

**MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA**

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BRASIL

2ª Edição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Vice-Presidente
GERALDO ALCKMIN

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Ministra de Estado
MARINA SILVA

Secretaria-Executiva

Secretário-Executivo
JOÃO PAULO CAPOBIANCO

Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA

Diretora
MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO BRASIL

2ª Edição

Brasília – DF
MMA
2026

EQUIPE TÉCNICA DA 2ª EDIÇÃO

Organizadoras

Profª. Drª. Camila Costa de Amorim
Universidade Federal de Minas Gerais
Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESA)

Maria Mônica Guedes de Moraes
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA
Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama

Autores

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Coordenação

Maria Mônica Guedes de Moraes
Coordenadora-Geral do SISNAMA

Colaboradores

Clara Helena Sousa Reis
Marco Aurélio Belmont Figueira
Moara Menta Giasson
Nicolly Medeiros de Araújo
Pablo Ramos Andrade Villanueva
Claudia Jeanne da Silva Barros - Ibama

Universidade Federal de Minas Gerais

Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESA)

Coordenação

Profª. Drª. Camila Costa de Amorim

Subcoordenação

Profª. Drª. Maria Clara Martins Vieira Starling
Profª. Drª. Renata de Oliveira Pereira - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Colaboradores

Caio César de Sousa Mello
Luciana Pena Mello Brandão
Maria Clara Buschini Brentano
Pâmela Becalli Vilela
Rafael Sales de Castro
Ricardo Silva Queiroz
Taciane de Oliveira Gomes de Assunção (UFJF)

PRODUÇÃO EDITORIAL

Diagramação e ilustrações

Ustudio Design Estratégico

Rosana Costa

Universidade Federal de Minas Gerais

Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESA)

Marília Pires do Vale Grigoletti

Revisão

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Hilda Veronica Kessler
Marina Alvarenga do Rêgo Barros

Foto Capa

Estação de bombeamento da EBI-3 no Sítio Negreiros.
Salgueiro – PE. Autor: Ricardo Stuckert/PR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

B823p Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Procedimentos de licenciamento ambiental no Brasil [recurso eletrônico]
/ organizadoras, Camila Costa de Amorim, Maria Mônica Guedes de Moraes. – 2. ed.
– Brasília, DF : MMA, 2026.
838 p. : il. color.

Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-85-7738-576-8 (online)

1. 1. Licenciamento ambiental. 2. Legislação. 3. Política pública. 4.
Procedimentos legais. 5. Gestão e monitoramento. I. Amorim, Camila Costa de. II.
Moraes, Maria Mônica Guedes. III. Título.

CDU 502.14(81)

IBAMA
Biblioteca Nacional do Meio Ambiente
Thaís da Silva Rodrigues – CRB1/3688

Ministério do Meio Ambiente (MMA)**Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS)**

Reynaldo Nunes Morais

Gerente De Projeto

Ivanilson Gomes dos Santos

Portal Nacional do Licenciamento Ambiental (PNLA)**Coordenação**

Maria Mônica Guedes de Moraes

Colaboradores

Andreia de Freitas Novais

Edivaldo Rodrigues Neto

Márcia Catarina David

Marco Belmont Figueira

Pablo Ramosandrade Villanueva

Rita Lima de Almeida

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**Departamento de Ciência da Computação (DCC)****Coordenação**

Prof. Dr. Robson Geraldo Mateus

Gerente de Projeto

Carlos Augusto de Moura Castro

Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental (DESA)**Coordenação**

Profa. Dra. Camila Costa de Amorim

Subcoordenadoria

Profa. Dra. Silvia Maria Alves Correa Oliveira

Gerente de Projeto

Sara Vasconcelos dos Santos

Colaboradores

Ana Carla Santos Ribeiro – UFMG

Esther Nogueira de Araujo – UFMG

Lissandra H. P. Paiva Fiorine – Unesp

Luisa Ferolla Spyer Prates – UFV

Márcia Maria de Sousa – UFMG

Renata Fabiane Alves Dutra – UFV

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)**Centro Nacional de Informação Ambiental (Cnia)**

Cláudia Moreira Diniz

Revisão

Ana Célia Luli

Enrique Calaf

Maria José Teixeira

Vitória Rodrigues

Capa e Diagramação

Paulo Luna

Normalização Bibliográfica

Helionidia Carvalho de Oliveira Pavel

Foto Capa

José Geraldo Brannnd

Apresentação da Segunda Edição

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos centrais da Política Nacional do Meio Ambiente. Por meio dele, o Estado brasileiro busca assegurar que o desenvolvimento econômico esteja alinhado à proteção ambiental, à justiça social, ao respeito à diversidade cultural expressos em muitos modos de vida da população e aos direitos das futuras gerações. Trata-se de um instrumento estratégico para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar produção, conservação, cultura e responsabilidade pública.

A segunda edição do livro Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil reafirma esse compromisso. Resultado do esforço técnico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), esta publicação amplia e atualiza as informações reunidas em 2016, incorporando os avanços normativos e institucionais da última década, bem como os desafios enfrentados pelos órgãos licenciadores em todo o país.

Desde a publicação da primeira edição, o licenciamento ambiental brasileiro passou por transformações significativas. Destacam-se os processos de descentralização administrativa, com o fortalecimento do papel dos municípios, a ampliação do uso de sistemas digitais, a integração de bases de dados e o aprofundamento do debate público acerca da efetividade do licenciamento ambiental, da eficiência administrativa e da segurança jurídica dos procedimentos adotados. A Lei Complementar nº 140/2011 representou marco importante nesse percurso ao redefinir as competências administrativas dos entes federativos. Mais recentemente, a sanção da Lei nº 15.190/2025, que estabelece a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, introduziu novas diretrizes nacionais, reforçando a necessidade de permanente atualização e acompanhamento do arranjo institucional vigente.

Considerando que a nova legislação ainda se encontra em fase de implementação e dependerá de regulamentações complementares nos âmbitos federal, estadual e municipal, esta obra preserva o enfoque nas bases legais consolidadas e nos instrumentos amplamente aplicados até o momento de sua elaboração. Essa opção assegura estabilidade conceitual e utilidade prática aos leitores, oferecendo um retrato estruturado e comparativo do licenciamento ambiental no Brasil em seu estágio atual.

O objetivo desta segunda edição é atualizar, organizar e sistematizar as informações sobre os procedimentos de licenciamento adotados pelos estados brasileiros, pelo Distrito Federal e pelo Ibama, permitindo uma visão abrangente e comparativa desse instrumento essencial da gestão ambiental. O levantamento foi realizado com base na análise dos instrumentos legais vigentes, na colaboração dos pontos focais dos órgãos ambientais e em fontes públicas disponíveis, refletindo a diversidade institucional e territorial que caracteriza o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Ao reunir e consolidar informações dispersas em distintos marcos normativos e arranjos institucionais, esta publicação contribui para fortalecer a transparência, a cooperação federativa e a qualificação técnica da gestão ambiental brasileira. Em um contexto de desafios ambientais e climáticos crescentes, aprimorar o licenciamento ambiental significa fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de planejar seu desenvolvimento com responsabilidade, previsibilidade e compromisso com o interesse público.

Com esta obra, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reafirma seu compromisso com o fortalecimento do Sisnama, com a produção de conhecimento qualificado e com a construção de políticas públicas ambientais baseadas em evidências científicas, diálogo e cooperação entre União, estados e municípios.

Marina Silva

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Apresentação

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima lança a segunda edição atualizada da publicação “Procedimentos de licenciamento ambiental do Brasil”, fruto do trabalho de cooperação entre o MMA e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) através de Termo de Execução Descentralizada (TED) n.º 00192720240030-003921, Siafi 973450). Nesta atualização, buscou-se reunir o conhecimento acumulado sobre os procedimentos consolidados ao longo dos últimos anos, suas legislações, procedimentos e práticas relacionadas ao licenciamento ambiental, em âmbito federal e em cada um dos estados federados do Brasil.

O trabalho aqui apresentado seguiu os moldes da primeira edição, expondo o arcabouço legislativo que ampara o licenciamento ambiental estadual, distrital e federal, as peculiaridades de cada ente federado e, sobretudo, como ocorre a tramitação dos processos, com os respectivos macrofluxos específicos de cada estado, do Distrito Federal e do Ibama. As informações aqui compiladas são resultado do esforço realizado durante todo ano de 2025, trazendo, ainda, um panorama sobre a municipalização do licenciamento ambiental, fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011.

A divulgação sobre os procedimentos de licenciamento ambiental é fundamental para melhor compreensão do instrumento pela sociedade brasileira, e, assim, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), pois reconhece a autonomia dos entes federados, com suas diferenças regionais e seus procedimentos específicos. A presente publicação, ao somar-se ao esforço contínuo de desmistificação do licenciamento ambiental através da propagação do conhecimento, pode atuar inclusive na maior agilidade da tramitação dos processos de licenciamento ambiental, pois estará disponível para consulta por empresários, instituições financeiras, estudantes e profissionais atuantes na área ambiental.

A publicação também é referência para que os entes federados possam conhecer os fluxos estabelecidos pelos estados, pelo Distrito Federal e pelo Ibama. Desta forma, auxilia em avaliações comparativas, visando ao avanço de seu arcabouço procedimental.

A publicação registra, fundamentalmente, o estado da arte do licenciamento ambiental no Brasil antes da entrada em vigor da Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei n.º 15.190, de 8 de agosto de 2025).

Marcela Oliveira Scotti de Moraes

Diretora

Maria Mônica Guedes de Moraes

Coordenadora Geral

Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama - DSISNAMA

Secretaria Executiva - SECEX

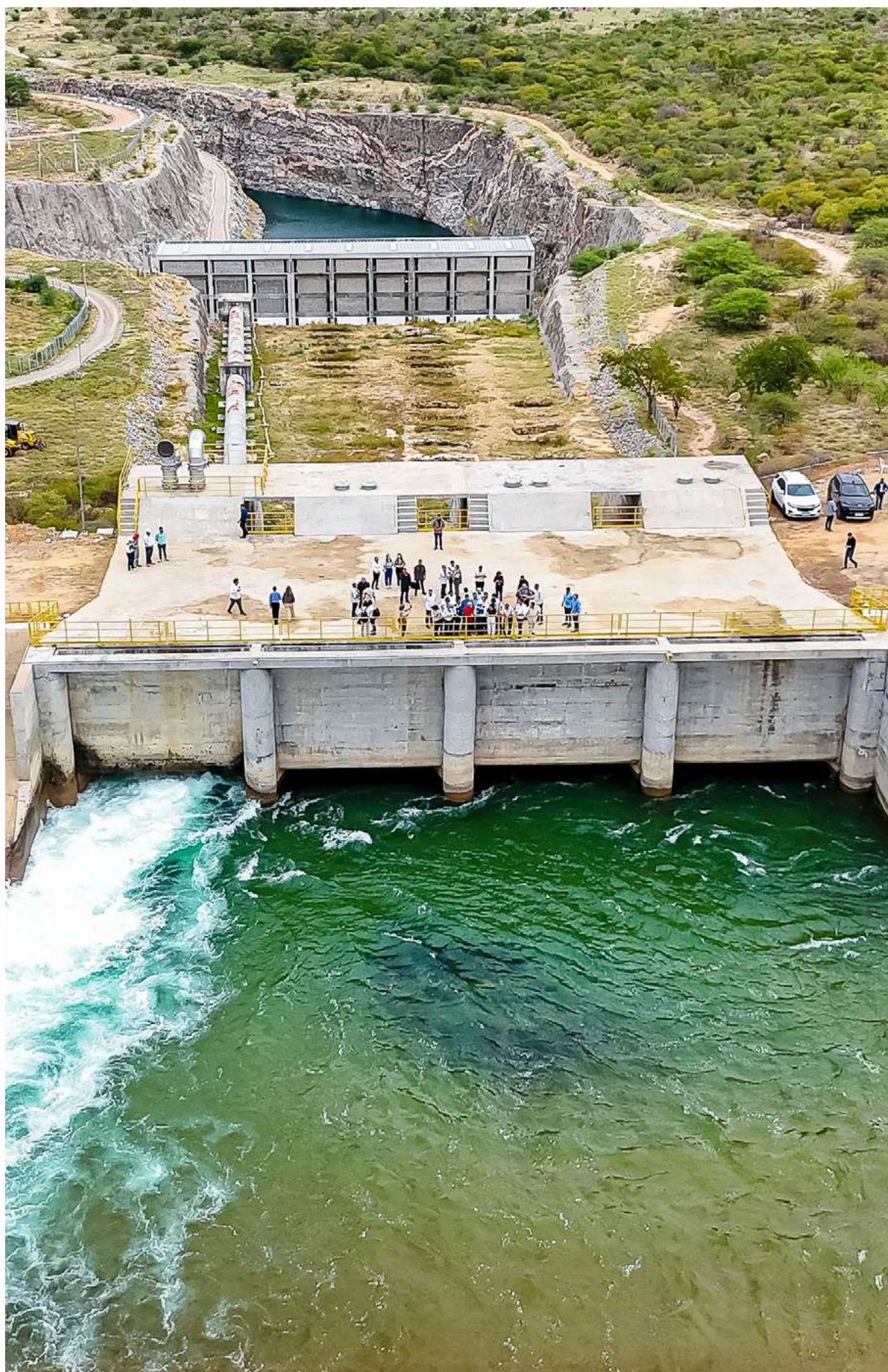
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

Figura 3.1.	Fluxograma da metodologia utilizada para o levantamento de informações sobre o licenciamento ambiental realizado pelos estados, pelo Distrito Federal e pelo Ibama.....	61
Figura 3.2.	Temas prioritários abordados no estudo do licenciamento ambiental dos estados, Distrito Federal e Ibama. ...	62
Figura 4.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Acre.	75
Figura 4.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	80
Figura 5.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas.....	97
Figura 5.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	105
Figura 6.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.....	118
Figura 6.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	124
Figura 7.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.	141
Figura 7.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.....	148
Figura 8.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.	168
Figura 8.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.....	175
Figura 9.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.	191
Figura 9.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso recursos hídricos não integrados.	197
Figura 10.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos a licenciamento ambiental no Distrito Federal.	213
Figura 10.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	221
Figura 11.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.....	247
Figura 11.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos não integrados.	255
Figura 12.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.	279
Figura 12.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.....	285
Figura 13.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.	304
Figura 13.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizados pelo Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.....	310

Figura 14.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.	333
Figura 14.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	342
Figura 15.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.	356
Figura 15.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	364
Figura 16.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.	382
Figura 16.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	389
Figura 17.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.	406
Figura 17.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	412
Figura 18.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Pará.	439
Figura 18.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	447
Figura 19.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.	472
Figura 19.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	478
Figura 20.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.	495
Figura 20.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	503
Figura 21.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.	530
Figura 21.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	535
Figura 22.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.	557
Figura 22.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.	564
Figura 23.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.	586
Figura 23.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	593
Figura 24.1.	Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.	615
Figura 24.2.	Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de	

uso de recursos hídricos não integrados.	622

Figura 25.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.....	637
Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	644
Figura 26.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.....	667
Figura 26.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.....	673
Figura 27.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.	689
Figura 27.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	696
Figura 28.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.	715
Figura 28.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.....	723
Figura 29.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C) no estado de São Paulo, sem a elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental.	753
Figura 29.2. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) no estado de São Paulo, com a elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental.	754
Figura 29.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.	765
Figura 30.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.....	790
Figura 30.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.	799
Figura 31.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.....	819
Figura 31.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos integrados.....	827

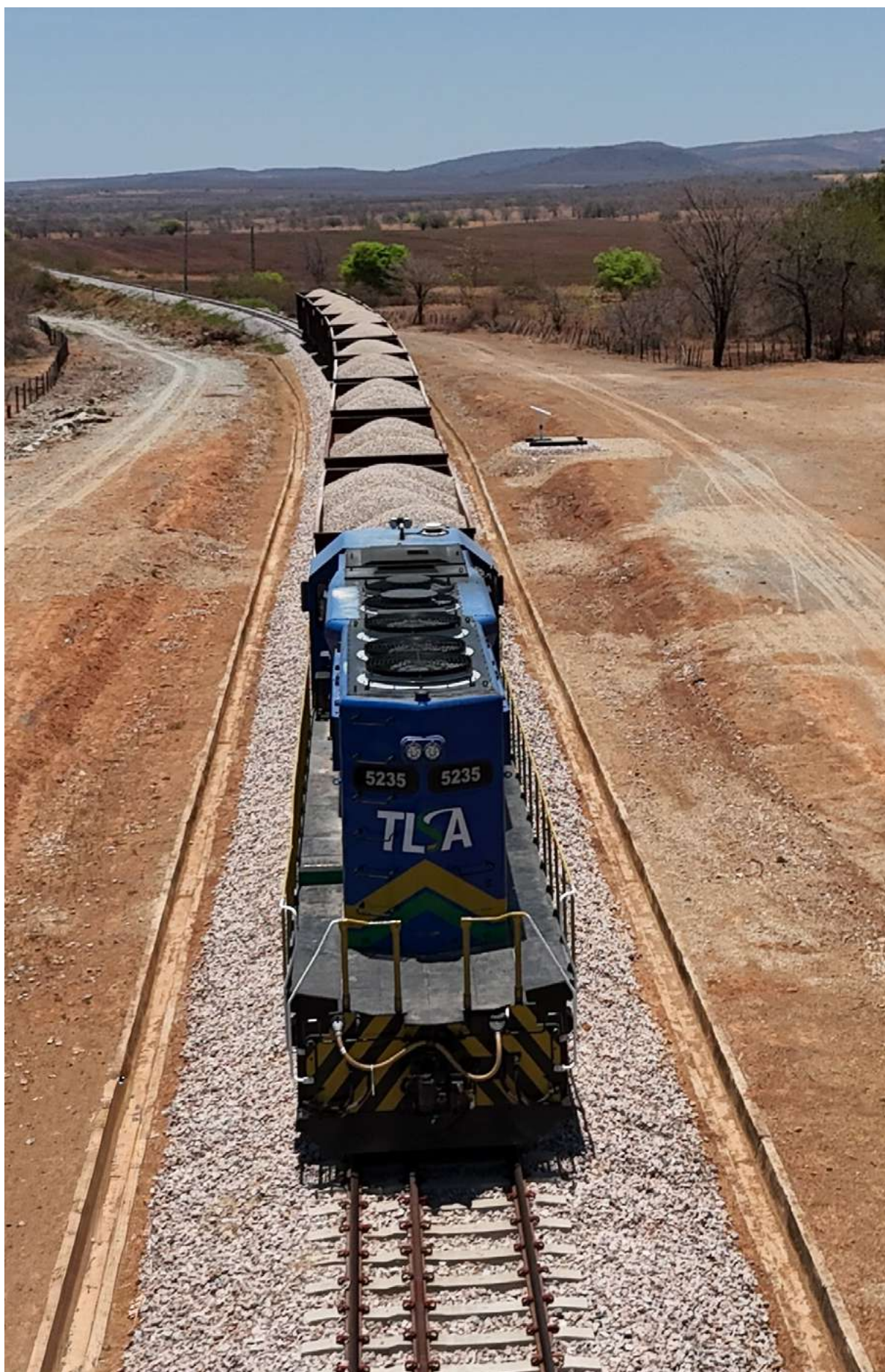


Estação de Bombeamento EBI-III Salgueiro, PE. Transposição do Rio São Francisco. / Foto: Ricardo Stuckert/PR

Quadro 3.1.	Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA.	64
Quadro 4.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Acre.	72
Quadro 4.2.	Matriz de enquadramento do nível de complexidade de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado do Acre.	73
Quadro 4.3.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade.	76
Quadro A.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Acre.	85
Quadro 5.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas.	94
Quadro 5.2.	Critérios quanto ao potencial poluidor/degradador e porte do empreendimento para definição das modalidades de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.	95
Quadro 5.3.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas e seus respectivos prazos de validade.	98
Quadro B.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas. .	111
Quadro 6.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.	116
Quadro 6.2.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá e seus respectivos prazos de validade.	119
Quadro C.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.	130
Quadro 7.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.	138
Quadro 7.2.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade.	142
Quadro D.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.	154
Quadro 8.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.	165
Quadro 8.2.	Classificação das atividades e dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado da Bahia.	167
Quadro 8.3.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade.	169
Quadro E.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.	180
Quadro 9.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.	188
Quadro 9.2.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade.	192
Quadro F.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.	202
Quadro 10.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no Distrito Federal.	210
Quadro 10.2.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal e seus respectivos prazos de validade.	214
Quadro G.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no Distrito Federal.	228
Quadro 11.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo. .	244
Quadro 11.2.	Matriz de Enquadramento para empreendimentos e atividades licenciadas no estado do Espírito Santo.	245
Quadro 11.3.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade.	248
Quadro H.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo. ...	262
Quadro 12.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.	275
Quadro 12.2.	Enquadramento das atividades e dos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no estado de Goiás.	277
Quadro 12.3.	Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade.	280
Quadro 12.4.	Municípios no estado de Goiás habilitados para realizar o licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis até outubro de 2025.	289
Quadro I.1.	Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.	292

Quadro 13.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.....	300
Quadro 13.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em nível federal e seus respectivos prazos de validade.....	305
Quadro J.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.	315
Quadro J.2. Instrumentos legais e normativos aplicáveis a algumas atividades e empreendimentos específicos a serem licenciados pelo Ibama.	319
Quadro 14.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.....	329
Quadro 14.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade.....	334
Quadro 14.3. Municípios e consórcios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis de licenciamento até 2025.	345
Quadro K.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.....	347
Quadro 15.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.	353
Quadro 15.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade.....	357
Quadro 15.3. Municípios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local em 2025...	369
Quadro L.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.	373
Quadro 16.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.....	379
Quadro 16.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade.....	383
Quadro M.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.	394
Quadro 17.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.	402
Quadro 17.2. Determinação da classe do empreendimento a partir do PPD da atividade e do porte adotada em Minas Gerais.	404
Quadro 17.3. Matriz de fixação da modalidade de licenciamento ambiental adotada em Minas Gerais	404
Quadro 17.4. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade.....	407
Quadro N.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental em Minas Gerais.	419
Quadro 18.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Pará.	436
Quadro 18.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade.....	440
Quadro 18.3. Estudos ambientais requeridos no licenciamento ordinário no estado do Pará.....	444
Quadro 18.4. Municípios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local no estado do Pará até novembro de 2025.....	451
Quadro O.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Pará.	455
Quadro 19.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.	468
Quadro 19.2. Critérios-base I para classificação geral do porte dos empreendimentos licenciáveis no estado da Paraíba.....	470
Quadro 19.3. Critérios-base II para classificação geral do porte dos empreendimentos licenciáveis no estado da Paraíba.	470
Quadro 19.4. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade.....	473
Quadro P.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.	485
Quadro 20.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.....	492
Quadro 20.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade.....	496
Quadro Q.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.....	509
Quadro 21.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.	528
Quadro 21.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.	531

Quadro R.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.	543
Quadro 22.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.	553
Quadro 22.2. Determinação da classe com base no potencial impacto ambiental e no porte do empreendimento.	555
Quadro 22.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade.	558
Quadro S.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.	572
Quadro 23.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.	582
Quadro 23.2. Matriz de classificação das atividades segundo o porte e o potencial poluidor no estado do Rio de Janeiro.	583
Quadro 23.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade.	587
Quadro T.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.	599
Quadro 24.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.	612
Quadro 24.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade.	616
Quadro U.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.	627
Quadro 25.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	634
Quadro 25.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.	638
Quadro V.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.	651
Quadro 26.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.	664
Quadro 26.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade.	668
Quadro W.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.	678
Quadro 27.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.	686
Quadro 27.2. Classificação da magnitude do impacto ambiental das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado de Roraima.	687
Quadro 27.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade.	690
Quadro X.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.	703
Quadro 28.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.	712
Quadro 28.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade.	716
Quadro 28.3. Municípios e consórcios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis de licenciamento, no estado de Santa Catarina, até 2025.	728
Quadro Y.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.	733
Quadro 29.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de São Paulo.	748
Quadro 29.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade.	755
Quadro 29.3. Municípios habilitados para realizarem licenciamento de atividades com impacto ambiental local no estado de São Paulo e suas respectivas classificações até outubro de 2025.	771
Quadro Z.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de São Paulo.	773
Quadro 30.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.	787
Quadro 30.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade.	791
Quadro AA.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.	807
Quadro 31.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.	816
Quadro 31.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade.	820
Quadro AB.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.	833



Marco Zero da Transnordestina, Missão Velha, CE. / Foto: Yasmin Fonseca

LISTA DE SIGLAS

AA	Autorização Ambiental
AAC	Autorização Ambiental Comunicada
AAF	Autorização Ambiental de Funcionamento
AAP	Autorização de Alteração de Projeto [ES]
AAP	Autorização para Abertura de Picada [MA]
AAQC	Autorização Ambiental para Queima Controlada
AASV	Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACA	Alteração de Características da Atividade
ACF	Autorização de Captura de Fauna
ACFP	Florestas plantadas formadas por essências nativas
ACMB	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico
ACRF	Autorização de Crédito de Reposição Florestal
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
AD	Autorização de Desmatamento
ADA	Área Diretamente Afetada
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AE	Autorização Especial
AEF	Autorização de Exploração Florestal
AF	Autorização Florestal
AGT	Assessoria de Governança e Transparência
AI	Autorização de Instalação
AIA	Avaliação de Impactos Ambientais [CAP 2 / PE / SP]
AIA	Autorização para Intervenção Ambiental [MG]
AID	Área Indiretamente Afetada [PI]
AID	Área de Influência Direta [AL / MS]
AII	Área de Influência Indireta
ALA	Autorização para o Licenciamento Ambiental
AM	Autorização de Uso e Manejo
AMF	Autorização de Manejo de Fauna Silvestre
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ANM	Agência Nacional de Mineração
ANP	Agência Nacional de Petróleo [TO]
ANP	Anuência Prévia [TO]
ANPR	Assessoria de Normatização e Procedimentos
ANSF	Abelhas Nativas Sem Ferrão
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
AO	Autorização de Operação
AOU	Alteração de Outorga

AP	Autorização Prévia [SP]
AP	Audiência Pública [RJ]
APA	Área de Proteção Ambiental
Apat	Autorização Prévia à Análise Técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável [AC / AM / AP / RR]
Apat	Autorização Prévia de Análise Técnica [PA]
APE	Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento
API	Interface de Programação de Aplicação
APM	Área de Proteção aos Mananciais
APP	Área de Preservação Permanente
APPO	Autorização para Perfuração de Poços
APR	Área da Propriedade Rural
APRM	Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais
AQC	Autorização de Queima Controlada
AR	Análise de Risco [CE / RN]
AR	Área de Vegetação Natural Remanescente [TO]
AR	Aviso de Recebimento [AL]
ARA	Alteração de Responsabilidade Ambiental
ARF	Autorização para Resgate de Fauna
ARL	Área de Reserva Legal
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
AS	Autorização de Soltura de Animais Silvestres
ASV	Autorização de Supressão de Vegetação
ASVeg	Autorização de Supressão Vegetal
ATCP	Autorização para Transporte de Cargas Perigosas
ATO	Autorização para Teste de Operação
ATP	Autorização para Transporte de Pescado
ATPP	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos
ATRP	Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos
AU	Autorização / Autorização Ambiental
AUMPF	Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal
AUR-Pantanal	Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira
AUTMFS	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre
Autpoop	Autorização para Perfuração de Poço Tubular e Outorga Preventiva
Autpoou	Regularização de Poço Tubular
AVB	Documento de Averbação
Abema	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
Abes	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
Abio	Autorização para coleta, captura e transporte de material biológico

Acai	Autorização para Corte de Árvores Isoladas
Adasa	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Adema	Administração Estadual do Meio Ambiente
Adis	Assessoria de Consulta e Distribuição
Aesa	Agência Executiva de Gestão das Águas
Agerh	Agência Estadual de Recursos Hídricos
AguasParaná	Instituto das Águas do Paraná
Anamma	Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
Aneel	Agência Nacional de Energia Elétrica
Aodu	Autorização e Outorga de Direito de Uso
Apac	Agência Pernambucana de Águas e Clima
Apan	Associação Paraibana dos Amigos da Natureza
Arsae	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário
Ascom	Assessoria de Comunicação
Atulic	Atualização de Documento Licenciatório
AuA	Autorização Ambiental [SC]
AuA	Área de Uso Alternativo [TO]
AuC	Autorização de Corte de Vegetação
AuP	Autorização Ambiental de Pesquisa
Auas	Autorização para Uso Alternativo do Solo [MA]
Auas	Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas de Vegetação [PA]
Aump	Autorização de Uso de Matéria-prima Florestal
Autef	Autorização para Exploração Florestal
Autesp	Autorização Especial
Autex	Autorização de Exploração Florestal [MT]
Autex	Autorização para Exploração [AC]
Autger	Autorização Geral
BHC	Agrotóxicos obsoletos (Hexaclorobenzeno)
BI	Business Intelligence
CA	Comunicado de Atividade [MS]
CA	Certidão Ambiental [RJ / RO]
CAC	Central de Atendimento ao Cidadão
CAI	Autorização de Corte de Árvore Isolada
CAPP	Código de Atividade Potencialmente Poluidora
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CBC	Consórcio Intermunicipal Brasil Central
CC-SEMA	Crédito de Reposição Florestal
CCA	Câmara de Compensação Ambiental [PA]

CCA	Coordenação de Controle Ambiental [PB]
CCA	Certidão de Conformidade Ambiental [SC]
CCAI	Comunicação de Corte de Árvores Isoladas
CCE	Cargos Comissionados Executivos
CCI	Coordenadoria de Controle Interno
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CCLA	Comissão Central de Licenciamento Ambiental
CCSA	Coordenadoria para Clima e Serviços Ambientais
CD	Certidão de Dispensa
CDL	Certificado de Dispensa de Licença
CDZEE	Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal
CEA	Coordenação de Estudos Ambientais
Ceam	Coordenadoria de Educação Ambiental
CEC	Conselho Estadual de Cultura
CEGC	Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro
CEGF	Comitê Estadual de Gestão do Fogo
CEMAM	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CERHi	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CFAU	Coordenação de Fauna
CFE	Conselho Florestal Estadual
CFP	Coordenadoria de Floresta Plantada
CGEF	Coordenadoria de Gestão de Recursos Florestais
CGH	Central Geradora Hidrelétrica
CGRH	Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos [AP]
CGRH	Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos [RO]
CGUCBio	Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade
Cidesp	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Paraunense
CIL	Certificado de Isenção de Licenciamento
CIM Guandu	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Rio Guandu
CIM Noroeste	Consórcio Público da Região Noroeste
CIM Polinorte	Consórcio Público da Região Polinorte
CISBAN-GO	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano
CLCA	Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental
CLCF	Comprovante de liberação de Créditos Florestais
CLDF	Câmara Legislativa do Distrito Federal
CLPR	Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais
CM	Coordenação de Mineração
CMA	Coordenação de Medições Ambientais [PB]
CMA	Coordenadoria de Meio Ambiente [CAP 3 / RN]

CMFA	Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
CML	Comissão de Municipalização do Licenciamento Ambiental
CMSS	Coordenadoria de Monitoramento e Sala de Situação
CNDA	Certidão Negativa de Débitos Ambientais
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
COAI	Coordenadoria de Autos de Infração
Codea	Coordenadoria de Descentralização Ambiental
Codef	Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal
Cogeo	Coordenadoria de Geociências
Colmam	Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental
COLMM	Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental
Comrar	Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural
CONSED	Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás
Copaf	Coordenadoria de Patrimônio, Administração e Finanças
Coreh	Coordenadoria de Recursos Hídricos
CPA	Consulta Prévia Ambiental
CPCD	Conselho Permanente de Combate à Desertificação
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPO	Coordenação de Parcelamento do Solo e Obras de Interesse Coletivo [ES]
CPO	Coordenadoria de Planejamento e Orçamento [RO]
CPRH	Agência Estadual de Meio Ambiente
CQA	Coordenação de Qualidade do Ar, Áreas Contaminadas
CRA	Certidão de Regularidade Ambiental
CRAQC	Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada
CRD	Certidão de Regularidade Dominial
CRD-p	Certidão de Regularidade Dominial Provisória
CRF	Coordenadoria de Recursos Florestais
CRH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos [RO / RS]
CRH	Conselho dos Recursos Hídricos do Distrito Federal [DF]
CRLA	Comissão Regional de Licenciamento Ambiental
CRNA	Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais
CRP	Certificado de Registro de Pesca
CRRA	Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental
CRSS	Coordenação de Resíduos Sólidos e Saneamento
CSE	Cadastro Simplificado
CSI	Cadastro Simplificado
CTA	Certificado Ambiental

CTDAM	Cadastro Técnico de Defesa Ambiental
CTE	Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTE/APP	Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTEES	Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTF	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTF/APP	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
CTI	Termo de Capacidade Técnico-Institucional [MA]
CTI	Coordenadoria de Tecnologia da Informação [RO]
CTR	Centros de Triagem de Resíduos
CUC	Coordenadoria de Unidades de Conservação
Caeia	Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental
Caern	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte
Cafs	Centro de Apoio à Fauna Silvestre
Cani	Corte de Árvores Nativas Isoladas
Canie	Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas
Ccap	Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Projetos e Programas
Ceca	Câmara Estadual de Compensação Ambiental [MA]
Ceca	Conselho Estadual de Controle Ambiental [MS / RS]
Ceca	Comissão Estadual de Controle Ambiental [RJ]
Ceea	Coordenadoria de Estudos, Educação Ambiental e Acervo
Cefir	Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais
Cehidro	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Celepar	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
Cema	Conselho Estadual do Meio Ambiente [RR / SE]
Cema	Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná [PR]
Cemaam	Conselho Estadual de Meio Ambiente
Cemact	Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
Cemaf	Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta
Cepesca	Conselho Estadual da Pesca
Cepram	Conselho Estadual de Proteção Ambiental [AL]
Cepram	Conselho Estadual de Meio Ambiente [BA]
Ceprof-PA	Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará
Cerb	Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia
Cerh	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Cetas	Centro de Triagem de Animais Silvestres [CE]
Cetas	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres [PR]
Cetesb	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Cetras	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres
Ceurh	Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos

Cgeo	Centro de Geotecnologia, Fundiária e Ambiental [PI]
Cgeo	Coordenadoria de Geoprocessamento [AP]
Cgeo	Coordenação Geomática, Informações Ambientais e Inovação Tecnológica [ES]
Cgeuc	Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação
Cidesa ATP	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Alto Teles Pires
Cidesa NA	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia
Ciep	Centro das Indústrias do Estado da Paraíba
Clabi	Coordenadoria de Licenciamento de Atividade de Baixo Impacto
Cnae	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
Coaes	Coordenadores de Assuntos Estratégicos de Licenciamento Ambiental
Coasp	Coordenação de Agrossilvipastoril
Codam	Coordenadoria Regional de Desenvolvimento Ambiental
Codema	Consórcio Médio Araguaia
Coed	Coordenação de Empreendimentos Diversos
Coei	Coordenação de Empreendimentos Industriais, Energia e Obras Costeiras
Coema	Conselho Estadual de Meio Ambiente, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima [AP]
Coema	Conselho Estadual do Meio Ambiente [CE / PA]
Cofaq	Coordenação de Fauna e Aquicultura
Cogerh	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
Coges	Comitê de Gestão Estratégica da Sema
Cogest	Coordenação de Gerenciamento Costeiro e Territorial
Coind	Coordenação de Indústrias
Coine	Coordenação de Infraestrutura e Energia
Coins	Coordenação de Empreendimentos de Interesse Social
Cojima	Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente
Comaer	Comando da Aeronáutica
Comar	Comando Aéreo Regional
Comatins	Conselho do Meio Ambiente do Tocantins
Comeg	Coordenação de Gerenciamento Costeiro
Comin	Coordenação de Mineração
Compesa	Companhia Pernambucana de Saneamento
Conam	Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Condephaat	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Conema	Conselho Estadual do Meio Ambiente
Conerh	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Conesan	Conselho Estadual de Saneamento
Conredd	Conselho Gestor do Sistema Estadual do REDD+
Consema	Conselho Estadual do Meio Ambiente

Consepa	Conselho Estadual de Política Ambiental
Conseparf	Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas
Consórcio Caparaó	Consórcio Público do Caparaó
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
Copin	Coordenadoria de Povos Indígenas
Cosern	Cia de Serviços Energéticos do Rio Grande do Norte
Cpeo	Coordenação de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras
Cpim	Consórcio Público Intermunicipal
Cral	Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental
Cras	Centro de Reabilitação de Animais Silvestres
Crea	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DA	Diagnóstico Ambiental [AL]
DA	Declaração Ambiental [MS]
DA-E	Declaração Ambiental Eletrônica
DAC	Declaração de Adesão e Compromisso
DAD	Diagnóstico Ambiental Detalhado
DAE	Documento de Arrecadação Estadual
DAF	Diretoria Administrativa e Financeira
DAI	Declaração de Acumulação Insignificante
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf [RJ]
DAP	Diâmetro à Altura do Peito [TO]
DAR	Diagnóstico Ambiental Resumido
DAS	Diagnóstico Ambiental Simplificado
Dbia	Declaração de Baixo Impacto Ambiental
DBio	Diretoria de Biodiversidade e Florestas
DCA	Diretoria de Controle Ambiental
DCAA	Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária
DCC	Declaração de Corte e Colheita
DCPA	Diretoria de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental
DDA	Diretoria de Desenvolvimento Ambiental
DDH	Declaração de Disponibilidade Hídrica
DDL	Declaração de Dispensa de Licenciamento [AP]
DDL	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental [AC]
DDLA	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental
DER	Departamento de Estrada de Rodagem
DER/SE	Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe
DFlor	Divisão Florestal
DGOVCLIMA	Diretoria de Governança Climática

DGR	Diretoria de Gestão Regional
DI	Declaração de Inexigibilidade
DIA	Declaração de Informações Ambientais
DL	Dispensa de Licenciamento
DLA	Diretor de Licenciamento Ambiental [CAP 3]
DLA	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental [BA / PA]
DLA	Diretoria de Licenciamento Ambiental [PA]
DLA	Dispensa de Licenciamento Ambiental [DF / MA]
DLE	Divisão de Licenciamento Estratégico
DMA	Departamento de Meio Ambiente
DN	Deliberação Normativa
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DODF	Diário Oficial do Distrito Federal
DOE	Diário Oficial do Estado
DOF	Documento de Origem Florestal
DRA	Declaração de Regularidade Ambiental
DRDH	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
DRH	Diretoria de Recursos Hídricos [AC / PI / SE]
DRH	Departamento de Recursos Hídricos [RS]
DRT	Declaração do Responsável Técnico
DSB	Divisão de Segurança de Barragens
DT	Diretoria Técnica
DTA	Descritivo Técnico e Ambiental
DUA	Documento Único de Arrecadação
DUI	Declaração de Uso Insignificante
DUS	Divisão de Uso do Solo
DVR	Declaração de Veracidade e Responsabilidade
Dail	Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento
Danc	Declaração de Atividade Não Constante
Dare	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais [SC / TO]
Dare	Documento de Arrecadação Estadual [GO]
Ddlae	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
Dfau	Divisão de Fauna
Dgflor	Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril
Diad	Diretoria de Administração e Finanças
Diafi	Diretoria Administrativa e Financeira
Diat	Divisão de Atendimento
Dicop	Diretoria de Controle e Proteção Ambiental

Difau	Divisão de Fauna
Difi	Divisão de Fiscalização
Difis	Diretoria de Fiscalização
Difisc	Diretoria de Fiscalização Ambiental
Diflo	Diretoria Florestal
Diflor	Divisão de Floretas
Digerma	Diretoria de Meio Ambiente
Diget	Diretoria de Gestão Territorial
Diis	Diretoria de Infraestrutura, Indústria e Serviços
Dila	Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental
Dilic	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Dilio	Diretoria de Licenciamento e Outorga
Dimin	Divisão de Mineração
Dinfra	Divisão de Infraestrutura
Dipan	Diretoria do Patrimônio Natural
Diproan	Diretoria de Proteção Animal
Diraf	Diretoria Administrativa e Financeira
Dire	Diretoria Executiva
Direg	Diretoria Geral
Direh	Diretoria de Recursos Hídricos
Direhi	Diretoria de Recursos Hídricos
Dirlam	Diretoria de Licenciamento Ambiental
Dirre	Diretoria de Regulação
Disar	Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Disre	Divisão de Indústria, Serviços e Resíduos
Ditec	Diretoria Técnica
Dlaarff	Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, Florestais e Fauna
Dlaiis	Departamento de Licenciamento Ambiental de Infraestrutura, Indústria e Serviços
Dlam	Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental
Dlarff	Departamento de Licenciamento de Atividades Rurais, Florestais e Fauna
Dlarh	Departamento de Licenciamento Ambiental de Recursos Hídricos
Dnit	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DOU	Diário Oficial da União
Dout	Divisão de Outorga
Dtreia	Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/Rima
EAI	Estudo Ambiental Intermediário
EAP	Estudo Ambiental Preliminar
EAR	Estudo de Análise de Risco
EAS	Estudo Ambiental Simplificado

ECA	Estudo de Conformidade Ambiental
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EIBH	Estado Integrado de Bacia Hidrográfica
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
EMI	Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto
EPI	Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto
EPMF	Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal
ESG	Environmental, Social, and Governance
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários
EVA	Estudo de Viabilidade Ambiental
Eira	Estudo Integral de Regularização Ambiental
Emago	Escola de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Epia	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
Erga	Escritório Regional de Gestão Ambiental
Esreg	Escritórios Regionais e Locais
FAB	Força Aérea Brasileira
FCA	Ficha de Caracterização da Atividade [Ibama]
FCA	Fundo de Compensação Ambiental [PA]
FCE	Funções Comissionadas Executivas
FCEI	Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado
FCP	Fundação Cultural Palmares
FEDERO	Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental
FEDF	Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal
FEREF	Fundo Especial de Reposição Florestal
FRL	Formulário para Requerimento de Licenciamento
FUNDEFLOR	Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal
FUNDEFLORR	Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima
Fatma	Fundação do Meio Ambiente
Feam	Fundação Estadual do Meio Ambiente
Fecam	Fundo Estadual de Controle Ambiental
Feema	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
Fema-PE	Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco
Femact/RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima
Femarh	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Femarh/RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima
Fepam	Fundação Estadual de Proteção Ambiental [CAP 3]

Fepam	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler [RS]
Fiep	Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Funam	Fundo Único do Meio Ambiente
Funceme	Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos
Fundemarh/RR	Fundo Especial da Femarh/RR
GAC	Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada
GDGA	Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental
GEA	Gerência de Educação Ambiental
GEE	Gases de Efeito Estufa
Gefau	Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre
GF	Guia Florestal
GFI	Gerência de Fiscalização
GGE	Gerência de Controle e Licenciamento Geral
GI	Grau de Impacto
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GPA	Gratificação de Produtividade Ambiental
GPS	Sistema de Posicionamento Global
GR	Guia de Recolhimento
GRN	Gerência de Recursos Naturais
GRU	Guia de Recolhimento da União
GSim	Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração
GT	Grupo Técnico
GU	Grau de Utilização
Gcap	Gerência de Controle Agropecuário e Pesca
Geaf	Gerência de Administração, Orçamento e Finanças
Geaia	Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais
Geama	Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental
Geamu	Gerência de Apoio aos Municípios e Credenciamento para o Licenciamento Ambiental
Geare	Gerência de Análise Recursal
Geasi	Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas e de Significativo Impacto
Gecef	Gerência de Cadastro e Extensão Florestal
Gecf	Gerência de Controle Florestal
Gecon	Gerência de Controle Ambiental
Gecr	Gerência de Controle de Resíduos
Gedof	Gerência Estadual de Documento de Origem Florestal
Gefa	Gerência de Fiscalização Ambiental
Gefis	Gerência de Fiscalização Ambiental [SE]
Gefis	Gerência de Execução de Fiscalização [CE]

Geiju	Gerência de Instância e Julgamento
Geima	Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas
Geinf	Gerência de Licenciamento de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Geis	Gerência de Informática e Sistemas
Gelae	Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas
Gelam	Gerência de Licenciamento Ambiental
Geli	Gerência de Licenciamento Industrial [AM]
Geli	Gerência de Licenciamento Ambiental [PR]
Gelic	Gerência de Licenciamento Ambiental [SE]
Gelic	Gerência de Licenciamento [AL]
Gemf	Gerência de Monitoramento e Fiscalização
Gemfi	Gerência de Monitoramento e Fiscalização
Gepr	Gerência de Protocolo
Gerff	Gerência de Fauna e Flora
Gerh	Gerência de Recursos Humanos, Material e Patrimônio [SE]
Gerh	Gerência de Recursos Hídricos [AM]
Germ	Gerência de Recursos Minerais
Geruc	Gerência de Unidades de Conservação
Gesol	Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo
Gfau	Gerência de Fauna
Gout	Gerência de Outorga de Recursos Hídricos
IAC	Inclusão de Atividades Correlatas
IAP	Ocupação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente
IAT	Instituto Água e Terra
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDE-Sisema	Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
IDEFLOR-Bio	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
ILA	Isenção de Licenciamento Ambiental
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
IN	Instrução Normativa
IPA	Instituto de Pesquisas Ambientais
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ISR	Instalações de Sistema Retalhista
IT	Instrução Técnica
ITCD	Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia
lacti	Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

later	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Ibram	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental
Idaf	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
Idec	Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte
Idefer	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima
Idema	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
Iema	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Igam	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Igarn	Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte
Imac	Instituto de Meio Ambiente do Acre
Imap	Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá
Imasul	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inea	Instituto Estadual do Ambiente
Inema	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial
Interpi	Instituto de Terras do Piauí
Ipaam	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Iphaep	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
Iphan	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Iteraima	Instituto de Terras e Colonização de Roraima
Iterpa	Instituto de Terras do Pará
Itesp	Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva
JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Jari Ambiental	Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente
LA	Licença de Alteração ou Ampliação [GO]
LA	Licença de Alteração [BA / RN]
LAA	Licença Ambiental de Ampliação
LAC	Licença por Adesão e Compromisso [GO / MT]
LAC	Licenciamento Ambiental Concomitante [MG]
LAC	Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso [PB]
LAC	Licença Ambiental Comunicada [RJ]
LAC	Licença Ambiental Corretiva [AP / RR]
LAC	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso [AM / BA / CE / DF / ES / PR]
LAC	Licença Ambiental por Compromisso [RS / SC]
LAC	Licença Ambiental por Compromisso (ou Licença por Adesão e Compromisso) [AL]
LAD	Licença Ambiental por Declaração
LAF	Licença Ambiental de Fauna

LAI	Licença de Alteração de Instalação [PB]
LAI	Licença Ambiental Integrada [RJ]
LAI	Licença Ambiental de Instalação [SC]
LAO	Licença de Alteração de Operação [PB]
LAO	Licença Ambiental de Operação [SC]
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAR	Licença Ambiental de Recuperação [RJ]
LAR	Licença de Atividade Rural [PA]
LAR	Licença Ambiental de Regularização [ES / MA]
LAS	Licença Ambiental Simplificada [AL / AP / DF / MG / MT / PI / PR / RR]
LAS	Licença Ambiental Simplificada / Licença Ambiental Declaratória [PA]
LAT	Licenciamento Ambiental Trifásico
LAU	Licença Ambiental Unificada [RJ]
LAU	Licença Ambiental Única [AC / AM / CE / DF / ES / GO / MA / MT / RO]
LAU-SV	Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal
LC	Levantamento Circunstanciado [MT]
LC	Licença Corretiva [GO]
LC	Licença Conjunta [BA]
LDR	Licença de Desativação e Recuperação
LEO	Licença para Execução de Obras
LF	Licença Florestal
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LI	Licença de Instalação
LIA	Licença de Instalação de Ampliação
LIC	Licença de Instalação de Natureza Corretiva [MG]
LIC	Licença de Instalação Corretiva [CAP 2 / DF]
LIO	Licença de Instalação e Operação
LIR	Licença de Instalação de Regularização
LO	Licença de Operação
LO parcial	Licença de Operação Parcial
LOA	Licença de Operação de Ampliação
LOC	Licença de Operação de Natureza Corretiva [MG]
LOC	Licença de Operação Corretiva [CAP 2 / DF / ES]
LOP	Licença de Operação Provisória [MT]
LOP	Licença de Operação para Pesquisa Mineral [ES / PB]
LOPM	Licença de Operação para Pesquisa Mineral
LOR	Licença Ambiental de Operação e Recuperação [RJ]
LOR	Licença de Operação de Regularização [PI / PR / RS / SP]
LOT	Licença de Operação para Teste [RO]

LOT	Licença de Operação de Transporte [PI]
LP	Licença Prévia
LPA	Licença Prévia de Ampliação
LPER	Licença Prévia de EIA/Rima
LPI	Licença Prévia e de Instalação [AC / CE]
LPI	Licença Prévia e de Instalação Unificadas [RS]
LPO	Licença Prévia de Operação [BA]
LPO	Licença Provisória de Operação [ES]
LPP	Licença para Pesquisa
LPS	Licença de Pesquisa Sísmica
LPper	Licença Prévia para Perfuração
LPpro	Licença Prévia de Produção para Pesquisa [MA / RN]
LPpro	Licença Prévia de Produção [SE]
LR	Licença de Regularização
LRI	Regularização de Licença de Instalação (ou Regularização de Instalação)
LRO	Licença de Regularização de Operação [AC / RN / SE]
LRO	Regularização de Licença de Operação [AL]
LRO	Licença de Regularização e Operação [PB]
LS	Licenciamento Simplificado [CAP 2]
LS	Licença Simplificada [PB / PE / RN / SE]
LSP	Licença Simplificada Prévia
LTE	Licença de Transporte Estadual
LU	Licença Única [RS]
LU	Licença Unificada [BA]
LUA	Licença Única Ambiental
LUP	Licença Única de Plantio
LVPE	Licença Veicular de Propaganda e Eventos
Laaf	Licença Ambiental para Agricultura Familiar
Lacom	Licença por Adesão e Compromisso
Lads	Licença Ambiental Declaratória Simplificada
Lars	Licença Ambiental Simplificada de Regularização
Lasa	Licença Ambiental Simplificada de Ampliação
Lesp	Licença Especial para Pesquisa Mineral
Liam	Licença de Instalação e Ampliação
Liar	Licença de Instalação e Ampliação para Readequação
Lora	Licença de Operação de Regularização de Ampliação
Lpia	Licença Prévia e de Instalação para Alteração
Lsio	Licença Simplificada de Instalação e Operação
Luar	Licença Única Ambiental de Regularização

MCA	Manual de Controle Ambiental da Atividade Agropecuária
MCE	Memorial de Caracterização do Empreendimento
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
MGP	Município de Grande Porte
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MMP	Município de Médio Porte
MOB	Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
MPP	Município de Pequeno Porte
MTR	Manifesto de Transporte de Resíduos
MTR-ES	Sistema Estadual On-Line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo
NA-101	Norma Administrativa nº 101
NBR	Norma Brasileira
NEA	Núcleo de Educação Ambiental
NEPMV	Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes
NGI	Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação
NOP	Norma Operacional
NT	Norma Técnica
Naturatins	Instituto Natureza do Tocantins
Nucam	Núcleo de Conciliação Ambiental
Nule	Núcleo de Licenciamento de Empreendimentos Estratégicos
Nure	Núcleo Regional de Regularidade Ambiental
ODRH	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos
OEMA	Órgão Estadual de Meio Ambiente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMMA	Órgão Municipal de Meio Ambiente
ONG	Organização Não Governamental
OP	Outorga Preventiva
ORH	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos
OSI	Outorga Simplificada
OUP	Outorga Preventiva
OUT	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
OUT-SUB	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos
OUT-SUP	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais
Onda	Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental
PA	Posto de Abastecimento [PA]
PA	Projeto Ambiental [TO]

PAAE	Plano Ambiental de Atendimento a Emergências
PAD	Programa Água Doce
PAE	Plano de Ação de Emergência
PAEL	Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos
PAM	Plano de Automonitoramento
PANDEFLORR	Plano Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima
PBA	Projeto Básico Ambiental [TO]
PBA	Plano Básico Ambiental [AM / AP / DF / MA / MS / MT / PB / RR]
PCA	Plano de Controle Ambiental
PCF	Plano de Corte Final
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PCMA	Plano de Controle e Monitoramento Ambiental
PCPA	Projeto de Controle de Poluição Ambiental
PCS	Plano de Comunicação Social
PEA	Programa de Educação Ambiental
PEF	Plano de Exploração Florestal [MT]
PEF	Projeto de Exploração Florestal [MA / TO]
PEMC	Política Estadual sobre Mudanças Climáticas
PERS/AM	Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas
PF	Posto Flutuante
PGA	Plano de Gestão Ambiental
PGR	Programa de Gerenciamento de Risco [PR / SP]
PGR	Plano de Gerenciamento de Risco [SE]
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde
PLEHV	Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde
PLI	Prorrogação de Licença de Instalação
PLP	Prorrogação de Licença Prévia
PMA	Programa de Monitoramento Ambiental [RN]
PMA	Plano de Monitoramento Ambiental [MT]
PMAS	Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável
PMEA	Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas
PMFS	Plano de Manejo Florestal Sustentável
PMFSPE	Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala
PMIASS	Plano de Manejo Integrado Agrossilvipastoril Sustentável
PMIF	Plano de Manejo Integrado do Fogo
PMSS	Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável
PNC	Plano Nacional de Capacitação

PNLA	Portal Nacional de Licenciamento Ambiental
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PNRA	Programa Nacional de Reforma Agrária
PNRH	Política Nacional de Recursos Hídricos
PNRS	Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Segurança de Barragens
POA	Plano Operacional Anual
PP	Perfuração de Poço
PPD	Potencial Poluidor/Degradador
PPF	Plano de Proteção Florestal
PR	Posto Revendedor
PRA	Programa de Regularização Ambiental
PRA/RR	Programa de Regularização Ambiental de imóveis rurais no âmbito do estado de Roraima
PREV	Plano de Revegetação ou Enriquecimento da Vegetação Nativa
PRF	Plano de Resgate da Flora
PRÓ-PEIXE	Política Estadual de Desenvolvimento Sustentado da Aquicultura e da Piscicultura
PSS	Plano de Suprimento Sustentável
PTA	Proposta Técnica Ambiental
PTF	Parecer Técnico Final
PVTA	Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental
Pacuera	Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial
Pafem	Plano Ambiental de Fechamento de Mina
Pamgia	Plataforma de Análise e Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental
Peat	Plano de Educação Ambiental dos Trabalhadores
Pers	Plano Estadual de Resíduos Sólidos
Pmuc	Plano de Manejo da Unidade de Conservação
Prad	Plano de Recuperação de Área Degradada [AC / AM / CAP 2 / CE / ES / GO / Ibama / MG / PA / RO / RR / SC / SE / SP / TO]
Prad	Projeto de Reparação de Recuperação de Área Degradada [AL]
Prad	Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas [MA / PR]
Prad	Plano de Recuperação ou Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas [PB]
Prada	Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada [DF]
Prada	Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada [MA]
Prade	Projeto de Recuperação de Área Degradada
ProPF	Projeto de Plantio Florestal
Proas	Processo Administrativo do Sistema Online de Licenciamento Ambiental
ProdNorte	Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Norte
Prodoc	Sistema de Gestão de Documentos
Proesam	Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios

Projur	Procuradoria Jurídica
Promam	Programa Estadual para a Descentralização da Gestão Ambiental e Apoio aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Piauí
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RA	Relatório Ambiental
RAA	Relatório de Avaliação Ambiental
RAH	Relatório de Avaliação Hidrogeológica
RAP	Relatório Ambiental Preliminar [AC / CAP 2 / CE / ES / PR / RR / SE / SP]
RAP	Relatório Ambiental Prévio [SC]
RAS	Relatório Ambiental Simplificado
RCA	Relatório de Controle Ambiental [AL / CAP 2 / CE / DF / ES / GO / MG / MS / MT / PB / RN / SE / TO]
RCA	Relatório de Caracterização Ambiental [PA]
RCC	Relatório de Cumprimento de Condicionantes [PB]
RCC	Resíduos da Construção Civil [RJ]
RCCE	Relatório Complementar de Caracterização do Empreendimento
RCE	Relatório de Caracterização do Empreendimento [ES]
RCE	Roteiro de Caracterização do Empreendimento [PB / SE]
RCF	Roteiro de Caracterização Florestal
RDA	Relatório de Desempenho Ambiental
RDD	Registro de Distribuição de Documentos
RDPA	Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais
RDR	Rede de Distribuição Rural de Energia Elétrica
RE	Registro Eletrônico
Redesim	Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios [AL / SE]
Redesim	Registro e Licenciamento de Empresas [DF]
REL	Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental
RET	Retificação do Documento
RG	Registro Geral
RGA	Relatório de Gestão Ambiental
RIAA	Relatório de Informação Ambiental Anual
RIF	Regimento Interno da Fiscalização
RL	Reserva Legal
RLI	Prorrogação da Licença de Instalação
RLO	Renovação de Licença de Operação
RLS	Renovação de Licença Simplificada
RMA	Relatório de Monitoramento Ambiental
RMSP	Região Metropolitana da Grande São Paulo
ROU	Renovação de Outorga
RPPN	Reserva Particular de Patrimônio Natural

RRA	Relatório de Risco Ambiental
RSS	Resíduos de Serviços de Saúde
RTV	Relatório de Vistoria Técnica
RVA	Relatório de Viabilidade Ambiental
RVFR	Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente
Rada	Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental [RN]
Rada	Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental [MG]
Rada	Relatório de Desempenho Ambiental [AL]
Rama	Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental
ReLUA	Renovação da Licença Única Ambiental
RenLO	Renovação de Licença de Operação
Riac	Relatório de Impacto Ambiental Complementar
Rima	Relatório de Impacto Ambiental
Rivi	Relatório de Impacto de Vizinhança
S-Imac	Sistema de Meio Ambiente do Acre
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SDGN	Sistemas de distribuição de gás natural e/ou biometano canalizado
SDS	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
SEAGF	Secretaria Executiva Adjunta de Floresta
SECT	Secretaria de Estado das Cidades e Territórios
Sefaz	Secretaria Estadual da Fazenda
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Seplan	Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SGA	Sistema de Gestão Ambiental [PR]
SGA	Superintendência de Gestão Ambiental [GO]
SGDD	Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização
SGPA	Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração
SGPE	Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos
SGQA	Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental
SIA	Sistema de Informação Ambiental
Sisfap/PA	Sistema de Fauna, Aquicultura e Pesca do Estado do Pará
SLA	Superintendência de Licenciamento Ambiental [GO]
SLA	Sistema de Licenciamento Ambiental [ES / MG]
SMA	Superintendência de Meio Ambiente
SNIRH	Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
SOL	Sistema Online de Licenciamento
SP	Solicitação de Providências
SP Águas	Agência de Águas do Estado de São Paulo

SPROweb	Sistema de Protocolo do Estado do Amazonas
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
SRH	Secretaria dos Recursos Hídricos [CE]
SRH	Superintendência de Recursos Hídricos [SE]
SRHS	Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento
SRMA	Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental
SRS	Setor de Resíduos Sólidos
STI	Superintendência de Tecnologia da Informação
STP	Sistema de Transposição de Peixes
SUF	Superintendência de Fiscalização
SUGF	Superintendência de Gestão Florestal
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
Sabio	Secretaria Adjunta de Bioeconomia
Safari	Sistema de Acompanhamento de Fauna e Registro de Animais Ingressados
Sagac	Secretaria Adjunta de Gestão de Águas e Clima
Sagat	Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Sagra	Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental
Seadi	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação
Seag	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Seama	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Seapa	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Seas	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Sectam	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Secties	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior
Secult	Secretaria de Estado da Cultura
Sedaf	Serviço de Delegação Ambiental Federal
Sedam	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
Sedap	Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Sedar	Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental
Sedest	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Seduh	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sefa	Secretaria da Fazenda
Seflor	Setor Florestal
Segreh	Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Seia	Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos
Seima	Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente
Selap	Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras
Selca	Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental
Sema	Secretaria do Meio Ambiente [BA]

Sema	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal [DF]
Sema	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais [MA]
Sema	Secretaria de Estado de Meio Ambiente [AC / AM / CAP 3]
Sema	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima [CE]
Sema	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura [RS]
Sema	Secretaria de Estado do Meio Ambiente [AP / CAP 3 / MT / PR]
Semac	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas [SE]
Semac	Superintendência Estadual do Meio Ambiente [CAP 3]
Semace	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
Semad	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Semadesc	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Semae	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Semar	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos [CAP 3]
Semar	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos [PI]
Semarh	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos [BA]
Semarh	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos [AL / RN]
Semarh	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos [PI]
Semas	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade [PA]
Semas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade [PB]
Semas	Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha [PE]
Semeia	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Semil	Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Semma	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Semmas	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Sempma	Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente
Seplan	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento [RR]
Seplan	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças [RN]
Serflor	Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória
Serla	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
Setgeo	Setor de Geoprocessamento
Seuc	Sistema Estadual de Unidade de Conservação
Siam	Sistema Integrado de Informação Ambiental
Sicafi	Sistema de Controle e Fiscalização de Produtos e Espécimes da Fauna Silvestre
Sicar	Sistema de Cadastro Ambiental Rural [AC / AM]
Sicar	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural [PB]
Siema	Sistema Estadual do Meio Ambiente
Siga	Sistema Integrado de Gestão Ambiental [RN]
Siga	Sistema de Informações Geográficas Ambientais [GO]
Siga	Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos [PI]

Sigam	Sistema Integrado de Gestão Ambiental
Sigarh	Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos
Sigdocs	Sistema Eletrônico de Documentos
Siged	Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos
Sigerh	Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo [ES]
Sigerh	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos [CE / RN]
Sigla	Sistema Informatizado de Gerenciamento de Licenciamentos e Autorizações
Sigma	Sistema de Gestão Ambiental
Silcap	Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente
Silia	Sistema de Licenciamento Ambiental Integrado
Simlam	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental
Simma-MG	Sistema Municipal de Meio Ambiente
Simpa/ES	Sistema de Monitoramento de Parâmetros Ambientais do Espírito Santo
Sinaflor	Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Singreh	Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Sinima	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente
Sinir	Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
Siout	Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul
Sipra	Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
Siriema	Sistema de Registro e Informações Estratégicas do Meio Ambiente
SisG-LAF	Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal
Sisam	Sistema Integrado de Serviços Ambientais
Siscar	Sistema de Cadastro Ambiental Rural
Sisema	Sistema Estadual de Meio Ambiente [AP / BA / ES]
Sisema	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos [MG / PA]
Sisepa	Sistema Estadual de Proteção Ambiental
Sisfauna	Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre
Sisflora-PA	Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará
Sisla	Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental
Sislam	Sistema de Licenciamento Ambiental [AM]
Sislam	Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal [PA]
Sislia	Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico
Sismaf	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta
Sisnama	Sistema Nacional do Meio Ambiente
Sispass	Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros
Sisprof	Sistema de Produtos Florestais
Slam	Sistema de Licenciamento Ambiental
Snuc	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
Sohidra	Superintendência de Obras Hidráulicas

Solar	Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental de Rondônia
Subio	Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade
Sucas	Superintendência de Controle Ambiental e Sustentabilidade
Sucon	Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água
Sudema	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Sueac	Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão
Sufam	Superintendência de Fiscalização e Auditoria Ambiental
Suimis	Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços
Sulam	Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental
Supsep	Superintendência Regional Baía de Sepetiba
Surh	Superintendência de Recursos Hídricos
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TC	Termo de Compromisso
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
TCAR	Termo de Compromisso Ambiental de Regularização
TCFA	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
TCFA-DF	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
TCFA-RS	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Rio Grande do Sul
TCFA/PB	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado da Paraíba
TCFA/SE	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Sergipe
TCFAES	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo
TDAD	Tabela de Dados Descentralizados
TE	Termo de Encerramento
TFA	Taxa de Fiscalização Ambiental
TFAE	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual
TLA	Taxa de Licenciamento Ambiental Estadual
TMF	Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais
TORH	Taxa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos
TOU	Transferência de Outorga
TR	Termo de Referência
TRA	Termo de Responsabilidade Ambiental [ES / PB / SE]
TRA	Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais [PA]
TRR	Instalação de Sistema Retalhista de Combustível
TSA	Taxa de Serviços Administrativos
Teence	Termo de Encerramento
Terracap	Companhia Imobiliária de Brasília
Tfape	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco
UAS	Autorização para Uso Alternativo do Solo
UC	Unidade de Conservação

UED	Unidade de Exercício Descentralizado
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFR	Unidade Fiscal de Referência
UFR-PI	Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí
UGL	Unidade de Gerenciamento de Lodo
UI	Uso Insignificante
UMF	Unidade de Manejo Florestal
UMR	Uso ou Manuseio de Radioisótopos
UPA	Unidade de Produção Anual
UPF-RO	Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia
UPF/MT	Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso
UPF/PR	Unidade Padrão Fiscal do Paraná
UPFAL	Unidade-Padrão Fiscal do estado de Alagoas
UPFPA	Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará
URA	Unidade Regional de Regularização Ambiental
URE	Usinas de Recuperação de Energia
Uferms	Unidade Fiscal Estadual de Referência do Estado do Mato Grosso do Sul
Ufesp	Unidades fiscais do Estado de São Paulo
Ufirce	Unidade Fiscal de Referência do Ceará
Uiga	Unidade Integrada de Gestão Ambiental
VR	Valor de Referência
VRA	Via Rápida Ambiental
VRQ	Valor de Referência da Qualidade de Solo
ZA	Zona de Amortecimento
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão
eSAC	Sistema de Atendimento ao Cidadão

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Porcentagem
§	Parágrafo
º	Ordinal (masculino) / Grau
nº	Número
kg	Quilograma
kHz	Quilohertz
km	Quilômetro
kV	Quilovolt
L	Litro
m ²	Metro quadrado
m ³	Metro cúbico
MW	Megawatt



Vista do Parque Eólico Pedra do Sal no Delta do Parnaíba, PI. / Foto: Adobe Stock

1. Introdução.....	53
2. Licenciamento Ambiental.....	55
3. Metodologia de Coleta de Informações sobre o Licenciamento Ambiental no Brasil.....	61
3.1 Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil	67
Referências	70
4. ACRE	71
4.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	71
4.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	73
4.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	75
4.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	77
4.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	83
4.6 Audiências Públicas.....	83
4.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	84
4.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA.....	84
Referências	87
5. ALAGOAS.....	93
5.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	93
5.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	94
5.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	97
5.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	99
5.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	108
5.6 Audiências Públicas.....	109
5.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	109
5.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA.....	110
Referências	112
6. AMAPÁ	115
6.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	115
6.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	117
6.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	119
6.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	120
6.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	127
6.6 Audiências Públicas.....	128
6.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	128
6.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA.....	129
Referências	132
7. AMAZONAS.....	137
7.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	138
7.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	139
7.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	141
7.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	143
7.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	151
7.6 Audiências Públicas.....	152
7.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	152

7.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	153
Referências	158
8. BAHIA	165
8.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	165
8.2. Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	166
8.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	168
8.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	171
8.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	178
8.6 Audiências Públicas	179
8.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	179
8.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	179
Referências	182
9. CEARÁ	187
9.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	187
9.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	189
9.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	191
9.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	193
9.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	200
9.6 Audiências Públicas	200
9.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	201
9.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	201
Referências	204
10. DISTRITO FEDERAL	209
10.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	209
10.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	211
10.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	214
10.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	216
10.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	226
10.6 Audiências Públicas	226
10.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	226
10.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	227
Referências	234
11. ESPÍRITO SANTO	243
11.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	243
11.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	245
11.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	247
11.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	250
11.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	258
11.5 Audiências Públicas	259
11.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	260
11.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA	260
Referências	267

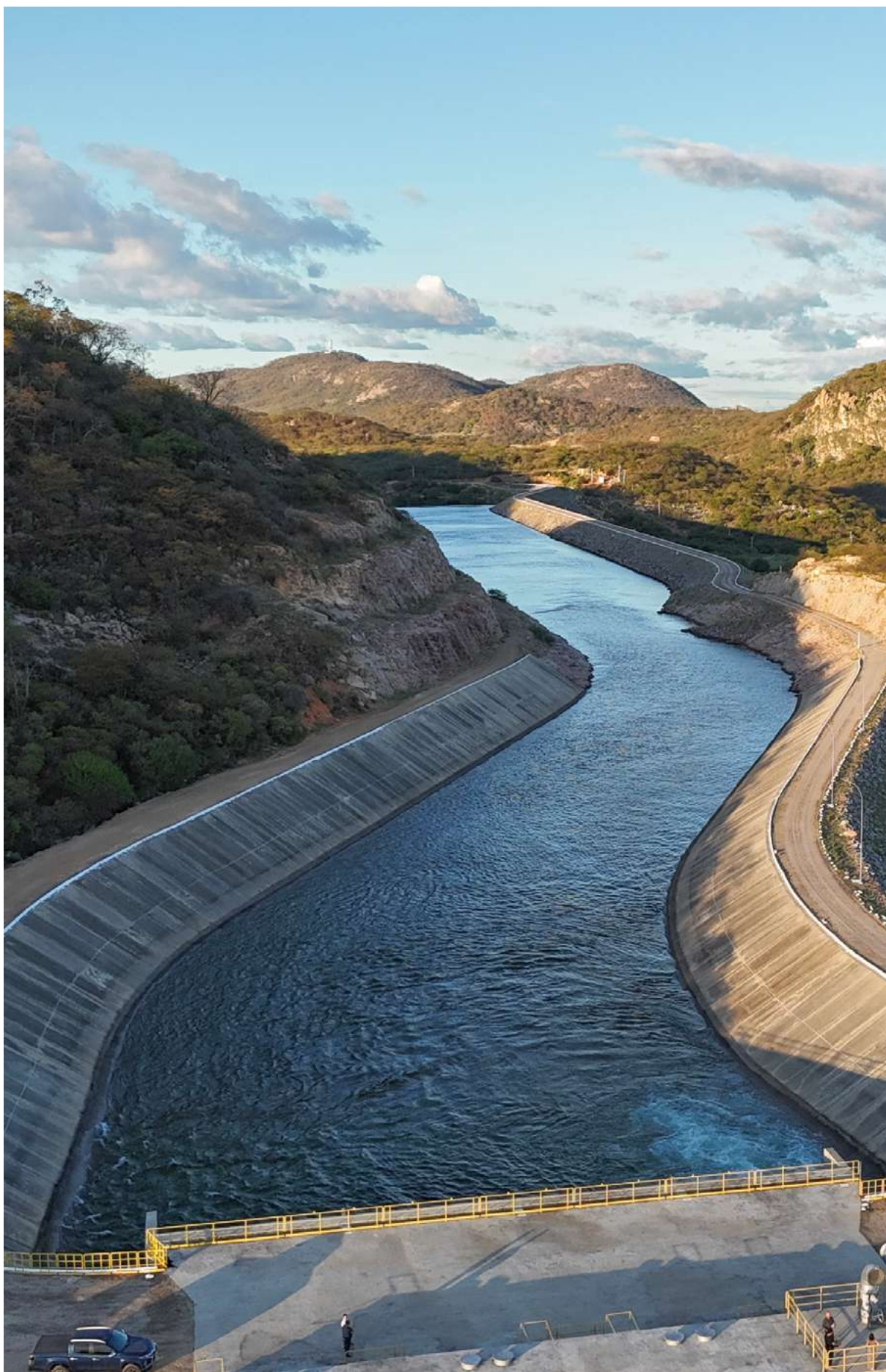
12. GOIÁS	275
12.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	275
12.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	277
12.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	279
12.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	281
12.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	289
12.6 Audiências Públicas	290
12.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	291
12.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	291
Referências	294
13. IBAMA	299
13.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	299
13.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	301
13.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	305
13.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	306
13.5 Impacto da Lei Complementar nº 140/2011	312
13.6 Audiências Públicas	312
13.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	313
13.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	313
Referências	321
14. MARANHÃO	329
14.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	329
14.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	331
14.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	333
14.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	336
14.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	345
14.6 Audiências Públicas	345
14.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	346
14.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	346
Referências	349
15. MATO GROSSO	353
15.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	353
15.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	354
15.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	356
15.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	359
15.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	368
15.6 Audiências Públicas	370
15.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	371
15.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	372
Referências	375
16. MATO GROSSO DO SUL	379
16.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	379
16.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	381

16.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	382
16.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	385
16.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	392
16.6 Audiências Públicas	392
16.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	393
16.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA	393
Referências	396
17. MINAS GERAIS	401
17.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	401
17.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	403
17.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	406
17.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	408
17.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	417
17.6 Audiências Públicas	417
17.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	418
17.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	418
Referências	425
18. PARÁ	435
18.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	435
18.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	437
18.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	440
18.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	442
18.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	450
18.6 Audiências Públicas	451
18.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	452
18.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	454
Referências	459
19. PARAÍBA	467
19.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	467
19.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	469
19.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	473
19.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	474
19.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	483
19.6 Audiências Públicas	484
19.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	484
19.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	484
Referências	487
20. PARANÁ	491
20.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	491
20.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	492
20.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	496
20.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	498
20.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	507

20.6 Audiências Públicas	508
20.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	508
20.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA	508
Referências	516
21. PERNAMBUCO	527
21.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	527
21.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	528
21.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	530
21.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	532
21.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	540
21.6 Audiências Públicas	540
21.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	541
21.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	542
Referências	546
22. PIAUÍ	553
22.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	553
22.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	554
22.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	557
22.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	559
22.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	567
22.6 Audiências Públicas	568
22.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	569
22.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	571
Referências	575
23. RIO DE JANEIRO	581
23.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	581
23.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	583
23.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	587
23.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	588
23.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	596
23.6 Audiências Públicas	597
23.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	597
23.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	598
Referências	603
24. RIO GRANDE DO NORTE	611
24.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	611
24.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	613
24.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	615
24.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	618
24.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	625
24.6 Audiências Públicas	625
24.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	626
24.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	626

Referências	629
25. RIO GRANDE DO SUL	633
25.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	633
25.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	635
25.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	637
25.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	640
25.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	649
25.6 Audiências Públicas	649
25.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	650
25.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	650
Referências	655
26. RONDÔNIA	663
26.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	663
26.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	664
26.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações de Intervenção Ambiental	667
26.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	669
26.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	676
26.6 Audiências Públicas	676
26.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	677
26.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental - PNLA	677
Referências	680
27. RORAIMA	685
27.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	685
27.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	687
27.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	690
27.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	691
27.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	700
27.6 Audiências Públicas	701
27.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	701
27.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	702
Referências	705
28. SANTA CATARINA	711
28.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	712
28.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	713
28.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	715
28.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	717
28.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	727
28.6 Audiências Públicas	729
28.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental	730
28.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	732
Referências	739
29. SÃO PAULO	747
29.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	748

29.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	750
29.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	754
29.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	757
29.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	770
29.6 Audiências Públicas	771
29.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	772
29.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA	772
Referências	777
30. SERGIPE	787
30.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	787
30.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	788
30.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	790
30.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	793
30.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	803
30.6 Audiências Públicas	804
30.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	805
30.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental - PNLA	805
Referências	809
31. TOCANTINS	815
31.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental	816
31.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental	817
31.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental	819
31.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental	821
31.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011	829
31.6 Audiências Públicas	830
31.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental.....	830
31.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental - PNLA	831
Referências	834



Estação de Bombeamento EBI-III Salgueiro, PE. Transposição do Rio São Francisco. / Foto: Yasmin Fonseca



Gruta do Janelão, Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, MG. / Foto: Rafael Camargo

Introdução

A segunda edição do livro Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil é resultado da continuidade da parceria, por meio da cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental. Esta nova edição amplia e atualiza as informações reunidas e publicadas em 2016, incorporando os avanços normativos e institucionais ocorridos ao longo da última década, bem como os desafios e as transformações enfrentados pelos órgãos licenciadores.

Desde a publicação da primeira edição, o licenciamento ambiental brasileiro passou por transformações significativas, marcadas por processos de descentralização administrativa, com o fortalecimento do papel dos municípios, ampliação do uso de sistemas digitais, integração de bases de dados e intensificação do debate público acerca da eficiência, da segurança jurídica e da efetividade ambiental dos procedimentos adotados. Nesse contexto, a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) representou um marco fundamental ao redefinir, de forma mais clara, as competências administrativas dos entes federativos no exercício do licenciamento ambiental. Mais recentemente, a sanção da Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025), denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, introduziu novas diretrizes nacionais, reforçando a necessidade de atualização sistemática das informações e de análise crítica do atual arranjo institucional.

A Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025) prevê a sua aplicação a partir de prazo legal após a publicação, estando sujeita a fases de entrada em vigor e à necessidade de regulamentações infralegais complementares nos âmbitos federal, estadual e municipal, o que significa que muitos de seus dispositivos ainda dependem de definições normativas e operacionais para produzir efeitos plenos. Em razão da recente publicação e dos desdobramentos ainda em curso, o presente livro opta por não incorporar, em sua análise principal, as possíveis e futuras mudanças que a Lei Geral do Licenciamento Ambiental pode desencadear. Dessa forma, preserva-se o enfoque nas bases legais consolidadas e nos instrumentos amplamente implementados até o momento da redação, de modo a garantir estabilidade conceitual e utilidade prática ao leitor diante de um cenário normativo ainda em evolução.

Nesse contexto, o objetivo central desta segunda edição é atualizar, organizar e sistematizar as informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental adotados pelos estados brasileiros, pelo Distrito Federal e pelo Ibama, permitindo uma visão abrangente, comparativa e crítica sobre esse importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Para tanto, um levantamento detalhado acerca dos procedimentos de licenciamento ambiental vigentes no Brasil foi realizado por meio de consulta aos instrumentos legais atuais, aos pontos focais dos órgãos ambientais federal e estaduais e outras fontes de informação disponíveis publicamente. O licenciamento ambiental brasileiro é marcado pela heterogeneidade dos procedimentos, decorrente da autonomia administrativa dos órgãos licenciadores e das diferentes realidades institucionais, territoriais e socioambientais dos entes federativos. Diante desse contexto, a sistematização comparativa de informações dispersas em diferentes marcos normativos e institucionais confere a esta publicação relevância estratégica, consolidando-a como referência técnica e acadêmica para órgãos públicos, empreendedores, consultorias ambientais, pesquisadores e estudantes. A obra reafirma o compromisso do MMA e da UFMG com a produção de conhecimento qualificado e com o fortalecimento da gestão ambiental no Brasil, em especial diante da promulgação da Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025), que reforça a necessidade de uma compreensão crítica e estruturada do quadro atual do licenciamento ambiental.

Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), e tem como finalidade conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente, ou seja, viabilizar o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente utiliza outro instrumento estabelecido pela PNMA – a avaliação de impactos ambientais (AIA) – para avaliar a viabilidade ambiental da localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades que utilizem recursos naturais, sejam efetivamente ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental. Ao longo do processo de licenciamento, são avaliadas as alternativas tecnológicas e locacionais das intervenções propostas, e estabelecidas condições, restrições e outras medidas de controle ambiental que devem ser observadas pelo empreendedor, com vistas à prevenção, mitigação, recuperação e compensação dos impactos ambientais identificados para cada empreendimento. Dessa forma, o licenciamento ambiental assume caráter preventivo e orientador, buscando assegurar o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais, de forma socialmente justa e economicamente viável, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável. A participação pública, seja na forma de transparência ativa ou por meio de momentos de consulta presencial e virtual, é parte importante do licenciamento ambiental.

Os principais instrumentos legais estruturantes do processo de licenciamento ambiental no Brasil compreendem a Lei Federal nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); a Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986), que estabelece critérios e diretrizes para a Avaliação de Impacto Ambiental; a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), que dispõe sobre os procedimentos e as modalidades de licenciamento ambiental; e a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a), responsável por definir a repartição de competências administrativas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Esse arcabouço normativo foi ampliado com a sanção da Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025), denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que estabelece normas gerais aplicáveis ao licenciamento ambiental em âmbito nacional e regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. A nova Lei introduz diretrizes voltadas à harmonização de procedimentos, à definição de tipologias e de instrumentos de licenciamento e à racionalização de etapas administrativas, prevendo, contudo, a necessidade de regulamentações complementares pelos entes federativos. Diante de sua recente promulgação, dos vetos presidenciais e das promulgações legislativas subsequentes, bem como da dependência de normas infralegais para sua plena aplicação, seu efeito prático no licenciamento ambiental brasileiro será melhor compreendido após plena entrada em vigor, em 2026, consideradas, ainda, as ações ingressadas junto ao Supremo Tribunal Federal.

A PNMA, instituída pela Lei nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), consolidou a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), responsável por articular e integrar os órgãos e entidades ambientais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Apesar de conferir capilaridade à gestão ambiental, essa estrutura federativa impõe desafios de coordenação institucional e de harmonização de procedimentos.

Tendo como foco o licenciamento ambiental, a Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986) estabeleceu critérios que orientam a avaliação de impacto ambiental (AIA), instrumento central do processo de licenciamento. A AIA tem caráter preventivo e visa a identificar, prever, avaliar e interpretar os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da implantação de empreendimentos, subsidiando a adoção de medidas para evitar, reduzir, recuperar e compensar os impactos previstos no âmbito da tomada de decisão pelos órgãos licenciadores, além de promover a transparência e a participação social. A resolução também definiu, à época, o conteúdo mínimo e as atividades sujeitas à elaboração do Estudo de Impacto

Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), de forma a assegurar maior rigor técnico aos empreendimentos modificadores do meio ambiente.

Com base nessas diretrizes, a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) instituiu os procedimentos e critérios gerais do licenciamento ambiental ao estabelecer as etapas mínimas do processo, os prazos de análise e a validade das licenças, bem como as modalidades de licença pertinentes ao processo ordinário: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Embora a resolução defina parâmetros gerais, reconhece a autonomia dos órgãos ambientais para detalhar seus procedimentos por meio de normas próprias, o que contribui para a diversidade de modelos de licenciamento no País. Apesar dessa autonomia, os procedimentos básicos previstos no art. 10 da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) orientam a metodologia adotada pela maioria dos estados.

Além das modalidades de licença pertinentes ao processo ordinário de licenciamento ambiental (LP, LI e LO), os órgãos ambientais estaduais e distritais adotam, com base em legislações próprias, modalidades complementares, como licenças corretivas, licenças simplificadas, licenças concomitantes ou licenças únicas. Também são utilizadas autorizações ambientais para atividades de menor impacto ou de caráter temporário, e instrumentos de natureza precária que visam assegurar o controle ambiental em situações não plenamente contempladas pela legislação.

Embora não configure licença ambiental, a Autorização Ambiental surgiu para atender a particularidades territoriais e econômicas não contempladas pela legislação federal. Essas autorizações, de caráter precário e de natureza discricionária, aplicam-se a atividades submetidas aos princípios da precaução e da prevenção, mesmo que não apresentem potencial poluidor significativo. No geral, em nível nacional, existem as modalidades de dispensa, isenção e inexigibilidade do licenciamento ambiental, previstas em normas estaduais e municipais, com o objetivo de adequar o controle ambiental às características das atividades consideradas de baixo impacto ou que, em tese, não se enquadram como empreendimentos sujeitos ao licenciamento. Tais instrumentos visam a racionalizar a atuação administrativa e direcionar a análise técnica aos empreendimentos de maior impacto ambiental. No entanto, a definição dessas hipóteses tem levantado questionamentos quanto à sua compatibilidade com o ordenamento jurídico ambiental, especialmente quando ampliam, por meio de atos infralegais, o rol de atividades dispensadas do licenciamento. Com a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, normativos dessa natureza deverão ser revisitados para que sejam adequados aos ditames da nova Lei.

A emissão de licenças ou autorizações pelos órgãos ambientais estaduais ou do Distrito Federal e pelo Ibama é pautada na análise de documentos e estudos técnicos relativos à localização, instalação, operação e ampliação do empreendimento. Entre os principais estudos exigidos estão: o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), o Relatório Ambiental (RA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), o diagnóstico ambiental, o plano de manejo, o Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), o Relatório de Controle Ambiental (RCA), entre outros. A escolha do estudo adequado a cada empreendimento depende do tipo de atividade, do porte e das regras específicas de cada órgão ambiental.

No cenário do licenciamento ambiental brasileiro, o órgão ambiental licenciador (seja ele federal, estadual ou municipal) atua frequentemente em conjunto com as autoridades envolvidas, responsáveis pela análise de impactos sobre terras indígenas ou quilombolas, patrimônio cultural acautelado ou unidades de conservação da natureza. Os principais órgãos acionados incluem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), para a salvaguarda do patrimônio arqueológico e cultural; a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), em casos de impactos em terras indígenas; e a Fundação Cultural Palmares, para territórios quilombolas. Soma-se a estes o Ministério da Saúde, em regiões de endemias, e os gestores de Unidades de Conservação (UCs) – como o ICMBio ou instituições estaduais –, que devem ser consultados sobre os impactos do empreendimento na unidade e em sua respectiva zona de amortecimento.

No que se refere às audiências públicas, estas constituem instrumento de participação social associado, sobretudo, ao licenciamento de atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental,

sujeitos aos EIA e RIMA, encontrando respaldo normativo, em âmbito nacional, nas Resoluções Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987) e nº 237/1997 (Brasil, 1997) e na Lei Geral do Licenciamento Ambiental. De forma geral, essas normas estabelecem a audiência pública como mecanismo destinado a assegurar a publicidade, a transparência e o acesso da sociedade às informações relativas aos impactos ambientais de empreendimentos licenciados, bem como a possibilitar a manifestação dos interessados no processo decisório. São previstas, ainda, a consulta pública, a tomada de subsídios técnicos e a reunião participativa, como formas de dar maior transparência e ampliar a participação pública, inclusive para projetos não sujeitos ao EIA e ao RIMA.

Em suma, o processo de licenciamento ambiental no Brasil demonstra evolução significativa, desde sua adoção como instrumento da PNMA, na busca por maior eficiência e segurança jurídica. Inicialmente, a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997)^{6,16} definiu etapas e modalidades padrão, como o licenciamento ordinário por meio de LP, LI e LO, e permitiu licenças conjugadas e simplificadas (LP+LI e LIO) em casos específicos. Posteriormente, a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) trouxe maior clareza sobre as competências da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, buscando reduzir conflitos federativos. Mais recentemente, a Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025) introduziu diretrizes nacionais voltadas à padronização de critérios, à definição de prazos máximos de análise, à ampliação de modalidades simplificadas de licenciamento e à digitalização integral dos processos.

Ainda, com a Lei Geral de Licenciamento Ambiental (Brasil, 2025), o licenciamento ambiental estruturou-se em quatro ritos fundamentais: o procedimento ordinário (modalidade trifásica: LP, LI e LO); o procedimento simplificado (que abrange as modalidades bifásica, de fase única ou por Adesão e Compromisso – LAC); o procedimento corretivo, destinado à regularização de atividades; e o procedimento especial, voltado a empreendimentos estratégicos. Essa diversificação de ritos reflete-se em um rol expandido de atos administrativos, que agora inclui, além das licenças clássicas (LP, LI e LO), a Licença Ambiental Única (LAU), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), a Licença de Operação Corretiva (LOC) e a Licença Ambiental Especial (LAE).

A viabilização desses múltiplos ritos e instrumentos é sustentada pela obrigatoriedade do meio eletrônico como suporte à tramitação de todas as fases processuais, nos termos do art. 36 da LGLA. Tal determinação legal não apenas formaliza a transição definitiva para o licenciamento digital, visando à celeridade e à padronização no âmbito do Sisnama, como também consolida plenamente o princípio da publicidade. Conforme dispõe o art. 37, a autoridade licenciadora deve disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, a integridade dos elementos processuais – incluindo pedidos, estudos ambientais, decisões fundamentadas e recursos técnicos. Essa unificação entre a modernização dos ritos e a transparência digital assegura o acesso irrestrito aos dados, permitindo que o controle social e os órgãos de controle atuem sobre bases informativas sólidas, atualizadas e centralizadas. O Portal Nacional do Licenciamento Ambiental terá um papel ainda mais relevante no contexto da aplicação da nova lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Lei Geral do Licenciamento Ambiental: enquadramento normativo

A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, foi sancionada com o objetivo de estabelecer normas gerais aplicáveis ao licenciamento ambiental em âmbito nacional, visando a conferir maior uniformidade às diretrizes e aos procedimentos adotados pelos entes federativos. A aprovação da norma decorreu de longa tramitação legislativa e foi acompanhada de amplo debate institucional e social.

A sanção presidencial ocorreu com vetos parciais, fundamentados em análises técnicas e jurídicas realizadas no âmbito do Governo Federal, incluindo manifestações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que apontaram potenciais incompatibilidades com princípios constitucionais, com a repartição de competências federativas e com salvaguardas ambientais consolidadas. Posteriormente, parte desses vetos foi apreciada pelo Congresso Nacional, com a promulgação de alguns dispositivos e a manutenção de outros, o que intensificou as controvérsias quanto ao alcance e aos efeitos da norma. Diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram impetradas junto ao STF, questionando dispositivos da Lei.

No que se refere à vigência, a Lei nº 15.190/2025 estabelece prazos legais específicos e prevê, em diversos dispositivos, a necessidade de regulamentação complementar nos âmbitos federal, estadual e municipal. Assim, a aplicação integral de seus comandos tende a ocorrer gradualmente, condicionada à edição de atos infralegais e à adaptação dos arranjos administrativos existentes.

Nesse sentido, faz-se importante ressaltar o papel fundamental do Conselho Nacional do Meio Ambiente na edição de normas de alcance nacional com padrões e critérios ambientais a serem observados pelos entes federativos ao disciplinarem a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Diante desse contexto, caracterizado pela recente publicação da lei, pelos vetos presidenciais, pelas revisões parlamentares subsequentes e pela dependência de regulamentação, o presente livro não incorpora, em seu conteúdo analítico principal, as futuras mudanças decorrentes da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, mantendo o enfoque nas bases normativas consolidadas e nos procedimentos efetivamente implementados até o momento de sua redação.

Fonte: elaborada pelos autores.



Serra Norte, Carajás, PA. / Foto: Claudia Barros, Diretora do Licenciamento ambiental do IBAMA

Metodologia de Coleta de Informações sobre o Licenciamento Ambiental no Brasil

A primeira edição deste livro foi elaborada a partir de um processo metodológico estruturado voltado ao levantamento e à sistematização das informações relativas ao licenciamento ambiental nos estados, no Distrito Federal e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Para esta segunda edição, o referencial metodológico original foi mantido como embasamento, tendo sido ajustado e aprimorado para incorporar atualizações normativas, institucionais e procedimentais após um processo de revisão do panorama nacional do licenciamento ambiental.

Nesse contexto, a atualização das informações foi conduzida de forma colaborativa, envolvendo os órgãos ambientais estaduais, o Distrito Federal, o Ibama, a equipe da UFMG e a equipe do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Esse arranjo colaborativo institucional permitiu assegurar a consistência técnica, a comparabilidade das informações e o alinhamento às diretrizes nacionais aplicáveis ao licenciamento ambiental no Brasil.

A **Figura 3.1** apresenta, de forma esquemática, a metodologia adotada nesta edição para o levantamento, a validação e a sistematização das informações sobre os processos de licenciamento ambiental no Brasil.

Figura 3.1. Fluxograma da metodologia utilizada para o levantamento de informações sobre o licenciamento ambiental realizado pelos estados, pelo Distrito Federal e pelo Ibama.



Fonte: elaborada pelos autores.

Como etapa inicial, foram definidos os novos tópicos a serem abordados nos capítulos desta segunda edição, considerando as mudanças identificadas desde a publicação anterior. A partir dessa definição, elaborou-se um instrumento padronizado de coleta de informações, denominado *Checklist*, com o objetivo de reunir dados detalhados sobre os procedimentos de licenciamento ambiental adotados por cada ente federativo. O instrumento foi estruturado em sete temas prioritários, apresentados na **Figura 3.2**, de modo a garantir uma abordagem sistemática e comparável entre os diferentes órgãos ambientais.

O *Checklist* foi então validado pelo MMA e, em seguida, preenchido com os dados disponibilizados pelos órgãos ambientais, bem como com dados obtidos por meio de instrumentos legais vigentes e de sítios eletrônicos institucionais. Essa etapa teve como finalidade a consolidação de uma base inicial de informações, que serviu de subsídio às fases posteriores do trabalho.

Com base nesse levantamento preliminar, foram realizadas reuniões *on-line* com os gestores dos órgãos ambientais e com os pontos focais indicados pelo MMA para apresentar o projeto e o *Checklist*, bem como validar, esclarecer e complementar as informações levantadas. Esse processo de interação técnica contribuiu para o refinamento dos dados e para o fortalecimento do alinhamento institucional entre os participantes.

Concluída a etapa de validação das informações, a equipe do projeto deu início à redação dos capítulos e à elaboração dos macrofluxos, que sintetizam as principais etapas dos processos de licenciamento ambiental em cada estado, no Distrito Federal e no Ibama. Esses produtos foram, então, apresentados em reuniões *on-line* e submetidos à apreciação e validação pelos respectivos órgãos ambientais, com o objetivo de assegurar a fidedignidade, a coerência e a atualidade das informações apresentadas.

Assim, a organização desta obra estruturou-se de modo que cada estado, o Distrito Federal e o Ibama possuíssem capítulos dedicados à análise pormenorizada de seus respectivos processos de licenciamento ambiental. Com o intuito de sistematizar o conteúdo de cada unidade e facilitar a consulta comparativa, as sessões foram padronizadas em torno de temas prioritários, que refletem os pilares da gestão ambiental pública no País (**Figura 3.2**).

Figura 3.2. Temas prioritários abordados no estudo do licenciamento ambiental dos estados, Distrito Federal e Ibama.



Fonte: elaborada pelos autores.

O primeiro tópico trata da identificação dos principais instrumentos legais e normativos do licenciamento ambiental. Nesse contexto, é apresentado o mapeamento das estruturas organizacionais dos órgãos competentes e do arcabouço normativo – abrangendo Leis, Decretos, Resoluções e Regulamentos – que disciplinam os processos de licenciamento ambiental, de autorização para supressão de vegetação e de outorga de uso de recursos hídricos. Esse levantamento se justifica, pelo fato de que alguns estados adotam o sistema integrado de licenciamento ambiental, incorporando esses procedimentos administrativos ao próprio processo de licenciamento. Complementarmente, foram incluídos instrumentos normativos relacionados à política ambiental e florestal estadual, ao licenciamento de empreendimentos e de atividades de impacto local (licenciamento municipal) e à realização de audiências públicas, por se tratar de aspectos transversais relevantes que contribuem para a compreensão integral do processo de regularização.

O segundo tópico detalha a metodologia de classificação e de enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental. A análise foi pautada em critérios como o porte e o potencial poluidor das atividades, bem como nos instrumentos legislativos aplicáveis para determinar as modalidades de licenciamento em cada caso. A abordagem estendeu-se aos critérios de inexigibilidade, isenção e dispensa de licenciamento, identificando as hipóteses em que não há aplicação ou necessidade do rito convencional de regularização para determinados empreendimentos. Adicionalmente, foram sistematizados os principais estudos técnicos e documentos administrativos exigidos pelos órgãos ambientais, bem como a estrutura das taxas correlatas ao processamento de cada pleito.

O terceiro tópico aprofunda os instrumentos de licenciamento e suas modalidades, além dos atos administrativos aplicáveis para intervenção ambiental. O levantamento abrange o rito ordinário de licenciamento (LP, LI, LO), modalidades de licenças simplificadas e licenças de regularização ou corretivas, além de autorizações ambientais (AA) e dispensas. São analisados os procedimentos de renovação ou revalidação e os respectivos prazos de validade (mínimos e máximos), bem como a existência de procedimentos que integram a outorga de recursos hídricos e a autorização para supressão de vegetação (ASV).

No tópico quatro, foram investigados os procedimentos gerais adotados pelos órgãos ambientais para a concessão de licenças, com foco no macrofluxo do processo de licenciamento sendo este uma ferramenta que sintetiza o passo a passo que uma solicitação de licenciamento percorre no órgão, evidenciando as etapas, atos normativos consultados, documentação pertinente e trâmites para renovação. Os seguintes aspectos foram analisados: a integração com processos de outorga de uso de recursos hídricos e autorizações para intervenção florestal; a existência de protocolo em balcão único; a análise por equipe técnica integrada; as etapas de avaliação e a participação de órgãos colegiados, como os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; e a disponibilidade de informações sobre autos de infração. O estudo também considerou a participação de órgãos intervenientes, como a Funai, a Fundação Cultural Palmares, o Iphan e o Ministério da Saúde, conforme a Portaria Interministerial n.º 419/2011 (Brasil, 2011b). Além disso, foram examinados as situações nas quais a manifestação desses órgãos é necessária, a fase do processo em que deve ocorrer a intervenção, os documentos exigidos e os prazos legais para emissão de parecer. Adicionalmente, foram levantadas informações sobre os tipos de estudos ambientais que podem ser solicitados, de acordo com a classificação adotada pelo órgão, incluindo a existência de termos de referência e sua disponibilização para consulta pública, seja *on-line* ou impressa, bem como os procedimentos a serem adotados quando não há metodologia de classificação estabelecida.

O tópico cinco trata da análise da aplicação da Lei Complementar Federal n.º 140/2011 (Brasil, 2011a) no licenciamento ambiental, oferecendo uma visão geral do processo de descentralização. Nesse contexto, foram levantados os critérios a serem seguidos pelos municípios para licenciar empreendimentos e atividades classificadas como de “impacto local”, definidos nas resoluções dos estaduais; a identificação dos municípios aptos a exercer a competência originária; as tipologias sujeitas ao licenciamento ambiental; e os instrumentos de cooperação técnica estabelecidos entre estados e municípios.

O tópico seis se dedica às audiências públicas e à identificação dos instrumentos legais que as regulamentam. A análise contemplou os procedimentos-padrão para a realização das audiências, a disponibilização do calendário de eventos no site do órgão licenciador ou por outros meios de divulgação e o acesso dos

interessados a essas informações. Também foram investigadas questões relativas à realização das audiências, como os responsáveis pela convocação ou solicitação, a fase do licenciamento em que ocorrem e as condições que tornam um processo de licenciamento passível de audiência pública um pré-requisito para a concessão da licença. Além disso, buscou-se verificar se a apresentação de um EIA/Rima implica, obrigatoriamente, a realização de audiência pública.

O tópico sete buscou apresentar as dificuldades apontadas pelos órgãos ambientais no processo de licenciamento, reconhecendo sua variação conforme o estado ou a entidade. Foram abordados aspectos como limitações de pessoal, complexidade e atualização da legislação, e desafios relacionados à infraestrutura tecnológica e à informatização dos processos. Também buscou-se destacar as estratégias e sugestões propostas por diferentes órgãos para o enfrentamento dessas questões, incluindo a capacitação de equipes, investimentos em sistemas digitais e o aprimoramento de instrumentos legais.

O oitavo e último tópico abordou a importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). Foi analisada a percepção institucional acerca da importância do Portal para o órgão ambiental e da integração entre os sistemas internos e o PNLA. O tópico inclui a identificação da efetiva utilização das informações disponíveis na plataforma pela equipe técnica e a descrição de sua aplicação nas rotinas de gestão e de licenciamento ambiental.

Finalmente, destaca-se que o acesso às informações sobre o licenciamento ambiental nos estados, no Distrito Federal e no Ibama foi viabilizado pelo MMA, que forneceu uma lista dos órgãos licenciadores, incluindo os contatos dos pontos focais responsáveis pela validação e complementação de informações valiosas para construção deste livro (**Quadro 3.1**).

Quadro 3.1. Listagem dos órgãos ambientais licenciadores e dos pontos focais indicados pelo MMA.

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	SITE DO ÓRGÃO
AC	Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMA-AC)	Ivo Péricles dos Santos Sena	Diretor de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, Florestais e Fauna	(68) 99256-5522	gabinete.imac@gmail.com;	www.imac.ac.gov.br
AL	Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA - AL)	Rodrigo Henrique Nascimento Lopes Paiva	Gerente de Licenciamento - GELIC	(82) 98833-9417	presidencia.ima@gmail.com;	www.ima.al.gov.br
AP	Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá (SEMA-AP)	Cleane do Socorro da Silva Pinheiro	Diretora de Controle Ambiental	(96) 4009-9450	sema@sema.ap.gov.br	www.sema.portal.ap.gov.br
AM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPA-AM)	Gustavo Piccanço Feitoza	Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM	(92) 2123-6721	gabinete@ipaam.am.gov.br presidencia@ipaam.am.gov.br	www.ipaam.am.gov.br
BA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA-BA)	Anapaula Possetti de Souza Dias	Diretora de Regulação	(71) 3118-4114	dg.inema@inema.ba.gov.br	www.inema.ba.gov.br
CE	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA-CE)	Ulisses Costa de Oliveira	Diretor	(88) 3101-5517	assessoria.adins@semace.ce.gov.br	www.semace.ce.gov.br

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	SITE DO ÓRGÃO
DF	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM-DF)	Nathalia Lima de Araújo Almeida	Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental	(61) 3214-5601	presidencia@ibram.df.gov.br	www.ibram.df.gov.br
ES	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA-ES)	Fabiana Gomes da Silva	Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	(27) 3636-2608	gabinete@iema.es.gov.br	www.iema.es.gov.br
GO	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SE-MAD-GO)	José Bento da Rocha	Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	(62) 3201-5239	subplan.meioambiente@goias.gov.br	www.goias.gov.br/meioambiente
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	David Mendes Roberto	Coordenador de Assuntos Estratégicos de Licenciamento Ambiental (DILIC)	(61) 3316-1526	dilic.sede@ibama.gov.br	www.ibama.gov.br
MA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA)	Pedro Carvalho Chagas	Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão	(98) 3194-8900/ (98) 3194-8937/ (98) 3194-8911	gabinete@sema.ma.gov.br	www.sema.ma.gov.br
MT	Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT)	Maria Cristina da Silva Ramos	Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos	(65) 3613-7376	chefiadegabinete@sema.mt.gov.br apoiodegabinete@sema.mt.gov.br agendagabinete@sema.mt.gov.br	www.sema.mt.gov.br
MS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC-MS)	Ana Cristina Trevelin	Secretária Executiva de Meio Ambiente - SEMA/SEMADESC	(67) 3318-5053	gabinete@sema-desc.ms.gov.br	www.imasul.ms.gov.br
MG	Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM-MG)	Alexandra Figueira Monteiro	Gerência de Apoio Técnico / Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental	(31) 3915-1555	presidenciafeam@meioambiente.mg.gov.br	www.semad.mg.gov.br
PA	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS-PA)	Selma Solange Monteiro Santos	Secretária Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental	(91) 3284-9180	gabinete@semas.pa.gov.br;	www.sema.pa.gov.br
PB	Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA-PB)	Goldie Coutinho Rodrigues Veríssimo	Assessora da Superintendência	(83) 3133-1274	ds.sudema@hotmail.com;	www.sudema.pb.gov.br

UF	ÓRGÃO AMBIENTAL	RESPONSÁVEL INDICADO	FUNÇÃO	TEL.	E-MAIL	SITE DO ÓRGÃO
PR	Instituto Água e Terra (IAT-PR)	Ivonete Coelho da Silva Chaves	Diretora de Licenciamento e Outorga	(41) 3304-7752	gabineteiap@iap.pr.gov.br;	www.iat.pr.gov.br
PE	Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH-PB)	Fábio Torres Mendes Regis	Chefe da Unidade de Licenciamento Ambiental - ULIA	(81) 3182-8876	presidencia@cprh.pe.gov.br	www.cprh.pe.gov.br
PI	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - (SEMAR-PI)	Catharina Teixeira Cortez	Diretora de Licenciamento	(86) 3216-1720	semapi@semapi.pi.gov.br secsemapi@semapi.pi.gov.br;	www.semar.pi.gov.br
RJ	Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA-RJ)	Mona Rotolo Mançano	Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular na Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS)	(21) 2332-4604	presidencia@inea.rj.gov.br;	www.inea.rj.gov.br
RN	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA-RN)	Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior	Coordenador de Meio Ambiente	(84) 3113-6129 / (84) 3113-6128	idema.cma@gmail.com cma@idema.rn.gov.br	www.idema.rn.gov.br
RS	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM-RS)	Jorge Augusto Berwanger Filho	Engenheiro Ambiental da Divisão de Licenciamento	(51) 3288-9535	gabinete@fepam.rs.gov.br	www.fepam.rs.gov.br
RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM-RO)	Rodrigo Queiroz Papafanurakis	Coordenador do Licenciamento e Monitoramento Ambiental (COLMAM)	(69) 3212-9605	gabinete@sedam.ro.gov.br	www.sedam.ro.gov.br
RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH-RR)	Wagner Severo Nogueira	Presidente Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	(95) 2121-7930	gabinete.femarh@gmail.com	https://femarh.rr.gov.br
SC	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA-SC)	Deyse Cristina Locatelli	Assessora de Normatização e Procedimentos	(48) 3665-4174 / (48) 3665-4190	gabinete@ima.sc.gov.br;	www.ima.sc.gov.br
SP	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB-SP)	Roberto P. Stanchi	Chefe de Gabinete da CETESB	(11) 3133-3089	presidencia_cetesb@sp.gov.br; pg_cetesb@sp.gov.br	www.cetesb.sp.gov.br
SE	Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA-SE)	Ana Consuelo Ferreira Fontenele	Diretora Técnica / Assessoria Técnica	(79) 3198-7151	gabinete.adema@adema.se.gov.br	www.adema.se.gov.br
TO	Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS-TO)	Rodrigo Sávio de Carvalho Soares	Diretor de Gestão e Regularização Ambiental Gerente de análise e licenciamento	(63) 3218-2652	draga@naturatins.to.gov.br	www.to.gov.br/naturatins

Fonte: elaborado pelos autores.

Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil

O licenciamento ambiental no Brasil, embora fundamentado em diretrizes gerais estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente e pela legislação federal, apresenta significativa diversidade procedimental entre os entes federativos. Essa diversidade decorre da autonomia administrativa conferida aos estados e ao Distrito Federal para regulamentar e operacionalizar o licenciamento ambiental, bem como da competência do Ibama para atuar em empreendimentos de impacto regional ou nacional. Ainda assim, observa-se a existência de uma base conceitual comum, que permite a realização de análises comparativas entre os modelos adotados.

Cabe destacar que, após a conclusão deste levantamento nesta edição, podem ter ocorrido atualizações nos instrumentos legais e nos procedimentos de licenciamento ambiental, em função do desenvolvimento e do aperfeiçoamento contínuo desses processos.

De modo geral, a maior parte dos estados brasileiros adota como referência o modelo clássico de licenciamento ambiental ordinário, composto pelas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Esse modelo é aplicado, predominantemente, aos empreendimentos de médio e grande porte e potencial poluidor ou àqueles considerados potencialmente causadores de significativo impacto ambiental. Em linhas gerais, a LP destina-se à avaliação da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, a LI autoriza a implantação das estruturas e atividades conforme os projetos aprovados, e a LO permite o início ou a continuidade da operação, condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nas fases anteriores.

Paralelamente ao licenciamento trifásico, verifica-se ampla adoção de modalidades simplificadas de licenciamento ambiental em praticamente todos os estados. Essas modalidades são direcionadas a empreendimentos de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador e recebem denominações distintas, como Licença Ambiental Simplificada, Licença Ambiental Única, Licença por Adesão e Compromisso ou Licença Concomitante. Apesar das diferenças terminológicas, tais instrumentos compartilham características semelhantes, como a simplificação procedimental, a redução do número de etapas formais e, em alguns casos, o predomínio de declarações do empreendedor acompanhadas de vistoria técnica posterior pelo órgão ambiental.

Há também estados que preveem expressamente o licenciamento bifásico ou concomitante, no qual duas licenças são emitidas de forma conjunta, a depender da tipologia da atividade, de sua localização e do seu potencial de impacto. Esse arranjo busca conferir maior celeridade ao processo de licenciamento, sem eliminar a análise técnica necessária à avaliação dos impactos ambientais e à definição de condicionantes.

No que se refere aos estudos ambientais exigidos, observa-se que todos os estados adotam o princípio da proporcionalidade entre o nível de detalhamento dos estudos requeridos e o porte e o potencial poluidor do empreendimento. Para atividades de impacto ambiental reduzido, são usualmente exigidos estudos de menor nível de detalhamento, como relatórios, estudos ambientais simplificados ou documentos técnicos equivalentes. Esses devem ser apresentados, em regra, no momento da solicitação nas modalidades de licença única ou de licença prévia. Já para empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, a exigência do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) constitui prática consolidada em âmbito nacional, sendo esse estudo, de modo geral, requerido na fase de Licença Prévia e utilizado como principal subsídio à decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

Além desses estudos ambientais, diversos estados exigem a apresentação de planos, programas e relatórios ambientais específicos ao longo do processo de licenciamento, como o Plano de Controle Ambiental, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, o Plano de Gerenciamento de Resíduos

Sólidos e relatórios de monitoramento ambiental. Esses documentos costumam ser requeridos nas fases de Licença de Instalação e, em alguns casos, nas de Licença de Operação, reforçando o caráter progressivo do licenciamento ambiental e a necessidade de acompanhamento contínuo dos impactos associados às atividades licenciadas.

Quanto aos procedimentos administrativos, verifica-se que, apesar das diferenças organizacionais entre os entes ambientais estaduais, os fluxos processuais apresentam uma estrutura semelhante. O processo de licenciamento normalmente se inicia com a definição de competência, seguido pelo enquadramento da atividade quanto ao porte e ao potencial poluidor ou degradador e pela definição da modalidade de licenciamento e dos estudos ambientais aplicáveis. Uma vez definida a esfera responsável pelo licenciamento (municipal, estadual ou Ibama), a análise técnica é conduzida por equipes multidisciplinares, podendo envolver vistorias técnicas, solicitações de informações complementares e manifestações de órgãos intervenientes, quando houver interferência em áreas legalmente protegidas, recursos hídricos, patrimônio cultural ou outros bens tutelados.

A instância decisória varia conforme as características do empreendimento ou da atividade e a modalidade de licenciamento adotada. Em muitos estados, empreendimentos de pequeno porte, com potencial poluidor ou submetidos a procedimentos simplificados, têm suas licenças decididas no âmbito técnico-administrativo do órgão ambiental. Já os empreendimentos de grande porte ou de impacto ambiental relevante são, com frequência, submetidos à apreciação de conselhos ambientais estaduais ou de câmaras técnicas colegiadas, assegurando maior controle institucional e participação social no processo decisório.

Com relação às audiências públicas, alguns estados estabeleceram a obrigatoriedade da audiência pública para todos os empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/Rima, independentemente de provocação externa. Outras unidades federativas ampliaram o escopo dos mecanismos de participação social ao instituírem instrumentos complementares às audiências públicas tradicionais. Observa-se, ainda, uma evolução nos procedimentos metodológicos adotados pelos órgãos ambientais, voltada ao fortalecimento do princípio da publicidade e à ampliação do acesso da sociedade às informações do processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, alguns estados, passaram a incorporar, de forma oficial, modalidades híbridas e a realização de audiências públicas com transmissão virtual, adequando seus ritos processuais às novas dinâmicas tecnológicas e ampliando o alcance dos mecanismos de participação social.

Quanto às dificuldades enfrentadas pelos órgãos ambientais nos processos de licenciamento ambiental, estas se relacionam, de maneira geral, à complexidade técnica dos empreendimentos, à diversidade de tipologias e de impactos analisados e à necessidade de conciliar a proteção ambiental com demandas econômicas e sociais. A esse cenário somam-se a insuficiência de recursos humanos e materiais, a elevada carga processual, a heterogeneidade de normas e procedimentos entre os entes federativos e a recorrente necessidade de análises interdisciplinares e de articulação com órgãos intervenientes. Ademais, a qualidade variável dos estudos ambientais apresentados, as frequentes solicitações de complementações técnicas, os conflitos de competência administrativa e as pressões institucionais e sociais contribuem para o aumento da complexidade decisória e para a percepção de morosidade dos processos, exigindo dos órgãos licenciadores um elevado grau de rigor técnico, segurança jurídica e capacidade de coordenação administrativa.

Nesse sentido, um dos avanços significativos do processo de licenciamento ambiental no Brasil foi proporcionado pela Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) que estabeleceu normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, definindo as competências administrativas no licenciamento ambiental de forma mais objetiva. Essa lei atribui aos municípios a responsabilidade pelo licenciamento de atividades ou empreendimentos com impacto ambiental de abrangência local, condicionada à existência da estrutura mínima exigida pela legislação nos órgãos municipais. Já aos estados, compete o licenciamento das atividades que extrapolam os limites municipais, mas não se enquadram nas hipóteses de competência da União, que atua em casos específicos previstos no art. 7º da referida Lei, como empreendimentos localizados em áreas federais, em águas de domínio da União ou que afetam mais de um estado. A descentralização proposta pela Lei

Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) busca reduzir a morosidade dos processos, conferir maior eficiência administrativa e minimizar conflitos de competência entre os entes federativos.

De forma geral, as similaridades entre os modelos estaduais de licenciamento ambiental se manifestam na adoção de princípios comuns, como a gradação dos procedimentos conforme o risco ambiental, a exigência proporcional de estudos ambientais e a previsão de mecanismos de participação social, especialmente por meio de audiências públicas nos casos que envolvem EIA/Rima. As diferenças, por sua vez, concentram-se na nomenclatura das licenças, nos critérios de enquadramento, nos prazos de validade, no grau de informatização dos processos e na integração entre o licenciamento ambiental e outros instrumentos de gestão ambiental.

Nesse contexto, o panorama comparativo do licenciamento ambiental nos estados brasileiros, no Distrito Federal e no âmbito federal evidencia a coexistência de uma base normativa e conceitual comum, acompanhada de arranjos procedimentais distintos. Essa combinação reflete a necessidade de adaptação às realidades locais e o esforço contínuo de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle ambiental, reafirmando o licenciamento ambiental como um dos principais mecanismos de prevenção e gestão de impactos ambientais no País. Ressalta-se que a aprovação da Lei nº 15.190/2025 (Brasil, 2025), denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, ocorreu durante o processo de finalização desta obra e introduz novas diretrizes nacionais ao atual arranjo institucional, o que impactará o ordenamento disposto nos capítulos aqui apresentados.

Para operacionalizar a transparência das informações em âmbito nacional, a Lei Geral de Licenciamento Ambiental (Brasil, 2025) determina a integração das bases de dados por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima). Segundo o Art. 35, o Sinima deve abrigar um subsistema que unifique as informações de licenciamentos realizados pelas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Nesse arranjo, o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) assume a função de infraestrutura tecnológica central para essa integração, atuando como o ponto de convergência que harmoniza os fluxos de dados entre as diversas autoridades licenciadoras. Essa unificação informacional é indispensável para reduzir a insegurança jurídica e otimizar a interlocução entre órgãos licenciadores e intervenientes, conferindo ao sistema de licenciamento maior previsibilidade e rigor técnico.

Considerando o lapso temporal necessário para que os entes administrativos promovam suas adequações normativas, os procedimentos detalhados nos capítulos a seguir sistematizam as práticas institucionais vigentes e consolidadas no momento da publicação. Assim, as estruturas descritas nesta edição constituem o retrato fiel da realidade operacional na qual os entes federativos realizam seus procedimentos de licenciamento até o ano de 2025. Com isso, este livro consolida o diagnóstico indispensável para compreender a transição institucional e os desafios da futura padronização do licenciamento ambiental no País.

Referências

- BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1981. Alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989; nº 8.028, de 12 de abril de 1990; nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; nº 9.966, de 28 de abril de 2000; nº 9.985, de 18 de julho de 2000; nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; nº 11.105, de 24 de março de 2005; nº 11.284, de 02 de março de 2006; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.651, de 25 de maio de 2012; nº 12.856, de 02 de setembro de 2013; nº 14.876, de 31 de maio de 2024; e nº 14.932, de 23 de julho de 2024; e pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (1981).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011a).
- BRASIL. **Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011**. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/portaria-419-11.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025. (2011b).
- BRASIL. **Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 08 de agosto de 2025 e retificada em 11 de agosto de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15190.htm. (2025).

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta (Sismaf) do estado do Acre é composto pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta (Cemaf), órgão colegiado deliberativo e normativo do estado, e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre (Sema), que tem como atribuições o planejamento, a elaboração, a criação, a execução, o desenvolvimento, a promoção, a implementação, a divulgação, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos, ferramentas de gestão, leis e políticas públicas ambientais e territoriais do estado do Acre.

O Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac), autarquia vinculada à Sema, é um órgão autônomo da administração indireta, criado por meio da lei nº 851, de 23 de outubro de 1986 (Acre, 1986). É por intermédio do Imac que o governo estadual do Acre viabiliza a execução da Política Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 (Acre, 1994). É função do Imac contribuir para o desenvolvimento sustentável, socioambiental e econômico, por meio da educação ambiental, do licenciamento ambiental, do monitoramento e da fiscalização ambientais.

O Instituto é composto por três diretorias e seus respectivos departamentos e divisões (Acre, 2007a). A Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais, Florestais e Fauna (Dlaarff), com o respectivo Departamento de Licenciamento de Atividades Rurais, Florestais e Fauna (Dlarff), conta com a Divisão Florestal (DFlor), a Divisão de Uso do Solo (DUS) e a Divisão de Fauna (Dfau), sendo responsável pelo licenciamento de atividades em meio rural e pelos processos de intervenção em vegetação. A Diretoria de Infraestrutura, Indústria e Serviços (Diis), com o respectivo Departamento de Licenciamento Ambiental de Infraestrutura, Indústria e Serviços (Dlaiis), é composta pela Divisão de Infraestrutura (Dinfra) e pela Divisão de Indústria, Serviços e Resíduos (Disre), e é responsável pelo licenciamento ambiental dos setores industrial e de serviços. Por fim, a Diretoria de Recursos Hídricos (DRH) e o respectivo Departamento de Licenciamento Ambiental de Recursos Hídricos (Dlarh) são compostos pela Divisão de Outorga (Dout), pela Divisão de Licenciamento Ambiental de Recursos Hídricos (Dlarh) e pela Divisão de Segurança de Barragens (DSB), responsável pelos processos de regularização envolvendo os recursos hídricos no estado.

Além dos departamentos citados, o Imac também conta com cinco representações, cuja competência é realizar procedimentos de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos. O raio de abrangência de cada uma das representações está apresentado a seguir:

- Representação do Juruá, sediada no município de Cruzeiro do Sul, tem atribuição extensiva para atendimento das demandas dos seguintes municípios: Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Taumaturgo;
- Representação de Tarauacá, sediada no município de Tarauacá;
- Representação do Envira, sediada no município de Feijó com atribuição extensiva para atendimento das demandas do município de Jordão;
- Representação do Purus, sediada no município de Sena Madureira, que possui atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano;
- Representação do Alto Acre, sediada no município de Brasiléia, com atribuição extensiva para atendimento das demandas dos municípios de Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Acrelândia.

4.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O **Quadro 4.1** reúne os principais instrumentos legais e normativos que estruturam o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre, apresentados em ordem cronológica. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais estabelecidos pela Política Estadual de Meio Ambiente, Lei Estadual nº 1.117/1994 (Acre, 1994), e pela Portaria Normativa Imac nº 01, de 15 de fevereiro de 2007 (Acre, 2007b), atualizada pela Portaria Imac nº 14, de 23 de janeiro de 2024 (Acre, 2024a), que consolida diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro A.1** do **Apêndice A**.

Quadro 4.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Acre.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 851, de 23 de outubro de 1986	Cria, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Acre, o Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) e dá outras providências.	(Acre, 1986)
Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994	Institui a Política Ambiental do Estado do Acre, estabelecendo diretrizes para a proteção e conservação do meio ambiente.	(Acre, 1994)
Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas e dá outras providências.	(Acre, 2001)
Lei Estadual nº 1.500, de 15 de julho de 2003	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências.	(Acre, 2003)
Lei Estadual nº 1.904, de 05 de junho de 2007	Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (ZEE).	(Acre, 2007c)
Lei Estadual nº 1.911, de 31 de julho de 2007	Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac).	(Acre, 2007a)
Portaria Normativa Imac nº 02, de 19 de março de 2015	Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga, bem como sua respectiva Dispensa, se aplicável, no âmbito do Estado do Acre, visando regulamentar o art. 20 da Resolução Cemact nº 4/2010, até que os estudos definitivos sejam devidamente concluídos.	(Acre, 2015a)
Portaria Imac nº 14, de 23 de janeiro de 2024	Torna dispensáveis de licenciamento ambiental no Estado do Acre empreendimentos e atividades que tenham baixo risco de impacto ambiental, e revoga as Portarias Imac nº 10, de 27 de janeiro de 2021, e nº 136, de 20 de julho de 2022.	(Acre, 2024a)
Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 03, de 12 de agosto de 2008	Disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas que são objeto de manejo florestal no estado do Acre.	(Acre, 2008a)
Resolução Cemact nº 01, de 04 de março de 2010	Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade dos empreendimentos para o licenciamento ambiental.	(Acre, 2010a)
Resolução Cemact nº 02, de 12 de julho de 2010	Institui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano e assentamentos urbanos nos municípios do estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação (LRO) para empreendimentos já existentes.	(Acre, 2010b)
Resolução Cemact nº 04, de 17 de agosto de 2010	Regulamenta a concessão de outorga provisória e de direito de uso dos recursos hídricos no Estado do Acre.	(Acre, 2010c)
Resolução Cemaf nº 03, de 20 de maio de 2025	Dispõe sobre a definição das tipologias das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do Acre e estabelece as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semeia) para o licenciamento de atividades de impacto local no Município de Rio Branco/AC, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.	(Acre, 2025a)

Nota: no **Apêndice A** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado do Acre. **Fonte:** elaborado pelos autores.

O levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Acre foi realizado por meio de consulta aos sites da Sema, do Imac, da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, do Ministério Público do Estado do Acre, do Diário Oficial do Estado do Acre e do Portal de Legislação do Acre, e em parceria com profissionais do Imac. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, data da realização das consultas, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pelo Imac.

4.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Acre baseia-se na conjugação do Porte com o Grau de Impacto, conforme metodologia definida pela Resolução Cemact nº 01, de 4 de março de 2010 (Acre, 2010a), complementada pela Lei Estadual nº 4.397, de 19 de agosto de 2024 (Acre, 2024b), que introduziu novos instrumentos e procedimentos simplificados.

O porte dos empreendimentos e/ou atividades é classificado em pequeno, médio ou grande, conforme critérios específicos definidos para cada tipologia, que podem incluir a área total ou útil, a capacidade de produção, o volume de armazenamento, o número de empregados ou a potência instalada, entre outros parâmetros. Já o grau de impacto é classificado como baixo, médio ou alto, com base na natureza da atividade e nos impactos esperados sobre o meio ambiente. A conjugação desses dois critérios resulta na matriz de enquadramento do nível de complexidade, descrita no **Quadro 4.2**, que varia de 1 a 9, conforme os critérios técnicos e os parâmetros estabelecidos pelos instrumentos normativos estaduais.

Quadro 4.2. *Matriz de enquadramento do nível de complexidade de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado do Acre.*

	Grau de impacto								
	Baixo			Médio			Alto		
	Porte			Porte			Porte		
	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Nível de complexidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Fonte: adaptado de Acre (2010a).

A modalidade de licenciamento ambiental a ser adotada é definida com base no nível de complexidade do empreendimento ou da atividade. Nos casos em que o empreendimento/atividade obtiver nível de complexidade igual a 1, não será passível de licenciamento ambiental, sendo emitida, quando necessária, uma certidão de dispensa de licenciamento, a critério do empreendedor. Empreendimentos e atividades enquadrados nos níveis de complexidade 2 ou 3 serão passíveis de licenciamento ambiental simplificado, por meio da Licença Ambiental Única (LAU), sem a exigência de estudo ambiental. Para os demais níveis de complexidade (4 a 9), deverá ser conduzido o processo de licenciamento ambiental convencional, ou seja, mediante a solicitação da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), variando os estudos ambientais exigidos.

Com relação aos documentos ambientais solicitados, no caso de enquadramento no nível de complexidade 4, não há exigência de estudos ambientais. Já para os níveis de complexidade 5 e 6, poderá ser exigido o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e, para os níveis 7 e 8, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), juntamente com o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), conforme termo de referência fornecido pelo Imac. Por fim, para empreendimentos e atividades enquadrados no nível de complexidade 9, é exigida a elaboração de EIA/Rima.

No estado do Acre, a Resolução Cemact nº 02, de 30 de setembro de 2011 (Acre, 2011a) estabeleceu metodologia de enquadramento do nível de complexidade para atividades específicas e contempla o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura. Os casos que ainda não se enquadram em legislação própria, por sua vez, são tratados individualmente pelos analistas do Imac.

Além das Resoluções Cemact nº 01/2010 (Acre, 2010a) e Cemact nº 02/2011 (Acre, 2011a), a Lei nº 4.397/2024 (Acre, 2024b) e a Portaria Imac nº 14/2024 (Acre, 2024a) também consolidaram modalidades de licenciamento ambiental adotadas pelo estado e introduziram novos instrumentos e procedimentos simplificados. O Anexo I da Lei nº 4.397/2024 (Acre, 2024b) apresenta a listagem das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental Declaratório Simplificado (Lads), especificando a tipologia e o porte. Já o

Anexo Único da Portaria Imac nº 14/2024 (Acre, 2024a) e o Anexo II da Lei nº 4.397/2024 (Acre, 2024b) listam, respectivamente, as atividades de menor impacto, sujeitas à Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental e à Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDL), como ações de manutenção e conservação em faixas de domínio de rodovias consolidadas. Ressalta-se que a Lads só será emitida para empreendimentos e atividades cujo nível de impacto, resultante da conjugação entre porte e grau de impacto, for igual a 1. Destaca-se que, em 2025, a aplicação da DDL encontrava-se suspensa por decisão judicial de uma Ação Civil Pública (Brasil, 2025a), aguardando o julgamento definitivo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2025b; Brasil, 2025c), e, nesse caso, passou a vigorar a emissão de Certidão de Dispensa mediante análise técnica.

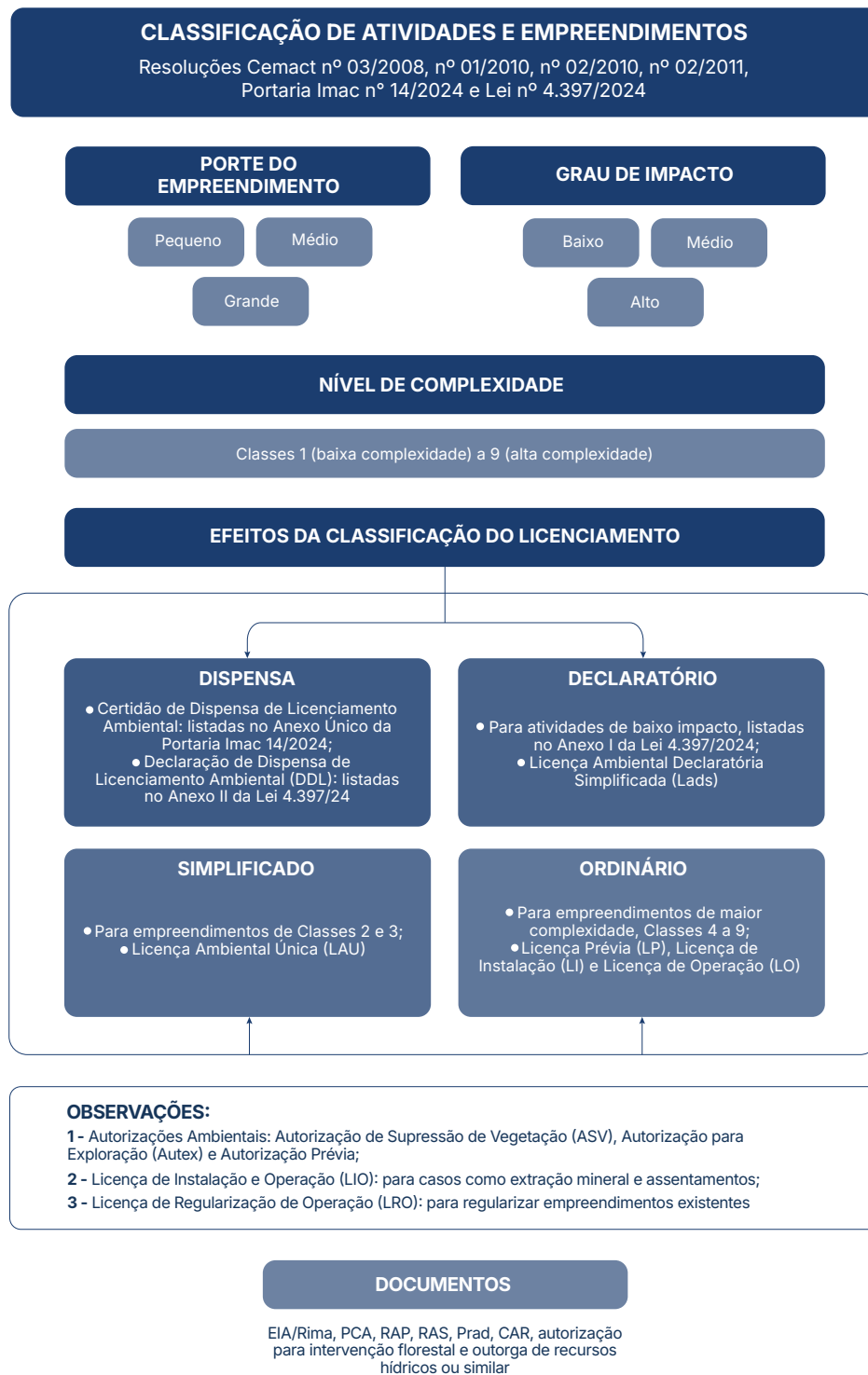
Além dessas modalidades de licenciamento ambiental, há a possibilidade do empreendedor requerer a Licença de Instalação e Operação (LIO) e a Licença de Regularização de Operação (LRO). A LIO unifica as fases de instalação e de operação e é aplicável a casos específicos, como a extração mineral de Classe II para a construção civil e para assentamentos de reforma agrária. A LRO, criada pela Resolução Cemact nº 02/2010 (Acre, 2010b), é voltada à regularização de empreendimentos de parcelamento do solo urbano já implantados e em operação sem licenciamento prévio.

Para instruir os processos de licenciamento, a Lei nº 4.397/2024 (Acre, 2024b) determina a apresentação de documentos básicos, como: requerimento padrão do órgão ambiental, certidão municipal de uso e ocupação do solo, comprovante de recolhimento da taxa ambiental, documento de propriedade ou cessão de direitos, anuência de terceiros quando houver interferência em outras áreas, e publicação do pedido da licença no Diário Oficial do Estado. Além disso, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) é obrigatório para atividades de manejo florestal e de uso alternativo do solo. Além dos estudos RAS, RAP e EIA/Rima, exigidos conforme o nível de complexidade a que o empreendimento ou atividade está enquadrado, poderão ser requeridos na fase de instalação o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), quando aplicável.

A legislação estadual também diferencia licenças de autorizações ambientais. As autorizações são atos administrativos com prazo determinado e finalidade específica, aplicáveis a situações pontuais. A Lei nº 1.117/1994 (Acre, 1994), alterada pela Lei nº 2.156, de 1º de dezembro de 2009 (Acre, 2009), estabelece a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), que permite a conversão de áreas com cobertura florestal para uso alternativo do solo. A Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 03/2008 (Acre, 2008a) prevê, ainda, a Autorização para Exploração (Autex), destinada à execução anual do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente licenciado.

A **Figura 4.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Acre.

Figura 4.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Acre.



Nota: em 2025, a aplicação da DDL encontrava-se suspensa por decisão judicial, sendo adotada a CD. **Fonte:** elaborada pelos autores.

4.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado do Acre conta com um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental amparados principalmente pela Lei Estadual nº 1.117/1994 (Acre, 1994) e pela Portaria Normativa Imac nº 01/2007 (Acre, 2007b), atualizada pela Portaria Imac nº 14/2024 (Acre, 2024a). Sua descrição e validade são apresentadas no **Quadro 4.3**.

Quadro 4.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização de Exploração (Autex)	Autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração (Acre, 2008b; Brasil, 2006a; Brasil, 2006b; Brasil, 2006c; Brasil, 2007a; Brasil, 2007b; Brasil, 2009; Brasil, 2014a; Brasil, 2014b; Brasil, 2015).	Entre 1 e 2 anos
	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Autoriza o início da exploração e especifica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração de áreas de supressão.	Entre 1 e 4 anos
	Autorização Prévia	Autoriza a perfuração de poços tubulares para diversas finalidades de uso de recursos hídricos subterrâneos.	1 ano
Declaração e Certidão de Dispensa de Licenciamento (DDL) *		Emitidas para os empreendimentos que possuem pequeno potencial poluidor e se enquadram nos requisitos previstos na Portaria IMAC nº 14, de 23 de janeiro de 2024, e na Lei nº 4.397/2024 (Acre, 2024a).	
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Declaratória Simplificada (Lads)	Autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, previstas no Anexo I da Lei nº 4.397/2024 (Acre, 1994; Acre, 2024b).	5 anos
	Licença Ambiental Única (LAU)	Autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac (Acre, 1994; Acre, 2024b).	No máximo 5 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação (Acre, 1994; Acre, 2024b).	No mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos, não podendo ser superior a 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto aprovado (Acre, 1994; Acre, 2024b).	No mínimo equivalente ao prazo estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não pode ser superior a 6 anos. Pode ser renovada
	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Autoriza a instalação e a operação de atividades de: a) extração mineral da classe II de uso imediato na construção civil, devendo atender às medidas de controle ambiental estabelecidas no Plano de Controle Ambiental previamente aprovado; e b) assentamentos humanos para fins de reforma agrária, consoante apresentação de documentos que comprovem viabilidade ambiental (Acre, 1994; Acre, 2024b).	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (Acre, 1994; Acre, 2024b).	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos
	Licença de Regularização de Operação (LRO)	Emitida para empreendimento ou atividade que opera sem licenciamento ou autorização para intervenção ambiental (Acre, 1994; Acre, 2024b).	2 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Certidão de Dispensa de Outorga	Ato administrativo emitido para a regularização de usos de recursos hídricos de pouca expressão ou insignificantes, bem como de usos independentes de outorga conforme limites estabelecidos nos normativos vigentes (Acre, 2010c; Acre, 2015a).	Até 3 anos
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Ato administrativo específico de autorização mediante o qual o órgão do Poder Público do estado do Acre faculta ao administrado o uso do recurso hídrico de domínio do estado, por prazo determinado, nos termos e condições expressos na lei, nos regulamentos e no ato outorgante (Acre, 2003; Acre, 2010c; Acre, 2015a).	Até 35 anos para casos de abastecimento público. Pode ser renovada
	Outorga Preventiva	Não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos (Acre, 2003; Acre, 2010c).	Não pode exceder a 3 anos

Nota: em 2025, a aplicação da DDL encontrava-se suspensa por decisão judicial, sendo adotada a CD. **Fonte:** elaborado pelos autores.

4.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Acre, o Imac é o órgão competente para realizar o licenciamento ambiental estadual, emitir as outorgas preventivas e de direito de uso dos recursos hídricos e autorizar a intervenção florestal. O protocolo de requerimento e os documentos para a solicitação de autorizações e licenças ambientais devem ser submetidos na sede do Imac. As representações do Instituto distribuídas pelo território estadual (Juruá, Alto Acre, Tarauacá, Envira e Purus) também são autorizadas a receber documentos e requerimentos. Contudo, alguns processos não podem ser formalizados nessas unidades e devem ser encaminhados à sede do Imac.

Para iniciar o processo, o empreendedor deve, primeiramente, verificar se a atividade é considerada de impacto ambiental local (Acre, 2009) e se o município onde a atividade se instalará está apto a realizar o licenciamento ambiental, caso contrário, o procedimento seguirá em âmbito estadual. Caso o município não esteja apto a realizar o licenciamento, o procedimento segue para o âmbito estadual. No Acre, os requerimentos de licença ambiental, intervenção florestal e outorga para o uso de recursos hídricos não são integrados e, mesmo que pertençam a uma única atividade ou empreendimento, são cadastrados como processos distintos e analisados pelas divisões técnicas responsáveis no Imac. As solicitações de intervenção florestal devem ser feitas pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), vinculado ao Ibama. Os requerimentos de licenças e demais autorizações ambientais, bem como da outorga, devem ser feitos por meio do Sistema de Meio Ambiente do Acre (S-Imac)¹. Caso a atividade ou empreendimento esteja localizado em área rural, torna-se obrigatória a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), cuja gestão é realizada de forma integrada entre o Imac, a Sema e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) do Governo Federal.

Para iniciar o procedimento para obtenção de licenças e/ou autorizações ambientais, o empreendedor deve, inicialmente, consultar, no site do Imac o enquadramento do nível de complexidade de sua atividade ou empreendimento, que varia de 1 a 9. A dispensa do licenciamento ambiental aplica-se às atividades e empreendimentos constantes do Anexo Único da Portaria Imac nº 14/2024 (Acre, 2024a) e do Anexo II da Lei Estadual nº 4.397/2024 (Acre, 2024b). A Portaria Imac nº 14/2024 (Acre, 2024a) estabelece a dispensa para atividades ou empreendimentos considerados de baixo risco de impacto ambiental e, quando requerida pelo empreendedor, o Imac poderá emitir a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A Lei Estadual nº 4.397/2024 (Acre, 2024b), por sua vez, consolidou a Declaração de Dispensa de Licenciamento (DDL) para atividades cuja operação seja considerada de menor impacto (nível de complexidade 1). Cabe ressaltar que, em casos de atividades que necessitem de verificação quanto à sobreposição com a Área de Reserva Legal (ARL), a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas protegidas, a expedição da respectiva DDL

¹ <http://simac.ac.gov.br/login>

somente será realizada após análise técnica. No entanto, em 2025, a DDL encontrava-se suspensa por decisão liminar da Justiça Federal no âmbito da Ação Civil Pública nº 1010848-11.2025.4.01.3000 (Brasil, 2025a).

Caso as atividades ou empreendimentos sejam passíveis de licenciamento ambiental e estejam listados no Anexo I da Lei Estadual nº 4.397/2024, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Declaratória Simplificada (Lads). A Lads autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, sendo emitida em até cinco dias após o protocolo do requerimento, com validade de até cinco anos.

Para os demais casos, a modalidade de licenciamento será definida conforme o nível de complexidade decorrente do enquadramento das atividades ou empreendimentos, e todos os requerimentos deverão ser publicados pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado (DOE). Se enquadradas nos níveis de complexidade 2 ou 3, as atividades ou empreendimentos serão passíveis de licenciamento ambiental simplificado, por meio da Licença Ambiental Única (LAU). A LAU autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, com medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Imac. Ressalta-se que, conforme disposto na Resolução Cemact nº 02/2011 (Acre, 2011a), empreendimentos ou atividades de infraestrutura enquadrados no nível de complexidade 4 também são passíveis de LAU.

Atividades e empreendimentos enquadrados em níveis de complexidade superiores a 4 estão sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental ordinário, com o requerimento da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Na fase de requerimento da LP, serão exigidos estudos ambientais, que variam conforme o seu enquadramento, a fim de atestar a viabilidade da atividade ou do empreendimento. Dentre eles, pode-se citar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA) juntamente com Relatório de Impacto Ambiental (Rima), conforme termo de referência fornecido pelo Imac. Após a análise dos documentos e, se aplicável, a realização de vistoria no local, o Imac emite o parecer técnico. Conforme dispõe a Política Ambiental do estado do Acre, o EIA/Rima deve ser elaborado na fase de Licença Prévia (LP) por equipe multidisciplinar cadastrada no Imac. O Termo de Referência (TR) para a elaboração do EIA/Rima é disponibilizado pelo órgão ambiental, assim como os demais estudos ambientais solicitados pelo Imac.

Salienta-se que, dependendo da tipologia e/ou localização do empreendimento, é necessário apresentar ao Imac manifestação e/ou carta de anuência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental. Esse é o caso, por exemplo, dos Planos de Manejo em Projetos de Assentamento Rural, para os quais deve ser solicitada manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Outras instituições, como a Sema e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), também podem ser consultadas para a emissão de manifestação e/ou anuência durante os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de determinadas tipologias de atividades.

Ressalta-se que as atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública para ampla divulgação e conhecimento do projeto proposto. As audiências públicas devem ser realizadas no prazo de 30 dias, a contar da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas. Uma vez realizadas a audiência pública e/ou a consulta prévia e havendo demandas delas, o empreendedor deve protocolar a complementação dos estudos e documentos no Imac para nova análise técnica. Em casos de deferimento da LP, inicia-se o processo para obtenção da Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado. Para tanto, o empreendedor deve protocolar a documentação necessária no Imac, e outros documentos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), quando aplicável. Após a análise técnica da documentação e a verificação do cumprimento das condicionantes da LP, o Imac realiza a vistoria no local, quando aplicável, e emite o parecer técnico, deferindo ou indeferindo o processo. Se o parecer técnico for favorável, cabe ao empreendedor publicar o deferimento da LI no DOE e, em seguida, solicitar a Licença de Operação (LO).

Além da publicação do requerimento da LO no DOE, o empreendedor deve protocolar os documentos básicos para o requerimento, bem como o relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na LI. O Imac, após análise da documentação e, se aplicável, vistoria do local do empreendimento, emite novo parecer técnico. Em caso de deferimento da LO, o empreendedor deverá dar publicidade a essa no Diário Oficial do estado do Acre e em jornal de circulação local, devendo, em seguida, protocolar o comprovante de publicação no Imac ou em um de seus Núcleos de Representação. Em caso de indeferimento de alguma das licenças, o empreendedor pode interpor recurso perante o Cemaf.

Ao fim do prazo de validade da LO, o empreendedor pode solicitar sua renovação, desde que o Requerimento para Licenciamento Ambiental seja protocolado com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade, conforme especificado no parágrafo 11 da Lei Estadual nº 2.156/2009 (Acre, 2009). Também podem ser renovadas e/ou prorrogadas a LP e a LI, desde que observados os prazos para sua solicitação e o protocolo dos documentos necessários nas unidades do Imac. Se não houver pendências, a decisão do Imac quanto ao pedido de renovação será tomada em até 30 dias após o protocolo da solicitação.

Há outros dois tipos de licenças ambientais, a Licença de Regularização de Operação (LRO), normalmente concedida a empreendimentos como loteamentos e parcelamento de solo que se encontram em operação sem a devida licença e devem solicitar, simultaneamente, a LP, LI e LO para fins de regularização. O outro tipo refere-se à Licença Prévia e de Instalação (LPI), geralmente solicitada para casos específicos de empreendimentos de abatedouros e de processamento de pescado, e à unificação das fases de instalação e de operação.

De forma geral, se não houver pendências, o Imac tem um prazo de 60 dias para análise e emissão da LAU e de 120 dias para a decisão quanto à concessão da LP, LI e LO, todos a contar da data de entrada do requerimento. Para processos com análise de EIA/Rima, o prazo previsto é de 180 dias. A retirada da licença ambiental emitida pelo empreendedor é realizada na Divisão de Atendimento mediante apresentação do protocolo de abertura do processo ou do documento de identificação do empreendedor.

A Lei Estadual nº 4.397/2024 (Acre, 2024b) também estabelece normas específicas para projetos habitacionais, assentamentos e regularização fundiária, exigindo a aprovação prévia do Imac para a instalação de serviços de utilidade pública e o registro de imóveis em cartório. Por fim, o manejo florestal para uso não comercial em propriedades rurais pode ser realizado sem necessidade de autorização do Imac, desde que previamente comunicado e limitado a 20 metros cúbicos por ano. No caso de atividades rurais de maior porte, o Imac pode firmar acordos de cooperação com órgãos de assistência técnica para agilizar o licenciamento e a outorga de recursos hídricos.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 03/2008 (Acre, 2008a) dispõe sobre o licenciamento ambiental nas áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre e trata, entre outras especificidades, da Autorização para Exploração (Autex), documento expedido pelo órgão competente que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual (UPA) e específica o volume máximo, por espécie, permitido para exploração, com a validade máxima de 2 anos. Essa Resolução ainda apresenta o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), documento técnico a ser apresentado ao Imac, que inclui o zoneamento da propriedade, distinguindo áreas de exploração, zonas de preservação permanente e trechos inacessíveis. O PMFS deve adotar técnicas de exploração para reduzir os danos à floresta, estimativas do volume a ser explorado, tratamentos silviculturais e, quando aplicável, abordar métodos de monitoramento do desenvolvimento da floresta após a exploração.

Destaca-se que, em 2025, estava sendo implementado o novo sistema estadual de licenciamento ambiental (S-Imac). Essa iniciativa visa modernizar e agilizar os processos de licenciamento, tornando-os mais acessíveis e eficientes para todos os cidadãos, especialmente para os produtores rurais.

A **Figura 4.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Acre.

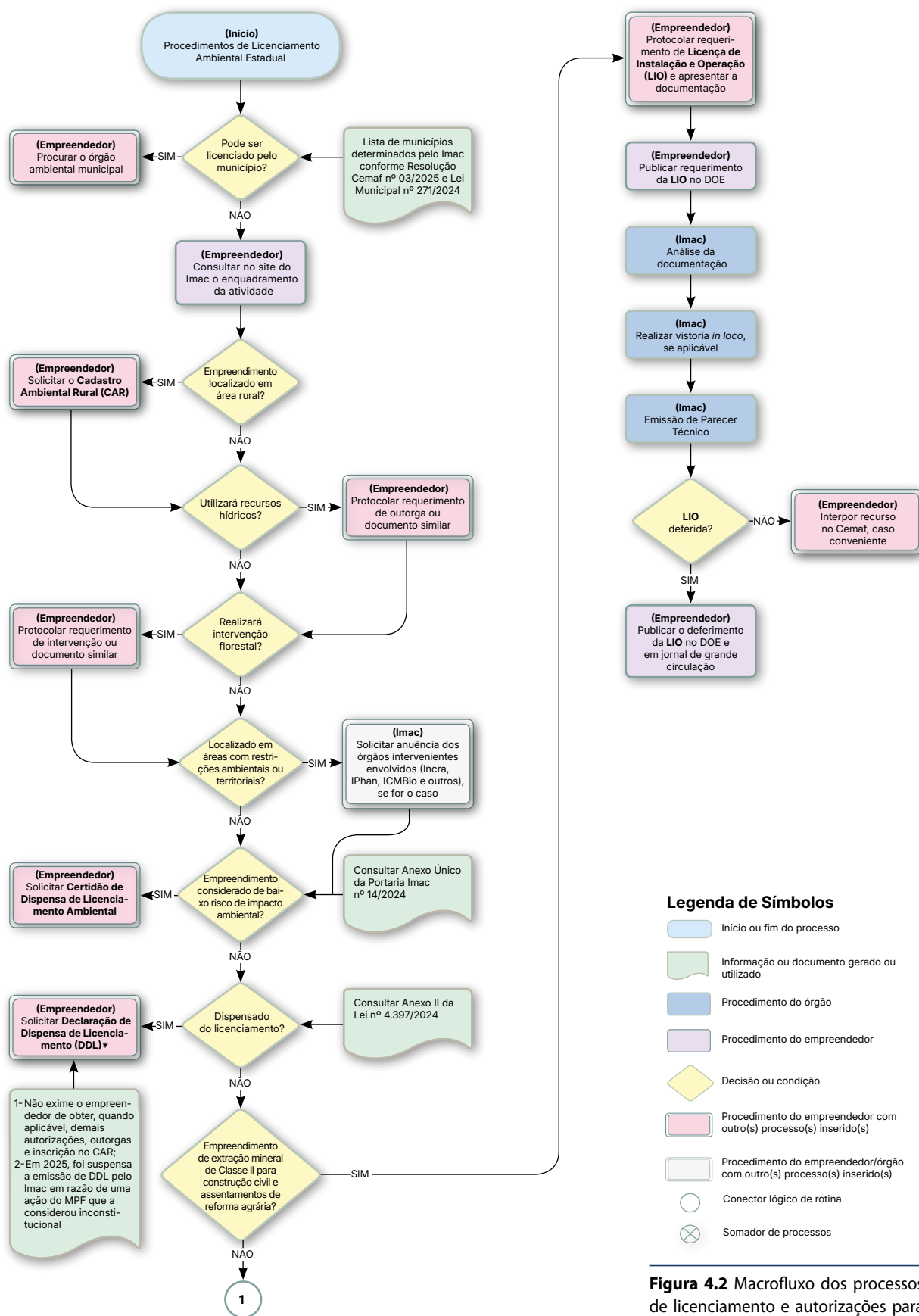


Figura 4.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

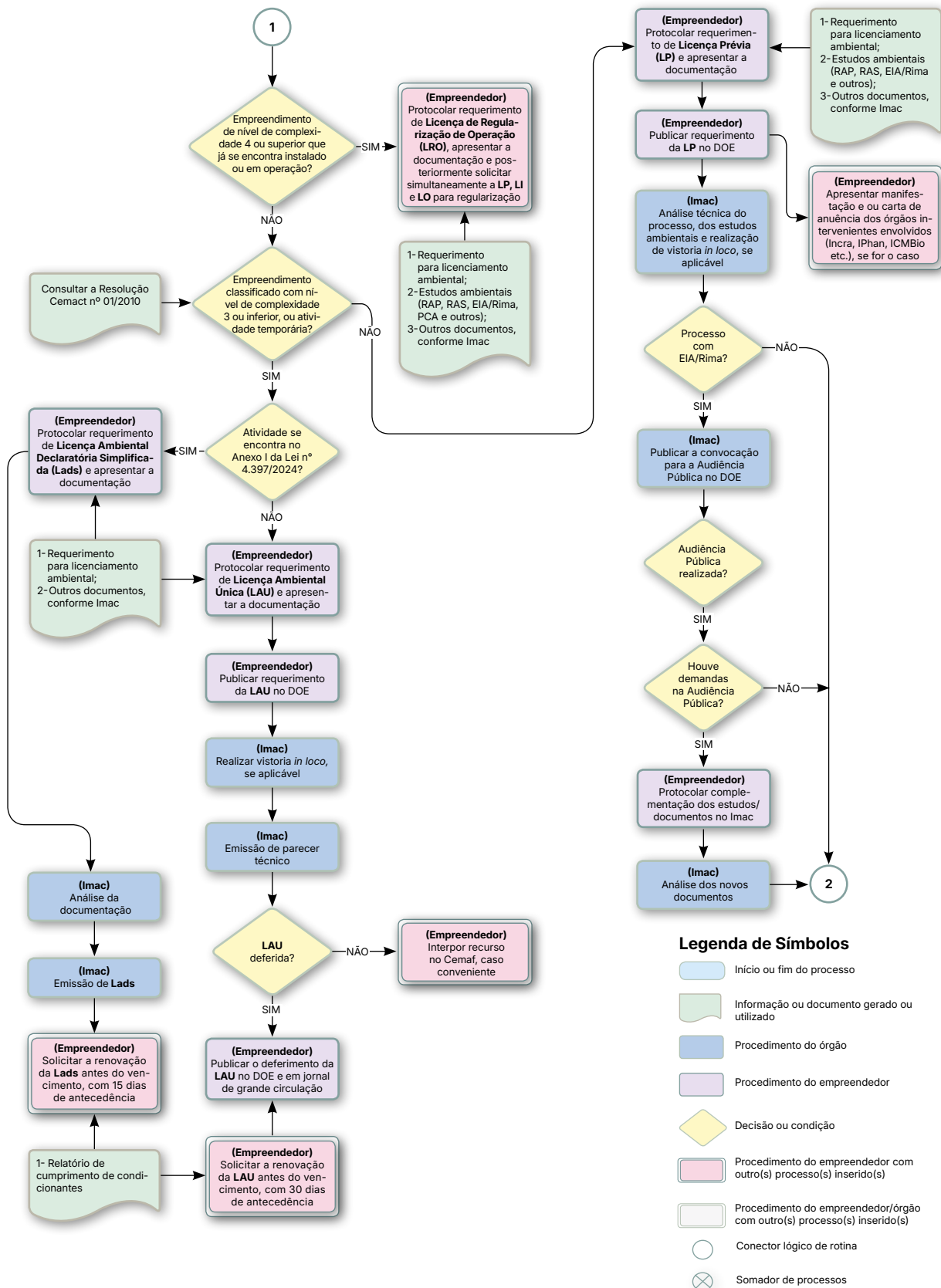


Figura 4.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

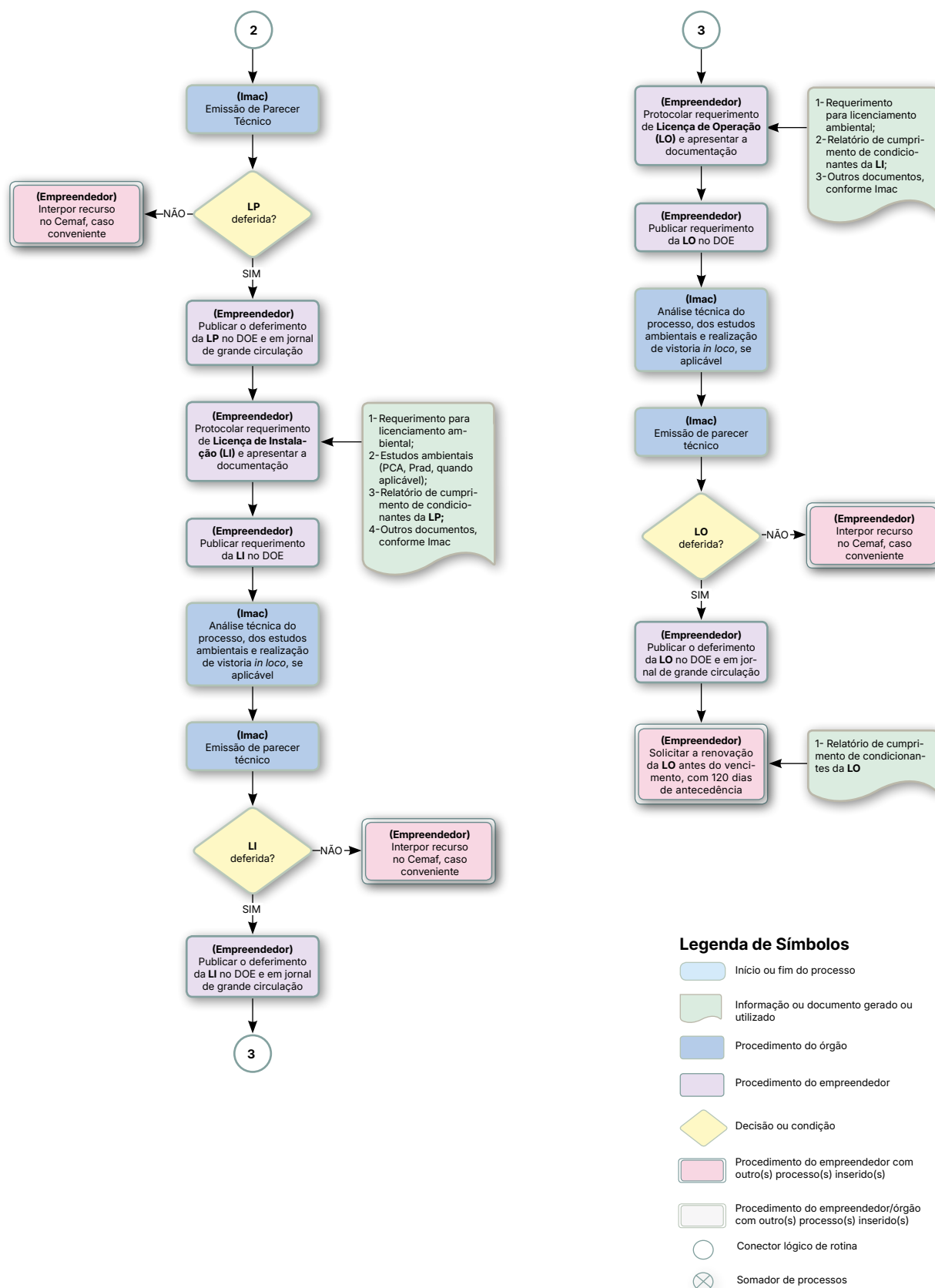


Figura 4.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Acre: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

Nota: em 2025, a emissão da Declaração de Dispensa encontrava-se suspensa por determinação da Justiça Federal, enquanto a Licença Ambiental Declaratória Simplificada (Lads) era objeto de questionamento nas ADIs 7.767 e 7.769 no Supremo Tribunal Federal.

4.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o estado do Acre já havia publicado legislação que dispunha sobre a municipalização do licenciamento ambiental. De acordo com o art. 103-A da Lei Estadual nº 2.156/2009 (Acre, 2009), cabe aos municípios do Acre o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Imac por meio do instrumento legal competente.

A Rede SIM constitui um instrumento de integração entre os órgãos envolvidos nos processos de registro, licenciamento e legalização de empresas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Rede Simples Nacional. O sistema tem por finalidade promover a desburocratização e a celeridade dos procedimentos administrativos, possibilitando a tramitação unificada das informações entre as esferas federal, estadual e municipal. A adesão do Estado do Acre à Rede SIM tem como objetivo promover a integração entre o Governo Estadual, o Governo Federal e os 22 municípios que já aderiram ao sistema por meio de metodologia completa, padronizada e simplificada de registro e licenciamento².

Em maio de 2025, através do Cemaf, foi aprovada a minuta da Resolução que traz a descentralização de atividades de baixo impacto em um raio de até 5 km do município de Rio Branco para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semeia), a fim de que essa realize os procedimentos para realização do licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no município de Rio Branco. Nesse contexto, foi publicada a Resolução Cemaf nº 03, de 20 de maio de 2025 (Acre, 2025a), nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011).

Além disso, o município de Senador Guiomard dispõe da Lei Municipal nº 271, de 15 de janeiro de 2024 (Senador Guiomard, 2024), que trata dos procedimentos de licenciamento ambiental para a emissão de licenças, certidões e autorizações ambientais, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) de Senador Guiomard. Quanto aos demais municípios do Estado, o Cemaf estará encarregado de propor diretrizes para que esses municípios possam receber o repasse de atividades.

4.6 Audiências Públicas

No estado do Acre, a realização de audiências públicas está amparada pela Lei Estadual nº 2.156/2009 (Acre, 2009). As audiências públicas devem ocorrer quando o Imac julgar conveniente para a proteção do interesse social e do patrimônio natural, histórico, artístico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico ou sempre que for solicitado por entidade civil constituída há mais de um ano e que tenha entre seus objetivos a proteção de meio ambiente ou de interesses coletivos ou difusos direta, ou indiretamente, atingidos pela atividade em licenciamento. A audiência pública também deve ser realizada quando solicitada por 50 ou mais cidadãos, Ministério Público Estadual ou Federal ou Procuradoria-Geral do estado na forma definida nas respectivas leis orgânicas.

Conforme recomendação do Ministério Público, para empreendimentos de grande porte para os quais é necessário apresentar o EIA/Rima e que estejam inseridos, parcial ou totalmente, em áreas ocupadas por comunidades tradicionais ou terras indígenas, o Imac deve assegurar a realização de audiência prévia e de consulta livre, prévia e informada com essas comunidades, a fim de garantir o direito à participação efetiva desses grupos no processo de licenciamento ambiental, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Imac tem adotado a prática de convocar audiências públicas para os empreendimentos que têm impacto ambiental significativo no local onde são instalados. Assim, empreendimentos ou atividades que devem apresentar o EIA/Rima para análise do processo devem passar por audiência pública. Cabe ao Imac dar a devida publicidade à realização da audiência pública por meio de publicação no Diário Oficial do estado do Acre e em jornais de circulação local. O Imac também envia cartas-convite às autoridades locais, como prefeitos e representantes do Ministério Público. Entretanto, não há divulgação de calendário de

² <https://redesimples.ac.gov.br/>

audiências públicas no site do Instituto. Cabe ao empreendedor divulgar o local onde a audiência pública será realizada, por meio de carros de som, faixas, panfletos e cartazes, nos municípios que serão impactados pela implantação e operação do empreendimento ou atividade. A organização do evento, por sua vez, também é de responsabilidade do empreendedor.

O Rima fica disponível para consulta pública na sede do Imac e nas prefeituras dos municípios que sediam o empreendimento por 15 dias, contados a partir da data de divulgação da realização da audiência pública. Ademais, cabe ressaltar que as audiências públicas devem ocorrer no prazo de 30 dias, contados da publicação da convocação, em locais e horários compatíveis com as possibilidades de acesso às comunidades interessadas.

As demandas por complementação dos estudos ambientais e dos documentos provenientes das audiências públicas, caso existam, devem ser protocoladas pelo empreendedor no Imac para nova análise técnica. Realizadas nova análise e vistoria técnicas no local, os analistas das divisões técnicas responsáveis emitem parecer técnico deferindo ou não a solicitação da LP. Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no Cemaf.

4.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

De acordo com informações prestadas pelo órgão ambiental, a composição de sua equipe técnica apresenta necessidade de reforços para assegurar a adequada execução de suas atividades institucionais. Em 2025, o órgão solicitou ao governo estadual a realização de concurso público com o objetivo de prover cargos vagos decorrentes de aposentadorias, falecimentos, remanejamentos ou outras formas de vacância.

Além disso, com o intuito de ampliar sua capacidade operacional e fortalecer a atuação especializada, o órgão tem firmado termos de cooperação técnica com diversas instituições. Essas parcerias visam complementar o quadro técnico existente, promover a transferência de conhecimento e contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão ambiental.

4.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

No estado do Acre, o órgão ambiental responsável pela manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) é o Imac. O PNLA trouxe importantes benefícios para o estado, como maior transparência no acesso às informações ambientais, fortalecimento da gestão de dados e melhor integração entre os órgãos ambientais das diferentes esferas governamentais. No entanto, persistem desafios significativos, incluindo dificuldades na integração tecnológica entre os sistemas estaduais e a plataforma nacional, carência de capacitação contínua das equipes, na integração dos municípios ao PNLA. Embora o programa represente um avanço na modernização do licenciamento ambiental, sua eficácia plena ainda depende de investimentos em infraestrutura tecnológica, e treinamento adequado para superar esses obstáculos e consolidar os ganhos alcançados.

Atualmente, o órgão ambiental estadual vem realizando esforços para integrar suas informações ao PNLA, com avanços significativos. Todavia, os principais obstáculos incluem:

- A demanda por recursos financeiros e técnicos especializados para garantir a interoperabilidade dos sistemas; e
- A necessidade de processos contínuos de validação e atualização dos dados.

Esses fatores, somados à rotina operacional intensa do órgão, têm dificultado uma integração plena e automática com o PNLA, embora o estado mantenha o compromisso de superar essas barreiras por meio de melhorias tecnológicas progressivas e capacitação de equipes.

APÊNDICE A

Quadro A.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Acre.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.156, de 1º de dezembro de 2009	Altera a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre e dá outras providências.	(Acre, 2009)
Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022	Estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo e revoga a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018.	(Acre, 2022b)
Lei Estadual nº 4.397, de 19 de agosto de 2024	Altera a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e dá outras providências.	(Acre, 2024b)
Lei Municipal nº 271, de 15 de janeiro de 2024	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, para a emissão de licenças, certidão e autorização ambiental, a serem realizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Semma), de Senador Guiomard, e dá outras providências.	(Senador Guiomard, 2024)
Portaria Normativa Imac nº 07, de 10 de dezembro de 2010	Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Imac no licenciamento ambiental dos empreendimentos dispostos na Resolução Cemact nº 1, de 26 de março de 2010.	(Acre, 2010e)
Portaria Normativa Imac nº 03, de 06 de julho de 2011	Institui critérios visando a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos de aquicultura de pequeno porte, que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.	(Acre, 2011b)
Portaria Normativa Imac nº 06, de 26 de setembro de 2013	Altera e acrescenta dispositivos na Portaria Normativa Imac nº 3, de 6 de julho de 2011.	(Acre, 2013)
Portaria Normativa Imac nº 10, de 14 de outubro de 2015	Institui o Termo de Referência para licenciamento ambiental da atividade de exploração e manejo de bambu no Estado do Acre.	(Acre, 2015b)
Portaria Normativa Imac nº 220, de 21 de dezembro de 2022	Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e suas alterações decorrentes da Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020.	(Acre, 2022c)
Resolução Cemact nº 03, de 27 de junho de 2008	Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental para uso do solo com culturas agrícolas potencialmente impactantes.	(Acre, 2008b)
Resolução Cemact nº 04, de 27 de junho de 2008	Define os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da cultura de cana-de-açúcar no estado do Acre.	(Acre, 2008c)
Resolução Cemact nº 06, de 23 de julho de 2008	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas que, situadas em locais sem restrições discriminadas na legislação ambiental e não abrangidas pela faixa de domínio, servem de apoio às obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento.	(Acre, 2008d)
Resolução Cemact nº 07, de 23 de julho de 2008	Admite o protocolo de requerimento de Licenciamento de Área de Apoio em local sem restrição ambiental.	(Acre, 2008e)
Resolução Cemact nº 03 de 17 de agosto de 2010	Autoriza o cultivo da espécie tilápia-do-nilo (<i>Oreochromus niloticus</i>) e recomenda a adoção das normativas federais para licenciamento de seu cultivo.	(Acre, 2010d)
Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 04, de 20 de dezembro de 2010	Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó <i>Banisteriopsis spp.</i> e das folhas do arbusto <i>Psychotria viridis</i> por organizações religiosas no estado do Acre.	(Acre, 2010f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemact nº 02, de 30 de setembro de 2011	Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental de obras de infraestrutura.	(Acre, 2011a)
Resolução Cemaf nº 02, de 18 de agosto de 2022	Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento de atividades agropecuárias, plantio agrícola e criações pecuárias comerciais; e estabelece critérios para implantação de aterros sanitários de pequeno porte.	(Acre, 2022a)
Resolução Cemaf nº 01, de 29 de maio de 2024	Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental do Transporte Aquaviário, de navegação interior, para cargas perigosas no Estado do Acre, sendo estabelecidos critérios gerais para a atividade.	(Acre, 2024c)
Resolução Cemaf nº 02, de 25 de março de 2025	Estabelece critérios técnicos para a implantação e/ou regularização de cemitérios destinados ao sepultamento de cadáveres humanos ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas.	(Acre, 2025b)

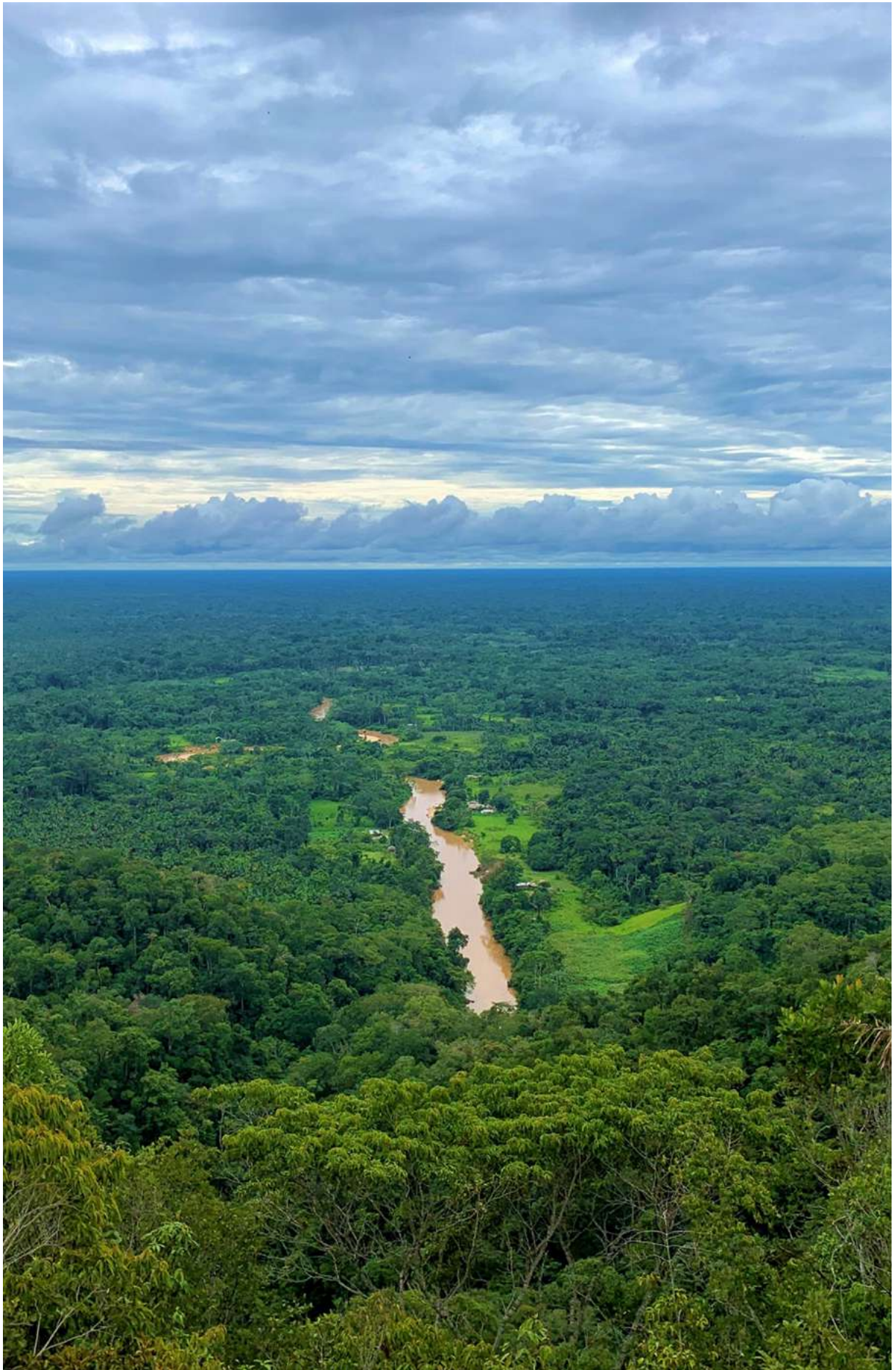
Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- ACRE. **Lei Estadual nº 851, de 23 de outubro de 1986.** Cria no âmbito da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado do Acre o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 29 de outubro de 1986. Alterada pela Lei nº 1.073, de 30 de Dezembro de 1992. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/1368>. Acesso em: 4 jul. 2025. (1986).
- ACRE. **Lei Estadual nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994.** Institui a Política Ambiental do Estado do Acre, estabelecendo diretrizes para a proteção e conservação do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 23 de fevereiro de 1994. Alterada pelas Leis nº 3.161, de 09 de agosto de 2016; nº 4.397, de 19 de agosto de 2024; e nº 4.508, de 20 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/3020>. Acesso em: 16 jun. 2025. (1994).
- ACRE. **Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 1º de janeiro de 2002. Alterada pelas Leis nº 1.548, de 29 de janeiro de 2004; nº 2.095, de 17 de dezembro de 2008; nº 2.836, de 30 de dezembro de 2013; nº 3.595, de 20 de dezembro de 2019; nº 3.883, de 17 de dezembro de 2021; e pela Lei Complementar nº 300, de 9 de julho de 2015. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/3777>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2001).
- ACRE. **Lei Estadual nº 1.500, de 15 de julho de 2003.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 17 de julho de 2003. Alterada pela Lei nº 1.596, de 27 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/3820>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2003).
- ACRE. **Lei Estadual nº 1.911, de 31 de julho de 2007.** Dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC). Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 03 de agosto de 2007. Alterada pela Lei nº 2.109, de 31 de dezembro de 2008; e pela Lei Complementar nº 428, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/3425>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2007a).
- ACRE. **Portaria Normativa Imac nº 01, de 15 de fevereiro de 2007.** Institui os critérios e parâmetros para enquadramento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos naturais no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 21 de fevereiro de 2007. (2007b).
- ACRE. **Lei Estadual nº 1.904, de 05 de junho de 2007.** Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre (ZEE). Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 05 de junho de 2007. Alterada pelas Leis nº 998, de 02 de outubro de 1991; nº 2.006, de 09 de junho de 2008; nº 2.693, de 17 de janeiro de 2013; nº 3.349, de 18 de dezembro de 2017; nº 4.395, de 19 de agosto de 2024; e nº 4.401, de 30 de agosto de 2024. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/3414>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2007c).
- ACRE. **Resolução Conjunta Cemact/CFE nº 03, de 12 de agosto de 2008.** Disciplina o licenciamento, monitoramento e a fiscalização das áreas objeto de manejo florestal no estado do Acre. Disponível em: https://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Coletanea_Normas_Ambientais_Acre.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008a).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 03, de 27 de junho de 2008.** Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental para uso do solo com culturas agrícolas potencialmente impactantes. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 09 de julho de 2008. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116494>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008b).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 04, de 27 de junho de 2008.** Define os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da cultura de cana-de-açúcar no estado do Acre. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 09 de julho de 2008. Disponível em: https://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Coletanea_Normas_Ambientais_Acre.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008c).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 06, de 23 de julho de 2008.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado das áreas que, situadas em locais sem restrições discriminadas na legislação ambiental e não abrangidas pela faixa de domínio, servem de apoio às obras rodoviárias, urbanísticas e de saneamento. Disponível em: https://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Coletanea_Normas_Ambientais_Acre.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008d).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 07, de 23 de julho de 2008.** Admite o protocolo de requerimento de Licenciamento de Área de Apoio em local sem restrição ambiental. Disponível em: https://imc.ac.gov.br/wp-content/uploads/2016/09/Coletanea_Normas_Ambientais_Acre.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008e).
- ACRE. **Lei Estadual nº 2.156, de 1º de dezembro de 2009.** Altera a Lei n. 1.117, de 26 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política ambiental do estado do Acre, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 15 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/308>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2009).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 01, de 04 de março de 2010.** Dispõe sobre a metodologia de enquadramento do nível de complexidade para o licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 26 de março de 2010. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xMjY5NTYzMTg4MjQ3LnBkZg==>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2010a).
- ACRE. **Resolução Cemact nº 02, de 12 de julho de 2010.** Institui normas para o licenciamento ambiental de parcelamento do solo urbano e assentamentos urbanos nos municípios do estado do Acre e cria a Licença de Regularização de Operação (LRO) para empreendimentos já existentes. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xMjgwMjcONTAxNzM4My5wZGY=>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2010b).

- 🦋 **ACRE. Resolução Cemaf nº 01, de 29 de maio de 2024.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental do Transporte Aquaviário, de navegação interior, para cargas perigosas no Estado do Acre, sendo estabelecidos critérios gerais para a atividade. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 15 de agosto de 2024. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xNzIzNzIzNTc4MDI3OS5wZGY=>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2024c).
- 🦋 **ACRE. Resolução Cemaf nº 03, de 20 de maio de 2025.** Dispõe sobre a definição das tipologias das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do Acre e estabelece as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SE-MEIA para o licenciamento de atividades de impacto local no Município de Rio Branco/AC, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 27 de maio de 2025. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xNzQ4MzQ5NzE5MzA4LnBkZg==>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2025a).
- 🦋 **ACRE. Resolução Cemaf nº 02, de 25 de março de 2025.** Estabelecer critérios técnicos para a implantação e/ou regularização de cemitérios destinados ao sepultamento de cadáveres humanos ou não, no que tange à proteção e à preservação do ambiente, em particular do solo e das águas subterrâneas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 08 de abril de 2025. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xNzQ0MTM5NTc2Mzc4OS5wZGY=>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2025b).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – APAT, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/IN0004-111206.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006a).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006.** Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/IN0005-111206.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006b).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 93, de 3 de março de 2006.** Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros. Publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006. Alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 101, de 19 de junho de 2006. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0093-030306.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006c).
- 🦋 **BRASIL. Norma de Execução Ibama nº 01, de 24 de abril de 2007.** Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2007. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=113233>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2007a).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa MMA, nº 2 de 27 de junho de 2007.** Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2007. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/06/2007&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=128>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2007b).
- 🦋 **BRASIL. Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009.** Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2009. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=578. Acesso em: 16 jun. 2025. (2009).
- 🦋 **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014.** Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2014. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 12, de 21 de julho de 2015; nº 09, de 12 de dezembro de 2016; nº 13, de 18 de dezembro de 2017; nº 24, de 29 de novembro de 2018; nº 21, de 29 de julho de 2019; nº 03, de 23 de janeiro de 2020; nº 08, de 21 de fevereiro de 2020; e nº 19, de 08 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocadownload/sinaflor/2018/2018-06-13-ibama-IN-IBAMA-21-24-12-2014-SINAFLOR-DOF-compilada.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2014a).
- 🦋 **BRASIL. Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.** Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” - Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=110&data=18/12/2014>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2014b).
- 🦋 **BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 1, de 12 de fevereiro de 2015.** Dispõe sobre a aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=67&data=13/02/2015>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2015).

- BRASIL. **Seção Judiciária do Acre. 3ª Vara Federal Cível.** Ação Civil Pública nº 1010848-11.2025.4.01.3000. Tutela de urgência. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Estado do Acre e Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC). Juiz Federal: Jair Araújo Facundes. Decisão liminar de 30 set. 2025. Disponível em: <https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=bc52760de746c11b5c6ca7437793c1dc43b0241d8e633560b3079a547a472abb8bce7dd10df3f5edd0d5ccf0c5dbc5f101eaf260bc53629a&idProcessoDoc=2210899951>. Acesso em: 3 dez. 2025. (2025a).
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.769. Relator: Min. Nunes Marques. Requerente: Partido Verde. Intimado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7126010>. Acesso em: 3 dez. 2025. (2025b).
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.767. Relator: Min. Nunes Marques. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7119234>. Acesso em: 3 dez. 2025. (2025c).
- SEMA/AC. **Secretária de Estado e Meio Ambiente. Papel da Sema.** Rio Branco: Governo do Estado do Acre. Disponível em: <https://sema.ac.gov.br/papel-da-sema/>. Acesso em: 18 ago. 2025. (2025).
- SENADOR GUIOMARD. **Lei Municipal nº 271, de 15 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, para a emissão de licenças, certidão e autorização ambiental, a serem realizados pela secretaria municipal do meio ambiente - SEMMA, de Senador Guiomard”, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Acre em 05 de julho de 2024. Disponível em: <https://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3lyEpRE8xNzlwMjI1NzY1OTY-0Ni5wZGY=>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2024).



Parque Nacional da Serra do Divisor, AC. / Foto: A209, CC BY-SA 4.0 / Wikimedia Commons

A gestão ambiental no estado de Alagoas é coordenada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh), que tem por finalidade implantar e coordenar as políticas de meio ambiente e de recursos hídricos no estado, sendo responsável pela articulação e integração dessas políticas nos âmbitos regional e nacional. O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) é o órgão ambiental vinculado à Semarh responsável pela execução das políticas ambientais do estado, bem como pelas atividades de controle e licenciamento ambiental e gestão florestal. Também vinculados à Semarh estão o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh) e o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepam), com função consultiva e deliberativa sobre os recursos hídricos e meio ambiente no estado, respectivamente.

A gestão dos recursos hídricos e dos processos de outorga fica a cargo da Superintendência de Recursos Hídricos da Semarh, enquanto à Superintendência de Controle Ambiental e Sustentabilidade (Sucas), vinculada ao IMA, compete o controle da instalação, operação e expansão de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no estado. Subordinada à Sucas, tem-se a Gerência de Licenciamento (Gelic), que tem como principal competência a avaliação dos processos de licenciamento ambiental, assumindo a responsabilidade de orientar os empreendedores e analisar os projetos passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a listagem das atividades e empreendimentos previstos na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) e nas Leis Estaduais nº 6.787, de 3 de dezembro de 2006 (Alagoas, 2006) e nº 7.625, de 22 de maio de 2014 (Alagoas, 2014a).

Outros setores e gerências do IMA, sob a coordenação da Sucas, também podem participar do processo de licenciamento ambiental, dependendo da especificidade e da especialidade das atividades a serem licenciadas. A ação conjunta da Sucas com a Diretoria Executiva (Dire) e outras diretorias do IMA promove o desenvolvimento de atividades de planejamento, diagnóstico, elaboração de termos de referência para estudos ambientais e de normatizações técnicas voltadas ao licenciamento ambiental. As diretorias e superintendências também participam das Câmaras Técnicas do Cepam para a fixação de diretrizes norteadoras do processo de licenciamento ambiental.

5.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O **Quadro 5.1** reúne os principais instrumentos legais e normativos que estruturam o processo de licenciamento ambiental no estado de Alagoas, oferecendo uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa. Nele são apresentadas as leis, decretos e resoluções que definem competências institucionais, procedimentos de licenciamento e mecanismos de gestão ambiental, desde a criação do Cepam, em 1978 (Alagoas, 1978), até a reformulação da Política Estadual de Meio Ambiente pela Lei Estadual nº 9.312/2024 (Alagoas, 2024a). Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais estabelecidos pelas Leis Estaduais nº 6.787/2006 (Alagoas, 2006) e nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) e pela Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b), que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro B.1** do **Apêndice B**.

Quadro 5.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.859, de 3 de maio de 1978	Institui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepam), atribui à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas, competência para análise de Projetos Industriais e dá Providências correlatas.	(Alagoas, 1978)
Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Alagoas, 1997)
Lei Estadual nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente (IMA).	(Alagoas, 2002)
Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências.	(Alagoas, 2006)
Lei Estadual nº 7.749, de 13 de outubro de 2015	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva, e dá outras providências.	(Alagoas, 2015a)
Lei Estadual nº 9.312, de 15 de julho de 2024	Institui a Política Estadual de Meio Ambiente do Estado de Alagoas, e dá outras providências.	(Alagoas, 2024a)
Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979	Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras (Selap).	(Alagoas, 1979)
Decreto Estadual nº 06, de 23 de janeiro de 2001	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos previsto na Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos e dá outras providências.	(Alagoas, 2001)
Resolução Cepam nº 99, de 6 de maio de 2014	Dispõe sobre a competência dos municípios para realizarem o licenciamento ambiental em Alagoas.	(Alagoas, 2014b)
Resolução Cepam nº 10, de 6 de fevereiro de 2018	Define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA), e dá outras providências.	(Alagoas, 2018)
Resolução Cepam nº 01, de 4 de junho de 2024	Altera a Resolução nº 10/2018 que define os procedimentos dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL), e dá outras providências.	(Alagoas, 2024b)

Nota: no **Apêndice B** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de Alagoas. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental do estado de Alagoas, podem ser acessadas no site do IMA¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, data da realização das consultas, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pelo IMA.

5.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento e de autorização ambiental, bem como a dispensa de licenciamento, baseia-se na Lei Estadual nº 7.625/2014, Anexos I a VIII (Alagoas, 2014a). O Anexo I apresenta a listagem das atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, seja por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença

¹ <https://www2.ima.al.gov.br/fiscalizacao/legislacao/>

de Operação (LO), bem como pela Regularização de Licença de Instalação (LRI) e pela Regularização de Licença de Operação (LRO). O Anexo II apresenta os sujeitos à Autorização Ambiental (AA). Os Anexos III e IV listam, respectivamente, as tipologias dispensadas de licenciamento e as condições para sua dispensa, para as quais é emitido o Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL). O Anexo V apresenta as tipologias consideradas de significativo impacto ambiental, que devem elaborar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). O Anexo VI apresenta as tabelas de enquadramento de cada tipologia sujeita ao licenciamento ambiental, considerando o porte e o Potencial Poluidor/Degradador (PPD). O Anexo VII apresenta as tabelas de enquadramento segundo o porte das atividades passíveis de regularização ambiental por meio da emissão da AA, além de apresentar o enquadramento para Autorização de Supressão de Vegetação e Autorização de Queimada Controlada. Já o Anexo VIII, dispõe sobre a Tabela de Enquadramento das Taxas e Valores em Unidade-Padrão Fiscal do estado de Alagoas (UPFAL), onde a conjugação do porte e PPD classifica as tipologias em letras de A a P, que são utilizadas para o estabelecimento das taxas cobradas para a análise do processo (ex.: LP, LI, LO, LRI, LRO, renovação de LO, certificação, estudo de risco, EIA/Rima, projeto, desativação, segunda via de licenças, vistorias extras e reanálises) (Alagoas, 2014a). Destaca-se que a Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) também prevê a possibilidade de Prorrogação da Licença de Instalação (RLI), desde que solicitada até a data de vencimento da LI.

A Resolução Cepram nº 01, de 04 junho de 2024 (Alagoas, 2024b) define os procedimentos dos processos de licenciamento ambiental de competência do estado de Alagoas. Tanto o porte quanto o PPD das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental podem ser classificados como pequeno, médio ou grande. Algumas atividades podem ser classificadas como porte único, como, por exemplo, a perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões (combustíveis líquidos e gás natural), as edificações unifamiliares, entre outras (Alagoas, 2024b). Os Anexos I e VII da Resolução Cepram nº 01/2024 apresentam as atividades e os empreendimentos passíveis de declaração por adesão e compromisso, mediante a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso (LAC). As atividades e empreendimentos passíveis de LAS podem ocorrer em duas modalidades: (i) LP + LI; ou (ii) LP + LI + LO, conforme a especificidade e as características da atividade. O PPD é designado de acordo com a atividade ou o empreendimento a ser licenciado, enquanto o porte varia conforme o parâmetro pertinente utilizado para a classificação do empreendimento. Esse parâmetro pode ser a área edificada, a área inundada, a área útil, a capacidade máxima de produção, a capacidade instalada, a capacidade de produção, a faixa de frequência (kHz), o comprimento (km), a matéria-prima (tonelada/safra), a potência instalada (mW), a vazão, a quantidade, a tensão (kV), o volume, entre outros (Alagoas, 2024b).

Adicionalmente, o Anexo VI da Resolução Cepram nº 01/2024 (Alagoas, 2024b) estabelece os critérios para a classificação do empreendimento quanto ao PPD e ao porte, a fim de definir a modalidade de licenciamento ambiental a ser adotada. A combinação entre o porte e o PPD do empreendimento ou da atividade resulta em uma matriz que permite identificar a modalidade de licenciamento aplicável, conforme apresentado no **Quadro 5.2**. Para atividades ou empreendimentos classificados como de pequeno porte e de pequeno PPD, admite-se o licenciamento simplificado, enquanto os demais seguem o licenciamento ambiental ordinário. Ressalta-se, todavia, que empreendimentos enquadrados como pequeno porte e pequeno PPD poderão solicitar a LAC.

Quadro 5.2. Critérios quanto ao potencial poluidor/degradador e porte do empreendimento para definição das modalidades de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

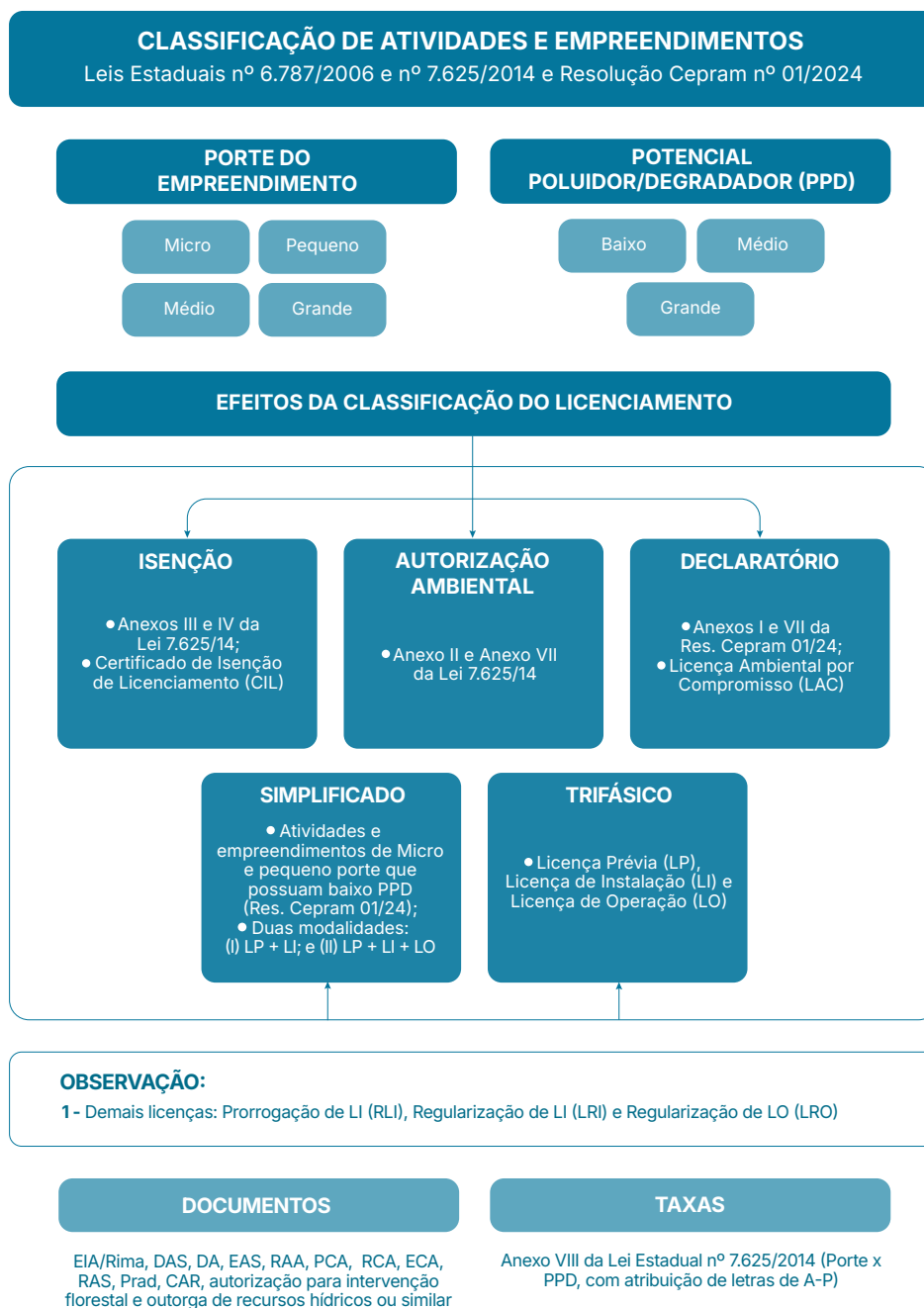
EFEITOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR		
PORTE		Pequeno	Médio	Grande
	Pequeno	Simplificado	Ordinário	Ordinário
	Médio	Ordinário	Ordinário	Ordinário
	Grande	Ordinário	Ordinário	Ordinário

Fonte: adaptado da Resolução Cepram nº 01/2024 (Alagoas, 2024b).

Ainda, segundo a Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b), no seu Anexo I, o estudo ambiental a ser requerido nos processos de licenciamento ambiental de Alagoas será indicado para cada atividade/empreendimento de acordo com o porte. Os estudos ambientais exigidos podem ser: EIA/RIMA, Diagnóstico Ambiental Simplificado (DAS), Diagnóstico Ambiental (DA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Projeto de Reparação de Recuperação de Área Degradada (Prad), sem prejuízo de outros estudos exigidos em Resoluções específicas. Nos casos em que as atividades listadas no Anexo I da Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b) não possuam indicação do estudo ambiental exigido, essas ficam dispensadas de sua apresentação. No entanto, a exigência de atendimento aos *checklists* de documentos estipulados pelo IMA será mantida. Para atividades não contempladas no Anexo I da referida Resolução, o empreendedor deverá apresentar um Relatório de Caracterização do Empreendimento, assinado por profissional devidamente habilitado, a fim de subsidiar a elaboração do Termo de Referência (TR) que norteará o estudo ambiental a ser apresentado. Ressalta-se que o IMA poderá exigir estudos ambientais mais complexos do que os previstos no Anexo I da Resolução Cepam nº 01/2024, conforme necessidade técnica devidamente justificada (Alagoas, 2024b). Ademais, para empreendimentos ou atividades localizados em áreas rurais é necessário a obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A **Figura 5.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Alagoas.

Figura 5.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas.



Fonte: elaborada pelos autores.

5.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Com base no levantamento de informações contidas no site do IMA², bem como nas Leis Estaduais nº 6.787/2006 (Alagoas, 2006) e nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a), os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Alagoas, suas descrições e respectivos prazos de validade estão apresentados no **Quadro 5.3**.

² <http://www.ima.al.gov.br/>

Quadro 5.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Autoriza, precária e discricionalmente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	1 ano
	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos (ATPP)	Autoriza o transporte de combustíveis (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	1 ano
	Autorização para Supressão de Vegetação	Autoriza a supressão vegetal para outros usos da área (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	1 ano
Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL)		Concedido para empreendimentos ou atividades que comprovadamente não causem ou possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuam baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos regulamentados pelo Cepam (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a; Alagoas, 2015b).	2 anos
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Compromisso (LAC)	Documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade (Alagoas, 2024b).	
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	Até 6 anos
	Prorrogação da Licença de Instalação (RLI)	As licenças ambientais serão aprovadas pelo Cepam, sendo suas prorrogações e renovações concedidas pelo IMA. A Licença de Instalação poderá ser prorrogada a critério do IMA, desde que solicitada até a data de seu vencimento. Depois de ultrapassado o prazo de validade da licença, sem que tenha havido solicitação de prorrogação, a mesma não poderá ser prorrogada, estando sujeita a um novo processo de Licenciamento de Instalação (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Regularização de Instalação (LRI)	As atividades e empreendimentos instalados ou em fase de instalação devem solicitar a LI para regularização. Enquanto não for solicitado o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendimento fica embargado e impedido de funcionar (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes determinadas para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	De 1 a 10 anos
	Regularização de Licença de Operação (LRO)	Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas e em funcionamento, que não possuam a devida licença ambiental, poderão solicitar sua regularização, observando os critérios legais e técnicos aplicáveis. Nesses casos, será acrescido o valor correspondente a 100% da taxa prevista para a respectiva Licença de Operação. O empreendimento permanecerá embargado até que seja formalmente requerida a regularização (Alagoas, 2006; Alagoas, 2014a).	De 1 a 10 anos
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos		Emitido pela Semarh, esse ato administrativo faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. A outorga confere o direito de uso de recursos hídricos, condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de relacionamento, sujeitando o outorgado à suspensão e às demais disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 06, de 23 de janeiro de 2001 (Alagoas, 2001).	Até 35 anos para concessão de uso público

Fonte: elaborado pelos autores.

5.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado de Alagoas, o primeiro passo para iniciar o processo de licenciamento ambiental e obtenção de autorizações para intervenção ambiental das atividades ou empreendimentos é verificar se o município onde o empreendimento está ou será instalado possui competência para realizar o licenciamento da atividade a ser desenvolvida. Caso o município não esteja habilitado ou a atividade não esteja contemplada em sua esfera de competência, o processo será de responsabilidade estadual e deverá ser conduzido pelo IMA.

O licenciamento e as autorizações para intervenção ambiental não são realizados de forma integrada no estado. O IMA é responsável pela análise e emissão das diferentes modalidades de licenciamento ambiental e das autorizações ambientais (**Quadro 5.3**), enquanto a Semarh responde pela autorização para o uso dos recursos hídricos, como a captação de água e o lançamento de efluentes em cursos d'água de domínio estadual. As autorizações emitidas pela Semarh incluem: Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, Licença de Obra Hídrica, Licença de Captação de Água Subterrânea ou Superficial e Certificado de Dispensa de Outorga. Nos casos em que o uso do recurso hídrico ocorrer em cursos d'água de domínio federal, as solicitações devem ser direcionadas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

As atividades ou os empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental, bem como os casos de dispensa, estão listados nos Anexos I a V da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) e na Resolução Cepram nº 01/2024 (Alagoas, 2024b), que contempla também a LAC, destinada à simplificação dos processos de licenciamento.

No site do IMA, na seção Licenciamento³, o requerente pode acessar os modelos de requerimentos de licenciamento e de publicações referentes ao pedido e concessão de licença no Diário Oficial do Estado (DOE) e

³ <https://www2.ima.al.gov.br/licenciamento/>

em jornal de grande circulação. Também é possível acessar os documentos exigidos para protocolo, organizados por meio de *checklists* e Termos de Referência (TR). Essas informações também podem ser obtidas diretamente com os analistas ambientais do Instituto, por telefone ou por meio do atendimento presencial. Os *checklists* e TRs para elaboração dos estudos ambientais que não estão disponíveis no site do IMA podem ser solicitados por meio do Portal IMA+⁴, mediante solicitação específica na opção Serviços Diversos.

Nos *checklists*, estão disponibilizados os empreendimentos e as atividades, com a respectiva documentação exigida para cada caso. O protocolo deve ser realizado exclusivamente por meio do referido Portal. O requerente deverá preencher a solicitação no Sistema, informando os dados básicos, o enquadramento da atividade e a tipologia a ser requerida. Em seguida, deverá anexar toda a documentação exigida, incluindo os documentos básicos, específicos e técnicos. Entre os documentos a serem apresentados estão: comprovante de pagamento da taxa de licenciamento do IMA, publicações em jornais, projetos, estudos técnicos, entre outros. O empreendedor deve dar publicidade ao pedido e à concessão da LAS, LP, LI, LO, RLI e RLO, AA, LRI, LRO e LAC no DOE e em periódico de circulação local.

Caso haja necessidade de apresentação de documentos, como manifestação e/ou carta de ciência/anuência, emitidos por órgãos intervenientes envolvidos no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá providenciá-los, sendo o prazo para obtenção da anuência fixado pelo órgão interveniente. Entre os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, podem-se citar o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit), o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por exemplo. Ressalta-se que, dependendo da situação, caberá ao órgão licenciador — neste caso, o IMA — dar ciência ou solicitar a anuência do ICMBio.

Destaca-se que, independentemente da modalidade de licenciamento e autorização ambiental, o IMA se reserva o direito de solicitar documentos e estudos ambientais complementares para fundamentar a análise técnica do processo. Se houver necessidade de complementação das informações, documentos e estudos ambientais apresentados, o empreendedor tem o prazo máximo de três meses, a contar do recebimento da respectiva notificação, para realizar o protocolo. Caso haja descumprimento desse prazo, sem apresentação de justificativa protocolada no órgão ambiental, o processo poderá ser arquivado, sem prejuízo de penalidades, nos casos previstos em lei.

Todos os empreendimentos situados em áreas rurais devem possuir registro no CAR, informando a situação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das áreas de Reserva Legal. Para tanto, o IMA disponibiliza um link que direciona automaticamente o usuário ao site do Governo Federal⁵, sendo a Gerência de Fauna e Flora (Gerff) do IMA responsável pelo controle do CAR no estado de Alagoas. Saliencia-se que as propriedades rurais que desenvolvam atividades do grupo agrossilvipastoril, em até quatro módulos fiscais, têm direito ao suporte técnico do IMA para a inscrição dos imóveis no CAR. O Setor de Protocolo, ao receber a documentação por meio do sistema digital Portal IMA+, realiza a triagem inicial (análise preliminar). Estando os documentos em conformidade com o *checklist* mínimo exigido para formalização, o processo é encaminhado à Supervisão de Geoprocessamento, responsável por verificar se o empreendimento se encontra em área sensível. Caso o empreendimento esteja localizado em área sensível, a Gelic é informada e, posteriormente, a distribuição aos técnicos responsáveis é realizada. Havendo intervenção em unidade de conservação sob gestão estadual, o gerente encaminha o processo à Gerência de Unidades de Conservação (Geruc). Após a manifestação, são realizadas a análise técnica e as vistorias de campo, resultando na emissão do parecer técnico pelos analistas ambientais e no posterior encaminhamento à Gerência da Gelic. Quando constatado que o empreendimento se encontra em área sensível sob a competência de outra autarquia, o encaminhamento varia conforme o tipo de interferência: se estiver na Área de Influência Direta (AID), o processo é enviado para ciência; se estiver na Área Diretamente Afetada (ADA), o processo é encaminhado para anuência. Nos casos em que a anuência é necessária, o processo permanece suspenso até a manifestação do órgão

⁴ <https://licenciamento.ima.al.gov.br/#/requerente/conta/entrar>

⁵ <https://www.car.gov.br/#/>

competente, e somente após a manifestação, o técnico poderá emitir parecer favorável, que resultará na emissão da Licença Ambiental, ou irá indeferir, e será comunicado ao interessado via ofício.

Na ausência dessas condições, o trâmite segue para a Sucas e, depois, para a Gerência de Monitoramento e Fiscalização (Gemfi), para verificação de eventuais débitos ambientais. Posteriormente, há o encaminhamento para a Dire e, por fim, para apreciação da Presidência do IMA.

Todos os processos que contam com parecer técnico, seja favorável ou desfavorável, são então encaminhados ao Conselho de Administração, órgão deliberativo diretamente vinculado ao gabinete da presidência do IMA, responsável pelo deferimento ou indeferimento das licenças e autorizações ambientais, com possibilidade de inclusão ou retirada de condicionantes ambientais. Após aprovação, o processo é enviado à Assessoria de Governança e Transparência (AGT), responsável pela emissão da licença.

De acordo com o artigo 12 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a), o IMA pode estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, considerando as peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a possível formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de três meses, a contar do ato do protocolo do requerimento. As ressalvas se aplicam aos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo é de até 12 meses. A realização das vistorias em campo está condicionada à necessidade e à fase do licenciamento ambiental em análise.

As atividades e os empreendimentos listados no Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) que não causem ou não possam causar impactos ambientais significativos, como os estabelecimentos comerciais e de serviços, estão dispensados do licenciamento ambiental estadual e recebem o CIL. Também estão sujeitos à dispensa de licenciamento empreendedores que adquirirem equipamentos, insu-mos, veículos e outros bens indispensáveis à atividade econômica não utilizadora de recursos naturais ou considerados de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido no item 1.3 do Anexo III da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a). Esses empreendimentos e atividades estão sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.598/2007 (Brasil, 2007), devendo protocolar, no IMA, o requerimento de Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA). Os CILs não possuem prazo de validade.

Para regularizar atividades ou empreendimentos que são exercidos por reduzido período de tempo e não promovam alterações significativas ao meio ambiente, são emitidas AAs. Os Anexos II e VII da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) listam os empreendimentos e atividades sujeitos à emissão de AA e o respectivo enquadramento, respectivamente. Os procedimentos para a solicitação dessa modalidade estão expressos na Lei Estadual nº 6.787/2006 (Alagoas, 2006) e suas alterações, devendo ser cumprido o *check-list* disponibilizado pelo IMA. Após a análise dos documentos e caso estejam de acordo com o requerido, a AA é concedida pelo IMA. As diferentes modalidades de AA têm prazo de validade de um ano, e, ao seu término, o interessado deve solicitar nova autorização ao órgão ambiental, caso necessário.

As solicitações de licenças e autorizações ambientais são analisadas pelos técnicos da Gelic, enquanto as autorizações para supressão e intervenção florestal são avaliadas pelos técnicos do Setor da Gerff, também vinculado à Sucas. A Autorização para Supressão de Vegetação é emitida para empreendimentos que necessitam intervir em área vegetada nativa para iniciar suas atividades. Essa autorização deve ser solicitada pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e será avaliada pelo Setor Gerff. Além disso, essa solicitação deve ser concomitante à fase de solicitação da LI do empreendimento, sendo documento obrigatório para a formalização do processo. Os requerimentos e documentos necessários à requisição dessa modalidade de autorização estão disponíveis na página principal do Instituto, na seção Fauna e Flora.

Outro tipo de autorização emitida pelo órgão ambiental consiste na Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos (ATRP), autorizando a movimentação de resíduos perigosos dentro do território alagoano. O IMA também emite a Autorização de Transportes de Produtos Perigosos (ATPP), autorizando o transporte de combustíveis, como, por exemplo, o gás liquefeito de petróleo (GLP), entre outros, em todo o território do estado de Alagoas.

As tipologias de empreendimentos e atividades listados no Anexo I da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a) e no Anexo I da Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b) estão sujeitos às seguintes modalidades de licenciamento ambiental: LAC, LAS, LP, LI e LO. Para iniciar o processo de obtenção da LAC, o empreendedor deve acessar o portal IMA+ e realizar um novo requerimento. Na etapa Formas de Licenciamento, é necessário selecionar a opção de LAC e responder a um questionário que verificará se o empreendimento se enquadra nos critérios exigidos para esse tipo de licenciamento. Ademais, no Anexo VII da Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b), há um quadro informativo sobre os empreendimentos que se enquadram na obtenção da LAC.

A LAS pode ser concedida em duas modalidades: para as fases de localização e instalação (LP + LI) ou para as fases de localização, instalação e operação (LP + LI + LO). Sua disponibilização no Portal IMA+ está condicionada à especificidade da atividade e suas características. Após a concessão da LAS, caberá ao empreendedor: (i) no caso de LAS nas fases de LP + LI, solicitar a LO para iniciar a operação da atividade; ou (ii) no caso de LAS nas fases de LP + LI + LO, requerer a renovação da LO com, no mínimo, 120 dias de antecedência em relação ao vencimento da licença, a fim de garantir a continuidade das operações, conforme os prazos previstos na legislação ambiental vigente.

A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Para sua requisição, o empreendedor deve apresentar o requerimento geral de licenciamento, bem como os documentos e estudos ambientais de cada grupo de tipologias listados no tópico *Checklists* da seção Licenciamento do site do IMA.

Segundo o artigo 18 da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a), o licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras consideradas de significativo impacto ambiental, listados no Anexo V dessa Lei, depende da elaboração de EIA/Rima, bem como de determinadas atividades constantes do Anexo I da Resolução Cepam nº 01/2024 (Alagoas, 2024b). Ademais, conforme a Resolução Cepam nº 01/2024, o órgão ambiental licenciador pode exigir o EIA/Rima quando a legislação superveniente determinar tal obrigação ou quando, em razão das peculiaridades do empreendimento e dos estudos ambientais apresentados, ficar caracterizado que se trata de atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, devidamente fundamentado em parecer técnico do órgão licenciador (Alagoas, 2024b).

Todos os empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização de audiência pública para promover a ampla divulgação do projeto proposto pelo empreendedor ao público. Após o protocolo, o Rima fica disponível na biblioteca do órgão ambiental para consulta pública. O IMA, por sua vez, providencia a publicação no DOE dos empreendimentos que apresentaram o EIA/Rima, abrindo prazo de 45 dias para que haja manifestação solicitando a realização de audiência pública. Caso haja manifestação, essa audiência deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento instalado.

O prazo de validade da LP é de dois anos, podendo ser prorrogado até atingir cinco anos, o prazo máximo permitido pela Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a). Emitida a LP, o empreendedor deve solicitar a LI, protocolando, no Portal IMA+, o requerimento de licenciamento, os documentos obrigatórios e a comprovação do cumprimento das condicionantes da LP. Na seção de Licenciamento, tópico *Checklists*, o interessado acessa o requerimento e a listagem de documentos obrigatórios a serem encaminhados ao IMA.

De maneira geral, a LI é emitida pelo IMA com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a solicitação seja realizada até a data de seu vencimento, podendo sua vigência ser estendida até seis anos, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a).

Para dar início ao processo de obtenção da LO, o empreendedor deve seguir procedimentos semelhantes aos adotados para a LP e a LI. O requerimento deve ser realizado por meio do Portal IMA+, no qual o empreendedor deverá enquadrar o empreendimento e descrever a natureza da solicitação. Após a confirmação do requerimento, será gerado um *checklist* com a documentação mínima necessária para que os documentos sejam anexados e analisados, a fim de posterior formalização do processo. Ressalta-se

que documentos complementares poderão ser solicitados, a critério do IMA, conforme a tipologia do empreendimento, com o objetivo de subsidiar a análise técnica. Em geral, a LO é concedida pelo IMA com validade de dois anos, podendo ter sua vigência estendida por até dez anos, conforme previsto na Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a).

Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas e em funcionamento, que não possuam licença ambiental, podem solicitar o processo de licenciamento e as autorizações para intervenção ambiental, obedecendo aos critérios legais e técnicos, acrescidos de 100% da taxa cobrada para a emissão da LO. As atividades e empreendimentos que estejam instalados ou em fase de instalação devem solicitar a LI para regularização. Enquanto não for solicitado o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendimento fica embargado e impedido de funcionar. Os procedimentos para solicitação das regularizações da LI e LO são realizados por meio do Portal IMA+ e o *checklist* pode ser obtido de duas maneiras: (i) seguindo os passos constantes no portal, que ao final da solicitação, irá gerar o *checklist* padrão; ou (ii) no site do IMA, na parte referente ao Licenciamento.

Cabe salientar que o requerente pode consultar os TRs para a elaboração dos seguintes estudos ambientais: DA, EAS, RAA e Termo de Referência específico para empreendimentos localizados na orla marinha ou inseridos na Zona Costeira nos quais sejam exigidos EIA/Rima nos Anexos II, III, IV e V da Resolução Cepram nº 01/2024 (Alagoas, 2024b), respectivamente. Além de poder consultar os Termos de Referência para Licenciamento na Zona Costeira, Prad, RCA, Relatório de Desempenho Ambiental (Rada) e PCA no site do IMA. No entanto, nos casos em que for exigido EIA/Rima, o requerente deverá solicitar a emissão do Termo de Referência por meio do Portal IMA+, na opção Serviços Diversos.

Os valores referentes à análise de todas as modalidades de licenças e autorizações ambientais, bem como à avaliação de estudos ambientais, emissão de segunda via de licenças e realização de vistorias, estão estabelecidos no Anexo VIII da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a). Ressalta-se que, conforme o artigo 21 da referida Lei, microempresas e empresas de pequeno porte têm direito à redução das taxas em 50% e 30%, respectivamente (Alagoas, 2014a). As tramitações dos processos de licenciamento ambiental podem ser acompanhadas diretamente pelo empreendedor no Portal IMA+, onde também é possível consultar processos e emitir segunda via de boletos. Alternativamente, essas informações podem ser obtidas junto aos analistas da Gelic.

Em relação aos autos de infração, o IMA não oferece um sistema eletrônico para consulta. A notificação oficial é realizada exclusivamente via Aviso de Recebimento (AR) pelos Correios. Caso necessário, o documento também pode ser consultado presencialmente na sede do órgão ambiental, direito este garantido exclusivamente ao autuado ou a seu representante legal regularmente constituído, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da representação legal.

A Renovação da LO deve ser solicitada por meio do Portal IMA+. Após o preenchimento do requerimento, será disponibilizado um *checklist* da atividade, acompanhado da lista de documentos mínimos necessários para a análise e a formalização do processo. Entre os documentos obrigatórios, destacam-se o Rada, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na LO objeto da renovação. Durante a vigência da LO, é necessário comprovar, também pelo Portal IMA+, o atendimento às condicionantes previstas na licença. Nos casos em que o atendimento às condicionantes não tenha sido integral, o requerente ainda poderá protocolar o pedido de renovação. Contudo, poderá ser penalizado com multa ou, conforme o caso, obrigado a adotar medidas corretivas antes da concessão da renovação. Adicionalmente, a avaliação do cumprimento das condicionantes e das obrigações ambientais previstas é parte essencial do processo de renovação da licença, servindo como critério para a continuidade da atividade licenciada e eventual definição de novas exigências.

No que tange às responsabilidades do empreendedor em relação ao automonitoramento ambiental, ressalta-se que o empreendedor deve cumprir integralmente todas as condicionantes estabelecidas para as fases da LP, LI e LO do empreendimento, devendo comprovar periodicamente seu atendimento, conforme exigido na licença ambiental emitida. Além disso, qualquer modificação no projeto original deve ser comunicada ao IMA com antecedência mínima de 30 dias, permitindo ao órgão ambiental realizar a análise técnica necessária e emitir seu posicionamento formal.

Os procedimentos de fiscalização dos empreendimentos ou atividades licenciadas pelo IMA são realizados por meio de vistorias técnicas *in loco*, com o objetivo de verificar as condições reais da atividade licenciada e seu impacto no meio ambiente. Além das vistorias, realiza-se o monitoramento contínuo do cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental, com base nos relatórios e documentos apresentados pelo empreendedor. Esse acompanhamento é fundamental para assegurar a efetividade das medidas de controle ambiental exigidas.

A **Figura 5.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Alagoas.

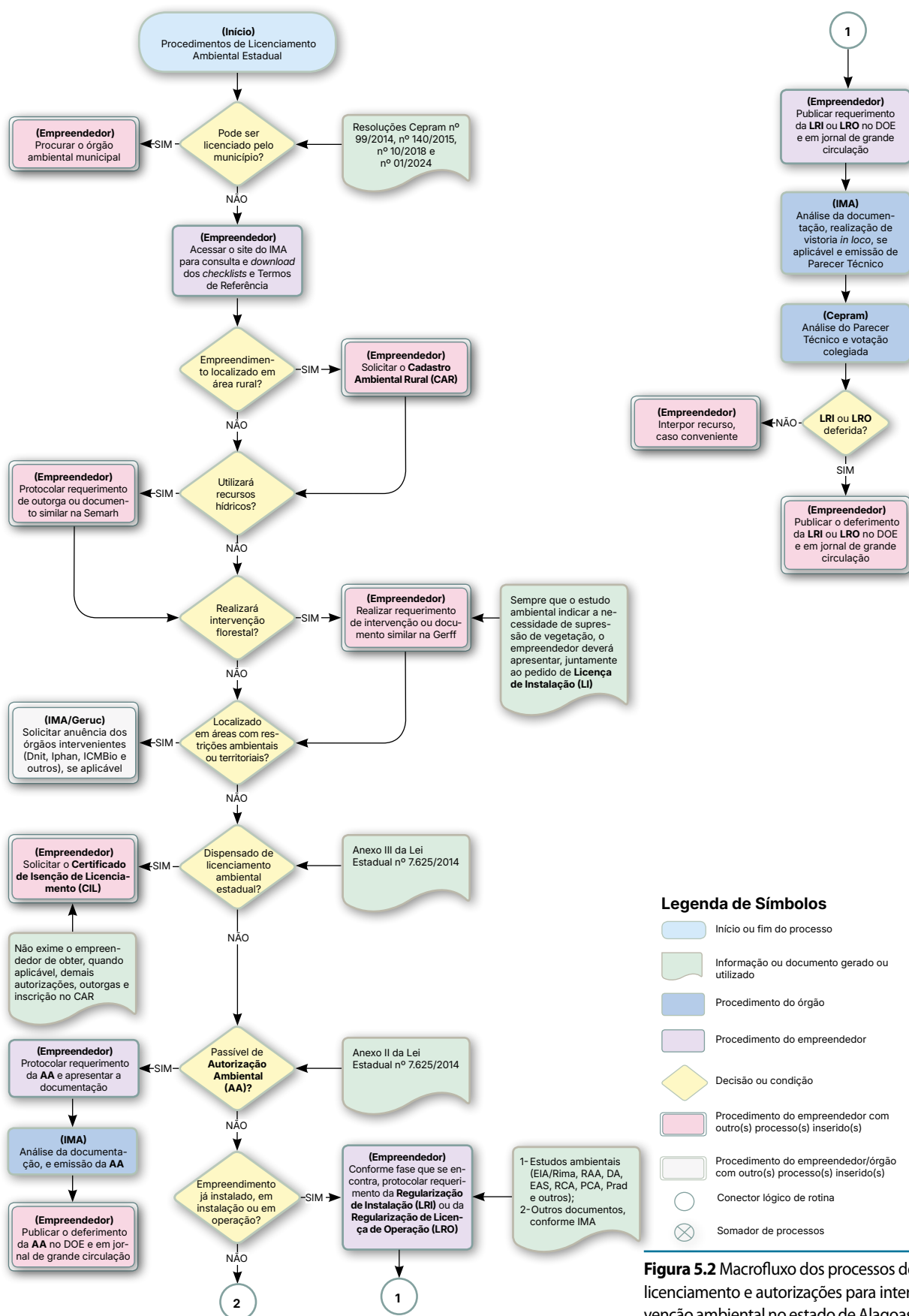


Figura 5.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

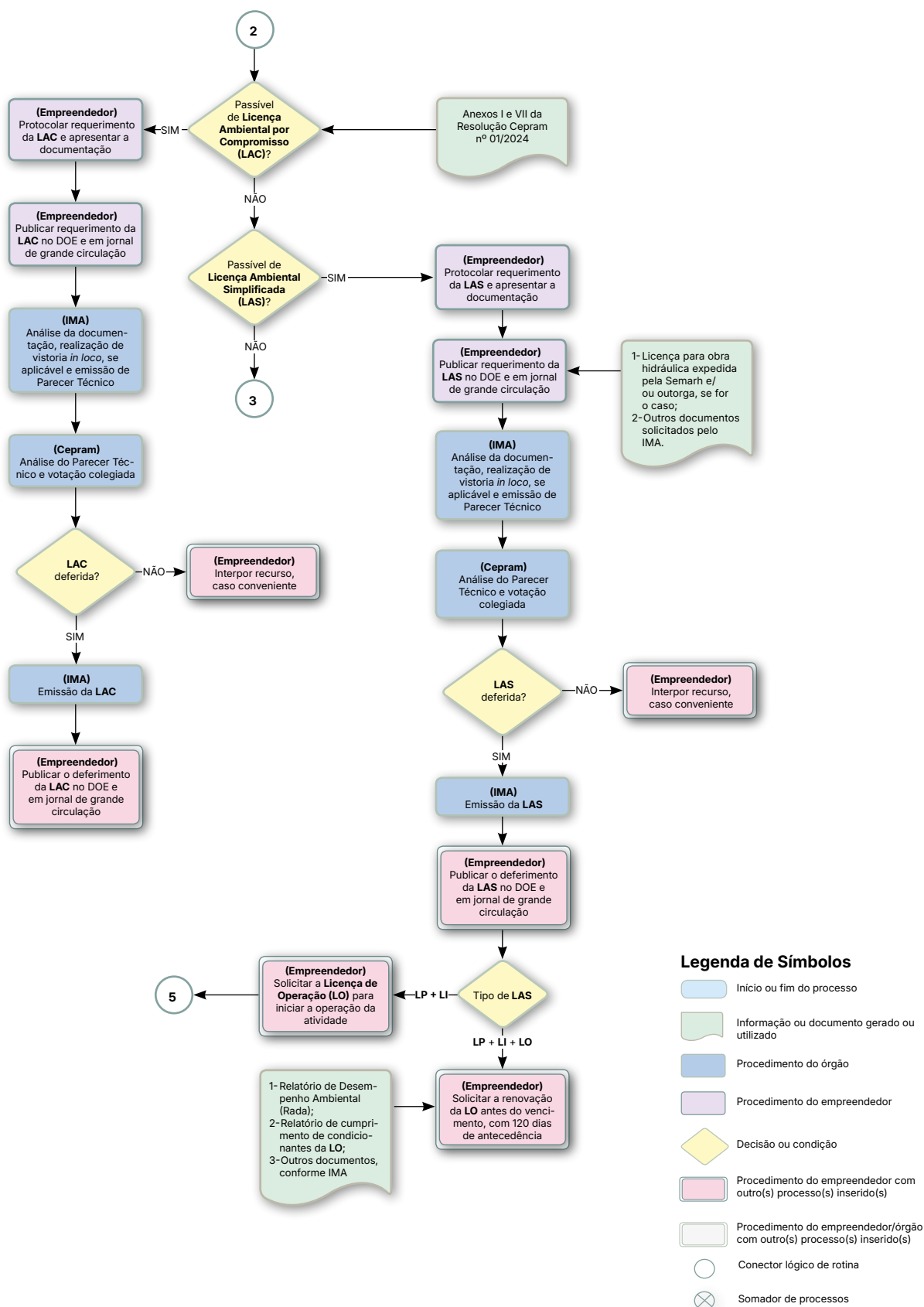


Figura 5.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

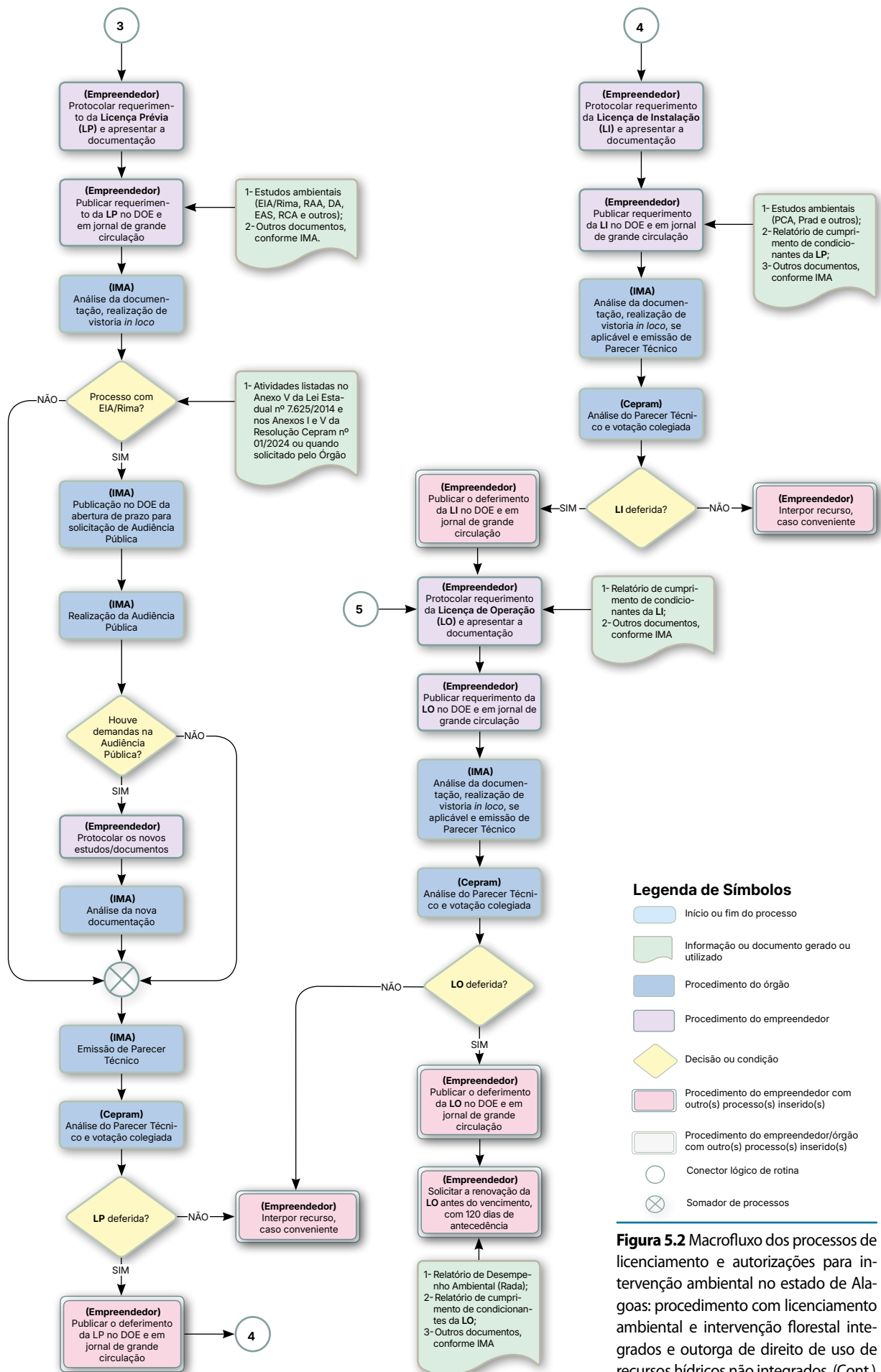


Figura 5.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Alagoas: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

5.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O estado de Alagoas já possuía previsão legal para a delegação do licenciamento ambiental aos municípios desde a promulgação da Lei Estadual nº 6.787/2006 (Artigo 8º) (Alagoas, 2006). Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o estado ratificou esse mecanismo por meio da Lei Estadual nº 7.625/2014 (Alagoas, 2014a), incorporando expressamente as disposições da referida norma federal. Para regulamentar o processo, foi emitida a Resolução Cepam nº 99/2014 (Alagoas, 2014b), que estabeleceu os procedimentos específicos para a municipalização das atividades de impacto local, bem como a atuação supletiva do estado quando necessário.

Dessa forma, para fins de licenciamento municipal em Alagoas deve-se observar que até o ano de 2025, dos 102 municípios existentes no estado, apenas 13 realizavam o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, sendo esses: Arapiraca, Coruripe, Delmiro Gouveia, Jéquia da Praia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Pilar, Rio Largo, Santana do Ipanema e Teotônio Vilela.

A Resolução Cepam nº 140/2015 (Alagoas, 2015c) aprovou a manutenção da Cooperação Técnica estabelecida entre a Semarh, o IMA e a Prefeitura Municipal de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Sempma), ficando definidas, no Anexo Único, as atividades e empreendimentos que podem ser licenciados pela Sempma. Pode-se citar, por exemplo, empreendimentos de loteamentos e atividades de aquicultura.

Além das leis estaduais supramencionadas, no estado de Alagoas, as seguintes resoluções deliberam sobre a competência dos municípios para realizar o licenciamento ambiental: Resolução Cepam nº 01, de 4 de junho de 2024 (Alagoas, 2024b), Resolução Cepam nº 10, de 6 de fevereiro de 2018 (Alagoas, 2018), Resolução Cepam nº 140, de 21 de julho de 2015 (Alagoas, 2015c), e a Resolução Cepam nº 99, de 6 de maio de 2014 (Alagoas, 2014b).

Para solicitar a descentralização da gestão ambiental, os municípios devem requerer ao Cepam o estabelecimento das atividades e empreendimentos de impacto local, e devem atender aos seguintes requisitos, conforme estabelecido na Resolução Cepam nº 99/2014 (Alagoas, 2014b):

- Ter implantado o Fundo de Recursos para o Meio Ambiente, mediante lei;
- Ter implantado e estar em funcionamento o Conselho de Meio Ambiente Municipal com caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Comprovar a existência nos quadros do órgão municipal do meio ambiente ou à disposição deste, através de cessão, convênio, credenciamento de servidores municipais efetivos com capacidade técnica para a realização do licenciamento ambiental e fiscalização ambiental por meio do exercício do poder de polícia;
- Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental municipal e as sanções administrativas pelo descumprimento;
- Possuir estrutura física e logística necessária para o atendimento do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos que lhe forem conferidos e para acolher os servidores;
- Possuir veículos, decibelímetros, aparelhos de sistema de posicionamento global (GPS) e computadores exclusivos para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, sendo o número de equipamentos compatíveis com o quadro de servidores;
- Possuir Plano Diretor, se a população for superior a 20.000 habitantes;
- Possuir Lei de Diretrizes Urbanas, se a população for igual ou inferior a 20.000 habitantes.

Os municípios que comprovarem o cumprimento desses requisitos devem encaminhar a documentação comprobatória ao Cepam, que estabelece as atividades e empreendimentos a serem licenciados conside-

rando os critérios de porte, PPD e natureza da atividade, bem como a estrutura logística necessária para o atendimento do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos que lhe forem conferidos, após análise da documentação e visita *in loco* ao órgão ambiental municipal (Alagoas, 2014b). A fim de fiscalizar as licenças ambientais de competência dos municípios, bimestralmente, esses devem apresentar relatório com todas as atividades ligadas ao licenciamento ambiental, sendo que o Cepram pode solicitar apresentação de detalhamentos e documentos comprobatórios dos processos de licenciamento municipal.

A existência de consórcios públicos para licenciamento ambiental está prevista no 3º parágrafo do artigo 2º da Resolução Cepram nº 99/2014 (Alagoas, 2014b) e depende, obrigatoriamente, da comprovação de que todos os municípios interessados estejam localizados dentro da mesma bacia hidrográfica, além de comprovarem que possuem capacidade técnica e operacional superior em três vezes as diretrizes estabelecidas para o credenciamento individual.

Estabelecidas as tipologias licenciáveis, o município que descumprir a legislação ambiental ou as disposições da Resolução Cepram nº 99/2014 (Alagoas, 2014b) pode ser desabilitado pelo Cepram. Caso ocorra a desabilitação, o IMA assume o licenciamento das atividades ou empreendimentos.

5.6 Audiências Públicas

Todos os empreendimentos e/ou atividades considerados de significativo impacto ambiental estão sujeitos à realização da audiência pública, ficando essa condicionada à manifestação de interesse do próprio IMA, de membros do Ministério Público Estadual ou de um grupo de 50 pessoas ou mais.

Assim que o empreendedor protocola o EIA/Rima, o órgão ambiental publica, no DOE, o aviso do empreendimento, abrindo prazo de 45 dias para manifestações que solicitem a realização de audiência pública. Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do requerente dar ampla divulgação da audiência, por meio de canais de grande circulação (rádio, jornais, panfletagem, entre outros). Caso haja manifestação, a audiência pública deve ser realizada no(s) município(s) afetado(s) pela atividade ou empreendimento. O Rima fica disponível para consulta pública no site do IMA e, caso não esteja acessível, poderá ser solicitado por meio do Portal IMA+, na opção Serviços Diversos. Em todos os processos que envolvem EIA/Rima, é concedido um prazo de até 15 dias, contados a partir da realização da audiência pública, para o envio de contribuições externas. Quanto à audiência pública propriamente dita, são elaboradas atas que registram todas as manifestações, as quais são posteriormente anexadas ao respectivo processo de licenciamento ambiental.

As audiências públicas passaram a ser transmitidas também em formato *online* e contam com intérpretes de Libras, visando ampliar o acesso e a inclusão da população. Adicionalmente, ressalta-se que o IMA não possui um calendário específico para audiências públicas, as quais são agendadas conforme a necessidade.

5.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no âmbito do IMA envolve uma série de questões técnicas, administrativas e normativas que demandam constante aprimoramento da estrutura institucional. Um dos principais entraves é o número reduzido de servidores efetivos para atender à elevada demanda, agravado pela alta rotatividade de analistas contratados, que representam cerca de 50% da equipe. Nesse contexto, torna-se essencial a realização de concurso público, de modo a assegurar maior estabilidade e qualificação técnica.

Outro fator que impacta a celeridade dos processos é a necessidade de articulação com órgãos intervenientes, como o ICMBio e o Iphan, cujas manifestações e anuências são etapas fundamentais e podem demandar prazos variáveis, conforme a complexidade da análise requerida. Além disso, depara-se com o volume expressivo de solicitações encaminhadas pelo Ministério Público Estadual, que contribui para a sobrecarga da equipe técnica e para a ampliação dos prazos de tramitação.

Entre as medidas para aprimorar o processo de licenciamento ambiental no estado, destacam-se a recomposição do quadro técnico, a modernização da infraestrutura e o fortalecimento interinstitucional, com vistas a ampliar a eficiência e reduzir o tempo de análise dos processos.

5.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

No estado de Alagoas, o órgão ambiental responsável pela manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) é a Semarh. O PNLA trouxe importantes benefícios para o estado, como maior transparência no acesso às informações ambientais, fortalecimento da gestão de dados e melhor integração entre os órgãos ambientais das diferentes esferas governamentais. No entanto, persistem desafios significativos, incluindo dificuldades na integração tecnológica entre os sistemas estaduais e a plataforma nacional, carência de capacitação contínua das equipes, especialmente nos municípios de pequeno porte, e sobrecarga de demandas decorrentes da necessidade de atualização constante dos processos. Embora o programa represente um avanço na modernização do licenciamento ambiental, sua eficácia plena ainda depende de investimentos em infraestrutura tecnológica, treinamento adequado e maior articulação institucional para superar esses obstáculos e consolidar os ganhos já alcançados.

Atualmente, o órgão ambiental estadual vem realizando esforços para integrar suas informações ao PNLA, com avanços significativos como a padronização de solicitações por meio do Portal IMA+. Todavia, os principais obstáculos incluem:

- A complexidade na compatibilização entre os sistemas estaduais e a plataforma nacional;
- A demanda por recursos técnicos especializados para garantir a interoperabilidade dos sistemas; e
- A necessidade de processos contínuos de validação e atualização dos dados. Esses fatores, somados à rotina operacional já intensa do órgão, têm dificultado uma integração plena e automática com o PNLA, embora o estado mantenha o compromisso de superar essas barreiras por meio de melhorias tecnológicas progressivas e capacitação de equipes.

Apêndice B

Quadro B.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Alagoas.*

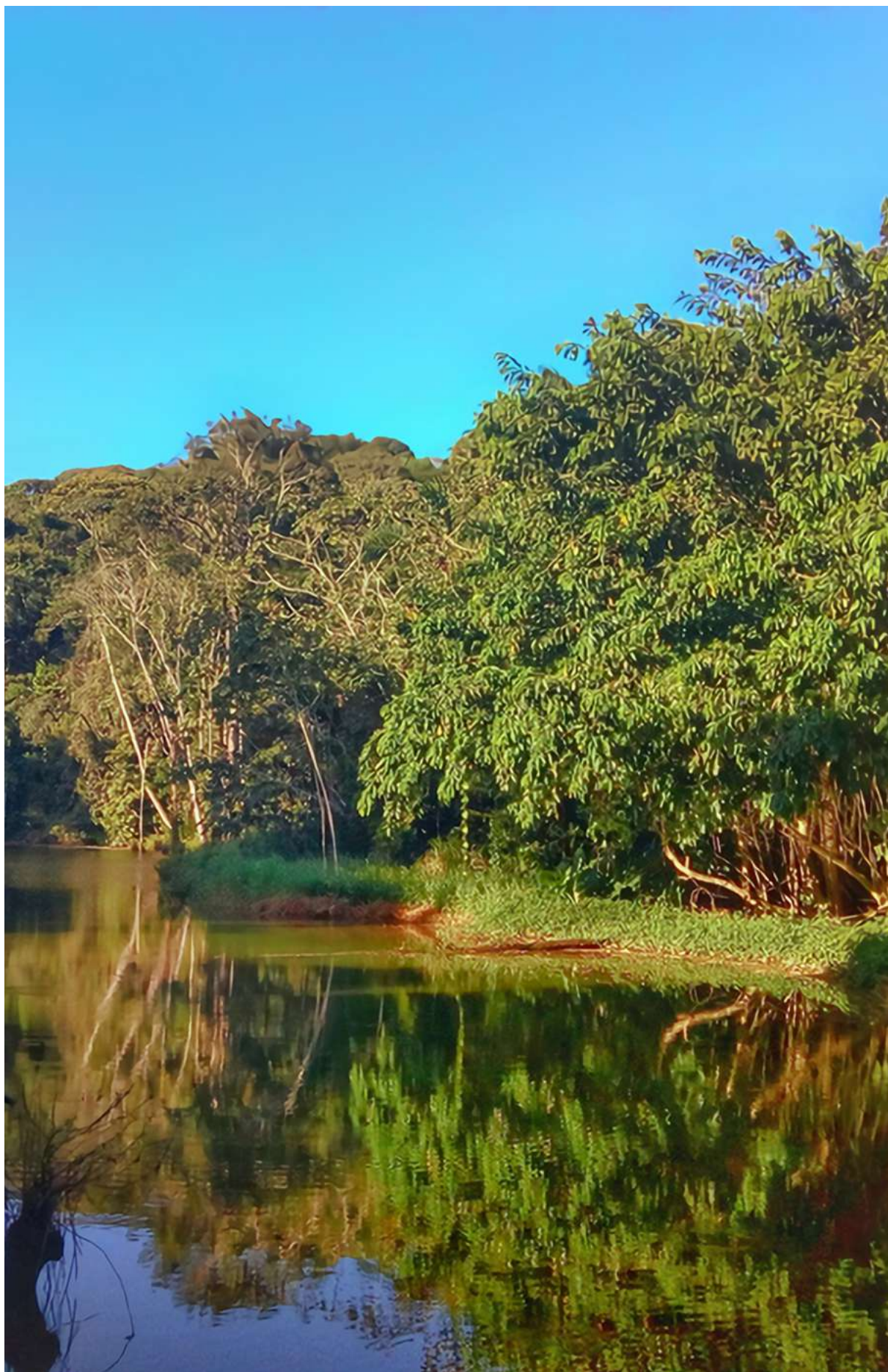
INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Delegada Estadual nº 44, de 8 de abril de 2011	Define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências.	(Alagoas, 2011)
Lei Estadual nº 7.625, de 22 de maio de 2014	Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências.	(Alagoas, 2014a)
Lei Estadual nº 7.653, de 24 de julho de 2014	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica, e adota outras providências	(Alagoas, 2014c)
Lei Estadual nº 7.705, de 29 de julho de 2015	Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências.	(Alagoas, 2015b)
Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985	Dispõe sobre a inclusão de Licença Prévia no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, no Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979.	(Alagoas, 1985)
Resolução Cepram nº 140, de 21 de julho de 2015	Aprova as Tipologias Classificadas como Atividades de Impacto Local Sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Município de Maceió, e a manutenção de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Maceió, e o Estado, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), e do Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), e da Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Proteção do Meio Ambiente (Sempma), para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.	(Alagoas, 2015c)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 3.859, de 03 de maio de 1978.** Institui o Conselho Estadual de Proteção Ambiental -CEPRAM, atribui à Coordenação do Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas, competência para análise de Projetos Industriais e dá Providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de maio de 1978. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=32526&page=3&searchTerm=Meio%20Ambiente%20da%20Secretaria%20de%20Planejamento%20do%20Estado>. Acesso em: 27 maio. 2025. (1978).
- ALAGOAS. **Decreto Estadual nº 3.908, de 07 de maio de 1979.** Institui o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Potencialmente Poluidoras (Selap). Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 08 de maio de 1979. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=32713&page=1&searchTerm=SELAP>. Acesso em: 20 jul. 2025. (1979).
- ALAGOAS. **Decreto Estadual nº 6.544, de 14 de agosto de 1985.** Dispõe sobre a inclusão de Licença Prévia no Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, no Decreto Estadual nº 3.908, de 7 de maio de 1979. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 15 de agosto de 1985. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=34186&page=2&searchTerm=SISTEMA%20ESTADUAL%20DE%20LICENCIAMENTO>. Acesso em: 27 maio. 2025. (1985).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11 de novembro de 1997. Disponível em: https://cdn.agenciapexvivo.org.br/files/uploads/2011/12/imagens_arquivos_legislacaoambiental_alagoas_Lei%20No%205.965.pdf. Acesso em: 27 maio. 2025. (1997).
- ALAGOAS. **Decreto Estadual nº 06, de 23 de janeiro de 2001.** Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos previsto na Lei Estadual nº 5.965 de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento integrado de recursos hídricos e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de janeiro de 2001. Disponível em: <https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/02/DECRETO-N%C2%B0-6-DE-23-DE-JANEIRO-DE-2001..pdf>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2001).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 6.340, de 03 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a estrutura e as competências do Instituto do Meio Ambiente - IMA. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03 de dezembro de 2002. Disponível em: https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/01/Lei-nb0-6.340_02.pdf. Acesso em: 27 maio. 2025. (2002).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, as infrações administrativas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 25 de dezembro de 2006. Alterada pelas Leis nº 7.226, de 29 de dezembro de 2010; nº 7.625, de 22 de maio de 2014; e nº 7.705, de 29 de julho de 2015. Disponível em: <https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/02/LEI-No-6.787-DE-22-DE-DEZEMBRO-DE-2006..pdf>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2006).
- ALAGOAS. **Lei Delegada Estadual nº 44, de 08 de abril de 2011.** Define as áreas, os meios e as formas de atuação do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09 de abril de 2011. Alterada pelas Leis nº 7.291, de 1º de dezembro de 2011; nº 7.314, de 23 de dezembro de 2011; nº 7.396, de 03 de agosto de 2012; nº 7.433, de 14 de dezembro de 2012; nº 7.448, de 20 de fevereiro de 2013; nº 7.449, de 27 de fevereiro de 2013; nº 7.476, de 03 de junho de 2013; nº 7.528, de 26 de julho de 2013; nº 7.577, de 24 de janeiro de 2014; nº 7.623, de 13 de maio de 2014; e nº 7.649, de 10 de julho de 2014; e pelos Decretos Autônomos nº 11.974, de 15 de abril de 2011; nº 12.564, de 27 de abril de 2011; nº 12.696, de 28 de abril de 2011; nº 12.973, de 04 de maio de 2011; nº 13.183, de 09 de maio de 2011; nº 13.797, de 02 de junho de 2011; nº 14.131, de 13 de junho de 2011; nº 16.191, de 13 de outubro de 2011; nº 17.761, de 16 de janeiro de 2012; nº 19.034, de 22 de março de 2012; nº 21.945, de 16 de agosto de 2012; nº 23.893, de 17 de dezembro de 2012; nº 27.007, de 08 de julho de 2013; nº 27.008, de 08 de julho de 2013; nº 29.157, de 13 de novembro de 2013; nº 35.266, de 22 de agosto de 2014; e nº 36.465, de 23 de outubro de 2014. Disponível em: <https://sapl.al.al.gov.br/norma/616?iframe=0>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2011).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 7.625, de 22 de maio de 2014.** Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23 de maio de 2014. Alterada pela Lei nº 7.705, de 29 de julho de 2015. Disponível em: <https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/02/LEI-No-7.625-DE-22-DE-MAIO-DE-2014..pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2014a).
- ALAGOAS. **Resolução Cepram nº 99, de 06 de maio de 2014.** Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Art.9º, Inciso XIV, alínea (a), deverão solicitar ao Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM o estabelecimento das tipologias em consonância com o Art. 2º e seus incisos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de junho de 2014. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=24817=&page=30=&searchTerm=CEPRAM%20N%C2%BA%2099>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2014b).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 7.653, de 24 de julho de 2014.** Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de julho de 2014. Disponível em: <https://sapl.al.al.gov.br/norma/409?display>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2014c).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 7.749, de 13 de outubro de 2015.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de outubro de 2015. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver-edicao?edition=25139&page=30&searchTerm=res%C3%ADduos%20s%C3%B3lidos>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2015a).

- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 7.705, de 29 de julho de 2015.** Altera a Lei Estadual nº 6.787, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a consolidação dos procedimentos adotados quanto ao licenciamento ambiental, das infrações administrativas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07 agosto de 2015. Disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/norma/568>. Acesso em: 8 jul. 2025. (2015b).
- ALAGOAS. **Resolução Cepram nº 140 de 21 de julho de 2015.** Aprova as Tipologias Classificadas como Atividades de Impacto Local Sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Município de Maceió, e a manutenção de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Maceió, e o Estado, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, e do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, e da Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Proteção do Meio Ambiente - SEMPMA, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 28 de julho de 2015. Disponível em: <https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/02/RESOLUCAO-CEPRAM-No140.2015-DESCENTRALIZACAO-DE-MACEIO-COPIA.doc>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2015c).
- ALAGOAS. **Resolução Cepram nº 10, de 06 de fevereiro de 2018.** Define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 09 de fevereiro de 2018. Alterada pela Resolução Cepram nº 01, de 04 de junho de 2024. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver=edicao?edition25742=&page31=&searchTerm=Define%20os%20procedimentos%20de%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20dos%20processos%20de%20licenciamento%20de%20compet%C3%Aancia%20estadual>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2018).
- ALAGOAS. **Lei Estadual nº 9.312, de 15 de julho de 2024.** Institui a Política Estadual de Meio Ambiente do Estado de Alagoas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de julho de 2024. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/3070/lei_no_9.312_de_15_de_julho_de_2024__1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2024a).
- ALAGOAS. **Resolução Cepram nº 01, de 04 de junho de 2024.** Altera a Resolução 10/2018 que define os procedimentos dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, e dá outras providência. Publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de junho de 2024. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/ver=edicao?edition=49940&page=31&searchTerm=RESOLU%C3%87%-C3%83O%20CEPRAM%20N%C2%BA%2001>. Acesso em: 27 maio. 2025. (2024b).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2007. Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e pelas Leis nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11598.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2007).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).



O Sistema Estadual de Meio Ambiente do Amapá (Sisema) é composto por órgãos de gestão e de fiscalização que contribuem para a execução da política ambiental. No órgão central de gestão está a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), responsável pelo licenciamento, fiscalização e gerenciamento dos recursos hídricos e florestais. Além da Sema, integram o Sisema, o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima (Coema) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), ambos com funções consultivas, normativas e deliberativas. A Sema tem por finalidade gerir, coordenar, normatizar, elaborar e executar a Política Ambiental do Estado, em especial a gestão de seus recursos florestais e hídricos, bem como exercer a fiscalização, o monitoramento e o licenciamento ambiental, além de outras atribuições correlatas, na forma de seu regulamento, conforme Regimento Interno, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 2.841, de 12 de agosto de 2021 (Amapá, 2021a).

Em 2019, a Sema passou por uma reestruturação, incorporando as competências ambientais e de gestão dos recursos florestais que antes pertenciam aos extintos Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá (Imap) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio da Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019 (Amapá, 2019). Essa Lei estabeleceu a organização estrutural básica da Secretaria e criou duas diretorias técnicas responsáveis pela gestão e pela execução da Política Estadual do Meio Ambiente, sendo a Diretoria de Controle Ambiental (DCA) e a Diretoria de Desenvolvimento Ambiental (DDA).

Conforme o regimento interno da Sema, compete à DCA gerir as ações de licenciamento e controle ambiental, monitoramento e fiscalização, geotecnologia e regulamentação, e a regulação de normas ambientais, por meio de suas coordenadorias. Fazem parte desta diretoria quatro coordenadorias, que são a Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais (CRNA), Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA), Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental (CMFA) e Coordenadoria de Geoprocessamento (Cgeo). Vale ressaltar que existem dois setores vinculados à CLCA, um referente ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o outro, denominado Gerência Estadual de Documento de Origem Florestal (Gedof), responsável pelo licenciamento florestal.

A DDA tem por finalidade definir, elaborar e implementar as políticas ambientais do estado do Amapá e a ela compete dirigir, programar e acompanhar as atividades desenvolvidas por suas coordenadorias, sendo elas: Coordenadoria de Estudos, Educação Ambiental e Acervo (Ceea), Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Projetos e Programas (Ccap), Coordenadoria para Clima e Serviços Ambientais (CCSA), Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade (CGUCBio), Coordenadoria de Gestão de Recursos Florestais (CGEF) e Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos (CGRH). As coordenadorias que possuem interlocução com o licenciamento ambiental são a CGUCBio, quando há impacto em Unidades de Conservação, a CGEF, responsável pelos processos de intervenção florestal, e a CGRH, responsável pelas análises de outorga de recursos hídricos. A estrutura da Sema passou por uma nova reorganização institucional a partir da Lei Estadual nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025 (Amapá, 2025a), que promoveu alterações na Lei Complementar Estadual nº 148, de 4 de janeiro de 2023 (Amapá, 2023a). Essas mudanças também modificaram o artigo 3º da Lei Estadual nº 2.426/2019 (Amapá, 2019), que define a estrutura organizacional básica da Sema, conforme previsto na Seção XII da referida Lei. O organograma atualizado da secretaria, que reflete essa reestruturação, encontra-se disponível no site oficial da Sema¹.

6.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Amapá são apresentados no **Quadro 6.1**. Os demais instrumentos legais e normativos encontram-se relacionados no **Quadro C.1** do **Apêndice C**.

Destacam-se a Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b) e a Resolução Coema nº 62, de 2 de maio de 2024 (Amapá, 2024a) como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento am-

¹ <https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/institucional/organograma>

biental no Amapá. Os demais estão associados, direta ou indiretamente, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual. Os procedimentos de licenciamento ambiental são realizados em conformidade com a Portaria Sema nº 01, de 3 de janeiro de 2020 (Amapá, 2020a), a Portaria Sema nº 61, de 2 de setembro de 2020 (Amapá, 2020b) e a Portaria Sema nº 114, de 16 de maio de 2023 (Amapá, 2023b). Ressalta-se que o Código Ambiental do Amapá foi definido pela Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b).

Quadro 6.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 686, de 7 de junho de 2002	Dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e dá outras providências.	(Amapá, 2002)
Lei Complementar Estadual nº 169, de 9 de janeiro de 2025	Institui o Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, e dá outras providências.	(Amapá, 2025b)
Lei Estadual nº 3.208, de 24 de abril de 2025	Estabelece as diretrizes para implantação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Amapá - ZEE, e dá outras providências.	(Amapá, 2025c)
Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho de 2013	Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no Estado do Amapá e dá outras providências.	(Amapá, 2013)
Decreto Estadual nº 7.315 de 24 de julho de 2025	Dispõe sobre as infrações ambientais, sanções administrativas e medidas cautelares no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislação aplicável.	(Amapá, 2025d)
Decreto Estadual nº 7.316 de 24 de julho de 2025	Regulamenta o artigo 70 e seguintes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre as ações de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	(Amapá, 2025e)
Decreto Estadual nº 7.755, de 15 de agosto de 2025	Regulamenta o artigo 22, da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, para organizar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.	(Amapá, 2025f)
Portaria Sema nº 01, de 3 de janeiro de 2020	Define os procedimentos administrativos referentes à tramitação processual para emissão de Licença Prévia, de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Única, Autorização Ambiental, Renovação de licenciamento ambiental e da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estadual do Meio Ambiente do Amapá e dá outras providências (Sema).	(Amapá, 2020a)
Portaria Sema nº 61, de 2 de setembro de 2020	Dispõe sobre a regulamentação do cadastro de responsabilidade técnica para atividades potencialmente poluidoras no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá e dá outras providências.	(Amapá, 2020b)
Resolução CERH nº 15, de 3 de março de 2023	Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	(Amapá, 2023c)
Resolução Coema nº 59, de 15 de setembro de 2023	Estabelece critérios para o cálculo e modo de cobrança da Taxa de Licenciamento e da Taxa Controle Ambiental relativas às Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) e dá outras providências.	(Amapá, 2023d)
Resolução Coema nº 62, de 2 de maio de 2024	Dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental e dá outras providências.	(Amapá, 2024a)
Instrução Normativa Sema nº 02, de 10 de junho de 1999	Define condições e critérios técnicos para elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e dá outras providências.	(Amapá, 1999)

Nota: no **Apêndice C** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado do Amapá. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental do estado do Amapá, podem ser acessadas no site da Sema, no item Legislação, subitem Leis Estaduais². Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, data da realização das consultas, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pela Sema.

6.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

No estado do Amapá, as atividades sujeitas ao processo de licenciamento ambiental são classificadas de acordo com seu porte e Potencial Poluidor/Degradador (PPD), conforme o Anexo I da Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a). O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam a atividade como de porte pequeno, médio, grande ou excepcional, e o PPD é definido com base em critérios que qualificam a atividade como de PPD baixo, médio ou alto (Amapá, 2024a). Essa classificação de porte e PPD também é ratificada pela Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b). Os parâmetros utilizados para a definição do porte variam de acordo com as características próprias dos empreendimentos e atividades (ex.: tamanho da área útil, área inundada, área afetada, clientelas atendidas, extensão em km, unidade, entre outros), conforme os limites fixados no referido Anexo (Amapá, 2024a). O Anexo I da Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a) apresenta, ainda, um quadro informativo que define a competência para a condução do processo de licenciamento ambiental, indicando se ela é municipal ou estadual, além de listar as atividades passíveis de obtenção de Autorização Ambiental (AA), em razão de seu caráter temporário. A definição de competência está igualmente prevista para a autorização ambiental, que pode ser estadual ou municipal. Ressalta-se que o PPD já está previamente definido para as atividades listadas no Anexo I, enquanto o porte varia conforme parâmetros específicos de cada atividade (Amapá, 2024a).

Por sua vez, o Anexo II da Resolução Coema nº 62/2024 lista as atividades dispensadas do licenciamento ambiental em razão do seu insignificante PPD, porte ou outras características, acompanhadas do respectivo código da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Cnae). Ressalta-se que esse anexo tem caráter exemplificativo, permitindo ao órgão ambiental incluir outras atividades dispensadas. O ato correspondente é a Declaração de Dispensa de Licenciamento (DDL) (Amapá, 2024a).

A Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b) estabelece que atividades e empreendimentos de baixo PPD poderão obter sua regularização ambiental mediante Licença por Adesão e Compromisso (Lacom) e Licença Ambiental Simplificada (LAS). A LAS deve ser solicitada para empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte, sendo concedida em fase única (Amapá, 2025b). Já a Lacom é concedida mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) firmada pelo empreendedor. Destaca-se que, em 2025, a resolução específica com as listas de atividades e/ou empreendimentos passíveis de LAS e Lacom estava em elaboração.

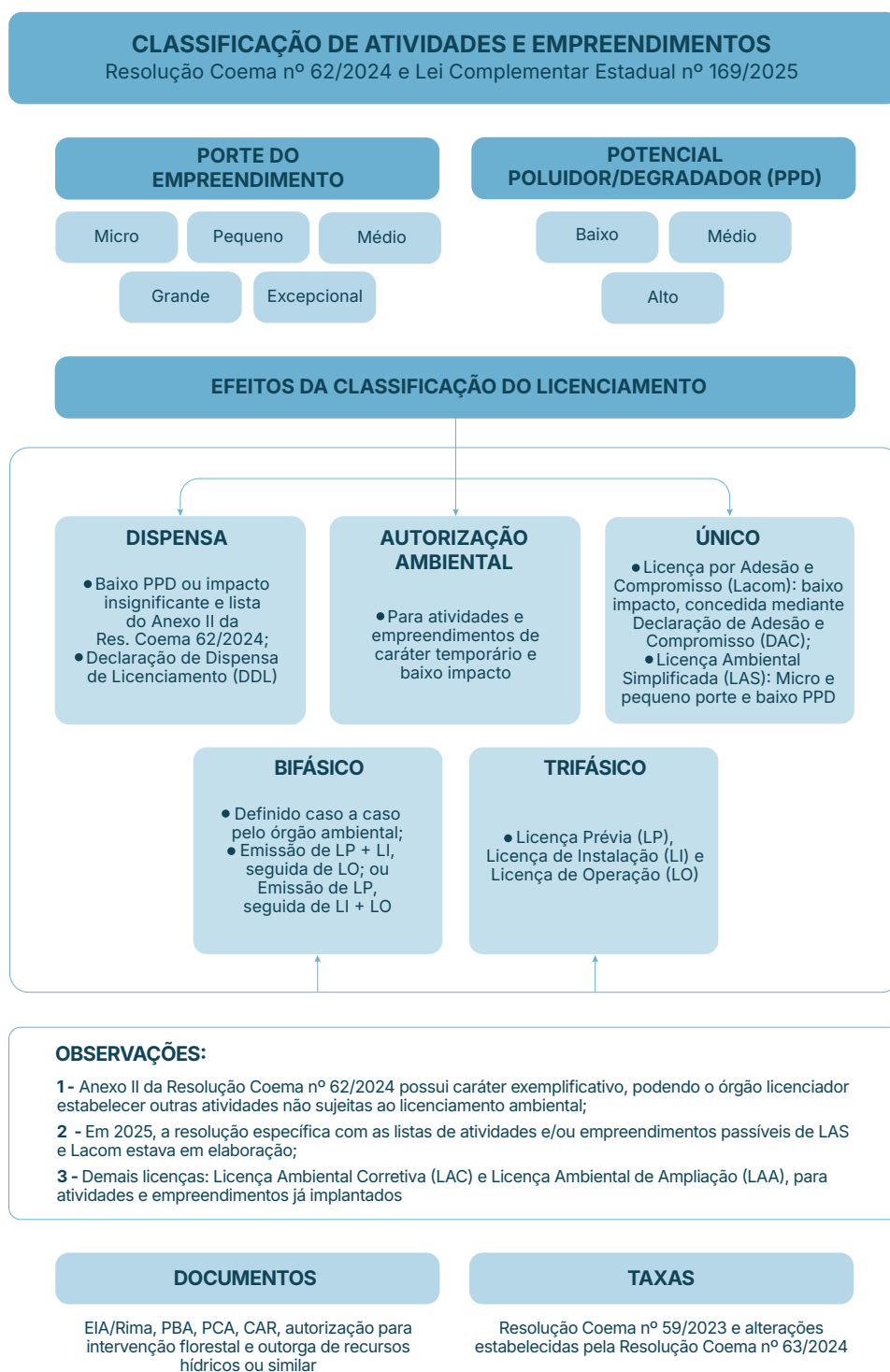
Os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental que não se enquadrem nas categorias descritas anteriormente seguem o rito processual bifásico ou trifásico. O licenciamento ambiental bifásico permite a concessão simultânea da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), com análise posterior da Licença de Operação (LO); ou pode haver a concessão da LP, com posterior concessão simultânea da LI e da LO. Já o licenciamento ambiental trifásico é o procedimento comum, em três etapas, com concessão sucessiva das licenças LP, LI e LO (Amapá, 2025b).

Os estudos ambientais são definidos nos Termos de Referência (TRs), que variam conforme o porte, o PPD e a complexidade da atividade. Entre eles, destacam-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), exigidos para empreendimentos de significativo impacto. Para a LI, deve ser apresentado o Plano Básico Ambiental (PBA), enquanto, para a LO, são exigidos os relatórios de monitoramento e o Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme os TRs disponibilizados. Já a documentação obrigatória inclui o Requerimento Padrão, a Ficha de Caracterização e o Cadastro do Responsável Técnico, acompanhados dos estudos e informações definidos nos TRs. Também podem ser solicitadas autorizações e outorgas específicas, como as relativas ao uso de recursos hídricos e à exploração florestal, bem como a apresentação do CAR nos casos em que o empreendimento esteja localizado em área rural.

2 <https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/legislacao/leis-estaduais>

Salienta-se, ainda, que, de acordo com as Resoluções Coema nº 59/2023 (Amapá, 2023d) e nº 63/2024 (Amapá, 2024b), o cálculo da taxa referente aos processos de obtenção da LP, LI e LO está diretamente vinculado à classificação do empreendimento. Para tanto, considera-se a conjugação entre o porte e o PPD da atividade, combinação que resulta na atribuição de um código numérico, utilizado como base para o cálculo. Essa classificação é complementada por um valor multiplicador relacionado ao porte do empreendimento, assegurando que os custos do licenciamento reflitam, de forma proporcional, a dimensão e a complexidade do impacto ambiental envolvido. A **Figura 6.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Amapá.

Figura 6.1. *Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.*



6.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Amapá, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 6.2**, conforme Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b), Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a) e suas atualizações, Resolução CERH nº 14/2023 (Amapá, 2023e) e Resolução CERH nº 15/2023 (Amapá, 2023c).

Quadro 6.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Será concedida a empreendimento ou atividade de caráter temporário. Caso o empreendimento ou pesquisa exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida (Amapá, 2025b).	1 ano
Declaração de Dispensa de Licenciamento (DDL)		Ato administrativo que declara a inefabilidade de licenciamento ambiental (Amapá, 2025b).	Sem renovação
Licença por Adesão e Compromisso (Lacom)		Ato administrativo autorizando a localização, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Amapá, 2025b).	
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Ato administrativo que permite a localização, a instalação e a operação de empreendimentos e atividades classificados como de micro e pequeno porte, concedido em uma única fase, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana (Amapá, 2025b).	No mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Ato administrativo concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Amapá, 2025b).	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Ato administrativo concedido para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos (Amapá, 2025b).	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação (Amapá, 2025b).	No mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos
	Licença Ambiental de Ampliação (LAA)	Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental do empreendimento, condicionado a existência de Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, concedida para ampliações ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados (Amapá, 2025b).	No mínimo, 2 anos e, no máximo, de 4 anos, ou mesmo concedido para a Licença Ambiental de Instalação ou Operação

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Corretiva (LAC)	Ato administrativo que autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade que já se encontra em fase de instalação ou operação, sem licença ambiental válida, ou nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo sem autorização, após autuação da infração, adoção de outras medidas administrativas e firmar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), no qual deverão ser fixadas as condicionantes que viabilizam a continuidade das atividades, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b).	No mínimo, 2 anos e, no máximo, de 4 anos
	Declaração de Dispensa de Outorga	Procedimento destinado aos usos de água considerados de pequena vazão, que pode variar com o tipo de uso (Amapá, 2023e).	
Outorga	Outorga Prévia / Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Ato administrativo precário mediante o qual o órgão executor da política estadual de recursos hídricos faculta ao outorgado o uso de recursos hídricos por determinado tempo, condicionada à disponibilidade hídrica, ao uso sustentável da água e ao cumprimento das normas vigentes sobre o tema (Amapá, 2023c).	De 3 a 35 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

6.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no estado do Amapá é conduzido pela Sema e regulamentado principalmente pela Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a) e pela Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b). O processo é realizado de forma eletrônica, mediante protocolo digital ou envio de documentos ao e-mail institucional da Sema³. A tramitação ocorre pelo Sistema de Gestão de Documentos (Prodoc) e pelo Sistema Eletrônico de Documentos (Sigdocs), responsáveis pelo recebimento, registro e assinatura eletrônica dos processos.

Para iniciar o processo de licenciamento, o empreendedor deve apresentar o Requerimento Padrão, a Ficha de Caracterização e o Cadastro do Responsável Técnico, acompanhados da documentação definida nos Termos de Referência (TRs) disponibilizados pela Sema⁴. Esses documentos, junto aos demais previstos nos TRs, disponibilizados pela Sema, são essenciais para orientar a instrução processual. Os TRs definem as informações e os estudos ambientais a serem elaborados, variando conforme o porte, o PPD e a complexidade da atividade. Nos casos de empreendimentos sujeitos ao EIA/Rima, o termo de referência é elaborado em conjunto pelo órgão ambiental e pelo empreendedor, em conformidade com a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997). A documentação recebida é conferida pelo Registro de Distribuição de Documentos (RDD), que avalia a conformidade com os critérios estabelecidos pela Sema e procede à instauração do processo de licenciamento ambiental. Embora o sistema eletrônico utilizado (Prodoc e Sigdocs) ainda não seja específico para a gestão ambiental, ele garante a tramitação, o armazenamento e a assinatura digital dos documentos.

O processo de licenciamento ambiental instaurado é encaminhado à DCA, que distribui para a CLCA. Nessa etapa, o analista avalia se a atividade é de competência estadual ou municipal, conforme definido na Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a). Havendo impacto local e o município estando habilitado, a solicitação é devolvida ao empreendedor por meio de ofício, sendo-o orientado a procurar o órgão ambiental municipal para se regularizar, e o processo é arquivado. Caso contrário, os procedimentos de licenciamento são realizados pela Sema.

De posse do processo de licenciamento estadual instaurado, inicialmente, solicita-se uma manifestação da Coordenadoria de Geoprocessamento para verificar possíveis sobreposições com unidades de conservação

³ sema@sema.ap.gov.br

⁴ <https://sema.portal.ap.gov.br/conteudo/servicos-e-informacoes/licenciamento-ambiental>

(UCs), terras indígenas, áreas quilombolas, áreas da União, áreas embargadas, áreas com sítios arqueológicos acautelados, entre outros. O processo também passa pelo setor responsável pela análise do CAR. A Sema, sempre que uma atividade necessitar de anuência ou manifestação de órgãos intervenientes, como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), entre outros, solicita a manifestação do órgão, conforme previsto no Artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b). Em hipóteses de que o licenciamento prescindia da manifestação de outras autoridades/órgãos, a autoridade licenciadora deve solicitar a manifestação das autoridades envolvidas no prazo máximo de 30 dias, contado do recebimento do EIA/Rima ou dos demais estudos, planos, programas e projetos ambientais relacionados à licença ambiental (Amapá, 2025b). Quando se trata de áreas localizadas em UCs, o processo é encaminhado à CGUCBio para manifestação e emissão de anuência. Após o retorno do processo à CLCA, realiza-se a vistoria técnica e, quando necessário, são emitidas notificações. Por fim, elaboram-se o parecer técnico final e a minuta da licença ambiental pleiteada. Concluídas essas etapas, os processos retornam ao coordenador da CLCA, que faz uma conferência para verificar se todos os quesitos foram atendidos e, após isso, os encaminha para a DCA homologar e enviar ao gabinete para a assinatura da licença. A licença é assinada eletronicamente via Sigdocs e enviada ao empreendedor por e-mail.

Embora existam sistemas informatizados de tramitação administrativa no estado do Amapá, como o Prodoc e o Sigdocs, o processo de licenciamento ambiental ainda não está totalmente integrado. Assim, o empreendedor deve apresentar dois requerimentos distintos: um referente ao licenciamento ambiental ordinário e outro relativo à outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou, quando aplicável, à declaração de dispensa de outorga. Esses pedidos podem ser protocolados simultaneamente, mas cada processo recebe um número próprio e é encaminhado de forma independente às áreas responsáveis. O licenciamento ordinário é analisado pela CLCA, enquanto as demandas ligadas ao uso da água são tratadas pela CGRH, ambas vinculadas a diretorias distintas (Portaria Sema nº 331/2023 – (Amapá, 2023f)).

As AAs são concedidas às atividades ou empreendimentos de caráter temporário descritos no Anexo I da Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a). Essas têm prazo de validade máximo de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período. Caso o empreendimento ou a atividade exceda o prazo estabelecido, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à AA expedida.

A Sema também é responsável pela emissão de outros tipos de autorizações ambientais, como a autorização para uso alternativo do solo, a autorização de supressão vegetal e a autorização de exploração, todas relacionadas ao licenciamento florestal. A autorização emitida para exploração de madeira em Unidade de Produção Anual (UPA) é concedida mediante a apresentação e aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS). Como documento obrigatório para a formalização desse processo, o requerente deve apresentar carta de anuência emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), nos casos de áreas inseridas em Projetos de Assentamentos federais, de competência do Incra.

No caso das autorizações florestais, de competência estadual, o procedimento deve ser solicitado por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), conforme previsto no Artigo 35 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012). As solicitações registradas no Sinaflor são analisadas pela CLCA, na Gedof, responsável pela avaliação técnica e pela emissão das autorizações nesse estado.

As modalidades de licenciamento ambiental existentes no Amapá estão descritas a seguir e cada uma delas apresenta critérios, prazos de validade e documentos específicos. Determinadas atividades estão dispensadas de licenciamento ambiental, conforme a Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a), que traz uma lista com exemplos passíveis de ampliação pelo órgão licenciador em seu Anexo II. Nos casos de empreendimentos com significativo impacto ambiental, são obrigatórios o EIA/Rima e a realização de audiência pública, garantindo transparência e participação social (Amapá, 2024a; Amapá, 2025b). As informações obtidas nesse processo integram a análise técnica que embasa a decisão final.

O Licenciamento Ambiental Único é o rito do processo de licenciamento realizado em uma única fase, destinado aos empreendimentos de micro e pequeno porte, assim definidos pelo Coema, no qual o empreendedor fornece as informações ambientais e medidas de controle ambiental (Amapá, 2025b).

Na modalidade de Licença por Adesão e Compromisso – Lacom, a localização, a instalação e a operação de empreendimentos ou atividades de baixo impacto poluidor e degradador podem ser autorizadas, mediante DAC do empreendedor, e atendendo a critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, respeitadas as disposições definidas pelo Coema (Amapá, 2025b).

A Licença Ambiental Simplificada – LAS deve ser solicitada caso os empreendimentos e atividades sejam de micro e pequeno porte, classificados como de baixo impacto poluidor degradador. As atividades e empreendimentos descritos como de baixo PPD no Anexo I, além das descritas nos Artigos 33 e 34 da Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a), são passíveis de LAS. Adicionalmente, os empreendimentos devem atender aos critérios estabelecidos na respectiva Resolução, como, por exemplo, não necessitarem de supressão de vegetação; não realizarem intervenções em Área de Preservação Permanente (APP); não estarem localizados em unidades de conservação, áreas militares e terras indígenas, entre outros critérios específicos (Amapá, 2024a). A LAS ocorre em uma única fase, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana (Amapá, 2025b).

Para as atividades que não se enquadram nas modalidades de licenciamento apresentadas anteriormente, aplicam-se as etapas ordinárias para obtenção de LP, LI e LO. Essas etapas podem ser realizadas de diferentes formas, a depender do rito processual. O Licenciamento Ambiental Trifásico é o procedimento comum no qual as licenças (LP, LI e LO) são concedidas em etapas sucessivas, após o cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior. O Licenciamento Ambiental Bifásico é o procedimento definido em razão da natureza do empreendimento, que permite análise e concessão combinadas de duas licenças de forma concomitante (LP e LI, ou LI e LO).

Há ainda o Licenciamento Ambiental Corretivo, procedimento adotado visando a regularização de empreendimentos em fase de instalação ou operação sem prévia licença ambiental válida. É realizado em uma única fase, após a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), com emissão da LAC.

Ao solicitar a LP, o empreendedor deve informar a necessidade de intervenção florestal e/ou de uso da água. No Amapá, a regulamentação da outorga de uso da água foi estabelecida em 2018 pelo CERH e atualizada em 2023 pelas Resoluções CERH nº 14 e nº 15, que tratam, respectivamente, da classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação e acúmulo em recursos hídricos e da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no estado (Amapá, 2023e; Amapá, 2023c).

Os empreendimentos e atividades sujeitos ao processo de licenciamento ambiental, por meio da LP, e que apresentam potencial impacto às UCs e Zonas de Amortecimento (ZA) devem obter autorização da CGUCBio, também ligada à DDA, para instalação de suas unidades (Amapá, 2024a). O licenciamento de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que possam afetar a Floresta Estadual do Amapá ou sua ZA só pode ser concedido após a obtenção dessa autorização, conforme determina a Portaria Sema nº 01, de 3 de janeiro de 2020 (Amapá, 2020a). Os demais empreendimentos e atividades que não se encontram nessas áreas restritas não precisam realizar esses procedimentos.

A Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a) apresenta a lista de tipologias que podem causar degradação ambiental significativa. Nesses casos, o empreendedor deverá apresentar o EIA/Rima. Os empreendimentos sujeitos à apresentação do EIA/Rima para obtenção da LP devem ser submetidos à audiência pública, destinada a garantir a ampla participação popular. A referida Resolução também define o estudo ambiental relativo aos aspectos ambientais da localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, apresentado como subsídio à análise do requerimento de licença ambiental.

O procedimento para atividades passíveis de elaboração de EIA/Rima ocorre da seguinte forma: após o empreendedor protocolar o EIA/Rima, a Sema deverá dar publicidade ao ato, informando o recebimento do EIA/Rima e publicando edital de convocação para a realização da audiência pública no Diário Oficial do Estado (DOE), com a indicação do local e da data do evento. Tanto o EIA/Rima quanto o edital ficam disponíveis no site da Sema⁵.

⁵ <https://sema.portal.ap.gov.br/>

As informações provenientes da audiência pública são incorporadas ao processo para análise e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de licença ambiental. Concedida a LP, que possui validade de até cinco anos, a próxima etapa consiste no requerimento da LI, que é concedida com o objetivo de autorizar o início da implementação do empreendimento, desde que atendidas as determinações constantes do processo de análise da atividade. Para tanto, o empreendedor deve solicitar a LI por meio de protocolo digital, com a documentação necessária e o PBA, conforme os termos de referência disponibilizados pela Sema. Após a análise, os analistas do órgão ambiental emitem o parecer técnico, deferindo ou indeferindo o processo. A LI tem validade de até seis anos.

Para solicitar a LO, o empreendedor deve protocolar o requerimento no sistema digital, em conformidade com os termos de referência pertinentes, incluindo a documentação necessária e os relatórios de monitoramento previstos no PBA/PCA. De posse dos documentos, o corpo técnico da Sema estará apto a analisar e emitir parecer técnico favorável ou desfavorável à emissão da LO, a qual terá prazo de validade mínimo de quatro e máximo de dez anos. Ao término desse prazo, a renovação da licença deve ser requerida com 120 dias de antecedência da expiração, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Sema (Amapá, 2024a). Em caso de indeferimento, a decisão deve ser devidamente instruída com parecer técnico do órgão, indicando o motivo. Cabe ao empreendedor, se necessário, interpor recurso, com prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da decisão.

O procedimento é concluído com a emissão da licença pelo gabinete da Sema, sendo o documento assinado eletronicamente e enviado ao empreendedor. É fundamental que todos os atos (solicitação, emissão, renovação ou prorrogação) sejam publicados no DOE e em periódicos de grande circulação, com os custos arcados pelo empreendedor, garantindo ampla publicidade. Durante a validade da licença, o empreendedor deve observar o cumprimento das condicionantes ambientais, realizar o automonitoramento e entregar relatórios periódicos, conforme as exigências estabelecidas no PBA ou no PCA. O não atendimento às condicionantes ou a inadimplência na Taxa Anual de Renovação de Licenciamento, prevista na Resolução Coema nº 59/2023 (Amapá, 2023d), pode acarretar o cancelamento da licença ambiental.

A **Figura 6.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Amapá.

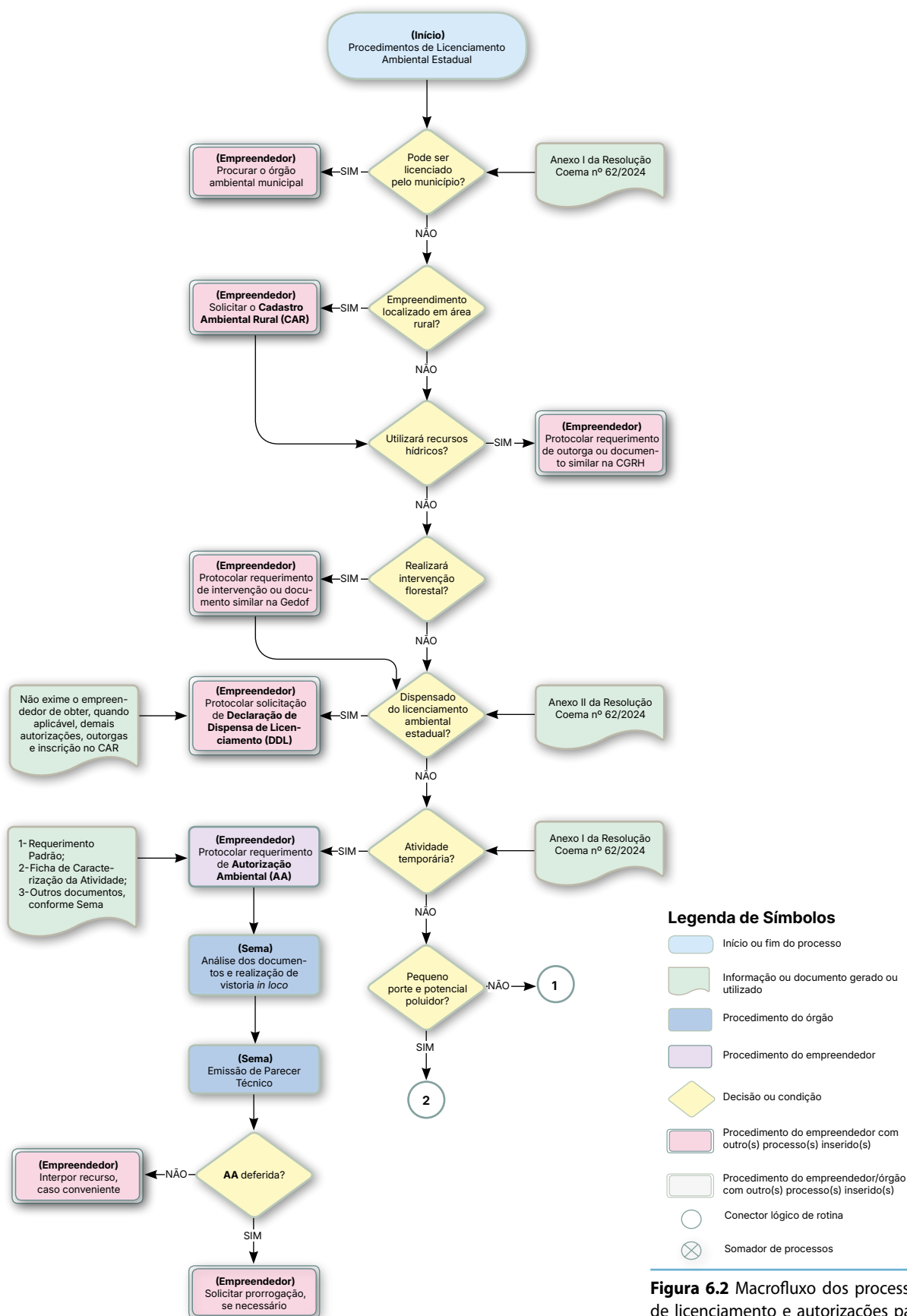


Figura 6.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

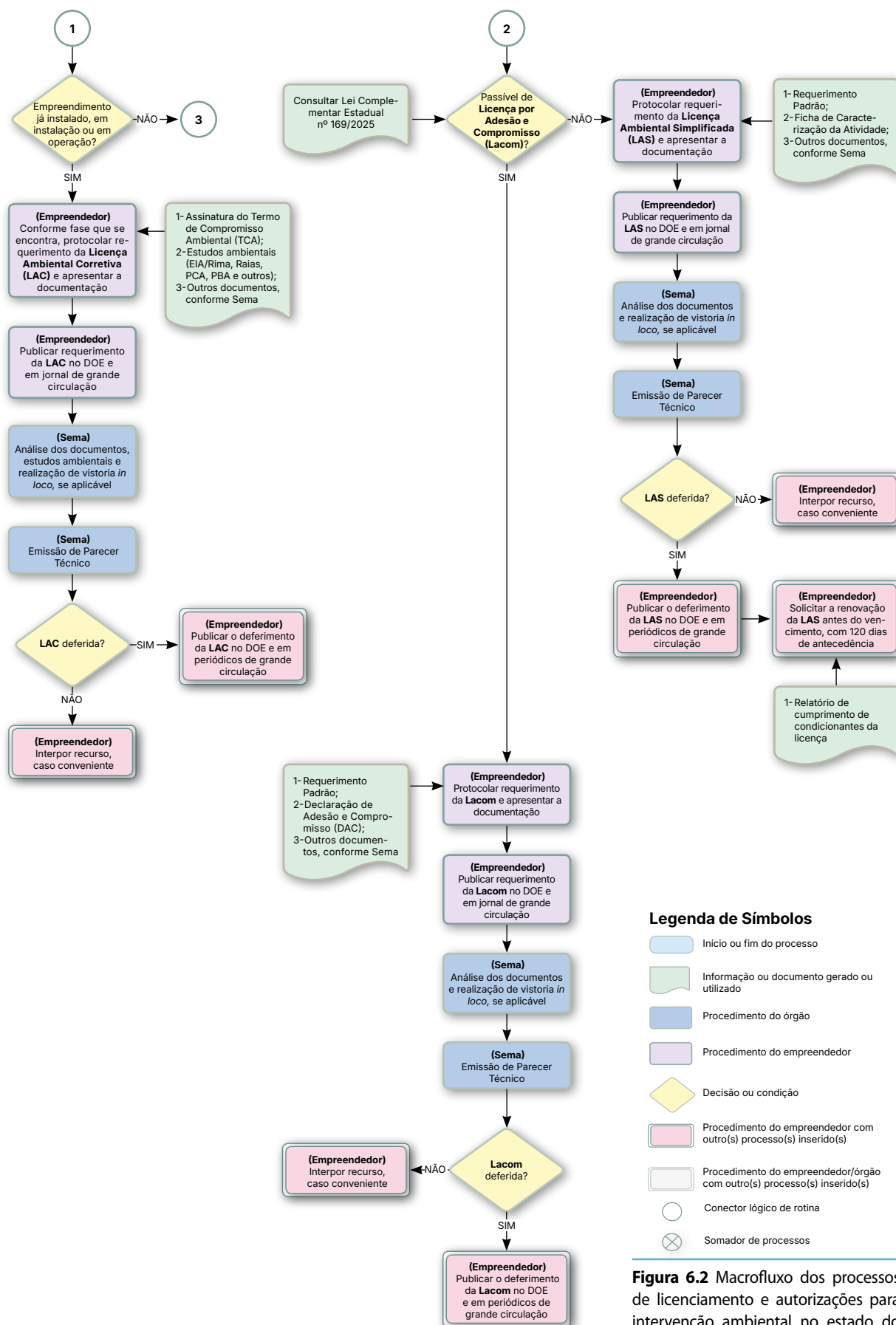


Figura 6.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

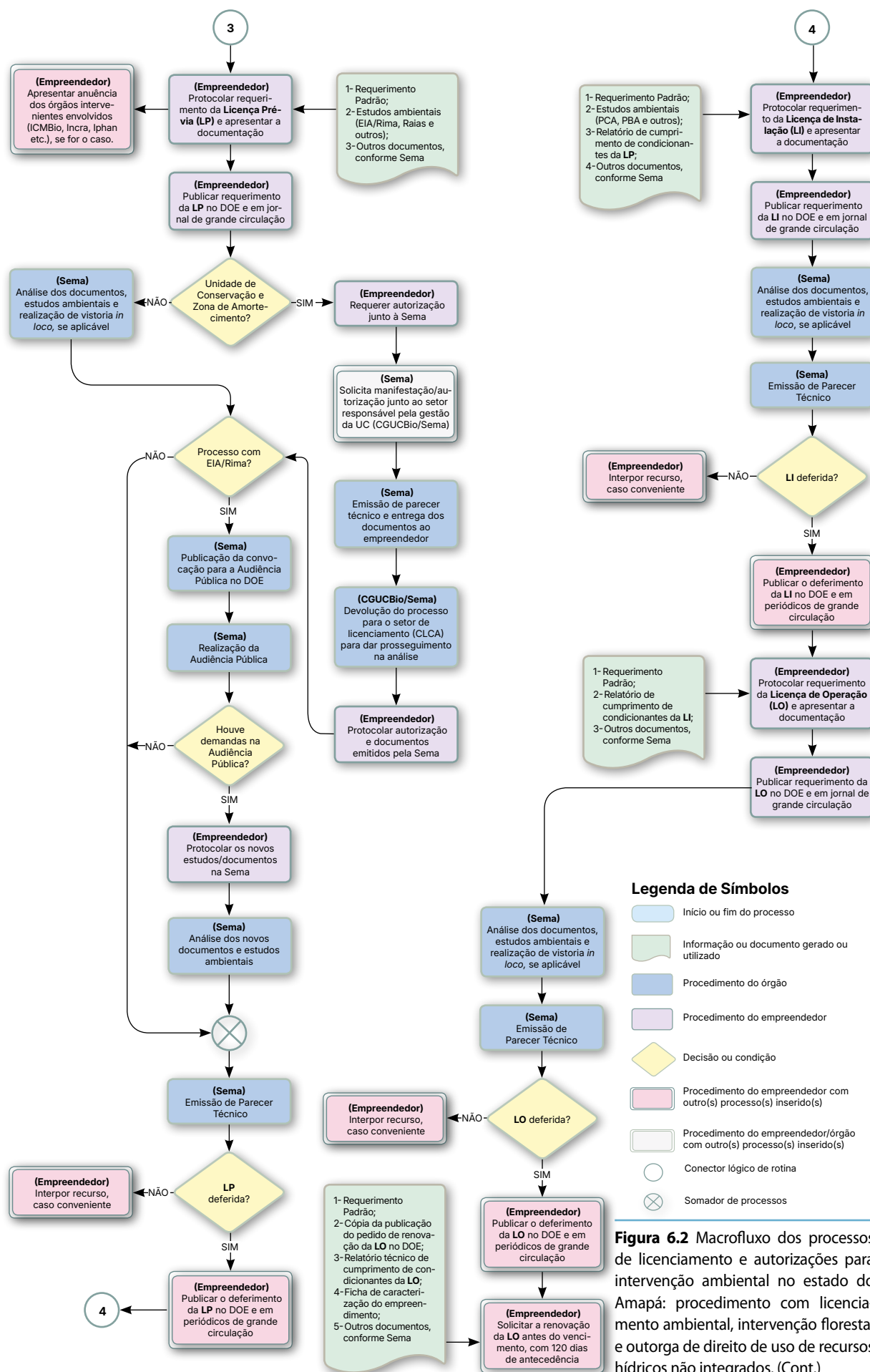


Figura 6.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amapá: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

6.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Em 2 de maio de 2024, foi publicada a Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a), que dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental, conforme a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). A Resolução traz as competências, os critérios de exceção, bem como os critérios para o município licenciar atividades de impacto local (Amapá, 2024a).

A Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b), que institui o Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, adotou os mesmos critérios de descentralização do licenciamento ambiental previstos na Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a). Com a publicação da Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a), até 2025, 15 dos 16 municípios do Amapá já manifestaram interesse em se habilitar ao licenciamento conforme as novas regras. Desses 15 municípios, sete já estão aptos e oito estão em análise pela Sema.

De acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b), o estado poderá delegar ao órgão ambiental municipal capacitado as atribuições conferidas pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Essa delegação é formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), no qual devem ser especificados o empreendimento ou a atividade cujo licenciamento será delegado, o prazo de vigência da delegação, bem como o regramento das relações institucionais e administrativas entre os entes celebrantes. O prazo de vigência dos ACTs poderá variar entre cinco e dez anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo (Amapá, 2025b).

Ainda segundo a Lei Complementar Estadual nº 169/2025 (Amapá, 2025b), para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento de intervenções de impacto local no estado do Amapá, o município deve ter no mínimo:

- Órgão ambiental capacitado contendo equipes multidisciplinares distintas de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental, formadas por servidores públicos de nível superior e técnico e, infraestrutura com equipamentos tecnológicos compatíveis com a demanda;
- Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica e normas próprias com os procedimentos administrativos a serem seguidos na instrução, tramitação dos processos e emissão das licenças;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
- Sistema de fiscalização e monitoramento ambiental que garanta o cumprimento das exigências e das condicionantes presentes nas licenças expedidas, imputando, se necessário, as sanções administrativas;
- Fundo Municipal de Recursos para o meio ambiente instituído, regulamentado e ativo; e
- Adesão obrigatória ao Sinaflor, junto ao Ibama, para o licenciamento de Planos de Manejo Florestal Sustentável, Supressão da Vegetação, Utilização de Matéria-Prima Florestal e outras autorizações correlatas.

No entanto, a Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a) estabeleceu critérios que impossibilitam ao município realizar o licenciamento de algumas atividades, caso não esteja habilitado a utilizar o Sinaflor. Por outro lado, caso a atividade promova impacto local, conforme especificado na Resolução Coema nº 62/2024 (Amapá, 2024a), e o município esteja habilitado para a gestão ambiental, é elaborada uma manifestação técnica do analista, que conclui pelo indeferimento da solicitação e sugere o arquivamento definitivo do processo. Dessa forma, o empreendedor é oficializado e orientado a procurar o órgão ambiental municipal para regularizar-se. Caso contrário, os procedimentos de licenciamento são realizados pela Sema.

Em relação à fiscalização das licenças ambientais de competência dos municípios, ressalta-se que não há embasamento legal no âmbito do estado do Amapá para isso. Caso uma atividade seja de competência municipal e a Sema receba denúncia, a demanda é encaminhada ao município. Caso o município solicite apoio da Sema, a ação de fiscalização é realizada pelo estado.

6.6 Audiências Públicas

As audiências públicas são consideradas importantes instrumentos de participação popular, momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental do empreendimento em questão. A realização de audiência pública no estado do Amapá ocorre para todos os empreendimentos sujeitos à apresentação do EIA/Rima, para emissão de LP (Amapá, 2024a; Amapá, 2025b). Após o empreendedor protocolar o EIA/Rima, a Sema deve dar ampla publicidade no DOE e em seu site da data e local, devendo esse evento ser realizado em local acessível aos interessados. Cabe ao empreendedor a divulgação por meio de anúncios em rádios e periódicos locais, faixas, cartazes e panfletos. Ressalta-se que a Sema disponibiliza, em seu site, o EIA/Rima para *download* e consulta da sociedade como um todo. Ao final de cada audiência pública, é lavrada uma ata sucinta, que, juntamente com o EIA/Rima, serve de embasamento para a análise e o parecer final quanto à aprovação ou não do projeto.

No estado do Amapá, não há calendário para a realização de audiências públicas, uma vez que essas ocorrem quando há solicitações de projetos passíveis de EIA/Rima. Cabe destacar que, entre 2023 e 2025, foram realizadas três audiências públicas no estado: uma em 2023 e duas em 2024.

No que tange à participação do Coema, essa não possui caráter deliberativo na audiência pública, restringindo-se ao acompanhamento da sessão sobre os empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental em análise. Não existe um procedimento padrão de avaliação e incorporação das contribuições da sociedade realizadas nas audiências públicas ao processo de licenciamento, sendo que, após as discussões, todas as contribuições são avaliadas pelo grupo técnico (GT) responsável pela análise do EIA para solicitar ao empreendedor os ajustes necessários.

6.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Os desafios e oportunidades de melhoria na Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental da Sema refletem aspectos estruturais e operacionais que impactam diretamente a eficiência e a efetividade dos processos de licenciamento ambiental no estado. Atualmente, a principal dificuldade enfrentada pela Sema está relacionada à falta de um sistema de gestão, o que dificulta a agilidade nas análises e não proporciona transparência ao processo de licenciamento ambiental.

Entre os principais desafios, destaca-se também a deficiência de recursos humanos e técnicos. A equipe atual é reduzida e insuficiente para atender à crescente demanda por licenciamento, além de não contar com especialistas em áreas específicas, como hidrologia e geologia, fundamentais para análises mais robustas. Somam-se a isso a dependência de sistemas pouco integrados e a ausência de uma plataforma específica para o licenciamento ambiental, o que dificulta o acompanhamento e a gestão eficientes dos procedimentos. Outro ponto que merece destaque é a falta de capacitação continuada. Há uma necessidade clara de treinamentos regulares para atualização dos servidores quanto às normas, tecnologias e metodologias de avaliação ambiental. Além disso, a ausência de ferramentas adequadas para o monitoramento e o acompanhamento das condicionantes pós-licença compromete o controle ambiental.

Apesar desses entraves, há importantes oportunidades de melhoria em curso e em potencial. A digitalização e automatização dos processos, por exemplo, representam um avanço significativo, assim como o uso do sistema estadual Prodoc. A implantação ou ampliação de sistemas eletrônicos de licenciamento ambiental pode reduzir a burocracia e garantir maior transparência e rastreabilidade aos processos. Outro ponto positivo é o fortalecimento da equipe técnica, com iniciativas voltadas à realização de processo

seletivo simplificado e parcerias com instituições de ensino para programas de estágios, além de capacitação que será realizada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

Algumas melhorias já foram implementadas na Sema. No campo da revisão e atualização normativa, houve avanços significativos com a padronização dos procedimentos internos, por meio da criação de *checklists* e de roteiros técnicos para a análise de estudos ambientais. Destaca-se também a publicação do Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, que estabelece diretrizes importantes para a gestão ambiental no estado.

Na área de monitoramento e controle, foram criadas a Coordenadoria de Monitoramento e a Sala de Situação (CMSS) por meio da Lei Estadual nº 3.175/2025 (Amapá, 2025a), fortalecendo a capacidade institucional de acompanhamento das atividades licenciadas. Além disso, o estado aderiu ao Programa Brasil MAIS (Meio Ambiente Integrado e Seguro), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que incentiva o uso de tecnologias como sensores remotos, imagens de satélite e sistemas de monitoramento *online*, promovendo maior precisão e eficiência na fiscalização ambiental. Ressalta-se ainda que o relacionamento com os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, como o Ibama e o Iphan, foi considerado positivo, tendo inclusive Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o Ibama.

No que se refere à transparência e participação social, houve progresso com a disponibilização pública de informações sobre licenças, autos de infração e relatórios técnicos, bem como a ampliação de audiências públicas e canais de escuta com as comunidades afetadas. Por fim, destaca-se a integração dos licenciamentos com a Política Estadual de Meio Ambiente e o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), promovendo um desenvolvimento mais ordenado e sustentável. Tal alinhamento foi consolidado com a publicação da Lei Estadual nº 3.208, de 24 de abril de 2025 (Amapá, 2025c), que estabelece as diretrizes para a implantação do ZEE no estado do Amapá.

6.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

A Sema está trabalhando em parceria com o Tribunal de Contas do Estado e a Transparência Internacional sobre os procedimentos para a implementação da transparência ambiental. O que vai possibilitar o compartilhamento de dados para a manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). Enquanto isso não se efetiva, as informações podem ser solicitadas via e-mail institucional, e a Sema providenciará o envio de todas as informações necessárias.

Apêndice C

Quadro C.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amapá.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 811, de 20 de fevereiro de 2004	Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e seu Modelo de Gestão.	(Amapá, 2004)
Lei Complementar Estadual nº 148, 4 de janeiro de 2023	Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, cria Secretarias de Estado, altera estrutura de Secretarias de Estado e Extraordinária, cria a Fundação Estadual de Saúde Amapaense dotada de personalidade de direito público, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências.	(Amapá, 2023a)
Lei Estadual nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025	Altera a Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, cria a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, reorganiza as instituições da administração pública estadual, e dá outras providências.	(Amapá, 2025a)
Decreto Estadual nº 3.123, de 28 de fevereiro de 2025	Altera o Decreto nº 3325/2013, para modificar os limites percentuais para implantação de infraestrutura de exploração florestal do art. 28, incisos I e II; alterar o art. 31, para permitir o transporte de matéria-prima florestal durante o período restritivo e revogar o art. 21, do Decreto nº 3.325/2013.	(Amapá, 2025g)
Decreto Estadual nº 4.684, de 15 de abril de 2025	Regulamenta os artigos 13 e seguintes da Lei Complementar nº 169, de 9 de janeiro de 2025, e dá outras providências.	(Amapá, 2025h)
Portaria Sema nº 82, de 16 de setembro de 2020	Define procedimentos administrativos à tramitação processual para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat) e para homologação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e respectivo Plano Operacional Anual (POA), no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Amapá (Sema) e dá outras providências.	(Amapá, 2020c)
Portaria Sema nº 97, de 6 de outubro de 2020	Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal (PPF) para florestas públicas estaduais sob concessão florestal consonantes com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (Pmuc) na qual a Unidade de Manejo Florestal (UMF) está inserida, quando couber.	(Amapá, 2020d)
Portaria Sema nº 114, de 16 de maio de 2023	Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão (POP) para emissão de notificação técnica no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências.	(Amapá, 2023b)
Portaria Sema nº 331, de 16 de novembro de 2023	Define os procedimentos administrativos referentes a instauração e tramitação processual para emissão de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (Sema) e dá outras providências.	(Amapá, 2023f)
Resolução Coema nº 18, de 3 de dezembro de 2009	Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pelo estado, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental.	(Amapá, 2009)
Resolução Coema nº 49, de 24 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre os Sistemas Eletrônicos de Gestão Ambiental no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	(Amapá, 2021b)
Resolução CERH nº 14, de 3 de março de 2023	Dispõe sobre a classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação e acúmulo em recursos hídricos de domínio do Estado do Amapá que são dispensados de outorga de uso de recursos hídricos.	(Amapá, 2023e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Coema nº 61, de 31 de outubro de 2023	Dispõe sobre o Manejo de cipó-titica da espécie <i>Heteropsis flexuosa</i> (Kunth) G. S. Bunting (Kunth) e dá outras providências.	(Amapá, 2023g)
Resolução Coema nº 63, de 2 de setembro de 2024	Altera a Quadro referente ao valor multiplicador baseado no porte do empreendimento integrante do anexo I, da Resolução Coema nº 59/2023, que estabelece os critérios para o cálculo e modo de cobrança da Taxa de Licenciamento e da Taxa Controle Ambiental relativas às Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Sema e dá outras providências.	(Amapá, 2024b)
Resolução Coema nº 64, de 10 de março de 2025	Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto no art. 11 da Resolução Coema nº 62, de 2 de maio de 2024 e dá outras providências.	(Amapá, 2025i)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- AMAPÁ. **Instrução Normativa Sema nº 02, de 10 de junho de 1999.** Define condições e critérios técnicos para elaboração e análise de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (Epia) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e dá outras providências. Publicada Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 1999. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn2077.pdf?ts=25061012>. Acesso em: 10 jun. 2025. (1999).
- AMAPÁ. **Lei Estadual nº 686, de 07 de junho de 2002.** Dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 07 de junho de 2002. Disponível em: https://al.ap.leg.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=17698. Acesso em: 20 jul. 2025. (2002).
- AMAPÁ. **Lei Estadual nº 811, de 20 de fevereiro de 2004.** Dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, e seu Modelo de Gestão. Publicada Diário Oficial do Estado do Amapá em 25 de fevereiro de 2004. Alterada pelas Leis nº 909, de 1º de agosto de 2005; nº 974, de 03 de abril de 2006; nº 1.073, de 02 de abril de 2007; nº 1.173, de 31 de dezembro de 2007; nº 1.246, de 10 de julho de 2008; nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009; nº 1.335, de 18 de maio de 2009; nº 1.394, de 05 de novembro de 2009; nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010; nº 1.558, de 09 de setembro de 2011; nº 1.769, de 30 de setembro de 2013; nº 1.774, de 17 de outubro de 2013; nº 1.908, de 1º de julho de 2015; nº 1.909, de 1º de julho de 2015; nº 1.910, de 02 de julho de 2015; nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015; nº 1.965, de 22 de dezembro de 2015; nº 1.972, de 30 de dezembro de 2015; nº 2.209, de 14 de julho de 2017; nº 2.211, de 14 de julho de 2017; nº 2.426, de 15 de julho de 2019; nº 3.085, de 20 de junho de 2024; nº 3.175, de 1º de agosto de 2025; e pela Lei Complementar nº 168, de 8 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=0811,%20de%2020/02/04. Acesso em: 10 jun. 2025. (2004).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 18, de 03 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização para atividades ou empreendimentos com potencial impacto para unidades de conservação instituídas pelo estado, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, sujeitos a licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado Amapá em 07 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn4635.pdf?ts=25061112>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009).
- AMAPÁ. **Decreto Estadual nº 3.325, de 17 de junho de 2013.** Regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucesoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no Estado do Amapá e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 17 de junho de 2013. Alterado pelo Decreto nº 3.123, de 28 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn5489.pdf?ts=25061012>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2013).
- AMAPÁ. **Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019.** Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 15 de julho de 2019. Disponível em: https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/AMAPA%20TERRAS_a9db211dbe061a1e9fb6d8e7618f62d5.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025. (2019).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 01, de 03 de janeiro de 2020.** Define os procedimentos administrativos referentes à tramitação processual para emissão de Licença Prévia, de Instalação, de Operação, Licença Ambiental Única, Autorização Ambiental, Renovação de licenciamento ambiental e da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estadual do Meio Ambiente do Amapá e dá outras providências (SEMA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 28 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://sigdoc.ap.gov.br/public/arquivo/c5dae097-3c51-4fa0-b5d5-81692f583c22>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020a).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 61, de 02 de setembro de 2020.** Dispõem sobre a regulamentação do cadastro de responsabilidade técnica para atividades potencialmente poluidoras no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 03 de setembro de 2020. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1347#/p:23/e:1347?find=Disp%C3%B5em%20sobre%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20do%20cadastro%20de%20responsabilidade%20t%C3%A9cnica%20para%20atividades%20potencialmente%20poluidoras%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Secretaria%20de%20Estado%20do%20Meio%20Ambiente%20do%20Amap%C3%A1%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020b).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 82, de 16 de setembro de 2020.** Define procedimentos administrativos à tramitação processual para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) e para homologação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e respectivo Plano Operacional Anual (POA), no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 17 de setembro de 2020. Disponível em: [https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1288#/p:93/e:1288?find=Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20Pr%C3%A9via%20%C3%A0%20An%C3%A1lise%20T%C3%A9cnica%20de%20Plano%20de%20Manejo%20Florestal%20Sustent%C3%A1vel%20\(APAT\)](https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1288#/p:93/e:1288?find=Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20Pr%C3%A9via%20%C3%A0%20An%C3%A1lise%20T%C3%A9cnica%20de%20Plano%20de%20Manejo%20Florestal%20Sustent%C3%A1vel%20(APAT)). Acesso em: 11 jul. 2025. (2020c).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 97, de 06 de outubro de 2020.** Estabelecer diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal (PPF) para florestas públicas estaduais sob concessão florestal consonantes com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) na qual a Unidade de Manejo Florestal (UMF) está inserida, quando couber. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 16 de outubro de 2020. Disponível em: [https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1374#/p:68/e:1374?find=PORTARIA.%20\(P\)%20N%C2%BA%20097/2020%20E%2080%93%20SEMA/AP](https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1374#/p:68/e:1374?find=PORTARIA.%20(P)%20N%C2%BA%20097/2020%20E%2080%93%20SEMA/AP). Acesso em: 11 jul. 2025. (2020d).

- AMAPÁ. **Decreto Estadual nº 2.841, de 12 de agosto de 2021.** Regulamenta o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA/AP) e define competências das diretorias técnicas. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 12 de agosto de 2021. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/edicoes/download/793>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2021a).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 49, de 24 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre os Sistemas Eletrônicos de Gestão Ambiental no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 26 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/784/#e:784>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2021b).
- AMAPÁ. **Lei Complementar Estadual nº 148, de 04 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Amapá, cria Secretarias de Estado, altera estrutura de Secretarias de Estado e Extraordinária, cria a Fundação Estadual de Saúde Amapaense dotada de personalidade de direito público, cria e autoriza a extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 4 de janeiro de 2023. Alterada pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://matrix.amapa.gov.br/storage/submenus/8/files/060432-LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20148%20DE%2004%20DE%20JANEIRO%20DE%202023%20-%20Cria%20a%20fundacao%20de%20saude.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2023a).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 114, de 16 de maio de 2023.** Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão - POP para emissão de notificação técnica no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 19 de maio de 2023. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1620#/p:30/e:1620?find=portaria%20n%C2%BA%20114>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023b).
- AMAPÁ. **Resolução CERH nº 15, de 03 de março de 2023.** Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 14 de março de 2023. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1547/#e:1547>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023c).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 59, de 15 de setembro de 2023.** Estabelece critérios para o cálculo e modo de cobrança da Taxa de Licenciamento e da Taxa Controle Ambiental relativas às Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 20 de setembro de 2023. Alterada pela Resolução Coema nº 63/2024, de 02 de setembro de 2024. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1770#/p:85/e:1770?find=Estabelece%20crit%C3%A9rios%20para%20o%20c%C3%A1lculo%20e%20modo%20de%20cobran%C3%A7a%20da%20Taxa%20de%20Licenciamento%20e%20da%20Taxa%20Controle%20Ambiental%20relativas%20%C3%A0s%20Licen%C3%A7as%20Ambientais%20emitidas%20pela%20Secretaria%20de%20Estado%20do%20Meio%20Ambiente%20e%2080%93%20SEMA%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023d).
- AMAPÁ. **Resolução CERH nº 14, de 03 de março de 2023.** Dispõe sobre a classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação e acúmulo em recursos hídricos de domínio do Estado do Amapá que são dispensados de outorga de uso de recursos hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 13 de março de 2023. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1543/#e:1543>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023e).
- AMAPÁ. **Portaria Sema nº 331, de 16 de novembro de 2023.** Define os procedimentos administrativos referentes a instauração e tramitação processual para emissão de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 04 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://sigdoc.ap.gov.br/public/arquivo/d12c8081-bc3d-477e-b54e-8555f8349433>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023f).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 61, de 31 de outubro de 2023.** Dispõe sobre o Manejo de cipó-titica da espécie *Heteropsis flexuosa* (Kunth) G. S. Bunting (Kunth) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 20 de setembro de 2023. Disponível em: [https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1825#/p:70/e:1825?find=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Manejo%20de%20cip%C3%B3-titica%20da%20esp%C3%A9cie%20Heteropsis%20flexuosa%20\(Kunth\)%20G.%20S.%20Bunting%20\(Kunth\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1825#/p:70/e:1825?find=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Manejo%20de%20cip%C3%B3-titica%20da%20esp%C3%A9cie%20Heteropsis%20flexuosa%20(Kunth)%20G.%20S.%20Bunting%20(Kunth)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 11 jul. 2025. (2023g).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 62, de 02 de maio de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos, critérios e competências de licenciamento ambiental e define os empreendimentos e/ou atividades potencialmente causadores de degradação ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 06 de maio de 2024. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2044/#/p:1/e:2044>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024a).
- AMAPÁ. **Resolução Coema nº 63, de 02 de setembro de 2024.** Altera a tabela referente ao valor multiplicador baseado no porte do empreendimento integrante do anexo I, da Resolução COEMA n. 059/2023, que estabelece os critérios para o cálculo e modo de cobrança da Taxa de Licenciamento e da Taxa Controle Ambiental relativas às Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 04 de setembro de 2024. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2194#/p:38/e:2194?find=coema>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024b).
- AMAPÁ. **Lei Estadual nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025.** Altera a Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, cria a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, reorganiza as instituições da administração pública estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 08 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2357/#/p:15/e:2357>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2025a).

 **AMAPÁ. Lei Complementar Estadual nº 169, de 09 de janeiro de 2025.** Institui o Código de Governança Socioambiental, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Mudança do Clima do Estado do Amapá, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 09 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2358/#e:2358>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2025b).

 **AMAPÁ. Lei Estadual nº 3.208, de 24 de abril de 2025.** Estabelece as diretrizes para implantação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Amapá - ZEE, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 24 de abril de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2493#/p:3/e:2493?find=Lei%20n%C2%BA%203.208>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2025c).

 **AMAPÁ. Decreto nº 7.315 de 24 de julho de 2025.** Dispõe sobre as infrações ambientais, sanções administrativas e medidas cautelares no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação aplicável. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 24 de julho de 2025. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/decreto-n-7315-2025-amapa-dispoe-sobre-as-infracoes-ambientais-sancoes-administrativas-e-medidas-cautelares-no-ambito-do-estado-do-amapa-nos-termos-da-lei-federal-no-9-605-de-12-de-fevereiro-de-1998-e-dema-is-legislacao-aplicavel>. Acesso em: 19 out. 2025. (2025d).

 **AMAPÁ. Decreto nº 7.316 de 24 de julho de 2025.** Regulamenta o artigo 70 e seguintes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre as ações de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 24 de julho de 2025. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/decreto-n-7316-2025-amapa-regulamenta-o-artigo-70-e-seguintes-da-lei-no-9-605-de-12-de-fevereiro-de-1998-para-dispor-sobre-as-aco-es-de-fiscalizacao-e-o-processo-administrativo-para-apuracao-de-infracoes-administrativas-por-condutas-e-atividades-lesivas-ao-meio-ambiente-no-ambito-do-estado-do-amapa-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 out. 2025. (2025e).

 **AMAPÁ. Decreto nº 7.755, de 15 de agosto de 2025.** Regulamenta o artigo 22, da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025, para organizar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá em 20 de agosto de 2025. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ap/decreto-n-7755-2025-amapa-regulamenta-o-artigo-22-da-lei-no-3-175-de-08-de-janeiro-de-2025-para-organizar-a-secretaria-de-estado-do-meio-ambiente-sema>. Acesso em: 19 out. 2025. (2025f).

 **AMAPÁ. Decreto Estadual nº 3.123, de 28 de fevereiro de 2025.** Altera o Decreto nº 3325/2013, para modificar os limites percentuais para implantação de infraestrutura de exploração florestal do art. 28, incisos I e II; alterar o art. 31, para permitir o transporte de matéria-prima florestal durante o período restritivo e revogar o art. 21, do Decreto nº 3325/2013. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 28 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/ver/2416/8/Decreto%20n%C2%BA%203123%2C%20de%2028%20de%20de%20fevereiro%20de%202025>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2025g).

 **AMAPÁ. Decreto Estadual nº 4.684, de 15 de abril de 2025.** Regulamenta os artigos 13 e seguintes da Lei Complementar nº 0169, de 09 de janeiro de 2025, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 15 de abril de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2475#/p:2/e:2475?find=Decreto%20n%C2%BA%204684,%20de%2015%20de%20abril%20de%202025>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2025h).

 **AMAPÁ. Resolução Coema nº 64, de 10 de março de 2025.** Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto no art. 11 da Resolução COEMA nº 062, de 02 de maio de 2024 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Amapá em 11 de março de 2025. Disponível em: <https://diofe.portal.ap.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2423/#e:2423>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2025i).

 **BRASIL. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).

 **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).

 **BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2012).



Conjunto da Redenção, AP. / Foto: Zack/MMA

O Sistema Estadual de Meio Ambiente do estado do Amazonas é integrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema), pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e por 62 Secretarias Municipais de Meio Ambiente. A Sema atua na formulação, coordenação e implementação da Política Estadual de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Fauna e Flora. A Sema foi criada a partir da antiga Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SDS), resultado da reforma administrativa promovida pelo Governo do Amazonas, formalizada pela Lei Complementar nº 4.163, de 9 de março de 2015 (Amazonas, 2015). Além disso, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cemaam) atua como órgão de deliberação coletiva e instância normativa superior da Política de Meio Ambiente do Estado, com a função de propor diretrizes para a elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades na área ambiental, visando à conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado.

O Ipaam, órgão diretamente responsável pelo licenciamento ambiental no Amazonas, é uma autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995 (Amazonas, 1995a), e estruturada pelo Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996 (Amazonas, 1996), posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999 (Amazonas, 1999a). De acordo com a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007 (Amazonas, 2007a), o Ipaam está administrativamente vinculado à Sema e é responsável por executar a Política Estadual de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Fauna e Flora, por meio do licenciamento, do monitoramento, da fiscalização e da educação ambiental, bem como pela gestão ambiental estadual. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente desempenham um papel complementar na formulação e execução das políticas ambientais em nível local.

Como forma de reconhecer a importância de uma gestão ambiental integrada e eficiente, o Ipaam tem intensificado suas relações institucionais com os municípios por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT). Esses acordos visam não apenas fortalecer o trabalho das secretarias municipais, mas também promover uma gestão ambiental mais robusta e colaborativa, permitindo maior eficiência nas ações de fiscalização e licenciamento, e garantindo que as práticas sustentáveis sejam amplamente disseminadas e aplicadas em todo o estado.

No Ipaam, o licenciamento ambiental estadual é chefiado pela Diretoria Técnica (DT), que promove o gerenciamento e a supervisão da execução de atividades de comando e controle ambiental, a determinação de prazos, o estabelecimento de regulamentos e outros atos previstos nas normas pertinentes. Para tanto, a DT coordena nove gerências encarregadas da análise, monitoramento, vistoria e fiscalização dos processos de licenciamento ambiental estadual, entre outras atribuições distribuídas pela Diretoria, de acordo com a natureza do empreendimento: Gerência de Licenciamento Industrial (Geli), Gerência de Recursos Hídricos (Gerh), Gerência de Recursos Minerais (Germ), Gerência de Fiscalização Ambiental (Gefa), Gerência de Controle Agropecuário e Pesca (Gcap), Gerência de Fauna (Gfau), Gerência de Controle Florestal (Gecf), Gerência de Controle de Resíduos (Gecr) e a Gerência de Protocolo (Gepr).

As gerências específicas são encarregadas da análise, do monitoramento, da vistoria e da fiscalização dos processos de licenciamento ambiental estadual, entre outras atribuições, distribuídas pela DT, de acordo com a natureza do empreendimento. A Gerência de Controle Agropecuário e Pesca é responsável pela análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR), pré-requisito para a análise do licenciamento ambiental de empreendimentos em imóveis rurais, além de se encarregar da caracterização e análise geoespacial desses empreendimentos. Para os empreendimentos em áreas urbanas ou próximos a corpos hídricos, a avaliação geoespacial fica a cargo da Geli. Além disso, a DT coordena o Núcleo de Educação Ambiental (NEA), que promove ações de conscientização ambiental e a disseminação de informações sobre o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de potencial poluidor e degradador.

7.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012 (Amazonas, 2012a) é o marco legal do licenciamento ambiental no estado do Amazonas. Já a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, da Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e Proteção aos Recursos Naturais está instituída pela Lei Estadual nº 1.532, de 6 de julho de 1982 (Amazonas, 1982). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Amazonas estão dispostos no **Quadro 7.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementado por outros dispositivos listados no **Quadro D.1** do **Apêndice D**.

Quadro 7.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.532, de 6 de julho de 1982	Disciplina a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e de Proteção aos Recursos Naturais, e dá outras providências.	(Amazonas, 1982)
Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007	Dispõe sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.	(Amazonas, 2007a)
Lei Estadual nº 3.167, de 27 de agosto de 2007	Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências.	(Amazonas, 2007b)
Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012	Dispõe sobre o licenciamento ambiental do Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.	(Amazonas, 2012a)
Lei Estadual nº 4.415, de 22 de dezembro de 2016	Dispõe sobre a gestão de florestas situadas em áreas de domínio do estado para produção sustentável; institui na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema a secretaria Executiva Adjunta de Floresta - SEAGF; cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF e dá outras providências.	(Amazonas, 2016a)
Lei Estadual nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016	Estabelece a Política Estadual de Regularização Ambiental, dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-AM, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2016b)
Lei Estadual nº 4.438, de 16 de janeiro de 2017	Altera a redação do § 4º do artigo 5º e acrescenta o código LAU 3709 ao Anexo I da Lei nº 3.785, de julho de 2012, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas e revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências."	(Amazonas, 2017a)
Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências.	(Amazonas, 2017b)
Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996	Dispõe sobre a Instituição da Autarquia Estadual, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, aprova seu Regimento interno e dá outras providências.	(Amazonas, 1996)
Portaria Ipaam nº 74, de 19 de março de 2020	Apresenta as tabelas de cálculo dos valores das taxas das licenças ambientais no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2020a)
Portaria Ipaam nº 141, de 13 de dezembro de 2021	Instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Amazonas, sistema eletrônico para solicitação de Declaração de Inexigibilidade, bem como para solicitação e análise de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras previstas na Lei Estadual nº 3.785/2012, e dá outras providências.	(Amazonas, 2021a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Ipaam nº 34, de 15 de março de 2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sislam – Sistema de Licenciamento Ambiental e demais providências.	(Amazonas, 2023a)
Portaria Ipaam nº 53, de 20 de maio de 2024	Institui a Comissão de Análise Integrada das Solicitações de Repasse das Competências de Licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Ambiental Local, com a finalidade de promover a análise da capacidade do Órgão Municipal de Meio Ambiente, quando por este solicitado para assumir as competências de licenciamento de impacto ambiental local, bem como, implementar as demais responsabilidades do IPAAM previstas na Resolução Cemaam nº 15/2013 e dá outras providências.	(Amazonas, 2025a)
Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013	Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins de fortalecimento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências.	(Amazonas, 2013a)
Resolução CERH nº 01, de 19 de julho de 2016	Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2016c)

Nota: no **Apêndice D** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas, podem ser acessadas nos sites do Ipaam¹ e Sema². Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pelo Ipaam.

7.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Amazonas é realizada em conformidade com a Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), que dispõe sobre o licenciamento ambiental no estado. A classificação do Potencial Poluidor/Degradador (PPD) individual das atividades passíveis de licenciamento ambiental é determinada conforme a tipologia da fonte poluidora. A classificação do porte de um determinado grupo de atividades pode apresentar critérios como área útil, capacidade, extensão, volume, número de unidades, produção, entre outros, que variam de acordo com a tipologia identificada. Conforme determinado no Anexo I da referida Lei (Amazonas, 2012a), o PPD pode variar entre pequeno, médio e grande, enquanto o porte pode ser classificado em micro, pequeno, médio, grande e excepcional, a depender dos dados de identificação do empreendimento. O PPD de cada tipologia é pré-definido na legislação. A conjugação do porte e do PPD define se o licenciamento será trifásico, constituído por Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), simplificado mediante Licença Ambiental Única ou declaratório, por meio da emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) (Amazonas, 2012a; Amazonas, 2021b).

Os Artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a) estabelecem as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, tais como: serviços de gerenciamento de resíduos, benfeitorias rurais não destinadas à transformação de produtos e estações rádio-base de telefonia móvel. Essa modalidade de dispensa foi ampliada pela Lei Estadual nº 5.798, de 23 de fevereiro de 2022 (Amazonas, 2022a), que passou a abranger também empreendimentos ou atividades com PPD reduzidos. Além disso,

¹ <https://www.ipaam.am.gov.br>

² <https://www.sema.am.gov.br>

a Portaria Ipaam nº 98, de 23 de setembro de 2022 (Amazonas, 2022b), dispõe sobre a dispensa de licenciamento para atividades agropecuárias de reduzido PPD (listadas em seu Anexo I), mediante a solicitação da Declaração de Inexigibilidade (DI). A dispensa do licenciamento ambiental é emitida por meio de sistema informatizado e tem validade de quatro anos, desde que não se alterem as características do empreendimento. Todavia, a dispensa do licenciamento ambiental não exime do cumprimento das normas e padrões ambientais, bem como da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis nas esferas estadual ou federal (Amazonas, 2012a).

Atividades de porte micro/pequeno, com PPD até médio e sem necessidade de supressão vegetal, estão sujeitas à LAC, e a Resolução Cemaam nº 37, de 26 de agosto de 2022 (Amazonas, 2022c), apresenta, em seus Anexos I e II, as atividades enquadradas nessa modalidade. Ressalta-se, contudo, que, em 2025, a emissão dessa licença encontrava-se suspensa pelo órgão ambiental, aguardando o julgamento definitivo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2023). As atividades de porte micro e PPD pequeno podem ser licenciadas via Licença Ambiental Única (LAU), listadas no Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a). A Lei Estadual nº 5.662, de 21 de outubro de 2021 (Amazonas, 2021b) altera a Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), estabelecendo procedimentos e estudos ambientais simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. Em 2025, o Ipaam publicou a Instrução Normativa Ipaam nº 01, de 9 de maio de 2025 (Amazonas, 2025b), que estabelece condições e critérios para a dispensa do licenciamento ambiental para atividades de pousadas urbanas e de pequenos estabelecimentos urbanos de hospedagem.

No site do órgão são disponibilizados formulários com os requisitos obrigatórios a serem cumpridos pelo empreendedor para obtenção de cada tipo de dispensa, autorização e licença, além da listagem dos estudos ambientais exigidos para cada categoria, com a disponibilização dos Termos de Referência (TRs) para cada caso. Além disso, é indicada a necessidade de inscrição no CAR e no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama. Os principais estudos ambientais exigidos incluem o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o Relatório de Impacto Ambiental (Rima), o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), o Plano Básico Ambiental (PBA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o projeto de supressão vegetal e a Autorização para Resgate de Fauna (ARF), bem como estudos complementares definidos caso a caso, conforme as características do empreendimento e do meio onde será implantado. Já a documentação necessária abrange o requerimento de licença, a documentação fundiária, os projetos e plantas técnicas, os relatórios ambientais, o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e demais documentos previstos nos requisitos administrativos e técnicos do Ipaam. Para empreendimentos localizados em área rural, é obrigatória a apresentação do CAR analisado, e, quando houver supressão de vegetação, o registro do processo no Sistema Nacional de Controle de Produtos Florestais (Sinaflor).

As tabelas de taxas do licenciamento ambiental, originalmente fixadas na Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), são constantemente atualizadas, sendo a última atualização feita pela Portaria Ipaam nº 53, de 2 de abril de 2025 (Amazonas, 2025a). Esses valores estão disponíveis no site do Ipaam e variam de acordo com o tipo e o porte da atividade licenciada. A **Figura 7.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Amazonas.

Figura 7.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.



Fonte: elaborada pelos autores.

7.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os empreendimentos ou as atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Amazonas estão sujeitos à regulação do Ipaam, por meio de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a). Essa lei define os instrumentos de licenciamento, seus prazos de validade e respectivas definições, conforme pode ser observado no **Quadro 7.2**.

Quadro 7.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Emitida para empreendimentos ou atividades não enquadrados na Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a) (geralmente de caráter temporário).	1 ano
	Autorização de Transporte	Emitida para transportar produtos, subprodutos, espécies, partes, animais vivos da fauna silvestre.	Até 30 dias
	Autorização para Pesquisa	Emitida para coleta e transporte de produtos, subprodutos da fauna e material biológico.	Até 1 ano
Cadastro de Aquicultura		Empreendimentos de aquicultura, classificados como de porte pequeno, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.338 de 11 de dezembro de 2020 nos casos em que: I – Não seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade da tipologia de aquicultura, na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad). II – Não necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada. III – Não proponha a construção de novos barramentos de cursos d'água com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos. IV – Não sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos. V – Não sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de severidade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva (Amazonas, 2020b).	Permanente
Certificado de Registro de Pesca (CRP)		Emitida para empreendimentos que operam com a pesca esportiva/recreativa, tais como: embarcações, barco-hotel, hotéis de selva, agência de turismo, estabelecimento comercial especializado na venda de equipamentos para pesca esportiva e recreativa e clubes ou associações.	Até 1 ano
Declaração de Inexigibilidade (DI)		Expedida pelo Ipaam quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental e estadual (Amazonas, 2012a).	Não se aplica
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental		Emitida via ofício para as tipologias relacionadas nos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a).	Não se aplica
Licença de Pesca		Emitida, via site do Ipaam, para pescadores (pessoa física) que desenvolvem pesca amadora esportiva (modalidade pesque e solte) ou recreativa (modalidade que pode capturar até 10 kg de peixe mais um exemplar, respeitando as demais legislações).	Até 1 ano
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento do setor primário, de porte micro/pequeno e com potencial poluidor degradador até médio, mediante apresentação de projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional legalmente habilitado em conselho de classe, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de extensão rural ou pesquisa, adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora (Amazonas, 2012a; Amazonas, 2022c; Amazonas, 2023b).	2 anos e renovável por 5 anos a partir da primeira renovação.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Única (LAU)	Autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012 e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Ipaam (Amazonas, 2012a).	Até 10 anos
	Licença Ambiental Única (LAU) de Supressão Vegetal	Concedida para autorizar a supressão vegetal.	Até 1 ano
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implantação (Amazonas, 2012a).	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Amazonas, 2012a).	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Concedida na fase de operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (Amazonas, 2012a).	Até 10 anos
Outorga	Declaração de Dispensa de Outorga	Emitida para captação de água superficial ou captação por poço até 5 m³/dia.	Até 5 anos
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Outorga é o ato pelo qual o Ipaam autoriza a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos; a execução de obras ou serviços que possa alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos; a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo; o lançamento de efluentes nos corpos d'água (Amazonas, 2009a; Amazonas, 2016c).	5 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

7.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Amazonas, o licenciamento ambiental pode ser de competência do estado ou do município, a depender da localização do empreendimento e/ou da atividade, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do estado do Amazonas, na Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013 (Amazonas, 2013a) e na Nota Técnica do Ipaam nº 01, de 1º de outubro de 2013 (Amazonas, 2013b) que regulamentam, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a), as tipologias de impacto ambiental local. Assim, antes de solicitar o licenciamento ambiental, o interessado deve verificar a quem compete a condução do processo (município, estado ou União), bem como as tipologias de atividades de impacto ambiental local e o porte da atividade ou do empreendimento. Os procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito estadual realizados pelo Ipaam são conduzidos por uma equipe técnica multidisciplinar. Essa equipe é responsável por analisar os processos (físicos ou digitais) e definir as etapas subsequentes conforme a natureza e o enquadramento da atividade ou do empreendimento.

Em 2023, com a aprovação da Portaria Ipaam nº 34, de 15 de março de 2023 (Amazonas, 2023a), o uso do Sistema de Licenciamento Ambiental (Sislam)³ para as novas solicitações, os requerimentos e a renovação de licenciamento ambiental passou a ser obrigatório. O intuito é que o Sislam substitua sistemas como o Sistema de Protocolo do Estado do Amazonas (SPROweb) – sistema de tramitação de processos físicos, ainda ativo – e o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (Siged). Em 2025, o Sislam contemplava apenas os empreendimentos licenciados em área urbana e não abrangia todas as atividades previstas na Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a).

Os documentos e requisitos necessários para a formalização do processo de Licenciamento Ambiental no Amazonas estão disponíveis no site do Ipaam⁴. O interessado deve buscar o requisito referente à atividade que deseja licenciar e verificar em qual tipo de licenciamento ela se enquadra. A Declaração de Inexigibilidade (DI) pode ser requerida pelo interessado para os empreendimentos e atividades que não estão sujeitos ao licenciamento ambiental estadual, conforme a Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a). Nesse caso, o processo de emissão é totalmente digital, via Sislam. Para tanto, o interessado deve acessar o site do Ipaam no item Sistema de Licenciamento⁵ e realizar os procedimentos descritos, os quais estão interligados com a base de dados da Junta Comercial do Amazonas, direcionando o Código Ambiental com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Cnae).

Há também a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental estadual, para os empreendimentos classificados como PPD reduzido e que constem nos Artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a). A Dispensa do Licenciamento Ambiental é emitida por meio de sistema informatizado, sem prazo de validade, desde que não se alterem as características do empreendimento. Também podem ser dispensadas do licenciamento ambiental as tipologias que constem na lista disponível no site do Ipaam, em “Lista de Atividades Enquadradas”, e outras que possam ser identificadas pelo Ipaam com PPD reduzido.

Para empreendimentos de execução curta e temporária, cuja tipologia não está contemplada no Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), o Ipaam poderá emitir uma Autorização Ambiental, com validade de um ano, contendo condicionantes e restrições específicas. Já o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento do setor primário, de porte micro/pequeno e com PPD médio ou inferior, mediante apresentação de projeto. Para a obtenção de tal licença, o empreendimento deve atender a diversos requisitos, como, por exemplo, não possuir supressão de vegetação para sua efetivação, entre outros previstos na Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), na Portaria Ipaam nº 34/2023 (Amazonas, 2023a) e na Portaria Ipaam nº 39/2023 (Amazonas, 2023b). No entanto, em 2025 a LAC se encontrava suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI 7.445 (Brasil, 2023).

O licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em áreas urbanas deve ser realizado por meio do sistema Sislam, no qual o interessado realizará os procedimentos e atenderá aos requisitos administrativos e técnicos solicitados. Dentre as etapas previstas, está a inserção do arquivo digital, em formato *shapefile*, que abrange a área do empreendimento, inserindo-o na base de dados georreferenciada do Ipaam, permitindo o monitoramento e a fiscalização remotos. Quanto às atividades passíveis de licenciamento ambiental dos empreendimentos que estão em áreas rurais, pode-se acessar os requisitos administrativos e técnicos relativos à atividade a ser exercida e que se deseja licenciar no site do Ipaam e solicitar o licenciamento ambiental via Siged. É importante observar que empreendimentos ou atividades localizados em imóveis rurais devem, obrigatoriamente, ter o CAR analisado previamente à avaliação do projeto de licenciamento ambiental, conforme a Portaria Ipaam nº 179, de 23 de dezembro de 2020 (Amazonas, 2020c).

No estado do Amazonas, alternativamente ao licenciamento ordinário, composto pelas fases de LP, LI e LO, um empreendimento também pode ser licenciado mediante a emissão da Licença Ambiental Única

³ <https://sistemas.ipaam.am.gov.br/sislam/login>

⁴ <https://www.ipaam.am.gov.br/requisitos-administrativos-e-tecnicos-por-codigo-de-atividade/>

⁵ <https://sistemas.ipaam.am.gov.br/portal-ipaam/#/>

(LAU) (Amazonas, 2012a). A LAU autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a) e todas as atividades de porte micro, com PPD pequeno, devendo atender às medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Ipaam. O procedimento e o fluxo de análise para a obtenção da LAU são os mesmos que os utilizados para LP, LI e LO. O processo de licenciamento ambiental é formalizado pela solicitação da LAU ou LP (em caso de licenciamentos regulares) de empreendimentos ou atividades que ainda não estão implantados. No caso de LP, uma vez concedida, o responsável pelo empreendimento e/ou atividade deve apresentar a documentação necessária às etapas posteriores de LI e LO, conforme a fase vigente, anexando-a ao processo já existente. Para empreendimentos ou atividades já implantadas ou em operação, os processos de licenciamento ambiental devem ser formalizados com a devida solicitação da fase de licenciamento adequada à realidade do empreendimento (LI ou LO).

Os estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com PPD significativo seguem as diretrizes estabelecidas pelo Ipaam, de acordo com a modalidade do licenciamento e a fase do empreendimento. Os estudos ambientais complementares são definidos caso a caso, de acordo com as características do empreendimento e seu potencial de impacto. Portanto, para a mesma modalidade de licenciamento ambiental, alguns estudos específicos podem ser exigidos, a depender das particularidades do empreendimento e das características ambientais da área de implantação. Para aqueles empreendimentos ou atividades em que os estudos ambientais não são definidos nos requisitos, sua determinação e solicitação são realizadas após a análise das informações básicas contidas na documentação protocolada para o empreendimento/atividade a ser licenciada.

De posse de toda a documentação listada nos requisitos, juntamente com o comprovante de pagamento das taxas de expediente e do Requerimento Único de Serviços do Ipaam, o interessado deve efetuar o protocolo no Ipaam, para a formalização do processo via Sislam ou Siged, a depender do caso. As regularizações de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos são realizadas pela Gerh. No site do Ipaam são disponibilizados, entre outras informações, os requisitos técnicos e administrativos necessários para a formalização dos processos. Os documentos de solicitação de formalização de processos para licenciamento ambiental são inicialmente apresentados junto à Gepr, onde serão conferidos os requisitos básicos necessários ao licenciamento. Caso haja pendência de documentação, serão apontados os itens faltantes para que o interessado os providencie e, somente com a apresentação de todos os requisitos básicos solicitados, o processo é formalizado.

Após a verificação da conformidade documental, o processo começa a ser analisado por profissionais técnicos, sendo, em caso de imóveis urbanos, direcionado primeiramente à Geli para análise espacial e caracterização da área do empreendimento. Caso o empreendimento esteja em área rural, o processo segue para a Gcap para a análise do CAR e, somente após a finalização dessa análise, o empreendimento é inserido na base georreferenciada de empreendimentos. Uma vez inserido nessa base de dados, o empreendimento não precisa ser reencaminhado às Gerências responsáveis pela espacialização e caracterização (Geli e Gcap) a cada nova fase do licenciamento ambiental, salvo em caso de alterações. Após a caracterização, o processo é enviado para análise técnica à gerência específica, de acordo com sua tipologia, podendo ser analisado por analista competente ou por equipe multidisciplinar.

Especificamente para Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), o licenciamento ambiental ocorre em duas fases: (i) solicitação da Autorização Prévia à Análise Técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat); (ii) solicitação de LO. A Apat é um ato administrativo pelo qual o Ipaam analisa a situação fundiária e jurídica do imóvel onde PMFS será licenciado, com base na documentação apresentada e na análise do CAR. Nesse caso, após a análise do CAR e a caracterização do empreendimento, o processo de licenciamento segue para a Diretoria Jurídica, para análise da documentação fundiária, que, ao recomendar a emissão da Apat, encaminha para a Diretoria Técnica para a emissão da Apat e posterior aprovação do Diretor-Presidente. Somente após a aprovação da Apat, o processo segue para análise técnica do PMFS na Gefc.

Durante a análise técnica do processo de licenciamento ambiental, caso necessário, os órgãos interve-

nientes deverão ser consultados, por meio de ofícios emitidos pelo Ipaam, solicitando a anuência para o empreendimento ou a atividade. Em geral, os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento no estado do Amazonas são: Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Marinha do Brasil, gestores das Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (SECT). A intervenção desses órgãos no processo de licenciamento ambiental é regulamentada pela Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419/2011 (Brasil, 2011b), que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental.

Após a análise técnica do processo e atendendo a todos os requisitos da análise documental, é realizada a vistoria ao empreendimento e, ao final da avaliação, a equipe técnica emite o Relatório de Vistoria Técnica (RTV), informando se a atividade ou o empreendimento está de acordo com o informado no processo de licenciamento. Ao final da análise, o técnico analista ou a equipe técnica emite o Parecer Técnico com a conclusão da análise e a minuta da licença ou autorização, contendo as condicionantes e restrições ambientais relativas àquele empreendimento ou àquela atividade. No Artigo 25 da Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a), são estabelecidos os prazos para deferimento ou indeferimento das licenças, sendo 30 dias para o licenciamento simplificado e 60 dias para aqueles que dependem da apresentação de estudos ambientais, com exceção do EIA/Rima, que tem o prazo de 180 dias. Sendo concedida a licença, o empreendedor deve providenciar e apresentar ao órgão a publicação do ato no Diário Oficial do Estado (DOE), periódico regional ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Nos casos de processos de licenciamento ambiental passíveis de EIA/Rima, de acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 10.028/1987 (Amazonas, 1987a), o fluxo se inicia com a elaboração do Termo de Referência, mediante a informação da localização da atividade. Uma equipe técnica multidisciplinar é formada para elaboração e, posteriormente, para a análise do EIA. Após a emissão do parecer técnico que avalia a viabilidade do EIA, iniciam-se os procedimentos para a realização da audiência pública. As contribuições oriundas da audiência pública e, quando aplicável, de estudos complementares, são anexadas ao processo e, após a devida avaliação, a equipe emite o parecer técnico final. Por fim, o processo passa pela aprovação da Diretoria Técnica e subsequentemente pela aprovação do Diretor-Presidente do Ipaam.

Empreendimentos ou atividades que requerem supressão de vegetação para a sua implantação devem solicitar, juntamente com a LI, a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal (LAU-SV) e a Autorização para Resgate de Fauna (ARF), e encaminhar o projeto de supressão vegetal para análise via Sinaflor. A LAU-SV e a ARF são concedidas em conjunto com a LI do empreendimento, e paralelamente, via Sinaflor, é emitida a Autorização de Supressão Vegetal. Por outro lado, os processos indeferidos são comunicados ao empreendedor, via ofício ou sistema, para os processos formalizados por meios digitais, não sendo passíveis de interposição de recursos. Para que haja reavaliação do processo indeferido, o empreendedor deve, se possível, ajustar o projeto e apresentá-lo em um novo requerimento.

É importante ressaltar que nenhuma das modalidades de licenciamento realizadas no estado do Amazonas requer votação colegiada no processo. Para fins de transparência, é possível verificar pelo site do Ipaam os dados relativos às licenças (emitidas, suspensas e canceladas), Autos de Infração e Termos de Embargo, Termos de Ajustamento de Conduta, e demais autorizações.

A renovação das licenças ambientais e/ou autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença e/ou autorização, ficando essa automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental (Amazonas, 1987a). Após a emissão da licença ambiental, em caso de violação, inobservância ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais ou exigências constantes na licença, na autorização ou no respectivo processo, de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e/ou de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, a licença pode ser cancelada ou suspensa.

Entre outros pontos importantes sobre as atividades licenciadas no estado do Amazonas, vale destacar que, embora atividades de aquicultura de pequeno porte sejam dispensadas do licenciamento ambiental, a Lei Estadual nº 3.785/2012 (Amazonas, 2012a) torna obrigatório o cadastro da aquicultura no Ipaam. Já no âmbito dos imóveis rurais, a Lei Estadual nº 4.406/2016 (Amazonas, 2016b) instituiu a Política Estadual de Regularização Ambiental, que tem como instrumentos o CAR, o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e o Prad. Tais mecanismos possibilitam a adequação de áreas rurais consolidadas, especialmente em relação a passivos ambientais ocorridos até 22 de julho de 2008, permitindo ao proprietário regularizar sua situação mediante Termo de Compromisso, a suspensão de autuações pretéritas e a execução de medidas de recuperação ou compensação ambiental (Amazonas, 2016b). Somente após essas etapas, um empreendimento ou uma atividade nesse imóvel rural poderá ser licenciado(a).

A **Figura 7.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Amazonas.

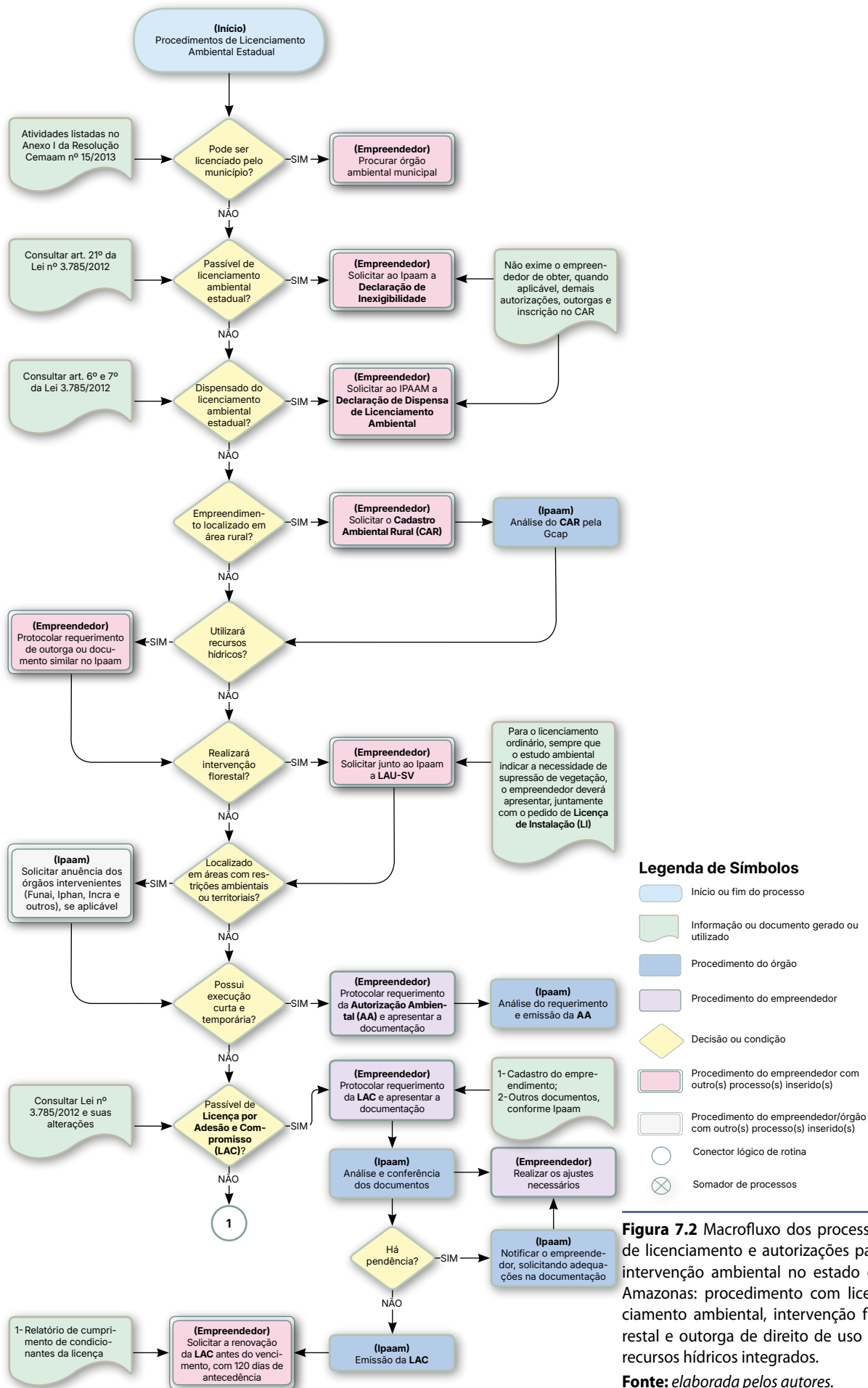
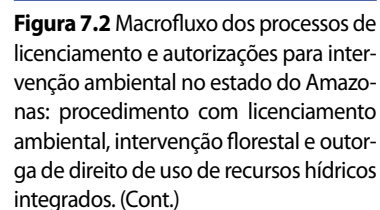


Figura 7.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.



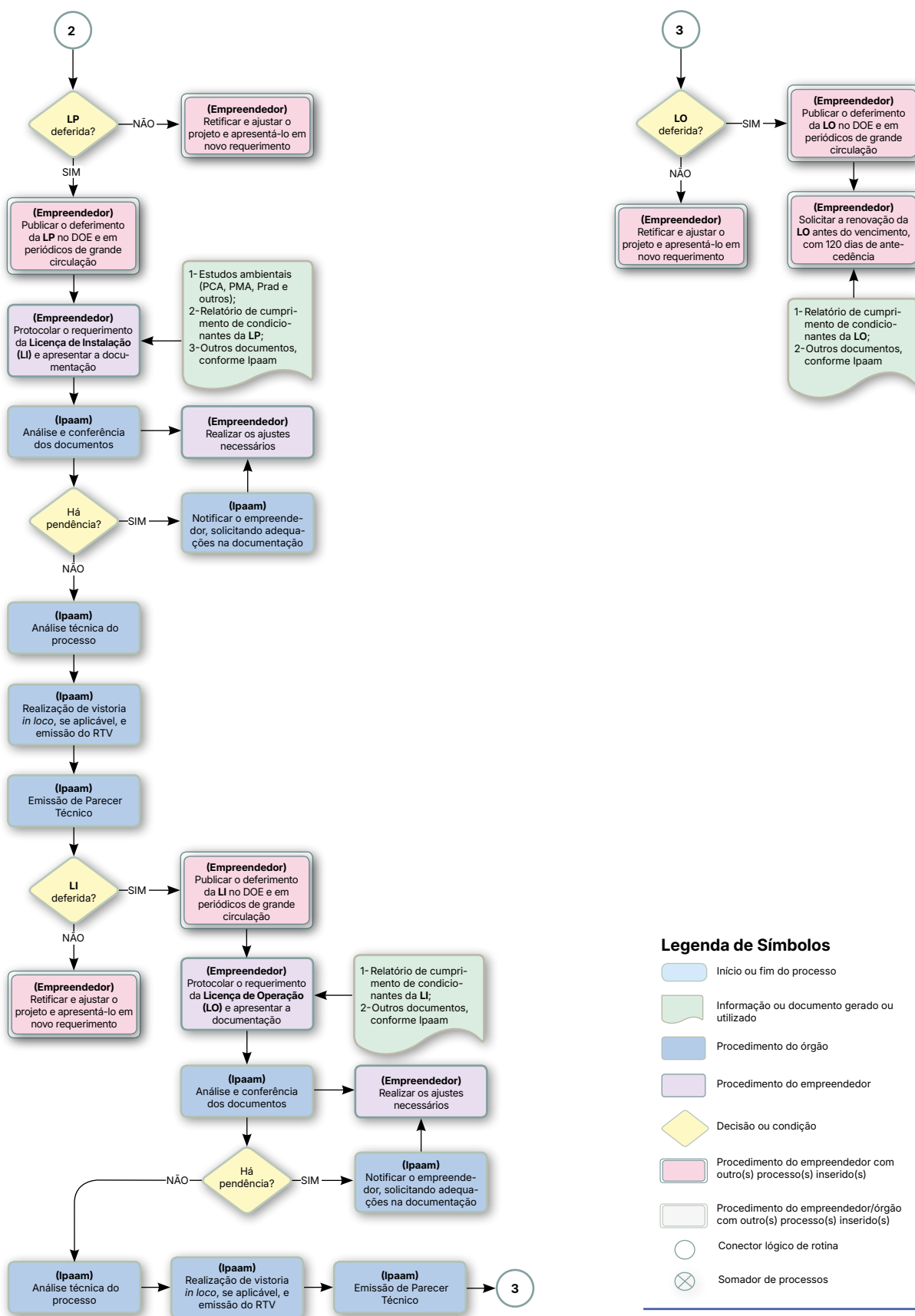


Figura 7.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Amazonas: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

Nota: em 2025, a emissão da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) encontrava-se suspensa pelo Ipaam aguardando decisão final da ADI 7.445 no Supremo Tribunal Federal.

7.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Com a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a), a Cemaam, por meio da Resolução nº 15/2013 (Amazonas, 2013a), regulamentou o repasse da competência para o licenciamento ambiental de atividades de impacto ambiental local aos municípios. No entanto, cabe exclusivamente ao Ipaam, por ser a autarquia ambiental estadual com a competência de promover o licenciamento ambiental no estado do Amazonas, a delegação do licenciamento ambiental local.

O licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local é dividido em níveis correspondentes, em ordem crescente, considerando o porte, o potencial poluidor e a natureza dos empreendimentos e das atividades, podendo ser observadas, no Anexo I da Resolução Cemaam nº 15/2013 (Amazonas, 2013a), as atividades passíveis de integrar o programa de gestão ambiental compartilhada (Amazonas, 2013a). Salienta-se que cabe ao município a iniciativa de solicitar o repasse da competência de licenciamento ambiental de impacto local ao Ipaam, bem como a identificação das tipologias de empreendimentos e atividades constantes no Anexo I da Resolução Cemaam nº 15/2013 (Amazonas, 2013a), para as quais possua e comprove capacidade técnica e operacional para licenciá-las.

Outra mudança observada na esfera estadual após a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a) foi a competência de licenciar as atividades de Gestão da Fauna Silvestre, repassada pelo Ibama ao Ipaam, que culminou na criação da Gerência de Fauna em 2012. Esse repasse se deu por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições, considerando a demanda, a complexidade e o plano de trabalho. Associadas à atividade de Gestão da Fauna Silvestre estão as atividades de jardim zoológico, mantenedouros, criação de passeriformes silvestres nativos, criadouros comerciais e conservacionistas e estabelecimentos comerciais que utilizam a fauna.

O Ipaam, por meio da Nota Técnica Ipaam nº 01/2013 (Amazonas, 2013b), celebra a delegação da competência de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima de Manaus. No entanto, reconhecendo a importância de uma gestão ambiental integrada e eficiente, o órgão tem intensificado suas relações institucionais com os municípios, procurando estabelecer acordos de cooperação técnica com as prefeituras interessadas no fortalecimento dos sistemas municipais de meio ambiente para que estejam aptas a receber a competência de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Como resultado, já foram firmadas parcerias por meio de acordos de cooperação técnica nos municípios de Parintins, Presidente Figueiredo e Lábrea, para o fortalecimento da gestão ambiental municipal. Em 2025 estavam em andamento novas parcerias a serem firmadas com os municípios de Boca do Acre, Tabatinga, Manacapuru e Itacoatiara.

Para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto ambiental local o município deverá (Amazonas, 2013a):

- Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local, de acordo com o respectivo nível de complexidade da sua opção;
- Possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e dos empreendimentos, de acordo com o nível de complexidade da sua opção;
- Ter legalmente constituído e em atividade o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo, deliberativo e normativo, com participação social, recomendando-se a paridade entre governo e organizações da sociedade civil;
- Ter legalmente constituído e operante o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Ter sancionado seu Plano Diretor, quando obrigatório.

Contudo, somente os municípios com delegação de competência aprovada e acordada com o Ipaam estão autorizados a emitir licenças e autorizações ambientais, desde que atendam aos procedimentos e requisitos da Resolução Cemaam nº 15/2013 (Amazonas, 2013a). Juntamente com a Nota Técnica do Ipaam nº 01, de 1º de outubro de 2013 (Amazonas, 2013b), essa resolução definiu o repasse do licenciamento ambiental de algumas atividades e empreendimentos, de acordo com as tipologias de impacto local, exclusivamente para o município de Manaus, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a), e excetuando as áreas de domínio federais.

Até 2025, os demais 61 municípios do estado do Amazonas, ainda não conseguiram comprovar capacidade técnica e institucional para receber esta competência, conforme os critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a).

7.6 Audiências Públicas

A legislação ambiental do estado do Amazonas, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) e, de acordo com o Artigo 20 do Decreto Estadual nº 10.028/1987 (Amazonas, 1987a), estabelece a obrigatoriedade da realização de audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental que necessitam da elaboração de EIA/Rima. No entanto, os procedimentos de audiência pública só têm início após a emissão do parecer técnico favorável pela equipe técnica multidisciplinar que avaliou o EIA. Momento em que o Ipaam abre o prazo para a solicitação de audiência pública, por meio da manifestação do interessado, do Ministério Público e da sociedade. Não havendo solicitação por parte deles no prazo de 45 dias, o Ipaam convoca e determina a realização da audiência.

O edital de convocação da audiência pública deve ser publicado no site e nas redes sociais do Ipaam, bem como no DOE do Amazonas, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de realização da audiência pública. A convocação descreverá o tema e o processo a serem discutidos, os meios de acesso ao material técnico complementar, a data e o horário da sua realização, bem como o endereço eletrônico onde estarão disponíveis as instruções relativas aos canais de transmissão e aos procedimentos para acesso e participação na sessão pública. Além disso, o empreendedor deverá divulgar, nos dias que antecedem a audiência pública, por meio de faixas, na página inicial de seu site, bem como em suas redes sociais, as informações sobre a realização da audiência pública à população diretamente impactada.

O Ipaam tem solicitado que as audiências públicas sejam todas registradas por meio de videogravação, podendo ocorrer transmissões *online* em regiões em que houver facilidade de acesso à internet e recursos técnicos disponíveis. Ademais, todas as audiências são registradas em ata, e a presença dos interessados também é registrada. Após a realização da audiência pública, o Ipaam abre prazo de 30 dias para o recebimento das manifestações, que devem ser encaminhadas de maneira formal, seja por meio de ofícios, no caso de instituições e órgãos públicos, seja por meio de protocolo, para a sociedade civil. As manifestações observadas durante a realização da audiência pública são devidamente registradas em ata. No entanto, a ata da audiência pública é disponibilizada somente aos interessados, que devem solicitar formalmente cópia da mesma, apresentando justificativa para a sua solicitação. As contribuições e questionamentos apresentados pela sociedade durante a audiência são encaminhados à equipe responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, para que sejam considerados na avaliação técnica.

7.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica do Ipaam elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental no estado do Amazonas:

- Corpo técnico reduzido, frente à alta demanda de processos;
- Baixa qualidade técnica dos estudos e peças técnicas apresentados para o licenciamento ambiental;
- Necessidade de atualização do arcabouço legal do licenciamento ambiental do Amazonas;

- Ausência de Plano de Capacitação contínuo e integrado, com metas e prioridades definidas;
- Morosidade na resposta às consultas e solicitação de anuência de órgãos e instituições gestoras e controle;
- Limitação de quadro técnico para análise de componentes econômicos, culturais e sociais nos Estudos de Impactos Ambientais;
- Limitação da sistematização, visibilidade, acesso e transparência dos resultados e produtos gerados pelo Ipaam e seus impactos na sociedade;
- Falta de ordenamento fundiário e base fundiária atualizada para o estado do Amazonas, de forma garantir segurança técnica e jurídica do licenciamento em glebas estaduais e federais;
- Falta de bases atualizadas de fitofisionomia, hidrografia e uso do solo para o estado do Amazonas, em escala menor que as disponibilizadas em nível federal, para a análise e projetos de licenciamento ambiental;
- Ausência do Ipaam ou dificuldade de acesso ao órgão ambiental, nas localidades e municípios mais distantes e nas regiões de maior pressão de desmatamento e uso ilegal do fogo;
- Setor de fiscalização pouco fortalecido;
- Pouca infraestrutura de logística e de comunicação para a realização de ações de licenciamento e fiscalização ambiental nas regiões distantes dos centros urbanos;
- Recepção de novas atribuições e responsabilidades de gestão, decorrentes de repasse de competência ou do cumprimento da legislação ambiental, como no caso da gestão do CAR.

No que se refere às medidas adotadas para superar essas dificuldades, o Ipaam cita principalmente as estratégias de captação de recursos, por meio de acordos de cooperação técnica, bem como a aprovação de projetos para o fortalecimento da proteção e do uso sustentável dos recursos naturais da Amazônia. Tais recursos têm sido utilizados para a contratação de serviços técnicos de atividades e análises, que otimizam o tempo de análise dos processos de licenciamento ambiental, além de permitir a aquisição de equipamentos e infraestrutura para a celeridade e a melhoria da qualidade das análises técnicas.

7.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

No que se refere às estratégias para assegurar e aperfeiçoar o funcionamento do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), em se tratando de arranjos institucionais, o Ipaam recomenda a elaboração de uma Resolução Conama para reforçar o compromisso dos órgãos estaduais de manter atualizadas, de forma contínua, as informações disponibilizadas no Portal e, conjuntamente, a elaboração de uma Portaria própria, estabelecendo procedimentos internos mais detalhados para garantir a regularidade dessas atualizações.

Entre as informações consideradas estratégicas para disponibilização no PNLA, foram mencionadas:

- Listagem de empreendimentos que receberam licenciamento ambiental em cada estado;
- Relação de empreendedores autuados, com acesso *online* aos autos de infração;
- Identificação georreferenciada de áreas contaminadas;
- Registro das atividades dispensadas de licenciamento em cada Estado;
- Possibilidade de emissão de certidão que comprove a dispensa;
- Acesso ao Sistema de Controle e Fiscalização de Produtos e Espécimes da Fauna Silvestre (Sicafi).

Essas propostas reforçam a importância do portal como instrumento de transparência e de apoio à gestão integrada do licenciamento ambiental.

Apêndice D

Quadro D.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Amazonas.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.330, de 29 de maio de 1995	Reestrutura a administração do Poder Executivo Estadual, extingue Órgãos e Entidades e dá outras providências.	(Amazonas, 1995b)
Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995	Altera dispositivos da Lei nº 2.330, de 29 de maio de 1995, e dá outras providências.	(Amazonas, 1995c)
Lei Estadual nº 3.789, de 27 de julho de 2012	Dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências.	(Amazonas, 2012b)
Lei Estadual nº 3.970, de 23 de dezembro de 2013	Concede isenção do ICMS nas operações internas com produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor impacto de Colheita.	(Amazonas, 2013c)
Lei Estadual nº 4.438, de 16 de janeiro de 2017	Altera a redação do § 4º do artigo 5º e acrescenta o código LAU 3709 ao Anexo I da Lei nº 3.785, de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas e revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”	(Amazonas, 2017c)
Lei Estadual nº 5.338 de 11 de dezembro de 2020	Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências.	(Amazonas, 2020b)
Lei Estadual nº 5.491, de 10 de junho de 2021	Altera o caput do art. 12, o parágrafo único do art. 13, § 1º do art. 14 e parágrafo único do art. 15 da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012 que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”	(Amazonas, 2021c)
Lei Estadual nº 5.662, de 21 de outubro de 2021	Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012.	(Amazonas, 2021b)
Lei Estadual nº 5.752, de 23 de dezembro de 2021	Inclui o artigo 15-A na Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.	(Amazonas, 2021d)
Lei Estadual nº 5.798, de 23 de fevereiro de 2022	Altera, na forma que especifica a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.	(Amazonas, 2022d)
Lei Estadual nº 5.934, de 21 de junho de 2022	Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”	(Amazonas, 2022e)
Lei Estadual nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023	Institui o código de direito e bem-estar animal do Amazonas.	(Amazonas, 2023c)
Lei Estadual nº 6.868, de 8 de maio de 2024	Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, e dá outras providências.	(Amazonas, 2024a)
Decreto Estadual nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987	Regulamenta a Lei nº 1.532, de 6 de julho de 1982: Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências.	(Amazonas, 1987b)
Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999	Modifica o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam), e dá outras providências.	(Amazonas, 1999b)
Decreto Estadual nº 28.678, de 16 de junho de 2009	Regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Amazonas, 2009b)
Decreto Estadual nº 32.986, de 30 de novembro de 2012	Regulamenta a Lei nº 3.789/2012 que dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas.	(Amazonas, 2012c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018	Regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas, revoga o Decreto nº 22.747, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.	(Amazonas, 2018a)
Decreto Estadual nº 44.908, de 24 de novembro de 2021	Determina as providências, a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - Sect e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, quanto à utilização de áreas públicas estaduais, para implantação de atividades destinadas a obras públicas no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2021e)
Portaria Ipaam nº 110, de 27 de setembro de 2018	Disciplinar os procedimentos administrativos e a apresentação dos documentos fundiários para a concessão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano e Manejo Florestal Sustentável – Apat.	(Amazonas, 2018b)
Portaria Ipaam nº 70, de 23 de abril de 2019	Define os valores de remuneração das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca do Amazonas.	(Amazonas, 2019a)
Portaria Ipaam nº 149, de 11 de novembro de 2019	Revoga o artigo 1º da Portaria 90 de 2019 e define os documentos para concessão de Autorização Prévia à Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT).	(Amazonas, 2019b)
Portaria Ipaam nº 88, de 11 de maio de 2020	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2020d)
Portaria SDS nº 04, de 18 de agosto de 2011	Reconhece o acordo de pesca para manejo dos ambientes aquáticos da Bacia do Rio Mamori.	(Amazonas, 2011a)
Portaria Ipaam nº 179, de 23 de dezembro de 2020	Inclui na Portaria Ipaam nº 149, de 11 de novembro de 2019, o Art. 3º, com base na Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.	(Amazonas, 2020c)
Portaria Ipaam nº 131, de 12 de novembro de 2021	Define os créditos cobrados a título de reposição florestal.	(Amazonas, 2021f)
Portaria Ipaam nº 98, de 23 de setembro de 2022	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2022b)
Portaria Normativa Ipaam nº 39, de 29 de março de 2023.	Dispõe sobre os critérios, requisitos e procedimentos para emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2023b)
Portaria Ipaam nº 04, de 18 de janeiro de 2024	Institui o Calendário Florestal no Estado do Amazonas para o ano de 2024, período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração.	(Amazonas, 2024b)
Portaria Ipaam nº 53, de 2 de abril de 2025	Atualiza os valores da Reposição Florestal previstos no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, e os valores das taxas previstos nos arts. 18, 19 e Anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012 e dá outras providências.	(Amazonas, 2025a)
Portaria Ipaam nº 121, de 09 de setembro de 2025	Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador	(Amazonas, 2025c)
Resolução Cemaam nº 06, de 23 de maio de 2011	Estabelece normas e procedimentos para o aproveitamento e a comercialização de árvores mortas e caídas naturalmente, que se encontram à deriva em rios e igarapés ou tombadas em seus leitos.	(Amazonas, 2011b)
Resolução Cemaam nº 07, de 21 de junho de 2011	Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) para licenciamento da exploração florestal madeireira.	(Amazonas, 2011c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemaam nº 08, de 27 de junho de 2011	Estabelece Procedimentos Técnicos para o Manejo de Jacaré, oriundo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2011d)
Resolução Cemaam nº 10, de 27 de janeiro de 2012	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas aquelas constantes nos códigos de atividades nº 7 e 8, constantes do anexo I da Lei Estadual nº 3.219, de 31 de dezembro de 2007.	(Amazonas, 2012d)
Resolução Cemaam nº 11, de 9 de maio de 2012	Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2012e)
Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012	Altera a Resolução Cemaam nº 11/2012 que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro.	(Amazonas, 2012f)
Resolução Cemaam nº 16, de 16 de julho de 2013	Altera a Resolução Cemaam nº 7/2011, alterada pela Resolução Cemaam nº 14/2012, na forma deliberada na 32ª Reunião Extraordinária do Cemaam, ocorrida em 16 de julho de 2013.	(Amazonas, 2013d)
Resolução SDS nº 17, de 20 de agosto de 2013	Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas.	(Amazonas, 2013e)
Resolução Cemaam nº 20, de 25 de novembro de 2014	Altera a Resolução Cemaam nº 7/2011, alterada pelas Resoluções nº 14/2012 e nº 16/2013, na forma deliberada na 40ª Reunião Extraordinária do Cemaam, de 18 de novembro de 2014.	(Amazonas, 2014)
Resolução Cemaam nº 22, de 3 de abril de 2017	Estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponídeos) e seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas e dá outras providências.	(Amazonas, 2017d)
Resolução Cemaam nº 37, de 26 de agosto de 2022	Define as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC.	(Amazonas, 2022c)
Instrução Normativa SDS nº 03, de 2 de maio de 2011	Estabelece as normas e procedimentos para a regulamentação de acordos de pesca pelo estado do Amazonas, por meio da SDS, como instrumento estratégico de gestão pesqueira.	(Amazonas, 2011e)
Instrução Normativa Sepror/ Codesav nº 01, de 26 de junho de 2011	Estabelece normas para o abate e processamento de carne de jacaré oriundas de programas de manejo extrativistas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Amazonas com o propósito de abastecer o mercado regional de carne de crocodilianos para consumo humano.	(Amazonas, 2011f)
Instrução Normativa Ipaam nº 02, de 20 de junho de 2024	Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental das atividades relacionadas ao código 23 – Construção Civil e Infraestrutura, conforme a Lei Estadual nº 3.785/2012 e demais normativas pertinentes	(Amazonas, 2024c)
Instrução Normativa Ipaam nº 01, de 09 de maio de 2025	Dispõe sobre o enquadramento e as condições para a dispensa do licenciamento ambiental das atividades de Pousadas Urbanas e pequenos estabelecimentos urbanos de hospedagem no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.	(Amazonas, 2025b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ipaam nº 04, de 20 de agosto de 2025	Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica.	((Amazonas, 2025d))
Nota Técnica Ipaam nº 01, de 1º de outubro de 2013	Aprova, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 3.785/2012 e Resolução Cemaam nº 15/2013, a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Manaus - Semmas para licenciar os seguintes códigos de atividades constantes da Resolução Cemaam nº 15/2013: 0201; 0202; 0205; 0207; 0208; 0209; 0210; 0212; 0330; 0332; 0334; 0336; 0338; 0342; 0348; 0350; 0351; 0406; 0407; 0502; 0503; 0904; 1101; 1209; 1301; 1302; 1303; 1401; 1403; 1601; 1602; 1603; 1605; 1606; 1701; 1702; 1703; 1804; 1808; 1809; 1810; 1811; 1812; 1813; 1814; 1816; 1817; 1818; 1903; 1904; 1906; 2101; 2102; 2204; 2205; 2206; 2207; 2208; 2214; 2216; 2217; 2220; 2222; 2223; 2224; 2311; 2312; 2313; 2314; 2317; 2321; 2325; 2326; 2327; 2331; 2332; 2506; 2601; 2604; 2802; 3202; 3203; 3209; 3210.	(Amazonas, 2013b)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 1.532, de 06 de julho de 1982.** Disciplina a Política Estadual da Prevenção e Controle da Poluição, Melhoria e Recuperação do Meio Ambiente e de Proteção aos Recursos Naturais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 06 de julho de 1982. Lei nº 2.984, de 18 de outubro de 2005; e nº 3.094, de 16 de novembro de 2006. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/1982/7/7161?q=1.532. Acesso em: 18 jul. 2025. (1982).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987.** Regulamenta a Lei n.º 1.532, de 06.07.82: Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 1987. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DcE-10.028-87-Sistema-de-Licenciamento-Estadual.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1987a).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987.** Regulamenta a Lei n.º 1.532, de 06.07.82: Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto no Meio Ambiente e aplicação de penalidades e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 5 de fevereiro de 1987. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DcE-10.028-87-Sistema-de-Licenciamento-Estadual.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1987b).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei nº 2.330, de 29 de maio de 1995, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14 de dezembro de 1995. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/6822/6822_texto_integral.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025. (1995a).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 2.330, de 29 de maio de 1995.** Reestrutura a administração do Poder Executivo Estadual, extingue Órgãos e Entidades e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 29 de maio de 1995. Alterada pelas Leis nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995; nº 2.381, de 15 de março de 1996; e nº 2.409, de 11 de julho de 1996. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/1995/5/7711?q=2.330. Acesso em: 13 jul. 2025. (1995b).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995.** Altera dispositivos da Lei nº 2.330, de 29 de maio de 1995, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14 de dezembro de 1995. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/6822/6822_texto_integral.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025. (1995c).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 17.033, de 11 de março de 1996.** Dispõe sobre a Instituição da Autarquia Estadual, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, aprova seu Regimento interno e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 11 de março de 1996. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Decreto-17.033-de-11.3.1996-dispoe-sobre-o-IPAAM-e-aprova-Reg.-Interno.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1996).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999.** Modifica o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 30 de abril de 1999. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Decreto-19.909-de-30.4.1999-modifica-Reg.-Interno-do-IPAAM1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1999a).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 19.909, de 30 de abril de 1999.** Modifica o Regimento Interno do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 30 de abril de 1999. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Decreto-19.909-de-30.4.1999-modifica-Reg.-Interno-do-IPAAM1.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1999b).
- AMAZONAS. **Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007.** Dispõe sobre o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 18 de maio de 2007. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/11/2007/5/2064?q=lei+delegada+N.%C2%BA+102. Acesso em: 13 jul. 2025. (2007a).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 3.167, de 27 de agosto de 2007.** Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 28 de agosto de 2007. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2007/8/5072?q=3.167. Acesso em: 13 jul. 2025. (2007b).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 28.678, de 16 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/porta/visualizacoes/pdf/13529#/p:3/e:13529?find=28.678>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2009a).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 28.678, de 16 de junho de 2009.** Regulamenta a Lei nº 3.167, de 27 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/porta/visualizacoes/pdf/13529#/p:3/e:13529?find=28.678>. (2009b).
- AMAZONAS. **Portaria SDS nº 4, de 18 de agosto de 2011.** Reconhece o acordo de pesca para manejo dos ambientes aquáticos da Bacia do Rio Mamori. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011a).
- AMAZONAS. **Resolução Cemaam nº 6, de 23 de maio de 2011.** Estabelece normas e procedimentos para o aproveitamento e a comercialização de árvores mortas e caídas naturalmente, que se encontram à deriva em rios e igarapés ou tombadas em seus leitos. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 24 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Res-CEMMAM-06-01-Comerciliza%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%81rvores-mortas-e-c%C3%ADa-%C3%ADdas-Pg3.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011b).

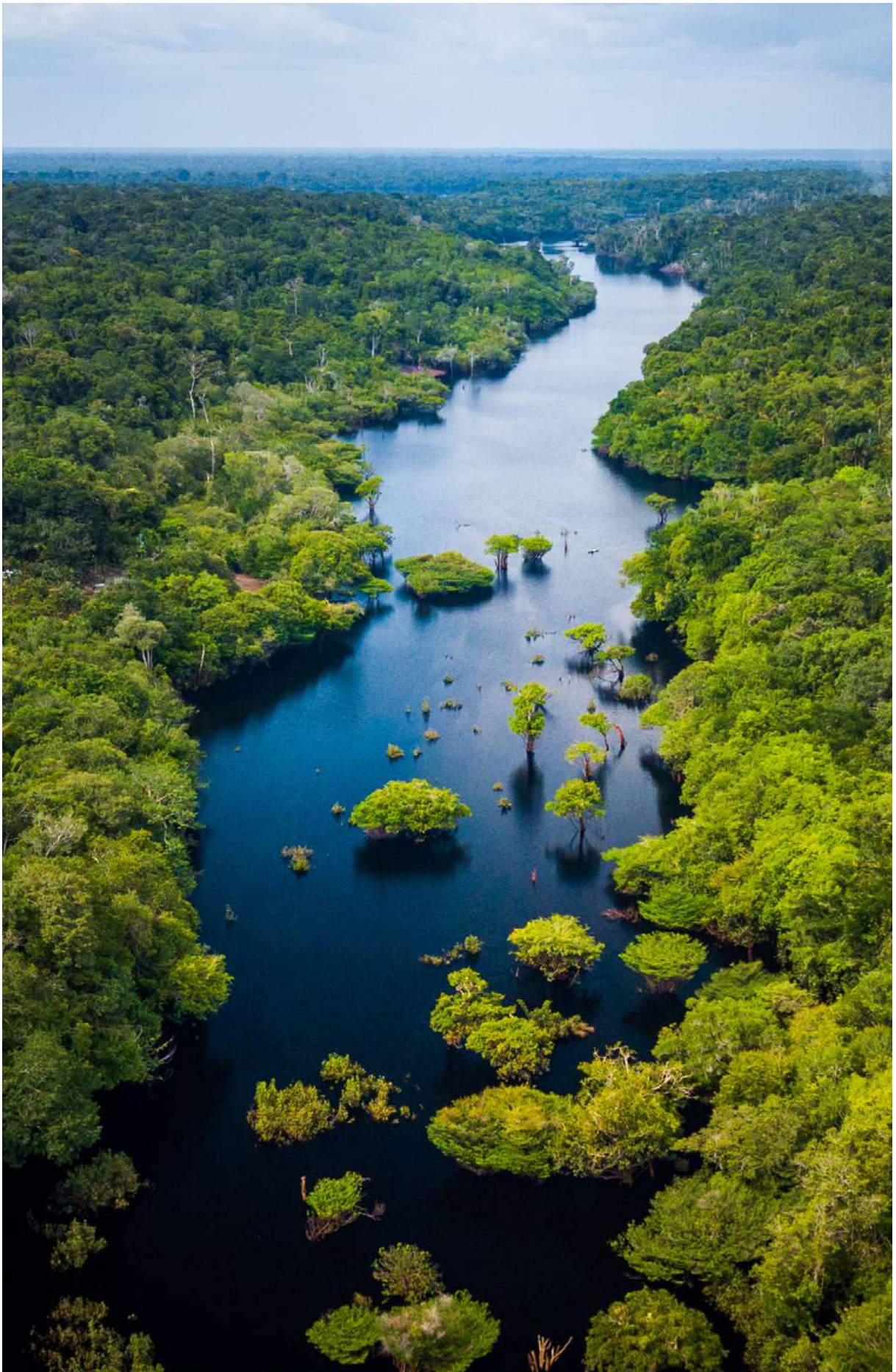
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 7, de 21 de junho de 2011.** Estabelece normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala (PMFSPE) para licenciamento da exploração florestal madeireira. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 22 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/07.-RESOLUCAO-007-11-DOU-PMFS-PEQUENA-ESCALA-PMFSPE.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011c).
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 8, de 27 de junho de 2011.** Estabelece Procedimentos Técnicos para o Manejo de Jacaré, oriundo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 28 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.idam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/08.-RESOLUCAO-008-11-DOU-PG-1-MANEJO-DE-JACAR%C3%89.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011d).
- 🦋 **AMAZONAS. Instrução Normativa SDS nº 3, de 2 de maio de 2011.** Estabelece as normas e procedimentos para a regulamentação de acordos de pesca pelo estado do Amazonas, por meio da SDS, como instrumento estratégico de gestão pesqueira. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 24 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Res-CEMMAM-06-01-Comerciliza%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%81rvores-mortas-e-c%C3%ADa%C3%AD-das-Pg3.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011e).
- 🦋 **AMAZONAS. Instrução Normativa Sepror/Codesav nº 1, de 26 de junho de 2011.** Estabelece normas para o abate e processamento de carne de jacaré oriundas de programas de manejo extrativistas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável no Estado do Amazonas com o propósito de abastecer o mercado regional de carne de crocodilianos para consumo humano. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 29 de junho de 2011. Disponível em: https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/14.-INSTRUCAO-NORMATIVA-N%C2%B0001_2011-SEPROR-CODESAV.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011f).
- 🦋 **AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental do Estado do Amazonas, Revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 24 de julho de 2012. Alterada pelas Leis nº 4.438, de 16 de janeiro de 2017; nº 5.491, de 10 de junho de 2021; nº 5.662, de 21 de outubro de 2021; nº 5.752, de 23 de dezembro de 2021; nº 5.798, de 23 de fevereiro de 2022; e nº 5.934, de 21 de junho de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2012/7/2494?q=3.219. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012a).
- 🦋 **AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.789, de 27 de julho de 2012.** Dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Amazonas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 27 de julho de 2012. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2012/7/2498?q=3.789. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012b).
- 🦋 **AMAZONAS. Decreto Estadual nº 32.986, de 30 de novembro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 3.789/2012 que dispõe sobre a reposição florestal no estado do Amazonas. Publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 30 de novembro de 2012. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/14347/#/p:5/e:14347>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012c).
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 10, de 27 de janeiro de 2012.** Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de indústria de mobiliário e indústria madeireira de micro e pequeno porte com pequeno potencial poluidor/degradador, assim consideradas aquelas constantes nos códigos de atividades nº 07 e 08, constantes do anexo I da lei Estadual nº 3.219 de 31 de dezembro de 2007. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 28 de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/10.-RESOLUCAO-010-12-DOU-LICENCIAMENTO-IMOBILIARIO.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012d).
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 11, de 09 de maio de 2012.** Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 15 de junho de 2012. Alterada pela Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Res-CEMAAM-11-12-Lavra-garimpeira-de-ouro.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012e).
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 14, de 18 de outubro de 2012.** Altera a Resolução Cemaam nº 11/2012 que estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividade de lavra garimpeira de ouro. Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 22 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/13.-RESOLUCAO-013-12-DOU-ALTERA-RESOLUCAO-11-2012.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2012f).
- 🦋 **AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 15, de 15 de abril de 2013.** Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins de fortalecimento da gestão ambiental mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as tipologias de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do estado do Amazonas em 22 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/15.-RESOLUCAO-015-15-05-13-GESTAO-COMPARTILHADA.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2013a).
- 🦋 **AMAZONAS. Nota Técnica Ipaam nº 01, de 1º de outubro de 2013.** Aprova, nos termos da Lei Complementar n. 140/2011, Lei Estadual n.3.785/2012 e Resolução CEMAAM n. 15/2013, a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Manaus - SEMMAS para licenciar os seguintes códigos de atividade constantes da Resolução CEMAAM N.15/2013: 0201; 0202; 0205; 0207; 0208; 0209; 0210; 0212; 0330; 0332; 0334;0336;0338;0342; 0348;0350;0351; 0406; 0407; 0502; 0503; 0904; 1101; 1209; 1301; 1302; 1303; 1401; 1403; 1601; 1602; 1603; 1605; 1606; 1701; 1702; 1703; 1804; 1808; 1809; 1810; 1811; 1812; 1813; 1814;1816; 1817; 1818; 1903; 1904; 1906; 2101; 2102; 2204; 2205; 2206; 2207; 2208; 2214; 2216; 2217; 2220; 2222; 2223; 2224; 2311; 2312; 2313; 2314; 2317; 2321; 2325; 2326; 2327; 2331; 2332; 2506; 2601; 2604; 2802; 3202;3203; 3209; 3210. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 02 de outubro de 2013. Disponível em: https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/DIARIO_OFICIAL-32652-38.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025. (2013b).
- 🦋 **AMAZONAS. Lei Estadual nº 3.970, de 23 de dezembro de 2013.** Concede isenção do ICMS nas operações internas com produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala e de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor impacto de Colheita. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23 de dezembro de 2013. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2013/12/7358?q=3.970. Acesso em: 22 jul. 2025. (2013c).

- 
AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 16, de 16 de julho de 2013. Altera a Resolução Cemaam nº 7/2011, alterada pela Resolução Cemaam nº 14/2012, na forma deliberada na 32ª Reunião Extraordinária do Cemaam, ocorrida em 16 de julho de 2013. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10 de setembro de 2013. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/16.-RESOLUCAO-016-ALTERA-A-RESOLUCAO-007-E-14-DOU.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2013d).
- 
AMAZONAS. Resolução SDS nº 17, de 20 de agosto de 2013. Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/17.-RESOLUCAO-017-17-08-13-PMFS.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2013e).
- 
AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 20, de 25 de novembro de 2014. Altera a Resolução Cemaam nº 7/2011, alterada pelas Resoluções nº 14/2012 e nº 16/2013, na forma deliberada na 40ª Reunião Extraordinária do Cemaam, de 18 de novembro de 2014. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 25 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/20.-RESOLUCAO-020-14-DOE-PMPE-ALTERA-A-007.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2014).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.163, de 09 de março de 2015. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 09 de março de 2015. Alterada pelas Leis nº 4.171, de 27 de março de 2015; nº 4.170, de 27 de março de 2015; nº 4.172, de 16 de abril de 2015; nº 4.176, de 11 de maio de 2015; nº 4.193, de 22 de julho de 2015; nº 4.252, de 16 de novembro de 2015; e nº 4.455, de 3 de abril de 2017, e revogada parcialmente pela Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2015/3/1540. Acesso em: 25 set. 2025. (2015).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.415, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a gestão de florestas situadas em áreas de domínio do estado para produção sustentável; institui na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema a secretaria Executiva Adjunta de Floresta - SEAGF; cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FEDF e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 29 de dezembro de 2016. Altera pelas Leis nº 5.225, de 03 de setembro de 2020; e nº 6.104, de 23 de dezembro de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2016/12/1444?q=4.415. Acesso em: 22 jul. 2025. (2016a).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016. Estabelece a Política Estadual de Regularização Ambiental, dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-AM, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 28 de dezembro de 2016. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2016/12/1433?q=4.406. Acesso em: 13 jul. 2025. (2016b).
- 
AMAZONAS. Resolução CERH nº 01, de 19 de julho de 2016. Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM para o processo de análise de pedido de outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Res-CERH-01-16.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2016c).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.438, de 16 de janeiro de 2017. Altera a redação do § 4º do artigo 5º e acrescenta o código LAU 3709 ao Anexo I da Lei nº 3.785, de julho de 2012, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas e revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.". Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de janeiro de 2017. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2017/1/1016?q=4.438. Acesso em: 13 jul. 2025. (2017a).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Amazonas - PERS/AM, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 12 de abril de 2017. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2017/4/1053?q=4.457. Acesso em: 19 jul. 2025. (2017b).
- 
AMAZONAS. Lei Estadual nº 4.438, de 16 de janeiro de 2017. Altera a redação do § 4º do artigo 5º e acrescenta o código LAU 3709 ao Anexo I da Lei nº 3.785, de julho de 2012, que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas e revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.". Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de janeiro de 2017. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2017/1/1016?q=4.438. Acesso em: 13 jul. 2025. (2017c).
- 
AMAZONAS. Resolução Cemaam nº 22, de 03 de abril de 2017. Estabelece normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão (meliponídeos) e seus produtos e subprodutos no Estado do Amazonas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 20 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.adaf.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Resolucao-CEMAAM-No-22-DE-03-04-2017.docx>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2017d).
- 
AMAZONAS. Decreto Estadual nº 39.125, de 14 de junho de 2018. Regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas, revoga o Decreto nº 22.747, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14 de junho de 2018. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15674/#e:15674>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2018a).
- 
AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 110, de 27 de setembro de 2018. Disciplinar os procedimentos administrativos e a apresentação dos documentos fundiários para a concessão da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano e Manejo Florestal Sustentável – Apat. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 09 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PORTARIA-110.18-APAT-E-SIGEFF.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2018b).
- 
AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 70, de 23 de abril de 2019. Define os valores de remuneração das Licenças de Pescadores Amadores Esportivos e Recreativos e para Certificados de Registro de Pesca do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 06 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PORTARIA-070.2019-ATUALIZACAO-DOS-VALORES-DE-PESCA.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2019a).

- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 149, de 11 de novembro de 2019.** Revoga o artigo 1º da portaria 090 de 2019 e define os documentos para concessão de Autorização Prévia à Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT). Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 12 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/PORTARIA-149.2019-REVOGA-DOCUMENTOS-PARA-APAT.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2019b).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 74, de 19 de março de 2020.** Apresenta as tabelas de cálculo dos valores das taxas das licenças ambientais no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 19 de março de 2020. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/PORTARIA-74.2020.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2020a).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.338 de 11 de dezembro de 2020.** Disciplina a atividade de aquicultura no Estado do Amazonas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 11 de dezembro de 2020. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/pesquisar?q=5.338. Acesso em: 13 jul. 2025. (2020b).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 179, de 23 de dezembro de 2020.** Inclui na Portaria Ipaam nº 149, de 11 de novembro de 2019, o Art. 3º, com base na Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/179.2020-APAT.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2020c).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 88, de 11 de maio de 2020.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/88.2020-LI-CENCIAMENTO-AMBIENTAL-ESTADUAL-AS-ATIVIDADES-AGROPECUARIA-COM-POTENCIAL-POLUIDOR-DEGRADADOR-REDUZIDO-DECLARACAO-DE-INEXIBILIDADE-DI-CAR-AGROPECUARIA.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2020d).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 141, de 13 de dezembro de 2021.** Instituiu o Sistema de Licenciamento Ambiental do Amazonas, sistema eletrônico para solicitação de Declaração de Inexigibilidade, bem como para solicitação e análise de licenças ambientais de atividades potencial ou efetivamente poluidoras previstas na Lei Estadual nº 3.785/2012, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 13 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16735/#/p:53/e:16735>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2021a).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.662, de 21 de outubro de 2021.** Altera, na forma que especifica, a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 21 de outubro de 2021. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2021/10/6279?q=5.662. Acesso em: 13 jul. 2025. (2021b).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.491, de 10 de junho de 2021.** Altera o caput do art. 12, o parágrafo único do art. 13, § 1º do art. 14 e parágrafo único do art. 15 da Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012 que “DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 10 de junho de 2021. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2021/6/5620?q=5.491. Acesso em: 13 jul. 2025. (2021c).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.752, de 23 de dezembro de 2021.** Inclui o artigo 15-A na Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 23 de dezembro de 2021. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2021/12/6683?q=5.752. Acesso em: 13 jul. 2025. (2021d).
- AMAZONAS. **Decreto Estadual nº 44.908, de 24 de novembro de 2021.** Determina as providências, a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - Sect e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, quanto à utilização de áreas públicas estaduais, para implantação de atividades destinadas a obras públicas no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 24 de novembro de 2021. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16717#p:11/e:16717?find=44.908>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2021e).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 131, de 12 de Novembro de 2021.** Define os créditos cobrados a título de reposição florestal. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/131.2021-REPOSICAO-FLORESTAL.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2021f).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.798, de 23 de fevereiro de 2022.** Altera, na forma que especifica a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de março de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2022/3/8692?q=5.798. Acesso em: 13 jul. 2025. (2022a).
- AMAZONAS. **Portaria Ipaam nº 98, de 23 de setembro de 2022.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 26 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/Portaria-No-098_2022-Licenciamento-ambiental-para-agropecuaria.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025. (2022b).
- AMAZONAS. **Resolução Cemaam nº 37, de 26 de agosto de 2022.** Define as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 26 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/37.-RESOLUCAO-N%C2%B0-37-LICENCA-AMBIENTAL-POR-ADEAO-E-COMPROMISSO-LAC.pdf>. Acesso em: 25 set. 2025. (2022c).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.798, de 23 de fevereiro de 2022.** Altera, na forma que especifica a Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, revoga a Lei nº 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 16 de março de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2022/3/8692?q=5.798. (2022d).
- AMAZONAS. **Lei Estadual nº 5.934, de 21 de junho de 2022.** Altera, na forma que especifica, a Lei n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que “DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, REVOGA a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro

de 2007, e dá outras providências.” Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2022/6/7298?q=5.934. Acesso em: 13 jul. 2025. (2022e).

-  **AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 34, de 15 de março de 2023.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do SISLAM – Sistema de Licenciamento Ambiental e demais providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 15 de março de 2023. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17137/#/p:93/e:17137>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2023a).
-  **AMAZONAS. Portaria Normativa Ipaam nº 39, de 29 de março de 2023.** Dispõe sobre os critérios, requisitos e procedimentos para emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 29 de março de 2023. Disponível em: https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/PORTARIA-NORMATIVA-IPAAM-N%C2%B0039_2023.pdf. (2023b).
-  **AMAZONAS. Lei Estadual nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023.** Institui o código de direito e bem-estar animal do Amazonas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 22 de dezembro de 2023. Leis nº 6.985, nº 6.995 e nº 6.996, todas de 11 de julho de 2024; nº 7.361, de 14 de janeiro de 2025; nº 7.411 e nº 7.416, ambas de 11 de março de 2025. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/12/10921?q=6.670. Acesso em: 22 jul. 2025. (2023c).
-  **AMAZONAS. Lei Estadual nº 6.868, de 08 de maio de 2024.** Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 8 de maio de 2024. Leis nº 5.715, de 2 de dezembro de 2021; e nº 5.862, de 28 de abril de 2022. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2024/5/12026?q=6.868. Acesso em: 22 jul. 2025. (2024a).
-  **AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 4, de 18 de janeiro de 2024.** Institui o Calendário Florestal no Estado do Amazonas para o ano de 2024, período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/No-04.2024-CALENDARIO-FLORESTAL-DO-AMAZONAS.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025. (2024b).
-  **AMAZONAS. Instrução Normativa Ipaam nº 02, de 20 de junho de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental das atividades relacionadas ao código 23 – Construção Civil e Infraestrutura, conforme a Lei Estadual nº 3.785/2012 e demais normativas pertinentes. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 20 de junho de 2024. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ver-html/17525/#e:17525/m:186807>. Acesso em: 12 out. 2025. (2024c).
-  **AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 53, de 02 de abril de 2025.** Atualiza os valores da Reposição Florestal previstos no art. 3º do Decreto nº 32.986, de 30 de novembro de 2012, e os valores das taxas previstos nos arts. 18, 19 e Anexos II a VIII da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 03 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/PORTARIA-IPAAM-No-053-2025-Tabela-dos-Valores-das-Licencas-Ambientais-2025.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2025a).
-  **AMAZONAS. Instrução Normativa Ipaam nº 01, de 09 de maio de 2025.** Dispõe sobre o enquadramento e as condições para a dispensa do licenciamento ambiental das atividades de Pousadas Urbanas e pequenos estabelecimentos urbanos de hospedagem no âmbito do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 09 de maio de 2025. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ver-html/17798/#e:17798/m:226546>. Acesso em: 12 out. 2025. (2025b).
-  **AMAZONAS. Portaria Ipaam nº 121, de 09 de setembro de 2025.** Dispõe sobre redistribuição das atividades objeto de licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, de acordo com as especificidades das gerências do órgão licenciador. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 09 de setembro de 2025. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ver-html/17905/#e:17905/m:244129>. Acesso em: 12 out. 2025. (2025c).
-  **AMAZONAS. Instrução Normativa Ipaam nº 04, de 20 de agosto de 2025.** Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia fotovoltaica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 20 de agosto de 2025. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/ver-html/17888/#e:17888/m:241452>. Acesso em: 12 out. 2025. (2025d).
-  **BRASIL. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
-  **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011a).
-  **BRASIL. Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011.** Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/portaria-419-11.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025. (2011b).
-  **BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário).** Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.445. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimados: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/verImpressao.asp?imprimir=true&incidente=6729193>. Acesso em: 18 nov. 2025. (2023).



Floresta Amazônica - AM / Foto: Marcio Isensee e Sá

O Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sisema) tem por objetivo promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente no âmbito da política de desenvolvimento do estado. Integram o Sisema: o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cepam), a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (Sema), o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e os órgãos locais do poder público municipal. O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Segreh) é composto pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), Sema, Inema, os Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica, bem como pelos órgãos setoriais e/ou sistêmicos e pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb).

O Inema, órgão subordinado à Sema e instituído pela Lei Estadual nº 12.212/2011 (Bahia, 2011a), promoveu a integração dos sistemas de meio ambiente e de recursos hídricos do estado. O Instituto é responsável pelos processos de licenciamento, outorga de recursos hídricos e autorizações para intervenção ambiental e tem por finalidade executar as ações e programas relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, à Política Estadual de Recursos Hídricos e à Política Estadual sobre Mudança do Clima.

O licenciamento ambiental no Inema é conduzido pela Diretoria de Regulação (Dirre), vinculada à Diretoria Geral (Direg). A Dirre organiza suas atividades por meio de seis coordenações especializadas, cada uma responsável pelo licenciamento de grupos específicos de tipologias de empreendimentos, conforme descrito a seguir: a Coordenação de Mineração (Comin), a Coordenação de Agrossilvipastoril (Coasp), a Coordenação de Indústrias (Coind), a Coordenação de Infraestrutura e Energia (Coine), a Coordenação de Empreendimentos de Interesse Social (Coins) e a Coordenação de Fauna e Aquicultura (Cofaq).

8.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No estado da Bahia, a Política Estadual do Meio Ambiente é estabelecida pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 (Bahia, 2006a), enquanto a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009 (Bahia, 2009a) dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. O Decreto Estadual nº 14.024, de 6 de junho de 2012 (Bahia, 2012a), por sua vez, aprova o Regulamento dessas duas leis e discrimina aspectos do Licenciamento Ambiental no estado.

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado da Bahia estão descritos no **Quadro 8.2**. No **Quadro E.1, Apêndice E**, estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental na Bahia.

Quadro 8.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.	(Bahia, 2006a)
Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Bahia, 2009a)
Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.	(Bahia, 2014a)
Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012	Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(Bahia, 2012a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014	Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências.	(Bahia, 2014b)
Portaria Inema nº 3.235, de 07 de julho de 2012	Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao Inema dos atos administrativos autorizativos para intervenção em Área de Preservação Ambiental - APP.	(Bahia, 2008)
Portaria Inema nº 33, de 10 de maio de 2013	Torna pública a planilha contendo o enquadramento dos municípios do estado da Bahia nos portes estabelecidos previamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepam), para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.	(Bahia, 2013a)
Portaria Inema nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016	Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao Inema dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria Inema nº 578/2014 e dá outras providências.	(Bahia, 2016)
Resolução Cepam nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002	Aprova a Norma Técnica – NT, que dispõe sobre o processo de Avaliação de Impacto Ambiental, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, cuja redação com esta se publica.	(Bahia, 2002a)
Resolução Cepam nº 4.260, de 15 de junho de 2012	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Estado da Bahia.	(Bahia, 2012b)
Resolução Cepam nº 4.327, de 31 de outubro de 2013	Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(Bahia, 2013b)
Instrução Normativa Inema nº 02, de 18 de junho de 2021	Dispõe sobre a desativação total ou parcial de empreendimentos potencialmente poluidores, encerramento de atividades potencialmente poluidoras, reabilitação de área e dá outras providências.	(Bahia, 2021a)

Nota: no **Apêndice E** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da Bahia. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, data da realização das consultas, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pela Sema.

8.2. Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a), parcialmente alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/2012 (Bahia, 2012c), os empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, sejam efetivamente ou potencialmente poluidores, ou que possam, de qualquer forma, causar degradação ambiental, são enquadrados em seis classes (1 a 6), conforme o **Quadro 8.2** abaixo. Esse enquadramento resulta da combinação entre o porte do empreendimento (pequeno, médio ou grande) e o seu potencial poluidor ou degradador geral (pequeno, médio ou alto).

Quadro 8.2. Classificação das atividades e dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado da Bahia.

		Potencial Poluidor Geral		
		P	M	A
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Fonte: adaptado de Bahia (2012c).

Atividades ou empreendimentos não contemplados pelo Decreto nº 14.024/2012 são considerados inexigíveis de licenciamento ambiental. Já aqueles listados no referido Decreto, mas cujos parâmetros de porte não atingem o valor mínimo para enquadramento (ou seja, abaixo do pequeno porte), ficam dispensados do licenciamento ambiental. Nesses casos, o empreendedor deve solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia)¹.

Os empreendimentos classificados nas classes 1 e 2 realizam o licenciamento ambiental por meio de Licença Unificada (LU), sendo necessário o Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI). Os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4, 5 e 6, por sua vez, devem realizar o rito ordinário do licenciamento, com obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Para as classes 3, 4 e 5, será solicitado o Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto (EMI), que deverá ser entregue pelo empreendedor na fase de LP, de acordo com o TR elaborado pelo Inema. Aqueles empreendimentos enquadrados na classe 6 são considerados de impacto ambiental significativo, sendo exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), ambos na fase de LP.

Entretanto, para algumas atividades ou empreendimentos considerados de baixo ou médio potencial poluidor (classes 1 a 5), listados na Resolução Cepam nº 4.260/2012 (Bahia, 2012b), pode ser solicitada a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). Atualmente, essa licença tem sido aplicada apenas à atividade de Transporte de Resíduos e/ou Produtos Perigosos e de Serviços de Saúde.

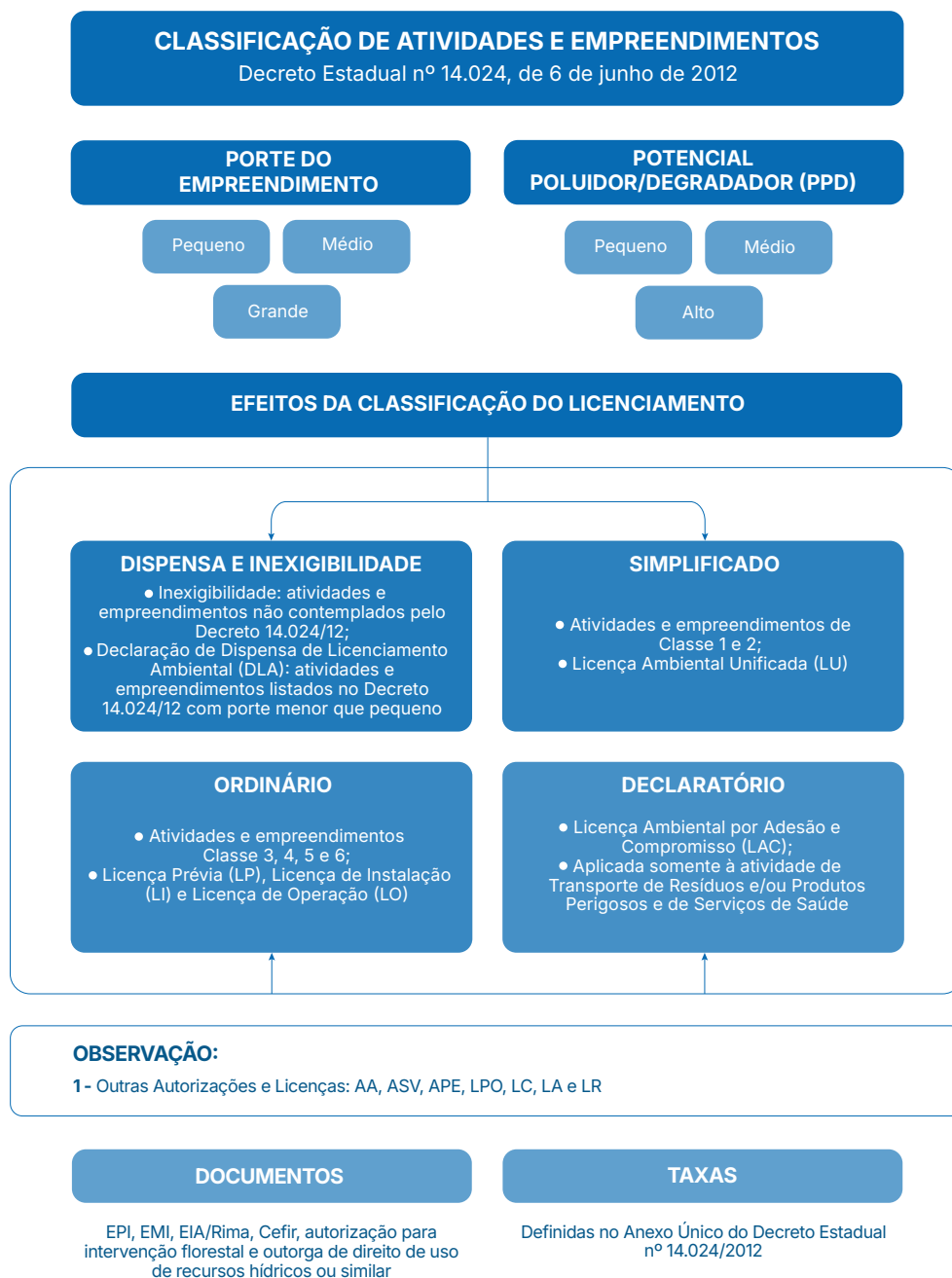
Além dessas licenças, o empreendedor pode solicitar a Autorização Ambiental para atividades e empreendimentos de caráter temporário, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) e a Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento (APE), aplicável a novos empreendimentos agrossilvipastoris. Também podem ser requeridas a Licença Conjunta (LC), concedida para um conjunto de empreendimentos ou programas, a Licença de Regularização (LR), a Licença de Alteração (LA) e a Licença Prévia de Operação (LPO), destinada à avaliação inicial da operação. Para imóveis em áreas rurais, é obrigatória a inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), conforme Lei Estadual nº 10.431/2006 (Bahia, 2006a).

Ressalta-se que os parâmetros e valores para determinação do porte de cada atividade ou empreendimento sujeito ao licenciamento e/ou à autorização ambiental estão apresentados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 14.032/2012 (Bahia, 2012c). O enquadramento ocorre automaticamente assim que o empreendedor preenche o Requerimento Único no Seia, com base na combinação entre o porte e o potencial poluidor, o que determina a classe do empreendimento ou da atividade.

As taxas relacionadas à emissão das licenças e os custos de análise processuais estão definidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a), organizados por classe e por grupo de atividades e empreendimentos. A **Figura 8.1** resume o processo de enquadramento das atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado da Bahia.

¹ www.sistema.seia.ba.gov.br

Figura 8.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.



Fonte: elaborada pelos autores.

8.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado da Bahia conta com um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental amparados pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a), Lei Estadual nº 10.431/2006 (Bahia, 2006a) e Resolução Cepam nº 4.260/2012 (Bahia, 2012b). Sua descrição e validade são apresentadas no **Quadro 8.3**.

Quadro 8.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, conforme definidos em regulamento (Bahia, 2006a).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador
	Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)	A supressão da vegetação nativa necessária à alteração do uso do solo para a implantação ou ampliação de empreendimentos, somente será autorizada mediante demonstração da sua viabilidade ambiental, técnica e econômica ao órgão competente.	Não há prazo legal previsto. Geralmente de 1 a 2 anos, determinado pelo órgão
	Autorização por Procedimento Especial de Licenciamento (APE)	As novas atividades ou empreendimentos agrossilvipastoris, classificados como agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura Irrigada), Pecuária Extensiva e Silvicultura vinculada a PSS - Plano de Suprimento Sustentável - deverão observar as regras estabelecidas no Anexo IV deste Regulamento, para fins de enquadramento do procedimento de licenciamento ambiental, sujeitando-se, ainda, ao registro no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - Cefir e ao requerimento, quando necessário, da autorização para supressão de vegetação e da outorga de direitos de uso de recursos hídricos (Bahia, 2017).	Sem previsão
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)		Para os empreendimentos e atividades listados no Anexo III do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006 (Bahia, 2006a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235/2008 (Bahia, 2008), o qual foi revogado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a) com suas alterações, cuja dimensão esteja abaixo do limite adotado para enquadramento de porte.	Não possui prazo, já que se trata de um atestado
Licenciamento Ambiental	Licença Conjunta (LC)	As licenças podem ser concedidas por plano ou programa ou, ainda, de forma conjunta para segmento produtivo, empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, agrícolas, turísticos, entre outros, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades (Bahia, 2012a).	Não há prazo legal, dar-se-á de acordo com o tipo da atividade, a critério do órgão ambiental licenciador
	Licença Unificada (LU)	Concedida para atividades ou empreendimentos de classes 1 e 2, definidos em regulamento, nos casos em que as características do empreendimento assim o indiquem para as fases de localização, implantação e operação, como uma única licença (Bahia, 2012a).	Até 8 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação (Bahia, 2006a).	Deve ser, no mínimo, equivalente ao prazo estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos relativos ao empreendimento, não podendo ser superior a 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Concedida para implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos (Bahia, 2012a).	Deve ser, no mínimo, equivalente ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação (LO)	Concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores, com o estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação (Bahia, 2012a).	Deve considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa e a validade máxima é de 8 anos
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Concedida eletronicamente para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor em que: I - se conheçam previamente seus impactos ambientais ou; II - se conheçam com detalhamento suficiente as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem necessidade de novos estudos (Bahia, 2012a).	De 2 a 8 anos
	Licença de Alteração (LA)	Concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente, podendo ser requerida em qualquer fase do licenciamento ambiental, observado o prazo de validade da licença ambiental objeto da alteração. A licença ambiental vigente tem sua validade prorrogada para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior. Deve constar na referida LA a prorrogação da validade do prazo da licença (Bahia, 2012a).	Estabelecido em consonância com o cronograma de execução das obras ou serviços programados
	Licença de Regularização (LR)	Concedida para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, mediante a apresentação de estudo ambiental, de acordo com a classificação do empreendimento definida no Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a).	Definida pelo órgão durante análise do processo. Deve ser estabelecida em consonância com o cronograma das ações necessárias para a adequação da atividade ou empreendimento
	Licença Prévia de Operação (LPO)	Geralmente vinculado à indústria, é concedida, a título precário, para os empreendimentos e atividades em que se fizer necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase inicial de operação (Bahia, 2012a).	Até 180 dias
	Ocupação ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (IAP)	Prevista na Portaria Inema nº 3.235 de 7 de julho de 2012, que define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao Inema dos atos administrativos autorizativos para intervenção em Área de Preservação Ambiental (APP) (Bahia, 2012d).	Não há prazo legal previsto
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Tem por objetivo efetuar o controle quantitativo e qualitativo do uso das águas e assegurar o direito de acesso à água, condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas (Bahia, 2009a).	30 anos para empreendimentos de utilidade pública e 4 anos para particulares (não regulamentado, mas definido pelo órgão)
	Plano de Manejo Florestal Sustentável	Será elaborado e executado com o objetivo de promover o manejo ecológico das espécies dos ecossistemas locais e assegurar o meio ambiente ecologicamente produtivo e equilibrado, e será subscrito por técnico competente, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Bahia, 2014b).	Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão. Geralmente prazos longos, de 15 a 20 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Reconhecimento de Volume Florestal Remanescente (RVFR)	Ato administrativo pelo qual o Inema reconhece o volume florestal remanescente oriundo da ASV, Autorização de Material Lenhoso, Aprovação da Execução das Etapas do Plano de Manejo Florestal (EPMF) e Aprovação da Exploração ou Corte das Florestas Plantadas, vinculadas à Reposição Florestal, bem como das florestas plantadas formadas por essências nativas (ACFP) cujos prazos de validade no Sistema Documento de Origem Florestal (DOF) tenham expirado sem que a exploração tenha sido concluída e/ou o rendimento de material lenhoso produzido tenha sido superior ao concedido na poligonal autorizada.	Não há prazo legal previsto, depende de análise do órgão

Fonte: elaborada pelos autores.

8.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no estado da Bahia, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a), é realizado em processo único e compreende, além do licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados. Entretanto, cada tipo de solicitação é avaliado por núcleos específicos do Inema.

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Estado, o empreendedor deve verificar se o empreendimento está enquadrado como de impacto local (municipal), conforme o Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/2013 (Bahia, 2013b). Essa resolução define o sistema de classificação das atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, com base em seu porte e potencial poluidor geral, estabelecendo classes de 1 a 6. Exemplos de atividades passíveis de licenciamento pelo município, respeitados os critérios estabelecidos pela resolução supracitada, são: criação confinada de animais, aquicultura, mineração, fabricação de produtos alimentícios, produção de produtos têxteis, entre outros.

Caso o empreendimento seja de impacto local, o empreendedor deve verificar se o município onde se localiza a atividade está apto a realizar o licenciamento, conforme a lista disponível no site do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos (Seia). Se o município estiver na lista, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para a intervenção ambiental.

Caso o empreendimento não seja de impacto local ou o município não esteja apto a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve cadastrá-lo diretamente no site do Seia, informando sua tipologia e localização geográfica. Para empreendimentos localizados em imóveis rurais, o empreendedor deve, primeiramente, incluir seus dados no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), também por meio do Seia, uma vez que esse cadastro será exigido para o processo de licenciamento ou autorização de intervenção ambiental. O empreendedor também deverá realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), pois precisará apresentar o número do CAR para o cadastramento no sistema Cefir. Ademais, se o empreendimento está em processo de averbação, esta ocorre simultaneamente ao licenciamento ambiental.

Após a inclusão dos dados e a conclusão do cadastro do imóvel rural no Cefir, o Seia disponibiliza o Requerimento Único. Nessa etapa, o empreendedor informa sobre a existência de outorga concedida ou em tramitação, ou requer a abertura de um novo pedido, além de indicar a necessidade de intervenção florestal (como supressão de vegetação, queima, produção de madeira ou aproveitamento lenhoso). Também são registrados os quantitativos de área, a capacidade de produção e outras informações relacionadas à atividade ou ao empreendimento, a fim de determinar seu porte e classe de enquadramento. Ressalta-se que as licenças e demais autorizações são emitidas por diferentes núcleos do Inema, enquanto as outorgas devem ser emitidas pelo Núcleo de Outorga.

Antes de finalizar o preenchimento do Requerimento Único, o empreendedor deve informar a fase em que o empreendimento se encontra (alteração, localização, implantação ou operação). Após isso,

será enviado um e-mail ao empreendedor com instruções para dar continuidade ao processo, conforme a classificação da atividade. Por meio do Seia², o empreendedor também tem acesso aos documentos obrigatórios solicitados pelo órgão, como o estudo ambiental e os documentos relativos às solicitações de outorga e de intervenção florestal, que devem ser enviados pelo sistema.

A exigência de estudos ambientais ocorrerá de acordo com a classificação atribuída à atividade ou ao empreendimento, sendo disponibilizado pelo Inema o Termo de Referência (TR) para sua elaboração. Após o envio da documentação requerida, o usuário aguarda a validação pela Central de Atendimento ao Público, responsável por disponibilizar informações sobre os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental.

O Inema conta com intervenientes no processo de licenciamento, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e Agência Nacional de Mineração (ANM), que devem ser acionados quando pertinente. A necessidade de ciência dos órgãos intervenientes ocorre, sobretudo, durante o processo de obtenção de LP, LI e LU, e a comunicação é realizada por meio de ofício.

Empreendimentos de pequeno impacto ambiental - Classes 1 e 2

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2 requerem a Licença Única (LU) e devem apresentar o Estudo Ambiental para Atividades de Pequeno Impacto (EPI) para obtenção da Licença (Bahia, 2012a). O conteúdo do estudo é definido pelo ato do órgão ambiental licenciador e, caso seja necessária a complementação das informações, o Inema notifica o empreendedor uma única vez, no prazo de até 30 dias após a apresentação do EPI. Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão tem 15 dias para analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou o indeferimento da licença ambiental.

Não havendo necessidade de apresentação de estudos complementares, o prazo para análise e emissão de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental é de 30 dias, a partir do recebimento do EPI (Bahia, 2012a). Se a LU for indeferida, o empreendedor pode solicitar reconsideração, que será avaliada pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido (Bahia, 2012a).

Empreendimentos de médio impacto ambiental - Classes 3, 4 e 5

O licenciamento ambiental de empreendimentos de médio impacto é concedido por meio das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). O rito aplicável ao processo de licenciamento ambiental para as classes 3, 4 e 5 será definido por ato do órgão ambiental licenciador. O Estudo Ambiental para Atividades de Médio Impacto (EMI) deverá ser realizado pelo empreendedor na etapa de LP, conforme o TR elaborado pelo Inema, com base na avaliação da documentação enviada. O órgão ambiental licenciador deve disponibilizar o Termo de Referência no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do protocolo da solicitação de licença ambiental (Bahia, 2012a).

Caso haja necessidade de complementação dos estudos, o órgão notifica o empreendedor uma única vez, no prazo de até 45 dias, contados da apresentação do EMI. Após o recebimento dos estudos complementares, estabelece-se um prazo de 20 dias para a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo quanto ao deferimento ou ao indeferimento da LP (Bahia, 2012a). Para os casos em que não há necessidade de apresentação de estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem um prazo de 45 dias, após o recebimento do EMI, para analisar e emitir um parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, estabelecendo condições, quando for o caso.

A licença ambiental deve ser expedida no prazo máximo de sete dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento, além de ser publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia, pelo Inema (Bahia, 2012a). Em caso de indeferimento, o empreendedor pode solicitar reconsideração ao Inema. Nessa solicitação, devem ser apresentadas as alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido (Bahia, 2012a).

² <https://www.ba.gov.br/inema/atende/formularios/licenciamento>

Na etapa seguinte, o empreendedor deve solicitar a LI e protocolar a documentação requerida pelo sistema. O Inema analisa a documentação e, caso seja necessário complementar os documentos e estudos, notifica o empreendedor via Seia. O empreendedor deve protocolar os estudos complementares para que o Inema emita um parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou o indeferimento da LI, estabelecendo, quando necessário, as condições. Uma vez deferida, a LI é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Caso contrário, o empreendedor pode solicitar reconsideração, a ser avaliada pelo Inema, além de apresentar alterações no projeto para adequação (Bahia, 2012a).

Por fim, o empreendedor solicita a LO e protocola a documentação requerida pelo Inema para análise. Caso haja necessidade de complementação dos estudos e da documentação, o Inema notifica o empreendedor, via Seia, para um novo protocolo e nova apreciação. Após essa etapa, o órgão ambiental emite um parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, estabelecendo condições, quando for o caso. Se deferida, a LO é emitida e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado. Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar as devidas alterações para adequação do projeto (Bahia, 2012a).

Empreendimentos de baixo ou médio potencial poluidor – LAC

São passíveis de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) tipologias listadas no Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.260/2012 (Bahia, 2012b). A LAC é concedida caso se conheçam os impactos ambientais ou as características de uma dada região, com detalhamento suficiente, e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem a necessidade de novos estudos. Vale ressaltar que, atualmente, a aplicação da LAC no estado da Bahia tem sido restrita ao transporte de produtos e resíduos perigosos.

A LAC tem natureza autodeclaratória e é concedida eletronicamente, por meio do Seia, conforme procedimento descrito no Manual do Seia, Versão 1.0 (Inema/BA, 2019). Ressalta-se que, quando o empreendimento necessita de autorização para a supressão de vegetação, de outorga de uso de recursos hídricos e/ou de anuência da Unidade de Conservação, a LAC só é emitida em conjunto com os respectivos documentos autorizativos (Bahia, 2012b).

Após o cadastro de todas as informações, o empreendedor deve preencher o requerimento único e, com base no enquadramento da atividade ou do empreendimento, são definidos e enviados, respectivamente, a documentação e os estudos ambientais que devem ser apresentados por e-mail. Em seguida, o empreendedor efetua o pagamento da tarifa e, após a comprovação do pagamento, a licença é disponibilizada eletronicamente.

Empreendimentos de significativo impacto ambiental - Classe 6

O licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental também é realizado por meio de procedimento ordinário, com a obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). O licenciamento ambiental para essas tipologias de atividade dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), ao qual deverá dar-se publicidade, conforme o Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a).

O EIA/Rima deve ser realizado de acordo com o TR elaborado pelo Inema, sendo necessária a convocação de audiência pública, a ser realizada após 45 dias contados da disponibilização do EIA/Rima ao público. Cabe ressaltar que audiências públicas adicionais podem ser solicitadas por entidades civis, pelo Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, no prazo de até 45 dias após a publicação do EIA/Rima (Bahia, 2012a). Uma vez apresentado o EIA/Rima e discutidas as demandas decorrentes da audiência pública, o órgão ambiental licenciador notifica o empreendedor, uma única vez, caso haja necessidade de complementação dos estudos, no prazo de até 30 dias após a audiência.

Após o recebimento dos estudos complementares, o órgão ambiental licenciador tem 30 dias para realizar a análise e emitir parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou o indeferimento da LP (Bahia, 2012a). Para os casos em que não há necessidade de apresentação de estudos complementares, fica estabelecido o prazo de 45 dias, contados a partir da realização da audiência pública, para análise e emissão

de parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LP, com o estabelecimento de condições, quando couber (Bahia, 2012a). A LP deve ser expedida no prazo máximo de 10 dias após a emissão de parecer técnico conclusivo de deferimento e publicada no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Caso a LP seja indeferida, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto (Bahia, 2012a).

Na próxima etapa, o empreendedor deve requerer a LI e protocolar, via Seia, a documentação solicitada pelo Inema para análise do órgão ambiental. Caso haja necessidade de complementação dos estudos ou da documentação, o empreendedor é notificado, por e-mail, para que apresente os novos documentos. O Inema, então, emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LI, com o estabelecimento de condições, quando couber. Deferida, a LI é emitida e publicada pelo Inema no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido, conforme o art. 107 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 (Bahia, 2012a).

Concluído o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve solicitar a LO via Seia e protocolar a documentação solicitada pelo Inema para análise. Caso haja necessidade de complementação da documentação e dos estudos, o Inema notifica o empreendedor para o novo protocolo e a análise. O Instituto emite parecer técnico conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da LO, e, quando couber, estabelece condições aplicáveis à atividade. Se deferida, a LO é emitida e publicada pelo Inema no Seia e no Diário Oficial do Estado da Bahia. Caso contrário, o empreendedor pode interpor pedido de reconsideração, a ser julgado pelo Inema, e apresentar alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido (Bahia, 2012a).

A renovação das licenças é realizada de forma eletrônica pelo empreendedor (Bahia, 2006a) junto ao Seia, desde que não envolva ampliação ou qualquer alteração do empreendimento já licenciado. Além disso, é obrigatório que não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade no prazo de validade da licença a ser renovada, conforme a avaliação anterior do órgão ambiental licenciador. É também condição para a renovação que a atividade ou o empreendimento tenha cumprido todas as disposições da licença ambiental a ser renovada. A renovação da licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este prazo prorrogado automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

O Inema, por meio da Diretoria de Fiscalização (Difis), realiza a fiscalização das atividades efetivamente e potencialmente degradadoras da qualidade do meio ambiente e recursos hídricos no Estado da Bahia. A Difis tem como principais atribuições o exercício do poder de polícia ambiental, a execução das políticas estaduais, o monitoramento e o controle dos recursos hídricos, além do levantamento, da organização e da manutenção do Cadastro Ambiental das Pessoas Físicas e Jurídicas Utilizadoras dos Produtos e Subprodutos da Fauna e Flora e Usuários dos Recursos Hídricos.

A **Figura 8.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado da Bahia.

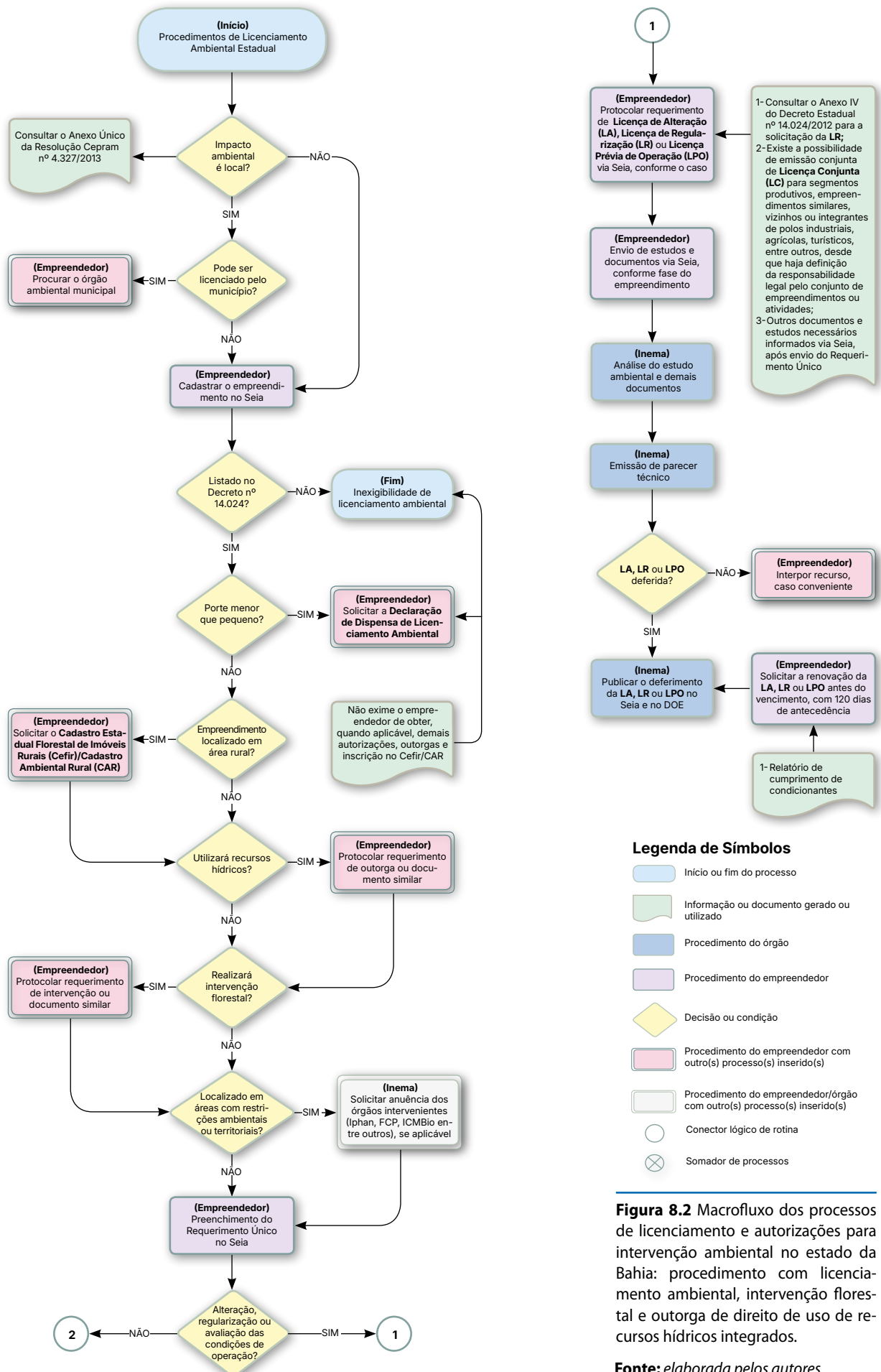


Figura 8.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

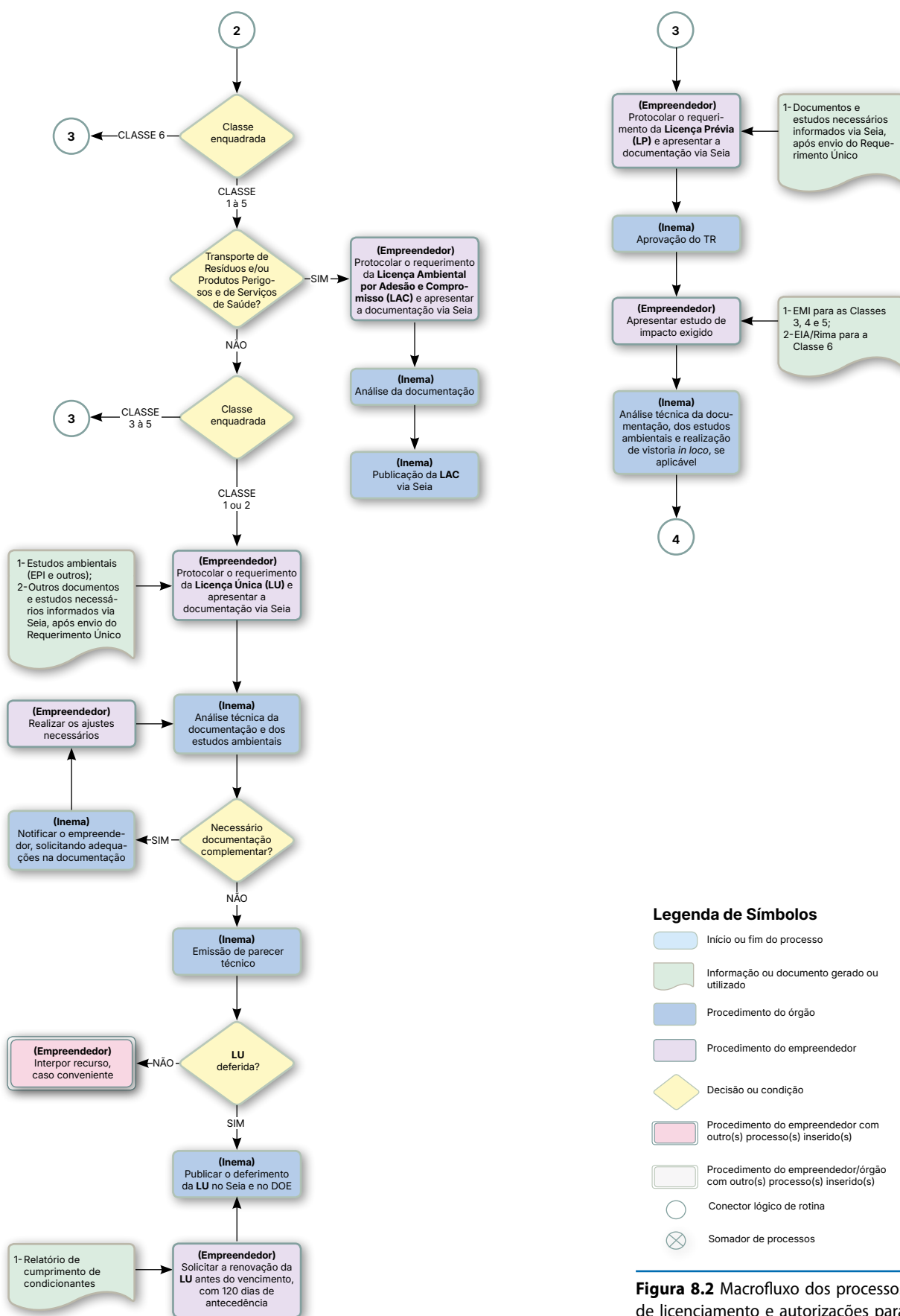


Figura 8.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

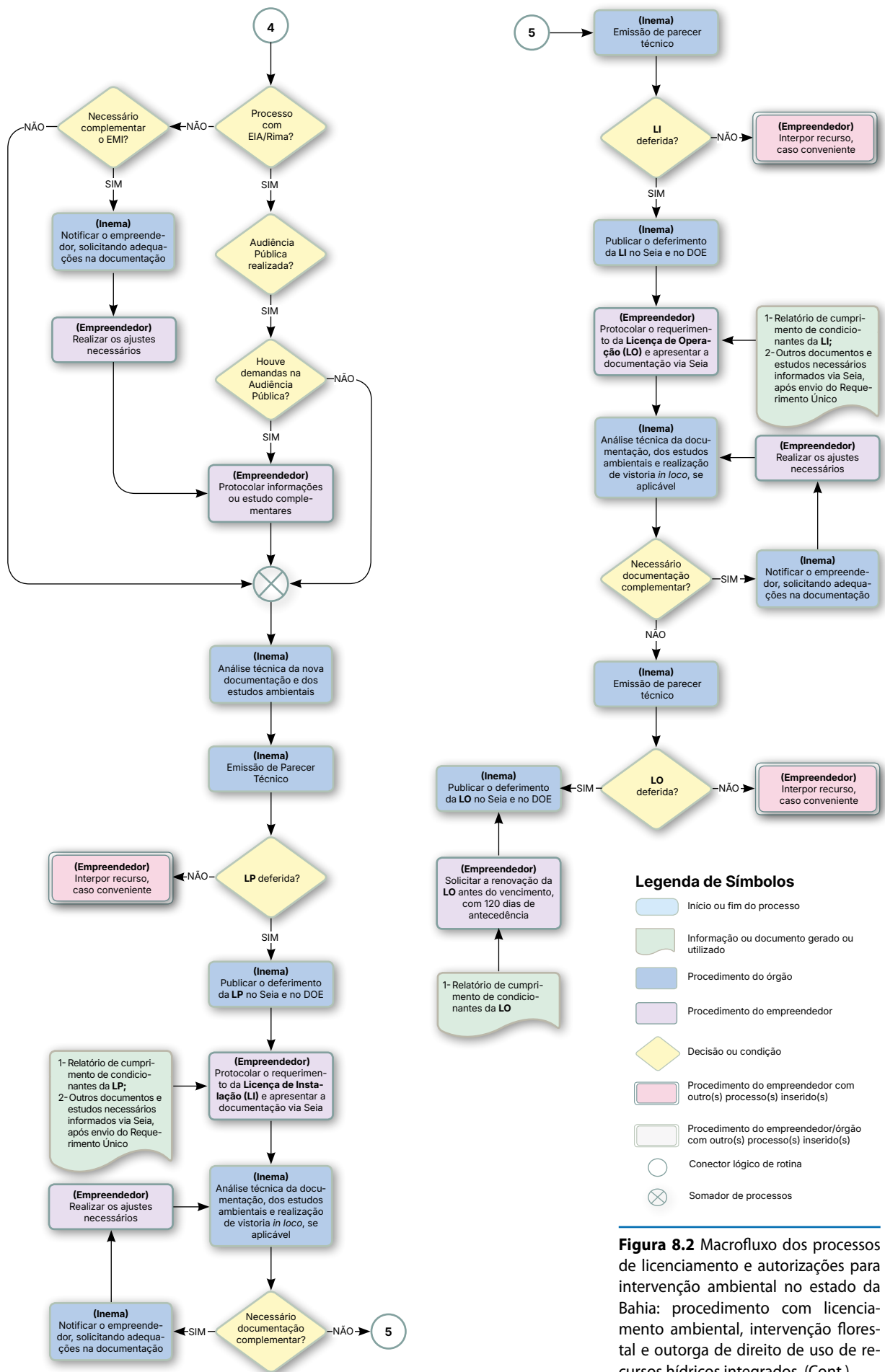


Figura 8.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Bahia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

8.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o estado da Bahia dispunha da Resolução Cepam nº 3.925/2009 (Bahia, 2009b) para a definição das atividades de impacto ambiental locais, para fins do exercício da competência de licenciamento ambiental municipal. Após a publicação da referida lei complementar federal, a Resolução Cepam nº 4.327/2013 (Bahia, 2013b) veio substituir a anterior, atualizando-a em relação à legislação federal, dispondo sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios e fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício do licenciamento ambiental pelos municípios.

Em consonância com a legislação federal, a Sema, por meio da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental, implementou o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada (GAC). Este tem como principal objetivo apoiar os municípios baianos, individualmente ou por meio de consórcios territoriais de desenvolvimento sustentável, na adequação de suas estruturas municipais de meio ambiente, visando à descentralização da gestão pública do meio ambiente. A Sema, por meio do GAC, vem atuando em parceria com os municípios para equacionar as dificuldades, a fim de que estes estejam aptos a assumir suas competências, conforme a Resolução Cepam nº 4.327/13 (Bahia, 2013b) e a Lei Complementar nº 140/11 (Brasil, 2011) (GAC, 2025). Cabe informar que a lista de municípios aptos a realizar o licenciamento está disponível no portal do GAC³.

Além do apoio do GAC, o estado disponibiliza aos municípios o uso do Seia, para que possam manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, integrado ao Sistema Estadual.

A Resolução Cepam nº 4.327/2013 (Bahia, 2013b), alterada pela Resolução Cepam 4.579/2018 (Bahia, 2018a), versa sobre as competências municipais, reconhecendo o enquadramento dos empreendimentos que o município pode ou não licenciar. O Anexo Único da Resolução classifica as atividades e empreendimentos de impacto ambiental local em três níveis (C1, C2 e C3), em ordem crescente de complexidade ambiental, considerando critérios como porte, potencial poluidor, tipologia, características do ecossistema e capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos. Com base no nível de complexidade, o município pode manifestar-se quanto ao nível de gestão local para o exercício do licenciamento. Estão aptos ao licenciamento ambiental os municípios que:

- Possuem legislação própria que disponha sobre a política do meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local;
- Implementaram e colocaram em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- Possuem, em suas estruturas administrativas, um órgão responsável, com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar, para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais relacionadas às atividades e empreendimentos, bem como para a implementação das políticas de planejamento territorial.

Os municípios com interesse em participar do programa deverão enviar um ofício demonstrando concordância com os requisitos estabelecidos e informando o nível de licenciamento que pretendem assumir, utilizando como referência o Anexo Único da Resolução Cepam nº 4.327/13 (Bahia, 2013b). O modelo de ofício-padrão para adesão ao Programa GAC encontra-se disponível no site da Sema⁴. Na ausência de um órgão ambiental capacitado ou de um conselho municipal de meio ambiente, esse fato deve ser informado à Sema/BA para que ela possa atuar supletivamente nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental de competência municipal, conforme o art. 15 da Lei Complementar nº 140/2011 (Bahia, 2013b).

³ <https://gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios/>

⁴ <https://www.ba.gov.br/meioambiente/160/documentacao-gac>

8.6 Audiências Públicas

As audiências públicas têm como objetivo apresentar aos interessados o conteúdo do EIA e do respectivo Rima, quando as atividades têm impacto ambiental significativo. Nesse contexto, dúvidas, críticas e sugestões são utilizadas para subsidiar, de forma não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador (Bahia, 2012a). A disponibilização do EIA/Rima para apreciação pública ocorre por meio do Diário Oficial do Estado da Bahia e de um jornal de grande circulação. Em geral, cópias dos documentos são disponibilizadas nas sedes das prefeituras das cidades envolvidas no projeto em processo de licenciamento e em bibliotecas públicas locais.

Ademais, podem ser solicitadas audiências públicas adicionais por entidades civis, pelo Ministério Público ou por 50 cidadãos ou mais, no prazo de até 45 dias após a disponibilização pública do EIA/Rima (Bahia, 2012a). A Resolução Cepam nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002 (Bahia, 2002a) dispõe sobre o processo de avaliação de impacto ambiental para os empreendimentos e atividades considerados efetivamente ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente. Nesta resolução, são estabelecidas as etapas e responsabilidades relacionadas à realização de audiências públicas para a apreciação do EIA/Rima de empreendimentos que visam o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

8.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

De acordo com informações fornecidas pelo órgão ambiental, uma das dificuldades no processo de licenciamento ambiental é a baixa qualidade dos estudos ambientais enviados para avaliação durante os trâmites de licenciamento e de autorizações para intervenção ambiental. Além disso, há anualmente um grande número de processos em tramitação, o que exige o reforço da equipe técnica no órgão licenciador.

8.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

De acordo com levantamento realizado pelo órgão ambiental do estado da Bahia, a atualização contínua das informações disponibilizadas no PNLA seria possível por meio do repasse oficial das mudanças na legislação estadual pelo Diretor-Geral do órgão licenciador ou por ele autorizado. Ademais, foi sugerido que um representante do PNLA mantenha contato periódico com a assessoria técnica da diretoria-geral do Inema para receber informações sobre mudanças na legislação e na normatização.

Outra sugestão foi a inclusão, no PNLA, de um espaço de comunicação com o órgão licenciador estadual, de fácil visualização, para troca de informações sobre quaisquer alterações estaduais relevantes. Os representantes do órgão licenciador baiano sugeriram a disponibilização de um espaço atualizado de busca online no PNLA para identificação das legislações estaduais atuais aplicadas ao licenciamento ambiental, que exclua as normatizações antigas, revogadas e sem validade, além de notícias sobre ações dos órgãos ambientais que obtiveram êxito nos estados, como forma de promoção de boas práticas de interesse de outros estados.

APÊNDICE E

Quadro E.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011	Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, como autarquia vinculada à Secretaria do Meio Ambiente – Sema e dá outras providências.	(Bahia, 2011a)
Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011	Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 11.051, de 6 de junho de 2008, que reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação.	(Bahia, 2011b)
Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012	Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 6 de junho de 2012, e dá outras providências.	(Bahia, 2012c)
Decreto Estadual nº 17.936, de 06 de setembro de 2017	Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012.	(Bahia, 2017)
Decreto Estadual nº 21.200, de 02 de março de 2022	Institui o Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde - PLEH2V, na forma que indica, e dá outras providências.	(Bahia, 2022a)
Portaria Inema nº 23.238, de 17 de junho de 2021	Define os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvipastoris classificados como Agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura irrigada), Pecuária Extensiva ou Silvicultura vinculada a PSS com área de até 200 hectares.	(Bahia, 2021b)
Resolução Cepram nº 2.110, de 05 de outubro de 1999	Aprova a Norma Técnica/ NT-001/99 e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura, no Estado da Bahia.	(Bahia, 1999a)
Resolução Cepram nº 2.194, de 26 de novembro de 1999	Aprova a Norma Técnica NT002/99 e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário, no Estado da Bahia.	(Bahia, 1999b)
Resolução Cepram nº 3.064, de 22 de novembro de 2002	Aprova a Norma Técnica NT-007 e seus Anexos I e II, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários e Vias de Acesso, no Estado da Bahia.	(Bahia, 2002b)
Resolução Cepram nº 3.542, de 21 de dezembro de 2005	Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para construção e reforma de reservatórios artificiais com finalidade de abastecimento humano e dessedentação de animais, em águas de domínio estadual e em áreas de programas de caráter social e de combate à pobreza.	(Bahia, 2005)
Resolução Cepram nº 3.702, de 24 de novembro de 2006	Aprova a Norma Técnica NT-005/2006 e seus Anexos, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de barragem, no estado da Bahia.	(Bahia, 2006b)
Resolução Inema nº 4.119, de 30 de agosto de 2010	Aprova a Norma Técnica NT-01/2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Linhas de Transmissão ou de Distribuição de Energia Elétrica, no Estado da Bahia.	(Bahia, 2010a)
Resolução Cepram nº 4.137, de 24 de setembro de 2010	Aprova a Norma Técnica NT-02/2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Rodovias, no Estado da Bahia.	(Bahia, 2010b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cepram nº 4.579, de 06 de março de 2018	Altera a Resolução Cepram nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(Bahia, 2018a)
Resolução Cepram nº 4.636, 05 de outubro de 2018	Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica na Bahia.	(Bahia, 2018b)
Resolução Cepram nº 5.092, de 25 de novembro de 2022	Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar instalada em superfície terrestre (on shore) no Estado da Bahia e dá outras providências.	(Bahia, 2022b)
Instrução Normativa Inema nº 03, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos de Autorização para Perfuração de Poços - APPO, tamponamento de poços, monitoramento e outorga para fins de exploração de água subterrânea no aquífero Urucuia de domínio do Estado da Bahia. Revoga a Instrução Normativa Ingá nº 15, de 18 de março de 2010.	(Bahia, 2022c)
Instrução Normativa Inema nº 04, de 20 de julho de 2022	Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos para perfuração de poços tubulares para fins de exploração de água subterrânea e análise preliminar para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea e Renovação da Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea no sistema aquífero Marizal/ São Sebastião na região de domínio do Polo Industrial de Camaçari e entorno, no Estado da Bahia.	(Bahia, 2022d)
Instrução Normativa Inema nº 05, de 15 de agosto de 2022	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental para o Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado da Bahia e dá outras providências.	(Bahia, 2022e)
Instrução Normativa Inema nº 01, de 23 de setembro de 2024	Dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, em conformidade com a Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024, o Decreto nº 21.200, de 2 de março de 2022, que institui o Plano Estadual de Hidrogênio Verde (PLEH2V) e o Decreto nº 14.024, de 6 de junho, de 2012 e suas alterações.	(Bahia, 2024)

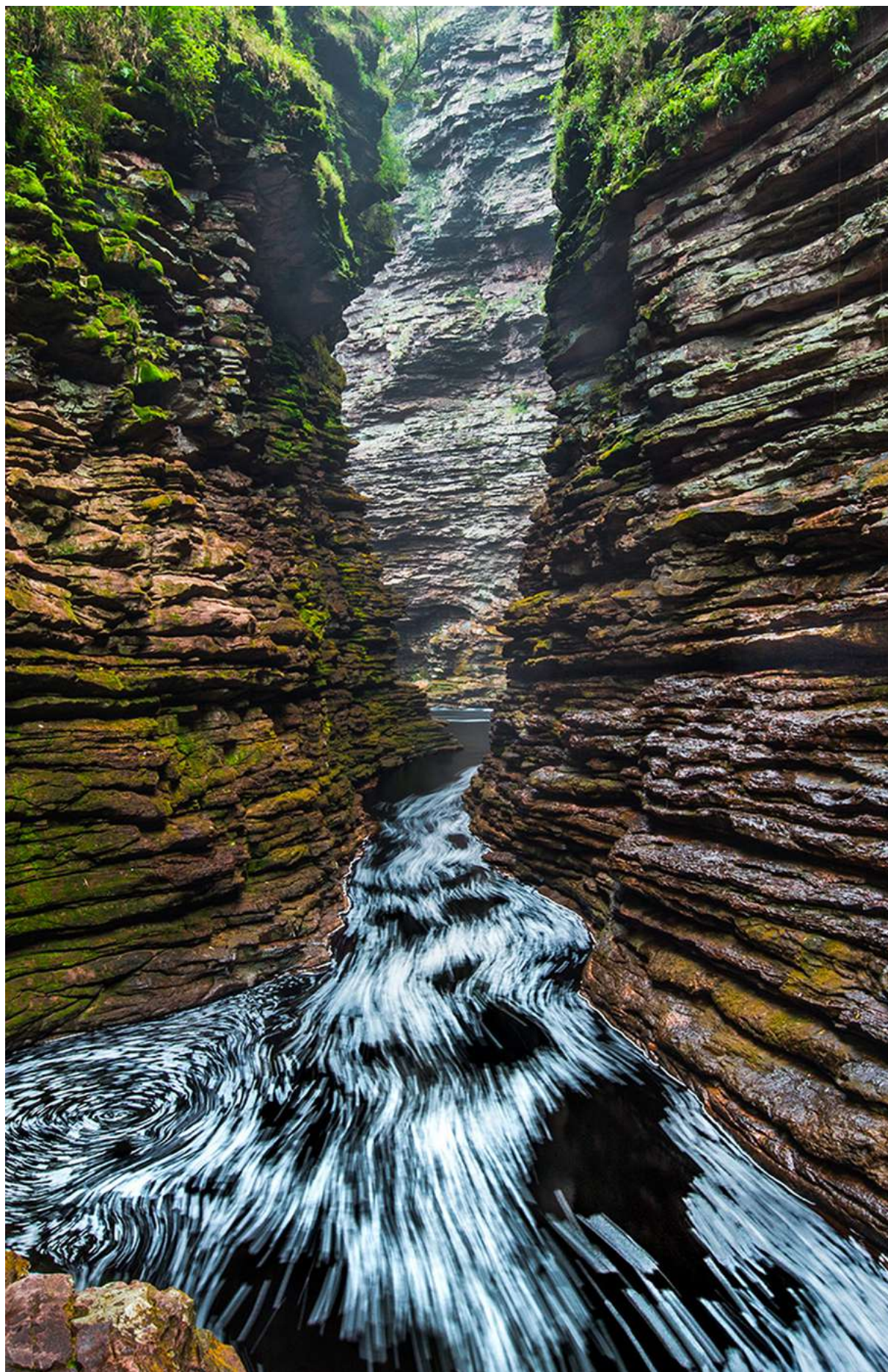
Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BAHIA. **Resolução Cepam nº 2.110, de 05 de outubro de 1999.** Aprova a Norma Técnica/ NT-001/99 e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades de Aquicultura, no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 07 de outubro de 1999. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2270/ANEXO_14104578595411e10385eba.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (1999a).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 2.194, de 26 de novembro de 1999.** Aprova a Norma Técnica NT002/99 e seu Anexo I, que dispõe sobre a Análise do Processo de Licenciamento das Atividades Industriais de Transformação de Madeira e Mobiliário, no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de novembro de 1999. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2272/Anexo_140630812053d28f180d125.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (1999b).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 2.929, de 18 de janeiro de 2002.** Aprova a Norma Técnica – NT, que dispõe sobre o processo de AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, cuja redação com esta se publica. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEPRAM%20n%C2%B0%202929.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2002a).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 3.064, de 22 de novembro de 2002.** Aprova a Norma Técnica NT-007 e seus Anexos I e II, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Rodoviários e Vias de Acesso, no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de novembro de 2002. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEPRAM%20n%C2%B0%203064.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2002b).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 3.542, de 21 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para construção e reforma de reservatórios artificiais com finalidade de abastecimento humano e dessedentação de animais, em águas de domínio estadual e em áreas de programas de caráter social e de combate à pobreza. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 29 de dezembro de 2005. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/912/ANEXO_1433270041556df7191b0d4.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2005).
- BAHIA. **Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 21 de dezembro de 2006. Alterada pelos Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012; nº 15.682, de 19 de novembro de 2014; nº 16.366, de 16 de outubro de 2015; nº 17.936, de 06 de setembro de 2017; nº 18.218, de 26 de janeiro de 2018; e nº 18.281, de 23 de março de 2018; e pelas Leis nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011; e nº 13.597, de 14 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-10431-de-20-de-dezembro-de-2006>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2006a).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 3.702, de 24 de novembro de 2006.** Aprovar a Norma Técnica NT-005/2006 e seus Anexos, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de barragem, no estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 5 de dezembro de 2006. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/737/ANEXO_147144415357b474b9d1cf0.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2006b).
- BAHIA. **Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008.** Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.050, de 6 de junho de 2008, que altera a denominação, a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 12 de outubro de 2008. Revogado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-11235-de-10-de-outubro-de-2008>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2008).
- BAHIA. **Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de outubro de 2009. Alterada pelos Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012; nº 15.682, de 19 de novembro de 2014; nº 16.366, de 16 de outubro de 2015; nº 17.936, de 6 de setembro de 2017; nº 18.218, de 26 de janeiro de 2018; e nº 18.281, de 23 de março de 2018; e pelas Leis nº 12.035, de 22 de novembro de 2010; nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011; nº 13.597, de 14 de dezembro de 2016; e nº 14.034, de 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-11612-de-08-de-outubro-de-2009>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2009a).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 04 de março de 2009. Revogada pela Resolução Cepam nº 4.327, de 31 de outubro de 2013. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CEPRAM%20n%C2%B0%203925.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2009b).
- BAHIA. **Resolução Cepam nº 4.137, 24 de setembro de 2010.** Aprova a Norma Técnica NT-02/2010, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Rodovias, no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de setembro de 2010. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/1253/RESOLUCAO_N_4.137_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2010.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2010b).
- BAHIA. **Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011.** Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-12212-de-04-de-maio-de-2011>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2011a).

- BAHIA. **Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011.** Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Lei Estadual nº 11.051, de 6 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-12377-de-28-de-dezembro-de-2011>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2011b).
- BAHIA. **Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012.** Aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 07 de junho de 2012. Alterado pelos Decretos nº 14.032, de 15 de junho de 2012; nº 15.682, de 19 de novembro de 2014; nº 17.936, de 06 de setembro de 2017; nº 18.218, de 26 de janeiro de 2018; nº 18.281, de 23 de março de 2018; e nº 22.086, de 06 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-14024-de-06-de-junho-de-2012>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2012a).
- BAHIA. **Resolução Cepram nº 4.260, de 15 de junho de 2012.** Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 13 de julho de 2012. Disponível em: https://gestor.meioambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/1418/ANEXO_146193587157235effb3f55.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2012b).
- BAHIA. **Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012.** Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 16 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-14032-de-15-de-junho-de-2012>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2012c).
- BAHIA. **Portaria Inema nº 3.235, de 07 de julho de 2012.** Define os procedimentos e a documentação necessária para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos autorizativos para intervenção em Área de Preservação Ambiental – APP. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de agosto de 2012. Disponível em: <https://doool.egba.ba.gov.br/ver-pdf/8128/#/p:1/e:8128>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2012d).
- BAHIA. **Portaria Inema nº 33, de 10 de maio de 2013.** Torna pública a planilha contendo o enquadramento dos municípios do estado da Bahia nos portes estabelecidos previamente pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cepram), para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2013. Disponível em: https://www.ba.gov.br/meioambiente/sites/site-sema/files/migracao_2024/arquivos/File/GAC/port33.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2013a).
- BAHIA. **Resolução Cepram nº 4.327, de 31 de outubro de 2013.** Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 03 de dezembro de 2013. Alterada pela Resolução Cepram nº 4.420, de 27 de novembro de 2015; e Resolução Cepram nº 4.579, de 06 de março de 2018. Disponível em: https://gestor.meioambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/2313/RESOLUCAO_CEPRAM_4.327_DE_31_DE_OUTUBRO_DE_.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2013b).
- BAHIA. **Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 08 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-12932-de-07-de-janeiro-de-2014>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2014a).
- BAHIA. **Decreto Estadual nº 15.180, de 02 de junho de 2014.** Regulamenta a gestão das florestas e das demais formas de vegetação do estado da Bahia, a conservação da vegetação nativa, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (Cefir), e dispõe acerca do Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado da Bahia e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 03 de junho de 2014. Alterado pelos Decretos nº 18.140, de 04 de janeiro de 2018; nº 18.215, de 26 de janeiro de 2018; e nº 19.103, de 19 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-15180-de-02-de-junho-de-2014>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2014b).
- BAHIA. **Portaria Inema nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016.** Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº 578/2014 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 13 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://doool.egba.ba.gov.br/ver/332/29/atos%20administrativos%20para%20regularidade%20ambiental>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2016).
- BAHIA. **Decreto Estadual nº 17.936, de 06 de setembro de 2017.** Altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 07 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-17936-de-06-de-setembro-de-2017>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2017).
- BAHIA. **Resolução Cepram nº 4.579, de 06 de março de 2018.** Altera a Resolução CEPRAM nº 4.327, 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 06 de março de 2018. Disponível em: https://gestor.meioambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/4642/RESOLUCAO_4.579_de_06_de_marco_de_2018_alte.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2018a).

-  **BAHIA. Resolução Cepram nº 4.636, 05 de outubro de 2018.** Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica na Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 de outubro de 2018. Disponível em: https://gestor.meio ambiente.ba.gov.br/ArquivosSistemas/SistemaPublicacao/Arquivos/4794/Resolucao_4.636_Eolicas_EDIT.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2018b).
-  **BAHIA. Instrução Normativa Inema nº 02, de 18 de junho de 2021.** Dispõe sobre a desativação total ou parcial de empreendimentos potencialmente poluidores, encerramento de atividades potencialmente poluidoras, reabilitação de área e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 19 de junho de 2021. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/12382#/p:45/e:12382?find=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20desativa%C3%A7%C3%A3o%20total%20ou%20parcial%20de%20empreendimentos%20potencialmente%20poluidores,%20encerramento%20de%20atividades%20potencialmente%20poluidoras,%20reabilita%C3%A7%C3%A3o%20de%20C3%A1rea%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2021a).
-  **BAHIA. Portaria Inema nº 23.238, de 17 de junho de 2021.** Define os procedimentos, documentos e estudos necessários para a regularização ambiental de atividades e empreendimentos agrossilvopastoris classificados como Agricultura (Agricultura de Sequeiro e Agricultura irrigada), Pecuária Extensiva ou Silvicultura vinculada a PSS com área de até 200 hectares. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 18 de junho de 2021. Disponível em: http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/INEMA_-_APE.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2021b).
-  **BAHIA. Decreto Estadual nº 21.200, de 02 de março de 2022.** Institui o Plano Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde - PLEH2V, na forma que indica, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 03 de março de 2022. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-21200-de-02-de-marco-de-2022>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022a).
-  **BAHIA. Resolução Cepram nº 5.092, de 25 de novembro de 2022.** Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar instaladas em superfície terrestre (onshore) no Estado da Bahia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 21 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15353#/p:46/e:15353?find=atos%20administrativos%20para%20regularidade%20ambiental>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022b).
-  **BAHIA. Instrução Normativa Inema nº 03, de 30 de junho de 2022.** Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos de Autorização para Perfuração de Poços - APPO, tamponamento de poços, monitoramento e outorga para fins de exploração de água subterrânea no aquífero Urucua de domínio do Estado da Bahia. Revoga a Instrução Normativa INGÁ Nº 15 de 18 de março de 2010. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º de julho de 2022. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/14302#/p:57/e:14302?find=atos%20administrativos%20para%20regularidade%20ambiental>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022c).
-  **BAHIA. Instrução Normativa Inema nº 04, de 20 de julho de 2022.** Dispõe sobre procedimentos administrativos e critérios técnicos para perfuração de poços tubulares para fins de exploração de água subterrânea e análise preliminar para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea e Renovação da Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea no sistema aquífero Marizal/São Sebastião na região de domínio do Polo Industrial de Camaçari e entorno, no Estado da Bahia. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 21 de julho de 2022. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/14407#/p:43/e:14407?find=atos%20administrativos%20para%20regularidade%20ambiental>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022d).
-  **BAHIA. Instrução Normativa Inema nº 05, de 15 de agosto de 2022.** Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental para o Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado da Bahia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 16 de agosto de 2022. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/ver/14538/33/Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Licenciamento%20Ambiental%20para%20o%20Sistema%20de%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20G%C3%A1s%20Natural%20Canalizado%20no%20Estado%20da%20Bahia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022e).
-  **BAHIA. Instrução Normativa Inema nº 01, de 23 de setembro de 2024.** Dispõe sobre os parâmetros e diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, em conformidade com a Lei nº 14.948, de 02 de agosto de 2024, o Decreto nº 21.200, de 02 de março de 2022, que institui o Plano Estadual de Hidrogênio Verde (PLEH2V) e o Decreto nº 14.024, de 06 de junho, de 2012 e suas alterações. Publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24 de setembro de 2024. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/18739#/p:29/e:18739?find=licenciamento%20ambiental%20de%20empreendimentos%20de%20produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20Hidrog%C3%AAnio%20de%20Baixa%20Emiss%C3%A3o%20de%20Carbono>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2024).
-  **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
-  **INEMA/BA. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Manual do Usuário. Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos.** Salvador: Governo do Estado da Bahia. Disponível em: https://sistema.seia.ba.gov.br/resources/Manual_SEIA_UE.pdf. Acesso em: 29 set. 2025. (2019).



Cachoeira do Buracão, Parque Nacional da Chapada Diamantina, BA. / Foto: Rodrigo Katayama

O Sistema Estadual do Meio Ambiente do Ceará é coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema). A Sema tem o papel de formular a Política Estadual do Meio Ambiente, que é executada primariamente pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace). A Semace, uma autarquia vinculada à Sema, é o órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e concentra as responsabilidades de controle, monitoramento, fiscalização e licenciamento ambiental no estado. No âmbito consultivo e deliberativo, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) assessora o Poder Executivo na proposição de políticas. A gestão dos recursos hídricos é conduzida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh).

A Semace foi formalmente instituída em 1987 (Ceará, 1987) e, após passar por diferentes vinculações, atualmente está vinculada à Sema. Sua missão institucional é executar a política ambiental do estado por meio de ações de controle, monitoramento e fiscalização, com o propósito de promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida. Outro órgão participante fundamental é o Coema, que, em conjunto com a Sema, coordena a implementação da Política Estadual do Meio Ambiente e emite pareceres técnicos e decide sobre obras ou atividades que exijam Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

A Semace é estruturada em diretorias que concentram as funções executivas:

- **Licenciamento Ambiental:** a Diretoria de Controle e Proteção Ambiental (Dicop) concentra as análises técnicas de licenciamento, o acompanhamento de empreendimentos e o controle da qualidade ambiental, atuando como o núcleo técnico da autarquia.
- **Autorização de Supressão Vegetal:** a Diretoria Florestal (Diflo) é responsável pela gestão sustentável dos recursos florestais, pelo controle da supressão vegetal, manejo da vegetação nativa e coordenação do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- **Fiscalização e Monitoramento:** a Diretoria de Fiscalização (Difis) atua na linha de frente do controle ambiental, realizando vistorias e conduzindo processos administrativos, incluindo o julgamento em primeira instância.

A Semace conta ainda com diretorias regionais (Crato e Sobral) para descentralizar suas ações no território. A gestão dos recursos hídricos no Ceará é responsabilidade do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), instituído pela Lei Estadual nº 14.844/2010 (Ceará, 2010a). O Sigerh é composto pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará (SRH) e por seus órgãos vinculados: a Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh) e a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme). A outorga de direito de uso da água é competência do Cogerh/Sigerh.

9.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Política Estadual do Meio Ambiente do Ceará é definida pela Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que institui o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), entre outras providências (Ceará, 1987). No Estado, os procedimentos aplicados ao licenciamento ambiental são norteados pela Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Ceará estão dispostos no **Quadro 9.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro F.1** do **Apêndice F**.

Quadro 9.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema/CE), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), e dá outras providências.	(Ceará, 1987)
Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - Sigerh, e dá outras providências.	(Ceará, 2010a)
Lei Estadual nº 14.882, de 31 de janeiro de 2011	Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo.	(Ceará, 2011a)
Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará.	(Ceará, 2016a)
Lei Complementar Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021	Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - Siema, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema, reformula a política estadual do meio ambiente.	(Ceará, 2021a)
Lei Estadual nº 19.240, de 2 de maio de 2025	Estabelece critérios para que os municípios do Estado do Ceará exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental.	(Ceará, 2025)
Decreto Estadual nº 34.316, de 20 de outubro de 2021	Estabelece o processo administrativo estadual para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito dos órgãos central e executores da política estadual do meio ambiente e dá outras providências.	(Ceará, 2021b)
Portaria Semace nº 131, de 21 de outubro de 2020	Estabelece critérios para delimitação dos prazos de vigência e condição para renovação das licenças ambientais nos termos da legislação, e dá outras providências.	(Ceará, 2020a)
Resolução Coema nº 20, de 28 de outubro de 2010	Estabelece procedimentos para a exigência do documento de outorga do uso da água no curso do licenciamento ambiental promovido pela Semace.	(Ceará, 2010b)
Resolução Coema nº 6, de 14 de junho de 2012	Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado das obras emergenciais necessárias ao enfrentamento da seca no Estado do Ceará e dá outras providências.	(Ceará, 2012)
Resolução Coema nº 2, de 02 de fevereiro de 2017	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias Semace nº 154, de 22 de julho de 2002 e nº 111, de 5 de abril de 2011, e altera a Portaria Semace nº 151, de 25 de novembro de 2002.	(Ceará, 2017a)
Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019	Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.	(Ceará, 2019a)
Resolução Coema nº 07, de 12 de setembro de 2019	Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	(Ceará, 2019b)
Instrução Normativa Semace nº 02, de 18 de setembro de 2017	Aprova as normas técnicas e os procedimentos relativos ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - Rama, consoante previsão do art. 12, § 2º da Resolução Coema nº 10, de 11 de junho de 2015.	(Ceará, 2017b)
Instrução Normativa Semace nº 03, de 28 de dezembro de 2017	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da Semace.	(Ceará, 2017c)

Nota: no **Apêndice F** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado do Ceará. **Fonte:** elaborado pelos autores.

As principais informações sobre o processo de licenciamento no Ceará estão disponíveis no site da Semace¹, onde também podem ser consultados os instrumentos legais e normativos relacionados, conforme indicado no **Quadro 9.1**. Ressalta-se que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles até novembro de 2025, não esgotando o conjunto de normas utilizadas.

9.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

Com base na Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a), os empreendimentos e atividades são classificados pelo Potencial Poluidor/Degradador (PPD) em baixo (B), médio (M) ou alto (A), ao passo que o porte pode ser classificado como menor que micro (<Mc), micro (Mc), pequeno (Pe), médio (Me), grande (Gr) e excepcional (Ex), com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III. O Anexo I da referida resolução (Ceará, 2019a), apresenta a listagem de 31 grupos de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, com suas respectivas tipologias de atividades identificadas por quatro dígitos, sendo os dois primeiros referentes ao grupo e os dois últimos à tipologia de atividade específica. Cada tipologia de atividade é classificada conforme o PPD e sua aplicabilidade à Autorização Ambiental (AA). Já o Anexo II reúne tabelas com os parâmetros utilizados para a classificação do porte, considerando: área total construída (m²), faturamento bruto anual na Unidade Fiscal de Referência do Ceará (Ufirc) e número de funcionários, devendo prevalecer o parâmetro que indique o maior porte. Para empreendimentos de parcelamento do solo urbano, há uma tabela específica, e para atividades com características próprias, aplicam-se os critérios diferenciados do Anexo III, que incluem parâmetros como número de cabeças (pecuária), área do projeto (ha), volume armazenado (m³) e número de veículos (Ceará, 2019a).

As licenças ambientais abrangem: Licença Prévia (LP), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (Liam), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (Liar), Licença Ambiental Única (LAU) e Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC). As modalidades de licenciamento ambiental previstas na Resolução incluem o licenciamento trifásico (LP, LI e LO), o licenciamento bifásico (LPI ou LIO) e o licenciamento em etapa única (LAU e LAC). A escolha da modalidade depende do porte e do PPD da atividade. A LIO é aplicável a projetos agrícolas, de irrigação, piscicultura ou carcinicultura de pequeno porte. A Liam é voltada à ampliação, adequação ambiental ou reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente. A Liar é específica para a adequação e reestruturação de empreendimentos de postos de combustíveis e de derivados de petróleo existentes. A LAU aplica-se a empreendimentos de porte micro e pequeno com PPD baixo e médio, permitindo o licenciamento em uma única etapa. A LAC destina-se a atividades e empreendimentos cujos impactos e condições de operação sejam previamente conhecidos, listados no Anexo III e para os casos previstos no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882/2011 (Ceará, 2011a), mediante adesão do empreendedor aos critérios estabelecidos pela Semace.

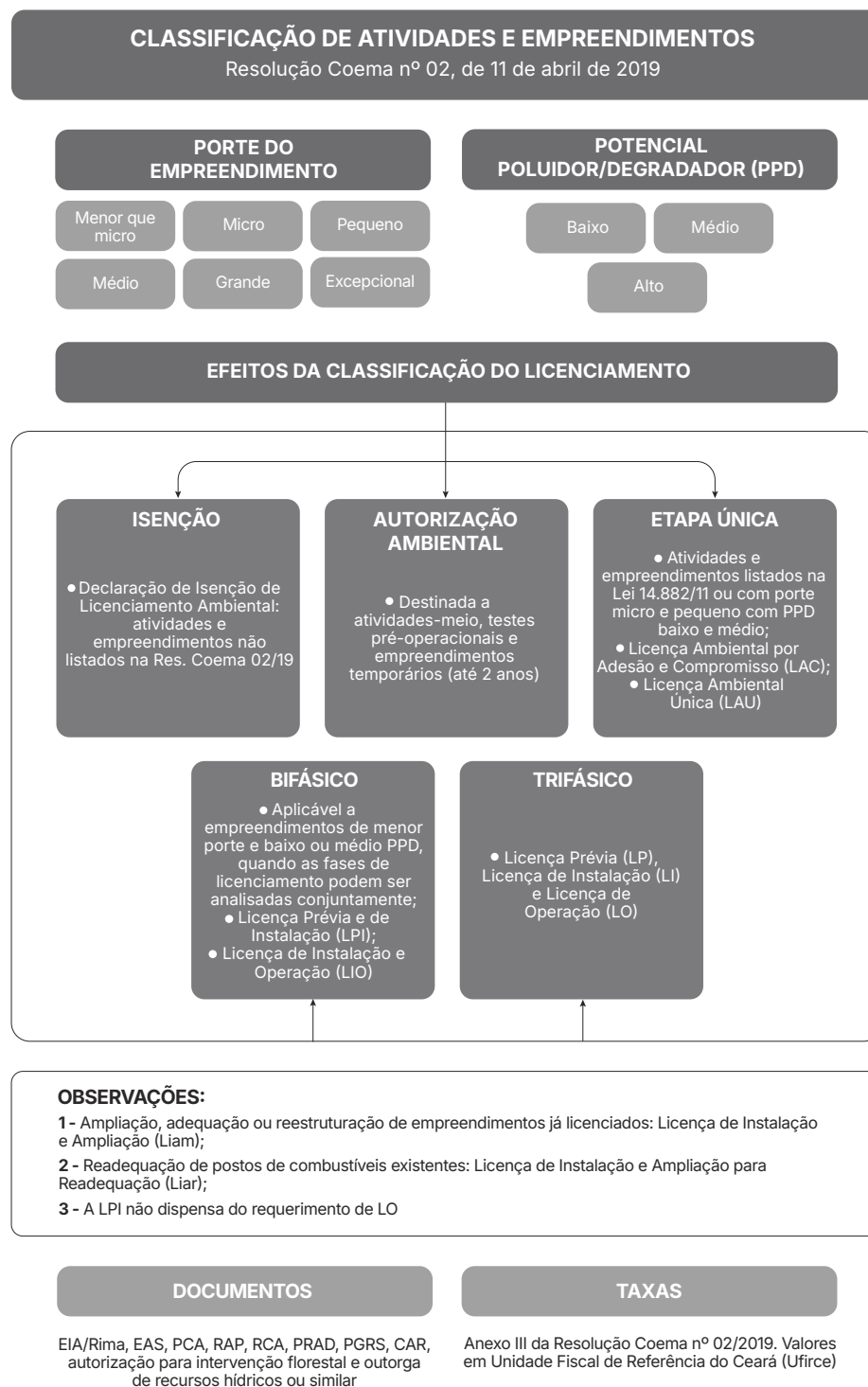
Além das licenças citadas, a Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a) prevê a Autorização Ambiental (AA), destinada a atividades-meio, testes pré-operacionais e empreendimentos temporários, com validade de até dois anos. Caso a atividade necessite de autorizações sucessivas por mais de quatro anos, será considerada permanente, exigindo licenciamento ambiental correspondente. Também são previstas autorizações florestais específicas, como Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI), Autorização de Uso do Fogo Controlado, Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) e Autorização para Transplante de Carnaúba e outras espécies (Ceará, 2019a). Quanto à isenção de licenciamento, a resolução estabelece que as atividades e empreendimentos não listados nos Anexos I e III da Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a) estão isentos de licenciamento, cabendo ao empreendedor emitir a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental por meio de sistema online. Cabe destacar que a isenção de licenciamento não desobriga o empreendedor de cumprir as demais exigências legais, como a obtenção de autorizações, alvarás e cadastros previstos na legislação específica (Ceará, 2019a).

¹ <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/>

Os estudos e relatórios ambientais são definidos conforme o porte, o PPD e a natureza da atividade. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são exigidos para empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental significativa. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (Rama) deve ser apresentado anualmente, após a emissão da licença, para verificar o cumprimento dos planos e programas de gestão ambiental. Outros estudos e planos podem ser requeridos, conforme o Anexo III da resolução, como Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), entre outros. Quanto à documentação, o requerimento de licenciamento deve ser protocolado eletronicamente, acompanhado da lista de documentos obrigatórios (*checklist*) e do comprovante de pagamento dos custos operacionais. Os arquivos devem estar completos e em formato digital, contendo o requerimento formal, os estudos e relatórios ambientais, projetos e plantas técnicas, certidões e demais documentos solicitados pelo órgão ambiental. Quando o empreendimento estiver localizado em área rural, também pode ser exigida apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). O não atendimento às exigências documentais implica o indeferimento e arquivamento do processo

Por fim, ao final do Anexo III da Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a), encontra-se uma tabela que relaciona a classe do empreendimento com seus respectivos valores, em Unidade Fiscal de Referência do Ceará (Ufirce), referentes à solicitação das licenças e autorizações ambientais. A **Figura 9.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Ceará.

Figura 9.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.



Fonte: Elaborada pelos autores

9.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos dos processos de licenciamento e de autorizações para intervenção ambiental utilizados no estado do Ceará, bem como seus prazos de validade e respectivas definições estão indicadas no **Quadro 9.2**, conforme a Resolução Coema nº 12/2002 (Ceará, 2002a), Lei Estadual nº 14.844/2010 (Ceará, 2010a), Lei Estadual nº 16.605/2018 (Ceará, 2018a), a Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a) e a Portaria Semace nº 131/2020 (Ceará, 2020a).

Quadro 9.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Emitida para o exercício de atividade-meio voltada à consecução finalística da licença, bem como para a atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente (Ceará, 2020a).	2 anos
Autorização de Supressão Vegetal (ASV)		Permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social (Ceará, 2019a).	-
Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)		Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social (Ceará, 2019a).	-
Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS)		Consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (Ceará, 2019a).	-
Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental		Não é exigida licença ou autorização ambiental para obra ou atividade que não estão previstas no rol de atividades da Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a).	Não há prazo
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade do empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora (Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 anos
	Licença Ambiental Única (LAU)	Autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio (Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	4 a 6 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 a 5 anos
	Licença Prévia e de Instalação (LPI)	Consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas (Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 a 6 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP (Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 a 6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Instalação e Ampliação (Liam)	Concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente (Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	4 a 5 anos
	Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (Liar)	Será concedida exclusivamente para os empreendimentos de Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, por força da Lei nº 16.605, de 18 de julho de 2018, para adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes (Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 anos
	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos da Resolução Coema nº 12/2002 (Ceará, 2002a; Ceará, 2018a; Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	3 a 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI) (Ceará, 2019a; Ceará, 2020a).	4 a 6 anos
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos		Ato administrativo de competência do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no qual será outorgado o uso de determinado recurso hídrico nos termos e condições expressas no ato respectivo, sem prejuízo das demais formas de licenciamento ambiental a cargo de instituições competentes (Ceará, 2010a).	Até 35 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

9.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Ceará, o licenciamento ambiental estadual é realizado pela Semace, por meio da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental (Dicop) na Gerência de Controle Ambiental (Gecon). As solicitações de intervenção florestal também são responsabilidade da Semace, requeridas e processadas pela Diretoria Florestal (Diflo), na Gerência de Cadastro e Extensão Florestal (Gecef). Solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser efetuadas pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (Cogerh). Para cada empreendimento e/ou atividade, o empreendedor deve fazer os requerimentos separadamente nas diferentes diretorias, podendo os processos tramitar simultaneamente a partir da Licença de Instalação.

No Ceará, os processos de licenciamento ambiental utilizam as coordenadas de localização dos empreendimentos em bancos de dados georreferenciados. O uso da localização geográfica permite à Semace identificar a necessidade de manifestação dos órgãos intervenientes, por meio do envio de ofício ao ente envolvido. Os órgãos mais frequentemente consultados são o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio) e a Sema (responsável pela gestão das Unidades de Conservação em nível estadual). A manifestação é geralmente solicitada nas fases de licenciamento de LP e LI e, uma vez concedida a anuência, não é necessária nova solicitação nas fases subsequentes, exceto em casos de ampliação da atividade ou de alteração da área de intervenção do empreendimento que incida sobre área que demande nova autorização.

As atividades e empreendimentos considerados de impacto local estão listados no Anexo I da Resolução Coema nº 07/2019 (Ceará, 2019b). Para esses casos, o empreendedor deve se dirigir ao órgão ambiental municipal competente para dar prosseguimento ao processo de regularização. Caso o município não atenda aos critérios estabelecidos pela Resolução Coema nº 07/2019 (Ceará, 2019b) e pela Lei Estadual

nº 19.240/2025 (Ceará, 2025), as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental de sua competência serão exercidas pela Semace. Em 2025, dos 184 municípios do Estado, 108 possuíam órgão ambiental municipal habilitado para realizar o licenciamento ambiental.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar o portal do Natuur² e criar seu cadastro. Em seguida, devem ser informadas as tipologias e as características da atividade a ser licenciada, anexando a documentação indicada no *checklist* disponível no site da Semace³. Concluídas essas etapas, o processo de licenciamento é formalizado, e é gerado o Documento de Arrecadação do Estado (DAE), com o valor correspondente aos custos da solicitação da licença. As taxas relacionadas ao processo de licenciamento podem ser consultadas na Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a). Ainda no site da Semace, é possível simular o licenciamento para diferentes empreendimentos ou atividades, consultando o *checklist* de documentos e estudos necessários, bem como o custo das análises laboratoriais, se necessário, ou do licenciamento.

Após ser protocolado, o processo é encaminhado ao setor responsável pelo licenciamento, que designa um técnico para a análise da solicitação e o agendamento de uma vistoria técnica ao local. Feita a avaliação técnica preliminar, a Semace define o tipo de estudo ambiental a ser elaborado para dar continuidade ao processo de licenciamento, emitindo Termo de Referência (TR) para os estudos ambientais solicitados, bem como outras informações complementares. A Semace analisa os documentos e estudos apresentados e elabora o Parecer Técnico que fundamenta a decisão sobre o deferimento ou o indeferimento da licença ou autorização ambiental. O prazo para análise das licenças ambientais é de até seis meses, exceto nos processos com EIA/Rima, nos quais a análise pode levar até um ano, de acordo com os termos das Resoluções Coema nº 02/2019 e Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997). Após a concessão da licença ou autorização ambiental, o empreendedor deve publicar a decisão no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação ou no site da Semace.

A modalidade da licença ou autorização ambiental é prevista na Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a), nos seus Anexos II e III, conforme as características de porte e PPD do empreendimento ou atividade. Caso a atividade se enquadre no porte inferior ao micro ou em atividades específicas listadas, será licenciada por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, conforme art. 1º da Resolução Coema nº 10/2020 (Ceará, 2020b). Para os casos em que a atividade não esteja listada nos Anexos da Resolução Coema nº 02/2019, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (Ceará, 2019a).

As atividades enquadradas nas modalidades AA e LAC, conforme a Resolução Coema nº 02/2019, requerem, para análise ambiental, a elaboração do memorial descritivo do empreendimento e o preenchimento de um formulário autodeclaratório, sendo este último aplicável somente nos casos de LAC (Ceará, 2019a). Para as atividades de porte micro ou pequeno, com PPD baixo ou médio, deve ser solicitada a Licença Ambiental Única (LAU), que requiere os documentos equivalentes às fases de LP, LI ou LO, de acordo com a etapa do empreendimento. A Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (Liar), conforme Resolução Coema nº 02/2019 (Ceará, 2019a), é emitida exclusivamente para os empreendimentos de Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em cumprimento à Lei Estadual nº 16.605/2018 (Ceará, 2018a), para regularização ambiental de empreendimentos já existentes.

No processo de Licença Prévia (LP), a depender da análise técnica, a elaboração de estudos ambientais é requerida para subsidiar a decisão do órgão licenciador. Tais estudos podem ser: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); e Estudo Ambiental Simplificado (EAS). Quando o EIA/Rima é exigido, a Semace institui uma equipe multidisciplinar, composta por, no mínimo, cinco técnicos ambientais, para analisar o estudo. Sendo aprovado o estudo, o Parecer Técnico elaborado pela equipe é submetido à avaliação do Coema. A aprovação do Coema resulta na elaboração de uma minuta de resolução que, após sua publicação no DOE, representa o deferimento e a liberação da licença ambiental. Caso a licença seja indeferida, o empreendedor é comunicado por meio de ofício e a decisão é publicada no DOE pela Semace.

² <https://natuur.semace.ce.gov.br/>

³ <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/lista-de-documentos-checklist/>

Para iniciar a solicitação de Licença de Instalação (LI), o empreendedor deve iniciar um novo processo no Natuur e apresentar o requerimento preenchido, os documentos solicitados e a comprovação do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia (LP), além de efetuar o pagamento das custas correspondentes. Se necessário, será realizada uma nova vistoria no local, na qual o técnico da Semace analisará o projeto do empreendimento e definirá qual estudo ambiental deve ser providenciado pelo empreendedor nesta fase, caso a solicitação não tenha sido feita na fase prévia. O TR do estudo ambiental é disponibilizado ao empreendedor e, ao entregar o estudo ambiental solicitado, a Semace analisa os documentos e emite um Parecer Técnico Conclusivo, que indica se os projetos são aprovados ou não para a concessão da LI.

No processo de solicitação da LI, os estudos ambientais que podem ser requeridos são: RAS; EVA; Análise de Risco (AR); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad). Se a avaliação do estudo ambiental for positiva, a Semace emite a LI, que autoriza o início da instalação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Audiências públicas ocorrem em todos os processos que exigem a elaboração de EIA/Rima, podendo ocorrer na etapa de LP ou de LI, independentemente de haver requerimento da sociedade civil ou não. A data da audiência é divulgada com 45 dias de antecedência, e o estudo ambiental fica disponível para consulta pública desde sua apresentação ao órgão ambiental.

Nos casos de empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica submetidos a leilões que requerem EIA/Rima, a Semace pode expedir uma Licença Prévia (LP) com validade de dois anos, com base na aprovação de um Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme a Instrução Normativa Semace nº 02/2014 (Ceará, 2014). Esta LP é emitida exclusivamente para fins de participação na concorrência pública e não é passível de renovação. A avaliação completa do impacto ambiental é realizada posteriormente: o empreendedor fica obrigado a complementar o estudo, mediante elaboração do EIA/Rima ou de outro estudo requerido, devendo protocolá-lo em conjunto com o requerimento da Licença de Instalação (LI), ainda durante a vigência da LP.

O processo de solicitação de LO é iniciado pelo empreendedor ao acessar o Natuur, informando o número do processo em andamento, o tipo de requerimento (Licença) e o tipo de Processo (Licença de Operação), e, em seguida, repetindo os mesmos passos utilizados na obtenção de LP e LI. Uma nova vistoria é realizada no local do empreendimento para analisar o projeto, verificar o cumprimento das informações fornecidas nas fases anteriores e avaliar a aptidão para o início das operações. Nessa fase, pode ser solicitado estudo ambiental, caso não tenha sido requerido anteriormente e a equipe técnica julgue necessário. Por fim, a Semace emite o Parecer Técnico Conclusivo, indicando a aprovação ou não dos projetos para concessão da LO.

Os estudos ambientais que podem ser requeridos pela Semace na etapa de LO são: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), no caso de licenciamento de atividades do grupo de mineração; e Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA) no licenciamento de atividades da tipologia de carcinicultura. Se o Parecer Técnico conclusivo for favorável, a Semace emite a LO, que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após verificar o cumprimento efetivo das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como o funcionamento adequado das medidas de controle ambiental, dos equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes estabelecidos para a operação.

Com exceção da Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (Liar), todas as demais licenças e autorizações ambientais podem ser renovadas por requerimento do interessado, protocolando em até 60 dias antes do término de sua validade, exceto a LO, cuja solicitação deve ser protocolada até 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução Coema nº 02/2019, art. 15 (Ceará, 2019a).

Os procedimentos de fiscalização ambiental da Semace seguem o Decreto Federal nº 6.514/2008 (Brasil, 2008), a Portaria Semace nº 69/2013 (Ceará, 2013), a Instrução Normativa nº 03/2017 (Ceará, 2017c) e o Decreto Estadual nº 34.316/2021 (Ceará, 2021b). A Diretoria de Fiscalização (Difis) é

responsável por implementar ações de controle ambiental no Estado e é composta pela Gerência de Execução de Fiscalização (Gefis) e pela Gerência de Instância e Julgamento (Geiju). A Gefis, primeiramente, planeja e executa ações de fiscalização, atendendo denúncias, realizando vistorias e lavrando autos de infração, enquanto a Geiju analisa as defesas e julga, em primeira instância, os processos administrativos decorrentes de infrações ambientais.

Os autos de infração ambiental podem ser consultados e acompanhados no site da Semace⁴ e na Plataforma Estadual de Dados Espaciais Ambientais do Ceará⁵. Conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 34.316/2021 (Ceará, 2021b), constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o agente lavrará o auto de infração e termo próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O autuado dispõe de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do conhecimento da autuação, para apresentar defesa administrativa, seja por meio do Natuur, após cadastramento, ou presencialmente em uma das unidades da Semace (em Fortaleza, Sobral ou Crato).

A **Figura 9.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Ceará.

⁴ <https://servicos.semace.ce.gov.br/consultaProcessoFiscalizacao>

⁵ <https://www.semace.ce.gov.br/fiscalizacao-ambiental/autos-de-infracao-e-outras-sancoes/>

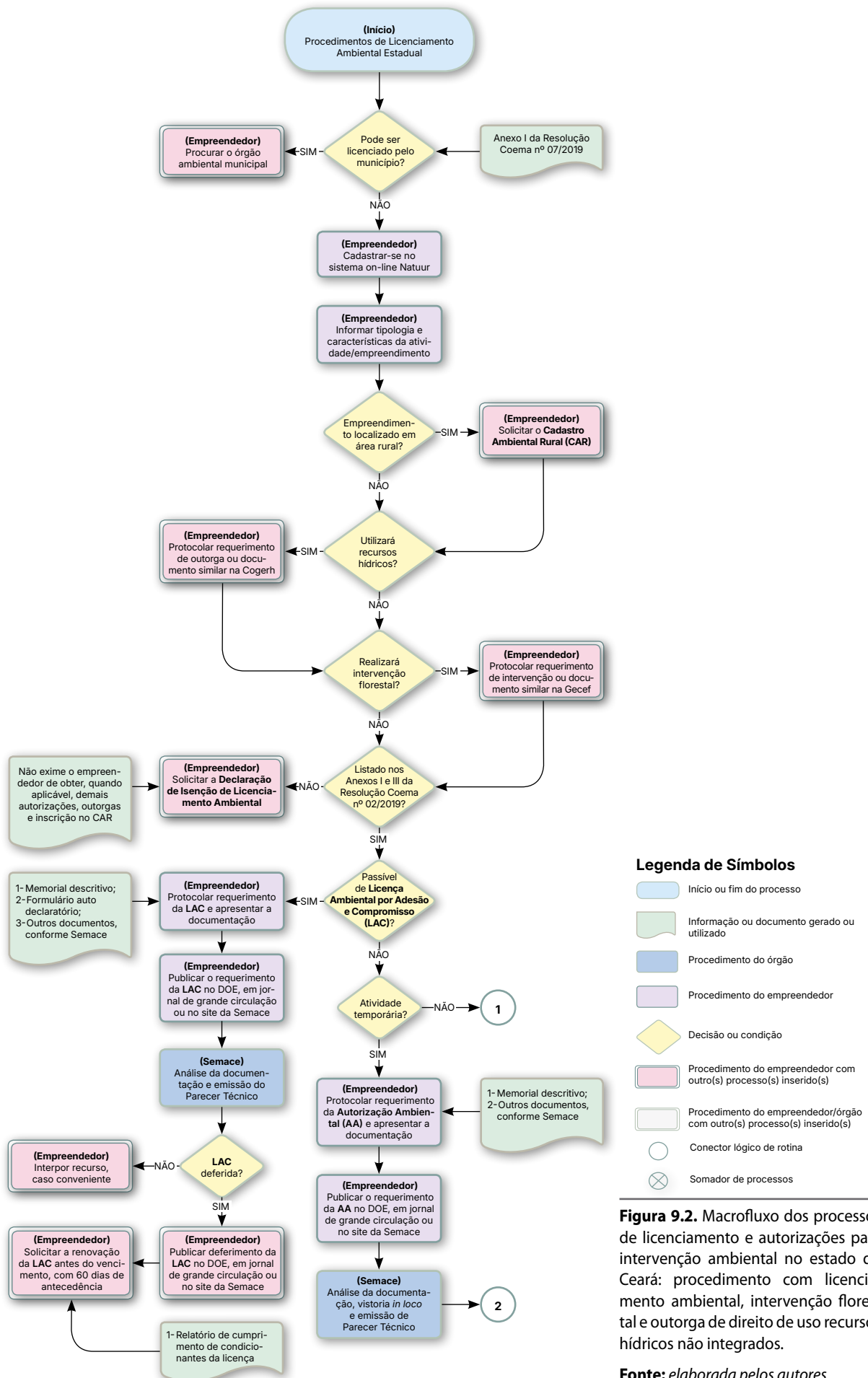


Figura 9.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

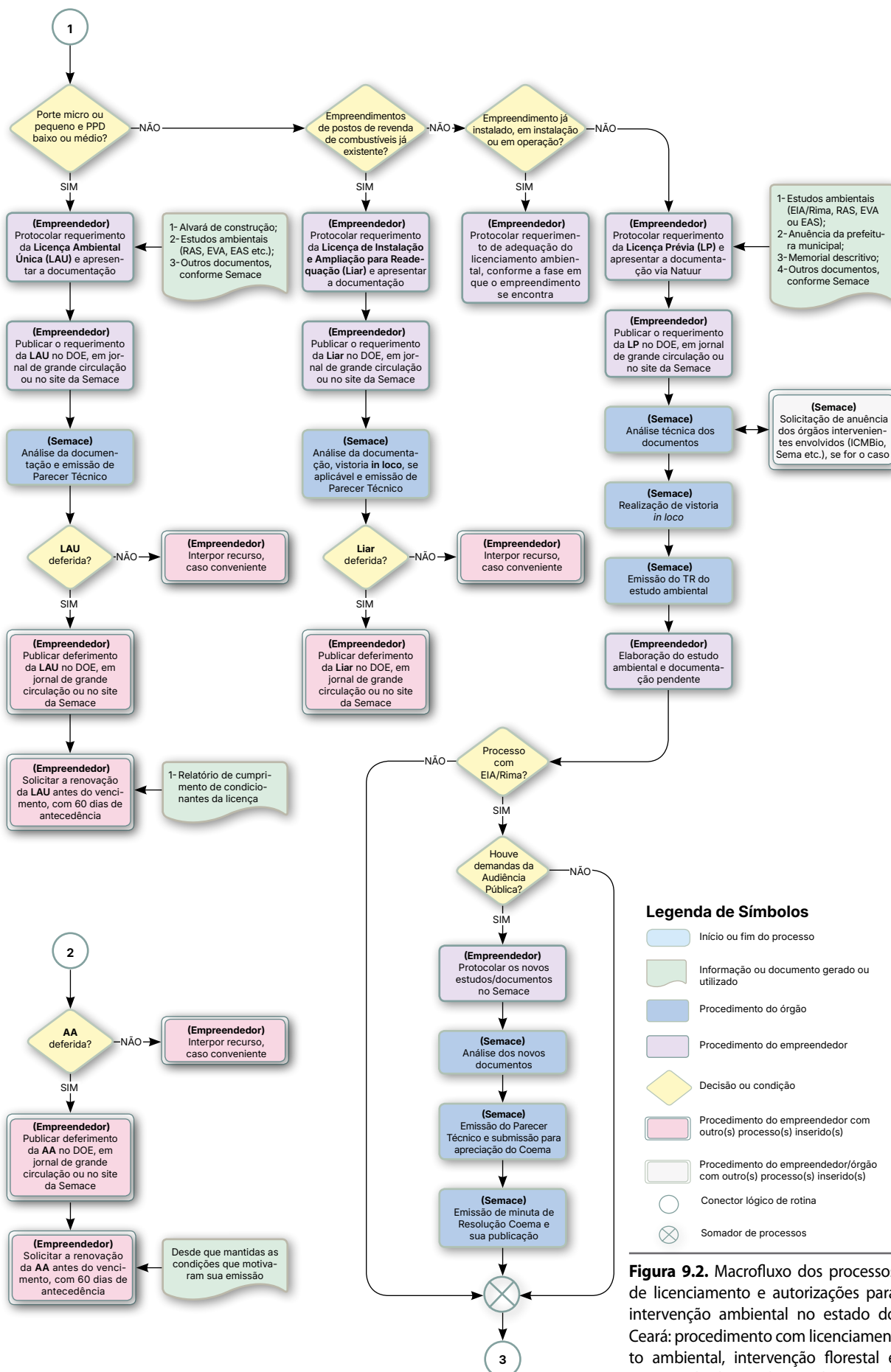


Figura 9.2. Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.).

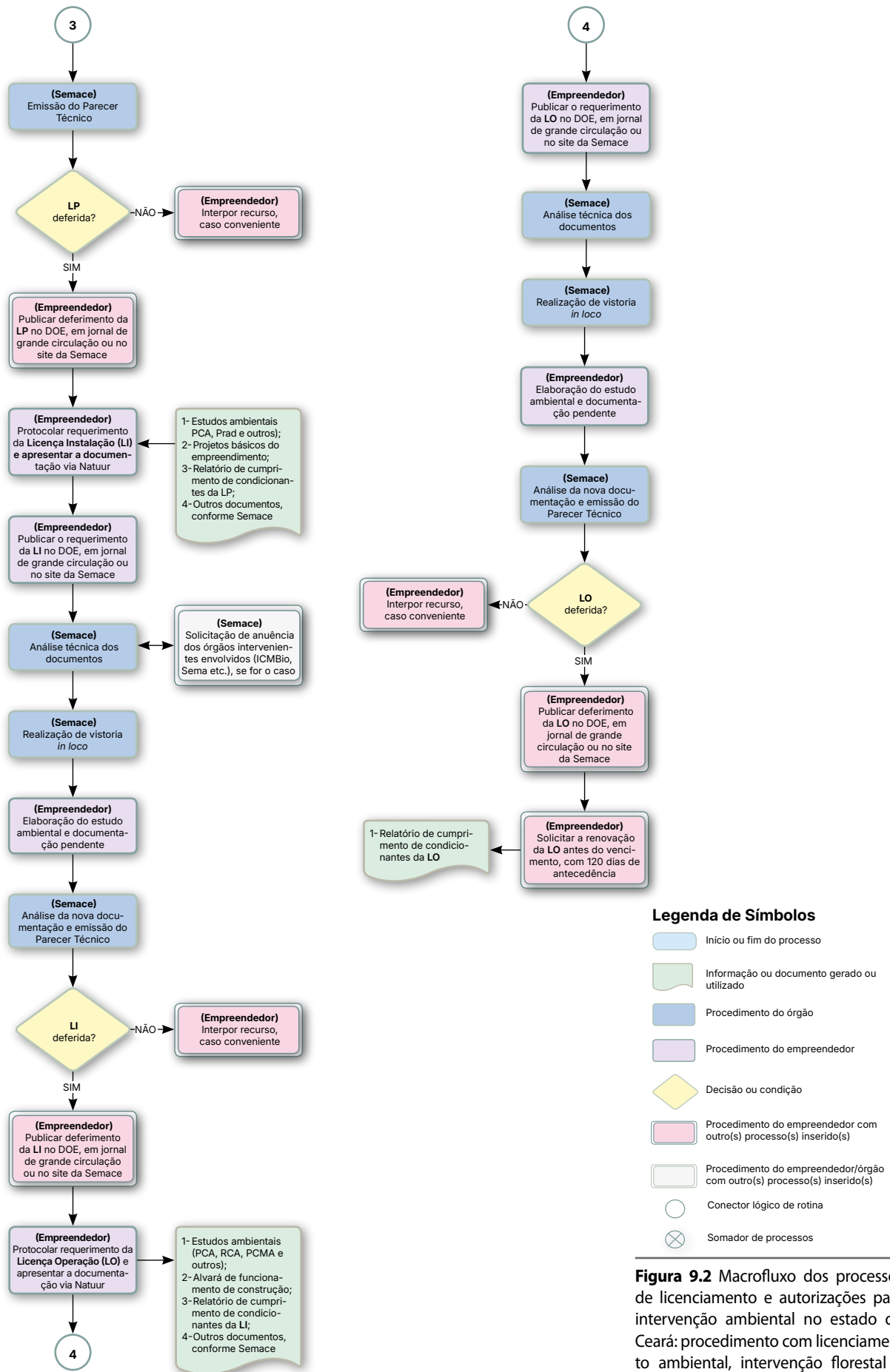


Figura 9.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.).

9.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Com o advento da Resolução Coema nº 07/2019 (Ceará, 2019b), que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento do disposto no art. 9º, XIV, a, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (Brasil, 2011), cabe aos municípios comunicarem oficialmente ao Coema que estão aptos a exercer a competência como órgão licenciador, incluindo a análise e aprovação do licenciamento ambiental das atividades classificadas como de impacto ambiental local.

Em 2025, 109 dos 184 municípios do Ceará possuíam órgão capacitado para realizar o licenciamento ambiental. A lista dos municípios, o nome do órgão municipal e as informações de contato podem ser consultados no site da Semace⁶. As atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento pelos municípios estão listados no Anexo I da Resolução Coema nº 07/2019 (Ceará, 2019b).

Para exercer as atribuições relativas ao licenciamento de atividades e de empreendimentos de impacto local, os municípios devem possuir um sistema de gestão ambiental estruturado. De acordo com a Resolução Coema nº 07/2019 (Ceará, 2019b) e a Lei nº 19.240/2025 (Ceará, 2025), esse sistema caracteriza-se, no mínimo, pela existência de:

- Órgão ambiental capacitado;
- Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, com representação paritária da sociedade civil e do poder público;
- Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
- Equipe multidisciplinar de nível superior para análise dos processos de licenciamento; e
- Equipes de fiscalização e licenciamento compostas por servidores públicos efetivos de nível superior na área ambiental.

O conceito de órgão ambiental capacitado refere-se àquele que possui uma equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, três servidores públicos efetivos com habilitação profissional, podendo atuar individualmente ou em consórcio com outros municípios, com o objetivo de garantir maior capacidade técnica para a gestão ambiental. A constituição de consórcios públicos deve ter finalidade específica de viabilizar atividades de licenciamento e monitoramento ambiental, podendo celebrar convênios e outros instrumentos com órgãos e entidades públicas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 (Brasil, 2005).

A emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade ou empreendimento, e as atividades de fiscalização e licenciamento devem ser realizadas por servidores próprios do município ou do consórcio ao qual pertençam. É proibido aos servidores envolvidos nessas ações exercerem consultorias ou serviços relacionados a procedimentos de licenciamento, autorização ou fiscalização ambiental no âmbito do município ou de consórcios.

Cabe ressaltar que a Semace não atua na fiscalização das licenças de competência municipal, exceto quando essas atribuições lhe são delegadas por meio de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011).

9.6 Audiências Públicas

As audiências públicas são realizadas ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental que envolva a apresentação do EIA/Rima, mesmo que não haja solicitações por parte da população. A data da audiência deve ser divulgada com pelo menos 45 dias de antecedência, período durante o qual o estudo ambiental permanece disponível para consulta na “Biblioteca Legislação Ambiental Digital” da Semace e

⁶ <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-com-orgao-licenciador/>

no site do órgão ambiental. Os interessados podem acessar os EIA/Rima pelo site ou presencialmente na biblioteca da Semace, onde há cópias disponíveis para consulta pública.

No site da Semace, na aba “Serviços”, “Licenciamento Ambiental”, “Audiências Públicas”⁷, está disponível o calendário das audiências, com informações sobre o projeto a ser discutido, a empresa interessada, além de data, horário e local de realização. A escolha do local deve priorizar o fácil acesso e a capacidade de acomodar o público, garantindo transporte às comunidades afetadas. Quanto ao horário, recomenda-se consultar previamente as comunidades vizinhas para incentivar maior participação presencial. As audiências também são transmitidas ao vivo pelo canal da Semace no YouTube, permitindo que internautas enviem perguntas, o que reforça a transparência e a ampla participação.

Após o término de cada audiência, a empresa responsável pelo projeto deve elaborar a Ata da Audiência Pública, documento que reúne a lista de presença, os formulários de perguntas escritas, as transcrições das manifestações orais e os registros das interações realizadas via YouTube. Esta ata não é disponibilizada para consulta pública, mas faz parte do procedimento do licenciamento ambiental, apoiando a análise técnica e incorporando as contribuições levantadas durante a audiência.

9.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

As principais dificuldades apontadas pela equipe da Semace no processo de licenciamento ambiental estadual no Ceará decorrem, sobretudo, da insuficiência de integrantes da equipe técnica responsável pelo atendimento ao público. A equipe técnica de atendimento é responsável por verificar se todos os documentos necessários estão sendo protocolados e avaliar a veracidade desses documentos.

Atualmente, há facilidade para a emissão automática de algumas modalidades de licenças para atividades específicas; no entanto, o número de processos a serem analisados ainda representa uma elevada demanda dos técnicos. No entanto, de maneira geral, a Semace tem conseguido atender o prazo legal estabelecido no Coema para a grande maioria dos processos.

9.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

A Semace ressaltou que o arranjo institucional previsto para a manutenção do PNLA pode ser formalizado por meio de instrumento legal, o que reforça a necessidade de uma base normativa clara para sua consolidação. Observou-se também que o PNLA possui elevado potencial para integrar informações dos estados, constituindo-se como uma ferramenta importante para ampliar a transparência e a padronização das informações de licenciamento ambiental em âmbito nacional.

No contexto do Ceará, apontou-se que essa integração ainda é limitada. Atualmente, o que há de conexão efetiva com o PNLA é o redirecionamento, na plataforma nacional, para o sítio eletrônico da Semace quando se trata de legislações estaduais. Nesse ambiente, estão disponíveis as publicações de portarias, resoluções e instruções normativas relativas ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental — conteúdo que poderia ser plenamente incorporado ao PNLA como fonte estruturada de informação.

Além disso, o sítio da Semace já disponibiliza acesso a processos, empreendimentos e atividades licenciados, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 10.650/2003 (Brasil, 2003), que assegura o acesso público às informações ambientais, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2018), que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esses elementos existentes no âmbito estadual constituem uma potencial contribuição ao PNLA, caso venham a ser integrados de forma sistemática.

⁷ <https://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/audiencias-publicas/>

APÊNDICE F

Quadro F.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Ceará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 15.086, de 30 de dezembro de 2011	Cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências.	(Ceará, 2011b)
Lei Estadual nº 16.605, de 18 de julho de 2018	Altera os dispositivos da Lei nº 12.621, de 26 de agosto de 1996, em relação aos prazos da licença prévia, licença de instalação, licença de instalação e ampliação, licença de instalação de operação, licença de instalação e ampliação para readequação nos postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo no Estado do Ceará.	(Ceará, 2018a)
Lei Estadual nº 18.436, de 25 de julho de 2023	Altera a Lei nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo.	(Ceará, 2023)
Decreto Estadual nº 31.854, de 14 de dezembro de 2015	Regulamenta a Lei nº 15.086 de 28 de dezembro de 2011, que cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências.	(Ceará, 2015a)
Portaria Semace nº 151, de 25 de novembro de 2002	Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais.	(Ceará, 2002b)
Portaria Semace nº 103, de 23 de abril de 2010	Estabelece diretrizes para a regularização dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos de carcinicultura no Estado do Ceará.	(Ceará, 2010c)
Portaria Semace nº 69, de 2 de abril de 2013	Aprova o regimento interno da fiscalização - RIF, da superintendência estadual do meio ambiente.	(Ceará, 2013)
Resolução Coema nº 17, de 8 de outubro de 2015	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos para o licenciamento ambiental das Atividades Agropecuárias no Estado do Ceará.	(Ceará, 2015b)
Resolução Coema nº 12, de 29 de agosto de 2002	Dispõe sobre o licenciamento de atividade de carcinicultura para empreendimento de pequeno porte.	(Ceará, 2002a)
Resolução Coema nº 03, de 3 de março de 2016	Dispõe sobre os critérios e procedimentos simplificados para a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis.	(Ceará, 2016b)
Resolução Coema nº 05, de 12 de julho de 2018	Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da superintendência estadual do meio ambiente - Semace para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no estado do Ceará.	(Ceará, 2018b)
Resolução Coema nº 06, de 6 de setembro de 2018	Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no Estado do Ceará.	(Ceará, 2018c)
Resolução Coema nº 07, de 6 de setembro de 2018	Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no Estado do Ceará.	(Ceará, 2018d)
Resolução Coema nº 10, de 10 de dezembro de 2020	Altera a Resolução Coema nº 2, de 11 de abril de 2019.	(Ceará, 2020b)
Resolução Coema nº 09, de 5 de agosto de 2021	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes para a atividade de aquicultura no estado do Ceará, e dá outras providências.	(Ceará, 2021c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Coema nº 03, de 10 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace para os empreendimentos de produção de hidrogênio verde no Estado do Ceará.	(Ceará, 2022a)
Resolução Coema nº 12, de 15 de setembro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental do saneamento rural, no âmbito de atividades de esgotamento sanitário e abastecimento de água no Estado do Ceará.	(Ceará, 2022b)
Resolução Coema nº 09, de 1 de agosto de 2024	Altera a Resolução Coema nº 7/2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar nº 140/2011.	(Ceará, 2024)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2005. Alterada pelas Leis nº 13.821, de 03 de maio de 2019; nº 13.822, de 03 de maio de 2019; nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e nº 14.662, de 24 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 12 jul. 2025. (2005).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 23 de julho de 2008. Alterado pelos Decretos nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008; nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008; nº 9.179, de 23 de outubro de 2017; nº 9.760, de 11 de abril de 2019; nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; nº 11.080, de 24 de maio de 2022; nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023; e nº 12.189, de 20 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2008).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA/CE), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 04 de janeiro de 1988. Alterada pela Lei nº 12.274, de 05 de abril de 1994 e Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?page=visualizador&cmd=16&action=VisualizaImagem&idDiario=14778&numPagina=1&keyfile=SEADDO.2JL8R07.30G730D>. Acesso em: 12 jun. 2025. (1987).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 12, de 29 de agosto de 2002.** Dispõe sobre o licenciamento de atividade de carcinicultura para empreendimento de pequeno porte. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 30 de setembro de 2002. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Coema-n%C2%B012-de-2002.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2002a).
- CEARÁ. **Portaria Semace nº 151, de 25 de novembro de 2002.** Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de dezembro de 2002. Alterada pela Resolução Coema nº 02, de 02 de fevereiro de 2017. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20021206/do20021206p02.pdf#page=87>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2002b).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20101230/do20101230p01.pdf#page=3>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2010a).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 20, de 28 de outubro de 2010.** Estabelece procedimentos para a exigência do documento de outorga do uso da água no curso do licenciamento ambiental promovido pela Semace. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 09 de novembro de 2010. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20101109/do20101109p01.pdf#page=5>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2010b).
- CEARÁ. **Portaria Semace nº 103, de 23 de abril de 2010.** Estabelece diretrizes para a regularização dos licenciamentos ambientais dos empreendimentos de carcinicultura no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 30 de abril de 2010. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20100430/do20100430p01.pdf#page=10>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2010c).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 14.882, de 31 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 31 de janeiro de 2011. Alterada pela Lei nº 18.436, de 25 de julho de 2023. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20110131/do20110131p01.pdf#page=5>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2011a).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 15.086, de 30 de dezembro de 2011.** Cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 30 de dezembro de 2011. Alterada pelas Leis nº 15.401, de 25 de julho de 2013; e nº 15.813, de 20 de julho de 2015. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/3080-lei-n-15-086-de-28-12-11-do-30-12-11>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2011b).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 06, de 14 de junho de 2012.** Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado das obras emergenciais necessárias ao enfrentamento da seca no Estado do Ceará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05 de julho de 2012. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20120705/do20120705p01.pdf#page=9>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2012).

- CEARÁ. **Portaria Semace nº 69, de 02 de abril de 2013.** Aprova o regimento interno da fiscalização-rif, da superintendência estadual do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05 de abril de 2013. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20130405/do20130405p01.pdf#page=9>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2013).
- CEARÁ. **Instrução Normativa Semace nº 02, de 08 de setembro de 2014.** Estabelece procedimentos para o Licenciamento Ambiental para empreendimentos produtores e comercializadores de energia elétrica para participação em concorrência pública. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 08 de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/03/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-n%C2%BA-02-de-2014-Leil%C3%B5es-1.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025. (2014).
- CEARÁ. **Decreto Estadual nº 31.854, de 14 de dezembro de 2015.** Regulamenta a Lei nº 15.086 de 28 de dezembro de 2011, que cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20151216/do20151216p01.pdf#page=1>. Acesso em: 11 jun. 2025. (2015a).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 17, de 08 de outubro de 2015.** Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos para o licenciamento ambiental das Atividades Agropecuárias no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03 de novembro de 2015. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20151103/do20151103p02.pdf#page=4>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2015b).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 22 de junho de 2016. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20160622/do20160622p01.pdf#page=1>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2016a).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 03, de 03 de março de 2016.** Dispõe sobre os critérios e procedimentos simplificados para a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 07 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Coema-n%C2%BA-03-de-2016-Micro-e-Minigera%C3%A7%C3%A3o-Distribuida-de-Energia.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016b).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 02, de 02 de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de 2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de fevereiro de 2017. Alterada pela Resolução COEMA nº 05 de 01 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/09/COEMA-02-2017.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2017a).
- CEARÁ. **Instrução Normativa Semace nº 02, de 18 de setembro de 2017.** Aprova as normas técnicas e os procedimentos relativos ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, consoante previsão do art. 12, § 2º da Resolução COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 06 de outubro de 2017. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20171006/do20171006p02.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2017b).
- CEARÁ. **Instrução Normativa Semace nº 03, de 28 de dezembro de 2017.** Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da SEMACE. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 04 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20180104/do20180104p02.pdf#page=4>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2017c).
- CEARÁ. **Lei Estadual nº 16.605, de 18 de julho de 2018.** Altera os dispositivos da lei nº 12.621, de 26 de agosto de 1996, em relação aos prazos da licença prévia, licença de instalação, licença de instalação e ampliação, licença de instalação de operação, licença de instalação e ampliação para readequação nos postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 19 de julho de 2018. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20180719/do20180719p01.pdf#page=1>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2018a).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 05, de 12 de julho de 2018.** Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 30 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2018/12/Resolucao-Coema-5.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2018b).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 06, de 06 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 18 de setembro de 2018. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20180918/do20180918p02.pdf#page=12>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2018c).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 07, de 06 de setembro de 2018.** Alteração da Resolução Coema nº 05, de 12 de julho de 2018. Dispõe sobre a simplificação e atualização dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03 de outubro de 2018. Alterada pela Resolução Coema nº 07, de 06 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Coema-n%C2%BA-07-de-06-de-setembro-de-2018-E%C3%B3lica.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2018d).
- CEARÁ. **Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos

aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 17 de maio de 2019. Alterada pelas Resoluções Coema nº 05, de 1º de agosto de 2019; nº 10, de 10 de dezembro de 2020; nº 01, de 10 de fevereiro de 2022; nº 13 de 6 de outubro de 2022; nº 01, de 1º de agosto de 2024; e nº 03, de 12 de junho de 2025. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20190517/do20190517p03.pdf#page=7>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019a).

- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 07, de 12 de setembro de 2019.** Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, a, da lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 25 de setembro de 2019. Alterada pela Resolução Coema nº 09, de 1º de agosto de 2024. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20190925/do20190925p01.pdf#page=46>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019b).
- ✚ CEARÁ. **Portaria Semace nº 131, de 21 de outubro de 2020.** Estabelece critérios para delimitação dos prazos de vigência e condição para renovação das licenças ambientais nos termos da legislação, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de outubro de 2020. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20201023/do20201023p01.pdf#page=35>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020a).
- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 10, de 10 de dezembro de 2020.** Altera a Resolução Coema nº 2, de 11 de abril de 2019. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2020/12/Resolucao-10-de-2020.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025. (2020b).
- ✚ CEARÁ. **Lei Complementar Estadual nº 231, de 13 de janeiro de 2021.** Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, reformula a política estadual do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20210114/do20210114p01.pdf#page=1>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021a).
- ✚ CEARÁ. **Decreto Estadual nº 34.316, de 20 de outubro de 2021.** Estabelece o processo administrativo estadual para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito dos órgãos central e executores da política estadual do meio ambiente e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 22 de outubro de 2021. Disponível em: https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2023/01/DECRETO-ESTADUAL-34316_2021_AIF.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025. (2021b).
- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 09, de 05 de agosto de 2021.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes para a atividade de aquicultura no estado do Ceará, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de agosto de 2021. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20210823/do20210823p01.pdf#page=56>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021c).
- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 03, de 10 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para os empreendimentos de produção de hidrogênio verde no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14 de fevereiro de 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220214/do20220214p02.pdf#page=5>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022a).
- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 12, de 15 de setembro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental do saneamento rural, no âmbito de atividades de esgotamento sanitário e abastecimento de água no Estado do Ceará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 28 de setembro de 2022. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220928/do20220928p01.pdf#page=64>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022b).
- ✚ CEARÁ. **Lei Estadual nº 18.436, de 25 de julho de 2023.** Altera a lei nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 25 de julho de 2023. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20230725/do20230725p01.pdf#page=1>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023).
- ✚ CEARÁ. **Resolução Coema nº 09, de 1º de agosto de 2024.** Altera a Resolução Coema nº 7/2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, "a", da Lei Complementar nº 140/2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 09 de agosto de 2024. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20240809/do20240809p02.pdf#page=32>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2024).
- ✚ CEARÁ. **Lei Estadual nº 19.240, de 02 de Maio de 2025.** Estabelece critérios para que os municípios do estado do Ceará exerçam as atribuições concernentes ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de maio de 2025. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20250502/do20250502p01.pdf#page=1>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2025).



Parque Nacional de Jericoacoara, CE. / Foto: Gustavo Pellizzon/SVM

A Política Ambiental do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 (Distrito Federal, 1989), estrutura a organização da gestão ambiental no estado. Essa legislação definiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal (Sema) como órgão central de coordenação, incumbido de formular políticas e planejar, organizar, dirigir e controlar a execução de ações relacionadas a resíduos sólidos, recursos hídricos, proteção da biodiversidade, gestão do território, informações e qualidade ambiental, educação ambiental e áreas protegidas. Para apoiar essa atuação, a Sema conta com instâncias colegiadas de deliberação e apoio técnico, entre as quais se destacam o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal (Conam), o Conselho dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH), o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam) e a Comissão Distrital do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (CDZEE).

No que tange às competências, à Sema cabe a elaboração das políticas ambientais e a coordenação geral, enquanto o Conam, com caráter consultivo e deliberativo, é responsável pela discussão e proposição de políticas públicas ambientais, além de se manifestar sobre processos de licenciamento em casos específicos ou de maior complexidade, garantindo a participação paritária dos setores público, privado e da sociedade civil nas decisões ambientais do Distrito Federal. Adicionalmente, a Sema conta com órgãos vinculados para a realização das suas atribuições. O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, criado pela Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 (Distrito Federal, 2007), é o órgão executor da política ambiental do Distrito Federal e responsável pelo licenciamento ambiental dessa unidade federativa. Criado como autarquia vinculada à Sema, o Ibram possui autonomia administrativa e financeira para implementar as diversas políticas ambientais do Distrito Federal, incluindo a emissão de licenças e autorizações ambientais. Sua estrutura organizacional conta com diretorias técnicas especializadas que abrangem diversos aspectos do licenciamento e da gestão ambiental.

A Superintendência de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental (Sulam) gerencia o processo de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e concentra a responsabilidade pelo licenciamento ambiental no âmbito do Instituto. A competência pelas autorizações para supressão vegetal também é atribuição do Ibram, exercida por diretorias técnicas especializadas da autarquia, enquanto os processos de outorga de recursos hídricos ficam a cargo da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa). Embora não existam unidades regionais formalmente estabelecidas, o Ibram atua em todo o território do Distrito Federal.

10.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Lei Distrital nº 41/1989 (Distrito Federal, 1989) dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental dependem de licenciamento ambiental prévio pelo Ibram (Distrito Federal, 1989). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal estão dispostos no **Quadro 10.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental em Brasília, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro G.1 do Apêndice G**.

Quadro 10.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no Distrito Federal.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989	Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal	(Distrito Federal, 1989)
Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998	Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 1998a)
Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001	Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2001a)
Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002	Institui a Política Florestal do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2002)
Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007	Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2007)
Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014	Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2014a)
Lei Distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019	Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2019a)
Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019	Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2019b)
Lei Distrital nº 6.435, de 20 de dezembro de 2019	Institui o Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA-DF e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2019c)
Lei Distrital nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020	Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020a)
Decreto Distrital nº 22.359, de 31 de agosto de 2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2001b)
Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015	Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2015a)
Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018	Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2018a)
Resolução Conam/DF nº 09, de 20 de dezembro de 2017	Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental.	(Distrito Federal, 2017a)
Resolução Conam/DF nº 10, de 20 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2017b)
Resolução Conam/DF nº 11, de 20 de dezembro de 2017	Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, nas modalidades facultativa e compulsória, e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.	(Distrito Federal, 2017c)
Resolução Conam/DF nº 01, de 30 de janeiro de 2018	Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2018b)
Resolução Conam/DF nº 02, de 21 de novembro de 2023	Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2023a)
Resolução Conam/DF nº 03, de 21 de novembro de 2023	Dispõe sobre a Licença Ambiental Única (LAU) no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2023b)
Instrução Normativa Ibram nº 12, de 09 de junho de 2022	Estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.	(Distrito Federal, 2022a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibram nº 19, de 1º de novembro de 2022	Dispõe sobre padrões e procedimentos para análise e emissão de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, Autorização de Corte de Árvores Isoladas, Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal, Comunicação de Corte de Árvores Isoladas e Declaração de Corte no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2022b)
Instrução Normativa Ibram nº 10, de 27 de julho de 2023	Institui os procedimentos para expedição de Autorização Ambiental para Queima Controlada pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2023c)
Instrução Normativa Ibram nº 20, de 23 de maio de 2024	Estabelece, pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, os procedimentos, critérios e restrições para a emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para atividades rurais.	(Distrito Federal, 2024a)
Instrução Normativa Ibram nº 11, de 11 de junho de 2024	Regulamenta os procedimentos das audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Brasília Ambiental e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2024b)
Instrução Normativa Ibram nº 21, de 05 de agosto de 2024	Estabelece os procedimentos, critérios e restrições para a emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2024c)

Nota: no **Apêndice G** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Distrito Federal. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do Distrito Federal podem ser acessadas no *site* da Sema¹, ou via sistema integrado de normas jurídicas do Distrito Federal². Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam somente aquelas publicadas até novembro de 2025, data de realização das consultas, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pelo Distrito Federal.

10.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O Sistema de Licenciamento Ambiental do Distrito Federal é baseado na classificação das atividades e empreendimentos, que determina a modalidade de licenciamento ambiental aplicável a cada caso. Essa classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Distrito Federal normalmente considera o porte e o potencial poluidor. No entanto, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibram nº 45/2008 (Distrito Federal, 2008), pelo princípio da precaução, localização, natureza, porte ou peculiaridade, os empreendimentos ou atividades não classificadas como sujeitos ao licenciamento ambiental também estão sujeitos ao controle do Ibram, em caráter preventivo ou corretivo, por meio de diferentes instrumentos e autorizações para intervenção ambiental.

O Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 (Distrito Federal, 2015a), determina, em seu Anexo I, a classificação das atividades/empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, segundo o porte (pequeno, médio e grande) e o potencial poluidor (baixo, médio e alto). Esse Decreto trata das modalidades de licenciamento ambiental, tais como o Licenciamento Trifásico, por meio da emissão sequencial, em três etapas, da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); ou do Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC), dividido entre a Licença de Instalação Corretiva (LIC) ou Licença de Operação Corretiva (LOC), além da Autorização Ambiental (AA) e Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). No Anexo II da referida normativa estão elencados os valores para emissão dessas licenças (Distrito Federal, 2015a).

No caso do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), a Resolução Conam nº 01/2018 (Distrito Federal, 2018b) institui este como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal, incluindo em seu Anexo I a relação das atividades sujeitas a esse tipo de licenciamento, com base nos portes previamente definidos dos empreendi-

¹ www.sema.df.gov.br/licenciamento-ambiental

² www.sinj.df.gov.br

mentos. Já a Resolução Conam nº 02/2023 (Distrito Federal, 2023a) e a Resolução Conam nº 03/2023 (Distrito Federal, 2023b), dispõem sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e a Licença Ambiental Única (LAU), respectivamente. Cada uma dessas Resoluções determina, em seu respectivo Anexo I, o porte e o potencial poluidor de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento e seu respectivo enquadramento nessas modalidades de licenciamento. A Resolução Conam nº 02/2023 (Distrito Federal, 2023d) aplica a LAC às atividades cujas consequências sobre o ambiente sejam minimamente conhecidas e que atendam requisitos como não ocorrer interferência direta em Área de Preservação Permanente (APP) ou não se enquadrarem como área contaminada. A LAU, por sua vez, autoriza a viabilidade, a instalação e a operação de um empreendimento ou atividade em uma única etapa (Distrito Federal, 2023b). É importante ressaltar que a classificação de algumas atividades da cadeia agropecuária foi alterada pelos Decretos Distritais nº 44.569/2023 (Distrito Federal, 2023e) e nº 45.579/2024 (Distrito Federal, 2024d).

A Resolução Conam nº 10/2017 (Distrito Federal, 2017b), dispõe sobre a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) no âmbito do Distrito Federal, sendo determinado em seu Anexo Único, o porte necessário para que determinadas atividades sejam consideradas de baixo potencial poluidor e, portanto, dispensadas do licenciamento ambiental. Além disso, fica estabelecido nessa Resolução que DLA de atividades e empreendimentos não previstos no Anexo Único, ou em normas específicas, poderão ser estabelecidas mediante parecer técnico do órgão ambiental competente, que demonstre e justifique o enquadramento do empreendimento nesta modalidade (Distrito Federal, 2017b). Adicionalmente, a Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 01/2012 (Distrito Federal, 2012a), as Portarias Conjuntas Ibram/Seagri nº 02/2012 (Distrito Federal, 2012b) e nº 02/2014 (Distrito Federal, 2014b), bem como as Resoluções Conam nº 11/2017 (Distrito Federal, 2017c) e nº 02/2018 (Distrito Federal, 2018c), regulamentam a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária (DCAA), que dispensa do licenciamento ambiental determinadas atividades agrossilvipastoris. No entanto, a dispensa do licenciamento ambiental em acordo com essas legislações não desobriga da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal.

O sistema inclui, ainda, autorizações específicas. O Decreto Distrital nº 36.992/2015 (Distrito Federal, 2015a) define a Autorização Ambiental (AA) para atividades de caráter temporário ou obras emergenciais. A Lei Distrital nº 5.547/2015 (Distrito Federal, 2015b) e seu regulamento, o Decreto Distrital nº 36.948/2015 (Distrito Federal, 2015c) dispõem sobre as autorizações para a localização e o funcionamento de atividades econômicas, que compreendem a Viabilidade de Localização e a Licença de Funcionamento. Para intervenção em vegetação, o Decreto Distrital nº 39.469/2018 (Distrito Federal, 2018a) regula a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), condicionada, entre outros, à compensação florestal.

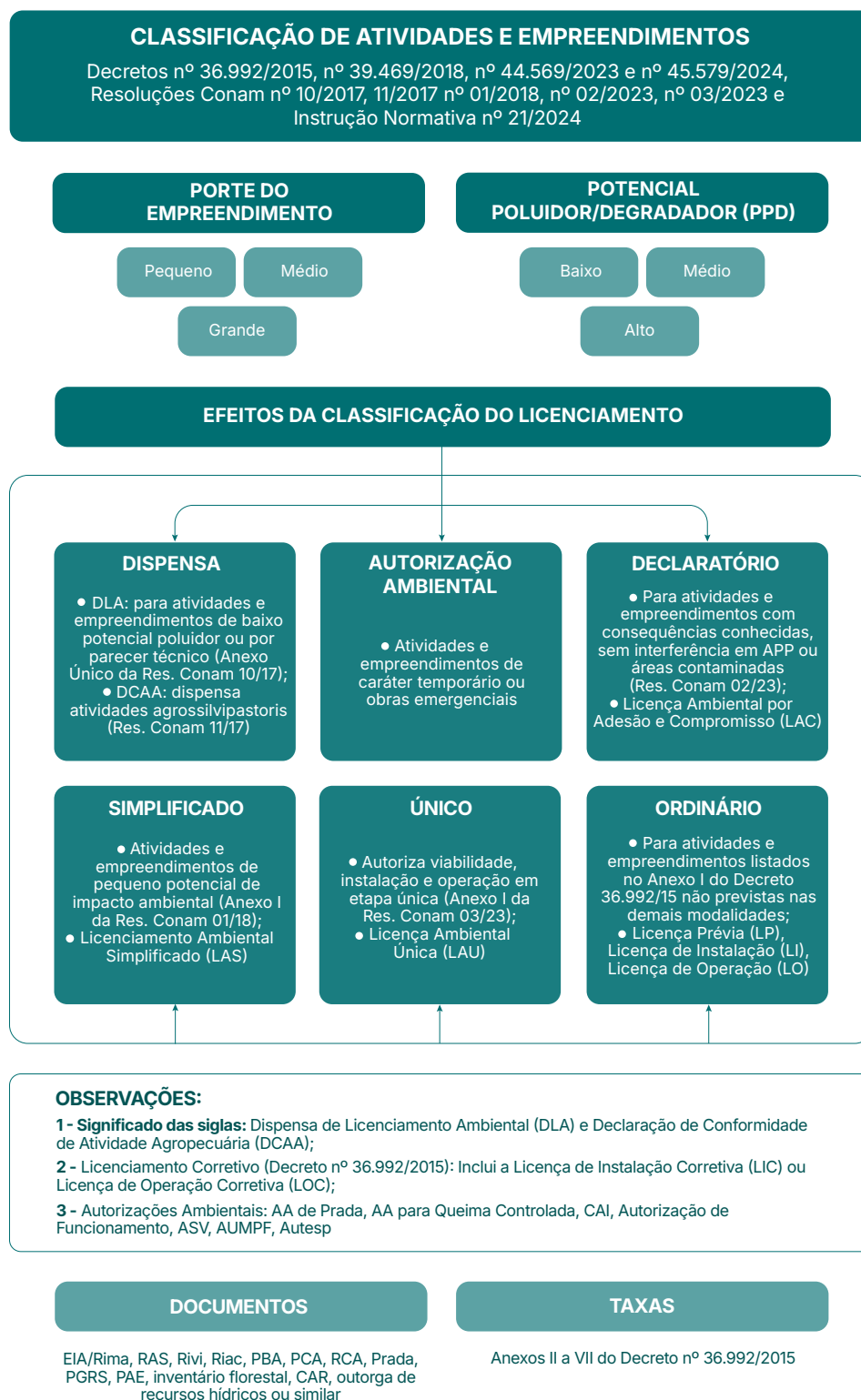
Os estudos ambientais requeridos variam conforme a modalidade. Os principais são o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Relatório de Impacto de Vizinhança (Rivi) e Relatório de Impacto Ambiental Complementar (Riac). Também são exigidos planos como o Plano Básico Ambiental (PBA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (Prada), o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de Ação de Emergência (PAE). Outros documentos ambientais incluem o requerimento ou formulário (a exemplo do Formulário de Licença Ambiental Simplificada ou requerimento de LAC de forma *online*), memorial descritivo, inventário florestal, projetos de engenharia, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Cadastro Ambiental Rural (CAR) (para imóveis rurais), a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, comprovante de propriedade, posse ou ocupação e os documentos de identificação (CPF/CNPJ). Especificamente para a LAC, a Instrução Normativa nº 21/2024 (Distrito Federal, 2024c) exige a Declaração de Adesão e Compromisso (DAC), a Declaração de Veracidade e Responsabilidade (DVR) e a Declaração do Responsável Técnico (DRT).

As taxas referentes ao processo de licenciamento ambiental no Distrito Federal estão estabelecidas na tabela de preços do Decreto Distrital nº 36.992/2015 (Distrito Federal, 2015a), com os valores especifica-

dos nos Anexos II a VII. Os Decretos Distritais nº 44.569/2023 (Distrito Federal, 2023e) e nº 45.579/2024 (Distrito Federal, 2024d) atualizaram os valores para a cadeia agropecuária.

A **Figura 10.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Distrito Federal.

Figura 10.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos a licenciamento ambiental no Distrito Federal.



Fonte: elaborada pelos autores.

10.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

No Distrito Federal, a Lei Distrital nº 6.435, de 20 de dezembro de 2019 (Distrito Federal, 2019c) institui o registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que possuem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora (Distrito Federal, 2019c). Ademais, para fins de controle e fiscalização, todas as atividades constantes do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Brasil, 1981), devem, obrigatoriamente, apresentar anualmente relatório das atividades exercidas.

O Distrito Federal possui um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental e para gerenciar as intervenções no meio ambiente. Conforme a Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008 (Distrito Federal, 2008), as atribuições do licenciamento ambiental e de emissão de autorização ambiental são exercidas pelo Ibram em processo administrativo próprio. Dessa forma, o Sistema de Licenciamento Ambiental é baseado na classificação detalhada das atividades, que determina a modalidade de licenciamento aplicável a cada empreendimento. A descrição desses instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é apresentada no **Quadro 10.2**.

Quadro 10.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Distrito Federal e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Emitida para empreendimentos, atividades, pesquisas, serviços e obras de caráter temporário previstos no Anexo Único da Resolução Conam nº 09, de 20 de dezembro de 2017 (Distrito Federal, 2017a).	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 3 anos
	Autorização Ambiental de Prada — Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (Prada)	A Autorização para Recuperação Ambiental em regime de adesão e compromisso deverá ser solicitada para os casos enquadrados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa Ibram nº 33/2020 (Distrito Federal, 2020b).	Máxima de 3 anos
	Autorização Ambiental para Queima Controlada	Emitida para o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, confecção de aceiros e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos, previamente definidos (Distrito Federal, 2023c).	Máximo de 3 anos
	Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI)	Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a pessoa física ou jurídica a realizar o corte de árvores isoladas (Distrito Federal, 2022b).	Vinculado à vigência da Licença ou Autorização Ambiental que a motivou
	Autorização de Funcionamento	Permite o exercício de atividades econômicas de que trata a Lei nº 5.547/2015 no Distrito Federal (Distrito Federal, 2015c; Distrito Federal, 2015b).	Dispensado por prazo indeterminado ou com prazo vinculado à licença ambiental emitida (para aqueles Cnae's passíveis de licenciamento ambiental)
	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza pessoa física ou jurídica a suprimir remanescentes de vegetação nativa do Bioma Cerrado em áreas previamente delimitadas (Distrito Federal, 2022b).	Máximo de 3 anos, podendo ser prorrogada
	Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)	Ato administrativo pelo qual o órgão competente autoriza pessoa física ou jurídica a utilizar a matéria prima florestal cujo controle de origem é obrigatório (Distrito Federal, 2022b).	Máximo de 1 ano

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Especial (Autesp)	Solicitado na hipótese de necessidade de reconhecimento de estoques de produtos florestais em situações extraordinárias, definidas no art. 15 da Instrução Normativa Ibram nº 10, de 11 de junho de 2025 (Distrito Federal, 2025a).	-
	Comunicação de Corte de Árvores Isoladas (CCAI)	Conforme Decreto Distrital nº 39.469/2018, deverão ser comunicados ao Brasília Ambiental o corte de árvores isoladas nativas em áreas urbanas, localizadas em lotes urbanos regularizados em decorrência de obras ou empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental, obedecendo aos critérios e definições sobre o pagamento da compensação florestal (Distrito Federal, 2018a).	Não se aplica
Consulta Prévia		Solicitada pelo empreendedor, emite Parecer Técnico conclusivo analisando a viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento em área rural, ou urbana, antes da formalização do pedido de licenciamento ou autorização (Distrito Federal, 2015c).	Não se aplica
Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária (DCAA)		Certifica que uma atividade agropecuária está em conformidade com a legislação ambiental (Distrito Federal, 2017c; Distrito Federal, 2018c).	5 anos
Dispensa de Licença Ambiental (DLA)		Para as atividades e empreendimentos previstos principalmente na Resolução Conam 10/2017 (Distrito Federal, 2017b), bem como de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada Cnae – conforme o Certificado de Funcionamento emitida por meio da Redesim DF, Sistema Integrador.	Não se aplica
Licenciamento Ambiental	Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)	Procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal avalia, em fase única, a localização, viabilidade ambiental, condições de instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de pequeno potencial de impacto ambiental, emitindo um único ato autorizativo (Distrito Federal, 2018b).	4 a 10 anos
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora (Distrito Federal, 2023b; Distrito Federal, 2024a; Distrito Federal, 2024c).	5 a 10 anos
	Licença Ambiental Única (LAU)	Para as atividades e empreendimentos previstos na Resolução Conam nº 03/2023, este ato administrativo autoriza a viabilidade, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, incluindo as adequações quanto à infraestrutura complementar e a manutenção dos sistemas já instalados, além das exigências relativas às medidas mitigadoras e compensatórias, assim como aprova as ações de controle e monitoramento ambiental, as condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando se fizer necessário, para a sua desativação, em uma única etapa (Distrito Federal, 2023b).	5 a 10 anos
	Licença Prévia (LP)	Aprova a localização e concepção de empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Brasil, 1997).	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Brasil, 1997).	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Instalação Corretiva (LIC)	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação (Distrito Federal, 2015c).	No mínimo, o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (Brasil, 1997).	4 a 10 anos
	Licença de Operação Corretiva (LOC)	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação (Distrito Federal, 2015a).	4 a 10 anos
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos		Emitida nos casos em que há derivação ou captação de parcela de água, lançamento de efluentes ou qualquer outro uso de água que interfira em recursos hídricos (Distrito Federal, 2001b).	5 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

10.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No Distrito Federal, o processo de licenciamento ambiental se inicia na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), canal de intermediação responsável por acolher as demandas dos empreendedores. O CAC centraliza as solicitações de atendimento, facilitando o encaminhamento dos processos e a gestão do Ibram, e direcionando o interessado quanto aos próximos passos.

O primeiro passo para iniciar o procedimento de licenciamento ambiental é realizar o cadastro no Sistema de Peticionamento Eletrônico Harpia³, uma vez que os requerimentos de licenciamento e autorização ambiental são, obrigatoriamente, protocolados nesse sistema (Distrito Federal, 2025b). Além do processo no sistema Harpia, é necessário a criação do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 5 de janeiro de 2024 (Distrito Federal, 2024e).

Nos casos em que o licenciamento ambiental seja vinculado a um processo de intervenção florestal, deve ser formalizada uma solicitação específica de autorização de intervenção no Sistema de Peticionamento Eletrônico Harpia. O Harpia também centraliza diversos outros serviços e atos autorizativos do Ibram, tais como: autorizações para eventos, pesquisas e ações voluntárias em unidades de conservação (UCs); criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs); adesão ao Programa Adote uma Nascente; e visitas técnicas em UCs. Atualmente, os atos autorizativos que ainda não foram integrados ao Harpia devem ser protocolados na CAC.

No caso de solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o processo deve ser protocolado junto à Adasa, órgão responsável pela regulação e fiscalização do uso da água, energia e saneamento básico do Distrito Federal, e a documentação referente à concessão da outorga deve ser anexada ao processo de licenciamento ambiental em análise pelo Ibram. Ademais, para empreendimentos ou atividades localizados em áreas rurais é necessário a obtenção do CAR. É importante ressaltar, ainda, que, caso o empreendedor tenha dúvidas sobre a necessidade de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental, ou sobre qual modalidade de licenciamento ambiental deve ser requerida, é possível solicitar uma Consulta Prévia da atividade/empreendimento junto ao Ibram. Nessa modalidade, o órgão ambiental emitirá parecer técnico conclusivo, analisando a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento, em área rural ou urbana, conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.992/2015 (Distrito Federal, 2015a).

O sistema Harpia define o processo de licenciamento ambiental principal com base na classificação dos

³ <https://harpia.ibram.df.gov.br>

dados do empreendimento/atividade e nas normativas referentes ao licenciamento (**Quadro 10.1**), ao qual deverão ser vinculados os demais processos específicos relacionados ao empreendimento ou à atividade. Independentemente da modalidade de licenciamento (simplificado ou convencional) ou da autorização requerida, há documentos comuns que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas. De modo geral, o empreendedor deve protocolar, entre outros, via sistema eletrônico:

- Requerimento da licença ou autorização pretendida (assinado pelo representante legal);
- Comprovante de pagamento do preço de análise processual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 36.992/2015 (Distrito Federal, 2015a);
- Comprovante de propriedade/posse do imóvel (escritura, cessão de direitos) ou Certificado de Licenciamento/Funcionamento expedido pela Redesim;
- Aviso de publicação do requerimento da licença no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em periódico local de grande circulação;
- Certidão ou documento da Administração Regional declarando a conformidade do uso e ocupação do solo;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama;
- Documentação relativa à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (captação, lançamento de efluentes), obtida junto à Adasa e ASV, quando couber;
- Projetos de engenharia aplicáveis à instalação de sistemas (drenagem, tratamento de efluentes, tratamento de emissões atmosféricas, captação de água, etc.), quando couber.

Nos casos de dispensa de licenciamento ambiental, não é necessário solicitar a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas no Anexo Único da Resolução Conam nº 10/2017 (Distrito Federal, 2017b), já que essas atividades estão legalmente dispensadas de tal ato. Caso a atividade seja dispensada, o interessado pode emitir o Certificado de Funcionamento diretamente pelo site do Registro e Licenciamento de Empresas (Redesim-DF)⁴, uma vez que, de acordo com a Instrução Normativa Ibram nº 01, de 13 de março de 2019 (Distrito Federal, 2019d), os processos de licenciamento ambiental de atividades econômicas (aquelas que possuem Cnae – Classificação Nacional de Atividades Econômicas), exercidas por pessoa jurídica, devem ser vinculados ao sistema da Redesim-DF. Os requerimentos e protocolos de documentos referentes ao licenciamento ambiental devem observar o disposto na Instrução Normativa Ibram nº 11, de 18 de junho de 2025 (Distrito Federal, 2025b). Já a DCAA, regulada pela Portaria Conjunta nº 01/2012 (Distrito Federal, 2012a) e Resolução nº 11/2017 (Distrito Federal, 2017c), possui um procedimento distinto, no qual o interessado deve submeter requerimento junto à Seagri para obtenção da declaração.

Para empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado e de obras emergenciais de utilidade pública ou interesse social, deverá ser solicitado a AA, conforme exposto no Decreto Distrital nº 36.992/2015 (Distrito Federal, 2015a). A documentação necessária para a realização do requerimento desta modalidade, via sistema Harpia, inclui, além dos documentos comuns de identificação e propriedade/posse, o projeto básico e o memorial descritivo da atividade, bem como a planta com a localização e delimitação da área do empreendimento, atividade, obra ou serviço.

Nos casos enquadrados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa Ibram nº 33/2020 (Distrito Federal, 2020b), quando houver Recuperação Ambiental em regime de adesão e compromisso, deverá ser solicitada a AA de Prada. Já para os casos em que houver o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, deverá ser emitida a AA para Queima Controlada, segundo a Instrução Normativa nº 10/2023 (Distrito Federal, 2023c). Para cada caso de AA citada, há uma listagem de documentação técnica-administrativa a ser protocolada no Harpia, conforme especificado nas normativas correspondentes.

⁴ <https://jucis.df.gov.br/redesim-2/>

A ASV é emitida para empreendimentos ou atividades que necessitam suprimir remanescentes de vegetação nativa do Bioma Cerrado em áreas previamente delimitadas, conforme previsto pela Instrução Normativa Ibram nº 19/2022 (Distrito Federal, 2022b). Essa autorização deve ser solicitada pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). Nos casos em que for utilizada matéria-prima florestal sujeita a controle de origem obrigatório, o empreendedor deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) no prazo de vigência da ASV (Distrito Federal, 2022b), também por meio dos sistemas Harpia e Sinaflor.

A Comunicação do Corte de Árvores Isoladas (CCAI) deve ser requerida quando ocorrer o corte de árvores isoladas nativas em áreas urbanas, em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.469/2018 (Distrito Federal, 2018a). O requerimento é realizado pelo *site* Onda⁵, por meio de formulário que contém: identificação, autorização do gestor (se na área pública), relação e fotos das árvores, laudo técnico e ART (se as árvores estiverem tombadas) e comprovante ou justificação de dispensa da compensação florestal. Já para a Autorização de Corte de Árvore Isolada (via Sinaflor), aplicável aos casos não enquadrados como CCAI (Distrito Federal, 2018a), exigem-se os documentos padrão de identificação e de propriedade, além de Inventário Florestal, CAR (se em área rural), cadastro do projeto (ASV ou CAI) no Sinaflor e, se for para edificação, planta baixa com plotagem dos indivíduos e alvará.

Para a LAC, o procedimento é estabelecido pela Instrução Normativa nº 21/2024 (Distrito Federal, 2024c). O processo se inicia com o preenchimento e a submissão online do requerimento de LAC na plataforma Harpia, acompanhados dos documentos obrigatórios definidos no artigo 4º, notadamente a DAC, a DVR e a DRT, com a respectiva ART. Após a conferência pelo Ibram e eventuais complementações, em até 30 dias, o órgão ambiental proferirá a decisão e, se deferida, a LAC será formalmente emitida.

O procedimento de LAS, instituído pela Resolução nº 01/2018 (Distrito Federal, 2018b), também se realiza em fase única. O artigo 6º da referida Resolução estabelece as etapas, que incluem a verificação de restrições locais, o preenchimento do formulário de LAS e a entrega desse, acompanhada dos documentos pertinentes, como o memorial descritivo, projetos de engenharia aplicáveis (ex.: sistema de tratamento de efluentes ou sistema de drenagem) e a ART. A análise pelo órgão ambiental resulta em um Parecer Técnico que, após eventual solicitação de complementações, fundamenta o deferimento ou indeferimento do ato autorizativo.

A LAU, definida pela Resolução nº 03/2023 (Distrito Federal, 2023b), embora autorize a viabilidade, a instalação e a operação em uma única etapa, segue um fluxo de análise técnica similar ao licenciamento trifásico, porém consolidado. Para solicitar a LAU, além da documentação comumente exigida para LAC e LAS, o empreendedor deverá protocolar o projeto básico e memorial descritivo da atividade, juntamente com os estudos ambientais, documentos e projetos complementares definidos pelo órgão ambiental competente.

De acordo com o § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa Ibram nº 11, de 18 de junho de 2025 (Distrito Federal, 2025b), compete ao CAC a autuação dos processos específicos, obrigatoriamente vinculados ao processo principal de licenciamento ambiental, conforme a modalidade do licenciamento e a fase do empreendimento. Os estudos ambientais requeridos são definidos caso a caso, conforme as características do empreendimento e seu potencial de impacto. Portanto, mesmo na mesma modalidade de licenciamento ambiental, alguns estudos específicos podem ser exigidos, a depender das particularidades do empreendimento e das características ambientais da área de implantação. Os principais estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de expedição do licenciamento ambiental trifásico no Distrito Federal são:

- Licença Prévia: EIA, Rima, RAS, Rivi e Riach;
- Licença de Instalação: PBA, PCA, RCA, Prada e PGRS; e
- Licença de Operação: Relatório e Planos de Monitoramento, Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais, PAE, Programas de Gestão Ambiental e Estudos de Conformidade.

⁵ <https://onda.ibram.df.gov.br/portal/apps/sites/#/observatorio-brasilia-ambiental-onda-df>

Caso o processo exija parcelamento de solo ou EIA/Rima, é obrigatória a realização de audiência pública antes da emissão de parecer técnico conclusivo, cujos procedimentos são regulamentados pela Instrução Normativa nº 11/2024 (Distrito Federal, 2024b).

Para requerimento da LP, o empreendedor deverá protocolar, antes da concepção da atividade ou empreendimentos, além dos documentos comuns de identificação, propriedade/posse, taxas e publicações, os seguintes itens específicos no sistema Harpia:

- Estudo Preliminar Urbanístico aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) acompanhado de ART;
- Outorga Prévia de Direito de Uso de Recursos Hídricos (junto à Adasa) para captação e/ou lançamento de efluentes, quando couber;
- Recibo ou certificado de inscrição do imóvel no CAR (se em área rural); e
- Estudo ambiental, assinado e acompanhado de ART com termo de referência disponibilizado pelo Ibram.

Antes do vencimento da LP, o empreendedor deverá solicitar a LI. Para tanto, deverá protocolar, além da documentação padrão atualizada, os seguintes documentos: inventário florestal, conforme o termo de referência específico, se houver Supressão Vegetal; PCA, Prada, PBA e Programa de Educação Ambiental (PEA), quando couber; e os comprovantes de cumprimento das condicionantes documentais da LP.

Antes do vencimento da LI, o empreendedor deverá protocolar o requerimento de LO. A documentação específica para tanto inclui a Outorga de Direito e Uso dos Recursos Hídricos (Adasa) para captação e/ou lançamento de efluentes, bem como comprovantes de cumprimento das condicionantes documentais da LI.

Uma vez protocolado o requerimento de Licenciamento ou de Autorização Ambiental, o processo passa por uma “Análise Documental” e “Análise Cinza” (conferência prévia) pela Assessoria de Consulta e Distribuição (Adis), para verificar se a documentação está completa, suficiente e correta. Estando em conformidade, o processo SEI é encaminhado para a “Análise Técnica” na Diretoria de Licenciamento da Sulam. A análise do processo é realizada por uma equipe específica (conforme a tipologia de licença requerida), integrada à Sulam. Os intervenientes mais requisitados pelo instituto são o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Seduh, a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) e a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água (Sucon, unidade interna do Brasília Ambiental). Após a emissão do parecer técnico conclusivo, se o processo exigir EIA/Rima, este deve ser encaminhado para apreciação do Conam antes da elaboração da minuta da licença e da sua emissão pela Presidência.

O acompanhamento do processo pode ser realizado no sistema SEI, por meio do número do processo. Além disso, existem o sistema Urutau⁶, que funciona como uma plataforma de monitoramento das condicionantes ambientais, e o sistema Onda, no qual é possível aferir informações sobre cada processo de licenciamento no Estado. A fiscalização ambiental no Distrito Federal é conduzida pelo Ibram, por meio da Superintendência de Fiscalização e Auditoria Ambiental (Sufam). Essa unidade coordena ações de fiscalização relativas ao uso de recursos ambientais e hídricos, fiscaliza os processos que possam causar poluição ou degradação, aplica penalidades administrativas e controla o cumprimento das exigências e condicionantes do licenciamento ambiental. A Sufam ainda realiza vistorias, auditorias, operações conjuntas com outros órgãos e promove parcerias para fortalecer a fiscalização ambiental.

No caso dos empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, a Instrução Normativa Ibram nº 45/2008 (Distrito Federal, 2008) determina que, sem prejuízo das sanções aplicáveis em decorrência de danos porventura causados, devem regularizar-se, obtendo LI ou LO, em caráter corretivo (LIC ou LOC), mediante a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Para solicitar a LIC, o empreendedor deverá apresentar: PCA, Prada, PBA e PEA (conforme termo de referência), quando couber; Programa/Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna; e o Inventário Florestal

⁶ <https://www.ibram.df.gov.br/urutau/>

conforme termo de referência específico, se houver Supressão Vegetal. Para solicitar a LOC, por sua vez, exige-se: o recibo ou certificado de inscrição do imóvel no CAR (se rural) e o comprovante de pagamento do preço de análise da ASV, quando couber. Ademais, é permitido a esses empreendimentos ou atividades a continuidade de instalação ou de funcionamento concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental mediante assinatura de Termo de Compromisso com o Ibram, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua completa regularização ambiental.

A renovação da LO é concedida a empreendimentos ou atividades em operação e deve ser solicitada com, no mínimo, 120 dias de antecedência em relação ao vencimento da licença anterior. Caso esse prazo seja respeitado, a licença é considerada tacitamente renovada até decisão final. Para a renovação, é necessário apresentar requerimento assinado pelo representante legal ou procurador, com o preenchimento completo, incluindo os números do processo e da LO a ser renovada. As empresas devem comprovar a compatibilidade da atividade desenvolvida com a atividade solicitada na licença. Além dos documentos comuns de identificação, de propriedade/posse, de taxas e de publicações, o requerente deve apresentar um relatório que comprove o cumprimento das condicionantes da LO anterior e, quando aplicável, da LI para ampliação ou reforma. No caso de transporte rodoviário de cargas perigosas, devem ser entregues documentos atualizados do transportador, veículos, equipamentos, rotas, condutores e do plano de atendimento a emergências.

Em relação aos autos de infração ambiental, o Ibram é responsável pela lavratura e julgamento administrativo dessas infrações. A Sema atua como instância recursal, nos termos do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 (Distrito Federal, 1989). Além das ações de fiscalização, há a cobrança da Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA). O pagamento dessa taxa é obrigatório, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 (Brasil, 1981). Além disso, a Lei Federal nº 10.650/2003 (Brasil, 2003) exige que a listagem dos autos de infração e penalidades impostas esteja disponível ao público.

Além disso, após a emissão da licença ambiental, nos casos de violação, inobservância ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais ou exigências constantes na licença, na autorização ou no respectivo processo, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e/ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, esta pode ser cancelada ou suspensa.

A **Figura 10.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do Distrito Federal.

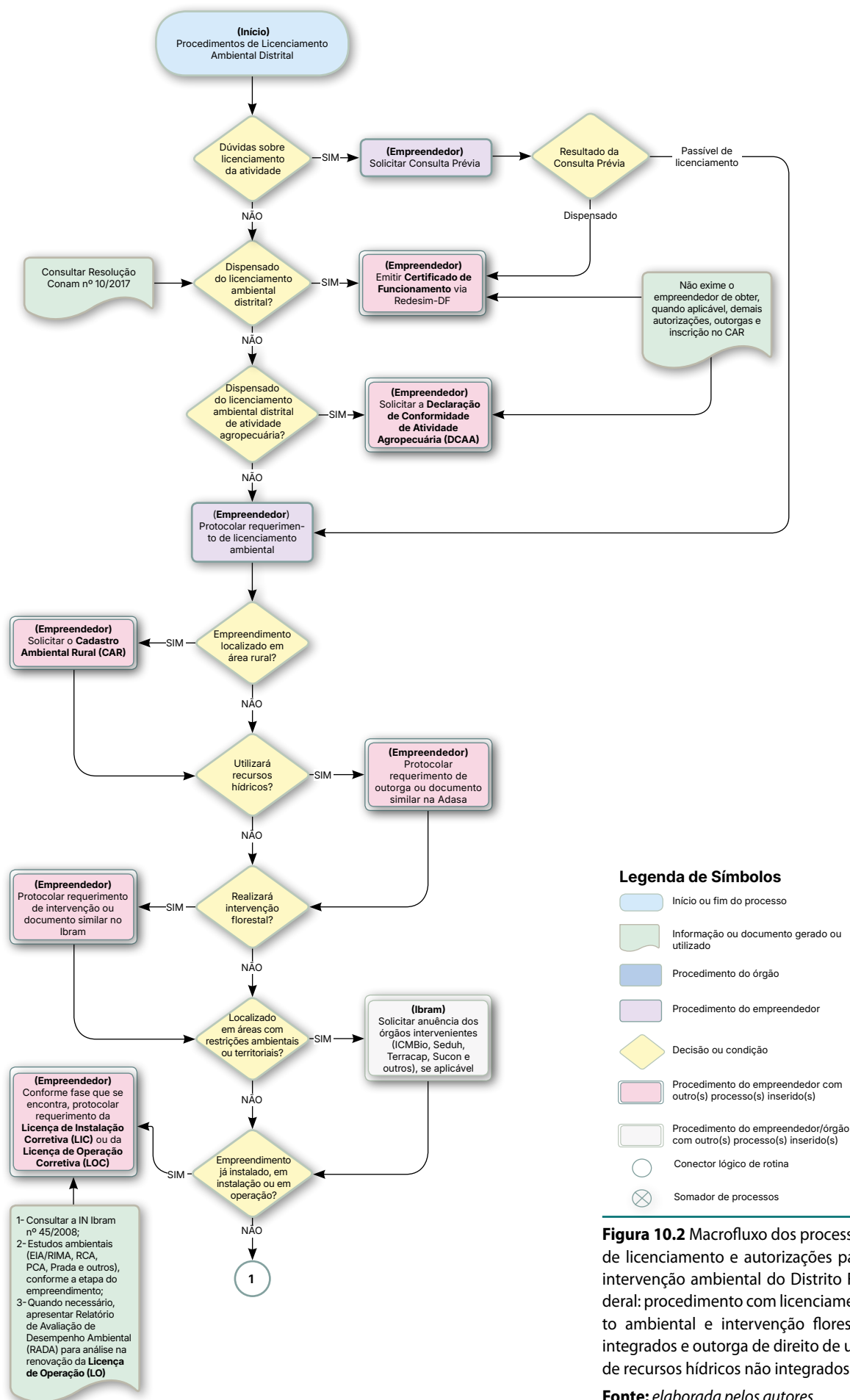


Figura 10.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

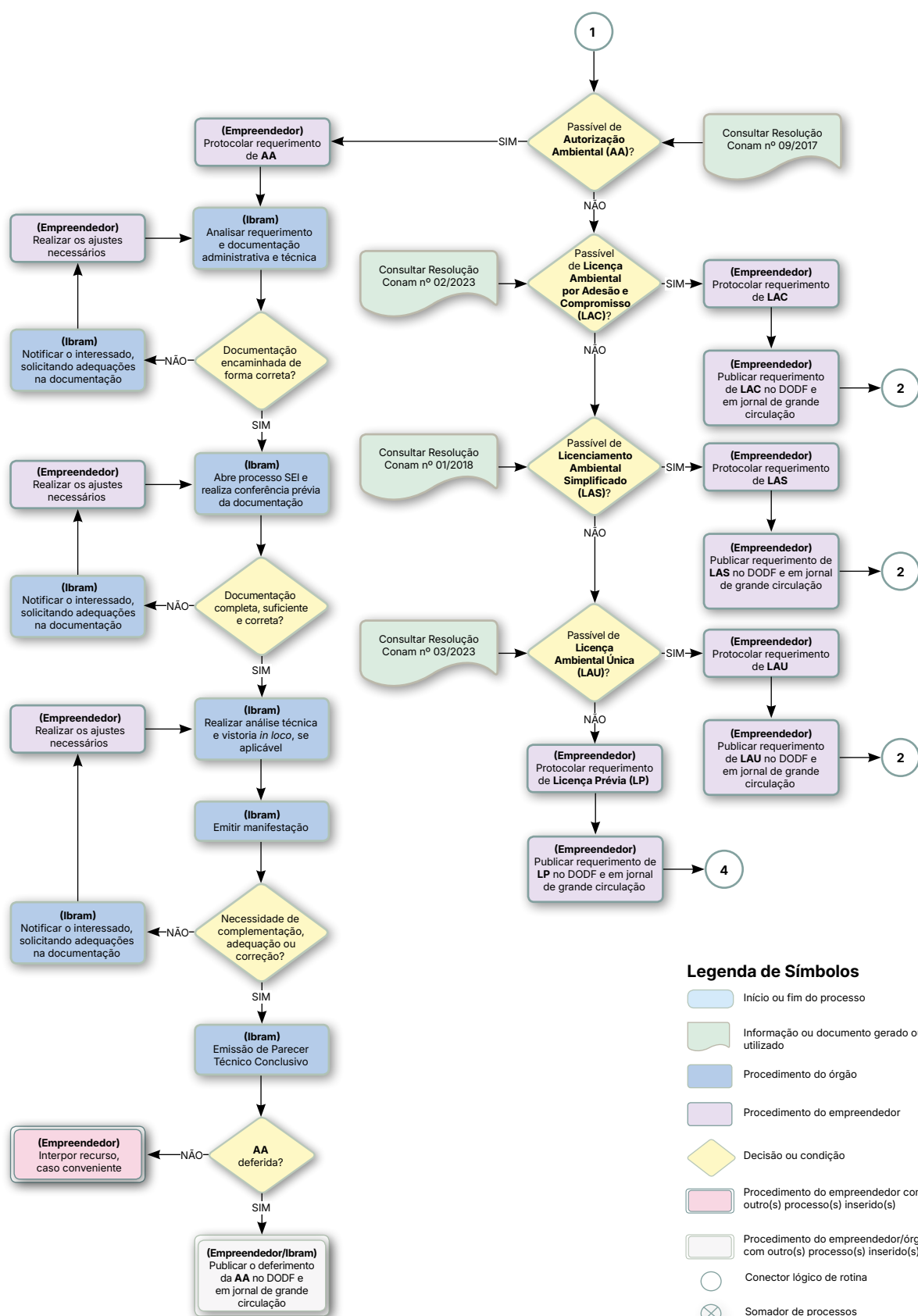


Figura 10.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

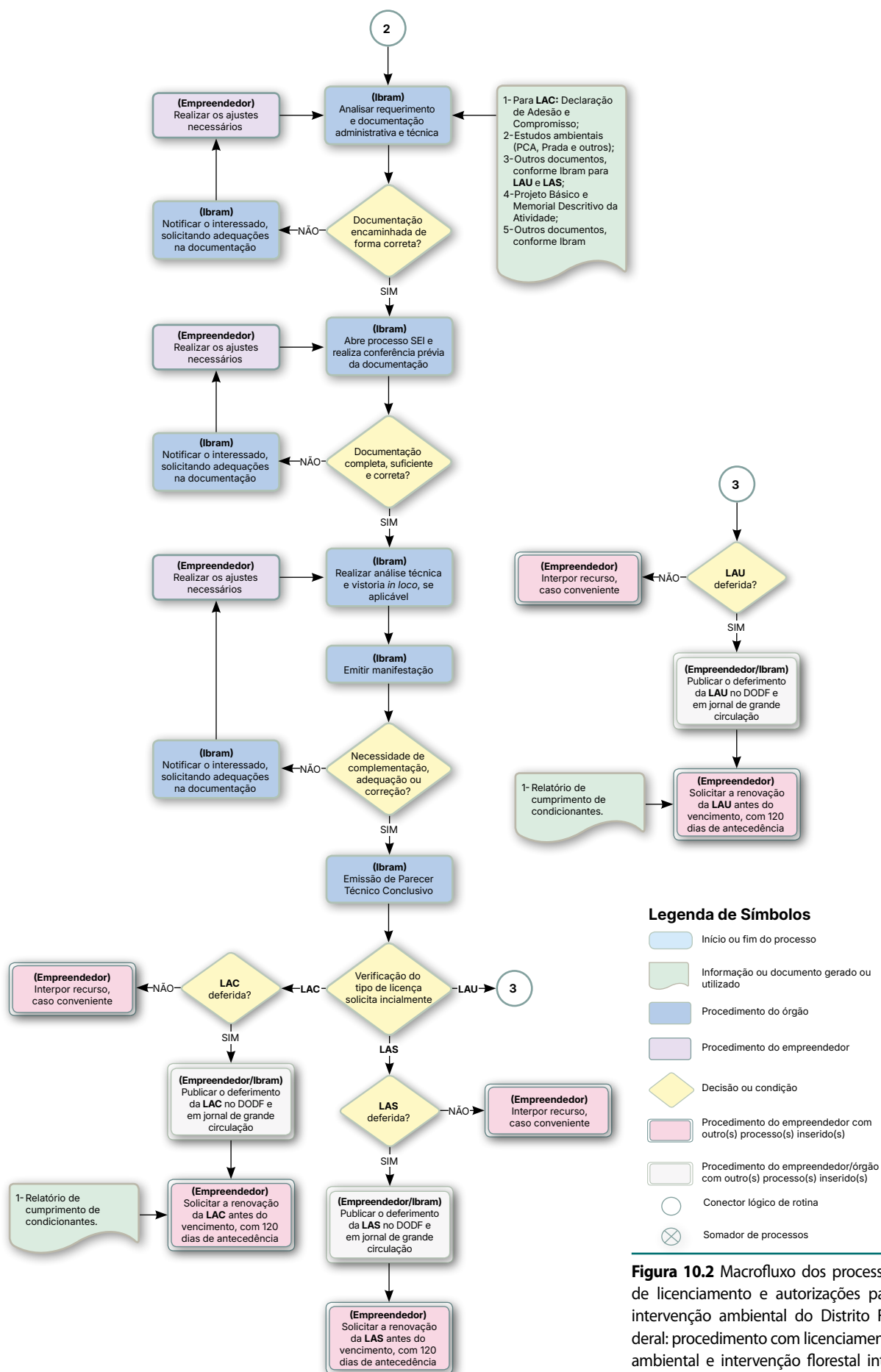


Figura 10.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

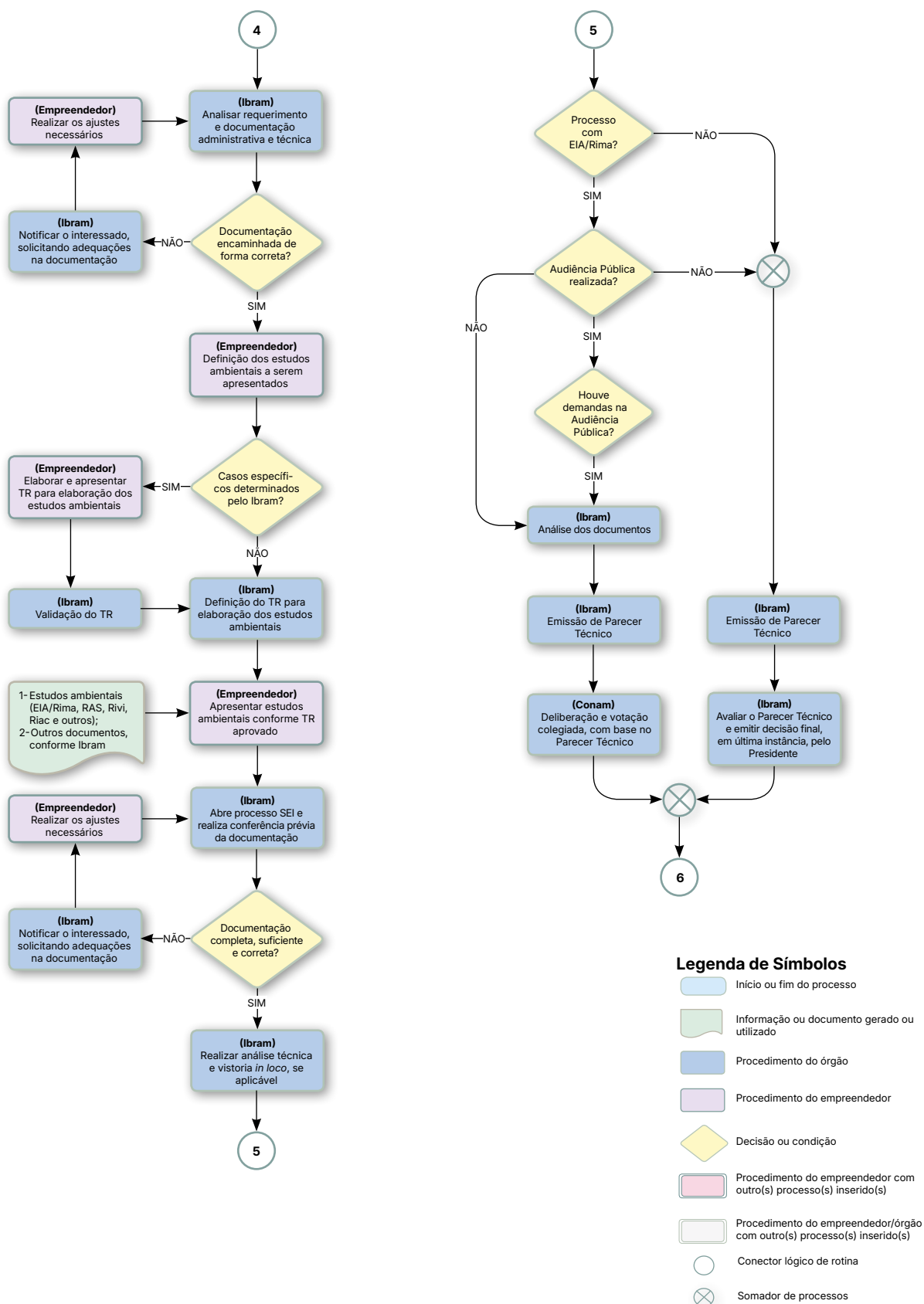


Figura 10.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

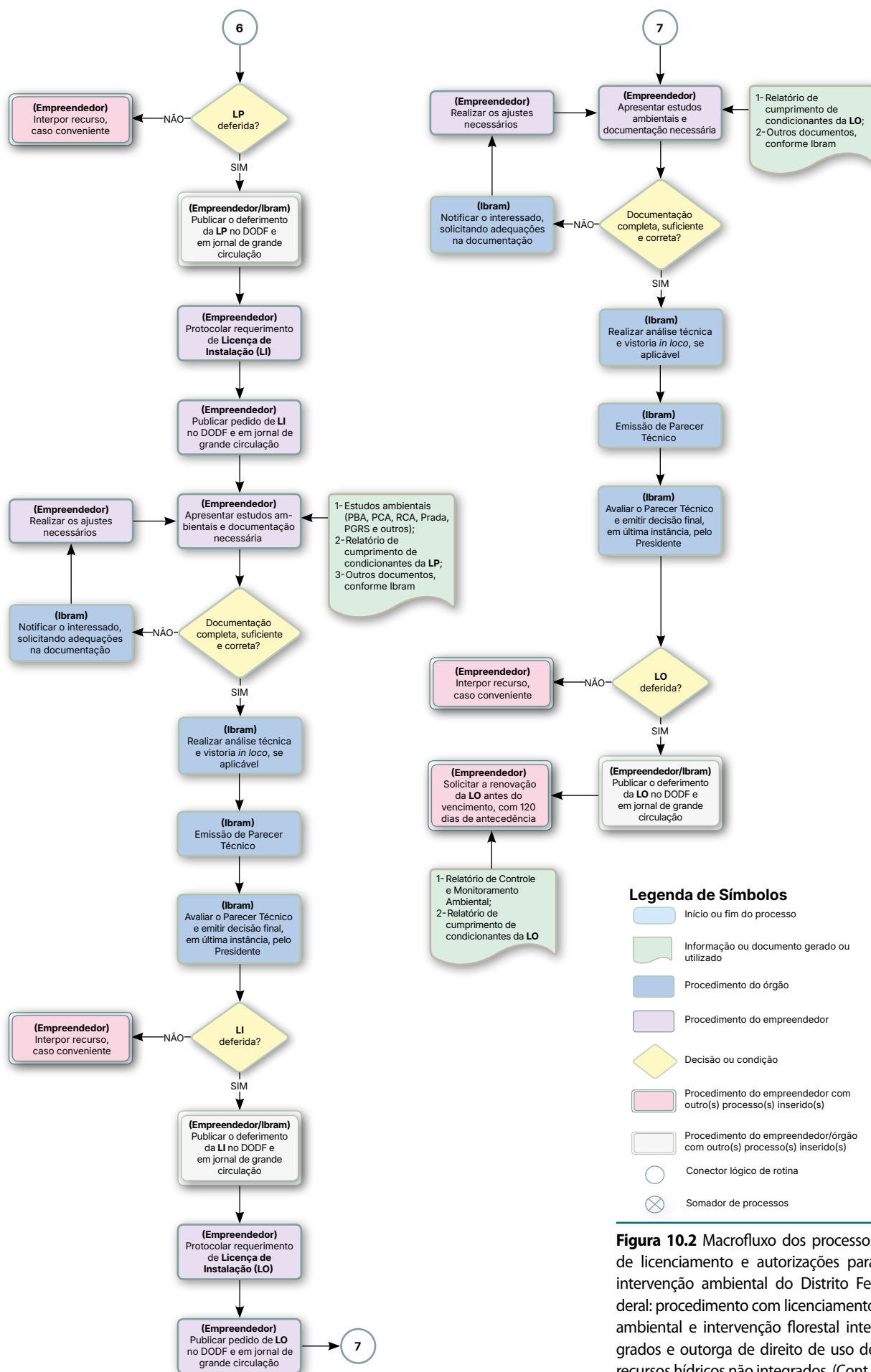


Figura 10.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental do Distrito Federal: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

10.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Constituição Federal, o território do Distrito Federal é indivisível, não havendo, portanto, seu desmembramento em municípios (Brasil, 1988). Além disso, ele acumula ações administrativas reservadas aos estados e aos municípios. Portanto, a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), ressalta essa prerrogativa do Distrito Federal, definindo, como sendo de sua competência, as mesmas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental de responsabilidade dos estados e municípios.

No caso do Distrito Federal, apesar de não haver a possibilidade de repasse de processos de competência estadual para municipal, existem casos de repasse de competência federal para distrital, onde ocorre a transição do licenciamento ambiental por parte do Ibama para o Brasília Ambiental (Ibram), regulamentado pela Instrução Normativa nº 08, de 20 de fevereiro de 2019 (Brasil, 2019).

10.6 Audiências Públicas

A legislação ambiental do Distrito Federal, por meio da Instrução Normativa Ibram nº 11, de 11 de junho de 2024 (Distrito Federal, 2024b) estabelece os procedimentos para a realização de audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Brasília Ambiental. De forma a garantir maior participação da sociedade nos processos de licenciamento ambiental, as audiências públicas poderão ser realizadas em modelo virtual, com ponto de acesso presencial, ou em modelo presencial, com transmissão pela internet.

Considerando as definições da Lei Distrital nº 5.081, de 11 de março de 2013 (Distrito Federal, 2013a), o Brasília Ambiental é o órgão responsável pela condução das audiências públicas. Portanto, o órgão é responsável por estipular o modelo de audiência pública a ser adotado, conforme a análise do objeto de licenciamento ambiental, considerando suas características e especificidades. É importante ressaltar que, no caso da realização de audiência pública virtual, o empreendedor deverá viabilizar, no mínimo, um ponto de acesso presencial aos diretamente impactados pelo empreendimento e, se necessário, outros pontos de acesso, conforme a análise do caso pelo Brasília Ambiental. Além disso, existem medidas para garantir a acessibilidade e a inclusão, como a escolha de locais acessíveis para pessoas com deficiência e a presença obrigatória de um intérprete de Libras.

O edital de convocação da audiência pública deve ser publicado no site e nas redes sociais do Brasília Ambiental, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de 30 dias da data de realização da audiência pública. A convocação descreverá o tema e o processo a serem discutidos, os meios de acesso ao material técnico complementar, a data e o horário da sua realização, bem como o endereço eletrônico onde estarão disponíveis as instruções relativas aos canais de transmissão e os procedimentos para acesso e participação na sessão pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e aos procedimentos para acesso e participação na audiência pública deverão ser publicadas no site do Brasília Ambiental, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência em relação à data de realização da audiência pública. Ademais, o empreendedor deverá divulgar as informações sobre a realização da audiência pública para a população diretamente impactada, nos dias que antecedem a audiência pública, por meio de faixas colocadas em vias públicas, na página inicial de seu site, bem como em suas redes sociais. Após a realização da audiência pública, o Brasília Ambiental deverá publicar, no prazo de até 30 dias, a ata completa do evento em seu site. As contribuições e questionamentos apresentados pela sociedade durante a audiência pública são encaminhados à unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, para que possam ser considerados na avaliação técnica. No site do órgão, também estão disponíveis os *links* para as audiências públicas programadas ("Audiências Públicas em andamento") e para aquelas já concluídas ("Avisos de Audiências Públicas realizadas").

10.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica do Brasília Ambiental elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental:

- Reduzido número de servidores para análise técnica dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental diante da demanda existente;
- Necessidade de maiores investimentos na capacitação contínua dos servidores que atuam nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, diante das constantes atualizações técnicas, normativas e ambientais que interferem na área;
- Aprimoramento da visão estratégica ambiental e da gestão territorial mediante o licenciamento ambiental e sua otimização;
- Necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização e do monitoramento ambiental frente às atualizações dos ritos de licenciamento ambiental;
- Necessidade de atualização e compatibilização do arcabouço legal, incluindo desde os normativos internos até a legislação distrital e federal; e
- Necessidade de aprimoramento da infraestrutura tecnológica e da informatização dos processos de licenciamento e autorizações ambientais.

No que se refere à atualização e elaboração de instrumentos legais, estas têm sido promovidas anualmente, em articulação com o Conam, a Casa Civil e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). No campo da infraestrutura tecnológica, vêm sendo realizados investimentos contínuos, com a aquisição de novos equipamentos, o desenvolvimento de programas e sistemas, como o Sistema de Peticionamento Eletrônico (Harpia), o Observatório da Natureza e Desempenho Ambiental (Onda) e a intenção do uso de ferramentas de inteligência artificial para apoio à elaboração de documentos técnicos. Por fim, são realizadas capacitações anuais com foco nas mudanças da legislação ambiental, em novos métodos de avaliação e no uso de tecnologias voltadas à otimização dos processos executados pelo órgão.

Destaca-se que o Ibram passou a registrar seus processos em uma base de dados estruturada e geoespacializada, utilizando formulários padronizados e painéis de monitoramento. Essa organização permitiu conhecer com mais precisão o volume e a distribuição das demandas, reduzir prazos internos, facilitar o acesso às informações pelas equipes envolvidas e estabelecer fluxos de tramitação mais claros. Essa ferramenta tornou-se indispensável para a gestão do licenciamento ambiental, sendo precursora para novos processos de melhoria, como, por exemplo, a análise sinérgica de atividades potencialmente poluidoras no território. O Painel de Consulta de Licenciamento Ambiental no DF pode ser acessado pelo *site*⁷.

10.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

A implementação do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) no Distrito Federal trouxe avanços ao licenciamento ambiental, destacando a maior transparência no acompanhamento dos processos pelos cidadãos, a centralização de dados, que facilita os trabalhos internos, e a harmonização de critérios com as diretrizes nacionais, fortalecendo a governança ambiental. Atualmente, há um *link* de comunicação com o sistema Urutau, permitindo que os cidadãos consultem os processos de licenciamento ambiental do Brasília Ambiental.

Ademais, a experiência do Distrito Federal com sistemas de gestão e acompanhamento do licenciamento ambiental demonstra que essas soluções digitais podem fortalecer o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). O Distrito Federal mantém um canal de consulta pública aos processos de licenciamento, o que contribui para maior transparência, que pode ser acessado pelo Painel de Consulta de Licenciamento Ambiental no DF.

Contudo, persistem desafios, como a integração dos *sites* institucionais, como, por exemplo, o *site* do Brasília Ambiental, com o PNLA, eventuais instabilidades técnicas, equipe de TI reduzida, limitando a quantidade de projetos que podem ser executados, e a necessidade de ajustes em normativas locais.

⁷ <https://onda.ibram.df.gov.br/portal/apps/sites/#/observatorio-brasilia-ambiental-onda-df/apps/19cc7d73a1c040568fc414bad428b094/explore>

APÊNDICE G

Quadro G.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no Distrito Federal.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Distrital nº 734, de 21 de julho de 1994	Altera a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 1994a)
Lei Distrital nº 1.224, de 11 de outubro de 1996	Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.	(Distrito Federal, 1996)
Lei Distrital nº 1.393, de 04 de março de 1997	Dispõe sobre a exigência de garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal.	(Distrito Federal, 1997a)
Lei Distrital nº 1.399, de 10 de março de 1997	Altera o art. 15 da Lei nº 41/1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 1997b)
Lei Distrital nº 3.908, de 20 de outubro de 2006	Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências”, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo.	(Distrito Federal, 2006)
Lei Distrital nº 5.081, de 11 de março de 2013	Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2013a)
Lei Distrital nº 5.113, de 11 de junho de 2013	Obriga à incorporação do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa – GEE no licenciamento ambiental.	(Distrito Federal, 2013b)
Lei Distrital nº 5.547, de 06 de outubro de 2015	Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2015b)
Lei Distrital nº 5.939, de 28 de julho de 2017	Altera a Lei nº 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2017d)
Lei Complementar Distrital nº 957, de 20 de dezembro de 2019	Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2019e)
Lei Distrital nº 6.520, de 17 de março de 2020	Altera a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020c)
Lei Distrital nº 7.567, de 24 de outubro de 2024	Altera a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências”.	(Distrito Federal, 2024f)
Decreto Distrital nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990	Aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 1990)
Decreto Distrital nº 15.869, de 26 de agosto de 1994	Altera o parágrafo único do artigo 56 e o artigo 57 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 1994b)
Decreto Distrital nº 19.176, de 17 de abril de 1998	Regulamenta a Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental e dá outras providências.	(Distrito Federal, 1998b)
Decreto Distrital nº 22.139, de 16 de maio de 2001	Regulamenta a Lei nº 1.393, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre a exigência no processo de licenciamento ambiental da garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2001c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Distrital nº 22.356, de 31 de agosto de 2001	Regulamenta o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2001d)
Decreto Distrital nº 22.358, de 31 de agosto de 2001	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal de que trata o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2001e)
Decreto Distrital nº 24.674, de 22 de junho de 2004	Altera o Decreto nº 22.787, de 13 de março de 2002.	(Distrito Federal, 2004)
Decreto Distrital nº 33.897, de 06 de setembro de 2012	Altera o Decreto nº 19.176, de 17 de abril de 1998, que Regulamenta a Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998.	(Distrito Federal, 2012c)
Decreto Distrital nº 34.877, de 25 de novembro de 2013	Define os procedimentos a serem adotados para a criação, implantação, regularização e licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária no Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2013c)
Decreto Distrital nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015	A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto.	(Distrito Federal, 2015c)
Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018	Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2018a)
Decreto Distrital nº 40.944, de 02 de julho de 2020	Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2020d)
Decreto Distrital nº 41.186, de 11 de setembro de 2020	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020e)
Decreto Distrital nº 41.772, de 03 de fevereiro de 2021	Regulamenta o art. 5º, § 4º, da Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2021a)
Decreto Distrital nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRÁSILIA AMBIENTAL, que especifica e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2022c)
Decreto Distrital nº 43.804, de 04 de outubro de 2022	Regulamenta a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV no Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2022d)
Decreto Distrital nº 44.569, de 26 de maio de 2023	Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2023e)
Decreto Distrital nº 45.579, de 07 de março de 2024	Altera o Decreto nº 44.569, de 26 de maio de 2023 e o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, estabelecendo classificação quanto ao porte e ao potencial poluidor de atividades da cadeia agropecuária para fins de serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRÁSILIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2024d)
Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 18 de dezembro de 1997	Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades.	(Distrito Federal, 1997c)
Emenda à Lei Orgânica nº 127, de 11 de maio de 2022	Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre o licenciamento ambiental simplificado de assentamentos rurais de reforma agrária.	(Distrito Federal, 2022e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Semarh nº 03, de 29 de junho de 2000	Define áreas possíveis de licenciamento ambiental para instalação de usinas de asfalto no território do Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2000)
Portaria Semarh nº 07, de 14 de março de 2001	Dispõe sobre a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em Audiência Pública para apreciação de projetos de licenciamento de obras e serviços que envolvam impacto ambiental.	(Distrito Federal, 2001f)
Portaria Semarh nº 20, de 11 de setembro de 2001	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao cadastramento, a análise e concessão de outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 22.358, de 31 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2001g)
Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 01, de 13 de julho de 2012	Institui a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental.	(Distrito Federal, 2012a)
Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 02, de 15 de maio de 2014	Dispõe sobre a prorrogação por 2 (dois) anos do prazo de validade da DCAA, previsto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 6, de 13 de julho de 2012.	(Distrito Federal, 2014b)
Portaria Conjunta Sema/Seagri nº 02, de 23 de junho de 2021	Regulamenta o Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, e estabelece os critérios de pontuação a serem utilizados para concessão de redução em até 80% nos preços do licenciamento ambiental para beneficiários do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL.	(Distrito Federal, 2021b)
Portaria Seagri nº 44, de 26 de julho de 2021	Regulamenta o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a supressão e poda de árvores isoladas na área rural de uso público no âmbito do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2021c)
Portaria Seduh nº 46, de 1º de abril de 2025	Regulamenta o art. 47 do Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022 para estabelecer procedimentos aplicáveis ao licenciamento de obras de mitigação ou compensação definidas em Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, e institui modelo de documento-padrão para emissão da Licença para Execução de Obras de Estudo de Impacto de Vizinhança – LEO/EIV.	(Distrito Federal, 2025c)
Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2012	Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - CTR.	(Distrito Federal, 2012d)
Resolução Conam/DF nº 01, de 15 de agosto de 2023	Revoga a Resolução nº 3/2006 do Conam/DF, que Disciplina o Uso do Lodo de Esgoto no Distrito Federal e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2023f)
Resolução Conam/DF nº 11, de 20 de dezembro de 2017	Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, nas modalidades facultativa e compulsória, e elenca rol de atividades agrossilvipastoris dispensadas de licenciamento ambiental.	(Distrito Federal, 2017c)
Resolução Conam/DF nº 03, de 18 de dezembro de 2018	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução Ibram 213/2013 e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2018d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2018	Altera o anexo 2 da Resolução Conam nº 11, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 41, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, na modalidade compulsória, e elenca rol de atividades agrossilvipastoris dispensadas de licenciamento ambiental.	(Distrito Federal, 2018c)
Resolução Conam/DF nº 01, de 9 de abril de 2024	Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como, disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento da atividade.	(Distrito Federal, 2024e)
Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008	Disciplina, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Ibram) e com base nos critérios estabelecidos nos incisos IV, XVIII e XXIII, do artigo 279 e no §6º, do artigo 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos IV, IX e XI, do artigo 6º, nos incisos III e XVI, no §1º, do artigo 9º e nos artigos 16, 18 e 19, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e nos artigos 8º e 12 da Resolução Conama nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, os procedimentos de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, destinado aos parcelamentos do solo cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, para os quais não será exigida a expedição de Licença Prévia (LP), em cumprimento ao que estabelece a Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de 31 de maio de 2007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal para ajustar os procedimentos de regularização dos parcelamentos do solo para fins urbanos implantados de forma irregular no território do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2008)
Instrução Normativa Ibram nº 76, de 05 de outubro de 2010	Estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram, conforme instituído pelo artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000.	(Distrito Federal, 2010)
Instrução Normativa Ibram nº 75, de 17 de abril de 2012	Dispõe sobre a obtenção de licença ou autorização ambiental para implantação dos empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação, previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques.	(Distrito Federal, 2012e)
Instrução Normativa Ibram nº 104, de 13 de junho de 2012	Dispensa do licenciamento ambiental independentemente da quantidade de unidades estocadas, a revenda, o armazenamento e o transporte de pequeno porte de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP).	(Distrito Federal, 2012f)
Instrução Normativa Ibram nº 01, de 16 de janeiro de 2013	Estabelece critérios objetivos para definição do Valor de Referência - VR utilizado no cálculo de compensação ambiental.	(Distrito Federal, 2013d)
Instrução Normativa Ibram nº 58, de 15 de março de 2013	Estabelece as bases técnicas e torna obrigatória a implementação de programas de educação ambiental em processos de licenciamento que demandem medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram.	(Distrito Federal, 2013e)
Instrução Normativa Ibram nº 235, de 27 de novembro de 2013	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em Assentamentos de Trabalhadores Rurais, e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2013f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibram nº 48, de 12 de março de 2014	Estabelece as diretrizes e os procedimentos para orientar e regulamentar o cadastramento de projetos de educação ambiental desenvolvidos por entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas, a serem executados indiretamente pelo empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental ou por demais interessados em promover a educação ambiental no Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2014c)
Instrução Normativa Ibram nº 94, de 28 de maio de 2014	Aprova o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do Ibram (licença prévia, licença de instalação e licença de operação).	(Distrito Federal, 2014d)
Instrução Normativa Ibram nº 213, de 23 de outubro de 2016	Estabelece os critérios de desconto dos preços públicos cobrados pelo serviço de análise de processo de licenciamento ambiental para atividade de parcelamento de solo e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2016)
Instrução Normativa Ibram nº 647, de 11 de outubro de 2017	Regula o processo de recebimento e de conferência dos documentos relativos ao Licenciamento Ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram.	(Distrito Federal, 2017e)
Instrução Normativa Ibram nº 10, de 22 de janeiro de 2018	Estabelece os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2018e)
Instrução Normativa Ibram nº 26, de 31 de janeiro de 2018	Altera dispositivos da Instrução nº 10, de 22 de janeiro de 2018, que versa sobre os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2018f)
Instrução Normativa Ibram nº 75, de 15 de março de 2018	Define critérios complementares aos previstos na Instrução nº 76/2010 -Ibram e Instrução nº 1/2013- Ibram para cálculo da compensação ambiental.	(Distrito Federal, 2018g)
Instrução Normativa Ibram nº 01, de 13 de março de 2019	Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.	(Distrito Federal, 2019d)
Instrução Normativa Ibram nº 02, de 13 de março de 2019	Estabelece o procedimento simplificado de transferência de titularidade processual e de alteração de titularidade nos atos de licenciamento ambiental e demais atos autorizativos no âmbito do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2019f)
Instrução Normativa Ibram nº 09, de 04 de julho de 2019	Estabelece os procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental da atividade de avicultura e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2019g)
Instrução Normativa Ibram nº 12, de 08 de agosto de 2019	Normatiza os critérios e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.	(Distrito Federal, 2019h)
Instrução Normativa Ibram nº 20, de 02 de junho de 2020	Prorroga a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais, amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020f)
Instrução Normativa Ibram nº 24, de 17 de julho de 2020	Dispõe sobre os procedimentos, fluxos e padrões de envio, recepção e disponibilização dos dados, atos negociais e/ou normativos, bem como estudos ambientais oriundos dos atos emanados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020g)
Instrução Normativa Ibram nº 25, de 29 de julho de 2020	Estabelece os procedimentos e o fluxo do processo de licenciamento/autorização ambiental no âmbito do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL.	(Distrito Federal, 2020h)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibram nº 28, de 11 de agosto de 2020	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos autuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2020i)
Instrução Normativa Ibram nº 33, de 02 de outubro de 2020	Estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.	(Distrito Federal, 2020b)
Instrução Normativa Ibram nº 13, de 18 de março de 2021	Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade.	(Distrito Federal, 2021d)
Instrução Normativa Ibram nº 15, de 23 de outubro de 2023	Estabelece procedimentos e fluxos de análise de processos de licenciamento ambiental de novos postos revendedores de combustíveis.	(Distrito Federal, 2023g)
Instrução Normativa Ibram nº 20, de 23 de maio de 2024	Estabelece, pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, os procedimentos, critérios e restrições para a emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para atividades rurais.	(Distrito Federal, 2024a)
Instrução Normativa Ibram nº 24, de 10 de setembro de 2024	Altera a Instrução Normativa Ibram nº 75, de 15 de março de 2018.	(Distrito Federal, 2024g)
Instrução Normativa Ibram nº 02, de 2 de janeiro de 2025	Atualizar, para o exercício de 2025, os valores previstos na Portaria Conjunta nº 3, de 2 setembro de 2020 - Sema/Ibram, no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 44.569, de 22 de maio de 2023.	(Distrito Federal, 2025d)
Instrução Normativa Ibram nº 10, de 11 de junho de 2025	Estabelece os procedimentos para a gestão e fiscalização das plataformas e extensões para controle e emissão de Documentos de Origem Florestal e pátios de estocagem nos Módulos de Utilização de Recursos Florestais (Sistemas DOF e DOF+ Rastreabilidade), no BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.	(Distrito Federal, 2025a)
Instrução Normativa Ibram nº 11, de 18 de junho de 2025	Estabelece o fluxo do processo de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.	(Distrito Federal, 2025b)
Instrução Normativa Ibram nº 12, de 26 de junho de 2025	Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal.	(Distrito Federal, 2025e)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

-  BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1981. Alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989; nº 8.028, de 12 de abril de 1990; nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; nº 9.966, de 28 de abril de 2000; nº 9.985, de 18 de julho de 2000; nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; nº 11.105, de 24 de março de 2005; nº 11.284, de 02 de março de 2006; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.651, de 25 de maio de 2012; nº 12.856, de 02 de setembro de 2013; nº 14.876, de 31 de maio de 2024; e nº 14.932, de 23 de julho de 2024; e pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (1981).
-  BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (1988).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003 e retificada em 22 de abril de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10650.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2003).
-  BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
-  BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 08, de 20 de fevereiro de 2019**. Estabelece os procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA ou Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65393173. Acesso em: 16 jun. 2025. (2019).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989**. Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de setembro de 1989, republicada em 11 de outubro de 1989 e retificada em 30 de outubro de 1989. Alterada pelas Leis nº 734, de 21 de julho de 1994; nº 1.399, de 10 de março de 1997; nº 3.908, de 20 de outubro de 2006; nº 5.939, de 28 de julho de 2017; e pelas Leis Complementares nº 894, de 02 de março de 2015; nº 925, de 28 de junho de 2017; e nº 957, de 20 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/17899/Lei_41_13_09_1989.html. Acesso em: 20 jun. 2025. (1989).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990**. Aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, suplemento, em 28 de dezembro de 1990. Alterada pelos Decretos nº 15.869, de 26 de agosto de 1994; e nº 37.506, de 22 de julho de 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=19880. Acesso em: 1 jul. 2025. (1990).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 734, de 21 de julho de 1994**. Altera a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de julho de 1994 e republicada em 26 de julho de 1994. Alterada pelos Decretos nº 21.032, de 23 de fevereiro de 2000; e nº 23.718, de 07 de abril de 2003. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=48693. Acesso em: 1 jul. 2025. (1994a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 15.869, de 26 de agosto de 1994**. Altera o parágrafo único do artigo 56 e o artigo 57 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 1994. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=26519. Acesso em: 1 jul. 2025. (1994b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 1.224, de 11 de outubro de 1996**. Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de outubro de 1996. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=49178. Acesso em: 1 jul. 2025. (1996).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 1.393, de 04 de março de 1997**. Dispõe sobre a exigência de garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 05 de março de 1997. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=49352. Acesso em: 1 jul. 2025. (1997a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 1.399, de 10 de março de 1997**. Altera o art. 15 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de março de 1997. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=49358. Acesso em: 1 jul. 2025. (1997b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 18 de dezembro de 1997**. Acrescenta o § 6º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=66588. Acesso em: 1 jul. 2025. (1997c).

- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998.** Dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de janeiro de 1998. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49828/Lei_1869_21_01_1998.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (1998a).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 19.176, de 17 de abril de 1998.** Regulamenta a Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 20 de abril de 1998. Alterada pelo Decreto nº 33.897, de 6 de setembro de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=33606. Acesso em: 1 jul. 2025. (1998b).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Portaria Semarh nº 03, de 29 de junho de 2000.** Define áreas possíveis de licenciamento ambiental para instalação de usinas de asfalto no território do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de julho de 2000. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=38490. Acesso em: 1 jul. 2025. (2000).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001.** Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de junho de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50682. Acesso em: 1 jul. 2025. (2001a).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 22.359, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40406/Decreto_22359_31_08_2001.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2001b).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 22.139, de 16 de maio de 2001.** Regulamenta a Lei n.º 1.393, de 04 de março de 1997, que dispõe sobre a exigência no processo de licenciamento ambiental da garantia de reabilitação ou recuperação de área degradada por empreendimentos que exploram recursos minerais no Distrito Federal, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 17 de maio de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=39952. Acesso em: 1 jul. 2025. (2001c).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 22.356, de 31 de agosto de 2001.** Regulamenta o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=40403. Acesso em: 1 jul. 2025. (2001d).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 22.358, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal de que trata o inciso II, do artigo 12, da Lei n.º 2.725 de 13 de junho de 2001, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de setembro de 2001 e republicado em 05 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40405/Decreto_22358_31_08_2001.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2001e).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Portaria Semarh nº 07, de 14 de março de 2001.** Dispõe sobre a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em Audiência Pública para apreciação de projetos de licenciamento de obras e serviços que envolvam impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de março de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=39695. Acesso em: 1 jul. 2025. (2001f).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Portaria Semarh nº 20, de 11 de setembro de 2001.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao cadastramento, a análise e concessão de outorga de direito de uso de água subterrânea no território do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 22.358, de 31 de agosto de 2001, que regulamenta o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 12 de setembro de 2001. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=40453. Acesso em: 1 jul. 2025. (2001g).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002.** Institui a Política Florestal do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 09 de agosto de 2002. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50986/Lei_3031_18_07_2002.html#:~:text=Lei%20N%C2%BA%203.031%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202002&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Florestal%20do%20Distrito%20Federal.&text=Art.,Lei%2C%20com%20fundamento%20nos%20arts. Acesso em: 22 jun. 2025. (2002).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 24.674, de 22 de junho de 2004.** Altera o Decreto nº 22.787, de 13 de março de 2002. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de junho de 2004. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45013/Decreto_24674_22_06_2004.html. Acesso em: 1 jul. 2025. (2004).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 3.908, de 20 de outubro de 2006.** Dá nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que “Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências”, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao mesmo dispositivo. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de outubro de 2006. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=54678. Acesso em: 1 jul. 2025. (2006).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007.** Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de maio de 2007. Alterada pela Lei 4.426 de 18 de novembro de 2009. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=55099. Acesso em: 1 jul. 2025. (2007).
- ✚ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 45, de 15 de agosto de 2008.** Disciplina, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) e com base nos critérios estabelecidos nos incisos IV, XVIII e XXIII, do artigo 279 e no §6º, do artigo 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos IV, IX e XI, do artigo 6º, nos incisos III e XVI, no §1º, do artigo 9º e nos artigos 16, 18 e 19, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e nos artigos 8º e 12 da Resolução CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, os procedimentos de licenciamento ambiental, em caráter corretivo, destinado aos parcelamentos do solo cujas obras de implantação se verificaram sem prévia avaliação ambiental, para os quais não será exigida a expedição de Licença Prévia (LP), em cumprimento ao que estabelece a Cláusula Segunda

do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de 31 de maio de 2007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal para ajustar os procedimentos de regularização dos parcelamentos do solo para fins urbanos implantados de forma irregular no território do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de agosto de 2008. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=58383. Acesso em: 1 jul. 2025. (2008).

- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 76, de 05 de outubro de 2010.** Estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, conforme instituído pelo artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 07 de outubro de 2010. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=64506. Acesso em: 1 jul. 2025. (2010).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 01, de 13 de julho de 2012.** Institui a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de julho de 2012. Alterada pelas Portarias Conjuntas nº 02, de 28 de setembro de 2012; e nº 02, de 15 de maio de 2014. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=71925. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012a).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 02, de 28 de setembro de 2012.** Torna sem efeito a Portaria Conjunta nº 06, de 12 de julho de 2012, publicada em 09 de agosto de 2012 e altera a Portaria Conjunta nº 01, de 13 de julho de 2012 que instituiu a declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, documento que informa sobre a atividade dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de outubro de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=72575. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012b).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 33.897, de 06 de setembro de 2012.** Altera o Decreto nº 19.176, de 17 de abril de 1998, que Regulamenta a Lei nº 1.869, de 21 de janeiro de 1998. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de setembro de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=72347. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012c).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2012.** Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - CTR. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 12 de novembro de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=72793. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012d).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 75, de 17 de abril de 2012.** Dispõe sobre a obtenção de licença ou autorização ambiental para implantação dos empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação, previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de abril de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=71137. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012e).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 104, de 13 de junho de 2012.** Dispensa do licenciamento ambiental independente da quantidade de unidades estocadas, a revenda, o armazenamento e o transporte de pequeno porte de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP). Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de junho de 2012. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=71643. Acesso em: 1 jul. 2025. (2012f).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.081, de 11 de março de 2013.** Disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de março de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/73789/Lei_5081_11_03_2013.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2013a).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.113, de 11 de junho de 2013.** Obriga à incorporação do inventário de emissões e remoções de gases de efeito estufa – GEE no licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de junho de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=74572. Acesso em: 1 jul. 2025. (2013b).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 34.877, de 25 de novembro de 2013.** Define os procedimentos a serem adotados para a criação, implantação, regularização e licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária no Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de novembro de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=75536. Acesso em: 1 jul. 2025. (2013c).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 01, de 16 de janeiro de 2013.** Estabelece critérios objetivos para definição do Valor de Referência - VR utilizado no cálculo de compensação ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 21 de janeiro de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=75450. Acesso em: 1 jul. 2025. (2013d).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 58, de 15 de março de 2013.** Estabelece as bases técnicas e torna obrigatória a implementação de programas de educação ambiental em processos de licenciamento que demandem medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de março de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=73802. Acesso em: 1 jul. 2025. (2013e).
- ✿ DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 235, de 27 de novembro de 2013.** Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental em Assentamentos de Trabalhadores Rurais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de novembro de 2013. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=75578. Acesso em: 1 jul. 2025. (2013f).

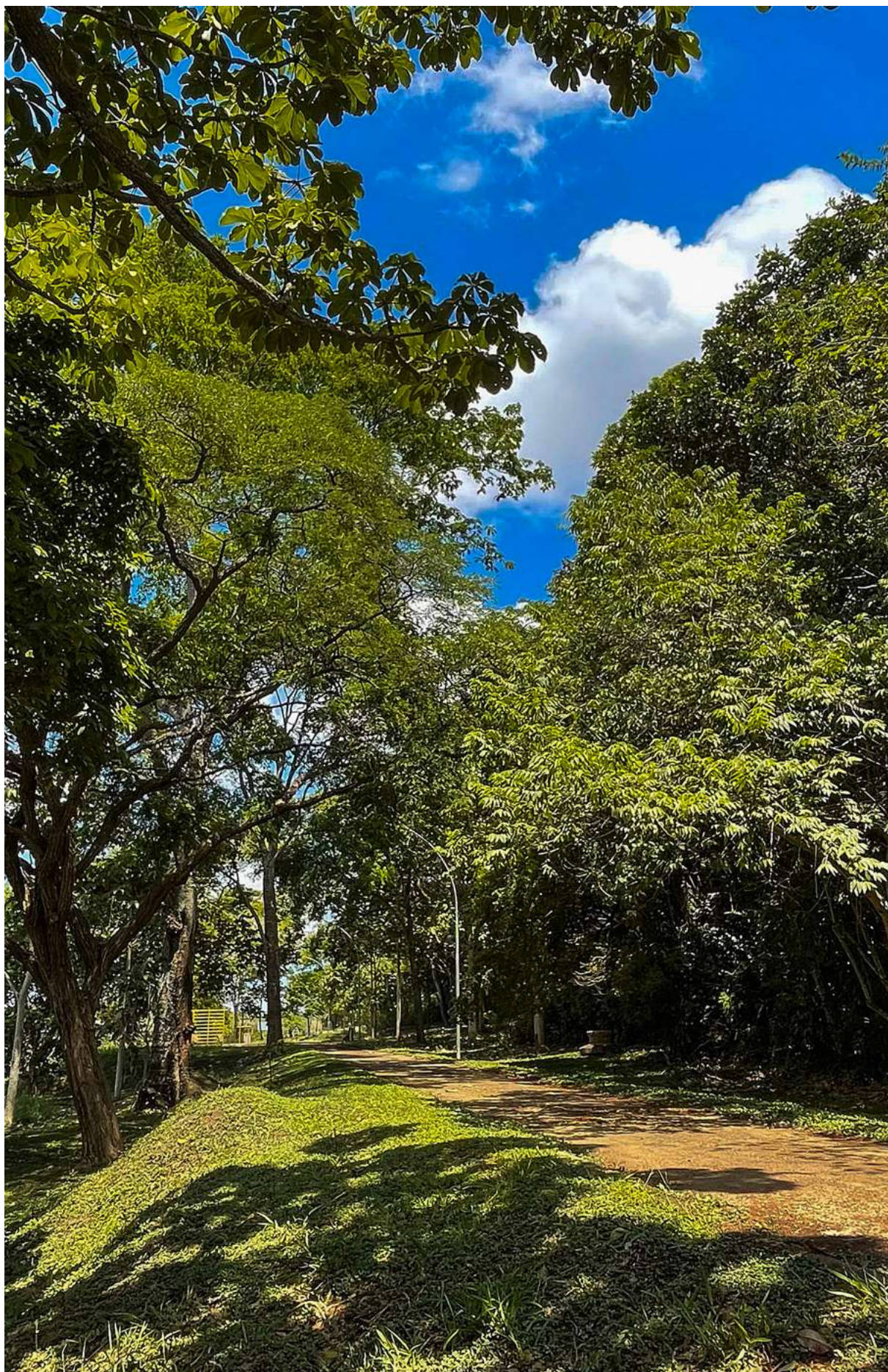
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de novembro de 2014. Alterada pelas Leis nº 6.819, de 29 de março de 2021; nº 7.380, de 04 de janeiro de 2024; e nº 7.397, de 10 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/78558/Lei_5418_27_11_2014.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025. (2014a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta Ibram/Seagri nº 02, de 15 de maio de 2014.** Dispõe sobre a prorrogação por 2 (dois) anos do prazo de validade da DCAA, previsto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 6, de 13 de julho de 2012. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 19 de maio de 2014. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=76857. Acesso em: 1 jul. 2025. (2014b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 48, de 12 de março de 2014.** Estabelece as diretrizes e os procedimentos para orientar e regulamentar o cadastramento de projetos de educação ambiental desenvolvidos por entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas, a serem executados indiretamente pelo empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental ou por demais interessados em promover a educação ambiental no Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de março de 2014. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=76370. Acesso em: 1 jul. 2025. (2014c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 94, de 28 de maio de 2014.** Aprova o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 05 de junho de 2014. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=77011. Acesso em: 1 jul. 2025. (2014d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015.** Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de dezembro de 2015 e republicado em 21 de dezembro de 2015. Alterado pelos Decretos nº 40.944, de 2 de julho de 2020; nº 44.596, de 26 de maio de 2023; e nº 45.579, de 7 de março de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/fc538203c6624476a07d670af2176f1b/Decreto_36992_17_12_2015.pdf. Acesso em: 22 jun. 2025. (2015a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.** Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 7 de outubro de 2015 e retificada em 20 de outubro de 2015. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bab56a3f344a41898d8a5136641f268c/Lei_5547_06_10_2015.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2015b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.** A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 7 de dezembro de 2015. Alterado pelos Decretos nº 41.654, de 28 de dezembro de 2020; nº 43.171, de 31 de março de 2022; e nº 43.534, de 11 de julho de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/7a5cf7cd607c44b78bbb5673b4a5c0ae/Decreto_36948_04_12_2015.html. Acesso em: 4 jun. 2025. (2015c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 213, de 23 de outubro de 2016.** Estabelece os critérios de desconto dos preços públicos cobrados pelo serviço de análise de processo de licenciamento ambiental para atividade de parcelamento de solo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de agosto de 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=f57ec228e06343819339a19449ad86f3. Acesso em: 1 jul. 2025. (2016).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 9, de 20 de dezembro de 2017.** Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de dezembro de 2017 e republicado em 1 de março de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=188bd38b43f646c9b1d96ae016f10667. Acesso em: 22 jun. 2025. (2017a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 10, de 20 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de dezembro de 2017 e republicado em 1º de março de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=3c5c6e2382dd4b5cb3a033df83c8e586. Acesso em: 22 jun. 2025. (2017b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 11, de 20 de dezembro de 2017.** Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, nas modalidades facultativa e compulsória, e elenca rol de atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 28 de dezembro de 2017 e republicado em 1º de março de 2018. Alterada pela Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=af30a12a6a024634aa1f49d95ba57d5c. Acesso em: 22 jun. 2025. (2017c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 5.939, de 28 de julho de 2017.** Altera a Lei nº 41 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 02 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=d1d8714e0a6d460f8dcf3c81d3d5a6e1. Acesso em: 1 jul. 2025. (2017d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 647, de 11 de outubro de 2017.** Regula o processo de recebimento e de conferência dos documentos relativos ao Licenciamento Ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/11-10-17-servi%C3%A7os.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025. (2017e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 39.469, de 22 de novembro de 2018.** Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de novembro de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5a683083abb040f4abd5a801055bd288/Decreto_39469_22_11_2018.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2018a).

-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 01, de 30 de janeiro de 2018.** Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de fevereiro de 2018 e republicado em 02 de março de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a62f-27f5c3a649a78ebc912487163ec5/conam_res_01_2018_rep.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%201%20DE%2030,no%20%C3%A2mbito%20do%20Distrito%20Federal. Acesso em: 22 jun. 2025. (2018b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 02, de 16 de outubro de 2018.** Altera o anexo 02 da Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 41, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, na modalidade compulsória, e elenca rol de atividades agrossilvo pastoris dispensadas de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 31 de outubro de 2018 e republicada em 03 de dezembro de 2018; e 26 de outubro de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=44958ae05af4469cbb60df1e3d5fe54. Acesso em: 1 jul. 2025. (2018c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 03, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=ea51d628bcb14abb8e6de80cfd3259fa. Acesso em: 1 jul. 2025. (2018d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 10, de 22 de janeiro de 2018.** Estabelece os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de janeiro de 2018. Alterada pela Instrução Normativa Ibram nº 26, de 31 de janeiro de 2018. Disponível em: https://dodf.df.gov.br/dodf/jornal/visualizar-pdf?pasta=2018|01_Janeiro|DODF%20016%2023-01-2018|&arquivo=DODF%20016%2023-01-2018%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 1 jul. 2025. (2018e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 26, de 31 de janeiro de 2018.** Altera dispositivos da Instrução nº 10, de 22 de janeiro de 2018, que versa sobre os procedimentos para a regularização ambiental da atividade de Posto de Revenda de Combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 02 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=0da8ec1360444df9af8a28a61ac1e806. Acesso em: 1 jul. 2025. (2018f).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 75, de 15 de março de 2018.** Define critérios complementares aos previstos na Instrução nº 076/2010 -IBRAM e Instrução nº 01/2013- IBRAM para cálculo da compensação ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de março de 2018. Alterada pela Instrução Normativa Ibram nº 24, de 10 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=b28929bed80d4de3804bf1bbb63aa978. Acesso em: 1 jul. 2025. (2018g).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019.** Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 30 de janeiro de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/912a61dfc1134ffeb691aa3e864673e/Lei_6269_29_01_2019.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de agosto de 2019. Alterada pela Lei nº 6.520, de 17 de março de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51f8163c431f4871a0a274086adcdad/Lei_6364_26_08_2019.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 6.435, de 20 de dezembro de 2019.** Institui o Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA-DF e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=2470f592a820410cb2676265d2417a79. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 01, de 13 de março de 2019.** Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de março de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/26aaa2d9fd0840e399effb610c68502c/ibram_int_1_2019.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar Distrital nº 957, de 20 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 23 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=310252f4d56e4b84a84a973f0dfd32de. Acesso em: 1 jul. 2025. (2019e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 02, de 13 de março de 2019.** Estabelece o procedimento simplificado de transferência de titularidade processual e de alteração de titularidade nos atos de licenciamento ambiental e demais atos autorizativos no âmbito do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de março de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=1a2ed739f41f49d5a156f42ab-66dbfbc. Acesso em: 1 jul. 2025. (2019f).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 09, de 4 de julho de 2019.** Estabelece os procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental da atividade de avicultura e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de julho de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=8e406b2d-26d049b7881790cf15157fea. Acesso em: 1 jul. 2025. (2019g).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 12, de 08 de agosto de 2019.** Normatiza os critérios e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental. Publicada no Diário Oficial do

- Distrito Federal em 13 de agosto de 2019. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99ba3fcec4aa45e48451c5f363fdd290/Instru_o_Normativa_12_08_08_2019.html#:~:text=Art.,Res%C3%ADduos%20de%20Servi%C3%A7o%20de%20Sa%C3%BAde. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019h).
-  **DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 08 de dezembro de 2020 e retificada em 09 de dezembro de 2020. Alterada pela Lei nº 7.567 de 24 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=b0cf098b4b204910aee940fef81953df#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020a).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 33, de 02 de outubro de 2020.** Estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 05 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/cf-d32b09fb8f4fde80ebfd1108289ab8/Instru_o_Normativa_33_02_10_2020.html. Acesso em: 4 jun. 2025. (2020b).
-  **DISTRITO FEDERAL. Lei Distrital nº 6.520, de 17 de março de 2020.** Altera a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 20 de março de 2020 e republicada em 28 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=0c41695da8cb41e4ab6897d56aa760ce. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020c).
-  **DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 40.944, de 02 de julho de 2020.** Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de julho de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=cdea4d1bb8ac428e8cac9ee187983f5a. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020d).
-  **DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 41.186, de 11 de setembro de 2020.** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 14 de setembro de 2020 e retificado em 22 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b77c51024f67463691d51e27d0fafef0/Decreto_41186_11_09_2020.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2020e).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 20, de 02 de junho de 2020.** Prorroga a vigência de Licenças e Autorizações Ambientais, amplia o prazo para o cumprimento de condicionantes impostas pelo Brasília Ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de junho de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=5302f32aa2944b1c950749f92767d97f. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020f).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 24, de 17 de julho de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos, fluxos e padrões de envio, recepção e disponibilização dos dados, atos negociais e/ou normativos, bem como estudos ambientais oriundos dos atos emanados pelo BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de julho de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=115b2ceb83e54f9cae40fda2a9faef7e. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020g).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 25, de 29 de julho de 2020.** Estabelece os procedimentos e o fluxo do processo de licenciamento/autorização ambiental no âmbito do INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL. Revogada pela Instrução Normativa nº 11, de 18 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/IN-25-2020.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020h).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 28, de 11 de agosto de 2020.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos autuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=c2c9879df8fd4647ba34b331c377eee5. Acesso em: 1 jul. 2025. (2020i).
-  **DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 41.772, de 03 de fevereiro de 2021.** Regulamenta o art. 5º, § 4º, da Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=2a16484efd4f472eadd4e08896ab9e78. Acesso em: 1 jul. 2025. (2021a).
-  **DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta Sema/Seagri nº 02, de 23 de junho de 2021.** Regulamenta o Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, e estabelece os critérios de pontuação a serem utilizados para concessão de redução de até 80% nos preços do licenciamento ambiental para beneficiários do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de junho de 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=8741a42d4f1548829fd4d94bb251ef7f4. Acesso em: 1 jul. 2025. (2021b).
-  **DISTRITO FEDERAL. Portaria Seagri nº 44, de 26 de julho de 2021.** Regulamenta o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a supressão e poda de árvores isoladas na área rural de uso público no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de julho de 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=313b8ac8f1774774978523c7bfd23dcc. Acesso em: 1 jul. 2025. (2021c).
-  **DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa Ibram nº 13, de 18 de março de 2021.** Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento de tal atividade. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de março de 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=c3894706b0794dd3baa622b43cbc2a5a. Acesso em: 1 jul. 2025. (2021d).

-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 12, de 09 de junho de 2022.** Estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 13 de junho de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a31a7f-9309154489820c72bbf98e467a/ibram_int_12_2022.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2022a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 19, de 1º de novembro de 2022.** Dispõe sobre padrões e procedimentos para análise e emissão de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, Autorização de Corte de Árvores Isoladas, Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal, Comunicação de Corte de Árvores Isoladas e Declaração de Corte no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9d2a61ded7594a77aee1ff926e45f95f/Instru_o_Normativa_19_01_11_2022.html. Acesso em: 4 jun. 2025. (2022b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL, que especifica e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 21 de janeiro de 2022, retificado em 11 de fevereiro de 2022 e republicada em 18 de março de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c73730f5a5404990a8cca6deff5df0ff/Decreto_42934_20_01_2022.html. Acesso em: 22 jun. 2025. (2022c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.** Regulamenta a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV no Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=2157e3f5b4cc4e76881d26c68c903c64. Acesso em: 1 jul. 2025. (2022d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Emenda à Lei Orgânica nº 127, de 11 de maio de 2022.** Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Distrito Federal, para dispor sobre o licenciamento ambiental simplificado de assentamentos rurais de reforma agrária. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de maio de 2022. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=52be3df6444b41df92e36677864930c5. Acesso em: 1 jul. 2025. (2022e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 2, de 21 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 7 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=737af8aa961b40a0ba-5bb49ba984a2f0. Acesso em: 22 jun. 2025. (2023a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 3, de 21 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a Licença Ambiental Única - LAU no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 15 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=5fdb613c21d644f780b413d0a672ef8d. Acesso em: 22 jun. 2025. (2023b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 10, de 27 de julho de 2023.** Institui os procedimentos para expedição de Autorização Ambiental para Queima Controlada pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 31 de julho de 2023 e retificada 02 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/95bd35e1be464972a507dc3e8e3ef7ee/Instru_o_Normativa_10_27_07_2023.html#:~:text=Institui%20os%20procedimentos%20para%20expedi%C3%A7%C3%A3o,do%20Distrito%20Federal%20E2%80%93%20BRAS%C3%8DIA%20AMBIENTAL. Acesso em: 4 jun. 2025. (2023c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 02, de 21 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 07 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=737af8aa961b40a0ba-5bb49ba984a2f0. Acesso em: 22 jun. 2025. (2023d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 44.569, de 26 de maio de 2023.** Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de maio de 2023. Alterado pelo Decreto nº 45.579 de 7 de março de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=afb4cc4e36cb417bb92ef53411577a62. Acesso em: 1 jul. 2025. (2023e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 01, de 15 de agosto de 2023.** Revoga a Resolução nº 03/2006 do CONAM/DF, que Disciplina o Uso do Lodo de Esgoto no Distrito Federal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=2c9e6716df1a488998c1c96ca9132eff. Acesso em: 22 jun. 2025. (2023f).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 15, de 23 de outubro de 2023.** Estabelece procedimentos e fluxos de análise de processos de licenciamento ambiental de novos postos revendedores de combustíveis. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de outubro de 2023. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=59ef87ced64b4012a1544e12cb55bdf2. Acesso em: 1 jul. 2025. (2023g).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 20, de 23 de maio de 2024.** Estabelece, pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, os procedimentos, critérios e restrições para a emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para atividades rurais. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de maio de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=abae9d246c14cfa8f5d230a2af105e. Acesso em: 22 jun. 2025. (2024a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 11, de 11 de junho de 2024.** Regulamenta os procedimentos das audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo Brasília Ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 08 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9caa9da8c8964ff7b27fd83d6f3f1797/ibram_int_11_2024.html#:~:text=Regulamenta%20os%20procedimentos%20das%20audi%C3%A2ncias,Ambiental%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 22 jun. 2025. (2024b).

-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 21, de 5 de agosto de 2024.** Estabelece os procedimentos, critérios e restrições para a emissão de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 18 de junho de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bb8dc67221d3403fae-239c430d909c2c/ibram_int_21_2024.html#:~:text=INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2021%2C%20DE,Compromisso%20%2D%20LAC%20pelo%20BRAS%C3%8DLIA%20AMBIENTAL. Acesso em: 22 jun. 2025. (2024c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Decreto Distrital nº 45.579, de 07 de março de 2024.** Altera o Decreto nº 44.569, de 26 de maio de 2023 e o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, estabelecendo classificação quanto ao porte e ao potencial poluidor de atividades da cadeia agropecuária para fins de serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 08 de março de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=1ca8d730ae524d83bdc2d24ecec7d8be. Acesso em: 1 jul. 2025. (2024d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Resolução Conam/DF nº 01, de 09 de abril de 2024.** Padroniza o processo de licenciamento ambiental de coprocessamento em fornos de clínquer no Distrito Federal, bem como, disciplina as ações voltadas ao controle e monitoramento da atividade. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de abril de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=1ea18c115f2744b893e19813f51d8a4c. Acesso em: 22 jun. 2025. (2024e).
-  DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital nº 7.567, de 24 de outubro de 2024.** Altera a Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre a aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=af05dfb80c634fa48462c4eb4f54ec4b. Acesso em: 1 jul. 2025. (2024f).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 24, de 10 de setembro de 2024.** Altera a Instrução Normativa Ibram nº 75, de 15 de março de 2018. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 12 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=f440e869470e45f38be8d254d4a7b7d5. Acesso em: 1 jul. 2025. (2024g).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 10, de 11 de junho de 2025.** Estabelece os procedimentos para a gestão e fiscalização das plataformas e extensões para controle e emissão de Documentos de Origem Florestal e pátios de estocagem nos Módulos de Utilização de Recursos Florestais (Sistemas DOF e DOF+ Rastreabilidade), no BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 17 de junho de 2025. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=c69025ee1193495b882167ac137dc60e. Acesso em: 22 jun. 2025. (2025a).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 11, de 18 de junho de 2025.** Estabelece o fluxo do processo de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de junho de 2025. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/46f6cc9f65ae439599dfa3b78014c0da/Instru_o_Normativa_11_18_06_2025.html. Acesso em: 1 jul. 2025. (2025b).
-  DISTRITO FEDERAL. **Portaria Seduh nº 46, de 1º de abril de 2025.** Regulamenta o art. 47 do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022 para estabelecer procedimentos aplicáveis ao licenciamento de obras de mitigação ou compensação definidas em Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV no âmbito do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, e institui modelo de documento-padrão para emissão da Licença para Execução de Obras de Estudo de Impacto de Vizinhança – LEO/EIV. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 07 de abril de 2025. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=6224e3dc43a34342bbf007771224c900. Acesso em: 1 jul. 2025. (2025c).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 02, de 02 de janeiro de 2025.** Atualizar, para o exercício de 2025, os valores previstos na Portaria Conjunta nº 03, de 02 setembro de 2020 - SEMA/IBRAM, no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 44.569, de 22 de maio de 2023. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=68aa2806aafd4c2bba2d7e456225e586. Acesso em: 1 jul. 2025. (2025d).
-  DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa Ibram nº 12, de 26 de junho de 2025.** Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Distrital de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 1º de julho de 2025. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=a1d5994c23e74ec299f7066777ac1492. Acesso em: 1 jul. 2025. (2025e).



A gestão de meio ambiente e recursos hídricos no estado do Espírito Santo possui uma estrutura descentralizada. O órgão central de planejamento e regulação é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama). A execução das políticas ambientais, o licenciamento e a fiscalização são compartilhados por órgãos vinculados, tais como o Instituto Estadual de Meio Ambiente (Iema) e, em casos específicos, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (Idaf). A gestão dos recursos hídricos no estado fica a cargo da Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh), autarquia diretamente vinculada à Seama e responsável por executar a Política Estadual de Recursos Hídricos (Espírito Santo, 2014a).

No estado cabe ao lema planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades passíveis de impacto ambiental. O lema é a principal autoridade licenciadora, sendo composto pelas seguintes gerências: Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração (GSim), Gerência de Controle e Licenciamento Geral (GGE), Gerência de Educação Ambiental (GEA), Gerência de Fiscalização (GFI) e Gerência de Recursos Naturais (GRN). Dentre essas gerências, destacam-se a GGE e a GSim, que têm como competência a gestão do processo de licenciamento e controle ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, e a GRN, responsável pelos processos de outorga e recursos hídricos.

A GGE e GSim contam com o apoio da Assessoria de Documentação e Apoio Técnico, Coordenação de Parcelamento do Solo e Obras de Interesse Coletivo (CPO), Coordenação de Empreendimentos Diversos (Coed), Coordenação de Empreendimentos Industriais, Energia e Obras Costeiras (Coei), Coordenação de Mineração (CM), Coordenação de Petróleo, Gás, Energia e Obras Costeiras (Cpeo), Coordenação de Resíduos Sólidos e Saneamento (CRSS) e Coordenação de Qualidade do Ar, Áreas Contaminadas (CQA). A GRN, por sua vez, é composta por quatro coordenações, sendo elas a Coordenação de Fauna (CFAU), Coordenação Geomática, Informações Ambientais e Inovação Tecnológica (Cgeo), Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação (Cgeuc) e Coordenação de Gerenciamento Costeiro e Territorial (Cogest).

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), executa os procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de algumas atividades relacionadas à agropecuária, indústria de madeira, produção de alimentos e bebidas, movimentação de solo e estradas e gerenciamento de resíduos, assim como emite autorizações para intervenção florestal, conforme estabelecido no Decreto nº 4040-R/2016 (Espírito Santo, 2016a).

Para o aprimoramento da gestão ambiental, o estado do Espírito Santo desenvolveu o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam) (Espírito Santo, 2021a). Este programa é estruturado em um grupo de eixos temáticos para atuação conectados ao quadro de metas fixado pela Seama, sendo eles o Eixo Institucional, a Agenda Verde, a Agenda Azul, a Agenda Marrom e os Temas Transversais. O Eixo Institucional tem como objetivo criar e aperfeiçoar normativas ambientais municipais, ampliar o acesso à informação do município e a participação popular. Na Agenda Verde, busca-se realizar a implantação ou melhoria de políticas, programas, projetos e ações de conservação ou recuperação da cobertura florestal e do uso do solo. O eixo ligado à Agenda Azul, por sua vez, concentra o conjunto de metas que possuem interface com a Política Estadual de Recursos Hídricos. Já o eixo temático ligado à Agenda Marrom envolve o conjunto de metas que buscam aperfeiçoar a atuação e ampliar a transparência das ações de controle ambiental e de gestão de resíduos. Nesse contexto, a atuação pública deve se dar de forma transversal, sendo necessária a articulação das autoridades ambientais com outras pastas setoriais, como o desenvolvimento urbano, educação, saúde.

11.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No estado do Espírito Santo, a Política Estadual do Meio Ambiente é estabelecida pela Lei Estadual nº 4.126, de 22 de julho de 1988 (Espírito Santo, 1988), e os procedimentos gerais para o licenciamento ambiental são determinados pela Lei Complementar nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023 (Espírito Santo, 2023a). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis

ao licenciamento ambiental no âmbito do Espírito Santo estão descritos no **Quadro 11.1**. No **Quadro H.1, Apêndice H**, estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Espírito Santo.

Quadro 11.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.126, de 22 de julho de 1988	Implanta a Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente através do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Cria a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - Seama.	(Espírito Santo, 1988)
Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente na Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.	(Espírito Santo, 2002a)
Lei Complementar Estadual nº 248, de 28 de junho de 2002	Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2002b)
Lei Estadual nº 9.264, de 16 de julho de 2009	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas.	(Espírito Santo, 2009a)
Lei Estadual nº 10.179, de 07 de março de 2014	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – Sigerh/ES e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2014a)
Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019	Institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2019a)
Lei Complementar Estadual nº 1.073, de 26 de dezembro de 2023	Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo, normatiza sua aplicação, estabelece diretrizes para o seu procedimento, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2023a)
Lei Estadual nº 12.059, de 27 de março de 2024	Institui a Política Estadual de Qualidade do Ar, visando à preservação da saúde da população no estado do Espírito Santo e ao aprimoramento das condições de qualidade ambiental em todo o território estadual e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2024a)
Decreto Estadual nº 4040-R, de 07 de dezembro de 2016	Estabelece as tipologias das atividades licenciadas no Idaf, constantes no anexo VIII, da lei complementar 197, de 11-01-2001.	(Espírito Santo, 2016a)
Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016	Atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – Silcap.	(Espírito Santo, 2016b)
Resolução Consema nº 01, de 14 de março de 2022	Define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2022a)
Instrução Normativa lema nº 12, de 07 de dezembro de 2016	Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental.	(Espírito Santo, 2016c)
Instrução Normativa lema nº 15, de 23 de setembro de 2020	Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no lema e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2020a)
Instrução normativa lema nº 06, de 24 de setembro de 2021	Dispõe sobre o enquadramento da criação em cativeiro de espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica com obrigatoriedade de autorização de manejo de fauna no lema e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2021b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa lema nº 09, de 10 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) para atividades de baixo risco e dispensadas de licença.	(Espírito Santo, 2021c)

Nota: no **Apêndice H** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Espírito Santo. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental do Espírito Santo, podem ser acessadas no diretório de Legislação no site do lema¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pelos órgãos ambientais responsáveis.

11.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Espírito Santo se baseia no potencial poluidor e porte, de acordo com a Instrução Normativa lema nº 15/2020 (Espírito Santo, 2020a), que estabelece o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

O porte dos empreendimentos pode ser classificado em: pequeno, médio ou grande. Já o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) é determinado como baixo, médio ou alto. A classe do empreendimento (I a IV) é então determinada a partir da combinação desses dois fatores, por meio da Matriz de Enquadramento, conforme o **Quadro 11.2**, presente no Anexo I da Instrução Normativa lema nº 15/2020 (Espírito Santo, 2020a).

Quadro 11.2 Matriz de Enquadramento para empreendimentos e atividades licenciadas no estado do Espírito Santo

		MATRIZ DE ENQUADRAMENTO		
		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (PPD)		
		Baixo	Médio	Alto
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

Fonte: adaptado de Espírito Santo, 2020a.

Os critérios utilizados para a determinação do porte e do potencial poluidor/degradador (PPD) dependem das características específicas de cada um dos empreendimentos e atividades e estão descritos no Anexo I da Instrução Normativa lema nº 15/2020 (Espírito Santo, 2020a), atualizado pela Instrução Normativa nº 02/2023 (Espírito Santo, 2023b). Nesse anexo, as atividades estão organizadas com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae) e designadas por código próprio para facilitar a identificação no processo de licenciamento. Atualmente, o estado adota 29 grupos de tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. O Anexo I da Instrução Normativa lema nº 02/2023 (Espírito Santo, 2023b) unifica o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, revogando os anexos das legislações anteriores. Esse Anexo define, para cada tipologia, os critérios de porte e de potencial poluidor, além de indicar em lista taxativa os casos passíveis de licenciamento simplificado, sendo nesse último caso somadas as condições previstas na Instrução Normativa nº 12/2016 (Espírito Santo, 2016c). É importante destacar que a definição da modalidade de licenciamento não é determinada diretamente pela Classe, mas sim pela presença da atividade nesta lista taxativa.

¹ <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao>

Na modalidade de licenciamento simplificado, o empreendedor pode solicitar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) ou a Licença Ambiental Única (LAU), exclusiva para atividades de transporte rodoviário. As atividades que não se enquadram nas listas taxativas de dispensa ou de licenciamento simplificado permanecem sujeitas ao processo ordinário, composto pela Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), podendo ainda ser exigidas outras licenças específicas, como a Licença Ambiental de Fauna (LAF), a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), entre outras.

A Instrução Normativa lema nº 09/2021 (Espírito Santo, 2021c) estabelece as atividades e empreendimentos de baixo risco ambiental dispensados de cadastro e licenciamento, com enquadramento baseado na Cnae, conforme a lista em seu Anexo Único. A classificação como baixo risco, prevista também na Lei Federal nº 13.874/2019 (Brasil, 2019a) e no Decreto nº 10.178/2019 (Brasil, 2019b), indica que determinadas atividades, por apresentarem impacto ambiental irrelevante ou inexistente, não necessitam de licenciamento, mas não autoriza intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas de risco ou espaços protegidos, cabendo ao empreendedor comprovar o atendimento a todas as exigências legais. Ainda, no contexto da Instrução Normativa lema nº 09/2021 (Espírito Santo, 2021c), estão definidas as atividades que são consideradas como médio risco, estando tais atividades dispensadas de licenciamento, porém sujeitas a cadastro autodeclaratório.

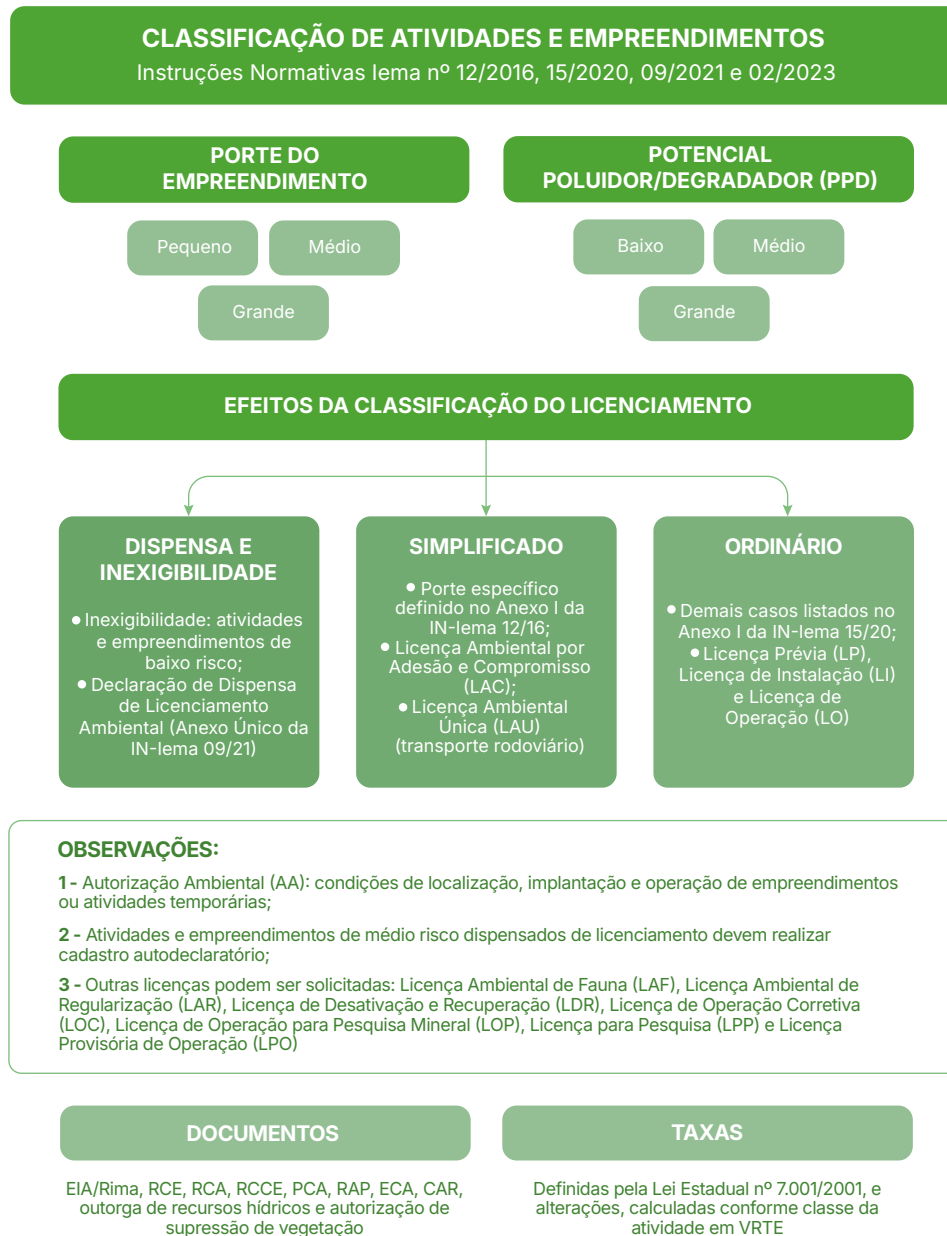
Já a Autorização Ambiental (AA) é emitida pelo lema em caráter precário e com validade máxima de 12 meses. Esse instrumento define as condições de localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades temporárias, como obras emergenciais, pesquisas, serviços ou transporte de cargas e resíduos perigosos, podendo ser exigidos estudos ambientais específicos quando necessário. No Simular Enquadramento de Requerimento², disponível no site do lema, é possível verificar o enquadramento da atividade, o tipo de licença a ser solicitado e a taxa correspondente ao procedimento.

A exigência de estudos ambientais varia conforme o porte e o potencial poluidor da atividade. Para empreendimentos com significativo impacto ambiental, é obrigatório o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), conforme a Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986). Nos demais casos, o lema pode solicitar Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Relatório Complementar de Caracterização do Empreendimento (RCCE), Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) ou outros estudos. O ECA pode substituir o EIA/Rima em licenças de regularização, operação corretiva ou ampliação, mediante parecer técnico fundamentado. Além dos estudos ambientais, o empreendedor deve apresentar documentos administrativos e técnicos que variam conforme o rito do licenciamento. Entre os principais requisitos estão: Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), Cadastro Ambiental Rural (CAR), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), outorga de uso de recursos hídricos, anuência da prefeitura municipal e planos e projetos técnicos acompanhados de ART.

As taxas relacionadas ao licenciamento ambiental e às diferentes modalidades de licença estão definidas na Lei Estadual nº 7.001/2001 (Espírito Santo, 2001) e suas atualizações. A **Figura 11.1** resume o processo de classificação das atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Espírito Santo.

² https://servicos.iema.es.gov.br/GAP/web/web_EnquadramentoAtividadesPoluidoras.aspx

Figura 11.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.



Fonte: elaborada pelos autores.

11.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado do Espírito Santo conta com um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental, com base na Lei Complementar nº 1.073/2023 (Espírito Santo, 2023a) e Política Estadual de Recursos Hídricos (Espírito Santo, 2014a). Sua descrição e validade são apresentadas no **Quadro 11.3**.

Quadro 11.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual a autoridade licenciadora competente estabelece as condições de localização, de implantação e de operação de empreendimentos, e/ou de atividades, incluindo pesquisas, serviços ou execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, obras emergenciais de interesse público, transporte de cargas e resíduos perigosos quando realizados de forma temporária ou em períodos determinados, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários (Espírito Santo, 2023a).	Até 12 meses, renovável por igual período
	Autorização de Alteração de Projeto (AAP)	Instrumento que permite alteração de projetos já avaliados e devidamente aprovados junto ao órgão ambiental por meio de licenciamento ambiental, com adição, exclusão e alteração de condicionantes da licença ambiental vigente, podendo englobar mudanças nos processos produtivos, alterações de layout ou expansão, sem alteração de porte, podendo, ainda, estabelecer condições de instalação quando vinculada somente a licença que permita operação (Espírito Santo, 2023a).	Até o prazo da licença de instalação, considerando cronograma de instalação, ou vinculado à licença que permite a operação
	Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMF)	Ato administrativo que autoriza, no âmbito do licenciamento ambiental estadual, a realização de ações com finalidade de movimentação, controle, libertação, soltura, translocação, extração ou retirada de animais silvestres na natureza visando à conservação da biodiversidade, pesquisa científica, estudos ambientais e evitando riscos à saúde pública e prejuízos à agropecuária (Espírito Santo, 2021d).	Conforme plano de trabalho aprovado, podendo ser renovada
Consulta Prévia Ambiental (CPA)		Consulta submetida, pelo interessado, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de informações sobre licenciamento ambiental (Espírito Santo, 2023a).	Não há prazo de validade
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental		Ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora declara enquadramento de atividade ou empreendimento como dispensado de licenciamento ambiental, aplicável para atividades ou empreendimentos, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Brasil, 2019a; Espírito Santo, 2023a).	Não há prazo de validade, exceto quando há mudança no regramento
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental de Fauna (LAF)	Ato administrativo destinado a empreendimentos de uso, manejo, manutenção, criação e comercialização de fauna silvestre e fauna exótica enquadradas nas categorias definidas em normas específicas, estabelecendo as condições, as restrições e as medidas de controle pertinentes ao impacto ambiental, bem como as medidas de controle de origem, manejo e destinação de fauna silvestre e fauna exótica, podendo contemplar as fases de viabilidade locacional, instalação, operação e contemplando as outras modalidades de licenciamento elencadas nesta Lei Complementar (Espírito Santo, 2023a).	Entre 5 anos e 10 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental de Regularização (LAR)	Ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente emite uma única licença, que pode consistir em todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento e em fase de implantação, ou de instalação, estabelecendo as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes, devendo ser requerida vinculada a Termo de Compromisso Ambiental de Regularização - TCAR ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Espírito Santo, 2023a).	Entre 4 anos e 6 anos
	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Ato administrativo que declara o direito preexistente à localização, à instalação e à operação de empreendimentos ou atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, observadas as condições determinadas em regulamento quanto ao porte e condições específicas (Espírito Santo, 2023a).	Entre 5 anos e 10 anos
	Licença Ambiental Única (LAU)	Ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora competente emite uma única licença estabelecendo as condições, as restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo titular de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão-somente, em uma única fase e que não se enquadram nos demais ritos de licenciamento nem de Autorização Ambiental, podendo ser precedida de rito simplificado para a atividade de transporte (Espírito Santo, 2023a).	Entre 5 anos e 10 anos
	Licença de Desativação e Recuperação (LDR)	Ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença estabelecendo as condições para a desativação de atividades ou empreendimentos, recuperação ambiental de áreas degradadas, gerenciamento e remediação de áreas contaminadas (Espírito Santo, 2023a).	Até 10 anos
	Licença Prévia (LP)	Ato administrativo concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Espírito Santo, 2023a).	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Ato administrativo vinculado ao atendimento das condicionantes da licença prévia (LP), quando cabível, pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Espírito Santo, 2023a).	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Ato administrativo vinculado ao atendimento das condicionantes da licença de instalação (LI), quando cabível, pelo qual a autoridade licenciadora competente permite a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a sua ampliação ou modificação (Espírito Santo, 2023a).	Entre 4 e 10 anos
	Licença de Operação Corretiva (LOC)	Ato administrativo que regulariza empreendimento ou atividade operando sem a licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizem sua conformidade com as normas ambientais, devendo ser requerida e vinculada a Termo de Compromisso Ambiental de Regularização (Tcar) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (Espírito Santo, 2023a).	Entre 4 e 6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP)	Ato administrativo de licenciamento, pelo qual o órgão ambiental permite a operação de empreendimentos ou atividades que objetivam desenvolver a exploração e/ou exploração de recursos minerais, antes da outorga de concessão de lavra, abrangendo as fases de autorização de pesquisa e de requerimento de lavra, com uso de guia de utilização emitida pelo órgão competente (Espírito Santo, 2023a).	Até 4 anos
	Licença para Pesquisa (LPP)	Ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora emite uma única licença que permite a realização de pesquisas para empreendimentos ou atividades que utilizem novas tecnologias e/ou processos, com potenciais ganhos ambientais (Espírito Santo, 2023a).	Até 4 anos
	Licença Provisória de Operação (LPO)	Concedida a título precário, para empreendimentos e atividades quando necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase de pré-operação (Espírito Santo, 2023a).	Até 2 anos, sendo renovável por igual período
Outorga	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos (Espírito Santo, 2014a), que tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos nos corpos hídricos.	Até 35 (trinta e cinco) anos

Fonte: elaborado pelos autores.

11.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do estado do Espírito Santo são amparados pela Lei Complementar nº 1.073/2023 (Espírito Santo, 2023a). Atualmente, o licenciamento ambiental não é integrado, visto que os requerimentos dos processos de licenciamento e das autorizações para intervenção ambiental devem ser protocolados em três instituições distintas: Iema, Idaf e Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh). O Iema e o Idaf são responsáveis, de acordo com suas competências estabelecidas em legislações específicas, pela gestão do processo de licenciamento e do controle ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. A emissão de autorizações para intervenção florestal é responsabilidade do Idaf, enquanto à Agerh, órgão gestor de recursos hídricos estaduais, compete, entre outras funções, a análise e a emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Para iniciar o processo de licenciamento e/ou autorização para intervenção ambiental, o empreendedor deve, primeiramente, identificar se o empreendimento ou a atividade apresenta impacto ambiental de abrangência local e verificar se o município de instalação está habilitado a executar os procedimentos de licenciamento para a atividade em questão, conforme a Resolução Consema 01/2022 (Espírito Santo, 2022a). No site do Iema³ encontra-se disponível a listagem das tipologias de atividades licenciadas pelos municípios, com o respectivo porte e Potencial Poluidor/Degradador (PPD) que as enquadram como licenciáveis em nível municipal. Nesses casos, deve-se encaminhar o requerimento de licença ao órgão ambiental municipal. Alguns exemplos de tipologias de atividades licenciadas pelo município são: extração de argila para produção de cerâmica e outros produtos artesanais/industriais; extração de agregados da construção civil; beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas; usina de produção de concreto; usinas de produção de asfalto a frio e a quente; fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com e sem tingimento; torrefação e/ou moagem de café e outros grãos; industrialização do leite, dentre outras, listadas no texto normativo.

Caso o município não esteja habilitado a realizar o licenciamento, ou o porte e PPD da atividade não se enquadrem nos termos da Resolução Consema 01/2022 (Espírito Santo, 2022a), os procedimentos para o

³ <https://iema.es.gov.br/licenciamento-pelos-municipios/>

licenciamento e autorizações para intervenção ambiental serão realizados pelo lema ou Idaf. O Idaf possui competência para o licenciamento de algumas atividades relacionadas à agropecuária, à indústria de madeira, à produção de alimentos e bebidas, à movimentação de solo e estradas e ao gerenciamento de resíduos, descritas no Decreto nº 4040R-2016 (Espírito Santo, 2016a), devendo o empreendedor consultá-lo antes de protocolar o requerimento junto ao órgão.

Caso o procedimento de licenciamento da atividade ou empreendimento não seja enquadrado em âmbito municipal ou sob responsabilidade do Idaf, o empreendedor deverá consultar se a atividade ou empreendimento está descrito nas Instruções Normativas nº 12/2016 (Espírito Santo, 2016c), nº 15/2020 (Espírito Santo, 2020a) e nº 09/2021 (Espírito Santo, 2021a). Caso o empreendimento não se enquadre em nenhum dos casos estabelecidos nas INs supracitadas, o empreendedor deve submeter o documento de Consulta Prévia Ambiental (CPA) para obter esclarecimento sobre o enquadramento, tipo de licença a ser requerida, identificação da autoridade licenciadora competente, e estudos ambientais requeridos com seus respectivos termos de referências, bem como verificar se sua atividade é passível de dispensa do licenciamento.

Para as atividades constantes nas INs, pode ser realizada a simulação do enquadramento, processo em que o empreendedor toma conhecimento do porte e do PPD de sua atividade, bem como a classe, que é resultante da combinação desses dois fatores, conforme apresentado no **Quadro 11.2**, e é norteadora para determinação das taxas de licenciamento a serem pagas, conforme Lei Estadual nº 7.001/2001 (Espírito Santo, 2001).

A depender da localização, tipologia do empreendimento ou atividade e do estudo ambiental a ser apresentado, o empreendedor pode ser solicitado a requerer documentos complementares aos órgãos intervenientes para a anuência destes à instalação e à operação do empreendimento. Como exemplos de órgãos intervenientes no processo de licenciamento, têm-se: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Esses documentos podem ser protocolados em diferentes fases do licenciamento ambiental, a depender da solicitação do órgão ambiental ao empreendedor.

O estado do Espírito Santo conta com o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), destinado à análise e gestão dos processos digitais de licenciamento ambiental. Podem ser solicitados, por meio do Sistema, os seguintes documentos: Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental Única (LAU), Licença por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental de Regularização (LAR), Licença de Operação Corretiva (LOC), Licença Provisória de Operação (LPO) e Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP). Para a formalização do processo, o interessado deve acessar o SLA, preencher as informações sobre o empreendimento ou atividade a ser licenciada e anexar a documentação exigida. Finalizado o requerimento de licença ambiental e efetuado o pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA), gerado no próprio sistema, realiza-se a conferência administrativa e técnica do requerimento e, não havendo pendências, este prossegue para análise técnica.

Para os processos de uso de recursos hídricos, estes devem ser formalizados junto à Agerh pelo requerente ou representante legal, seguindo orientações do site da agência⁴ e os Termos de Referência (TRs) disponibilizados para cada tipo de uso (captação de água, lançamento de efluentes, aproveitamento de potencial hidrelétrico, irrigação, uso industrial ou consumo humano).

Algumas atividades não estão contempladas no SLA. Nesses casos, o interessado deve apresentar ao Setor de Protocolo do lema os documentos básicos e específicos necessários para iniciar o processo de licenciamento ambiental. Facultativamente, poderá ser utilizado o e-mail do lema para apresentação da documentação solicitada. Dentre as atividades não contempladas, destacam-se: atividades de aquicultura, abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras, limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos, obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou calamidade pública, além das atividades sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e daquelas que necessitem de Autorização Ambiental.

⁴ <https://agerh.es.gov.br/como-solicitar-outorga>

Para requerer dispensa do licenciamento ambiental, o interessado deve verificar se sua atividade está expressamente definida na Instrução Normativa 09/2021 (Espírito Santo, 2021c) e, quando aplicável, se atende ao porte delimitado para a atividade. Se constatado que o empreendimento ou atividade está dispensado do licenciamento, o interessado deve solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de comprovação de regularidade. A emissão da certidão é automática quando a atividade ou o empreendimento atende a todos os requisitos e critérios da referida Instrução Normativa (09/2021), mas está condicionada ao pagamento das taxas de serviço correspondentes.

Os prazos máximos para análise dos processos, contados da data inicial do requerimento, são de 240 dias para EIA/Rima e de 120 dias para os demais casos. A contagem dos prazos é suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares e os esclarecimentos solicitados pelo órgão licenciador durante o processo, sendo concedido prazo de até quatro meses para a apresentação dos dados solicitados, contados do recebimento da notificação pelo empreendedor (Espírito Santo, 2023a).

Empreendimentos ou atividades de caráter precário que operarão por tempo determinado devem requerer a emissão de Autorização Ambiental (AA). A execução de pesquisas, serviços ou obras que não caracterizem instalações permanentes, obras emergenciais de interesse público, assim como o transporte de produtos e resíduos perigosos, também estão sujeitos à emissão de AA. Ressalta-se que a Autorização Ambiental não pode ultrapassar o prazo de 12 meses, podendo ser renovada por igual período (Espírito Santo, 2023a).

Já os empreendimentos ou atividades de baixo impacto ambiental, que atenderem aos critérios propostos na Instrução Normativa nº 12/2016 (Espírito Santo, 2016c), obedecerão ao rito simplificado de licenciamento⁵. Esses empreendimentos estão sujeitos à Licença Ambiental Única (LAU) ou à Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Nestes casos de licenciamento simplificado, a distinção entre as modalidades está na tipologia: a LAU é utilizada especificamente para o transporte de resíduos e produtos perigosos, enquanto a LAC se aplica às demais atividades do rito simplificado. Nesses casos, o órgão ambiental emite uma única licença, regularizando todas as fases do licenciamento. Na página do lema, estão disponíveis a Listagem de Documentos Obrigatórios, o Relatório Complementar de Caracterização do Empreendimento (RCCE) para as diferentes tipologias aplicáveis a essa modalidade e o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), que é uma declaração firmada pelo empreendedor. No caso de empreendimento ou atividade licenciada no rito simplificado e pertencente ao grupo não contemplado no SLA, a formalização do requerimento será realizada junto ao Protocolo Geral do lema.

Empreendimentos ou atividades não contempladas nas possibilidades descritas anteriormente serão submetidos ao processo ordinário de licenciamento ambiental, ou seja, o empreendedor deve solicitar a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP deve ser solicitada na fase inicial do planejamento do empreendimento, sendo estabelecidas pelo órgão licenciador as condições básicas a serem atendidas durante as fases de LI e LO do empreendimento ou da atividade. Para situações de regularização ambiental, deve ser solicitada a LAR (Licença Ambiental de Regularização) ou a LOC (Licença de Operação Corretiva). Destaca-se que a LP pode ser requerida em conjunto com a LI, desde que o empreendimento não seja passível de apresentação de EIA/Rima.

A apresentação de estudos ambientais para fundamentação da análise dos processos está condicionada ao porte e PPD do empreendimento ou atividade. A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) será exigida para empreendimentos que possam causar significativo impacto ambiental, seguindo as diretrizes da Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986). Para a definição das atividades submetidas à elaboração do EIA/Rima, o órgão licenciador adota tanto a conjugação do porte e do PPD quanto as normas específicas da autarquia. Tais normas estabelecem situações para a definição do tipo de estudo ambiental, especificamente para atividades como estradas e rodovias (Espírito Santo, 2022b), geração de energia elétrica por fonte hídrica (Espírito Santo, 2022b), geração de energia por fonte solar fotovoltaica (Espírito Santo, 2022c), loteamento predominantemente residencial (Espírito Santo, 2018), extração mineral (Espírito Santo, 2020b) e cemitérios (Espírito Santo, 2017a).

5 <https://iema.es.gov.br/licenciamentoambiental/simplificado>.

Para os demais casos, podem ser solicitados, a critério do órgão regulador, o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), o Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), entre outros estudos de avaliação ambiental. O ECA, que é um estudo de empreendimentos ou atividades efetivas ou potencialmente causadoras de poluição ou significativa degradação do meio ambiente, pode ser apresentado, a critério da autoridade licenciadora e com parecer técnico fundamentado, em substituição ao EIA/Rima original. Tal estudo é aplicado no âmbito das licenças de regularização, de operação corretiva, e de eventual ampliação.

Quando for obrigatória a apresentação de EIA/Rima, o empreendedor deve protocolar, para avaliação dos analistas ambientais do órgão licenciador, o Termo de Referência (TR) com a proposta para a elaboração desse estudo nos modelos de Consulta Prévia Ambiental (CPA). O prazo para avaliação desse TR é de 60 dias a partir da data do protocolo. Todos os empreendimentos sujeitos ao EIA/Rima, obrigatoriamente, devem realizar audiência pública e cabe ao lema dar publicidade à convocação para esse evento no Diário Oficial do Estado (DOE). Além disso, é preciso constar a disponibilização do EIA/Rima, para consulta pelos interessados, em ambiente web, pelo prazo mínimo de 45 dias de antecedência da consulta pública.

Cabe ressaltar que o lema possui diversos modelos de Termos de Referência (TRs) padronizados para a elaboração dos estudos ambientais normatizados e, para o PCA, o RCA e o EIA, também possui TRs para seus planos e estudos ambientais vinculados. Exemplos de planos e estudos ambientais previstos que se enquadram nestas situações são: Plano de Educação Ambiental dos Trabalhadores (Peat), Planos de Comunicação Social (PCS), Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad), Plano de Trabalho para Manejo de Fauna Silvestre, Plano de Emergência, dentre outros. Adicionalmente, é facultada a apresentação de proposta de TR para estudo ambiental ou revisão de termos padronizados, por meio da Consulta Prévia Ambiental (CPA), para os empreendimentos que apresentam especificidades. Cabe destacar que, dependendo da atividade a ser licenciada e da fase de licenciamento, documentações, estudos e planos ambientais adicionais podem ser solicitados.

A segunda etapa do processo ordinário de licenciamento ambiental refere-se à solicitação da Licença de Instalação (LI). Para isso, o empreendedor deve protocolar o formulário de requerimento de licença e a documentação exigida pelo lema. Após a emissão da LI, o empreendedor deve requerer a Licença de Operação (LO), que é concedida mediante comprovação do cumprimento das condicionantes das fases de LP e LI, além da verificação da eficiência dos sistemas de controle ambiental instalados e das medidas mitigadoras implantadas.

Além das categorias citadas acima, o lema também emite outros cinco tipos de licenças ambientais. A Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) é expedida exclusivamente para empreendimentos ou atividades que desenvolvem estudos/pesquisas sobre a viabilidade econômica da exploração de recursos minerais. A Licença de Regularização (LAR), uma licença única, se aplica a empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento e instalação ou em fase de implantação, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental (TCA). O TCA é um instrumento de controle ambiental que visa à recuperação do meio ambiente degradado. Há ainda a modalidade de Licença Provisória de Operação (LPO), expedida a título precário para empreendimentos e atividades quando é necessária a avaliação das medidas adotadas pela atividade na fase de pré-operação. E, por fim, outro tipo de licença também emitida, a Licença de Operação Corretiva (LOC), no caso de empreendimentos ou atividades que estejam na fase de operação sem licença ambiental vigente.

Ao final do prazo de vigência das licenças ambientais, o empreendedor deve protocolar o requerimento de renovação com até 120 dias de antecedência em relação ao vencimento (Espírito Santo, 2016b). No processo de renovação, é exigido relatório de cumprimento de condicionantes para comprovar o desempenho das medidas de mitigação e controle implantadas durante o prazo de vigência da licença. Vencido o prazo estabelecido na respectiva licença ambiental e na ausência de pedido de renovação, as licenças são consideradas extintas, passando o empreendimento ou atividade à condição de irregularidade, sendo obrigatório ao titular requerer licença ambiental de regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei. As licenças poderão ser renovadas automaticamente, desde que sejam cumpridas as disposições da Lei Complementar nº 1073/2023 (Espírito Santo, 2023a).

Na emissão da renovação de licença, o lema pode aumentar ou diminuir o prazo de validade da licença após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou do empreendimento no período de vigência anterior. A prorrogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) também pode ser feita, mediante requerimento fundamentado do empreendedor, até no máximo duas vezes, respeitados os limites estabelecidos nos itens IV e V do Decreto Estadual nº 4.039-R/2016 (Espírito Santo, 2016b). Destaca-se que as vistorias técnicas podem ocorrer em qualquer fase do licenciamento ambiental, a critério do órgão licenciador.

Emitidas as licenças ambientais, o órgão ambiental realiza o acompanhamento do empreendimento ou atividade com base nas condicionantes ambientais listadas nas licenças e na legislação vigente. É definido, no âmbito das condicionantes, o monitoramento ambiental a ser realizado nos empreendimentos e atividades licenciados. Esse monitoramento consiste na coleta sistemática e contínua de dados para avaliar a qualidade dos recursos naturais e dos despejos (sólidos, líquidos ou gasosos) gerados pelo empreendimento, e pode conter a caracterização de corpos hídricos superficiais, água subterrânea, efluentes industriais ou sanitários e seu reuso, solos, sedimentos, resíduos e qualquer outro tipo de informação analítica pertinente aos processos de licenciamento, fiscalização e atendimento a emergências ambientais. Os resultados de monitoramento (laudos, relatórios ou planilhas) devem ser enviados periodicamente por meio do Sistema de Monitoramento de Parâmetros Ambientais do Espírito Santo (Simpa/ES). Ademais, o lema pode atuar na fiscalização de empreendimentos em situação irregular, por meio de denúncias, ou em cooperação com os demais entes federativos nas ações administrativas decorrentes da competência comum de proteção do meio ambiente.

Caso seja constatada infração ambiental, são adotados procedimentos e providências conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7058/2002 (Espírito Santo, 2002a), podendo ser lavrados autos de intimação e aplicadas penalidades, resguardado o direito de defesa e do contraditório. A **Figura 11.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Espírito Santo.

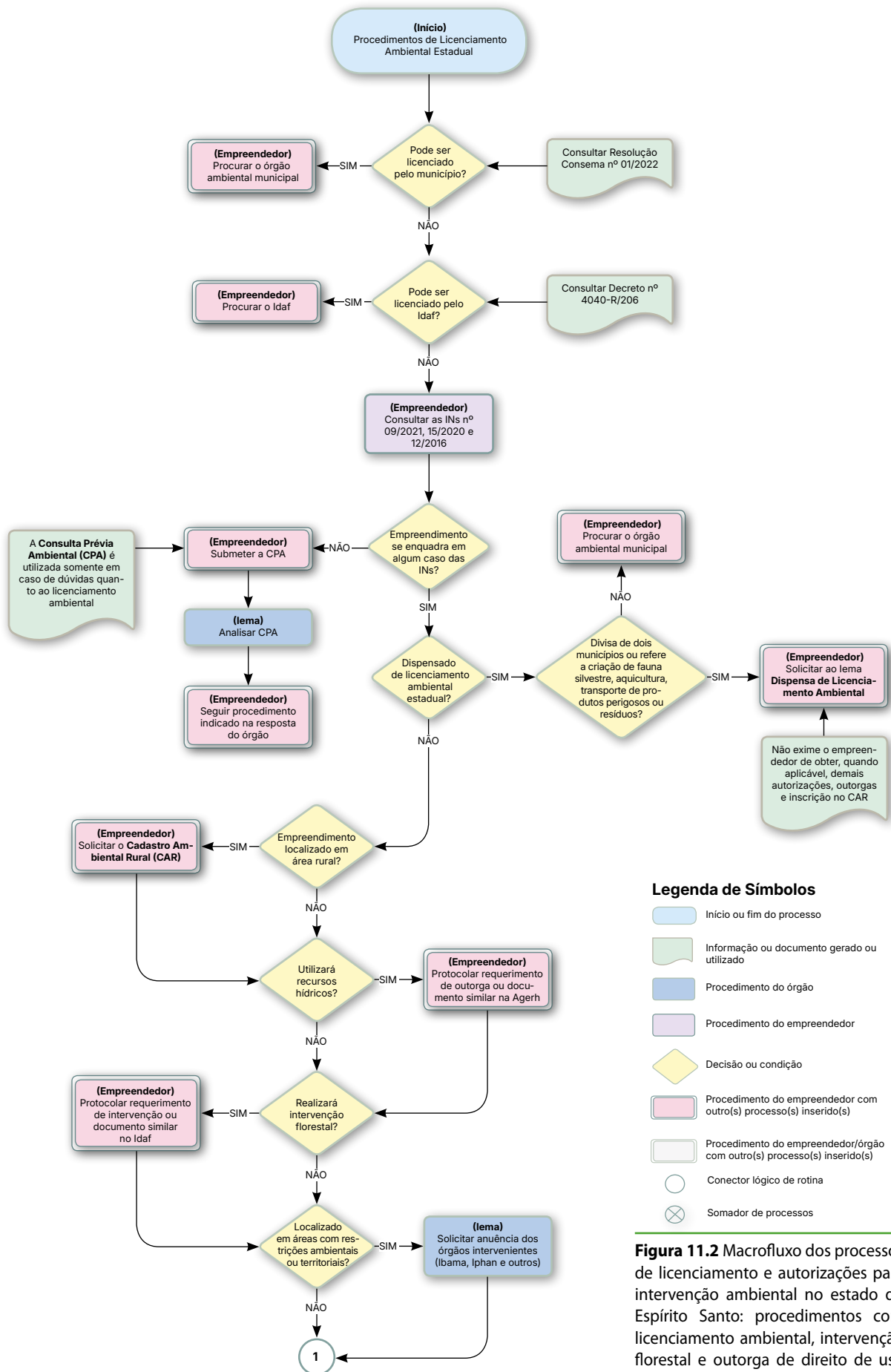


Figura 11.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

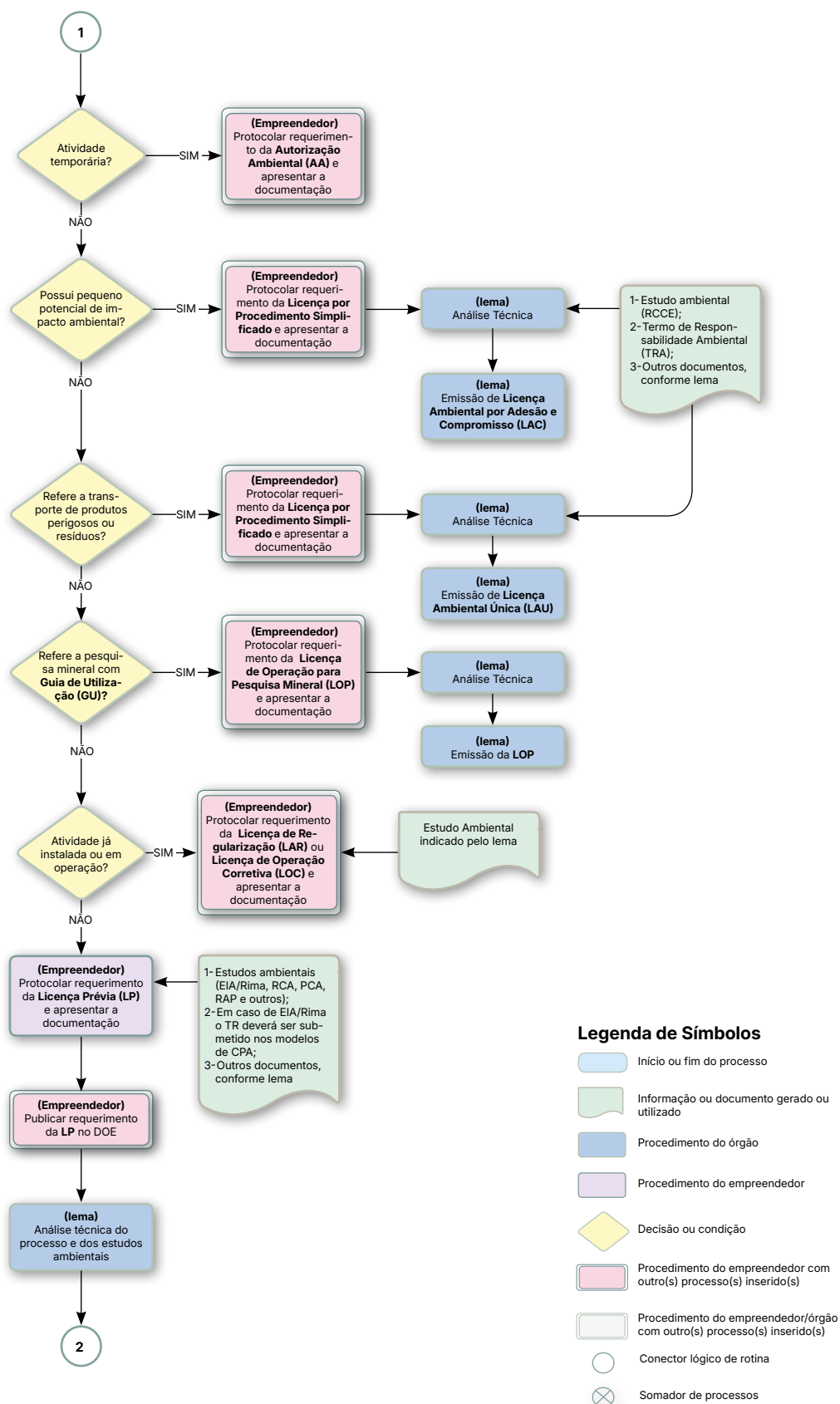


Figura 11.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos não integrados.(Cont.)

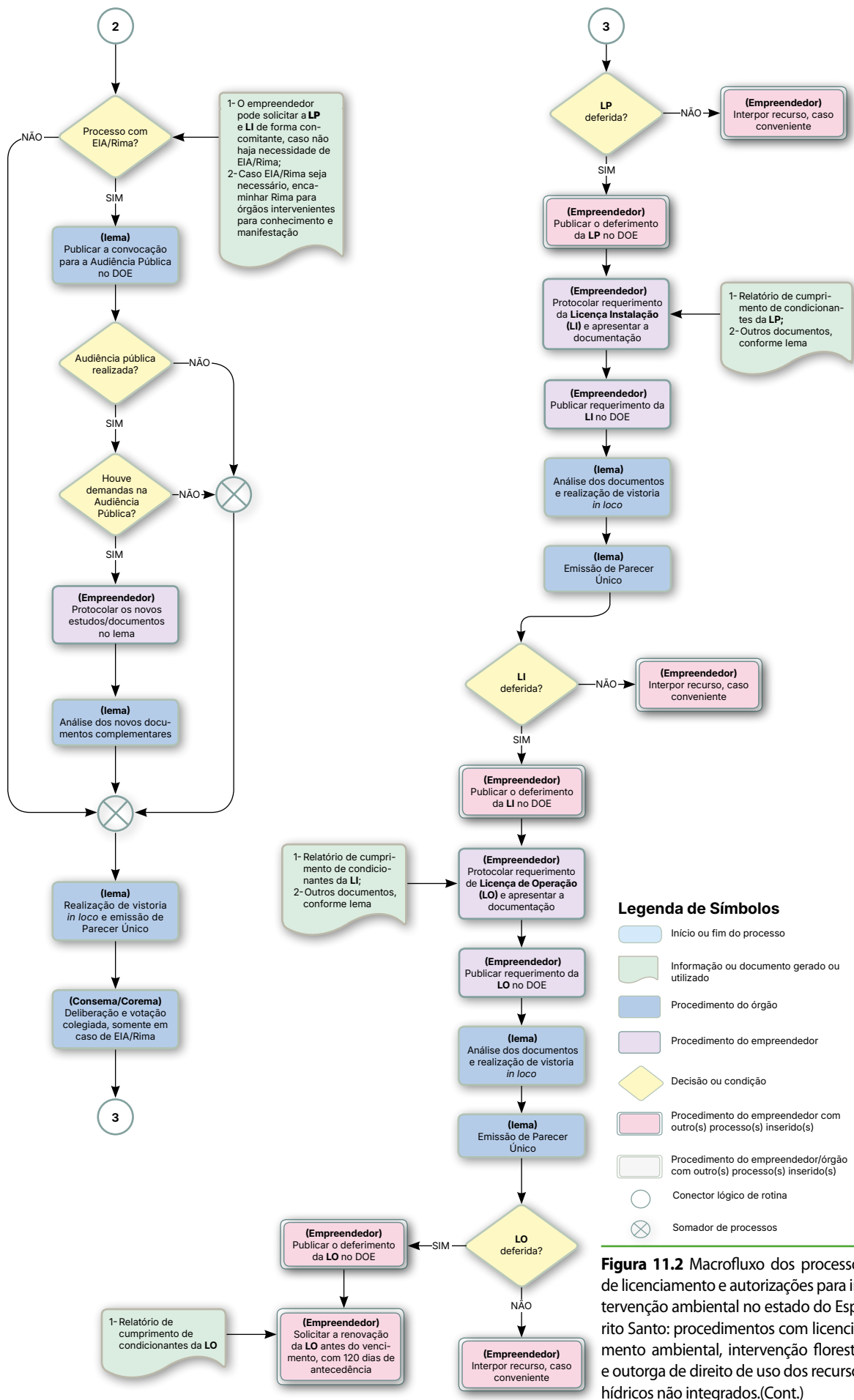


Figura 11.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Espírito Santo: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos não integrados.(Cont.)

11.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Desde o ano 2000, o estado do Espírito Santo desenvolve um programa de descentralização da gestão do licenciamento ambiental, tendo promovido cursos de capacitação técnica para os gestores municipais. Em 2016 ocorreu a ampliação do rol de atividades consideradas de impacto local, bem como do número de municípios que se declaram aptos ao licenciamento.

Em 2020, o estado do Espírito Santo alcançou a totalidade dos municípios habilitados para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental, isto é, todos os 78 municípios do estado estão aptos a realizar o licenciamento em algum nível. Também houve a revisão da lista de atividades consideradas de impacto local, de modo a ampliar o número de empreendimentos e tipologias passíveis de licenciamento no âmbito municipal. A Resolução Consema nº 01/2022 (Espírito Santo, 2022a) consolida, no momento, a lista de atividades consideradas de impacto local atual. Ao se declararem aptos ao licenciamento, os municípios devem atender aos seguintes critérios:

- Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental de âmbito local;
- Ter implementado e estar em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo e paritário;
- Possuir órgão ambiental responsável em sua estrutura, com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar, habilitado para o licenciamento, o controle e a fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamentos territoriais; e
- Possuir normas próprias, com procedimentos administrativos a serem seguidos, para o protocolo, a instrução e a tramitação dos processos e a emissão das licenças.

Além disso, considera-se um órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados, e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e de fiscalização ambiental de competência do ente federativo, com a devida comprovação sempre que solicitada. Para a composição da equipe técnica mínima, devem ser observadas a tipologia e a classificação das atividades ou empreendimentos que o município pretende licenciar. Essa equipe deve ser formada por profissionais qualificados, respeitando o caráter multidisciplinar das análises ambientais.

No que tange ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo, cujas atribuições e composição devem estar previstas em lei, deve ser assegurada a participação social. Esse conselho deve possuir regimento interno aprovado e previsão de realização de reuniões ordinárias. Além disso, deve manter a regularidade de suas atividades e ser responsável por comprovar seu funcionamento sempre que solicitado.

Até 2025 existiam cinco consórcios públicos intermunicipais voltados à gestão ambiental no estado do Espírito Santo, sendo eles: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Rio Guandu (CIM Guandu), Consórcio Público da Região Polinorte (CIM Polinorte), Consórcio Público da Região Noroeste (CIM Noroeste), Consórcio Público do Caparaó (Consórcio Caparaó) e Consórcio Público para o Desenvolvimento Sustentável da Região Norte (ProdNorte).

De maneira geral, o licenciamento nos municípios envolve três categorias: (i) atividades de impacto local; (ii) atividades delegadas por outro ente licenciador; e (iii) atividades de baixo risco, dispensadas de licenciamento pelo lema. As atividades de impacto local são estabelecidas no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), Resolução Consema nº 1/2022 (Espírito Santo, 2022a). A delegação de competência do ente licenciador estadual aos municípios ocorre mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica, nos quais são estabelecidas as atribuições e responsabilidades de cada parte. As diretrizes para a solicitação de delegação também são estabelecidas na resolução supracitada, sendo indelegáveis a competência de outorga do direito de uso, a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o enquadramento de corpos hídricos e outras que venham a ser instituídas em decorrência da Política Estadual ou Nacional de Recursos Hídricos. Quando a atividade ou o empreen-

dimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, será considerado impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades.

Nesse contexto, cabe ao município definir seus procedimentos técnicos e administrativos no âmbito do licenciamento. Especificamente em relação ao enquadramento, a recomendação do órgão ambiental aos municípios é de que sejam adotadas tipologias e nomenclaturas semelhantes às aquelas indicadas pela resolução, de modo a permitir uma melhor correspondência nos enquadramentos adotados pelos entes municipal e estadual. Destaca-se que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama) desenvolve atualmente o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (Proesam), implantado por ciclos, de adesão voluntária, em que os municípios se comprometem a perseguir a execução de um quadro de metas, com objetivos focados nas agendas azul, marrom e verde. O programa também abrange a capacitação dos servidores públicos municipais para gestão ambiental.

No caso da existência de dúvidas acerca do ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental de determinada atividade ou empreendimento, ou de conflitos quanto à capacidade do ente federativo, estes deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Tripartite Estadual, que encaminhará para deliberação do Consema.

Tratando-se da fiscalização das licenças de competência dos municípios, cabe ressaltar que a Resolução Consema nº 1/2022 (Espírito Santo, 2022a) estabelece apenas regras gerais de fiscalização ambiental, considerando a competência de licenciamento e a atuação subsidiária e supletiva.

11.5 Audiências Públicas

A realização de audiências públicas no estado do Espírito Santo é obrigatória para todos os casos em que os empreendimentos ou atividades apresentem impacto ambiental significativo, ou seja, que devem apresentar o EIA/Rima como estudos de avaliação ambiental. As audiências públicas são consideradas importantes instrumentos de participação popular, no momento em que há exposição das informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo do empreendimento em questão.

Cabe à Diretoria Técnica do lema publicar no DOE a convocação dessa reunião, com 45 dias de antecedência em relação à sua realização. A organização e logística desse evento são de responsabilidade do empreendedor, cabendo aos setores responsáveis do lema o fornecimento de orientações e a aprovação do local e dos materiais gráficos e de propaganda elaborados pelo empreendedor. A divulgação do evento, por meio de propagandas em rádios, jornais locais, carros de som, panfletos, faixas, cartazes e outros meios, também é de responsabilidade do empreendedor.

Cabe à Gerência de Controle e Licenciamento de Saneamento, Infraestrutura e Mineração (Gsim) e à Gerência de Controle e Licenciamento Geral (GGE) do lema, por meio das coordenações, o encaminhamento dos convites às autoridades públicas, tais como representantes do Ministério Público, prefeitos dos municípios a serem afetados pelo empreendimento ou atividade, entre outros interessados. As coordenações de licenciamento ambiental também encaminham ofício ao empreendedor contendo orientações sobre os procedimentos para a realização da audiência pública.

O Consema e o Conrema, órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional do Sistema Estadual de Meio Ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal, também participam da audiência pública. Esses conselhos votam quanto ao deferimento ou indeferimento de processos de licenciamento ambiental apenas em casos de atividades e empreendimentos submetidos ao EIA/Rima. Além disso, os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental devem receber cópia do Rima para conhecimento e manifestação (Espírito Santo, 2016b), e o lema também convida essas instituições a participar da audiência pública.

Após a realização da audiência pública, o lema estabelece o prazo de dez dias úteis para o envio de manifestações por escrito, devidamente firmadas, por pessoas, grupos ou associações identificados e qualificados. Feitas as considerações pertinentes, a análise dos documentos complementares ao EIA/RIMA e a emissão do Parecer Único final pelo lema, o processo é encaminhado para avaliação e deliberação do Consema e do Conrema. Após o parecer desses conselhos, o lema dá publicidade no DOE e delibera sobre a LP deferida. Em seguida, a LP é emitida, com prazo de validade variável entre quatro e seis anos, alcançando o prazo máximo somente mediante justificativa do lema. Destaca-se que a documentação referente às atas das audiências públicas, assim como os questionamentos complementares e as respostas, é disponibilizada para consulta dos interessados no site do lema⁶.

A Lei Complementar nº 1073/2023 (Espírito Santo, 2023a), além da participação presencial, incluiu no conceito de consulta pública a participação pública na modalidade virtual, cabendo ao órgão ambiental a regulamentação dos procedimentos. Porém, cabe reforçar que, independentemente da modalidade de consulta pública (virtual ou presencial), deverá ser garantida a máxima divulgação e participação da sociedade.

11.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Os principais desafios do lema no licenciamento ambiental estão relacionados, principalmente, à qualidade de alguns estudos ambientais protocolados no órgão. Essa situação compromete a agilidade na análise dos processos, pois frequentemente é necessário solicitar informações complementares, o que estende os prazos de avaliação. Além disso, o lema enfrenta desafios em relação ao quadro reduzido de técnicos, à ampliação da padronização e normatização de procedimento, à digitalização do licenciamento ambiental e à capacitação de seus profissionais. Esses desafios estão sendo abordados para serem superados.

Nesse sentido, medidas têm sido adotadas para superar essas dificuldades. Quanto à carência de técnicos, o lema realizou um concurso público em 2022, o primeiro desde 2007. O concurso resultou na convocação de mais de 100 servidores e continuará vigente até 2027. Em relação à digitalização, o lema tem avançado no desenvolvimento do lema Digital, seu sistema de licenciamento ambiental. Este sistema já é utilizado para requerimentos de licenciamento ordinário, de dispensa de licenciamento e de licenciamento simplificado. O lema Digital tem como objetivo agilizar o trabalho dos servidores e melhorar o atendimento à sociedade, proporcionando mais eficiência e transparência ao processo de licenciamento ambiental.

No âmbito da padronização e da normatização, o órgão vê a publicação de seus procedimentos e critérios de análise como tema essencial na orientação e na avaliação dos processos de licenciamento ambiental. Avanços já foram alcançados nos últimos anos, com a publicação de inúmeras instruções normativas, padronização de termos de referência para elaboração de estudos ambientais e ferramentas de checklist de documentação, porém, ainda existe um vasto campo de regulamentação desses aspectos. Por fim, o lema tem identificado as demandas para a realização periódica de cursos de capacitação, visando o aprimoramento contínuo de seus servidores.

11.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA

Apesar dos desafios, o lema reconhece a relevância do licenciamento ambiental como instrumento essencial para a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a manutenção e o fortalecimento do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) são considerados fundamentais para promover a integração das informações ambientais em âmbito nacional.

Com o objetivo de aprimorar seus processos de divulgação e transparência, o lema tem investido constantemente na melhoria dos mecanismos que facilitam o acesso às informações, atendendo não apenas

⁶ <https://iema.es.gov.br/audiencias-publicas>

aos requisitos legais, mas também garantindo maior clareza e acessibilidade aos dados. O PNLA, nesse sentido, desempenha um papel crucial na disponibilização dessas informações. Atualmente, o portal de consultas online do lema oferece um link direto ao PNLA, o que reflete o reconhecimento da importância desse recurso. No entanto, além de manter o portal sempre alimentado com dados atualizados, é importante aprimorar sua usabilidade. Pontuam-se alguns desafios relacionados à aplicação de filtros, que podem ser refinados quanto à precisão das buscas, bem como aspectos da interface que podem exigir certa adaptação por parte dos usuários. Para proporcionar uma experiência mais eficiente e acessível, ajustes na navegabilidade e na apresentação do conteúdo também foram apontados como facilitadores da interação dos usuários e otimização do acesso às informações.

Apêndice H

Quadro H.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Espírito Santo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001	Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2001)
Lei Estadual nº 7.943, de 17 de dezembro de 2004	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2004)
Lei Estadual nº 8.060, de 22 de junho de 2005	Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2005a)
Lei Estadual nº 9.882, de 17 de julho de 2012	Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.	(Espírito Santo, 2012a)
Lei Estadual nº 9.941, de 29 de novembro de 2012	Dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do “lixo tecnológico” no Estado e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2012b)
Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTEES e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo – TCFAES e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2013a)
Lei Estadual nº 10.438, de 13 de novembro de 2015	Proíbe o descarte de resíduos de qualquer natureza por meio de queima nas zonas urbanas do Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2015a)
Lei Estadual nº 10.624, de 12 de janeiro de 2017	Obriga a instalação de sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva em postos de serviços e abastecimento de veículos e assemelhados no Estado, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2017b)
Lei Complementar Estadual nº 912, de 05 de junho de 2019	Estabelece a Política Estadual de Governança e Segurança de Barragens, institui o Sistema Estadual de Governança de Empreendimentos de Infraestrutura Hídrica e o Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2019b)
Lei Estadual nº 11.255, de 16 de abril de 2021	Cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental; altera a Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009, e a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2021a)
Lei Estadual nº 11.443, de 25 de outubro de 2021	Dispõe sobre medidas de orientação para coleta e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2021e)
Lei Complementar nº 1.116, de 15 de julho de 2025	Dispõe sobre a criação da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente - Cojima, em 1ª (primeira) instância, e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - Jari Ambiental, em 2ª (segunda) instância, no Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.	(Espírito Santo, 2025a)
Decreto Estadual nº 3.831-R, de 09 de julho de 2015	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2015b)
Decreto Estadual nº 4.139-R, de 10 de agosto de 2017	Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos, no Estado.	(Espírito Santo, 2017c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Conjunta Iema/ Incaper nº 1-R, de 31 de julho de 2015	Estabelece o modelo padrão do Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental - PVTA a ser adotado pelos empreendedores e assistência técnica para os procedimentos de Dispensa e Licenciamento Ambiental Simplificado, junto ao IEMA, para as atividades de aquicultura.	(Espírito Santo, 2015c)
Portaria Conjunta Seama/ Iema nº 11-R, de 27 de outubro de 2016	Determinar que a análise e manifestações técnicas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que vierem a se instalar em áreas inseridas no bioma da Mata Atlântica, bem como de supressão de vegetação em toda a área da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo, se abstenham de consignar, como condicionante, a consulta e oitiva do Conselho Estadual de Cultura – CEC.	(Espírito Santo, 2016d)
Resolução Consema nº 10, de 10 de agosto de 2005	Estabelece normas para licenciamento ambiental pelo órgão competente, de empreendimentos minerários decorrentes de autorizações de pesquisa mineral com Guia de Utilização, antes da outorgada Concessão de Lavra pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, bem como estabelece outras providências.	(Espírito Santo, 2005b)
Resolução Consema nº 03, de 07 de maio de 2009	Estabelece os critérios e procedimentos para expedição da licença ambiental de operação de 6 anos e de suas respectivas renovações.	(Espírito Santo, 2009b)
Resolução Consema nº 02, de 30 de junho de 2010	Estabelece a metodologia de cálculo para a compensação ambiental no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2010a)
Resolução Consema nº 03, de 26 de outubro de 2022	Dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação de que trata o art. 32 e o §3º do art. 39 da Lei Estadual nº 9.462, de 11 de junho de 2010, para licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de significativo impacto ambiental, bem como, sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades não sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e de intervenção e/ou supressão vegetal em Unidades de Conservação ou nas respectivas Zonas de Amortecimento.	(Espírito Santo, 2022d)
Resolução Consema nº 02, de 10 de dezembro de 2024	Altera a Resolução Consema nº 01/2022, que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2024b)
Instrução Normativa Iema nº 17, de 06 de dezembro de 2006	Institui o Termo de Referência com o objetivo de estabelecer critérios técnicos básicos e oferecer orientação para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – Prads, visando a restauração de ecossistemas.	(Espírito Santo, 2006a)
Instrução Normativa Iema nº 12, de 25 de outubro de 2006	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes às atividades de armazenamento e distribuição de combustível em sistemas de armazenamento subterrâneo.	(Espírito Santo, 2006b)
Instrução Normativa Iema nº 18, de 29 de dezembro de 2006	Orienta, instrui e agiliza o licenciamento de portos organizados, instalações portuárias situadas ou não dentro dos limites da área do porto organizado, informando procedimentos aplicáveis como parte integrante do processo de licenciamento ambiental.	(Espírito Santo, 2006c)
Instrução Normativa Iema nº 02, de 22 de janeiro de 2007	Estabelece critérios técnicos referentes a execução de trabalhos de investigação ambiental para a detecção de contaminação de solo e água por hidrocarbonetos e procedimentos para sua remediação em áreas ocupadas por postos revendedores varejistas de combustíveis derivados de petróleo no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2007a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa lema nº 12, de 03 de dezembro de 2007	Dispõe sobre a definição dos procedimentos para licenciamento da atividade de aterro industrial de lama abrasiva gerada a partir do tratamento de efluentes da atividade de Beneficiamento de Rochas Ornamentais.	(Espírito Santo, 2007b)
Instrução Normativa lema nº 02, de 28 de janeiro de 2008	Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental das atividades de aquicultura.	(Espírito Santo, 2008)
Instrução Normativa lema nº 03, de 18 de março de 2009	Estabelece os termos de referência para elaboração de programas e projetos de educação ambiental e de comunicação social, detalhados nos anexos I e II, a esta Instrução, a serem apresentados e executados em cumprimento as condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo IEMA.	(Espírito Santo, 2009c)
Instrução Normativa lema nº 04, de 20 de março de 2009	Estabelece método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pelo lema.	(Espírito Santo, 2009d)
Instrução Normativa lema nº 01, de 24 de fevereiro de 2010	Estabelece os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos situadas no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2010b)
Instrução Normativa lema nº 09, de 27 de outubro de 2010	Institui Termo de Referência para Elaboração do Item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental – EIA.	(Espírito Santo, 2010c)
Instrução Normativa lema nº 03, de 27 de junho de 2011	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos vinculados a incubadoras de empresas de negócios.	(Espírito Santo, 2011)
Instrução Normativa lema nº 02, de 28 de janeiro de 2013	Dispõe sobre os procedimentos e os critérios técnicos e administrativos relacionados à renovação automática de Licença de Operação junto ao lema e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2013b)
Instrução Normativa lema nº 03, de 21 de março de 2013	Estabelece as diretrizes ambientais para atividade de abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras.	(Espírito Santo, 2013c)
Instrução Normativa lema nº 12, de 9 de outubro de 2014	Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de redes de distribuição de gás natural canalizado.	(Espírito Santo, 2014b)
Instrução Normativa Conjunta lema/Incaper/Agerh nº 01, de 7 de agosto de 2015	Estabelece a documentação necessária para a formalização dos requerimentos de regularização dos empreendimentos aquícolas no Estado do Espírito Santo, no âmbito das atribuições do lema, Incaper e Agerh.	(Espírito Santo, 2015d)
Instrução Normativa lema nº 01, de 31 de março de 2016	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para a realização de melhoria emergencial nas condições de captação de água para abastecimento Público e melhorias operacionais em captação para este fim as concessionárias públicas, autarquias, serviços autônomos de água e esgoto e concessionárias.	(Espírito Santo, 2016e)
Instrução Normativa lema nº 07, de 30 de agosto de 2016	Dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, estabelecidos pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2016f)
Instrução Normativa lema nº 11, de 11 de outubro de 2016	Dispõe sobre critérios e procedimentos técnicos para licenciamento da atividade de disposição de Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais.	(Espírito Santo, 2016g)
Instrução Normativa lema nº 16, de 07 de dezembro de 2016	Institui procedimentos administrativos e critérios técnicos para regularização ambiental da atividade de Postos Revendedores de Combustíveis e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2016h)
Instrução Normativa lema nº 01, de 24 de fevereiro de 2017	Dispõe sobre o licenciamento ambiental e estudos ambientais a serem apresentados quando do requerimento de licença, para a atividade de cemitério.	(Espírito Santo, 2017a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa lema nº 06, de 31 de julho de 2018	Dispõe sobre procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de Loteamento Predominantemente Residencial ou para unidades habitacionais populares e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais.	(Espírito Santo, 2018)
Instrução Normativa lema nº 02, de 15 de janeiro de 2019	Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de áreas de empréstimo necessárias a obras do Poder Público Municipal, vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	(Espírito Santo, 2019c)
Instrução de Normativa lema nº 06, de 17 de abril de 2019	Estabelece critérios e procedimentos administrativos que deverão ser seguidos para o desenvolvimento das atividades de manutenção em dutos em operação no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2019d)
Instrução Normativa lema nº 02, de 22 de janeiro de 2020	Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.	(Espírito Santo, 2020c)
Instrução Normativa lema nº 10, de 18 de agosto de 2020	Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de extração mineral, bem como sobre os critérios para a definição do estudo ambiental cabível quando do licenciamento, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2020b)
Instrução Normativa lema nº 14, de 18 de setembro de 2020	Estabelece critérios técnicos para realização de monitoramento atmosférico de emissões de fontes fixas de poluição do ar no estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2020d)
Instrução Normativa lema nº 16, de 23 de setembro de 2020	Estabelece prazos e procedimentos administrativos para requerimento, emissão e retirada de licenças e autorizações ambientais, declarações de dispensa de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pelo lema.	(Espírito Santo, 2020e)
Instrução Normativa lema nº 05, de 22 de julho de 2021	Dispõe sobre as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos administrativos da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre nas etapas de levantamento, monitoramento, resgate, transporte e destinação da fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema, e institui o Cadastro Técnico de Profissionais de fauna Silvestre, e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2021d)
Instrução Normativa lema nº 10, de 14 de dezembro de 2021	Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos administrativos do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todas as suas etapas (levantamento; monitoramento; resgate; transporte e destinação da fauna silvestre) nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna.	(Espírito Santo, 2021f)
Instrução normativa lema nº 13, de 30 de dezembro de 2021	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos para o licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins; revoga a "Instrução Normativa lema nº 5, de 9 de agosto de 2010".	(Espírito Santo, 2021f)
Instrução Normativa lema nº 06, de 22 de março de 2022	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2022b)
Instrução Normativa do lema nº 07, 07 de junho de 2022	Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos para alteração de projetos no licenciamento ambiental ordinário.	(Espírito Santo, 2022e)
Instrução Normativa lema nº 08, de 09 de novembro de 2022	Dispõe sobre as espécies da fauna dispensadas de autorização relativa ao uso e manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do lema.	(Espírito Santo, 2022f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa lema nº 09, de 11 de novembro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	(Espírito Santo, 2022c)
Instrução Normativa lema nº 10, de 30 de dezembro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos e prazos para solicitação de Autorização de Uso e Manejo de Fauna para as categorias de criação de fauna silvestre e fauna exótica em cativeiro no Estado do Espírito Santo.	(Espírito Santo, 2022g)
Instrução Normativa lema nº 02, de 31 de janeiro de 2023	Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no lema e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2023b)
Instrução Normativa lema nº 03, de 31 de janeiro de 2023	Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-Line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES) e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2023d)
Instrução Normativa lema nº 04, de 1º de fevereiro de 2023	Disciplina a utilização do Sistema lema Digital no âmbito do lema, na forma que especifica.	(Espírito Santo, 2023e)
Instrução normativa lema nº 08, de 19 de maio de 2023	Disciplina sobre ciência e a autorização previstas da Resolução Conesma nº 3/2022.	(Espírito Santo, 2023f)
Instrução normativa lema nº 11, de 17 de julho de 2023	Estabelece os procedimentos administrativos para autorização de manejo fauna dos meliponários de abelhas nativas sem ferrão no estado do Espírito Santo e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2023g)
Instrução normativa lema nº 12, de 22 de agosto de 2023	Dispõe sobre critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que exercem as atividades de Beneficiamento de Rochas Ornamentais.	(Espírito Santo, 2023h)
Instrução Normativa lema nº 02, de 18 de março de 2024	Estabelece os critérios técnicos para a apresentação dos resultados e dos relatórios de análises laboratoriais de parâmetros ambientais e a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Monitoramento de Parâmetros Ambientais do Espírito Santo - Simpa/ES no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente.	(Espírito Santo, 2024c)
Instrução normativa lema nº 03, de 25 de março de 2024	Suspender pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do Decreto nº 501-S no Diário Oficial do Estado, os prazos para interposição de requerimentos, pedidos revisionais, complementações técnicas, defesa de penalidades e pagamentos de multas ambientais, bem como prorrogação do prazo da licença válida e atendimento às condicionantes, dos processos que tramitam no Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – lema.	(Espírito Santo, 2024d)
Instrução Normativa lema nº 13, de 30 de outubro de 2024	Dispõe sobre critérios mínimos para a implementação de Planos e Projetos de Educação Ambiental e de Comunicação Social, no âmbito do licenciamento ambiental de atividades dispensadas da apresentação de EIA-Rima e dá outras providências.	(Espírito Santo, 2024e)
Instrução Normativa lema nº 06, de 21 de fevereiro de 2025	Estabelece diretrizes e procedimentos para cálculo e dosimetria de multas administrativas aplicadas pelo lema em razão da constatação e cometimento de infrações ambientais.	(Espírito Santo, 2025b)
Instrução Normativa lema nº 09, de 25 de março de 2025	Estabelece procedimentos para mudança de titularidade e razão social de processos administrativos no lema.	(Espírito Santo, 2025c)
Instrução Normativa lema nº 13, de 09 de setembro de 2025	Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia termoeleétrica de pequeno potencial de impacto ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema.	(Espírito Santo, 2025d)

Fonte: elaborada pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2019. Alterada pelas Leis nº 14.011, de 10 de junho de 2020; nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e nº 14.375, 21 de junho de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 25 jul. 2025. (2019a).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. Publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2019. Alterado pelos Decretos nº 20.219, de 30 de janeiro de 2020; e nº 10.310, de 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10178.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2019b).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 4.126, de 22 de julho de 1988.** Implanta a Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente através do Sistema Estadual do Meio Ambiente. Cria a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 25 de julho de 1988. Alterada pelas Leis Complementares nº 152, de 16 de junho de 1999; nº 248, de 28 de junho de 2002; e nº 1.037, de 30 de março de 2023. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lei41261988.html>. Acesso em: 20 jul. 2025. (1988).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 7.001, de 27 de dezembro de 2001.** Define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 31 de dezembro de 2001. Alterada pelas Leis nº 8.787, de 21 de dezembro de 2007; nº 9.157, de 18 de maio de 2009; nº 9.774, de 28 de dezembro de 2011; nº 10.090, de 03 de outubro de 2013; nº 10.148, de 17 de dezembro de 2013; nº 10.379, de 16 de junho de 2015; nº 10.469, de 17 de dezembro de 2015; nº 10.569, de 02 de agosto de 2016; nº 10.612, de 22 de dezembro de 2016; nº 10.710, de 21 de julho de 2017; nº 10.788, de 18 de dezembro de 2017; nº 10.938, de 03 de novembro de 2018; nº 11.229, de 29 de dezembro de 2020; nº 11.230, de 29 de dezembro de 2020; nº 11.863, de 18 de julho de 2023; e nº 12.096, de 23 de abril de 2024. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lei70012001.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2001).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 7.058, de 18 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente na Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO7058.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2002a).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar Estadual nº 248, de 28 de junho de 2002.** Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2002. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lec2482002.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2002b).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 7.943, de 17 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI79432004.html?identificador=320030003400360036003A004C00>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2004).
- ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 8.060, de 22 de junho de 2005.** Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de junho de 2005. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei80602005.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2005a).
- ESPÍRITO SANTO. **Resolução Consema nº 10, de 10 de agosto de 2005.** Estabelece normas para licenciamento ambiental pelo órgão competente, de empreendimentos minerários decorrentes de autorizações de pesquisa mineral com Guia de Utilização, antes da outorga da Concessão de Lavra pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, bem como estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15 de agosto de 2005. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=564&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2005b).
- ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa IEMA nº 17, de 06 de dezembro de 2006.** Institui Termo de Referência como objetivo de estabelecer critérios técnicos básicos e oferecer orientação para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas -PRADs, visando a restauração de ecossistemas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=54&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2006a).
- ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa IEMA nº 12, de 25 de outubro de 2006.** Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes às atividades de armazenamento e distribuição de combustível em sistemas de armazenamento subterrâneo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de outubro de 2006. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=286&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2006b).

- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 18, de 29 de dezembro de 2006.** Orienta, instrui e agiliza o licenciamento de portos organizados, instalações portuárias situadas ou não dentro dos limites da área do porto organizado, informando procedimentos aplicáveis como parte integrante do processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=291&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2006c).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 02, de 22 de janeiro de 2007.** Estabelece critérios técnicos referentes a execução de trabalhos de investigação ambiental para a detecção de contaminação de solo e água por hidrocarbonetos e procedimentos para sua remediação em áreas ocupadas por postos revendedores varejistas de combustíveis derivados de petróleo no Estado do ES. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=274&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2007a).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 12, de 03 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre a definição dos procedimentos para licenciamento da atividade de aterro industrial de lama abrasiva gerada a partir do tratamento de efluentes da atividade de Beneficiamento de Rochas Ornamentais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 04 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=194&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2007b).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 02, de 28 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental das atividades de Aquicultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 31 de janeiro de 2008. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=260&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2008).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 9.264, de 16 de julho de 2009.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de julho de 2009. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI92642009.html?identificador=320036003100340039003A004C00>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2009a).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Resolução Consema nº 03, de 07 de maio de 2009.** Estabelece os critérios e procedimentos para expedição da licença ambiental de operação de 6 anos e de suas respectivas renovações. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de maio de 2009. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=146&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2009b).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 03, de 18 de março de 2009.** Estabelece os termos de referência para elaboração de programas e projetos de educação ambiental e de comunicação social, detalhados nos anexos I e II, a esta Instrução, a serem apresentados e executados em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo IEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 19 de março de 2009. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=246&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2009c).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 04, de 20 de março de 2009.** Estabelece método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pelo lema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de março de 2009. Revogada pela Instrução Normativa lema nº 06, de 21 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=245&type=1>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2009d).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Resolução Consema nº 02, de 30 de junho de 2010.** Estabelece a metodologia de cálculo para a compensação ambiental no Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de julho de 2010. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=143&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2010a).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 01, de 24 de fevereiro de 2010.** Estabelece os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos situadas no Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=197&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2010b).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 09, de 27 de outubro de 2010.** Institui Termo de Referência para Elaboração do Item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental – EIA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de outubro de 2010. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=235&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2010c).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 03, de 27 de junho de 2011.** Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos vinculados a incubadoras de empresas de eonegócios. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de junho de 2011. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=226&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2011).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 9.882, de 17 de julho de 2012.** Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 19 de julho de 2012. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI98822012.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2012a).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 9.941, de 29 de novembro de 2012.** Dispõe sobre normas e procedimentos para a coleta seletiva, o gerenciamento e a destinação final do “lixo tecnológico” no Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de novembro de 2012. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9941.html#:~:text=Lei%20n%C2%BA%209.941&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20normas%20e%20procedimentos,Estado%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2012b).
- ✻ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013.** Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTEES e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo – TCFAES e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de outubro de 2013. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI100982013.html?identificador=330031003200320032003A004C00>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2013a).

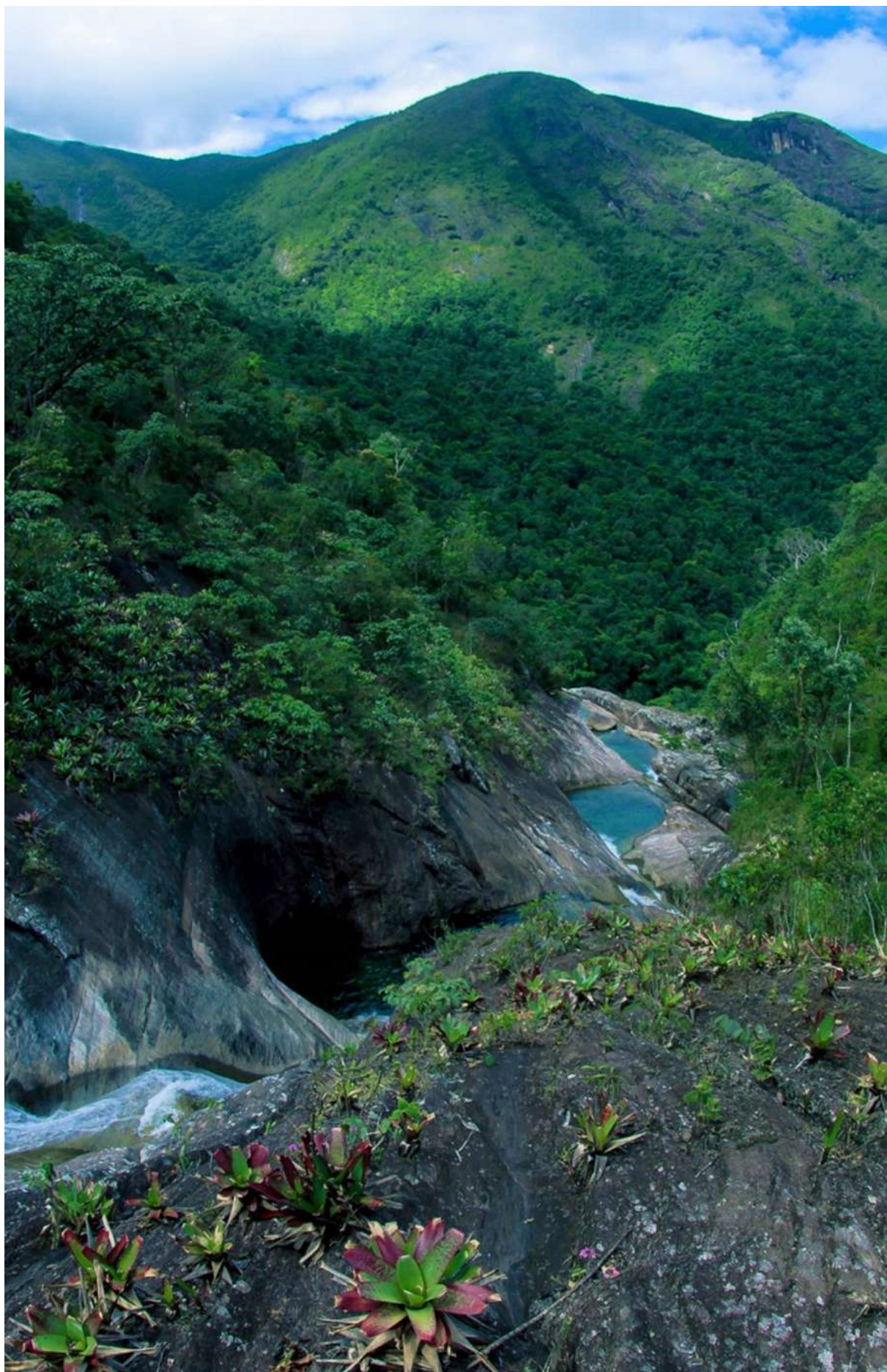
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 02, de 28 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre os procedimentos e os critérios técnicos e administrativos relacionados a renovação automática de Licença de Operação junto ao lema e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=219&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2013b).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 03, de 21 de março de 2013.** Estabelece as diretrizes ambientais para atividade de abertura e desassoreamento de barras e de desembocaduras de rios e lagoas costeiras. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de março de 2013. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=216&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2013c).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 10.179, de 07 de março de 2014.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de março de 2014. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO10179.html>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2014a).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 12, de 09 de outubro de 2014.** Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de redes de distribuição de gás natural canalizado. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de outubro de 2014. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=201&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2014b).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 10.438, de 13 de novembro de 2015.** Proíbe o descarte de resíduos de qualquer natureza por meio de queimada nas zonas urbanas do Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LE104382015.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2015a).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Decreto Estadual nº 3.831-R, de 09 de julho de 2015.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de julho de 2015. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/Licenciamentos/2016.10.21%20-%20Aquicola%20-%20Decreto_licenciamento_ambiental_aquicultura.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2015b).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Portaria Conjunta lema/Incaper nº 1-R, de 31 de julho de 2015.** Estabelece o modelo padrão do Parecer de Viabilidade Técnica e Ambiental - PVTA a ser adotado pelos empreendedores e assistência técnica para os procedimentos de Dispensa e Licenciamento Ambiental Simplificado, junto ao IEMA, para as atividades de aquicultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03 de agosto de 2015. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/Licenciamentos/2016.10.21%20-%20Aquicola%20-%20Portaria_lema_Incaper_PVTA_aquicultura.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2015c).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa Conjunta lema/Incaper/Agerh nº 01, de 07 de agosto de 2015.** Estabelece a documentação necessária para a formalização dos requerimentos de regularização dos empreendimentos aquícolas no Estado do Espírito Santo, no âmbito das atribuições do lema, Incaper e Agerh. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de agosto de 2015. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/Licenciamentos/2016.10.21%20-%20Aquicola%20-%20Iema_Incaper_AGERH_aquicultura.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2015d).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Decreto Estadual nº 4040-R, de 07 de dezembro de 2016.** Estabelece as tipologias das atividades licenciadas no Idaf, constantes no anexo VIII, da lei complementar 197, de 11-01-2001. Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documents/Legisla%C3%A7%C3%A3o/CLAM/Decreto%204040%20R.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025. (2016a).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016.** Atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP. Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de dezembro de 2016. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/CQAI/LEGISLACAO/Decreto-R_N_4039_2016.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016b).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 12, de 07 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de dezembro de 2016. Alterada pelas Instruções Normativa lema nº 01, de 05 de janeiro de 2022; e nº 02, de 31 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3630/#/p:38/e:3630>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2016c).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Portaria Conjunta Seama/Iema nº 11-R, de 27 de outubro de 2016.** Determinar que a análise e manifestações técnicas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que vierem a se instalar em áreas inseridas no bioma da Mata Atlântica, bem como de supressão de vegetação em toda a área da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo, se abstenham de consignar, como condicionante, a consulta e oitiva do Conselho Estadual de Cultura – CEC. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de novembro de 2016. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=881&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016d).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 01, de 31 de março de 2016.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para a realização de melhoria emergencial nas condições de captação de água para abastecimento Público e melhorias operacionais em captação para este fim as concessionárias públicas, autarquias, serviços autônomos de água e esgoto e concessionárias. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05 de abril de 2016. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=756&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016e).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 07, de 30 de agosto de 2016.** Dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, estabelecidos pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de setembro de 2016. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=821&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016f).

- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 11, de 11 de outubro de 2016.** Dispõe sobre critérios e procedimentos técnicos para licenciamento da atividade de disposição de Lama do Beneficiamento de Rochas Ornamentais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 18 de outubro de 2016. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=858&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2016g).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 16, de 07 de dezembro de 2016.** Institui procedimentos administrativos e critérios técnicos para regularização ambiental da atividade de Postos Revendedores de Combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de dezembro de 2016. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Legisla%C3%A7%C3%A3o/INSTRU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_IEMA_N%C2%BA%20016-N.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2016h).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 1, de 24 de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental e estudos ambientais a serem apresentados quando do requerimento de licença, para a atividade de cemitério. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de março de 2017. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=939&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2017a).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 10.624, de 12 de janeiro de 2017.** Obriga a instalação de sistema e de equipamentos para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva em postos de serviços e abastecimento de veículos e assemelhados no Estado, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI106242017.html?identificador=330033003300380032003A004C00>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2017b).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Decreto Estadual nº 4.139-R, de 10 de agosto de 2017.** Regulamenta o licenciamento ambiental de barragens, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos, no Estado. Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 11 de agosto de 2017. Alterado pelo Decreto nº 4.165-R, de 1º de novembro de 2017. Disponível em: <https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documents/Legisla%C3%A7%C3%A3o/CLAM/Barragens/Decreto%20Estadual%20n%C2%BA%204139-R.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2017c).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 06, de 31 de julho de 2018.** Dispõe sobre procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de Loteamento Predominantemente Residencial ou para unidades habitacionais populares e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 1º de agosto de 2018. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/LICENCIAMENTO/2018.08.27%20-%20IN%20006.2018_Loteamentos.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2018).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019.** Institui a Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/lec9362019.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019a).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar Estadual nº 912, de 05 de junho de 2019.** Estabelece a Política Estadual de Governança e Segurança de Barragens, institui o Sistema Estadual de Governança de Empreendimentos de Infraestrutura Hídrica e o Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 06 de junho de 2019. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec9122019.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019b).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 02, de 15 de janeiro de 2019.** Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de áreas de empréstimo necessárias a obras do Poder Público Municipal, vinculadas à Dispensa de Título Minerário. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 31 de janeiro de 2019. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/LICENCIAMENTO/Minera%C3%A7%C3%A3o/15.%20IN%2002-2019_%C3%81reas%20de%20Empr%C3%A9stimo_Obras%20Prefeituras_31-01-19.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019c).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução de Normativa lema nº 06, de 17 de abril de 2019.** Estabelece critérios e procedimentos administrativos que deverão ser seguidos para o desenvolvimento das atividades de manutenção em dutos em operação no Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de maio de 2019. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1216&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2019d).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 15, de 23 de setembro de 2020.** Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no lema e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24 de setembro de 2020. Alterada pela Instrução Normativa lema nº 2, de 31 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1199&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020a).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 10, de 18 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da atividade de extração mineral, bem como sobre os critérios para a definição do estudo ambiental cabível quando do licenciamento, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 19 de agosto de 2020. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1202&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020b).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 02, de 22 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental de obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1208&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020c).
- ✻ **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 14, de 18 de setembro de 2020.** Estabelece critérios técnicos para realização de monitoramento atmosférico de emissões de fontes fixas de poluição do ar no estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de setembro de 2020. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1196&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020d).

- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 16, de 23 de setembro de 2020.** Estabelece prazos e procedimentos administrativos para requerimento, emissão e retirada de licenças e autorizações ambientais, declarações de dispensa de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pelo lema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1155&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2020e).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 11.255, de 16 de abril de 2021.** Cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental; altera a Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009, e a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 19 de abril de 2021. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei112552021.html>. Acesso em: 14 out. 2025. (2021a).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução normativa lema nº 06, de 24 de setembro de 2021.** Dispõe sobre o enquadramento da criação em cativeiro de espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica com obrigatoriedade de autorização de manejo de fauna no lema e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 27 de setembro de 2021. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1186&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021b).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 09, de 10 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema para atividades de baixo risco e dispensadas de licença. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13 de dezembro de 2021. Alterada pela Instrução Normativa lema nº 08, de 14 de março de 2025. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1183&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021c).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 05, de 21 de julho de 2021.** Dispõe sobre as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos administrativos da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre nas etapas de levantamento, monitoramento, resgate, transporte e destinação da fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema, e institui o Cadastro Técnico de Profissionais de fauna Silvestre, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de julho de 2021. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1188&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021d).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Lei Estadual nº 11.443, de 25 de outubro de 2021.** Dispõe sobre medidas de orientação para coleta e reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114432021.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021e).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 10, de 14 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos administrativos do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todas as suas etapas (levantamento; monitoramento; resgate; transporte e destinação da fauna silvestre) nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1182&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2021f).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 01, de 14 de março de 2022.** Define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 21 de março de 2022. Alterada pela Resolução Consema nº 02, de 10 de dezembro de 2024. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Acesso%20r%C3%A1pido/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CONSEMA%2001_2022.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022a).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 06, de 22 de março de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de março de 2022. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1173&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022b).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa lema nº 09, de 11 de novembro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados quando do requerimento das licenças ambientais de empreendimentos localizados no Estado do Espírito Santo e licenciados pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de novembro de 2022. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1170&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022c).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Resolução Consema nº 03, de 26 de outubro de 2022.** Dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação de que trata o art. 32 e o §3º do art. 39 da Lei Estadual nº 9.462, de 11 de junho de 2010, para licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de significativo impacto ambiental, bem como, sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades não sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e de intervenção e/ou supressão vegetal em Unidades de Conservação ou nas respectivas Zonas de Amortecimento. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 1º de novembro de 2022. Disponível em: <https://seama.es.gov.br/Media/Seama/Documents/RESOLU%C3%87%C3%83O%20CONSEMA%20N%C2%BA%20003%20de%2026.10.2022.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022d).
- 🌿 **ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa do lema nº 07, 07 de junho de 2022.** Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos para alteração de projetos no licenciamento ambiental ordinário. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1172&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022e).

- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 08, de 09 de novembro de 2022.** Dispõe sobre as espécies da fauna dispensadas de autorização relativa ao uso e manejo de fauna em cativeiro para fins de operacionalização do lema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de novembro de 2022. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1171&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022f).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 10, de 30 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos e prazos para solicitação de Autorização de Uso e Manejo de Fauna para as categorias de criação de fauna silvestre e fauna exótica em cativeiro no Estado do Espírito Santo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1169&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2022g).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar Estadual nº 1.073, de 26 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo, normatiza sua aplicação, estabelece diretrizes para o seu procedimento, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC10732023.html?identificador=380033003000320038003A004C00>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023a).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 02, de 31 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em. Disponível em: <https://iema.es.gov.br/Media/iema/LICENCIAMENTO/IN%20002-2023%20-%20Altera%20a%20IN%2015-2020%20e%2012-2016.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2023b).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 11.952, de 07 de novembro de 2023.** Dispõe sobre as exigências para o cadastro de laboratórios de ensaios ambientais no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 08 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI119522023.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023c).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 03, de 31 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema Estadual On-Line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos no Espírito Santo (Sistema MTR-ES) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 1º de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1166&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023d).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 04, de 1º de fevereiro de 2023.** Disciplina a utilização do Sistema lema Digital no âmbito do IEMA, na forma que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1164&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023e).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução normativa lema nº 8, de 19 de maio de 2023.** Disciplina sobre ciência e a autorização previstas da Resolução CONSEMA nº 03/2022. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22 de maio de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1211&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023f).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução normativa lema nº 11, de 17 de julho de 2023.** Estabelece os procedimentos administrativos para autorização de manejo fauna dos meliponários de abelhas nativas sem ferrão no estado do Espírito Santo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1235&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023g).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução normativa lema nº 12, de 22 de agosto de 2023.** Dispõe sobre critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que exercem as atividades de Beneficiamento de Rochas Ornamentais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de agosto de 2023. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1238&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023h).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Lei Estadual nº 12.059, de 27 de março de 2024.** Institui a Política Estadual de Qualidade do Ar, visando à preservação da saúde da população no estado do Espírito Santo e ao aprimoramento das condições de qualidade ambiental em todo o território estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de março de 2024. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI120592024.html>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024a).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Resolução Consema nº 02, de 10 de dezembro de 2024.** Altera a Resolução Consema nº 01/2022, que define a tipologia das atividades e dos empreendimentos considerados de impacto ambiental de âmbito local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental dessas atividades no Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 17 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/porta/visualizacoes/jornal/9743/#/p:8/e:9743>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024b).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 02, de 18 de março de 2024.** Estabelece os critérios técnicos para a apresentação dos resultados e dos relatórios de análises laboratoriais de parâmetros ambientais e a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Monitoramento de Parâmetros Ambientais do Espírito Santo - Simpa/ES no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 19 de março de 2024. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1241&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024c).
- ✿ ESPÍRITO SANTO. **Instrução normativa lema nº 03, de 25 de março de 2024.** Suspender pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do Decreto nº 501-S no Diário Oficial do Estado, os prazos para interposição de requerimentos, pedidos revisionais, complementações técnicas, defesa de penalidades e pagamentos de multas ambientais, bem como prorrogação do prazo da licença válida e atendimento às condicionantes, dos processos que tramitam no Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Iema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de março de 2024. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1243&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024d).

- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução normativa lema nº 13, de 30 de outubro de 2024.** Dispõe sobre critérios mínimos para a implementação de Planos e Projetos de Educação Ambiental e de Comunicação Social, no âmbito do licenciamento ambiental de atividades dispensadas da apresentação de EIA-RIMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 31 de outubro de 2024. Disponível em: <https://servicos.iema.es.gov.br/legislacao/FileHandler.ashx?id=1253&type=2>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024e).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 1.116, de 15 de julho de 2025.** Dispõe sobre a criação da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente - Cojima, em 1ª (primeira) instância, e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - Jari Ambiental, em 2ª (segunda) instância, no Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de julho de 2025. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC11162025.html>. Acesso em: 17 out. 2025. (2025a).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 06, de 21 de fevereiro de 2025.** Estabelece diretrizes e procedimentos para cálculo e dosimetria de multas administrativas aplicadas pelo lema em razão da constatação e cometimento de infrações ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Not%C3%ADcias/IN%20006-2025_Dosimetria%20multa-1.pdf. Acesso em: 12 jun. 2025. (2025b).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 09, de 25 de março de 2025.** Estabelece procedimentos para mudança de titularidade e razão social de processos administrativos no lema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de março de 2025. Disponível em: <https://iema.es.gov.br/Media/iema/Legisla%C3%A7%C3%A3o/IN%20009-%20Procedimentos%20para%20mudan%C3%A7a%20de%20titularidade%20e%20raz%C3%A3o%20social.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2025c).
- 🌿 ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa lema nº 13, de 09 de setembro de 2025.** Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia termoeletrônica de pequeno potencial de impacto ambiental no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 10 de setembro de 2025. Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/html/10492/#e:10492/#m:1756946>. Acesso em: 17 out. 2025. (2025d).



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (Semad) é um órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, instituído pelo inciso XV do artigo 16 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 (Goiás, 2023a). A Semad é a responsável por coordenar o sistema de prevenção e controle da poluição ambiental, além de formular e coordenar a política estadual de meio ambiente, de recursos hídricos, resíduos sólidos, mudanças climáticas, florestas e biodiversidade.

A Superintendência de Licenciamento Ambiental (SLA) é a unidade administrativa da Semad responsável pelo licenciamento ambiental em âmbito estadual. Sua principal atribuição é executar o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais de forma efetiva ou potencialmente poluidora e/ou que causam algum tipo de degradação ambiental. Para cumprir suas funções, a SLA conta com o apoio de quatro unidades complementares específicas que auxiliam na execução de suas competências, sendo essas: a Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas e de Significativo Impacto (Geasi); a Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo (Gesol); a Gerência de Licenciamento de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (Geinf); e a Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais, Minerárias e Gestão de Áreas Contaminadas (Geima). A gestão de recursos hídricos, incluindo a obtenção de outorga, fica a cargo da Superintendência de Recursos Hídricos e Informações Ambientais.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMAm), vinculado à Semad, é um órgão do colegiado de deliberação e assessoramento. Sua principal função é contribuir para a formulação da Política Estadual de Gestão e Proteção dos Recursos Ambientais, composta por representantes de diversos setores públicos, empresariais, acadêmicos e da sociedade civil. É importante destacar que não cabe ao CEMAm deliberar sobre a concessão ou a negativa de licenças ambientais expedidas pela Semad. No âmbito dos recursos hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHi) é o órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas e deliberativas, responsável pela promoção e implementação das diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos no estado.

12.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

Em Goiás, a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é instituída pela Lei Estadual nº 23.202, de 9 de janeiro de 2025 (Goiás, 2025a), enquanto a Política Estadual de Serviços Ambientais é instituída pela Lei Estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025 (Goiás, 2025b). Já o licenciamento ambiental no estado é regido, especialmente, pela Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 (Goiás, 2019a), pelo Decreto Estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020 (Goiás, 2020a) e pela Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024 (Goiás, 2024a).

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Goiás estão dispostos no **Quadro 12.1**. Os demais instrumentos legais e normativos encontram-se relacionados no **Quadro I.1** do **Apêndice I**.

Quadro 12.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997	Estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.	(Goiás, 1997)
Lei Estadual nº 14.248, de 29 de julho de 2002	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Goiás, 2002)
Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências.	(Goiás, 2013a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019	Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do estado de Goiás e dá outras providências.	(Goiás, 2019a)
Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a regularização de passivos ambientais de imóveis rurais e urbanos, bem como a compensação florestal e a compensação por danos para regularizar a supressão da vegetação nativa realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, também a definição dos parâmetros da compensação florestal e da reposição florestal no Estado de Goiás.	(Goiás, 2022a)
Lei Estadual nº 23.202, de 9 de janeiro de 2025	Institui a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	(Goiás, 2025a)
Lei Estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025	Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e dá outras providências.	(Goiás, 2025b)
Decreto Estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020	Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no estado de Goiás e dá outras providências.	(Goiás, 2020a)
Decreto Estadual nº 10.441, de 15 de abril de 2024	Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAM e revoga o Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020.	(Goiás, 2024b)
Decreto Estadual nº 10.470, de 20 de maio de 2024	Regulamenta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de Goiás.	(Goiás, 2024c)
Resolução CERHi nº 66, de 26 de janeiro de 2024	Altera o Regulamento do Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do estado de Goiás e dá outras providências.	(Goiás, 2024d)
Resolução CEMAM nº 259, de 29 de maio de 2024	Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.	(Goiás, 2024a)
Instrução Normativa Semad nº 06, de 6 de novembro de 2020	Estabelece os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em trâmite perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.	(Goiás, 2020b)
Instrução Normativa Semad nº 09, de 4 de julho de 2023	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da Reposição Florestal.	(Goiás, 2023b)
Instrução Normativa Semad nº 17, de 13 de dezembro de 2023	Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Fiscalização Ambiental do estado de Goiás.	(Goiás, 2023c)
Instrução Normativa Semad nº 06, de 9 de maio de 2024	Regulamenta os procedimentos para celebração de convênio de delegação de competência entre a Semad e os municípios goianos para emissão de Autorização de Conversão do Uso do Solo em áreas rurais, nos termos da Resolução CEMAM nº 166/2023 e suas alterações.	(Goiás, 2024e)
Instrução Normativa Semad nº 08, de 10 de maio de 2024	Regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) para a delegação de licenciamento ambiental de competência estadual para os Municípios.	(Goiás, 2024f)
Instrução Normativa Semad nº 15, de 7 de agosto de 2025	Dispõe sobre a integração entre os sistemas de licenciamento ambiental e estabelece o procedimento aplicável para a submissão de pedidos de licenças junto ao Sistema IPÊ para quem tem licenças emitidas em sistemas anteriores ou licenças emitidas por municípios.	(Goiás, 2025c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Orientação Normativa Semad nº 01, de 21 de maio de 2024	Define parâmetros para a fixação das multas abertas, para a aplicação de sanções e medidas administrativas cautelares no âmbito da apuração de infrações ambientais, bem como critérios para o agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais.	(Goiás, 2024g)

Nota: no **Apêndice I** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de Goiás. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental do estado de Goiás, podem ser acessadas no Painel de Transparência da Semad, no Menu Legislação¹, bem como no Portal LegislaGoiás² da Casa Civil do estado. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados contemplam apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, data da realização das consultas, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pela Semad.

12.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020 (Goiás, 2020a), especifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental, indicando o porte e o Potencial Poluidor Degrador (PPD). Essas definições aplicam-se tanto ao estado quanto aos municípios, respeitando suas respectivas competências, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 6º da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 (Goiás, 2019a).

Os empreendimentos e atividades que modificam o meio ambiente são discriminados em seis classes, obtidas a partir da combinação entre o porte e o PPD do empreendimento ou da atividade, em conformidade com o Artigo 30 do Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a). O PPD pode ser classificado em pequeno (P), médio (M) e alto (A). Já o porte do empreendimento/atividade pode ser classificado em pequeno (P), médio (M) e grande (G) (Goiás, 2020a). Sendo assim, o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Goiás se dá conforme apresentado no **Quadro 12.2** (Goiás, 2020a).

Quadro 12.2. Enquadramento das atividades e dos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no estado de Goiás.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR		
	Pequeno (P)	Médio (M)	Alto (A)
Pequeno (P)	Classe 1	Classe 2	Classe 4
Médio (M)	Classe 2	Classe 3	Classe 5
Grande (G)	Classe 4	Classe 5	Classe 6

Fonte: adaptado de Goiás (2020a).

No estado de Goiás existem três modalidades principais de licenciamento, monofásico, bifásico e trifásico, estabelecidas de acordo com os Artigos 25 e 26 da Lei Estadual nº 20.694/2019 e suas alterações (Goiás, 2019a). A modalidade de licenciamento é definida conforme a classe de enquadramento.

O licenciamento monofásico é o mais simplificado, realizado em fase única, por meio da emissão da Licença Ambiental Única (LAU) ou da Licença por Adesão e Compromisso (LAC). A LAU, prevista no Artigo 3º da referida Lei, autoriza em ato único a localização, a instalação e a operação do empreendimento, aplicando-se às Classes 1 a 5, para atividades e empreendimentos definidos no Anexo I da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a). Nesses casos, os estudos normalmente exigidos incluem o Memorial de

¹ <https://portal.meioambiente.go.gov.br/transparencia-web/legislação>

² <https://legisla.casacivil.go.gov.br>

Caracterização do Empreendimento (MCE), relatórios simplificados, projetos básicos de engenharia e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável. Já a LAC, regulamentada pelo Artigo 18, constitui um procedimento eletrônico e declaratório, com avaliação semiautomática, destinado a atividades de baixo e médio potencial poluidor, cujos impactos ambientais são previamente conhecidos e controláveis, sendo também aplicável, em regra, para atividades e empreendimentos enquadrados entre as Classes 1 a 4 (Goiás, 2019a).

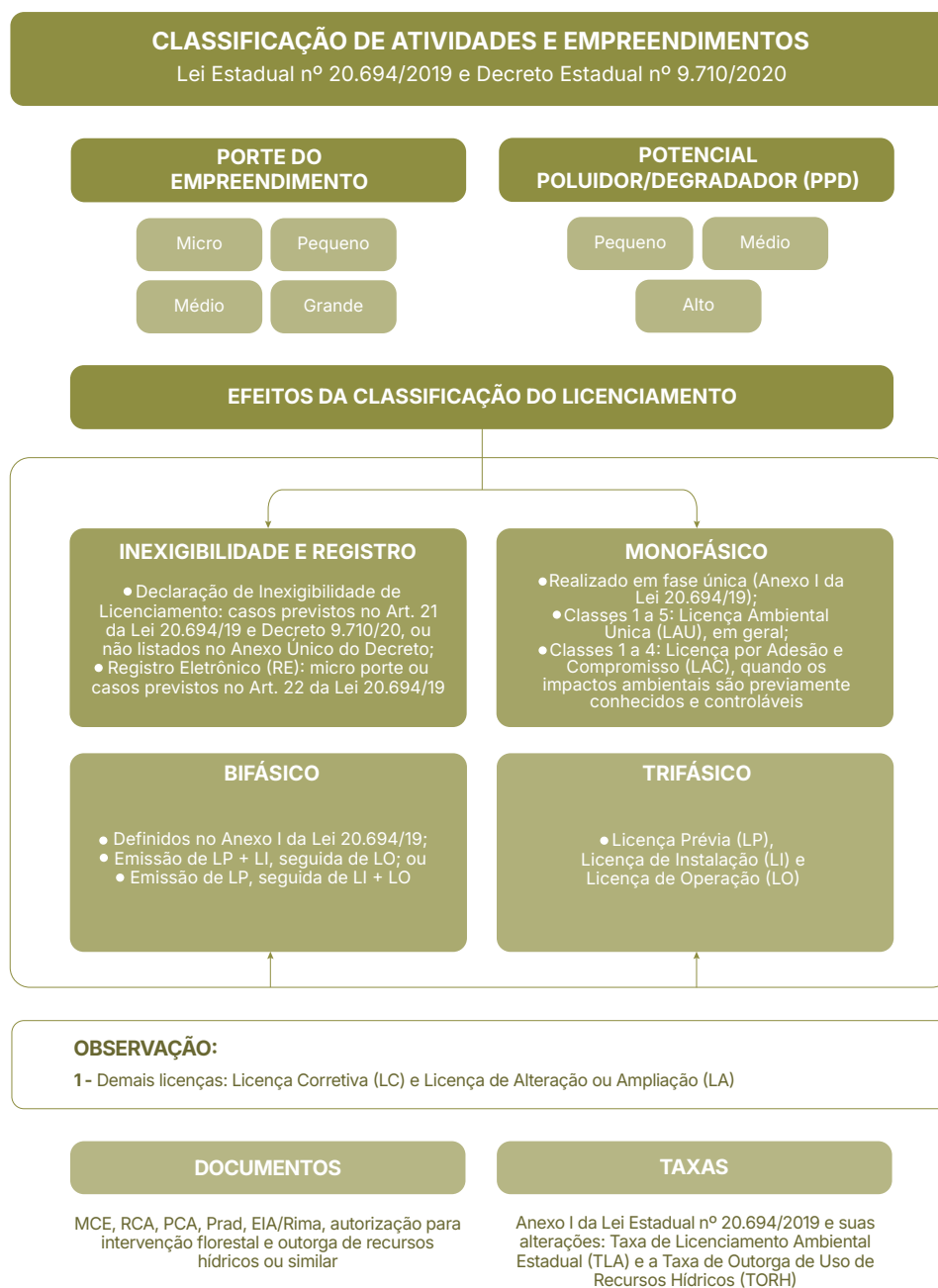
O licenciamento bifásico é utilizado em atividades de média complexidade, envolvendo a emissão conjunta da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) e, em momento posterior, da Licença de Operação (LO), procedimento frequentemente aplicado a empreendimentos enquadrados nas Classes 3, 4 e 5. Também pode ser emitida, em primeiro momento, somente a LP, seguida de LI e LO unificadas. Nessas situações, podem ser exigidos estudos como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e, em casos de supressão de vegetação ou movimentação de solo, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).

Já o licenciamento trifásico corresponde ao rito mais completo e rigoroso, exigindo a tramitação sequencial das licenças LP, LI e LO. Esse procedimento é aplicado aos empreendimentos de Classes 5 e 6, podendo, eventualmente, ser estendido àqueles enquadrados na Classe 4. Conforme previsto no Artigo 26 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) e suas alterações, para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, ou seja, empreendimentos enquadrados na Classe 6, é obrigatória a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Para os empreendimentos enquadrados como de micro porte, bem como para as atividades previstas no Artigo 22 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a), considerando que são empreendimentos classificados como capazes de produzir impacto ambiental mínimo, é utilizado o instrumento denominado Registro Eletrônico (RE), conforme Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a). Para aqueles listados no Artigo 21 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) e Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a), bem como os não listados no Anexo Único do referido Decreto, é emitida a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento. Ademais, para empreendimentos já instalados e que estão operando sem a devida licença, poderá ser emitida a Licença Corretiva (LC) (Goiás, 2020a). Por sua vez, empreendimentos e atividades previamente regularizados que venham a ser alterados ou ampliados, em função de mudança de porte e/ou PPD, devem solicitar a Licença de Alteração ou Ampliação (LA) (Goiás, 2020a).

As taxas relacionadas ao processo de licenciamento estão previstas no Anexo I da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) e suas alterações, compreendendo a Taxa de Licenciamento Ambiental Estadual (TLA) e a Taxa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos (TORH), calculadas de acordo com o ato autorizativo e a classe da atividade ou empreendimento. A **Figura 12.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Goiás.

Figura 12.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.



Fonte: elaborada pelos autores.

12.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Goiás, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 12.3**, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) e o Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a).

Quadro 12.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento		Emitida para as atividades ou os empreendimentos indicados no art. 21 da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 (Goiás, 2019a), no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.710, de 3 de setembro de 2020 (Goiás, 2020a) e os não relacionados no Anexo Único também do Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a).	1 ano
Registro Eletrônico (RE)		As atividades e os empreendimentos classificados como capazes de produzir impacto ambiental mínimo serão objeto de registro eletrônico (Goiás, 2020a).	Mínimo de 5 anos, a critério da autoridade ambiental. O prazo poderá ser reduzido a critério da autoridade ambiental em situações específicas
Licenciamento Ambiental	Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	Ato administrativo que autoriza a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora (Goiás, 2020a).	Mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos
	Licença Ambiental Única (LAU)	Ato administrativo que autoriza a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando se fizer necessário, para a sua desativação, em uma única etapa (Goiás, 2020a).	Mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade, com a aprovação de sua localização e concepção, com o atestado da viabilidade ambiental e com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Goiás, 2020a).	Mínimo de 3 anos e máximo de 5 anos, conforme o estabelecido pelo cronograma
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, dos programas e dos projetos aprovados, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, dos quais constituem motivo determinante (Goiás, 2020a).	Mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, conforme o estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade ou do empreendimento
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes da operação (Goiás, 2020a).	Mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos
	Licença Corretiva (LC)	Ato administrativo que regulariza atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade em conformidade com as normas ambientais (Goiás, 2020a).	Mínimo de 5 anos e máximo de 10 anos
	Licença de Ampliação ou Alteração (LA)	Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental de ampliação ou alteração de empreendimento já licenciado, cuja alteração tenha o potencial de modificar, ampliar ou reduzir os impactos ambientais relacionados à sua operação ou à sua instalação (Goiás, 2020a).	Corresponderá ao período de validade restante da licença em vigor do empreendimento ampliado ou alterado e será de, no mínimo, 2 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	É o ato administrativo que se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos, mas que não lhe confere direito de uso de recursos hídricos (Goiás, 2024d).	3 anos
	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica Subterrânea	É o ato administrativo que se destina a reservar o direito de uso dos recursos hídricos ainda na fase de planejamento de alguns empreendimentos, onde se autoriza a perfuração de poços, porém, não dá o direito de operação desses sistemas de captação de água, que dependem de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para seu funcionamento (Goiás, 2023d).	3 anos
	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica Superficial	É o ato administrativo que se destina a reservar o direito de uso dos recursos hídricos ainda na fase de planejamento de determinados empreendimentos ainda não instalados e essa declaração não substitui a necessidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a operação após a instalação das intervenções (Goiás, 2023d).	4 anos para abastecimento público e geração de energia hidrelétrica (exceto central de energia elétrica – CGH); e 3 anos para barramentos e captações superficiais
	Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	Voltada para usos insignificantes.	10 anos
	Outorga de Direito de Uso da Água para o Lançamento de Efluentes	É o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado (usuário de água) o lançamento de efluentes em determinado corpo hídrico, considerando sua capacidade de absorção das vazões efluentes e de diluição da carga poluente, que pode variar ao longo do prazo de validade da outorga com base nos padrões de qualidade da água estabelecidos no enquadramento do respectivo corpo hídrico receptor e/ou em critérios específicos definidos no correspondente plano de recursos hídricos ou pelos órgãos competentes (Goiás, 2023d).	10 anos
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	É o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante faculta ao outorgado (usuário de água) o uso de águas superficiais ou subterrâneas por meio de interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico, sendo obrigatória para operações de interferências nos corpos hídricos passíveis de outorga (captações, derivações, lançamentos, barramentos e outros) (Goiás, 2023d; Goiás, 2024d).	Entre 3 e 35 anos, conforme a finalidade do uso e o tipo de interferência

Fonte: elaborado pelos autores.

12.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás é realizado de forma totalmente eletrônica por meio do Sistema Ipê, no Portal Ambiental da Semad³, sendo assim, o envio físico de documentação às instalações da Semad é dispensado. Essa plataforma digital foi desenvolvida para receber, analisar e gerenciar os processos de licenciamento ambiental, integrar dados e melhorar a eficiência na análise e emissão de licenças ambientais, tornando o processo mais robusto, ágil, transparente e acessível.

Destaca-se que, por meio do acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental Ipê⁴, o empreendedor pode consultar os documentos orientativos, como o MCE, Termos de Referência (TRs), manuais, entre outros. Também é possível verificar as tipologias de atividades passíveis de licenciamento ou consideradas inexigíveis.

³ <https://portal.meioambiente.go.gov.br/portal/login.mago>

⁴ <https://portal.meioambiente.go.gov.br/portal/pages/infoSistemaIP.mago?sistema=3ba374f2-6b68-4a81-bab5-f8d5ccf35212>

Nessa consulta, o empreendedor poderá selecionar os campos “Grupo atividade”, “Atividade”, “Classe(s)”, “Tipo de licença”, “Tipo de licenciamento” e verificar se a atividade pode ser licenciada por pessoa física. A partir dessa consulta, o empreendedor tem acesso a todos os documentos, questionários, condicionantes e demais informações necessárias para dar prosseguimento ao licenciamento da tipologia de atividade pretendida. O Sistema Ipê é baseado em matrizes de impacto ambiental para cada tipologia e/ou atividade passível de licenciamento ambiental. O usuário fornece informações detalhadas sobre o empreendimento ao responder a um conjunto de perguntas específicas. Com base nessas informações, o sistema realiza uma análise inicial para enquadrar a atividade conforme seu porte e PPD, seguindo a legislação ambiental estadual, a saber, o Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a). Esse enquadramento determina as medidas de mitigação e de compensação ambiental específicas para o empreendimento a ser licenciado.

Antes de iniciar o processo de licenciamento, a Semad recomenda o uso do Simulador do Sistema Ipê⁵, que atua como um guia e termo de referência. O simulador utiliza um formulário preenchido pelo usuário para classificar o empreendimento e informar todos os estudos e documentos exigidos, permitindo que o usuário providencie previamente a documentação necessária. O Sistema Ipê também permite aos usuários o acesso prévio às documentações exigidas, garantindo que o processo só possa ser formalizado quando todas as informações estiverem completas. Para empreendimentos com mais de uma fase de licenciamento, conhecidos como bifásicos ou trifásicos, já na etapa de LP é possível visualizar as exigências das fases posteriores (LI e/ou LO), o que possibilita um planejamento antecipado do processo de licenciamento como um todo.

O Sistema Ipê conta com ferramentas para minimizar erros. A avaliação é realizada com base na matriz de impacto preenchida pelo usuário, o que leva o analista a examinar item por item e a indicar se cada um atende ou não aos requisitos do processo de licenciamento. Além disso, o sistema conta com ferramentas que avaliam aspectos técnicos preliminares, como a classificação da atividade e a sobreposição com áreas protegidas. Se o empreendimento é de competência do município ou afeta Terras Indígenas ou Unidades de Conservação municipais ou federais, o sistema direciona o usuário ao órgão ambiental responsável, evitando a abertura de processos indevidos. Após a conclusão da solicitação, o sistema gera o Documento de Arrecadação Estadual (Dare) para o pagamento da taxa de licenciamento ambiental. Uma vez reconhecido o pagamento da taxa, o processo administrativo é formalizado. O processo pode ser acompanhado integralmente pelo empreendedor no Sistema Ipê, e o usuário é notificado do andamento por meio de e-mails automáticos. As análises técnicas são realizadas pelas gerências vinculadas à SLA e podem envolver, dependendo da atividade, analistas de diferentes áreas de competência. Caso necessário, o empreendedor é notificado eletronicamente para complementar documentos ou informações. A notificação é única (exceto em caso de novos fatos) e o prazo para resposta é de 180 dias. Após esse prazo, o processo é indeferido automaticamente.

Mediante solicitação do interessado, a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento pode ser emitida para atividades ou empreendimentos que causem impactos insignificantes, ficando a emissão deste documento isenta de taxa. As atividades e os empreendimentos classificados como capazes de produzir impacto ambiental mínimo serão objeto de Registro Eletrônico - RE. O RE é constituído por um cadastro obrigatório da atividade, de caráter declaratório, e estabelecerá, sempre que necessário, instruções para o atendimento da legislação aplicável ao respectivo tipo de atividade ou empreendimento, inclusive quanto aos parâmetros ambientais a serem observados. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao RE estão descritos nos Artigos 27 e 28 do Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a).

A Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) determina que, quando for possível prever os impactos ambientais de um empreendimento ou atividade, o órgão ambiental licenciador adotará a LAC, que fixará os critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais, aos quais o empreendedor prestará declaração de adesão e compromisso. Segundo o Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a), a concessão da LAC pode depender de autorizações prévias, como a supressão de vegetação, o manejo de fauna e o uso de recursos hídricos. Se houver vários empreendedores ou imóveis envolvidos no processo de licenciamento, todos deverão dar anuência ao pedido.

⁵ <https://simulacao.meioambiente.go.gov.br/ipe/inicio.mago>

A LAU autoriza a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, em uma única etapa (Goiás, 2020a).

Além do licenciamento monofásico, com emissão da LAC ou LAU, um empreendimento ou atividade pode estar sujeito ao licenciamento bifásico ou trifásico, a depender do porte e do PPD, que resultam nas classificações elencadas no **Quadro 12.2**. O licenciamento bifásico pode ocorrer em duas modalidades: (i) emissão da LP, com posterior emissão concomitante das licenças LI e LO; ou (ii) emissão simultânea das licenças LP e LI, com posterior emissão da LO. Já o licenciamento trifásico é o rito tradicional, composto por três etapas, com emissão sequencial das licenças LP, LI e LO, destinado aos empreendimentos e atividades de maior impacto ambiental (Goiás, 2020a).

Os casos especiais incluem processos com a elaboração do EIA/Rima, bem como a necessidade de solicitação de outorgas de uso da água. Para empreendimentos de Classe 6, que requerem a elaboração do EIA/Rima, a audiência pública é obrigatória antes da emissão da LP. A divulgação e os custos da audiência pública são de responsabilidade do empreendedor. Nesses casos, é realizada uma avaliação prévia, com base nos estudos e documentações apresentados, para verificar se o empreendimento está apto a conduzir a audiência pública. Quando necessário, o empreendedor deve solicitar a Outorga de Uso da Água por meio do Sistema Veredas⁶ e anexar o documento no processo de licenciamento. Após as análises, o analista responsável pela coordenação do processo se manifesta pelo deferimento. O gerente da unidade administrativa aprova e encaminha para a emissão da licença pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental. As licenças emitidas pelo Sistema Ipê incluem dois QR Codes: (i) um para verificar a autenticidade da licença; e (ii) outro para visualizar e baixar as geometrias (localização espacial) cadastradas no processo.

No estado de Goiás, não é possível solicitar autorização para supressão de vegetação nativa de forma desvinculada de um processo de licenciamento ambiental. As solicitações são integradas ao Sistema Ipê e sincronizadas com o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). No entanto, devido a problemas técnicos do Ibama, os dados ainda não estão integralmente refletidos na Plataforma de Análise e Monitoramento Geoespacial da Informação Ambiental (Pamgia).

O empreendedor deve acompanhar a tramitação do processo pelo Sistema Ipê, responder às notificações e verificar a emissão da licença ou indeferimento. No Portal da Transparência Ambiental⁷, é possível consultar diversas informações, incluindo licenças ambientais. As consultas podem ser realizadas pelo número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Nome/Razão Social ou pelo número da licença, filtrando ainda por tipologia.

No menu Boletim Ambiental, é possível verificar a totalidade de licenças solicitadas e emitidas em um determinado dia, com a opção de realizar buscas por termos específicos. Já no menu Estudo de Impacto, são disponibilizados os EIAs e os Rimas. A busca pode ser realizada por município, número do processo, número da licença ou CPF/CNPJ. Por fim, no menu Siga GO do Portal da Transparência Ambiental, é possível acessar o Sistema de Informações Geográficas Ambientais (Siga), onde estão disponíveis ferramentas para visualizar e baixar geometrias de diversas camadas, incluindo as relacionadas ao licenciamento ambiental.

Em relação ao prazo para o envio dos documentos, destaca-se que uma solicitação pode permanecer em edição por até 180 dias. Já o prazo para a análise do processo e a expedição da licença segue o estabelecido no Artigo 37 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a). Desse modo, o processo de licenciamento ambiental respeitará os seguintes prazos máximos de análise para emissão da licença, contados a partir da entrega do estudo ambiental pertinente e demais documentos requeridos: oito meses para a LP, quando o estudo ambiental exigido for o EIA; quatro meses para a LP, para os demais estudos; três meses para a LI, a LO, a LC e a LAU; e seis meses para as licenças do rito bifásico (Goiás, 2019a).

⁶ <https://portal.meioambiente.go.gov.br/veredas/>

⁷ <https://portal.meioambiente.go.gov.br/transparencia-web/informacoes>

As taxas cobradas nos processos de licenciamento ambiental no estado de Goiás estão previstas, por grupo e classe do empreendimento, no Anexo I da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a). De forma complementar, a Instrução Normativa Semad nº 17/2023 (Goiás, 2023c), a Instrução Normativa Semad nº 02/2023 (Goiás, 2023e), a Orientação Normativa Semad nº 14/2022 (Goiás, 2022b), a Orientação Normativa Semad nº 06/2022 (Goiás, 2022c) e a Orientação Normativa Semad nº 01/2024 (Goiás, 2024g) versam sobre outras taxas que podem estar direta ou indiretamente ligadas ao processo de licenciamento ambiental no estado. Ao simular o licenciamento no simulador do Sistema Ipê, é possível descobrir o valor a ser pago. As consultas aos autos de infração também podem ser feitas por meio do Transparência Ambiental.

De acordo com o Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a), a renovação da licença ambiental deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, e o prazo de validade da licença ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora. A renovação da LP e da LI dependerá, além da verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas, da avaliação quanto à permanência ou não das condições que lhe deram origem, e podem ser requisitados estudos ou documentos complementares quando for constatada a alteração ou a modificação das condições iniciais que embasaram à emissão da licença (Goiás, 2020a).

A renovação da LO, LAU e LC é precedida pela análise do cumprimento das condicionantes e, quando necessário, pela vistoria do órgão licenciador. Na renovação, a LC será convertida em LI ou LO, após a análise do cumprimento das condicionantes, mediante decisão motivada do órgão ambiental licenciador. A LA será incorporada à licença em vigor, ou seja, à LP, à LI, à LO, à LAU ou à LAC, após a análise do cumprimento das condicionantes, mediante decisão motivada do órgão ambiental licenciador. A renovação da LAC deverá ser requerida por meio de processo eletrônico, com antecedência mínima de 30 dias em relação à expiração do prazo de validade (Goiás, 2020a).

O empreendedor que requerer a renovação da licença em prazo inferior a 120 dias da sua expiração efetuará o pagamento da taxa de renovação, à qual será somada multa de igual valor (Goiás, 2020a), nos termos do disposto no § 1º do Artigo 16 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a). Expirado o prazo de vigência da licença, o empreendedor será notificado para proceder ao descomissionamento da atividade ou requerer a LC, podendo celebrar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) (Goiás, 2020a). No caso de pedido de LC em razão do vencimento, pela consequente perda do prazo, do pedido de renovação, será devida, além da taxa de licença corretiva, multa equivalente à taxa de renovação da licença expirada (Goiás, 2020a), nos termos do disposto no § 3º do Artigo 16 da Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a).

Em relação aos procedimentos de fiscalização dos empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Goiás, a Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) estabelece, em seu Artigo 36, que os empreendimentos de significativo impacto ambiental deverão ser vistoriados antes da emissão das licenças e periodicamente após a concessão das licenças. Os demais empreendimentos deverão, preferencialmente, ser acompanhados por monitoramento eletrônico, por meio de imagens de satélite, drones e outras tecnologias de monitoramento à distância, cabendo ao agente público verificar a necessidade de vistorias presenciais antes ou depois da emissão das licenças. O órgão licenciador poderá solicitar ao empreendedor a apresentação de levantamentos e laudos de monitoramento e/ou auditoria ambiental do empreendimento. Ressalta-se que a emissão da LAC não dependerá de análise prévia e de vistoria (Goiás, 2020a).

Ademais, as condicionantes das licenças ambientais devem ser cumpridas pelo empreendedor, no prazo previsto, sob pena de multa, suspensão ou cancelamento dos respectivos atos autorizativos. Esse acompanhamento das atividades permite ao órgão licenciador monitorar a manutenção das condições ambientais exigidas.

A **Figura 12.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Goiás.

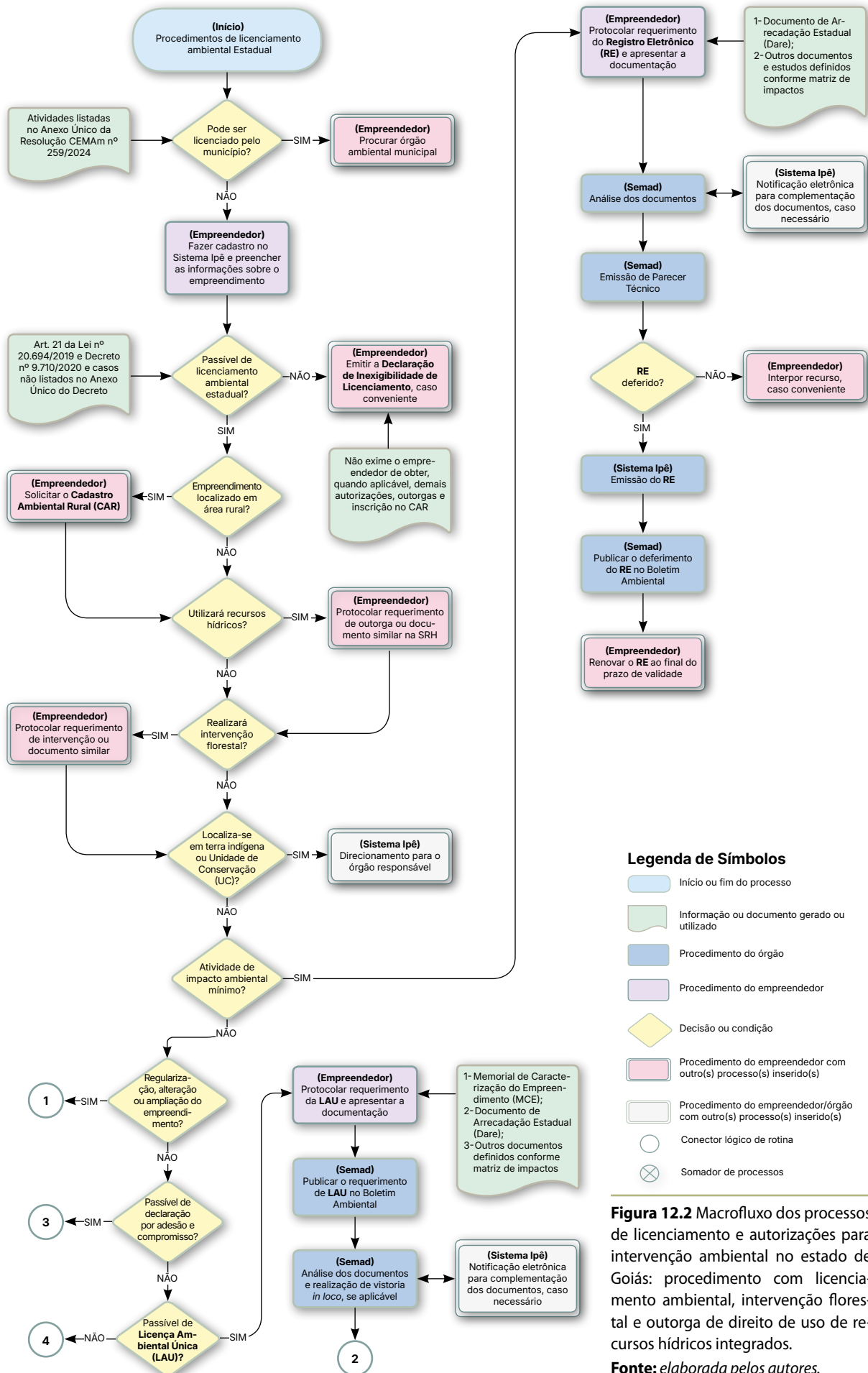


Figura 12.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

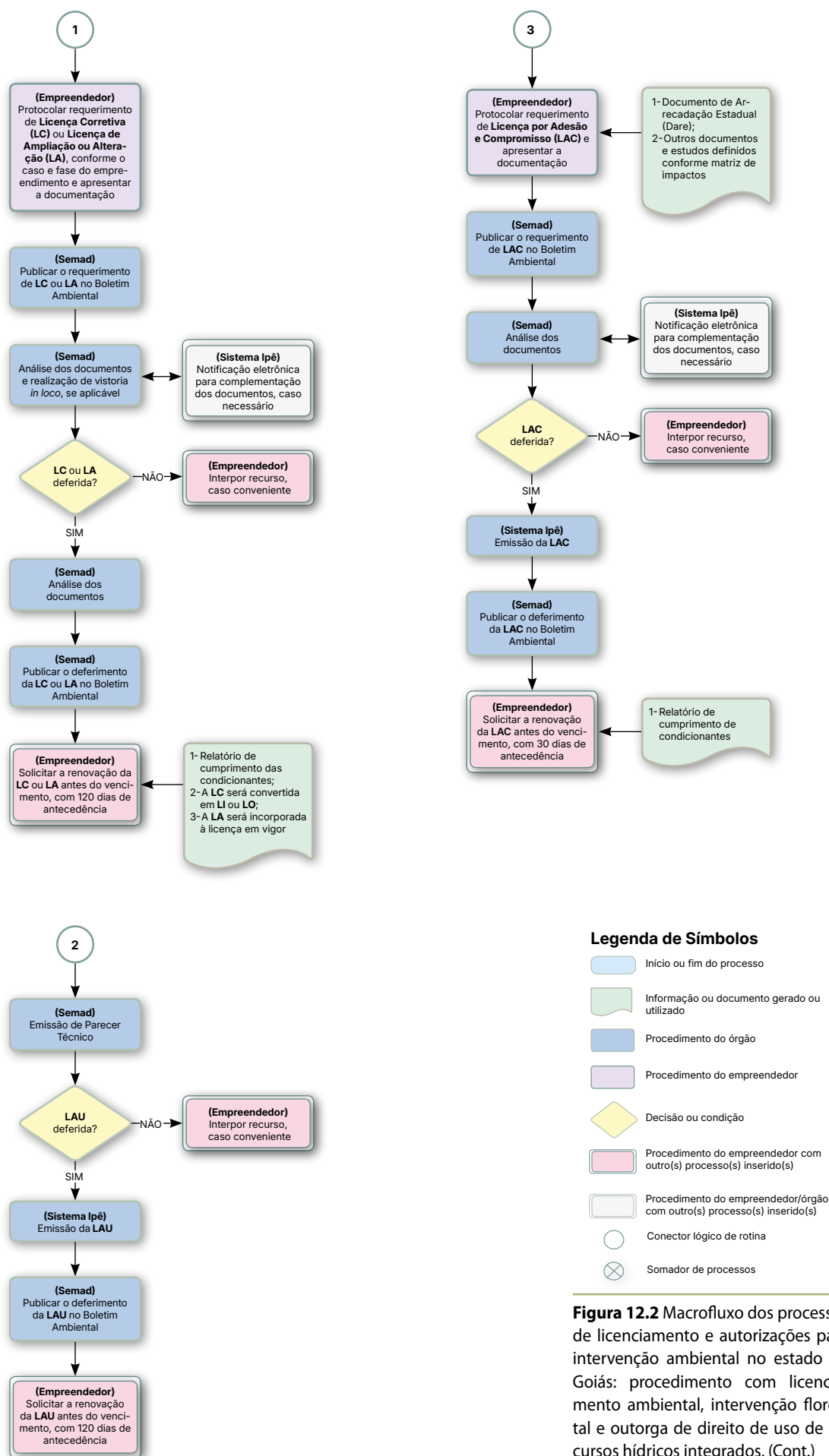


Figura 12.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

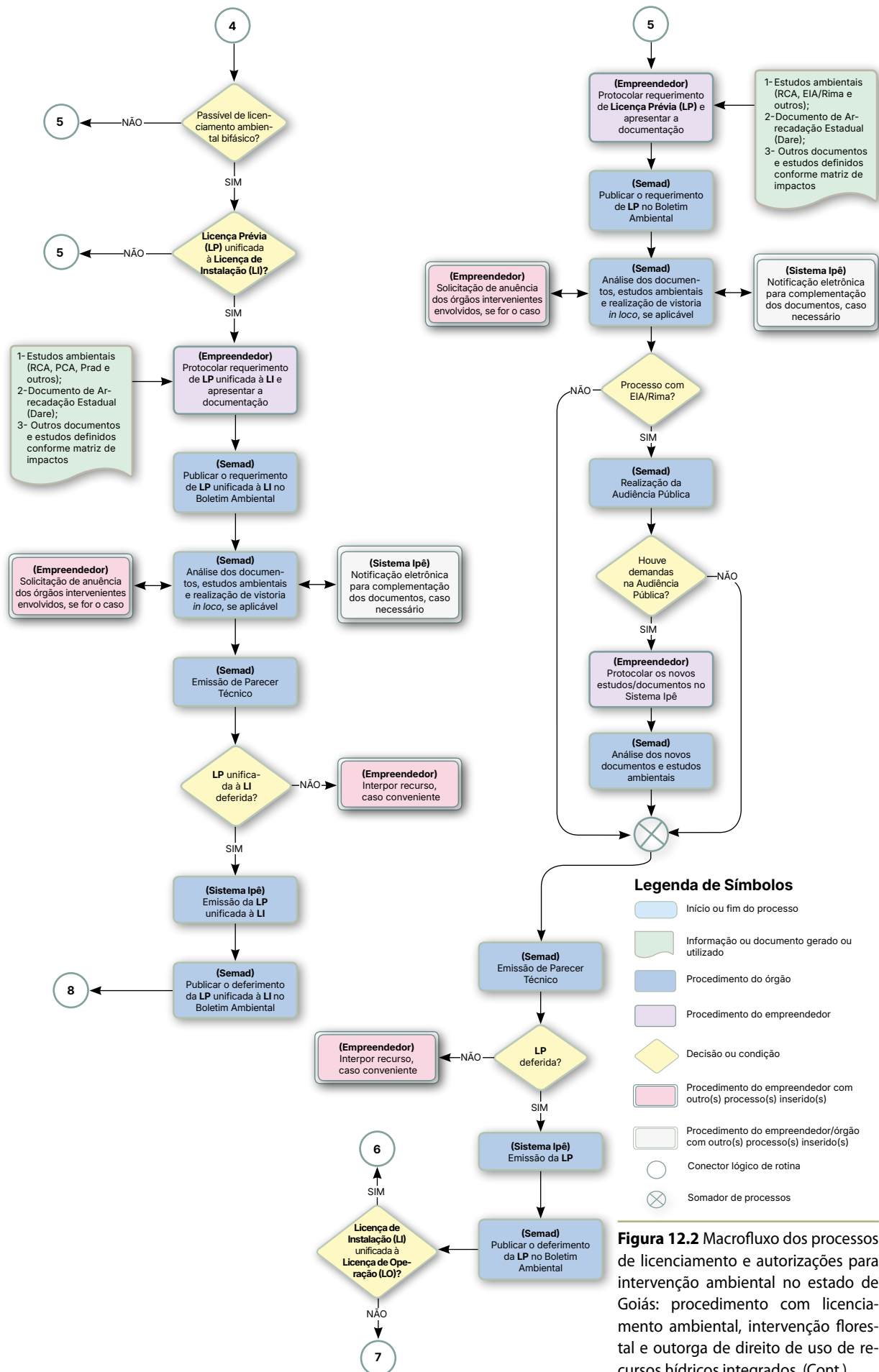


Figura 12.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

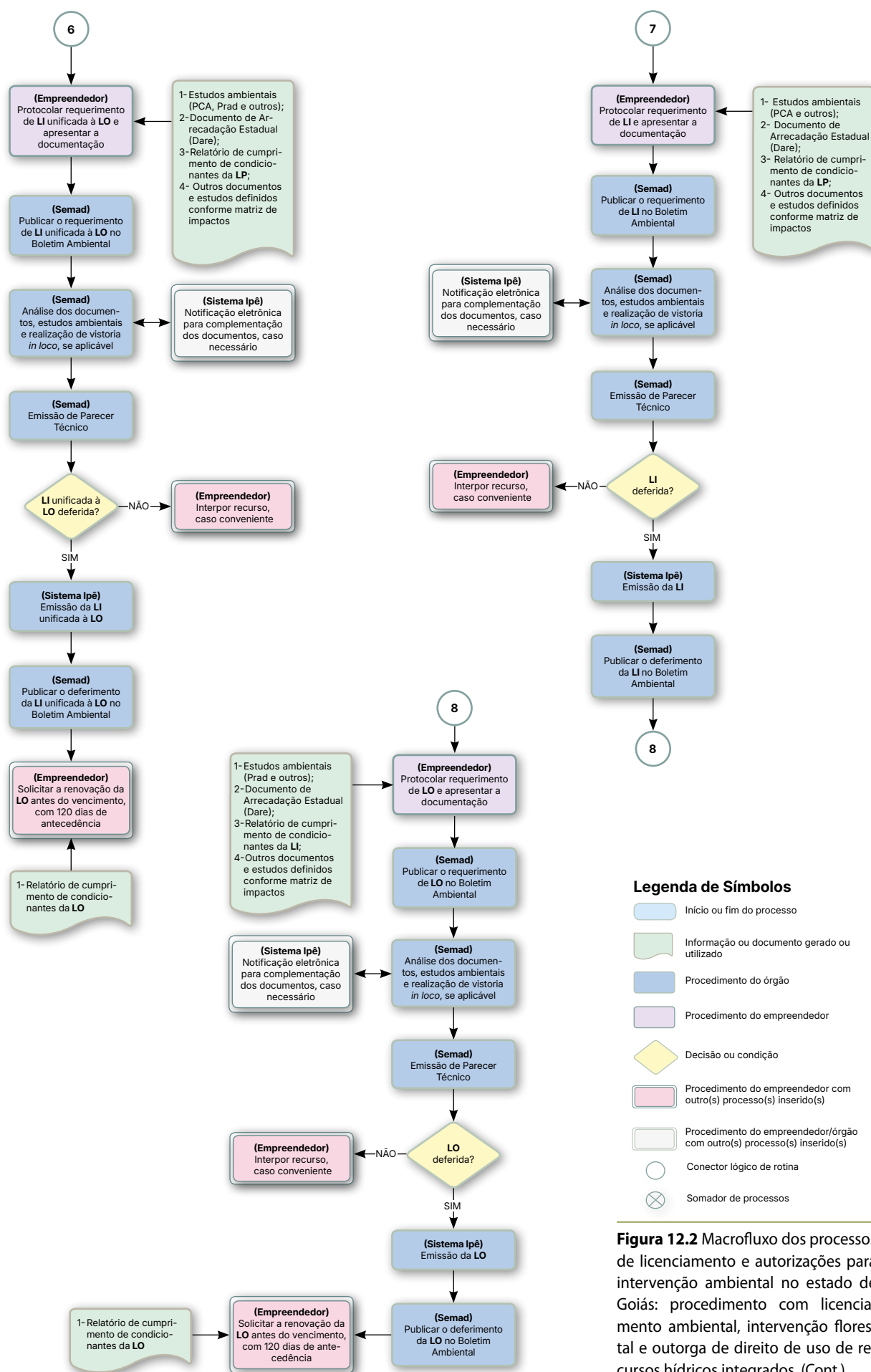


Figura 12.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

12.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Como a legislação sobre o licenciamento ambiental de Goiás foi toda revista a partir de 2019, o arcabouço legal do estado se encontra totalmente alinhado à Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (Brasil, 2011), tanto em relação à divisão de competências com os demais entes da Federação, quanto em relação à supressão de vegetação nativa.

Em vista disso, o instrumento legal que versa sobre a municipalização do licenciamento ambiental no estado de Goiás é a Resolução CEMAM nº 259, de 29 de maio de 2024 (Goiás, 2024a). Essa resolução dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), e na Lei Estadual nº 20.694/2019 (Goiás, 2019a) e dá outras providências.

Em 2025, dos 246 municípios existentes no estado de Goiás, 45 estavam credenciados para o licenciamento ambiental de nível 1, enquanto 90 municípios possuíam credenciamento para o nível 2; desses, 31 atuam por meio de consórcios municipais (**Quadro 12.4**). A relação completa, acompanhada das respectivas Resoluções do CEMAM, está disponível no site da Semad⁸.

Quadro 12.4. *Municípios no estado de Goiás habilitados para realizar o licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis até outubro de 2025.*

Número de Municípios	Nível do Impacto Local	Consórcios	Municípios
45	Nível 1	Não	Aragoiânia, Barro Alto, Caçu, Caiapônia, Caldazinha, Campinorte, Carmo do Rio Verde, Ceres, Estrela do Norte, Firminópolis, Formosa, Goianésia, Goiânia, Goianira, Ipiranga de Goiás, Itaberaí, Itaguari, Itapuranga, Jaraguá, Joviânia, Mara Rosa, Montividiu, Morrinhos, Mozarlândia, Mutunópolis, Nova Glória, Novo Gama, Orizona, Padre Bernardo, Palminópolis, Paraúna, Perolândia, Pilar de Goiás, Porangatu, Quirinópolis, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, Taquaral de Goiás, Uruana, Urutai, Vicentinópolis, Vila Propício.
59	Nível 2	Não	Abadia de Goiás, Abadiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Horizonte, Anápolis, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Brazabrantas, Cabeceiras, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Cidade Ocidental, Corumbáiba, Cristalina, Goianópolis, Goiandira, Goiatuba, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itapaci, Itapirapuã, Itumbiara, Ivolândia, Jataí, Luziânia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Morro Agudo de Goiás, Nerópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pires do Rio, Pontalina, Rialma, Rio Quente, Rio Verde, Santo Antônio de Goiás, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Uruçu, Valparaíso de Goiás, Vila Boa.
31	Nível 2	Sim	Alto Paraíso de Goiás (CISBAN-GO), Alvorada do Norte (CISBAN – GO), Araguaçaz (CONSED), Buriti de Goiás (CONSED), Buritinópolis (CISBAN-GO), Campo Limpo de Goiás (CISBAN-GO), Cezarina (CONSED), Cocalzinho de Goiás (CONSED), Faina (CONSED), Fazenda Nova (CONSED), Flores de Goiás (CISBAN-GO), Guarani de Goiás (CISBAN-GO), Iaciara (CISBAN-GO), Indiara (CONSED), Itaguari (CONSED), Itauçu (CONSED), Jandaia (CONSED), Mambai (CISBAN-GO), Matrinchã (CONSED), Nazário (CONSED), Nova Crixás (CONSED), Nova Roma (CISBAN-GO), Planaltina (CISBAN), Posse (CISBAN-GO), Rubiataba (CONSED), Sanclerlândia (CONSED), São Domingos (CISBAN-GO), São João d'Aliança (CISBAN-GO), São Patrício (CONSED), Simolândia (CISBAN-GO), Sítio d'Abadia (CISBAN-GO).

Nota: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO; Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás - CONSED; Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Paraunense – CIDESP; Consórcio Intermunicipal Brasil Central - CBC/GO. **Fonte:** elaborado pelos autores.

8 <https://goias.gov.br/meioambiente/descentralizacao/>

Em Goiás, a Resolução CEMAm nº 259/2024 (Goiás, 2024a) estabelece os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental. De acordo com essa Resolução, a capacitação municipal para o exercício das ações administrativas decorrentes da competência para o licenciamento ambiental deve atender aos seguintes parâmetros e requisitos, de forma concomitante (Goiás, 2024a):

- Possuir legislação ou norma municipal que discipline os procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local, de acordo com a legislação vigente;
- Ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir equipe técnica multidisciplinar para análise dos requerimentos de licenciamento ambiental, com mínimo de profissionais variando de acordo com o número de habitantes dos municípios;
- O órgão municipal deverá dispor de equipe mínima de profissionais, próprios ou à disposição deste, podendo contar com apoio da assessoria jurídica e socioeconômica do município, devendo os profissionais envolvidos demonstrarem capacitação mínima de 60 horas para o nível 1 e 120 horas para o nível 2;
- Observar o Anexo Único da Resolução CEMAm nº 259/2024 (Goiás, 2024a) quanto às tipologias de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, no nível em que o município estiver habilitado; e
- Ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

As prefeituras devem incentivar suas equipes ambientais a participarem, periodicamente, de cursos de capacitação em licenciamento ambiental.

Além disso, o Anexo Único da Resolução CEMAm nº 259/2024 (Goiás, 2024a) define a caracterização da capacitação para o licenciamento ambiental no exercício da competência municipal, voltada ao impacto de âmbito local. Essa capacitação é estabelecida com base na complexidade ambiental das atividades ou empreendimentos, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, subdivididos em dois níveis de complexidade, em ordem crescente (Goiás, 2024a).

Na estrutura organizacional da Semad, a Gerência de Apoio aos Municípios e Credenciamento para o Licenciamento Ambiental (Geamu), subordinada à Superintendência de Gestão Ambiental (SGA), desempenha um papel central no assessoramento e no credenciamento de municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local junto ao CEMAm.

Em parceria com a Escola de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Emago), a Geamu promove continuamente cursos de capacitação, com o objetivo de apoiar os municípios já credenciados e incentivar a adesão de novos municípios ao sistema de credenciamento.

12.6 Audiências Públicas

A realização de audiências públicas é uma etapa obrigatória para todos os empreendimentos que exigem a elaboração de EIA/Rima, ou seja, para aqueles enquadrados como Classe 6, conforme Decreto Estadual nº 9.710/2020 (Goiás, 2020a). Além disso, a audiência pública pode ser solicitada pela Semad, pelos interessados no processo, pelos atingidos pelo empreendimento ou pelo Ministério Público.

O empreendedor deve apresentar, previamente, um plano de comunicação das audiências públicas, o qual será analisado pelo órgão ambiental. Nessa análise, são consideradas questões como a escolha dos horários e locais de realização das audiências, visando garantir a ampla participação da população afetada. As audiências públicas devem ser realizadas em todos os municípios situados na área de influência do empreendimento. Além disso, é obrigatória a transmissão *online* das audiências públicas, permitindo que interessados acompanhem em tempo real e enviem perguntas, por escrito ou por vídeo, por meio das plataformas digitais disponibilizadas. A partir da Pandemia de Covid-19, houve alteração no rito das audiências públicas realizadas no estado de Goiás, visando dar maior alcance, incluindo as audiências virtuais e híbridas.

O calendário das audiências públicas, bem como os documentos pertinentes, está disponível no site da Semad⁹. A divulgação e os custos da audiência pública são de responsabilidade do empreendedor. Contudo, o convite oficial é emitido em nome da Semad. Os questionamentos apresentados durante as audiências públicas são respondidos e debatidos no próprio evento. Na medida do possível, as contribuições da sociedade levantadas durante a audiência pública são incorporadas ao processo de licenciamento ambiental, seja por meio da inclusão de condicionantes nas licenças, da solicitação de estudos complementares, da adoção de medidas de controle ambiental ou de ações compensatórias, entre outras formas.

Após a realização das audiências, é elaborado um relatório contendo a ata do evento e a gravação completa em mídia digital, que são incorporados ao processo de licenciamento ambiental. Qualquer interessado pode solicitar vista do processo e consultar toda a documentação relacionada.

12.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

O órgão ambiental destacou que, embora o licenciamento em Goiás seja ágil e seguro, ainda é necessário aprimorar a qualidade dos estudos apresentados e ampliar o uso de ferramentas automáticas. Entre elas, destaca-se o cruzamento de mapas digitais que mostram onde o empreendimento será instalado, comparando-os com áreas onde atividades não são permitidas. Assim, é possível identificar sobreposições de áreas e evitar que as solicitações de instalação de empreendimentos em áreas inaptas e inviáveis sejam formalizadas no sistema.

Quanto à qualidade dos estudos ambientais, o órgão ressaltou que esse é o principal gargalo no processo de licenciamento ambiental do estado. Esse problema dificulta as análises dos técnicos, resultando em pedidos frequentes de complementação ou revisão. Além disso, a falta de conhecimento dos empreendedores sobre os procedimentos de licenciamento no estado contribui para atrasos e inconsistências nos processos. Contudo, a melhoria dos sistemas e procedimentos de licenciamento por parte da Semad foi destacada como um fator que contribuiu para a qualificação das consultorias ambientais. Como o mercado não está sendo suficientemente eficiente para trazer essas melhorias em tempo oportuno, a Escola de Meio Ambiente da Secretaria passou a oferecer várias capacitações aos consultores, tendo já emitido mais de 1.500 certificados para esses usuários.

12.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

O órgão licenciador e os sistemas do estado de Goiás estão prontos e adequados para o fornecimento de dados ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). Dessa forma, tanto o Sistema de Licenciamento (SGA) quanto o Sistema Ipê realizam a integração automática com o PNLA. Como a transparência ambiental de Goiás é bem estruturada, qualquer cidadão, em qualquer parte do Brasil, consegue consultar os dados de licenciamento de competência estadual.

Entretanto, é preferível que esse tipo de integração seja realizado por meio de Geosserviços. Para isso, o gestor nacional deve parametrizar todas as informações, a documentação e o *layout* de integração. Além disso, se faz necessário uma ampla discussão com os estados para viabilizar a correspondência dos campos do PNLA com aqueles existentes nas plataformas estaduais.

Cabe esclarecer que o gestor nacional deve providenciar uma infraestrutura adequada para receber os dados e permitir a consulta pela sociedade em geral, o que não ocorre com as informações de Autorizações de Supressão de Vegetação Nativa integradas pelo Sistema Ipê ao Sinaflor. Essas informações não são compartilhadas pelo Ibama em suas plataformas Siscom¹⁰ e Pamgia¹¹.

⁹ <https://goias.gov.br/meioambiente/audiencia-publica>

¹⁰ <https://siscom.ibama.gov.br>

¹¹ <https://pamgia.ibama.gov.br/home/>

APÊNDICE I

Quadro I.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Goiás.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 17.857, de 10 de dezembro de 2012	Dispõe sobre procedimentos gerais para a autorização de instalação e funcionamento de estações de telecomunicações de transmissão e de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e de outros equipamentos afins em unidades de conservação integrantes do SEUC e dá outras providências.	(Goiás, 2012)
Lei Estadual nº 20.773, de 8 de maio de 2020	Institui o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás, provocada em razão da decretação de estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19).	(Goiás, 2020c)
Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023	Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.	(Goiás, 2023a)
Decreto Estadual nº 7.862, de 22 de abril de 2013	Regulamenta a atividade de aquicultura no Estado de Goiás e dá outras providências.	(Goiás, 2013b)
Decreto Estadual nº 10.054, de 25 de fevereiro de 2022	Altera o Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e o Anexo Único do Decreto nº 9.308, de 12 de setembro de 2018.	(Goiás, 2022d)
Portaria nº GAB/Secima nº 05, de 21 de janeiro de 2019	Dispõe sobre a publicidade no sítio eletrônico da Semad, dos processos pendentes de licenciamento ambiental e outorgas.	(Goiás, 2019b)
Portaria Semad nº 119, de 7 de junho de 2019	Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite, localizada nos Municípios de Goiânia, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Nerópolis, Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás.	(Goiás, 2019c)
Portaria Semad nº 123, de 10 de junho de 2019	Dispõe sobre a utilização de Assessoramento Técnico Especializado em processos de licenciamento ambiental.	(Goiás, 2019d)
Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2024	Institui o Programa de Regularizações Diferenciadas visando o incentivo à regularização dos empreendimentos ou atividades que especifica, instalados no Estado de Goiás, e estabelece as diretrizes para sua implementação.	(Goiás, 2024h)
Resolução CEMAM nº 32, de 27 de dezembro de 2018	Institui a normatização e cadastramento obrigatório para todos os criadores de abelhas silvestres nativas, no âmbito do Estado de Goiás e define os procedimentos de uso e manejo, autorizações e demais providências que couber.	(Goiás, 2018)
Instrução Normativa Semarh/ GAB nº 3, de 10 de julho de 2015	Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para o licenciamento de empreendimentos hidrelétricos situados em sub-bacias ou em porção da bacia, não contemplados em Estado Integrado de Bacia Hidrográfica - EIBH já realizado.	(Goiás, 2015)
Instrução Normativa Semad nº 16, de 15 de junho de 2021	Regulamenta parâmetros para solicitação e emissão de registro de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Áreas de Uso Restrito.	(Goiás, 2021a)
Instrução Normativa Semad nº 14, de 11 de maio de 2021	Institui os parâmetros para solicitação e emissão de autorização de conversão de uso do solo e estabelece a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, mediante laudo técnico, para intervenção em veredas e murunduns.	(Goiás, 2021b)
Instrução Normativa Semad nº 02, de 18 de fevereiro de 2022	Define as regras para o Sistema de Licenciamento Ambiental - Ipê em relações às solicitações de licenciamento ambiental de competência municipal, observado o disposto na Resolução nº 107/2021 - CEMAM que trata das atividades de impacto local e do credenciamento municipal.	(Goiás, 2022e)
Instrução Normativa Semad nº 02, de 18 de fevereiro de 2022	Define as regras para o Sistema de Licenciamento Ambiental - Ipê em relações às solicitações de licenciamento ambiental de competência municipal, observado o disposto na Resolução nº 107/2021 - CEMAM que trata das atividades de impacto local e do credenciamento municipal.	(Goiás, 2022e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semad nº 13, de 28 de setembro de 2022	Regulamenta, para loteamentos ainda pendentes de licenciamento e que não possuam a viabilidade para a interligação na rede pública coletora de esgotos, a adoção de sistemas individuais de esgotamento sanitário com disposição de efluentes tratados no solo, por infiltração.	(Goiás, 2022f)
Instrução Normativa Semad nº 16, de 1 de dezembro de 2022	Revoga a Instrução Normativa nº 10/2016, que dispõe sobre o licenciamento para atividade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás.	(Goiás, 2022g)
Instrução Normativa Semad nº 02, de 24 de janeiro de 2023	Estabelece regras de transição para a cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e para o aproveitamento de taxas no Sistema IPÊ.	(Goiás, 2023e)
Instrução Normativa Semad nº 13, de 5 de outubro de 2023	Estabelece os procedimentos para solicitação de autorizações para uso e manejo em cativeiro de fauna silvestre nativa e fauna silvestre exótica no Estado de Goiás.	(Goiás, 2023f)
Instrução Normativa Semad nº 15, de 8 de novembro de 2023	Dispõe sobre os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das declarações de reserva de disponibilidade hídrica em corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do estado de Goiás.	(Goiás, 2023d)
Instrução Normativa Semad nº 10, de 16 de maio de 2024	Dispõe sobre as consequências aplicáveis quando da verificação de licenças falsas, inválidas e materialmente impróprias.	(Goiás, 2024i)
Instrução Normativa Semad nº 14, de 2 de julho de 2024	Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Implementação do Manual de Licenciamento de Controle da Origem dos Produtos Florestais.	(Goiás, 2024j)
Orientação Normativa Semad nº 01, 24 de setembro de 2020	Regulamenta procedimentos específicos sobre o processo de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental e o novo modelo estabelecido por meio das Leis nº 20.694/19, Lei nº 20.773/20 e Decreto nº 9.710/20.	(Goiás, 2020d)
Orientação Normativa Semad nº 04, de 21 de março de 2022	Regulamenta os atendimentos aos requerentes e responsáveis técnicos para tratar das solicitações relativas ao licenciamento ambiental, cadastro ambiental rural, concessão de outorgas para uso de recursos hídricos e demais atos ambientais de caráter autorizativo.	(Goiás, 2022h)
Orientação Normativa Semad nº 05, de 25 de abril de 2022	Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorização, se der com base em direitos de posse ou for em propriedade de terceiros.	(Goiás, 2022i)
Orientação Normativa Semad nº 08, de 28 de julho de 2022	Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no Sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (Plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da Lei nº 20.694/19, Lei nº 20.773/20 e Decreto nº 10.054/2022. (Plataforma IPÊ).	(Goiás, 2022j)
Orientação Normativa Semad nº 12, de 5 de setembro de 2022	Dispõe sobre as solicitações “EM EDIÇÃO” no Sistema Ipê.	(Goiás, 2022k)
Orientação Normativa Semad nº 13, de 12 de setembro de 2022	Dispõe sobre a publicidade no licenciamento ambiental.	(Goiás, 2022l)
Orientação Normativa Semad nº 16, de 24 de novembro de 2022	Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no Sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (Plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da Lei nº 20.694/19, Lei nº 20.773/20 e Decreto nº 10.054/2022. (Plataforma IPÊ).	(Goiás, 2022m)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

-  **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis; à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
-  **GOIÁS. Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997.** Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de julho de 1997. Alterada pelas Leis nº 14.475, de 16 de julho de 2003; nº 19.876, de 30 de outubro de 2017; e nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/82217/lei-13123. Acesso em: 16 jul. 2025. (1997).
-  **GOIÁS. Lei Estadual nº 14.248, de 29 de julho de 2002.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05 de agosto de 2002. Lei nº 14.892, de 29 de julho de 2004; nº 16.746, de 22 de outubro de 2009; nº 17.242, de 27 de dezembro de 2010; nº 19.682, de 13 de junho de 2017; nº 19.818, de 06 de setembro de 2017; nº 21.461, de 23 de junho de 2022; nº 21.510, de 19 de julho de 2022; nº 21.830, de 22 de março de 2023; nº 22.231, de 24 de agosto de 2023; e nº 23.088, de 21 de novembro de 2024. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81810/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2002).
-  **GOIÁS. Lei Estadual nº 17.857, de 10 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre procedimentos gerais para a autorização de instalação e funcionamento de estações de telecomunicações de transmissão e de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e de outros equipamentos afins em unidades de conservação integrantes do SEUC e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de dezembro de 2012, suplemento. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89854/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2012).
-  **GOIÁS. Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013.** Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23 de julho de 2013. Alterada pelas Leis nº 18.467, de 19 de maio de 2014; nº 20.773, de 8 de maio de 2020; e nº 21.638, de 17 de novembro de 2022. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/90203/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2013a).
-  **GOIÁS. Decreto Estadual nº 7.862, de 22 de abril de 2013.** Regulamenta a atividade de aquicultura no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23 de abril de 2013, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/66172/decreto-7862. Acesso em: 16 jul. 2025. (2013b).
-  **GOIÁS. Instrução Normativa Semarh/GAB nº 03, de 10 de julho de 2015.** Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para o licenciamento de empreendimentos hidrelétricos situados em sub-bacias ou em porção da bacia, não contemplados em Estado Integrado de Bacia Hidrográfica - EIBH já realizado. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16 de julho de 2015. Disponível em: <https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/397/#/p:3/e:397>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2015).
-  **GOIÁS. Resolução CEMAm nº 32, de 27 de dezembro de 2018.** Institui a normatização e cadastramento obrigatório para todos os criadores de abelhas silvestres nativas, no âmbito do Estado de Goiás e define os procedimentos de uso e manejo, autorizações e demais providências que couber. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/html/3664/#e:3664>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2018).
-  **GOIÁS. Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27 de dezembro de 2019, suplemento. Alterada pelas Leis nº 20.773, de 08 de maio de 2020; nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020; nº 20.958, de 12 de janeiro de 2021; nº 20.691, de 13 de janeiro de 2021; nº 21.062, de 20 de julho de 2021; nº 21.627, de 16 de novembro de 2022; nº 22.017, de 14 de junho de 2023; nº 22.368, de 31 de outubro de 2023; e nº 22.567, de 15 de março de 2024. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/100893/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019a).
-  **GOIÁS. Portaria nº GAB/Secima nº 05, de 21 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a publicidade no sítio eletrônico da Semad, dos processos pendentes de licenciamento ambiental e outorgas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 23 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3695#/p:3/e:3695>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019b).
-  **GOIÁS. Portaria Semad nº 119, de 07 de junho de 2019.** Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite, localizada nos Municípios de Goiânia, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Nerópolis, Anápolis, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de junho de 2019. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4457/portaria-119. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019c).
-  **GOIÁS. Portaria Semad nº 123, de 10 de junho de 2019.** Dispõe sobre a utilização de Assessoramento Técnico Especializado em processos de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de junho de 2019. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4457/portaria-119. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019d).
-  **GOIÁS. Decreto Estadual nº 9.710, de 03 de setembro de 2020.** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de setembro de 2020. Alterada pelos Decretos nº 10.054, de 25 de fevereiro de 2022; e nº 10.371, de 20 de dezembro de 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103356/decreto-9710. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020a).

- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 06, de 06 de novembro de 2020.** Estabelece os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito dos processos de licenciamento ambiental em trâmite perante a secretaria de estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável - Semad. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06 de novembro de 2020. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4099/instrucao-normativa-6. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020b).
- GOIÁS. **Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020.** Institui o Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental - REL como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás, provocada em razão da decretação de estado de calamidade pública, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de maio de 2020. Alterada pelas Leis nº 20.958, de 12 de janeiro de 2021; e nº 21.062, de 20 de julho de 2021. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103159/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020c).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 01, 24 de setembro de 2020.** Regulamenta procedimentos específicos sobre o processo de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental e o novo modelo estabelecido por meio das leis nº 20.694/19, lei nº 20.773/20 e decreto nº 9.710/20. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25 de setembro de 2020. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/2185/orientacao-normativa-1. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020d).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 16, de 15 de junho de 2021.** Regulamenta parâmetros para solicitação e emissão de registro de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Áreas de Uso Restrito. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15 de junho de 2021 e retificado em 16 de junho de 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4116/instrucao-normativa-16. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021a).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 14, de 11 de maio de 2021.** Institui os parâmetros para solicitação e emissão de autorização de conversão de uso do solo e estabelece a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, mediante laudo técnico, para intervenção em veredas e murunduns. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 12 de maio de 2021. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4114/instrucao-normativa-14. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021b).
- GOIÁS. **Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a regularização de passivos ambientais de imóveis rurais e urbanos, bem como a compensação florestal e a compensação por danos para regularizar a supressão da vegetação nativa realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, também a definição dos parâmetros da compensação florestal e da reposição florestal no Estado de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 11 de janeiro de 2022. Alterada pela Lei nº 22.017, de 14 de junho de 2023. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104746/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022a).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 14, de 18 de novembro de 2022.** Prorroga o prazo das possibilidades de aproveitamento de taxas no âmbito dos requerimentos apresentados no Sistema IPÊ. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 21 de novembro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2845/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022b).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 06, de 12 de maio de 2022.** Resolução ad referendum Cemarh nº 6, de 5 de dezembro de 2017. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 13 de maio de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2841/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022c).
- GOIÁS. **Decreto Estadual nº 10.054, de 25 de fevereiro de 2022.** Altera o Decreto nº 9.710, de 3 de setembro de 2020, e o Anexo Único do Decreto nº 9.308, de 12 de setembro de 2018. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/105142/decreto-10054. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022d).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 02, de 18 de fevereiro de 2022.** Define as regras para o Sistema de Licenciamento Ambiental – Ipê em relações às solicitações de licenciamento ambiental de competência municipal, observado o disposto na Resolução nº 107/2021 – CEMAm que trata das atividades de impacto local e do credenciamento municipal. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/4139/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022e).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 13, de 28 de setembro de 2022.** Regulamenta, para loteamentos ainda pendentes de licenciamento e que não possuam a viabilidade para a interligação na rede pública coletora de esgotos, a adoção de sistemas individuais de esgotamento sanitário com disposição de efluentes tratados no solo, por infiltração. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de setembro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/5788/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022f).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 16, de 1º de dezembro de 2022.** Revoga a Instrução Normativa nº 10/2016, que dispõe sobre o licenciamento para atividade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do Estado de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 1º de dezembro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/5791/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022g).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 04, de 21 de março de 2022.** Regulamenta os atendimentos aos requerentes e responsáveis técnicos para tratar das solicitações relativas ao licenciamento ambiental, cadastro ambiental rural, concessão de outorgas para uso de recursos hídricos e demais atos ambientais de caráter autorizativo. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de março de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2837/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022h).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 05, de 25 de abril de 2022.** Regulamenta, no âmbito dos processos de licenças, outorgas e demais atos autorizativos expedidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, a documentação a ser exigida quando a titularidade do imóvel onde será expedida a licença, outorga ou autorização, se der com base em direitos de posse ou for em propriedade de terceiros. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26 de abril de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2839/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022i).

- 

GOIÁS. Orientação Normativa Semad nº 08, de 28 de julho de 2022. Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no Sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (Plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da Lei nº 20.694/19, Lei nº 20.773/20 e Decreto nº 10.054/2022. (Plataforma IPÊ). Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de julho de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2840/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022j).
- 

GOIÁS. Orientação Normativa Semad nº 12, de 05 de setembro de 2022. Dispõe sobre as solicitações “EM EDIÇÃO” no Sistema Ipê. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 06 de setembro 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2842/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022k).
- 

GOIÁS. Orientação Normativa Semad nº 13, de 12 de setembro de 2022. Dispõe sobre a publicidade no licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 13 de setembro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2843/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022l).
- 

GOIÁS. Orientação Normativa Semad nº 16, de 24 de novembro de 2022. Define as tipologias de empreendimentos ativos para requerimento no Sistema IPÊ e orienta a fase de transição entre o modelo anterior de licenciamento ambiental (Plataforma SGA) e o novo modelo estabelecido por meio da Lei nº 20.694/19, Lei nº 20.773/20 e Decreto nº 10.054/2022. (Plataforma IPÊ). Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 25 de novembro de 2022. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2847/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2022m).
- 

GOIÁS. Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023. Estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16 de fevereiro de 2023. Alterada pelas Leis nº 21.882, de 24 de abril de 2023; nº 22.447, de 07 de dezembro de 2023; nº 22.457, de 12 de dezembro de 2023; nº 22.526, de 5 de janeiro de 2024; nº 22.889, de 05 de agosto de 2024; nº 22.941, de 23 de agosto de 2024; nº 23.167, de 20 de dezembro de 2024; nº 23.230, de 16 de janeiro de 2025; e nº 23.432, de 21 de maio de 2025. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/106749/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2023a).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 09, de 04 de julho de 2023. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização da Reposição Florestal. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05 de julho de 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2641/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2023b).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 17, de 13 de dezembro de 2023. Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27 de dezembro de 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/2284/instrucao-normativa-17. Acesso em: 16 jul. 2025. (2023c).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 15, de 08 de novembro de 2023. Dispõe sobre os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das declarações de reserva de disponibilidade hídrica em corpos hídricos, superficiais e subterrâneos, de domínio do Estado de Goiás. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/2334/instrucao-normativa-15. Acesso em: 28 ago. 2025. (2023d).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 02, de 24 de janeiro de 2023. Estabelece regras de transição para a cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e para o aproveitamento de taxas no Sistema IPÊ. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 24 de janeiro de 2023, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2572/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2023e).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 13, de 05 de outubro de 2023. Estabelece os procedimentos para solicitação de autorizações para uso e manejo em cativeiro de fauna silvestre nativa e fauna silvestre exótica no Estado de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19 de outubro de 2023. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/2644/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2023f).
- 

GOIÁS. Resolução CEMAm nº 259, de 29 de maio de 2024. Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de junho de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/5584/resolucao-cemam-259. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024a).
- 

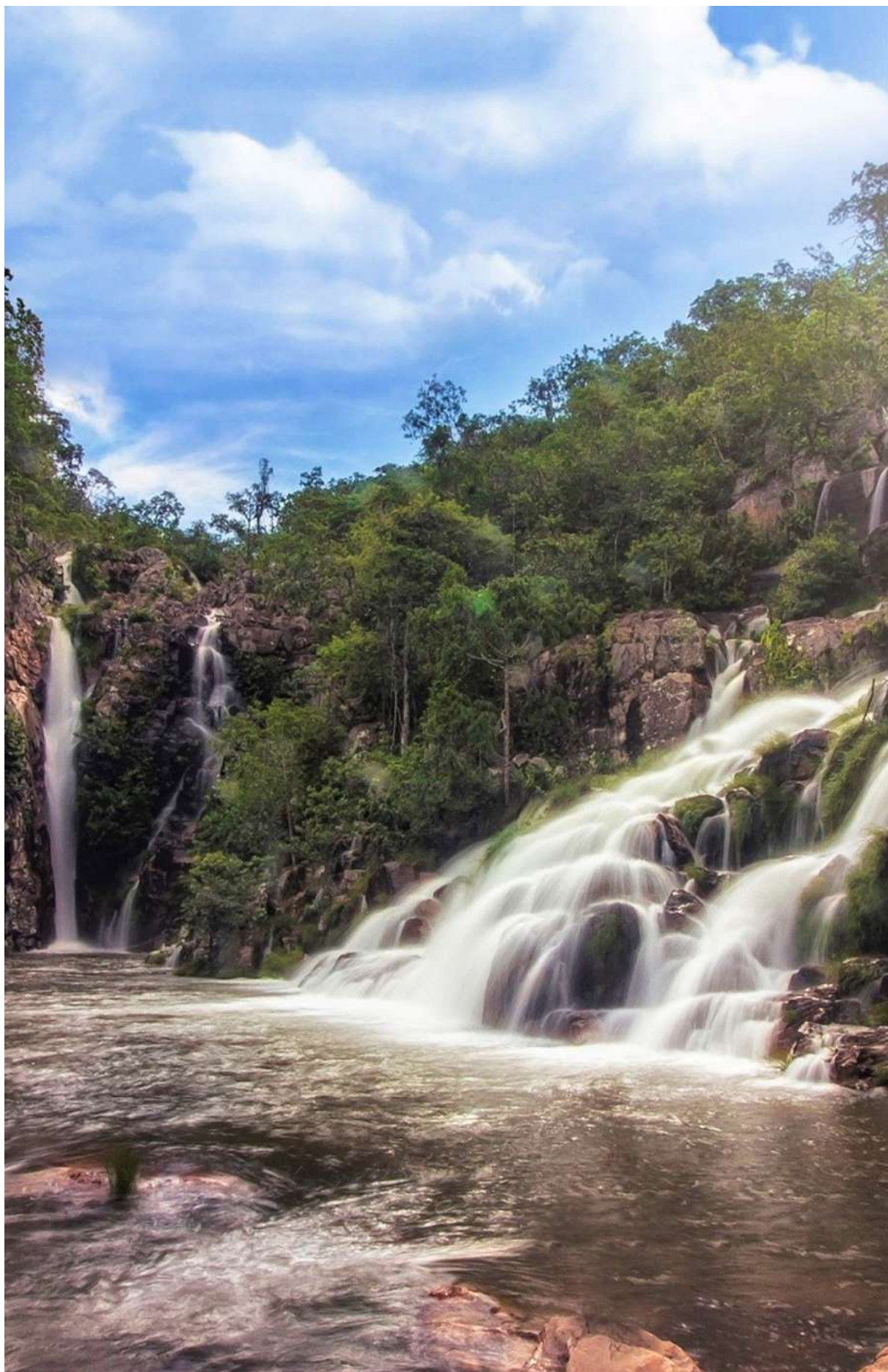
GOIÁS. Decreto Estadual nº 10.441, de 15 de abril de 2024. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm e revoga o Decreto estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15 de abril de 2024, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108680/decreto-10441. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024b).
- 

GOIÁS. Decreto Estadual nº 10.470, de 20 de maio de 2024. Regulamenta o Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de Goiás. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 21 de abril de 2024, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108875/decreto-10470. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024c).
- 

GOIÁS. Resolução CERHi nº 66, de 26 de janeiro de 2024. Altera o Regulamento do Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Goiás e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/2871/resolucao-cerhi-66. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024d).
- 

GOIÁS. Instrução Normativa Semad nº 06, de 09 de maio de 2024. Regulamenta os procedimentos para celebração de convênio de delegação de competência entre a SEMAD e os municípios goianos para emissão de Autorização de Conversão do Uso do Solo em áreas rurais, nos termos da Resolução CEMAm nº 166/2023 e suas alterações. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 13 de maio de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/4890/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024e).

- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 08, de 10 de maio de 2024.** Regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD para a delegação de licenciamento ambiental de competência estadual para os Municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de maio de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4605/instrucao-normativa-8. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024f).
- GOIÁS. **Orientação Normativa Semad nº 01, de 21 de maio de 2024.** Define parâmetros para a fixação das multas abertas, para a aplicação de sanções e medidas administrativas cautelares no âmbito da apuração de infrações ambientais, bem como critérios para o agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de maio de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/4874/orientacao-normativa-1. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024g).
- GOIÁS. **Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2024.** Institui o Programa de Regularizações Diferenciadas visando o incentivo à regularização dos empreendimentos ou atividades que especifica, instalados no Estado de Goiás, e estabelece as diretrizes para sua implementação. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19 de dezembro de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_ato_infralegal/7092/portaria-753. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024h).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 10, de 16 de maio de 2024.** Dispõe sobre as consequências aplicáveis quando da verificação de licenças falsas, inválidas e materialmente impróprias. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 20 de maio de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/4768/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024i).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 14, de 02 de julho de 2024.** Revoga a Instrução Normativa nº 8, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Implementação do Manual de Licenciamento de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05 de julho de 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/atos_infralegais/5799/pdf. Acesso em: 16 jul. 2025. (2024j).
- GOIÁS. **Lei Estadual nº 23.202, de 09 de janeiro de 2025.** Institui a Política Estadual de Fiscalização de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 09 de janeiro de 2025, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110350/lei-23202. Acesso em: 16 jul. 2025. (2025a).
- GOIÁS. **Lei Estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025.** Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 31 de março de 2025, suplemento. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110543/lei-23314. Acesso em: 16 jul. 2025. (2025b).
- GOIÁS. **Instrução Normativa Semad nº 15, de 07 de agosto de 2025.** Dispõe sobre a integração entre os sistemas de licenciamento ambiental e estabelece o procedimento aplicável para a submissão de pedidos de licenças junto ao Sistema IPÊ para quem tem licenças emitidas em sistemas anteriores ou licenças emitidas por municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de agosto de 2025 e retificada em 15 de agosto de 2025. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110543/lei-23314. Acesso em: 16 jul. 2025. (2025c).



O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) integra a administração pública federal direta e tem por missão formular e implementar políticas nacionais voltadas à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais. Cabe-lhe, entre outras atribuições, promover a gestão integrada dos recursos hídricos, propor estratégias e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental, conduzir o zoneamento ecológico-econômico e coordenar ações de preservação e conservação dos ecossistemas brasileiros.

No âmbito da estrutura organizacional do MMA, estão vinculadas as seguintes entidades autárquicas, que apoiam a execução de suas atribuições:

- Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Cada uma dessas instituições desempenha um papel fundamental na execução de políticas e no fortalecimento das ações do Ministério.

Dentre as entidades mencionadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua sede está localizada em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange todo o território nacional (Brasil, 1989). Para a execução de suas atribuições, além da sede em Brasília, o Ibama conta com unidades descentralizadas nas capitais dos estados brasileiros, denominadas superintendências.

Em conformidade com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), e nos termos das competências atribuídas pela Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a), o Ibama possui, no âmbito federal, entre outras atribuições a avaliação de impactos ambientais e licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles passíveis de causar degradação ambiental. A Diretoria de Licenciamento Ambiental desse órgão é a unidade competente para coordenar, supervisionar e executar as ações relativas ao licenciamento ambiental no âmbito federal.

Dependendo da localização e das características de um empreendimento, outros órgãos podem participar do processo de licenciamento, sobretudo quando há intervenções em unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas, bens culturais acautelados ou em municípios situados em áreas de risco ou endêmicas. Em geral, esses órgãos contribuem nas etapas de definição do escopo, análise técnica e acompanhamento do processo de licenciamento, seguindo normas próprias que regulam sua participação.

13.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) e a Lei Federal nº 11.516/2007 (Brasil, 2007a), o Ibama é o órgão federal responsável pelo licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, em dois ou mais Estados da federação, em áreas marítimas sob jurisdição nacional — como o mar territorial, a plataforma continental ou a zona econômica exclusiva, entre outras possibilidades. Nessas situações, a atuação do Ibama busca assegurar a uniformidade dos critérios técnicos e jurídicos, evitar conflitos de competência e garantir a avaliação adequada de impactos que extrapolam a esfera estadual ou municipal.

A legislação também prevê a possibilidade do Ibama, mediante convênio ou instrumento de cooperação, delegar a execução do licenciamento a órgãos ambientais estaduais ou municipais, quando houver interesse comum e capacidade técnica comprovada. Essa delegação não transfere a competência originária da União, mas permite que a análise e a condução do processo ocorram de forma compartilhada, mantendo a supervisão federal e a observância às normas nacionais de proteção ambiental.

O **Quadro 13.1** reúne, de forma sistematizada e em ordem cronológica, os principais instrumentos legais e normativos que estruturam o licenciamento ambiental de competência da União conduzido pelo Ibama. Esses atos correspondem a leis, decretos, resoluções, portarias e instruções normativas que estabelecem diretrizes, critérios técnicos, procedimentos e responsabilidades aplicáveis às diversas etapas do processo de licenciamento ambiental. Em linhas gerais, especificam as obrigações dos empreendedores e da administração pública, estabelecem parâmetros para a avaliação de impactos, disciplinam audiências públicas, definem sanções em caso de infrações e regulam instrumentos de controle, como cadastros técnicos e autorizações específicas.

Além desses atos normativos de caráter geral, uma série de outros instrumentos legais dispõem sobre procedimentos específicos do licenciamento ambiental de diferentes tipos de atividades e empreendimentos em nível federal, como é o caso do licenciamento ambiental de atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição (Brasil, 2004); das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (Brasil, 1994) e de sistemas de transmissão de energia elétrica (Brasil, 2011b). Dessa forma, a relação completa dos instrumentos legais e das diretrizes sobre o licenciamento ambiental do Ibama encontra-se listada no **Quadro J.1** do **Apêndice J**.

Quadro 13.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.	(Brasil, 1981)
Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	(Brasil, 1998)
Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	(Brasil, 2011a)
Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015	Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União.	(Brasil, 2015a)
Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015	Atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo e no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	(Brasil, 2015b)
Portaria Ibama nº 78, de 11 de janeiro de 2021	Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.	(Brasil, 2021a)
Portaria Ibama nº 30, de 14 de março de 2024	Estabelece as correspondências entre tipologias do licenciamento ambiental do Ibama e as descrições do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.	(Brasil, 2024a)
Portaria Ibama nº 90, de 24 de junho de 2025	Estabelece nova redação para o Anexo IV da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021.	(Brasil, 2025a)
Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.	(Brasil, 1986a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987	Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.	(Brasil, 1987a)
Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental.	(Brasil, 1997a)
Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008	Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal.	(Brasil, 2008a)
Instrução Normativa Ibama nº 06, de 7 de abril de 2009	Estabelece os procedimentos para emissão de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do Ibama.	(Brasil, 2009a)
Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017	Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.	(Brasil, 2017a)
Instrução Normativa Ibama nº 08, de 20 de fevereiro de 2019	Estabelece os procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA ou Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA.	(Brasil, 2019a)
Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021	Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.	(Brasil, 2021b)

Nota: no **Apêndice J** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental em nível federal.

Fonte: elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental federal, podem ser acessadas no *site* do Ibama¹ ou no Portal da Legislação². Convém salientar que o conjunto de instrumentos legais apresentado foi elaborado com base em consultas realizadas até novembro de 2025, refletindo, portanto, o arcabouço normativo disponível naquele momento. A listagem apresentada nesta publicação deve ser entendida como uma síntese das principais referências então vigentes, em um rol não exaustivo, sem a pretensão de abranger todas as normas que o Ibama pode aplicar ao longo do tempo.

13.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental federal envolve um amplo conjunto de normas que definem, de forma articulada, quando um empreendimento ou atividade deve ser submetido à análise do Ibama e quais procedimentos e critérios se aplicam em cada caso. Este tópico aprofunda a análise dos atos normativos que orientam especificamente o licenciamento ambiental de competência federal, conduzido pelo Ibama. O objetivo é detalhar como a avaliação é realizada pelo Ibama, analisando a metodologia de classificação dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, bem como indicar em quais situações determinadas atividades, mesmo sob competência da União, podem ser dispensadas de licenciamento, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências legais. Esse processo de classificação é realizado como ferramenta de apoio à tomada de decisão sobre o nível de detalhamento exigido nos estudos ambientais e sobre o tipo de documentos ambientais a serem solicitados.

Inicialmente, é verificado se a atividade ou o empreendimento deve ser submetido ao licenciamento ambiental federal, com fundamento na Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) e no Decreto nº 8.437/2015 (Brasil, 2015a), que estabelecem os critérios e os tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental no Ibama.

Posteriormente, o Ibama realiza o enquadramento e estabelece a classificação de risco das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, analisando fatores como o porte do em-

¹ <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/legislacao/legislacao>

² <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

preendimento (pequeno, médio e grande), seu potencial poluidor e degradador, bem como a sensibilidade ambiental da localização proposta, cujos critérios estão definidos nos anexos da Portaria nº 78/2021 (Brasil, 2021a) e atualizações da Portaria nº 90/2025 (Brasil, 2025a). Com base nesse enquadramento, determina-se o tipo de ato de liberação necessário para o empreendimento classificado como de nível de Risco I (baixo), Risco II (moderado) ou Risco III (alto). Além disso, essa Portaria relaciona os atos administrativos aplicáveis a cada categoria de atividade e a legislação correlata, os quais podem ser consultados nos anexos. Para as atividades de Nível de Risco I, o ato de liberação geralmente indica que “Independem de licença”, embora, em alguns casos, possa ser exigida uma “Comunicação prévia ao Ibama” ou o ato seja descrito como “Independem de autorização” para intervenções pontuais (Brasil, 2025a). Para as atividades em que o critério de classificação de risco “Não se aplica”, como as listadas no Quadro 33 da Portaria nº 90/2025, o ato de liberação varia, podendo ser “Independem de licença”, “Independem de autorização” ou “Independem de licença/anuência”, a depender da excepcionalidade normativa (Brasil, 2025a). Para as atividades de Nível de Risco II e III, o ato de liberação padrão é a “Licença”. Geralmente, o processo segue a modalidade trifásica: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Contudo, a Portaria Ibama nº 78/2021 esclarece que, enquanto não forem editados os atos normativos que preveem ritos simplificados para as atividades de Risco II, estas seguirão o procedimento ordinário aplicável às atividades de Risco III (Brasil, 2021a). Além disso, para certas atividades específicas classificadas como Risco II, o ato de liberação pode ser uma “Autorização” ou uma “Anuência”, em vez de uma licença completa (Brasil, 2025b).

Ainda existem atividades de competência do Ibama que seguem ritos distintos. Um exemplo é a aquisição de dados sísmicos marítimos, que, por seu caráter temporário, é licenciada por meio de um único ato: a Licença de Pesquisa Sísmica (LPS), conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 350/2004 (Brasil, 2004). De maneira similar, para a regularização de rodovias federais pavimentadas, a Portaria Interministerial nº 01/2020 prevê a emissão de uma Autorização de Operação (AO), um ato transitório que estabelece as medidas necessárias à futura expedição da Licença de Operação (Brasil, 2020a). A legislação também contempla a possibilidade de um procedimento bifásico, como na Resolução Conama nº 273/2000, que permite que a LP e a LI para postos de combustíveis sejam expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental (Brasil, 2000a).

Para atividades e empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, há a exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Para empreendimentos de pequeno potencial de impacto, pode ser exigido um Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para empreendimentos já em operação, existe o processo de Regularização Ambiental Federal, que culmina na emissão da Licença de Operação. O processo de licenciamento é instaurado com a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), e os estudos são elaborados com base em um Termo de Referência (TR) emitido pelo Ibama. A fase de Licença de Instalação exige a apresentação de um Plano Gestão Ambiental (PGA) e documentos complementares, como declaração da prefeitura e atestado do Corpo de Bombeiros, podem ser solicitados. Outros documentos e estudos incluem o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno e do Reservatório Artificial (Pacuera) e o Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento.

Ainda que se enquadrem nos critérios que definem a competência da União, algumas atividades específicas, consideradas de risco leve, irrelevante ou inexistente, com potencial insignificante de degradação ambiental, não são submetidas ao licenciamento ambiental. Por exemplo, a Instrução Normativa Ibama nº 15/2018 dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas, cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental (Brasil, 2018a).

Também se prevê a dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de caráter militar destinadas a preparo e emprego das Forças Armadas, conforme a Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011a) e a Portaria Normativa Ministério da Defesa nº 15/2016 (Brasil, 2016), alguns tipos de instalações radiativas,

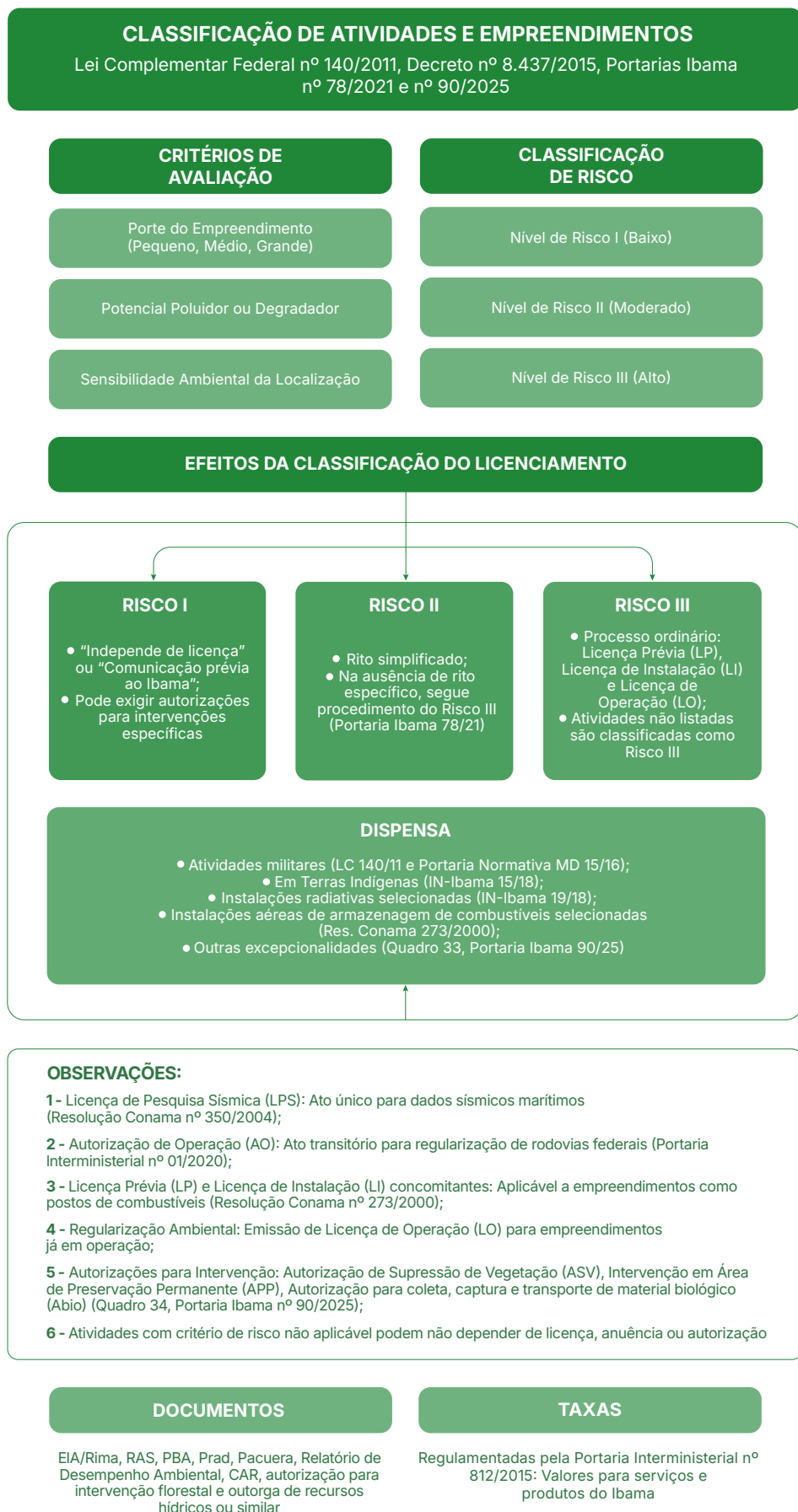
relacionadas no Anexo da Instrução Normativa Ibama nº 19/2018 (Brasil, 2018b), e alguns tipos de instalações aéreas destinadas à armazenagem de combustível, indicado no art. 1º, § 4º, da Resolução Conama nº 273/2000 (Brasil, 2000a). Outras situações de dispensa por excepcionalidade normativa estão consolidadas no Quadro 33 do Anexo IV da Portaria nº 90/2025 (Brasil, 2025a).

É importante notar que a dispensa por força de excepcionalidade normativa, ou inexigibilidade do procedimento de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obter outras licenças, autorizações, certidões, outorga de direito de uso da água e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), para empreendimentos localizados em área rural, legalmente exigíveis. A Portaria nº 90/2025 detalha, em seu Quadro 34, os atos que exigem uma “Autorização” como ato de liberação. Entre as principais, destacam-se a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), a Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a Autorização para coleta, captura e transporte de material biológico (Abio), necessária ao manejo de fauna no âmbito do licenciamento (Brasil, 2025a).

As taxas cobradas durante o processo de licenciamento são regulamentadas pela Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, que estabelece os valores cobrados pelo Ibama por diferentes serviços e produtos, além de definir os critérios de cobrança das licenças, conforme o porte do empreendimento (Brasil, 2015b).

A **Figura 13.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo Ibama.

Figura 13.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.



13.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os procedimentos para o licenciamento ambiental federal são delimitados pela Instrução Normativa 184, de 17 de julho de 2008 (Brasil, 2008a), e suas respectivas alterações (Brasil, 2011c; Brasil, 2011d; Brasil, 2019b). De modo geral, o procedimento de licenciamento ambiental realizado pelo Ibama é do tipo trifásico, que depende da obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), emitidas nessa ordem. Adicionalmente, o Ibama dispõe de um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental e controlar intervenções ambientais. Neste contexto, cabe ressaltar que os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em nível federal (para águas de domínio da União), são de competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.433/1997 (Brasil, 1997b) e Lei Federal nº 9.984/2000 (Brasil, 2000b). A descrição dos instrumentos de licenciamento e das autorizações para intervenção ambiental é apresentada no **Quadro 13.2**.

Quadro 13.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em nível federal e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização de Operação (AO)	Ato autorizativo precário e transitório da operação de empreendimento ou atividade e que estabelece as medidas necessárias à expedição de Licença de Operação (LO) (Brasil, 2020a). São objeto da Autorização de Operação (AO) os empreendimentos administrados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), delegados pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 (Brasil, 1996a), e aos trechos rodoviários concedidos integrantes do Sistema Federal de Viação. A Autorização de Operação visa estabelecer medidas necessárias à expedição de Licença de Operação.	Até 2 anos
	Autorização para coleta, captura e transporte de material biológico (Abio)	Autoriza a execução de atividades relacionadas ao manejo de fauna durante a fase prévia, de instalação ou operação da atividade ou empreendimento licenciado (Brasil, 2017a).	De acordo com a especificidade de cada empreendimento
	Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)	Emitida nos casos em que há necessidade de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP para a instalação ou operação da atividade ou empreendimento (Brasil, 2009a).	De acordo com a especificidade de cada empreendimento
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade que se encontra em fase de planejamento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Brasil, 1997a).	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Brasil, 1997a).	No mínimo o estabelecido no cronograma do empreendimento e no máximo 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que constam as licenças anteriores, como as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (Brasil, 1997a).	De 4 a 10 anos
	Licença de Pesquisa Sísmica (LPS)	Ato administrativo pelo qual o Ibama autoriza e estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser seguidas pelo empreendedor para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos (Brasil, 2004).	Prazo compatível com o cronograma apresentado no processo de licenciamento, não podendo ser superior a 5 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Recursos Hídricos	Outorga Preventiva	Não confere direito de uso de recursos hídricos se destinando apenas a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos (Brasil, 2017b; Brasil, 2017c).	Máximo 3 anos
	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	Emitida pela ANA nos casos de aproveitamentos hidrelétricos, da construção de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária que demandem quantidades consideráveis de recursos hídricos e que podem impactar de forma significativa a disponibilidade de água (Brasil, 2017b).	-
	Outorgas de Uso de Recursos Hídricos para Diluição de Efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs	Instrumento de gestão dos recursos hídricos que autoriza o lançamento de efluentes tratados em corpos d'água (Brasil, 2017d).	-
	Outorga de Direito de Uso	Emitida pela ANA nos casos em que há intervenção em recursos hídricos que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água (Brasil, 1997b; Brasil, 2017b; Brasil, 2017c; Brasil, 2017d; Brasil, 2024b; Brasil, 2024c).	Implantação do empreendimento: até 2 anos. Conclusão da implantação do empreendimento: até 6 anos. Vigência da outorga de direito de uso: até 35 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

Com relação aos empreendimentos irregulares — em instalação, já instalados ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes — há a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP (Brasil, 2021b) e a necessidade de obtenção de Licença de Operação Corretiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Para o processo de renovação da licença ambiental, deve ser elaborado o Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento, que apresente a estrutura de gerenciamento ambiental adotada pelo empreendedor e o cumprimento de todas as exigências legais e compromissos assumidos nas diversas fases do licenciamento, tais como medidas mitigadoras, programas ambientais e condicionantes definidas.

Após a emissão da licença ambiental, no exercício de seu poder de fiscalização, o Ibama poderá, com base na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008 (Brasil, 1998; Brasil, 2008b), aplicar sanções e medidas administrativas cautelares, caso sejam observadas condutas lesivas ao meio ambiente.

13.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Os procedimentos no âmbito do licenciamento ambiental federal são regulamentados por meio da Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986a), da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997a), da Instrução Normativa Ibama nº 184/2008 (Brasil, 2008a), entre outras normas específicas. Inicialmente, o titular da atividade ou do empreendimento a ser submetido ao licenciamento federal deve abrir o processo no portal de serviços do Ibama³. O primeiro passo consiste no preenchimento da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), que subsidia a verificação da competência, do enquadramento da atividade e da definição do escopo dos estudos ambientais. Após o envio do FCA, é instaurado, no Ibama, o processo administrativo de licenciamento ambiental. O mesmo pode ser acompanhado pelo SEI⁴, no caso de empreendimento cujo titular seja pessoa física, ou pelo Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal (SisG-LAF), no caso de empreendimento cujo titular seja pessoa jurídica.

Após o envio do FCA, o Ibama avaliará a competência para licenciar a atividade ou empreendimento (Brasil,

³ <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>

⁴ https://sei.ibama.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=IBAMA&sigla_sistema=SEI

2011a; Brasil, 2015a). Caso a competência do Ibama não seja reconhecida, o empreendedor será informado da decisão, por meio de ofício, sendo orientado a buscar informações sobre os procedimentos de licenciamento ambiental no órgão estadual ou municipal de meio ambiente, e o processo será arquivado.

Reconhecida a competência federal para a condução do processo de licenciamento ambiental, o Ibama realiza o enquadramento da atividade ou do empreendimento, com base na classificação quanto ao seu potencial de degradação ambiental. A classificação preliminar é estabelecida pela Portaria nº 78/2021 (Brasil, 2021a) e atualizada pela Portaria nº 90/2025 (Brasil, 2025a), publicadas em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 10.178, de 16 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019c). No enquadramento, o Ibama estabelece os procedimentos aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental, incluindo a definição dos estudos ambientais requeridos, das licenças e autorizações necessárias, bem como a identificação dos demais órgãos e entidades a serem envolvidos, nos termos da legislação (**Figura 13.1**).

A etapa de definição de escopo tem por finalidade identificar e priorizar as questões significativas associadas à atividade ou ao empreendimento, que deverão ser objeto de aprofundamento no respectivo estudo ambiental. Nesse processo, o Ibama realiza a identificação preliminar dos potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade ou do empreendimento, bem como dos aspectos ambientais a eles associados, que, por sua relevância, devem ser analisados de forma detalhada. Para a definição do escopo, o Ibama considera, quando disponíveis, o termo de referência modelo, a proposta de termo de referência submetida pelo empreendedor, e a relação causal dos potenciais impactos ambientais associados à atividade ou ao empreendimento. A legislação vigente estabelece critérios, estudos e levantamentos específicos quando a atividade ou o empreendimento afeta determinados componentes ambientais, como cavidades naturais subterrâneas, vegetação do bioma Mata Atlântica, entre outros.

Caso necessário, o Ibama realiza reuniões, vistorias técnicas ou solicita ao empreendedor informações e documentos adicionais. Nesta fase, a manifestação de órgãos públicos é solicitada quando suas áreas de competência são afetadas. Por exemplo, a manifestação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é requerida quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam causar impacto socioambiental direto na terra indígena. A manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é necessária para questões relativas a terras quilombolas. Já para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a manifestação é necessária quando o empreendimento afeta áreas com bens culturais acautelados (Brasil, 2015c).

A Resolução Conama nº 286, de 30 de agosto de 2001 (Brasil, 2001a), estabelece a participação da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em municípios pertencentes a áreas de risco ou endêmicas para malária. Ademais, quando a atividade ou o empreendimento afetar a unidade de conservação da natureza ou sua zona de amortecimento, o processo de licenciamento ambiental deve ser acompanhado pelo órgão federal, estadual ou municipal responsável pela gestão ou pela criação da unidade de conservação (Brasil, 2010; Brasil, 2019d). Ainda, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Comando da Marinha deverão ser ouvidos quando a atividade ou empreendimento licenciado se localizar nas praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas (Brasil, 1996b). Em casos em que houver impactos da atividade ou do empreendimento sobre espécies ameaçadas de extinção e o Ibama julgar pertinente, o licenciamento deve ser acompanhado pela equipe do ICMBio (Brasil, 2019d).

Nos casos em que o impacto ambiental seja leve ou irrelevante, ou ainda a atividade se enquadre nos critérios de dispensa do licenciamento ambiental, conforme a legislação vigente, o empreendedor será informado da decisão e o processo será arquivado. Ademais, o Ibama poderá adotar procedimento simplificado, conforme previsto na legislação vigente. A título de exemplificação, a Resolução Conama nº 279, de 27 de junho de 2001, estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos de pequeno potencial de impacto ambiental (Brasil, 2001b). Nos demais casos, o Ibama adotará o procedimento ordinário. Nesses casos, as condições, restrições e medidas de controle e monitoramento ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor variam conforme a fase em que se encontra a atividade e/ou o empreendimento.

No procedimento ordinário de licenciamento, os critérios e o conteúdo mínimo para a elaboração do estudo ambiental são consolidados em um documento denominado Termo de Referência (TR), que é encaminhado ao empreendedor. O TR pode ser revisado e complementado pelo próprio empreendedor, sendo a decisão sobre seu conteúdo definitivo de competência do Ibama.

Cabe ressaltar que há normativas específicas que estabelecem referências sobre os levantamentos e as informações necessárias para determinados tipos de atividades ou empreendimentos. Por exemplo, o processo de licenciamento de projetos de linhas de transmissão é regulamentado pela Portaria MMA nº 421/2011, enquanto a Portaria MMA nº 422/2011 dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e na zona de transição terra-mar (Brasil, 2011b; Brasil, 2011e). Esses e outros instrumentos legais e normativos podem ser consultados no **Quadro J.2 do Apêndice J**. É importante destacar que os órgãos intervenientes poderão ser consultados quanto à necessidade e ao conteúdo de estudos específicos relativos à intervenção na atividade ou no empreendimento, de acordo com a legislação vigente.

Ademais, os estudos ambientais requeridos são definidos caso a caso, de acordo com as características do empreendimento e de seu potencial de impacto. Portanto, mesmo na mesma modalidade de licenciamento ambiental, alguns estudos específicos podem ser exigidos, a depender das particularidades do empreendimento e das características ambientais da área de implantação. Os principais estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de licenciamento ambiental realizado pelo Ibama são:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima);
- Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad);
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera); e
- Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento.

Objetivamente, os estudos culminam em uma avaliação dos impactos ambientais do empreendimento para os tomadores de decisão envolvidos, como órgãos públicos e privados, partes direta e indiretamente interessadas e o público geral, fornecendo uma análise dos impactos potenciais das atividades atreladas ao empreendimento e as ações propostas para evitar, reduzir, controlar e compensar os impactos negativos, buscando também potencializar os impactos positivos. Os respectivos prazos específicos para requerimentos, análises e deliberações durante o processo de licenciamento ambiental, exceto nos casos previstos em legislações específicas, são delimitados pela Instrução Normativa Ibama nº 184/2008 (Brasil, 2008a).

Uma vez protocolada a documentação para um processo de licenciamento, o Ibama realiza a análise do estudo ambiental, verificando se ele apresenta informações suficientes e adequadas para a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento, bem como as dos demais documentos anexados ao requerimento de licença. Caso haja a devolução dos estudos com ressalvas identificadas pelo Ibama, o empreendedor é informado das adequações necessárias. Nos demais casos, o órgão habilita o empreendedor para efetuar o requerimento da licença ambiental pertinente via SisG-LAF. Nessa etapa, deve-se dar ênfase ao envolvimento público nos projetos de impacto ambiental significativo, que exigem EIA/Rima.

Este trâmite é regulamentado pela Resolução Conama nº 09/1987 e iniciado sistematicamente pelo Ibama. Nas demais situações, há análise individual nos processos, em que o Ibama pode decidir convocar e realizar eventos para ampliar a participação pública (Brasil, 1987a). Adicionalmente, de acordo com a legislação vigente, para alguns tipos de atividades e de empreendimentos não sujeitos ao EIA/Rima, como, por exemplo, empreendimentos que incluem em seu projeto reservatórios d'água artificial destinados à geração de energia ou abastecimento público (Brasil, 2002a), é prevista a realização de reuniões técnicas e/ou consultas públicas, presenciais ou não. O envolvimento público ocorre paralelamente aos demais procedimentos de licenciamento e colhe subsídios para a etapa de análise técnica.

É de responsabilidade do Ibama avaliar os documentos e estudos ambientais anexados ao requerimento de licença, bem como os resultados de vistorias técnicas e de eventuais consultas públicas, quando pertinente (Brasil, 1997c). O Ibama poderá solicitar manifestação dos órgãos envolvidos e autorização do ICMBio relativamente aos estudos específicos elaborados. A partir da análise técnica realizada, o Ibama decidirá sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos de licença ou autorização no âmbito do processo de licenciamento ambiental. No contexto desta fase, podem ser solicitadas novas informações, incluindo a complementação e revisão dos estudos ambientais ou a adequação da conformidade ambiental do projeto licenciado, para subsidiar a decisão definitiva.

No caso de indeferimento do pedido, o empreendedor será informado da decisão, sendo aberto o prazo para recurso. Indeferido o requerimento definitivamente, o Ibama publicará a decisão no Diário Oficial da União (DOU). No entanto, deferido o pedido, o empreendedor será notificado da decisão e receberá a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente às taxas de emissão de licença e de análise técnica. Após o pagamento, o empreendedor deve apresentar o comprovante de pagamento da GRU relativo ao requerimento de licença, uma vez que somente após a comprovação de pagamento a licença ou autorização ambiental será emitida pelo Ibama. Faz-se necessário ressaltar que o empreendedor deverá publicar o recebimento da licença ou autorização no DOU, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, conforme a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997c).

O cumprimento das condicionantes do licenciamento, bem como a execução de planos, programas e medidas ambientais são compromissos de responsabilidade do empreendedor, sendo o seu descumprimento sujeito a medidas administrativas cabíveis, incluindo a possibilidade de multas e embargos. A obrigatoriedade, a periodicidade e o fluxo de encaminhamento de relatórios de acompanhamento e monitoramento são definidos nas licenças e autorizações emitidas.

O Ibama e os órgãos partícipes, quando couber, analisarão os documentos de atendimento das condicionantes ambientais e realizarão vistorias técnicas para fins de acompanhamento das licenças e autorizações emitidas, tendo estes órgãos a competência para lavrar autos de infração ambiental e instaurar processos administrativos de apuração da infração na esfera federal, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Brasil, 1998).

A **Figura 13.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades, no âmbito do licenciamento ambiental em nível federal, realizado pelo Ibama.

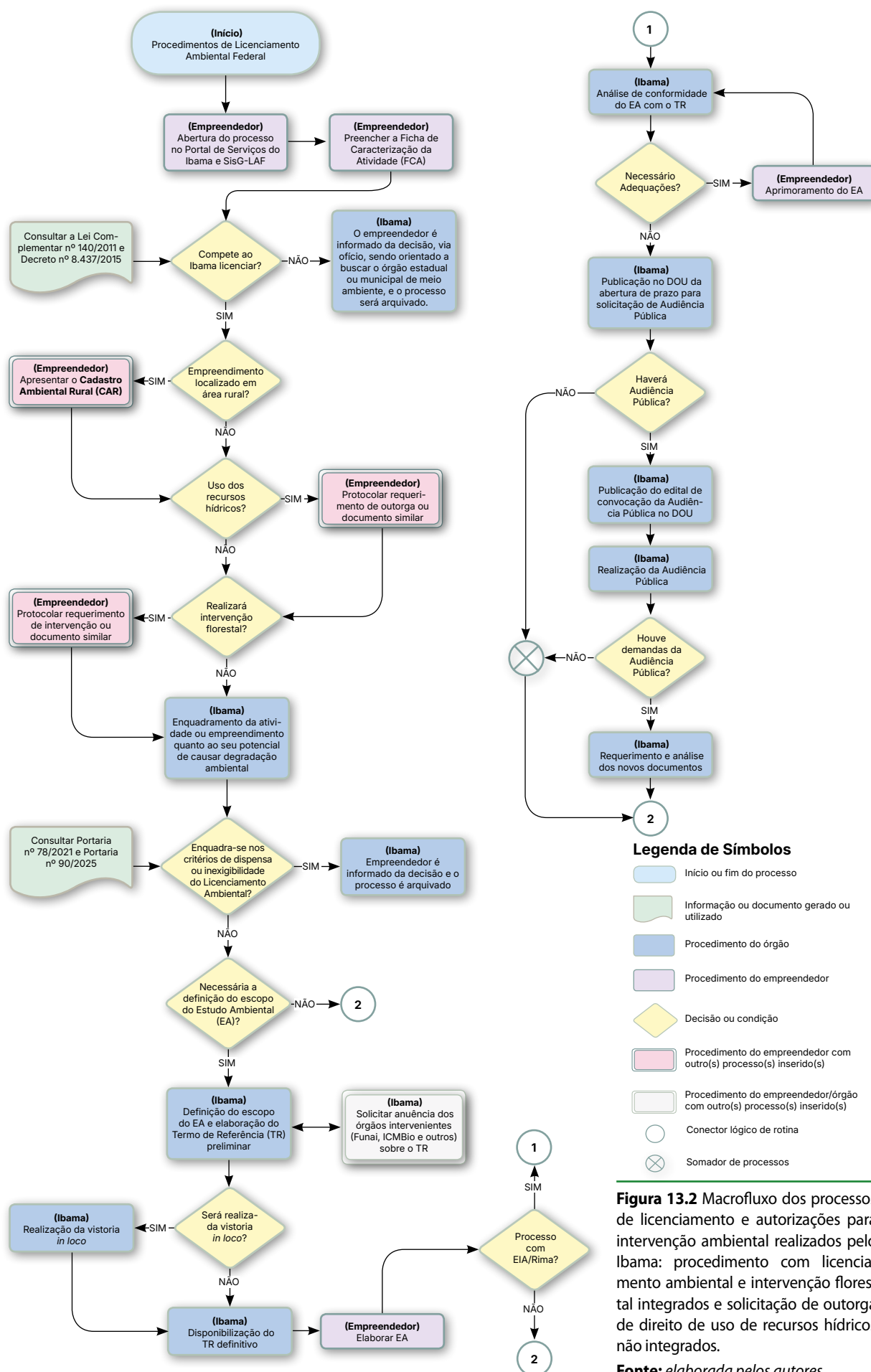


Figura 13.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizados pelo Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

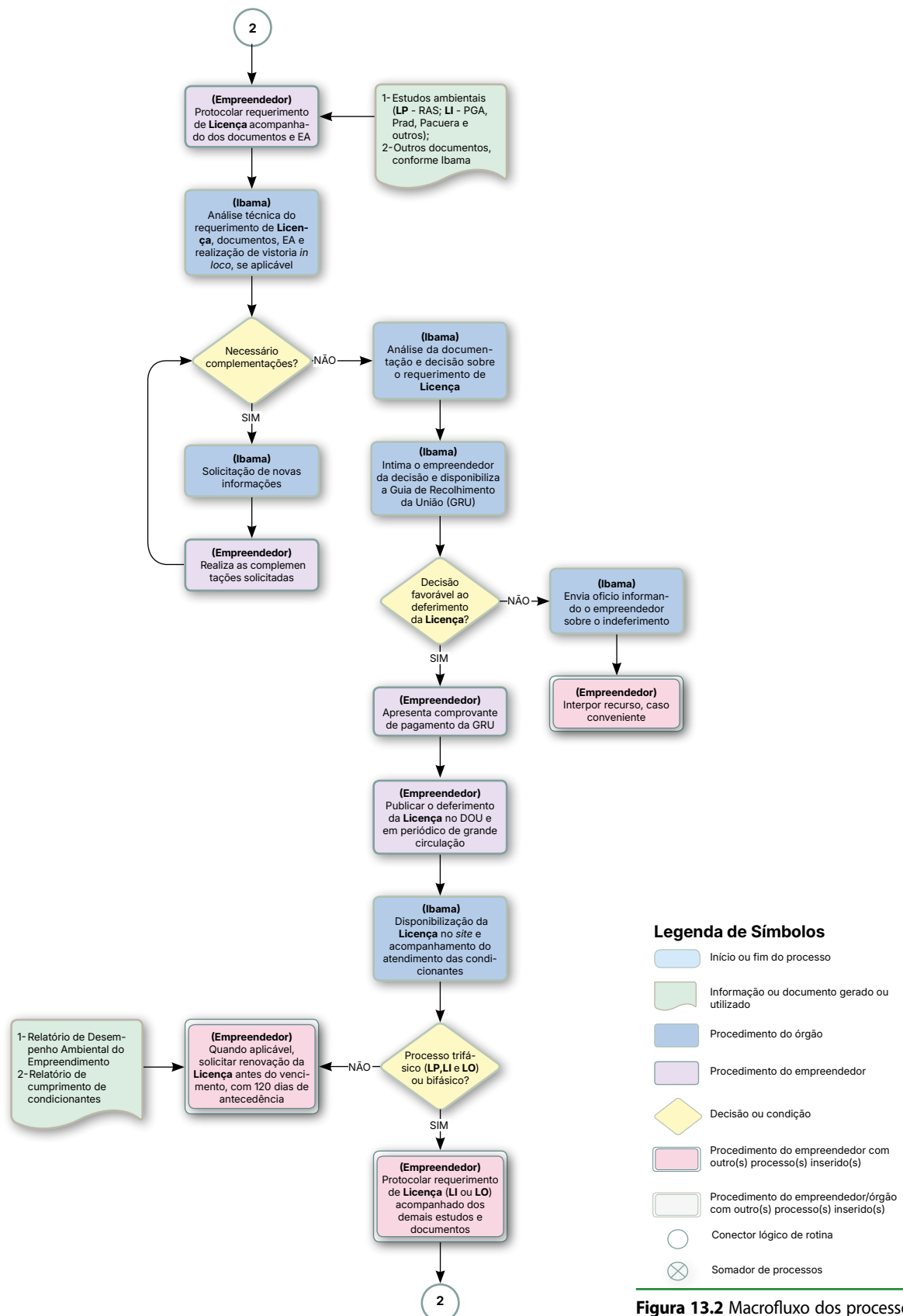


Figura 13.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizados pelo Ibama: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

13.5 Impacto da Lei Complementar nº 140/2011

De acordo com as diretrizes definidas pela Lei Complementar nº 140/2011, a competência para a condução do licenciamento ambiental passa a ser realizada em cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podendo haver definição de responsabilidade para o licenciamento, pelo Ibama, em casos subjetivos (Brasil, 2011a). Desde a vigência da referida lei, a competência do Ibama para o licenciamento de empreendimentos não se estabelece com base na abrangência dos impactos ambientais.

Ainda que a atividade possua potencial poluidor em escala nacional ou regional, o Ibama somente é competente para licenciar quando estiver caracterizada ao menos uma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso XIV do art. 7º da referida Lei Complementar (Brasil, 2011a). Ou seja, além da definição da competência federal com base em critérios locais, o Ibama é competente para licenciar atividades e empreendimentos com características especiais, como aqueles de caráter militar ou destinados à pesquisa, lavra, produção, beneficiamento, transporte, armazenamento e disposição de material radioativo ou que envolvam o uso de energia nuclear.

De forma a otimizar a gestão ambiental, acelerar o processo de licenciamento e reduzir a demanda sobre a estrutura federal, especialmente para empreendimentos com menor potencial de impacto ambiental, a Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) estabeleceu o licenciamento ambiental descentralizado, de forma a permitir o direcionamento de processos de licenciamento de baixo e médio grau de impacto às Unidades de Exercício Descentralizado (UEDs), vinculadas diretamente à Dilic (Brasil, 2025b).

Existe a possibilidade de delegação da execução de ações administrativas de licenciamento ambiental federal aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, a qual é subsidiada pela Instrução Normativa 08, de 20 de fevereiro de 2019 (Brasil, 2019a). É importante observar que mesmo com as atividades de licenciamento ambiental sendo delegadas, o seu exercício será acompanhado pelo Serviço de Delegação Ambiental Federal (Sedaf) (Brasil, 2025b), a quem compete instruir e acompanhar os processos de licenciamento ambiental a serem delegados ou já delegados pelo Ibama a outro ente federado. Ademais, é assegurada ao Ibama a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental a qualquer tempo, principalmente se constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (Brasil, 2019a).

13.6 Audiências Públicas

A participação pública no licenciamento ambiental federal é garantida por diversos instrumentos e pode ocorrer em diferentes momentos do processo. O Ibama pode implementar mecanismos de participação com o objetivo de informar, consultar ou envolver as partes interessadas, a fim de subsidiar a tomada de decisão. Entre os instrumentos previstos para viabilizar essa participação estão as audiências públicas, reuniões técnicas informativas, consultas públicas e outras formas complementares, como oficinas, seminários e fóruns de acompanhamento.

As audiências públicas aplicam-se, em regra, aos processos de licenciamento ambiental em que o Ibama exige a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), com a finalidade de apresentar ao público o conteúdo desses estudos. Nesses encontros, são esclarecidas dúvidas e são colhidas críticas e sugestões da sociedade.

A convocação de audiências públicas, regulamentada pela Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987a), configura etapa essencial para garantir a participação social no processo de licenciamento ambiental. Caso seja considerada necessária ou mediante solicitação de entidade civil, do Ministério Público ou de 50 ou mais cidadãos, a audiência pública pode ser promovida pelo Ibama.

No entanto, a obrigatoriedade da sua realização está vinculada aos casos em que o licenciamento ambiental exige a elaboração de EIA/Rima (Brasil, 1987a); nas demais situações, a necessidade é avaliada individualmente. Nos casos mandatórios, a partir da aceitação do EIA/Rima, o Ibama publica, no Diário Oficial da União, um edital informando os locais de consulta e abrindo prazo para a solicitação

de audiência pública. Caso a realização seja deliberada, um novo edital será publicado com informações sobre a data, o horário e o local do evento. A partir da publicação do edital de disponibilização do Rima, interessados têm o prazo de 45 dias para requerer a audiência pública ao Ibama, sendo o petição realizado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O empreendedor, por sua vez, deve encaminhar ao Ibama o edital de convocação, o edital que informa os locais de distribuição do Rima, bem como os comprovantes de distribuição do Rima para consulta pública, assim como o registro digital e a transcrição do evento, no prazo de até 15 dias após sua realização. O envio dos comprovantes necessários pode ser realizado pelo SisG-LAF (Brasil, 2019b).

13.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica do Ibama elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental:

- Deficiência no alinhamento dos termos de referência com a natureza e características da atividade ou empreendimento (abordagem dirigida);
- Requerimento de licenças respaldados por estudos ambientais de baixa qualidade;
- Baixo reaproveitamento de estudos ambientais;
- Desenvolvimento incipiente de critérios e diretrizes para realização de análises técnicas específicas;
- Ausência de regulação em alguns setores de infraestrutura.

Adicionalmente, algumas dificuldades foram identificadas nos processos de gestão e de apoio ao licenciamento ambiental, sempre as principais elencadas abaixo:

- Disponibilização de acesso público aos processos de licenciamento ambiental, resguardando as limitações impostas pela Lei de Proteção de Dados Pessoais em relação ao interesse público;
- Lapso temporal entre a identificação do descumprimento de condicionantes do licenciamento ou dos danos ambientais com a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, devido à separação de competências entre as diretorias;
- Ausência de indicadores ambientais para avaliação dos resultados do licenciamento ambiental federal;
- Baixa articulação do Ibama com outras entidades públicas na formulação da legislação incidente no licenciamento ambiental;
- Maturidade incipiente na gestão da informação e do conhecimento; e
- Infraestrutura ou equipamentos insuficientes ou inadequados (salas multimídia, drones, viaturas, computadores, entre outros).

Por fim, são relatadas algumas deficiências nas soluções de tecnologia de informação, como a ausência de estruturação para recebimento de dados ambientais do licenciamento ambiental em bancos de dados, visando o seu reaproveitamento e publicidade e o número excessivo de sistemas utilizados no licenciamento ambiental, de maneira fragmentada, com pouca ou nenhuma integração e com padrão de interface e controle de acesso de usuários distintos. Ademais, o órgão destaca o corpo técnico reduzido em relação à crescente demanda do licenciamento ambiental federal e às demandas administrativas de apoio e gestão, como a quantidade excessiva de solicitações externas, oriundas, principalmente, do Ministério Público e Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), com prazos curtos de resposta, que aumentam o trabalho adicional e se sobrepõem às análises técnicas, bem como o orçamento reduzido para realização de acompanhamento do processo de licenciamento ambiental e para execução das demandas administrativas de apoio e gestão.

13.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

No que se refere à melhor forma de arranjo institucional para garantir a manutenção do PNLA em funcionamento diante de mudanças na TI ou na gestão do órgão, a equipe do Ibama sugeriu o estabelecimento de acordos de cooperação entre o MMA e os órgãos ambientais estaduais. Tais acordos devem prever contrapartidas, como o fornecimento de rede online, computadores e mesas, capacitação profissional, a realização de amplo trabalho de gestão contínua e a elaboração de convênios e instrumentos formais, em que se aponte e descreva, de forma clara, as atividades a serem realizadas para a manutenção das informações disponibilizadas no Portal.

Além disso, foi sugerido que o PNLA disponibilize documentos e estudos ambientais, bem como informações sobre os processos em andamento, para acompanhamento da tramitação em tempo real. A centralização dessas informações é crucial, pois o Portal auxilia o Ibama a padronizar e dar transparência aos procedimentos, otimizando a consulta pública e a própria gestão e análise dos processos de licenciamento.

APÊNDICE J

Quadro J.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental realizado pelo Ibama.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Federal nº 9.277, de 10 de maio de 1996	Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais.	(Brasil, 1996a)
Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999	Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.	(Brasil, 1999)
Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.	(Brasil, 2003)
Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.	(Brasil, 2006a)
Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007	Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.	(Brasil, 2007a)
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	(Brasil, 2011f)
Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	(Brasil, 2012)
Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.	(Brasil, 2008b)
Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008	Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.	(Brasil, 2008c)
Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019	Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.	(Brasil, 2019c)
Decreto Federal nº 11.232, de 10 de outubro de 2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.	(Brasil, 2022a)
Portaria MMA nº 421, 26 de outubro de 2011	Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências.	(Brasil, 2011b)
Portaria MMA nº 422, 26 de outubro de 2011	Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.	(Brasil, 2011e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Interministerial MMA/MJ/MINC/MS nº 60, de 24 de março de 2015	Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama.	(Brasil, 2015c)
Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015	Atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo e no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	(Brasil, 2015b)
Portaria Normativa Ministério da Defesa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016	Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.	(Brasil, 2016)
Portaria Interministerial MMA/MInfra nº 01, de 04 de novembro de 2020	Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas.	(Brasil, 2020a)
Portaria Ibama nº 63, de 19 de maio de 2025	Altera a Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Ibama. Estabelece nova redação para o Anexo IV da Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021.	(Brasil, 2025c)
Resolução Conama nº 06, de 24 de janeiro de 1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.	(Brasil, 1986b)
Resolução Conama nº 06, de 16 de setembro de 1987	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica.	(Brasil, 1987b)
Resolução Conama nº 05, de 15 de junho de 1988	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento.	(Brasil, 1988)
Resolução Conama nº 23, de 07 de dezembro de 1994	Instituir procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural.	(Brasil, 1994)
Resolução Conama nº 10, de 24 de outubro de 1996	Regulamenta o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas.	(Brasil, 1996b)
Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000	Dispõe sobre a instalação de sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis.	(Brasil, 2000a)
Resolução Conama nº 279, de 27 de junho de 2001	Estabelece licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos de sistemas de esgotamento sanitário e para o setor elétrico de pequeno impacto ambiental.	(Brasil, 2001b)
Resolução Conama nº 284, de 30 de agosto de 2001	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.	(Brasil, 2001c)
Resolução Conama nº 286, de 30 de agosto de 2001	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária.	(Brasil, 2001a)
Resolução Conama nº 312, de 10 de outubro de 2002	Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira.	(Brasil, 2002b)
Resolução Conama nº 350, de 6 de julho de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição.	(Brasil, 2004)
Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.	(Brasil, 2006b)
Resolução Conama nº 377, de 09 de outubro de 2006	Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado para sistemas de esgotamento sanitário.	(Brasil, 2006c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conama nº 385, de 27 de dezembro de 2006	Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.	(Brasil, 2006d)
Resolução Conama nº 404, de 11 de novembro de 2008	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.	(Brasil, 2008d)
Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009	Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.	(Brasil, 2009b)
Resolução Conama nº 413, de 26 de julho de 2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.	(Brasil, 2009c)
Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e dá outras providências.	(Brasil, 2010)
Resolução Conama nº 462, de 24 de julho de 2014	Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, altera o art. 1º da Resolução Conama nº 279, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências.	(Brasil, 2014a)
Resolução Conama nº 470, de 27 de agosto de 2015	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais.	(Brasil, 2015d)
Resolução Conama nº 479, de 15 de março de 2017	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação.	(Brasil, 2017e)
Instrução Normativa Ibama nº 93, de 03 de março de 2006	Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.	(Brasil, 2006e)
Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006	Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.	(Brasil, 2006f)
Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2011	Regulamenta, no âmbito do Ibama, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009.	(Brasil, 2011c)
Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011	O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.	(Brasil, 2011g)
Instrução Normativa Ibama nº 14, de 27 de outubro de 2011	Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.	(Brasil, 2011d)
Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011	Regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do Ibama, o auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.	(Brasil, 2011h)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibama nº 09, de 23 de maio de 2014	Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos relacionados às obras de emergência, de urgência e de rotina em ferrovias, as quais integram a Licença de Operação, conforme disciplinam os art. 7º e 8º da Resolução Conama nº 349, de 16 de agosto de 2004.	(Brasil, 2014b)
Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014	Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.	(Brasil, 2014c)
Instrução Normativa Ibama nº 15, de 18 de maio de 2018	Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental.	(Brasil, 2018a)
Instrução Normativa Ibama nº 19, de 20 de agosto de 2018	Estabelece os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR.	(Brasil, 2018b)
Instrução Normativa Ibama nº 09, de 25 de fevereiro de 2019	Estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.	(Brasil, 2019e)
Instrução Normativa Conjunta ICMBio/Ibama nº 08, de 27 de setembro de 2019	Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes- e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama- relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal. (Processo Ibama nº 02001.012700/2018-08 e ICMBio nº 02070.006165/2017-43).	(Brasil, 2019d)
Instrução Normativa Ibama nº 26, de 06 de dezembro de 2019	Institui o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF e altera a Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008.	(Brasil, 2019b)
Instrução Normativa Ibama nº 17, de 1º de dezembro de 2022	Altera a Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.	(Brasil, 2022b)
Instrução Normativa Conjunta Funai/Ibama nº 03, de 10 de março de 2023	Revoga a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 22 de fevereiro de 2021.	(Brasil, 2023a)
Instrução Normativa Ibama nº 19, de 02 de junho de 2023	Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	(Brasil, 2023b)
Instrução Normativa Ibama nº 21, de 02 de junho de 2023	Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no caput do art. 95-B, no §3º do art. 142-A e no art. 148 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.	(Brasil, 2023c)
Instrução Normativa Ibama nº 14, de 1º de julho de 2024	Estabelece procedimentos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (Prad) pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias.	(Brasil, 2024d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Ibama nº 23, de 14 de novembro de 2024	Altera o Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.	(Brasil, 2024e)
Norma de Execução Ibama nº 01, de 24 de abril de 2007	Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.	(Brasil, 2007b)

Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro J.2. Instrumentos legais e normativos aplicáveis a algumas atividades e empreendimentos específicos a serem licenciados pelo Ibama.

INSTRUMENTO LEGAL	TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Resolução Conama nº 479/2017	Empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação
Resolução Conama nº 279/2001	Empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental	Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental: usinas hidrelétricas e sistemas associados; usinas termelétricas e sistemas associados; sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações); usinas eólicas e outras fontes alternativas de energia
Resolução Conama nº 06/1987	Obras do setor de geração de energia elétrica	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica
Resolução Conama nº 462/2014	Empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre	Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre
Instrução Normativa Ibama nº 19/2018	Empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR	Estabelece os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR
Portaria MMA nº 421/2011	Sistemas de transmissão de energia elétrica	Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências
Resolução Conama nº 23/1994	Atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural	Institui procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões, produção para pesquisa sobre a viabilidade econômica, produção efetiva para fins comerciais)
Resolução Conama nº 350/2004	Atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição	Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição
Portaria MMA nº 422/2011	Atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural	Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar

INSTRUMENTO LEGAL	TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
Resolução Conama nº 470/2015	Aeroportos regionais	Estabelece critérios e diretrizes para a regularização ambiental dos aeroportos regionais que estejam em operação na data de publicação desta Resolução, – o licenciamento ambiental para ampliação de aeroportos regionais e o licenciamento ambiental de novos aeroportos regionais
Resolução Conama nº 377/2006	Sistemas de Esgotamento Sanitário	Estabelece procedimentos simplificados de licenciamento ambiental as unidades de transporte e de tratamento de esgoto sanitário, separada ou conjuntamente, de pequeno e médio porte
Resolução Conama nº 284/2001	Empreendimentos de irrigação	Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação, que serão classificados em categorias, de acordo com a dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual, e o método de irrigação empregado
Resolução Conama nº 273/2001	Postos de abastecimento	Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de postos de abastecimento
Resolução Conama nº 312/2002	Empreendimentos de carcinicultura na zona costeira	Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira
Resolução Conama nº 385/2006	Agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental	Estabelecer procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental
Resolução Conama nº 404/2008	Aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos
Resolução Conama nº 05/1988	Obras de saneamento	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

-  BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1981. Alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989; nº 8.028, de 12 de abril de 1990; nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000; nº 9.966, de 28 de abril de 2000; nº 9.985, de 18 de julho de 2000; nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; nº 11.105, de 24 de março de 2005; nº 11.284, de 02 de março de 2006; nº 11.941, de 27 de maio de 2009; nº 12.651, de 25 de maio de 2012; nº 12.856, de 02 de setembro de 2013; nº 14.876, de 31 de maio de 2024; e nº 14.932, de 23 de julho de 2024; e pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (1981).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986a).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 06, de 24 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0006-240186.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1986b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987a).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 06, de 16 de setembro de 1987.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras do setor de geração de energia elétrica. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 1987. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=57. Acesso em: 12 jul. 2025. (1987b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 05, de 15 de junho de 1988.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento. Publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1988. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0005-150688.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1988).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm. Acesso em: 11 jul. 2025. (1989).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 23, de 07 de dezembro de 1994.** Instituir procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0023-071294.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1994).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 9.277, de 10 de maio de 1996.** Autoriza a União a delegar aos municípios, estados da Federação e ao Distrito Federal a administração e exploração de rodovias e portos federais. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9277.htm. Acesso em: 13 jul. 2025. (1996a).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 10, de 24 de outubro de 1996.** Regulamenta o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 1996. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0010-241096.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1996b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997a).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 1997. Alterada pelas Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000; nº 10.881, de 9 de junho de 2004; nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; nº 13.501, de 30 de outubro de 2017; nº 14.066, de 30 de setembro de 2020; e nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (1997b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997c).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de fevereiro de 1998 e retificada em 17 de fevereiro de 1998. Alterada pelas Leis nº 11.284, de 02 de março de 2006; nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; nº 12.408, de 25 de maio de 2011; nº 13.052, de 08 de dezembro de 2014; nº 14.064, de 29 de setembro de 2020; nº 14.691, de 03 de outubro de 2023; nº 14.944, de 31 de julho de 2024; e nº 15.150, de 16 de junho de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (1998).

-  BRASIL. **Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.** Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 1999, edição extra. Alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9873.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (1999).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 273, de 29 de novembro de 2000.** Dispõe sobre a instalação de sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis. Publicada no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2001. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=271. Acesso em: 22 jun. 2025. (2000a).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2000. Alterada pelas Leis nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; nº 13.081, de 02 de janeiro de 2015; nº 13.848, de 25 de junho de 2019; nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm. Acesso em: 12 jul. 2025. (2000b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 286, de 30 de agosto de 2001.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2001. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=283. Acesso em: 22 jun. 2025. (2001a).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2001 e retificada em 17 de julho de 2021. Alterada pelas Leis nº 11.673, de 08 de maio de 2008; nº 11.977, de 07 de julho de 2009; nº 12.608, de 10 de abril de 2012; nº 12.836, de 02 de julho de 2013; nº 12.983, de 02 de junho de 2014; nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; nº 13.116, de 20 de abril de 2015; nº 13.146, de 06 de julho de 2015; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.699, de 02 de agosto de 2018; nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021; nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022; nº 14.729, de 23 de novembro de 2023; e nº 14.849, de 02 de maio de 2024; e pelo Decreto nº 11.819, de 11 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 out. 2025. (2001b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 284, de 30 de agosto de 2001.** Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação. Publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2001. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=282. Acesso em: 22 jun. 2025. (2001c).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 302, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2002. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=299. Acesso em: 22 jun. 2025. (2002a).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 312, de 10 de outubro de 2002.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2002. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=330. Acesso em: 22 jun. 2025. (2002b).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003.** Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003 e retificada em 22 de abril de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10650.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2003).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 350, de 06 de julho de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental específico das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2004. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=442. Acesso em: 22 jun. 2025. (2004).
-  BRASIL. **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006 e retificada em 09 de janeiro de 2007. Alterada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2006a).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006.** Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2006. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=480. Acesso em: 22 jun. 2025. (2006b).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 377, de 09 de outubro de 2006.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado para sistemas de esgotamento sanitário. Publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2006. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=498. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006c).
-  BRASIL. **Resolução Conama nº 385, de 27 de dezembro de 2006.** Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2006. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=513. Acesso em: 22 jun. 2025. (2006d).
-  BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 93, de 3 de março de 2006.** Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros. Publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2006. Alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 101, de 19 de junho de 2006. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0093-030306.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006e).

-  **BRASIL. Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006.** Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/IN0005-111206.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2006f).
-  **BRASIL. Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.** Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 28 de agosto de 2007. Alterada pelas Leis nº 13.668, de 28 de maio de 2018; e nº 14.590, de 24 de maio de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11516.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2007a).
-  **BRASIL. Norma de Execução Ibama nº 01, de 24 de abril de 2007.** Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2007. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=113233>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2007b).
-  **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 184, de 17 de julho de 2008.** Estabelece, no âmbito do Ibama, os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2008. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 08, de 14 de julho de 2011; nº 14, de 27 de outubro de 2011; e nº 26, de 06 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0184-170708.PDF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2008a).
-  **BRASIL. Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União, em 23 de julho de 2008. Alterado pelos Decretos nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008; nº 6.695, de 15 de dezembro de 2008; nº 9.179, de 23 de outubro de 2017; nº 9.760, de 11 de abril de 2019; nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; nº 11.080, de 24 de maio de 2022; nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023; e nº 12.189, de 20 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2008b).
-  **BRASIL. Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2008c).
-  **BRASIL. Resolução Conama nº 404, de 11 de novembro de 2008.** Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos. Publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2008. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=573. Acesso em: 22 jun. 2025. (2008d).
-  **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 06, de 07 de abril de 2009.** Estabelece os procedimentos para emissão de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) do Ibama. Publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2009. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=114858>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2009a).
-  **BRASIL. Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009.** Estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS com fins madeiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2009. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=578. Acesso em: 16 jun. 2025. (2009b).
-  **BRASIL. Resolução Conama nº 413, de 26 de julho de 2009.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2009. Alterada pela Resolução Conama nº 459, de 16 de outubro de 2013. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=589. Acesso em: 22 jun. 2025. (2009c).
-  **BRASIL. Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010.** Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2010. Alterada pela Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=622. Acesso em: 22 jun. 2025. (2010).
-  **BRASIL. Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011a).
-  **BRASIL. Portaria MMA nº 421, 26 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/10/2011&jornal=1&pagina=92&totalArquivos=208>. Acesso em: 22 jun. 2025. (2011b).

-  **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2011.** Regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2011. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 11, de 05 de junho de 2013; e nº 12, de 08 de dezembro de 2017. Disponível em: **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 14, de 27 de outubro de 2011.** Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: **BRASIL. Portaria MMA nº 422, 26 de outubro de 2011.** Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: **BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 18 de novembro de 2011. Alterada pelas Leis nº 14.129, de 29 de março de 2021; nº 14.345, de 24 de maio de 2022; e nº 15.141, de 2 de junho de 2025. Disponível em: **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011.** O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2011. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 11, de 24 de outubro de 2017; nº 14, de 28 de dezembro de 2017; e nº 21, de 18 de setembro de 2020. Disponível em: **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011.** Regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do IBAMA, o auto de auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, em 30 de dezembro de 2011 e republicada em 20 de abril de 2012. Alterada parcialmente pelas Instruções Normativas Ibama nº 06, de 15 de março de 2013; nº 10, de 20 de março de 2020; nº 17, de 1º de dezembro de 2022; e nº 19, de 13 de dezembro de 2022. Disponível em: **BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: **BRASIL. Resolução Conama nº 462, de 24 de julho de 2014.** Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, altera o art. 1º da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de julho de 2001, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2014 e retificada em 23 de outubro de 2014. Disponível em: **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 09, de 23 de maio de 2014.** Estabelecer, no âmbito desta Autarquia, os procedimentos relacionados às obras de emergência, de urgência e de rotina em ferrovias, as quais integram a Licença de Operação, conforme disciplinam os art. 7º e 8º da Resolução CONAMA nº 349, de 16 de agosto de 2004. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2014. Disponível em: **BRASIL. Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014.** Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2014. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 12, de 21 de julho de 2015; nº 09, de 12 de dezembro de 2016; nº 13, de 18 de dezembro de 2017; nº 24, de 29 de novembro de 2018; nº 21, de 29 de julho de 2019; nº 03, de 23 de janeiro de 2020; nº 08, de 21 de fevereiro de 2020; e nº 19, de 08 de novembro de 2024. Disponível em: [IBAMA - REFERÊNCIAS](https://www.ibama.gov.br/phocadownload/sinaflor/2018/2018-06-13-Ibama-IN-IBAMA-21-24-12-2014-SINAFLOR-DOF-compilada.pdf. Acesso em: 16 jun. 2025. (2014c).</p>
</div>
<div data-bbox=)

- BRASIL. **Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015.** Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea “h”, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8437.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2015a).
- BRASIL. **Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015.** Atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo e no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32883123/do1-2015-09-30-portaria-interministerial-n-812-de-29-de-setembro-de-2015-32883011. Acesso em: 16 jun. 2025. (2015b).
- BRASIL. **Portaria Interministerial MMA/MJ/MINC/MS nº 60, de 24 de março de 2015.** Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2015. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/03/2015&jornal=1&pagina=71&totalArquivos=140>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2015c).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 470, de 27 de agosto de 2015.** Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental dos aeroportos regionais. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2015. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=689. Acesso em: 22 jun. 2025. (2015d).
- BRASIL. **Portaria Normativa Ministério da Defesa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016.** Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas. Publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21279038/do1-2016-02-24-portaria-normativa-n-15-md-de-23-de-fevereiro-de-2016-21278962. Acesso em: 30 jul. 2025. (2016).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017.** Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-8-de-14-de-julho-de-2017-19219825>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2017a).
- BRASIL. **Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.** Dispõe sobre procedimentos para solicitações e critérios de avaliação das outorgas preventivas e direito de uso de recursos hídricos. Publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2017. Alterada pelas Resoluções ANA nº 72, de 1º de outubro de 2018; nº 25, de 08 de maio de 2020; e nº 235, de 23 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2017/1938>. Acesso em: 15 set. 2025. (2017b).
- BRASIL. **Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.** Estabelece obrigações e regras para as outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2017/1941>. Acesso em: 15 set. 2025. (2017c).
- BRASIL. **Resolução ANA nº 2.079, de 04 de dezembro de 2017.** Estabelece procedimentos para análise e emissão de outorgas de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes domésticos, com a finalidade de esgotamento sanitário, em corpos hídricos de domínio da União. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2017/2079>. Acesso em: 15 set. 2025. (2017d).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 479, de 15 de março de 2017.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2017. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=699. Acesso em: 22 jun. 2025. (2017e).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 15, de 18 de maio de 2018.** Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de iniciativa dos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2018 e republicado em 23 de maio de 2018; e 24 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138228>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2018a).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 19, de 20 de agosto de 2018.** Estabelece os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138483#:~:text=Estabelece%20os%20procedimentos%20para%20a,ou%20Manuseio%20de%20Radiois%C3%B3topos%20%2D%20UMR>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2018b).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 08, de 20 de fevereiro de 2019.** Estabelece os procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA ou Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65393173. Acesso em: 16 jun. 2025. (2019a).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 26, de 06 de dezembro de 2019.** Institui o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF e altera a Instrução Normativa nº 184, de 17 de julho de 2008. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138658#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o,17%20de%20julho%20de%202008.&text=DEZEMBRO%20DE%202019-,Institui%20o%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o,Ambiental%20Federal%20%2D%20SisG%2DLAF>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2019b).

- BRASIL. **Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. Publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2019. Alterado pelos Decretos nº 20.219, de 30 de janeiro de 2020; e nº 10.310, de 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10178.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2019c).
- BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta ICMBio/Ibama nº 08, de 27 de setembro de 2019.** Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes- e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama- relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal. (Processo Ibama nº 02001.012700/2018-08 e ICMBio nº 02070.006165/2017-43). Publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/10/2019&jornal=515&pagina=52&totalArquivos=73>. Acesso em: 22 jun. 2025. (2019d).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 09, de 25 de fevereiro de 2019.** Estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2019. Alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 20, de 04 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138312>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2019e).
- BRASIL. **Portaria Interministerial MMA/MInfra nº 1, de 04 de novembro de 2020.** Dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2020. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/11/2020&jornal=515&pagina=55&totalArquivos=174>. Acesso em: 22 jun. 2025. (2020a).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020.** Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 12 de agosto de 2020. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=793. Acesso em: 22 jun. 2025. (2020b).
- BRASIL. **Portaria Ibama nº 78, de 11 de janeiro de 2021.** Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -Ibama e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/01/2021&jornal=515&pagina=44&totalArquivos=135>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2021a).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021.** Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2021. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 08, de 14 de março de 2023; e nº 23, de 14 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138775>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2021b).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 11.232, de 10 de outubro de 2022.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Publicado no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2022. Alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11232.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2022a).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama 17, de 1º de dezembro de 2022.** Altera a Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União, em 7 de dezembro de 2022. Alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139203>. Acesso em: 4 jul. 2025. (2022b).
- BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta Funai/Ibama nº 03, de 10 de março de 2023.** Revoga a Instrução Normativa Conjunta nº. 1, de 22 de fevereiro de 2021. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2023. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/05/2023&jornal=515&pagina=92&totalArquivos=110>. Acesso em: 22 jun. 2025. (2023a).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 19, de 02 de junho de 2023.** Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139335>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2023b).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 21, de 02 de junho de 2023.** Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no caput do art. 95-B, no §3º do art. 142-A e no art. 148 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008. Publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-2-de-junho-de-2023-488829763>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2023c).
- BRASIL. **Portaria Ibama nº 30, de 14 de março de 2024.** Estabelece as correspondências entre tipologias do licenciamento ambiental do Ibama e as descrições do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2024. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2024&jornal=515&pagina=28&totalArquivos=164>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2024a).

-  BRASIL. **Resolução ANA nº 198, de 26 de junho de 2024.** Delega competência para o exame, a decisão e a publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ana-n-198-de-26-de-junho-de-2024-569043979>. Acesso em: 15 set. 2025. (2024b).
-  BRASIL. **Resolução ANA nº 221, de 04 de novembro de 2024.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos internos para análise e definição de classe transitória de qualidade da água, em trechos ainda não enquadrados de corpos d'água superficiais de domínio da União, em cumprimento ao artigo 15 da Resolução nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, nos casos de solicitações de outorga para lançamento de efluentes de Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs oriundas de Serviço de Esgotamento Sanitário Institucionalizado. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2024 e republicada em 12 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/221>. Acesso em: 15 set. 2025. (2024c).
-  BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 14, de 1º de julho de 2024.** Estabelece procedimentos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias. Publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139412>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2024d).
-  BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 23, de 14 de novembro de 2024.** Altera o Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Publicada no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139440>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2024e).
-  BRASIL. **Portaria Ibama nº 90, de 24 de junho de 2025.** Torna sem efeito a Portaria nº 88, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 24 de junho de 2025. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139504>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2025a).
-  BRASIL. **Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025.** Aprova Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e seu respectivo Quadro Demonstrativo Detalhado dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE. Publicada no Diário Oficial da União em 27 maio de 2025. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139488>. Acesso em: 12 out. 2025. (2025b).
-  BRASIL. **Portaria Ibama nº 63, de 19 de maio de 2025.** Altera a Portaria nº 78, de 11 de janeiro de 2021, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Ibama. Publicada no Diário Oficial da União em 20 maio de 2025. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/05/2025&jornal=515&pagina=136&totalArquivos=171>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2025c).



Vistoria realizada pelo Ibama, AP. / Foto: Fernando Augusto/Ibama

No estado do Maranhão, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema) é o órgão responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente, que também é composto pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental (Ceca), pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) e pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), que são órgãos consultivos e deliberativos. A estrutura da Sema é organizada em três Secretarias adjuntas, cada uma com finalidades específicas de normatização, supervisão e coordenação das ações ambientais:

- Secretaria Adjunta de Licenciamento: Responsável por coordenar, supervisionar e normatizar a execução das ações relativas ao processamento do licenciamento ambiental estadual e aos recursos hídricos;
- Secretaria Adjunta de Recursos Ambientais: Focada na coordenação, supervisão e regulamentação de medidas de proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais;
- Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Sustentável: Tem por finalidade coordenar a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo a fiscalização e o planejamento.

Existem ainda nove superintendências vinculadas às secretarias adjuntas, responsáveis pela aplicação dos instrumentos de gestão ambiental. O licenciamento ambiental é responsabilidade da Superintendência de Licenças Ambientais. A Superintendência de Recursos Hídricos atua na concessão de outorga de uso de recursos hídricos, e a Superintendência de Recursos Florestais é responsável pela regulamentação da supressão vegetal e de demais recursos florestais. Outras superintendências, como as de Biodiversidade e Áreas Protegidas, de Gestão de Resíduos, de Fiscalização, entre outras, complementam a atuação da Sema no controle e na promoção do desenvolvimento sustentável do Maranhão.

14.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No estado do Maranhão, a Política Estadual de Meio Ambiente é estabelecida pela Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais (Maranhão, 1992). O Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, regulamenta esse Código, estabelecendo normas complementares para sua aplicação e detalhando o licenciamento ambiental (Maranhão, 1993a). Os principais instrumentos legais e normativos que definem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do Maranhão estão descritos no **Quadro 14.1**. Os demais instrumentos legais e normativos encontram-se relacionados no **Quadro K.1** do **Apêndice K**.

Quadro 14.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992	Institui o Código de Proteção do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.	(Maranhão, 1992)
Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Maranhão, 2004a)
Lei Estadual nº 10.535, de 07 de dezembro de 2016	Dispõe sobre a gestão da fauna silvestre brasileira e exótica no âmbito do Estado e estabelece outras providências.	(Maranhão, 2016)
Decreto Estadual nº 13.492, de 12 de novembro de 1993	Aprova critérios e tabelas de valores para a apuração dos custos de licenciamento ambiental, inclusive a análise do estudo de impacto ambiental, e dá outras providências.	(Maranhão, 1993b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993	Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente.	(Maranhão, 1993a)
Decreto Estadual nº 34.847, de 14 de maio de 2019	Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Maranhão, 2019a)
Decreto Estadual nº 38.388, de 28 de junho de 2023	Aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos - Pers/MA.	(Maranhão, 2023a)
Portaria Sema nº 45, de 22 de maio de 2014	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos da queima controlada no estado do Maranhão e dá outras providências.	(Maranhão, 2014a)
Portaria Sema nº 86, de 18 de setembro de 2017	Institui Termo de Referência para a elaboração do item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental.	(Maranhão, 2017a)
Portaria Sema nº 277, de 23 de junho de 2023	Estabelece critérios e procedimentos para a recuperação de áreas degradadas, bem como para a elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – Prada.	(Maranhão, 2023b)
Portaria Sema nº 278, de 23 de junho de 2023	Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.	(Maranhão, 2023c)
Portaria Sema nº 380, de 27 de julho de 2023	Disciplina os procedimentos e critérios técnicos de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris, Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo, Autorização de Queima Controlada e Autorizações de Crédito de Reposição Florestal no Estado do Maranhão.	(Maranhão, 2023d)
Portaria Sema nº 46, de 06 de fevereiro de 2024	Estabelece o procedimento e o fluxo administrativo para a emissão e o envio da licença ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.	(Maranhão, 2024a)
Portaria Sema nº 254, de 27 de maio de 2024	Disciplina os procedimentos de Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA) no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema).	(Maranhão, 2024b)
Portaria Sema nº 255, de 27 de maio de 2024	Regulamenta a prorrogação das licenças ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema.	(Maranhão, 2024c)
Resolução Conerh nº 57, de 21 de maio de 2019	Estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Maranhão, 2019b)
Resolução Consema nº 43, de 11 de outubro de 2019	Revoga a Resolução nº 24/2017 de 22.02.2019, publicada no DOE 41 de 02.03.2017 e define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais para atuação supletiva do Estado nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências.	(Maranhão, 2019c)
Resolução Consema nº 59, de 13 de dezembro de 2021	Disciplina os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Estado do Maranhão.	(Maranhão, 2021)
Instrução Normativa Sema, nº 01 de 18 de janeiro de 2024	Disciplina os procedimentos de apuração e julgamento de infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – Sema, e dá outras providências.	(Maranhão, 2024d)

Nota: no **Apêndice K** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Maranhão. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do Maranhão, podem ser acessadas no site da Sema¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, não esgotando o universo de normas utilizadas pela Sema.

14.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação das atividades e empreendimentos no estado do Maranhão, para fins de enquadramento, segue os critérios de porte e Potencial Poluidor/Degradador (PPD), conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (Maranhão, 1993a). De acordo com essa normativa, o PPD é classificado em níveis baixo, médio e alto, com base na natureza, na localização e na magnitude dos impactos ambientais causados ao ar, à água e ao solo. Já o porte é definido com base nas dimensões e características do empreendimento, sendo classificado como mínimo, pequeno, médio ou grande, conforme os parâmetros e limites previstos para cada tipologia de atividade. Esses critérios são utilizados para fins de enquadramento e para o cálculo das taxas de análise de requerimentos de licenças e autorizações ambientais, conforme o referido decreto. Além disso, o Anexo Único da Portaria Sema nº 254, de 27 de maio de 2024 (Maranhão, 2024b) relaciona as atividades consideradas de PPD insignificante, isentas de licenciamento ambiental no Estado. No caso específico das atividades e empreendimentos agrossilvipastoris, estes são classificados segundo o porte (pequeno, médio e grande), o grau de impacto (baixo, médio e alto) e fatores condicionantes, como proximidade de terras indígenas e localização em unidades de conservação, conforme a Portaria Sema nº 380, de 27 de julho de 2023 (Maranhão, 2023d).

As modalidades de licenciamento ambiental adotadas no Maranhão são: Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA), Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), Licenciamento Ambiental Simplificado (com emissão de Licença Ambiental Única (LAU)), Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril (com emissão da Licença Única Ambiental (LUA) e Licença Única Ambiental de Regularização (Luar), e o Licenciamento Ambiental ordinário, composto pelas licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). As listas de atividades sujeitas a cada uma dessas modalidades estão apresentadas no Anexo Único da Portaria Sema nº 254/2024 (ILA) (Maranhão, 2024b), Anexo II da Portaria nº 278/2023 (DLA) (Maranhão, 2023c), conforme critérios de classificação do Anexo XII da Portaria Sema nº 380/2023 (LUA, Luar e ReLUA) (Maranhão, 2023d) e Anexo I da Resolução Consema nº 59, de 13 dezembro de 2021 (LAU) (Maranhão, 2021).

A Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA), regulamentada pela Portaria Sema nº 254/2024 (Maranhão, 2024b), aplica-se às atividades e empreendimentos com PPD insignificante e uso inexpressivo de recursos naturais. Nesses casos, não é necessária manifestação ou ato administrativo da Sema, bastando que o interessado atenda aos requisitos do art. 4º. A DLA, prevista na Portaria Sema nº 278, de 23 de junho de 2023 (Maranhão, 2023c), destina-se às atividades e empreendimentos de porte e/ou com PPD reduzido e é requerida por meio de cadastro eletrônico no Portal Guará, sendo a declaração emitida automaticamente pelo sistema após o deferimento, nos termos dos arts. 7º e 8º.

O Licenciamento Ambiental Simplificado, regulamentado pela Resolução Consema nº 59, de 13 de dezembro de 2021 (Maranhão, 2021), aplica-se às atividades enumeradas em seu Anexo I, consideradas de menor complexidade e de impacto ambiental controlável. Esse procedimento resulta na emissão da Licença Ambiental Única (LAU), que, em uma única fase, autoriza a instalação e operação do empreendimento, podendo, conforme a especificidade do caso, originar licenças parciais de instalação ou de operação.

Já o Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril, regido pela Portaria Sema nº 380, de 27 de julho de 2023 (Maranhão, 2023d), abrange as atividades agropecuárias, florestais e correlatas e se baseia na classificação do grau de impacto associado ao porte do imóvel, em módulos fiscais. Nesse contexto, a LUA é destinada a empreendimentos novos, aprovando simultaneamente a localização, a viabilidade ambiental, a instalação e a operação, enquanto a Luar aplica-se a empreendimentos já implantados ou em operação, com a finalidade de promover sua regularização ambiental, mediante a definição de medidas de controle e condicionantes.

¹ <https://www.sema.ma.gov.br/>

Ainda para atividades Agrossilvipastoris, a Portaria Sema nº 253, de 27 de maio de 2024, regulamenta a dispensa e o licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos da agricultura familiar, conforme o porte e o potencial poluidor ou degradador (Maranhão, 2024e). Atividades e empreendimentos com até 20 hectares, localizados em imóveis de até um módulo fiscal, são dispensados de licenciamento, desde que atendam aos critérios estabelecidos, como a não intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a inexistência de desmatamento não autorizado após 22 de julho de 2008. Para atividades em áreas entre 20 e 224 hectares, situadas em imóveis com área entre um e quatro módulos fiscais, é exigida a Licença Ambiental para Agricultura Familiar (Laaf), emitida de forma única para a regularização da atividade. O pedido deve ser protocolado pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Licenças e Autorizações Ambientais (Sigla)², e o descumprimento das exigências implica a necessidade de licenciamento ambiental ordinário. O Anexo I da portaria traz a listagem de atividades e empreendimentos passíveis de dispensa ou de Laaf.

A legislação estadual também prevê autorizações ambientais vinculadas ao licenciamento ou exigidas para o uso e manejo de recursos naturais, especialmente florestais, conforme a Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d). Entre as principais, destacam-se: a Autorização para Uso Alternativo do Solo (Auas), para supressão de vegetação nativa; a Autorização de Corte de Árvores Isoladas (Acai); a Autorização para Abertura de Picadas (AAP); a Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF); a Autorização de Queima Controlada (AQC); e a Autorização de Crédito de Reposição Florestal (ACRF). Cada uma dessas autorizações possui critérios, prazos de validade e requisitos próprios, sendo, em regra, obrigatória a apresentação de laudo técnico, de vistoria e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Os estudos ambientais exigidos variam conforme o porte e o PPD da atividade ou do empreendimento. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são requeridos para atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental significativa, conforme o Decreto nº 13.494/1993 (Maranhão, 1993a). O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Plano Básico Ambiental (PBA) são exigidos para o Licenciamento Simplificado, conforme o art. 9º e o Anexo II da Resolução Consema nº 59/2021 (Maranhão, 2021). Para o Licenciamento Rural, a Portaria nº 380/2023 define estudos específicos: o Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA) e o EIA/Rima para o licenciamento preventivo; o Plano Básico de Regularização (PBR) e o Estudo Integral de Regularização Ambiental (Eira) para o licenciamento corretivo; o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada) para casos com passivos ambientais; e o Projeto de Exploração Florestal (PEF) ou Inventário Florestal, necessários para a emissão da Auas.

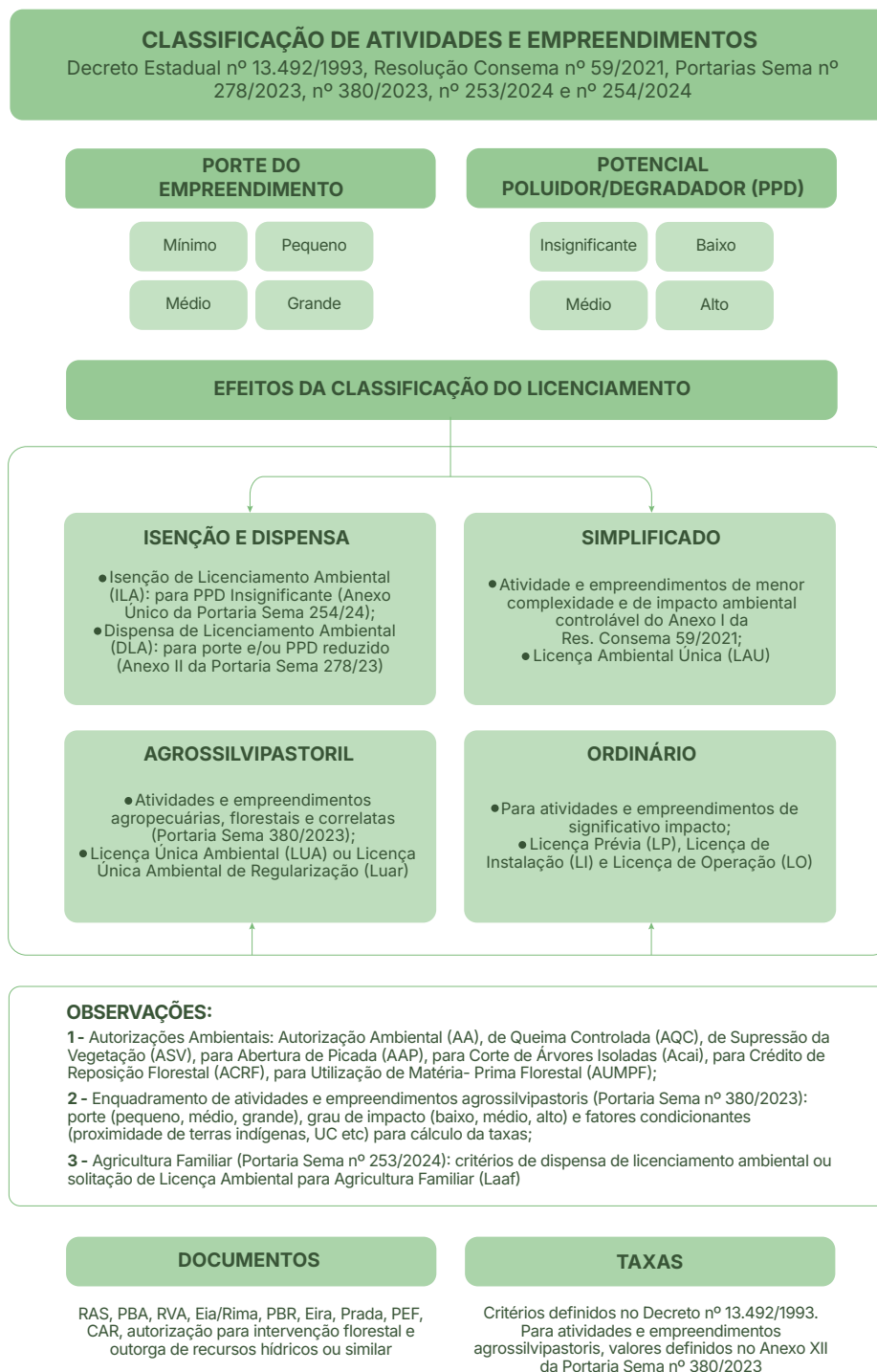
Os documentos exigidos nos procedimentos tramitam integralmente por meio eletrônico no Sigla e incluem o requerimento formal, os documentos de identificação do requerente (CPF e RG ou CNPJ e contrato social), a comprovação da dominialidade ou posse do imóvel (certidão de inteiro teor, CCIR, título de domínio, concessão ou contrato), memorial descritivo, relatório fotográfico, peças cartográficas georreferenciadas e ART dos responsáveis técnicos. São ainda exigidos, conforme o caso, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais, a Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, a comprovação de outorga ou dispensa de uso de recursos hídricos, o Cadastro Técnico Federal (CTF) do requerente e do responsável técnico, e, quando aplicável, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação.

As taxas de licenciamento e de autorizações ambientais são calculadas de acordo com o Decreto nº 13.492/1993 e suas alterações, considerando o porte do empreendimento, o PPD, o tipo de licença ou autorização requerida e a complexidade da análise técnica (Maranhão, 1993b). Os critérios e parâmetros utilizados para essa cobrança estão descritos nos anexos do referido decreto, os quais também servem de base para os cálculos dos valores devidos ao Estado.

A **Figura 14.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Maranhão.

² <http://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/>

Figura 14.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.



Fonte: elaborada pelos autores.

14.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Maranhão, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados no **Quadro 14.2**, conforme informações extraídas do site da Sema, da Lei Estadual nº 5.405/1992 (Maranhão, 1992), da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), da Resolução Conerh nº 57/2019 (Maranhão, 2019b) e da Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d).

Quadro 14.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Concedida em casos atípicos e específicos. Normalmente, é aplicada como comprovação de regularidade ambiental nas solicitações de instituições financeiras.	Definida conforme o cronograma de execução da atividade.
	Autorização de Queima Controlada (AQC)	O emprego do fogo como fator de produção e de manejo em atividades de tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril ou a tipologias florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos (Maranhão, 2023d).	De uma semana a 90 dias, dependendo da área a ser queimada. Poderá ser prorrogada por igual período, se protocolada a revalidação em prazo não inferior a 10 dias antes do vencimento por meio de petição on-line via sistema Sigla
	Autorização para Usos Alternativo do Solo (Auas)	Retirada de vegetação para uso alternativo do solo, tanto de domínio público quanto de domínio privado, com ou sem rendimento de material lenhoso. Segundo levantamento in loco, sua obtenção está associada ao processo de requerimento da LUA (Maranhão, 2023d).	2 anos, podendo ser revalidada por igual espaço de tempo
	Autorização para Abertura de Picada (AAP)	Consiste na autorização para a intervenção em vegetação nativa, destinada à abertura de trilhas ou picadas, com largura máxima de 2,0 (dois) metros (Maranhão, 2023d).	1 ano
	Autorização para Corte de Árvores Isoladas (Acai)	Autorização do corte de exemplares arbóreos nativos, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Área de Reserva Legal (RL), indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos (Maranhão, 2023d).	1 ano, podendo ser renovada
	Autorização de Crédito de Reposição Florestal (ACRF)	Realizada por meio do Documento de Origem Florestal (DOF), reconhece que o empreendedor possui crédito de reposição florestal. Esse crédito é o volume excedente de matéria-prima florestal resultante do plantio, devidamente comprovado perante órgão ambiental competente (Maranhão, 2023d).	Válida até se exaurirem os créditos de reposição
	Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)	Autorização para aproveitamento de matéria-prima florestal ainda não utilizada e/ou excedente, oriunda de ASV (Maranhão, 2023d).	1 ano, não podendo ser renovada
Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)		Ato administrativo por meio do qual a Sema dispensa o licenciamento ambiental, de acordo com as características e peculiaridades das atividades e empreendimentos, em função do porte e do potencial poluidor/degradador (Maranhão, 2023c).	Não se aplica
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Única (LAU)	Licença ambiental para emissão de uma licença única por procedimento administrativo simplificado para as fases de planejamento e instalação e, quando for o caso, de operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental a serem observadas (Maranhão, 2021).	4 anos, podendo ser renovada conforme continuidade do empreendimento
	Licença Prévia (LP)	Licença ambiental solicitada na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade ambiental, observadas as diretrizes de planejamento e zoneamento ambientais (Maranhão, 1992).	1 ano, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que não exceda o prazo máximo de 5 anos da LP
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima (Maranhão, 1992).	2 anos, podendo ser prorrogada por mais uma vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 anos da LI

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação (LO)	Licença ambiental visando à operação do empreendimento ou atividade, de acordo com as prescrições contidas nos estudos ambientais. Autoriza, após as verificações necessárias, o início do empreendimento ou atividade e, quando couber, o funcionamento satisfatório dos equipamentos de controle ambiental exigidos, de acordo com o previsto nas licenças ambientais prévia e de instalação, bem como no respectivo EIA/RIMA, se houver, e no monitoramento (Maranhão, 1992).	De 2 a 4 anos
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro)	Autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida de combustíveis líquidos e gás natural (Brasil, 1994; Brasil, 1997).	1 ano
	Licença Ambiental de Regularização (LAR)	Licença ambiental visando à regularização ou à correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para sua instalação ou operação (Brasil, 1997).	2 anos
	Licença Ambiental para a Agricultura Familiar (Laaf)	Ato administrativo que consiste na emissão de Licença Única, abrangendo a localização, instalação e operação e/ou a regularização ambiental da atividade agrossilvipastoril realizada no imóvel.	4 anos
	Licença Única Ambiental (LUA)	Licença concedida para projetos agrossilvipastoris, aprovando a localização do empreendimento, a concepção do projeto, sua viabilidade ambiental, sua instalação, operação e ampliação, observadas as atividades propostas, as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para sua operação (Maranhão, 2023d).	Até 4 anos
	Licença Única Ambiental de Regularização (Luar)	Licença que regulariza a instalação e a operação de empreendimentos agrossilvipastoris, observados o exame técnico das atividades em operação, as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para sua operação (Maranhão, 2023d).	Até 4 anos
Locação da Área de Reserva Legal		Área com cobertura de vegetação nativa, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme os percentuais definidos pela legislação vigente (Maranhão, 2023d).	Não se aplica
Outorga	Alteração de Outorga (AOU)	A Sema, a pedido do requerente ou por interesse da administração pública, pode alterar as condições estabelecidas no ato de outorga, mediante preenchimento de formulário específico (Maranhão, 2019b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida
	Declaração de Inexigibilidade de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Ato administrativo mediante o qual o Órgão Gestor atesta ao usuário que o uso de recurso hídrico requerido independe de Outorga nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e no Termo de Compromisso e responsabilidade específicos (Maranhão, 2019b).	3 anos
	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	Ato administrativo a ser requerido para licitar a concessão ou autorizar o uso potencial de energia hidráulica, nos termos previstos no art. 7º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (Resolução CNRH nº 37/2004) (Brasil, 2000; Brasil, 2004; Maranhão, 2019b).	
	Outorga Preventiva (OUP)	Ato administrativo que não confere direito de uso de recursos hídricos e, mediante o qual, o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais reserva a vazão passível de outorga, possibilitando ao investidor o planejamento do(s) empreendimento(s) que necessite(m) desse(s) recurso(s) (Maranhão, 2019b).	3 anos, podendo ser renovada

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Outorga Simplificada (OSI)	Ato administrativo por meio do qual o Órgão Gestor autoriza o usuário ao direito de uso de recurso hídrico para captações de Água Superficial de até 1,8 m³/h ou de Água Subterrânea de até 5 m³/dia (Maranhão, 2019b).	Determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e no Termo de Compromisso e responsabilidade específicos
	Perfuração de Poço (PP)	Documento emitido pela Sema, após constatação do cumprimento das normas legais pertinentes, pelo qual o interessado se habilita a executar a perfuração e a construção de poço tubular profundo, mediante autorização para perfuração (Maranhão, 2019b).	O prazo de vigência de Autorização de Perfuração de Poço Tubular será de até 3 anos, não renovável
	Renovação de Outorga (ROU)	Ato administrativo por meio do qual o Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais pode renovar o direito de uso de recurso hídrico, observadas as normas, critérios e prioridades de uso do recurso hídrico, mantidas as mesmas condições da outorga anterior (Maranhão, 2019b).	A outorga de direito de recursos hídricos pode ser renovada por igual período à outorga original
	Transferência de Outorga (TOU)	O outorgado pode requerer à Sema a transferência de sua outorga, mantendo as condições do ato original, inclusive quanto ao prazo, ficando sujeita à aprovação da Sema mediante o preenchimento de formulário específico (Maranhão, 2019b).	Não altera o prazo de validade da outorga original válida

Fonte: elaborado pelos autores.

14.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Maranhão, os processos de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos são requeridos no Sigla, de forma online. Já as concessões de autorização de intervenção florestal são realizadas por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), devendo ser informada no processo de licenciamento a necessidade da supressão de vegetação. Dessa forma, os procedimentos não são analisados de forma integrada; ou seja, para cada um dos processos definidos, é atribuído um número de protocolo diferente, e a análise de cada um ocorre em diferentes superintendências, a saber: Superintendência de Licenças Ambientais, Superintendência de Recursos Florestais e Superintendência de Recursos Hídricos, respectivamente.

A Portaria Sema nº 116/2015 (Maranhão, 2015) institui diretrizes para o Processo Administrativo Eletrônico por meio do Sigla, regulamentando a tramitação digital de processos de licenciamento ambiental, de outorgas de recursos hídricos e de autorizações ambientais no âmbito da Sema.

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental da atividade que pretende exercer deve, primeiramente, verificar se o licenciamento ambiental pode ser realizado pela esfera municipal. A Resolução Consema nº 43, de 11 de outubro de 2019 (Maranhão, 2019c) define os critérios básicos e as tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental promovido pelos municípios do estado. Caso a atividade a ser licenciada conste da listagem desta Resolução e o município esteja habilitado para o licenciamento, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental municipal. Caso a tipologia da atividade que deseja empreender não conste da Resolução Consema nº 43/2019 ou se o município onde se localiza o empreendimento não esteja habilitado a realizar o licenciamento ambiental, o empreendedor deve prosseguir com o licenciamento ambiental em âmbito estadual (Maranhão, 2019c).

Na esfera estadual, deve-se, inicialmente, verificar se o empreendimento ou a atividade se enquadra na Portaria Sema nº 254/2024 (Maranhão, 2024b), que disciplina os procedimentos para a Isenção de Licenciamento Ambiental (ILA) para atividades de impacto insignificante. A concessão ocorre automaticamente, sem necessidade de manifestação prévia da Sema, desde que atendidos os critérios ambientais e regulatórios específicos. Vale ressaltar que a ILA não substitui a necessidade de obtenção de outros atos

administrativos, como certidões, alvarás e autorizações, exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Além disso, atividades não contempladas na Portaria devem seguir os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) ou de Licenciamento Ambiental regular. O processo de requerimento de DLA é realizado no Portal Guará³, onde o empreendedor deve acessar o sistema e preencher o requerimento on-line, anexando os documentos exigidos. A DLA será concedida exclusivamente com base nas informações fornecidas pelo empreendedor. Os principais documentos exigidos, definidos na Portaria Sema nº 278/2023 (Maranhão, 2023c), incluem o memorial descritivo da atividade, documentação cartográfica (planta baixa e mapas de localização e situação) e, quando aplicável, autorizações de outros órgãos, outorga ou declaração de inexigibilidade de uso de recursos hídricos, Documento de Origem Florestal (DOF), CAR e autorização para supressão de vegetação.

A depender das características do local de instalação do empreendimento e da sua abrangência, a Sema solicita anuência dos órgãos intervenientes pertinentes por carta-consulta, questionando-os quanto à concordância com o projeto proposto pelo empreendedor. O empreendedor preenche a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) e protocola junto ao órgão interveniente. O contato entre a Sema e os órgãos intervenientes geralmente ocorre durante a análise dos requerimentos de LP e das licenças de regularização de empreendimentos existentes. Ressalta-se que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é o órgão interveniente do processo de licenciamento ambiental mais frequentemente consultado.

Processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades não pertencentes ao grupo agrossilvipastoril

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar o Sigla, onde estão disponíveis serviços como tipos de licença e autorizações, *checklist*, relações de atividades, consultas, termos de referência e base legal. O uso do Sigla é feito mediante o cadastro prévio do empreendedor e do consultor técnico responsável pelos estudos ambientais. O empreendedor, para solicitar e acompanhar os requerimentos de Licenciamento Ambiental, deve acessar o “Módulo Empreendedor” na página do Sigla e efetuar o registro de primeiro acesso com o CPF. Durante o processo, o pedido de licença ambiental deve ser publicado pelo empreendedor no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação regional ou local, contendo um resumo (súmula) do requerimento, conforme o modelo definido pela Sema.

A outorga de direitos de uso dos recursos hídricos está vinculada à obtenção de licença ambiental junto ao órgão estadual competente, quando necessária, conforme Lei Estadual nº 8.149/2004 (Maranhão, 2004a). Como definido na Resolução Conerh nº 57/2019, os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos são fixados em razão da natureza e do porte do empreendimento, considerando, quando for o caso, o período de retorno do investimento, e são limitados ao prazo máximo de 35 anos, renovável, sendo que esse prazo pode ser modificado por solicitação dos comitês de bacia hidrográfica (Maranhão, 2019b). Como previsto na Resolução Conerh nº 57/2019, na hipótese da atividade ainda não se encontrar em funcionamento e ser passível de licenciamento ambiental, é obrigatória, primeiro, a solicitação da outorga preventiva, para posterior solicitação de licença prévia (Maranhão, 2019b). Nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de atividades que se encontram consolidadas, é obrigatória, primeiro, a apresentação da outorga para efetivação do licenciamento ambiental na unidade de licenciamento ambiental do órgão gestor (Maranhão, 2019b). Nas situações em que já exista a obra de captação, o empreendedor deve se cadastrar e solicitar a autorização de uso da água (Maranhão, 2019b).

No caso da necessidade de solicitação de Autorização para Uso Alternativo do Solo (Auas), esta pode ser apresentada posteriormente à concessão da licença. Nesse caso, é estabelecida uma condicionante ambiental na LI, estipulando um prazo para a apresentação do documento, com a ressalva expressa de que a referida licença não autoriza a supressão vegetal, a qual depende da emissão de autorização específica.

³ <https://guara.sema.ma.gov.br/portal/login.view>

A Licença Ambiental Única (LAU) está regulamentada pela Resolução Consema nº 59/2021 e aplica-se a empreendimentos de menor complexidade e de impacto ambiental controlável, consolidando as fases de LP, LI e LO em um único ato administrativo (Maranhão, 2021). Para atividades que se enquadrem, o empreendedor deve verificar a possibilidade de obter a LAU, conforme os critérios estabelecidos na legislação estadual ou no Anexo I da Resolução Consema nº 59/2021 (Maranhão, 2021). Os estudos ambientais solicitados nessa fase podem incluir o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou o Plano Básico Ambiental (PBA).

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental ordinário, o empreendedor deve requerer a LP. Como estudo ambiental, nessa fase, pode ser requerida a elaboração de EIA/Rima. A Sema é competente para analisar e aprovar o EIA/Rima e definir as condições e critérios técnicos para sua elaboração, a serem fixados normativamente pelo Consema, observadas as normas gerais previstas pela União (Maranhão, 1992). Para fins de elaboração do EIA/Rima é considerada a complexidade de cada tipo de obra ou atividade assemelhada ou conexa, observando os seguintes critérios (Maranhão, 1993a):

- O potencial de impacto das ações a serem levadas a efeito nas diversas fases de realização do empreendimento, em geral, definido pela tipologia da atividade;
- O porte do empreendimento, que pode ser caracterizado pela área de implantação, a extensão, o custo financeiro, a intensidade de utilização dos recursos ambientais;
- A situação da qualidade ambiental da provável área de influência, determinada por sua fragilidade ambiental, seu grau de saturação em relação a um ou mais poluentes e seu estágio de degradação; e
- A presença de Unidades de Conservação na área de influência do empreendimento, conforme previsto na Portaria Sema nº 86/2017 (Maranhão, 2017a).

Após a obtenção da LP e o atendimento de suas condicionantes, o empreendedor deve requerer a LI, que autoriza a execução das obras e serviços de implantação do empreendimento, conforme projetos e programas aprovados pela Sema, observadas as medidas de controle e mitigação ambiental previstas no Decreto nº 13.494/1993 (Maranhão, 1993a). Nessa etapa, é solicitado o Plano de Controle Ambiental (PCA), podendo também ser solicitado o PBA para atividades mais complexas. Concluída a implantação, o empreendedor poderá solicitar a LO, que autoriza o início da atividade e o funcionamento dos equipamentos de controle de poluição, após a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nas licenças anteriores, bem como do Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA).

Visando à regularização ou à correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para sua instalação ou operação, o empreendedor deve requerer Licença Ambiental de Regularização (LAR). O empreendedor deve enviar à Sema, em formato PDF por meio do Sigla, todos os documentos necessários à formação dos processos de Licenciamento e Autorizações Ambientais, observando:

- Para cada grupo de documentos exigidos nos *checklist* deve ser criado um arquivo PDF;
- Os processos administrativos só são formados mediante a apresentação de todos os documentos exigidos para cada procedimento;
- A ausência de qualquer documento deve ser devidamente justificada e anexada à requisição, no lugar do documento ausente, para análise pela Sema.

O órgão ambiental pode realizar vistorias técnicas no local onde o empreendimento será realizado, em quaisquer modalidades de licença ambiental, conforme decisão do técnico responsável pelo processo. A equipe técnica da Sema analisa os documentos e os estudos ambientais protocolados, além das informações colhidas durante eventual vistoria técnica no local e emite parecer técnico que decide quanto ao deferimento ou não do pedido de licença ambiental. Caso a decisão seja positiva, o Superintendente da área deve analisar o parecer e validar a decisão. O processo segue para análise jurídica na Assessoria Jurídica do órgão e, posteriormente, para o Secretário Adjunto e para o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais, devendo constar na licença a assinatura de ambos.

A licença ambiental é expedida pela Sema, observando os critérios fixados na Lei Estadual nº 5.405/1992 (Maranhão, 1992) e demais legislações pertinentes e em conformidade com o planejamento e o zoneamento ambientais. Após a concessão da licença, a imagem digital do certificado é disponibilizada no site do órgão ambiental. O eventual indeferimento da solicitação de licença ambiental deve ser devidamente instruído com o parecer técnico do órgão ou entidade competente, pelo qual se dá ciência do motivo do indeferimento. Cabe recurso à Sema contra o indeferimento do pedido de licenciamento, no prazo máximo de dez dias, cabendo à autoridade julgadora prazo idêntico para decidir o recurso. Da decisão proferida, cabe recurso no prazo de dez dias, que a encaminha ao Consema, junto com o respectivo processo, para julgamento no mesmo prazo. O ato de deferir ou indeferir licença ambiental deve ser motivado, dando ciência pessoal ou por carta com aviso de recebimento ao interessado, sem prejuízo da publicação do ato, pago pelo interessado, no DOE e em periódico de grande circulação ou local, conforme modelo aprovado pelo Consema.

A Renovação da Licença de Operação (RenLO) pode ser requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento, devendo ser comprovados o atendimento das condicionantes e a manutenção das condições ambientais aprovadas, além da apresentação do Relatório de Gestão Ambiental (RGA) e do Relatório de Desempenho Ambiental (RDA). A LAU poderá ser renovada nas mesmas condições da LO, observadas as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Procedimentos para a Licença Única Ambiental - Grupo Agrossilvipastoril

Após a implantação do CAR no estado do Maranhão, os processos de licenciamento ambiental das tipologias de atividades pertencentes ao grupo agrossilvipastoril têm como pré-requisito fundamental a inscrição, no referido sistema eletrônico, da(s) propriedade(s) destinada(s) ao empreendimento. O empreendedor deve, assim, efetuar o cadastro para iniciar o processo. Não estão sujeitas, isoladamente, ao licenciamento ambiental, de acordo com análises prévias por técnicos da Sema, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e as de Reserva Legal destinadas ou a serem destinadas, as seguintes linhas de crédito rural:

- Correção e outros serviços de conservação do solo;
- Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- Construção de cercas, currais, apriscos, barracões, galpões, *packing-houses* e habitações rurais;
- Aquisição de animais, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;
- Limpeza de pastagem sem derrubada de árvores nativas;
- Obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existent;
- Obras de manutenção de estradas em propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos; e
- Construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para dessedentação de animais domésticos.

O processo de requerimento das licenças ambientais rurais é realizado pelo empreendedor por meio do Sigla. As licenças ambientais rurais têm validade de quatro anos. Para efeito de regularidade ambiental, os empreendimentos agrossilvipastoris ficam obrigados ao cumprimento da legislação florestal e de recursos hídricos, devendo, sempre que solicitado pela fiscalização ambiental, apresentar, entre outros, os documentos abaixo relacionados:

- Comprovação de regularidade da área de reserva legal e servidões florestais ou ambientais, quando for o caso;
- Autorização para supressão de vegetação, quando couber;
- Outorga de uso de recursos hídricos, quando for o caso.

A supressão da vegetação nativa está vinculada à concessão da LUA. No caso de deferimento do processo, são emitidas a LUA e a Auas. Para Auas o interessado deve apresentar o Projeto de Exploração Florestal (PEF). A supressão de vegetação nativa em APP somente ocorre nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na legislação ambiental vigente.

O enquadramento dos empreendimentos e das tipologias pertencentes ao grupo agrossilvipastoril a serem licenciados será de competência da Superintendência de Recursos Florestais. O Anexo XII, Tabela I, da Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d) apresenta a classificação dos empreendimentos por porte. O grau de impacto das atividades cuja tipologia pertence ao grupo agrossilvipastoril é avaliado por meio do enquadramento, na Tabela II do mesmo anexo, segundo o potencial poluidor: baixo, médio ou alto. O empreendedor rural deve apresentar o Requerimento da Licença Ambiental, acompanhado dos documentos e do estudo(s) ambiental(is) pertinente(s), dando a devida publicidade no DOE. Os estudos ambientais exigidos variam conforme o porte e a fase da atividade: o Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA) é exigido no licenciamento preventivo para áreas de desmatamento de até 1.000 hectares; o EIA/Rima, também no licenciamento preventivo, aplica-se a áreas de desmatamento superiores a 1.000 hectares; o Plano Básico de Regularização (PBR) é exigido no licenciamento corretivo para regularização de áreas de até 1.000 hectares; e o Estudo Integrado de Regularização Ambiental (Eira), igualmente no licenciamento corretivo, é requerido para regularização de áreas superiores a 1.000 hectares.

Para obter a LUA, o empreendedor deve apresentar documentos administrativos e técnicos, conforme Anexo IV da Portaria nº 380/2023 (Maranhão, 2023d). Dentre os principais documentos administrativos, destacam-se o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/Ibama), a certidão imobiliária com averbação da reserva legal e a outorga de uso da água, quando aplicável. Entre os estudos ambientais, podem ser solicitados o RVA, EIA/Rima ou Eira.

Quando houver potencial de impacto direto em Unidade de Conservação (UC), a Sema consulta o órgão administrador da UC antes da emissão do Termo de Referência (TR) do EIA/Rima. O objetivo é verificar a necessidade e o conteúdo de estudos específicos sobre os impactos na UC e em sua Zona de Amortecimento, devendo o órgão manifestar-se em até dez dias úteis. Caso o empreendedor discorde da exigência do EIA/Rima, ele pode apresentar justificativa técnica e comprovações de que a atividade não causará degradação significativa. Se a necessidade do EIA/Rima for mantida, sua apresentação será cobrada. No entanto, se a análise técnica comprovar o baixo impacto, o órgão ambiental pode dispensar o estudo, conforme o parágrafo único do Art. 3º da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), sem a necessidade de remessa automática dos autos ao Consema. O EIA e o respectivo Rima são documentos públicos e estão acessíveis para consulta na Biblioteca da Sema.

Para áreas que apresentam passivos ambientais que necessitem de recuperação, deve-se apresentar o Projeto de Recomposição de Área Degradada e Alterada (Prada), vinculado ao estudo ambiental corretivo e à solicitação da Licença Única Ambiental de Regularização (Luar) necessária para regularização de atividades e empreendimentos já implantados ou em operação. Para obter a Luar, o empreendedor deve apresentar diferentes documentos técnicos e administrativos, conforme o Anexo V da Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d). Dentre os documentos administrativos, destacam-se o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado, o CTF/Ibama, a certidão imobiliária com averbação da reserva legal e, quando aplicável, a outorga de uso da água.

Para obter a Renovação da Licença Única Ambiental (ReLUA), o empreendedor deve apresentar documentos técnicos e administrativos, conforme Anexo VI da Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d). Dos documentos administrativos, destacam-se: CTF/Ibama, a outorga de uso da água, quando aplicável, e cópia da LUA, com os devidos anexos. Dos documentos técnicos, destaca-se o Relatório de Desempenho Ambiental (RDA) do empreendimento rural licenciado, com ênfase no cumprimento das condicionantes da Licença Única Ambiental (LUA).

A ReLUA deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação ao encerramento de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Sema. Na Renovação, ReLUA exige a apresentação de Relatório de Desempenho Ambiental

(RDA), com ênfase no cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes, e de um mapa indicando as alterações que eventualmente tenham ocorrido na área, ambos acompanhados de ART devidamente quitada. Para Autorizações de Supressão para Uso Alternativo do Solo, o prazo para revalidação é, no máximo, de 12 meses após o vencimento, mediante apresentação de laudo técnico comprovando a área efetivamente convertida.

A análise dos documentos e estudos ambientais apresentados é realizada pelo setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais, podendo, se necessário, incluir vistorias técnicas. A lista de checagem de documentos para protocolo consta no Anexo II da Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d). Caso necessário, a Superintendência de Recursos Florestais solicita esclarecimentos e complementações, uma única vez, mediante parecer técnico, em decorrência da análise dos documentos e estudos ambientais apresentados, podendo haver reiteração da solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrentes de fatos novos. O setor técnico da Superintendência de Recursos Florestais realiza a análise dos esclarecimentos e complementações apresentados e a emissão de parecer técnico conclusivo. O descumprimento da solicitação de esclarecimentos e complementações necessários ao processo de Licenciamento Ambiental, no prazo de 120 dias contados da ciência pelo requerente, implica o arquivamento do pedido de Licença Ambiental Rural. O cumprimento desses esclarecimentos e complementações deve ser realizado perante o Setor de Protocolo da Sema, não sendo aceito o cumprimento parcial. O arquivamento não impede a apresentação de novo Requerimento de Licença Ambiental Rural, que deve obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação e na Portaria Sema nº 380/2023 (Maranhão, 2023d), mediante o pagamento de nova taxa de análise.

Os processos de Licenciamento Rural, após trâmite interno, que inclui a realização de vistoria técnica (a critério do(s) técnico(s) da Sema responsável(eis) pela análise do processo) e/ou análise da documentação e estudo ambiental, parecer técnico e, quando couber, jurídico, são submetidos à decisão do Superintendente de Recursos Florestais e homologação do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais para deliberação definitiva quanto à emissão da Licença Ambiental.

Constatada a ocorrência de infração ambiental no empreendimento rural a ser licenciado, promove-se sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio. Verificada a existência de débitos ambientais pendentes, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica, ou de seus antecessores, o processo de Licenciamento Ambiental tem seu trâmite suspenso até a regularização do respectivo débito.

O deferimento ou indeferimento do pedido de licença será realizado mediante a devida publicidade. Quando da não concessão da Licença Ambiental requerida, a Sema oficia o indeferimento, contendo as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes ao caso. Cabe recurso administrativo à Sema, no prazo máximo de 20 dias.

Para todas as atividades e empreendimentos, os autos de infração lavrados pela Sema podem ser consultados publicamente no portal de transparência do órgão⁴. A regulamentação das infrações ambientais e suas penalidades, bem como a fiscalização, segue o disposto na Lei Estadual nº 5.405/1992 (Maranhão, 1992) e no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (Maranhão, 1993a), além da Instrução Normativa Sema nº 01/2024, que detalha os procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções (Maranhão, 2024d). As ações fiscalizatórias podem ser realizadas de forma preventiva, corretiva ou repressiva, visando garantir o cumprimento da legislação ambiental e mitigar os impactos ambientais causados por empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras.

A **Figura 14.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Maranhão.

4 https://transparencia.sema.ma.gov.br/page/autos_infracao

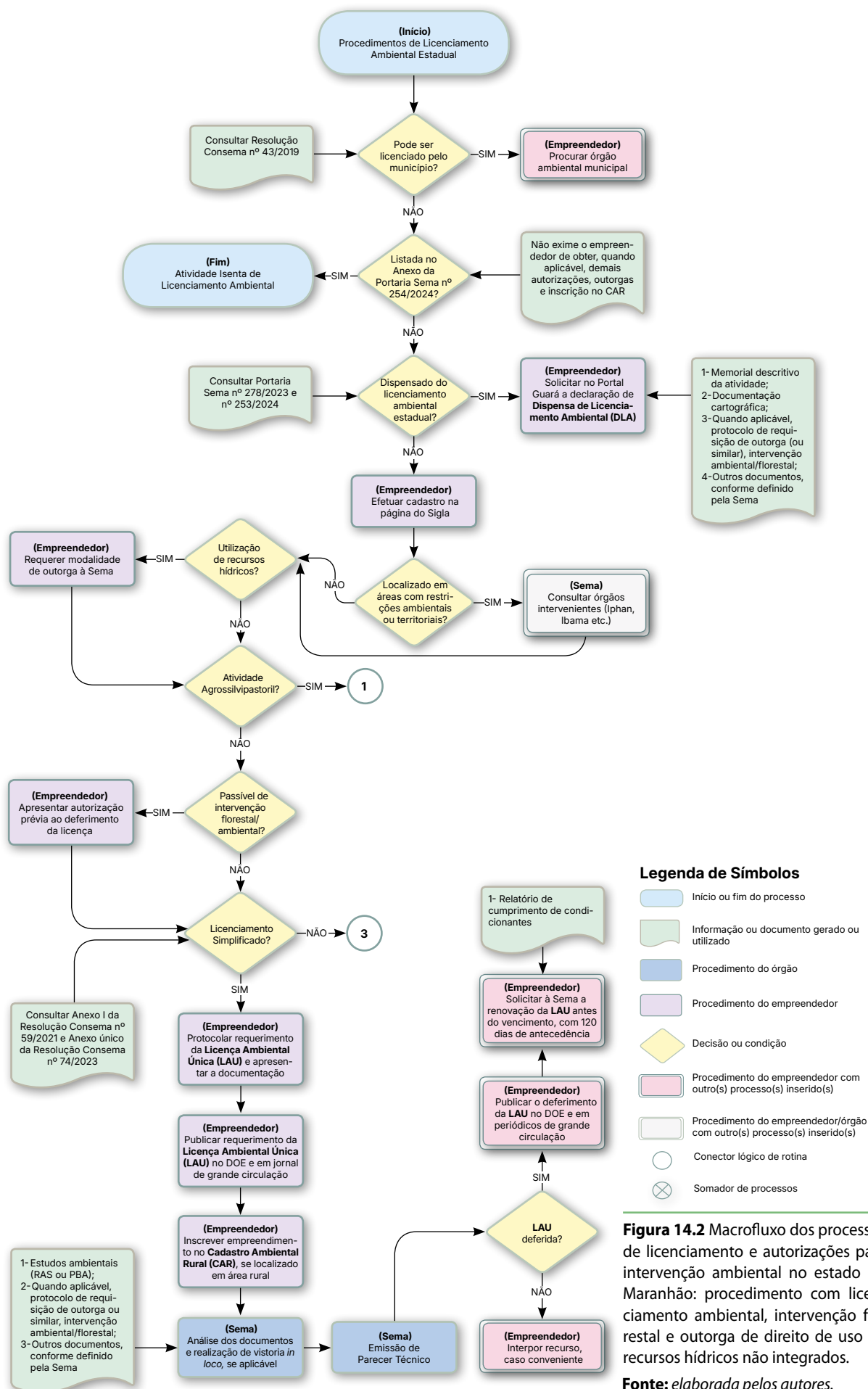


Figura 14.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

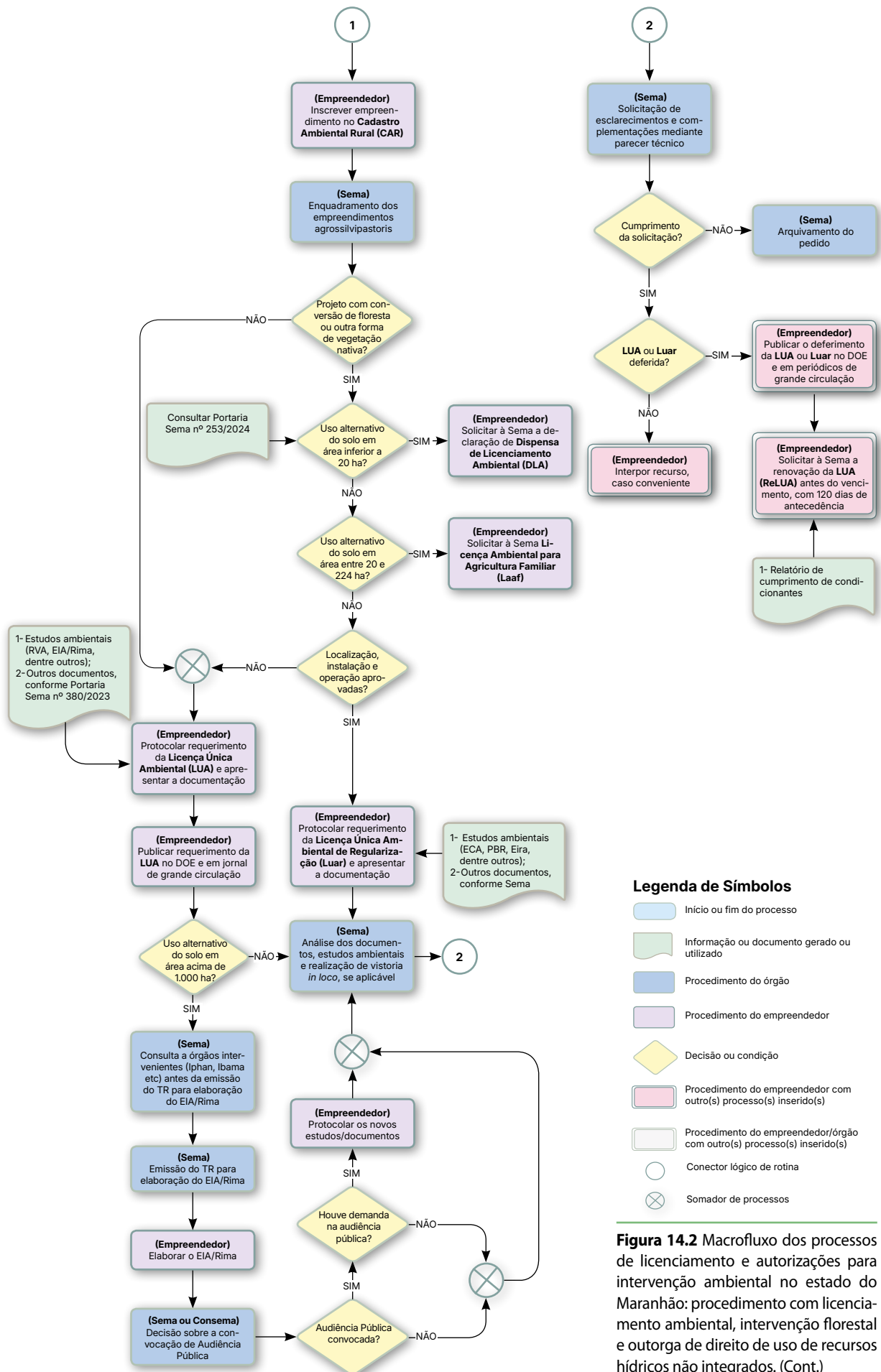


Figura 14.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

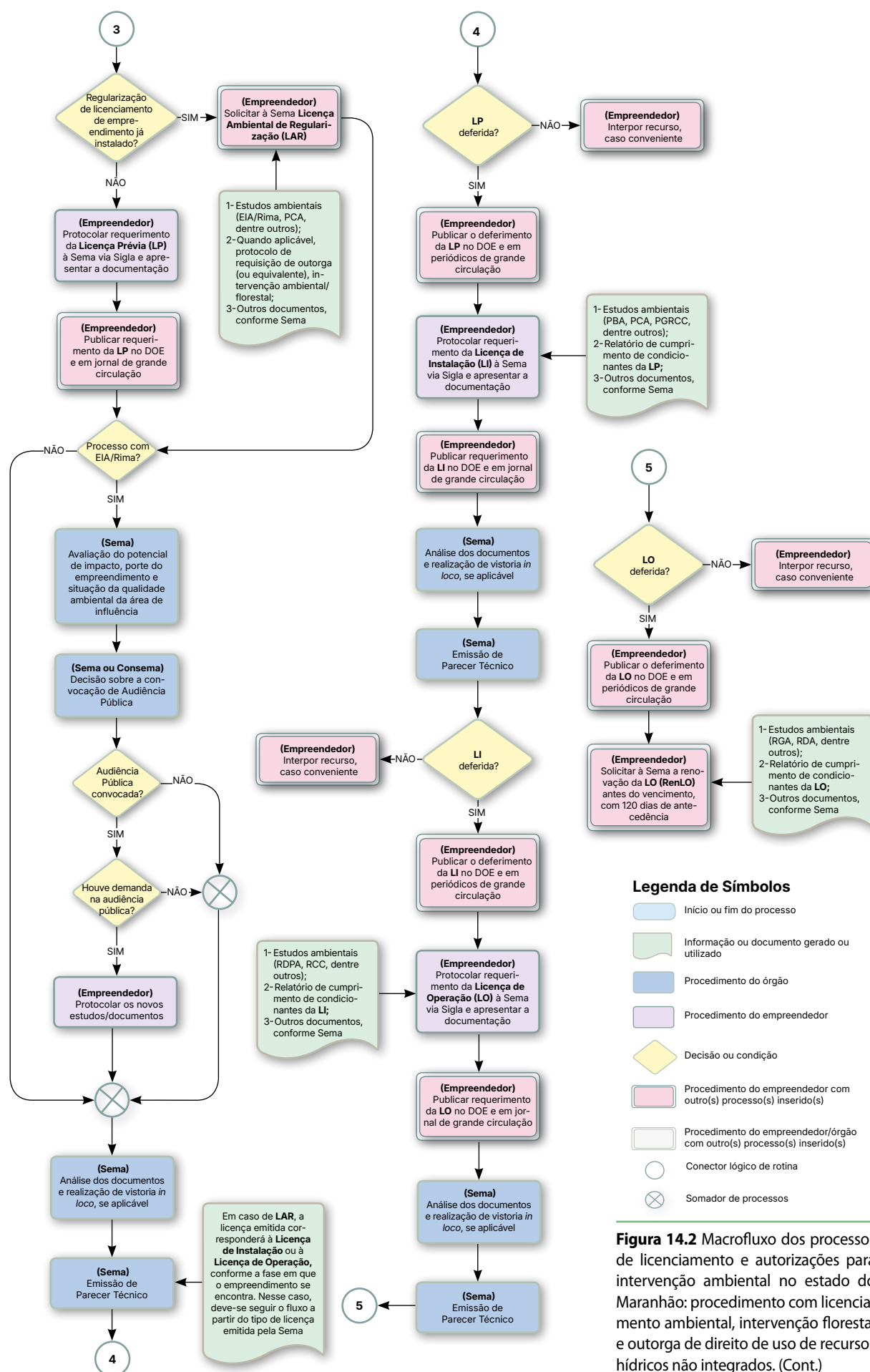


Figura 14.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Maranhão: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

14.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Em 2025, no estado do Maranhão, 74 municípios estavam aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território municipal, mediante a obtenção do Termo de Capacidade Técnico-Institucional (TCTI) junto à Sema. Os demais municípios permanecem sob a responsabilidade supletiva do estado para o licenciamento ambiental, conforme estabelecido na Resolução Consema nº 43/2019 (Maranhão, 2019c). A lista de municípios aptos é constantemente atualizada no site da Sema⁵.

Os municípios devem possuir TCTI, documento emitido pela Sema que comprova a estrutura necessária à realização do licenciamento ambiental. Para obtê-lo, é exigida a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que inclui a existência de órgão ambiental municipal estruturado, conselho municipal de meio ambiente e fundo municipal de meio ambiente.

A estrutura mínima do órgão ambiental municipal varia conforme a complexidade das atividades licenciáveis. Para atividades de Impacto Ambiental Local Nível I, é exigida equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, três profissionais, sendo dois com formação em áreas ambientais. Já para as atividades de Impacto Ambiental Local Nível II, são exigidos cinco profissionais, sendo quatro com formação ambiental. O **Quadro 14.3** apresenta o número de municípios aptos a licenciar cada modalidade, com base nas informações de 2025.

Quadro 14.3. *Municípios e consórcios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis de licenciamento até 2025.*

Número de Municípios	Nível	Municípios
39	1	Anapurus, Apicum-Açu, Arame, Barreirinhas, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Brejo, Capinzal do Norte, Carolina, Centro Novo do Maranhão, Cidelândia, Colinas, Coroatá, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Igarapé do Meio, Lago Verde, Magalhães de Almeida, Matões, Morros, Parnarama, Pastos Bons, Peritoró, Presidente Dutra, Primeira Cruz, Riachão, Santa Helena, Santa Rita, Santo Antônio dos Lopes, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Brejão, São João dos Patos, São Pedro da Água Branca, São Raimundo Das Mangabeiras, Serrano do Maranhão, Trizidela do Vale, Tuntum, Vitorino Freire.
35	2	Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bacabal, Bacabeira, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Chapadinha, Codó, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Grajaú, Humberto de Campos, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, Itinga do Maranhão, Lago da Pedra, Lima Campos, Mirinzal, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pedro do Rosário, Pindaré-Mirim, Pinheiro, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São Bento, São José de Ribamar, Tasso Fragoso, Timon, Zé Doca.

Nota: data da consulta: 29/10/2025. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Os municípios podem executar suas ações administrativas de forma individual ou por meio de consórcios públicos, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 (Brasil, 2005), bem como por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares. A relação das tipologias passíveis de licenciamento municipal está definida nos anexos da Resolução Consema nº 43/2019 (Maranhão, 2019c). Caso a atividade esteja incluída nesses anexos e o município possua TCTI, o empreendedor deve recorrer ao órgão ambiental municipal para iniciar o processo de licenciamento.

14.6 Audiências Públicas

As audiências públicas são convocadas por deliberação do Consema, garantida a sua realização nos termos dos critérios fixados em regulamento, podendo ser solicitadas por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do poder público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e por membros do Poder Legislativo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 13.494/1993 (Maranhão, 1993a).

⁵ <https://www.sema.ma.gov.br/municipios-habilitados/municipios-habilitados>

Sobre a existência de um calendário de audiências públicas, não foram encontradas informações específicas no site. Apesar disso, constatou-se que a Sema emite portarias regulamentando audiências públicas para atividades determinadas, como a Portaria nº 100, de 19 de outubro de 2017 (Maranhão, 2017b), que aprova o regulamento referente à audiência pública de apresentação do Estudo Ambiental Complementar no licenciamento ambiental para obras de expansão, aumento da capacidade de tráfego e instalação do BRT na MA-203, por exemplo.

14.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

A percepção do órgão ambiental referente às dificuldades relacionadas ao processo de licenciamento são, de modo geral: o empreendedor costuma ter dificuldades em providenciar todos os documentos requeridos por *checklist* da tipologia de sua atividade e a elaboração de estudos ambientais podem também apresentar deficiências, bem como aspectos que dificultam a análise dos processos de licenciamento ambiental e atrasam sua decisão.

Quanto aos obstáculos internos do órgão ambiental, relatou-se que o principal problema reside no corpo técnico reduzido em relação à demanda de licenciamento e de fiscalização ambiental no estado. Consta-se que o Estado precisa de mais instrumentos legais na área ambiental para regular as particularidades de seus ecossistemas e padronizar, de forma efetiva, os procedimentos técnicos.

Ainda, a necessidade de capacitação continua a ser um fator enfatizado pelos representantes da Sema, que afirmam haver necessidade de programas de capacitação contínua e de reciclagem para os seus técnicos ambientais nas áreas de gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos e produção de poluentes.

14.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Em termos de importância do PNLA, a percepção do órgão é de que se trata de um portal fundamental que unifica e torna transparentes as informações sobre o licenciamento ambiental no Brasil. Atualmente, o arranjo institucional para a manutenção desses dados já conta com a alimentação automática do PNLA pela Sema, realizada por meio de uma conexão direta com o Sigla, garantindo que as últimas licenças emitidas constem no Portal.

Ainda assim, como instrumento legal para reforçar a relevância do portal, mantém-se a sugestão da criação de uma Resolução Conama que responsabilize os órgãos ambientais estaduais a manterem o PNLA atualizado, assegurando a continuidade do fluxo de informações caso haja mudanças legais pertinentes ao licenciamento ambiental estadual.

Durante o levantamento de informações, também foi sugerido que as condicionantes ambientais mínimas e as tipologias de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental fossem regulamentadas e padronizadas em todo o País, guardadas as especificidades de cada unidade federativa, informação que poderia ser futuramente disponibilizada no PNLA. Outra sugestão foi a automação de certos processos administrativos de responsabilidade dos órgãos licenciadores, como a emissão de certidões de dispensa do licenciamento ambiental.

Quanto ao conteúdo que consta no PNLA, observa-se que, apesar da integração automática via Sigla, alguns dados ainda figuram em branco no sistema. Nesse sentido, identifica-se a necessidade de a Sema alinhar melhor a comunicação e os parâmetros de envio para alimentar de forma mais completa o Portal Nacional, garantindo que as expectativas quanto ao detalhamento das informações dos empreendimentos sejam plenamente atendidas.

Apêndice K

Quadro K.1 Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Maranhão.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986	Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências.	(Maranhão, 1986)
Lei Estadual nº 12.307, de 12 de junho de 2024	Dispõe sobre a criação do Programa Floresta Viva, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.	(Maranhão, 2024f)
Decreto Estadual nº 38.566, de 03 de outubro de 2023	Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais do Estado do Maranhão - PRA/MA.	(Maranhão, 2023e)
Portaria Sema nº 17, de 22 de março de 2011	Institui os procedimentos para o atendimento dos pedidos de vista, de cópia de processos e documentos, de protocolo, bem como para a expedição de certidões.	(Maranhão, 2011b)
Portaria Sema nº 10, de 17 de janeiro de 2013	Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares enquadrados no PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e em Programas afins.	(Maranhão, 2013)
Portaria Sema nº 51, de 16 de junho de 2014	Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos do Licenciamento Ambiental da Indústria de Madeira no estado do Maranhão e dá outras providências.	(Maranhão, 2014b)
Portaria Sema nº 116, de 13 de outubro de 2015	Dispõe sobre a regulamentação e instituição de novas diretrizes ao Processo Administrativo Eletrônico, através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Licenças e Autorizações Ambientais – Sigla, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos de Licenciamento Ambiental, Outorgas de Recursos Hídricos, Autorizações para Supressão de Recursos Florestais e demais Autorizações Ambientais.	(Maranhão, 2015)
Portaria Sema nº 100, de 19 de outubro de 2017	Aprovar o Regulamento constante do Anexo I, referente à Audiência Pública de apresentação do Estudo Ambiental Complementar, referente ao Licenciamento Ambiental para a atividade de Obras de Expansão, Aumento da Capacidade de Tráfego e Instalação do BRT na MA- 203, requerido pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, em análise nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, por meio do Processo SEMA nº 17080045920/2017.	(Maranhão, 2017b)
Portaria Sema nº 76, de 22 de maio de 2019	Dispõe sobre a participação prévia de Populações Tradicionais e de outros Órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual.	(Maranhão, 2019d)
Portaria Sema nº 69, de 15 de junho de 2020	Dispõe sobre o Checklist de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referentes a pedidos de Autorização para Perfuração de Poços, Outorga de Direito de Uso da Água, entre outras intervenções no uso de Recursos Hídricos.	(Maranhão, 2020)
Portaria Conjunta Sedihpop/ Sema nº 01, de 13 de junho de 2022	Disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e comunidades tradicionais.	(Maranhão, 2022)
Portaria Sema nº 395, de 04 de agosto de 2023	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental, no âmbito do Estado do Maranhão, da indústria de produção de etanol, extraído a partir de amiláceos e tuberosos.	(Maranhão, 2023f)
Portaria Sema nº 119, de 14 de março de 2024	Disciplina os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Estado do Maranhão para empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social.	(Maranhão, 2024g)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 253, de 27 de maio de 2024	Dispõe sobre o porte e o potencial poluidor/degradador das atividades agrossilvipastoris passíveis de Dispensa e Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar (Laaf), em Imóveis Rurais da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão, e dá outras providências.	(Maranhão, 2024e)
Portaria Sema nº 28, de 31 de janeiro de 2025	Altera o prazo de entrega dos Relatórios Comprobatórios dos Planos de Logística Reversa apresentados pelas entidades gestoras à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA).	(Maranhão, 2025a)
Portaria Sema nº 37, de 07 de fevereiro de 2025	Dispõe sobre a emissão de Licença Prévia para fins exclusivos de participação em leilões de compra de energia elétrica e dá outras providências.	(Maranhão, 2025b)
Portaria Sema nº 654, de 25 de setembro de 2025	Dispõe sobre o programa especial para pagamento de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).	(Maranhão, 2025c)
Resolução Consema nº 02, de 28 de abril de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira e demais áreas propícias no território do Estado do Maranhão.	(Maranhão, 2004b)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 23, de 07 de dezembro de 1994.** Instituir procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0023-071294.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1994).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2000. Alterada pelas Leis nº 12.058, de 13 de outubro de 2009; nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; nº 13.081, de 02 de janeiro de 2015; nº 13.848, de 25 de junho de 2019; nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9984.htm. Acesso em: 12 jul. 2025. (2000).
- BRASIL. **Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004.** Estabelece diretrizes para a outorga de recursos hídricos para a implantação de barragens em corpos de água de domínio dos Estados, do Distrito Federal ou da União. Publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2004. Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/snisb/Entenda_Mais/legislacao-aplicada/resolucao-cnrh-37-2004.pdf/@download/file/resolucao%20cnrh%2037%20-%202004.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2004).
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2005. Alterada pelas Leis nº 13.821, de 03 de maio de 2019; nº 13.822, de 03 de maio de 2019; nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e nº 14.662, de 24 de agosto de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm. Acesso em: 12 jul. 2025. (2005).
- MARANHÃO. **Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986.** Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 14 de julho de 1986. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_4734. Acesso em: 12 jul. 2025. (1986).
- MARANHÃO. **Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992.** Institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do estado do Maranhão. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de abril de 1992. Alterada pela Lei nº 10.535, de 07 de dezembro 2016. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_5405. Acesso em: 12 jul. 2025. (1992).
- MARANHÃO. **Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993.** Regulamenta o Código de Proteção do Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 24 de novembro de 1993. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/DECRETO_N.%C2%BA_13_494_DE_12_DE_NOVEMBRO_DE_1993_.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (1993a).
- MARANHÃO. **Decreto Estadual nº 13.492, de 12 de novembro de 1993.** Aprova critérios e tabelas de valores para apuração dos custos de licenciamento ambiental, inclusive, análise de estudo de impacto ambiental, e dá outras providências. (1993b).
- MARANHÃO. **Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23 de junho de 2004. Alterada pela Lei nº 8.357, de 27 de dezembro 2005. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_8149. Acesso em: 12 jul. 2025. (2004a).
- MARANHÃO. **Resolução Consema nº 02, de 28 de abril de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira e demais áreas propícias no território do estado do Maranhão. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 07 de maio de 2004. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20040507>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2004b).
- MARANHÃO. **Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2011.** Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 18 de novembro de 2011. Revogado pelo Decreto nº 34.847, de 14 de maio de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20111118>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011a).
- MARANHÃO. **Portaria Sema nº 17, de 22 de março de 2011.** Institui os procedimentos para o atendimento dos pedidos de vista, cópia de processos e documentos, protocolo, bem como para expedição de certidões. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28 de março de 2011. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20110328>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011b).
- MARANHÃO. **Portaria Sema nº 10, de 17 de janeiro de 2013.** Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares enquadrados no PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Programas afins. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20130122>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2013).
- MARANHÃO. **Portaria Sema nº 45, de 22 de maio de 2014.** Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos da Queima Controlada no estado do Maranhão, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28 de maio de 2014. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20140528>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2014a).

- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 51, de 16 de junho de 2014. Disciplina os procedimentos administrativos e técnicos do Licenciamento Ambiental da Indústria de Madeira no estado do Maranhão, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20140625>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2014b).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 116, de 13 de outubro de 2015. Dispõe sobre a regulamentação e instituição de novas diretrizes ao Processo Administrativo Eletrônico, através do Sistema Integrado de Gerenciamento de Licenças e Autorizações Ambientais – SIGLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos de Licenciamento Ambiental, Outorgas de Recursos Hídricos, Autorizações para Supressão de Recursos Florestais e demais Autorizações Ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 16 de outubro de 2015. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20151016>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2015).
- 

MARANHÃO. Lei Estadual nº 10.535, de 07 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a gestão da fauna silvestre brasileira e exótica no âmbito do Estado e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 07 de dezembro de 2016. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_10535. Acesso em: 12 jul. 2025. (2016).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 86, de 18 de setembro de 2017. Institui Termo de Referência para elaboração do item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental - EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 21 de setembro de 2017. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20170921>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2017a).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 100, de 19 de outubro de 2017. Aprovar o Regulamento constante do Anexo I, referente à Audiência Pública de apresentação do Estudo Ambiental Complementar, referente ao Licenciamento Ambiental para a atividade de Obras de Expansão, Aumento da Capacidade de Tráfego e Instalação do BRT na MA- 203, requerido pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, em análise nesta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, por meio do Processo SEMA nº 17080045920/2017. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23 de outubro de 2017. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20171023>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2017b).
- 

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 34.847, de 14 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 14 de maio de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20190514>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2019a).
- 

MARANHÃO. Resolução Conerh nº 57, de 21 de maio de 2019. Estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23 de maio de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20190523>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2019b).
- 

MARANHÃO. Resolução Consema nº 43, de 11 de outubro de 2019. Revoga a Resolução nº 024/2017 de 22.02.2019, publicada no DOE 041 de 02.03.2017 e define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais para atuação supletiva do Estado nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 17 de outubro de 2019. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20191017>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2019c).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 76, de 22 de maio de 2019. Dispõe sobre a participação prévia de Populações Tradicionais e de outros Órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20190529>. Acesso em: 28 nov. 2025. (2019d).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 69, de 15 de junho de 2020. Dispõe sobre Check List de Recursos Hídricos - conjunto de documentos referente a pedidos de Autorização para Perfuração de Poços, Outorga de Direito de Uso da Água, dentre outras intervenções no uso de Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20200724>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2020).
- 

MARANHÃO. Resolução Consema nº 59, de 13 de dezembro de 2021. Disciplina os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Estado do Maranhão. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 20 de dezembro de 2021. Disponível em: https://sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_59_CONSEMA.PROCEDIMENTOS_DE_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_SIMPLIFICADO_.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2021).
- 

MARANHÃO. Portaria Conjunta Sedihpop/Sema nº 01, de 13 de junho de 2022. Disciplina o procedimento administrativo para identificação da necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada para a expedição de licenças ambientais e outras que possam afetar povos e comunidades tradicionais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 14 de junho de 2022. Disponível em: https://sedihpop.ma.gov.br/uploads/sedihpop/docs/PT_Conjunta_01_Sedihpop_Sema_ref_licen%C3%A7as_ambientais_.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025. (2022).
- 

MARANHÃO. Decreto Estadual nº 38.388, de 28 de junho de 2023. Aprova o Plano Estadual de Resíduos Sólidos- PERS/MA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 28 de junho de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20230628>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2023a).
- 

MARANHÃO. Portaria Sema nº 277, de 23 de junho de 2023. Estabelece critérios e procedimentos para recuperação de áreas degradadas, elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20230623>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2023b).

- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 278, de 23 de junho de 2023. Disciplina os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20230623>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2023c).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 380, de 27 de julho de 2023. Disciplina os procedimentos e critérios técnicos de concessão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris, Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo, Autorização de Queima Controlada e Autorizações de Crédito de Reposição Florestal no Estado do Maranhão. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 1º de agosto de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20230801>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2023d).
- 
MARANHÃO. Decreto Estadual nº 38.566, de 03 de outubro de 2023. Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental das propriedades e posses rurais do Estado do Maranhão - PRA/MA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 03 de outubro de 2023. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/DECRETO_38.566.2023_Dispc%C3%B5e_sobre_o_Programa_de_Regulariza%C3%A7%C3%A3o_Ambiental_PRA_.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025. (2023e).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 395, de 04 de agosto de 2023. Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental, no âmbito do estado do Maranhão, da indústria de produção de etanol, extraído a partir de amiláceos e tuberosos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 9 de agosto de 2023. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20230809>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2023f).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 46, de 06 de fevereiro de 2024. Estabelece o procedimento e o fluxo administrativo para emissão e envio da licença ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 08 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/PORTARIA_FLUXO_DE_LICEN%C3%87AS.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024a).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 254, de 27 de maio de 2024. Disciplina os procedimentos de Isenção de Licenciamento Ambiental - ILA, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de maio de 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/PORTARIA_DE_ISEN%C3%87%C3%83O_DE_LICENCIAMENTO.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024b).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 255, de 27 de maio de 2024. Regulamenta a prorrogação das licenças ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de maio de 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/PORTARIA_PRORROGA%C3%87%C3%83O_DE_LICEN%C3%87A.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024c).
- 
MARANHÃO. Instrução Normativa Sema nº 01, de 18 de janeiro de 2024. Disciplina os procedimentos de apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão – SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20240122>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024d).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 253, de 27 de maio de 2024. Dispõe sobre o porte e potencial poluidor/degradador das atividades agrossilvipastoris passíveis de Dispensa e Licenciamento Ambiental para Agricultura Familiar (LAAF), em Imóveis Rurais da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de maio de 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/PORTARIA_DISPENSA_E_LICENCIAMENTO_PARA_AGRICULTURA_FAMILIAR.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024e).
- 
MARANHÃO. Lei Estadual nº 12.307, de 12 de junho de 2024. Dispõe sobre a criação do Programa Floresta Viva, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 14 de junho de 2024. Disponível em: https://arquivos.al.ma.leg.br:8443/ged/legislacao/LEI_12307. Acesso em: 28 nov. 2025. (2024f).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 119, de 14 de março de 2024. Disciplina os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado no Estado do Maranhão para empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 14 de março de 2024. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/PORTARIA_LICENCIAMENTO_MINHA_CASA_MINHA_VIDA.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024g).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 28, de 31 de janeiro de 2025. Altera o prazo de entrega dos Relatórios Comprobatórios dos Planos de Logística Reversa apresentados pelas entidades gestoras à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 04 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/Portaria_altera%C3%A7%C3%A3o_do_prazo_PLR.pdf. Acesso em: 28 nov. 2025. (2025a).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 37, de 07 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre a emissão de Licença Prévia para fins exclusivos de participação em leilões de compra de energia elétrica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 07 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://diariooficial.ma.gov.br/download.php?arqv=1&arq=EX20250207>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2025b).
- 
MARANHÃO. Portaria Sema nº 654, de 25 de setembro de 2025. Dispõe sobre o programa especial para pagamento de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 25 de setembro de 2025. Disponível em: [https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/20_PORTARIA_N%C2%BA_654_DE_22_DE_SETEMBRO_DE_2025_normas_para_a_formalizac%C3%A7%C3%A3o_de_vi%C3%81nculos_entre_empreendedores,_requerentes_e_responsa%C3%81veis_te%C3%81nicos_\(1\).pdf](https://www.sema.ma.gov.br/uploads/sema/docs/20_PORTARIA_N%C2%BA_654_DE_22_DE_SETEMBRO_DE_2025_normas_para_a_formalizac%C3%A7%C3%A3o_de_vi%C3%81nculos_entre_empreendedores,_requerentes_e_responsa%C3%81veis_te%C3%81nicos_(1).pdf). Acesso em: 28 nov. 2025. (2025c).



Parque Nacional Lençóis Maranhenses, MA. / Foto: Gilberto Soares/MMA

No estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) tem por finalidade promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, bem como formular, propor e executar a Política Estadual do Meio Ambiente. Também integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente, como órgão de decisão colegiada, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cehidro), o Conselho Estadual da Pesca (Cepesca), o Comitê de Gestão Estratégica da Sema (Coges), o Conselho Gestor do Sistema Estadual do REDD+ (Conredd) e o Comitê Estadual de Gestão do Fogo (CEGF).

O Decreto Estadual nº 1.656, de 5 de setembro de 2025 (Mato Grosso, 2025a), dispõe sobre a estrutura organizacional da Sema e de suas superintendências. Dentre elas, cabe destaque para a Superintendência de Recursos Hídricos (Surh), responsável pelos processos de outorga e autorizações de uso de recursos hídricos, a Superintendência de Gestão Florestal (SUGF), com responsabilidades sobre intervenções em vegetação, e as Superintendências de Regularização e Monitoramento Ambiental (SRMA) e Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (Suimis), que ficam encarregadas dos processos de licenciamento ambiental no estado. Além dessas, há ainda a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI); a Superintendência de Fiscalização (SUF); a Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão (Sueac); a Superintendência de Gestão de Processos Administrativos e Autos de Infração (SGPA); a Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização (SGDD); e a Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade (Subio).

No que se refere à organização territorial do atendimento ambiental no estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) conta com nove diretorias regionais. Essas unidades desconcentradas desempenham papel fundamental na implementação das políticas ambientais e na fiscalização, atuando em diferentes regiões do estado. As diretorias regionais estão localizadas em Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Guarantã do Norte, Juína, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.

15.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O Código Estadual do Meio Ambiente em Mato Grosso é instituído pela Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995 (Mato Grosso, 1995), enquanto o licenciamento ambiental é regido, sobretudo, pelo Decreto Estadual nº 697, de 3 de novembro de 2020 (Mato Grosso, 2020a), pelo Decreto Estadual nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022 (Mato Grosso, 2022a) e pelo Decreto Estadual nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022 (Mato Grosso, 2022b). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso estão dispostos no **Quadro 15.1**, que apresenta uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementada por outros dispositivos listados no **Quadro L.1** do **Apêndice L**.

Quadro 15.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995	Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(Mato Grosso, 1995)
Lei Estadual nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2002)
Lei Complementar Estadual nº 214, de 23 de junho de 2005	Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2005a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 233, de 21 de dezembro de 2005	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2005b)
Decreto Estadual nº 336, de 6 de junho de 2007	Regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências.	(Mato Grosso, 2007)
Decreto Estadual nº 697, de 3 de novembro de 2020	Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2020a)
Decreto Estadual nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022	Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2022a)
Decreto Estadual nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022	Altera os Anexos do Decreto nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2022b)
Decreto Estadual nº 1.656, de 5 de setembro de 2025	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.	(Mato Grosso, 2025a)
Resolução Consema nº 62, de 14 de julho de 2010	A Sema poderá promover a realização de audiências públicas as quais se destinam a possibilitar o debate sobre os projetos causadores de significativo impacto ambiental, apontados no respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima, antes da expedição da competente Licença Prévia e serão convocadas e realizadas na forma desta Resolução.	(Mato Grosso, 2010a)
Resolução Consema nº 74, de 13 de novembro de 2025	Define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2025b)

Nota: no **Apêndice L** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de Mato Grosso. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado de Mato Grosso, podem ser acessadas no site da Sema¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Sema.

15.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso é realizada conforme o Decreto Estadual nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022 (Mato Grosso, 2022b), que estabelece novas diretrizes para o licenciamento ambiental no estado, atualizando a classificação dos empreendimentos com base no porte e no nível de poluição. Esse Decreto altera os Anexos do Decreto Estadual nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022 (Mato Grosso, 2022a), e revoga parcialmente o Decreto Estadual nº 7.007/2006 (Mato Grosso, 2006a), que anteriormente regulava essas classificações.

No Decreto Estadual nº 1.585/2022 (Mato Grosso, 2022b), as atividades e os empreendimentos passíveis

¹ <http://www.sema.mt.gov.br/>

de licenciamento ambiental foram separados em anexos. O Anexo II destina-se às atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento trifásico, por meio da emissão sucessiva das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). O Anexo III às atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e o Anexo IV às atividades e empreendimentos que podem ser licenciados por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC). Já as atividades e os empreendimentos de mineração passíveis de Licença de Operação Provisória (LOP), Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM) e de autorizações diversas estão listados no Anexo V do Decreto Estadual nº 1.268/2022 (Mato Grosso, 2022a). Nos anexos mencionados, o nível de poluição de um empreendimento ou atividade pode ser classificado como baixo, médio ou alto. Por sua vez, o porte depende dos parâmetros específicos de cada atividade ou empreendimento, como área útil, volume útil, quantidade produzida, entre outros. Sendo assim, o porte e o nível de poluição são fatores que determinam o tipo de licenciamento aplicável (trifásico, LAS, LAC, LOP, LOPM ou autorizações diversas).

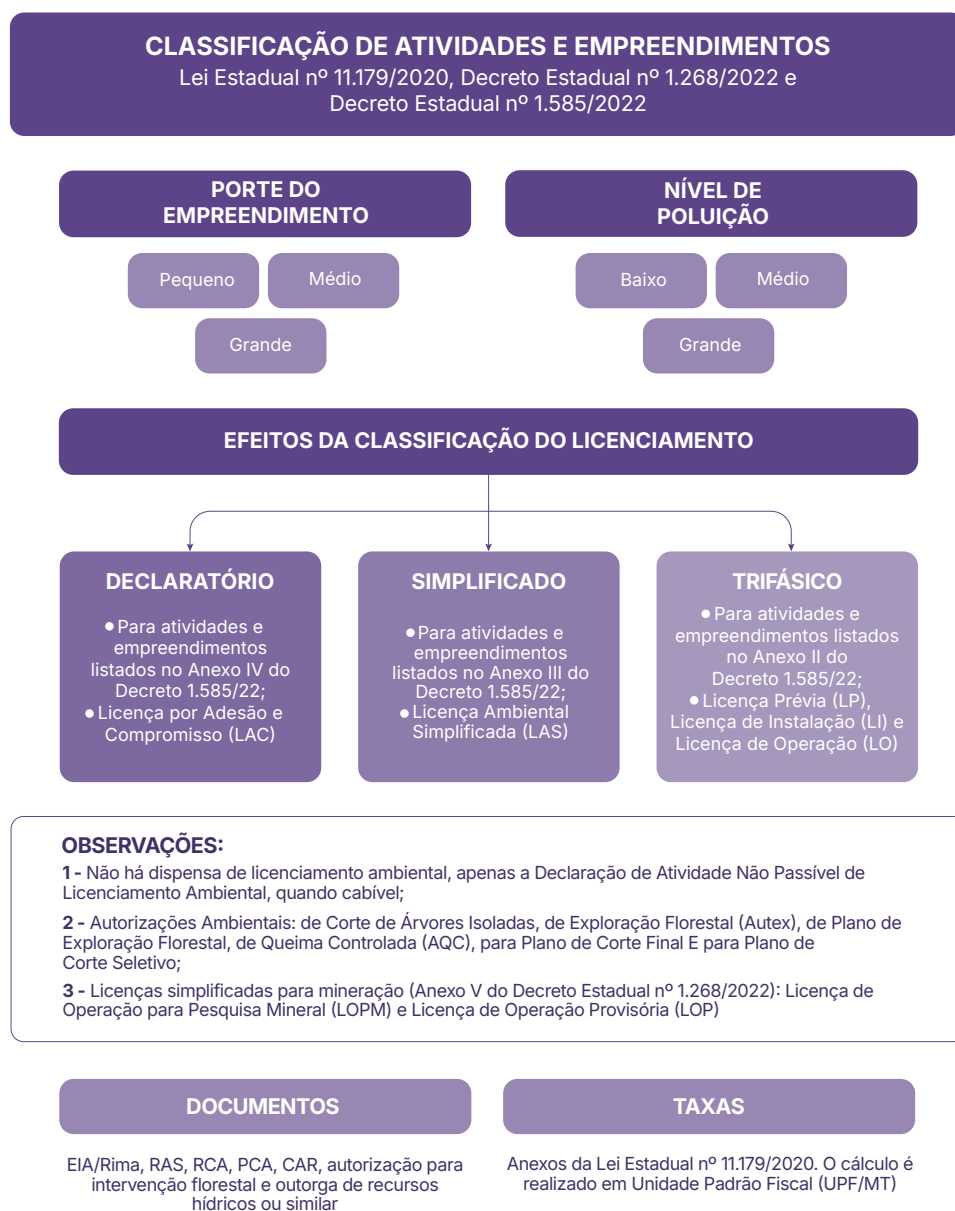
Com relação às atividades e empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, cujas tipologias não constam dos Anexos II e IV do Decreto Estadual nº 1.585/2022 (Mato Grosso, 2022b), cabe destacar a emissão de uma Declaração de Atividade Não Passível de Licenciamento Ambiental.

Os estudos ambientais que podem ser exigidos ao longo do processo de licenciamento ambiental incluem o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e, para empreendimentos de maior nível de poluição, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e o Plano Básico Ambiental (PBA), sem prejuízo de outros estudos definidos em regulamentações específicas. Além dos estudos técnicos, determinadas atividades podem demandar autorizações ambientais específicas, como, por exemplo, a Autorização de Corte de Árvores Isoladas, a Autorização de Exploração Florestal (Autex) e a Autorização de Queima Controlada (AQC), conforme a regulamentação aplicável e a justificativa técnica. Para empreendimentos situados em áreas rurais, é obrigatória a apresentação da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ademais, nos casos em que haja captação, lançamento ou uso de recursos hídricos, torna-se necessária a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documento similar, emitidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da Sema.

Para fins de cálculo das taxas relacionadas aos processos de licenciamento, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.179/2020 (Mato Grosso, 2020b), em Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT), também é utilizado a conjugação do porte e nível de poluição. O porte das atividades e empreendimentos é classificado em pequeno, médio e grande, com as subcategorias P1, P2, P3, M1, M2, M3, G1, G2, G3. Há ainda as classificações de porte mínimo e de excepcional. Já o nível de poluição é classificado em pequeno (P), médio (M) e alto (A).

A **Figura 15.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.

Figura 15.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.



Fonte: elaborada pelos autores.

15.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Mato Grosso, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 15.2**.

Quadro 15.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização de Corte de Árvores Isoladas	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Autoriza a retirada de espécies selecionadas para limpar e preparar a área. Seguindo os mesmos procedimentos do PEF (Mato Grosso, 2015).	Será definida de acordo com o cronograma de execução da atividade
	Autorização de Exploração Florestal (Autex)	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Essa autorização permite a exploração de florestas nativas, com Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada ou Termo de Compromisso de Manutenção de Floresta Manejada e Averbação Futura, após devolução dos termos emite-se a Autorização de Exploração Florestal (Autex) e Comprovante de liberação de Créditos Florestais (CLCF) (Mato Grosso, 2005b).	Máximo de 2 anos
	Autorização de Plano de Exploração Florestal - PEF (AEF e AD)	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Essa autorização permite a supressão de florestas nativas, no bioma Amazônico e Cerrado, com a emissão da Autorização de Exploração Florestal (AEF) autoriza a exploração do produto em tora, com a emissão de Comprovante de liberação de Créditos Florestais (CLCF) e a Autorização de Desmatamento (AD) que autoriza a exploração de lenha e resíduos florestais (Mato Grosso, 2005b).	Será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico
	Autorização de Queima Controlada (AQC)	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Autoriza a queima controlada da vegetação, de acordo com os termos fixados por técnicos da Sema/MT (Mato Grosso, 2011).	1 ano, com período proibitivo, podendo ser renovada por mais 1 ano
	Autorização para Plano de Corte Final	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Essa autorização permite o corte raso de florestas plantadas, com a emissão da Autorização de Corte Final (Mato Grosso, 2015).	1 ano, podendo ser prorrogado para mais 1 ano
	Autorização para Plano de Corte Seletivo	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Essa autorização permite o corte seletivo de florestas plantadas, com o objetivo de permitir melhor incremento das árvores que permanecerão no plantio florestal, com a emissão da Autorização de Corte Seletivo (Mato Grosso, 2015).	1 ano, podendo ser prorrogado para mais 1 ano
	Levantamento Circunstanciado (LC)	É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais. Essa autorização permite a geração de créditos de reposição florestal, com a emissão da Autorização de Créditos de Reposição Florestal - ACRF (Mato Grosso, 2015).	Não se aplica
Declaração de Atividade Não Passível de Licenciamento Ambiental		Facultada aos empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de licença ambiental. O documento é solicitado por meio de ofício e é concedido pela Sema também por meio de ofício. Não é realizado armazenamento das informações dessa declaração no banco de dados do órgão. Também pode ser solicitado na Junta Comercial, na abertura do processo.	Sem prazo de validade pré-determinado. Mantém-se válida, desde que sejam mantidas as características do empreendimento
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento (Mato Grosso, 2020c).	6 anos
Licenciamento Ambiental	Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	Este ato que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental (Mato Grosso, 2020c).	6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Mato Grosso, 2005c).	Máximo de 4 anos
	Licença de Instalação (LI)	É concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Mato Grosso, 2005c).	Máximo de 5 anos
	Licença de Operação (LO)	É concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas licenças LP e LI (Mato Grosso, 2005c).	Máximo de 6 anos
	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOPM)	Autoriza a atividade de pesquisa mineral com ou sem guia de utilização (Mato Grosso, 2020c).	De acordo com a validade da guia de utilização ou alvará de pesquisa
	Licença de Operação Provisória (LOP)	Estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, tratando de uma licença similar às Autorizações Ambientais em outros órgãos ambientais. Caso o empreendimento de caráter temporário passe a configurar situação permanente é exigido o licenciamento ambiental correspondente (Mato Grosso, 2005c).	Máximo de 2 anos
	Licença Florestal (LF)	Aprova o projeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, Plano de Exploração Florestal - PEF e projeto de desmatamento para uso alternativo do solo desde que a atividade não seja objeto de outra licença (Mato Grosso, 2020c).	Ciclo de corte aprovado no Plano de Manejo Florestal Sustentável; no Plano de Exploração Florestal e no projeto de supressão para uso do solo
Outorga	Cadastro de Captação Insignificante	Realizado para captação com vazão de até 10 m ³ /dia, tanto para captação superficial quanto subterrânea, independentemente da finalidade de uso da água (Mato Grosso, 2007).	Não se aplica
	Dispensa para Uso de Água de Chuva	Concedida para usuários que acumulam água pluvial em açudes, por exemplo (Mato Grosso, 2007).	Não se aplica
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Usos sujeitos à outorga constam no art. 6 do Decreto Estadual nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências (Mato Grosso, 2007).	Até 2 anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado; até 35 anos para concessão de uso público

Fonte: elaborado pelos autores.

15.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado de Mato Grosso, o fluxo de licenciamento ambiental está integrado a outras autorizações ambientais (outorga e intervenção florestal), sendo gerenciado por diferentes unidades. No entanto, as solicitações de abertura de processo de regularização são feitas em um balcão único do setor de protocolo da Sema, e posteriormente, são encaminhadas às Superintendências distintas para análise. Os processos digitais para as modalidades simplificadas Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença Ambiental Simplificada (LAS) são gerados nos sistemas Siga LAC² e Sistema de Atendimento ao Cidadão (eSAC)³, respectivamente, e avaliados pela Coordenadoria de Licenciamento de Atividade de Baixo Impacto (Clabi).

No que tange aos processos de licenciamento ordinário, as competências são distribuídas sendo que o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades é conduzido pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços; e os processos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos são instaurados e analisados no sistema Siga pela Superintendência de Recursos Hídricos; já os processos de intervenção florestal são encaminhados para a Superintendência de Base Florestal (Mato Grosso, 2019). Ressalta-se que, no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que exijam a outorga de recursos hídricos e a supressão vegetal (mediante a apresentação do Plano de Exploração Florestal – PEF), tais solicitações são realizadas no próprio processo de licenciamento. Quando não há essa vinculação, os procedimentos são conduzidos em processos distintos. Além disso, quando se trata do licenciamento trifásico, a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Superficiais e a Autorização de Intervenção Florestal, quando necessárias, devem ser devidamente requeridas pelo empreendedor, no mais tardar durante o processo de Licença Prévia (LP), visto que o comprovante de autorização ambiental e a portaria de outorga, já emitidos, constituem documentos obrigatórios para a realização do requerimento da Licença de Instalação (LI). Por sua vez, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado é um requisito essencial para a abertura de qualquer processo de licenciamento ou autorização ambiental em propriedades rurais.

No âmbito do licenciamento ambiental de propriedades rurais, as seguintes autorizações ambientais para intervenção florestal podem ser emitidas: Autorização de Corte de Árvores Isoladas, Autorização de Exploração Florestal (Autex), Autorização de Plano de Exploração Florestal – PEF, que compreende a Autorização de Exploração Florestal (AEF) e a Autorização de Desmatamento (AD). Essas autorizações são emitidas pela Coordenadoria de Recursos Florestais (CRF/SUGF) ou pela Suimis, conforme a natureza do processo. Cada coordenadoria é responsável pela emissão da autorização correspondente à sua área de competência. Além disso, as unidades regionais desconcentradas também podem emitir tais autorizações, de acordo com sua jurisdição. Há também a Autorização de Queima Controlada (AQC), a Autorização para Plano de Corte Final, a Autorização para Plano de Corte Seletivo, o Levantamento Circunstanciado (LC) e a Autorização de Créditos de Reposição Florestal (ACRF), emitidos pela Coordenadoria de Reflorestamento e Autorização de Queima Controlada (CRAQC/SUGF) no licenciamento ambiental de propriedades rurais.

No estado de Mato Grosso, o primeiro passo para requerer o licenciamento ambiental é verificar se este é de competência estadual ou municipal. Dessa forma, o empreendedor deve verificar se o município onde a atividade será regularizada está habilitado a realizar o processo de licenciamento ambiental e se as características de nível de impacto e de porte da atividade se enquadram na competência municipal. A Resolução Consema nº 74, de 13 de novembro de 2025 (Mato Grosso, 2025b) rege essa competência no estado de Mato Grosso, definindo as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento em âmbito municipal. Caso o empreendimento esteja localizado em município que não tenha habilitação para realizar o licenciamento, ou o porte e a tipologia impedirem o licenciamento ambiental municipal, o processo deve ser conduzido em nível estadual pela Sema.

A Sema possui nove unidades regionais distribuídas pelo estado de Mato Grosso. O empreendedor deve se informar sobre a localização da unidade regional mais próxima, geograficamente, responsá-

² <https://portal.sema.mt.gov.br/#/login?returnUrl=%2F>

³ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/licen%C3%A7a-ambiental-simplificada>

vel pelo licenciamento ambiental. Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor pode consultar o site da Sema⁴ para obter o *checklist* dos documentos necessários, conforme a tipologia da atividade a ser licenciada. No site da Sema, na seção Requerimentos, Manuais, Cadastros e Certidões, o interessado pode encontrar o formulário padrão de requerimento para solicitação de licenciamento ambiental, bem como outros documentos úteis ao empreendedor, como o manual de utilização do portal Siga da Sema. Esse é utilizado, entre outras funcionalidades, para realizar o Cadastro Técnico obrigatório de pessoas físicas, jurídicas e do responsável técnico para atividades sujeitas ao controle ambiental no estado de Mato Grosso. Além disso, no item Termos de Referência⁵ (TR), o empreendedor poderá encontrar documentos orientadores para a elaboração de estudos ambientais e para os requerimentos de diferentes pedidos de licença ambiental, dependendo da atividade ou do empreendimento de interesse.

Caso o empreendedor não encontre informações elucidativas no site da superintendência, ele pode se dirigir até à sede da Sema, ou à unidade regional responsável pela sua região, e procurar a seção de protocolo, na Sueac. Alternativamente, o empreendedor pode entrar em contato com a Sema por e-mail ou telefone, além de esclarecer suas dúvidas por meio do *chatbot* disponibilizado no Portal da Transparência⁶.

No estado de Mato Grosso, não há a possibilidade de dispensa do licenciamento ambiental estadual. Todavia, o interessado pode, de forma opcional, solicitar a Declaração de Atividade Não Passível de Licenciamento Ambiental. Essa declaração é concedida pela Sema, mediante ofício, e também pode ser solicitada à Junta Comercial no momento da abertura do processo. Cabe destacar que as informações referentes a essa declaração não são armazenadas no banco de dados do órgão.

Durante a análise dos documentos do processo de licenciamento ambiental, considerando a localização pretendida do empreendimento e sua tipologia, a Sema pode solicitar a anuência de determinados órgãos intervenientes. Os órgãos intervenientes que devem se posicionar quanto aos processos de licenciamento ambiental, em geral, são o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Por sua vez, os empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, ou voltados à execução de obras que não constituam instalações permanentes, tratando-se de uma licença similar às Autorizações Ambientais em outros órgãos ambientais, deverão ter sua realização ou operação regularizada mediante emissão da Licença de Operação Provisória (LOP). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente (Mato Grosso, 2005c). Como exemplo, têm-se: canteiro de obras e jazida de minerais utilizados na construção civil de obra pública (Mato Grosso, 2020a).

A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) autoriza a instalação e a operação de atividades ou empreendimentos considerados de reduzido impacto ambiental (Mato Grosso, 2020c). As atividades passíveis de obtenção da LAC estão listadas no Anexo IV do Decreto Estadual nº 1.585/2022 (Mato Grosso, 2022b). Para solicitar a LAC, o interessado pode acessar o sistema Siga LAC e realizar o requerimento diretamente na plataforma. Sendo assim, não há necessidade de deslocamento presencial até a regional ou superintendência. No site da Sema, no item Licença por Adesão e Compromisso⁷, é possível encontrar um passo a passo com as etapas a serem seguidas para solicitar a LAC no Portal Siga, além dos TRs relacionados à LAC. O procedimento consiste na verificação de um *checklist* dos documentos apresentados, seguida do pagamento das taxas. Posteriormente, o interessado assina o Termo de Adesão e Compromisso e, somente após essa assinatura, a LAC é disponibilizada no sistema. Não há vistoria antes da emissão da licença, porém é realizada uma vistoria de monitoramento. Contudo, o requerimento de licenciamento por meio da LAC não é permitido quando houver necessidade de supressão de vegetação. Nesses casos, o pedido deve ser alterado para o licenciamento simplificado (LAS).

4 <http://www.sema.mt.gov.br>

5 <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/2013-10-27-00-11-6>

6 <http://www.sema.mt.gov.br/transparencia>

7 <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/licen%C3%A7a-por-ades%C3%A3o-e-compromisso>

Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) é o instrumento que, de forma unificada e simplificada, avalia a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a instalação e a operação (Mato Grosso, 2020c). As atividades passíveis de LAS encontram-se listadas no Anexo III do Decreto Estadual nº 1.585/2022 (Mato Grosso, 2022b). Para solicitar a LAS, o interessado deve acessar o sistema eSAC e cadastrar o processo de licenciamento ambiental. No site da Sema, no item Licença Ambiental Simplificada⁸, é possível encontrar um passo a passo com as etapas a serem seguidas no eSAC, bem como os TRs relacionados à LAS. Assim como na LAC, também é elaborado um *checklist* dos documentos a serem apresentados para a requisição da LAS. Após essa etapa, o processo é encaminhado à Coordenadoria de Arrecadação para a emissão da taxa e a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. Caso o pedido seja deferido, a LAS é emitida e disponibilizada no processo digital (*online*). Não há vistoria prévia à emissão da licença, sendo prevista apenas a vistoria de monitoramento.

Nos casos em que o processo de licenciamento ambiental é o trifásico, com emissão sucessiva da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), referentes a atividades e empreendimentos listados no Anexo II do Decreto Estadual nº 1.585/2022 (Mato Grosso, 2022b), o interessado deve comparecer presencialmente em uma regional ou realizar o protocolo na central da Sema. Os estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de obtenção de LP são: o RAS ou o EIA/Rima. O RAS é solicitado para empreendimentos que não apresentam grande impacto ambiental, considerando também o seu porte. Já o EIA/Rima é mais abrangente e detalhado, sendo requerido para empreendimentos mais complexos, que apresentam maior nível de poluição e porte. Os TRs relacionados ao licenciamento trifásico no estado de Mato Grosso, assim como outros requisitos, podem ser acessados no site da Sema, na seção Termos de Referência. Para licenças da modalidade trifásica que requerem a elaboração de um EIA e do respectivo Rima, o empreendedor deve solicitar a emissão de um TR. A partir desse requerimento, inicia-se o processo que segue um fluxo específico. Nesses casos, o TR é elaborado pela Sema e enviado ao empreendedor. Já as licenças da modalidade trifásica, que não exigem elaboração de EIA/Rima, devem seguir o TR específico, quando houver.

De maneira geral, após o protocolo dos documentos, é realizada uma análise técnica das características de porte e do nível de poluição da atividade, seguida da decisão sobre o tipo de estudo ambiental a ser elaborado. O empreendedor é notificado sobre o tipo de estudo ambiental e tem acesso ao TR do referido estudo. Pode haver vistoria no empreendimento, de acordo com a tipologia e por decisão do técnico responsável pelo processo, sendo que esta geralmente ocorre nos requerimentos de LP e LO.

Por sua vez, no caso das licenças do tipo LAS e das licenças da modalidade trifásica com requerimento de dispensa de EIA/Rima, quando se tratar de empreendimentos ou atividades localizados em área de amortecimento de terra indígena, mas cuja natureza ou porte não ofereçam riscos a essa área, o processo de licenciamento ambiental é analisado e encaminhado ao Plenário do Consema para deliberação sobre a dispensa do EIA/Rima. Ressalta-se que as atividades de baixo impacto serão encaminhadas ao Plenário do Consema quando estiverem localizadas em área rural.

Os requerimentos de licença ambiental devem ser publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação pelo empreendedor. Os comprovantes de publicação do requerimento são necessários para o andamento adequado do processo.

Após a elaboração do estudo ambiental solicitado pela Sema, o empreendedor deve protocolá-lo presencialmente na Gerência de Protocolo da Sema ou, alternativamente, virtualmente nas plataformas indicadas. Após o protocolo dos documentos, o estudo ambiental e as eventuais observações da vistoria passam a ser analisados pela equipe técnica da Sema. Essa equipe é responsável por elaborar o parecer técnico, que fundamenta a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença. A equipe pode incluir analistas ambientais de diversas áreas de formação, possibilitando uma análise multidisciplinar, de acordo com a natureza, o porte e o grau de impacto do empreendimento ou da atividade objeto do pedido de licenciamento ambiental.

8 <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/licen%C3%A7a-ambiental-simplificada>

Uma vez emitido, o parecer técnico segue para revisão e assinatura do Coordenador, seguidas pelo Superintendente da área, exceto quando se trata de pedido de LP, em que a revisão e a assinatura competem ao Superintendente e ao Secretário Adjunto. Caso a licença seja concedida, cabe à Sema publicar a concessão no DOE. As unidades regionais da Sema são responsáveis pela análise de processos de licenciamento ambiental em sua jurisdição, bem como pela emissão de pareceres técnicos e licenças ambientais, sendo que os atos emitidos devem ser publicados no DOE e inseridos no Geoportal⁹.

Em todos os processos de LP que requerem a elaboração de EIA/Rima, realiza-se uma audiência pública. Além disso, processos de licenciamento ambiental que exigem outros estudos ambientais também podem incluir a realização de audiência pública, caso haja mobilização da sociedade civil. Outra particularidade dos processos de LP que requerem elaboração de EIA/Rima é que, após a realização da audiência pública e a emissão do parecer técnico, o projeto também é encaminhado ao Consema. Nessa etapa, o empreendedor faz uma apresentação breve do projeto e do empreendimento para análise do conselho, que abre votação para aprovação ou não da licença emitida pela Sema. Em seguida, o Consema elabora uma resolução e publica a decisão no DOE. Para empreendimentos de geração de energia, após a emissão da LP e a análise do Conselho, o processo segue para a Assembleia Legislativa Estadual para que seja referendado.

Como a análise do requerimento de exploração florestal é realizada pelos analistas de licenciamento, o processo de licenciamento geralmente já contempla esse requerimento, não sendo necessária a obtenção de autorização prévia para iniciar o processo. O Plano de Exploração Florestal (PEF) é parte integrante do processo de licenciamento. Para que a exploração possa ocorrer, é emitido o documento de Autorização de Desmate (AD). Se houver necessidade de comercialização da madeira explorada, é preciso solicitar o Crédito de Reposição Florestal (CC-SEMA) e pagar a reposição florestal (cujo recolhimento é feito junto à Sedec).

Após a LP e o fim da fase de planejamento do empreendimento, o empreendedor deve solicitar a LI. Para isso, é necessário dirigir-se à sede da Sema ou à unidade regional que atende ao seu município e solicitar a abertura do protocolo do processo. O empreendedor deve protocolar todos os documentos requeridos, inclusive a comprovação do atendimento às condicionantes da LP, o projeto de engenharia e o detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), caso o processo de LP tenha requerido a elaboração de RAS; ou o Plano Básico Ambiental (PBA), caso o processo de LP tenha requerido EIA/Rima, em consonância com a análise realizada anteriormente. Ressalta-se que o PCA é o documento pelo qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento para o qual a licença está sendo requerida. Após a apresentação dos documentos requeridos, a Sema realiza a análise técnica, podendo também ocorrer uma vistoria técnica. Com base na análise das informações disponibilizadas, o técnico ambiental responsável pelo processo emite um parecer que decide sobre o deferimento ou indeferimento da LI.

A LO deve ser requerida pelo empreendedor para autorizar o início do funcionamento da atividade. O procedimento para obter a LO é semelhante ao da LI, variando apenas quanto aos documentos que o empreendedor deve apresentar para dar continuidade ao processo de análise. Deve ser apresentada a comprovação do atendimento às condicionantes da LI e o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA). Após a análise da documentação e das observações obtidas durante a vistoria técnica, quando aplicável, é emitido um parecer técnico que decide sobre o deferimento ou indeferimento da LO.

A Sema estipula os prazos de análise para emissão de licenças ambientais de acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997). Assim, o prazo para análise de licenças ambientais trifásicas que não envolvem EIA/Rima é de 180 dias, enquanto para aquelas que envolvem análise de EIA/Rima é de até 12 meses. Para LAC, o prazo é de 30 dias, enquanto para LAS esse prazo é de 60 dias.

A renovação das licenças do tipo LAS e LO deve ser solicitada com pelo menos 120 dias de antecedência, contados a partir da data de expiração do seu prazo de validade, que é automaticamente prorrogado até

⁹ <https://geoportal.sema.mt.gov.br/>

uma manifestação definitiva do setor de licenciamento ambiental da Sema. No que diz respeito às responsabilidades do empreendedor quanto ao automonitoramento ambiental, destaca-se que essas estão expressas nas condicionantes do parecer técnico da licença ambiental obtida.

Em relação às taxas cobradas durante o processo de licenciamento ambiental, destaca-se que a taxa será emitida pelo sistema Siga LAC após a verificação do atendimento ao TR padrão. Para o licenciamento trifásico (LP, LI, LO), a taxa deve ser solicitada mediante o envio do requerimento padrão por e-mail. Após o pagamento da taxa referente ao processo de licenciamento trifásico, o requerimento deve ser protocolado presencialmente na Sema.

A **Figura 15.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Mato Grosso.

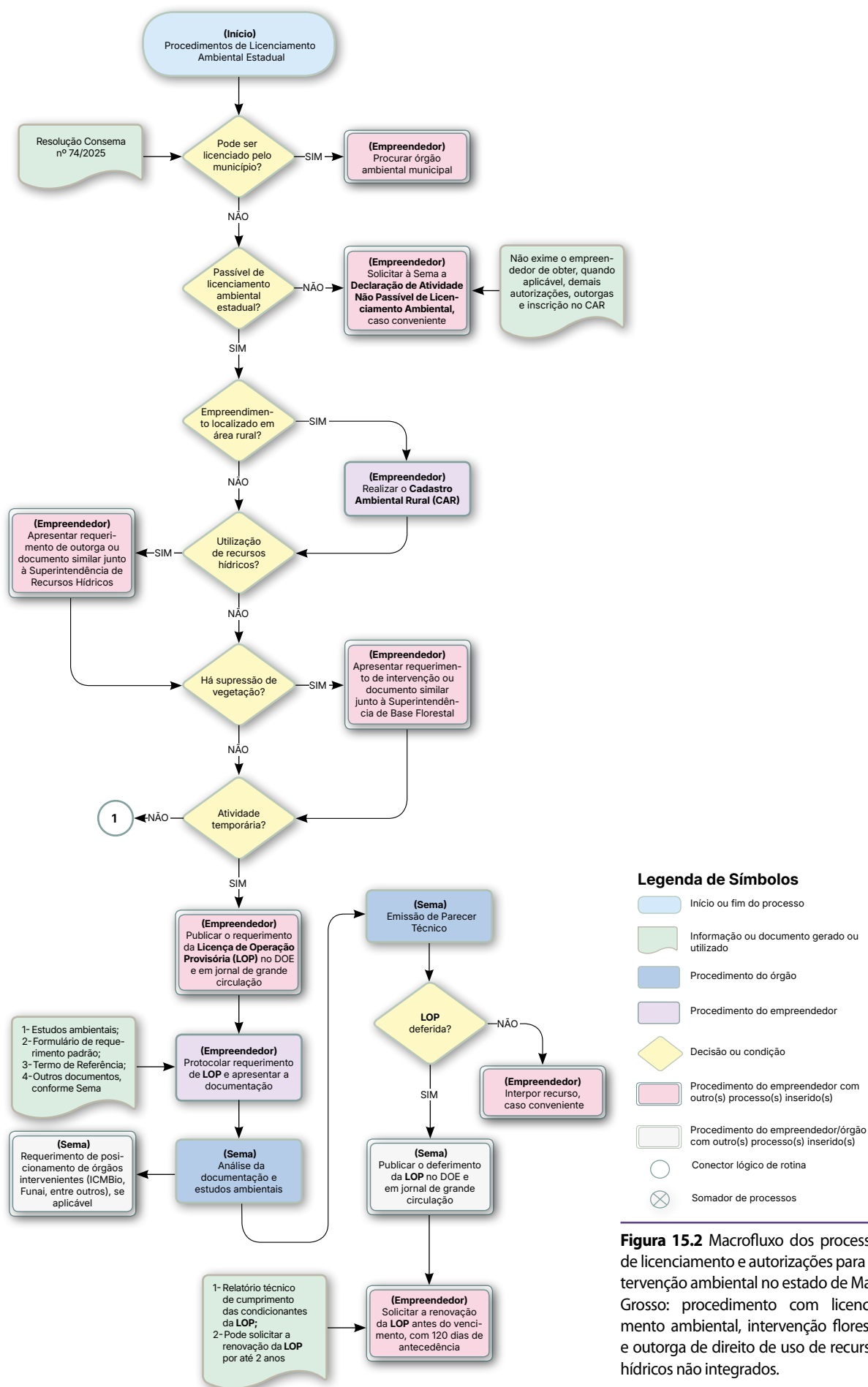
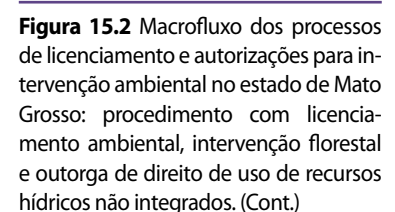


Figura 15.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.



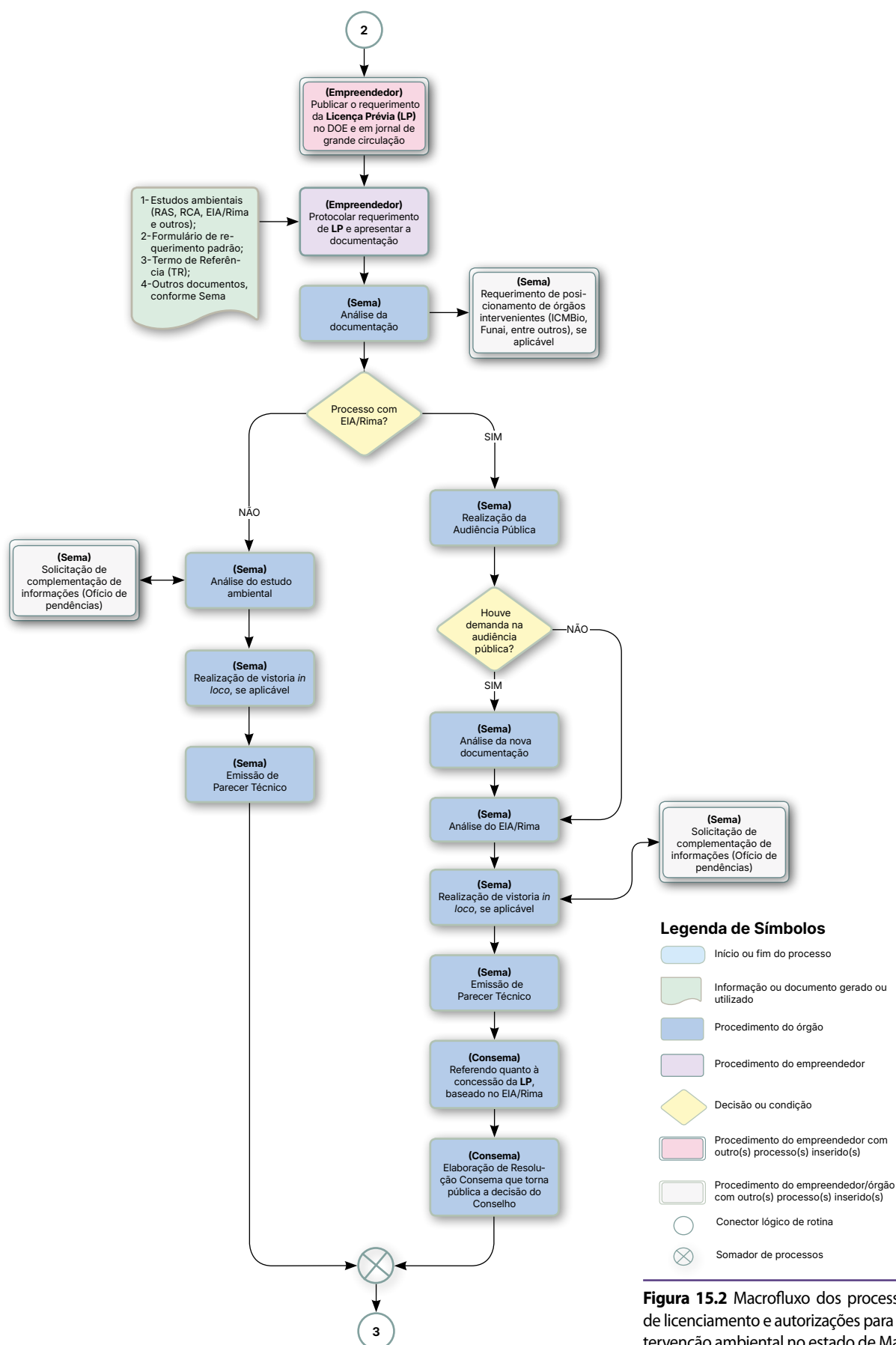


Figura 15.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

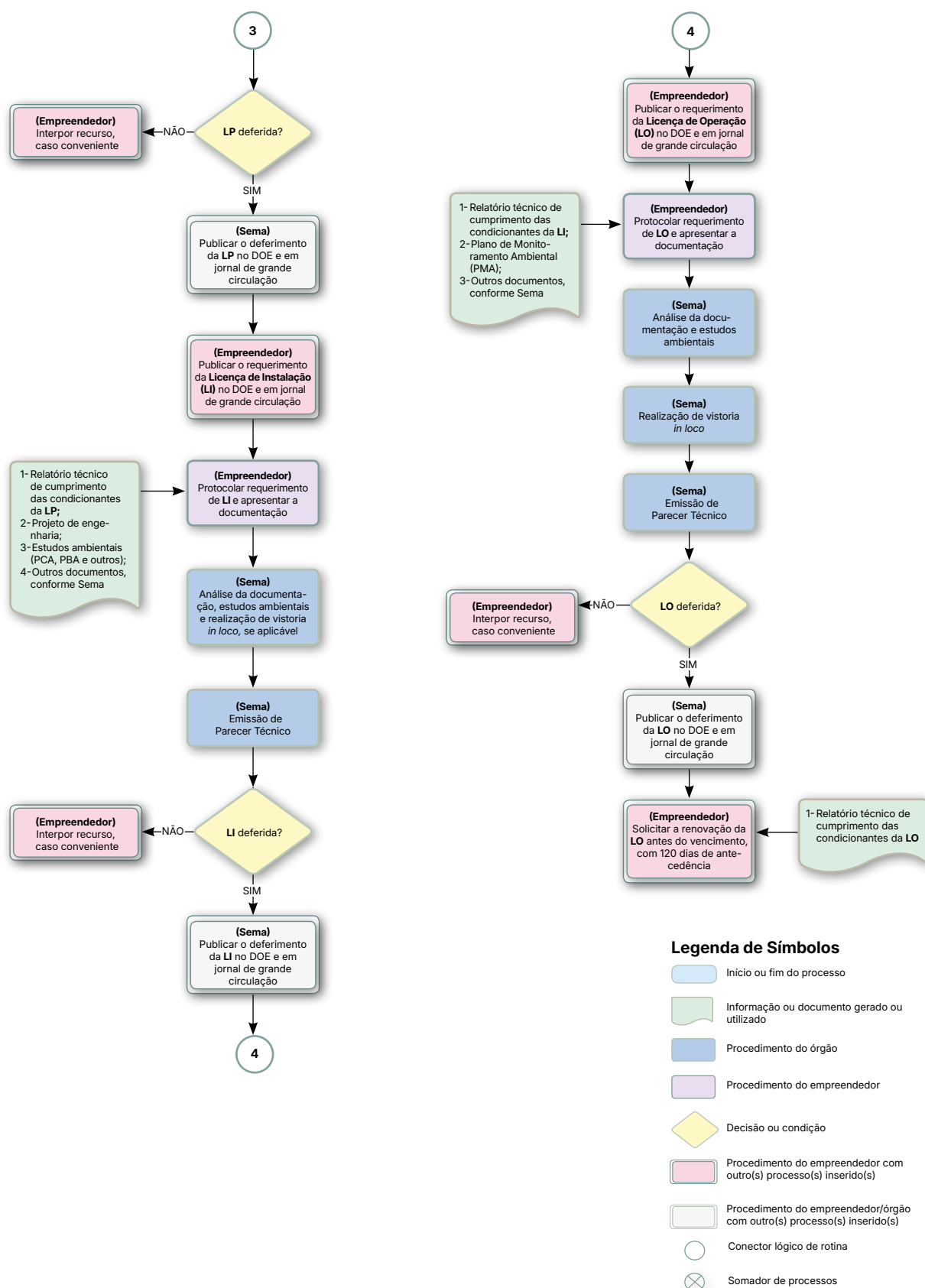


Figura 15.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

15.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a relação das tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras e consórcios intermunicipais do estado de Mato Grosso já estava disponível no Anexo Único da Resolução Consema nº 04, de 21 de fevereiro de 2008 (Mato Grosso, 2008), que dispunha sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios, cuja competência para analisar era da Comissão de Municipalização do Licenciamento Ambiental (CML).

A Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b) define as tipologias de atividades, as obras e os empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local; fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Sema e prefeituras municipais; e está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Segundo o Artigo 3º dessa Resolução (Mato Grosso, 2025b), para o exercício do licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

- Órgão Ambiental Municipal instituído por lei;
- Código Ambiental Municipal regulamentando as atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, inerentes à gestão ambiental de impacto local;
- Lei de Taxas para serviços ambientais;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Plano Diretor para municípios com mais de 20 mil habitantes;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento, com regimento interno publicado;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento, com conta corrente bancária ativa;
- Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso II, do Artigo 1º da Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b), com regimento interno publicado;
- Equipe multidisciplinar composta de servidores de quadro próprio e/ou de profissionais colocados à sua disposição, legalmente habilitados, dotados de competência legal e capacitados pela Sema para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental sendo no mínimo dois analistas de nível superior para atuar no licenciamento, exclusivos do órgão ambiental municipal ou, caso o município integre consórcio público intermunicipal voltado à descentralização, analistas do consórcio formalmente colocados à disposição, e dois profissionais para atuar na fiscalização ambiental, vinculados ao órgão ambiental municipal;
- Os municípios poderão valer-se de consórcios públicos intermunicipais exclusivamente para as atividades de licenciamento ambiental, sendo vedadas às demais atividades de competência do município, conforme Artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011).

O Anexo Único da Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b) apresenta as atividades passíveis de licenciamento em nível municipal, organizadas em três grupos: A, B e C. As atividades listadas no Grupo A serão licenciadas pelos municípios descentralizados a partir da data da publicação da Resolução, desde que atendam ao disposto em seu Artigo 3º. As atividades listadas no Grupo B poderão ser licenciadas por todos os municípios descentralizados até a data da publicação da Resolução. Por sua vez, as atividades listadas no Grupo C poderão ser licenciadas pelos municípios que cumprirem os requisitos do Artigo 3º da referida Resolução. Em seu Anexo Único (Mato Grosso, 2025b), constam 200 tipologias de atividades no Grupo A, 264 no Grupo B e 273 no Grupo C, que podem ter o respectivo licenciamento ambiental conduzido pelos municípios mato-grossenses. Além disso, os municípios enquadrados nos Grupos A ou B poderão requerer reenquadramento a qualquer momento, desde que observados os critérios estabelecidos no Artigo 5º da Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b).

Em dezembro de 2025, dos 141 municípios existentes no estado, 61 estavam habilitados a realizar ações administrativas de licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental em seus territórios (**Quadro 15.3**). A lista das prefeituras mato-grossenses habilitadas para realizar o licenciamento ambiental pode ser acessada no site da Sema, na seção Municípios Descentralizados¹⁰.

Quadro 15.3. *Municípios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local em 2025.*

Número de Municípios	Grupo	Municípios
61	B	Alta Floresta; Apicás; Aripuanã; Barra do Garças; Brasnorte; Cáceres; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Cidesa ATP - Nova Ubiratã; Cidesa ATP - Santa Rita do Trivelato; Cidesa ATP - Vera; Cidesa NA - Canabrava do Norte; Cidesa NA - Porto Alegre do Norte; Cidesa NA - Santa Terezinha; Cidesa NA - São José do Xingu; Cidesa NA - Vila Rica; Codema - Água Boa; Codema - Campinápolis; Codema - Cocalinho; Codema - Canarana; Codema - Gaúcha do Norte; Codema - Nova Nazaré; Codema - Nova Xavantina; Codema - Querência; Codema - Ribeirão Cascalheira; Cláudia; Colíder; Comodoro; Confresa; Conquista D'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Diamantino; Guarantã do Norte; Jaciara; Juara; Juína; Lucas do Rio Verde; Marcelândia; Matupá; Nortelândia; Nova Bandeirantes; Nova Maringá; Nova Monte Verde; Nova Mutum; Paranaíta; Paranatinga; Peixoto de Azevedo; Poxoréu; Porto dos Gaúchos; Primavera do Leste; Rondonópolis; São Félix do Araguaia; Sapezal; Sinop; Sorriso; Tangará da Serra; Tapurah; Várzea Grande; Vila Bela da Santíssima Trindade.

Nota: Cidesa ATP - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Alto Teles Pires; Cidesa NA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia; Codema - Consórcio Médio Araguaia.

Fonte: elaborado pelos autores.

Salienta-se que, para apoiar os municípios de pequeno porte, a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) estabeleceu que a habilitação dos municípios (descentralização) pode ocorrer por meio dos Consórcios Públicos Intermunicipais, os quais irão processar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local. O município descentralizado, por meio do Consórcio Público Intermunicipal, é competente para emitir licenças, além de realizar o monitoramento, a fiscalização e a educação ambiental no âmbito de seus territórios (**Quadro 15.3**).

Após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), não é mais necessário realizar o Termo de Cooperação Técnica entre estado e município para a efetiva descentralização administrativa, pois a atribuição das ações administrativas dos entes federados (Artigos 7º, 8º, 9º e 10) é automática e independe de quaisquer outros instrumentos jurídicos.

A Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) também estabeleceu a previsão legal para permitir a Delegação Administrativa das atividades de competência do estado aos municípios. O estado de Mato Grosso, até 2025, possuía dois Convênios Públicos de Delegação vigentes com os municípios de Sorriso e Várzea Grande. O Artigo 21 da Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b), prevê que os municípios descentralizados estão obrigados a repassar, anualmente à Sema, para fins de avaliação e acompanhamento, toda alteração em sua estrutura física, organizacional e normativa.

Para o acompanhamento das ações municipais, a Sema disponibiliza no Geoportal informações georreferenciadas sobre as ações dos municípios descentralizados. Para isso, em 2023, foi criada a Tabela de Dados Descentralizados (TDAD) com o objetivo de coletar informações sobre licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, geradas e inseridas pelos municípios. Após o lançamento dessas informações pelos municípios descentralizados, a Sema realiza o tratamento dos dados para possibilitar a geolocalização, de modo que possam ser posteriormente disponibilizados no Geoportal.

A Sema, por meio da Superintendência de Gestão da Desconcentração e Descentralização (SGDD), além de promover a descentralização no estado, realiza atendimentos para orientar e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos de fiscalização e licenciamento ambiental aos servidores públicos municipais. A SGDD realiza visitas técnicas aos municípios, bem como, promove durante o ano em torno de cinco cursos de capacitação, três *workshops*, seis webinários, dentre outros eventos com o intuito de capacitar os servidores públicos municipais

¹⁰ <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/unidades-administrativas/munic%C3%ADpios-descentralizados>

para a execução das ações administrativas de licenciamento, monitoramento, fiscalização e educação ambiental, conforme previsto no Artigo 22 da Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b).

15.6 Audiências Públicas

A realização de audiências públicas no estado de Mato Grosso constitui etapa essencial do processo de licenciamento ambiental, especialmente em casos de obras ou atividades com potencial de causar significativo impacto ambiental. Essa prática visa garantir a transparência, a participação social e o acesso à informação pelas comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento.

A Sema adota a prática de encaminhar para audiência pública todos os processos de licenciamento ambiental que exigem a elaboração do EIA e seu respectivo Rima. Essa conduta está alinhada aos princípios da transparência e da participação social no processo decisório ambiental, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações e possa se manifestar sobre os impactos e as medidas propostas para os empreendimentos de significativo potencial poluidor ou degradador.

Além dos casos em que o EIA/Rima é exigido, a Sema também promove audiência pública nos processos de licenciamento e de autorizações para intervenção ambiental, sempre que houver solicitação formal de sua realização por parte de entidade civil organizada, do Ministério Público ou de grupo de, no mínimo, 50 cidadãos. Essa diretriz segue as determinações da Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987), que estabelece critérios e procedimentos para a realização de audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental. A adoção sistemática dessas audiências públicas também contribui para o aprimoramento dos estudos ambientais, incorporando conhecimentos locais, percepções comunitárias e sugestões que podem orientar o aprimoramento dos projetos analisados.

Conforme a legislação vigente, cabe ao empreendedor a responsabilidade de organizar a logística e promover a ampla divulgação da data, do local e dos temas a serem tratados na audiência pública. Essa divulgação deve alcançar, de forma eficaz, a população da região onde se pretende implantar o empreendimento, garantindo que todos os interessados possam participar.

Desde 2020, devido às adaptações necessárias ao cenário pandêmico e aos avanços tecnológicos, as audiências passaram a ser realizadas de forma híbrida, combinando os formatos presencial e virtual. Essa modalidade está prevista na Resolução Consema nº 62, de 14 de julho de 2010 (Mato Grosso, 2010a), com as alterações introduzidas pela Resolução Consema nº 20, de 29 de julho de 2020 (Mato Grosso, 2020d). A regulamentação atual do procedimento de licenciamento ambiental foi consolidada pelo Decreto Estadual nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022 (Mato Grosso, 2022c), que alterou o Decreto Estadual nº 697, de 3 de novembro de 2020 (Mato Grosso, 2020a).

A condução das audiências públicas segue as diretrizes estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão – POP nº 001/Cleia/2022, disponível para consulta pública no portal da Sema¹¹. No site, os interessados encontram informações detalhadas sobre cada audiência pública, incluindo dados do empreendedor, documentos técnicos e links para transmissões ao vivo ou gravações das sessões realizadas no YouTube.

A Sema não disponibiliza um calendário consolidado e previamente definido de audiências públicas ambientais. No entanto, se for determinada a realização de uma audiência pública no âmbito do processo de licenciamento ambiental, a decisão será comunicada formalmente por meio da publicação de edital no DOE, com pelo menos 45 dias de antecedência em relação à data prevista para o evento. Além da publicação oficial no DOE, o edital também é amplamente divulgado na página eletrônica da Sema e em suas redes sociais institucionais, garantindo maior alcance e transparência. Paralelamente, convites formais são enviados diretamente às autoridades públicas dos municípios inseridos na área de influência direta ou indireta do empreendimento, promovendo a participação ativa das comunidades locais e de seus representantes.

Ademais, o site da Sema disponibiliza os editais atualizados referentes às audiências públicas, bem como

¹¹ <http://www.sema.mt.gov.br/servicos/audienciapublica>

os links de acesso aos EIAs e aos respectivos Rimas, documentos essenciais para subsidiar o debate público e a tomada de decisão. Estes materiais podem ser acessados no site¹².

As contribuições apresentadas durante a realização da audiência pública, bem como as recebidas no prazo de até 30 dias após sua realização, são devidamente registradas e incorporadas ao processo de licenciamento ambiental conduzido pela Sema. Essas manifestações da sociedade, que podem incluir questionamentos, sugestões, críticas e recomendações técnicas ou comunitárias, são cuidadosamente consideradas na fase de análise técnica do processo. Elas podem influenciar diretamente as decisões relativas à viabilidade ambiental do empreendimento, à definição de medidas mitigadoras e compensatórias, bem como à imposição de condicionantes ao licenciamento ambiental pretendido.

Essa etapa de participação social é fundamental para garantir a transparência e a legitimidade do processo de licenciamento ambiental, reforçando o princípio da publicidade e o direito à informação ambiental, assegurado pela legislação brasileira, em especial pela Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981 (Brasil, 1981), e pela Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987).

Para garantir o acesso à informação e facilitar o acompanhamento pela sociedade civil e demais interessados, a Sema disponibiliza em seu portal institucional a íntegra do EIA, o Rima, bem como a ata da audiência pública realizada¹³. Adicionalmente, após a realização da audiência pública, é possível enviar questionamentos diretamente por meio do site da Sema, ampliando ainda mais os canais de participação e diálogo com a sociedade.

15.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Com relação às dificuldades enfrentadas pelo órgão ambiental, os técnicos relataram situações de ineficiência na comunicação com os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, decorrentes de atrasos ou da ausência de manifestação por parte destes. Adicionalmente, foi apontada a atuação do Ministério Público (MP) como interveniente, o que pode gerar complexidades operacionais. Isso ocorre porque a intervenção pode se manifestar simultaneamente em múltiplas sedes do MP — seja em função de o empreendimento abranger mais de um município, com sedes estaduais do órgão, seja pela concomitância de atuação entre o MP Estadual e o MP Federal em um mesmo município. Tal cenário pode levar a população a interpretar que o órgão ambiental estadual está sendo omissos ou não está cumprindo integralmente suas atribuições.

Quanto à descentralização da responsabilidade pelo licenciamento ambiental, poucos municípios mato-grossenses já assumiram essa atribuição, o que sobrecarrega a Sema com empreendimentos ou atividades de baixo impacto ambiental. Mesmo os municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental, às vezes, não orientam o empreendedor sobre a necessidade de solicitar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de responsabilidade do órgão ambiental estadual, conforme previsto na Resolução Consema nº 74/2025 (Mato Grosso, 2025b). Quanto às fontes de atrasos no processo de licenciamento ambiental, elas podem, em geral, estar relacionadas a questões legais e fundiárias.

No que diz respeito à necessidade de investimento em capacitação para os integrantes da Sema, foram citados 14 tópicos cujo domínio pode ser melhorado:

- Legislação ambiental;
- Métodos de avaliação de impactos ambientais;
- Serviços ecossistêmicos em avaliação de impacto ambiental;
- Ictiofauna para fins de monitoramento e avaliação de sistemas de transposição de peixes (STP);
- Fauna: monitoramento, resgate e realocação;
- Supressão da vegetação: alternativas de destinação do material lenhoso;

¹² <http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/audi%C3%A2ncias-p%C3%ABlicas>

¹³ <http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/gestao-ambiental/eia-rima>

- Modelagem da qualidade da água em reservatórios;
- Monitoramento ambiental de qualidade da água subterrânea;
- Geoprocessamento e sensoriamento remoto aplicados aos recursos hídricos;
- Planejamento, manejo e gestão de bacias hidrográficas;
- Gerenciamento de resíduos da construção civil em grandes obras;
- Identificação e gerenciamento de áreas contaminadas;
- Tratamento e disposição de resíduos sólidos; e
- Avaliação dos impactos de grandes empreendimentos em áreas urbanas.

Ademais, a Sema está na fase de implementação do novo sistema de licenciamento ambiental, o Siga Suimis. Após seu lançamento, será possível solicitar diretamente na plataforma o licenciamento ambiental (incluindo todas as modalidades de licença), autorizações e Termos de Referência para a elaboração do EIA/Rima, sem a necessidade de apresentar documentos físicos. O protocolo será gerado automaticamente pelo sistema, assim como todos os demais documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso, promovendo maior agilidade, transparência e eficiência na tramitação. A Sema tem buscado aumentar a eficiência na entrega de seus produtos e, com a implementação da plataforma digital, o tempo de resposta ao usuário será reduzido.

15.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

O estado de Mato Grosso dispõe de um arranjo institucional formalmente estabelecido para a manutenção e integração ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), com participação ativa do órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental na governança e na alimentação do sistema. Nesse contexto, o PNLA apresenta-se como um importante instrumento de transparência, padronização de procedimentos e integração de informações em âmbito nacional.

Todavia, apesar da existência de interface com o PNLA, o processo de consolidação dos dados ainda não se encontra plenamente concluído. Permanecem pendentes de integração informações provenientes de outros sistemas atualmente utilizados no estado, como o Siga LAC e o sistema eSAC, especialmente no que se refere às licenças ambientais geradas por esses sistemas, cujos registros ainda não são integralmente refletidos no PNLA.

Importante destacar, entretanto, que o estado de Mato Grosso já vem desenvolvendo esforços técnicos e institucionais no sentido de promover a integralização das informações geradas nesses sistemas, buscando a interoperabilidade das bases de dados e o fortalecimento da confiabilidade, da completude e da transparência das informações relacionadas ao licenciamento ambiental.

Entre os principais desafios identificados para viabilizar a integração das informações dos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela Sema ao PNLA, destacam-se:

- A ausência de normativas técnicas e jurídicas específicas que regulem a interoperabilidade entre os sistemas;
- A inexistência de uma interface de integração entre o sistema estadual (atual Siga/Sema) e o PNLA;
- A falta de capacitação técnica e de articulação institucional entre os entes federados para o desenvolvimento de soluções conjuntas;
- Recursos limitados para investimentos em tecnologia da informação voltados à compatibilização dos sistemas.

Apesar das limitações atuais, o estado de Mato Grosso manifesta interesse em avançar no processo de integração, desde que haja apoio técnico e diretrizes claras por parte do governo federal para viabilizar esse alinhamento.

Apêndice L

Quadro L.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de dezembro de 2005	Altera o código estadual do meio ambiente, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2005c)
Lei Estadual nº 8.464, de 4 de abril de 2006	Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2006b)
Lei Estadual nº 9.408, de 1 de julho de 2010	Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentado da Aquicultura e da Piscicultura – PRÓ-PEIXE no Estado de Mato Grosso.	(Mato Grosso, 2010b)
Lei Estadual nº 9.584, de 4 de julho de 2011	Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2011)
Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017	Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2017)
Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019	Dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo estadual e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2019)
Lei Estadual nº 11.129, de 13 de maio de 2020	Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.464, de 4 de abril de 2006 e altera dispositivo da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2020e)
Lei Complementar Estadual nº 668, de 24 de julho de 2020	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências; bem como dispositivo da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2020c)
Lei Estadual nº 11.179, de 24 de julho de 2020	Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema.	(Mato Grosso, 2020b)
Lei Estadual nº 11.848, de 27 de julho de 2022	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.179, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema/MT e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2022d)
Decreto Estadual nº 7.007, de 9 de fevereiro de 2006	Regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2006a)
Decreto Estadual nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022	Altera o Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, que "Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências"	(Mato Grosso, 2022c)
Decreto Estadual nº 1.523, de 8 de novembro de 2022	Altera o Decreto nº 697, de 3 de novembro de 2020, que "Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências".	(Mato Grosso, 2022e)
Decreto Estadual nº 937, de 1º de julho de 2024	Disciplina a utilização, o preenchimento e a emissão da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2024)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sema nº 172, de 24 de abril de 2014	Dispõe sobre os roteiros mínimos para apreciação de Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado.	(Mato Grosso, 2014)
Portaria Sema nº 558, de 5 de outubro de 2015	Dispõe sobre o procedimento para recepção e autuação dos Planos de Exploração Florestal-PEFs, Projetos de Plantio Florestal - ProPF, Planos de Corte Final - PCF, Levantamento Circunstanciado e Projetos para Autorização da Queima Autorizada - AQC no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema e dá outras providências.	(Mato Grosso, 2015)
Resolução Consema nº 20, de 29 de julho de 2020	Altera e insere artigo na Resolução Consema nº 62, de 14 de julho de 2010.	(Mato Grosso, 2020d)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- MATO GROSSO. **Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995.** Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de novembro de 1995. Alterada pelas Leis Complementares nº 70, 15 de setembro de 2000; nº 86, de 13 de julho de 2001; nº 103, 11 de janeiro de 2002; nº 109, de 25 de junho de 2002; nº 143, de 16 de dezembro de 2003; nº 189, de 26 de julho de 2004; nº 199, de 17 de dezembro de 2004; nº 208, de 05 de janeiro de 2005; nº 214, de 23 de junho de 2005; nº 222, de 08 de novembro de 2005; nº 232, de 21 de dezembro de 2005; nº 243, de 11 de abril de 2006; nº 259, de 15 de dezembro de 2006; nº 267, de 29 de dezembro de 2006; e nº 282, de 09 de outubro de 2007. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:1995-11-21:38/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (1995).
- MATO GROSSO. **Lei Estadual nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19 de dezembro de 2002. Alterada pelas Leis nº 9.132, de 12 de maio de 2009; nº 9.263, de 03 de dezembro de 2009; nº 12.150, de 16 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2002-12-19:7862>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2002).
- MATO GROSSO. **Lei Complementar Estadual nº 214, de 23 de junho de 2005.** Cria a secretaria de Estado do meio ambiente - SEMA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 23 de junho de 2005. Alterada pelas Leis Complementares nº 216, de 4 de julho de 2005; nº 220, de 29 de setembro de 2005; e nº 566, de 20 de maio de 2015. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:2005-06-23:214/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2005a).
- MATO GROSSO. **Lei Complementar, nº 233 de 21 de dezembro de 2005.** Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2005. Alterada pelas Leis Complementares nº 245, de 2006; nº 251, de 2006; nº 252, de 2006; nº 308, de 2008; nº 311, de 2008; e nº 312, de 2008. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:2005-12-21:233/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2005b).
- MATO GROSSO. **Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de dezembro de 2005.** Altera o código estadual do meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2005 e republicada em 12 de janeiro de 2006. Alterada pela Lei Complementar nº 243, de 11 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.complementar:2005-12-21:232/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2005c).
- MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 7.007, de 09 de fevereiro de 2006.** Regulamenta o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.418, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 09 de fevereiro de 2006. Alterado pelo Decreto nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/13943#/p:1/e:13943?find=regulamenta>. Acesso em: 1 ago. 2025. (2006a).
- MATO GROSSO. **Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006.** Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 4 de abril de 2006. Alterada pelas Leis nº 8.682, de 18 de julho de 2007 e nº 11.129, de 13 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2006-04-04:8464/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2006b).
- MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 336, de 06 de junho de 2007.** Regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1415/#/p:3/e:1415>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2007).
- MATO GROSSO. **Resolução Consema nº 04, de 21 de fevereiro de 2008.** Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 29 de fevereiro de 2008. Revogada pela Resolução Cosema nº 86, de 02 de outubro de 2013. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/1664#/p:19/e:1664?find=resolu%C3%A7%C3%A3o%20consema>. Acesso em: 23 ago. 2025. (2008).
- MATO GROSSO. **Resolução Consema nº 62, de 14 de julho de 2010.** A SEMA poderá promover a realização de audiências públicas as quais se destinam a possibilitar o debate sobre os projetos causadores de significativo impacto ambiental, apontados no respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, antes da expedição da competente Licença Prévia e serão convocadas e realizadas na forma desta Resolução. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 16 de julho de 2010. Alterada pela Resolução Consema nº 20, de 29 de julho de 2020. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/2636#/p:17/e:2636?find=consema>. Acesso em: 1 ago. 2025. (2010a).

- ✿ **MATO GROSSO. Lei Estadual nº 9.408, de 1º de julho de 2010.** Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentado da Aquicultura e da Piscicultura – PRÓ-PEIXE no Estado de Mato Grosso. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 1º de julho de 2010. Alterada pela Lei nº 11.129, de 13 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2010-07-01;9408/ficha-tecnica>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2010b).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Estadual nº 9.584, de 04 de julho de 2011.** Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de julho de 2011. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2011-07-05;9584/ficha-tecnica>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2011).
- ✿ **MATO GROSSO. Portaria Sema nº 172, de 24 de abril de 2014.** Dispõe sobre os roteiros mínimos para apreciação de Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de abril de 2014. Revogada pela Portaria Sema nº 558, de 05 de outubro de 2015. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/3682#/p:24/e:3682?find=Projetos%20de%20Plantio%20Florestal>. Acesso em: 1 ago. 2025. (2014).
- ✿ **MATO GROSSO. Portaria Sema nº 558, de 05 de outubro de 2015.** Dispõe sobre o procedimento para recepção e autuação dos Planos de Exploração Florestal-PEFs, Projetos de Plantio Florestal - ProPF, Planos de Corte Final - PCF, Levantamento Circunstanciado e Projetos para Autorização da Queima Autorizada-AQC no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/ver-pdf/14226/#/p:22/e:14226?find=558,%20DE%2005%20DE%20OUTUBRO%20DE%202015>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2015).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017.** Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de maio de 2017. Alterada pela Lei Complementar nº 668, de 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.complementar:2017-05-26;592/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2017).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.complementar:2019-01-28;612/ficha-tecnica>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2019).
- ✿ **MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 697, de 03 de novembro de 2020.** Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 4 de novembro de 2020. Alterado pelo Decreto nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16084/#/p:2/e:16084>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2020a).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Estadual nº 11.179, de 24 de julho de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27 de julho de 2020 e republicada em 05 de agosto de 2020. Alterada pela Lei nº 11.848, de 27 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2020-07-24;11179/ficha-tecnica>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2020b).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Complementar Estadual nº 668, de 24 de julho de 2020.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências; bem como dispositivo da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 27 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15979/#/p:1/e:15979>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2020c).
- ✿ **MATO GROSSO. Resolução Consema nº 20, de 29 de julho de 2020.** Altera e insere artigo na Resolução CONSEMA n. 62 de 14 de julho de 2010. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de agosto de 2020. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/15994#/p:11/e:15994?find=consema>. Acesso em: 1 ago. 2025. (2020d).
- ✿ **MATO GROSSO. Lei Estadual nº 11.129, de 13 de maio de 2020.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006 e altera dispositivo da Lei nº 9.408, de 01 de julho de 2010, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2020-05-13;11129/ficha-tecnica>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2020e).
- ✿ **MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022.** Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 25 de janeiro de 2022. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/transparencia/index.php/documentos/153/Legislaao-Ambiental/4090/Decreto-12682022.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2022a).
- ✿ **MATO GROSSO. Decreto Estadual nº 1.585, de 21 de dezembro de 2022.** Altera os Anexos do Decreto nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia em matéria ambiental, bem como define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22 de dezembro de 2022. Disponível em: https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/download/46563. Acesso em: 20 jun. 2025. (2022b).

- ✿ MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 1.299, de 22 de fevereiro de 2022.** Altera o Decreto nº 697, de 03 de novembro de 2020, que “Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências”. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 22 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/download/89784. Acesso em: 20 jun. 2025. (2022c).
- ✿ MATO GROSSO. **Lei Estadual nº 11.848, de 27 de julho de 2022.** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.179, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2022-07-27;11848/ficha-tecnica?exibirAnotacao=1>. Acesso em: 20 jun. 2025. (2022d).
- ✿ MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 1.523, de 08 de novembro de 2022.** Altera o Decreto nº 697, de 3 de novembro de 2020, que “Regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema, e dá outras providências”. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 09 de novembro de 2022. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17006#/p:1/e:17006?find=decreto%20n%C2%BA%201.523>. Acesso em: 29 jul. 2025. (2022e).
- ✿ MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 937, de 1º de julho de 2024.** Disciplina a utilização, o preenchimento e a emissão da Guia Florestal (GF) para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 2 de julho de 2024. Alterado pelo Decreto nº 1.288 de 16 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17970/#/p:1/e:17970>. Acesso em: 15 ago. 2025. (2024).
- ✿ MATO GROSSO. **Decreto Estadual nº 1.656, de 05 de setembro de 2025.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de setembro de 2025, edição extra. Disponível em: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/18660#/p:3/e:18660?find=Estrutura%20Organizacional%20da%20Secretaria%20de%20Estado%20de%20Meio%20Ambiente>. Acesso em: 5 out. 2025. (2025a).
- ✿ MATO GROSSO. **Resolução Consema nº 74, de 13 de novembro de 2025.** Define as atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de novembro de 2025. Disponível em: https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/publicacoes/2163/resolucao_consema_74_2025.pdf. Acesso em: 9 jan. 2026. (2025b).



Pantanal Norte, MT. / Foto: Daniel Filipe Dias UT - Montes Claros-MG

A gestão ambiental no estado do Mato Grosso do Sul é responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc). A esta secretaria competem o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos naturais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a conservação e preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Diretamente vinculados à Semadesc, estão o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cerh), órgãos de função deliberativa e normativa para o estabelecimento de normas e diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul. A composição do Ceca e do Cerh garante a participação de membros do Poder Público, de representantes de entidades dos usuários de recursos naturais e de representantes da sociedade civil (associações de entidades de classe, sindicatos, ONGs e entidades de ensino e pesquisa).

O Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul) é uma autarquia vinculada à Semadesc, que possui a competência de conceder o licenciamento ambiental e realizar o controle de obras, empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente. A estrutura do Imasul conta com quatro diretorias e suas respectivas gerências. São elas: a Diretoria da Presidência; a Diretoria de Desenvolvimento; a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização e a Diretoria Florestal. A Diretoria de Desenvolvimento e Biodiversidade possui três Gerências: a de Recursos Pesqueiros e Fauna, a de Unidade de Conservação, e a de Desenvolvimento e Modernização. A Diretoria de Licenciamento e Fiscalização conta com três Gerências: a de Licenciamento Ambiental, a de Recursos Hídricos e a de Controle e Fiscalização. A Diretoria Florestal, por sua vez, conta com duas Gerências: a de Autorizações Ambientais e a de Cadastro Ambiental Rural.

16.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No Mato Grosso do Sul, a Política Estadual do Meio Ambiente é instituída pela Lei Estadual nº 90, de 02 de junho de 1980 (Mato Grosso do Sul, 1980), alterada pela Lei nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023 (Mato Grosso do Sul, 2023a), que define os objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos para sua aplicação. O licenciamento ambiental, por sua vez, é regulamentado pela Lei nº 2.257, de 09 de julho de 2001 (Mato Grosso do Sul, 2001a), que estabelece diretrizes para o licenciamento estadual e prazos para a emissão de licenças e autorizações ambientais. As normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual estão estabelecidos na Resolução Semade nº 09 de 13 de maio de 2015 e suas alterações (Mato Grosso do Sul, 2015a).

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul estão dispostos no **Quadro 16.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro M.1** do **Apêndice M**.

Quadro 16.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 90, de 2 de junho de 1980	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de formulação e aplicação (Redação dada pela Lei nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023).	(Mato Grosso do Sul, 1980)
Lei Estadual nº 2.257, de 9 de julho de 2001	Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2001a)
Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002	Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2002)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007	Institui o Cadastro Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (Tfae) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF), inclui dispositivos ao Anexo único da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2007b)
Lei Estadual nº 4.163, de 2 de janeiro de 2012	Disciplina, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa, a utilização de matéria prima florestal, a obrigação da reposição florestal e altera o dispositivo da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007.	(Mato Grosso do Sul, 2012a)
Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001	Dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local.	(Mato Grosso do Sul, 2001b)
Decreto Estadual nº 11.766, de 29 de dezembro de 2004	Estabelece os critérios para cálculo dos custos dos serviços prestados pelo Imasul, regulamentando as taxas do processo de licenciamento ambiental.	(Mato Grosso do Sul, 2004)
Decreto Estadual nº 12.339, de 11 de junho de 2007	Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.	(Mato Grosso do Sul, 2007a)
Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009	Regulamenta a Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2009a)
Decreto Estadual nº 13.977, de 5 de junho de 2014	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural de Mato Grosso do Sul; sobre o Programa MS Mais Saudável, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2014a)
Decreto Estadual nº 13.990, de 2 de julho de 2014	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado de Mato Grosso do Sul.	(Mato Grosso do Sul, 2014b)
Decreto Estadual nº 15.654, de 15 de abril de 2021	Institui o Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2021)
Decreto Estadual nº 16.228, de 7 de julho de 2023	Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul), e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2023b)
Resolução Sema nº 4, de 18 de julho de 1989	Disciplina a realização de Audiências Públicas no processo de Licenciamento de Atividades Poluidoras.	(Mato Grosso do Sul, 1989)
Resolução CERH nº 25, de 3 de março de 2015	Estabelece critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(Mato Grosso do Sul, 2015b)
Resolução Semade nº 9, de 13 de maio de 2015	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências	(Mato Grosso do Sul, 2015a)
Resolução Semagro nº 689, de 28 de fevereiro de 2020	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2020a)
Resolução Semagro nº 774, de 21 de março de 2022	Estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2022)

Nota: no **Apêndice M** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental de Mato Grosso do Sul. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental do estado de Mato Grosso do Sul, podem ser acessadas por meio do site do Imasul¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, não esgotando o conjunto de normas utilizadas pelo Imasul.

¹ <https://www.imasul.ms.gov.br/>

16.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

No estado de Mato Grosso do Sul, o Decreto Estadual nº 12.339 de 11 de junho de 2007 (Mato Grosso do Sul, 2007a) dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no estado, apresentando em seu anexo as tipologias de empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual.

A Resolução Semade nº 09 de 13 de maio de 2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a), por sua vez, estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul, incluindo os estudos ambientais exigidos para cada tipologia de atividade licenciável, bem como sua classificação. São estabelecidas quatro categorias, de acordo com o impacto ambiental:

- Categoria I: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental;
- Categoria II: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental;
- Categoria III: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de grande impacto ambiental; e
- Categoria IV: atividade considerada efetiva ou potencial causadora de impacto ambiental significativo.

Os Anexos II a IX dessa mesma resolução agrupam as atividades por tipologias, a saber: infraestrutura, agropastoril, mineração, turismo, industrial, saneamento e resíduos, recursos pesqueiros e fauna e florestal, especificando a categoria de enquadramento para cada atividade ou empreendimento com base em critérios como área, capacidade, volume de produção ou número de animais.

As modalidades de licenciamento ambiental variam conforme a categoria da atividade ou do empreendimento. Se enquadrados na Categoria I, esses são direcionados ao Licenciamento Simplificado, que pode resultar na Licença de Instalação e Operação (LIO) ou na Autorização Ambiental (AA), por meio do Comunicado de Atividade (CA). As demais categorias são destinadas ao Licenciamento Ordinário, que inclui a emissão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Os estudos ambientais requeridos também variam conforme a categoria: o Comunicado de Atividade (CA) e a Proposta Técnica Ambiental (PTA) são requeridos para atividades de Categoria I; o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para Categoria II; o Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) para Categoria III; já o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), acompanhado do Estudo de Análise de Risco, são exigidos para a Categoria IV.

Estudos complementares, como o Plano Básico Ambiental (PBA), o Plano de Automonitoramento (PAM) e o Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prade), podem ser exigidos nas etapas de instalação e de operação. Toda documentação requerida é dividida em Documentação Padrão (Anexo I) e Documentação Específica (Anexos II a IX), e inclui o requerimento padrão, os documentos de identificação, a matrícula do imóvel, a certidão de uso e ocupação do solo, o Relatório do Sisla (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), os comprovantes de recolhimento de taxas e, para propriedades rurais, a inscrição obrigatória no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A Resolução Semade nº 9/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a) também prevê a dispensa de licenciamento para atividades eventuais ou de impacto insignificante, identificadas nos Anexos II a IX, com código terminado em zero (ex.: 2.1.0, 3.1.0). Nesses casos, o empreendedor pode obter uma Declaração Ambiental Eletrônica (DA-E), emitida pelo sistema Siriema do Imasul². A Autorização Ambiental (AA) aplica-se a atividades de exploração de recursos naturais, como a supressão de vegetação, a pesca e a pesquisa científica em Unidades de Conservação, podendo ser concedida por meio de licenciamento simplificado com CA. Sua validade é de quatro anos, podendo ser renovada uma única vez, exceto em casos de atividades contínuas, como pesca científica e manejo florestal sustentável, que podem ter renovações sucessivas.

No Mato Grosso do Sul, as taxas cobradas durante o processo são regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.766 de 29 de dezembro de 2004 (Mato Grosso do Sul, 2004), que estabelece os critérios para cálculo dos custos dos serviços prestados pelo Imasul. Os valores das taxas são fixados na Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (Uferms) e devem ser convertidos em reais na data de emissão da

² <https://siriema.imasul.ms.gov.br/>

guia de arrecadação. O cálculo das taxas leva em consideração fatores como o tipo de licenciamento ou autorização solicitada, o potencial poluidor da atividade, a necessidade de vistoria técnica e consultoria externa e o tempo estimado de análise. A **Figura 16.1** resume o processo de classificação das atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.

Figura 16.1. *Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.*



Fonte: elaborada pelos autores.

16.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado de Mato Grosso do Sul conta com um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental amparados principalmente pelo Decreto Estadual nº 13.990/2014 (Mato Grosso do Sul, 2014b), Resolução Semade nº 09/2015 e suas alterações (Mato Grosso do Sul, 2015a), e Resolução Semagro nº 774/2022 (Mato Grosso do Sul, 2022). A descrição, a validade e a situação em que são requeridos esses instrumentos são apresentadas no **Quadro 16.2**.

Quadro 16.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado (Mato Grosso do Sul, 2015a).	No mínimo equivalente ao estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 4 anos. Pode ser renovada uma vez, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 4 anos
	Autorização para perfuração de poço tubular – poços novos	Autorização necessária para perfuração de poços novos. Deve ser solicitada mesmo para aqueles considerados com volume de uso insignificante (Mato Grosso do Sul, 2014b; Mato Grosso do Sul, 2022).	3 anos
Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (Ceurh)		É o conjunto de registros de pessoas físicas ou jurídicas que utilizam água bruta superficial ou subterrânea sob o domínio do Estado de Mato Grosso do Sul (Mato Grosso do Sul, 2012b; Mato Grosso do Sul, 2012c).	Não se aplica
Declaração Ambiental (DA)		Procedimento administrativo emitido pela Imasul, que pode ter uma das cinco funções listadas: Informar a existência ou não, de débitos ambientais constituídos em nome do consulente; Responder a questionamento formulado via Carta Consulta; Autorizar a ampliação ou alteração temporária na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas; Prestar informação oficial quando não caiba outro expediente; e Autorizar a alteração definitiva dos processos e/ou Sistema de Controle Ambiental que não resultem em ampliação da área e da capacidade produtiva das atividades já licenciadas (Mato Grosso do Sul, 2015a).	Não se aplica
Desativação de Poços Tubulares		Autorização necessária para desativar poços tubulares que tenham sido abandonados por qualquer motivo, que não atenderam às normas de construção de poços previstas pelas NBR 12.212 e 12.244 da ABNT, ou que apresentem comprovadamente contaminação do aquífero que inviabilize sua utilização (Mato Grosso do Sul, 2014b; Mato Grosso do Sul, 2022).	60 dias
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas como exigência para as próximas fases do licenciamento (Mato Grosso do Sul, 2015a).	No mínimo equivalente ao estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos, podendo ser renovada por uma vez, desde que não ultrapasse os prazos máximos de validade estabelecidos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Instalação (LI)	Licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos quais constituem motivos determinantes (Mato Grosso do Sul, 2015a).	No mínimo equivalente ao estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos, e podendo ser renovada uma vez, desde que não ultrapasse os prazos máximos de validade estabelecidos
	Licença de Operação (LO)	Licença que autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação (Mato Grosso do Sul, 2015a).	Deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias
	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado (Mato Grosso do Sul, 2015a).	Poderá variar de 4 a 10 anos em razão da tipologia da atividade e do sistema de controle ambiental a ser implantado e terá validade fixada em 6 anos sempre que for obtida de forma simplificada, por intermédio do Comunicado de Atividade (CA). Pode ser renovada quantas vezes forem necessárias
	Licenciamento Corretivo	Aplicável a empreendimentos ou atividades que iniciaram sua instalação ou operação sem o devido licenciamento ambiental. Nesses casos, o licenciamento deve ocorrer conforme a etapa em que o empreendimento se encontra, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente (Mato Grosso do Sul, 2015a).	Conforme etapa do licenciamento em que a atividade se encontra
Outorga	Outorga Coletiva em Rego D'água	Deverá ser requerida quando dois ou mais usuários captam a água de um mesmo rego d'água (Mato Grosso do Sul, 2014b; Mato Grosso do Sul, 2022).	10 anos
	Outorga de direito de uso dos recursos hídricos	Pode ser necessária no licenciamento ambiental quando a atividade ou empreendimento envolver a captação, derivação ou lançamento de efluentes em corpos d'água. Nesses casos, é exigida como parte da documentação obrigatória para a obtenção das licenças. Na LP, existe a Outorga Preventiva, que deve ser solicitada antes ou concomitante a essa etapa. Essa outorga não confere ao usuário o direito de uso do recurso hídrico, mas reserva a vazão passível de ser outorgada (Mato Grosso do Sul, 2014b; Mato Grosso do Sul, 2022).	Até 5 anos (finalidade não é de utilidade pública); e até 35 anos (finalidade de utilidade pública)

Fonte: elaborado pelos autores.

16.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado de Mato Grosso do Sul, compete ao Imasul realizar o licenciamento ambiental e gerenciar os recursos hídricos e florestais. Dessa forma, os procedimentos de licenciamento ambiental, de autorização para intervenção florestal e de outorga de recursos hídricos são integrados ao Sistema de Registro e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (Siriema)³ do Imasul. No entanto, cada processo segue trâmites distintos, podendo gerar protocolos separados de acordo com a natureza da solicitação.

Caso a atividade ou o empreendimento seja considerado de impacto local, o empreendedor deve, inicialmente, verificar se o município onde está localizado está apto a realizar o licenciamento. Se o município não estiver habilitado para essa função, os procedimentos devem prosseguir na esfera estadual. Nessa situação, o licenciamento é realizado pelo Siriema, no qual o interessado deve efetuar o cadastro, registrar a solicitação de forma eletrônica e preencher todas as informações exigidas referentes à atividade ou ao empreendimento a ser licenciado. Além disso, o interessado deve consultar o Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental (Sisla)⁴ para verificar se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso, ou seja, em Unidade de Conservação (UC), Zona de Amortecimento da UC ou em área definida como Terra Indígena. Essa consulta gera o “Relatório Sisla”, contendo as coordenadas ou polígono da atividade, bem como a identificação (nome, CPF e assinatura) do responsável pela geração do Relatório, que deve constar dentre os documentos de apresentação obrigatória junto com o Requerimento de Licença ou de Autorização Ambiental, exceto para as atividades do anexo IX da Resolução Semade nº 09/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a).

Os empreendimentos que necessitem da utilização de água diretamente de rios, lagos e córregos de domínio estadual, e de águas subterrâneas, para o desenvolvimento de suas atividades deverão requerer a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ao Imasul. Para isso, o requerente deve realizar o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (Ceurh) no Siriema. O cadastro é um ato declaratório e não exige a comprovação de responsável técnico do empreendimento, sendo de inteira responsabilidade do usuário. É importante que as informações fornecidas nesse cadastro sejam precisas, pois serão utilizadas nas análises de outorga. A declaração é feita por ponto (coordenadas geográficas) associado ao tipo de interferência e ao uso. Caso sejam encontradas informações contraditórias, serão abertas pendências por meio de ofício, enviadas ao requerente por e-mail e disponibilizadas na página do Siriema. Vale destacar que a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é um documento indispensável para a emissão da licença ambiental.

O licenciamento das atividades florestais, por sua vez, está vinculado ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento obrigatório para todos os imóveis rurais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012). O CAR reúne informações ambientais da propriedade, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APPs), reserva legal e remanescentes de vegetação nativa, servindo de base para a regularização ambiental e para o controle do uso dos recursos naturais.

Para a supressão vegetal e exploração de recursos florestais, queima controlada e outras atividades relacionadas, é necessária a obtenção de autorizações específicas, dependendo do objetivo da intervenção. Dentre elas, destaca-se a Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação (AASV), necessária para corte de vegetação nativa em áreas destinadas a usos alternativos do solo, como agropecuária e infraestrutura, respeitando os limites legais. Essas solicitações estão de acordo com a Resolução Semade nº 09/2015 e com as normas federais e estaduais aplicáveis, e são conduzidas por meio de protocolos específicos no Siriema, de forma independente do licenciamento ambiental geral. Para os casos em que a área de vegetação a ser suprimida ultrapassar três hectares, é obrigatório apresentar um Inventário Florestal, salvo dispensa expressa na legislação. A exploração sustentável de recursos florestais, por sua vez, exige o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), que deve atender aos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 4.163, de 02 de janeiro de 2012 (Mato Grosso do Sul, 2012a). Esse plano é necessário para a extração comercial de madeira e de demais produtos florestais, garantindo que a atividade ocorra dentro de padrões sustentáveis, sem comprometer a regeneração natural da vegetação nativa.

³ <https://siriema.imasul.ms.gov.br/>

⁴ http://sisla.imasul.ms.gov.br/sisla/pagina_inicial.php

Além dessas autorizações, há o procedimento específico para o Corte de Árvores Nativas Isoladas (Cani), que regulamenta a remoção de árvores nativas fora de maciços florestais em propriedades rurais. O Cani deve ser solicitado no Siriema, sendo um procedimento simplificado, desde que o corte não ultrapasse os limites legais e não prejudique espécies protegidas ou a vegetação remanescente.

Ademais, as atividades que envolvem o uso do fogo para fins agropecuários e manejo de vegetação devem obter a Autorização Ambiental para Queima Controlada (AAQC), conforme previsto no Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo, estabelecido no Decreto Estadual nº 15.654/2021 (Mato Grosso do Sul, 2021). Ressalta-se que a queima controlada é permitida apenas em condições específicas, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e evitar incêndios descontrolados. Além disso, em áreas sensíveis, como a Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), há restrições adicionais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 6.160/2023 (Mato Grosso do Sul, 2023c), sendo necessária a apresentação de estudos ambientais e de planos de mitigação.

No caso do bioma Mata Atlântica, as intervenções devem obedecer às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Brasil, 2006). A legislação restringe a supressão da vegetação primária e exige que, para vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, sejam realizados Estudos de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e seja apresentada comprovação de utilidade pública ou de interesse social para a intervenção. O descumprimento das normas florestais pode resultar em multas, em embargos administrativos, na obrigação de recomposição da vegetação e em demais sanções previstas na legislação ambiental.

As atividades consideradas eventuais ou de impacto insignificante, indicadas com o código final zero nas tabelas dos anexos II a IX da Resolução Semade nº 09/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a), estão dispensadas do licenciamento ambiental estadual no Mato Grosso do Sul. Entretanto, não deve haver prejuízo na obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e no cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e Códigos de Posturas municipais. Ademais, caso inseridas em Unidade de Conservação (UC), Área de Preservação Permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida, essas atividades devem atender às legislações específicas. No caso de atividades isentas de licenciamento, o interessado pode solicitar a emissão da Declaração Ambiental Eletrônica (DA-E) no Siriema, documento destinado a comprovar a isenção do licenciamento ambiental estadual. Cabe ressaltar que o titular da atividade ou do empreendimento isento deve providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade. Além disso, a responsabilidade por danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas na implantação ou operação dessas atividades ou empreendimentos será compartilhada entre o proprietário ou possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.

As atividades ou empreendimentos enquadrados na Categoria I, são direcionados ao Licenciamento Simplificado, que pode resultar na Licença de Instalação e Operação (LIO) ou na Autorização Ambiental (AA), por meio do Comunicado de Atividade (CA). Após protocolada a documentação, a certidão ambiental constituirá Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Autorização Ambiental (AA).

As demais categorias (II, III e IV) são destinadas ao Licenciamento Ordinário, que inclui a emissão de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Para a obtenção da LP, o empreendedor deve protocolar inicialmente o requerimento da licença, acompanhado dos documentos básicos e específicos para cada atividade ou empreendimento. A depender da categoria de classificação, os estudos ambientais elementares são exigidos como principais instrumentos para a tomada de decisão pelo Imasul nessa fase. Tais documentos estão listados a seguir:

- Comunicado de Atividade (CA), para as atividades da Categoria I;
- Proposta Técnica Ambiental (PTA), para as atividades da Categoria I;
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades da Categoria II;
- Estudo Ambiental Preliminar (EAP) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), para as atividades da Categoria III; e
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), para as atividades da Categoria IV.

O CA consiste em um formulário a ser preenchido no sistema Siriema e deve ser protocolado, em conjunto com a documentação básica e específica referente à atividade ou empreendimento classificado na Categoria I e considerado de menor impacto, conforme a Resolução Semade nº 09/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a). Para os demais casos classificados na Categoria I, será exigido o PTA, que abrange o conjunto de informações técnicas da atividade ou do empreendimento, devendo conter a análise sucinta das intervenções, dos possíveis impactos e das medidas mitigadoras, com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA).

O RAS, exigido como estudo elementar para atividades e empreendimentos classificados na Categoria II, deve conter, entre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação, com enfoque na ADA e na Área de Influência Direta (AID).

Caso as atividades ou empreendimentos sejam classificados na Categoria III, serão exigidos o EAP e o RCA. O EAP deve ser elaborado por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental, que contemple o diagnóstico físico, biológico e socioeconômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção na ADA, na AID, bem como na Área de Influência Indireta (AII). Já o RCA é um documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração e também deve ser elaborado a partir de TR fornecido pelo Imasul.

O EIA/Rima, aplicado a empreendimentos de Categoria IV, compreende o diagnóstico físico, biótico e socioeconômico, a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais, e a proposição de medidas mitigadoras na ADA, na AID e na AII. O EIA deve ser elaborado por uma equipe multidisciplinar com base no TR fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental competente. Dessa forma, o interessado no licenciamento ambiental deve, primeiramente, verificar no site do órgão ambiental se há um termo de referência relacionado à atividade objeto do licenciamento. Caso não haja, poderá ser feita uma solicitação do TR ou uma proposição para aprovação prévia pelo órgão ambiental. Sempre que for apresentado o EIA/Rima, também deverão ser informados o Valor de Referência (VR) da Atividade e o Grau de Impacto (GI), conforme o Decreto Estadual nº 12.909 de 29 de dezembro de 2009 (Mato Grosso do Sul, 2009a). O VR e o GI são utilizados para o cálculo da compensação ambiental relacionada aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados à coletividade pela utilização dos recursos ambientais.

O Relatório de Impacto Ambiental (Rima), por sua vez, deve refletir as principais conclusões do EIA e tem como objetivo informar a comunidade e subsidiar sua participação no procedimento de consulta pública que faz parte desse tipo de processo de licenciamento. Para isso, o Rima deve utilizar uma linguagem acessível e ser ilustrado com mapas, cartas, quadros, gráficos ou outras técnicas de comunicação visual, de modo que seja possível compreender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

Nos processos em que é exigida a elaboração de EIA/Rima, podem ser realizadas audiências públicas. Elas permitem a participação da comunidade, garantindo transparência e acesso à informação. Durante a audiência, poderá haver questionamentos e contribuições a serem considerados na tomada de decisão pelo órgão ambiental, bem como complementações aos estudos a serem realizadas pelo empreendedor. Destaca-se que o Imasul também poderá solicitar alterações e complementações. Para esses casos, o empreendedor terá um prazo máximo de dois meses, a partir do recebimento da notificação, para prestar os esclarecimentos, podendo solicitar, uma única vez, a prorrogação desse prazo. Destaca-se que o descumprimento do prazo estabelecido para a notificação resulta no arquivamento do pedido de licença ou autorização, sendo necessário fazer nova solicitação e pagar novamente as taxas aplicáveis. Após os devidos esclarecimentos, será emitido o parecer técnico pelo Imasul, cujo prazo varia conforme a modalidade do processo e a demanda de estudos ambientais (Mato Grosso do Sul, 2001a).

Não havendo solicitações na audiência pública, o processo segue para análise do gerente responsável e, uma vez validado pelo Diretor de licenciamento, é encaminhado para a assinatura do Diretor Presidente, juntamente com a minuta da licença. Caso o estudo ambiental requerido seja o EIA/Rima, após a emissão do Parecer Técnico, o processo segue para a obtenção do *ad referendum* do Diretor-Presidente e, em se-

guida, para o deferimento ou indeferimento pelos conselheiros do Ceca. O Imasul é o responsável por divulgar, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site do Instituto, a decisão de deferimento ou indeferimento da LP. No caso de indeferimento, o interessado terá prazo de até 20 dias, contados a partir do recebimento ou da ciência da decisão, para recorrer ao Ceca, que será responsável por julgar o recurso.

Em caso de deferimento da LP, o empreendedor deve solicitar a LI, por meio do requerimento padrão e da entrega dos documentos necessários. Nessa fase, podem ser solicitados estudos complementares, como o Plano Básico Ambiental (PBA), o Plano de Automonitoramento (PAM) e o Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prade). Além disso, o empreendedor deve apresentar a cópia da LP e o relatório técnico de cumprimento das condicionantes nela estabelecidas. Cabe ao Imasul analisar a documentação entregue e emitir o Parecer Técnico. Caso a LI seja indeferida, o empreendedor poderá interpor recurso, caso conveniente.

Sendo a LI deferida e publicada no DOE pelo Imasul, o empreendedor deve requerer a LO. São exigidos, nessa fase, o relatório técnico de cumprimento das condicionantes da LI e outros documentos básicos. Sendo a LO concedida, o Imasul também procederá com a publicação da concessão no DOE. Se indeferida a licença, o empreendedor poderá novamente optar pela interposição de recurso.

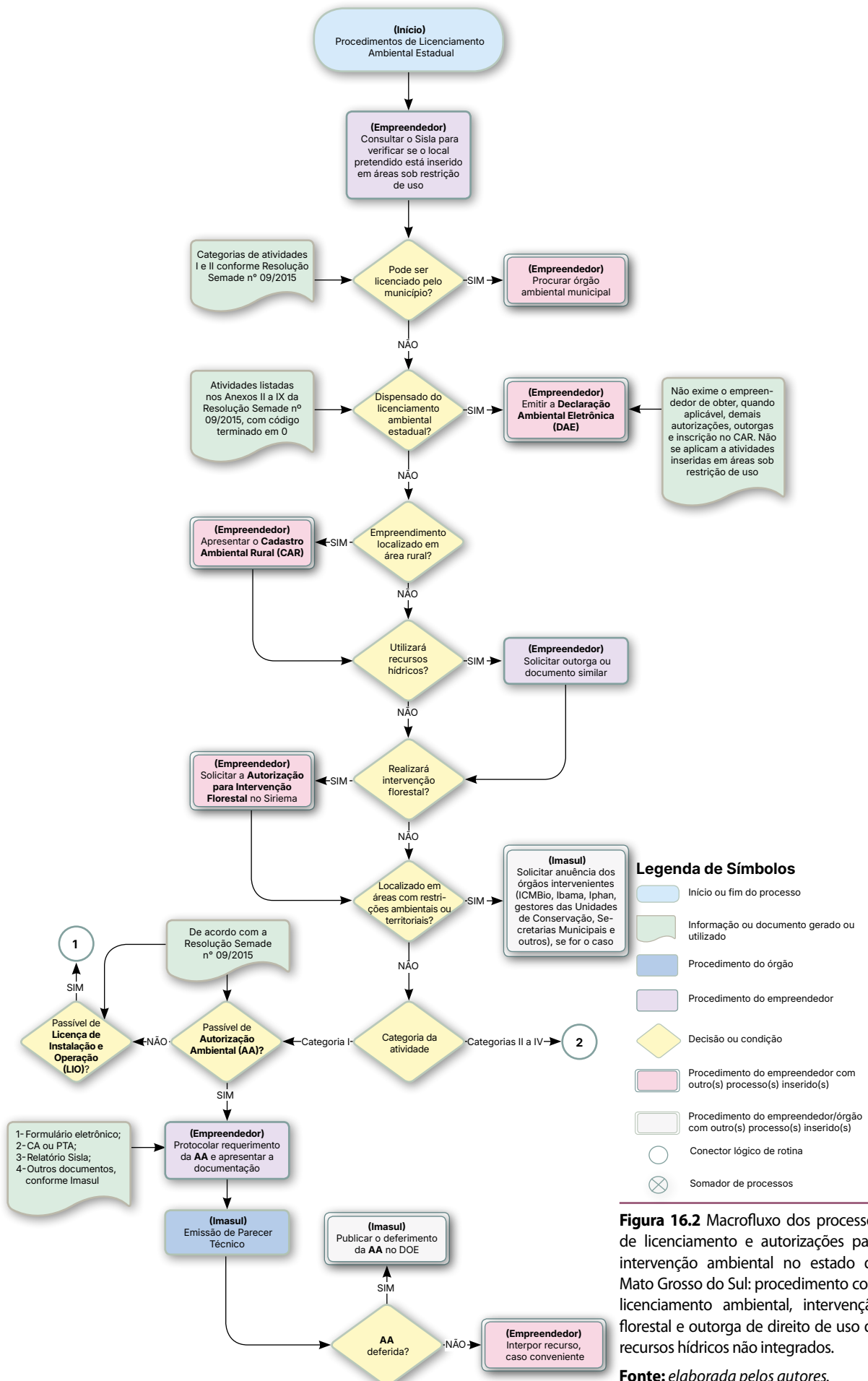
Cabe ressaltar que a Resolução Semade nº 9/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a) determina a apresentação do Plano de Automonitoramento (PAM) nos processos de licenciamento ambiental, que sintetiza o desempenho ambiental da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, da fauna e da flora, da qualidade do ar e das emissões atmosféricas, dos processos de erosão/assoreamento e dos ruídos. Destaca-se que a entrega dos relatórios do PAM e sua periodicidade ficam estabelecidas nas condicionantes da licença de instalação ou operação.

Tratando-se da renovação das licenças e autorizações ambientais no Mato Grosso do Sul, devem ser observadas as disposições da Resolução Semade nº 9/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a) e das demais normativas vigentes. O pedido de renovação deve ser protocolado no Imasul com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento da licença em vigor. Para Renovação das Licenças (LP, LI, LO ou LIO) ou da AA será necessária a apresentação de documentos, como: o requerimento padrão devidamente preenchido e assinado, a cópia da licença a ser renovada, o relatório técnico de cumprimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada, a cópia de autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) quando se tratar de atividade minerária, e o comprovante de pagamento dos custos inerentes ao processo.

A LO e a LIO podem ser renovadas quantas vezes forem necessárias, desde que o empreendimento esteja em conformidade com as exigências ambientais. Já a LP e a LI só podem ser renovadas uma única vez. O descumprimento do prazo para solicitar a renovação pode resultar na necessidade de um novo processo de licenciamento, sujeito à apresentação de documentação adicional e à reavaliação dos impactos ambientais. A tramitação do processo de renovação pode ser acompanhada pelo Siriema.

A fiscalização ambiental no Mato Grosso do Sul também é da competência do Imasul e visa garantir o cumprimento das leis e normas, bem como a proteção do meio ambiente em todo o território do Estado. As ações ocorrem de forma programada, com fiscalizações de natureza administrativa e técnica, visando ao cumprimento das condicionantes estabelecidas em licenças e autorizações, ao atendimento a denúncias e a operações de proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, como a piracema, o transporte de produtos perigosos e a instalação de atividades sem licença ou autorização ambiental. Desde 2021, o Imasul possui um aplicativo que agiliza as ações de fiscalização ambiental, permitindo a lavratura eletrônica de medidas administrativas, como autos de infração, laudos, notificações, paralisações, embargos e apreensões, de forma integrada ao Siriema. O processo administrativo é regulamentado por lei para garantir o contraditório e a ampla defesa dos cidadãos.

A **Figura 16.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Mato Grosso do Sul.



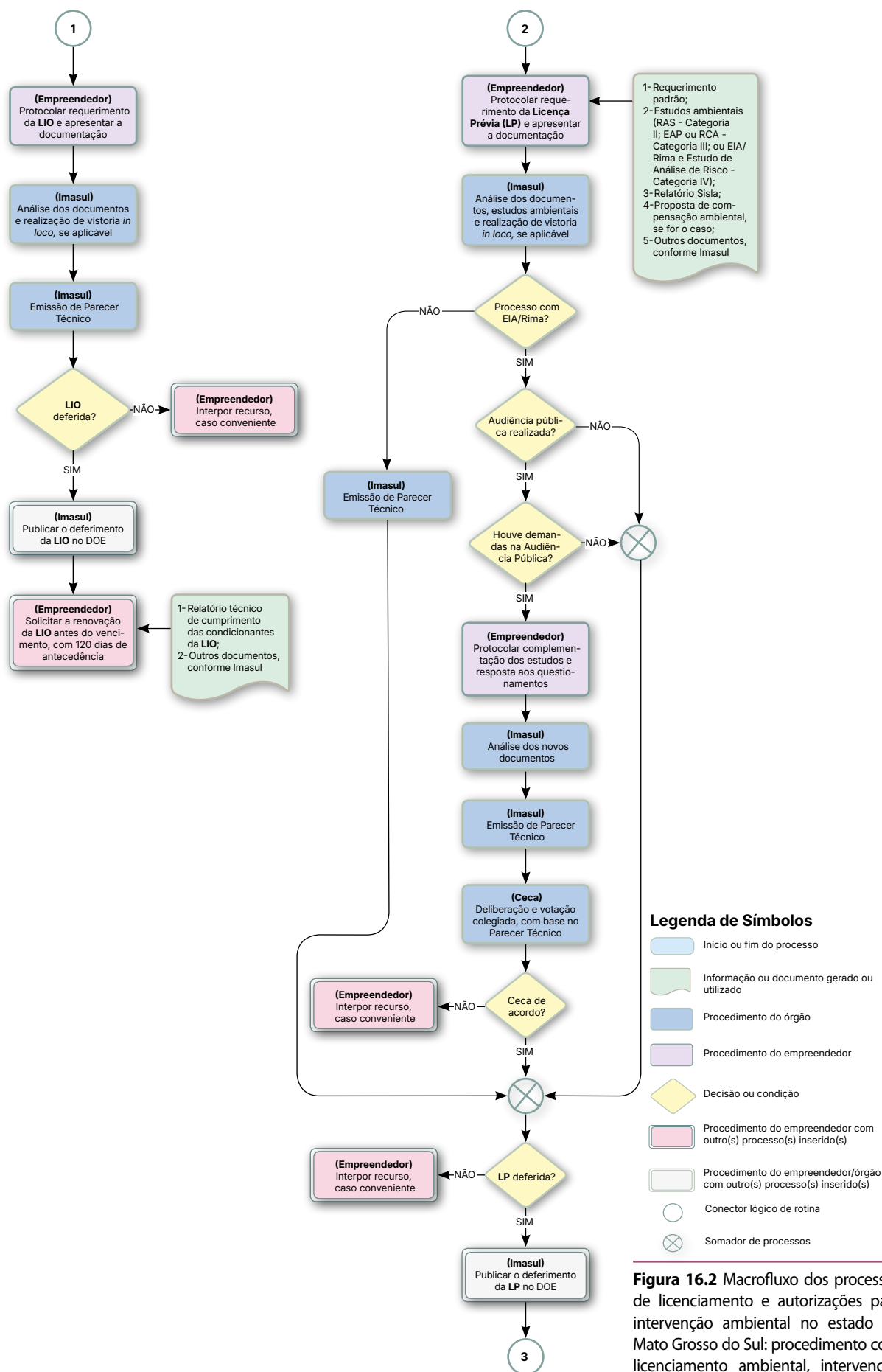


Figura 16.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

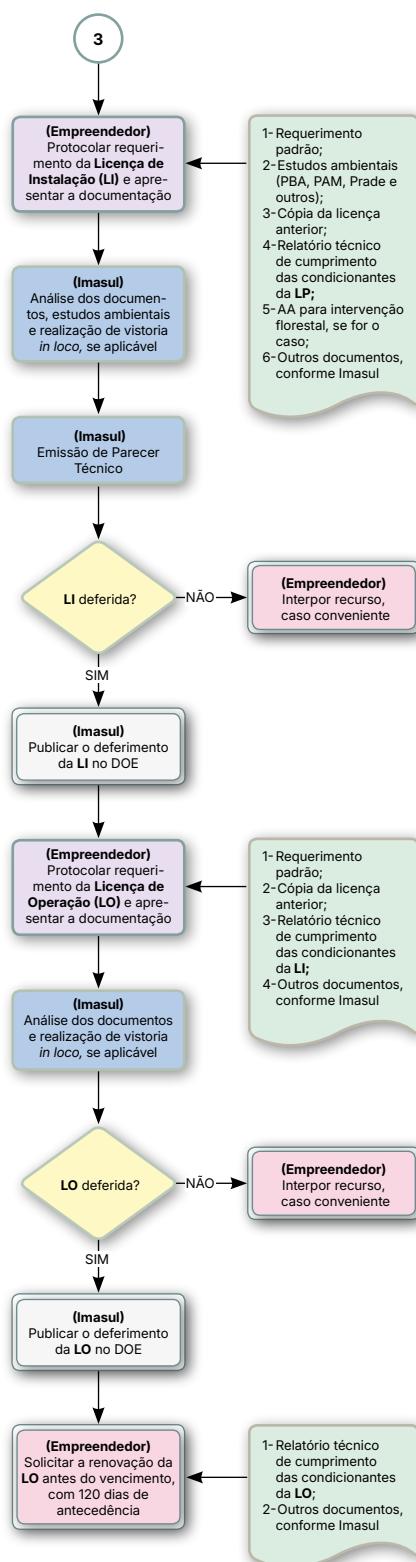


Figura 16.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

16.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de Mato Grosso do Sul, o licenciamento ambiental municipal está disposto no Decreto Estadual nº 10.600/2001 (Mato Grosso do Sul, 2001b), que estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa entre o estado e os municípios, para a realização do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, como na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (Brasil, 2011).

O Ceca não estabeleceu o instrumento legal para as tipologias consideradas de impacto local. Por esse motivo, o órgão ambiental utiliza o que é previsto na Resolução Semade nº 09/2015 (Mato Grosso do Sul, 2015a) para estabelecer as tipologias de atividades que podem ser licenciadas nos municípios habilitados, sendo delegadas as atividades das categorias I e II, ou seja, aquelas consideradas de pequeno e médio impacto.

Em 2025, 20 municípios sul-mato-grossenses estavam aptos a realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, restrito ao território do município, por meio da celebração de Termos de Cooperação Técnica com o governo estadual, no âmbito do Programa de Municipalização da Gestão Ambiental. São eles: Amambai, Aquidauana, Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Três Lagoas.

Para que um município se habilite a realizar o licenciamento ambiental é necessário que disponha de um sistema de gestão ambiental municipal, com política de meio ambiente instituída por lei; órgão colegiado de instância deliberativa, com participação da sociedade civil; órgão técnico-administrativo vinculado ao Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área ambiental, dotado de corpo técnico multidisciplinar para a análise de avaliações de impactos ambientais; e sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja multas pelo descumprimento de obrigações ambientais. Com a documentação mencionada, o município deve formalizar o pedido de descentralização do licenciamento por meio de requerimento padrão, disponível no site do Imasul, devidamente assinado pelo chefe do executivo municipal.

Além disso, programas de capacitação de uma semana de duração devem ser estabelecidos como critério para que cada município inicie a condução dos procedimentos de licenciamento ambiental. Durante esse período, são abordadas questões de gestão ambiental com técnicos das secretarias municipais, gestores públicos e conselheiros locais. Ressalta-se que os municípios habilitados a conduzir processos de licenciamento ambiental devem enviar seus registros ao Imasul trimestralmente, por meio de uma listagem impressa, uma vez que ainda não há integração dos sistemas de informações entre os níveis estadual e municipal.

16.6 Audiências Públicas

A audiência pública tem como objetivo apresentar os estudos realizados sobre os impactos ambientais e sociais previstos de um novo empreendimento na região afetada. A audiência pública integra o processo de licenciamento ambiental, sendo regulamentada pelas Resoluções Conama nº 9/1987 (Brasil, 1987) e nº 494/2020 (Brasil, 2020), Resolução Semac nº 4/1989 e Portaria Imasul nº 812/2020 (Mato Grosso do Sul, 2020b). As atividades ou empreendimentos sujeitos à apresentação de EIA/Rima no processo de licenciamento ambiental no Mato Grosso do Sul podem ser submetidos a audiências públicas.

De acordo com a Resolução Conama nº 9/1987 (Brasil, 1987), a audiência pública deve ser convocada se for solicitada por uma entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos e/ou pelo órgão ambiental, dentro do prazo de 45 dias a partir da disponibilização do estudo ambiental para consulta pública. Ademais, as audiências são convocadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Diretor-Presidente do Imasul sempre que julgar necessário (Mato Grosso do Sul, 1989), podendo também ser solicitadas por órgãos ou instituições do poder público estadual ou municipal, bem como por entidades privadas com finalidades ambientalistas.

Desde 2020, em razão da pandemia por Covid-19, as audiências públicas podem ser realizadas no formato virtual, conforme estabelecido na Portaria Imasul nº 812 de 29 de setembro de 2020 (Mato Grosso do Sul, 2020b). As transmissões ocorrem pelo canal do Imasul no *YouTube*, e pontos de acesso à internet são disponibilizados em locais estratégicos para garantir maior participação da população. O calendário de audiências públicas encontra-se disponível para consulta na página do Imasul, na seção “Audiências Públicas”.

Após a Audiência Pública, o empreendedor deve apresentar ao Imasul, em até 15 dias: o Relatório Final da mobilização realizada para o chamamento público, contendo os materiais de divulgação (convite, faixa, folder), os materiais de comunicação e publicidade em meios de comunicação (editais, spots de rádio, entre outros), a lista de inscritos e de presença (quando houver esta última), a lista de manifestações (perguntas e comentários) enviadas por meio de formulário específico disponibilizado no ato da inscrição, os resultados estatísticos do *YouTube*, fotos e a transcrição do vídeo disponibilizado no canal oficial do Imasul no *YouTube*.

16.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Dentre as dificuldades enfrentadas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento, destacam-se os erros no preenchimento de informações nos requerimentos e formulários. Além disso, a apresentação de estudos ambientais inconsistentes ou incompletos exige mais tempo de análise e decisão, pois gera ofícios de pendência ao requerente, que, na maioria das vezes, não cumpre os prazos estabelecidos para resposta. Outro fator que afeta o licenciamento ambiental é o grande número de processos formalizados diariamente, o que contrasta com a quantidade limitada de servidores. Ademais, o órgão destaca a necessidade de percorrer longas distâncias para realizar vistorias técnicas.

Nesse contexto, o Imasul vem adotando diversas medidas para superar os desafios e dificuldades no processo de licenciamento, tais como: a contratação de servidores por meio de concurso público; a abertura de vagas para bolsistas remunerados; a utilização de imagens de satélite de alta resolução espacial e temporal para auxiliar na análise do processo; o uso de tecnologias em campo, como drones e tablets; a atualização e ajustes nos termos de referência e legislação, deixando mais claro o que deve ser entregue pelo requerente; a atualização e automatização crescentes do sistema de licenciamento; e a capacitação dos profissionais/consultorias responsáveis pelas entregas de estudos ambientais.

16.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA

Atualmente, o compartilhamento de informações ocorre por meio de uma “view”, uma tabela virtual criada no banco de dados do Imasul, especificamente para atender a consultas estruturadas e a necessidades de acesso às informações de licenciamento ambiental. Essa solução técnica tem se mostrado eficiente para garantir a transparência e a disponibilidade das informações, ao mesmo tempo em que respeita a infraestrutura tecnológica existente no órgão estadual. O Imasul permanece comprometido com o fortalecimento dessa integração e com a constante melhoria dos fluxos de dados junto ao sistema nacional. Esse esforço visa tornar as ações, decisões e informações mais acessíveis e compreensíveis ao público. Portanto, foram verificadas as sugestões para a manutenção do PNLA.

Ademais, o estado de Mato Grosso do Sul tem o PNLA como um instrumento estratégico para o fortalecimento da governança ambiental, uma vez que ele proporciona:

- Melhoria da transparência, ao contribuir para a publicidade dos dados relativos aos processos de licenciamento, fortalecendo o controle social e a credibilidade das ações do órgão ambiental estadual;
- Facilitação do acesso aos dados por outros entes federativos, ao servir como instrumento para fomentar a cooperação federativa e o compartilhamento de informações entre estados e o governo federal.

Apêndice M

Quadro M.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010	Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2010)
Lei Estadual nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023	Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal.	(Mato Grosso do Sul, 2023c)
Lei Estadual nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023	Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, que dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental, e dá outras providências	(Mato Grosso do Sul, 2023a)
Decreto Estadual nº 4.625, de 7 de junho de 1988	Regulamenta a Lei nº 90, de 2 de junho de 1980 e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 1988)
Decreto Estadual nº 13.397, de 22 de março de 2012	Institui o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH).	(Mato Grosso do Sul, 2012b)
Decreto Estadual nº 15.239, de 5 de junho de 2019	Institui o procedimento eletrônico de abertura de processos, parte integrante do Sistema Imasul de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (Siriema), no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul).	(Mato Grosso do Sul, 2019b)
Decreto Estadual nº 16.388, de 16 de fevereiro de 2024	Regulamenta disposições da Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2024a)
Portaria Imasul nº 676, de 23 de abril de 2019	Estabelece a Norma Técnica para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no Imasul, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2019a)
Portaria Imasul nº 812, de 29 de setembro de 2020	Estabelece procedimentos para realização de consultas públicas virtuais, seja por Audiências Públicas ou Reuniões Públicas nos processos de licenciamento ambiental, em caráter excepcional, no intuito de mitigar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).	(Mato Grosso do Sul, 2020b)
Portaria Imasul nº 1.259, de 5 de junho de 2023	Institui o procedimento administrativo para obtenção de Autorização Ambiental para execução do Plano de Manejo Integrado do Fogo – PMIF.	(Mato Grosso do Sul, 2023d)
Portaria Imasul nº 912, de 2 de junho de 2021	Implementa o sistema de licenciamento ambiental eletrônico no âmbito do Imasul	(Mato Grosso do Sul, 2021)
Portaria Imasul nº 1.404, de 4 de abril de 2024	Altera a Portaria Imasul nº 676 de 23 de abril de 2019 que estabelece as Normas Técnicas para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no Imasul, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2024b)
Portaria Imasul nº 1.464, de 8 de outubro de 2024	Define os procedimentos para a execução da Lei nº 6.165 de 19 de dezembro de 2023 no âmbito do Imasul.	(Mato Grosso do Sul, 2024c)
Resolução Semac nº 5, de 14 de março de 2008	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para produção de carvão vegetal.	(Mato Grosso do Sul, 2008)
Resolução Semac nº 15, de 4 de novembro de 2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de apoio à execução de obras lineares de infraestrutura de transporte, saneamento e energia elétrica considerados de utilidade pública e em locais sem restrições ambientais.	(Mato Grosso do Sul, 2009b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Semac nº 4, de 23 de maio de 2012	Adota sistemática para determinação de volumetria de material lenhoso em supressão vegetal sem inventário florestal e disciplina o artigo 43-A do Decreto nº 12.528/2008 (Sistema de Reserva Legal).	(Mato Grosso do Sul, 2012d)
Resolução Semac nº 5, de 27 de junho de 2012	Cria o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH), junto ao Decreto nº 13.397/2012.	(Mato Grosso do Sul, 2012c)
Resolução Semac nº 11, de 18 de julho de 2013	Altera a redação e revoga dispositivos da Resolução Semac nº 05, de 14 de março de 2008 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a produção de carvão vegetal.	(Mato Grosso do Sul, 2013)
Resolução Semac nº 11, de 15 de julho de 2014	Implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual nº 13.977, de 05 de junho de 2014.	(Mato Grosso do Sul, 2014c)
Resolução Semade nº 17, de 28 de agosto de 2015	Altera dispositivos constantes do art. 69 da Resolução Semade nº 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual.	(Mato Grosso do Sul, 2015c)
Resolução CERH/MS nº 40, de 3 de outubro de 2016	Estabelece critérios de uso de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes.	(Mato Grosso do Sul, 2016)
Resolução Semagro nº 642, de 11 de maio de 2017	Disciplina o procedimento de alteração de capacidade produtiva nos processos de licenciamento ambiental para suinocultura sem modificação do Sistema de Controle Ambiental nos casos em que especifica.	(Mato Grosso do Sul, 2017a)
Resolução Semagro nº 651, de 29 de setembro de 2017	Altera componentes do Anexo III da Resolução Semade nº 9, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2017b)
Resolução Semagro nº 679, de 9 de setembro de 2019	Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução Semade nº 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências.	(Mato Grosso do Sul, 2019c)
Resolução Semagro nº 687, de 23 de dezembro de 2019	Altera e revoga dispositivos da Resolução Semade nº 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual.	(Mato Grosso do Sul, 2019e)
Deliberação Normativa Ceca nº 26, de 17 de dezembro de 2019	Regulamenta o disposto no art. 3º, inciso X, alínea "k" da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 reconhecendo como eventuais ou de baixo impacto ações, atividades e instalações para efeito de ocupação, intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.	(Mato Grosso do Sul, 2019d)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006 e retificada em 09 de janeiro de 2007. Alterada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2006).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2012).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020**. Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 12 de agosto de 2020. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=793. Acesso em: 22 jun. 2025. (2020).
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 90, de 02 de junho de 1980**. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus objetivos, diretrizes, instrumentos e mecanismos de formulação e aplicação. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 3 de junho de 1980. Alterada pelas Leis nº 4.227, de 18 de julho de 2012, nº 5.603, de 2020; e nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/260c0df88db045f104256e450002e9e4?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (1980).
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 4.625, de 7 de junho de 1988**. Regulamenta a Lei nº 90, de 02 de junho de 1980 e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 8 de junho de 1988. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/09a56c69eb6046e004256e2d00682e37?OpenDocument#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.625%20DE%2006%2F07%2F1988&text=DECRETO%20N%C2%BA%204.625%2C%20DE%207,8%20de%20junho%20de%201988>. Acesso em: 3 jun. 2025. (1988).
- MATO GROSSO DO SUL. **Resolução Sema nº 04, de 18 de julho de 1989**. Disciplina a realização de Audiências Públicas no processo de Licenciamento de Atividades Poluidoras. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31 de julho de 1989. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/RESOLU%C3%87%C3%83O_SEMA_N%C2%BA_04_18-07-19892.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (1989).
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 2.257, de 09 de julho de 2001**. Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, estabelece os prazos para a emissão de Licenças e Autorizações Ambientais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 10 de julho de 2001. Alterada pela Lei nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/265b758a8fd1951904256c00005863f1?OpenDocument#:~:text=LEI%20N%C2%BA%202.257%20DE%2007%2F09%2F2001&text=LEI%20N%C2%BA%202.257%2C%20DE%209,Ambientais%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2001a).
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre a cooperação técnica e administrativa entre os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e à fiscalização de atividades de impacto ambiental local. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 20 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/DECRETO-N%C2%BA-10.600-2001.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2001b).
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002**. Institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 30 de dezembro de 2002. Alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/3682da1a63abd78904256cda006399ed?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2002).
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 11.766, de 29 de dezembro de 2004**. Estabelece os critérios para cálculo dos custos dos serviços prestados pelo Imasul, regulamentando as taxas do processo de licenciamento ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 30 de dezembro de 2004. Alterado pelos Decretos nº 11.906, de 27 de

julho de 2005; nº 11.938, de 21 de setembro de 2005; nº 12.528, de 27 de março de 2008; nº 14.237, de 3 de agosto de 2015; nº 14.831, de 14 de setembro de 2017; e nº 15.263, de 19 de julho de 2019. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/8efc7c95344dd09e04256f7a0046a6ca?OpenDocument>. Acesso em: 7 jun. 2025. (2004).

- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007.** Institui os Cadastros Técnico-Ambiental Estadual, cria a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Estadual (TFAE) e a Taxa de Transporte e Movimentação de Produtos e Subprodutos Florestais (TMF), inclui dispositivos ao Anexo único da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de dezembro de 2007. Alterada pelas Leis nº 3.608, de 19 de dezembro de 2008; nº 3.990, de 16 de dezembro de 2010; e nº 4.423, de 25 de outubro de 2013. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/b6aa34c-634c3509f042573b80063b4b3?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2007a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 12.339, de 11 de junho de 2007.** Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul em 12 de junho de 2007. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/5cbcd1d4da763f86e042572f800490d86>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2007b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 05, de 14 de março de 2008.** Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para produção de carvão vegetal. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de março de 2008. Alterada pelas Resoluções Semac nº 11, de 18 de julho de 2013; nº 17 de 05 de setembro de 2014. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Resolucao_SEMAC_05-2008_com_nova_redacao.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (2008).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009.** Regulamenta a Lei Estadual nº 3.709, de 16 de julho de 2009, que fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental para empreendimentos e atividades geradoras de impacto ambiental negativo não mitigável, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 30 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/2f64c6ca22c9db870425769c004f18c7?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2009a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 15, de 04 de novembro de 2009.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de apoio à execução de obras lineares de infraestrutura de transporte, saneamento e energia elétrica considerados de utilidade pública e em locais sem restrições ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 05 de novembro de 2009. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/obras-lineares-2021.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2009b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 3.992, de 16 de dezembro de 2010.** Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 17 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/33d541945f2b69e2042577fc00528a07?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2010).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual nº 4.163, de 02 de janeiro de 2012.** Disciplina, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a exploração de florestas e demais formas de vegetação nativa, a utilização de matéria prima florestal, a obrigação da reposição florestal e altera dispositivo da Lei nº 3.480, de 20 de dezembro de 2007. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 03 de janeiro de 2012. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/a45f013b3ae076570425797a004685b0?OpenDocument&Highlight=2,4.163>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2012a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 13.397, de 22 de março de 2012.** Institui o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH). Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 23 de março de 2012. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/c4b59809bbda4ca6042579ca00484acc>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2012b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 05, de 27 de junho de 2012.** Cria o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH), junto ao Decreto nº 13.397/2012. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 29 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/resolucao-semac-05-de-27-de-junho-de-2012/#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2005%2C%20DE%2027,de%20Mato%20Grosso%20do%20Sul>. Acesso em: 7 jun. 2025. (2012c).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 04, de 23 de maio de 2012.** Adota sistemática para determinação de volume-tria de material lenhoso em supressão vegetal sem inventário florestal e disciplina o artigo 43-A do Decreto nº 12.528/2008 (Sistema de Reserva Legal). Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 25 de maio de 2012. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO8199_25_05_2012. Acesso em: 7 jun. 2025. (2012d).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 11, de 18 de julho de 2013.** Altera a redação e Revoga dispositivos da Resolução SEMAC Nº 05, de 14 de março de 2008 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a produção de carvão vegetal. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de julho de 2013. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Semac-11-18-07-20131.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2013).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 13.977, de 05 de junho de 2014.** Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul; sobre o Programa MS Mais Saudável, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 6 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/13977-1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2014a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 13.990, de 02 de julho de 2014.** Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado do Mato Grosso do Sul. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 03 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/DECRETO-N%C2%BA-13.990-regulamenta-a-outorga.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2014b).

- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semac nº 11, de 15 de julho de 2014.** Implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n. 13.977, de 05 de junho de 2014. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 18 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-SEMAC-N%C2%BA-11-07-2014-N1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2014c).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semade nº 09, de 13 de maio de 2015.** Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, suplemento 1, em 14 de maio de 2015. Alterada pelas Resoluções Semagro nº 642, de 11 de maio de 2017; nº 651, de 29 de setembro de 2017; nº 679, de 09 de setembro de 2019; Semadesc/MS nº 054, de 26 de março de 2024; nº 055, de 05 de abril de 2024; nº 63, de 1º de agosto de 2024; e nº 064, de 20 de agosto de 2024. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/RESOLUCAO-SEMADE-N-09-2015-alt-out-2-2020.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2015a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução CERH nº 25, de 3 de março de 2015.** Estabelece critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 13 de março de 2015. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/RESOLU%C3%87%C3%83O-025-CRIT%C3%89RIOS-DE-OUTORGAAty.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2015b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semade nº 17, de 28 de agosto de 2015.** Altera dispositivos constantes do art. 69 da Resolução SEMADE nº 09, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 31 de agosto de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=302780>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2015c).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução CERH nº 40, de 03 de outubro de 2016.** Estabelece critérios de uso de recursos hídricos subterrâneos considerados insignificantes. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 27 de outubro de 2016. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CERH-040-de-03-10-16_usos-insignificantes...pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (2016).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro nº 642, de 11 de maio de 2017.** Disciplina o procedimento de alteração de capacidade produtiva nos processos de licenciamento ambiental para suinocultura sem modificação do Sistema de Controle Ambiental nos casos em que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 12 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=343492>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2017a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro nº 651, de 29 de setembro de 2017.** Altera componentes do Anexo III da RESOLUÇÃO SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 06 de outubro de 2017. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9509_06_10_2017. Acesso em: 3 jun. 2025. (2017b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Decreto Estadual nº 15.239, de 05 de junho de 2019.** Institui o procedimento eletrônico de abertura de processos, parte integrante do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (SIRIEMA), no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL). Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 06 de junho de 2019. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/2920210003c9e9a004258416006e514d>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2019a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Portaria Imasul nº 676, de 23 de abril de 2019.** Estabelece a Norma Técnica para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no IMASUL, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 24 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/PORTARIA-n-676-2019.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2019b).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro nº 679, de 09 de setembro de 2019.** Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Resolução SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 10 de setembro de 2019. Alterada pela Portaria Imasul nº 1.404, de 04 de abril de 2024. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9983_10_09_2019. Acesso em: 3 jun. 2025. (2019c).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro nº 687, de 23 de dezembro de 2019.** Altera e revoga dispositivos da Resolução SEMADE nº 09, de 13 de maio de 2015 que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental estadual. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 27 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10058_27_12_2019. Acesso em: 12 jul. 2025. (2019d).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Deliberação Normativa Ceca nº 26, de 17 de dezembro de 2019.** Regulamenta o disposto no art. 3º, inciso X, alínea “k” da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 reconhecendo como eventuais ou de baixo impacto ações, atividades e instalações para efeito de ocupação, intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/normativa.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2019e).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Resolução Semagro nº 689, de 28 de fevereiro de 2020.** Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento ambiental Estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 28 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/RESOLU%C3%87%C3%83O-SEMADE-N-09-2015-alt-2020.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2020a).
- ✿ **MATO GROSSO DO SUL. Portaria Imasul nº 812, de 29 de setembro de 2020.** Estabelece procedimentos para realização de consultas públicas virtuais, seja por Audiências Públicas ou Reuniões Públicas nos processos de licenciamento ambiental, em caráter excepcional, no intuito de mitigar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19). Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/PORTARIA-n-812.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2020b).

- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 15.654, de 15 de abril de 2021**. Institui o Plano Estadual de Manejo Integrado do Fogo, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de abril de 2021. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/de547de4ca866323042586bc0042040d?OpenDocument&Highlight=2,15.654>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2021).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Resolução Semagro nº 774, de 21 de março de 2022**. Estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 22 de março de 2022 e retificada em 13 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.imasul.ms.gov.br/outorga-de-direito-de-uso-dos-recursos-hidricos/>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2022).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 6.166, de 19 de dezembro de 2023**. Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, que dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/e45cde-23dc5ef26d04258a8b00535234?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2023a).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 16.228, de 07 de julho de 2023**. Estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 11 de julho de 2023. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/44011be2c081ad08042589e9004f4b76?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2023b).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/2cab8d75940ca72e04256d1a004acf14/69530422ecd62e3c04258a8a-006140ce?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2023c).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Portaria Imasul nº 1.259, de 05 de junho de 2023**. Institui o procedimento administrativo para obtenção de Autorização Ambiental para execução do Plano de Manejo Integrado do Fogo – PMIF. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 06 de junho de 2023. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PORTARIA_IMASUL_MIF.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (2023d).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 16.388, de 16 de fevereiro de 2024**. Regulamenta disposições da Lei nº 6.160, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 19 de fevereiro de 2024. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/8d1022d2e9721d4804258ac80044984f?OpenDocument>. Acesso em: 3 jun. 2025. (2024a).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Portaria Imasul nº 1.404, de 04 de abril de 2024**. Altera a Portaria Imasul nº 676 de 23 de abril de 2019 que estabelece as Normas Técnicas para Georreferenciamento de Áreas de Interesse Ambiental e de atividades sujeitas ao Licenciamento e Regularização Ambiental no IMASUL, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 05 de abril de 2024. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Portaria_IMASUL_N.1404_04-04-2014.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (2024b).
- ✿ MATO GROSSO DO SUL. **Portaria Imasul nº 1.464, de 08 de outubro de 2024**. Define os procedimentos para a execução da Lei 6.165 de 19 de dezembro de 2023 no âmbito do IMASUL. Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 25 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/Portaria_IMASUL_N.1464_25-10-2014.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025. (2024c).



Em Minas Gerais, o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) é o órgão executor das políticas nas áreas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais, além de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2016a). É coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), responsável pela atuação integrada, transversal e participativa. À Semad compete o controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais (Minas Gerais, 2018a). Estão vinculados à Semad o Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pelos processos de intervenção florestal e pela gestão de unidades de conservação estaduais, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), com competências sobre os recursos hídricos e as respectivas autorizações, e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). Conforme o Decreto nº 48.707/2023, a Feam tem por finalidade implementar políticas de regularização e de gestão ambiental, sendo o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado (Minas Gerais, 2023a).

A atuação no licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais ocorre de forma descentralizada sob a responsabilidade da Feam, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 (Minas Gerais, 2023a). As atividades de análise, decisão e execução dos processos de licenciamento e regularização ambiental são exercidas pela Feam por meio de suas unidades administrativas, em especial a Diretoria de Gestão Regional (DGR) e as Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs), responsáveis pela condução dos processos em suas respectivas áreas territoriais.

A Diretoria de Gestão Regional detém a prerrogativa de avocar a análise e a decisão sobre processos de licenciamento ambiental e atos a eles vinculados referentes a projetos considerados prioritários, com abrangência em todo o território do estado de Minas Gerais. Atualmente, o estado conta com dez URAs em pleno funcionamento, distribuídas estrategicamente para atender às diferentes regiões mineiras, sendo elas: Alto Paranaíba (Patos de Minas); Alto São Francisco (Divinópolis); Central Metropolitana (Belo Horizonte); Jequitinhonha (Diamantina); Leste de Minas (Governador Valadares); Noroeste (Unai); Norte de Minas (Montes Claros); Sul de Minas (Varginha); Triângulo Mineiro (Uberlândia); e Zona da Mata (Ubá).

No âmbito consultivo e deliberativo, integram a Semad o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). O Copam possui competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e de grande potencial poluidor, bem como de grande porte e de médio/grande potencial poluidor. Adicionalmente, o Copam decide, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e de intervenção ambiental definidos no Decreto nº 46.953/2016 (Minas Gerais, 2016b; Minas Gerais, 2018a). Enquanto isso, a competência do CERH abrange a definição de normas gerais para a outorga e cobrança pelo uso da água, além de deliberar sobre o enquadramento dos corpos hídricos em classes de qualidade. No âmbito institucional, o Conselho aprova a criação de Comitês de Bacia, decide conflitos entre eles e atua como instância recursal administrativa para suas decisões.

17.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

Embora a Lei nº 7.772/1980 tenha passado por várias alterações e complementações ao longo dos anos, ela pode ser considerada o ponto de partida para a regulamentação do licenciamento ambiental em Minas Gerais, uma vez que estabeleceu a Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, além de efetivamente introduzir o conceito de licenciamento ambiental no estado (Minas Gerais, 1980). Desde então, várias outras leis e decretos foram promulgados para aprimorar e detalhar o processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais, conforme pode ser observado no **Quadro 17.1**, que descreve, em ordem cronológica, os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental em Minas Gerais. Os demais instrumentos legais e normativos encontram-se relacionados no **Quadro N.1** do **Apêndice N**.

Quadro 17.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980	Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.	(Minas Gerais, 1980)
Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.	(Minas Gerais, 1994)
Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Minas Gerais, 1999)
Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	(Minas Gerais, 2009a)
Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.	(Minas Gerais, 2013a)
Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2016a)
Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019	Institui a política estadual de segurança de barragens.	(Minas Gerais, 2019a)
Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009	Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.	(Minas Gerais, 2009b)
Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.	(Minas Gerais, 2016b)
Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018	Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.	(Minas Gerais, 2018a)
Decreto Estadual nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente.	(Minas Gerais, 2018c)
Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019	Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2019b)
Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019	Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2019d)
Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023	Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2023a)
Decreto Estadual nº 48.706, de 25 de outubro de 2023	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2023b)
Resolução Semad nº 2.890, de 4 de novembro de 2019	Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	(Minas Gerais, 2019c)
Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.028, de 25 de novembro de 2020	Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2020a)
Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021	Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2021a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conjunta Semad/EF nº 3.132, de 7 de abril de 2022	Estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais, dispõe sobre a documentação e os estudos necessários para instruir os processos de regularização das áreas de Reserva Legal que especifica e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022a)
Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 de novembro de 2002	Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2002a)
Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004	Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2004a)
Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017	Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.	(Minas Gerais, 2017a)
Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2017b)
Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018	Dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual.	(Minas Gerais, 2018b)
Deliberação Normativa Copam nº 258, de 24 de julho de 2025	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2025a)

Nota: no **Apêndice N** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental de Minas Gerais. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas as publicadas até novembro de 2025, não esgotando o universo de normas utilizadas no estado de Minas Gerais. Estas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental em Minas Gerais, podem ser acessadas no site da Feam¹ ou no site de consulta técnica legislativa².

17.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental em Minas Gerais é regida pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (Minas Gerais, 2017b), com as alterações e complementações promovidas pela DN Copam nº 258, de 24 de julho de 2025 (Minas Gerais, 2025a). Esta norma estabelece critérios de classificação baseados no Potencial Poluidor/Degradador (PPD), no porte e na localização dos empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais (Minas Gerais, 2017b). O Anexo Único da deliberação lista os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental e estabelece os parâmetros e limites

¹ <https://feam.br/w/licenciamento-ambiental>

² <https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br>

utilizados para cada atividade ou empreendimento, definindo o PPD em três níveis: Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), considerando as variáveis ambientais de ar, água e solo, assim como o PPD geral (**Quadro 17.2**).

O porte do empreendimento também é classificado em P, M e G, com parâmetros que variam conforme as características de cada tipologia de atividade (capacidade produtiva, área, número de funcionários, etc). A conjugação do PPD e do porte dos empreendimentos e atividades determina a classe do empreendimento, que varia de 1 a 6, e é utilizada para a definição dos instrumentos de licenciamento ambiental a serem adotados, mediante a análise locacional. Sendo assim, para definir a modalidade de licenciamento ambiental aplicável, a DN Copam nº 217/2017 estabelece a necessidade de identificar a incidência, ou não, de critérios locacionais (Minas Gerais, 2017b). Estes critérios referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, recebendo pesos zero, um ou dois. Conforme a Tabela 4 do Anexo Único, são exemplos de critérios locacionais a inserção em áreas com restrições ambientais ou territoriais, a proximidade de unidades de conservação, a incidência sobre áreas de preservação permanente, bem como a ocorrência de outros elementos ambientais sensíveis definidos na referida norma.

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são inicialmente enquadrados em seis classes, definidas pela conjugação entre o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, conforme apresentado no **Quadro 17.2**. A partir desse enquadramento, a análise conjugada da classe do empreendimento com os critérios locacionais aplicáveis permite definir a modalidade do licenciamento ambiental, conforme o **Quadro 17.3** a seguir, extraído da referida norma.

Quadro 17.2. Determinação da classe do empreendimento a partir do PPD da atividade e do porte adotada em Minas Gerais

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Fonte: adaptado da DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b).

Quadro 17.3. Matriz de fixação da modalidade de licenciamento ambiental adotada em Minas Gerais

		Classe de acordo com porte e PPD					
		1	2	3	4	5	6
Critérios locacionais de enquadramento	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC3
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Fonte: adaptado da DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b).

O **Quadro 17.3**, apresenta as três modalidades principais de licenciamento ambiental existente em Minas Gerais, o Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT), o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) e o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS). O Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) é aquele em que a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) são concedidas em etapas sucessivas. O Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) analisa as mesmas etapas previstas no LAT, mas expede, concomitantemente, duas ou mais licenças, podendo ocorrer como LAC1 (análise única de LP, LI e LO) ou LAC2 (análise da LP, com posterior análise concomitante da LI e LO, ou, alternativamente, análise

concomitante da LP e LI, com posterior análise da LO). Já o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) é realizado em uma única etapa, podendo ocorrer mediante o cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição eletrônica da licença (LAS/Cadastro), ou mediante a apresentação e análise do Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). O quadro determina, por exemplo, que empreendimentos de classe um e dois, com critério locacional zero, se enquadrem no LAS/Cadastro, enquanto empreendimentos de classe 6, com critério locacional um ou dois, exigem o LAT.

Além das três principais modalidades de licenciamento, este também pode ser solicitado, em caráter corretivo, para empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação. Nesses casos, será necessário requerer o licenciamento ambiental corretivo, conforme a fase em que o empreendimento se encontra, por meio da Licença de Instalação de Natureza Corretiva (LIC) ou da Licença de Operação de Natureza Corretiva (LOC).

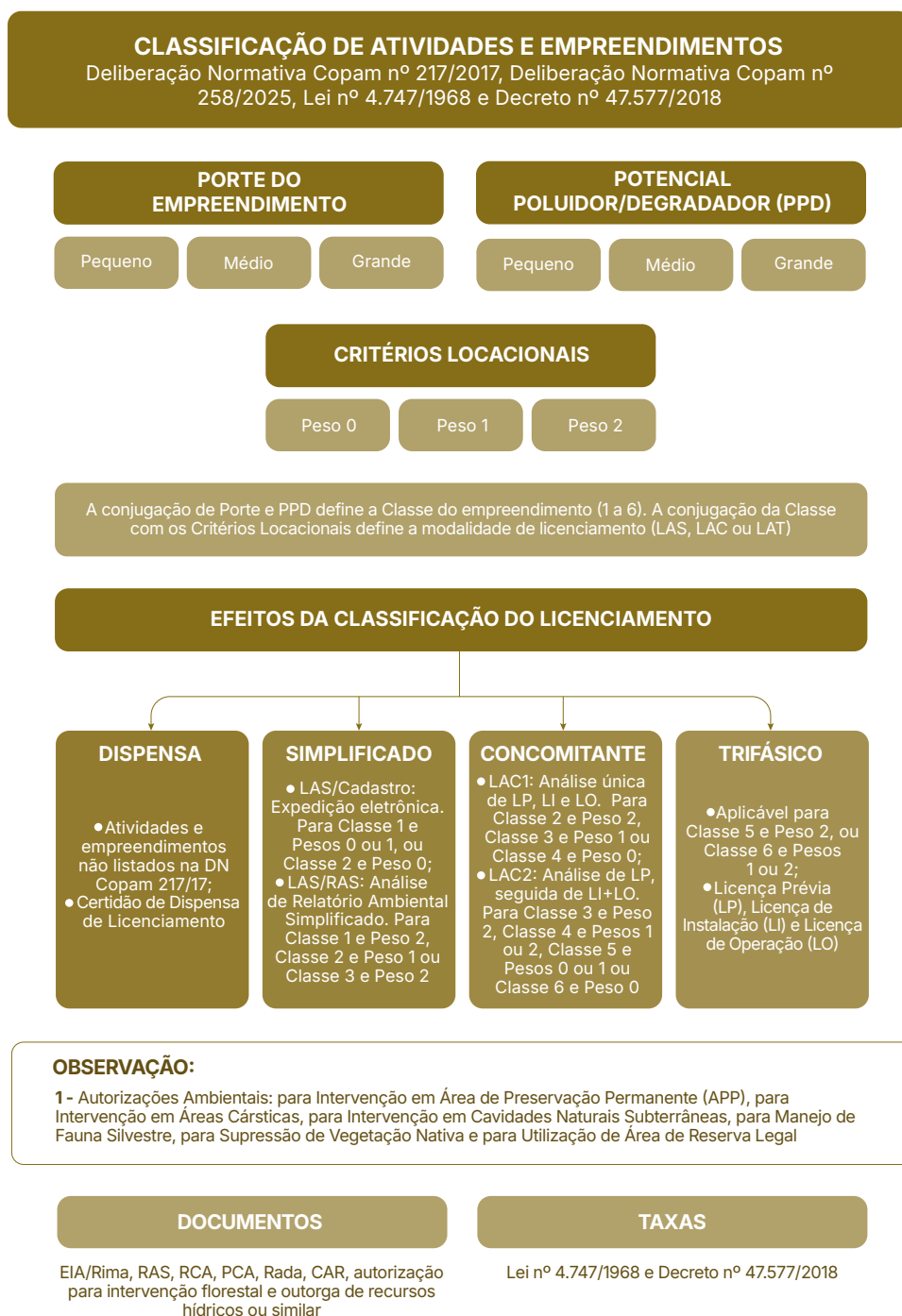
Em Minas Gerais, existem situações regulamentadas pela DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b) em que o licenciamento ambiental pode ser dispensado, como, por exemplo, as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados à listagem de atividades passíveis de licenciamento. Caso a atividade ou empreendimento seja dispensado do licenciamento ambiental, o empreendedor pode requerer a Certidão de Dispensa junto ao órgão ambiental estadual. É importante ressaltar que esta certidão não exime o empreendedor do dever de obter, junto aos órgãos competentes, os demais atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou utilizar recursos hídricos, quando necessário, além de implantar controles ambientais e obter outras licenças ou alvarás previstos em legislação específica.

A autorização para utilização de recurso hídrico e a autorização para intervenção ambiental podem ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação, exceto nos processos de LAS, nos quais devem ser obtidas antes da formalização do licenciamento simplificado. Ademais, considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b), o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental, mesmo em caso de emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento em âmbito estadual.

Para a formalização do processo de regularização ambiental, deverão ser apresentados os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. O processo inicia-se pela caracterização do empreendimento por meio de formulário próprio, e o órgão emitirá orientação para a formalização, informando a classe, a modalidade e a documentação necessária. Conforme o caso, a DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b) estabelece os estudos ambientais que instruirão os requerimentos, como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para o LAS/RAS; o Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) para instruir a LP; o Plano de Controle Ambiental (PCA) para instruir a LI; e o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada) para instruir a renovação da LO.

A cobrança de taxas no processo é regida pela Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968 (Minas Gerais, 1968), e detalhada pelo Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018 (Minas Gerais, 2018b). A Taxa de Expediente, conforme a legislação, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido aos órgãos ambientais ou a utilização de serviços públicos, como a atividade especial de licenciamento e controle. O pagamento das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Semad, IEF, Igam e Feam é devido no momento da apresentação do requerimento e deverá ser comprovado no ato da solicitação do procedimento administrativo ambiental. Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas à análise de processos de licenciamento ambiental (LAS, LAC ou LAT), à análise de requerimentos de intervenção ambiental e de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos. O Decreto nº 47.577/2018 (Minas Gerais, 2018b) especifica que a DN Copam nº 217/2017 (Minas Gerais, 2017b) será observada para a caracterização do empreendimento e para a adoção dos critérios de potencial poluidor/degradador, porte, localização e respectivo enquadramento, fundamentando a cobrança das taxas correspondentes à análise de cada modalidade e de cada ato autorizativo. A **Figura 17.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.

Figura 17.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais.



Fonte: elaborada pelos autores.

17.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os empreendimentos ou atividades classificadas como sujeitos ao licenciamento ambiental em Minas Gerais estão sob o controle da Semad e da Feam, em caráter corretivo ou preventivo, através de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, conforme estabelecido pela Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 47.383/2018, pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, entre outras legislações pertinentes (Minas Gerais, 2016a; Minas

Gerais, 2018a; Minas Gerais, 2021a). Essas normativas definem os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, seus prazos de validade e respectivas definições, estabelecendo um sistema de controle ambiental abrangente e eficaz para o estado, conforme pode ser observado no **Quadro 17.4**.

Quadro 17.4. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)	Permitir intervenções controladas em APPs em casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental (Minas Gerais, 2013b; Minas Gerais, 2013a).	Geralmente vinculada à vigência da licença ambiental do empreendimento
	Autorização para Intervenção em Áreas Cársticas	Proteger áreas cársticas (formações rochosas calcárias) e permitir intervenções controladas, preservando a geodiversidade e os recursos hídricos subterrâneos (Brasil, 2004).	Geralmente vinculada à vigência da licença ambiental do empreendimento
	Autorização para Intervenção em Cavidades Naturais Subterrâneas	Proteger cavernas e permitir intervenções controladas, garantindo a preservação do patrimônio espeleológico (Brasil, 2008; Brasil, 2017).	Geralmente vinculada à vigência da licença ambiental do empreendimento
	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre	Permitir o manejo, resgate, translocação e monitoramento de fauna silvestre em áreas afetadas por empreendimentos (Minas Gerais, 2018d).	Geralmente vinculada à duração do projeto ou estudo, podendo ser de até 2 anos, renovável
	Autorização para Supressão de Vegetação Nativa	Permitir o corte ou supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimentos, mediante compensação ambiental (Minas Gerais, 2013a; Minas Gerais, 2019d).	Geralmente de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa técnica
	Autorização para Utilização de Área de Reserva Legal	Permitir o uso sustentável de recursos naturais em áreas de Reserva Legal, garantindo a manutenção da vegetação nativa e dos processos ecológicos (Minas Gerais, 2013a; Minas Gerais, 2019d).	Variável, conforme o plano de manejo aprovado, podendo ser de até 10 anos, renovável
Licença Ambiental Simplificada (LAS)		Autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante o cadastro de informações e expedição eletrônica – LAS/Cadastro – ou a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS – pelo empreendedor, conforme procedimento definido pelo órgão ambiental competente (Minas Gerais, 2017b).	10 anos
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Minas Gerais, 2017b).	5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Minas Gerais, 2017b).	6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação (Minas Gerais, 2017b).	10 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Concomitante	LAC1	Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento e autoriza sua instalação e operação da atividade ou do empreendimento, em única fase, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação (Minas Gerais, 2017b).	Até 10 anos
	LAC2	Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento e, posteriormente, autoriza sua instalação e operação de maneira concomitante, estabelecendo as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para a instalação e operação e, quando necessário, para a desativação (Minas Gerais, 2017b).	Até 10 anos
		Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento e autoriza sua instalação e, posteriormente, sua operação, estabelecendo as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para a instalação e operação e, quando necessário, para a desativação (Minas Gerais, 2017b).	Até 6 anos e até 10 anos
Licenciamento Corretivo	Licença de Instalação de Natureza Corretiva (LIC)	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de instalação.	Até 6 anos
	Licença de Operação de Natureza Corretiva (LOC)	Emitida quando a licença do empreendimento ou atividade é requerida na fase de operação.	Até 10 anos
Outorga	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos (Minas Gerais, 1999) por meio do qual o Poder Público autoriza, concede ou permite o usuário a utilizar determinado volume de água sob sua dominialidade por período pré-determinado, nos termos e nas condições expressas em ato administrativo (Minas Gerais, 1999; Minas Gerais, 2019b; Minas Gerais, 2019e).	5 a 35 anos, dependendo do tipo de uso

Fonte: elaborado pelos autores.

Ressalta-se que a autorização para utilização dos recursos hídricos, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. Estas solicitações são analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS, que deverão ser obtidas previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente.

17.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Em Minas Gerais, o licenciamento ambiental pode ser de competência do estado ou do município onde o empreendimento e/ou atividade está localizado, conforme a DN Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 (Minas Gerais, 2017a), que regulamenta as tipologias de empreendimentos e atividades, cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 (Brasil, 2011). Quando licenciado pelo estado, junto à Feam, a tramitação do processo deve ser realizada via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), por meio do portal EcoSistemas³. De acordo com a Resolução Semad nº 2.890, de 04 de novembro de 2019 (Minas Gerais, 2019c), o empreendedor, seu representante legal ou procurador deve:

³ <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>

- Realizar cadastro individual no portal EcoSistemas: será necessário registrar as pessoas físicas e jurídicas para as quais o licenciamento será requerido, bem como os consultores que poderão participar do licenciamento ambiental;
- Caracterizar completamente a atividade ou o empreendimento: nessa fase, o solicitante terá informações conclusivas acerca da modalidade de licença pela qual seu pedido transcorrerá e dos documentos necessários à formalização do processo de licenciamento. É importante consultar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE – Sisema) para verificar a incidência dos critérios locacionais e dos fatores de restrição ou vedação que incidem sobre o empreendimento/atividade, possibilitando avaliar as características espaciais do território onde serão desenvolvidas as atividades a serem licenciadas e norteando todo o processo futuro de licenciamento ambiental.
- Enviar a documentação necessária: a documentação é alterada conforme as peculiaridades inerentes ao empreendimento sob solicitação de licenciamento ambiental, bem como conforme a modalidade de enquadramento;
- Pagar as respectivas taxas de expediente: o valor será determinado conforme a classe e a modalidade de licenciamento ambiental, ressalvados os casos de isenção, conforme as disposições da Lei nº 22.796/2017 (Minas Gerais, 2017c); e
- Atender às pendências e às informações complementares geradas.

Após a caracterização inicial no SLA, o processo de licenciamento ambiental em Minas Gerais pode envolver outros instrumentos e autorizações correlatos, conforme as características do empreendimento. Quando houver uso ou interferência em recursos hídricos, o empreendedor deverá requerer a outorga de direito de uso junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), órgão responsável pelas competências relativas aos recursos hídricos e às respectivas autorizações. Da mesma forma, nos casos em que haja necessidade de supressão de vegetação nativa ou de outras intervenções ambientais, o requerimento correspondente deverá ser formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pelos processos de intervenção florestal no estado. Dependendo da localização e da natureza da atividade, o licenciamento também poderá exigir a manifestação dos órgãos intervenientes, cujas anuências devem ser obtidas ao longo da tramitação do processo.

O enquadramento da atividade poderá resultar na dispensa de licenciamento ambiental, hipótese em que o empreendedor deverá solicitar a respectiva Certidão de Dispensa, desde que atendidos os critérios normativos. Para empreendimentos de menor porte e potencial poluidor reduzido, conforme a matriz de fixação da modalidade de licenciamento ambiental (**Quadro 17.3**), o estado prevê o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), que pode ocorrer nas modalidades LAS-Cadastro, baseada na autodeclaração de informações pelo empreendedor, ou LAS-RAS, que exige a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme definido na legislação estadual de forma a garantir maior celeridade ao processo, sem prejuízo da análise técnica e do controle ambiental, mantendo a coerência procedimental entre os diferentes instrumentos que integram o licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental também pode ocorrer de forma concomitante (LAC), no qual são analisadas duas ou mais etapas, com a expedição simultânea de duas ou mais licenças. Neste caso, a análise pode ocorrer em uma única fase (LAC1), com a análise da LP, LI e LO realizada concomitantemente, ou pode-se realizar a análise das etapas de LP e LI, com posterior análise da LO; ou ainda a análise da LP, com análise posterior concomitante das etapas de LI e LO (LAC2). É importante notar que a LI e a LO podem ser concedidas concomitantemente quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento.

De acordo com a modalidade do licenciamento e a fase do empreendimento, podem ser solicitados diferentes estudos ambientais. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) são solicitados na fase de LP, com o objetivo de demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento. Esses estudos são exigidos para empreendimentos com maior potencial de gerar

impactos ambientais significativos. Nos processos dispensados da apresentação de EIA/Rima, é solicitado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), que identifica não conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) é sempre necessário nos processos de licenciamento ambiental, independentemente da exigência de EIA/Rima. Esse estudo pode ser solicitado pelo órgão ambiental durante a LI, conforme a modalidade de licenciamento. O PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento. Já o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (Rada) subsidia a análise do processo de requerimento de revalidação da LO, permitindo submeter o desempenho ambiental do empreendimento a uma avaliação periódica formal. É também a oportunidade para o empreendedor explicitar os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como quaisquer passivos ambientais não conhecidos ou não declarados por ocasião da LP, LI, primeira LO ou mesmo da última revalidação.

Os demais estudos ambientais requeridos são definidos caso a caso, de acordo com as características do empreendimento, seu potencial de impacto e os fatores locais. Portanto, mesmo na mesma modalidade de licença ou licenciamento, alguns estudos específicos podem ser exigidos, a depender das particularidades do empreendimento e das características ambientais da área de implantação. Estão disponíveis no *site* da Feam⁴ os Termos de Referência, que visam fornecer diretrizes para a elaboração dos estudos ambientais mencionados e de outros que se apliquem à atividade ou ao empreendimento em avaliação.

Após a apresentação dos estudos ambientais, é realizada a análise técnica do processo na Unidade Regional Colegiada (URC) responsável e, se necessário, são solicitadas informações complementares. Com base na análise técnica do processo, a unidade responsável emite parecer único, recomendando o deferimento ou o indeferimento do pedido de licença, o que ocorre de forma distinta conforme a modalidade de licenciamento ambiental adotada. No Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) ou Concomitante (LAC), o parecer é emitido em cada fase do processo (LP, LI e LO, conforme aplicável). Já nos procedimentos simplificados, seja na modalidade Cadastro ou LAS-RAS, a análise técnica resulta em manifestação única, específica para a emissão ou não da respectiva licença. Conforme o Decreto nº 46.953/2016 (Minas Gerais, 2016b), a decisão sobre o pedido pode ser tomada pela Diretoria de Gestão Regional que analisou o processo, de acordo com o porte do empreendimento e o potencial poluidor da atividade exercida, sendo que, para empreendimentos até a classe quatro, porte médio (M), a deliberação permanece no âmbito da chefia regional, enquanto os empreendimentos enquadrados acima desse porte e classe são submetidos à apreciação do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas. Em seguida, a decisão deve ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais e, caso seja deferida, o certificado de licença é disponibilizado no SLA e no Sistema de Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental. Caso o pedido de licença seja indeferido, os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 dias, contados da data de publicação (Minas Gerais, 2018a). O recurso poderá ser instruído, via SEI, diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

A fiscalização ambiental de empreendimentos em Minas Gerais pode ser rotineira, emergencial ou direcionada, conforme a situação e as necessidades identificadas. As prioridades a serem seguidas baseiam-se em denúncias, histórico de infrações, áreas de risco ambiental e programas específicos de fiscalização (Minas Gerais, 2018a). A transparência e a participação pública são valorizadas neste processo, com canais disponíveis para denúncias ambientais. Sendo realizada principalmente pela Semad e suas entidades vinculadas, como a Feam, o IEF e o Igam (Minas Gerais, 2019f; Minas Gerais, 2019c), os dados sobre fiscalizações e infrações são publicados regularmente. Durante uma visita de fiscalização, os agentes verificam documentos, licenças e autorizações ambientais, além de realizar inspeções físicas, coletar amostras quando necessário e registrar as condições encontradas por meio de fotos e vídeos, de forma a assegurar que o empreendimento está cumprindo as condicionantes das licenças ambientais e está seguindo as normas ambientais vigentes. Isso inclui a avaliação de sistemas de controle ambiental, como o tratamento de efluentes e o controle de emissões. Após a fiscalização, os agentes elaboram um relatório detalhado. De-

4 https://feam.br/termos-de-referencia-de-estudos-e-projetos-ambientais/-/document_library/gzpw/view_file/8805188

pendendo das constatações, podem emitir notificações para correção de não conformidades menores ou lavrar autos de infração por irregularidades mais graves. Em casos extremos, podem aplicar penalidades como multas, embargos ou suspensão de atividades. É importante ressaltar que a fiscalização ambiental não visa apenas punir infrações, mas também orientar os empreendedores e promover a conformidade com as normas ambientais. Os empreendedores têm o direito de acompanhar as fiscalizações, esclarecer dúvidas e apresentar documentos que comprovem sua regularidade (Minas Gerais, 2023c).

Além da fiscalização, o automonitoramento é frequentemente exigido como condição para a concessão de licenças ambientais. A DN Copam nº 165/2011, que estabelece diretrizes para a apresentação de relatórios do programa de automonitoramento das fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente, regulamenta essa questão. Esta deliberação determina que os empreendimentos devem realizar o automonitoramento, com frequência e parâmetros definidos conforme o porte e o potencial poluidor da atividade (Minas Gerais, 2011a). Adicionalmente, a DN Copam nº 216/2017 estabelece critérios para os laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais (Minas Gerais, 2017d). Normalmente, a frequência de coleta de amostras e análises laboratoriais é determinada nas condicionantes das licenças ambientais. No entanto, outras normas complementares abordam o automonitoramento para aspectos específicos, como a DN Conjunta Copam-CERH/MG nº 08/2022, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes (Minas Gerais, 2022b) e a Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263/2023, que regulamenta os índices de desempenho ambiental para renovação de licença ambiental e para renovação de outorga de recursos hídricos (Minas Gerais, 2023d). É importante destacar, que as atividades de prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário são regulamentadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Arsae) através da Resolução Arsae nº 130/2019, que estabelece condições específicas a serem observadas na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário dinâmico pelos prestadores de serviços regulados por essa agência (Minas Gerais, 2019g).

A renovação das licenças ambientais em Minas Gerais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade da licença vigente. Isso garante automaticamente a prorrogação do prazo da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente sobre o pedido de renovação (Minas Gerais, 2018e). No entanto, o prazo de validade pode ser reduzido nas renovações, caso haja infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou pela atividade durante o prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. De acordo com a DN Copam nº 217/2017, algumas atividades listadas no art.12, como infraestrutura de transporte, parcelamento de solo e parque-cemitério, estão dispensadas do processo de renovação. Ademais, a Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263/2023 regulamenta os Índices de Desempenho Ambiental para a renovação de licenças ambientais e de outorga de recursos hídricos (Minas Gerais, 2023d).

Para empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes e que realizaram intervenções no local de implantação, é necessário solicitar o licenciamento ambiental corretivo, por meio da LIC ou da LOC, conforme a etapa em que o empreendimento se encontra. Ademais, caso tenha ocorrido intervenção ambiental sem autorização e esta seja passível de regularização, deverá ser requerida a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) corretiva, conforme previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 (Minas Gerais, 2021a). Da mesma forma, caso tenha ocorrido intervenção em recursos hídricos, deverá ser solicitada a outorga do direito de uso dos recursos hídricos ou o cadastro de uso insignificante, conforme previsto no Decreto nº 47.705/2019 (Minas Gerais, 2019b). As atividades ou empreendimentos implantados sem as devidas autorizações estão sujeitos a sanções e penalidades conforme previsto no Decreto nº 47.383/2018. Ressalta-se que, após a emissão da licença ambiental, ampliações de atividades ou de empreendimentos que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte, ou que promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas a novo processo de licenciamento ambiental (Minas Gerais, 2018a).

A **Figura 17.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Minas Gerais.

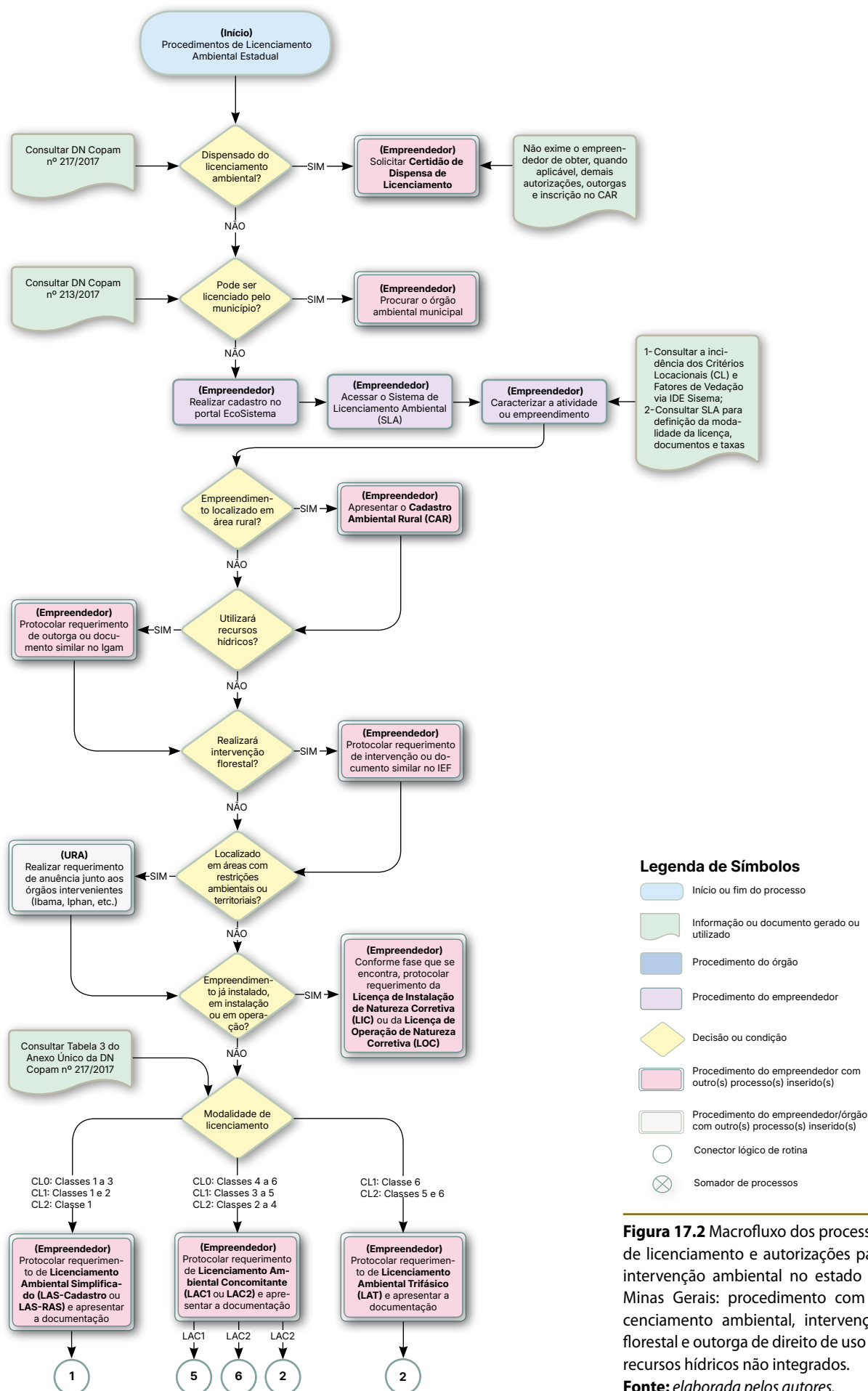


Figura 17.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.
Fonte: elaborada pelos autores.

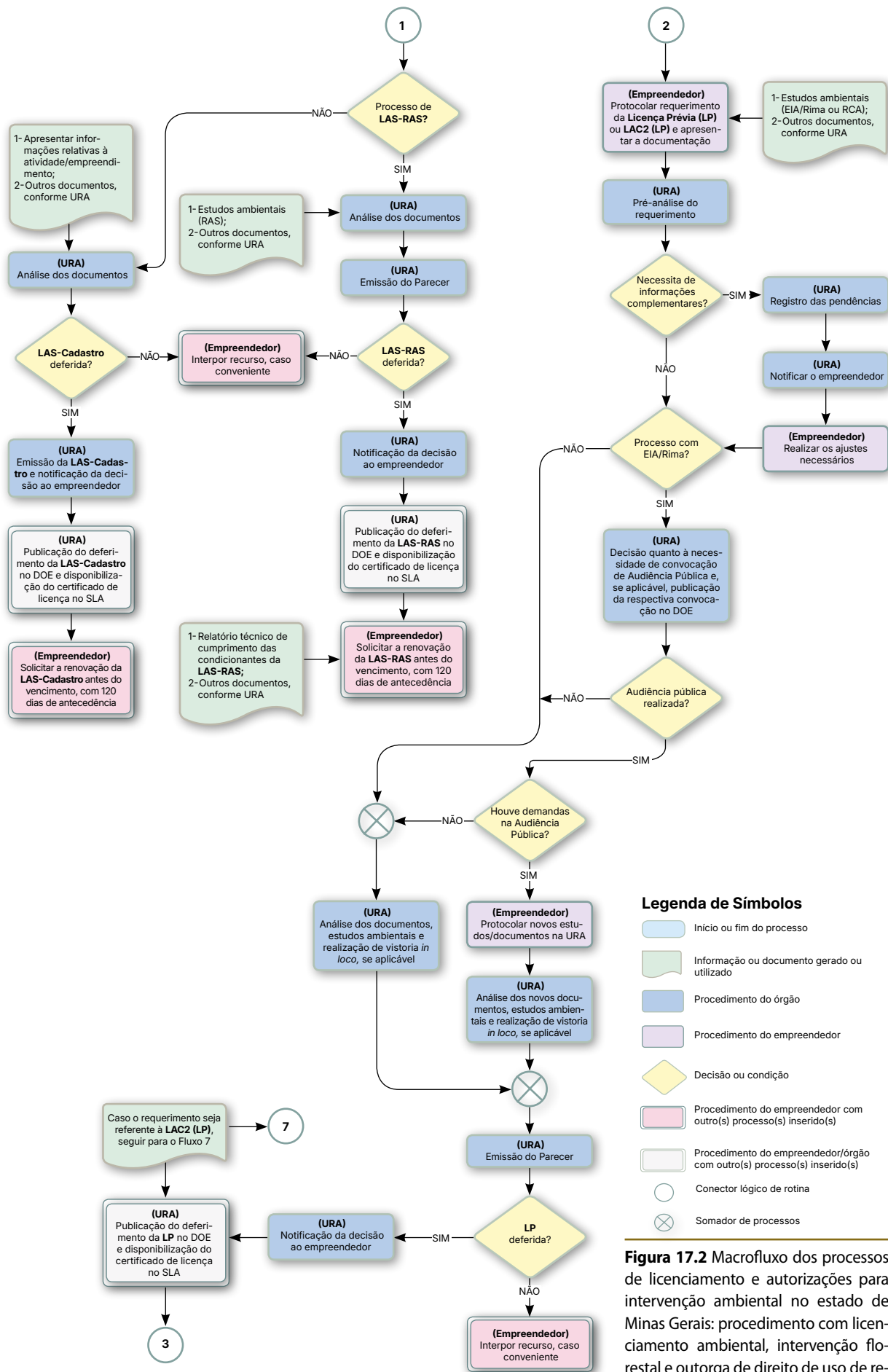
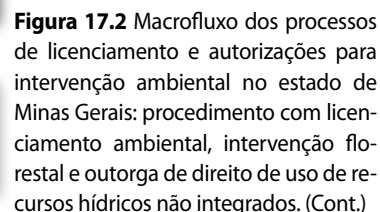


Figura 17.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)



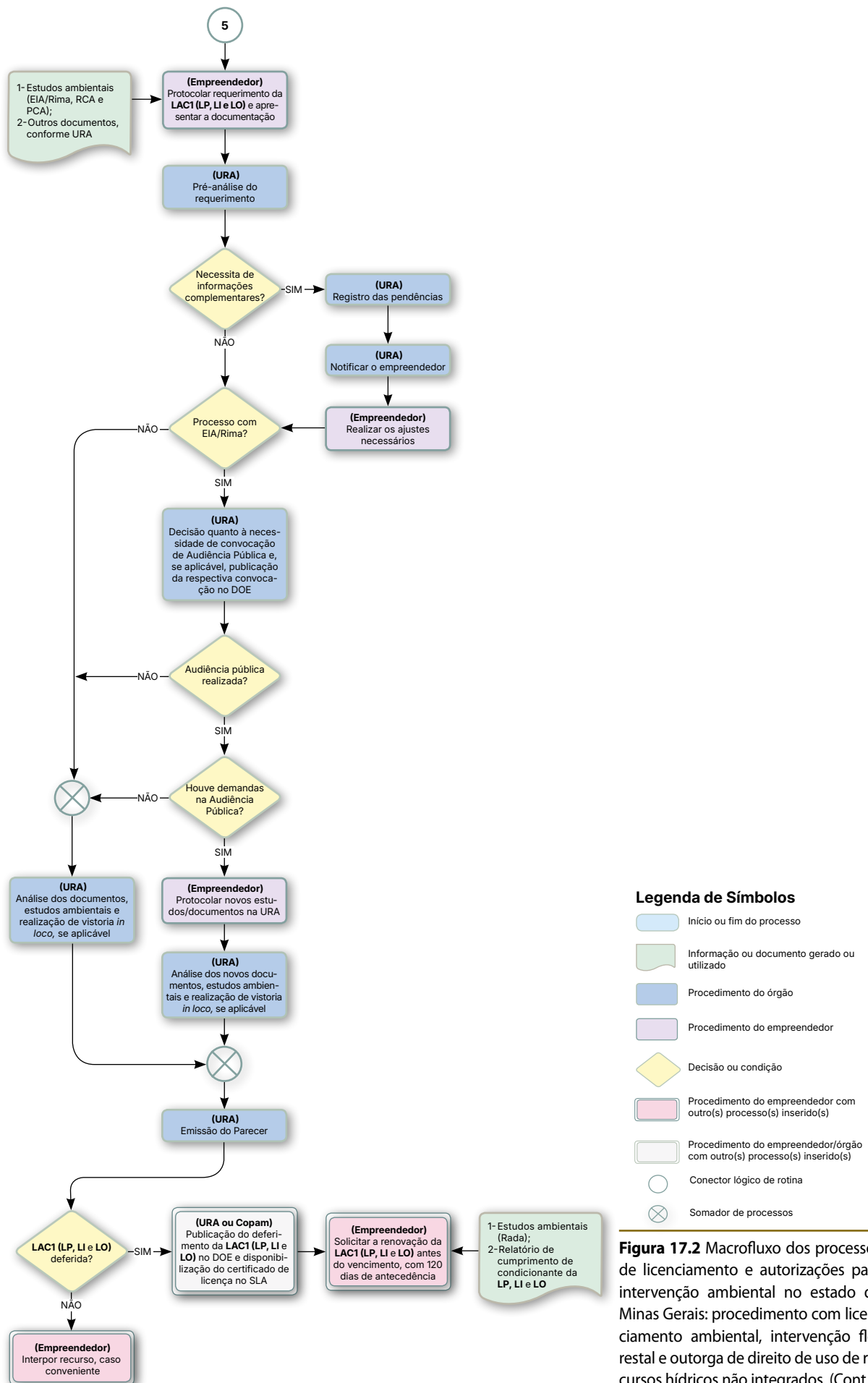
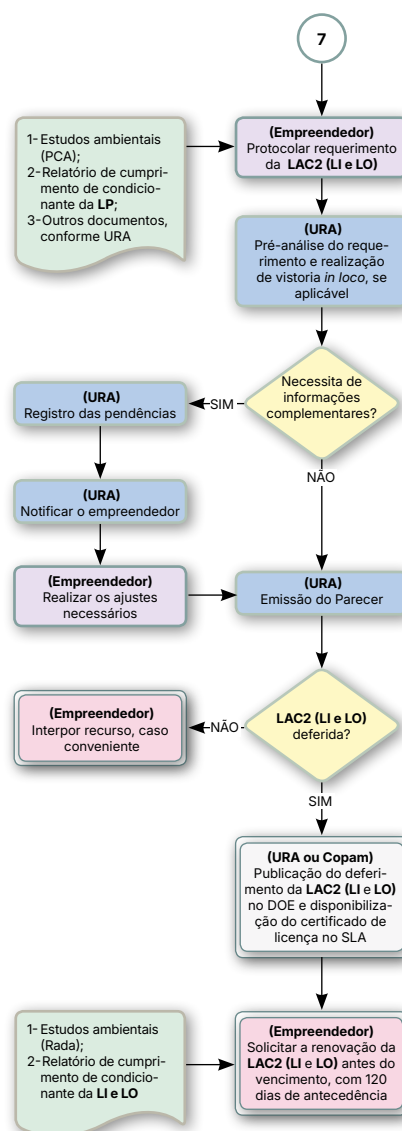
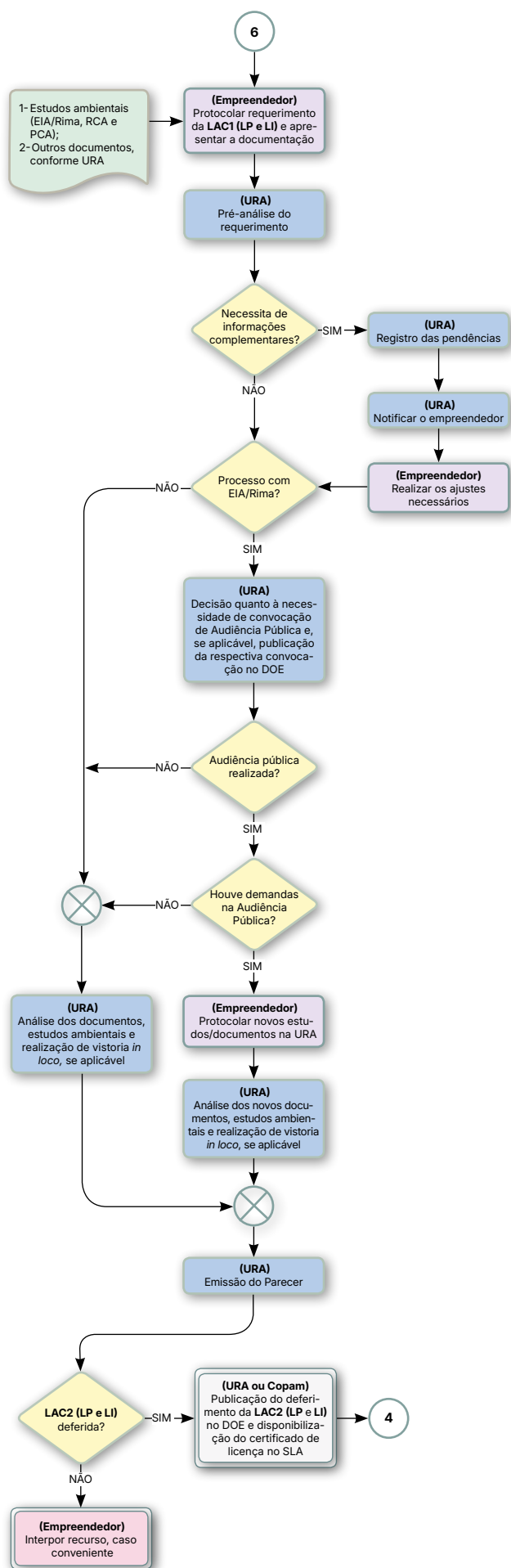


Figura 17.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)



Legenda de Símbolos

- Início ou fim do processo
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Figura 17.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

17.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

O licenciamento ambiental municipal em Minas Gerais possui competência constitucional, estabelecida pela Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011), e regulamentada no âmbito estadual pela DN Copam nº 213/2017 (Minas Gerais, 2017a). Os municípios que dispõem de órgão ambiental capacitado, com equipe técnica própria ou consorciada, e de Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário e deliberativo podem declarar essa condição ao Estado, assumindo a competência originária para licenciar, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos ambientais, passando a constar no Sistema Municipal de Meio Ambiente (Simma-MG)⁵. Nesses casos, o Estado deixa de atuar de forma supletiva e passa a prestar apoio subsidiário, com orientações técnicas e normativas. A atuação municipal contribui para maior celeridade nos processos de licenciamento e fiscalização, maior aderência às realidades locais e ampliação da participação social, além de possibilitar a redução de custos administrativos, especialmente nos municípios de menor porte.

Ademais, a DN Copam nº 102/2006 (Minas Gerais, 2006a) estabelece critérios que os municípios devem atender para assinarem o convênio de licenciamento ambiental local, além dos requisitos para comprovar a capacidade de integração ao sistema de informações Simma, coordenado pela Feam. A Feam exige que o município apresente estrutura organizacional e corpo técnico adequados para o desenvolvimento dos trabalhos de licenciamento e autorizações para intervenção e fiscalização ambiental, conforme previsto na política ambiental municipal.

Até 2025, 261 municípios mineiros exercem a competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental, sendo que 147 deles atuam com apoio de consórcios públicos intermunicipais, e 20 municípios exercem competências estaduais delegadas por convênio, todos incluídos no conjunto de municípios com competência originária. Dentre os atuais municípios que exercem competências estaduais, existiam 11 municípios conveniados para realizar o licenciamento ambiental das atividades poluidoras classificadas até a classe quatro (Extrema, Mateus Leme, Juiz de Fora, Ibirité, Montes Claros, Ubá, Nova Lima, Congonhas, Pará de Minas, Ponte Nova e Itabirito), três municípios até a classe cinco (Contagem, Betim e Ouro Branco) e seis municípios conveniados para licenciar até classe seis (Mariana, Uberaba, Pains, Patrocínio, Belo Horizonte e Brumadinho).

17.6 Audiências Públicas

Em conformidade com a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), a legislação ambiental de Minas Gerais regulamenta a realização de audiências públicas por meio da DN Copam nº 225, de 25 de julho de 2018 (Minas Gerais, 2018b) e suas alterações. De acordo com esta normativa, as audiências públicas podem ser convocadas pelo Copam, por solicitação do Prefeito do município sede da atividade ou do empreendimento sujeito aos potenciais impactos ambientais diretos, do Ministério Público, de Entidade civil sem fins lucrativos, do empreendedor ou de grupo formado por 50 ou mais cidadãos, com indicação do respectivo representante no requerimento (Minas Gerais, 2018b; Minas Gerais, 2020b). Para empreendimentos de menor porte e de menor potencial poluidor, podem ser realizadas reuniões públicas que seguem procedimentos semelhantes, porém com menor formalidade.

O prazo para a solicitação de audiência pública é, no mínimo, 45 dias corridos a partir da data de formalização do processo de licenciamento, conforme fixado em edital e anunciado no site do órgão ambiental. Caso haja solicitação, o edital de convocação da audiência pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 dias úteis. As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, incluindo o EIA/RIMA do empreendimento, serão inseridas no sistema de consultas e de requerimento de audiência pública. Outros estudos realizados pelo empreendedor também devem ser divulgados e disponibilizados (Minas Gerais, 2018f). A audiência pública será realizada na data, no local e no horário definidos pela unidade responsável pela análise do processo de licenciamento ambiental, em conjunto com o empreendedor. Devem ser observadas condições adequadas de infraes-

⁵ <https://publico.armazem.quasar.srv.br/pentaho/api/repos/quasarSIMMA/app/index.html?painel=externo>

trutura, segurança e acesso público que viabilizem o conforto dos presentes e a independência do evento. Informações sobre audiências públicas agendadas podem ser encontradas no Sistema de Consulta e Requerimento de Audiência Pública⁶.

Embora as manifestações feitas durante a audiência pública não tenham caráter deliberativo, todos os documentos apresentados são protocolizados e anexados ao processo de licenciamento ambiental em análise. Esses documentos são obrigatoriamente considerados na análise e na elaboração das decisões técnicas e administrativas relativas ao licenciamento. Adicionalmente, os interessados podem apresentar documentos relativos às questões envolvidas à unidade administrativa da Feam responsável pela análise do processo de licenciamento. Esses documentos são considerados para a emissão do parecer único do processo de licenciamento (Minas Gerais, 2017b).

17.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Sobre as dificuldades relativas ao processo de licenciamento no estado, destacam-se o elevado número de normas legais e infralegais, bem como a necessidade de revisão dos Termos de Referência vigentes. Essas questões frequentemente geram insegurança jurídica, resultando em baixa qualidade dos estudos ambientais recebidos pelo órgão, o que implica constantes pedidos de informações complementares.

Do ponto de vista interno, há alta demanda por modernização e integração das ferramentas de análise, além de desafios relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação para desenvolver e manter sistemas, como, por exemplo, na gestão de condicionantes e de compensação ambiental. Para superar essas dificuldades, o órgão procura elaborar instruções de serviço e outras orientações institucionais a fim de auxiliar nas interpretações normativas.

Ademais, há setores responsáveis pela avaliação da necessidade de atualização ou revogação de normas e termos de referência, bem como pela prevenção de estratégias e modernizações necessárias. Essas medidas visam aprimorar o processo de licenciamento ambiental, tornando-o mais eficiente e eficaz.

17.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Para garantir a disponibilidade e a qualidade das informações no PNLA, faz-se necessário atualizar a integração deste com o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), que possui o registro dos processos físicos formalizados no órgão estadual. Além disso, é necessária a implementação de um portal online de comunicação com o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), plataforma de instrução de processos eletrônicos adotada pelo estado de Minas Gerais desde 2019. É importante destacar que a localização dos empreendimentos licenciados pela Feam também está disponível na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema). Essas medidas visam aprimorar a gestão e o acesso às informações ambientais, promovendo maior eficiência e transparência no processo de licenciamento ambiental.

⁶ <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>

Apêndice N

Quadro N.1 Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental em Minas Gerais.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.747, de 9 de maio de 1968	Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais.	(Minas Gerais, 1968)
Lei Estadual nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991	Dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.	(Minas Gerais, 1991)
Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000	Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado.	(Minas Gerais, 2000a)
Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002	Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2002b)
Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006	Assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2006b)
Lei Estadual nº 22.073, de 28 de abril de 2016	Altera Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.	(Minas Gerais, 2016c)
Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017	Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2017c)
Lei Estadual nº 23.289, de 9 de janeiro de 2019	Altera o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.	(Minas Gerais, 2019h)
Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019	Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2019i)
Lei Estadual nº 24.290, de 11 de abril de 2023	Altera o art. 2º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, que assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2023e)
Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023	Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2023f)
Lei Estadual nº 24.483, de 4 de outubro de 2023	Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde e altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.	(Minas Gerais, 2023g)
Lei Estadual nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024	Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2024a)
Lei Estadual nº 24.674, de 12 de janeiro de 2024	Dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução no Estado de doenças aviárias de alta patogenicidade, bem como para seu controle, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2024b)
Lei Estadual nº 24.931, de 25 de julho de 2024	Institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2024c)
Lei Estadual nº 24.944, de 2 de agosto de 2024	Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2024d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 41.203, de 8 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2000b)
Decreto Estadual nº 45.181, de 25 de setembro de 2009	Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2009c)
Decreto Estadual nº 47.474, de 22 de agosto de 2018	Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.	(Minas Gerais, 2018e)
Decreto Estadual nº 47.508, de 8 de outubro de 2018	Altera o Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, e o Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004.	(Minas Gerais, 2018g)
Decreto Estadual nº 47.565, de 19 de dezembro de 2018	Altera os Decretos nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº 46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.	(Minas Gerais, 2018h)
Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019	Dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado.	(Minas Gerais, 2019j)
Decreto Estadual nº 47.706, de 5 de setembro de 2019	Altera os Decretos nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº 46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.	(Minas Gerais, 2019k)
Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020	Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2020c)
Decreto Estadual nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020	Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrosilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2020d)
Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020	Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.	(Minas Gerais, 2020e)
Decreto Estadual nº 48.078, de 5 de novembro de 2020	Regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens.	(Minas Gerais, 2020f)
Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021	Regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2021b)
Decreto Estadual nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021	Regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2021c)
Decreto Estadual nº 48.454, de 28 de junho de 2022	Altera o Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens, e o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 48.460, de 8 de julho de 2022	Altera o Anexo I.2 do Decreto nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022d)
Decreto Estadual nº 48.640, de 22 de junho de 2023	Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, e o Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2023c)
Decreto Estadual nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023	Regulamenta a caução ambiental estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.	(Minas Gerais, 2023h)
Decreto Estadual nº 48.806, de 26 de abril de 2024	Define as obras, os projetos e as atividades de infraestrutura caracterizados como de utilidade pública na região do semiárido de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2024e)
Decreto Estadual nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025	Dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2025b)
Portaria IEF nº 61, de 9 de setembro de 2018	Anula as Progressões do servidor do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Florestas – IEF, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo.	(Minas Gerais, 2018d)
Portaria Igam nº 48, de 4 de outubro de 2019	Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2019e)
Resolução Semad nº 2.683, de 31 de agosto de 2018	Dispõe sobre a instituição do Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2018f)
Resolução Arsae nº 130, de 13 de novembro de 2019	Estabelece condições específicas a serem observadas na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário dinâmico pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG).	(Minas Gerais, 2019g)
Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.749, de 15 de janeiro de 2019	Dispõe sobre os procedimentos relativos às autorizações para manejo de fauna silvestre terrestre e aquática na área de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ou não ao licenciamento ambiental.	(Minas Gerais, 2019l)
Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.988, de 24 de julho de 2020	Estabelece os critérios de uso, monitoramento e controle do fogo na prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária, bem como para fins de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2020g)
Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.063, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	(Minas Gerais, 2021d)
Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.147, de 7 de junho de 2022	Dispõe sobre a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu Comitê Gestor e estabelece o trâmite para o encaminhamento de dados geoespaciais digitais vetoriais e suas especificações técnicas, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022e)
Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.162, de 20 de junho de 2022	Altera a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022f)
Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023	Regulamenta os Índices de Desempenho Ambiental para renovação de licença ambiental e para renovação de outorga de recursos hídricos no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.	(Minas Gerais, 2023d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Normativa Copam nº 50, de 28 de novembro de 2001	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2001)
Deliberação Normativa Copam nº 60, de 28 de novembro de 2002	Revoga e altera dispositivos da Deliberação Normativa Copam nº 50, de 28 de novembro de 2001, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2002c)
Deliberação Normativa Copam nº 95, de 12 de abril de 2006	Dispõe sobre critérios para o licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água de sistemas de drenagem urbana no Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2006c)
Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007	Altera a Deliberação Normativa Copam 50/01, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2007a)
Deliberação Normativa Copam nº 112, de 1º de novembro de 2007	Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial -Inmetro atestando a conformidade de equipamentos e sistemas.	(Minas Gerais, 2007b)
Deliberação Normativa Copam nº 115, de 23 de abril de 2008	Dispõe sobre a aplicação agrícola do resíduo siderúrgico, denominado pó de balão, em áreas de plantio de florestas homogêneas de Eucalyptus sp.	(Minas Gerais, 2008)
Deliberação Normativa Copam nº 145, de 18 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação e classificação de áreas mineradas abandonadas no Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2009d)
Deliberação Normativa Copam nº 154, de 25 de agosto de 2010	Dispõe sobre o Coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer.	(Minas Gerais, 2010)
Deliberação Normativa Copam nº 164, de 30 de março de 2011	Estabelece normas complementares para usinas de açúcar e destilarias de álcool, referentes ao armazenamento e aplicação de vinhaça e águas residuárias no solo agrícola.	(Minas Gerais, 2011b)
Deliberação Normativa Copam nº 165, de 11 de abril de 2011	Prorroga os prazos previstos nas Deliberações Normativas Copam nº 89, de 15-9-2005, nº 120, de 8 de agosto de 2008, e nº 158, de 6 de outubro de 2010, para acreditação ou homologação de laboratórios de medições ambientais e estabelece diretrizes para a apresentação de relatórios do Programa de Automonitoramento das fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.	(Minas Gerais, 2011a)
Deliberação Normativa Copam nº 171, de 22 de dezembro de 2011	Estabelece diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais, altera o anexo da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2011c)
Deliberação Normativa Copam nº 180, de 27 de dezembro de 2012	Dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos referentes ao transbordo, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos instalados ou operados em sistema de gestão compartilhada entre municípios, altera a Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004 e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2012)
Deliberação Normativa Copam nº 184, de 13 de julho de 2013	Disciplina o armazenamento e a aplicação em solo agrícola de vinhaça e águas residuárias provenientes da fabricação de aguardente, cachaça, destilado alcoólico simples e de outros produtos obtidos por destilação a partir da cana-de-açúcar, destinados a adição em bebidas.	(Minas Gerais, 2013c)
Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017	Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais.	(Minas Gerais, 2017d)
Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017	Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2017e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 05, de 14 de setembro de 2017	Estabelece diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2017f)
Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.	(Minas Gerais, 2018i)
Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018	Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - Prad e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - Pafem e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2018j)
Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018	Define critérios para o licenciamento ambiental estadual de que trata o art. 4º-B, da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006.	(Minas Gerais, 2018k)
Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018	Regulamenta o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2018l)
Deliberação Normativa Copam nº 228, de 28 de novembro de 2018	Revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016, estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2018m)
Deliberação Normativa Copam nº 299, de 10 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no Estado de Minas Gerais.	(Minas Gerais, 2018n)
Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019	Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2019m)
Deliberação Normativa CERH-MG nº 62, de 17 de junho de 2019	Altera Deliberação Normativa CERH-MG nº 9, de 16 de junho de 2004.	(Minas Gerais, 2019n)
Deliberação Normativa Copam nº 235, de 25 de setembro de 2019	Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa nº 217, de 6 de dezembro de 2017.	(Minas Gerais, 2019o)
Deliberação Normativa Copam nº 236, de 2 de dezembro de 2019	Regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2019p)
Deliberação Normativa Copam nº 237, de 19 de fevereiro de 2020	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.	(Minas Gerais, 2020b)
Deliberação Normativa CERH/MG nº 65, de 18 de junho de 2020	Estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reúso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2020h)
Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.	(Minas Gerais, 2021e)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Deliberação Normativa Copam nº 241, de 29 de janeiro de 2021	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.	(Minas Gerais, 2021f)
Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 08, de 21 de novembro de 2022	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022b)
Deliberação Normativa Copam nº 244, de 27 de janeiro de 2022	Dispõe sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022g)
Deliberação Normativa Copam nº 245, de 24 de março de 2022	Estabelece prazos para a Regularização Ambiental de Sistemas de Tratamento de Água e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022h)
Deliberação Normativa CERH nº 76, de 19 de abril de 2022	Define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.	(Minas Gerais, 2022i)
Deliberação Normativa Copam nº 246, de 26 de maio de 2022	Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.	(Minas Gerais, 2022j)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 347, de 10 de setembro de 2004**. Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2004. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=443. Acesso em: 14 jul. 2025. (2004).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 6.640, de 07 de novembro de 2008**. Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto no 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. Publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6640.htm. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Instrução Normativa MMA nº 02, de 30 de agosto de 2017**. Define a metodologia para a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990. Publicada no Diário Oficial da União em 1º de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/IN0002-300817.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2017).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 4.747, de 9 de maio de 1968**. Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10 de maio de 1968 e retificada em 5 de julho de 1968. Alterada pelas Leis nº 5.960, de 1º de agosto de 1972; nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017; e nº 23.174, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/4747/1968/?cons=1>. Acesso em: 22 jul. 2025. (1968).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980**. Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de setembro de 1980. Alterada pelas Leis nº 9.514, de 29 de dezembro de 1987; nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987; nº 12.581, de 17 de julho de 1997; nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006; nº 16.918, de 6 de agosto de 2007; e nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/7772/1980/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1980).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991**. Dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de dezembro de 1991. Alterada pelas Leis nº 14.125, de 14 de dezembro de 2001; nº 18.028, de 12 de janeiro de 2009; e nº 22.913, de 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/10545/1991/?cons=1>. Acesso em: 22 jul. 2025. (1991).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de dezembro de 1994. Alterada pela Lei nº 22.434, de 20 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/11720/1994/?cons=1>. Acesso em: 22 jul. 2025. (1994).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de janeiro de 1999 e rePublicada em 8 de julho de 1999. Alterada pelas Leis nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006; nº 17.727, de 13 de agosto de 2008; nº 24.615, de 27 de dezembro de 2023; nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024; e nº 24.931, de 25 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13199/1999/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1999).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 21 de dezembro de 2000. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13796/2000/?cons=1>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2000a).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 41.203, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de agosto de 2000 e Retificado em 2 de dezembro de 2000. Alterada pelos Decretos nº 41.368, de 20 de novembro de 2000; nº 47.840, de 16 de janeiro de 2020; e nº 47.873, de 21 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/41203/2000/?cons=1>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2000b).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 50, de 28 de novembro de 2001**. Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 15 de dezembro de 2001. Alterado pelas Deliberações Normativas Copam nº 60, de 28 de novembro de 2002; e nº 108, de 24 de maio de 2007. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=133>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2001).

- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH/MG nº 7, de 4 de novembro de 2002.** Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de novembro de 2002. Alterada pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 57, de 13 dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=180>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2002a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18 de janeiro de 2002. Alterada pela Lei nº 15.261, de 27 de julho de 2004. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/14181/2002/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2002b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 60, de 28 de novembro de 2002.** Revoga e altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 28 de novembro de 2001, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 4 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2002c).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH/MG nº 9, de 16 de junho de 2004.** Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 3 de julho de 2004. Alterada pelas Deliberações Normativas CERH/MG nº 62, de 17 de junho de 2019; nº 76, de 19 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=209>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2004a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de outubro de 2004. Revogada pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=37095>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2004b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 102, de 30 de outubro de 2006.** Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 1º de novembro de 2006. Revogada pela Deliberação nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6138>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2006a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006.** Assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de janeiro de 2006. Alterada pela Lei nº 24.290, de 11 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/15971/2006/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2006b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 95, de 12 de abril de 2006.** Dispõe sobre critérios para o licenciamento ambiental de intervenções em cursos d'água de sistemas de drenagem urbana no Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25 de abril de 2006 e retificada em 6 de maio de 2006. Disponível em: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/index.php?dataJornal=2006-05-06>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2006c).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 108, de 24 de maio de 2007.** Altera a Deliberação Normativa Copam 50/01, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de maio de 2007. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=6850>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2007a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 112, de 1º de novembro de 2007.** Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - IN-METRO atestando a conformidade de equipamentos e sistemas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de novembro de 2007. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7410>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2007b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 115, de 23 de abril de 2008.** Dispõe sobre a aplicação agrícola do resíduo siderúrgico, denominado pó de balão, em áreas de plantio de florestas homogêneas de Eucalyptus sp. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de abril de 2008. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7973>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2008).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de janeiro de 2009. Alterada pelas Leis nº 20.011, de 5 de janeiro de 2012; nº 21.557, de 22 de dezembro de 2014; e nº 24.439, de 18 de setembro de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/18031/2009/>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2009a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.** Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18 de setembro de 2009. Alterado pelo Decreto nº 45.629, de 6 de julho de 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45175/2009/?cons=1>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2009b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.** Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de setembro de 2009. Alterado pelo Decreto nº 48.107, de 29 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45181/2009/?cons=1>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2009c).

- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 145, de 18 de dezembro de 2009.** Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação e classificação de áreas mineradas abandonadas no Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 15 de janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=12621>. Acesso em: 23 jul. 2025. (2009d).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 154, de 25 de agosto de 2010.** Dispõe sobre o Coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 4 de setembro de 2010. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=14613>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2010).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 165, de 11 de abril de 2011.** Prorroga os prazos previstos nas Deliberações Normativas COPAM nº 89, de 15-9-2005, nº 120, de 8 de agosto de 2008, e nº 158, de 6 de outubro de 2010, para acreditação ou homologação de laboratórios de medições ambientais e estabelece diretrizes para a apresentação de relatórios do Programa de Automonitoramento das fontes efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de abril de 2011. Alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 167, de 29 de junho de 2011. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16795>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011a).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 164, de 30 de março de 2011.** Estabelece normas complementares para usinas de açúcar e destilarias de álcool, referentes ao armazenamento e aplicação de vinhaça e águas residuárias no solo agrícola. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16794>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2011b).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 171, de 22 de dezembro de 2011.** Estabelece diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos resíduos de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais, altera o anexo da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=20095>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2011c).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 180, de 27 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a regularização ambiental de empreendimentos referentes ao transbordo, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos instalados ou operados em sistema de gestão compartilhada entre municípios, altera a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=23615>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2012).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.** Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17 de outubro de 2013. Alterada pelas Leis nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017; nº 23.558, de 13 de janeiro de 2020; nº 24.086, de 4 de maio de 2022; nº 24.944, de 2 de agosto de 2024; e nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20922/2013/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013a).
- MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de agosto de 2013. Revogada pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=29395>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013b).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 184, de 13 de julho de 2013.** Disciplina o armazenamento e a aplicação em solo agrícola de vinhaça e águas residuárias provenientes da fabricação de aguardente, cachaça, destilado alcoólico simples e de outros produtos obtidos por destilação a partir da cana-de-açúcar, destinados a adição em bebidas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=27535>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2013c).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22 de janeiro de 2016. Alterada pelas Leis nº 22.073, de 28 de abril de 2016; nº 22.291, de 19 de setembro de 2016; nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017; nº 23.289, de 9 de janeiro de 2019; nº 23.304, de 30 de maio de 2019; nº 24.313, de 28 de abril de 2023; nº 24.483, de 4 de outubro de 2023; nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024; nº 24.944, de 2 de agosto de 2024; e nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/21972/2016/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2016a).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de fevereiro de 2016 e republicado em 25 de fevereiro de 2016. Alterado pelos Decretos nº 47.565, de 19 de dezembro de 2018; e nº 47.706, de 5 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46953/2016/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2016b).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 22.073, de 28 de abril de 2016.** Altera Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 19 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=51800>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2016c).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.** Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de fevereiro de 2017. Alterada pelas Deliberações Normativas Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018; e nº 241, de 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2017a).

- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017.** Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 6 de dezembro de 2017. Alterada pelas Deliberações Normativas Copam nº 222, de 23 de maio de 2018; nº 235, de 25 de setembro de 2019; nº 240, de 29 de janeiro de 2021; nº 246, de 26 de maio de 2022; e nº 258, de 24 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45558>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2017b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.** Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de dezembro de 2017 e rePublicada em 3 de fevereiro de 2018. Alterada pelas Leis nº 24.273, de 30 de março de 2023; e nº 25.125, de 30 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22796/2017/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2017c).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017.** Dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 1º de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45423>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2017d).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 214, de 26 de abril de 2017.** Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 15 de janeiro de 2017. Alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 238, de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2017e).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 5, de 14 de setembro de 2017.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45258>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2017f).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018.** Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 3 de março de 2018. Alterado pelos Decretos nº 47.474, de 22 de agosto de 2018; nº 47.508, de 8 de outubro de 2018; nº 47.629, de 1º de abril de 2019; Dnº 47.837, de 9 de janeiro de 2020; nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021; nº 48.454, de 28 de junho de 2022; nº 48.640, de 22 de junho de 2023; nº 48.706, de 25 de outubro de 2023; nº 48.796, de 4 de abril de 2024; nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47383/2018/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47577/2018/>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2018b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.** Dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 1º de agosto de 2018. Alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 237, de 19 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46218>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018c).
- ✿ MINAS GERAIS. **Portaria IEF nº 61, de 9 de setembro de 2018.** Anula as Progressões do servidor do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Florestas – IEF, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 7 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46706>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018d).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.474, de 22 de agosto de 2018.** Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47474/2018/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018e).
- ✿ MINAS GERAIS. **Resolução Semad nº 2.683, de 31 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a instituição do Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 1º de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46721>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018f).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.508, de 8 de outubro de 2018.** Altera o Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, e o Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47508/2018/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018g).

- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.565, de 19 de dezembro de 2018.** Altera os Decretos nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº 46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20 de dezembro de 2018 e republicada em 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47565/2018/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018h).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 219, de 2 de fevereiro de 2018.** Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 3 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45858>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018i).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de março de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45938>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2018j).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018.** Define critérios para o licenciamento ambiental estadual de que trata o art. 4º-B, da Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46039>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2018k).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018.** Regulamenta o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de maio de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=46098>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2018l).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 228, de 28 de novembro de 2018.** Revogada a Deliberação Normativa Copam nº 210, de 21 de setembro de 2016, estabelece diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47138>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2018m).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 299, de 10 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos no Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de dezembro de 2018. Alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 243, de 24 de fevereiro de 2021. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47298>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2018n).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019.** Institui a política estadual de segurança de barragens. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23291/2019/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019a).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.705, de 4 de setembro de 2019.** Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de setembro de 2019. Alterado pelo Decreto nº 48.640, de 22 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47705/2019/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019b).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12 de novembro de 2019. Alterado pelos Decretos nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020; nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021; e nº 48.935, de 1º de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47749/2019/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019c).
- MINAS GERAIS. **Resolução Semad nº 2.890, de 04 de novembro de 2019.** Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50021>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019d).
- MINAS GERAIS. **Portaria IGAM nº 48, de 4 de outubro de 2019.** Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de outubro de 2019. Alterada pelas Portarias Igam nº 23, de 31 de maio de 2023; nº 12, de 19 de fevereiro de 2020; e nº 10, de 10 de março de 2023. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49719>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019e).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de dezembro de 2019. Revogado pelo Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47787/2019/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019f).
- MINAS GERAIS. **Resolução Arsae nº 130, de 13 de novembro de 2019.** Estabelece condições específicas a serem observadas na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário dinâmico pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG). Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de novembro de 2019. Alterada pela Resolução Arsae nº 140, de 13 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50080>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019g).

- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.289, de 9 de janeiro de 2019.** Altera o art. 28 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57484>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019h).
- MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019.** Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31 de maio de 2019. Alterada pelas Leis nº 23.553, de 13 de janeiro de 2020; nº 24.313, de 28 de abril de 2023; nº 24.462, de 26 de setembro de 2023; e 25.143, de 8 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23304/2019/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019i).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.634, de 12 de abril de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47634/2019/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2019j).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.706, de 5 de setembro de 2019.** Altera os Decretos nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nº 46.501, de 5 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 6 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47706/2019/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019k).
- MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.749, de 15 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre os procedimentos relativos às autorizações para manejo de fauna silvestre terrestre e aquática na área de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ou não ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 19 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47603>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2019l).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019.** Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de março de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=47998>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2019m).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH/MG nº 62, de 17 de junho de 2019.** Altera Deliberação Normativa CERH-MG nº 9, de 16 de junho de 2004. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49178>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019n).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 235, de 25 de setembro de 2019.** Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=49551>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019o).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 236, de 2 de dezembro de 2019.** Regulamenta o disposto na alínea “m” do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50200>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019p).
- MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.028, de 25 de novembro de 2020.** Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52980>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020a).
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 237, de 19 de fevereiro de 2020.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=50940>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020b).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020.** Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47837/2020/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2020c).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47838/2020/>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020d).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.** Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 24 de março de 2020. Alterado pelo Decreto nº 48.842, de 13 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/47892/2020/?cons=1>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2020e).
- MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.078, de 5 de novembro de 2020.** Regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 6 de novembro de 2020. Alterada pelos Decretos nº 48.133, de 29 de janeiro de 2021; nº 48.190, de 13 de maio de 2021; nº 48.710, de 26 de outubro de 2023; e nº 48.759, de 5 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48078/2020/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020f).

-  MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.988, de 24 de julho de 2020.** Estabelece os critérios de uso, monitoramento e controle do fogo na prática de atividade agropastoril, florestal ou fitossanitária, bem como para fins de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52251#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CONJUNTA%20SEMAD%2FIEF%20N%C2%BA,24%20DE%20JULHO%20DE%202020.&text=DAS%20DISPOSIC%C3%87%C3%95ES%20INICIAIS-,Art.,que%20possam%20ocasionar%20inc%C3%AAndio%20florestal>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020g).
-  MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH/MG nº 65, de 18 de junho de 2020.** Estabelece diretrizes, modalidades e procedimentos para o reúso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários (ETE) de sistemas públicos e privados e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20 de junho de 2020 e retificada em 23 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52040>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2020h).
-  MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.** Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 4 de novembro de 2021. Alterada pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.162, de 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=54600>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021a).
-  MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.127, de 26 de janeiro de 2021.** Regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48127/2021/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021b).
-  MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53483>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021c).
-  MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.063, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31 de março de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53605>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2021d).
-  MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53402>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021e).
-  MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 241, de 29 de janeiro de 2021.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=53403>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021f).
-  MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/EF nº 3.132, de 7 de abril de 2022.** Estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais, dispõe sobre a documentação e os estudos necessários para instruir os processos de regularização das áreas de Reserva Legal que especifica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de abril de 2022 e republicada em 6 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55724>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2022a).
-  MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 8, de 21 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 2 de dezembro de 2022. Alterada pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº 3.162, de 20 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=56521>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022b).
-  MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.454, de 28 de junho de 2022.** Altera o Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência – PAE, estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens, e o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48454/2022/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022c).
-  MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.460, de 8 de julho de 2022.** Altera o Anexo I.2 do Decreto nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021, que regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 9 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48460/2022/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022d).
-  MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.147, de 7 de junho de 2022.** Dispõe sobre a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seu Comitê Gestor e estabelece o trâmite para o encaminhamento de dados geoespaciais digitais vetoriais e suas especificações técnicas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de junho de 2022. Alterada pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.147, de 7 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55963>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022e).

- ✿ MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de junho de 2022.** Altera a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=56212>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022f).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 244, de 27 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre os critérios para implantação e operação de aterros sanitários em Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55442>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2022g).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 245, de 24 de março de 2022.** Estabelece prazos para a Regularização Ambiental de Sistemas de Tratamento de Água e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 14 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55742>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2022h).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa CERH/MG nº 76, de 19 de abril de 2022.** Define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 22 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=56002>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022i).
- ✿ MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 246, de 26 de maio de 2022.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 4 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55870>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022j).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.** Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de outubro de 2023. Alterado pelo Decreto nº 49.072, de 8 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48707/2023/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2023a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.706, de 25 de outubro de 2023.** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 26 de outubro de 2023. Alterado pelo Decreto nº 49.038, de 20 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48706/2023/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2023b).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.640, de 22 de junho de 2023.** Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, e o Decreto nº 47.705, de 4 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57385>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023c).
- ✿ MINAS GERAIS. **Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023.** Regulamenta os Índices de Desempenho Ambiental para renovação de licença ambiental e para renovação de outorga de recursos hídricos no âmbito da Fundação Estadual do Meio Ambiente e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=57872>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023d).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.290, de 11 de abril de 2023.** Altera o art. 2º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, que assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24290/2023/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023e).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.** Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 29 de abril de 2023. Alterada pela Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24313/2023/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023f).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.483, de 4 de outubro de 2023.** Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde e altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 5 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24483/2023/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023g).
- ✿ MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023.** Regulamenta a caução ambiental estabelecida na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso III, ambos do art. 7º da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30 de dezembro de 2023. Alterado pelo Decreto nº 48.848, de 25 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48747/2023/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2023h).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24673/2024/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024a).
- ✿ MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.674, de 12 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre as medidas para a prevenção da introdução no Estado de doenças aviárias de alta patogenicidade, bem como para seu controle, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24674/2024/>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2024b).

- 🦋 MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.931, de 25 de julho de 2024.** Institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 126 de julho de 2024. Alterado pelo Decreto nº 49.072, de 8 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24931/2024/?cons=1>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2024c).
- 🦋 MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 24.944, de 2 de agosto de 2024.** Altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 3 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24944/2024/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024d).
- 🦋 MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.806, de 26 de abril de 2024.** Define as obras, os projetos e as atividades de infraestrutura caracterizados como de utilidade pública na região do semiárido de Minas Gerais. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48806/2024/>. Acesso em: 24 jul. 2025. (2024e).
- 🦋 MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa Copam nº 258, de 24 de julho de 2025.** Altera a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios, e a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 31 de julho de 2025. Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/yHNMx31iqdhT9nP1Pq1hVUZt2sekETR.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2025. (2025a).
- 🦋 MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025.** Dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 11 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48994/2025/>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2025b).



Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, MG. / Foto: Rui Faquini

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) do estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995 (Pará, 1995), é uma estrutura funcional com o objetivo de implementar a Política Estadual do Meio Ambiente. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (Semas) é o órgão central executor do Sisema, e tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações que visem a proteção, a defesa, a conservação e a melhoria do meio ambiente, dos recursos hídricos, das questões relacionadas às mudanças climáticas e bioeconomia, com a promoção da gestão descentralizada, democrática e eficiente, por meio da coordenação e execução das Políticas Estaduais do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e sobre Mudanças Climáticas (Pará, 2025a).

A composição organizacional da Semas é estabelecida pela Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025 (Pará, 2025a) e abrange a seguinte estrutura: Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) e Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), órgãos normativos, consultivos e deliberativos em assuntos de meio ambiente e recursos hídricos, respectivamente; Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará (CCA); Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade; Corregedoria; quatro Secretarias Adjuntas (de Gestão e Regularidade Ambiental – Sagra; de Gestão Administrativa e Tecnologias – Sagat; de Bioeconomia – Sabio; e de Gestão de Águas e Clima – Sagac); Consultoria Jurídica; Ouvidoria; Núcleos; Diretorias; Coordenadorias; Gerências; Órgãos de Julgamento (Julgadoria de Primeira Instância e Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais – TRA).

As diretorias especializadas responsáveis pela licenciamento no estado do Pará são: Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril, responsável pelos processos de intervenção florestal; Diretoria de Licenciamento Ambiental, à frente dos processos de licenciamento; Diretoria de Geotecnologias e Regularização Ambiental; Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental; Diretoria de Fiscalização Ambiental; Diretoria de Gestão dos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental; Diretoria de Bioeconomia, Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais; Diretoria de Planejamento Estratégico e Projetos Corporativos; Diretoria de Gestão Socioeconômica; Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, responsável pelos processos de outorga e intervenção em recursos hídricos; Diretoria de Tecnologia da Informação; e Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Além da sede da Semas, localizada no município de Belém, o órgão licenciador paraense conta com seis Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental (Nures) distribuídos ao longo do estado: Nure de Altamira; Nure de Santarém; Nure de Marabá; Nure de Redenção; Nure de Paragominas; e Nure de Itaituba. Essa estrutura descentralizada permite que a Semas atue de forma mais eficiente e próxima às diferentes regiões do estado, facilitando o processo de licenciamento ambiental e a gestão dos recursos naturais em todo o território paraense.

18.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No Pará, a Política Estadual do Meio Ambiente é regida pela Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995 (Pará, 1995) e suas alterações, sendo considerada um dos pilares fundamentais do licenciamento ambiental no estado. O licenciamento ambiental também é disciplinado pela mesma Lei Estadual, que define competências e procedimentos para a regularização de atividades potencialmente poluidoras (Pará, 1995). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Pará estão apresentados no **Quadro 18.1**, oferecendo uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro O.1** do **Apêndice O**.

Quadro 18.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Pará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente.	(Pará, 1995)
Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996	Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.	(Pará, 1996)
Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Pará, 2001)
Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025	Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (Semas); altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; e revoga as Leis Estaduais nº 5.457, de 11 de maio de 1988, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências, nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectam) e dá outras providências, nº 7.026, de 30 de julho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectam), e dá outras providências, e nº 7.756, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV).	(Pará, 2025a)
Decreto Estadual nº 857, de 30 de janeiro de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do Estado do Pará, das atividades que discrimina.	(Pará, 2004a)
Decreto Estadual nº 1.120, de 8 de julho de 2008	Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação e dá outras providências.	(Pará, 2008a)
Resolução Coema nº 22, de 13 de dezembro de 2002	Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente.	(Pará, 2002a)
Resolução CERH nº 03, de 3 de setembro de 2008	Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.	(Pará, 2008b)
Resolução CERH nº 08, de 17 de novembro de 2008	Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências.	(Pará, 2008c)
Resolução CERH nº 10, de 3 de setembro de 2010	Dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Pará, 2010a)
Resolução Coema nº 127, de 18 de novembro de 2016	Estabelece os procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado, denominado SIMPLES AMBIENTAL, de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da Semas e dá outras providências.	(Pará, 2016)
Resolução Coema nº 162, de 2 de fevereiro de 2021	Estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2021a)
Resolução Coema nº 165, de 24 de agosto de 2021	Estabelece as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente e dá outras providências.	(Pará, 2021b)
Instrução Normativa Semas nº 02, de 6 de julho de 2015	Dispõe sobre a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - Semas, e dá outras providências.	(Pará, 2015a)
Instrução Normativa Semas nº 09, de 28 de dezembro de 2018	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - Sislam no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2018a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2019	Estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a Semas e os Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2019a)
Instrução Normativa nº 11, de 16 de dezembro de 2019	Define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da Semas.	(Pará, 2019b)
Instrução Normativa Semas nº 01, de 28 de outubro de 2021	Estabelece procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará.	(Pará, 2021c)

Nota: no **Apêndice O** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado do Pará.

Fonte: elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental no estado do Pará, podem ser acessadas no site da Semas¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Semas.

18.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Pará são delimitados conforme o Anexo Único da Resolução Coema nº 117, de 25 de novembro de 2014, e suas alterações (Pará, 2014a). Essa Resolução estabelece critérios objetivos para o enquadramento das tipologias de atividades, com base no porte e no Potencial Poluidor/Degradador (PPD). Quanto ao porte, as atividades e os empreendimentos podem ser classificados em seis categorias: micro (A), pequeno (B), médio (C), grande (D), excepcional (E) e macro (F), definidas com base em parâmetros como área ocupada, capacidade de produção, volume de matéria-prima e outros indicadores específicos do setor. Já o PPD é classificado em três níveis: classe I (pequeno), para atividades e empreendimentos de baixo potencial poluidor; classe II (médio), para atividades e empreendimentos de impacto médio; e classe III (grande), para atividades e empreendimentos de maior PPD. A combinação entre o porte e o PPD permite identificar a categoria de enquadramento de cada atividade e empreendimento, servindo de base para a definição do rito de licenciamento aplicável, do tipo de licença a ser exigida e das medidas de controle ambiental necessárias. Esse sistema busca assegurar proporcionalidade, de modo que empreendimentos menores e de baixo impacto sejam submetidos a processos menos onerosos e complexos, enquanto atividades de maior escala e risco ambiental recebam maior rigor na análise e no acompanhamento pelo órgão licenciador.

O sistema de licenciamento estadual do Pará opera com diferentes tipos de licenças, de acordo com a fase e a categoria do empreendimento. Além do licenciamento ordinário, composto pelas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), a legislação também prevê modalidades simplificadas, com destaque para a Licença de Atividade Rural (LAR), um instrumento de controle prévio específico para atividades agrossilvipastoris, cujo fato gerador abrange o planejamento, a implantação e a operação de atividades em propriedades rurais (Pará, 2011a). A Resolução Coema nº 127, de 18 de novembro de 2016 (Pará, 2016), estabelece o SIMPLES AMBIENTAL, um procedimento destinado para atividades e empreendimentos de baixo PPD, que se desdobra em duas modalidades distintas: o Licenciamento Ambiental Simplificado e o Licenciamento Ambiental Declaratório.

O Licenciamento Ambiental Simplificado aplica-se às atividades e empreendimentos de baixo a médio impacto ambiental, conforme critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, definidos no Anexo Único da Resolução. Nessa modalidade, podem ser concedidas a LP, LI e LO isoladamente ou em conjunto. Já a LAR pode ser concedida quando se tratar de empreendimentos agrossilvipastoris. Embora simplificado,

¹ <https://www.semas.pa.gov.br/>

esse procedimento envolve análise técnica por parte do órgão ambiental e pode prever a exigência de informações, documentos e condicionantes ambientais compatíveis com o grau de impacto identificado, sendo dispensada a vistoria prévia, salvo quando tecnicamente justificada. Já o Licenciamento Ambiental Declaratório destina-se às atividades e empreendimentos classificados como de baixo impacto ambiental, com potencial poluidor reduzido e impactos ambientais plenamente conhecidos e controláveis, expressamente listados nos Anexos da Resolução Coema nº 127/2016 (Pará, 2016). Nessa modalidade, a licença ambiental é concedida em ato único, por meio de sistema eletrônico, mediante declaração do empreendedor, assumindo este a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente. A atuação do órgão ambiental ocorre de forma posterior, por meio de fiscalização e controle, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de irregularidades.

Para atividades de impacto ambiental local ainda menor, a Resolução Coema nº 162, de 2 de fevereiro de 2021 (Pará, 2021a) define em seu Anexo III as atividades passíveis de dispensa ou inexigibilidade do licenciamento. A dispensa é um ato administrativo formal que resulta na emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), enquanto a inexigibilidade aplica-se a atividades que, por sua natureza, não são sequer passíveis de licenciamento. Conforme estabelecido no Artigo 3º da Resolução Coema nº 165/2021 (Pará, 2021b), a Notificação de Inexigibilidade de Licença Ambiental pode ser emitida em situações específicas, conforme o entendimento da Semas. O enquadramento nessas modalidades simplificadas exige o cumprimento de critérios de elegibilidade, dispostos na Resolução Coema nº 127/2016 (Pará, 2016), que de maneira geral incluem: não necessitar de supressão de vegetação, não estar localizado em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal (salvo exceções previstas), não estar localizado em áreas embargadas e, no caso de área rural, estar em área consolidada e possuir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) regularizado. A Instrução Normativa Semas nº 01, de 25 de janeiro de 2018 (Pará, 2018b), é a norma que instituiu o protocolo digital para a emissão tanto da DLA quanto das licenças do SIMPLES AMBIENTAL.

O regime de licenciamento é complementado por autorizações específicas. A Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002 (Pará, 2002b), fundamenta o instrumento de Autorização (AU) para atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade e não se enquadram nas licenças padrão, como o transporte de resíduos perigosos ou a supressão de vegetação em APPs. Um instrumento autorizativo fundamental é a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), exigida para empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras que envolvam a supressão de vegetação, conforme a Instrução Normativa nº 02, de 6 de julho de 2015 (Pará, 2015a). A ASV deve ser protocolada no mesmo processo administrativo do licenciamento da atividade principal e seu prazo de validade não pode ultrapassar o da licença ambiental à qual está vinculada.

A complexidade dos estudos ambientais exigidos é proporcional ao impacto da atividade. Processos de significativo impacto ambiental exigem a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Além desses, podem ser exigidos o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad) e o Relatório de Caracterização Ambiental (RCA). No âmbito rural, a inscrição no CAR é condição indispensável, não sendo concedido o licenciamento ambiental para atividades rurais no imóvel que não esteja inscrito no CAR. Para a solicitação da ASV, a Instrução Normativa nº 02/2015 (Pará, 2015a) exige um Estudo de Caracterização da Vegetação, que deve incluir, entre outros, o inventário florestal e florístico e, quando couber, o Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal. Documentos como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Cadastro Técnico de Defesa Ambiental (CTDAM) também são requeridos para a elaboração de projetos técnicos. Nos casos de renovação da LO, o deferimento fica condicionado à apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual (Riaa).

As atividades de análise, controle e fiscalização decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental estão sujeitas a taxas, regidas pela Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996 (Pará, 1996), que incluem: Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação, Taxa de Licença de Operação, Taxa de Licença de Atividade Rural e Taxa de Autorizações. A base de cálculo das taxas é a Unidade Padrão Fiscal do estado do Pará (UPFPA). O valor é definido pelo enquadramento das atividades, conforme a Resolução Coema nº 117/2014 (Pará, 2014a), que conjuga critérios de porte e PPD. O pagamento é efetuado por meio

do Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Ademais, a Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a) trata do processo administrativo ambiental destinado à apuração de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, das sanções cabíveis e da conciliação ambiental, prevendo, em casos de infração ambiental, as sanções administrativas, o processo punitivo, bem como as formas de pagamento e os valores das multas.

A **Figura 18.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Pará.

Figura 18.1. *Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Pará.*



Fonte: elaborada pelos autores.

18.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

No Pará, os empreendimentos ou as atividades passíveis de licenciamento ambiental estão sujeitos ao controle da Semas, em caráter corretivo ou preventivo, por meio de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, regidos principalmente pela Lei Estadual nº 5.887/1995 e suas alterações (Pará, 1995). Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Pará, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 18.2**.

Quadro 18.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização (AU)	A AU é um ato administrativo emitido para atividades de caráter temporário previstas na Resolução Coema nº 23/2002 (Pará, 2002b): Remoção e transporte de substâncias/produtos e resíduos perigosos; Visitação nas Unidades de Conservação (UC) de domínio público; Realização de pesquisas científicas nas UCs de domínio público; transporte dos produtos in natura e beneficiados da flora natural; Uso do fogo na eliminação da regeneração florestal em pastagens cultivadas; Supressão de vegetação em área de vegetação permanente; Supressão de vegetação ou uso alternativo do solo, em projetos de assentamento de reforma agrária; Realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva; Comércio e outras formas de utilização de exemplares da fauna silvestre provenientes de criadouros; Remoção e transporte de animais silvestres; Uso de animais silvestres para fins científicos; Beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos extraídos de animais silvestres; Introdução de espécies exóticas da fauna em locais de domínio público; Remoção e transporte de materiais (solo mole) oriundos de obras de dragagem (Pará, 2002b).	1 ano
	Autorização de captura, coleta, resgate, transporte e soltura de fauna silvestre	Necessária para o plano de conservação de fauna silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental (Pará, 2010b).	1 ano, podendo ser renovada
	Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas de Vegetação (Auas)	Necessária para emissão da Guia Florestal 1, autorizando o transporte de toras de madeira, de espécies nativas ou exóticas, para fins comerciais ou industriais (Pará, 2010c; Pará, 2020a; Pará, 2022a; Pará, 2022b).	
	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Emitida pela Sema, autorizando a limpeza em áreas de vegetação secundária fora de reserva legal e APP. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (Dgflor) (Pará, 2015a).	Prazo de validade de acordo com a especificidade da atividade, baseado no cronograma de execução do empreendimento, não podendo ultrapassar o prazo de validade da licença ambiental à qual está vinculada
	Autorização de Uso de Matéria-prima Florestal (Aump)	Ato administrativo emitido pela Sema que autoriza o uso de matéria-prima florestal. Competência da Diretoria de Gestão Florestal (Dgflor) (Pará, 2010c; Pará, 2020a; Pará, 2022a; Pará, 2022b).	1 ano
	Autorização para Exploração Florestal (Autef)	Documento expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - Semas/PA, que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual - UPA, do ano a que se refere, e especifica o volume máximo por espécie e volume total permitido para exploração, com a validade para uma safra (Pará, 2010d; Pará, 2011b; Pará, 2015b).	1 ano

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Prévia à Análise Técnica do Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat)	Ato administrativo pelo qual o órgão competente analisa a viabilidade jurídica, a regularidade ambiental e o georreferenciamento da área, para fins da prática de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, com base na documentação apresentada, no cadastro ambiental rural e em análises de geoprocessamento e imagens de satélite, para comprovar a existência de cobertura florestal e a situação ambiental da área (Pará, 2014a).	1 ano, podendo ser renovada pelo mesmo período
	Carta Consulta	Busca responder a acerca da necessidade de Licenciamento Ambiental, possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental, do tipo de licença a ser concedida (LP, LI, LO, AU, OP, Auas, Autef, etc.), estudo ambiental pertinente, viabilidade locacional, exigências e restrições aplicáveis, estabelecimento de padrões, dentre outros assuntos.	Não se aplica
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)		Ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente declara que o empreendimento, atividade ou obra, em razão do seu baixo potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, não necessita de licença ambiental para o seu exercício (Pará, 2021b).	Não se aplica
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Licença ambiental concedida para regularizar empreendimentos e atividades da tipologia aquícola que já estejam em operação na entrada em vigor da Instrução Normativa Sema nº 04/2013 (Pará, 2013a) e para novos empreendimentos dessas atividades que se caracterizarem em pequeno ou médio porte (Pará, 2013a).	Não pode ser superior a 4 anos
	Licença de Atividade Rural (LAR)	Ato administrativo vinculado de licenciamento ambiental emitido pela Sema ou órgão ambiental competente, para a realização de atividades pertencentes ao grupo agrossilvipastoril nos imóveis rurais situados no estado do Pará (Pará, 2011c).	Até 5 anos
	Licença Prévia (LP)	Emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto à localização, instalação e operação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo do atendimento ao disposto nos planos de uso e ocupação do solo (Pará, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo em nenhum caso ser superior a 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Emitida após a fase de LP, autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado (Pará, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo ser superior a 5 anos
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação (LO)	Emitida após a fase de LI, autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto na LP e na LI (Pará, 1995).	Expedida por tempo certo, a ser determinado pelo órgão ambiental, não podendo ser superior a 5 anos. Pode ser renovada por igual período quantas vezes necessárias

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Declaração de Dispensa de Outorga	Documento que comprova a inexigibilidade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aplicável quando os usuários realizam captação subterrânea de até 5 m ³ /dia para uso industrial ou 40 m ³ /dia para uso de abastecimento humano condominial ou até 86 m ³ /dia em captação superficial, independentemente da atividade (Pará, 2008c).	
	Outorga Prévia	Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos e destinando-se a reservar a vazão passível de outorga. É requerida pelos novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental e para a perfuração de poço tubular (Pará, 2010a).	Até 2 anos
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Ato administrativo em que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Outorga de Direito deve ser requerida pelos empreendimentos existentes (Pará, 2008b).	Até 35 anos para empreendimentos públicos e até 4 anos para empreendimentos privados

Fonte: elaborado pelos autores.

18.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Pará, o sistema de licenciamento e autorizações ambientais caracteriza-se como não integrado, de modo que o empreendedor que necessita de licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de autorização de intervenção florestal deve protocolar e acompanhar cada processo de forma independente. A tramitação ocorre em diferentes diretorias da Semas: os pedidos de intervenção florestal, manejo e licenciamento ambiental rural são analisados pela Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril (Dgflor) e pelos Nures; os processos de outorga de uso dos recursos hídricos ficam sob responsabilidade da Diretoria de Recursos Hídricos (Direh); e as demais modalidades de licenciamento ambiental são avaliadas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DLA) e pelos Nures.

Antes de iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve consultar a Resolução Coema nº 162/2021 (Pará, 2021a), que define as atividades de impacto ambiental local, a fim de verificar se o porte e a tipologia do empreendimento ou da atividade se enquadram nessa categoria. Se confirmada a classificação como impacto local, o procedimento deve ser realizado junto ao órgão ambiental municipal competente. Apenas em situações excepcionais, em caso de impacto local, a análise é conduzida pela Semas, uma vez que grande parte dos municípios paraenses se declarou apta a exercer o licenciamento ambiental, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Em caso de dúvidas sobre o início do processo, o empreendedor pode buscar orientação diretamente na Semas ou em uma de suas unidades regionais (Nures), seja por agendamento presencial ou por meio do protocolo digital da Carta Consulta.

Os proprietários dos empreendimentos/atividades ou obras de baixo PPD, relacionados no Anexo Único da Resolução Coema nº 165/2021 (Pará, 2021b), devem requerer, junto ao órgão ambiental, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA). Essa declaração pode ser concedida em meio digital a partir do Sistema DLA – Licenciamento Ambiental Simplificado. A obtenção da DLA é realizada de forma eletrônica, e a atividade pode estar sujeita a regramento municipal, caso o município tenha competência para o licenciamento ambiental. Além disso, a Notificação de Inexigibilidade de Licença Ambiental pode ser emitida em situações específicas, conforme o entendimento da Semas, de acordo com o Artigo 3º da Resolução Coema nº 165/2021 (Pará, 2021b).

O licenciamento de tipologias de atividades pertencentes ao grupo agrossilvipastoril, desenvolvidas em imóveis rurais situados em território paraense, deve seguir os procedimentos do Licenciamento Ambiental Rural para obtenção da Licença de Atividade Rural (LAR). A LAR é um ato administrativo que engloba o

planejamento, a implantação e a operação de atividades em propriedades rurais, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 09/2011 (Pará, 2011a). Para protocolar a solicitação da LAR, o empreendedor deve apresentar o Cadastro ambiental rural (CAR) validado, aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), se constatados passivos ambientais, efetuar o pagamento das obrigações de reposição florestal e assinar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA); caso contrário, o processo não terá prosseguimento. Adicionalmente, o empreendedor deve encaminhar os estudos ambientais pertinentes (Relatório Ambiental Simplificado – RAS ou Relatório de Caracterização Ambiental – RCA), os documentos e anuências dos órgãos intervenientes, bem como solicitar as autorizações para supressão de vegetação e para a captura, coleta, resgate, transporte e soltura de fauna silvestre, quando aplicável. Além de outros documentos que podem ser solicitados pela Semas. Uma vez expedida a LAR, o empreendedor deverá publicar o deferimento da licença no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódicos de grande circulação. A LAR possui validade de até cinco anos e sua renovação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento. Segundo o Artigo 50 da Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995), é vedado o licenciamento de projetos agrossilvipastoris nos seguintes casos: quando implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos; quando resultarem em degradação irreversível dos solos e mananciais; e em áreas que correspondam a ecossistemas frágeis, cientificamente diagnosticados como tais.

De acordo com a Resolução Coema nº 23/2002 (Pará, 2002b), para as atividades de caráter temporário que não apresentem características que permitam seu enquadramento em outras modalidades de licença, mas que, ainda assim, não possam ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente, será emitida a Autorização (AU). Por sua vez, para atividades ou empreendimentos aquícolas que estavam em operação quando a Instrução Normativa Sema nº 04/2013 (Pará, 2013a) entrou em vigor, e para novas atividades e empreendimentos aquícolas que se caracterizem como de pequeno ou médio porte, será expedida a Licença Ambiental Declaratória/Simplificada (LAS), com validade de até quatro anos (Pará, 2013a). Para esses casos, o estudo ambiental exigido é o RAS. Além disso, são passíveis de licenciamento ambiental declaratório/simplificado (SIMPLES AMBIENTAL) as atividades e os empreendimentos de baixo PPD listados no Anexo Único da Resolução Coema nº 127/2016 (Pará, 2016).

O processo de licenciamento ambiental tem início com o protocolo no Portal dos Atos Autorizativos da Semas, e a documentação e as informações necessárias estão disponíveis em roteiro orientativo no site da Semas, por meio do serviço de “Consulta Documental”. Para a instauração do processo de licenciamento, o empreendedor/interessado deve apresentar, entre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento padrão, devidamente preenchido, disponível no site da Semas;
- Declaração de Informações Ambientais (DIA);
- Cadastro de atividade, conforme o caso;
- Comprovação de regularidade fundiária, se for o caso;
- Cópia da publicação do pedido de licenciamento no DOE e em periódico regional ou local de grande circulação, protocolada em até 30 dias, contados da data de instauração do processo.

O processo pode seguir o rito declaratório, simplificado ou ordinário, conforme definido pela Resolução Coema nº 127/2016 (Pará, 2016). A tramitação ocorre pelo Portal de Atos Autorizativos e pelo Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam), onde o empreendedor pode acompanhar a análise de sua solicitação.

Os processos de licenciamento ambiental que incluem análise de EIA/Rima passam pela apreciação do Coema, sendo a licença ambiental emitida apenas se houver parecer favorável. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) são expedidas por tempo determinado, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 1.120/2008 (Pará, 2008a): LP e LI (mínimo de três anos) e LO (mínimo de quatro anos).

No estado do Pará, a exigência do EIA/Rima segue o previsto na Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986), que estabelece a obrigatoriedade desses estudos para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. No âmbito estadual, a Resolução Coema nº 117/2014 (Pará, 2014a)

define o enquadramento das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como os critérios de porte e PPD. Além disso, a Resolução Coema nº 159/2020 (Pará, 2020a), alterada pela Resolução Coema nº 169/2022 (Pará, 2022b), regulamenta as etapas do licenciamento ambiental para a pesquisa mineral com lavra experimental de minério de manganês. Já a Instrução Normativa nº 06/2014 (Pará, 2014b) dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento da extração de minérios (areias, cascalhos e saibros) e do beneficiamento associado, para utilização imediata na construção civil.

Durante o período de análise do EIA/Rima, o relatório permanece na Semas à disposição dos interessados, permitindo manifestação da população. Normalmente, as atividades sujeitas ao EIA/Rima incluem:

- Mineração de grande porte, incluindo lavra experimental de minério de manganês;
- Extração de minérios para a construção civil, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 06, de 10 de novembro de 2014 (Pará, 2014b);
- Empreendimentos que envolvam grande supressão de vegetação nativa;
- Hidrelétricas e grandes obras de infraestrutura;
- Atividades agropecuárias acima de 1.000 hectares, ou menores quando localizadas em áreas ambientalmente sensíveis;
- Indústrias com alto potencial poluidor;
- Empreendimentos situados em unidades de conservação de proteção integral, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

A Semas define os critérios para a elaboração do EIA/Rima por meio de um Termo de Referência (TR), estabelecendo as diretrizes para a realização do estudo, conforme a atividade e sua localização. Os empreendimentos que não se enquadram na obrigatoriedade do EIA/Rima podem ser licenciados com estudos ambientais simplificados, como:

- RAS – Aplicável a atividades de médio impacto ambiental;
- PCA – Documento necessário para obtenção da LI, detalhando medidas de mitigação;
- Prad – Exigido para atividades que causem degradação ambiental e necessitem de recuperação;
- RCA – Utilizado para avaliação preliminar dos impactos ambientais do empreendimento.

O **Quadro 18.3** indica quais estudos podem ser requeridos no processo de licenciamento ambiental ordinário.

Quadro 18.3. Estudos ambientais requeridos no licenciamento ordinário no estado do Pará.

Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima); Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Relatório de Caracterização Ambiental (RCA).	Plano de Controle Ambiental (PCA); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad).	Relatórios de Monitoramento Ambiental.

Fonte: elaborado pelos autores.

Após o requerimento, compete à Semas analisar a localização, a concepção do empreendimento ou da atividade, as medidas de controle ambiental, a área adequada e os estudos ambientais, bem como realizar vistoria técnica, quando pertinente. As ações de fiscalização são regulamentadas pela Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a), que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações ambientais e institui a conciliação ambiental, e pelo Decreto Estadual nº 2.804/2022 (Pará, 2022c), que regulamenta essa Lei e amplia as competências dos agentes fiscalizadores. Além disso, a Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995) dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e estabelece sanções administrativas.

Os órgãos intervenientes que participam com maior frequência no processo de licenciamento ambiental no estado do Pará são: o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Fundação Cultural Palmares, Instituto de Terras do Pará (Iterpa) e órgãos vinculados ao Ministério da Saúde para Avaliação do Potencial Malarígeno. A Semas realiza consulta ou dá ciência aos órgãos intervenientes, conforme a localização dos empreendimentos ou das atividades em processo de licenciamento ambiental. Quando o processo de licenciamento não requer a elaboração de EIA/Rima, a Semas dá ciência aos intervenientes pertinentes e, em processos com EIA/RIMA, a Semas consulta os intervenientes envolvidos. A comunicação entre o órgão licenciador paraense e os intervenientes geralmente ocorre durante a análise dos documentos do requerimento de LP.

Quando o empreendimento ou a atividade em análise pelo órgão ambiental causa impacto ambiental significativo e exige ampla discussão, a Semas realiza audiências públicas, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987 (Brasil, 1987), cuja regulamentação no estado do Pará está expressa na Portaria Sema nº 39, de 27 de novembro de 1992 (Pará, 1992).

O proponente do empreendimento ou da atividade deve comunicar à sociedade os pedidos de licenciamento, bem como a concessão, renovação ou indeferimento da licença, por meio de publicação no jornal local de maior circulação e no DOE, às expensas do interessado. Os pedidos de renovação ou prorrogação são regulamentados pela Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995) e pelo Decreto Estadual nº 1.120/2008 (Pará, 2008a). Além disso, a Ordem de Serviço nº 01/2015 (Pará, 2015b) determina o fluxo dos procedimentos e os critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento. A concessão de licenças, autorizações e indeferimentos também é publicada de forma resumida no site da Semas.

A renovação da LO deve ser solicitada com antecedência mínima de 120 dias antes do vencimento, conforme a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) e Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995), garantindo a continuidade das atividades licenciadas. Se o pedido for protocolado dentro do prazo e não houver manifestação da Semas até o vencimento da licença, sua validade é automaticamente prorrogada até a decisão final do processo. Ressalta-se que a renovação da LO fica condicionada à apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual (Riaa) e às informações complementares exigidas pela Semas.

No estado do Pará, as taxas cobradas durante o processo de licenciamento ambiental são calculadas com base na conjugação do porte e do PPD das atividades, conforme estabelecido na Resolução Coema nº 117/2014 (Pará, 2014a), considerando-se a UPFPA como base de cálculo. Os valores aplicáveis podem ser consultados diretamente na tabela oficial do órgão ambiental estadual. Além das taxas de licenciamento, em casos de infração ambiental, as sanções administrativas e o processo punitivo seguem a Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a), que regulamenta o processo administrativo ambiental para apuração de condutas lesivas ao meio ambiente.

Os autos de infração ambiental são lavrados no momento da fiscalização e incluem a fixação da multa e a notificação do autuado, conforme § 1º do Artigo 36 da Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a). O infrator é imediatamente informado sobre a possibilidade de conciliação ambiental, que pode levar ao encerramento do processo de diferentes formas, como o parcelamento da multa, o pagamento antecipado com desconto ou a conversão da multa em serviços ambientais (Pará, 2022a).

A fiscalização ambiental no estado do Pará é conduzida pela Semas, por meio da Diretoria de Fiscalização Ambiental (Difisc), conforme as diretrizes do Comitê de Monitoramento Ambiental. As ações de fiscalização são regulamentadas pela Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a), que disciplina o processo administrativo para apuração de infrações ambientais e institui a conciliação ambiental, e pelo Decreto Estadual nº 2.804/2022 (Pará, 2022c), que regulamenta essa Lei e amplia as competências dos agentes fiscalizadores. Além disso, a Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995), dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e define sanções administrativas.

Os procedimentos de fiscalização têm início com a realização de inspeções em empreendimentos e atividades considerados efetivos ou potencialmente poluidores e degradadores, com o objetivo de verificar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças e autorizações emitidas pela Semas. Caso sejam constatadas irregularidades, os agentes fiscais lavram o Auto de Infração, fixando, no próprio ato da fiscalização, o valor da multa correspondente, conforme previsto no Artigo 36 da Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a). O infrator é imediatamente notificado e informado sobre os procedimentos administrativos subsequentes, incluindo a possibilidade de apresentar defesa ou de aderir ao processo de conciliação ambiental. O Núcleo de Conciliação Ambiental (Nucam) foi instituído pela Lei Estadual nº 9.575/2022 (Pará, 2022a) como instância responsável por intermediar soluções alternativas à penalização, podendo resultar no parcelamento da multa, na conversão da penalidade em serviços ambientais ou em outras medidas compensatórias.

A **Figura 18.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Pará.

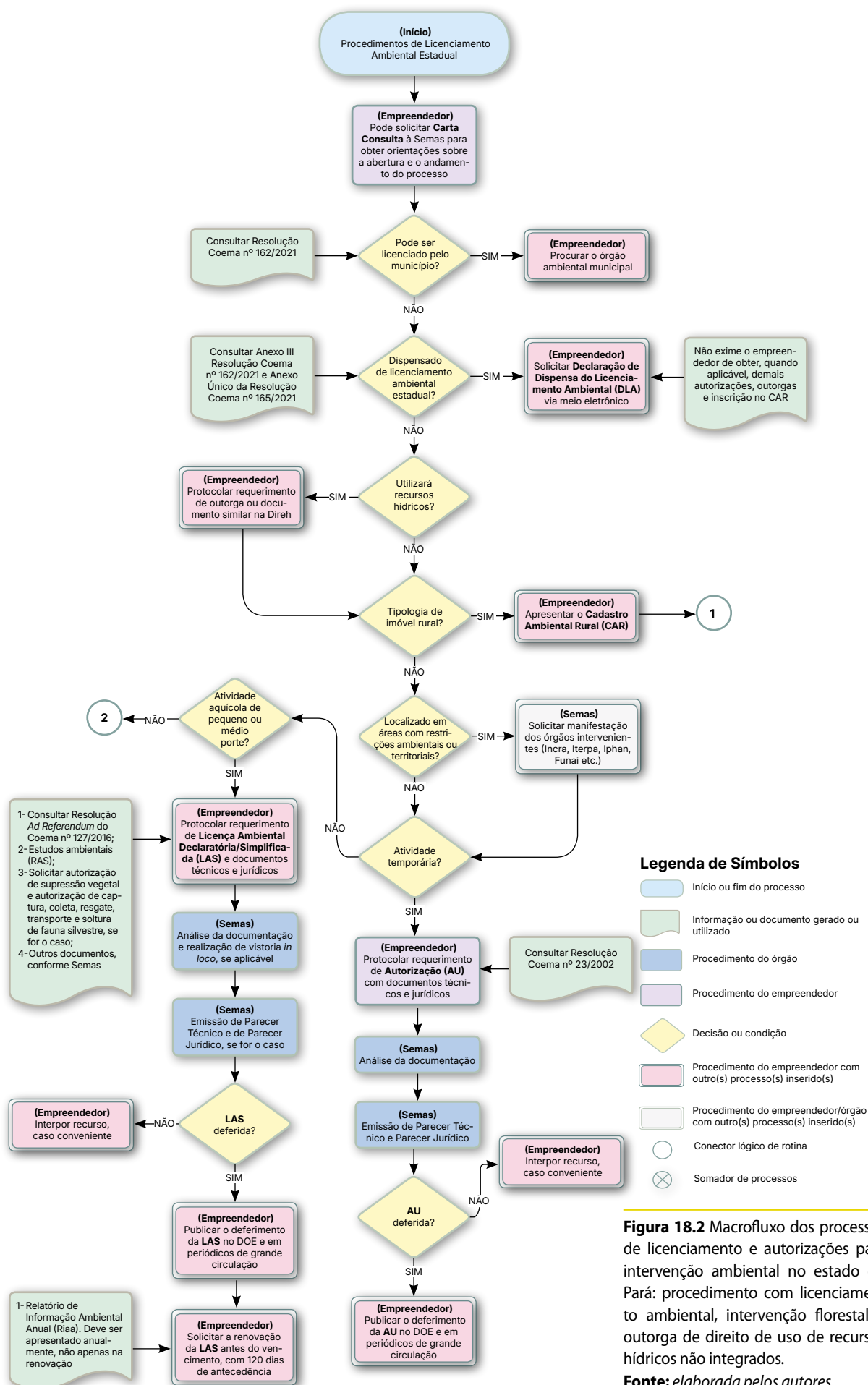


Figura 18.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

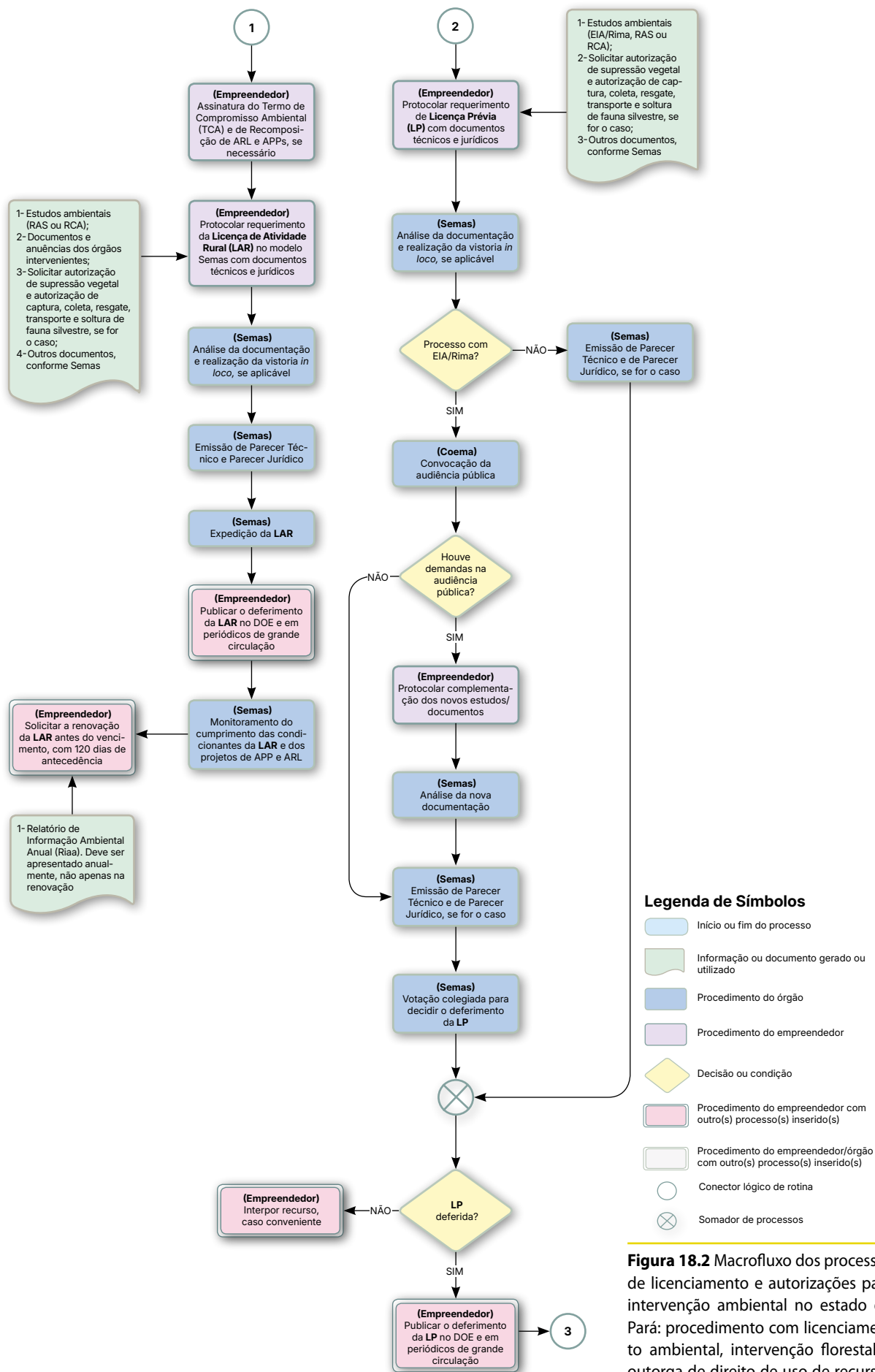


Figura 18.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

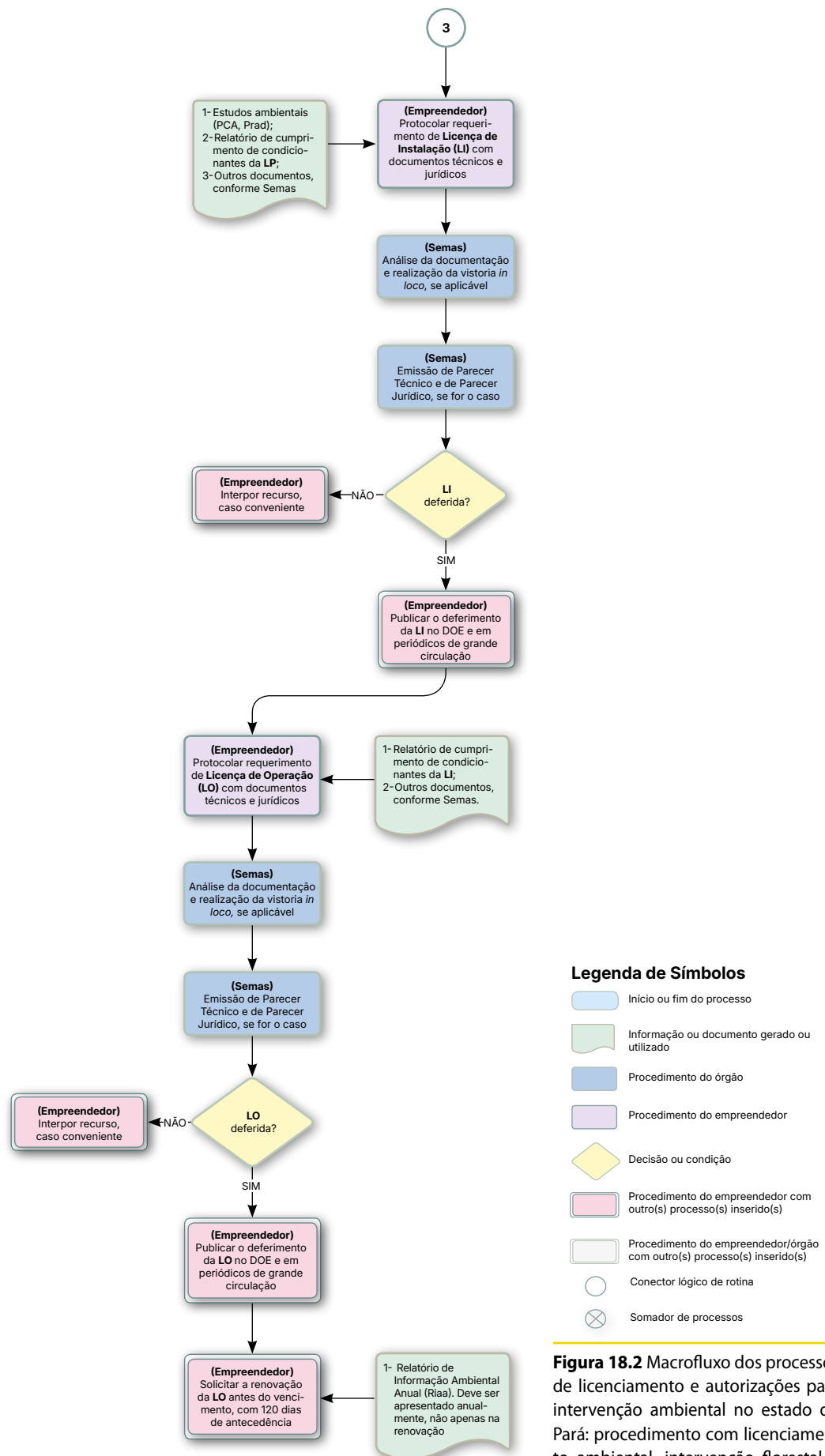


Figura 18.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Pará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

18.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No Pará, antes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), os municípios já podiam realizar o licenciamento ambiental mediante convênio de delegação de competência com o estado, conforme previsto na Resolução Coema nº 79/2009 (Pará, 2009a) vigente à época. Em resposta à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), foi elaborada a Resolução Coema nº 116/2014 (Pará, 2014c), que definiu o conceito de impacto ambiental local e estabeleceu as tipologias e as condições para que os municípios pudessem assumir o licenciamento de atividades enquadradas nessa categoria. Posteriormente, essa norma foi revogada pela Resolução Coema nº 120/2015 (Pará, 2015c), que atualizou as diretrizes para a municipalização do licenciamento, com alterações na classificação das tipologias de atividades que causam impacto local, deixando de exigir dos municípios o prévio cadastramento (habilitação) na Semas para que os entes locais exercessem suas competências constitucionais locais. Em 2021, a Resolução Coema nº 162/2021 (Pará, 2021a) substituiu a normativa de 2015, consolidando e atualizando as recomendações para o licenciamento ambiental municipal.

A Resolução Coema nº 162/2021 define impacto ambiental local como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente que ocorra dentro dos limites do município (Pará, 2021a). Atualmente, para que um município possa exercer essa competência, é necessário dispor de um Sistema Municipal de Meio Ambiente estruturado, de um órgão ambiental capacitado e de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011).

A Instrução Normativa nº 10/2019 (Pará, 2019a) estabelece os critérios para a celebração de convênios de delegação de competências do licenciamento estadual entre a Semas e os municípios do Pará. Para exercer essa competência, os municípios devem atender a requisitos mínimos, como: possuir legislação própria de política ambiental; criar um Fundo Municipal de Meio Ambiente; contar com equipe técnica qualificada, composta por profissionais de diferentes áreas, dimensionada de acordo com a população, garantindo capacidade técnica para a análise dos processos. A Instrução Normativa nº 10/2019 (Pará, 2019a) somente é aplicável quando o município deseja celebrar convênio para licenciar tipologias do licenciamento estadual, que estão sob competência da Semas e dos municípios do estado do Pará. Além disso, a Instrução Normativa nº 09/2018 (Pará, 2018a) dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (Sislam).

A lista de tipologias de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental municipal, bem como sua classificação, segue os critérios definidos nos Anexos I, II e III da Resolução Coema nº 162/2021 (Pará, 2021a). Entretanto, os impactos diretos das atividades licenciadas pelos municípios não podem ultrapassar os limites territoriais municipais, nem ocorrer em unidades de conservação estaduais ou federais, exceto em APAs (Pará, 2021a). A Resolução Coema nº 162/2021 (Pará, 2021a) ainda prevê que, caso um município perca as condições para exercer a gestão ambiental, a Semas assume a competência supletiva, assegurando a continuidade dos processos. Além disso, o órgão municipal pode solicitar apoio técnico e administrativo da Semas para o licenciamento e fiscalização de determinadas atividades.

A relação dos municípios habilitados a exercer o licenciamento ambiental municipal está disponível no site da Semas. Até 2025, 139 dos 144 municípios paraenses se declaram aptos a realizar o licenciamento ambiental (**Quadro 18.4**). Sendo que quatro municípios declararam exercer parcialmente as ações administrativas (Magalhães Barata, Prainha, Santo Antônio do Tauá e Viseu).

Quadro 18.4. Municípios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local no estado do Pará até novembro de 2025.

Número de Municípios	Municípios
139	Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curralinho, Curuá, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Peixe-Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-Açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia de Nazaré, Viseu, Vitória do Xingu, Xinguaçu.

Fonte: elaborado pelos autores.

A fiscalização do exercício das competências municipais é realizada pelo Ministério Público, pela sociedade e pelo Tribunal de Contas. Embora a Semas não possua jurisdição sobre as competências locais, mantém a Gerência de Apoio à Municipalização, responsável por fornecer orientações aos municípios, capacitar as equipes locais e implementar programas e projetos voltados ao fortalecimento da gestão ambiental municipal.

18.6 Audiências Públicas

As audiências públicas têm o intuito de fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais, bem como possibilitar a discussão e o debate sobre o Rima. No estado do Pará, é vedada a concessão de licenciamento ambiental antes de efetivadas as exigências acatadas pelo Poder Público em audiências públicas, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 5.887/1995 (Pará, 1995). A Semas, ao receber o Rima, estabelece prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que julgar necessário, promove a realização de audiência pública, a ser realizada em local de fácil acesso aos interessados (Pará, 1995).

A legislação ambiental do Pará, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) e na Portaria Semas nº 39/1992 (Pará, 1992), estabelece a obrigatoriedade da realização de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental sujeitos à apresentação de EIA/Rima, independentemente de manifestação da sociedade civil. Adicionalmente, as audiências públicas podem ocorrer sempre que a Semas julgar necessário ou quando solicitadas por entidade da sociedade civil, por órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais, pelo Ministério Público (Federal ou Estadual) ou por 50 ou mais cidadãos (Pará, 1992).

O procedimento de audiência pública tem início na data de início da análise do EIA/Rima. Nesse momento, o interessado publica edital no DOE do Pará e em periódico regional ou local de grande circulação nos municípios envolvidos para solicitação de audiência pública. Comparecem, obrigatoriamente, à audiência pública, os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o Rima, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público que, para tal fim, deve ser notificado pela autoridade competente com antecedência mínima de 45 dias. A realização das audiências públicas é sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação, no mínimo, três vezes consecutivas, no DOE e nos jornais de grande circulação no estado. Essa divulgação é feita por meio de nota contendo

todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria. O edital de convocação deve descrever o tema e o processo a serem discutidos, os meios de acesso ao material técnico complementar (EIA/Rima e demais documentos), bem como a data, o horário e o local da realização da audiência. A publicidade do evento é de inteira responsabilidade do empreendedor.

Cabe salientar que, posteriormente ao recebimento do Rima, a Semas fixa em edital e anuncia, pela imprensa local, a abertura do prazo, que será, no mínimo, de 45 dias para a solicitação de audiência pública. Após esse prazo, a convocação é feita pelo órgão licenciador, por meio de correspondência registrada, aos solicitantes e por meio de divulgação em órgão da imprensa local. A divulgação do agendamento de audiências públicas é realizada pela Semas. Caso a solicitação de audiência pública seja realizada e, por algum motivo, a Semas não a realize, não ocorrerá a concessão da licença ambiental. A audiência pública é dirigida por representante do órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e de seu respectivo Rima abre as discussões com os interessados presentes.

O órgão ambiental, além da audiência presencial, passou a adotar a transmissão *online* das audiências públicas, com uso da Língua Brasileira de Sinais, porém não há norma específica, somente é determinado nos autos dos processos. Ressalta-se que a Semas tem realizado, ao menos, uma audiência pública para cada processo de licenciamento que envolve a apreciação de EIA/Rima.

Após a realização da audiência pública, é lavrada uma ata sucinta, à qual são anexados todos os documentos entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão. A ata e seus anexos servem de base, juntamente com o EIA/Rima e demais documentos complementares, para a análise e parecer final do órgão licenciador quanto à aprovação ou não do projeto. O órgão ambiental somente emite parecer final sobre o EIA após a conclusão da fase de audiência pública. Ao emitir parecer sobre o licenciamento requerido, o órgão analisa as proposições apresentadas na audiência pública, manifestando-se sobre a sua pertinência. O calendário de audiências públicas com os editais de convocação encontra-se disponível para consulta na página da Semas. Além disso, destaca-se que o órgão ambiental não disponibiliza um relatório final das audiências públicas para consulta, apenas junto com os autos do processo. Todavia, esse pode ser acessado mediante solicitação.

18.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica da Semas elencou como principais dificuldades no processo de licenciamento ambiental no Pará:

- A falta de integração interinstitucional com os órgãos do Governo Federal: está relacionada com a ausência de sistemas que permitam a comunicação entre órgãos setoriais (ex.: água, energia, mineração, transporte), o que dificulta a construção de uma visão holística dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e de sua aplicação no território;
- A incorporação insuficiente de critérios de mudança do clima e de serviços ecossistêmicos: devido a normativas ainda centradas em impactos locais, sem incluir, de forma estruturada, a vulnerabilidade climática, o carbono e a biodiversidade em larga escala;
- Insegurança jurídica: a sobreposição de normas e frequente judicialização, marcada por interpretações divergentes entre órgãos de controle, como o Ministério Público e os Tribunais de Contas, pelas divergências de entendimento entre normas federais e estaduais, especialmente no que se refere à gestão florestal, à aplicação do Código Florestal e ao acompanhamento da cadeia de custódia de produtos madeireiros; por decisões judiciais contraditórias; e pela ausência de critérios objetivos e padronizados para as exigências técnicas, o que abre espaço para subjetividade nas análises. Soma-se a isso a inexistência ou desatualização de normas estaduais específicas, o que agrava o quadro de incerteza regulatória;
- Dificuldades técnicas e institucionais: carência de dados ambientais confiáveis e atualizados (ex.: cartografia, hidrologia, biodiversidade e passivos ambientais), dificultando a análise robusta dos impactos;

- Limitações tecnológicas: ausência de investimentos em sistemas informatizados integrados que permitam a gestão eletrônica de processos, o cruzamento de dados geoespaciais e o acompanhamento em tempo real, otimizando o trabalho técnico e o esforço das equipes.

Para superar essas dificuldades, a partir da reestruturação realizada pela Lei Estadual nº 10.989/2025 (Pará, 2025a), foi criado o Núcleo de Políticas Estratégicas e de Transição Justa, vinculado à Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental (Sagra), que, entre suas atribuições, possui competências para a organização da inteligência territorial de dados e a articulação estratégica no licenciamento ambiental. O Núcleo não substitui o licenciamento, mas qualifica o procedimento de conformidade ambiental com ferramentas políticas, técnicas e sociais, para que o processo inclua aprendizagens em segurança técnica e jurídica, participação, transparência e a qualificação de procedimentos alinhados à agenda de execução dos instrumentos das políticas sobre mudanças climáticas, ordenamento e resiliência territorial. O núcleo está mapeando territórios e cadeias produtivas vulneráveis, evitando que pressões sociais sejam identificadas apenas durante o licenciamento, além de normatizar, nos processos de licenciamento, os critérios de mudança climática, carbono e serviços ecossistêmicos, trazendo objetividade técnica às análises. A principal frente atual de trabalho está na proposição de atualizações normativas alinhadas a agendas internacionais (ex.: Acordo de Paris, Convenção da biodiversidade, entre outros) e nacionais (ex.: políticas sobre mudanças climáticas, Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, Plano Amazônia Agora, etc.), trazendo coerência às regras estaduais, com revisão de procedimentos de licenciamento com base em evidências estratégicas, como identificar atividades que podem migrar para modalidades de licenciamento simplificados, como LAC e LAS.

A Sagra passou a incorporar critérios ESG (*Environmental, Social, and Governance*) ao processo de licenciamento ambiental de algumas tipologias de atividades, com o objetivo de reforçar a estratégia e superar fragilidades administrativas do licenciamento, buscando a integração do instrumento com boas práticas internacionais de conformidade socioambiental, a aderência ao componente de riscos climáticos, medidas de descarbonização, condicionantes de mitigação e adaptação.

O Núcleo de Tecnologia Social e Resiliência Climática, também vinculado à Sagra/Semas está realizando estudos de qualificação do componente social a fim de que os projetos das medidas mitigadoras do licenciamento ambiental possam ser integrados com políticas de ordenamento territorial, priorizando que as medidas mitigadoras possam ser concretizadas em projetos de transformação social vinculadas aos eixos de inclusão produtiva, soberania alimentar, justiça hídrica, tecnologia social, soluções baseadas na natureza, ordenamento dos territórios pesqueiros, conservação da biodiversidade, carbono azul, economia circular e melhoria do bem-estar das pessoas nas cidades. O projeto Água para Todos, que investe em soluções baseadas na natureza a partir da captação da água da chuva e transformação em água potável para a comunidade de regiões ribeirinhas, exemplifica a materialização das novas diretrizes. Outro exemplo de co-construção que envolve licenciamento ambiental, regularização, parcerias público-privadas e comunidades está no projeto de fortalecimento da ostreicultura na Resex Mãe Grande de Curuçá, que vincula a inclusão produtiva de extrativistas à conservação do banco natural de ostras no ecossistema de manguezal.

Ocorreu recentemente o fortalecimento institucional e técnico, por meio de concurso público, cujos servidores nomeados estão em processo de aprendizagem das práticas administrativas e técnicas. A Semas tem investido em uma frente de digitalização do licenciamento ambiental, que culminou na implementação do Portal de Atos Autorizativos, destinado ao protocolo e ao acompanhamento digital dos processos de licenciamento.

A fase atual da digitalização contempla:

- O desenvolvimento de ferramenta, treinada com inteligência artificial para análise de certidões de natureza administrativa;
- O desenvolvimento de um novo sistema de Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental (essenciais ao licenciamento agrossilvipastoril);
- O desenvolvimento digital do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental.

A conclusão dos cronogramas de digitalização está prevista para o período de dezembro de 2025 a dezembro de 2026. Desde maio de 2025, a reorganização administrativa também atualizou os setores da Diretoria de Licenciamento Ambiental, com foco na gestão de competências e na qualificação de tipologias.

18.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

O estado do Pará ainda precisa atualizar o arranjo para colaborar ativamente com o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), uma vez que não foi identificada integração entre o sistema estadual atual e o PNLA. Outrora, o sistema Simlam, utilizado para o licenciamento ambiental estadual, foi integrado ao PNLA, porém o Sistema Digital Portal dos Atos Autorizativos ainda está pendente de cumprimento do requisito legal da integração.

Apêndice O

Quadro O.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Pará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015	Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	(Pará, 2015d)
Lei Estadual nº 8.633, de 26 de dezembro de 2018	Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e criação de cargos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas); altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA); cria a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA).	(Pará, 2018c)
Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022	Dispõe sobre o processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, as sanções cabíveis, além de tratar da conciliação ambiental, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará e altera e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.	(Pará, 2022a)
Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009	Altera o Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, sua renovação e dá outras providências.	(Pará, 2009b)
Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no estado do Pará.	(Pará, 2011b)
Decreto Estadual nº 2.596, de 31 de agosto de 2022	Regulamenta o cadastro de atividade florestal, o Sistema Estadual de Gestão de Informações Ambientais e a licença para transporte de produtos e subprodutos de origem florestal no Estado do Pará.	(Pará, 2022d)
Decreto Estadual nº 2.804, de 6 de dezembro de 2022	Regulamenta o poder de polícia administrativa ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020.	(Pará, 2022c)
Portaria Semas/PA nº 281, de 23 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – Sislam pelos municípios do Estado do Pará.	(Pará, 2022e)
Portaria Sefa/GS nº 708, de 18 de dezembro de 2024	Dispõe sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal - UPF-PA e dá outras providências	(Pará, 2024a)
Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002	Aprova as atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, que não se coadunam com as características da licença, mas que nem por isso podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente.	(Pará, 2002b)
Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002	Concede Autorização de Funcionamento para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado e, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema.	(Pará, 2002c)
Resolução Coema nº 28, de 5 de maio de 2004	Altera a Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002.	(Pará, 2004b)
Resolução Coema nº 117, de 25 de novembro de 2014	O Secretário de Estado de Meio Ambiente, como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Coema, resolve, ad referendum do plenário, aprovar o anexo que estabeleceu a alteração da tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental.	(Pará, 2014a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Coema nº 146, de 11 de abril de 2019	Dispõe sobre o licenciamento emergencial em ações de restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência.	(Pará, 2019c)
Resolução Semas/PA nº 159, de 7 de dezembro de 2020	Estabelece os estudos ambientais e as etapas do licenciamento ambiental da atividade de pesquisa mineral, com lavra experimental de minério de manganês, no Estado do Pará, e dá providências.	(Pará, 2020a)
Resolução Coema nº 167, 4 de outubro de 2021	Altera a Resolução nº 117, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Coema.	(Pará, 2021d)
Resolução Coema nº 169, de 27 de janeiro de 2022	Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Coema.	(Pará, 2022b)
Resolução Semas/PA nº 184, de 23 de setembro de 2024	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a prática da meliponicultura, os critérios para uso e manejo sustentável das Abelhas Nativas Sem Ferrão (ANSF), no âmbito do estado do Pará, e altera os anexos das Resoluções COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, e nº 165, de 24 de agosto de 2021.	(Pará, 2024b)
Resolução Coema nº 186, de 24 de outubro de 2024	Altera o Anexo Único da Resolução ad referendum da Coema nº 117, de 25 de novembro de 2014, e o Anexo Único da Resolução da Coema nº 165, de 24 de agosto de 2021.	(Pará, 2024c)
Instrução Normativa Sema/PA nº 40, de 4 de fevereiro de 2010	Estabelece normas para a atividade de manejo florestal praticada, no Estado do Pará, por pequenos extrativistas de madeira, de forma individual ou comunitária, nas áreas de várzea, às margens dos rios, ou em terrenos de marinha e seus acréscidos, denominados de ribeirinhos.	(Pará, 2010b)
Instrução Normativa Sema/PA nº 45, de 11 de maio de 2010	Estabelece normas para a utilização de matéria-prima florestal remanescente de autorizações para exploração florestal de PMFSs – Planos de Manejo Florestal Sustentáveis/POAS – Planos Operacionais Anuais, para supressão florestal e para corte de floresta plantada, dentre outras.	(Pará, 2010c)
Instrução Normativa Sema/PA nº 50, de 25 de agosto de 2010	Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados com o objetivo de simplificar o licenciamento de atividades agrossilvipastoris na Sema e dá outras providências.	(Pará, 2010d)
Instrução Normativa Sema/PA nº 52 de 15 de setembro de 2010	Estabelece normas e procedimentos para o plano de conservação de fauna silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Estado, e dá outras providências.	(Pará, 2010e)
Instrução Normativa Sema/PA nº 05, de 19 de maio de 2011	Dispõe sobre os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.	(Pará, 2011c)
Instrução Normativa Sema/PA nº 09, de 22 de junho de 2011	Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais (LAR) no estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2011a)
Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 12 de setembro de 2011	Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor – PR, Posto de Abastecimento – PA, Instalações de Sistema Retalhista – ISR, Posto Flutuante – PF e Serviços no Estado do Pará.	(Pará, 2011d)
Instrução Normativa Sema/PA nº 13, de 23 de setembro de 2011	Regulamenta o Licenciamento Ambiental do Transporte de Minério no Estado do Pará.	(Pará, 2011e)
Instrução Normativa Sema/PA nº 14, de 27 de outubro de 2011	Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP nos imóveis rurais no Estado do Pará.	(Pará, 2011f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Sema/PA nº 15, de 6 de novembro de 2011	Institui o modelo da Declaração de Corte e Colheita (DCC) e estabelece os processos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no estado do Pará.	(Pará, 2011g)
Instrução Normativa Sema/PA nº 02, de 25 de abril de 2012	Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(Pará, 2012a)
Instrução Normativa Sema/PA nº 04, de 26 de abril de 2012	Revogar a Instrução Normativa nº 10, de 28 de junho 2011.	(Pará, 2012b)
Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 11 de outubro de 2012	Altera dispositivos da IN nº 14/2011 e dá outras providências relativas ao licenciamento ambiental das atividades rurais.	(Pará, 2012c)
Instrução Normativa Semas/PA nº 04, de 8 de maio de 2013	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2013a)
Instrução Normativa Sema/PA nº 06, de 3 de julho de 2013	Dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Pará.	(Pará, 2013b)
Instrução Normativa Sema/PA nº 09, de 30 de dezembro de 2013	Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental e sobre o Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, realizadas em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no estado do Pará, e dá outras providências.	(Pará, 2013c)
Instrução Normativa Sema/PA nº 01, de 14 de janeiro de 2014	Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências.	(Pará, 2014d)
Instrução Normativa Sema/PA nº 06, de 10 de novembro de 2014	Dispõe sobre procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará Sema/PA, para o licenciamento ambiental referente à extração de minério (areias, cascalhos e saibros) e beneficiamento associado, para utilização imediata na construção civil, e dá outras providências.	(Pará, 2014b)
Instrução Normativa Semas/PA nº 05, de 10 de setembro de 2015	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências.	(Pará, 2015e)
Instrução Normativa Semas/PA nº 01, de 25 de janeiro de 2018	Dispõe sobre o protocolo digital, para cadastro e emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA e do Licenciamento Ambiental Declaratório e Licenciamento Ambiental Simplificado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semas/PA, e dá outras providências.	(Pará, 2018b)
Instrução Normativa Semas/PA nº 08, de 28 de dezembro de 2018	Institui o Sistema de Fauna, Aquicultura e Pesca do Estado do Pará - Sisfap/PA, estabelece os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental das atividades de comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos, com finalidade ornamental e aquariofilia, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - Semas e dá outras providências.	(Pará, 2018d)
Instrução Normativa Semas/PA nº 03, de 28 de fevereiro de 2019	Altera dispositivos na Instrução Normativa nº 1, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o protocolo digital, para cadastro e emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e do Licenciamento Ambiental Declaratório e do Licenciamento Ambiental Simplificado na Semas.	(Pará, 2019d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semas/PA nº 06, de 8 de maio de 2019	Define procedimentos para o licenciamento ambiental visando à implantação de redes de distribuição rural de energia elétrica – RDR, com tensões de até 34,5 kV ou dispensa, quando for o caso, no âmbito do Estado do Pará.	(Pará, 2019e)
Instrução Normativa nº 02, de 9 de outubro de 2020	Estabelece os procedimentos e o fluxo administrativo para a operacionalização e cumprimento da compensação ambiental, decorrente de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental no Estado do Pará.	(Pará, 2020b)
Instrução Normativa Semas/PA nº 03, de 13 de novembro de 2020	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a inscrição, renovação, suspensão, reativação, cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - Ceprof-PA e para a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - Sisflora-PA e dá outras providências.	(Pará, 2020c)
Instrução Normativa Semas/PA nº 01, de 27 de setembro de 2022	Estabelece os procedimentos e critérios para solicitação e concessão de autorização para transporte estadual, interestadual e para exportação de produtos e subprodutos de origem florestal do estado do Pará e dá outras providências.	(Pará, 2022f)
Instrução Normativa Semas/PA nº 03, de 16 de dezembro de 2022	Altera o art. 53 da Instrução Normativa Semas nº 1, de 27 de setembro de 2022.	(Pará, 2022g)
Instrução Normativa Semas/PA nº 02, de 16 de abril de 2025	Estabelece os procedimentos e o fluxo administrativo dos processos de licenciamento ambiental nos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental (Nures) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) e dá outras providências.	(Pará, 2025b)
Ordem de Serviço Semas/PA nº 01, de 13 de julho de 2015	Dispõe sobre o fluxo dos procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - Semas/PA, e dá outras providências.	(Pará, 2015b)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- PARÁ. **Portaria Sema/PA nº 39, de 27 de novembro de 1992.** Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de EIA/RIMA, e dá outras providências. (1992).
- PARÁ. **Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995.** Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de maio de 1995. Alterada pelas Leis nº 6.671, de 27 de julho de 2004; nº 6.745, de 6 de maio de 2005; nº 6.986, de 29 de junho de 2007; nº 8.096, 1 de janeiro de 2015; nº 9.575, de 11 de maio de 2022; e nº 10.306, de 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/424.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (1995).
- PARÁ. **Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.** Disciplina as taxas pelo exercício regular do poder de polícia e as tarifas de competências da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de fevereiro de 2005. Alterada pelas Leis nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001; e nº 6.724, de 2 de fevereiro de 2005. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/405.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (1996).
- PARÁ. **Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 27 de julho de 2001. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/517.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2001).
- PARÁ. **Resolução Coema nº 22, de 13 de dezembro de 2002.** Fixa critérios para o licenciamento de atividades e obras efetiva ou potencialmente poluidoras do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/249.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2002a).
- PARÁ. **Resolução Coema nº 23, de 13 de dezembro de 2002.** Aprova as atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, que não se coadunam com as características da licença, mas que nem por isso podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de dezembro de 2002. Alterada pelas Resoluções Coema nº 27, de 5 de maio de 2004, e nº 34, de 26 de julho de 2005. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/250.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2002b).
- PARÁ. **Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002.** Concede Autorização de Funcionamento para as obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território do estado e, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Coema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de dezembro de 2002. Alterada pela Resolução Coema nº 28, de 5 de maio de 2004. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/251.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2002c).
- PARÁ. **Decreto Estadual nº 857, de 30 de janeiro de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental, no território sob jurisdição do estado do Pará, das atividades que discrimina. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 4 de fevereiro de 2004. Alterada pelo Decreto nº 2.593, de 27 de novembro de 2006. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/374.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2004a).
- PARÁ. **Resolução Coema nº 28, de 5 de maio de 2004.** Altera a Resolução Coema nº 24, de 13 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/283.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2004b).
- PARÁ. **Decreto Estadual nº 1.120, de 8 de julho de 2008.** Dispõe sobre o prazo de validade das Licenças Ambientais, sua renovação, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 9 de julho de 2008. Alterado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de setembro de 2009. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/585.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008a).
- PARÁ. **Resolução CERH nº 3, de 3 de setembro de 2008.** Dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 3 de setembro de 2008. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/208.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008b).

- ✿ PARÁ. **Resolução CERH nº 8, de 17 de novembro de 2008.** Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Outorga e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 1º de abril de 2009, e retificada de 6 de abril de 2009. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/213.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008c).
- ✿ PARÁ. **Resolução Coema nº 79, de 2 de junho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 6 de julho de 2009. Revogada pela Resolução Coema nº 116, de 3 de julho de 2014. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/280.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2025. (2009a).
- ✿ PARÁ. **Decreto Estadual nº 1.881, de 14 de setembro de 2009.** Altera o Decreto nº 1.120, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o prazo de validade das licenças ambientais, sua renovação e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de setembro de 2009. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/715.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2009b).
- ✿ PARÁ. **Resolução CERH nº 10, de 3 de setembro de 2010.** Dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de outubro de 2010. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/216.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010a).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 40, de 4 de fevereiro de 2010.** Estabelece normas para a atividade de manejo florestal praticada, no Estado do Pará, por pequenos extrativistas de madeira, de forma individual ou comunitária, nas áreas de várzea, às margens dos rios, ou em terrenos de marinha e seus acrescidos, denominados de ribeirinhos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/60.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2010b).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 45, de 11 de maio de 2010.** Estabelece normas para a utilização de matéria-prima florestal remanescente de autorizações para exploração florestal de PMFSs – Planos de Manejo Florestal Sustentáveis/POAS – Planos Operacionais Anuais, para supressão florestal e para corte de floresta plantada, dentre outras. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de maio de 2010. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/82.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2010c).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 50, de 25 de agosto de 2010.** Dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados com o objetivo de simplificar o licenciamento de atividades agrossilvipastoris na Sema e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de agosto de 2010. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/103.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010d).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA, nº 52 de 15 de setembro de 2010.** Estabelece normas e procedimentos para o plano de conservação de fauna silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Estado, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 25 de outubro de 2010. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/1414.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010e).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 22 de junho de 2011.** Disciplina a nova regulamentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais (LAR) no estado do Pará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 27 de junho de 2011. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/9523.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011a).
- ✿ PARÁ. **Decreto Estadual nº 216, de 22 de setembro de 2011.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de reserva legal e área de preservação permanente nos imóveis rurais no estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de setembro de 2011. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/2083.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011b).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 5, de 19 de maio de 2011.** Dispõe sobre os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de maio de 2011. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/156.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2011c).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 12 de setembro de 2011.** Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor – PR, Posto de Abastecimento – PA, Instalações de Sistema Retalhista – ISR, Posto Flutuante – PF e Serviços no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12 de setembro de 2011. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/167.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011d).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 13, de 23 de setembro de 2011.** Regulamenta o Licenciamento Ambiental do Transporte de Minério no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de setembro de 2011. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/170.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011e).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 14, de 27 de outubro de 2011.** Estabelece os procedimentos administrativos para a regularização e o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris realizadas em áreas alteradas e/ou subutilizadas fora da área de Reserva Legal – RL e Área de Preservação Permanente – APP nos imóveis rurais no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de outubro de 2011, e retificada em 30 de novembro de 2011. Alterada pela Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 12 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/173.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011f).
- ✿ PARÁ. **Instrução Normativa Sema/PA nº 15, de 6 de novembro de 2011.** Institui o modelo da Declaração de Corte e Colheita (DCC) e estabelece os processos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 7 de novembro de

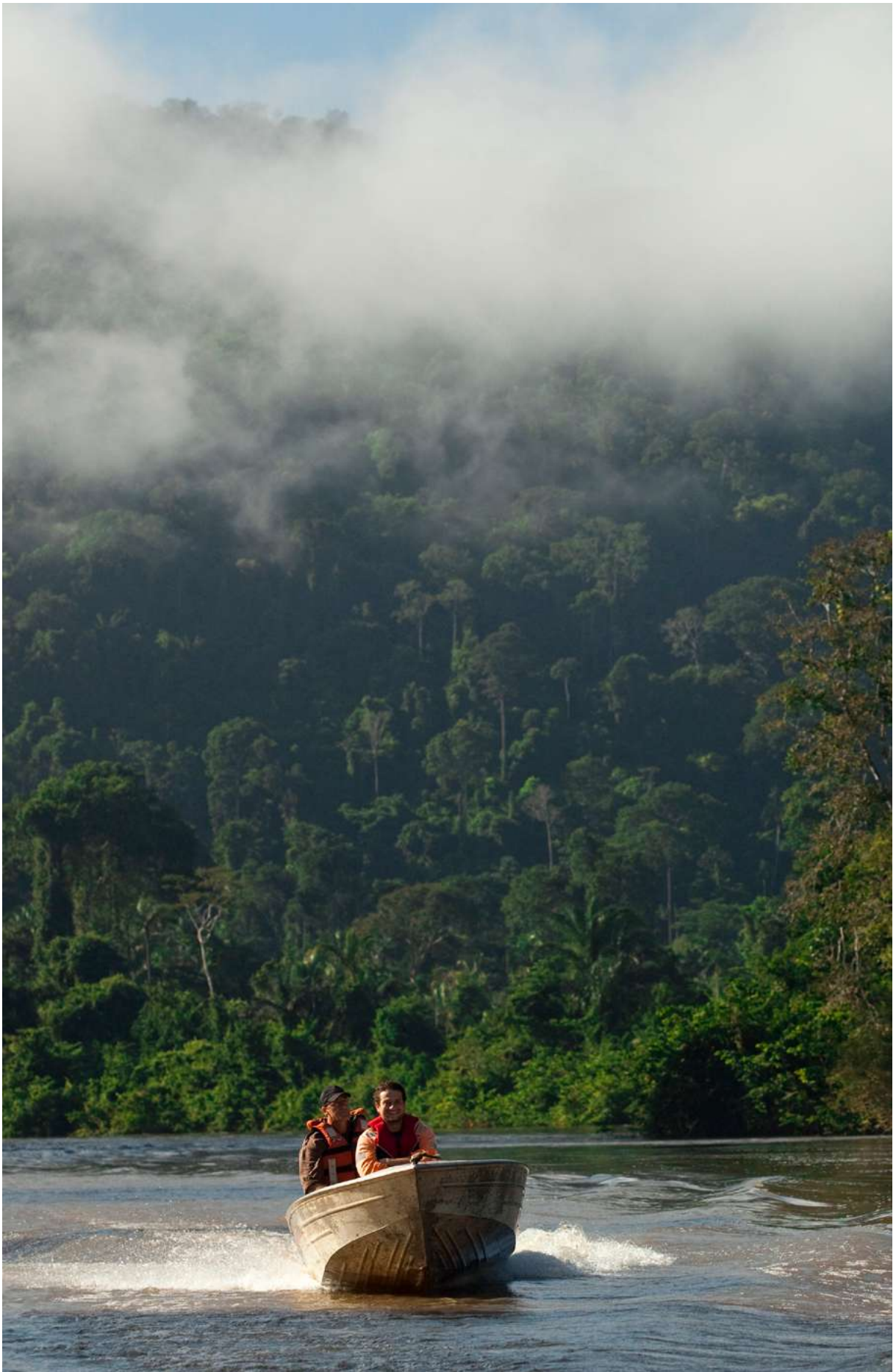
2011. Alterada pelas Instruções Normativas Semas/PA nº 7, de 27 de dezembro de 2018; nº 1, de 29 de julho de 2024; nº 2, de 4 de setembro de 2024; nº 3, de 20 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/14672.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011g).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 2, de 25 de abril de 2012.** Dispõe sobre procedimentos para protocolo de processos de licenciamento ambiental que dependem de Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de abril de 2012. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/88.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2012a).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 4, de 26 de abril de 2012.** Revogar a Instrução Normativa nº 10, de 28 de junho 2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 5 de junho de 2012. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/91.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2012b).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 11, de 11 de outubro de 2012.** Altera dispositivos da IN nº 14/2011 e dá outras providências relativas ao licenciamento ambiental das atividades rurais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de outubro de 2012. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/101.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2012c).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 4, de 8 de maio de 2013.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas no Estado do Pará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de maio de 2013. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/108.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013a).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 6, de 3 de julho de 2013.** Dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira de ouro no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 4 de julho de 2013. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/111.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013b).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 9, de 30 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental e sobre o Relatório Ambiental Anual, como atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, realizados em florestas nativas de várzeas por populações agroextrativistas no estado do Pará, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 2 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/114.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013c).
- 🦟 **PARÁ. Resolução Coema nº 117, de 25 de novembro de 2014.** O Secretário de Estado de Meio Ambiente, como presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, resolve Ad referendum do plenário, aprovar anexo que estabeleceu a alteração da tabela de enquadramento das atividades sujeitas à cobrança de taxas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 5 de dezembro de 2014. Alteradas pelas Resoluções Coema nº 167, de 4 de outubro de 2021; nº 184, de 23 de setembro de 2024; nº 186, de 24 de outubro de 2024. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/583173.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2014a).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 6, de 10 de novembro de 2014.** Dispõe sobre procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará SEMA/PA, para o licenciamento ambiental referente à extração de minério (areias, cascalhos e saibros) e beneficiamento associado, para utilização imediata na construção civil, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de novembro de 2014. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/171.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2014b).
- 🦟 **PARÁ. Resolução Coema nº 116, de 3 de julho de 2014.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos municípios no Estado do Pará, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 9 de julho de 2014. Revogada pela Resolução Coema nº 120, de 3 de novembro de 2015. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/234.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2014c).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Sema/PA nº 1, de 14 de janeiro de 2014.** Estabelece a obrigatoriedade da Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat), como requisito prévio à prática do manejo florestal sustentável de uso múltiplo, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/160.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2014d).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 2, de 6 de julho de 2015.** Dispõe sobre a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 8 de julho de 2015. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/176.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015a).
- 🦟 **PARÁ. Ordem de Serviço Semas/PA nº 1, de 13 de julho de 2015.** Dispõe sobre o fluxo dos procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de julho de 2015. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/770.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015b).
- 🦟 **PARÁ. Resolução Coema nº 120, de 28 de outubro de 2015.** Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local, de competência dos Municípios, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 3 de novembro de 2015. Revogada pela Resolução Coema nº 162 de 2 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/344.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2015c).
- 🦟 **PARÁ. Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.** Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 1º de janeiro de 2015. Alterada pelas Leis nº 10.165, de 20 de novembro de 2023; nº 10.529, de 13 de maio de 2024; e nº 11.061, de 2 de julho de 2025. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/507969_compilada.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2015d).
- 🦟 **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 5, de 10 de setembro de 2015.** Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas na-

tivas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de setembro de 2015. Alterada pela Instrução Normativa Semas/PA nº 2, de 16 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/184.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2015e).

- ✿ **PARÁ. Resolução Coema nº 127, de 18 de novembro de 2016.** Estabelece os procedimentos e critérios para o Licenciamento Ambiental Simplificado, denominado SIMPLES AMBIENTAL, de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador, no âmbito da SEMAS, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de novembro de 2016, e retificada em 18 de novembro de 2016. Alterada pela Resolução Coema nº 134, de 3 de outubro de 2017. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/222.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2016).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 9, de 28 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.ioepa.com.br/arquivos/2018/2018.12.31.DOE.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2018a).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 1, de 25 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre o protocolo digital, para cadastro e emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e do Licenciamento Ambiental Declaratório e Licenciamento Ambiental Simplificado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 26 de janeiro de 2018. Alterada pela Instrução Normativa Semas/PA nº 3, de 28 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/36.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2018b).
- ✿ **PARÁ. Lei Estadual nº 8.633, de 26 de dezembro de 2018.** Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e criação de cargos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA); cria a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de junho de 2018. Alterada pelas Leis nº 10.751, de 31 de outubro de 2024, e nº 11.028, de 5 de junho de 2025. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/711364.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2018c).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 8, de 28 de dezembro de 2018.** Institui o Sistema de Fauna, Aquicultura e Pesca do Estado do Pará - SISFAP/PA, estabelece os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental das atividades de comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos, com finalidade ornamental e aquarofilia, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de dezembro de 2018. Alterada pela Instrução Normativa Semas/PA nº 2, de 28 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/52.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2018d).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2019.** Estabelece os procedimentos para celebração de Convênio de Delegação de Competência para o Licenciamento Ambiental entre a SEMAS e os Municípios do Estado do Pará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 13 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/1509.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019a).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa nº 11, de 16 de dezembro de 2019.** Define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da SEMAS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de dezembro de 2019, e retificada em 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/1510.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019b).
- ✿ **PARÁ. Resolução Coema nº 146, de 11 de abril de 2019.** Dispõe sobre o licenciamento emergencial em ações de restabelecimento de serviços essenciais em casos de calamidade pública e situação de emergência. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12 de abril de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/223.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019c).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 3, de 28 de fevereiro de 2019.** Altera dispositivos na Instrução Normativa nº 1, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o protocolo digital, para cadastro e emissão da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e do Licenciamento Ambiental Declaratório e Licenciamento Ambiental Simplificado na SEMAS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 6 de março de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/194.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019d).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 6, de 8 de maio de 2019.** Define procedimentos para o licenciamento ambiental visando a implantação de redes de distribuição rural de energia elétrica - RDR, com tensões de até 34,5 kV ou dispensa, quando for o caso, no âmbito do Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de maio de 2019. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/197.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2019e).
- ✿ **PARÁ. Resolução Semas/PA nº 159, de 7 de dezembro de 2020.** Estabelece os estudos ambientais e as etapas do licenciamento ambiental da atividade de pesquisa mineral, com lavra experimental de minério de manganês, no Estado do Pará, e dá providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 18 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/17474.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020a).
- ✿ **PARÁ. Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2020.** Estabelece os procedimentos e o fluxo administrativo para a operacionalização e cumprimento da compensação ambiental, decorrente de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de outubro de 2020. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/13171.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2020b).

- 🦋 PARÁ. **Instrução Normativa Semas/PA nº 3, de 13 de novembro de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a inscrição, renovação, suspensão, reativação, cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará - CEPROF-PA e para a operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará - SISFLORA-PA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/14921.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2020c).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Coema nº 162, de 2 de fevereiro de 2021.** Estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19 de fevereiro de 2021. Alterada pelas Resoluções Coema nº 163, de 18 de maio de 2021; nº 169, de 27 de janeiro de 2022; nº 171, de 27 de janeiro de 2022; nº 183, de 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/557655.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021a).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Coema nº 165, de 24 de agosto de 2021.** Estabelece as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 15 de setembro de 2021. Alterada pela Resolução Coema nº 186, de 24 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/581397.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021b).
- 🦋 PARÁ. **Instrução Normativa Semas/PA nº 1, de 28 de outubro de 2021.** Estabelece procedimentos e critérios para o requerimento e concessão de outorga de direito de uso, outorga preventiva, dispensa de outorga de uso de recursos hídricos e autorização para perfuração de poços no Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 3 de outubro de 2021. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/98727.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2021c).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Coema nº 167, 4 de outubro de 2021.** Altera a Resolução nº 117, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 7 de outubro de 2021. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/95204.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021d).
- 🦋 PARÁ. **Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022.** Dispõe sobre o processo administrativo ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, as sanções cabíveis, além de tratar da conciliação ambiental, no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará e altera e revoga dispositivos da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 12 de maio de 2022. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/516687.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022a).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Coema nº 169, de 27 de janeiro de 2022.** Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/123844.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022b).
- 🦋 PARÁ. **Decreto Estadual nº 2.804, de 6 de dezembro de 2022.** Regulamenta o poder de polícia administrativa ambiental para apuração das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 552, de 17 de fevereiro de 2020. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 6 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/198764.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022c).
- 🦋 PARÁ. **Decreto Estadual nº 2.596, de 31 de agosto de 2022.** Regulamenta o cadastro de atividade florestal, o Sistema Estadual de Gestão de Informações Ambientais e a licença para transporte de produtos e subprodutos de origem florestal no Estado do Pará. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 31 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/171062.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2022d).
- 🦋 PARÁ. **Portaria Semas/PA nº 281, de 23 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM pelos municípios do Estado do Pará. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/126340.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022e).
- 🦋 PARÁ. **Instrução Normativa Semas/PA nº 1, de 27 de setembro de 2022.** Estabelece os procedimentos e critérios para solicitação e concessão de autorização para transporte estadual, interestadual e para exportação de produtos e subprodutos de origem florestal do estado do Pará e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 28 de setembro de 2022. Alterada pela Instrução Normativa Semas/PA nº 3, de 16 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/178513.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2022f).
- 🦋 PARÁ. **Instrução Normativa Semas/PA nº 3, de 16 de dezembro de 2022.** Altera o art. 53 da Instrução Normativa Semas nº 1, de 27 de setembro de 2022. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/206480.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2022g).
- 🦋 PARÁ. **Portaria Sefa/GS nº 708, de 18 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal - UPF-PA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 19 de dezembro de 2024. Disponível em: https://www.sedeme.pa.gov.br/sites/default/files/portaria_708-2024-sefa_18-12-2024_upf-2025.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2024a).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Semas/PA nº 184, de 23 de setembro de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a prática da meliponicultura, os critérios para uso e manejo sustentável das Abelhas Nativas Sem Ferrão (ANSF), no âmbito do estado do Pará, e altera os anexos das Resoluções COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, e nº 165, de 24 de agosto de 2021. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 11 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/553958.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2024b).
- 🦋 PARÁ. **Resolução Coema nº 186, de 24 de outubro de 2024.** Altera o Anexo Único da Resolução ad referendum COEMA nº 117, de 25 de novembro de 2014, e o Anexo Único da Resolução COEMA nº 165, de 24 de agosto de 2021. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de novembro de 2024. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/581397.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2024c).

- 🦋 **PARÁ. Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025.** Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; e revoga as Leis Estaduais nº 5.457, de 11 de maio de 1988, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências, nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e dá outras providências, nº 7.026, de 30 de julho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), e dá outras providências, e nº 7.756, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV). Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 29 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/706661.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2025a).
- 🦋 **PARÁ. Instrução Normativa Semas/PA nº 2, de 16 de abril de 2025.** Estabelece os procedimentos e o fluxo administrativo dos processos de licenciamento ambiental nos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental (NUREs) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de abril de 2025. Disponível em: <https://semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/681387.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2025b).



Floresta Nacional de Carajás, PA. / Foto: João Marcos Rosa©

No estado da Paraíba, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) é o órgão central da gestão ambiental. Criada pela Lei Estadual nº 12.615, de 25 de abril de 2023 (Paraíba, 2023a), a Semas tem como missão promover políticas públicas voltadas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável, buscando conciliar o progresso econômico com a proteção ambiental.

A Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), instituída pela Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978 (Paraíba, 1978), é um órgão de regime especial subordinado à Semas. Tal órgão é responsável pela execução da política de proteção e preservação do meio ambiente, promovendo o gerenciamento ambiental estadual, com papel de executar e desenvolver a política de proteção ao meio ambiente, a partir da aplicação de princípios básicos como: função social da propriedade; preservação; cooperação e defesa intergeracional do meio ambiente; vedação do retrocesso ambiental; primazia do interesse público; legalidade administrativa; e princípios e regramentos análogos. A Sudema tem sede em João Pessoa e núcleos descentralizados em Campina Grande e Patos, e possui uma estrutura composta por diretorias administrativa e técnica, responsáveis pelo gerenciamento ambiental estadual e pelos setores de análise de licenciamento: Coordenação de Controle Ambiental (CCA); Divisão de Infraestrutura (Dinfra); Divisão de Mineração (Dimin); Divisão de Florestas (Diflor); Divisão de Fauna (Difau); Setor de Resíduos Sólidos (SRS); e Divisão de Fiscalização (Difi).

A Sudema possui ainda setores que subsidiam a análise ambiental do licenciamento, vinculados à diretoria técnica, sendo eles: Setor de Geoprocessamento (Setgeo); Coordenação de Estudos Ambientais (CEA); Coordenação de Gerenciamento Costeiro (Comeg); Coordenação de Medições Ambientais (CMA); e Comissão de Análise de Estudos de Impacto Ambiental (Caeia). No que tange à gestão dos recursos hídricos, a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (Aesa), é responsável pela emissão de licença, outorga para captação de água e/ou lançamento de efluentes tratados, bem como dispensa de outorga de uso de recursos hídricos.

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Copam), instituído pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981 (Paraíba, 1981), é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que integra o Sistema Estadual do Meio Ambiente do estado da Paraíba e está diretamente vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas). O Copam possui composição colegiada, integrando o conselho representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), a Associação Paraibana dos Amigos da Natureza (Apan), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Ministério Público (MP), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), o Centro das Indústrias do Estado da Paraíba (Ciep), a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (Fiep) e a Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (Sedap).

19.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O **Quadro 19.1** reúne os principais instrumentos legais e normativos que estruturam o processo de licenciamento ambiental no estado da Paraíba e apresenta uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, marcos fundamentais estabelecidos pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981 (Paraíba, 1981) e pela Deliberação Copam nº 5.192, de 15 de dezembro de 2021 (Paraíba, 2021a), que consolidam diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro P.1 do Apêndice P**.

Quadro 19.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978	Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema/PB) e dá outras providências.	(Paraíba, 1978)
Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie.	(Paraíba, 1981)
Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994	Institui o Código Florestal do Estado da Paraíba e dá outras providências.	(Paraíba, 1994)
Lei Estadual nº 6.308, de 2 de julho de 1996	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências.	(Paraíba, 1996)
Lei Estadual 11.765, de 26 de agosto de 2020	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado da Paraíba - TCFAIPB, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações, e dá outras providências.	(Paraíba, 2020a)
Lei Estadual nº 12.615, de 25 de abril de 2023	Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (Secties) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	(Paraíba, 2023a)
Lei Estadual nº 12.713, de 29 de junho de 2023	Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima para o licenciamento de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e regulamenta o § 2º do art. 228 da Constituição do Estado da Paraíba.	(Paraíba, 2023b)
Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (Sudema/PB) e dá outras providências.	(Paraíba, 1988)
Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997	Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências.	(Paraíba, 1997)
Decreto Estadual nº 41.560, de 27 de agosto de 2021	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 4.335/1981; revoga o Decreto Estadual nº 28.951, de 19 de dezembro de 2007, e o artigo 17 do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, tipologias de licenças ambientais e seus prazos de validade; e dá outras providências.	(Paraíba, 2021b)
Decreto Estadual nº 44.889, de 26 de março de 2024	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo estadual para apuração dessas infrações, nos termos dos arts. 13, 13-A, 13-B, 13-C e 13-D da Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com redações dadas pelas Leis Estaduais nº 12.700, de 27 de junho de 2023, e nº 13.042, de 15 de janeiro de 2024; revoga o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e dá outras providências.	(Paraíba, 2024a)
Portaria Sudema/DS nº 71, de 27 de maio de 2011	Estabelece a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas em todos os processos de licenciamento ambiental nos quais se requisitar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – Rima.	(Paraíba, 2011a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Sudema nº 73, de 8 de agosto de 2012	Altera a Portaria Sudema nº 71/11, que estabelece a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas em todos os processos de licenciamento ambiental nos quais se requisitar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – Rima.	(Paraíba, 2012)
Deliberação Copam nº 5.192, de 15 de dezembro de 2021	Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor.	(Paraíba, 2021a)
Deliberação Copam nº 5.302, de 23 de junho de 2022	Estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para Habilitação dos Municípios.	(Paraíba, 2022a)
Deliberação Estadual nº 5.534, de 9 de fevereiro de 2024	Estabelece as atividades dispensadas de renovação de licenciamento ambiental de operação (RLO).	(Paraíba, 2024b)
Deliberação Copam nº 5.663, de 27 de dezembro de 2024	Atualiza a Norma Administrativa 101.	(Paraíba, 2024c)

Nota: no **Apêndice P** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado da Paraíba.
Fonte: elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado da Paraíba, podem ser acessadas no site da Sudema¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Sudema.

19.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no estado da Paraíba é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.560, de 27 de agosto de 2021 (Paraíba, 2021b) e pela Norma Administrativa nº 101 (NA-101, Deliberação Copam nº 5.192/2021) (Paraíba, 2021a), que estabelecem os critérios de classificação, porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades.

De acordo com a NA-101 (Paraíba, 2021a), as atividades e os empreendimentos são enquadrados considerando o porte, classificados como Micro, Pequeno, Médio, Grande ou Extraordinário, enquanto, em relação ao potencial poluidor, podem ser classificados como Pequeno, Médio ou Grande. Esses critérios estão definidos nos anexos da mesma normativa, que estabelece os parâmetros específicos para cada tipo de atividade. Além disso, para o cálculo das taxas relativas à análise dos procedimentos de licenciamento e autorizações ambientais, são previstas 21 classes de cobrança (A a U), fundamentadas no princípio da proporcionalidade do poluidor-pagador. Assim, a classe “A” corresponde a empreendimentos de menor impacto e, consequentemente, de menor valor das taxas, enquanto a classe “U” representa os de maior impacto e também maior custo, com variações conforme o tipo de procedimento. Custos adicionais podem ser aplicados em função de deslocamentos para vistorias técnicas, publicações, emissão de licenças, análises de estudos ambientais e da unificação de procedimentos. O Anexo A da NA-101 estabelece os critérios-base para classificação geral do porte dos empreendimentos, conforme exposto nos **Quadros 19.2** e **19.3**. Os critérios-base I e II apresentam diferentes faixas de área total do empreendimento, faturamento anual e número de funcionários. Assim, com base na atividade ou empreendimento e na especificação que será utilizada (base I ou II), o porte da atividade/empreendimento é classificado, possibilitando a definição do PPD e as taxas específicas correspondentes à atividade.

¹ <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/legislacao-ambiental>

Quadro 19.2. Critérios-base I para classificação geral do porte dos empreendimentos licenciáveis no estado da Paraíba.

Classificação	Área do empreendimento (m ²)	Faturamento anual (UFRPB)	Nº de funcionários
Micro	Até 250	Até 7.500	Até 10
Pequeno	De 250 a 1000	De 7.501 a 50.000	De 11 a 30
Médio	De 1000 a 5000	De 50.001 a 360.000	De 31 a 150
Grande	De 5000 a 10000	De 360.001 a 1.200.000	De 151 a 500
Extraordinário	Acima de 10000	Acima de 1.200.000	Acima de 500

Nota: UFRPB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba. **Fonte:** adaptado da NA-101 (Paraíba, 2021a).

Quadro 19.3. Critérios-base II para classificação geral do porte dos empreendimentos licenciáveis no estado da Paraíba.

Classificação	Área do empreendimento (m ²)	Faturamento anual (UFRPB)	Nº de funcionários
Micro	Até 120	Até 1.600	Até 5
Pequeno	Acima de 120 a 300	De 1.601 a 7.000	De 6 a 20
Médio	Acima de 300 a 500	De 7.001 a 100.000	De 21 a 50
Grande	Acima de 500 a 1000	De 100.000 a 200.000	De 51 a 100
Extraordinário	Acima de 1000	Acima de 200.000	Acima de 100

Nota: UFRPB – Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba. **Fonte:** adaptado da NA-101 (Paraíba, 2021a).

No estado da Paraíba, há dispensa do licenciamento ambiental para determinadas atividades, as quais podem ser consultadas no Anexo C da NA-101 (Paraíba, 2021a). Nesses casos, a regularização ocorre mediante a emissão da Certidão de Dispensa de Licença. No entanto, a dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor do cumprimento das normas e padrões ambientais, nem da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis nas esferas estadual e federal (Paraíba, 2021a).

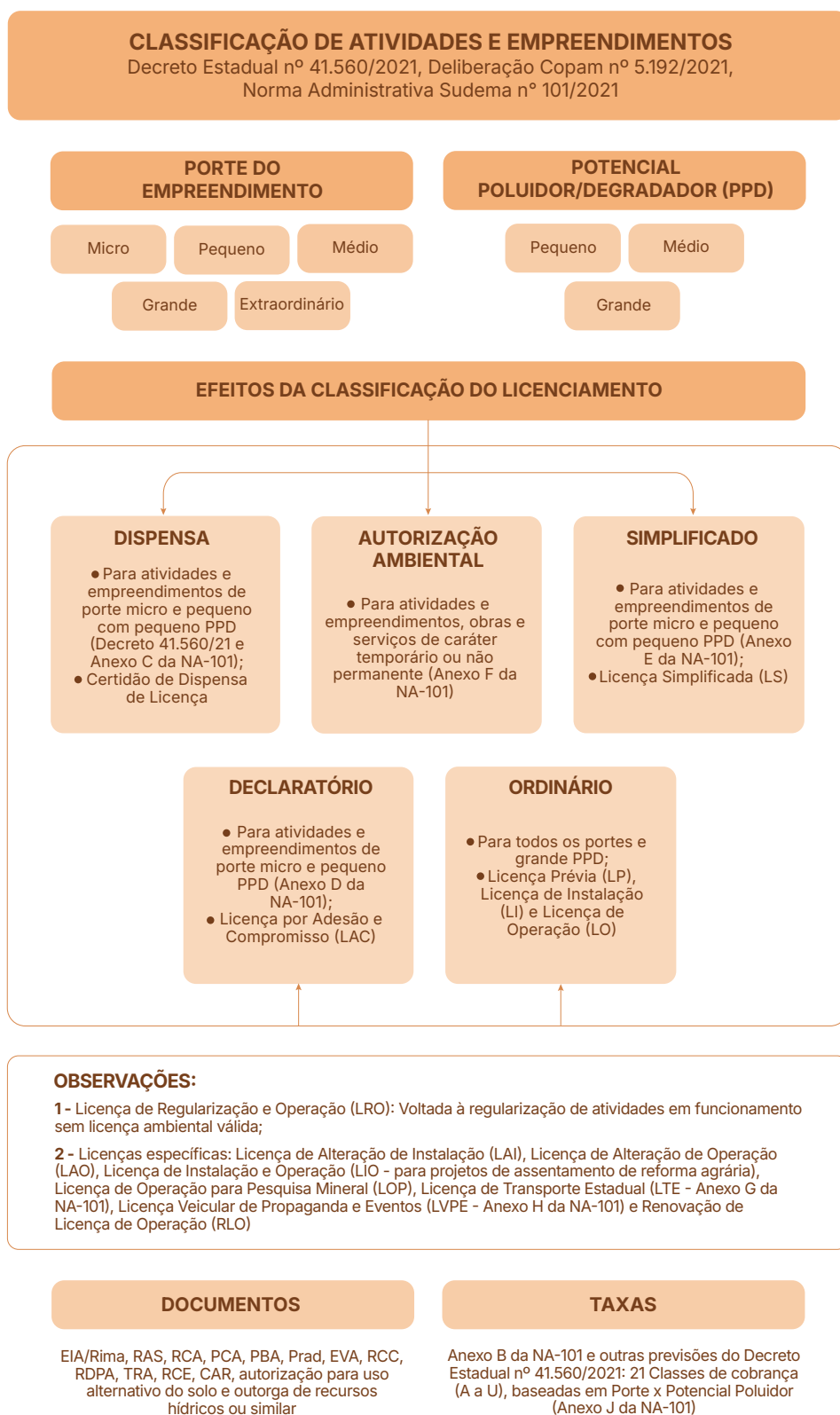
O processo de licenciamento ambiental pode ocorrer nas modalidades: Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), que autoriza a instalação e operação de empreendimentos de pequeno porte e pequeno potencial poluidor mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor; Licenciamento Simplificado, destinado a atividades de porte micro e pequeno com potencial poluidor pequeno, mediante a concessão da Licença Simplificada (LS); Licenciamento Ordinário, composto pela emissão consecutiva das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), sendo aplicável a empreendimentos de maior porte ou potencial poluidor; e Licenciamento Corretivo, que compreende a Licença de Regularização e Operação (LRO), voltada à regularização de atividades em funcionamento sem licença ambiental válida. Além dessas, existem modalidades específicas, como a Licença de Alteração de Instalação (LAI), a Licença de Alteração de Operação (LAO), a Licença de Instalação e Operação (LIO), a Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), a Licença de Transporte Estadual (LTE) e a Licença Veicular de Propaganda e Eventos (LVPE), bem como a Autorização Ambiental (AA), aplicável a atividades, obras e serviços de caráter temporário ou não permanente. A LIO autoriza a implantação ou regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, unificando as etapas de instalação e operação. Destaca-se que também há a Renovação de Licença de Operação (RLO).

Na NA-101, o Anexo A apresenta a classificação geral do porte dos empreendimentos, definida com base nos critérios básicos de enquadramento. O Anexo B dispõe sobre as taxas relativas aos custos de análise para emissão de licenças e autorizações, enquanto o Anexo C relaciona as atividades que podem ser dispensadas de licenciamento ambiental. Já os Anexos D, E, G e H reúnem, respectivamente, as atividades sujeitas à LAC, à LS, à LTE e à LVPE. O Anexo F apresenta a lista de atividades passíveis de AA,

e o Anexo I consolida as que podem ser submetidas a licenciamento ou autorização no estado da Paraíba. O Anexo J contém as tabelas de conjugação entre porte e Potencial Poluidor/Degradador (PPD), utilizadas para o enquadramento e a determinação das classes de cobrança (Paraíba, 2021a).

Os estudos ambientais e os documentos exigidos variam conforme o porte, o potencial poluidor e a modalidade de licenciamento. A legislação estadual estabelece como instrumentos de avaliação ambiental: o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), aplicáveis a empreendimentos ou atividades com significativa degradação do meio ambiente, além de outros estudos definidos pela Sudema, como o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Plano Básico Ambiental (PBA), o Plano de Recuperação ou Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (Prad), o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) e o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) (Paraíba, 2021a). Entre os documentos administrativos exigidos normalmente estão o requerimento-padrão, a certidão municipal de uso e ocupação do solo, o comprovante de posse ou propriedade, o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelos estudos, a outorga ou a declaração de dispensa de uso da água (quando aplicável), a autorização para supressão de vegetação nativa (quando cabível) e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), no caso de atividades ou empreendimentos localizados em área rural. A **Figura 19.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado da Paraíba.

Figura 19.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.



Fonte: elaborada pelos autores.

19.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os empreendimentos ou atividades classificadas como passíveis de licenciamento ambiental estão sob o controle da Sudema, em caráter corretivo ou preventivo, por meio de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 41.560/2021 (Paraíba, 2021b). Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado da Paraíba, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 19.4**.

Quadro 19.4. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA)		Estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes (Paraíba, 2021b).	Mínimo estabelecido no cronograma operacional, quando assim o processo de licenciamento e a natureza da atividade exigirem, não podendo exceder o prazo de 1 ano, salvo situações excepcionais regulamentadas
		Autorização para uso alternativo do solo (Paraíba, 2021b).	
Certidão de Dispensa de Licença		Certidão emitida pelo Órgão Ambiental do Estado da Paraíba, mediante requerimento formal, isentando os empreendimentos de porte “micro” e “pequeno” e de potencial poluidor “pequeno”, observadas as suas características e peculiaridades (Paraíba, 2021b).	Máximo, 5 anos, consideradas a natureza e a peculiaridade da atividade
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de porte “pequeno” e de potencial poluidor “pequeno”, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora (Paraíba, 2021b).	Definida pelo Copam, não ultrapassando o prazo máximo de 10 anos
	Licença Simplificada (LS)	Será concedida para localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades exclusivamente de porte “micro” e “pequeno”, potencial poluidor “pequeno” (Paraíba, 2021b).	Mínimo de 2 anos, e, no máximo, de 5 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Paraíba, 2021b).	Mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 2 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Paraíba, 2021b).	Mínimo o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, podendo ser prorrogado nos termos das Normas e/ou Deliberações do Copam, e não podendo ser superior a 6 anos

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Alteração de Instalação (LAI)	Condicionada à existência e à validade da Licença de Instalação (LI), que autoriza a alteração ou ajuste nas etapas e instrumentos de implantação do empreendimento, obra ou atividade, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo Copam (Paraíba, 2021b).	No mínimo, o estabelecido no cronograma da alteração do empreendimento e, no máximo, o da data de validade da Licença de Instalação vigente
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento das condicionantes de licenças anteriores, contendo medidas de controle ambiental e condicionantes específicas para a operação e, quando necessário, para o encerramento da atividade (Paraíba, 2021b).	Deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no máximo, 5 anos, por regime de progressão - sendo a primeira LO com prazo de 2 anos
	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental (Paraíba, 2021b).	Seguirá o mesmo prazo estabelecido para a licença de operação (LO)
	Licença de Alteração de Operação (LAO)	Condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), que autoriza a ampliação, alteração ou reforma do empreendimento ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumentos de operação, seus roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias, entre outros, conforme critérios estabelecidos pelo Copam (Paraíba, 2021b).	No mínimo, o estabelecido no cronograma de alteração do empreendimento ou da atividade
	Licença de Regularização e Operação (LRO)	Atesta a viabilidade e regulariza atividade ou empreendimento que opera sem licença ambiental, por meio da fixação de condicionantes que viabilizam sua continuidade e conformidade com as normas ambientais e atendendo aos pré-requisitos documentais e procedimentais para a emissão da licença pertinente (Paraíba, 2021b).	Seguirá o mesmo prazo estabelecido para a licença de operação (LO) e suas renovações (RLO)
	Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP)	Autoriza atividade de pesquisa mineral, quando envolver o emprego de Guia de Utilização, conforme legislação minerária vigente (Paraíba, 2021b).	No mínimo, de 1 ano e, no máximo, de 2 anos
	Licença de Transporte Estadual (LTE)	Concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos, realizadas no território do estado da Paraíba, concedida a atividades de caráter não eventual, limitada a 20 veículos por licença (Paraíba, 2021b).	No máximo, 1 ano
Outorga	Licença Veicular de Propaganda e Eventos (LVPE)	Licença ambiental específica para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora para eventos fixos ou móveis, de caráter não eventual, exigida de cada veículo individualmente.	No máximo, 1 ano
	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos	No âmbito da competência do estado, qualquer intervenção nos cursos de água ou aquífero que implique na utilização dos recursos hídricos, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos mesmos, depende da autorização do órgão Gestor, do Sistema de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba (Paraíba, 1996; Paraíba, 1997).	No máximo, 10 anos, podendo ser renovado.

Fonte: elaborado pelos autores.

19.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Na Paraíba, a definição da esfera responsável pelo licenciamento ambiental depende do porte, da tipologia e do potencial poluidor do empreendimento ou atividade, podendo ser conduzido em nível estadual ou municipal. Quando o município está devidamente habilitado junto ao Copam e o

empreendimento se enquadra nos critérios estabelecidos pela Deliberação Copam nº 5.302, de 23 de junho de 2022 (Paraíba, 2022a), a tramitação deve ocorrer diretamente junto ao órgão municipal de meio ambiente. Nos demais casos, a competência é da Sudema, que assume a análise e a emissão das licenças e autorizações necessárias à intervenção ambiental, seguindo a Deliberação Copam nº 5.192/2021, que trata da NA-101 (Paraíba, 2021a).

O processo de licenciamento ambiental na Sudema segue as seguintes etapas:

- Identificação do enquadramento: o empreendedor deve determinar o porte e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade conforme NA-101 (Paraíba, 2021a);
- Cadastro na plataforma Sigma²: o empreendedor deve se cadastrar e, se aplicável, cadastrar a consultoria ou o procurador responsável pelo processo;
- Incluir o empreendimento ou atividade: realizar o enquadramento no rol preestabelecido na NA-101 (Paraíba, 2021a), determinando o grupo, o subgrupo e a atividade do empreendimento.

A Sudema disponibiliza, em seu site, o passo a passo para realizar o cadastro de licenciamento no Sistema de Gestão Ambiental (Sigma)³. Após o cadastro do empreendimento ou da atividade, o empreendedor solicita o licenciamento ambiental. Com base nessa solicitação, a Divisão de Atendimento da Sudema (Diat) disponibiliza o *checklist* de documentos e projetos específicos necessários à análise técnica do requerimento. O requerente pode consultar previamente o *checklist* padrão no Manual de Licenciamento Ambiental da Sudema⁴.

O requerimento de licenciamento e o formulário de cadastro da atividade são obrigatórios para todas as solicitações. Além desses, o requerente deve inserir os estudos ambientais pertinentes à atividade, considerando seu porte e/ou seu potencial poluidor. Esses estudos seguem as diretrizes estabelecidas pela Sudema, de acordo com a modalidade do licenciamento e a fase do empreendimento. A relação dos estudos ambientais requeridos é definida caso a caso, de acordo com as características do empreendimento e seu potencial de impacto. Portanto, mesmo na mesma modalidade de licenciamento ambiental, estudos específicos podem ser exigidos, dependendo das particularidades do empreendimento e das características ambientais da área de implantação. É importante observar que a Sudema disponibiliza Termos de Referência (TRs) para elaboração de todos os estudos e projetos que podem ser solicitados. Esses TRs estão disponíveis no site da Sudema⁵. Caso haja necessidade de um estudo ambiental específico cujo TR não esteja disponível, o requerente pode consultar a Diretoria Técnica da Sudema para obter mais informações. Cada documento deve ser inserido nos campos específicos indicados no sistema Sigma. Após a inserção de todos os documentos requeridos, é realizado o cálculo dos custos referentes à análise do processo. As taxas de licenciamento variam de acordo com o tipo e o porte da atividade, conforme critérios estabelecidos na NA-101 (Paraíba, 2021a). O requerente deve efetuar o pagamento da guia de recolhimento e inserir o comprovante no Sigma. Com a confirmação do pagamento, é protocolado o processo. Após a abertura do processo, a solicitação de licenciamento é publicada pela Sudema no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico regional ou local de grande circulação.

Uma vez protocolado o pedido de licenciamento ambiental, a Diat realiza a conferência prévia e a aprovação dos documentos apresentados. Em seguida, o processo é encaminhado à Diretoria Técnica para distribuição aos setores competentes. Um analista técnico é então designado para realizar a análise documental e a vistoria técnica, avaliando o atendimento às exigências do órgão ambiental e às medidas de controle propostas. É importante notar que a vistoria do local do empreendimento é realizada, na maioria dos casos, exceto para os procedimentos de Dispensa de Licença, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença de Transporte Estadual (LTE). Durante a análise, o analista pode solicitar esclarecimentos e complementações por meio do canal “Comunica” na plataforma Sigma. O processo também pode ser encaminhado a outros setores da Sudema para uma avaliação mais ampla. Em casos específicos, como na análise para emissão da LP, o processo pode ser encaminhado à Caeia para verificar a necessidade de EIA/Rima. Processos de licenciamento que requerem EIA/Rima devem ser submetidos à audiência pública, à análise da comissão e à apresentação ao Copam.

2 <https://sigma.pb.gov.br>

3 <https://sudema.pb.gov.br/noticias/confira-o-passo-a-passo-de-como-requerer-sua-licenca-ambiental-pelo-sigma>

4 <https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/manual-de-licenciamento>

5 <https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/termos-de-referencia>

O requerente pode acompanhar as movimentações e atualizações das solicitações do processo via plataforma Sigma. Após a conclusão das informações documentais, avaliações e vistorias, é emitido um parecer técnico conclusivo e, quando necessário, um parecer jurídico. O processo é então encaminhado para apreciação da Diretoria Técnica. Para processos com parecer favorável, a licença ambiental é emitida, assinada pela Diretoria Técnica e pela Superintendência. A decisão recebe a devida publicidade, e a licença ou autorização ambiental fica disponível, de forma virtual, ao empreendedor no Sigma. Em caso de indeferimento, o empreendedor pode retificar e ajustar o projeto apresentado, a depender do caso, para reavaliação.

É importante destacar que todas as solicitações de licenciamento devem ser realizadas por meio do Sigma, inclusive os pedidos da Certidão de Dispensa de Licença. Embora, nesses casos, a formalização do processo não seja obrigatória, quando houver necessidade de registro formal da informação para diferentes finalidades, o empreendedor deverá protocolar a solicitação diretamente no Sigma. As atividades passíveis de dispensa constam no Anexo E da NA-101 (Paraíba, 2021a).

A NA-101 (Paraíba, 2021a) define modalidades específicas de licenciamento, como Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Simplificada (LS), Licença de Transporte Estadual (LTE), Licença Veicular de Propaganda e Eventos (LVPE) e Autorização Ambiental (AA), aplicáveis às atividades elencadas na norma. Para empreendimentos não enquadrados nessas tipologias, aplica-se o licenciamento ordinário, composto pela emissão sequencial das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO).

Para atividades de caráter temporário é emitida a AA de acordo com as atividades passíveis de licenciamento descritas nos Anexos F, I e J da NA-101 (Paraíba, 2021a). A Sudema também é responsável por autorizações florestais, como a Autorização para Exploração Florestal (Paraíba, 2021a), que pode ser concedida nas modalidades de: Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAS); Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSS); Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (Pmias), conforme os roteiros técnicos definidos no Manual de Licenciamento. Além disso, emite a Autorização para Uso Alternativo do Solo, o Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais, o registro e homologação de pátios no Sistema de Documento de Origem Florestal, a Autorização para Uso Controlado do Fogo, bem como a gestão do Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – Sispas (criação amadora de passeriformes nativos) e do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – Sisfauna (atividades de manejo, transporte, concursos e exposições de fauna silvestre).

No que se refere aos imóveis rurais, a Sudema conduz a regularização ambiental por meio do CAR, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica que instituiu o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) e com as disposições da Deliberação Copam nº 3.679, de 15 de dezembro de 2015 (Paraíba, 2015). A gestão dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio estadual é de competência da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (Aesa), responsável pela emissão de licença, outorga para captação de água e/ou lançamento de efluentes tratados, bem como pela dispensa de outorga para o uso de recursos hídricos. Destaca-se, ainda, que, na análise dos empreendimentos ou atividades, é necessária a apresentação da anuência dos órgãos intervenientes, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

A LTE é concedida para atividades de transporte de produtos perigosos e resíduos com as atividades descritas no Anexo G da NA-101 (Paraíba, 2021a). A LVPE é concedida para veículos empregados em atividades de publicidade volante e como fonte sonora em eventos fixos ou móveis, para as atividades descritas no Anexo H da NA-101 (Paraíba, 2021a). Ambas as licenças são para atividades de caráter não eventual.

Atividades de micro e pequeno potencial poluidor podem se enquadrar na LAC ou na LS. Deve-se consultar as atividades do Anexo D, no caso de LAC, e do Anexo E, no caso de LS, da NA-101 para verificar em qual licença o empreendimento se adequa (Paraíba, 2021a).

Há ainda licenças específicas, tais como (Paraíba, 2021b):

- A Licença de Instalação e Operação (LIO) que autoriza exclusivamente a implantação ou a regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme especificações do projeto básico e medidas de controle exigidas pelo órgão ambiental;
- A Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) autoriza a atividade de pesquisa mineral quando envolver o emprego de Guia de Utilização. A Solicitação de LOP, atribuída a um processo específico junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), será conduzida por meio de LP;
- A Licença de Alteração de Instalação (LAI) para empreendimentos em instalação cujo projeto ou proposta sofra alteração durante a LI;
- A Licença de Alteração de Operação (LAO) para empreendimentos em operação que alterem ou ampliem a área ou atividade do licenciamento durante a LO;
- A Licença de Regularização e Operação (LRO) para empreendimentos em operação sem o devido licenciamento ambiental. A documentação e a análise contarão na avaliação do empreendimento, considerando os critérios das fases de LP, LI e LO.

No licenciamento ordinário, a LP deve ser requerida ainda na fase de planejamento do empreendimento, mediante apresentação de documentos e estudos ambientais definidos no Manual de Licenciamento, incluindo informações sobre abastecimento de água, certidão de uso e ocupação do solo, produto cartográfico, anteprojeto com memorial descritivo e, no caso de áreas rurais, o CAR. Uma vez emitida a LP, o empreendedor pode solicitar a LI, que exige novos estudos, programas e projetos ambientais, bem como a observância aos termos de referência disponibilizados pela Sudema. Nos casos que envolvam a supressão de vegetação, deve ser requerida, simultaneamente, a Autorização para Uso Alternativo do Solo, integrada ao Sigma e ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Concluída a instalação, a solicitação da LO deve comprovar o cumprimento dos programas ambientais e das condicionantes estabelecidas.

Quanto à Renovação de Licença de Operação (RLO), especificamente aplicada à autorização de operação da atividade ou empreendimento, segue um regime de progressão: a primeira RLO com prazo de dois anos, a segunda com prazo de três anos e as seguintes com prazo de validade de cinco anos (Paraíba, 2021b). No entanto, a progressão está condicionada à ausência de autos de infração ambiental e ao cumprimento das condicionantes da licença anterior, com confirmação apresentada em relatório. As demais licenças podem ser renovadas, dependendo da atividade, com critérios e procedimentos específicos para a renovação, que podem variar conforme o tipo de licença e a natureza do empreendimento, definidos pela Sudema, caso a caso, ou por regulamentações específicas.

Por fim, é importante observar que as licenças ambientais podem ser canceladas ou suspensas em caso de violação, inobservância ou inadequação de quaisquer condicionantes, normas legais ou exigências constantes da licença ou autorização ambiental. Adicionalmente, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes durante o processo de licenciamento ambiental que subsidiaram a expedição da licença e/ou a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde está sujeita às mesmas penalidades.

A **Figura 19.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado da Paraíba.

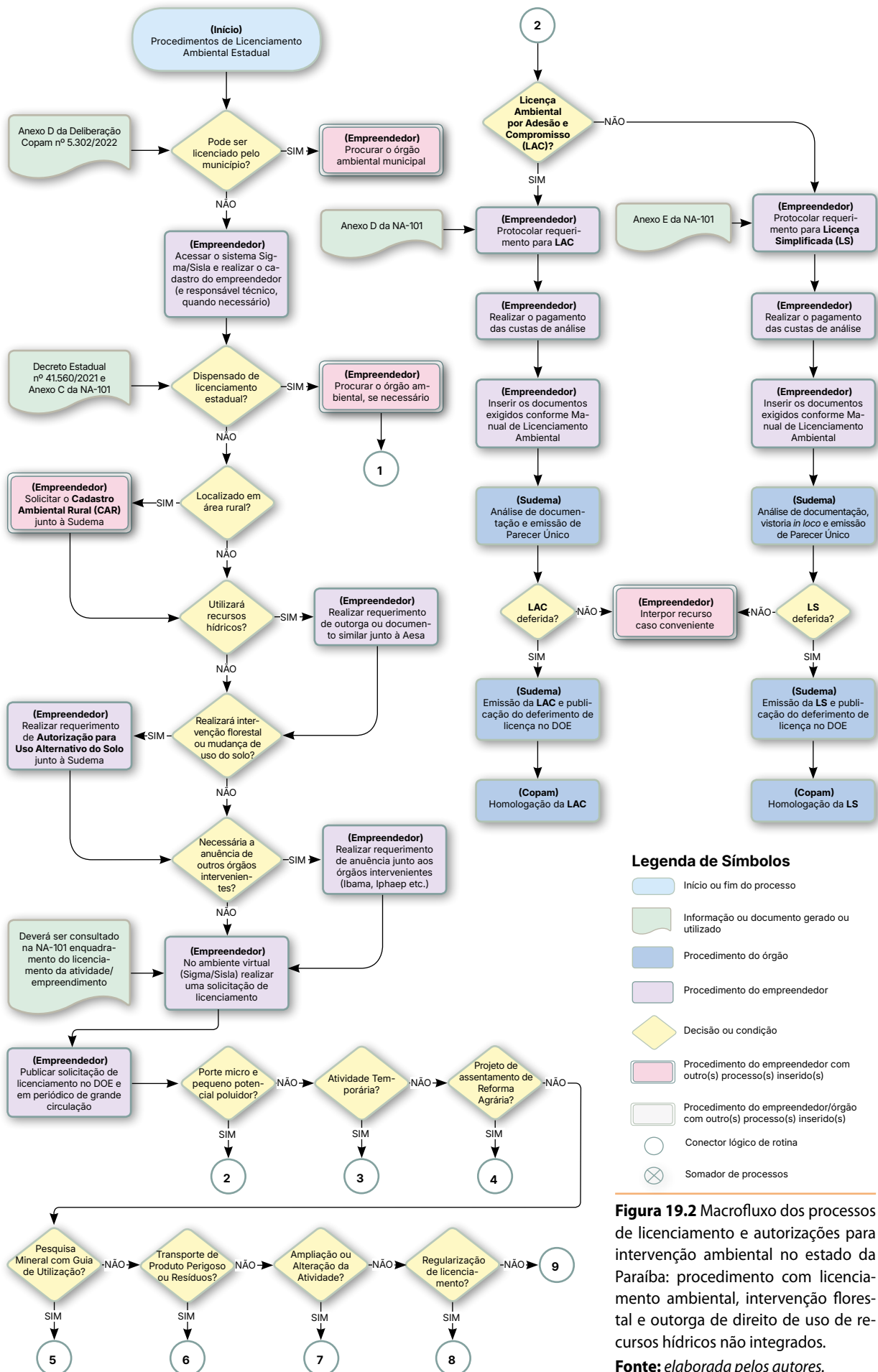


Figura 19.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

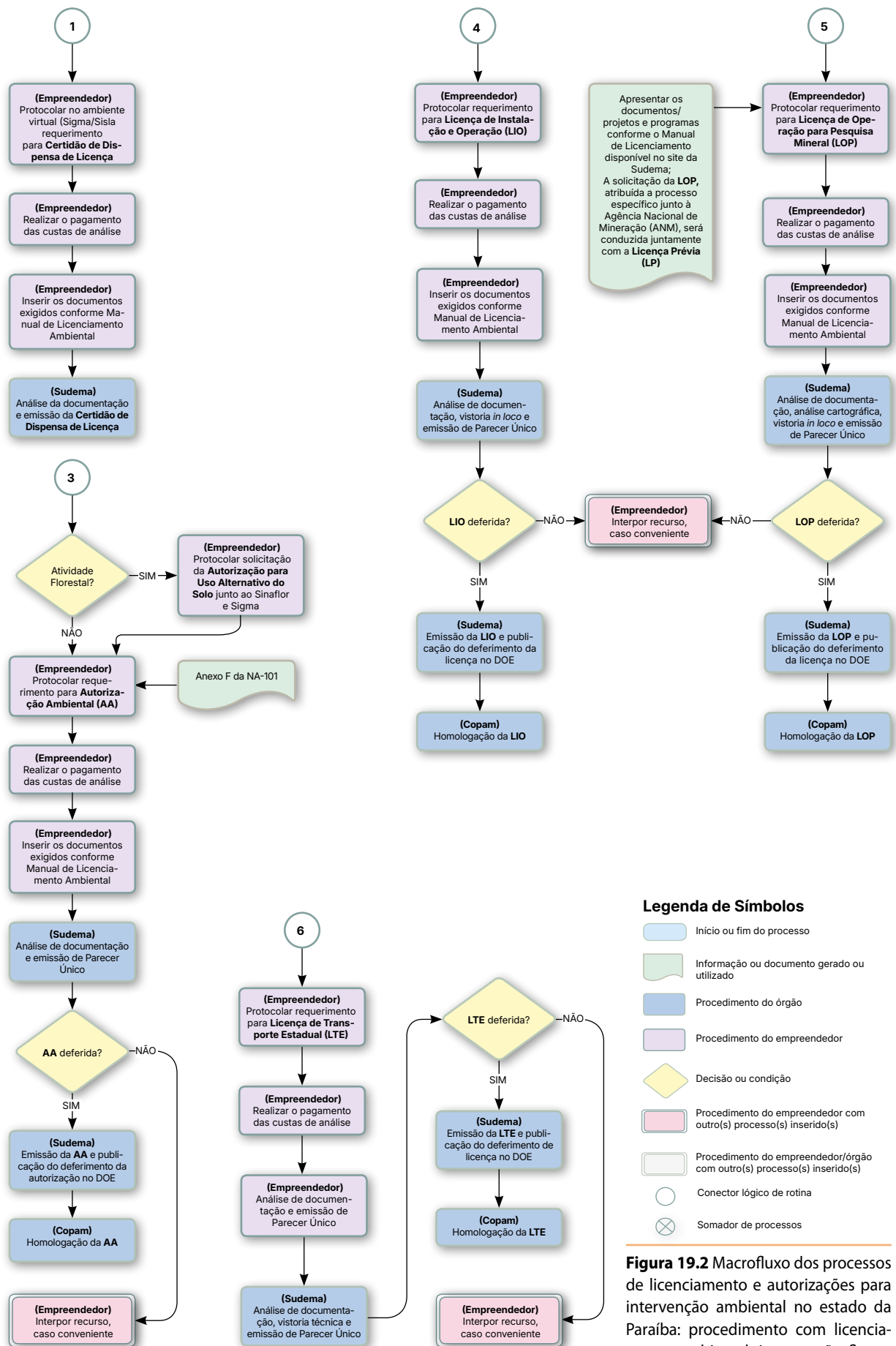


Figura 19.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

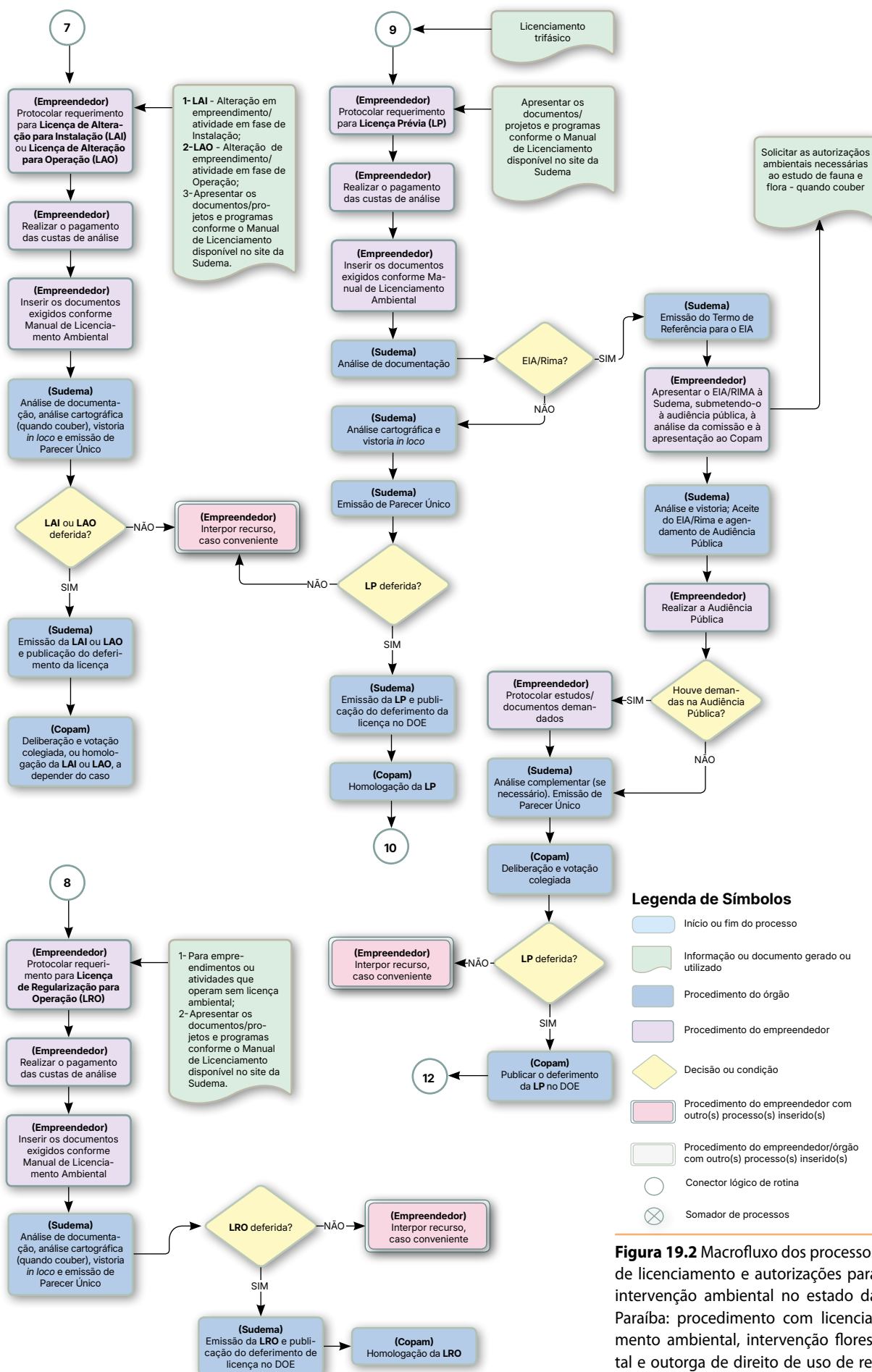


Figura 19.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

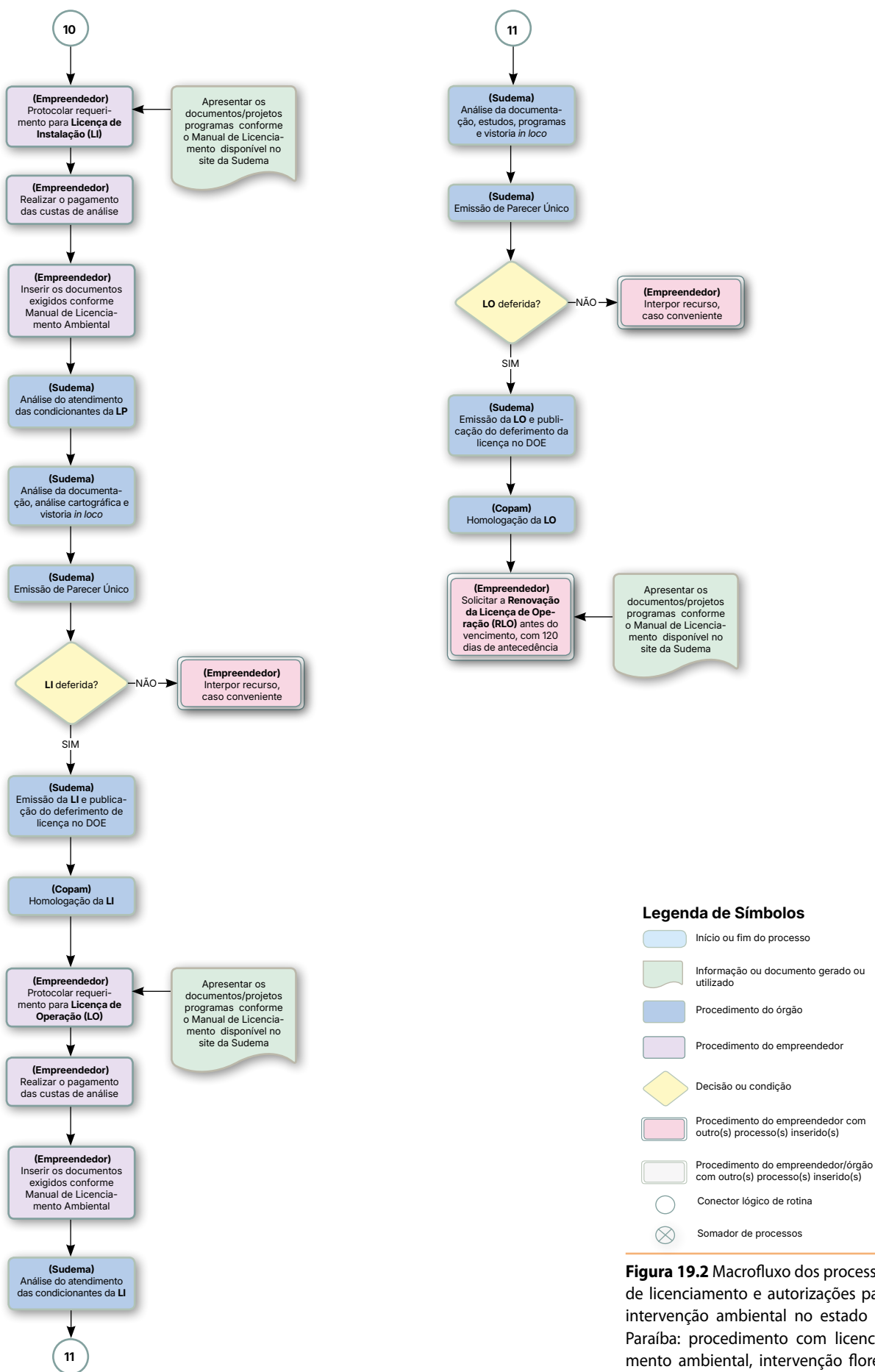


Figura 19.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

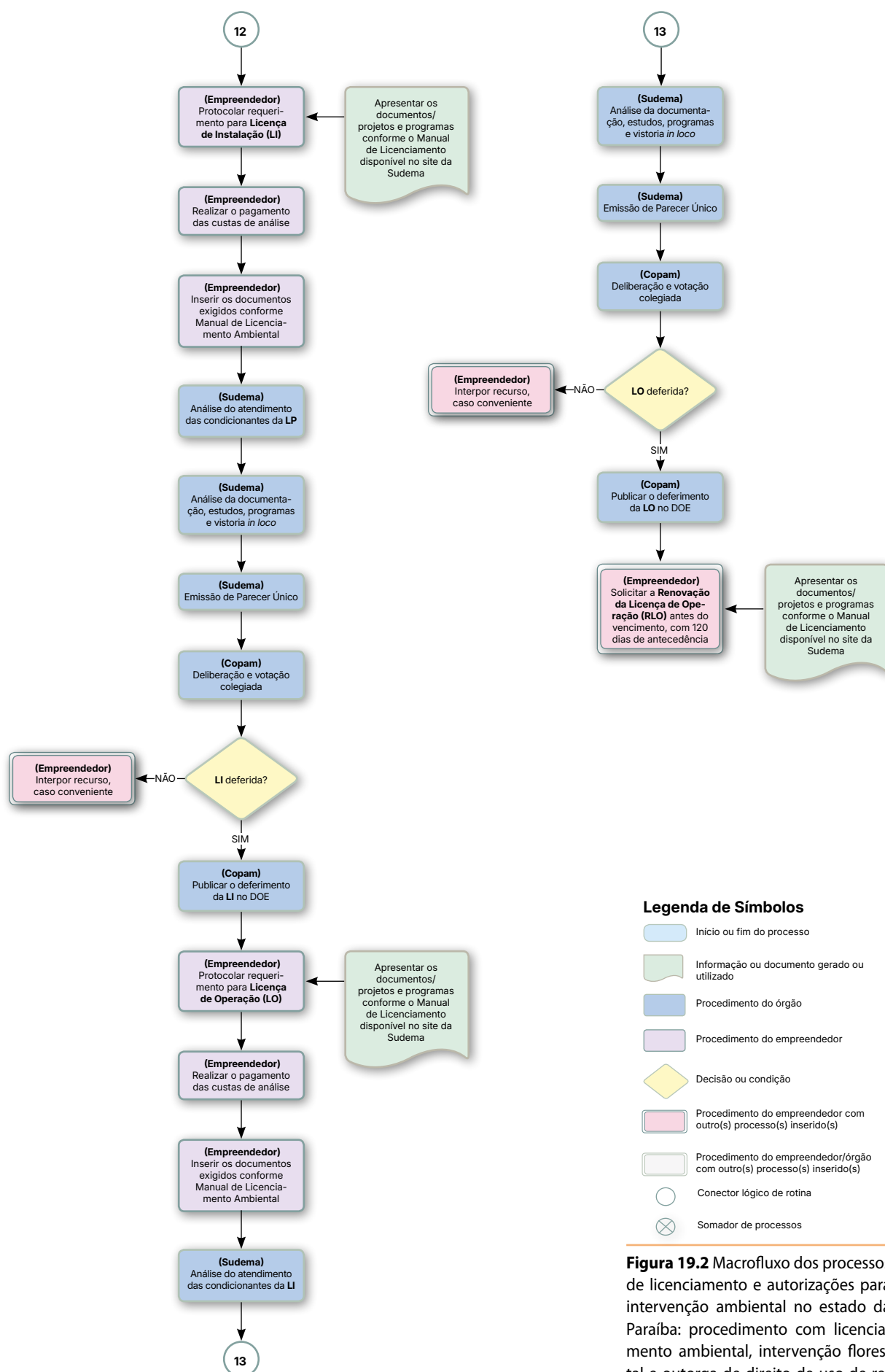


Figura 19.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado da Paraíba: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

19.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A partir da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o Copam, por meio da Deliberação Copam nº 5.302/2022 (Paraíba, 2022a), regulamentou as tipologias de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, bem como os requisitos e procedimentos para a habilitação dos municípios. Essa Deliberação (Paraíba, 2022a) realiza o enquadramento dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras utilizando os critérios estabelecidos na NA-101 (Paraíba, 2021a), dividindo ainda os municípios por porte, considerando o número de habitantes:

- Município de Pequeno Porte (MPP): aquele com população inferior ou igual a 50.000 habitantes;
- Município de Médio Porte (MMP): aquele com população superior a 50.000 e inferior ou igual a 350.000 habitantes;
- Município de Grande Porte (MGP): aquele com população superior a 350.000 habitantes.

Para a habilitação do município ao exercício do licenciamento ambiental, é exigida a observância dos seguintes requisitos:

- Existência de órgão municipal de meio ambiente formalmente instituído;
- Disponibilidade de equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados e legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- Funcionamento ativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Estrutura de fiscalização ambiental operacional;
- Disponibilidade de normas próprias que regulamentem os procedimentos administrativos para análise, tramitação e emissão dos atos de licenciamento ambiental;
- Constituição de Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinado ao suporte financeiro das ações ambientais;
- Existência de legislação municipal referente ao uso e à ocupação do solo, como o Plano Diretor implantado ou revisado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Brasil, 2001).

Além disso, o município deverá apresentar uma relação das atividades passíveis de licenciamento, em conformidade com o previsto na Deliberação Estadual pertinente, acompanhada da identificação do profissional responsável pela respectiva análise técnica.

Os requisitos para a habilitação dos municípios para o exercício do licenciamento ambiental estão estabelecidos conforme o porte do ente federativo e as condições de funcionamento de seu Conselho Municipal de Meio Ambiente. Assim, os MPPs podem licenciar empreendimentos e atividades classificados como de micro e pequeno porte, com pequeno potencial poluidor, desde que disponham de conselho em pleno funcionamento. Os MMPs ficam autorizados a licenciar atividades de micro e pequeno porte, de pequeno e médio potencial poluidor, sendo exigido histórico comprovado de, no mínimo, três anos de funcionamento do conselho. Já os MGPs podem licenciar atividades de micro, pequeno e médio porte, também com pequeno e médio potencial poluidor, desde que o Conselho Municipal de Meio Ambiente comprove atuação contínua por, no mínimo, cinco anos. Até novembro de 2025, a Paraíba possuía quatro municípios formalmente habilitados: Pombal, Soledade, Itaporanga e Gurinhém. A inclusão de outros municípios habilitados é publicada no DOE e divulgada no site da Sudema.

Determinadas atividades, contudo, permanecem sob competência exclusiva do estado, estando expressamente excluídas da esfera municipal. Entre elas estão: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; lavra de minérios; sistemas de telecomunicações; destinação final e tratamento térmico de resíduos sólidos; além da gestão de fauna silvestre pelo Sisfauna e de criadores de passeriformes pelo Sispasp. Adicionalmente, não poderão ser licenciados, em nível municipal, empreendimentos cujo impacto ultrapasse a escala local, envolvendo diretamente municípios vizinhos ou outras unidades federativas.

19.6 Audiências Públicas

No estado da Paraíba, todos os empreendimentos e as atividades que podem causar degradação ambiental significativa devem, obrigatoriamente, elaborar EIA/Rima e submeter-se à realização de audiência pública. Essa obrigatoriedade é regulamentada pela Portaria Sudema nº 73/2012 (Paraíba, 2012), que determina a realização de audiência pública nos processos de licenciamento ambiental que envolvam EIA/Rima. Segundo a referida portaria, após o recebimento oficial do EIA/Rima pela Sudema e com a confirmação da equipe técnica de que o estudo entregue atende às exigências pré-estabelecidas, a Sudema promove a disponibilização dos documentos na íntegra em seu site, para fins de publicidade. Além disso, a Sudema publica no DOE da Paraíba a informação sobre a disponibilização do EIA/Rima, estipulando um prazo de 30 dias para a realização da audiência pública.

Os custos referentes à realização da audiência pública são de responsabilidade do empreendedor, que também fica encarregado da organização, da logística, da preparação de material gráfico e da divulgação do evento por meio de faixas, cartazes e anúncios em redes de televisão e rádio locais. Por sua vez, a Sudema fica responsável pelas orientações, pela aprovação do material de divulgação e pela escolha do local de realização da reunião. Ademais, em atendimento ao princípio da publicidade, todos os EIA/Rima aceitos e as informações sobre as datas e os locais das audiências públicas encontram-se disponíveis no site da Sudema⁶.

19.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe de analistas ambientais da Sudema identificou que as principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental estão associadas a dois fatores principais:

- Insuficiência de informações fornecidas pelos empreendedores nos estudos ambientais e documentos protocolados;
- Ausência ou desatualização de dados e informações necessários à avaliação ambiental, provenientes de outros órgãos.

Por exemplo, para fins de definição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) é necessária a correta delimitação da calha regular dos rios e riachos. Outras informações frequentemente ausentes ou desatualizadas incluem os planos de zoneamento municipais, as delimitações de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, entre outros. Essas lacunas de informações dificultam a avaliação precisa e eficiente dos projetos submetidos ao licenciamento ambiental, podendo resultar em atrasos no processo ou em análises incompletas dos potenciais impactos ambientais dos empreendimentos.

19.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

A Sudema está conectada ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) por meio de uma Interface de Programação de Aplicação (API), permitindo a integração, em tempo real, das informações dos processos de licenciamento ambiental do órgão. O PNLA reúne, em um único ambiente digital, dados de licenciamento ambiental de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Portanto, a Sudema reconhece que a manutenção e o uso efetivo do PNLA oferecem diversos benefícios, como o acesso facilitado à informação tanto para os órgãos licenciadores quanto para o público em geral, servindo como uma ferramenta estratégica para a modernização da gestão ambiental no Brasil, promovendo a transparência e a eficiência nos processos de licenciamento ambiental. O PNLA possibilita uma visão integrada das atividades de licenciamento em todo o país. Dessa forma, a Sudema considera o PNLA um recurso valioso para aprimorar a comunicação entre os diversos níveis de governo e para melhorar a qualidade e a acessibilidade das informações ambientais para todos os interessados.

⁶ <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima>

Apêndice P

Quadro P.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado da Paraíba.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 6.757, de 8 de julho de 1999	Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Sudema, em autarquia, altera-se a Lei nº 4.335/1981 e dá outras providências.	(Paraíba, 1999)
Lei Estadual nº 13.425, de 30 de outubro de 2024	Estabelece a compensação socioambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental no Estado da Paraíba e dá outras providências.	(Paraíba, 1999)
Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000	Regulamenta a Lei nº 4.335/1981, modificada pela Lei nº 6.757/1999, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências.	(Paraíba, 2000)
Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aplicação dos recursos obrigatórios decorrentes de licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(Paraíba, 2002)
Decreto Estadual nº 24.417, de 27 de setembro de 2003	Dispõe sobre uso Alternativo do Solo e dá outras providências	(Paraíba, 2011b)
Decreto Estadual nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007	Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000.	(Paraíba, 2007)
Decreto Estadual nº 32.456, de 3 de outubro de 2011	Altera o Art. 1º do Decreto nº 20.665, de 8 de outubro de 1999, e dá outras providências.	(Paraíba, 2011b)
Portaria Sudema nº 03, de 24 de janeiro de 2019	Institui a obrigatoriedade da comprovação da situação de regularidade de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para fins de licenciamento ambiental no âmbito da Sudema.	(Paraíba, 2019a)
Portaria Sudema nº 62, de 10 de dezembro de 2019	Institui a obrigatoriedade de apresentação do Recibo de Inscrição da propriedade ou posse rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), bem como do seu respectivo Demonstrativo de Situação (<i>status</i>) do Cadastro Ambiental Rural (CAR), para as modalidades de licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade desenvolvida em imóvel rural.	(Paraíba, 2019b)
Portaria Sudema/DS nº 19, de 26 de março de 2020	Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA e os procedimentos para avaliação e aprovação dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no âmbito da Sudema, e dá outras providências.	(Paraíba, 2020b)
Portaria Sudema/DS nº 100, de 27 de dezembro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de produtos cartográficos georreferenciados e dados geoespaciais nos processos de licenciamento ambiental e revoga a Portaria Sudema/DS nº 004/2020.	(Paraíba, 2022b)
Deliberação Copam nº 3.679, de 15 de dezembro de 2015	Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, na Paraíba.	(Paraíba, 2015)
Deliberação Copam nº 5.193, de 14 de janeiro de 2021	Dispõe que a realização do teste de queima seja apenas obrigatória quando da renovação da Licença Operação como preconiza a Resolução Conama nº 316/2002.	(Paraíba, 2021c)
Deliberação Copam nº 5.099, de 4 de agosto de 2021	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do estado da Paraíba quanto ao licenciamento ambiental de atividades de geração e transmissão de energia, e dá outras providências.	(Paraíba, 2021d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Sudema/DS nº 01, de 7 de fevereiro de 2022	Institui o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais no âmbito dos procedimentos técnicos e administrativos da Sudema, e dá outras providências.	(Paraíba, 2022c)
Instrução Normativa Sudema nº 01, de 19 de agosto de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para readequação, retificação e relocação da área de Reserva Legal de propriedades e posses rurais.	(Paraíba, 2020c)
Instrução Normativa Sudema nº 01, de 16 de agosto de 2023	Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE) e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado da Paraíba (TCFA/PB).	(Paraíba, 2023c)
Instrução Normativa Sudema nº 01, de 23 de janeiro de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos que comercializam produtos agrotóxicos, o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e sua destinação no Estado da Paraíba.	(Paraíba, 2024d)
Instrução Normativa Sudema nº 03, de 27 de setembro de 2024	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de cemitérios no Estado da Paraíba e dá outras providências.	(Paraíba, 2024e)
Instrução Normativa Sudema nº 04, de 5 de novembro de 2024	Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental.	(Paraíba, 2024f)
Instrução Normativa Sudema nº 02, de 20 de fevereiro de 2025	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de matadouros no Estado da Paraíba cuja competência para licenciar seja da Sudema, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Deliberação nº 5.302, de 23 de junho de 2022, do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - Copam, e dá outras providências.	(Paraíba, 2025)
Norma Administrativa Sudema nº 101, de 15 de dezembro de 2021	Procedimentos e Especificidades para o Licenciamento Ambiental com base no ordenamento Jurídico e Regramento específico análogo à matéria.	(Paraíba, 2021e)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2001 e retificada em 17 de julho de 2021. Alterada pelas Leis nº 11.673, de 08 de maio de 2008; nº 11.977, de 07 de julho de 2009; nº 12.608, de 10 de abril de 2012; nº 12.836, de 02 de julho de 2013; nº 12.983, de 02 de junho de 2014; nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; nº 13.116, de 20 de abril de 2015; nº 13.146, de 06 de julho de 2015; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.699, de 02 de agosto de 2018; nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021; nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022; nº 14.729, de 23 de novembro de 2023; e nº 14.849, de 02 de maio de 2024; e pelo Decreto nº 11.819, de 11 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10257.htm. Acesso em: 20 out. 2025. (2001).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- PARAÍBA. **Lei Estadual nº 4.033, de 20 de dezembro de 1978.** Dispõe sobre a criação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (SUDEMA-PB) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21 de dezembro de 1978. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1978/3505/3505_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (1978).
- PARAÍBA. **Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981.** Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18 de dezembro de 1981. Alterada pelas Leis nº 6.757, de 08 de julho de 1999; nº 12.700, de 27 de junho de 2023; e nº 13.042, de 15 de janeiro de 2024. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1981/3834/3834_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (1981).
- PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba (SUDEMA-PB) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21 de janeiro de 1988. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/legislacao-ambiental/decreto-12360-de-1988-estrutura-sudema.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (1988).
- PARAÍBA. **Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994.** Institui o Código Florestal do Estado da Paraíba e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://sapl3.al.pb.leg.br/norma/5697?display>. Acesso em: 11 ago. 2025. (1994).
- PARAÍBA. **Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 03 de julho de 1996. Alterada pelas Leis Ordinárias nº 8.042, de 27 de junho de 2006; nº 8.446, de 28 de dezembro de 2007; nº 10.122, de 24 de outubro de 2013; e nº 10.374, de 19 de dezembro de 2014. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1996/6034/6034_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (1996).
- PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 19.260, de 31 de outubro de 1997.** Regulamenta a outorga o direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 1º de julho de 1997. Disponível em: http://www.aesa.pb.gov.br/assets/uploads/2024/09/DECRETO_14.pdf. Acesso em: 20 out. 2025. (1997).
- PARAÍBA. **Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999.** Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, em AUTARQUIA, altera-se a Lei nº 4.335/1981 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24 de julho de 1999 e retificada em 24 de julho de 1999. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1999/6516/6516_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (1999).
- PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000.** Regulamenta a Lei nº 4.335/1981, modificada pela Lei nº 6.757/1999, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21 de junho de 2000. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/consultas/downloads/arquivos-copam/dec_21120_2000_regulamenta_a_lei_4-335.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2000).
- PARAÍBA. **Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a aplicação dos recursos obrigatórios decorrentes de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de abril de 2005. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/legislacao-ambiental/projur/decreto-estadual-no-23-837-2002-recursos-financeiros-compensacao-licenciamento-ambiental.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2002).
- PARAÍBA. **Decreto nº 28.951, de 18 de dezembro de 2007.** Dá nova redação ao art. 17 do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/consultas/downloads/arquivos-copam/diariooficial19122007.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2007).
- PARAÍBA. **Portaria Sudema/DS nº 71, de 27 de maio de 2011.** Estabelece a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas em todos os processos de licenciamento ambiental nos quais se requisitar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 29 de maio de 2011. Alterada pela Portaria Sudema/DS nº 73, de 08 de agosto de 2012. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2011/maio/diario-oficial-29-05-2011.pdf/view>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2011a).

- PARAÍBA. **Decreto nº 32.456, de 03 de outubro de 2011.** Altera o Art. 1º do Decreto nº 20.665, de 08 de outubro de 1999, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2011. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/legislacao-ambienta/projur/decreto-estadual-no-32-456-2011-isencao-de-taxa-na-sudema.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2011b).
- PARAÍBA. **Portaria Sudema/DS nº 73, de 08 de agosto de 2012.** Altera a Portaria Sudema nº 71/11, que estabelece a obrigatoriedade da realização de Audiências Públicas em todos os processos de licenciamento ambiental nos quais se requisitar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 12 de agosto de 2012. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2012/agosto/diario-oficial-12-08-2012.pdf/view>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2012).
- PARAÍBA. **Deliberação Copam nº 3.679, de 15 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre orientações técnicas e jurídicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando o início da operação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - e do Cadastro Ambiental Rural - CAR -, na Paraíba. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de julho de 2017. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2017/julho/diario-oficial-14-07-2017.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2015).
- PARAÍBA. **Portaria Sudema nº 03, de 24 de janeiro de 2019.** Institui a obrigatoriedade da comprovação da situação de regularidade de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para fins de licenciamento ambiental no âmbito da SUDEMA. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26 de janeiro de 2019. Revogada pela Portaria Sudema nº 62, de 10 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/car/dispositivos-normativos-em-ambito-estadual/portaria-03-26-01-2019.pdf/view>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2019a).
- PARAÍBA. **Portaria Sudema nº 62, de 10 de dezembro de 2019.** Institui a obrigatoriedade de apresentação do Recibo de Inscrição da propriedade ou posse rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), bem como do seu respectivo Demonstrativo de Situação (status) do Cadastro Ambiental Rural (CAR), para as modalidades de licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade desenvolvida em imóvel rural. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10 de dezembro de 2019. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/car/dispositivos-normativos-em-ambito-estadual/portaria_sudema_n_62_2019_obrigatoriedade_do_car_no_ambito_da_sudema.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2019b).
- PARAÍBA. **Lei Estadual 11.765, de 26 de agosto de 2020.** Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado da Paraíba - TCFAIPB, de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81 e alterações, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de agosto de 2020. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/13822/13822_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025. (2020a).
- PARAÍBA. **Portaria Sudema/DS nº 19, de 26 de março de 2020.** Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento da Comissão de Análise de Estudos de Impactos Ambientais - CAEIA e os procedimentos para avaliação e aprovação dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, no âmbito da SUDEMA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de março de 2020. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/janeiro/marco/diario-oficial-27-03-2020.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2020b).
- PARAÍBA. **Instrução Normativa Sudema nº 01, de 19 de agosto de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos para readequação, retificação e relocação da área de Reserva Legal de propriedades e posses rurais. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de agosto de 2020. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/car/dispositivos-normativos-em-ambito-estadual/sudofn202100763_778558.pdf/view. Acesso em: 11 ago. 2025. (2020c).
- PARAÍBA. **Deliberação Copam nº 5.192, de 15 de dezembro de 2021.** Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/copam/deliberacoes/2021/deliberacao-5192-nova-na-101.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2021a).
- PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 41.560, de 27 de agosto de 2021.** Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 4.335/1981; revoga o Decreto Estadual nº 28.951, de 19 de dezembro de 2007, e o artigo 17 do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, tipologias de licenças ambientais e seus prazos de validade; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 22 de setembro de 2021. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2021/setembro/diario-oficial-22-09-2021.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2021b).
- PARAÍBA. **Deliberação Copam nº 5.193, de 14 de janeiro de 2021.** Dispõe que a realização do teste de queima seja apenas obrigatória quando da renovação da Licença Operação como preconiza a Resolução CONAMA nº 316/2002. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 14 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/copam/deliberacoes/2021/deliberacao-n-5193-retirada-de-condicionante.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2021c).
- PARAÍBA. **Deliberação Copam nº 5.099, de 04 de agosto de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do estado da Paraíba quanto ao licenciamento ambiental de atividades de geração e transmissão de energia, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 12 de agosto de 2021. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/copam/deliberacoes/2021/deliberacao-5099-licenciamento-ambiental.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2021d).
- PARAÍBA. **Norma Administrativa Sudema nº 101, de 15 de dezembro de 2021.** Procedimentos e Especificidades para o Licenciamento Ambiental com base no ordenamento Jurídico e Regramento específico análogo à matéria. Superintendência de Administração do Meio Ambiente. 4ª edição. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/servicos/servicos-ao-publico/legislacao-ambienta/na-101-4a-edicao.pdf/view>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2021e).
- PARAÍBA. **Deliberação Estadual nº 5.302, de 23 de junho de 2022.** Estabelece as tipologias para o licenciamento

ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para Habilitação dos Municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de junho de 2022. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/cadastro-tecnico-estadual/arquivos/deliberacao-copam-no-5302_2022.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022a).

- 🦋 **PARAÍBA. Portaria Sudema/DS nº 100, de 27 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de produtos cartográficos georreferenciados e dados geoespaciais nos processos de licenciamento ambiental e revoga a Portaria SUDEMA/DS nº 004/2020. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2022/dezembro/diario-oficial-27-12-2022.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022b).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema/DS nº 01, de 07 de fevereiro de 2022.** Institui o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para Adequação e Regularização Ambiental de propriedades ou posses rurais no âmbito dos procedimentos técnicos e administrativos da SUDEMA, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2022/fevereiro/diario-oficial-10-02-2022.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2022c).
- 🦋 **PARAÍBA. Lei Estadual nº 12.615, de 25 de abril de 2023.** Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26 de abril de 2023. Alterada pelas Leis nº 12.961, de 11 de dezembro de 2023; e nº 13.348, de 27 de agosto de 2024. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/16107/16107_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2023a).
- 🦋 **PARAÍBA. Lei Estadual nº 12.713, de 29 de junho de 2023.** Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para o licenciamento de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e regulamenta o § 2º do art. 228 da Constituição do Estado da Paraíba. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 29 de junho de 2023. Alterada pela Lei nº 13.426, de 30 de outubro de 2024. Disponível em: https://sapl3.al.pb.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/16224/16224_texto_integral.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025. (2023b).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema nº 01, de 16 de agosto de 2023.** Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE) e de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado da Paraíba (TCFA/PB). Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 23 de agosto de 2023. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/cadastro-tecnico-estadual/arquivos/instrucao-normativa-no-01_2023.pdf/view. Acesso em: 11 ago. 2025. (2023c).
- 🦋 **PARAÍBA. Decreto Estadual nº 44.889, de 26 de março de 2024.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo estadual para apuração dessas infrações, nos termos dos arts. 13, 13-A, 13-B, 13-C e 13-D da Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com redações dadas pelas Leis Estaduais nº 12.700, de 27 de junho de 2023, e nº 13.042, de 15 de janeiro de 2024; revoga o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de março de 2024. Disponível em: https://sudema.pb.gov.br/informacoes-ao-cidadao-1/cadastro-tecnico-estadual/arquivos/decreto-de-infracoes-ambientais-ndeg-44-889_2024.pdf/view. Acesso em: 17 jul. 2025. (2024a).
- 🦋 **PARAÍBA. Deliberação Copam nº 5.534, de 09 de fevereiro de 2024.** Estabelece as atividades dispensadas de renovação de licenciamento ambiental de operação (RLO). Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 09 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/institucional/copam-1/deliberacoes/2024/deliberacao-5534-dispensa-de-renovacao-do-licenciamento-operacao-apos-reuniao.pdf/view>. Acesso em: 17 jul. 2025. (2024b).
- 🦋 **PARAÍBA. Deliberação Copam nº 5.663, de 27 de dezembro de 2024.** Atualiza a Norma Administrativa 101. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://sudema.pb.gov.br/institucional/copam-1/deliberacoes/2024/deliberacao-5663-alteracoes-na-na-101-agro.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025. (2024c).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema nº 01, de 23 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos que comercializam produtos agrotóxicos, o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos e sua destinação no Estado da Paraíba. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2024/janeiro/diario-oficial-24-01-2024-ass.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2024d).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema nº 03, de 27 de setembro de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de cemitérios no Estado da Paraíba e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de setembro de 2024. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2024/setembro/diario-oficial-27-09-2024-portal.pdf/view>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2024e).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema nº 04, de 05 de novembro de 2024.** Estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 12 de novembro de 2024. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2024/novembro/diario-oficial-12-11-2024-portal.pdf/view>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2024f).
- 🦋 **PARAÍBA. Instrução Normativa Sudema nº 02, de 20 de fevereiro de 2025.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de matadouros no Estado da Paraíba cuja competência para licenciar seja da SUDEMA, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Deliberação nº 5.302, de 23 de junho de 2022, do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 21 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2025-1/fevereiro/diario-oficial-21-02-2025-portal.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2025).



A gestão ambiental no estado do Paraná é coordenada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), instituída pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 (Paraná, 2023a) com a finalidade de formular, coordenar, executar e desenvolver políticas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural, bem como gerenciar de recursos hídricos, saneamento ambiental, resíduos sólidos, gestão territorial, política agrária, fundiária, mineral e geológica, visando o desenvolvimento sustentável.

Está subordinado à Sedest o Instituto Água e Terra (IAT), órgão responsável pela proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do patrimônio ambiental paranaense, buscando a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável, com a participação da sociedade. O IAT foi criado pela Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 (Paraná, 2019a), que autorizou a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia (ITCG) e do Instituto das Águas do Paraná (AguasParaná).

O IAT possui uma estrutura técnica composta por cinco diretorias: Diretoria de Licenciamento e Outorga (Dilio); Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (Disar); Diretoria do Patrimônio Natural (Dipan); Diretoria Administrativa e Financeira (Diafi); e Diretoria de Gestão Territorial (Diget). A Dilio coordena os processos de licenciamento ambiental e de outorga de recursos hídricos em todo o estado. O IAT é o responsável pela avaliação dos processos e pela concessão de licenças ambientais para as atividades realizadas tanto na sede quanto de forma descentralizada, por meio de seus 21 Escritórios Regionais e Locais (Esreg)¹, sendo eles localizados em: Curitiba, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Ivaiporã, Jacareizinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Pitanga, Ponta Grossa, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

Dentro da Dilio, as responsabilidades técnicas são divididas entre gerências específicas:

- Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal: Gerência de Licenciamento Ambiental (Geli), responsável pela avaliação e concessão de licenças, incluindo autorizações para supressão vegetal (atividade do IAT);
- Outorga de Recursos Hídricos: Gerência de Outorga de Recursos Hídricos (Gout), responsável pela concessão de outorga de uso de recursos hídricos;
- Fiscalização: Gerência de Monitoramento e Fiscalização (Gemf).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (Cema) é o órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e responsável pela Política Estadual do Meio Ambiente. O Cema atua na promoção do desenvolvimento sustentável, participando de ações administrativas, planos e programas governamentais, na criação e implementação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e na seleção de áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente (Sedest/PR, 2025).

20.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A legislação que define o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná é a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024 (Paraná, 2024a), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025 (Paraná, 2025a), que estabelece normas gerais, conceitos, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente.

¹ <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Escritorios-Regionais>

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Paraná estão dispostos em ordem cronológica no **Quadro 20.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no Estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro Q.1, Apêndice Q**.

Quadro 20.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.

INSTRUMENTOS LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979	Institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente e adota outras providências.	(Paraná, 1979a)
Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992	Institui a Taxa Ambiental e adota outras providências.	(Paraná, 1992)
Lei Estadual 12.726, de 26 de novembro de 1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.	(Paraná, 1999)
Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021	Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências.	(Paraná, 2021b)
Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024	Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências.	(Paraná, 2024a)
Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979	Regulamenta a Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, que institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente.	(Paraná, 1979b)
Portaria IAT nº 125, de 06 de maio de 2022	Dispõe sobre a atualização do Manual Técnico de Outorgas, especificamente sobre os prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso por meio dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso independente de outorga e declaração de anuência prévia.	(Paraná, 2022a)
Portaria IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025	Estabelece procedimentos para a elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (Prads) em ecossistemas terrestres.	(Paraná, 2025b)
Resolução Cema nº 110, de 04 de maio de 2021	Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.	(Paraná, 2021a)
Instrução Normativa IAP nº 01, de 29 de novembro de 2019	Estabelece procedimentos administrativos a serem seguidos na lavratura de Autos de Infração Ambiental e na respectiva tramitação no sistema e-Protocolo.	(Paraná, 2019b)
Instrução Normativa IAT nº 03, 8 de junho de 2020	Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para a restauração de reservas legais (RL), Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Uso Restrito (AUR) no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA).	(Paraná, 2020a)

Nota: no **Apêndice Q** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Estado do Paraná. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do Paraná, podem ser acessadas no site do Cema². Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles publicados até novembro de 2025, e não esgotam o universo de normas utilizadas no processo de licenciamento ambiental.

20.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O enquadramento de empreendimentos e atividades em classes no estado do Paraná é definido pela conjugação do Potencial Poluidor/Degradador (PPD), do porte e da localização, por meio de uma matriz a

² <https://www.sedest.pr.gov.br/CEMA>.

ser definida por legislação específica, conforme a tipologia de atividade (Paraná, 2024a). O PPD pode ser enquadrado como insignificante, baixo (níveis I e II), médio ou alto, de acordo com os impactos ambientais no ar, na água, no solo, na fauna e na flora. O porte é definido como micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme parâmetros e limites estabelecidos para cada tipo de empreendimento e atividade, como a área construída, o investimento total e o número de empregados. A localização, por sua vez, é avaliada com base na relevância e na sensibilidade ambiental da área, abrangendo fatores como a fragilidade ecológica, a presença de Unidades de Conservação (UCs) e de mananciais. A conjugação desses três critérios resulta na classificação do empreendimento em classes de impacto ambiental, que orienta a modalidade de licenciamento a ser aplicada. O IAT dispõe de um conjunto de instruções normativas específicas para cada tipologia de atividade, nas quais são definidas as modalidades de licenciamento ambiental e os estudos a serem realizados (Paraná, 2024a).

As modalidades de licenciamento ambiental previstas na legislação paranaense incluem a inexigibilidade e dispensa do licenciamento ambiental, o licenciamento monofásico, bifásico e trifásico, de regularização e de ampliação e alteração, além das autorizações ambientais.

O licenciamento trifásico, aplicado a empreendimentos e atividades de alto PPD, segue o rito tradicional composto pelas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Já o licenciamento bifásico ocorre em duas etapas sucessivas, sendo adotado quando o projeto não exige todas as fases – como em casos de ampliação ou quando a LO é dispensável, resultando na emissão conjunta ou sequencial da LP e LI. Por fim, o licenciamento monofásico ocorre em fase única, mediante a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividades e empreendimentos de médio PPD, ou da Licença Ambiental por Adeção e Compromisso (LAC) para atividades e empreendimentos de baixo PPD (nível II).

Para regularização de empreendimentos e atividades já instalados ou em operação, são estabelecidas a Licença Ambiental Simplificada de Regularização (Lars), a Licença de Instalação de Regularização (LIR) e a Licença de Operação de Regularização (LOR). Nos casos de ampliação, por sua vez, pode ser requerida a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (Lasa), a Licença Prévia de Ampliação (LPA), a Licença de Instalação de Ampliação (LIA) e a Licença de Operação de Ampliação (LOA), que se aplicam às situações em que o empreendimento amplia ou modifica sua capacidade produtiva, resultando em alteração do potencial poluidor/degradador.

Para atividades de PPD insignificante, é emitida a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (Dila), enquanto as classificadas como de baixo potencial, nível I, são dispensadas do licenciamento por meio da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Dlam). Ambas são concedidas de forma digital e automática, mediante comprovação de atendimento aos requisitos previstos, como a inexistência de interferência em áreas protegidas, a ausência de geração de efluentes líquidos industriais acima de 1.000 litros por dia e a não produção de resíduos perigosos. Além disso, portarias específicas, como a Portaria IAP nº 187/2014 (Paraná, 2014a) e a Portaria IAP nº 194/2016 (Paraná, 2016a), dispensam o licenciamento de atividades pontuais, a exemplo das estações emissoras de campos eletromagnéticos e do transporte temporário de agrotóxicos obsoletos (BHC) para destinação final fora do estado.

As autorizações ambientais, por sua vez, constituem modalidade própria aplicável a atividades e empreendimentos de caráter temporário, emergencial ou que não impliquem alteração do potencial poluidor existente. Entre elas, destacam-se a Autorização Ambiental (AA), utilizada para obras emergenciais, atividades de pesquisa, encerramento ou readequação de empreendimentos e ações de melhoria ambiental, e a Autorização Florestal (AF), necessária para os casos de uso alternativo do solo, manejo de floresta plantada e intervenção em árvores isoladas. Também são previstas a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e a Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF), bem como autorizações específicas, como a de resgate de flora, conforme disposto na Portaria IAT nº 300/2022 (Paraná, 2022b).

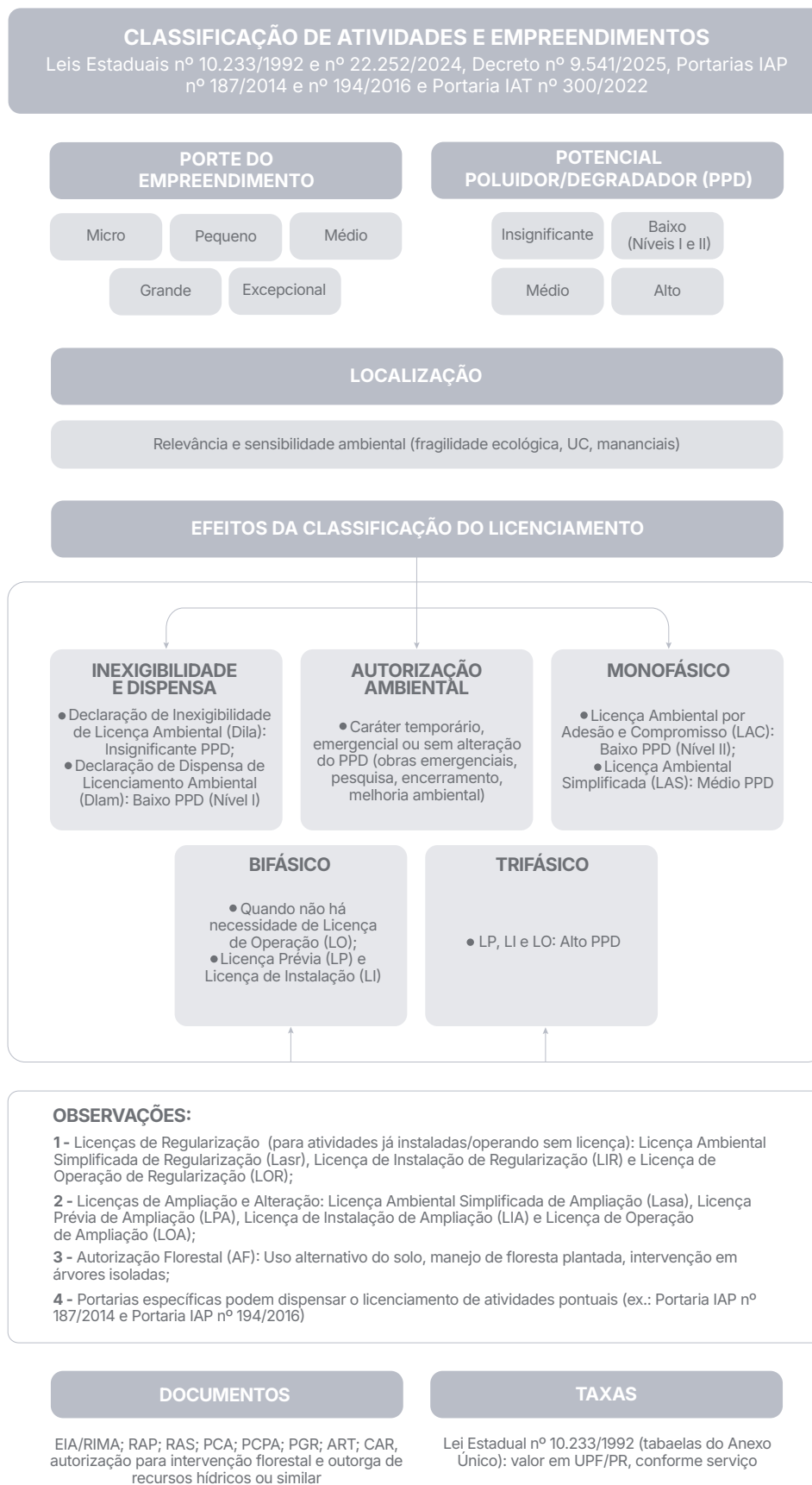
Os estudos ambientais exigidos são determinados conforme a classificação do empreendimento e a modalidade de licenciamento, podendo incluir o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o

Plano de Controle Ambiental (PCA), o Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Todos os estudos e projetos devem ser elaborados por profissionais habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e submetidos à análise do órgão ambiental competente. Entre os documentos obrigatórios podem estar inclusos: comprovante de propriedade ou posse do imóvel, certidão municipal de uso e ocupação do solo, cópia do CPF e RG ou do CNPJ e contrato social, inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), outorga de direito de recursos hídricos ou documento similar, autorização para intervenção florestal e publicação do pedido de licenciamento no Diário Oficial do Estado (DOE), exceto nos casos de Dila, Dlam e AA.

As taxas de licenciamento ambiental no Estado do Paraná têm seu valor apurado com base no custo do serviço quantificado em UPF/PR, sendo os valores e critérios de cálculo estabelecidos nas Tabelas Anexas da Lei Estadual nº 10.233/1992 (Paraná, 1992). Esses critérios variam conforme o serviço prestado. Para as licenças Prévia, de Instalação e de Operação (Tabela I), o valor é definido pelo porte do empreendimento, classificado com base em parâmetros de área construída, investimento total e número de empregados. Já para outros serviços, como inspeções florestais (Tabela II) ou análises de EIA/Rima (Tabela III), os critérios de cálculo baseiam-se em fatores distintos, como a área do imóvel e a distância, ou em fórmulas de cálculo do custo técnico (horas-homem e viagens).

A **Figura 20.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Paraná.

Figura 20.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.



Fonte: elaborada pelos autores.

20.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

No estado do Paraná, a Lei Estadual nº 22.252/2024 (Paraná, 2024a) define um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental e controlar intervenções no meio ambiente. Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Paraná, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 20.2**.

Quadro 20.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Máximo de 2 anos. Prorrogável a critério do órgão licenciador por igual período
	Autorização Florestal (AF)	Ato administrativo que regulamenta a exploração, o corte ou a supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	3 anos, com exceção da queima controlada e Anuência Prévia para Desmembramento, Parcelamento e Unificação de Glebas Rurais, cujo prazo máximo é de 1 ano. Todas prorrogáveis por 1 ano
Certidão de Renovação por Prorrogação Automática de Licença Ambiental (Cral)		Concedida automaticamente, atestando que a solicitação de renovação da licença ambiental está em análise técnica, ficando prorrogada até a manifestação definitiva do órgão licenciador competente, desde que a solicitação de renovação da licença do empreendimento tenha sido protocolada com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Até a análise e manifestação definitiva do órgão licenciador.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Dlam)		Concedida automaticamente aos empreendimentos e/ou atividades dispensados do licenciamento pelo órgão licenciador competente, em razão de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Até 10 anos
Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (Dila)		Concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impactos ambientais e socioambientais insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	120 dias
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, Atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (Lasa)	Aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	
	Licença Ambiental Simplificada de Regularização (Lasr)	Concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	2 anos para a primeira licença. Renovável por 10 anos, a critério do órgão licenciador
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)	Autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	2 anos para a primeira licença. Renovável por 5 anos a partir da primeira renovação
	Licença Prévia de Ampliação (LPA)	Concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou da atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	5 anos. Não prorrogável se concedido o prazo máximo
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, as quais constituem motivos determinantes (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	No máximo, 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para a operação (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Mínimo de 4 anos. Máximo de 10 anos

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Instalação de Ampliação (LIA)	Autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	
	Licença de Instalação de Regularização (LIR)	Concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	2 anos para a primeira licença. Prorrogável por, no máximo, 4 anos, a critério do órgão licenciador
	Licença de Operação de Ampliação (LOA)	Autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	
	Licença de Operação de Regularização (LOR)	Concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente (Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	2 anos para a primeira licença. Renovável por, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos, a critério do órgão licenciador
Outorga		Ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato (Paraná, 2022a; Paraná, 2024a; Paraná, 2025a).	Prazos variam de acordo com a Portaria IAT nº 125, 6 de maio de 2022

Fonte: elaborado pelos autores.

20.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O primeiro passo para o processo de licenciamento ambiental é a definição do ente competente para sua realização. Se o impacto potencial causado pelo empreendimento for local, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Cema nº 110/2021 (Paraná, 2021a), e o município no qual ele irá se instalar está devidamente habilitado a conduzir o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve procurar o órgão municipal para dar início ao processo. Nas situações em que o município de localização do empreendimento não esteja habilitado ou o empreendimento seja responsável por gerar impactos de abrangência regional, o processo de licenciamento deve ser conduzido pelo IAT em um de seus escritórios regionais (Esreg).

O Instituto Água e Terra é o órgão estadual responsável pela análise e concessão do licenciamento ambiental, da intervenção florestal e da outorga de recursos hídricos a nível estadual no estado do Paraná. Atualmente o requerimento desses processos é realizado em sistemas informatizados distintos, a saber: o licenciamento ambiental é requerido por meio do portal Sistema de Gestão Ambiental (SGA)³, a interven-

³ <http://www.sga.pr.gov.br/>

ção florestal é requisitada por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor)⁴; e a outorga de recursos hídricos é solicitada por meio do Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (Sigarh)⁵.

O SGA disponibiliza ao usuário uma ampla gama de ferramentas por meio de seus quatro módulos: Licenciamento Ambiental, Geo, Inventário de Resíduos e Movimentação de Resíduos. Por meio do módulo de licenciamento, podem ser realizados requerimentos de licenças e autorizações ambientais, além de algumas tipologias de autorizações florestais. O SGA contempla o licenciamento das seguintes atividades:

- Agropecuária (avicultura, bovinocultura, suinocultura e piscicultura);
- Comércio e Serviços (oficina mecânica, hospitais, clínicas de saúde, restaurante e similares, estabelecimentos da administração pública em geral, entre outros);
- Transportadoras (cargas em geral, resíduos perigosos e não perigosos);
- Postos de Combustíveis, Bases de Distribuição e Instalação de Sistemas Retalhistas;
- Indústrias;
- Imobiliário;
- Tratamento, armazenamento e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde (incineradores, composteiras, recicladoras de materiais, barracões de triagem, autoclaves, entre outros empreendimentos de recebimento, triagem, segregação e acondicionamento temporário para posterior destinação final);
- Geração de Energia (biodigestor, cogeração de energia, geração de vapor, geração eólica, geração hidrelétrica, geração solar, termelétrica);
- Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia; e
- Gás canalizado.

Cabe ressaltar que a Escola de Governo do Estado oferece a quaisquer cidadãos a oportunidade de realizar o curso online sobre o SGA e suas ferramentas. Para as demais tipologias de atividades ainda não contempladas no SGA, as solicitações devem ser feitas por meio do e-Protocolo (Sistema de Protocolo Integrado)⁶.

Na fase de definição da modalidade de licenciamento ambiental, o empreendedor pode se informar no site do IAT⁷ sobre os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para dar início ao procedimento administrativo correspondente à modalidade de licenciamento a ser requerida. Para os casos em que a modalidade de licenciamento solicitada for passível de análise, será exigido o pagamento de taxa, por meio de boleto bancário, ao final do requerimento.

As atividade e empreendimento enquadrados com um PPD insignificante são inexigíveis de licenciamento ambiental, devendo o empreendedor requerer a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (Dila). Atividades e empreendimentos cujo PPD seja baixo (nível I), por sua vez, são dispensados do licenciamento e ficam sujeitas à Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Dlam). A dispensa e a inexigibilidade de licenciamento são isentas do pagamento de taxa ambiental.

Caso a atividade esteja localizada em área rural, o empreendedor deverá apresentar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) junto ao órgão competente (IAT/PR, 2025), bem como a comprovação de averbação da reserva legal, condições indispensáveis para a emissão da AF e para a consequente continuidade do processo de licenciamento. Se o empreendimento ou atividade necessitar da utilização de recursos hídricos, o empreendedor deverá requerer a outorga ou documento similar no Sigarh.

4 <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>

5 <http://www.sigarh.iat.pr.gov.br/sigarh-scrh>

6 <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>

7 <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Licenciamento-de-atividades-especificas>

Para os processos de licenciamento ambiental que exijam execução de corte, supressão e/ou aproveitamento de material lenhoso de vegetação nativa, deve ser requerida a Autorização Florestal (AF), por meio de protocolo de novo processo no Sinaflor. O requerimento deve ser feito paralelamente à solicitação da modalidade de licenciamento desejada, sendo a emissão da licença condicionada ao deferimento do pedido de AF.

Ressalta-se que outros órgãos intervenientes podem ser envolvidos no processo de licenciamento ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e outros listados no art. 30 da Lei nº 22.252/2024 (Paraná, 2024a). A consulta aos intervenientes pode ser realizada na análise dos procedimentos LAS, Lasa, LP, LIR e LOR, geralmente por meio de ofício enviado pelo IAT.

Para atividades de caráter temporário, o empreendedor deverá protocolar o requerimento de Autorização Ambiental (AA) e apresentar a documentação necessária disponibilizada no SGA. Essas atividades encontram-se listadas no site do IAT⁸ e não exigem elaboração de estudo ambiental específico. Após análise técnica da documentação exigida, é realizada a vistoria *in loco* no empreendimento, caso necessário, e elaborado o parecer técnico. A decisão final sobre o parecer é dada pela chefia do escritório regional a que o processo está associado ou pelo diretor de área (quando no IAT). A autorização possui validade de seis meses a dois anos, podendo ser prorrogada, a critério do órgão licenciador, por igual período. Se o requerimento de AA for indeferido, a interposição de recurso pode ser feita no prazo de 30 dias contados da ciência do indeferimento pelo empreendedor.

Para empreendimentos de caráter não temporário, mas que já se encontram instalados, em instalação ou em operação, o empreendedor deverá protocolar o pedido da Licença Ambiental Simplificada de Regularização (Lasr), a Licença de Instalação de Regularização (LIR) ou a Licença de Operação de Regularização (LOR), respectivamente. Para isso, deve-se apresentar a documentação necessária disponibilizada no SGA, em conjunto com outros documentos, como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), se for o caso. Se o objetivo for a ampliação do empreendimento, o empreendedor deverá protocolar o pedido Licença Ambiental Simplificada de Ampliação (Lasa), Licença de Instalação de Ampliação (LIA) ou Licença de Operação de Ampliação (LOA), conforme a fase em que se encontra. Para esses casos, o SGA também disponibiliza a listagem de documentos necessários.

Quando o empreendimento e/ou atividade for de caráter não temporário, porém o objetivo não seja a regularização e a ampliação, aplicam-se as modalidades de licenciamento ambiental simplificado (LAC, LAS) ou ordinário (LP, LI e LO), definidas com base no potencial poluidor do empreendimento ou da fase em que se encontra.

Caso os empreendimentos ou atividades estejam enquadrados com PPD baixo (nível II), o empreendedor deverá protocolar requerimento de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) e apresentar a documentação conforme o roteiro do SGA. A LAC autoriza a instalação e a operação da atividade ou empreendimento mediante declaração do empreendedor, respeitando-se os critérios, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo IAT. Essa licença é emitida desde que os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de instalação e operação sejam previamente conhecidos. O requerente deve, portanto, incluir no processo a documentação do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, bem como os projetos e estudos ambientais pertinentes. A partir desse momento, cabe ao IAT a análise da documentação e emissão do parecer técnico, não sendo necessária a vistoria *in loco*. Caso a solicitação para emissão da LAC seja indeferida, o empreendedor poderá protocolar recursos junto ao IAT, se conveniente. Se deferida a LAC, cabe ao órgão ambiental a devida publicação no DOE e ao empreendedor solicitar sua renovação antes do vencimento da licença, com 120 dias de antecedência. Para isso, será necessário apresentar o relatório técnico de cumprimento das condicionantes da LAC e outros documentos estabelecidos pelo IAT.

Ademais, há a possibilidade de emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), concedida a empreendimentos de médio PPD. Dentre os documentos exigidos, devem constar a Outorga ou Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Am-

8 <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Autorizacao-Ambiental>

biental e outros documentos conforme o roteiro disponibilizado no SGA. Após análise dos documentos, é realizada uma vistoria no local do empreendimento, se aplicável, e é emitido o parecer técnico, cabendo a decisão à chefia do Escritório Regional ou ao diretor(a) ou ao gerente de área (quando na sede do IAT). A LAS possui validade de seis anos e, em caso de indeferimento, o empreendedor pode interpor recurso junto ao IAT. Em caso de deferimento, o órgão também deverá proceder com a publicação no DOE e para a renovação da LAS é necessário que o empreendedor apresente o relatório técnico de cumprimento das condicionantes e outros documentos estabelecidos pelo IAT.

Empreendimentos e atividades enquadrados como de alto PPD, por sua vez, deverão seguir o rito ordinário para o licenciamento, com emissão da LP, LI e LO. Antes de protocolar cada um dos três requerimentos, é necessário que o empreendedor proceda com a publicação do respectivo instrumento de autorização no DOE. Inicialmente, o empreendedor deverá protocolar o requerimento da LP, a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase, de implementação. Os estudos ambientais mais comumente solicitados no estado do Paraná na fase de LP são o Relatório Ambiental Prévio (RAP), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). Tais documentos se aplicam às atividades ou empreendimentos considerados efetivamente ou potencialmente causadores de degradação significativa do meio ambiente.

Ressalta-se que, para os casos em que é necessária a elaboração de EIA/Rima, o empreendedor deve realizar consulta à Divisão de Licenciamento Estratégico (DLE) do Instituto Água e Terra, para levantamento e identificação preliminares dos aspectos ambientais que constituam impeditivos à instalação do empreendimento, antes da solicitação da Licença Prévia (LP). Além disso, deve ser feito o pedido de “Solicitação do Termo de Referência (TR)” no sistema estadual E-Protocolo Digital, com apresentação do Memorial Descritivo da atividade, indicando o responsável pelo relatório e os meios de contato disponíveis (telefone, e-mail e endereço). Deverão também ser apresentados os arquivos em formato “*shapefile*” e “*KMZ*” do empreendimento, que poderão ser compactados e inseridos na aba “anexos” do E-Protocolo Digital. O conteúdo mínimo do EIA será estabelecido no Termo de Referência e definido pela equipe técnica do IAT, após análise da legislação ambiental pertinente e do estudo da área, com atenção às fragilidades ambientais, como a presença de UCs, áreas prioritárias, comunidades tradicionais, entre outros. O TR é encaminhado pelo IAT por meio de ofício, juntamente com a taxa ambiental a ser paga na entrega do estudo e com o respectivo protocolo do pedido de Licença Prévia (LP). Após protocolado, o processo segue para avaliação por uma equipe técnica multidisciplinar na Geli/DLE.

Durante a análise do processo, o IAT realiza reuniões técnicas com os proponentes e, quando pertinente, vistorias ao local do empreendimento. Em conformidade com a Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987), deve-se observar o rito da audiência pública, cujo agendamento ocorre via edital expedido pelo próprio IAT, com antecedência mínima de 45 dias após o protocolo do licenciamento. Caso a audiência resulte em questionamentos ou demandas adicionais, o empreendedor deverá protocolar as complementações e documentos necessários, que serão submetidos à análise subsequente das equipes técnicas do instituto.

A análise do requerimento e dos estudos ambientais é realizada por equipe do IAT ou dos escritórios regionais e, na sequência, emitido o Parecer Único, cabendo a decisão ao(a) Diretor(a) Presidente do IAT ou a quem ele(a) delegar por meio de ato normativo ao Chefe do Escritório Regional ou ao diretor ou gerente de área (quando na sede do IAT). Cabe ressaltar que, apesar da existência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, não há votações colegiadas em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental no estado do Paraná, cabendo ao diretor(a) presidente do IAT o deferimento ou indeferimento da licença. Caso a LP seja indeferida, o empreendedor poderá interpor recurso junto ao IAT, se aplicável. Quando deferida, o órgão ambiental prosseguirá com a publicação da concessão da LP no DOE.

O próximo passo do procedimento consiste no requerimento da LI pelo empreendedor, que deve protocolar os documentos disponíveis no site do IAT ou os exigidos pelo SGA. Os estudos ambientais mais comuns para apresentação no requerimento da LI são: Plano de Controle Ambiental (PCA), que contempla diagnóstico e

medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como, por exemplo, obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes e obras de drenagem; Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA); Estudos de Fauna, entre outros. O rito de emissão da Licença de Instalação (LI) se dá com o parecer técnico do IAT, que decide pelo deferimento ou indeferimento do pleito. Em caso de aprovação, o órgão ambiental providencia a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE); em caso de negativa, o empreendedor pode interpor recurso administrativo, conforme seu interesse.

O prazo de vigência da LI é estabelecido conforme o cronograma de instalação, com duração mínima de dois anos e máxima de seis, sendo esta última improrrogável se já concedida no ato inicial. Contudo, para prazos inferiores ao teto, é possível solicitar prorrogação por até 60 meses. Cabe ressaltar que, durante toda a fase de implantação, o IAT possui a prerrogativa de realizar vistorias para monitorar o avanço das obras e a eficácia dos sistemas de tratamento e controle ambiental adotados.

Posteriormente, para que o empreendedor inicie as atividades propostas, em caso de licenciamento trifásico, deve ser solicitada a LO. A avaliação do requerimento de LO é realizada por técnicos da sede do IAT ou dos escritórios regionais, por meio de vistorias e da elaboração do parecer técnico de apoio e/ou informações técnicas. Nesse processo, identifica-se o cumprimento ou não das condicionantes e a implementação dos projetos, planos e programas aprovados nas fases anteriores. O Parecer Conclusivo é elaborado com base nos pareceres técnicos de apoio e/ou informações técnicas.

Para a renovação da LO, o empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental os documentos listados no site do IAT ou os documentos exigidos no requerimento do SGA. Dentre eles, podem ser requeridos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Qualidade da Água, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para uso da água ou para lançamento de efluentes, ou a Dispensa de Outorga, se for o caso. A avaliação técnica do requerimento de renovação da LO é realizada por técnicos da sede do IAT ou dos escritórios regionais, por meio de vistorias, da elaboração de Pareceres Técnicos de Apoio e/ou Informações Técnicas e da identificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na LO anterior, atestando a viabilidade técnica e ambiental da continuidade da operação do empreendimento. Ressalta-se que o licenciamento ambiental também pode ser bifásico, sendo composto pelas fases de LP e LI, sem necessidade de LO.

Para a fiscalização dos empreendimentos e atividades, deve-se atender ao Manual de Fiscalização (Versão 2021) aprovado pela Portaria IAT nº 294/2021 (Paraná, 2021c). Nesse contexto, o automonitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras deve atender à Resolução Sedest nº 02/2025 (Paraná, 2025c), Portaria IAP nº 256/2013 e Portaria IAP nº 259/2014 (Paraná, 2014b). Em caso de infração ambiental, a Instrução Normativa IAT nº 50/2025 (Paraná, 2025d) estabelece regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de infrações, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Água e Terra. A consulta às infrações do empreendedor pode ser feita no site do IAT.

A **Figura 20.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Paraná.

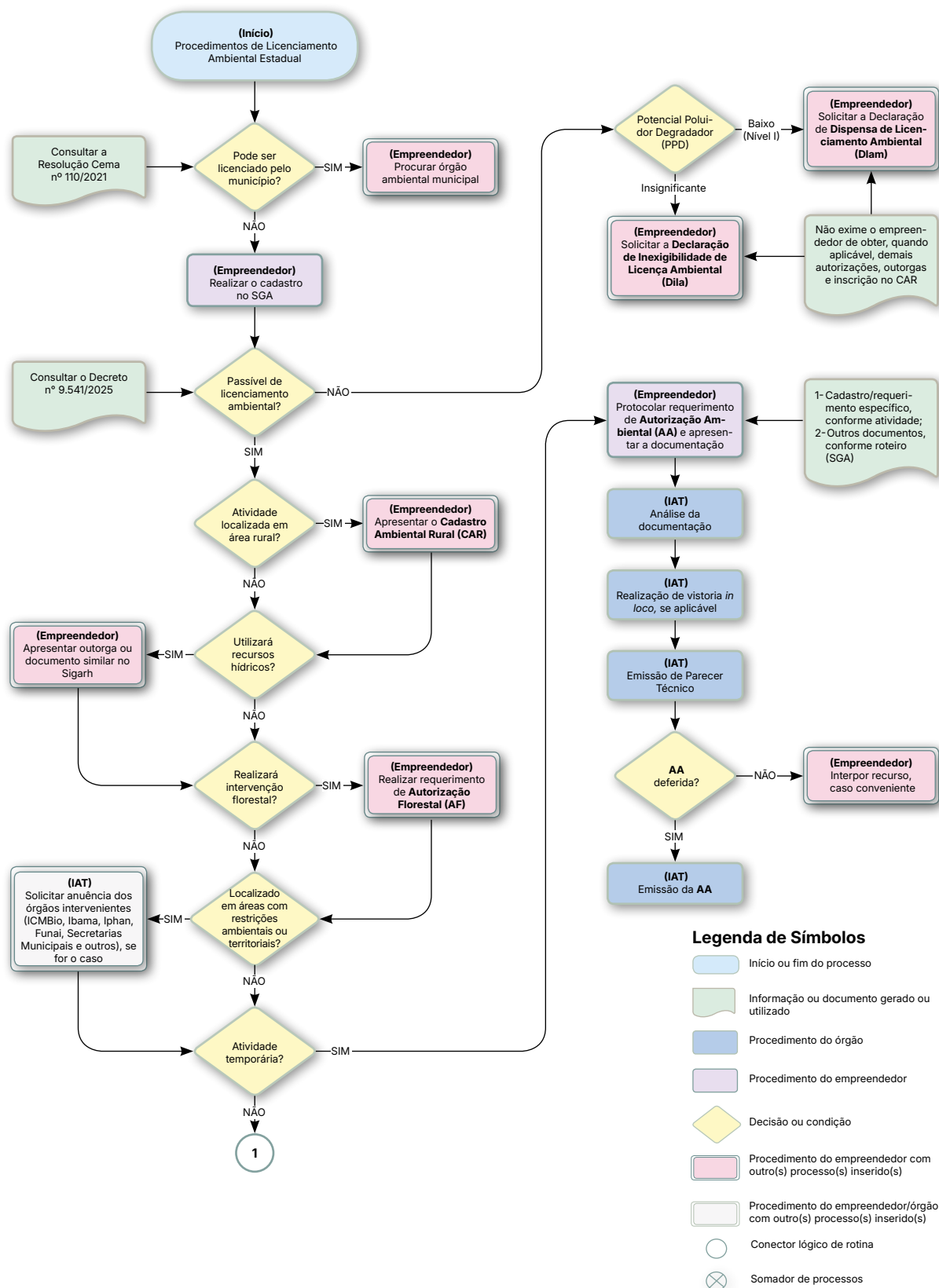


Figura 20.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.
Fonte: elaborada pelos autores.

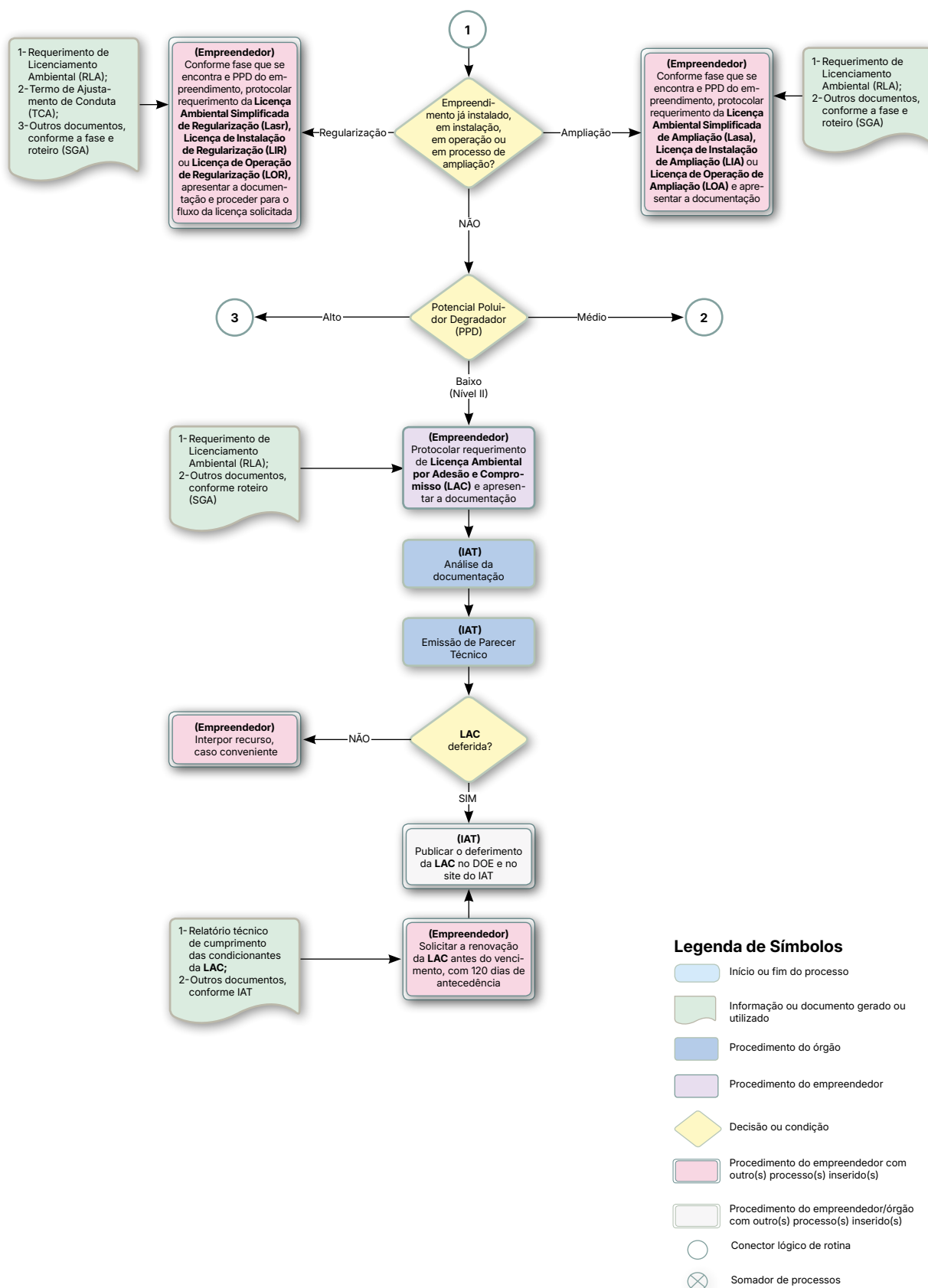


Figura 20.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

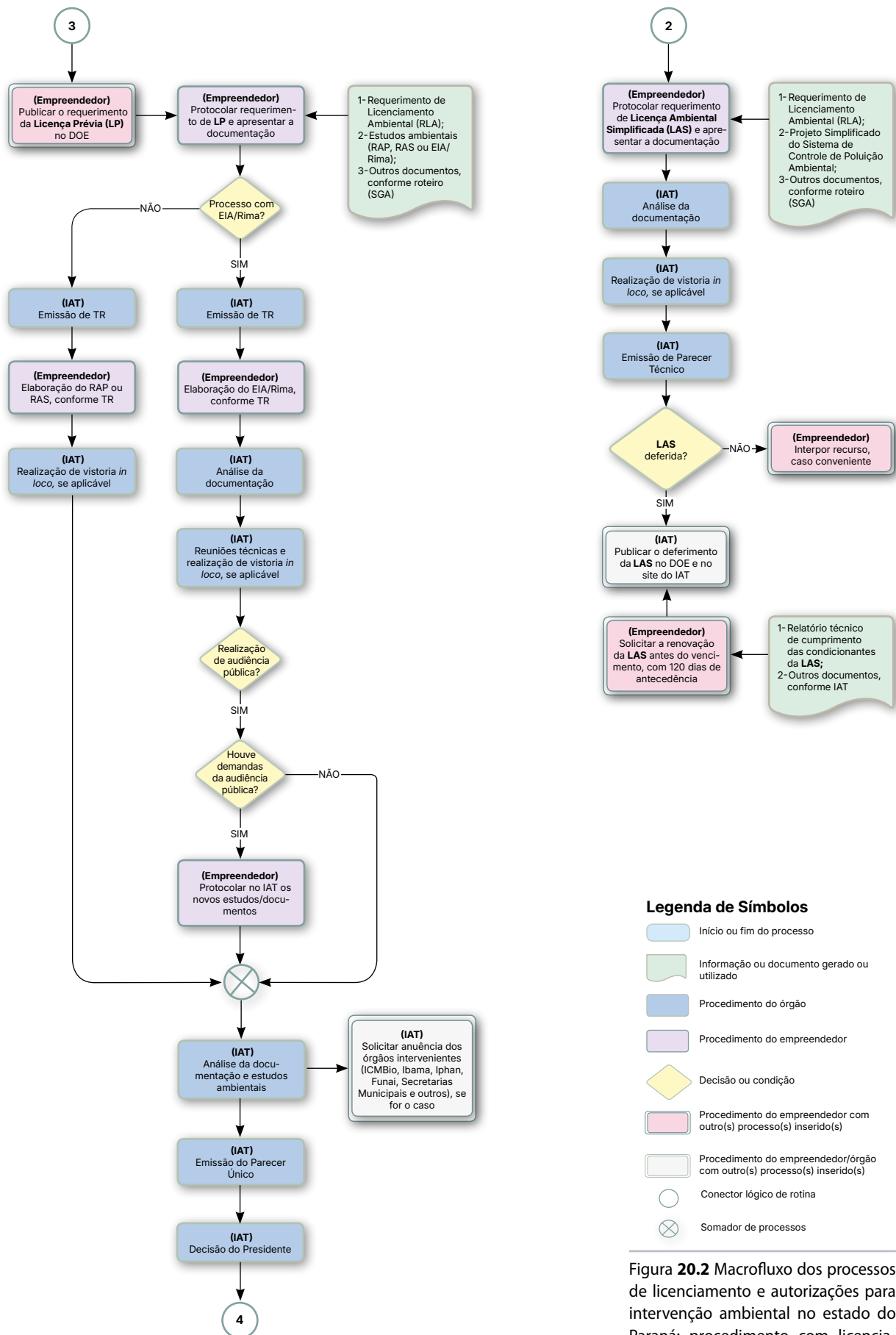


Figura 20.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

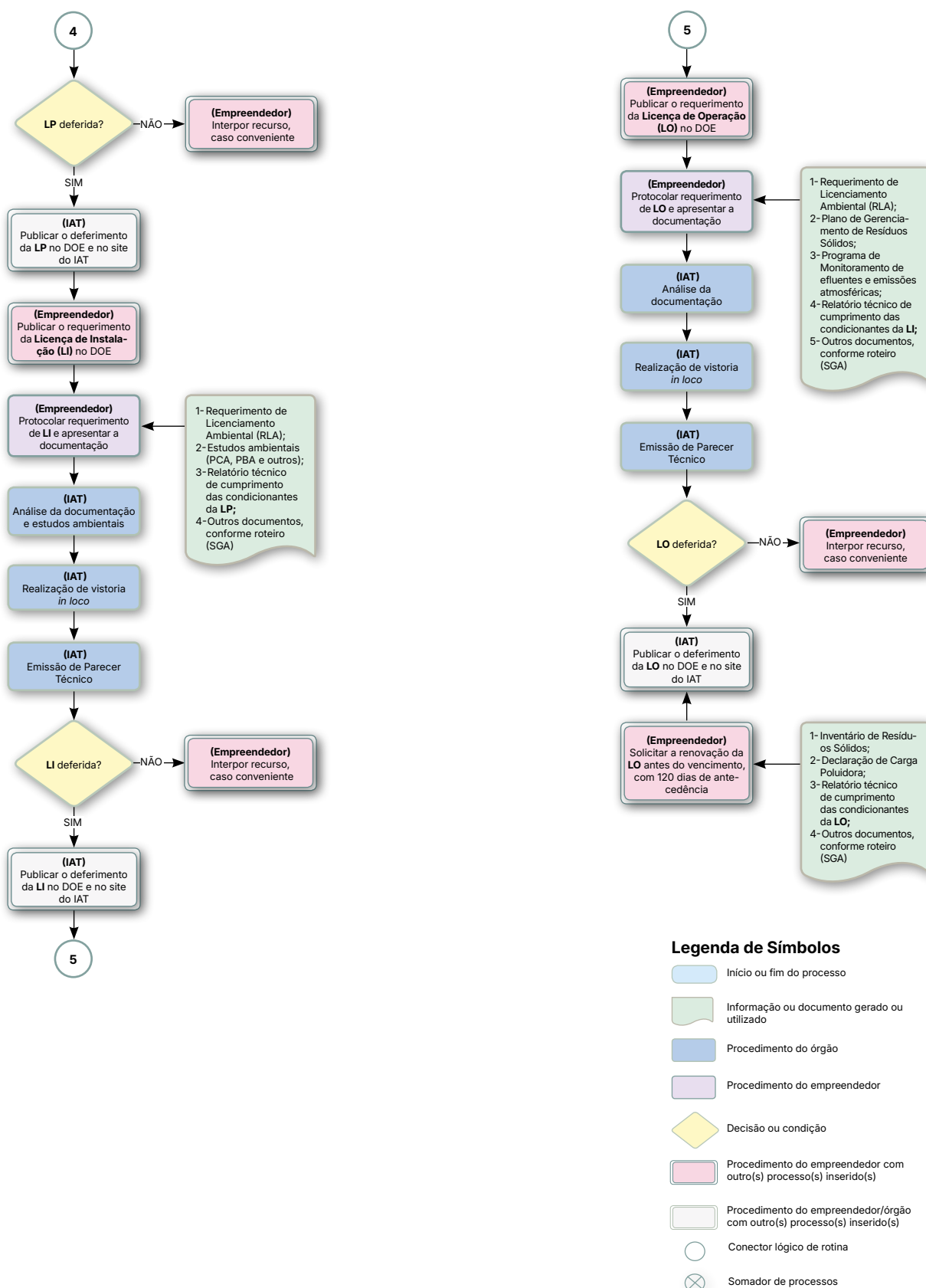


Figura 20.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

20.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

De acordo com o órgão ambiental, a promulgação da Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011) resultou na transferência da competência para o licenciamento ambiental de atividades portuárias (incluindo a retroárea) e de fauna do Ibama para o IAT. No caso dos portos, o repasse da titularidade visou reduzir a burocracia, uma vez que o Ibama recebia um volume excessivo de consultas para definir a competência técnica e frequentemente delegava as análises ao órgão estadual (IAT).

No estado do Paraná, a Resolução Cema nº 110/2021 (Paraná, 2021a) estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local, entre outras providências. Sendo assim, a descentralização do processo de licenciamento no Paraná passa a ocorrer não apenas pela atuação do IAT e de seus Esreg, mas também pelos órgãos municipais. Em 2025, havia 14 municípios aptos a conduzir o processo de licenciamento no estado, sendo eles: Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Londrina, Campo Largo, Araucária, Colorado, Ponta Grossa, Pinhais, Piraquara, Curitiba, Cascavel e Foz do Iguaçu.

O exercício de licenciamento ambiental municipal de determinadas tipologias de empreendimentos depende da obtenção da Certificação de Licenciamento Ambiental Municipal. Conforme estabelecido na Resolução Cema nº 110/2021 (Paraná, 2021a), os municípios interessados devem comprovar ao Cema que estão capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, devendo atender a todos os critérios estabelecidos no art. 3º da referida Resolução. Para obter a delegação do licenciamento ambiental pelo IAT, além do Certificado Ambiental, o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- Indicar as tipologias que pretende licenciar, além das estabelecidas no Anexo I da Resolução Cema nº 110/2021 (Paraná, 2021a);
- Demonstrar que o órgão ambiental detém equipamentos, programas de capacitação e condições de trabalho para assumir estas atribuições;
- Utilizar obrigatoriamente os sistemas informatizados SIA, SGA e SIGARH, a serem disponibilizados pelo IAT.

Após a entrega dos documentos comprobatórios pelas prefeituras, a Assessoria Jurídica da Sedest emite um parecer jurídico sobre a solicitação e o IAT promove uma vistoria *in loco* para confirmar a adequabilidade da infraestrutura existente no Município. O Instituto fica, então, responsável pelo parecer técnico conclusivo. Os procedimentos para análise dos requerimentos dos municípios que pleiteiam o licenciamento ambiental estão estabelecidos na Portaria IAT nº 37/2022 (Paraná, 2022c).

Durante a análise documental e a vistoria *in loco*, caso sejam identificados documentos faltantes ou a necessidade de adequações documentais e/ou na infraestrutura, os municípios serão informados, por meio de Ofício, para manifestação quanto ao solicitado. Após a conclusão das análises, a diretoria do IAT, de modo fundamentado, emitirá a decisão administrativa de deferimento ou indeferimento e encaminhará o procedimento administrativo à presidência do Cema para deliberação final. Em caso de deferimento, a emissão do certificado ambiental indicará as tipologias que o município está apto a licenciar e, em caso de indeferimento, o município terá um prazo de 15 dias para apresentar recurso ao Cema.

Além daqueles municípios já aptos ao licenciamento no estado do Paraná, encontram-se em processo de certificação os municípios de Colorado, Foz do Iguaçu, Quatro Barras, Colombo e o Consórcio Proamusep que, em 2025, contemplava 13 municípios (Ângulo, Atalaia, Dr. Camargo, Florai, Floresta, Itaguajé, Mandaguari, Marialva, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Ourizona, Santa Fé e São Jorge do Ivaí). Ressalta-se que, de acordo com o órgão ambiental, há dificuldades no procedimento de solicitação da Certificação Ambiental devido à necessidade de comprovar a capacitação dos municípios. Como iniciativa estadual de fortalecimento da atividade licenciadora municipal, o IAT disponibiliza seu sistema informatizado de licenciamento ambiental e treinamento de pessoal para a realização

dos procedimentos. Futuramente, o estado pretende promover a integração dos sistemas de licenciamento para uniformização do acesso às informações acerca do licenciamento ambiental nos âmbitos estadual e municipal.

20.6 Audiências Públicas

No estado do Paraná não há legislação que disponha especificamente sobre os procedimentos para audiências públicas. No entanto, a realização dessas audiências é obrigatória para o licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto sujeitas a EIA/Rima, com base na Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987). No site do Instituto podem ser acessados os EIAs/Rimas e o agendamento das audiências públicas. As publicações da convocação para a audiência são feitas com antecedência e contêm informações como a data, o local de realização e o assunto do processo a ser discutido.

O período para a solicitação das audiências públicas é de 45 dias após o recebimento do EIA/Rima pelo órgão ambiental, podendo ser convocadas por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. Cabe ressaltar que o IAT adotou novas medidas para garantir acessibilidade e inclusão nas audiências públicas, como transmissão online, locais acessíveis e linguagem simples. Ademais, há procedimento padrão de avaliação e incorporação das contribuições da sociedade realizadas e os relatórios finais das audiências podem ser acessados no site do IAT para cada processo.

20.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Dentre as principais dificuldades ressaltadas pela equipe técnica do IAT, no que concerne ao processo de licenciamento ambiental, destacam-se: a elaboração de estudos ambientais de má qualidade; a demora na resposta às solicitações de complementação do IAT ao empreendedor; a complexidade da legislação ambiental; e a morosidade na manifestação dos órgãos intervenientes.

Na tentativa de contornar as dificuldades encontradas, o estado do Paraná publicou a Lei nº 22.252/2024 (Paraná, 2024a), regulamentada pelo Decreto nº 9.541/2025 (Paraná, 2025a), que destaca princípios como participação pública, transparência, precaução, preponderância do interesse público, celeridade, economia processual e unificação das normas antes dispersas em diferentes instrumentos legais. Segundo o órgão ambiental, objetivou-se, dessa forma, proporcionar maior segurança jurídica e agilidade nos processos, por meio de procedimentos específicos para a simplificação do licenciamento ambiental de obras, atividades e empreendimentos de baixo potencial poluidor ou degradador do meio ambiente.

20.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental – PNLA

Como forma de manter atualizadas as informações disponibilizadas pelo Estado no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, o IAT conta atualmente com o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação (NGI), cuja atribuição, dentre outras, é o controle das atualizações, dos critérios e dos procedimentos de licenciamento ambiental a serem disponibilizados *online* no Portal. Nesse contexto, o Núcleo conta com a parceria da Diretoria de Licenciamento, Outorga e Fiscalização.

Apêndice Q

Quadro Q.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Paraná.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998	Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.	(Paraná, 1998)
Lei Estadual 14.037, de 20 de março de 2003	Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.	(Paraná, 2003)
Lei Estadual nº 19.745, de 11 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e estabelece outras providências.	(Paraná, 2018)
Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019	Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências.	(Paraná, 2019a)
Lei Estadual nº 20.223, de 26 de maio de 2020	Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie <i>Araucaria angustifolia</i> , e adota demais providências.	(Paraná, 2020b)
Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023	Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	(Paraná, 2023a)
Lei Estadual nº 21.388, de 05 de abril de 2023	Altera as leis que especifica e dá outras providências.	(Paraná, 2023b)
Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996	Instituído no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "Serflor".	(Paraná, 1996)
Decreto Estadual nº 6.390, de 05 de abril de 2006	Declara as áreas de interesse dos Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências.	(Paraná, 2006)
Decreto Estadual 4.435, de 29 de junho de 2016	Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências.	(Paraná, 2016b)
Decreto Estadual nº 2.914, de 27 de julho de 2023	Regulamenta a Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.	(Paraná, 2023c)
Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025	Regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025a)
Portaria IAP nº 120, de 09 de julho de 2007	Disciplina o transporte e o armazenamento de produtos e/ou subprodutos de origem florestal nativa e carvão vegetal, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2007)
Portaria IAP nº 225, de 06 de outubro de 2011	Ref. as autorizações florestais, nas modalidades de cortes.	(Paraná, 2011)
Portaria IAP nº 222, de 12 de novembro de 2012	Complementar a Portaria IAP nº 225 de 06 de outubro de 2011.	(Paraná, 2012)
Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da Declaração de Carga Poluidora, por meio do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná, e determina seu cumprimento.	(Paraná, 2013a)
Portaria IAP nº 299, de 19 de novembro de 2013	Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências para empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro.	(Paraná, 2013b)
Portaria IAP nº 187, de 28 de agosto de 2014	Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual às Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos instaladas no Estado do Paraná.	(Paraná, 2014a)
Portaria IAP nº 259, de 26 de novembro de 2014	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do automonitoramento ambiental de aterros sanitários no Paraná, bem como determina seu cumprimento.	(Paraná, 2014b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IAP 174, de 02 de setembro de 2015	Dispõe sobre a gestão do uso e do manejo de Passeriformes da fauna nativa, no âmbito do Estado do Paraná, que será realizada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios.	(Paraná, 2015a)
Portaria IAP 137, de 1º de julho de 2016	Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelo Instituto Ambiental do Paraná, como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e estabelece condições, procedimentos para a manutenção de animais silvestres nativos em cativeiros domésticos e dá outras providências.	(Paraná, 2016c)
Portaria IAP nº 194, de 13 de outubro de 2016	Dispõe sobre a dispensa de licença ambiental para as atividades de acondicionamento, movimentação e transporte de BHC e de outros agrotóxicos proibidos por lei, realizadas no âmbito do Termo de Cooperação, desde as propriedades rurais até os locais de armazenamento temporário, nos termos que especifica.	(Paraná, 2016a)
Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019	Estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	(Paraná, 2019c)
Portaria IAT nº 204, de 08 de julho de 2020	Estabelece normas e procedimentos para licenciamento ambiental para produção e transporte de carvão vegetal de origem de espécies nativas e exóticas.	(Paraná, 2020c)
Portaria IAT nº 294, de 09 de setembro de 2021	Aprova o Manual de Fiscalização Ambiental (versão 2021) elaborado pela equipe técnica designada por meio da Portaria IAP nº 112/2019.	(Paraná, 2021c)
Portaria IAT nº 331, de 22 de outubro de 2021	Regulamenta o aproveitamento de material lenhoso de espécies arbóreas nativas dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, no Estado do Paraná.	(Paraná, 2021d)
Portaria IAT nº 226, de 15 de julho de 2022	Altera a Portaria IAT nº 125/2022 que “Dispõe sobre a atualização do Manual Técnico de Outorgas, especificadamente sobre os prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso através dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso independente de outorga e declaração de anuência prévia”.	(Paraná, 2022d)
Portaria IAT nº 300, de 31 de agosto de 2022	Estabelece critérios e procedimentos para o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, nos termos que especifica.	(Paraná, 2022b)
Portaria IAT nº 470, de 21 de dezembro de 2022	Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de agricultores familiares, e dá outras providências.	(Paraná, 2022e)
Portaria IAT nº 37, de 1º de fevereiro de 2023	Suspende, por tempo indeterminado, os efeitos do Art. 16 da Portaria IAP nº 212, de 2019, deixando de ser obrigatório o registro de movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados, nos termos que especifica.	(Paraná, 2023d)
Portaria IAT nº 12, de 10 de janeiro de 2024	Estabelece diretrizes para estudos de fauna em processos de licenciamento ambiental no Estado do Paraná, revoga a Portaria IAT nº 51/2023, que estabelece critérios para a emissão de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental; a Instrução Normativa IAT nº 2/2023, que dispõe instruções para os procedimentos administrativos de autorizações Ambientais para Manejo de Fauna; e a Portaria IAT nº 22/2020, que estabelece procedimentos para a padronização metodológica ao monitoramento de atropelamentos de animais silvestres.	(Paraná, 2024b)
Resolução Conjunta Ibama/Sema/IAT nº 07, de 18 de abril de 2008	Regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em ambientes agropastorais e em áreas urbanas.	(Paraná, 2008a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências.	(Paraná, 2008b)
Resolução Sema nº 42, de 22 de julho de 2008	Estabelece critérios para a queima de resíduos em caldeiras e dá outras providências.	(Paraná, 2008c)
Resolução Sema nº 02, de 23 de abril de 2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências.	(Paraná, 2009a)
Resolução Cema nº 70, de 1º de outubro de 2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais.	(Paraná, 2009b)
Resolução Cema nº 76, de 30 de novembro de 2009	Estabelece a exigência e os critérios para a solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria-prima ou de aproveitamento energético.	(Paraná, 2009c)
Resolução Sema nº 16, de 15 de abril de 2014	Definir critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental, para a proteção da saúde e do bem-estar da população e para a melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná de forma ambientalmente segura.	(Paraná, 2014c)
Resolução Sema nº 46, de 17 de junho de 2015	Estabelecer requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e à Regularização Ambiental de empreendimentos viários terrestres, públicos e privados, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução.	(Paraná, 2015b)
Resolução Sedest nº 16, de 5 de março de 2020	Estabelece condições e critérios e dá outras providências para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no Estado do Paraná.	(Paraná, 2020d)
Resolução Cema nº 109, de 09 de fevereiro de 2021	Estabelece os critérios e procedimentos para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná.	(Paraná, 2021e)
Resolução Sedest nº 27, de 14 de maio de 2021	Estabelece procedimentos administrativos para retirada de espécies exóticas em áreas de preservação permanente.	(Paraná, 2021f)
Resolução Sedest nº 42, de 30 de agosto de 2021	Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.	(Paraná, 2021g)
Resolução Conjunta Sedest/IAT nº 10, de 18 de julho de 2024	Estabelece as diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 para a compensação ambiental, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes aos Biomas de Cerrado e de Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados no Estado do Paraná.	(Paraná, 2024c)
Resolução Sedest nº 02, de 16 de janeiro de 2025	Define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental, para a proteção da saúde e do bem-estar da população e para a melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná de forma ambientalmente segura.	(Paraná, 2025c)
Instrução Normativa IAT nº 01, de 28 de maio de 2020	Dispõe sobre procedimentos técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva Legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente e Excedente, doação de área no interior da Unidade de Conservação Estadual, realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada.	(Paraná, 2020e)
Instrução Normativa IAT nº 04, de 7 de agosto de 2020	Altera a Instrução Normativa nº 01/2020 que trata da compensação de reserva legal averbada.	(Paraná, 2020f)
Instrução Normativa IAT nº 05, de 27 de agosto de 2020	Regulamenta procedimentos de conciliação ambiental no Estado do Paraná.	(Paraná, 2020g)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IAT nº 07, de 5 de novembro de 2020	Dispõe sobre a realização da consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades tradicionais e a manifestação de outros órgãos afins, no âmbito do processo de licenciamento ambiental estadual.	(Paraná, 2020h)
Instrução Normativa IAT nº 01, de 02 de julho de 2021	Altera a vigência prevista na Instrução Normativa IAT nº 05/2020.	(Paraná, 2021h)
Instrução Normativa IAT nº 02, de 13 de outubro de 2021	Determina regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de Auto de Infração Ambiental no âmbito do Instituto Água e Terra.	(Paraná, 2021i)
Instrução Normativa IAT nº 05, de 21 de dezembro de 2021	Altera a vigência prevista na Instrução Normativa IAT nº 1, de 7 de julho de 2021.	(Paraná, 2021j)
Instrução Normativa IAT nº 01, de 22 de janeiro de 2025	Estabelece a obrigatoriedade de preenchimento do Sistema de Acompanhamento de Fauna e Registro de Animais Ingressados - Safari pelas Gerências Regionais e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra - IAT.	(Paraná, 2025e)
Instrução Normativa IAT nº 04, de 16 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos de Autorização Ambiental e de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a movimentação de solo no território paranaense.	(Paraná, 2025f)
Instrução Normativa IAT nº 05, de 22 de abril de 2025	Estabelece critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para o Licenciamento Ambiental de Criadouros Comerciais e de Estabelecimentos Comerciais de fauna silvestre nativa e/ou exótica.	(Paraná, 2025g)
Instrução Normativa IAT nº 06, de 23 de abril de 2025	Estabelece critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para o Licenciamento Ambiental de mantenedores, criadouros científicos, criadouros conservacionistas, jardins zoológicos, Centro de Apoio à Fauna Silvestre – Cafs, Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – Cetas ou Cetras, e Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – Cras, de fauna silvestre nativa e/ou exótica em condição ex situ.	(Paraná, 2025h)
Instrução Normativa IAT nº 07, de 23 de abril de 2025	Estabelece critérios e procedimentos para o corte de Mimosa scabrella (Bracatinga) na região de ocorrência do Estado do Paraná, na modalidade Manejo Florestal de Bracatinga, nos termos especificados.	(Paraná, 2025i)
Instrução Normativa IAT nº 08, de 23 de abril de 2025	Estabelece critérios e procedimentos para disciplinar e padronizar os procedimentos sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal e dá outras providências.	(Paraná, 2025j)
Instrução Normativa IAT nº 10, de 23 de abril de 2025	Institui Câmara Técnica Florestal para análise e parecer técnico sobre procedimentos de licenciamento ambiental que envolvam a supressão de vegetação, no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025k)
Instrução Normativa IAT nº 11, de 24 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para controle da exploração do pinhão e define outras providências.	(Paraná, 2025l)
Instrução Normativa IAT nº 12, de 24 de abril de 2025	Isenta a matéria-prima florestal exótica da obrigatoriedade de reposição florestal, da prévia aprovação para exploração e transporte, regulamenta o corte de espécies exóticas arbóreas em perímetro urbano e dá outras providências.	(Paraná, 2025m)
Instrução Normativa IAT nº 13, de 24 de abril de 2025	Estabelece critérios para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (Rima) nos licenciamentos ambientais de projetos agropecuários e de plantios florestais de espécies exóticas que contemplem áreas incultas, nos termos que especifica.	(Paraná, 2025n)
Instrução Normativa IAT nº 14, de 24 de abril de 2025	Estabelece procedimentos administrativos para retirada de espécies exóticas em áreas de preservação permanente - APP.	(Paraná, 2025o)
Instrução Normativa IAT nº 15, de 24 de abril de 2025	Estabelece critérios e procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento do Plano de Resgate da Flora – PRF, decorrentes de autorização de supressão de vegetação nativa no estado do Paraná, nos termos que especifica.	(Paraná, 2025p)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IAT nº 16, de 24 de abril de 2025	Estabelece as diretrizes para compensação ambiental, no cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025q)
Instrução Normativa IAT nº 17, de 24 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social em área urbana, executados por companhias municipais ou estaduais no território paranaense.	(Paraná, 2025r)
Instrução Normativa IAT nº 18, de 24 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Sistemas de Distribuição de Gás Canalizado e Sistemas de Transporte de Gás Canalizado, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025s)
Instrução Normativa IAT nº 19, de 24 de abril de 2025	Estabelece critérios e procedimentos para as instalações necessárias à drenagem de água pluvial em Áreas de Preservação Permanente, no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025t)
Instrução Normativa IAT nº 20, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025u)
Instrução Normativa IAT nº 21, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.	(Paraná, 2025v)
Instrução Normativa IAT nº 22, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025w)
Instrução Normativa IAT nº 23, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de aeroportos e aeródromos públicos e privados, civis ou militares.	(Paraná, 2025x)
Instrução Normativa IAT nº 24, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025y)
Instrução Normativa IAT nº 25, de 25 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Pátio/Estacionamento de Caminhões e/ou Pátio de Containers.	(Paraná, 2025z)
Instrução Normativa IAT nº 09, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025aa)
Instrução Normativa IAT nº 26, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de sistemas de transmissão, distribuição e subestações de energia elétrica, no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ab)
Instrução Normativa IAT nº 27, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o uso de serraria móvel no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ac)
Instrução Normativa IAT nº 29, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o controle e os requerimentos de supressão de espécies nativas plantadas.	(Paraná, 2025ad)
Instrução Normativa IAT nº 30, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no estado do Paraná.	(Paraná, 2025ae)
Instrução Normativa IAT nº 33, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de aterros sanitários no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025af)
Instrução Normativa IAT nº 31, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ag)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IAT nº 32, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimento de armazenamento temporário de resíduos no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ah)
Instrução Normativa IAT nº 34, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ai)
Instrução Normativa IAT nº 35, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de Bovinocultura Estado do Paraná.	(Paraná, 2025aj)
Instrução Normativa IAT nº 36, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ak)
Instrução Normativa IAT nº 37, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025al)
Instrução Normativa IAT nº 38, de 28 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná.	(Paraná, 2025am)
Instrução Normativa IAT nº 39, de 29 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis.	(Paraná, 2025an)
Instrução Normativa IAT nº 40, de 29 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação no âmbito do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ao)
Instrução Normativa IAT nº 42, de 29 de abril de 2025	Estabelece os procedimentos para Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ap)
Instrução Normativa IAT nº 44, de 29 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de portos públicos e terminais, públicos ou privados, no Estado do Paraná.	(Paraná, 2025aq)
Instrução Normativa IAT nº 45, de 30 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos industriais.	(Paraná, 2025ar)
Instrução Normativa IAT nº 46, de 30 de abril de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos com fundição de chumbo.	(Paraná, 2025as)
Instrução Normativa IAT nº 47, de 05 de maio de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025at)
Instrução Normativa IAT nº 48, de 05 de maio de 2025	Estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica.	(Paraná, 2025au)
Instrução Normativa IAT nº 43, de 19 de maio de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários.	(Paraná, 2025av)
Instrução Normativa IAT nº 50, de 20 de maio de 2025	Estabelece regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de infrações, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Água e Terra.	(Paraná, 2025d)
Instrução Normativa IAT nº 51, de 11 de junho de 2025	Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.	(Paraná, 2025aw)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IAT nº 52, de 16 de junho de 2025	Estabelece definições, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos viários rurais, contemplados no programa de Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná.	(Paraná, 2025ax)
Instrução Normativa IAT nº 28, de 27 de junho de 2025	Estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental de Armazenadores de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins, tais como Centros de Distribuição, Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas, Estabelecimentos Comerciais sem armazenamento, Depósitos para uso final, Armazéns para tratamento de semente com fins comerciais e Armazéns para tratamento de sementes para uso próprio.	(Paraná, 2025ay)
Instrução Normativa IAT nº 53, de 30 de junho de 2025	Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva Legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente, e doação de área no interior de Unidade de Conservação Estadual.	(Paraná, 2025az)
Instrução Normativa IAT nº 54, de 30 de junho de 2025	Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para realocação de Reserva Legal, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública e/ou interesse social.	(Paraná, 2025ba)
Instrução Normativa IAT nº 41, de 04 de julho de 2025	Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de compostagem de resíduos sólidos e o uso do produto gerado.	(Paraná, 2025bb)
Orientação Técnica IAT nº 01, de 28 de março de 2022	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental nas Unidades de Conservação com delegação de uso público.	(Paraná, 2022f)
Orientação Técnica IAT nº 02, de 29 de junho de 2022	Dispõe sobre os procedimentos e condutas para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais no âmbito do Estado do Paraná	(Paraná, 2022g)
Orientação Técnica IAT nº 02, de 08 de julho de 2024	Dispõe sobre a aplicação do Código Florestal ao licenciar empreendimentos às margens dos rios Paraná e Paranapanema.	(Paraná, 2024d)
Orientação Técnica nº 01, de 07 de fevereiro de 2025	Dispõe sobre a autorização ambiental para utilização emergencial ou calamidade pública.	(Paraná, 2025bc)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- IAT/PR. **Instituto Água e Terra**. Cadastro Ambiental Rural (CAR). Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Cadastro-Ambiental-Rural-CAR>. Acesso em: 21 ago. 2025. (2025).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979**. Institui o sistema de Proteção do Meio Ambiente e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de janeiro de 1979. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8790&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (1979a).
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979**. Regulamenta a Lei nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, que institui o Sistema de Proteção do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/decreto857_1979.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025. (1979b).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992**. Institui a Taxa Ambiental e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29 de dezembro de 1992. Alterada pela Lei nº 15.431, de 15 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=3614&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (1992).
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996**. Instituído no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "SERFLOR". Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de junho de 1996. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=24017&codTipoAto=11&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (1996).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998**. Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção do Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de agosto de 1998. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=8462&indice=1&totalRegistros=1&dt=21.6.2025.13.51.29.173>. Acesso em: 21 jul. 2025. (1998).
- PARANÁ. **Lei Estadual 12.726, de 26 de novembro de 1999**. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29 de novembro de 1999. Alterada pelas Leis nº 16.242, de 13 de outubro de 2009; nº 17.134, de 25 de abril de 2012; nº 21.100, de 20 de junho de 2022; nº 21.388, de 5 de abril de 2023; e nº 22.056, de 04 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=5849&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (1999).
- PARANÁ. **Lei Estadual 14.037, de 20 de março de 2003**. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de abril de 2003. Alterada pelas Leis nº 19.570, de 22 de junho de 2018; e nº 21.226, de 06 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=6118&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2003).
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 6.390, de 05 de abril de 2006**. Declara as áreas de interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=42443&codTipoAto=11&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2006).
- PARANÁ. **Portaria IAP nº 120, de 09 de julho de 2007**. Disciplina o transporte e o armazenamento de produtos e/ou subprodutos de origem florestal nativa e carvão vegetal, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de julho de 2007. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?org.apache.struts.taglib.html.TOKEN=7e49f8337809968b426e624257bc2809&action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=09%2F06%2F2007&dataFinalEntrada=22%2F07%2F2007&search=transporte+e+o+armazenamento+de+produtos+e+2Fou+subprodutos&diarioCodigo=3&localizador=->. Acesso em: 20 jul. 2025. (2007).
- PARANÁ. **Resolução Conjunta Ibama/Sema/IAT nº 07, de 18 de abril de 2008**. Regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes agropastoril e em áreas urbanas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 29 de abril de 2008. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157529&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2008a).
- PARANÁ. **Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de julho de 2008. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-05/resolucao_sema_43_2008_empreendimentos_incinacao.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025. (2008b).
- PARANÁ. **Resolução Sema nº 42, de 22 de julho de 2008**. Estabelece critérios para a queima de resíduos em caldeiras e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de julho de 2008. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157529&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2008c).

documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=kWyYWyKWRwYYWyZYqWKWwYL&arquivoCodigo=4257. Acesso em: 18 jul. 2025. (2008c).

- ❖ **PARANÁ. Resolução Sema nº 02, de 23 de abril de 2009.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2009. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=kWyYWyKWRwYYWyZYqWKWwYL&arquivoCodigo=5061>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2009a).
- ❖ **PARANÁ. Resolução Cema nº 70, de 1º de outubro de 2009.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de outubro de 2009. Alterada pela Resolução Cema nº 72, de 22 de outubro de 2009. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=151792&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2009b).
- ❖ **PARANÁ. Resolução Cema nº 76, de 30 de novembro de 2009.** Estabelece a exigência e os critérios na solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=146365&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2009c).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 225, de 06 de outubro de 2011.** Ref. as autorizações florestais, nas modalidades de cortes. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13 de outubro de 2011. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2524. Acesso em: 20 jul. 2025. (2011).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 222, de 12 de novembro de 2012.** Complementar a Portaria IAP nº 225 de 06 de outubro de 2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 13 de novembro de 2012. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2674. Acesso em: 20 jul. 2025. (2012).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013.** Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da Declaração de Carga Poluidora, através do Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de setembro de 2013. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2760. Acesso em: 19 ago. 2025. (2013a).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 299, de 19 de novembro de 2013.** Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e procedimentos e dá outras providências, para empreendimentos de que fazem uso e manejo de fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 21 de novembro de 2013. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?org.apache.struts.taglib.html.TOKEN=94b340f5752c345a5e-5b694b8d94c7f6&action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=19%2F11%2F2013&dataFinalEntrada=30%2F11%2F2013&search=para+empreendimentos+de+que+fazem+uso+e+manejo+de+fauna+silvestre+nativa&diarioCodigo=3&localizador=>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2013b).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 187, de 28 de agosto de 2014.** Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual as Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos instaladas no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de setembro de 2014. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=dAbBABzAZCaBBAbYABkABQaBK&arquivoCodigo=11383>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2014a).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 259, de 26 de novembro de 2014.** Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do automonitoramento ambiental de aterros sanitários no Paraná e determina seu cumprimento. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27 de novembro de 2014. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3061. Acesso em: 17 ago. 2025. (2014b).
- ❖ **PARANÁ. Resolução Sema nº 16, de 15 de abril de 2014.** Definir critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná de forma ambientalmente segura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=117128&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2014c).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP 174, de 02 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a gestão do uso e do manejo de Passeriformes da fauna nativa, no âmbito do Estado do Paraná, será realizado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, manutenção, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de dezembro de 2015. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=2993. Acesso em: 20 jul. 2025. (2015a).
- ❖ **PARANÁ. Resolução Sema nº 46, de 17 de junho de 2015.** Estabelecer requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de empreendimentos viários terrestres, públicos e privados, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná, na forma da presente Resolução. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de julho de 2015. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=143772&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2015b).
- ❖ **PARANÁ. Portaria IAP nº 194, de 13 de outubro de 2016.** Dispõe sobre a dispensa de licença ambiental nas atividades de acondicionamento, movimentação e transporte de BHC e de outros agrotóxicos proibidos por lei e realizados no âmbito do Termo de Cooperação, desde as propriedades rurais até os locais de armazenamento temporário, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 14 de outubro de 2016. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=3481. Acesso em: 20 jul. 2025. (2016a).
- ❖ **PARANÁ. Decreto Estadual 4.435, de 29 de junho de 2016.** Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?ac>

tion=exibir&codAto=158763&codTipoAto=11&tipoVisualizacao=original. Acesso em: 18 jul. 2025. (2016b).

- PARANÁ. **Portaria IAP 137, de 1º de julho de 2016.** Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelo Instituto Ambiental do Paraná, como também oriundos de entrega voluntária, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e estabelece condições, procedimentos para a manutenção de animais silvestres nativos em cativeiros domésticos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 6 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?org.apache.struts.taglib.html.TOKEN=94b340f5752c345a5e5b694b8d94c7f6&action=p-gLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F07%2F2016&dataFinalEntrada=30%2F07%2F2016&search=quando+houver+justificada+impossibilidade+das&diarioCodigo=3&localizador=>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2016c).
- PARANÁ. **Lei Estadual 19.745, de 11 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=213006&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2018).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019.** Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de dezembro de 2019. Alterada pelas Leis nº 20.954, de 10 de janeiro de 2022; nº 21.388, de 05 de abril de 2023; e nº 22.056, de 04 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=230319&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=compilado>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2019a).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAP nº 01, de 29 de novembro de 2019.** Estabelece procedimentos administrativos a serem seguidos quando da lavratura de Autos de Infração Ambiental e respectiva tramitação no sistema e-Protocolo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_01-2019.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2019b).
- PARANÁ. **Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.** Estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=dAbBABzAZCaBBAbYABkABVaBB&arquivoCodigo=17146>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2019c).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 03, 08 de junho de 2020.** Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para restauração de reserva legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Áreas de Uso Restrito (AUR) no âmbito do Programa de Regularização Ambiental (PRA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10 de julho de 2020. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_03-2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020a).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 20.223, de 26 de maio de 2020.** Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie Araucaria angustifolia, e adota demais providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=234750&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2020b).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 204, de 08 de julho de 2020.** Estabelece normas e procedimentos para licenciamento ambiental para produção e transporte de carvão vegetal de origem de espécies nativas e exóticas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 09 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=yFnNfNmFmLfNfNmFMfNfNmFmNH&arquivoCodigo=18004>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020c).
- PARANÁ. **Resolução Sedest nº 16, de 05 de março de 2020.** Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos de Avicultura no Estado do Paraná e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06 de março de 2020. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=232900&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2020d).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 01, de 28 de maio de 2020.** Dispõe sobre procedimentos técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente e Excedente, doação de área no interior da Unidade de Conservação Estadual, realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de junho de 2020. Alterada pela Instrução Normativa IAT nº 04, de 07 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_01-2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020e).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 04, de 07 de agosto de 2020.** Altera a Instrução Normativa nº 01/2020 que trata da compensação de reserva legal averbada. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_04-2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020f).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 05, de 27 de agosto de 2020.** Regulamenta procedimentos para conciliação ambiental no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_05-2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020g).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 07, de 05 de novembro de 2020.** Dispõe sobre a realização da consulta livre, prévia e informada aos povos e Comunidades Tradicionais e a manifestação de outros órgãos afins, no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_07-2020.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2020h).
- PARANÁ. **Lei Estadual 20.607, de 10 de junho de 2021.** Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do

- Paraná e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10 de junho de 2021. Alterada pela Lei 21.388, de 5 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=249254&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2021a).
- PARANÁ. **Resolução Cema nº 110, de 04 de maio de 2021.** Estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=247939&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2021b).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 294, de 09 de setembro de 2021.** Aprova o Manual de Fiscalização Ambiental (versão 2021) elaborada pela equipe técnica designada por meio da Portaria IAP nº 112/2019. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 09 de setembro de 2021. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=4990. Acesso em: 17 ago. 2025. (2021c).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 331, de 22 de outubro de 2021.** Regulamenta o aproveitamento de material lenhoso de espécies arbóreas nativas dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de outubro de 2021. Disponível em: https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/PortariaIAT3312021.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2021d).
- PARANÁ. **Resolução Cema nº 109, de 09 de fevereiro de 2021.** Estabelece os critérios e procedimentos para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=245027&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2021e).
- PARANÁ. **Resolução Sedest nº 27, de 14 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos administrativos para retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=248154&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2021f).
- PARANÁ. **Resolução Sedest nº 42, de 30 de agosto de 2021.** Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=252526&codTipoAto=8&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2021g).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 01, de 02 de julho de 2021.** Altera a vigência estabelecida na Instrução Normativa IAT nº 05/2020. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?org.apache.struts.taglib.html.TOKEN=34dad72bf8ec5e28b0594cdfbac9445f&action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=02%2F07%2F2021&dataFinalEntrada=02%2F01%2F2022&search=Altera+a+vigencia+estabelecida+na+Instrucao+Normativa+IAT+n&diarioCodigo=3&imagemVerificacao=AVDA&pg=0&localizador=>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2021h).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 02, de 13 de outubro de 2021.** Determina regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de Auto de Infração Ambiental no âmbito do Instituto Água e Terra. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15 de outubro de 2021. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/in_002-2021_17.876.653-8_estabelece_procedimentos_para_aia.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2021i).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 05, de 21 de dezembro de 2021.** Altera a vigência estabelecida na Instrução Normativa IAT nº 01, de 07 de julho de 2021. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/instrucao_normativa_05-2021.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2021j).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 125, de 06 de maio de 2022.** Dispõe sobre a atualização do Manual Técnico de Outorgas, especificadamente sobre os prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso através dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso independente de outorga e declaração de anuência prévia. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 09 de maio de 2022. Alterada pela Portaria IAT nº 226, de 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&search=Manual+Tecnico+de+Outorgas&dataInicialEntrada=09%2F05%2F2022&dataFinalEntrada=09%2F05%2F2022&diarioCodigo=3&submit=+%A0+Consultar+%9B%9B+%A0+>. Acesso em: 21 jul. 2025. (2022a).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 300, de 31 de agosto de 2022.** Estabelece critérios e procedimentos para o requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de setembro de 2022. Disponível em: https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/portariaIAT_3002022.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2022b).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 37, de 1º de fevereiro de 2022.** Estabelecer procedimentos para a análise dos requerimentos dos municípios que pleiteiam o licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=5141. Acesso em: 23 dez. 2025. (2022c).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 226, de 15 de julho de 2022.** Altera a Portaria IAT nº 125/2022 que “Dispõe sobre a atualização do Manual Técnico de Outorgas, especificadamente sobre os prazos máximos permitidos para cada modalidade de uso através dos documentos de outorga prévia, outorga de direito, declaração de uso independente de outorga e declaração de anuência prévia”. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 18 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?org.apache.struts.taglib.html.TOKEN=01359ad5993acb9abf834dc333b68c38&action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=18%2F07%2F2022&dataFinalEntrada=18%2F07%2F2022&search=Manual+Tecnico+de+Outorgas&diarioCodigo=3&localizador=>. Acesso em: 21 jul. 2025. (2022d).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 470, de 21 de dezembro de 2022.** Estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de agricultores familiares, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de dezembro

de 2022. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=wKpKPKqKQAKPPKpQKQaKQKkPP&arquivoCodigo=20891>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2022e).

- PARANÁ. **Orientação Técnica IAT nº 01, de 28 de março de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental nas Unidades de Conservação com delegação de uso público. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de março de 2022. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/orientacao_tecnica_001-2022.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2022f).
- PARANÁ. **Orientação Técnica IAT nº 02, de 29 de junho de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos e condutas para adesão ao Programa de Conversão de Multas Ambientais no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/orientacao_tecnica_02-2022_19.097.172-4_procedimentos_condutas_adesao_programa_conversao_multa.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2022g).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de janeiro de 2023. Lei nº 21.388, de 05 de abril de 2023; nº 21.505, de 1º de junho de 2023; nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023; nº 22.108, de 23 de agosto de 2024; e nº 22.324, de 02 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=278128&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2023a).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.388, de 05 de abril de 2023.** Altera as leis que especifica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=289596&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2023b).
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 2.914, de 27 de julho de 2023.** Regulamenta a Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, que cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção do Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 27 de julho de 2023 e republicado em 28 de julho 2023. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=302314&indice=1&totalRegistros=2&dt=21.6.2025.13.55.53.667>. Acesso em: 21 jul. 2025. (2023c).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 37, de 1º de fevereiro de 2023.** Suspende, por tempo indeterminado, os efeitos do Art. 16 da Portaria IAP nº 212, de 2019, deixando de ser obrigatório o registro de movimentação, expedição e recebimento, dos resíduos autorizados, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=5611. Acesso em: 19 ago. 2025. (2023d).
- PARANÁ. **Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=347383&codTipoAto=1&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2024a).
- PARANÁ. **Portaria IAT 12, de 10 de janeiro de 2024.** Estabelece diretrizes para estudos de fauna em processos de licenciamento ambiental no Estado do Paraná, revoga a Portaria IAT Nº 51/2023, que estabelece critérios para a emissão de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental; a Instrução Normativa IAT Nº 2/2023, que dispõe instruções para os procedimentos administrativos de autorizações Ambientais para Manejo de Fauna; e a Portaria IAT Nº 22/2020, que estabelece procedimentos para a padronização metodológica ao monitoramento de atropelamentos de animais silvestres. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 11 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=download&ec=dAbBABzAZCaBBAbZAZCaZCaBZ&arquivoCodigo=23089>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2024b).
- PARANÁ. **Resolução Conjunta Sedest/IAT nº 10, de 18 de julho de 2024.** Estabelece as diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 para a compensação ambiental, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes aos Biomas de Cerrado e de Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=334566&codTipoAto=13&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2024c).
- PARANÁ. **Orientação Técnica IAT nº 02, de 08 de julho de 2024.** Dispõe sobre a aplicação do Código Florestal ao licenciar empreendimentos às margens dos rios Paraná e Paranapanema. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 09 de julho de 2024. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/orientacao_tecnica_02_2024.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2024d).
- PARANÁ. **Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.** Regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná. Publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=357341&codTipoAto=11&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 18 jul. 2025. (2025a).
- PARANÁ. **Portaria IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025.** Estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação, execução e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADs em ecossistemas terrestres. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/portaria17de2025completa.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025b).
- PARANÁ. **Resolução Sedest nº 02, de 16 de janeiro de 2025.** Define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná de forma ambientalmente segura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/resolucao_qualidade_do_ar.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025. (2025c).

- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 50, de 20 de maio de 2025.** Estabelece regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de infrações, condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Água e Terra. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_50-2025-processos_de_infracoes-20227740-3.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025d).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 01, de 22 de janeiro de 2025.** Estabelece a obrigatoriedade de preenchimento do Sistema de Acompanhamento de Fauna e Registro de Animais Ingressados - SAFARI, pelas Gerências Regionais e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra - IAT. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 23 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-01/instrucao_normativa_01-2025_23185878-4_obrigatoriedade_sistema_safari_fauna.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025e).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 04, de 16 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos de Autorização Ambiental e Dispensa de Licenciamento Ambiental para movimentação de solo no território paranaense. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_04-2025_-_terraplanagem_-_23.818.036-8.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025f).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 05, de 22 de abril de 2025.** Estabelece critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para o Licenciamento Ambiental de Criadouros Comerciais e Estabelecimentos Comerciais de fauna silvestre nativa e/ou exótica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_05-2025_-_lic_amb_de_criadouros_comerciais_de_fauna_silvestre_nativa_e-ou_exotica_-_23.758.761-8.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025g).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 06, de 23 de abril de 2025.** Estabelece critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para o Licenciamento Ambiental de mantenedores, criadouros científicos, criadouros conservacionistas, jardins zoológicos, Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETAS ou CETRAS, e Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, de fauna silvestre nativa e/ou exótica em condição ex situ. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 24 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_06-2025_-_lic_amb_zoologicos_cafs_cetras_e_cras_-_23.758.742-1-1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025h).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 07, de 23 de abril de 2025.** Estabelece critérios e procedimentos para o corte de Mimosa scabrella (Bracatinga) na região de ocorrência do Estado do Paraná, na modalidade Manejo Florestal de Bracatinga, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_07-2025_-_bracatinga_-_23.753.964-8.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025i).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 08, de 23 de abril de 2025.** Estabelece critérios e procedimentos de disciplinar e padronizar os procedimentos sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_08-2025_-_reposicao_florestal_-_23.754.145-6.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025j).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 10, de 23 de abril de 2025.** Institui Câmara Técnica Florestal para análise e parecer técnico em procedimentos de licenciamento ambiental que envolva a supressão de vegetação, no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_10-2025_-_instituo_ctf_lic_amb_supressao_de_vegetacao_-_23.754.207-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025k).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 11, de 24 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para controle da exploração do Pinhão e define outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_11-2025_-_pinhao_-_23.754.583-4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025l).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 12, de 24 de abril de 2025.** Isenta a matéria prima florestal exótica da obrigatoriedade de reposição florestal, da prévia aprovação para exploração e transporte, regulamenta o corte de espécies exóticas arbóreas em perímetro urbano e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_12-2025_-_remocao_de_exoticas_em_app_-_23.754.347-5.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025m).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 13, de 24 de abril de 2025.** Estabelece critérios para a exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) nos licenciamentos ambientais de projetos agropecuários e plantios florestais de espécies exóticas que contemplem áreas incultas, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_13-2025_-_eia-rima_para_projetos_com_exoticas_-_23.754.411-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025n).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 14, de 24 de abril de 2025.** Estabelece procedimentos administrativos para retirada de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente - APP. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_14-2025_-_retirada_de_especies_exoticas_em_app_-_23.754.517-6.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025o).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 15, de 24 de abril de 2025.** Estabelece critérios e procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento do Plano de Resgate da Flora – PRF, decorrentes de autorização de supressão de vegetação nativa no estado do Paraná, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril

de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_15-2025_-_plano_de_resgate_da_flora_-_23.754.647-4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025p).

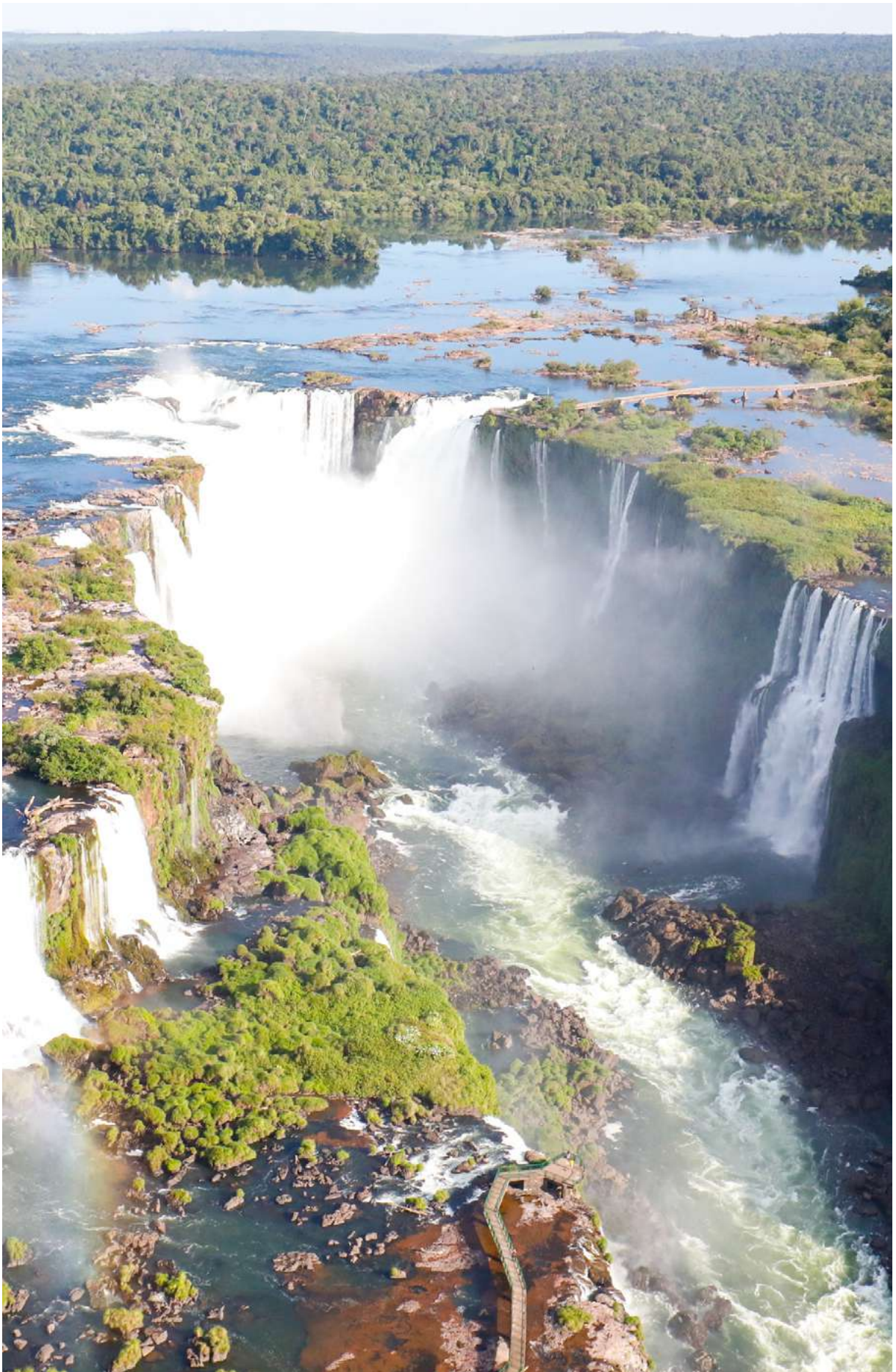
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 16, de 24 de abril de 2025.** Estabelece as diretrizes para compensação ambiental, no cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 25 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_16-2025_-_compensacao_de_supressao_florestal_-_23.754.086-7.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025q).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 17, de 24 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais de interesse social em área urbana, executados por companhias municipais ou estaduais no território paranaense. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_17-2025_-_lic_amb_empreendimentos_habitacionais_-_23.724.593-8.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025r).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 18, de 24 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Sistemas de Distribuição de Gás Canalizado e Sistemas de Transporte de Gás Canalizado, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_18-2025_-_rede_de_gas_canalizado_-_23.576.620-5.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025s).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 19, de 24 de abril de 2025.** Estabelece critérios e procedimentos para instalações necessárias à drenagem de água pluvial em Áreas de Preservação Permanente, no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_19-2025_-_drenagem_de_agua_pluvial_em_app_-_23.754.266-5.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025t).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 20, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_20-2025_-_empreendimentos_geradores_de_energia_fonte_solar_-_23.574.540-2.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025u).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 21, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_21-2025_-_lic_amb_empreendimentos_imobiliares_-_23.724.462-1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025v).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 22, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_22-2025_-_empreendimentos_de_geracao_de_energia_eletrica_-_23.574.739-14.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025w).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 23, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de aeroportos e aeródromos públicos e privados, civis ou militares. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_23-2025_-_aerodromo_e_aeroporto_-_23.572.854-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025x).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 24, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_24-2025_-_lic_amb_de_biodigestores_-_23.746.821-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025y).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 25, de 25 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Pátio/Estacionamento de Caminhões e /ou Pátio de Containers. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 28 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_25-2025_-_patio-estacionamento_de_caminhoes_e_containers_-_23.733.183-4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025z).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 09, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_09-2025-empreendimentos_hidreletricos-23743957-0_republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025aa).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 26, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de sistemas de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 2 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_26-2025-linha_de_transmissao_distribuiçao_e_substacao_de_energia-23573967-4-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ab).
- PARANÁ. **Instrução Normativa IAT nº 27, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para o uso de serraria móvel no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho

de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_27-2025-serraria-23754787-0-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ac).

- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 29, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para controle e requerimentos de supressão de espécies nativas plantadas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_29-2025-af_para_supressao_de_floresta_plantada-23754709-8-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ad).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 30, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no estado Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_30-2025-empreendimentos_de_transbordo_de_rsu-23757637-3-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ae).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 33, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Aterros Sanitários no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_33-2025-aterros_sanitarios-23757499-0-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025af).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 31, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_31-2025-barracoes_para_triagem_de_residuos_solidos-23757751-5-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ag).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 32, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimento de armazenamento temporário de resíduos no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 2 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_32-2025-armazenamento_temporario_de_residuos-23783118-7-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ah).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 34, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_34-2025-suinocultura-23753432-8-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ai).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 35, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de Bovinocultura Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_35-2025-bovinocultura-23757475-3-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025aj).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 36, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_36-2025-avicultura-23761447-0-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ak).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 37, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_37-2025-empreendimentos_de_saneamento-23785555-8-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025al).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 38, de 28 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_38-2025-unidades_de_gerenciamento_de_lodo_de_esgoto-23766340-3-republicado.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025am).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 39, de 29 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_39-2025_-_postos_de_combustiveis_-_23.733.804-9.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025an).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 40, de 29 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação no âmbito do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_40-2025_-_empreendimentos_de_irrigacao_-_23.774.495-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ao).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 42, de 29 de abril de 2025.** Estabelece os procedimentos para Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada no Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de abril de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_42-2025_-_corte_de_arvore_isolada_-_23.753.834-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ap).
- ❧ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 44, de 29 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de portos públicos e terminais, públicos ou privados, no Estado

do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_44-2025_-_empreendimentos_de_portos_e_terminais_publicos_ou_privados_-_23.746.936-4.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025aq).

- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 45, de 30 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos Industriais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_45-2025_-_empreendimentos_industriais_-_23.732.070-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ar).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 46, de 30 de abril de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Empreendimentos com fundição de chumbo. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_46-2025_-_empreendimentos_de_fundicao_de_chumbo_-_23.815.801-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025as).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 47, de 05 de maio de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_47-2025_-_empreendimentos_nauticos_-_23.816.661-6.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025at).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 48, de 05 de maio de 2025.** Estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_48-2025_-_uso_alternativo_do_solo_-_23.754.832-9.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025au).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 43, de 19 de maio de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-05/instrucao_normativa_43-2025_-_republicacao_-_empreendimentos_minerarios_-_23.585.771-5.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025av).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 51, de 11 de junho de 2025.** Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_51-2025_-_aquicultura_-_23.790.615-2.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025aw).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 52, de 16 de junho de 2025.** Estabelece definições, requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos viários rurais, contemplados no programa de Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22 de maio de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_52-2025_-_licenciamento_estradas_rurais_-_24.125.932-3.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ax).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 28, de 27 de junho de 2025.** Estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental de Armazenadores de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins, tais como Centros de Distribuição, Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas, Estabelecimentos Comerciais sem armazenamento, Depósitos para uso final, Armazéns para tratamento de semente com fins comerciais e Armazéns para tratamento de sementes para uso próprio. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de julho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/instrucao_normativa_28-2025-agrotoxicos-23735459-1-republicacao.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ay).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 53, de 30 de junho de 2025.** Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva Legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente, e doação de área no interior de Unidade de Conservação Estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 17 de junho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-07/instrucao_normativa_53-2025-compensacao_de_reserva_legal-22421474-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025az).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 54, de 30 de junho de 2025.** Dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para realocação de Reserva Legal, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública e/ou interesse social. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 1º de julho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-07/instrucao_normativa_54-2025-realocacao_de_reserva_legal-22421474-0.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025ba).
- ✿ **PARANÁ. Instrução Normativa IAT nº 41, de 4 de julho de 2025.** Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de compostagem de resíduos sólidos e o uso do produto gerado. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08 de julho de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-07/instrucao_normativa_41-2025-compostagem_de_residuos_solidos-23736026-5-republicacao_04072025.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025bb).
- ✿ **PARANÁ. Orientação Técnica nº 01, de 07 de fevereiro de 2025.** Dispõe sobre a autorização ambiental para utilização emergencial ou calamidade pública. Publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-02/orientacao_tecnica_1-2025_23451981-6_autorizacao_ambiental_emergencial_revoga_ot_04-2023.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025. (2025bc).
- ✿ **SEDEST/PR. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável. Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema.** Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema. Disponível em: <https://www.sedest.pr.gov.br/CEMA>. Acesso em: 21 ago. 2025. (2025).



Parque Nacional do Iguaçu, PR. / Foto: Alan Santos

No estado de Pernambuco a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha (Semas) é o órgão central do sistema ambiental, responsável pela formulação, atualização e implementação das políticas públicas ambientais do estado (Pernambuco, 2010a). O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), por sua vez, é um órgão colegiado que assessora, estuda e propõe diretrizes para políticas governamentais de meio ambiente e de recursos naturais (Pernambuco, 2008a). A gestão dos recursos hídricos no estado fica a cargo da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), autarquia diretamente vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento (SRHS) e responsável por executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, planejar e disciplinar os usos múltiplos da água em âmbito estadual, incluindo os processo de outorga de recursos hídricos (Pernambuco, 2005).

Vinculada à Semas, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) é uma entidade autárquica especial, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A CPRH detém o poder de polícia administrativa, atuando na gestão dos recursos ambientais e fiscalizando atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar degradação ou modificação ambiental. Conforme a Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010 (Pernambuco, 2010a) e suas alterações, a CPRH é responsável pela execução da Política Estadual de Meio Ambiente, incluindo licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, bem como autorizações de intervenção florestal, promovendo a melhoria e a garantia da qualidade do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável. Isso é feito por meio da racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental. Dessa forma, a agência atua no controle de fontes poluidoras, na proteção e conservação dos recursos naturais, na educação ambiental como ferramenta para a gestão ambiental e no desenvolvimento de pesquisas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental (Pernambuco, 2007; Pernambuco, 2010a).

Com sede em Recife, capital do estado, a CPRH expandiu sua atuação para o interior por meio do estabelecimento de Unidades Integradas de Gestão Ambiental (Uigas) nas zonas da Mata, do Agreste e do Sertão. Essas unidades foram criadas para facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo órgão ambiental, permitindo uma averiguação mais eficiente de denúncias e intensificando as ações de educação ambiental no interior. Além disso, a CPRH mantém escritórios nas Unidades de Conservação sob sua administração, onde também são realizadas as atividades de pesquisa e educação ambiental.

21.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.249/2010, juntamente com suas alterações (Pernambuco, 2010a; Pernambuco, 2022a), constitui o marco legal do licenciamento ambiental. Essa legislação sistematizou e atualizou as normas estaduais de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, ao mesmo tempo em que estabeleceu diretrizes claras para os procedimentos de licenciamento ambiental. Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Pernambuco estão dispostos no **Quadro 21.1**, oferecendo uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro R.1** do **Apêndice R**.

Quadro 21.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2005)
Lei Estadual nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - Tfape, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2007)
Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2010b)
Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010	Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2010a)
Resolução Consema nº 04, de 5 de novembro de 2010	Estabelecer metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.	(Pernambuco, 2010c)
Resolução Consema nº 01, de 19 de outubro de 2018	Dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2018a)
Instrução Normativa CPRH nº 07, de 28 de dezembro de 2018	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em decorrência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos, sujeitos ao licenciamento ambiental.	(Pernambuco, 2018b)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 19 de abril de 2021	Dispõe sobre os valores das multas e conteúdo mínimo a ser estabelecido nos Termos de Compromisso decorrentes da supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.	(Pernambuco, 2021a)
Instrução Normativa CPRH nº 03, de 9 de junho de 2023	Dispõe sobre o licenciamento ambiental por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor.	(Pernambuco, 2023a)
Instrução Normativa CPRH nº 04, de 9 de junho de 2023	Dispõe sobre as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de licença simplificada (LS).	(Pernambuco, 2023b)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 9 de junho de 2023	Estabelece os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH.	(Pernambuco, 2023c)

Nota: no **Apêndice R** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado de Pernambuco, podem ser acessadas no *site* da CPRH¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela CPRH.

21.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, efetivamente ou potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental e sujeitos ao licenciamento ambiental em Pernambuco é regulamentada pela Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a). Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental são delimitados no Anexo I desta Lei, enquanto o Anexo II estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de autorização ambiental (Pernambuco, 2010a).

A classificação do porte varia entre micro, pequeno, médio, grande e excepcional, sendo determinada para

¹ <https://www2.cprh.pe.gov.br>

cada grupo de atividades de acordo com critérios como área útil, capacidade instalada, extensão, produção, número de unidades, entre outros, que variam conforme a tipologia identificada. A classificação do Potencial Poluidor/Degradador (PPD) é determinada pela tipologia da fonte poluidora, que varia de pequeno a grande. A partir da conjugação entre o porte e o PPD, os empreendimentos e atividades são enquadrados em 16 classes, de A a Q. O PPD das tipologias dos grupos “Comércio e Serviço” e “Indústria em Geral” é classificado nas Instruções Normativas CPRH nº 04/2012 (Pernambuco, 2012a) e nº 05/2012 (Pernambuco, 2012b), respectivamente. É importante observar que a normativa permite à CPRH, por meio de Instrução Normativa, estabelecer parâmetros e critérios de classificação, segundo o porte e o PPD, para fins estritos de enquadramento, visando à determinação da taxa de análise dos processos de licenciamento ambiental (Pernambuco, 2010a).

Quanto às modalidades de licenciamento, a legislação estadual estabelece procedimentos distintos conforme a classificação do empreendimento, que incluem: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA), Autorização Ambiental (AA), Licença Simplificada (LS), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A legislação prevê a dispensa do licenciamento ambiental para determinados empreendimentos e atividades, conforme previsto no artigo 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a) que dispensa do licenciamento as atividades agrícolas e pecuárias em regime de sequeiro, bem como certas captações de água subterrânea. Além disso, são dispensadas as atividades com código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (Cnae) consideradas de Risco I, conforme o Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021 (Pernambuco, 2021b). Para essas atividades, pode ser emitida a DDLA. Para as AAs, listadas no Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010, são aplicáveis a atividades específicas de caráter temporário, emergencial ou que não impliquem alteração do potencial poluidor (Pernambuco, 2010a). Para empreendimentos de menor complexidade, adota-se o Licenciamento Simplificado (LS), que unifica as fases de localização, instalação e operação do empreendimento. Esse pode ocorrer por meio de procedimento autodeclaratório, via sistema eletrônico, para atividades de baixo PPD listadas na Instrução Normativa CPRH nº 03/2023 (Pernambuco, 2023a), ou mediante análise prévia da CPRH, para as tipologias definidas na Instrução Normativa CPRH nº 04/2023 (Pernambuco, 2023b). Para atividades enquadradas nas classes de maior PPD e maior porte, conforme detalhado no Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a), ou aquelas consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente que demandem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), aplica-se o licenciamento ordinário, com a emissão sucessiva das licenças LP, LI e LO. Existe ainda a modalidade de Regularização Ambiental para empreendimentos que operam sem a devida licença.

Em relação às renovações de licença, podem ocorrer a Renovação da LS (RLS) e a Renovação da LO (RLO). Já as licenças LP e LI podem ser prorrogadas apenas uma vez, enquanto para a AA, a renovação não é aplicável (Pernambuco, 2010a).

Os estudos ambientais exigidos são determinados conforme a classificação do empreendimento e a modalidade de licenciamento. Para empreendimentos considerados de significativa degradação ambiental, é necessário o EIA/Rima. Para os demais casos, a CPRH definirá os estudos pertinentes, podendo incluir Relatórios Ambientais (ex.: Relatório Ambiental Simplificado – RAS) ou Planos de Controle, conforme os Termos de Referência (TRs) específicos. Para atividades florestais, a Instrução Normativa CPRH nº 07/2006 (Pernambuco, 2006a) prevê a exigência de Planos de Manejo Florestal, Roteiro de Caracterização Florestal (RCF), Inventário Florestal ou Plano de Revegetação ou Enriquecimento da Vegetação Nativa (PREV), conforme a atividade e a área envolvidas. Entre os documentos gerais frequentemente necessários estão: requerimento padrão, documentos de identificação do requerente (CPF/RG ou CNPJ/Contrato Social), comprovante de propriedade ou posse do imóvel, e mapas ou plantas detalhadas da área, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outorga de direito de uso de recursos hídricos ou documento similar.

Os valores das taxas de licenciamento discriminados no Anexo III da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a) e suas alterações, exigíveis a cada exercício fiscal, são atualizados anualmente por meio de correção monetária, conforme a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo. A **Figura 21.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

Figura 21.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco



Fonte: elaborada pelos autores.

21.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Em Pernambuco, os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são controlados pela CPRH, de forma preventiva ou corretiva, por meio de diversos instrumentos de gestão e de autorizações para intervenção ambiental, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a) e suas alterações. Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção

ambiental existentes no estado de Pernambuco, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 21.2**.

Quadro 21.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais necessários (Pernambuco, 2010a).	Não pode ultrapassar o prazo máximo de 1 ano. Por ser atividade temporária, o processo de renovação não se aplica à AA
	Autorização para Uso do Fogo Controlado	Entende-se por queima controlada o emprego do fogo como prática cultural e de manejo em atividades de tipologias agrícolas, silviculturais, agroflorestais, agrossilvipastoris e florestas plantadas com espécies exóticas, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos. É vedada a prática como técnica de manejo em unidades de conservação. As hipóteses nas quais é proibida essa técnica são elencadas na Instrução Normativa CPRH nº 8/2014 (Pernambuco, 2010a; Pernambuco, 2014).	Até 90 dias
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA)		A dispensa do licenciamento ambiental é concedida após consulta do Cnae pelo empreendedor no site da CPRH. Constatado que a atividade não é passível de licenciamento, segundo a legislação estadual, a CPRH emite uma declaração que informa sobre a dispensa (Pernambuco, 2010a).	Validade de 1 ano
Licenciamento Ambiental	Licença Simplificada (LS)	Concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação (Pernambuco, 2010a). Disciplinada em legislação específica para certas tipologias de atividades.	Deve ser no mínimo de 2 anos e no máximo de 6 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes (Pernambuco, 2010a).	Não pode ser superior a 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (Pernambuco, 2010a).	Não pode ser superior a 4 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores (Pernambuco, 2010a).	Deve ser de, no mínimo 1 ano e no máximo 10 anos. Findo o prazo, a renovação de LO deve ser solicitada
	Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)	Prorrogação concedida na fase de instalação do empreendimento. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LI original (Pernambuco, 2010f).	A prorrogação só pode ser realizada uma vez, desde que o somatório não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 4 anos. Findada a prorrogação, nova LI deve ser requisitada

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Prorrogação de Licença Prévia (PLP)	Prorrogação concedida à fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade. Caso seja necessária, deve ser requerida até 120 dias antes da expiração do prazo de validade fixado na LP original (Pernambuco, 2010f).	A prorrogação só pode ser realizada uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas não ultrapasse o limite máximo estabelecido de 5 anos. Findada a prorrogação, nova LP deve ser requisitada
	Uso Isento de Outorga	A Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) adota os seguintes valores para usos isentos de outorga (Apac, 2025): - Águas superficiais: (i) derivações e captações: vazão média $\leq 0,5$ L/s (43,2 m³/dia); (ii) volume de acumulação de até 200.000 m³. - Águas subterrâneas: captações de águas subterrâneas destinadas exclusivamente ao usuário doméstico ou rural, que se enquadrem em: (i) poço tubular ou amazonas com profundidade inferior a 20 m; (ii) poço tubular ou amazonas com vazão de até 5 m³/dia. Além disso, estão isentos de outorga os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo. - Também está isento o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural (Apac, 2025).	
Outorga	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Ato administrativo por meio do qual o outorgante concede ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato (Apac, 2025). Em Pernambuco, a outorga é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual 12.984, de 30 de dezembro de 2005 (Pernambuco, 2005). Essa Lei estabelece as situações em que deve ser realizado o pedido de outorga.	Até 30 anos, podendo ser renovada

Fonte: elaborado pelos autores.

21.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, em Pernambuco, os empreendimentos listados nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 14.249/2010, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares (Pernambuco, 2010a).

No estado de Pernambuco, o primeiro passo para requerer o licenciamento ambiental é verificar se este pode ser realizado diretamente pelo município onde se localiza o empreendimento, conforme determina a Resolução Consema nº 01/2018 (Pernambuco, 2018a). Nos casos em que o município ainda não possui competência para conduzir o processo de licenciamento, este deve ser requerido ao órgão ambiental estadual. É importante ressaltar que o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental pode, inicialmente, solicitar uma consulta prévia, por meio da qual o CPRH fornece as orientações necessárias para a abertura e o andamento do processo (Pernambuco, 2011a).

Todos os requerimentos para o licenciamento ambiental são realizados de forma digital, por meio do Sistema Integrado de Serviços Ambientais (Sisam)². Essa plataforma contempla as modalidades de licenças e autorizações previstas na Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações (Pernambuco, 2010a). Além disso, o Sisam disponibiliza serviços relacionados à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Tfape) e à Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA).

² <https://sistemas.cprh.pe.gov.br:8383/siliaweb/selis/>

Nos casos que envolvem o uso de recursos hídricos, é necessária a abertura de dois processos distintos: um para o licenciamento da atividade econômica principal e outro para a captação de água ou diluição de efluentes em corpos d'água. A outorga de uso da água, por sua vez, é solicitada de forma independente à Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac). Além disso, se houver necessidade de autorização para intervenção florestal, esse processo deve ser separadamente, sendo um para a regularização ambiental e outro para a autorização florestal, ambos junto à CPRH. Importante destacar que, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) atua como principal interveniente em casos que envolvem o arquipélago de Fernando de Noronha, dada sua relevância para a conservação da biodiversidade nacional.

Para as atividades determinadas nos § 3º, § 4º e § 5º do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a), listadas na Lei Estadual nº 16.839/2020 (Pernambuco, 2020a) ou classificadas como nível de Risco I (risco baixo, irrelevante ou inexistente), de acordo com o Decreto Estadual nº 52.005/2021 (Pernambuco, 2021b), os empreendedores devem solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA).

Para as atividades que possam causar alterações no meio ambiente, mas que não impliquem impactos significativos e tenham caráter temporário, o empreendedor deve solicitar a Autorização Ambiental (AA), conforme o Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a). O prazo de validade da AA acompanha o cronograma da atividade e não pode ultrapassar um ano. Também são passíveis de AA as atividades listadas no Anexo Único da Instrução Normativa CPRH nº 03/2023 (Pernambuco, 2023a).

Para atividades de baixo Potencial Poluidor/Degradador (PPD), listadas nos anexos das Instruções Normativas CPRH nº 03/2023 (Pernambuco, 2023a) e nº 04/2023 (Pernambuco, 2023b), deve ser requerida a Licença Simplificada (LS). Essa modalidade reúne, em um único documento, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). A LS, prevista na Instrução Normativa CPRH nº 03/2023 (Pernambuco, 2023a), possui caráter autodeclaratório, cabendo ao empreendedor a responsabilidade pelas informações prestadas. Nos casos descritos no artigo 14 da Instrução Normativa CPRH nº 03/2023 (Pernambuco, 2023a), entretanto, a emissão da LS ou da AA depende de análise técnica da CPRH. Por sua vez, caso a atividade conste na Instrução Normativa CPRH nº 04/2023 (Pernambuco, 2023b), a LS será emitida após análise do processo de licenciamento ambiental, não sendo autodeclaratória.

Para o licenciamento ordinário, a LP somente é emitida após aprovação da documentação básica solicitada no ato do pedido de licenciamento ou, quando couber, do documento de caracterização sumária da intervenção apresentado pelo empreendedor ou do estudo ambiental definido pela CPRH. O prazo de validade da LP não pode exceder cinco anos, devendo considerar o cronograma de planos, programas e projeto do empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a).

Cabe à CPRH conduzir a análise da solicitação, a classificação do empreendimento e a emissão do Termo de Referência (TR) do estudo ambiental a ser elaborado pelo empreendedor. O TR tem validade de um ano, prorrogável por igual período, a critério da CPRH, desde que a parte interessada protocole requerimento antes do término do prazo de vigência.

O Núcleo de Licenciamento de Empreendimentos Estratégicos (Nule) recebe o processo de licenciamento ambiental e delibera sobre a necessidade de elaboração do EIA/Rima. Caso seja exigido o estudo, o Nule assume a condução do processo, realizando vistoria técnica para subsidiar a elaboração do TR e emitindo parecer técnico após a análise do EIA/Rima, etapa que, em geral, dura 120 dias. Se o EIA/Rima não for necessário, o Nule devolve o processo aos técnicos ambientais dos demais setores da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise. Caso o parecer técnico seja favorável ao deferimento do requerimento, o processo é encaminhado ao chefe da Unidade, responsável por revisar as informações e decidir se concorda ou não com a conclusão apresentada. Havendo concordância, o processo segue para o setor de confecção da licença ou autorização requerida. Após a emissão do documento, este é encaminhado ao Diretor para assinatura. Durante a tramitação, a CPRH pode solicitar esclarecimentos ou complementações decorrentes das análises realizadas.

A deliberação técnica sobre a necessidade ou não de EIA/Rima apresenta as seguintes formas de abordagem:

- Legislação ambiental, observando as tipologias de atividades e empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, aos quais aplica-se a exigência de EIA/Rima;
- Características do empreendimento ou atividade, considerando seu porte e PPD; e
- Características da área e seu entorno onde o empreendimento ou atividade pretende ser implantado.

A partir da data de entrega do EIA/Rima, a CPRH, juntamente com o empreendedor, fixa em edital e anuncia, na imprensa local, a abertura de prazo para que os interessados solicitem a realização de audiência pública. O prazo estabelecido para essa solicitação é de 45 dias, conforme disposto na Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987). A partir da publicação do edital de divulgação do estudo, a CPRH disponibiliza o EIA/Rima em seu portal, para acesso do público.

A LI é emitida após a análise da adequação do projeto básico às recomendações da LP e, quando cabível, de estudos específicos ou programas ambientais detalhados. Sua validade não pode ultrapassar quatro anos, considerando o cronograma de instalação do empreendimento. Tanto a LP quanto a LI podem ter seus prazos prorrogados uma única vez, desde que o somatório não ultrapasse os limites do artigo 13 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a). Ultrapassado o prazo para requerimento de prorrogação, é necessária a solicitação de nova licença.

A LO marca a etapa final do processo de licenciamento e é concedida após a análise de documentos, de medidas mitigadoras e de programas implementados. Seu prazo varia entre um e dez anos, conforme o porte e o PPD da atividade, podendo ser renovado por igual ou diferente período. A LO pode ser renovada sucessivas vezes, desde que o pedido seja feito dentro do prazo legal, caso contrário, será necessário solicitar nova licença.

Após o protocolo da solicitação, a CPRH analisa os documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados (EIA/Rima, RAS, estudos atmosféricos, inventário florestal, etc.), além de realizar vistorias técnicas e encaminhar o processo às áreas especializadas. Em 2024, foi editada a Instrução Normativa CPRH nº 04/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para o fluxo e a análise dos processos de licenciamento no âmbito da CPRH (Pernambuco, 2024a). De acordo com o artigo 17 da Lei Estadual nº 14.249/2010 (Pernambuco, 2010a), cada licença deve ser concedida em até 90 dias a partir do protocolo, salvo nos casos que demandam análise de EIA/Rima, cujo prazo máximo é de 12 meses (Pernambuco, 2010a). A contagem dos prazos é suspensa enquanto o empreendedor providencia as exigências ou complementações solicitadas pela CPRH, devendo estas serem cumpridas em até quatro meses.

As solicitações de renovação ou prorrogação de licenças devem ser protocoladas com antecedência mínima de 120 dias da expiração, conforme §4º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Por fim, todas as concessões e indeferimentos de licenças ambientais são publicados, de forma resumida, no portal da CPRH.

A **Figura 21.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Pernambuco.

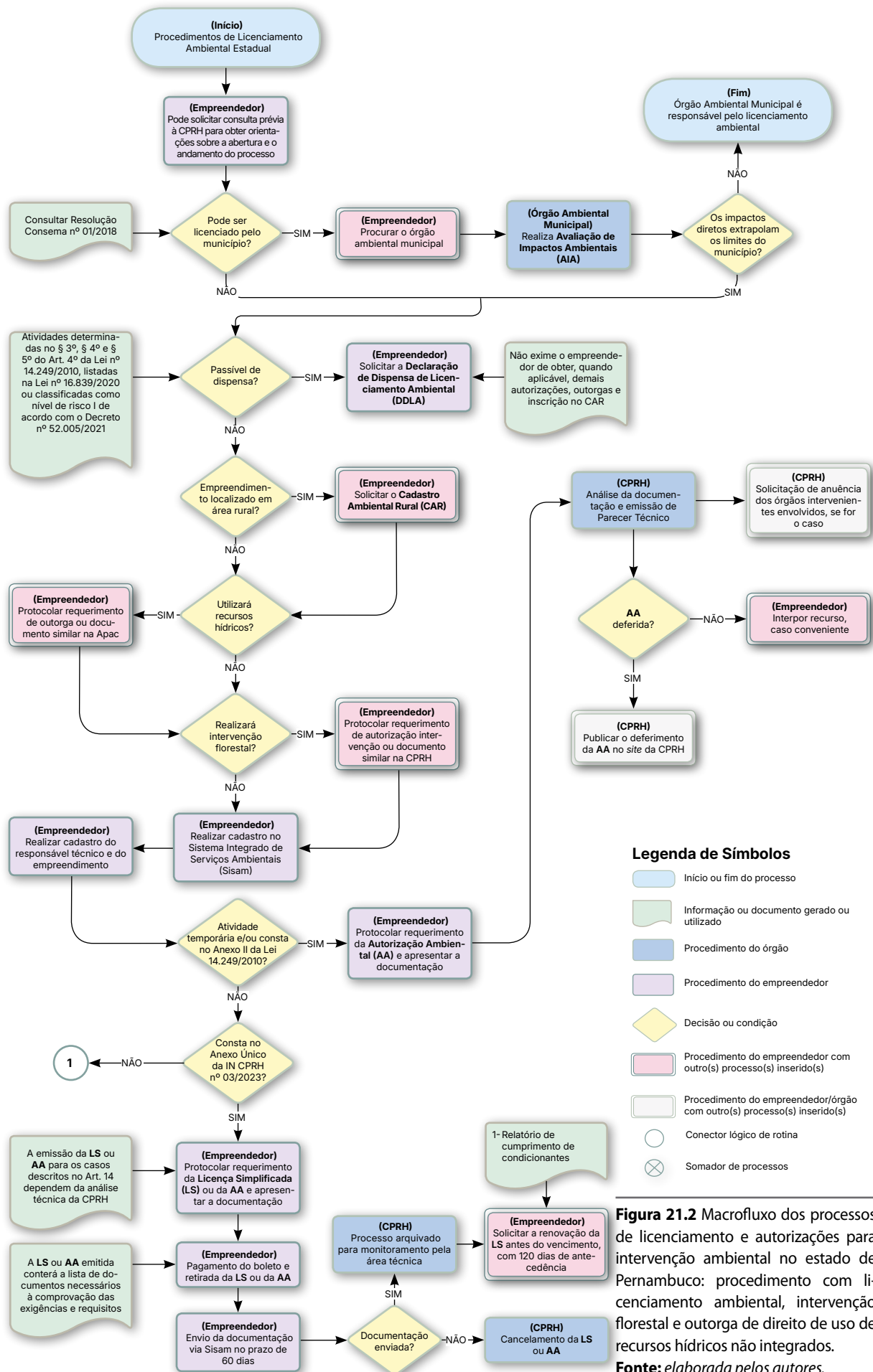


Figura 21.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

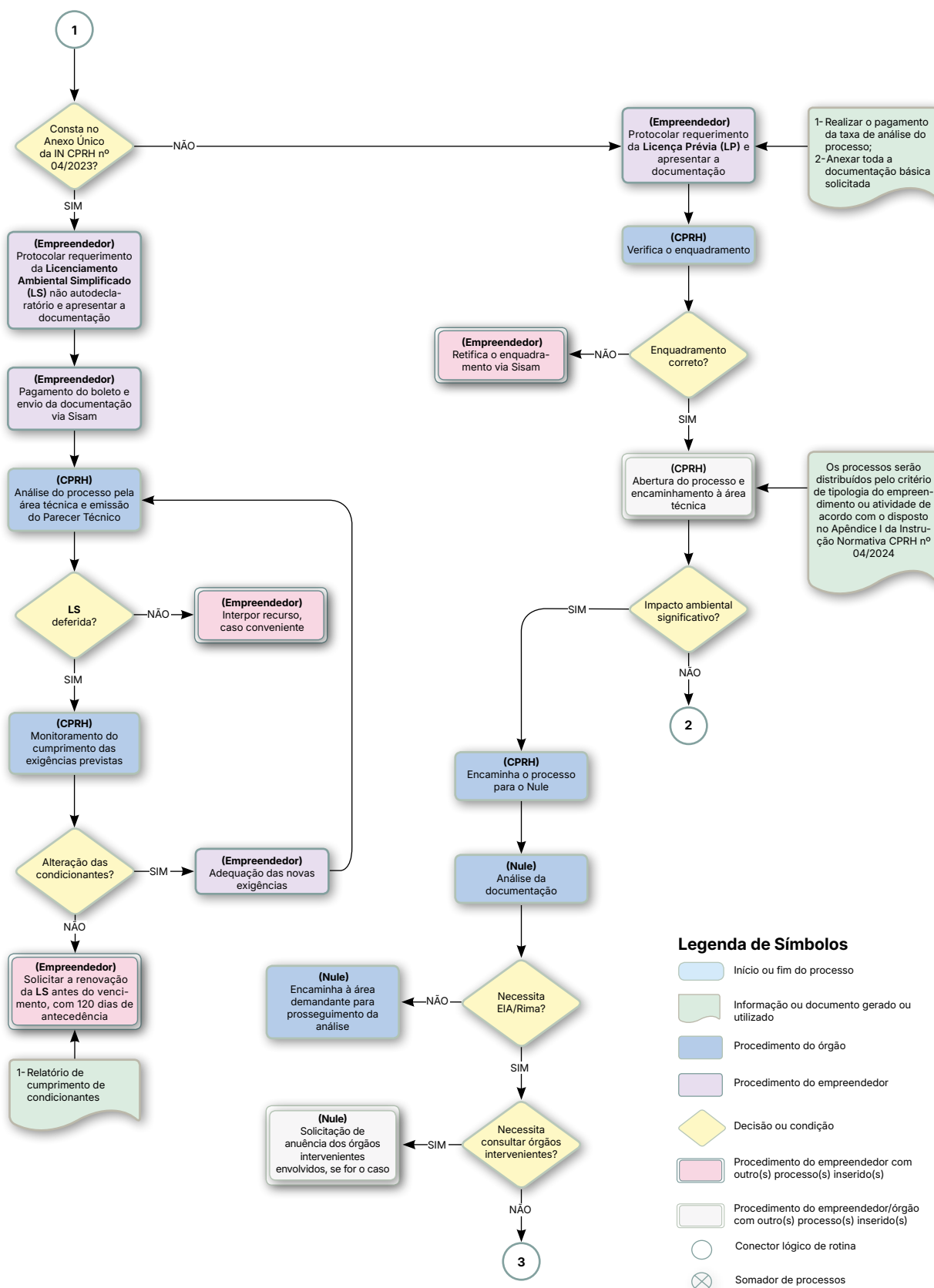


Figura 21.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

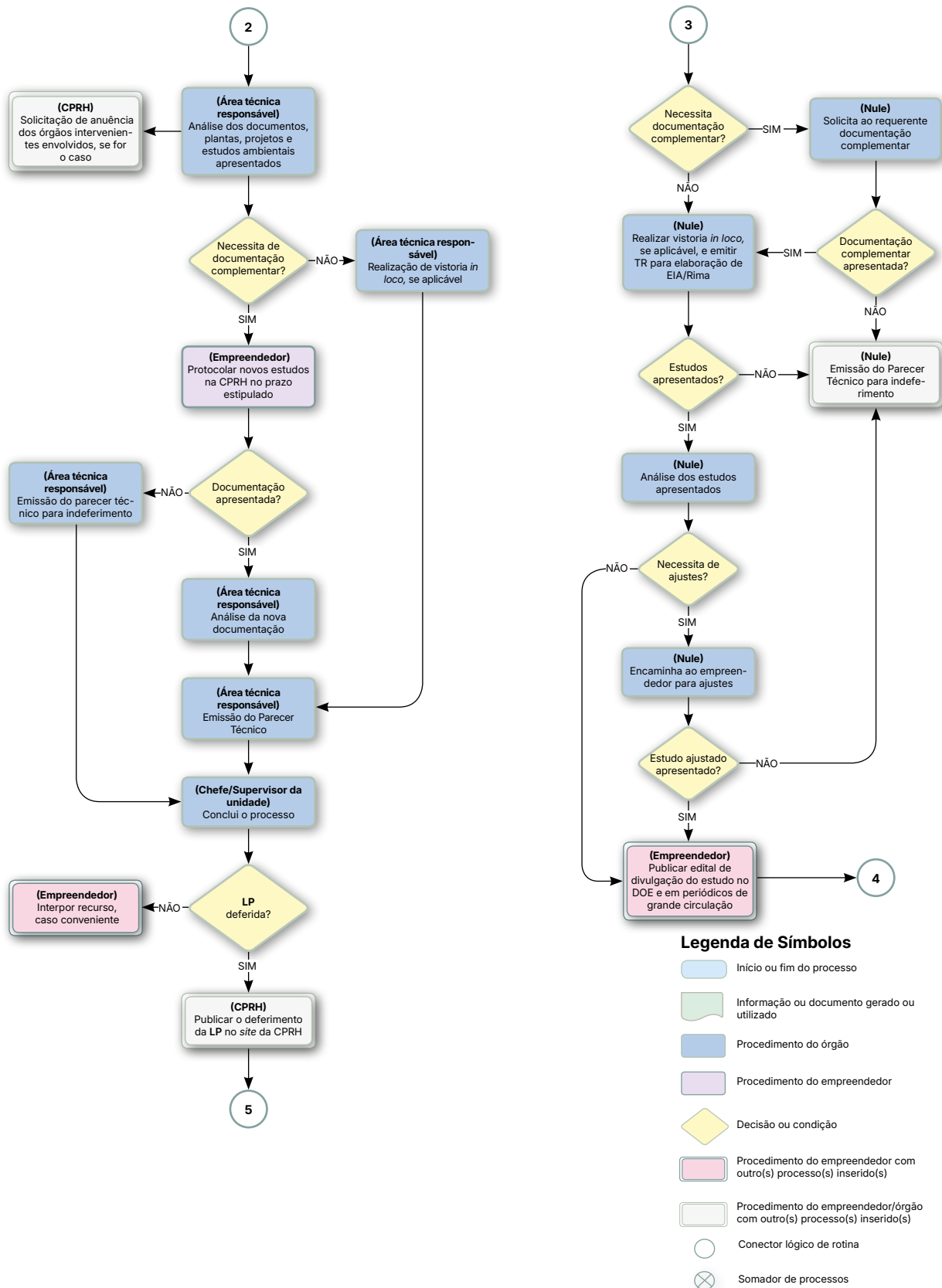


Figura 21.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

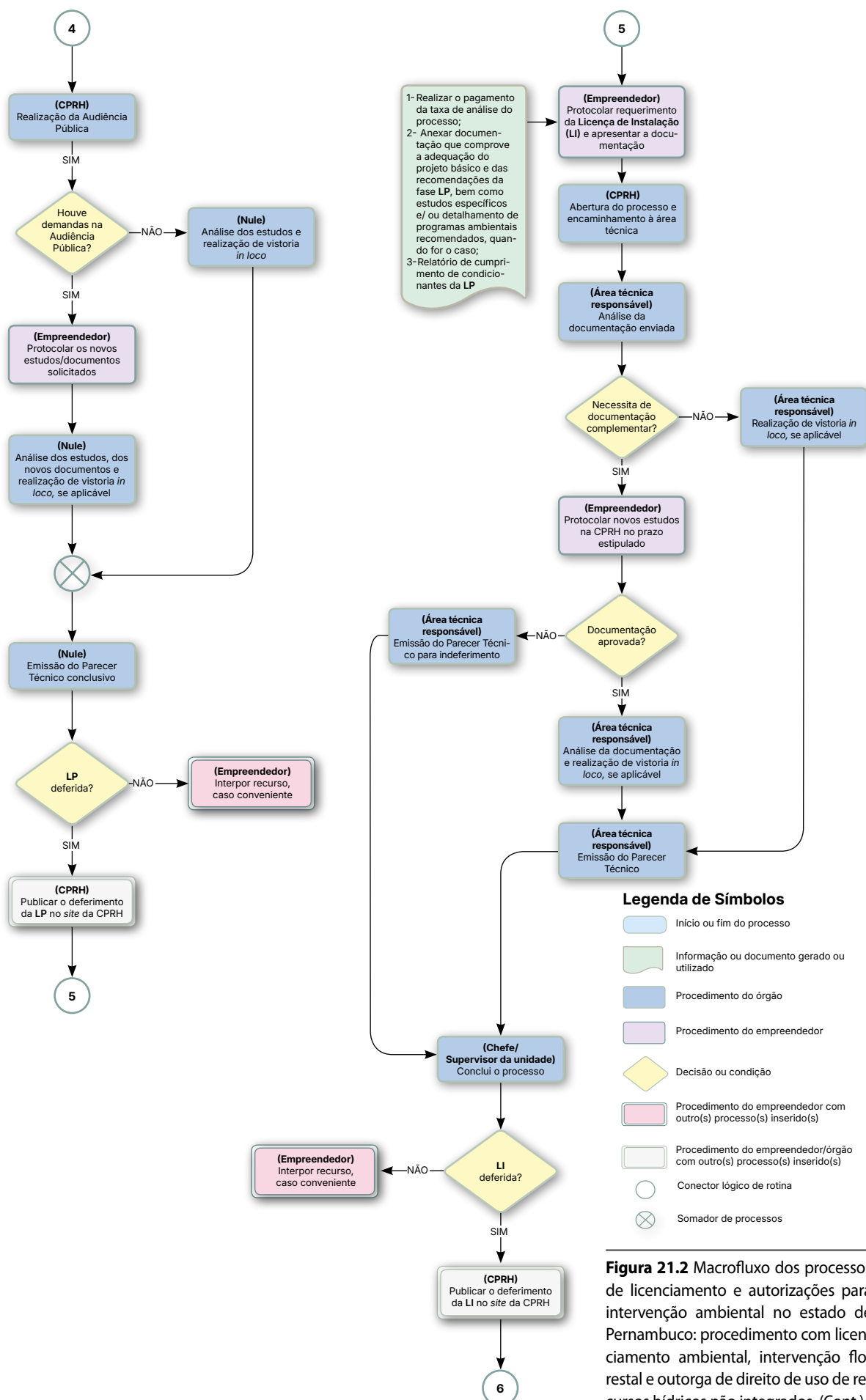


Figura 21.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

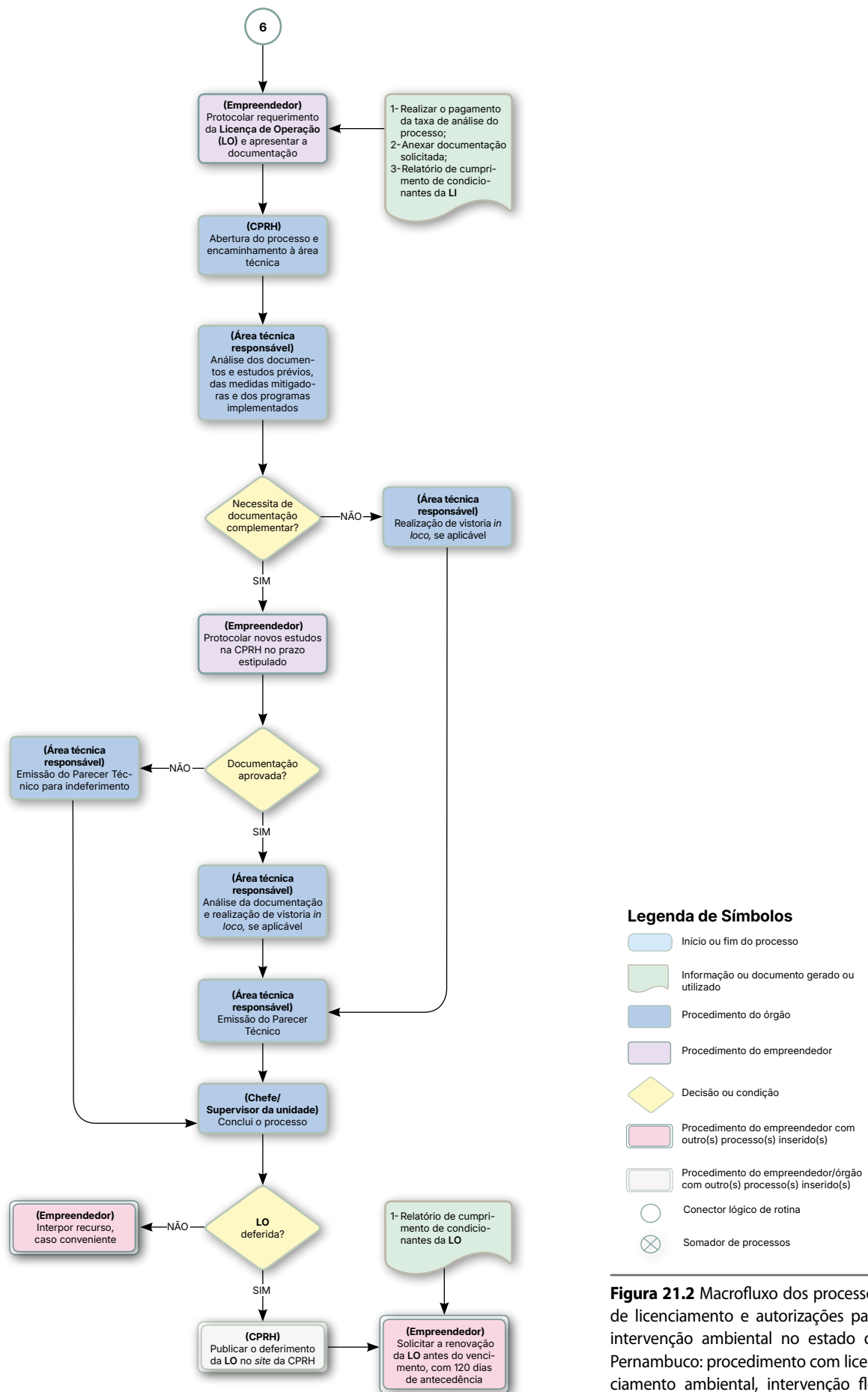


Figura 21.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Pernambuco: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

21.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de Pernambuco, antes da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a Lei Estadual nº 14.249/2010 já previa uma atuação descentralizada, atribuindo aos municípios a competência para o licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental de atividades consideradas de impacto local (Pernambuco, 2010a). Adicionalmente, por ser a autarquia ambiental estadual responsável, de forma exclusiva, pelo licenciamento ambiental em Pernambuco, compete à CPRH a delegação da competência de licenciamento ambiental local (Pernambuco, 2022b).

A lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades consideradas como de impacto local, aprovada pelo Consema, é determinada no Anexo Único da Resolução Consema nº 01/2018, alterada pela Resolução Consema nº 01/2022 (Pernambuco, 2018a; Pernambuco, 2022b). As atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local são determinados em função do porte, PPD e natureza da atividade ou do empreendimento, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). No entanto, se o órgão ambiental municipal, diante do caso concreto e com base na Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), concluir que os impactos diretos extrapolam os limites territoriais do município, o licenciamento ambiental passa a ser de responsabilidade estadual. A Resolução Consema nº 01/2018 estabelece outros casos particulares em que as atividades e os empreendimentos, mesmo constando em seu anexo Único, têm licenciamento ambiental de competência estadual (Pernambuco, 2018a; Pernambuco, 2022b).

Segundo a Resolução Consema nº 01/2018 (Pernambuco, 2018a), o município deverá apresentar ao Consema a documentação referente ao preenchimento dos requisitos para o início do exercício do licenciamento ambiental municipal. Essa documentação inclui:

- Cópia da Lei Municipal instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- Identificação do órgão ambiental capacitado e da respectiva estrutura, com indicação dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

Ressalta-se que o artigo 6º da Resolução Consema nº 01/2018 (Pernambuco, 2018a) prevê que os municípios, por meio de consórcios públicos ou convênios, poderão compartilhar profissionais capacitados, de seus respectivos órgãos ambientais, visando atender a demandas específicas para as quais o órgão licenciador não possua profissional habilitado. Adicionalmente, somente as prefeituras que possuem a delegação de competência aprovada e acordada com o CPRH estão autorizadas a emitir licenças e autorizações ambientais, conforme o atendimento aos procedimentos e requisitos da Resolução Consema nº 01/2018 e suas alterações (Pernambuco, 2018a). As prefeituras que estejam emitindo licenças ambientais sem convênio de delegação de competência com a autarquia ambiental estadual estão sujeitas a sanções administrativas (Pernambuco, 2018a).

Até 2025, 41 dos 184 municípios pernambucanos possuíam a celebração da delegação de competência para o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Tratam-se das prefeituras de: Agrestina, Afrânio, Araripina, Belo Jardim, Bonito, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Caruaru, Cedro, Exu, Feira Nova, Garanhuns, Goiana, Granito, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Ipubi, Jaboatão dos Guararapes, Jupi, Lagoa Grande, Lajedo, Nazaré da Mata, Ouricuri, Palmares, Parnamirim, Paulista, Petrolândia, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Maria da Boa Vista, São Bento do Una, São José da Coroa Grande, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu. A lista atualizada dos municípios aptos a atuar no licenciamento encontra-se no *site* do CPRH.

21.6 Audiências Públicas

A legislação ambiental de Pernambuco, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) e na Instrução Normativa CPRH nº 01/2008 (Pernambuco, 2008b), estabelece a obrigatoriedade da realização

de audiências públicas nos processos de licenciamento ambiental sujeitos à apresentação de EIA/Rima, independentemente de manifestação da sociedade civil. Adicionalmente, as audiências públicas podem ocorrer sempre que a CPRH julgar necessário ou quando solicitadas por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (Pernambuco, 2008b).

O procedimento de audiência pública tem início a partir da data de início da análise do EIA/Rima, quando o CPRH publica edital no Diário Oficial do Estado (DOE) e em periódico regional ou local de grande circulação nos municípios envolvidos, estabelecendo o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública. Não havendo solicitação nesse período, a CPRH convoca e determina a realização da audiência. O edital de convocação deve ser publicado com antecedência mínima de três dias da data de realização, nos mesmos veículos de comunicação mencionados anteriormente, além de ser divulgado no local e nas cidades vizinhas ao evento, por meio de rádios comunitárias ou outros meios de comunicação. O edital de convocação deve descrever o tema e o processo a serem discutidos, os meios de acesso ao material técnico complementar (EIA/Rima e demais documentos), bem como a data, o horário e o local da realização da audiência. Antes do evento, é promovida uma reunião entre o empreendedor e os técnicos da CPRH, para que estes indiquem sugestões de como a apresentação no dia da audiência deve ser conduzida.

A CPRH acompanha a escolha do local e do horário das audiências públicas, visando à máxima participação da população. Se necessário, pode ser realizada mais de uma audiência para o mesmo empreendimento, a fim de atender localidades distantes. Quando necessário, o órgão solicita ao empreendedor a disponibilização de transporte para o deslocamento da população ao evento. Adicionalmente, a critério da CPRH, a audiência pode ser transmitida simultaneamente para outras localidades, constituindo-se em tele audiência com as mesmas características da audiência principal (Pernambuco, 2008b).

Após a realização da audiência pública, a CPRH abre um prazo de dez dias para o recebimento das manifestações e documentos decorrentes da audiência. As contribuições e questionamentos apresentados pela sociedade são devidamente registrados em ata e anexados ao processo de licenciamento ambiental. Os materiais de registro, como vídeos, fotografias e listas de presença, ficam disponíveis ao público no site do CPRH. Essas contribuições são encaminhadas ao grupo de trabalho multidisciplinar responsável pela análise do EIA/Rima, para que sejam consideradas na avaliação técnica do processo.

21.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica do CPRH elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental em Pernambuco: o gerenciamento de grande quantidade de processos, apesar do reduzido número de técnicos ambientais, a elevada demanda por parte do Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas, Delegacia de Polícia Estadual e Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da mídia, além de prazos considerados curtos para atendimento às demandas e comparecimento às audiências.

Outros obstáculos apontados pelos representantes da CPRH no exercício de suas funções incluem a necessidade de capacitação contínua dos técnicos ambientais e o recebimento de documentos e estudos ambientais incompletos, o que demanda a solicitação de esclarecimentos adicionais aos empreendedores.

Para superar essas dificuldades, o órgão ambiental vem implementando algumas medidas, entre as quais se destacam a adoção de processos digitais, a criação de uma plataforma geoespacial que agrupa diversas bases de dados utilizadas no licenciamento ambiental e a contratação de funcionários por meio de seleção pública simplificada. Essas ações visam melhorar a eficiência e a agilidade no processo de licenciamento ambiental, apesar dos desafios enfrentados pela CPRH em relação ao volume de demandas e à disponibilidade de recursos humanos.

21.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

A CPRH possui integração com o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), estando avançada na digitalização de seus processos por meio das plataformas Sisam e Sistema de Licenciamento Ambiental Integrado (Silia). Atualmente, o compartilhamento de informações ocorre por meio de uma *view*, uma tabela virtual criada no banco de dados da CPRH, especificamente para atender a consultas estruturadas e a necessidades de acesso às informações de licenciamento ambiental. Essa solução técnica tem se mostrado eficiente para garantir a transparência e a disponibilidade das informações, ao mesmo tempo em que respeita a infraestrutura tecnológica existente no órgão estadual.

A CPRH permanece comprometida com o fortalecimento dessa integração e com a constante melhoria dos fluxos de dados junto ao sistema nacional. Contudo, alguns dados específicos, como bacias hidrográficas, rios e coordenadas geográficas, ainda não estão no conjunto de dados disponibilizados ao PNLA, estando em fase de implementação nos sistemas internos da CPRH, de forma a viabilizar, em breve, a inclusão completa dessas informações.

Ademais, o estado de Pernambuco reconhece o PNLA como um instrumento estratégico para o fortalecimento da governança ambiental. Portanto, verificaram-se as sugestões dos representantes da CPRH para a manutenção do PNLA, sendo discutidos os principais impactos positivos da sua implementação em Pernambuco:

- Melhoria da transparência: o PNLA tem contribuído para ampliar a publicidade dos dados relativos aos processos de licenciamento, fortalecendo o controle social e a credibilidade das ações do órgão ambiental estadual. Esse esforço visa tornar as ações, decisões e informações mais acessível e compreensível para o público;
- Aprimoramento da gestão da informação: a integração ao PNLA permite o estabelecimento de padrões de atendimento de serviços ao usuário, melhor organização e sistematização das informações sobre licenças emitidas, empreendimentos licenciados e outras estatísticas relevantes de forma clara e objetiva; e
- Facilidade do acesso aos dados por outros entes federativos: o portal serve como instrumento para fomentar a cooperação federativa, facilitando o compartilhamento de informações entre estados e o governo federal.

No entanto, também foram identificados desafios relevantes, como a necessidade de atualização periódica das informações de forma sistemática. Isso requer reestruturação de rotinas internas e adequações administrativas para fornecer informações sobre a situação de determinada atividade econômica, recebendo os dados com a presteza e a confiabilidade necessárias.

Como sugestão de estratégias para mitigar esse problema, a CPRH propôs a indicação de dois representantes de cada órgão ambiental estadual: um da área técnica e outro da área de tecnologia da informação. Esses representantes seriam incumbidos de repassar as informações do estado ao responsável do PNLA, com periodicidade semestral. Concomitantemente, sugeriu-se que o PNLA também deve possuir mecanismos que permitam o contato periódico de um integrante do PNLA com os representantes dos órgãos estaduais, a fim de aproximar o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) dos órgãos licenciadores estaduais.

Apêndice R

Quadro R.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997	Dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	(Pernambuco, 1997)
Lei Estadual nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004	Dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica.	(Pernambuco, 2004)
Lei Estadual nº 13.614, de 4 de novembro de 2008	Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - Consema/PE.	(Pernambuco, 2008a)
Lei Estadual nº 14.326, de 3 de junho de 2011	Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco.	(Pernambuco, 2011b)
Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas.	(Pernambuco, 2018c)
Lei Estadual nº 16.781, de 23 de dezembro de 2019	Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras decorrentes de projetos estratégicos estruturadores para o Estado de Pernambuco.	(Pernambuco, 2019)
Lei Estadual nº 16.839, de 25 de março de 2020	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências.	(Pernambuco, 2020a)
Lei Estadual nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020	Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - Fema-PE.	(Pernambuco, 2020b)
Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021	Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.	(Pernambuco, 2021c)
Lei Estadual nº 17.672, de 10 de janeiro de 2022	Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.	(Pernambuco, 2022a)
Decreto Estadual nº 35.355, de 23 de julho de 2010	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social nas áreas dispostas nos Decretos nºs 35.191 e 35.192, ambos de 21 de junho de 2010, 35.231, de 27 de junho de 2010, e 35.312, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2010d)
Decreto Estadual nº 35.870, de 12 de novembro de 2010	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado, nos termos da Lei nº 12.916, de 8 de novembro de 2005, para empreendimentos da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa destinados à melhoria e/ou ampliação de seus sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2010e)
Decreto Estadual nº 42.109, de 3 de setembro de 2015	Dispõe sobre a habilitação e o licenciamento sanitário do Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte.	(Pernambuco, 2015a)
Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021	Regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.	(Pernambuco, 2021b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema/PE nº 02, de 15 de outubro de 2002	O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira obedecerá o disposto nesta Resolução, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.	(Pernambuco, 2002)
Resoluções Consema/PE nº 06, de 19 de dezembro de 2016	Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental, conforme previsto o artigo 3º, incisos X, alínea “k” da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2016a)
Resolução Consema/PE nº 01, de 7 de outubro de 2022	Altera disposições constantes na Resolução Consema/PE nº 1/2018 e dá outras providências.	(Pernambuco, 2022b)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 25 de setembro de 2006	Disciplina o processo de licenciamento ambiental dos Postos Revendedores de Combustíveis localizados no Estado de Pernambuco, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de vazamentos de combustíveis e constatação de passivos ambientais nos postos.	(Pernambuco, 2006b)
Instrução Normativa CPRH nº 02, de 2008	Disciplina os procedimentos da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH referentes ao licenciamento ambiental das atividades de carvoejamento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2008c)
Instrução Normativa CPRH nº 01, de 8 de abril de 2010	Dispõe sobre os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinado à construção habitacional de interesse social nos termos da Resolução Conama nº 412, de 13 de maio de 2009.	(Pernambuco, 2010f)
Instrução Normativa CPRH nº 04, de 28 de agosto de 2012	Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degradador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 e suas alterações.	(Pernambuco, 2012a)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 28 de agosto de 2012	Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degradador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 e suas alterações.	(Pernambuco, 2012b)
Instrução Normativa CPRH nº 08, de 07 de julho de 2014	Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à autorização para uso do fogo controlado em propriedades e posses rurais mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais no Estado de Pernambuco e dá outras providências	(Pernambuco, 2014)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 17 de novembro de 2015	Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a autorizar atividades de pavimentação de ruas em áreas urbanas.	(Pernambuco, 2015b)
Instrução Normativa CPRH nº 01, de 19 de janeiro de 2016	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de loteamentos habitacionais.	(Pernambuco, 2016b)
Instrução Normativa CPRH nº 02, de 8 de março de 2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco – SIG Caburé nos processos de licenciamento ambiental, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH.	(Pernambuco, 2017)
Instrução Normativa CPRH nº 06, de 28 de dezembro de 2018	Estabelece as atividades que são consideradas de baixo impacto ambiental nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.	(Pernambuco, 2018d)
Instrução Normativa CPRH nº 01, de 26 de fevereiro de 2021	Institui o Sistema Digital de Gestão da Qualidade Ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental e seus entornos - SGQA Digital, em substituição ao antigo SGQA (IN 001/2017).	(Pernambuco, 2021d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa CPRH nº 07, de 1 de junho de 2021	Dispõe sobre Reposição Florestal Obrigatória pela supressão de vegetação nativa no bioma Caatinga.	(Pernambuco, 2021e)
Instrução Normativa CPRH nº 04, 21 de junho de 2021	Dispõe sobre os procedimentos para Autorização de Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas.	(Pernambuco, 2021f)
Instrução Normativa CPRH nº 08, de 26 de outubro de 2021	Dispõe sobre critérios locais para o licenciamento ambiental de aterros sanitários de resíduos sólidos não perigosos.	(Pernambuco, 2021g)
Instrução Normativa CPRH nº 03, de 23 de agosto de 2022	Disciplina o processo de licenciamento ambiental e a operação das indústrias de beneficiamento têxtil localizadas no Estado de Pernambuco, assim como os procedimentos a serem adotados em caso de encerramento das atividades e de constatação de passivos ambientais.	(Pernambuco, 2022c)
Instrução Normativa CPRH nº 02, de 30 de maio de 2023	Estabelece procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental.	(Pernambuco, 2023d)
Instrução Normativa CPRH nº 08, de 7 de agosto de 2023	Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais simples aplicadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no art. 63 da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências.	(Pernambuco, 2023e)
Instrução Normativa CPRH nº 01, de 25 de março de 2024	Institui os parâmetros de análises de Água Bruta a serem exigidos para fins de Licenciamento de Captação de Água Subterrânea e dá outras providências.	(Pernambuco, 2024b)
Instrução Normativa CPRH nº 04, de 27 de maio de 2024	Estabelece procedimentos administrativos de fluxo e análise de processos de licenciamento ambiental, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.	(Pernambuco, 2024a)
Instrução Normativa CPRH nº 05, de 6 de setembro de 2024	Dispõe sobre o procedimento do licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas para Edificações Uni ou Plurifamiliares e Conjuntos Habitacionais, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.	(Pernambuco, 2024c)
Instrução Normativa CPRH nº 06, de 6 de setembro de 2024	Estabelece procedimentos administrativos para emissão de Licenças ambientais para exploração de águas subterrâneas, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.	(Pernambuco, 2024d)
Instrução Normativa CPRH nº 07, de 27 de setembro de 2024	Altera a Instrução Normativa CPRH nº 005/2024, que dispõe sobre o procedimento do licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas para Edificações Uni ou Plurifamiliares e Conjuntos Habitacionais, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.	(Pernambuco, 2024e)
Instrução Normativa CPRH nº 09, de 22 de outubro de 2024	Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica, em superfície terrestre.	(Pernambuco, 2024f)
Instrução Normativa CPRH nº 10, de 22 de outubro de 2024	Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte solar fotovoltaica, em superfície terrestre.	(Pernambuco, 2024g)
Instrução Normativa CPRH nº 01, de 9 de janeiro de 2025	Dispõe sobre o uso da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco nos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.	(Pernambuco, 2025)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- APAC. **Agência Pernambucana de Águas e Clima. Outorga**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://www.apac.pe.gov.br/107-outorga-menu/3-outorga-pagina>. (2025).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997**. Dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 18 de janeiro de 1997. Alterada pela Lei nº 17.672, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1601&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (1997).
- PERNAMBUCO. **Resolução Consema/PE nº 02, de 15 de outubro de 2002**. O procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira obedecerá o disposto nesta Resolução, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/res-consema-02-2002de15deoutubrode2002.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2002).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004**. Dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco, as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro, de acordo com os limites territoriais que indica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 24 de dezembro de 2004. Alterada pelas Leis nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011; nº 14.894, de 14 de dezembro de 2012; nº 15.960, de 22 de dezembro de 2016; nº 16.232, de 12 de dezembro de 2017; nº 16.672, de 21 de outubro de 2019; nº 16.784, de 23 de dezembro de 2019; nº 16.839, de 25 de março de 2020; nº 17.203, de 08 de abril de 2021; nº 17.429, de 06 de outubro de 2021; nº 17.672, de 10 de janeiro de 2022; e nº 18.203, de 30 de junho de 2023. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3771&tipo=>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2004).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 31 de dezembro de 2005. Alterada pelas Leis nº 14.028, de 26 de março de 2010; nº 15.332, de 25 de junho de 2014; nº 15.790, de 26 de abril de 2016; nº 17.803, de 26 de maio de 2022; nº 17.928, de 08 de setembro de 2022; e nº 18.726, de 25 de novembro de 2024. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4223&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2005).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 07, de 29 de dezembro de 2006**. Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à aprovação da localização da reserva legal em propriedades e posses rurais; à autorização para supressão de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente e à autorização para o desenvolvimento das atividades florestais no estado de Pernambuco. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 29 de dezembro de 2006. Alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 05, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN-007-2006.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2006a).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 05, de 25 de setembro de 2006**. Disciplina o processo de licenciamento ambiental dos Postos Revendedores de Combustíveis localizados no Estado de Pernambuco, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de vazamentos de combustíveis e constatação de passivos ambientais nos postos. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN-05-2006-POSTOS.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2006b).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007**. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 14 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1110&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2007).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 13.614, de 04 de novembro de 2008**. Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 05 de novembro de 2008. Alterada pelas Leis nº 15.303, de 27 de maio de 2014; e nº 15.692, de 18 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=1078&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2008a).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 01, de 06 de outubro de 2008**. Dispõe sobre Audiência Pública no âmbito do Licenciamento Ambiental realizado pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 06 de outubro de 2008. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/INSTRUCAO-NORMATIVA-001-DE-2008.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2008b).

- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 02, de 2008.** Disciplina os procedimentos da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH referentes ao licenciamento ambiental das atividades de carvoejamento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN-002-2008.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2008c).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 18 de dezembro de 2010. Alterada pelas Leis nº 14.549, de 21 de dezembro 2011; nº 17.672, de 10 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=5682&tipo=>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2010a).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 14 de dezembro de 2010. Alterada pelas Leis nº 17.023, de 13 de agosto de 2020; e nº 17.405, de 23 de setembro de 2021. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=7020&tipo=TEXTOTUALIZADO>. Acesso em: 20 jul. 2025. (2010b).
- PERNAMBUCO. **Resolução Consema/PE nº 04, de 05 de novembro de 2010.** Estabelecer metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Resolucao-Consema-004-de-2010.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2010c).
- PERNAMBUCO. **Decreto Estadual nº 35.355, de 23 de julho de 2010.** Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social nas áreas dispostas nos Decretos nºs 35.191 e 35.192, ambos de 21 de junho de 2010, 35.231, de 27 de junho de 2010, e 35.312, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 24 de julho de 2010. Alterado pelo decreto nº 35.743, de 22 de outubro de 2010. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=22074&tipo=TEXTOTUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2010d).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 14.549, de 21 de dezembro de 2011.** Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 22 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=14549&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=>. Acesso em: 15 set. 2025. (2011a).
- PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 14.326, de 03 de junho de 2011.** Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras públicas de construção de barragens nas bacias hidrográficas localizadas no território do Estado de Pernambuco. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 4 de junho de 2011 e republicada em 07 de junho de 2011. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3327&tipo=TEXTOTRIGINAL>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2011b).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 04, de 28 de agosto de 2012.** Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das atividades de Comércio e Serviço, quanto ao Potencial Degradador, conforme previsto no item 6.1 da Tabela 6 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 e suas alterações. Alterada pelas Instruções Normativas CPRH nº 02, de 04 de março de 2021; nº 05, de 26 de agosto de 2022. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN004_2012.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2012a).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 05, de 28 de agosto de 2012.** Disciplina o enquadramento para Licenciamento Ambiental na CPRH das Indústrias quanto ao Potencial Degradador previsto no item 1.1 da Tabela 1 do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249, de 17/12/2010 e suas alterações. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de agosto de 2012. Alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 02, de 03 de setembro de 2019. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN005_2012.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2012b).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 08, de 07 de julho de 2014.** Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à autorização para uso do fogo controlado em propriedades e posses rurais mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 1º de agosto de 2014. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Instrucao-normativa_008_14.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025. (2014).
- PERNAMBUCO. **Decreto Estadual nº 42.109, de 03 de setembro de 2015.** Dispõe sobre a habilitação e o licenciamento sanitário do Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 04 de setembro de 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=14871&tipo=TEXTOTRIGINAL>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2015a).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 05, de 17 de novembro de 2015.** Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental eletrônico à distância, destinado a autorizar atividades de pavimentação de ruas em áreas urbanas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 14 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/IN05_2015.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2015b).
- PERNAMBUCO. **Resoluções Consema/PE nº 06, de 19 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre o reconhecimento dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como sendo de baixo impacto ambiental, conforme previsto o artigo 3º, incisos X, alínea “k” da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: https://semas.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Resolucao_CONSEMA_PE_06.2016_Baixo_Impacto_SSA.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2016a).
- PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 01, de 19 de janeiro de 2016.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de loteamentos habitacionais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 20 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/instrucao_normativa_001_2016.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2016b).

- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 02, de 08 de março de 2017.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informações Geoambientais de Pernambuco – SIG Caburé nos processos de licenciamento ambiental, destinado a empreendimentos e atividades licenciáveis pela CPRH. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Instrucao-Normativa-da-CPRH-002_2017.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2017).
- ✿ **PERNAMBUCO. Resolução Consema/PE nº 01, de 19 de outubro de 2018.** Dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções Consema nº 01, de 07 de outubro de 2022; e nº 02, de 14 de dezembro de 2018. Disponível em: https://semas.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Resolucao_CONSEMA_PE_01.2018_Impacto.Local__1.Texto_.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2018a).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 07, de 28 de dezembro de 2018.** Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em decorrência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos, sujeitos ao licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 29 de dezembro de 2018. Alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 6, de 4 de julho de 2023. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/1_instrucao_normativa_fauna.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2018b).
- ✿ **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 13.698, de 18 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=3389&tipo=TEXTORIGINAL>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2018c).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 06, de 28 de dezembro de 2018.** Estabelece as atividades que são consideradas de baixo impacto ambiental nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 29 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/IN_CPRH_006_2018_Baixo_Impacto_Ambiental.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2018d).
- ✿ **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 16.781, de 23 de dezembro de 2019.** Institui procedimento especial de licenciamento ambiental para obras decorrentes de projetos estratégicos estruturadores para o Estado de Pernambuco. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 24 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=48609&tipo=TEXTORIGINAL>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2019).
- ✿ **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 16.839, de 25 de março de 2020.** Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 26 de março de 2020. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49591&tipo=TEXTORIGINAL>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2020a).
- ✿ **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020.** Disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 19 de dezembro de 2020. Alterada pelas Leis nº 18.192, de 12 de junho de 2023; nº 18.302, de 27 de setembro de 2023; nº 18.513, de 16 de abril de 2024; e nº 18.596, de 13 de junho de 2024. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=53791&tipo=TEXTATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2020b).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 05, de 19 de abril de 2021.** Dispõe sobre os valores das multas e conteúdo mínimo a ser estabelecido nos Termos de Compromisso decorrentes da supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 20 de abril de 2021. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/IN_05.2021_Parametros_multa_e_conteudo_TCs.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021a).
- ✿ **PERNAMBUCO. Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021.** Regulamenta o art. 11 da Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 15 de dezembro de 2021. Alterada pelos Decretos nº 56.727, de 5 de junho de 2024; e nº 58.545, de 29 de abril de 2025. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=61067&tipo=TEXTATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021b).
- ✿ **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021.** Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 22 de maio de 2021. Alterada pela Lei nº 17.402, de 22 de setembro de 2021. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=55415&tipo=TEXTATUALIZADO>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021c).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 01, de 26 de fevereiro de 2021.** Institui o Sistema Digital de Gestão da Qualidade Ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e/ou causadores de degradação ambiental e seus entornos - SGQA Digital, em substituição ao antigo SGQA (IN 001/2017). Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 02 de março de 2021. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/SEI_GOVPE_-_11887362_-_GOVPE_-_IN_01_2021_compressed.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021d).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 07, de 1º de junho de 2021.** Dispõe sobre Reposição Florestal Obrigatória pela supressão de vegetação nativa no bioma Caatinga. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 02 de junho de 2021. Alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 06, de 14 de julho de 2023. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/IN_07.2021_Caatinga_Reposicao_CPRH.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021e).
- ✿ **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 04, de 21 de junho de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos para Autorização de Supressão de Indivíduos Isolados de Espécies Nativas. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/IN_04_2021.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021f).

- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 08, de 26 de outubro de 2021.** Dispõe sobre critérios locais para o licenciamento ambiental de aterros sanitários de resíduos sólidos não perigosos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 28 de outubro de 2021. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/SEI_GOVPE-18191995-GOVPE-Instrucao-Normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2021g).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Lei Estadual nº 17.672, de 10 de janeiro de 2022.** Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências, e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 11 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=61424&tipo=>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2022a).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Resolução Consema/PE nº 01, de 7 de outubro de 2022.** Altera disposições constantes na Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 24 de dezembro de 2022. Disponível em: https://semas.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Publicacao_Resolucao_No_01-2022_Impacto.Local-1.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2022b).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 03, de 23 de agosto de 2022.** Disciplina o processo de licenciamento ambiental e a operação das indústrias de beneficiamento têxtil localizadas no Estado de Pernambuco, assim como os procedimentos a serem adotados em caso de encerramento das atividades e de constatação de passivos ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 25 de agosto de 2022. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_GOVPE-27542815-GOVPE-Instrucao-Normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2022c).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 03, de 09 de junho de 2023.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental por autodeclaração para empreendimentos e atividades considerados de baixo potencial poluidor. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 13 de junho de 2023. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/INSTRUCAO-NORMATIVA-CPRH-N-003-2023.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2023a).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 04, de 09 de junho de 2023.** Dispõe sobre as tipologias sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, não autodeclaratório, com emissão de licença simplificada (LS). Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 13 de junho de 2023. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/INSTRUCAO-NORMATIVA-CPRH-N-004-2023.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2023b).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 05, de 09 de junho de 2023.** Estabelece os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 13 de junho de 2023. Alterada pelas Instruções Normativas CPRH nº 03, de 19 de abril de 2024; e nº 07, de 27 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/INSTRUCAO-NORMATIVA-CPRH-N-005-2023.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2023c).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 02, de 30 de maio de 2023.** Estabelece procedimentos para a divulgação/publicidade dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) apresentados à CPRH como subsídio para o licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 06 de junho de 2023. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/sei_37004298_govpe___instrucao_normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2023d).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 08, de 07 de agosto de 2023.** Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais simples aplicadas pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no art. 63 da Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/INSTRUCAO-NORMATIVA-N-08-2023.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2023e).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 04, de 27 de maio de 2024.** Estabelece procedimentos administrativos de fluxo e análise de processos de licenciamento ambiental, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 28 de maio de 2024. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/sei_50927063_govpe___instrucao_normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024a).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 01, de 25 de março de 2024.** Institui os parâmetros de análises de Água Bruta a serem exigidos para fins de Licenciamento de Captação de Água Subterrânea e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 13 de abril de 2024. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Instrucao-Normativa-001.2024-retificada.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024b).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 05, de 06 de setembro de 2024.** Dispõe sobre o procedimento do licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas para Edificações Uni ou Plurifamiliares e Conjuntos Habitacionais, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 06 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/Instrucao-Normativa-no-05.2024.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024c).
- 🦋 **PERNAMBUCO. Instrução Normativa CPRH nº 06, de 06 de setembro de 2024.** Estabelece procedimentos administrativos para emissão de Licenças ambientais para exploração de águas subterrâneas, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 06 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/Instrucao-Normativa-no-06.2024.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024d).

- ✿ PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 07, de 27 de setembro de 2024.** Altera a Instrução Normativa CPRH nº 005/2023, que dispõe sobre o procedimento do licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas para Edificações Uni ou Plurifamiliares e Conjuntos Habitacionais, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de setembro de 2024. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/instrucao_normativa-07.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024e).
- ✿ PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 09, de 22 de outubro de 2024.** Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica, em superfície terrestre. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 23 de outubro de 2024. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/SEI_57728238_GOVPE___Instrucao_Normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024f).
- ✿ PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 10, de 22 de outubro de 2024.** Estabelece procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte solar fotovoltaica, em superfície terrestre. Publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 23 de outubro de 2024. Alterada pela Instrução Normativa CPRH nº 02, de 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/SEI_57713394_GOVPE___Instrucao_Normativa-1.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2024g).
- ✿ PERNAMBUCO. **Instrução Normativa CPRH nº 01, de 09 de janeiro de 2025.** Dispõe sobre o uso da Plataforma Ecológico-Econômica de Pernambuco nos processos de licenciamento ambiental e de reposição florestal obrigatória, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. Publicada no Diário Oficial do Estado do Pernambuco em 22 de janeiro de 2025. Disponível em: https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/sei_61159243_govpe___instrucao_normativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. (2025).



Parque Nacional Marinho, PE. / Foto: Gilberto Soares/MMA

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Semarh), criada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 (Piauí, 1995), é o órgão central do Sistema Ambiental Estadual, responsável pela formulação, atualização e implementação das políticas públicas ambientais e de recursos hídricos do estado do Piauí. A Semarh tem como finalidade garantir a qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, por meio da preservação e da racionalização do uso dos recursos naturais. Para isso, a secretaria é responsável pelos processos de licenciamento ambiental, pelas autorizações para intervenção e uso de recursos florestais — abrangendo a gestão de biomas, fauna e unidades de conservação — e pela fiscalização e monitoramento desses ativos. No âmbito dos recursos hídricos, a Semarh atua no fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na expedição da outorga de uso de água, além de manter o controle da qualidade e a rede hidrometeorológica estadual.

A estrutura organizacional da Semarh inclui a Superintendência de Gestão, responsável pela área administrativa-financeira, e a Superintendência de Meio Ambiente (SMA), composta pelas seguintes diretorias especializadas: Diretoria de Mudanças Climáticas e Educação Ambiental; Diretoria de Fiscalização e Proteção Animal; Diretoria de Conservação da Biodiversidade; Diretoria de Licenciamento Ambiental; Diretoria de Recursos Hídricos; Gerência do Centro de Geotecnologia, Fundiária e Ambiental (CGEO). Além disso, a Semarh conta com diversas gerências e coordenações para apoiar suas atividades, conforme o Decreto Estadual nº 23.913, de 23 de junho de 2025 (Piauí, 2025a).

Com sede em Teresina, capital do estado, e uma regional em Parnaíba e Gilbués, a Semarh busca expandir sua atuação para o interior do Piauí, visando facilitar o acesso da população aos serviços oferecidos pelo órgão ambiental, facilitar a averiguação mais eficiente de denúncias e vistorias de licenciamento e intensificar as ações de educação ambiental e proteção dos recursos naturais em todo o estado.

22.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996 (Piauí, 1996), que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Estado do Piauí, constitui o marco legal do licenciamento ambiental estadual. Além disso, as Leis Estaduais nº 6.947/2017 (Piauí, 2017a) e nº 5.165/2000 (Piauí, 2000), bem como a Resolução Consesma nº 46/2022 (Piauí, 2022a) e a Instrução Normativa Semarh nº 07/2021 (Piauí, 2021a) regulamentam o licenciamento ambiental no Piauí. Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Piauí estão apresentados no **Quadro 22.1**, oferecendo uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro S.1 do Apêndice S**.

Quadro 22.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995	Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.	(Piauí, 1995)
Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Estado do Piauí e dá outras providências.	(Piauí, 1996)
Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Piauí, 2000)
Lei Estadual nº 6.742, de 23 de dezembro de 2015	Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de taxas estaduais e dá outras providências.	(Piauí, 2015a)
Lei Estadual nº 6.947, de 9 de janeiro de 2017	Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, estabelece os prazos e procedimentos para a emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências.	(Piauí, 2017a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 11.341, de 22 de março de 2004	Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.	(Piauí, 2004)
Decreto Estadual nº 16.192, de 22 de setembro de 2015	Cria na Estrutura da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semar/PI e do Instituto de Terras do Piauí - Interpi, o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí - CGEO, e dá outras providências.	(Piauí, 2015b)
Decreto Estadual nº 23.913, de 23 de junho de 2025	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI	(Piauí, 2025a)
Portaria Semarh nº 10, de 5 de fevereiro de 2025	Dispõe da regulamentação das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental.	(Piauí, 2025b)
Resolução CERH nº 04, de 26 de abril de 2005	Dispõe sobre Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(Piauí, 2005)
Resolução Consema nº 23, de 4 de dezembro de 2014	Dispõe sobre a criação do Programa Estadual para a Descentralização da Gestão Ambiental e Apoio aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Piauí – Promam, revoga as Resoluções Consema nº 09/08, de 4 de junho de 2008, e nº 12/10, de 10 de agosto de 2010, e dá outras providências.	(Piauí, 2014a)
Resolução Consema nº 46, de 13 de dezembro de 2022	Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consema nº 40, de 17 de agosto de 2021, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local, para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.	(Piauí, 2022a)

Nota: no **Apêndice S** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado do Piauí. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado do Piauí, podem ser acessadas no *site* da Semarh¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Semarh.

22.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Piauí são enquadrados conforme estabelecido na Resolução Consema nº 33/2020 (Piauí, 2020a) e suas alterações, bem como nas Resoluções Consema nº 40/2021 (Piauí, 2021b), nº 46/2022 (Piauí, 2022a) e nº 57/2024 (Piauí, 2024a). A classificação do porte varia entre micro, pequeno (P), médio (M), grande (G) e excepcional, sendo determinada para cada grupo/subgrupo de atividades de acordo com critérios como área útil, capacidade instalada, extensão, produção bruta, número de unidades, entre outros, que variam conforme a tipologia identificada. A classificação do potencial poluidor é determinada de acordo com a tipologia da fonte poluidora, variando entre baixo (B), médio (M) e alto (A), e está vinculada à respectiva classe. A partir da conjugação entre porte e potencial poluidor, os empreendimentos e atividades são enquadrados em sete classes conforme apresentado no **Quadro 19.2**. No Anexo I da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), é apresentado o enquadramento das atividades e empreendimentos.

¹ <https://www.semar.pi.gov.br>

Quadro 22.2. Determinação da classe com base no potencial impacto ambiental e no porte do empreendimento.

		Potencial poluidor		
		Baixo	Médio	Alto
Porte do empreendimento	Micro	C1, C2, C3, C4, C7	C2, C3, C4	C4, C5, C6, C7
	Pequeno	C2	C2, C3, C4	C2, C3, C4, C6, C7
	Médio	C2, C3	C2, C3, C4, C5	C2, C3, C4, C5, C7
	Grande	C2, C3, C4	C2, C3, C4, C5, C6	C3, C4, C5, C6, C7
	Excepcional	C2, C3, C4, C5, C6	C2, C3, C4, C5, C6, C7	C3, C4, C5, C6, C7

Fonte: adaptado da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a).

O significado de cada classe encontra-se apresentado na sequência:

- Classe 1 (C1): porte micro, pequeno, médio e excepcional que tenham baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto em médio, grande e excepcional porte de alto impacto ambiental;
- Classe 2 (C2): porte micro, pequeno, médio, grande e excepcional que tenham baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto em grande, e excepcional porte de alto potencial de impacto ambiental;
- Classe 3 (C3): porte micro, pequeno, médio, grande e excepcional que tenham baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto em micro e pequeno porte de baixo potencial de impacto ambiental;
- Classe 4 (C4): porte micro, pequeno, médio, grande e excepcional que tenham baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto em micro, pequeno e médio porte de baixo potencial de impacto ambiental;
- Classe 5 (C5): porte pequeno, médio, grande e excepcional com baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto em pequeno, médio e grande porte que tenham baixo potencial de impacto ambiental;
- Classe 6 (C6): porte pequeno com alto potencial de impacto ambiental, porte grande e excepcional que tenham baixo, médio e alto potencial de impacto ambiental, exceto porte grande que tenha baixo potencial de impacto ambiental; e
- Classe 7 (C7): porte micro, pequeno, médio, grande e excepcional, que tenham alto potencial de impacto ambiental, e porte excepcional com médio potencial de impacto ambiental.

É importante observar que a Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a) acrescenta que, nos casos em que não há precisão no enquadramento, deve ser formalizada consulta prévia junto à Semarh, com detalhamento técnico do empreendimento e/ou da atividade que permita a definição do porte/classe.

Conforme a Lei Estadual nº 6.947/2017 (Piauí, 2017a), a Semarh expede diversos atos administrativos no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A Licença Prévia (LP) é concedida na fase preliminar, aprovando a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos. A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento conforme os planos e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle. A Licença de Operação (LO) autoriza a operação após verificação do cumprimento das licenças anteriores. Para empreendimentos já implantados sem licenciamento, aplica-se a Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).

A modalidade de licenciamento é definida pela classe da atividade ou do empreendimento. O Licenciamento Ambiental Simplificado é aplicável aos enquadrados na Classe 1, resultando na emissão da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia), que autoriza a instalação e a operação, com validade máxima de quatro anos. O Licenciamento Ambiental Ordinário aplica-se às Classes 2 a 7, seguindo o rito trifásico com

requerimento e emissão sequenciais das licenças LP, LI e LO, as primeiras podem ser prorrogadas uma única vez desde que dentro do prazo estabelecido nacionalmente e a LO pode ser renovada, com apresentação de um Relatório de Desempenho Ambiental das atividades de monitoramento ambiental realizadas.

A Autorização Ambiental (AA) é expedida pela Semarh para atividades específicas de exploração de recursos naturais, sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos licenciados, atividades de pesquisa e outras que não causem alterações significativas e que tenham características temporárias, com validade máxima de um ano. Há também a Licença de Operação de Transportes (LOT), emitida para fins de regularização ambiental do transporte terrestre de produtos e resíduos perigosos intermunicipais no estado do Piauí.

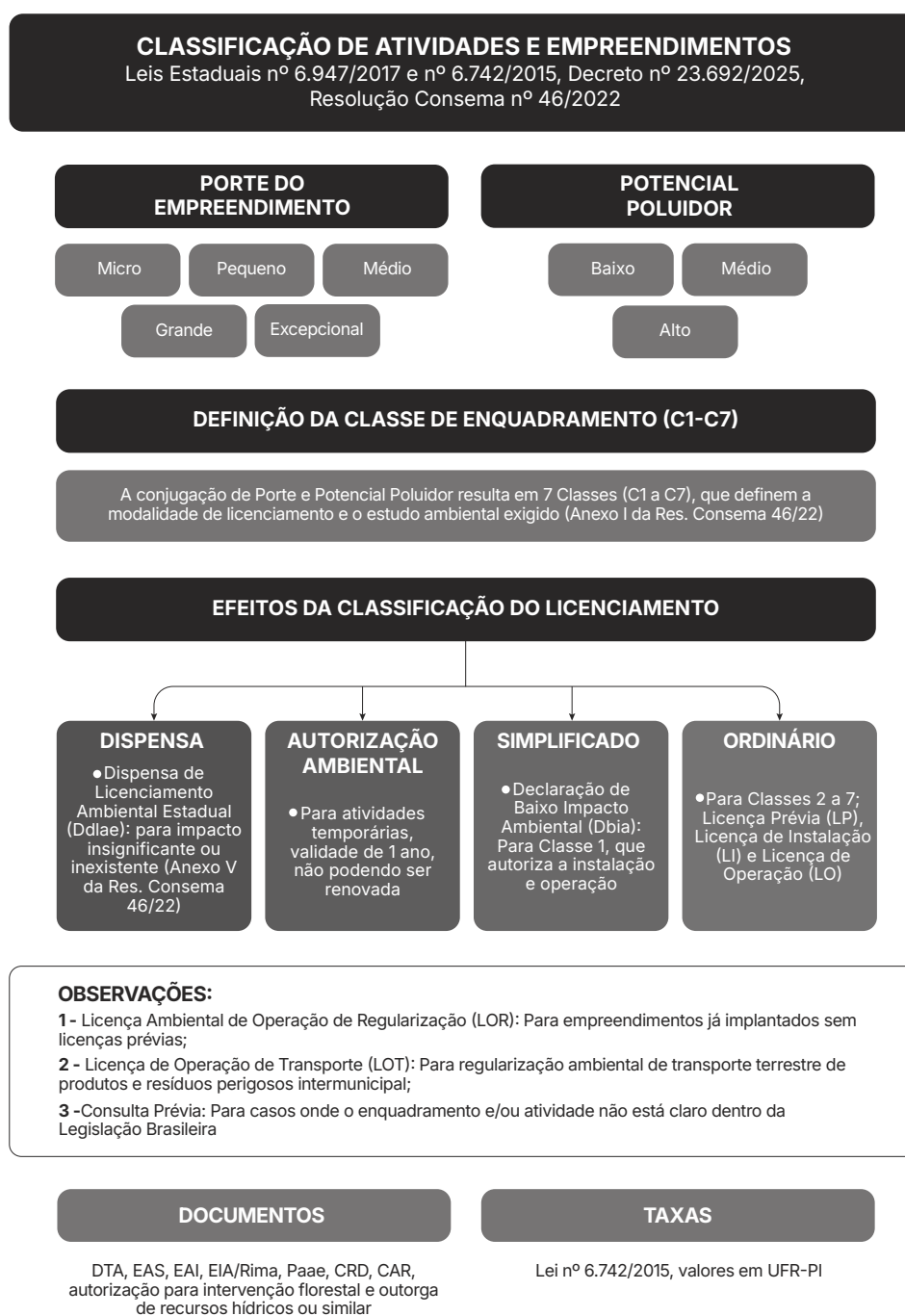
A Resolução Consema nº 33/2020 (Piauí, 2020a) e suas alterações (Piauí, 2021b; Piauí, 2022a; Piauí, 2024a), estabelecem, em seu Anexo I, os intervalos de porte para os quais determinados empreendimentos e atividades não sofrem incidência do licenciamento ambiental estadual. Adicionalmente, o Anexo V apresenta uma tabela indicativa das tipologias de atividades dispensadas do licenciamento ambiental estadual. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae) formaliza a dispensa para atividades de impacto insignificante ou inexistente, sendo um tipo de licença emitida automaticamente com base em informações autodeclaradas pelo empreendedor. Contudo, a dispensa do licenciamento não exime o empreendedor de obter outros atos autorizativos necessários (intervenções ambientais, uso de recursos hídricos, supressão de vegetação etc.), de implantar e manter ações de controle ambiental e de obter as licenças, alvarás e certidões exigidos. A Semarh pode, por meio de justificativa embasada, exigir o licenciamento de atividades listadas como dispensadas no Anexo V, caso especificidades locais e as próprias atividades o demandem.

Os estudos ambientais necessários são definidos conforme a classe do empreendimento, detalhados no Anexo III da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), que estabelece o conteúdo mínimo exigido para cada tipo de estudo ambiental. Para a Classe 1 (Licenciamento Simplificado/Dbia), exige-se o Descritivo Técnico e Ambiental (DTA). Para a Classe 2, o Estudo Ambiental Simplificado (EAS). Para a Classe 3, o Estudo Ambiental Intermediário (EAI). Para as Classes 4, 5, 6 e 7, exige-se o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Adicionalmente, para Transporte de Produto/Resíduo Perigoso, independentemente da classe, exige-se o Plano Ambiental de Atendimento a Emergências (Paae). A Semarh pode solicitar estudos complementares por meio de parecer técnico, a depender das características da atividade e do local onde a atividade é implementada. Documentos técnicos incluem o requerimento padrão, o estudo ambiental compatível com a classe, projetos técnicos, comprovante de pagamento da taxa, documentos de identificação, Cadastro Ambiental Rural (CAR), a certidão da Prefeitura Municipal atestando a conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo, e a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documento similar, quando aplicável. Para atividades agropecuárias, agroindustriais, florestais ou similares que envolvam a exploração do solo, é obrigatória a apresentação da Certidão de Regularidade Dominial (CRD) nos processos de LI e/ou LO (exceto para Dbia), podendo ser aceita a Certidão de Regularidade Dominial Provisória (CRD-p), conforme Decreto Estadual nº 23.692/2025 (Piauí, 2025c).

As Taxas de Serviços Ambientais são cobradas pela Semarh de acordo com a Lei Estadual nº 4.254/1988 (Piauí, 1988), alterada posteriormente pela Lei Estadual nº 6.742/2015 (Piauí, 2015ab). As taxas são estabelecidas conforme os parâmetros fixados no Anexo II da referida Lei (Piauí, 1988; Piauí, 2015a). Os valores são expressos em UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí) e devem ser convertidos em reais com base no valor atual da UFR-PI. O valor da unidade fiscal pode ser consultado no *site* oficial da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz). A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae) é isenta de taxas.

A **Figura 22.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

Figura 22.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.



Fonte: elaborada pelos autores.

22.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

No Piauí, os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estão sob controle da Semarh, em caráter corretivo ou preventivo, por meio de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 6.947/2017 (Piauí, 2017a). Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Piauí, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 19.3**.

Quadro 22.3. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Autoriza a operação de atividades de exploração de recursos naturais, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação (Piauí, 2017a). Não inibe ou restringe de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentos dos mesmos, não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto no Artigo 66, II, da Instrução Normativa Semarh nº 23/2024, que dispensa a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para atividade de limpeza e manutenção (Piauí, 2024b).	1 ano
	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando à instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Artigo 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012; Piauí, 2020b).	1 ano
	Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	Nessa modalidade se aplica o aproveitamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão autorizada por meio da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV (Piauí, 2019).	1 ano
Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia)		Ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental (Piauí, 2017a).	4 anos
Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Estadual (Ddlae)		Ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, em virtude do mesmo causar impacto ambiental insignificante ou inexistente (Piauí, 2017a). Geralmente, essa modalidade é solicitada por empreendimentos que necessitam comprovar a regularização ambiental para instituições financeiras.	
Documentos de Autorização para Intervenção Florestal/ Ambiental/Área de Preservação Permanente (APP)		Autoriza a intervenção florestal para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada (informação obtida <i>in loco</i>).	1 ano (informação obtida <i>in loco</i>)
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação (Piauí, 2017a).	No mínimo, de 1 ano, não podendo ser superior a 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Piauí, 2017a).	No mínimo, de 2 anos, não podendo ser superior a 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação (Piauí, 2017a).	No mínimo, de 4 anos, não podendo ser superior a 10 anos
	Licença de Operação de Regularização (LOR)	Autoriza a operação de um empreendimento ou atividade, podendo estar associada à regularização da atividade ou ao cumprimento da licença ambiental anterior (Piauí, 1996; Piauí, 2017a).	4 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação de Transporte (LOT)	Aplica-se à regularização ambiental de transporte terrestre de produtos e resíduos perigosos intermunicipal dentro do Estado do Piauí.	4 anos
	Autorização e Outorga de Direito de Uso (Aodu)	Autoriza o direito de uso de recursos hídricos uso de recursos hídricos proveniente de poço tubular.	
Outorga	Autorização para Perfuração de Poço Tubular e Outorga Preventiva (Autpoop)	Autorização para a perfuração de poço tubular.	3 anos
	Outorga preventiva	Emitida com a finalidade de reservar a vazão passível a ser outorgada, possibilitando, aos requerentes, o planejamento do empreendimento que necessita de água (Piauí, 2004).	No máximo, de 3 anos
	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (ODRH)	Autoriza o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes, por prazo determinado, nos termos e nas condições estabelecidas (Piauí, 2000; Piauí, 2004).	Até 35 anos
	Regularização de Poço Tubular (Autpoou)	Aplicável apenas para poços tubulares perfurados e/ou em operação sem autorização/outorga (Piauí, 2015c).	13 anos
Uso Alternativo do Solo		Concedida para a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (Piauí, 2020b).	1 ano

Fonte: elaborado pelos autores.

22.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No Piauí, a Semarh é a instituição responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, emitindo licenças ambientais, outorgas para uso da água e autorizações para intervenção florestal. O licenciamento ambiental pode ser de competência do estado ou do município onde se localiza o empreendimento, conforme disposto na Resolução Consema nº 33/2020 (Piauí, 2020a) e suas alterações (Piauí, 2021b; Piauí, 2022a; Piauí, 2024a). Essas normativas regulamentam, conforme a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), as tipologias de impacto ambiental local (Piauí, 2020a; Piauí, 2021b; Piauí, 2022a; Piauí, 2024a).

Para dar início ao processo de licenciamento ambiental estadual, o empreendedor deve realizar o protocolo por meio do Sistema Integrado de Gestão Ambiental e Recursos Hídricos (Siga), que irá gerar um formulário com as características do empreendimento. Essa plataforma centraliza funcionalidades que permitem protocolar solicitações *online*, eliminando a necessidade de deslocamento até a sede, consultar o histórico e o andamento dos processos, acessar a legislação ambiental vigente no estado, bem como obter listas de documentos e orientações necessárias ao licenciamento ambiental. Outro destaque do Siga é a transparência na gestão do tempo de tramitação dos processos. A plataforma calcula a duração média de cada etapa, desde o protocolo até a emissão final dos documentos, excluindo o período de espera por resoluções pendentes do interessado.

A plataforma Siga reúne informações essenciais sobre licenciamento e autorizações de empreendimentos localizados em áreas de influência ambientalmente protegidas, permitindo uma gestão mais eficaz dos recursos ambientais e hídricos. Para facilitar o licenciamento ambiental, a plataforma disponibiliza um Roteiro para Licenciamento, que orienta sobre os dados do empreendedor, a localização, identifica o órgão competente (federal, estadual ou municipal), a atividade, o uso da água e as intervenções previstas. Como

resultado, a plataforma apresenta a relação de documentos obrigatórios, o enquadramento da atividade e todos os procedimentos necessários à regularização ambiental estadual, conforme estabelecido pela Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a).

Os estudos ambientais exigidos ao longo do processo de licenciamento ambiental, para a fundamentação da análise técnica, são definidos de acordo com a classe do empreendimento ou da atividade, em consonância com os dispostos no artigo 10 da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a). Adicionalmente, a plataforma Siga disponibiliza no Roteiro para Licenciamento as orientações sobre os estudos a serem elaborados, conforme o conteúdo mínimo disposto no Anexo III da referida resolução (Piauí, 2022a).

Após iniciar o processo de licenciamento ambiental no Siga, este é encaminhado para a Gerência de Licenciamento, caso os pedidos sejam de licenças e autorizações para atividades que envolvam o uso de recursos naturais, e para a Diretoria de Recursos Hídricos (DRH), caso sejam de outorga de água e de obras hídricas. Com base nas informações prestadas, é possível realizar o enquadramento da atividade ou do empreendimento, considerando o porte e o potencial poluidor (**Quadro 19.2**), conforme Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a). Para a formalização do processo devem ser protocolados o comprovante de pagamento da taxa de análise, o comprovante de publicação da súmula do requerimento e os documentos e estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental. Cabe aos requerentes dar publicidade aos pedidos de licenciamento e de renovação no Diário Oficial do Estado (DOE). A concessão da licença ambiental também deve ser publicada no DOE, sendo que o empreendedor tem o prazo de 30 dias, contados a partir da retirada do certificado de licença, para apresentar a esse setor o comprovante de publicação do recebimento da licença ambiental. Para a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia) somente devem ser publicados os requerimentos de solicitação. O mesmo se aplica às portarias de outorgas emitidas.

A Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Estadual (Ddlae) é uma modalidade que isenta o empreendimento ou a atividade de licenciamento ambiental em virtude de causar impacto ambiental insignificante ou inexistente (Piauí, 2017a). Geralmente, a Ddlae é solicitada por empreendimentos que precisam comprovar a regularização ambiental perante instituições financeiras. A Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), em seu Anexo V, indica as tipologias dispensadas do licenciamento ambiental no estado do Piauí, e em seu artigo 14 b, estabelece também a dispensa para as atividades elencadas no Anexo I da Resolução CGSim nº 51, de 11 de junho de 2019 (Brasil, 2019), a exceção das constantes do Anexo VI da própria Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a). As atividades também podem ser identificadas por meio de Consulta Prévia ao órgão ambiental. A Consulta Prévia é um procedimento que permite ao interessado obter informações sobre o enquadramento, o tipo de procedimento, os estudos ambientais, os termos de referência e eventuais dispensas de licença ambiental para atividades não listadas em instruções específicas. Este mecanismo permite a definição de dispensas para atividades não explicitamente listadas em outras normas.

A Autorização Ambiental (AA) é expedida pela Semarh para atividades específicas de exploração de recursos naturais, realização de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados, execução de atividades de pesquisa e de outras intervenções que não provoquem alterações ambientais significativas, desde que tenham caráter temporário. Essa autorização possui validade máxima de 1 ano. A AA autoriza a operação de atividades de exploração de recursos naturais conforme as especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais. É dispensada, nesse caso, a exigência das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) (Piauí, 2017a). A concessão da AA não inibe nem restringe, de qualquer forma, as ações de controle e fiscalização exercidas por outros órgãos públicos, tampouco limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Ademais, a AA não autoriza a supressão de vegetação nativa, ressalvado o disposto no artigo 66, inciso II, da Instrução Normativa Semarh nº 23, de 2024, que dispensa a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para atividades de limpeza e manutenção (Piauí, 2024b).

É fundamental ressaltar que a dispensa de licenciamento ambiental estadual não exime o empreendedor de outras obrigações legais. Mesmo para atividades dispensadas ou com procedimentos simplificados

(Ddlae ou Dbia), é necessário cumprir requisitos específicos relacionados à supressão de vegetação nativa, ao uso de recursos hídricos, às Áreas de Preservação Permanente (APP), às Unidades de Conservação (UC), aos bens culturais acautelados, ao patrimônio espeleológico e às normas municipais. A Semarh pode, com base em análise técnica e na identificação de especificidades ambientais, solicitar documentos, estudos e/ou informações complementares ou exigir o licenciamento mesmo para atividades que, em tese, poderiam ser dispensadas. Sendo assim, outras obrigações ambientais legais que as atividades ou os empreendimentos devem cumprir, quando aplicável, incluem:

- **Supressão de Vegetação Nativa:** intervenções na vegetação nativa exigem autorizações específicas, como a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). As licenças/declarações LP, LI, Dbia, AA e Ddlae não autorizam a supressão. É necessária a ASV, solicitada via Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), após a obtenção de uma dessas licenças/declarações;
- **Áreas de Preservação Permanente (APP):** A Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012) (Código Florestal) estabelece regras para intervenções em APP;
- **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** obrigatório para imóveis rurais e, em geral, exigido no licenciamento quando a atividade está localizada nesses imóveis. Para atividades lineares, o recibo do CAR pode ser dispensado;
- **Unidades de Conservação (UC):** atividades que intervenham em UC ou suas zonas de amortecimento podem exigir manifestação ou autorização do órgão gestor competente (como o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio para UC federais ou Semarh para UC estaduais), e empreendimentos de maior porte (Classes 4 a 7) em UC podem estar sujeitos à compensação ambiental conforme a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc) (Brasil, 2000). Além disso, o licenciamento de atividades ou empreendimentos enquadrados nas Classes 4 a 7 que intervierem em UC específica, só poderá ser concedido após autorização ambiental do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação. Quando a intervenção se der em Áreas de Proteção Ambiental (APA) instituídas pela União, a LP ficará condicionada à Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA), emitida pelo ICMBio. Para as atividades enquadradas nas Classes 1 a 3, que intervierem em UC, a emissão da LP não estará vinculada à manifestação do ICMBio, mas a Semarh, por meio da Gerência de Licenciamento, deverá dar ciência ao ICMBio no prazo de até 60 dias, contados a partir do recebimento do processo pela Gerência;
- **Bens Culturais Acautelados:** a intervenção em áreas com bens culturais acautelados (como sítios arqueológicos ou bens tombados) requer manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) nos processos de licenciamento ambiental conduzidos pela Semarh, sempre que houver, na área diretamente afetada (ADA) ou na área indiretamente afetada (AID) da atividade ou do empreendimento, intervenção em bens culturais acautelados em âmbito federal;
- **Intervenções em povos e comunidades tradicionais:** exigem a manifestação do órgão competente (ex.: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, etc.) no processo de licenciamento, sendo protegido o direito à Consulta Prévia, livre e informada. Os procedimentos têm prazos definidos (de 30 a 120 dias, dependendo da classe e do órgão), após os quais a Semarh poderá dar seguimento ao processo de licenciamento ambiental, ressalvada a possibilidade de revisão posterior;
- **Intervenções de Patrimônio Espeleológico:** intervenções que ensejem impactos em cavidades naturais subterrâneas exigem estudos e cadastro no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (Canie), podendo, em casos de impacto irreversível, demandar compensação espeleológica;
- **Quanto ao uso e à interferência em recursos hídricos,** o empreendedor tem a obrigação de realizar o licenciamento junto ao órgão ambiental. O uso ou a interferência em recursos hídricos sujeita a atividade ou o empreendimento à outorga, mesmo que a competência de licenciamento seja municipal;

- Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Atividades sujeitas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devem apresentá-lo na solicitação de LI. Planos de gerenciamento de resíduos perigosos e de mineração se integram ao licenciamento ambiental; e
- A Semarh conta com outros pedidos, como a Retificação do Documento (RET), Alteração de Características da Atividade (ACA), Alteração de Responsabilidade Ambiental (ARA) e Inclusão de Atividades Correlatas (IAC), entre outros procedimentos que se adequam ao processo de licenciamento e às demandas recorrentes dos usuários.

Os documentos e estudos ambientais exigidos para solicitação de autorização para intervenção florestal devem ser protocolados juntamente com o pedido de licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor deve solicitar, ainda na fase de instalação do empreendimento, no pedido de LI, a(s) autorização(ões) para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em APP, aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada, conforme o caso. Da mesma forma, devem ser solicitadas as autorizações referentes ao uso da água, tais como a outorga para captação de água, a outorga para difusão/lançamento de efluentes e a outorga preventiva. A DRH, responsável pela emissão dessas autorizações, também emite a declaração de uso insignificante, que pode ser solicitada caso a vazão consumida seja inferior ao mínimo estabelecido na legislação estadual aplicável. É importante destacar que a emissão da ASV só se dá após a emissão da licença de instalação e pode ser objeto de vistoria prévia caso seja demandada pelo setor florestal.

Para a captação de águas subterrâneas, o empreendedor deve, primeiramente, requerer a licença para perfuração de poço, com validade de um ano, e, posteriormente, solicitar a outorga de uso da água. Os estudos necessários para a solicitação desta autorização consistem em testes de bombeamento e em projetos hídricos. Os formulários para solicitação de outorga e de requerimento de licença para perfuração de poço subterrâneo podem ser acessados no Siga. Cabe destacar que ao fim do prazo de vigência da outorga preventiva, o usuário deve requerer a outorga de uso das águas, podendo a Semarh, mediante solicitação do usuário e parecer devidamente fundamentado, prorrogar o prazo da outorga preventiva. E, por fim, a outorga para difusão/lançamento de efluentes pode ser solicitada junto com o requerimento de outorga de captação. No entanto, somente pode ser expedida após o início da operação do empreendimento, visto que deve considerar dados de análise de carga orgânica e outros parâmetros mensuráveis a partir do início das atividades.

De acordo com a Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 0, para a emissão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, estão isentos da apresentação de estudo ambiental. Todavia, aqueles enquadrados como Classe 1, sujeitos obrigatoriamente ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), mediante a emissão da Dbia pelo órgão ambiental estadual competente, devem apresentar o Descritivo Técnico Ambiental.

Para os empreendimentos e as atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no Piauí enquadrados nas Classes 2 a 7, conforme Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), devem ser submetidos ao licenciamento ordinário, passando pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), sequencialmente (Piauí, 2022a). Para formalizar o pedido de LP, o empreendedor deve protocolar o processo no Siga para análise pela equipe técnica. Para empreendimentos ou atividades enquadrados nas Classes 4 a 7, é exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), por equipe multidisciplinar com cadastro vigente no órgão ambiental. Após o protocolo desse estudo, a Semarh deverá publicar edital para a realização de audiência pública, a qual deverá ser realizada e seguir os trâmites estabelecidos na Portaria Semarh nº 10, de 5 de fevereiro de 2025 (Piauí, 2025b). A equipe técnica da Semarh, após análise dos documentos e dos estudos ambientais, emite parecer conclusivo, sugerindo o deferimento ou o indeferimento do pedido de LP.

Dentro do prazo estipulado na LP, o empreendedor deve iniciar o processo de obtenção da LI, protocolando um novo processo no Siga. Os analistas ambientais avaliam a documentação, verificando o cumprimento das obrigações inerentes à licença vigente, incluindo suas condicionantes. A equipe técnica emite parecer único, sugerindo o deferimento ou o indeferimento do pedido de licença. Efetada a ob-

tenção da licença de instalação e a respectiva instalação do empreendimento, inicia-se o processo para a obtenção da LO. Novamente, o empreendedor deve protocolar os documentos e estudos solicitados no Siga. Os analistas ambientais emitem parecer conclusivo, sugerindo o deferimento ou o indeferimento do pedido de LO. Para empreendimentos já implantados, sem os devidos procedimentos de licenciamento ambiental, é necessário protocolar o pedido de Licença de Operação de Regularização (LOR). Há também a Licença de Operação de Transportes (LOT), emitida com a finalidade de regularizar o transporte terrestre intermunicipal de produtos e resíduos perigosos no estado do Piauí.

Em caso de deferimento da licença, a viabilidade ambiental do empreendimento ou da atividade é aprovada, devendo o empreendedor observar o cumprimento das condicionantes aplicáveis. Se o processo for indeferido, a Semarh comunica o parecer por meio do Siga, podendo o empreendedor interpor recurso, se julgar conveniente. Na renovação de quaisquer instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve seguir os mesmos procedimentos via Siga. Entre os documentos obrigatórios, destaca-se o relatório que comprova o cumprimento das condicionantes ambientais da licença vigente. São consideradas as modificações e ampliações ocorridas no período avaliado, podendo, inclusive, indicar novo enquadramento, da tipologia licenciada, em classe superior.

A vistoria técnica pode ser realizada nas fases de LP e LI, caso necessário, sendo obrigatória na LO e em sua respectiva renovação, bem como no processo de LOR. A equipe técnica prioriza a realização de vistorias na fase de LI para empreendimentos com intervenção florestal e nas demais fases, visando verificar o cumprimento dos condicionantes e o monitoramento (Piauí, 2024c).

É importante observar que, para a formalização do processo, deve ser protocolado o comprovante de pagamento da taxa de serviços ambientais. A receita arrecadada com as taxas constitui Receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí e deve ser revertida em ações, programas, projetos e atividades, bem como no fortalecimento institucional, para a execução da Política Estadual do Meio Ambiente, conforme determinado na Lei Estadual nº 4.254/1988 (Piauí, 1988), alterada posteriormente pela Lei Estadual nº 6.742/2015 (Piauí, 2015a).

A **Figura 22.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades no estado do Piauí.

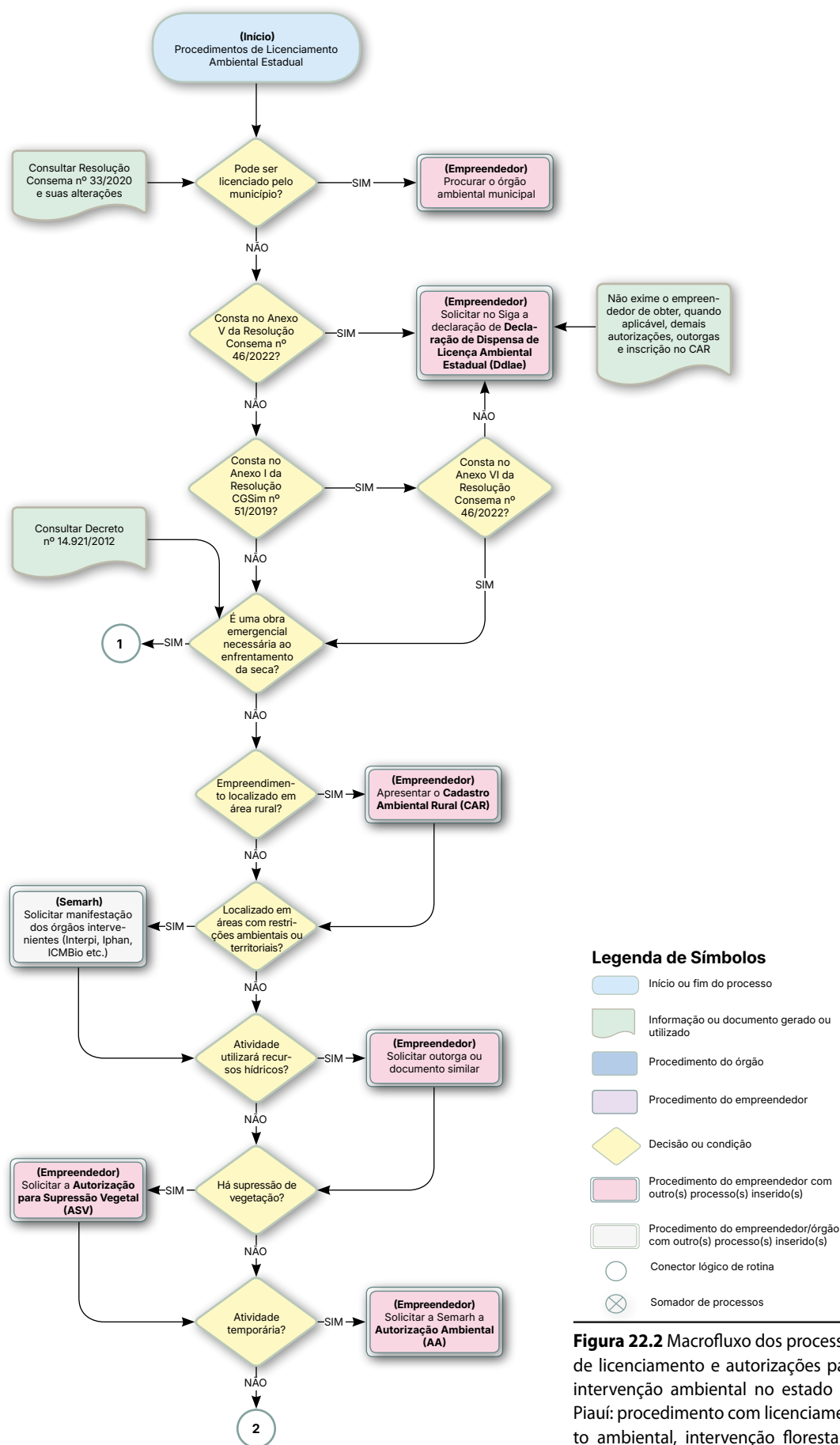


Figura 22.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

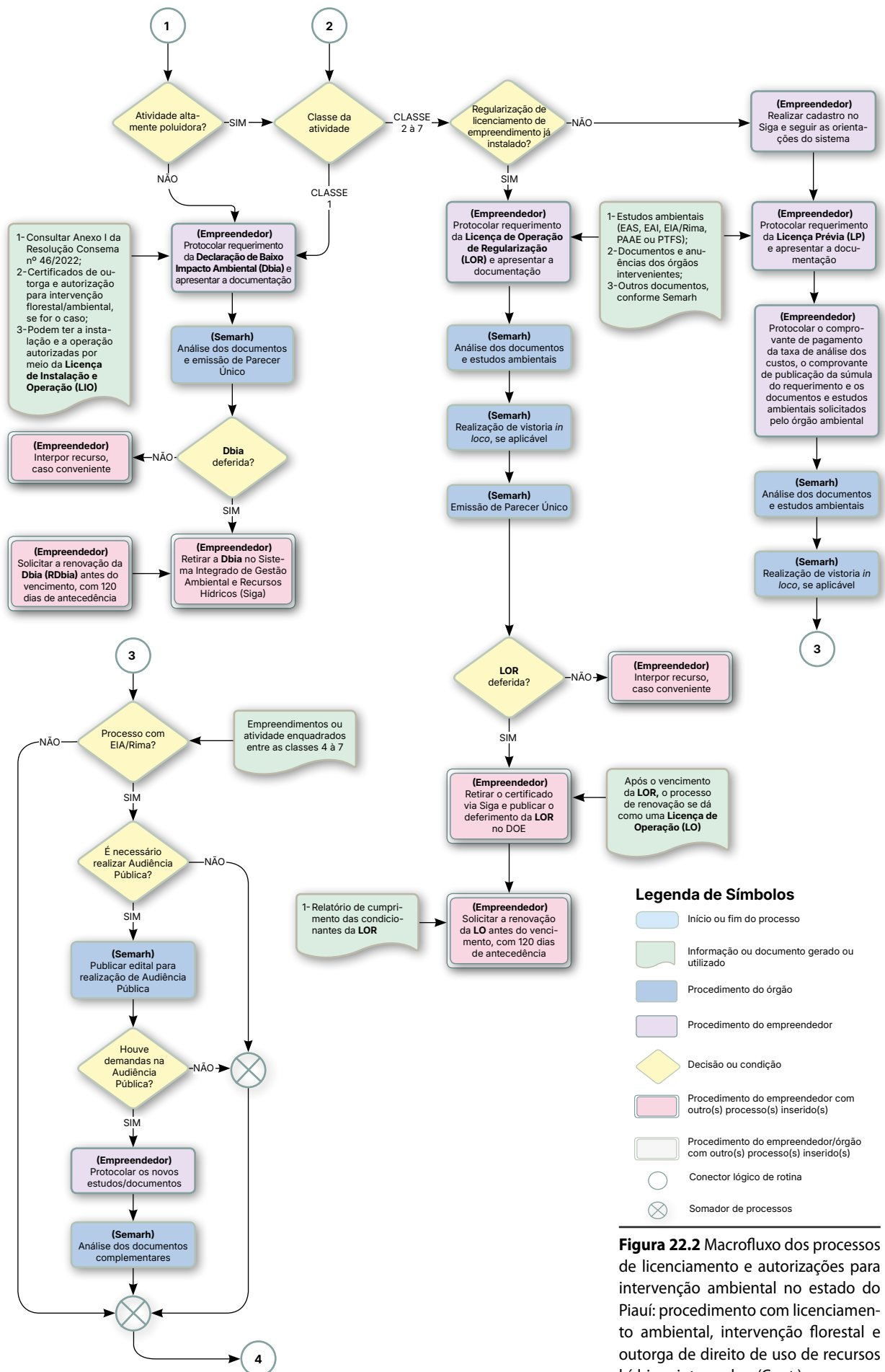


Figura 22.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

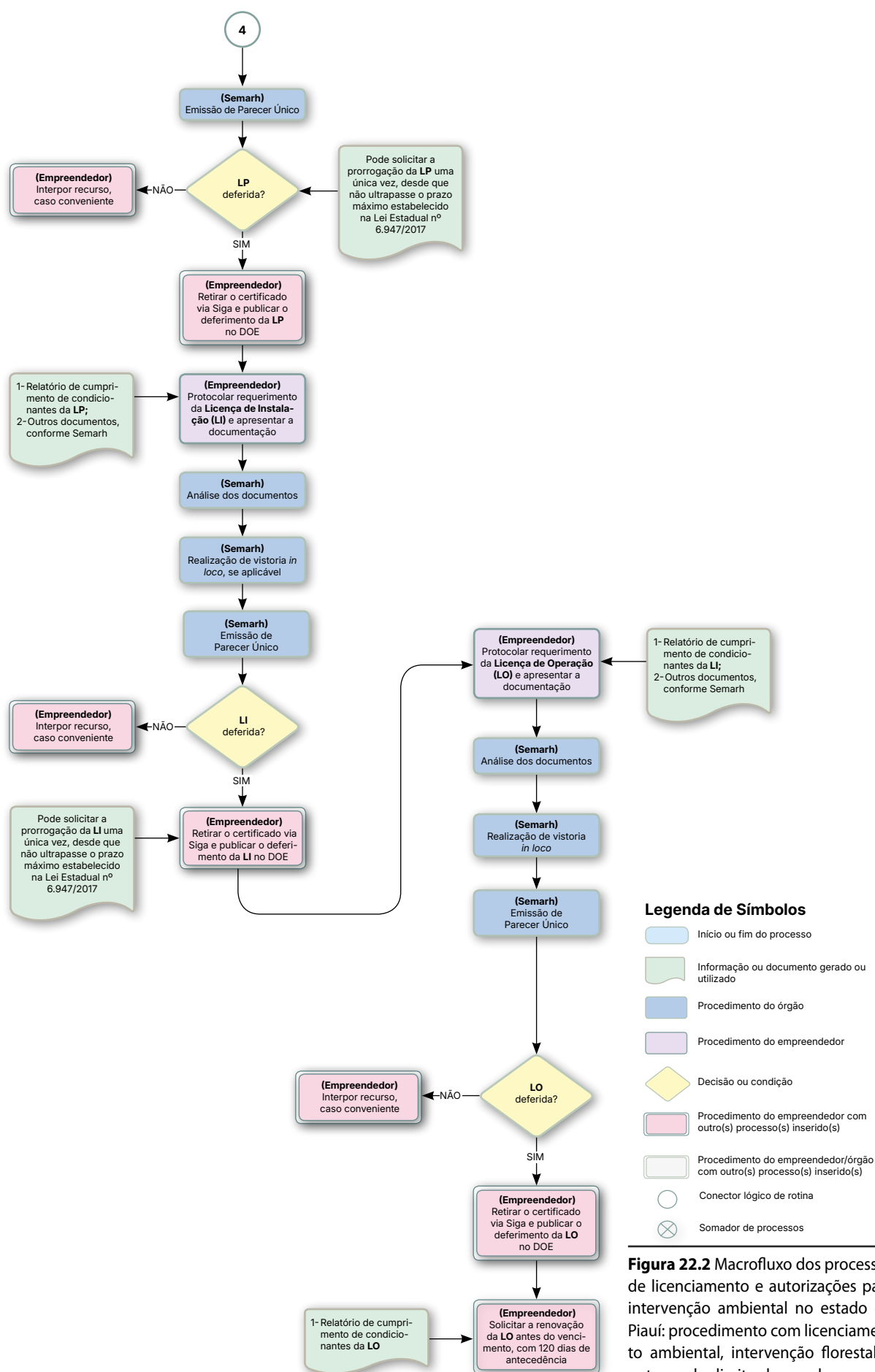


Figura 22.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

22.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No Piauí, antes da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o Consema já havia definido as condições para os municípios exercerem sua competência de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local, conforme disposto na Resolução Consema nº 09, de 4 de junho de 2008 (Piauí, 2008a), que foi revogada pela Resolução Consema nº 23, de 4 de dezembro de 2014 (Piauí, 2014a). Para que um município possa exercer as atribuições de licenciamento e intervenções de impacto local, ele deve possuir um sistema de gestão ambiental e deve apresentar, conforme Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), no mínimo:

- Órgão ambiental capacitado: Entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda, voltados à fiscalização e ao licenciamento ambiental. Esses técnicos devem ser servidores públicos efetivos de nível superior, devidamente habilitados junto ao respectivo conselho profissional, com atribuições específicas na área de meio ambiente. O número de técnicos compatível com a demanda dependerá da aptidão econômica de cada município;
- Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;
- Legislação ambiental municipal regulamentadora das atividades administrativas e procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local; e
- Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente criado, regulamentado, instalado e em funcionamento.

A Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a) apresenta, em seu Anexo I, as tipologias de atividades licenciáveis no âmbito municipal cujo impacto ambiental é local. Essas atividades e empreendimentos são determinados em função do porte, do potencial poluidor e da natureza, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Adicionalmente, os municípios também podem licenciar atividades cujo impacto não seja considerado local, ou que afetem mais de um município, desde que a Semarh delegue a competência para o licenciamento por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) (Piauí, 2022a).

É importante observar que os municípios não podem exigir o licenciamento ambiental das atividades delimitadas no Anexo I da Resolução CGSim nº 51/2019 (Brasil, 2019), exceto as constantes do Anexo VI da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), bem como as listadas no Anexo V. No entanto, podem propor ao Consema a retirada de atividades incluídas nessa lista. Os municípios podem exigir o licenciamento ambiental das atividades enquadradas como “não incidência” do Anexo I, conforme definido na legislação municipal específica (Piauí, 2022a).

As licenças ambientais já emitidas pelo órgão ambiental estadual para atividades que, nos termos da Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), são de competência municipal permanecerão válidas até o vencimento, e as renovações deverão ser analisadas pelo órgão ambiental municipal. Da mesma forma, licenças emitidas em nível municipal para atividades que se tornaram estaduais permanecem válidas até o vencimento, e as renovações são estaduais. Cabe salientar que a Instrução Normativa Semar nº 07, de 02 de março de 2021 (e alterações) (Piauí, 2021a), detalha como proceder em casos de migração de competência de processos da esfera municipal para a estadual (como ocorreu com a edição de Resoluções Consema que alteram a lista de impacto local), além de indicar que a Ddlae não se aplica a atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, prevalecendo as regulamentações municipais.

Em 2025, dos 224 municípios existentes no estado do Piauí, 64 municípios estão aptos a realizarem o licenciamento ambiental, sendo esses: Água Branca, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Anísio de

Abreu, Aroazes, Assunção do Piauí, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Bom Jesus, Bonfim do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Largo do Piauí, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Esperantina, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Jardim do Mulato, João Costa, José de Freitas, Júlio Borges, Lagoa de São Francisco, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Marcolândia, Miguel Alves, Milton Brandão, Nossa Senhora de Nazaré, Oeiras, Padre Marcos, Parnaíba, Pimenteiras, Queimada Nova, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz do Piauí, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, São João da Canabrava, São João da Serra, São João do Arraial, São João do Piauí, São José do Peixe, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí, Teresina, Uruçuí, Valença do Piauí e Várzea Grande. No entanto, é importante ressaltar que não há integração entre o sistema de informação utilizado pela Semarh e os sistemas dos municípios.

22.6 Audiências Públicas

A legislação ambiental do Piauí, conforme previsto na Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a), estabelece regras para a realização de audiências públicas e reuniões técnicas informativas, a fim de garantir maior participação da sociedade nos processos de licenciamento ambiental. Empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, com apresentação de EIA/Rima, são obrigados a realizar audiência pública, caso solicitada por entidades civis, pelo Ministério Público ou por grupo de 50 cidadãos. Para outros empreendimentos não sujeitos a EIA/Rima (exceto Dbia), a realização de reuniões técnicas informativas é prevista (Piauí, 2022a). Essas reuniões podem ser solicitadas pelos mesmos atores ou pela Semarh e ocorrerem em qualquer fase do licenciamento. Alternativamente, podem ser promovidas para empreendimentos sujeitos à EIA/Rima, caso não haja solicitação de audiência pública.

A solicitação para a audiência pública deve ser feita em até 45 dias após a publicação do edital de divulgação do Rima no *site* da Semarh. Se solicitada dentro do prazo, a licença ambiental emitida sem a realização da audiência não terá validade. Para reuniões técnicas informativas (para empreendimentos não sujeitos à EIA/Rima, exceto Dbia), a solicitação deve ser feita em até 20 dias após a publicação do edital de solicitação da licença ambiental no *site* da Semarh.

Caso haja solicitação de audiência pública, a Semarh e/ou o empreendedor encaminham cartas-convite às autoridades locais, como prefeitos dos municípios a serem impactados pela instalação e operação do empreendimento, membros do Ministério Público e de instituições públicas interessadas, entre outros. Se não houver convocação para a realização da audiência pública, a análise do processo segue a tramitação normal. A Semarh disponibiliza, em sua página oficial, informações e relatórios sobre as audiências públicas, e os interessados em consultar esses estudos devem acessar o *site* da secretaria² (Piauí, 2022a).

A convocação para a audiência pública ou reunião técnica informativa, incluindo os locais e datas, é divulgada no DOE e no *site* da Semarh. O local deve ser acessível aos interessados. As medidas adotadas para garantir acessibilidade e inclusão desses eventos incluem:

- Acessibilidade física do local do evento conforme Resolução Consema nº 46/2022 (Piauí, 2022a);
- Linguagem simples no Rima: O Rima, documento base para a realização da audiência pública, deve ser apresentado de forma objetiva, sintética e acessível ao público em geral e aos tomadores de decisão. Deve ser ilustrado com mapas, cartas, quadros, gráficos e outras técnicas visuais para facilitar a compreensão das vantagens, desvantagens e consequências ambientais do projeto;
- Disponibilização eletrônica de documentos: O Rima e outros documentos relevantes do processo de licenciamento são disponibilizados no *site* da Semarh, o que aumenta significativamente a acessibilidade à informação para todos os interessados;

² <https://www.semar.pi.gov.br/servicos>

- **Consideração das manifestações:** As manifestações colhidas nas reuniões técnicas informativas devem ser incluídas no processo e consideradas na decisão sobre a concessão da licença ambiental. Para Audiências Públicas, a ata e seus anexos, juntamente com o Rima, servem de base para a análise técnica final; e
- **Inclusão de povos e comunidades tradicionais:** As instruções normativas mais recentes passaram a prever a intervenção em “Território de Povos e Comunidades Tradicionais”, exigindo que o estudo ambiental contenha informações sobre o gerenciamento dos impactos socioculturais e socioeconômicos sobre os recursos ambientais de valor cultural, identitário, territorial, econômico e ancestral para essas populações. Para intervenções em territórios quilombolas, é exigida a manifestação do Interpi, observada a Consulta Livre, Prévia e Informada prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Semarh poderá conduzir essa consulta, se necessário, por meio de oitivas, seminários ou audiências públicas.

Pode haver mais de uma audiência pública ou reunião técnica informativa, devido à localização geográfica dos solicitantes e à complexidade do tema, visando facilitar a participação de pessoas em diferentes locais afetados. A Semarh é responsável por organizar e divulgar esses eventos, que devem ser realizados às expensas do empreendedor (ex.: transporte, locação e divulgação). Podem participar dessa reunião todos os interessados, especialmente os diretamente afetados pelos possíveis impactos ambientais a serem gerados. A realização da audiência pública permite discutir o projeto proposto e os possíveis impactos ambientais associados, bem como solicitar complementação dos estudos ambientais apresentados. Podem participar dessa reunião todos os interessados, especialmente os diretamente afetados pelos possíveis impactos ambientais a serem gerados. A participação pública é fundamental nesse processo, pois as manifestações coletadas durante as audiências e reuniões são consideradas na decisão final sobre a concessão da licença ambiental.

A superveniência de questões relevantes durante a audiência pública, capazes de influenciar a decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, pode determinar a realização de nova audiência e/ou a realização de novas complementações do EIA/Rima. Complementações substanciais ao EIA/Rima, após a audiência, também devem ser divulgadas, podendo gerar nova solicitação de audiência pública.

22.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Durante a etapa de avaliação interna, a equipe técnica da Semarh elencou como principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento ambiental no Piauí a gestão de um grande número de processos, apesar do reduzido número de técnicos ambientais. Existe, também, a carência de procedimentos padronizados para as análises técnicas, como a ausência de um manual de licenciamento e outras normativas técnicas ambientais. Outros obstáculos enfrentados incluem a qualidade precária de alguns estudos ambientais protocolados pelos empreendedores, o que demanda a solicitação de informações complementares e provoca atrasos nos prazos para análise dos processos.

Detalhadamente, os desafios encontrados pelos representantes da Semarh englobam:

- **Complexidade e Duração dos Procedimentos:** O licenciamento ordinário envolve múltiplas etapas (LP, LI e LO), cada uma com requisitos documentais e estudos ambientais específicos (ex.: DTA, EAS, EAI, EIA/Rima, ProRAD, PGRS). O prazo legal pode ser de até 6 meses ou de 12 meses, em casos de EIA/Rima ou de audiência pública. A gestão de pendências e o cumprimento de prazos pelo empreendedor (60 dias para atender às exigências, sob pena de arquivamento) aumentam a complexidade e podem gerar atrasos;
- **Coordenação Interinstitucional:** O processo frequentemente depende de manifestações ou autorizações de outros órgãos, como Interpi (regularidade fundiária, especialmente para atividades agroindustriais no Cerrado/Matopiba), Iphan (bens culturais acautelados), órgãos gestores de UC (ICMBio, DPF/DCBio da Semarh), Comando Aéreo Regional – Comar (empreendimentos eólicos) e

Interpi/Inkra (territórios quilombolas). Prazos para manifestação desses órgãos podem impactar a celeridade do licenciamento. A ausência de documentos essenciais, como a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) do Interpi, pode levar à revogação ou ao cancelamento da licença;

- **Qualidade das Informações e Documentos Apresentados:** A precisão e a completude das informações e dos estudos ambientais submetidos pelo empreendedor são cruciais. A omissão, divergência ou falsidade de informações relevantes pode levar à modificação, suspensão ou cancelamento da licença, além de sanções administrativas, cíveis e penais. A falta de documentos obrigatórios no protocolo inicial pode impedir o andamento do processo;
- **Monitoramento e Fiscalização Pós-Licença:** O acompanhamento do cumprimento das condicionantes e dos programas ambientais (ProRAD, PGRS e monitoramentos) durante a vigência da licença é responsabilidade da Semarh. A exigência de Relatórios de Desempenho Ambiental (RDA) para a renovação da LO e a realização de vistorias/auditorias são mecanismos de controle, mas sua efetividade depende da capacidade de monitoramento do órgão e da conformidade das informações prestadas. A implementação de novos procedimentos relacionados encontra-se em fase de desenvolvimento pelo órgão ambiental, de modo a atuar com mais precisão e de forma ordenada, com o fito de proporcionar maior segurança à instituição e aos interessados no processo;
- **Transição de Competência e Regularização de Atividades Existentes:** A migração de competência para o licenciamento (entre municipal e estadual) pode gerar desafios na transferência de processos e documentos. O licenciamento de regularização (LOR) para atividades já implantadas sem licença requer estudos focados em passivos e medidas de remediação, bem como depende de uma análise técnica ainda mais apurada e complexa da interação das ações já realizadas com o meio ambiente;
- **Capacidade Institucional Municipal para Descentralização:** Embora a descentralização para municípios com impacto local seja prevista, ela depende de que o município tenha um sistema de gestão ambiental estruturado. A Semarh atua, muitas vezes, de forma supletiva, o que indica que a plena descentralização ainda é um processo em andamento e um desafio;
- **Situações Específicas e Complexas:** O licenciamento de atividades como empreendimentos de energia eólica/solar em áreas sensíveis, atividades lineares, ou empreendimentos que sobreponham áreas de influência ou múltiplos parques/complexos (Hubs de Hidrogênio Verde) apresenta desafios técnicos e procedimentais adicionais (avaliação de impactos cumulativos e sinérgicos, exigência de estudos específicos, gestão de múltiplas licenças/responsáveis legais em um complexo), bem como monitoramento da interação de tais empreendimentos com o meio ambiente, no que tange especialmente à fauna, populações que possam ser atingidas com impactos da atividade e, no caso dos empreendimentos fotovoltaicos, às medidas relacionadas ao plano de drenagem adotado, considerando que a implantação de tais atividades são recentes e precisam ser observadas com cautela e especial atenção pelo órgão ambiental; e
- **Elaboração de Normas:** A Semarh busca definir procedimentos e atualizar suas normas administrativas de forma recorrente, especialmente em colaboração com o corpo técnico, a fim de proporcionar maior segurança jurídica aos interessados e ao público em geral. O aprimoramento da normatização interna e a transparência a ela relacionada são desafios institucionais, mas também ações em desenvolvimento crescente que recebem especial atenção entre as metas do órgão ambiental.

As oportunidades de melhoria levantadas pelos colaboradores da Semarh incluem:

- **Digitalização dos Processos:** a Semarh tem atuado na implementação e no aprimoramento de um sistema eletrônico de processos administrativos do órgão ambiental (sistema Siga) com o intuito de agilizar o protocolo, a tramitação, a comunicação e a emissão de documentos (ex.: licenças, declarações e autorizações), substituindo procedimentos físicos e reduzindo custos de publicação. Tal medida cria cadastros únicos e facilita o acompanhamento pelo interessado. Para algumas ações, também tem sido utilizado, de forma complementar, o sistema SEI para a tramitação de processos administrativos ainda não atendidos pelo sistema próprio da Semarh;

- **Simplificação e Clareza Procedimental:** a Instrução Normativa Semar nº 07/2021 e suas alterações (Piauí, 2021a) buscam padronizar e detalhar os procedimentos, definir documentos básicos e estabelecer fluxos. O licenciamento simplificado (Dbia) para atividades de baixo impacto e procedimentos específicos para situações como Alteração de Características/Responsabilidade, Inclusão/Exclusão de Veículos/Condutores para transporte de produtos perigosos, ou Consulta Prévia para sanar dúvidas de enquadramento/procedimento são exemplos de esforços para tornar o processo mais claro e adequado a diferentes situações;
- **Uso de Mecanismos de Controle e Sanção:** a capacidade da Semarh de modificar condicionantes, suspender ou cancelar licenças diante de irregularidades ou riscos, aplicar multas e outras sanções e o uso do princípio da autotutela para anular atos viciados são ferramentas essenciais para a gestão ambiental e para garantir a conformidade dos empreendedores;
- **Integração de Bases de Dados:** a vinculação de informações entre o licenciamento e cadastros, como o CAR, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), Sinaflor, Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (Sispass) e Canie, está prevista e em desenvolvimento;
- **Articulação com Mecanismos de Financiamento:** a exigência do protocolo ou da licença ambiental para acesso a financiamentos bancários em algumas atividades é um instrumento que utiliza a alavancagem financeira para incentivar a busca pela regularização ambiental. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) também prevê o acesso a recursos da União, condicionado à existência de planos e à regularidade no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir); e
- **Potencial de Melhoria Contínua:** a revisão e atualização periódica da Resolução Consema sobre tipologias e competências, a incorporação de novas tipologias com base nas Consultas Prévias, a atualização de normas internas e a possibilidade de revisão de decisões administrativas ou licenças indicam um sistema com mecanismos para aprendizado e aprimoramento.

Essas ações visam melhorar a eficiência e a agilidade no processo de licenciamento ambiental, apesar dos desafios enfrentados pela Semarh em relação ao volume de demandas e à disponibilidade de recursos humanos.

22.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Para a manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), os representantes da Semarh sugeriram, como arranjo institucional, o estabelecimento de um termo de compromisso e cooperação entre os órgãos ambientais estaduais de todo o Brasil e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), visando à integração dos sistemas de informação desses órgãos. Outra sugestão dos analistas entrevistados refere-se ao fortalecimento do licenciamento ambiental no Brasil, por meio da padronização de procedimentos de licenciamento e de autorizações para intervenção ambiental, bem como da definição de tipologias licenciáveis, o que facilita a análise técnica do processo, desde que respeitadas as especificidades de cada estado. Com relação às opções de pesquisa no Portal, a sugestão refere-se à possibilidade de anexar o EIA/RIMA na página de “Audiência Pública”, bem como à disponibilização de uma ferramenta para a busca da publicação da portaria de outorga e da relação dos municípios que licenciam em cada estado.

Apêndice S

Quadro S.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Piauí.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988	Disciplina a cobrança de taxas estaduais e dá outras providências.	(Piauí, 1988)
Lei Estadual nº 7.193, de 8 de abril de 2019	Dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	(Piauí, 2019)
Decreto Estadual nº 11.126, de 11 de setembro de 2003	Disciplina o uso e ocupação das terras que abrigam o bioma cerrado no Estado do Piauí, e dá outras providências.	(Piauí, 2003)
Decreto Estadual nº 13.152, de 13 de julho de 2008	Dispõe sobre o licenciamento da atividade de carvoejamento no Estado do Piauí, e dá outras providências.	(Piauí, 2008a)
Decreto Estadual nº 13.324, de 16 de outubro de 2008	Dispõe sobre a isenção do pagamento de preços públicos dos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para licenciamento de assentamentos rurais, e dá outras providências.	(Piauí, 2008b)
Decreto Estadual nº 15.512, de 27 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a integração da execução das políticas de regularização fundiária, de licenciamento ambiental, de autorização de supressão de vegetação e de recursos hídricos e dá outras providências.	(Piauí, 2014b)
Decreto Estadual nº 16.696, de 1º de agosto de 2016	Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí, prevista na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, revoga o Decreto nº 14.144, de 22 de março de 2010, e dá outras providências.	(Piauí, 2016a)
Decreto Estadual nº 16.697, de 1º de agosto de 2016	Dispõe sobre a cobrança destinada aos custos operacionais decorrentes dos processos de emissão ou de renovação de outorgas preventivas e de uso de recursos hídricos no Estado do Piauí, revoga o Decreto nº 12.184, de 24 de abril de 2006, e dá outras providências.	(Piauí, 2016b)
Decreto Estadual nº 17.557, de 21 de dezembro de 2017	Institui a Licença Ambiental por Declaração e estabelece critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental no âmbito do Programa Ativo Verde, com fundamento no art. 7º da Lei Estadual nº 6.947, de 9 de janeiro de 2017, e na Lei Estadual nº 7.033, de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências.	(Piauí, 2017b)
Decreto Estadual nº 23.692, de 28 de março de 2025	Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) e o processo de licenciamento ambiental para exploração de imóvel rural.	(Piauí, 2025)
Resolução Conjunta Consema/CERH nº 01, de 29 de dezembro de 2020	Dispõe sobre a aprovação <i>ad referendum</i> do procedimento de licenciamento, regularização ambiental, obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e aprovação do Plano de Segurança da Barragem, para barragens de acumulação de água, cujo licenciamento e outorga de direito de uso seja de responsabilidade do Estado do Piauí.	(Piauí, 2020c)
Resolução Consema nº 40, de 17 de agosto de 2021	Dispõe sobre a homologação e a alteração de dispositivos da Resolução Consema nº 33, de 16 de junho de 2020, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(Piauí, 2021b)
Resolução Consema nº 51, de 1º de agosto de 2023	Dispõe sobre a competência estadual para emissão de autorização de supressão vegetal para uso alternativo do solo em imóveis rurais no estado do Piauí.	(Piauí, 2023a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conjunta CERH/Consema nº 01, de 17 de maio de 2024	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes tratados em solo ou área verde, oriundos de Estações de Tratamento de Esgotos.	(Piauí, 2024d)
Resolução Consema nº 57, de 22 de outubro de 2024	Altera o anexo v da Resolução Consema nº 46, de 13 de dezembro de 2022, para excluir a silvicultura do rol de atividades licenciáveis no Estado do Piauí.	(Piauí, 2024a)
Resolução CERH nº 02, de 30 de abril de 2025	Dispõe sobre a Regulação e Cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Estado do Piauí, estabelece os procedimentos gerais de leitura, faturamento e medição, e revoga a Resolução CERH nº 01/2023, e dá outras providências.	(Piauí, 2025d)
Instrução Normativa Semar nº 05, de 1º de junho de 2020	Institui, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semar, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura.	(Piauí, 2020b)
Instrução Normativa Semar nº 06, de 25 de novembro de 2020	Altera a Instrução Normativa Semar nº 5, de 1º de junho de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semar, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura.	(Piauí, 2020d)
Instrução Normativa Semar nº 07, de 2 de março de 2021	Estabelece os procedimentos, informações e documentos necessários à instrução de processos de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pela Semar e dá outras providências.	(Piauí, 2021a)
Instrução Normativa Semar nº 01, de 3 de janeiro de 2022	Dispensa o empreendedor da obrigatoriedade de apresentação do documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis nos processos de licenciamento ambiental estadual.	(Piauí, 2022b)
Instrução Normativa Semar nº 03, de 23 de junho de 2022	Dispõe sobre a localização da Reserva Legal e a instituição da Reserva Legal em Condomínio no Estado do Piauí, disciplina os procedimentos de sua proposição e análise junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Piauí, 2022c)
Instrução Normativa Semar nº 04, de 27 de junho de 2022	Altera a Instrução Normativa nº 07, de 2 de março de 2021 e dá outras providências.	(Piauí, 2022d)
Instrução Normativa Semar nº 05, de 25 de julho de 2022	Revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 07, de 3 de março de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 04, de 27 de junho de 2022.	(Piauí, 2022e)
Instrução Normativa Semar nº 07, de 8 de novembro de 2022	Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 05, de 1º de junho de 2020.	(Piauí, 2022f)
Instrução Normativa Semarh nº 09, de 30 de março de 2023	Dispõe sobre os procedimentos para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, os termos de ajuste de conduta de natureza ambiental, o sistema recursal, a cobrança de multa e sua conversão, no âmbito da Semarh, e dá outras providências.	(Piauí, 2023b)
Instrução Normativa Semarh nº 20, de 07 de fevereiro de 2024	Regulamenta dispositivos do Art. 9º-A, da Lei Estadual nº 7.193, de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, e dá outras providências.	(Piauí, 2024e)
Instrução Normativa Semarh nº 23, de 17 de maio de 2024	Dispõe sobre as autorizações florestais, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – Semarh, e dá outras providências.	(Piauí, 2024b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semarh nº 24, de 22 de maio de 2024	Altera dispositivos da Instrução Normativa Semarh 07/2021, e estabelece procedimentos para monitoramento e auditoria de conformidade no licenciamento ambiental, e dá outras providências.	(Piauí, 2024c)
Instrução Normativa Semarh nº 25, de 23 de junho de 2024	Dispõe sobre as áreas de incidência de babaçuais no Estado do Piauí, para efeito de aplicação da Lei Estadual nº 7.888, de 9 de dezembro de 2022.	(Piauí, 2024f)
Instrução Normativa Semarh nº 26, de 3 de setembro de 2024	Dispõe sobre as Autorizações de Queima Controlada, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - Semarh e dá outras providências.	(Piauí, 2024g)
Instrução Normativa Semarh nº 27, de 30 de setembro de 2024	Disciplina as análises de licenciamento ambiental e de autorizações florestais em áreas de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.	(Piauí, 2024h)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2000. Alterada pelas Leis nº 11.132, de 04 de julho de 2005; nº 11.460, de 21 de março de 2007; nº 11.516, de 28 de agosto de 2007; e nº 13.668, de 28 de maio de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em: 9 July. 2025. (2000).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 June. 2025. (2011).
- BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 22 June. 2025. (2012).
- BRASIL. **Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019.** Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Publicada no Diário Oficial da União em 12 de junho de 2019. Alterada pelas Resoluções nº 57, de 21 de maio de 2020; nº 59, de 12 de agosto de 2020; e nº 68, de 22 de março de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/cgsim/resolucoes-cgsim/arquivos/resolucao51alterada-pe-la68.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2019).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.** Disciplina a Cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 28 de dezembro de 1988. Alterada pelas Leis nº 4.362, de 13 de setembro de 1990; nº 4.540, de 28 de dezembro de 1992; nº 4.813, de 28 de dezembro de 1995; nº 4.952, de 6 de agosto de 1997; nº 5.114, de 29 de dezembro de 1999; nº 6.742, de 23 de dezembro de 2015. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1988/1828/1828_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (1988).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995.** Cria a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 31 de outubro de 1995. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/1793/1793_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (1995).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996.** Dispõe sobre a política de meio ambiente do estado do Piauí e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 12 de julho de 1996. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1996/1912/1912_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (1996).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí 21 de agosto de 2000. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2000/1675/1675_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2000).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 11.126, de 11 de setembro de 2003.** Disciplina o uso e ocupação das terras que abrigam o bioma cerrado no Estado do Piauí, e dá outras providências. Disponível em: http://antigo.semapi.gov.br/media/DECRETO_N%C2%BA_11.126_DE_11_DE_SETEMBRO_DE_2003.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2003).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 11.341, de 22 de março de 2004.** Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 25 de março de 2004. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/200403/7bad524bcd2fde1.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2004).
- PIAUÍ. **Resolução CERH nº 04, de 26 de abril de 2005.** Dispõe sobre Critérios e Procedimentos Provisórios para Outorga Preventiva e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 05 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/200505/929f7a3474c2e8e.pdf>. Acesso em: 22 Dec. 2025. (2005).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 09, de 04 de junho de 2008.** Define as condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 17 de junho de 2008. Revogada pela Resolução Consema nº 23, de 04 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/200806/4c8f032abb75a9b.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2008a).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 13.152, de 13 de julho de 2008.** Dispõe sobre o licenciamento da atividade de carvoejamento no Estado do Piauí, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 14 de julho de 2008. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/200807/823bfdef3c124ea.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2008b).

- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 13.324, de 16 de outubro de 2008.** Dispõe sobre a isenção do pagamento de preços públicos dos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para licenciamento de assentamentos rurais, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 16 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/200810/b750482feb45b8a.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2008c).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 23, de 04 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual para a Descentralização da Gestão Ambiental e Apoio aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Piauí – PROMAM, revoga as Resoluções Consema nº 9/08, de 4 de junho de 2008 e nº 12/10, de 10 de agosto de 2010, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 11 de dezembro de 2014. Disponível em: https://app.sogi.com.br/Manager/texto/arquivo/exibir/arquivo?eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9AUFfJiAvMTMxMTQyNy9TR19SZXF1aXNpdG9fTG9nYWx-fVGv4dG8vMC8wL1JFU09MVWNhTyBDOTU5TRU1BIE7CuiAyMywgREUgMDQtMTItMjAxNC5kb2MvMC8wLgAFF1gxIc-z6plVeaU06uX5_ZDgmhg3hEexGu_fJW7vIXji4#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20do,2010%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 12 July. 2025. (2014a).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 15.512, de 27 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre a integração da execução das políticas de regularização fundiária, de licenciamento ambiental, de autorização de supressão de vegetação e de recursos hídricos e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 28 de janeiro de 2014. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201401/DIARIO28_7ca73f0fa6.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2014b).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 6.742, de 23 de dezembro de 2015.** Altera dispositivos da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, que disciplina a cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí 23 de dezembro de 2015. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/3873/3873_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2015a).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 16.192, de 22 de setembro de 2015.** Cria na Estrutura da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semar/PI e do Instituto de Terras do Piauí - Interpi, o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí - CGEO, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 22 de setembro de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=303677>. Acesso em: 15 Jan. 2025. (2015b).
- PIAUÍ. **Portaria Semar nº 101, de 04 de novembro de 2015.** Dispõe sobre a autorização para perfuração e recuperação de poços tubulares no Estado do Piauí e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 13 novembro de 2015. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201511/DIARIO16_ac91e5cacc.pdf. Acesso em: 29 July. 2025. (2015c).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 16.696, de 1º de agosto de 2016.** Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado do Piauí, prevista na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, revoga o Decreto nº 14.144, de 22 de março de 2010, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 02 de agosto de 2016. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Legislacao/Decreto_PI_n_16696-16.pdf. Acesso em: 22 Dec. 2025. (2016a).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 16.697, de 1º de agosto de 2016.** Dispõe sobre a cobrança destinada aos custos operacionais decorrentes dos processos de emissão ou de renovação de outorgas preventivas e de uso de recursos hídricos no Estado do Piauí, revoga o Decreto nº 12.184, de 24 de abril de 2006, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 02 de agosto de 2016. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/ResolucaoCERHPIn02_25..pdf. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2016b).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017.** Dispõem sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, estabelece os prazos e procedimentos para a emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí 10 de janeiro de 2017. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/4034/4034_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2017a).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 17.557, de 21 de dezembro de 2017.** Institui a Licença Ambiental por Declaração e estabelece critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental no âmbito do Programa Ativo Verde, com fundamento no art. 7º da Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 e na Lei Estadual nº 7.033, de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 21 de dezembro de 2017. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201712/DIARIO21_cdb93ef61a.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2017b).
- PIAUÍ. **Lei Estadual nº 7.193, de 08 de abril de 2019.** Dispõe sobre o consumo de matéria-prima florestal e as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, previstos no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 08 de abril de 2019. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/4435/7193_2019.pdf. Acesso em: 12 July. 2025. (2019).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 33, de 16 de junho de 2020.** Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 18 de junho de 2020. Disponível em: http://antigo.semar.pi.gov.br/media/Res_CONSEMA_33_2020.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2020a).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 05, de 1º de junho de 2020.** Institui, no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR/PI, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 04 de junho de 2020. Alteradas pelas Instruções Normativas Semar nº 06, de 25 de novembro de 2020; e nº 07, de 08 de novembro de 2022. Disponível em: <https://siga.semar.pi.gov.br/media/uploads/2024/03/08/de14ff10-8e6d-4aa6-8f94-0195de405c74.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2020b).

- PIAUÍ. **Resolução Conjunta Consema/CERH nº 01, de 29 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a aprovação ad referendum do procedimento de licenciamento, regularização ambiental, obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e aprovação do Plano de Segurança da Barragem, para barragens de acumulação de água, cujo licenciamento e outorga de direito de uso seja de responsabilidade do Estado do Piauí. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 29 de dezembro de 2020. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202012/DIARIO30_466d42b11e.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2020c).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 06, de 25 de novembro de 2020.** Altera a Instrução Normativa SEMAR nº 5 de 01 de junho de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMAR, as diretrizes técnicas e os procedimentos referentes à autorização de supressão de vegetação nativa e a outras autorizações florestais, à reposição florestal obrigatória, à concessão de créditos de reposição florestal e às atividades de silvicultura. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 30 de novembro de 2020. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202012/DIARIO01_eb29bbcd7a.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2020d).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 07, de 02 de março de 2021.** Estabelece os procedimentos, informações e documentos necessários à instrução de processos de licenciamento ambiental, além de outros atos e instrumentos emitidos pela SEMAR e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 04 de março de 2021. Alterada pelas Instruções Normativas Semarh nº 04, de 27 de junho de 2022; nº 05, de 25 de julho de 2022; e nº 24, de 22 de maio de 2024. Disponível em: http://antigo.semar.pi.gov.br/media/IN_LICENCIAMENTO_AMBIENTAL_2021.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2021a).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 40, de 17 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a homologação e alteração de dispositivos da Resolução CONSEMA nº 033, de 16 de junho de 2020, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 18 de agosto de 2021. Alterada pela Resolução Consema nº 46, de 13 de dezembro de 2022. Disponível em: http://antigo.semar.pi.gov.br/media/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CONS_40_2021.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2021b).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 46, de 13 de dezembro de 2022.** Altera e acrescenta dispositivos à Resolução CONSEMA nº 040, de 17 de agosto de 2021, que estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local, para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 14 de dezembro de 2022. Alterada pela Resolução Consema nº 57, de 22 de outubro de 2024. Disponível em: http://antigo.semar.pi.gov.br/media/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CONSEMA_n%C2%BA_046_de_13_de_dezembro_de_2022.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2022a).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 01, de 03 de janeiro de 2022.** Dispensa o empreendedor da obrigatoriedade de apresentação do documento de comprovação da isenção de débitos decorrentes de multas ambientais irrecoríveis nos processos de licenciamento ambiental estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 05 de janeiro de 2022. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202201/DIARIO05_a469ef823f.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2022b).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 03, de 23 de junho de 2022.** Dispõe sobre a localização da Reserva Legal e a instituição da Reserva Legal em Condomínio no Estado do Piauí, disciplina os procedimentos de sua proposição e análise junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 28 de junho de 2022. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202206/TEMP28_c0093fd996.pdf. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2022c).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 04, de 27 de junho de 2022.** Altera a Instrução Normativa nº 007, de 02 de Março de 2021 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 29 de junho de 2022. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202207/TEMP01_8ce89f01ec.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2022d).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 05, de 25 de julho de 2022.** Revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 007, de 03 de Março de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 004, de 27 de Junho de 2022. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 27 de junho de 2022. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202207/TEMP27_e50265f624.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2022e).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semar nº 07, de 08 de novembro de 2022.** Altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 05, de 01 de junho de 2020. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 10 de novembro de 2022. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202211/TEMP10_66cdae2b7c.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2022f).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 51, de 1º de agosto de 2023.** Dispõe sobre a competência estadual para emissão de autorização de supressão vegetal para uso alternativo do solo em imóveis rurais no estado do Piauí. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 03 de agosto de 2023. Disponível em: [https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/5348f2f5-37d2-488f-90a3-e2b362180968/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-149%20\(3\).pdf](https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/5348f2f5-37d2-488f-90a3-e2b362180968/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-149%20(3).pdf). Acesso em: 11 July. 2025. (2023a).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 09, de 30 de março de 2023.** Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, os termos de ajuste de conduta de natureza ambiental, o sistema recursal, a cobrança de multa e a sua conversão, no âmbito da SEMARH/PI e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 31 de março de 2023. Disponível em: <https://siga.semar.pi.gov.br/media/uploads/2024/08/03/a53a8160-80ef-41b3-a58b-c38e23014fea.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2023b).
- PIAUÍ. **Resolução Consema nº 57, de 22 de outubro de 2024.** Altera o anexo v da Resolução Consema nº 046, de 13 de dezembro de 2022, para excluir a silvicultura do rol de atividades licenciáveis no Estado do Piauí. Publicada no

Diário Oficial do Estado do Piauí em 22 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/7c63752f-5ae2-49ea-9285-bdfb0d9dd14a/DOEPI_208_2024.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2024a).

- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 23, de 17 de maio de 2024.** Dispõem sobre as diretrizes do licenciamento ambiental, estabelece os prazos e procedimentos para a emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 21 de maio de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2024/05/29/c90177a1-6947-47d9-bb78-38a733233025.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2024b).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 24, de 22 de maio de 2024.** Altera dispositivos da Instrução Normativa SEMARH 07/2021, e estabelece procedimentos para monitoramento e auditoria de conformidade no licenciamento ambiental, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2024/08/02/3c627b30-e605-4420-9f10-fdab0fe9a87e.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2024c).
- PIAUÍ. **Resolução Conjunta CERH/Consema nº 01, de 17 de maio de 2024.** Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes tratados em solo ou área verde, oriundos de Estações de Tratamento de Esgotos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 21 de maio de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2025/03/31/9443c8f0-8d13-4c2a-ab8a-e40eeafaf4ec.pdf>. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2024d).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 20, de 07 de fevereiro de 2024.** Regulamenta dispositivos do Art. 9º-A, da Lei Estadual nº 7.193, de 08 de abril de 2019, que dispõe sobre as modalidades de cumprimento da reposição florestal obrigatória no Estado do Piauí, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 08 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2024/05/29/d51c685b-64cb-4e73-9548-45afa2e06dc0.pdf>. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2024e).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 25, de 23 de junho de 2024.** Dispõe sobre as Autorizações de Queima Controlada, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - Semarh e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 25 de julho de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2024/08/02/6b59d10c-f96f-4353-8f14-4ddc8628df20.pdf>. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2024f).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 26, de 03 de setembro de 2024.** Dispõe sobre as Autorizações de Queima Controlada, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMARH e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 03 de setembro de 2024. Disponível em: <https://siga.semarh.pi.gov.br/media/uploads/2024/09/11/91b9180a-c4fe-4a7d-b74e-7abded66db84.pdf>. Acesso em: 11 July. 2025. (2024g).
- PIAUÍ. **Instrução Normativa Semarh nº 27, de 30 de setembro de 2024.** Disciplina as análises de licenciamento ambiental e de autorizações florestais em áreas de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 30 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/0b9f8253-712d-4c3c-9eff-8151c71ce2ec/DOEPI_191_2024.pdf. Acesso em: 11 July. 2025. (2024h).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 23.913, de 23 de junho de 2025.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/PI. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 03 de julho de 2025. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/119686dd-1734-4f90-9b74-670715ab9e86/DOEPI_125_2025.pdf. Acesso em: 22 Dec. 2025. (2025a).
- PIAUÍ. **Portaria Semarh nº 10, de 05 de fevereiro de 2025.** Dispões da regulamentação das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 05 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/18aee511-3098-4464-9329-2a0bcdbbba351/DOEPI_25_2025.pdf. Acesso em: 23 Dec. 2025. (2025b).
- PIAUÍ. **Decreto Estadual nº 23.692, de 28 de março de 2025.** Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) e o processo de licenciamento ambiental para exploração de imóvel rural. Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí em 28 de março de 2025, edição suplementar. Disponível em: https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/e452d1e2-5fb2-421f-bf52-2cfdd356eb7/DOEPI_59_2025.pdf. Acesso em: 12 July. 2025. (2025c).
- PIAUÍ. **Resolução CERH nº 02, de 30 de abril de 2025.** Dispõe sobre a Regulação e Cobrança pelo uso dos recursos hídricos do Estado do Piauí, estabelece os procedimentos gerais de leitura, faturamento e medição, e revoga a Resolução CERH nº 01/2023, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí em 15 de maio de 2025. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20160802>. Acesso em: 26 Dec. 2025. (2025d).



Parque Nacional da Serra da Capivara, PI. / Foto: Carlos Souto/CC-BY-SA-4.0

No estado do Rio de Janeiro, a gestão ambiental pública é conduzida pelo sistema estadual de meio ambiente, coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas). Além da Seas, fazem parte do sistema a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca), o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema), o Fundo Estadual de Controle Ambiental (Fecam) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea). A Ceca é o órgão colegiado vinculado à Seas cujo objetivo é coordenar, supervisionar e controlar o uso racional do meio ambiente no Estado. O Conema, por sua vez, é o órgão normativo, consultivo e deliberativo em assuntos ambientais, responsável por estabelecer as diretrizes da política estadual de meio ambiente. Já ao Fecam, de natureza contábil, cabe financiar projetos de apoio à execução de programas e projetos ambientais.

O Inea, órgão submetido a regime autárquico especial e vinculado à Seas, foi criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 (Rio de Janeiro, 2007), e possui a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, recursos hídricos e recursos florestais, sendo responsável pelos processos de licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de recursos hídricos no estado. O Instituto foi instaurado a partir da fusão de três órgãos: Feema (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente), Serla (Superintendência Estadual de Rios e Lagoas) e IEF (Instituto Estadual de Florestas) (Rio de Janeiro, 2009a).

O Inea atua de forma descentralizada por meio de oito Superintendências Regionais, que abrangem nove regiões hidrográficas e todos os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo elas: Baía de Ilha Grande, Baía de Guanabara, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Lagos São João, Dois Rios, Macaé e Das Ostras e Baixo Paraíba do Sul. Os municípios que integram a Região Hidrográfica II (Guandu) – anteriormente parte da Superintendência Regional Baía de Sepetiba (Supsep), extinta em 2016 – passaram a ser atendidos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dirlam), sediada na sede do Estado. A competência territorial e as atribuições foram estabelecidas pela lei de criação do Inea.

As superintendências regionais são responsáveis por realizar os procedimentos de licenciamento ambiental, monitorar o cumprimento das obrigações pactuadas em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e na conversão de multas, exercer o poder de polícia e de fiscalização, adotar medidas cautelares e aplicar sanções. Tratando-se dos procedimentos de licenciamento ambiental, as superintendências regionais têm autonomia para expedir licenças e autorizações ambientais para atividades ou empreendimentos classificados como de baixo ou médio impacto, quando o caso (Rio de Janeiro, 2023a). Os empreendimentos de alto impacto, por sua vez, devem ser encaminhados eletronicamente à sede do Inea.

23.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O **Quadro 23.1** reúne os principais instrumentos legais e normativos que estruturam o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro, apresentados em ordem cronológica. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais estabelecidos por meio da consolidação do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 (Rio de Janeiro, 2019a), e da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 (Rio de Janeiro, 2019a), complementados por outros dispositivos listados no **Quadro T.1** do **Apêndice T**.

Quadro 23.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.356, de 3 de outubro de 1988	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.	(Rio de Janeiro, 1988a)
Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 1999)
Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2003)
Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007	Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente - Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais.	(Rio de Janeiro, 2007)
Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009	Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2009b)
Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010	Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2010a)
Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019	Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2019a)
Portaria Inea/Pres nº 1.195, de 28 de dezembro de 2022	Dispõe sobre o procedimento de acompanhamento e monitoramento das atividades de alto ou significativo impacto ambiental em operação no Estado, titulares de licenças ambientais (LI, LAI, LO e LOR) emitidas no âmbito do Selca, por parte da Dirpos/Inea.	(Rio de Janeiro, 2022a)
Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011	Dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual.	(Rio de Janeiro, 2011)
Resolução Inea nº 129, de 3 de dezembro de 2015	Dispõe sobre os procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pelo Inea.	(Rio de Janeiro, 2015a)
Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021	Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental.	(Rio de Janeiro, 2021a)
Resolução Inea nº 234, de 23 de agosto de 2021	Aprova a Norma Operacional (NOP-Inea-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento de Licenças Ambientais Comunicadas (LAC).	(Rio de Janeiro, 2021b)
Resolução Inea nº 264, de 11 de novembro de 2022	Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2022b)
Resolução Inea nº 269, de 27 de janeiro de 2023	Aprova a Norma Operacional (NOP-Inea-54.R-0 - 4625022) - Regularizar o procedimento administrativo para o requerimento da Autorização Ambiental Comunicada (AAC) e para as ações de pós-licença a serem realizadas, no âmbito do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (Selca), a ser emitida eletronicamente pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea).	(Rio de Janeiro, 2023b)
Norma Operacional Inea nº 46, revisão 7, de 9 de maio de 2024	Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revoga a Resolução Inea nº 263.	(Rio de Janeiro, 2024a)

Nota: no **Apêndice T** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Rio de Janeiro. **Fonte:** elaborado pelos autores.

O levantamento de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro foi realizado por meio de consulta aos sites do Inea¹, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro² e do Diário Oficial do Estado (DOE) do Rio de Janeiro³, e em parceria com profissionais do Inea. Ressalta-se que esse levantamento contempla o período até novembro de 2025, quando foi realizada a busca, e não esgota o universo de normas aplicáveis ao licenciamento e às autorizações de intervenção ambiental. Cabe ressaltar que, conforme levantamento realizado em 2025 por meio de consulta aos servidores do Inea, várias normas de licenciamento no estado do Rio de Janeiro estavam em processo de revisão, com ênfase na modernização dos processos por meio de ferramentas de tecnologia da informação, a fim de aprimorar o monitoramento e o controle ambientais. Esses procedimentos já integram elementos propostos na Lei Geral de Licenciamento Ambiental, nº 15.190 de 08 de agosto de 2025 (Brasil, 2025), como a Licença Ambiental Integrada (LAI), a Licença Ambiental Comunicada (LAC) e a Licença Ambiental Unificada (LAU).

23.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro se baseia no porte e potencial poluidor, de acordo com o Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a). A metodologia para o enquadramento dessas atividades, por sua vez, é descrita na Norma Operacional Inea nº 46, de 09 de maio de 2024 (Rio de Janeiro, 2024a). Os empreendimentos são, portanto, classificados quanto ao porte: mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional, e quanto ao potencial poluidor: desprezível, baixo, médio e alto. O cruzamento desses critérios é realizado por meio da matriz de classificação, e o impacto ambiental resultante é classificado como desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, e em classes que variam de 1A a 6C. O **Quadro 23.2** apresenta a matriz utilizada para o enquadramento de empreendimentos e atividades no estado (Rio de Janeiro, 2024a).

Quadro 23.2. Matriz de classificação das atividades segundo o porte e o potencial poluidor no estado do Rio de Janeiro.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Impacto desprezível	Baixo impacto	Baixo impacto	Médio impacto
	Classe 1A	Classe 2A	Classe 2B	Classe 3A
Pequeno	Impacto desprezível	Baixo impacto	Baixo impacto	Médio impacto
	Classe 1B	Classe 2C	Classe 3B	Classe 4A
Médio	Baixo impacto	Baixo impacto	Médio impacto	Alto impacto
	Classe 2D	Classe 2E	Classe 4B	Classe 5A
Grande	Baixo impacto	Médio impacto	Alto impacto	Significativo
	Classe 2F	Classe 3C	Classe 5B	Classe 6A
Excepcional	Baixo impacto	Médio impacto	Significativo	Significativo
	Classe 3D	Classe 4C	Classe 6B	Classe 6C

Fonte: adaptado de Rio de Janeiro (2024a).

A classificação das atividades é realizada a partir da identificação do Código de Atividade Potencialmente Poluidora (Capp), listado no Anexo I da Norma Operacional Inea nº 46/2024 (Rio de Janeiro, 2024a). Esse anexo relaciona os tipos de empreendimentos e atividades com seus respectivos códigos,

¹ <https://www.inea.rj.gov.br/inea-legislacao/>

² https://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=144

³ <https://www.rj.gov.br/servico/acessar-o-diario-oficial-do-digital-da-ioerj78>

permitindo ao empreendedor identificar a classe de impacto correspondente e a modalidade de licenciamento aplicável. O Anexo II da mesma norma estabelece os critérios para a definição do porte, como a área de produção ou de armazenamento (m^2), o número de empregados, o volume de corte e de aterro (m^3), a extensão linear (km) e o volume de produção (m^3 /ano). Já para o potencial poluidor, consideram-se aspectos como a vazão de lançamento de efluentes, a geração de resíduos, o armazenamento de substâncias perigosas e outras características específicas da atividade ou do empreendimento.

A classificação das atividades ou empreendimentos determina a modalidade de licenciamento ambiental aplicável. O Decreto nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a) estabelece as seguintes modalidades de licenciamento: Licença Ambiental Comunicada (LAC), aplicável a empreendimentos de baixo impacto e emitida em fase única; Licença Ambiental Unificada (LAU), voltada a empreendimentos de baixo e médio impacto; Licença Ambiental Integrada (LAI), aplicável a empreendimentos de baixo a significativo impacto; e o Licenciamento Trifásico, composto pela Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), utilizado para empreendimentos de maior complexidade. O respectivo Decreto também prevê instrumentos específicos, como a Licença Ambiental de Recuperação (LAR), para recuperação de áreas degradadas, e a Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR), aplicável a empreendimentos com operação concomitante à recuperação ambiental.

As atividades ou empreendimentos listados no Anexo I do Decreto nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a), mas enquadrados nas classes 1A e 1B, são inexigíveis de licenciamento ambiental, devendo ser requerida a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental. Para atividades ou empreendimentos que não estejam listados no Anexo I do Decreto nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a), porém constem no Anexo I da Resolução Inea 264, de 11 de novembro de 2022 (Rio de Janeiro, 2022b), o interessado poderá requerer, nesse caso, a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

Para empreendimentos ou atividades de curta duração, pode ser aplicada a Autorização Ambiental (AA), instrumento administrativo não renovável, com validade máxima de dois anos. Com relação às atividades ou empreendimentos de classe 2 (baixo impacto), há três modalidades possíveis de licenciamento. Àqueles empreendimentos ou atividades listados na Norma Operacional Inea nº 47/2021 (Rio de Janeiro, 2021b), aplica-se à Licença Ambiental Comunicada (LAC). A LAC aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental e a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental. Caso a atividade ou empreendimento de classe 2 não se enquadre na Norma Operacional Inea nº 47, de 23 de agosto de 2021, podem ser aplicadas a Licença Ambiental Unificada (LAU) para casos que não necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS), ou a LAI, modalidade que unifica as fases de LP e LI, sendo necessário o requerer posteriormente a LO.

Para as atividades e empreendimentos enquadrados nas classes 3 a 6 (médio a significativo impacto), será requerida a Licença Ambiental de Recuperação (LAR), caso já se encontrem em operação, ou a Licença Ambiental Unificada (LAU), se de médio impacto e que não necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Para empreendimentos de impacto médio, alto ou significativo de classes 3 a 6 e nos casos em que seja necessária a elaboração de EIA/Rima ou RAS, o empreendedor deverá requerer a LAI ou seguir o rito ordinário de licenciamento trifásico para a obtenção da LP, da LI e da LO, em fases separadas. Em casos de geração de passivo ambiental após aprovação da LAI ou da LI, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação e Recuperação (LOR).

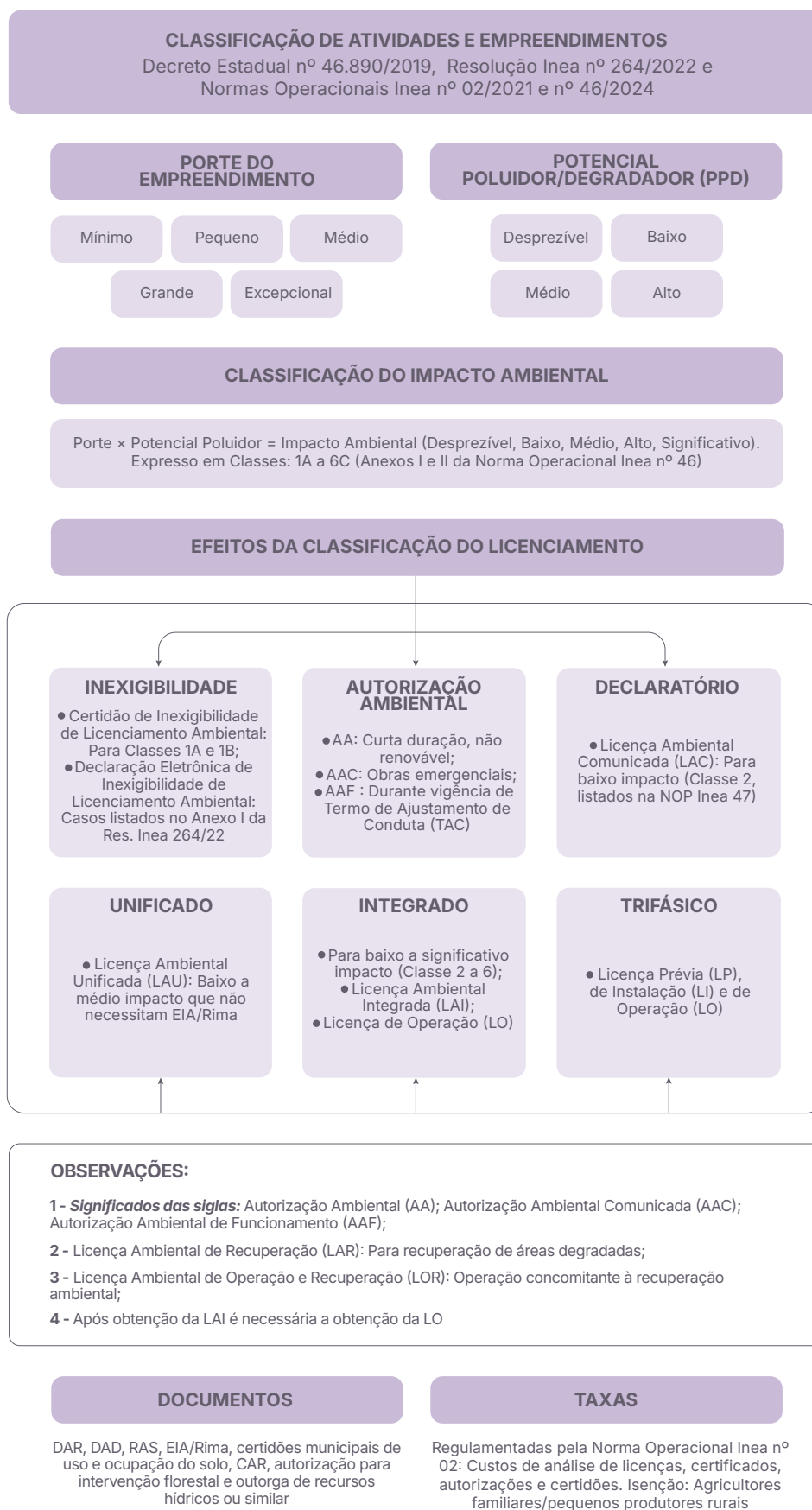
Os requisitos e os estudos ambientais variam conforme a classe de impacto e a modalidade de licenciamento. Para empreendimentos de baixo impacto, normalmente é exigido o Diagnóstico Ambiental Resumido (DAR); para os de médio impacto, exige-se o Diagnóstico Ambiental Detalhado (DAD); para os de alto impacto, é exigido o RAS; e, para os de impacto significativo, exige-se o EIA/Rima. Tais estudos devem ser elaborados por uma equipe técnica multidisciplinar, seguindo os termos de refe-

rência estabelecidos pelo Inea. O órgão ambiental também pode solicitar outros documentos complementares, como certidões municipais de uso e ocupação do solo, autorização para supressão de vegetação, declaração de disponibilidade hídrica e demais anuências ambientais, que podem constar como condicionantes da licença.

Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 56 do Decreto nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a), a competência para regulamentar os valores e os pagamentos dos custos de análise dos instrumentos do Selca cabe ao Inea. Isso foi estabelecido pela Norma Operacional Inea nº 2/2021 (Rio de Janeiro, 2021c), que aborda os valores e critérios de indenização ao Inea referentes aos custos de análise e processamento de requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais, bem como às suas averbações. Estão isentos do pagamento desses custos os requerimentos relacionados às atividades agropecuárias, agrossilvipastoris e aquícolas realizadas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais. Estes são definidos como produtores que residem em zona rural, exploram ou possuem uma gleba rural de até 50 hectares e se enquadram nas categorias de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou possuem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

A **Figura 23.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.

Figura 23.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.



Fonte: elaborada pelos autores.

23.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado do Rio de Janeiro conta com um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental, amparados principalmente pelo Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a). A descrição e validade de cada um desses instrumentos estão apresentadas no **Quadro 23.3**.

Quadro 23.3. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo equivalente ao estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo 2 anos excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental
	Certidão Ambiental (CA)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade (Rio de Janeiro, 2019a).	Não possui prazo de validade
	Certificado Ambiental (CTA)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a conformidade de procedimentos específicos em relação à legislação em vigor, estabelecendo medidas de controle ambiental (Rio de Janeiro, 2019a).	Prazo de 1 a 4 anos, a depender do tipo de certificado
	Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	Certidão a ser emitida no sítio eletrônico do Inea para empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível com base no Decreto Estadual nº 46.890/2019, não sujeitos ao licenciamento ambiental (Rio de Janeiro, 2019a).	Não se aplica
	Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	Declaração a ser emitida automaticamente no sítio eletrônico do Inea e/ou no sistema integrador da Redesim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental de acordo com as atividades econômicas (Cnae) (Rio de Janeiro, 2022b).	Não se aplica
	Documento de Averbação (AVB)	Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do Selca (Rio de Janeiro, 2019a). Este procedimento é aplicável quando não há aumento na magnitude do impacto ambiental.	Não se aplica
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Comunicada (LAC)	Concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, previstos em regulamento e a aprovação, em uma única fase, da viabilidade ambiental e da localização, e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental (Rio de Janeiro, 2019a).	5 anos
	Licença Ambiental Unificada (LAU)	Concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, nos casos em que não for aplicável a LAC, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo II deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental (Rio de Janeiro, 2019a).	Entre 6 e 12 anos

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental de Operação e Recuperação (LOR)	Autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo, equivalente ao estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, 6 anos.
	Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	Autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo equivalente ao estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo 6 anos
	Licença Ambiental Integrada (LAI)	Concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade, o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental e locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo equivalente ao estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo 8 anos
	Licença Ambiental Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo equivalente ao estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental e o máximo de 5 anos
	Licença Ambiental de Instalação (LI)	Concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade, autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Rio de Janeiro, 2019a).	No mínimo equivalente ao estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo 8 anos
	Licença Ambiental de Operação (LO)	Autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas (Rio de Janeiro, 2019a).	Entre 6 e 12 anos
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT)		Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza o uso de recursos hídricos estaduais, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica, podendo ser renovado (Rio de Janeiro, 2019a).	Especificada para cada caso, em geral, equivalente a 5 anos. Em se tratando de concessão para uso público, o prazo é de 35 anos
Termo de Encerramento		Ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área (Rio de Janeiro, 2019a).	Não possui prazo de validade

Fonte: elaborado pelos autores.

23.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Desde 25 de agosto de 2021, os procedimentos para o licenciamento ambiental do estado do Rio de Janeiro são regidos pelo Selca. No âmbito do Selca, o Portal do Licenciamento⁴ é o meio exclusivo para iniciar o processo de licenciamento ambiental, bem como para obter o enquadramento de empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento no Inea. A Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a) definiu o Portal de Licenciamento como instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente. O Portal visa aperfeiçoar a relação entre o órgão ambiental licenciador e os empreendedores, promover o acesso a informações referentes às estruturas municipais de governança ambiental e indicar o órgão ao qual compete realizar as ações administrativas do licenciamento ambiental

4 <https://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/requerente/login>

no estado do Rio de Janeiro. O portal também permite o acesso ao manual do requerente e a vídeos explicativos que orientam sobre os procedimentos necessários para a solicitação dos instrumentos desejados. A seguir, são apresentadas algumas informações disponíveis no Portal de Licenciamento do Inea:

- Instrumento de licenciamento aplicável a cada caso;
- Documentação necessária para iniciar o processo de licenciamento, nos casos de licenciamento junto ao Inea;
- Orientação sobre a esfera de solicitação inicial do processo (qual o ente competente);
- Orientações para emissão do boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo de licenciamento nos termos da Norma Operacional nº 2, revisão três, de 11 de junho de 2021 (Rio de Janeiro, 2021c);
- Esclarecimento de dúvidas frequentes e consulta direta ao Inea; e
- Links para consulta à legislação pertinente.

Para iniciar a solicitação, o empreendedor deve especificar o instrumento a ser requerido (Autorização Ambiental, Licença Ambiental, Certidão Ambiental, Certificado Ambiental, Outorga de Direito Uso de Recursos Hídricos, Termo de Encerramento ou Documento de Averbação). Caso o ente competente seja municipal ou federal, o empreendedor deverá recorrer ao órgão ambiental competente. A Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a) dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e que são passíveis do licenciamento municipal no estado do Rio de Janeiro, apresentando em seu Anexo I os grupos de atividades e suas respectivas descrições. Sendo a competência estadual, deve-se efetuar o pagamento da taxa necessária à abertura do processo administrativo e informar os demais dados solicitados. Ressalta-se que toda a comunicação é realizada por meio do Portal do Licenciamento. Após o pagamento das taxas inerentes ao licenciamento, o sistema permitirá que o requerente anexe os documentos exigidos pelo processo. A documentação necessária será indicada na “área do requerente”, conforme o tipo de atividade a ser desenvolvida (atividade agropecuária, agrotóxicos ou piscicultura; indústrias, atividades não industriais; atividades sujeitas a EIA/Rima ou RAS; ou atividades passíveis de LAC).

Para atividades ou empreendimentos localizados em área rural, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Também deve ser verificada a necessidade de utilização dos recursos hídricos, para requerimento de outorga ou autorização pertinente, ou da realização de intervenção florestal, na qual o empreendedor deve requerer a Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) por meio de procedimento administrativo específico, no âmbito do Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (Sinaflor). Outras autorizações, como a de manejo de fauna, são concedidas via Portal do Licenciamento. Ambas as autorizações devem ser requeridas junto à solicitação da LI ou da LAI.

A outorga é necessária para a derivação, captação de água ou lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Norma Operacional Inea nº 37/2019 (Rio de Janeiro, 2019b), aprovada pela Resolução Inea nº 171/2019 (Rio de Janeiro, 2019c). Estão sujeitas à outorga as derivações e captações com vazão superior a 0,4 litros por segundo (1,44 m³/h). Derivações e captações com vazão inferior a esse valor são consideradas insignificantes e devem seguir os critérios da Norma Operacional Inea nº 40/2018 (Rio de Janeiro, 2019d), sendo necessário o requerimento da Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

Em relação à outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos, tal procedimento está definido na Norma Operacional Inea nº 38/2019 (Rio de Janeiro, 2019e), aprovada pela Resolução Inea nº 172/2019 (Rio de Janeiro, 2019f). A extração de água subterrânea está sujeita à outorga quando o volume diário exceder 5.000 litros, exceto para produtores rurais que utilizam a água para fins agropecuários, para os quais a exigência se aplica apenas se o volume diário ultrapassar 28.800 litros. Extrações abaixo desses limites são consideradas insignificantes e requerem a Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos. Ressalta-se que o estado do Rio de Janeiro oferece a possibilidade de emissão do Certificado de Re-

serva de Disponibilidade Hídrica (outorga preventiva). Esse documento assegura a reserva da vazão que pode ser outorgada, permitindo ao empreendedor planejar adequadamente seus projetos. A validade da outorga preventiva deve ser, no mínimo, equivalente ao período necessário, conforme o cronograma do empreendimento, podendo ser prorrogada por até três anos.

No estado do Rio de Janeiro, há dois casos para os quais é estabelecida a inexigibilidade do licenciamento. Primeiramente, de acordo com o artigo 19 do Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a), as atividades não listadas em seu Anexo I e aquelas que, embora listadas, são classificadas como de impacto desprezível (classes 1A e 1B) não necessitam de licenciamento ambiental, podendo obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental. O segundo diz respeito à Resolução Inea nº 264/2022 (Rio de Janeiro, 2022b), em que, por meio da identificação do Cnae da atividade, o empreendedor poderá requerer a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, emitida automaticamente no portal do Inea. Para as atividades enquadradas nas classes 1A e 1B, o empreendedor pode requerer uma Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental no Portal do Licenciamento para comprovar que seu empreendimento não é passível de licenciamento ambiental.

Caso as atividades e os empreendimentos sejam considerados de baixo impacto e de curta duração, o empreendedor deverá requerer a AA. Entre as atividades passíveis de AA estão: supressão de vegetação nativa, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), perfuração de poços tubulares, manejo de fauna silvestre, obras hidráulicas de baixo impacto e instalações temporárias de equipamentos móveis. Há ainda a Autorização Ambiental Comunicada (AAC), destinada a obras emergenciais, e a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), concedida durante a vigência do TAC. Para isso, o interessado deve apresentar, no Portal de Licenciamento, a documentação indicada na “área do requerente”. Cabe ao Inema realizar, se aplicável, vistoria *in loco*, análise da documentação e emissão do Parecer Técnico, deferindo ou não a AA.

Em contrapartida, para empreendimentos elegíveis ao processo, o empreendedor deverá seguir o rito padrão do licenciamento ambiental, que passa pelas seguintes fases:

- Licença Prévia (LP), em que o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e aprova a localização do empreendimento;
- Licença de Instalação (LI), em que, após cumpridas todas as condicionantes de validade da LP, o órgão ambiental autoriza a instalação da atividade; e
- Licença de Operação (LO), que autoriza a operação do empreendimento.

Entretanto, com o intuito de simplificar o licenciamento ambiental, o Selca prevê a unificação destas etapas em alguns casos. Para os empreendimentos de baixo impacto (classe 2) regulamentados pela Norma Operacional nº 47/2021 (Rio de Janeiro, 2021b), a simplificação ocorre por meio da Licença Ambiental Comunicada (LAC). Estão contemplados neste caso o transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Capp 29.02.07), o transporte rodoviário de resíduos para reciclagem e o transporte primário para logística reversa (Capp 29.02.08). A LAC é o instrumento que, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização da atividade e autoriza sua instalação e operação, sem a necessidade de vistoria pelo órgão ambiental. Ou seja, para a emissão da licença é necessário apenas que o requerente apresente a documentação listada no Portal do Licenciamento. O tempo médio de emissão da LAC é de três dias, após análise e emissão de Parecer Técnico pelo Inea.

Para os empreendimentos de baixo impacto ambiental (classe 2) não passíveis de LAC e para os de médio impacto (classe 3), o Selca prevê a concessão da Licença Ambiental Unificada (LAU), que atesta, em uma única fase, a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação da atividade. No entanto, diferentemente da LAC, a LAU não está dispensada da vistoria e é aplicável apenas quando a implantação do empreendimento ainda não foi iniciada.

Os demais empreendimentos passíveis de licenciamento aos quais não são aplicáveis a LAC ou LAU e que ainda não iniciaram a implantação, têm a opção de unir as fases de LP e LI por meio da solicitação da Li-

cença Ambiental Integrada (LAI). Posteriormente, após a conclusão da instalação, estes deverão requerer a Licença de Operação (LO) para operar. Ressalta-se que, em caso de deferimento da licença ou da autorização ambiental em questão, caberá ao Inea a publicação da concessão no DOE. Caso a solicitação seja indeferida, o empreendedor poderá interpor recurso, se conveniente.

A depender da localização e das características do empreendimento, deve ser realizada, pelo Inea, uma consulta a possíveis órgãos intervenientes no processo de licenciamento. No estado do Rio de Janeiro, os intervenientes mais comuns são os gestores de unidades de conservação, conforme a Resolução Conama nº 428/2010 (Brasil, 2010), e órgãos como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (Iphan). Quando necessário, o Inea deve oficializar os intervenientes e aguardar suas manifestações, que serão consideradas na análise do pedido de licença, sendo a consulta especialmente frequente na fase de Licença Prévia (LP). Além dos intervenientes mais comumente consultados, outros atores também podem ser envolvidos no processo, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Comitês de Bacias Hidrográficas, as prefeituras e o Tribunal de Contas.

Destaca-se que, de acordo com o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.890/2019 (Rio de Janeiro, 2019a), os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental devem elaborar estudo(s) ambiental(is) a ser(em) apresentado(s) na fase destinados a atestar a sua viabilidade ambiental e locacional. Nesse sentido, o órgão ambiental poderá exigir os seguintes estudos:

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) para os empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, de acordo com os critérios definidos no Anexo II deste Decreto, conjugados com tipologia a ser definida em resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema);
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para os empreendimentos e atividades não sujeitos a EIA/Rima, mas que sejam enquadrados como de alto impacto ambiental;
- Diagnóstico Ambiental Resumido (DAR) para os empreendimentos e atividades sujeitos à LAC; e
- Diagnóstico Ambiental Detalhado (DAD) para os empreendimentos e atividades não enquadrados nos demais estudos previstos.

Em casos de estudos complexos, como o EIA/Rima ou o RAS, é necessária a atuação de um grupo de trabalho do Inea, composto por equipe multidisciplinar, designado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Esse grupo é responsável por elaborar uma Instrução Técnica (IT) que orienta a elaboração dos estudos ambientais. Ressalta-se que o Inea poderá requerer outros estudos específicos previstos no regulamento, conforme definido na IT. Ao final do procedimento, é emitido um parecer técnico que orientará os tomadores de decisão quanto à concessão ou não da licença ou autorização ambiental solicitada.

Para os casos em que é necessária a elaboração de EIA/Rima, o empreendedor deve publicar no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação: (i) o requerimento de licença ambiental; (ii) o recebimento da instrução técnica que informa o início da elaboração dos estudos; (iii) a aceitação dos estudos para análise; (iv) a convocação da população para a realização de audiência pública ou reunião técnica, no caso do RAS e (v) posterior concessão da licença requerida.

A expedição da licença ambiental será de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) nas seguintes situações: quando as atividades e empreendimentos são executados pelo próprio Instituto e sujeitos ao licenciamento ambiental; para a licença de atividades e empreendimentos previstos nos incisos III, V e XII do art. 1º da Lei nº 1.356/1988 (Rio de Janeiro, 1988a); e para a licença prévia de atividades e empreendimentos indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV e XVI do art. 1º da mesma lei. Nos demais casos, a expedição da licença ambiental será de competência do Conselho Diretor nas hipóteses de que os empreendimentos estão sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Simplificado (RAS); ou para a licença de instalação, licença de operação e renovações de licenças de atividades

que possam causar significativa degradação ambiental e que exigem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), quando esses empreendimentos já tenham obtido licença prévia da Ceca, conforme previsto no inciso III do artigo anterior.

Ademais, em processos de licenciamento ambiental que envolvam EIA/Rima ou RAS, é obrigatória a análise jurídica, antes da submissão ao colegiado competente, a ser realizada pela Procuradoria do Inea, sempre previamente à emissão da Licença Prévia, conforme o art. 35 do Decreto Estadual nº 41.628/2009 (Rio de Janeiro, 2009a). Em casos de atividades consideradas de baixo impacto ambiental, a responsabilidade pela expedição da licença recai sobre a Diretoria de Licenciamento Ambiental ou sobre o Superintendente Regional. A avocação, por sua vez, compete à Presidência do Inea, conforme o Regimento Interno, Resolução Inea nº 272/2023 (Rio de Janeiro, 2023a).

A renovação da Licença Ambiental deve ser solicitada, no mínimo, 120 dias antes do término de sua vigência, no Portal de Licenciamento. Nesse caso, seus efeitos serão prorrogados até que o órgão ambiental emita decisão definitiva, desde que o empreendedor não tenha causado atrasos injustificados no processo de renovação.

Por fim, os empreendimentos que possuam passivos ambientais, ou seja, necessitam de recuperação de áreas degradadas ou contaminadas, devem requerer a Licença de Operação e Recuperação (LOR), caso pretendam operar concomitantemente à recuperação, ou a Licença Ambiental de Recuperação (LAR), caso estejam fechados, desativados ou abandonados. Após a finalização da recuperação ou da descontinuação da área, é emitido o Termo de Encerramento (TE).

Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental ocorre de forma independente da comprovação da domialidade da área onde o empreendimento ou a atividade será realizado. Não é necessária a apresentação de certidão municipal que comprove a conformidade do empreendimento com a legislação de uso e ocupação do solo, nem de licenças, autorizações, certidões, outorgas ou outros atos de consentimento emitidos por órgãos governamentais de qualquer esfera, salvo em casos específicos.

A **Figura 23.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio de Janeiro.

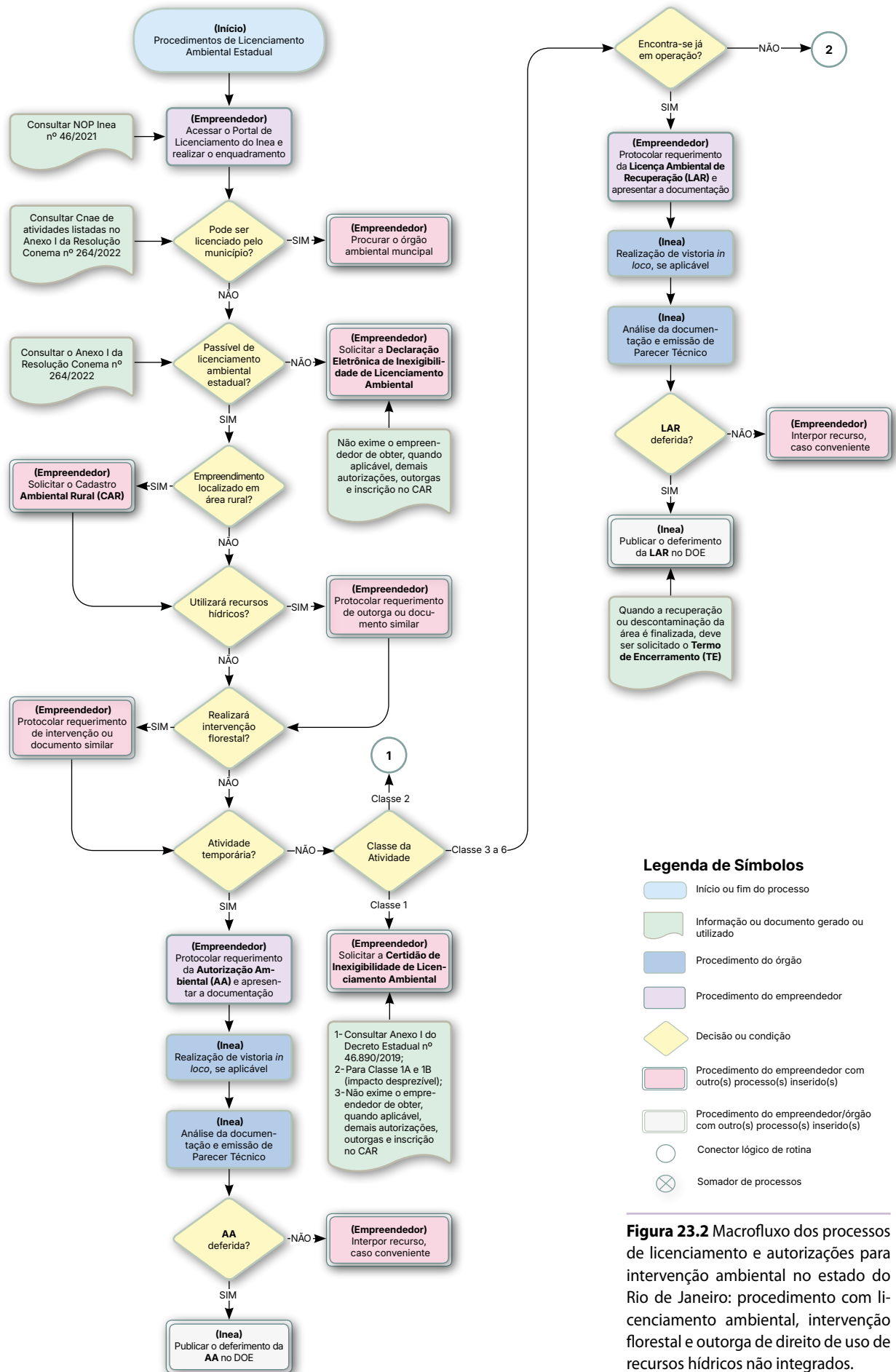
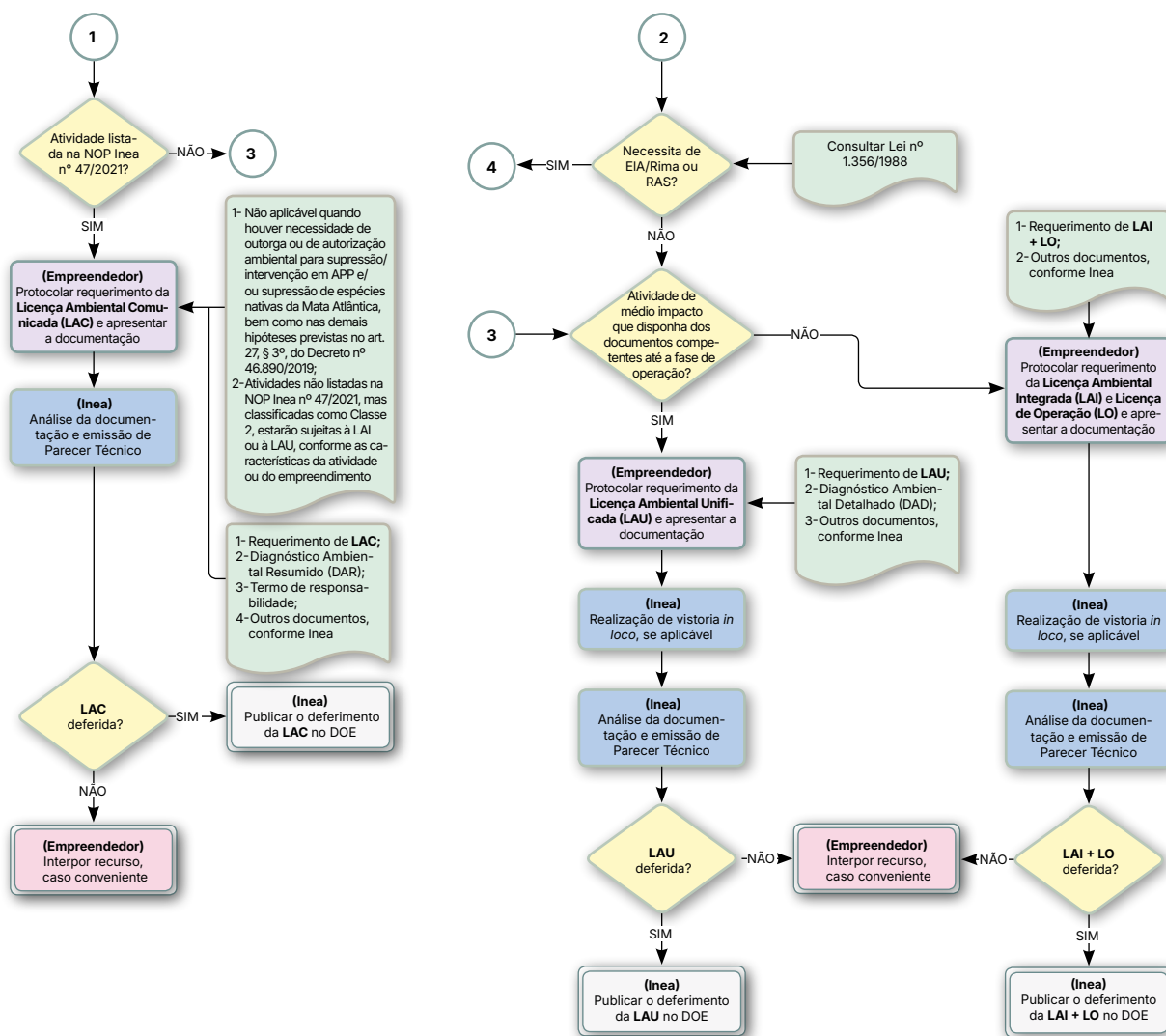


Figura 23.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborado pelos autores.



Legenda de Símbolos

- Início ou fim do processo
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Figura 23.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont)

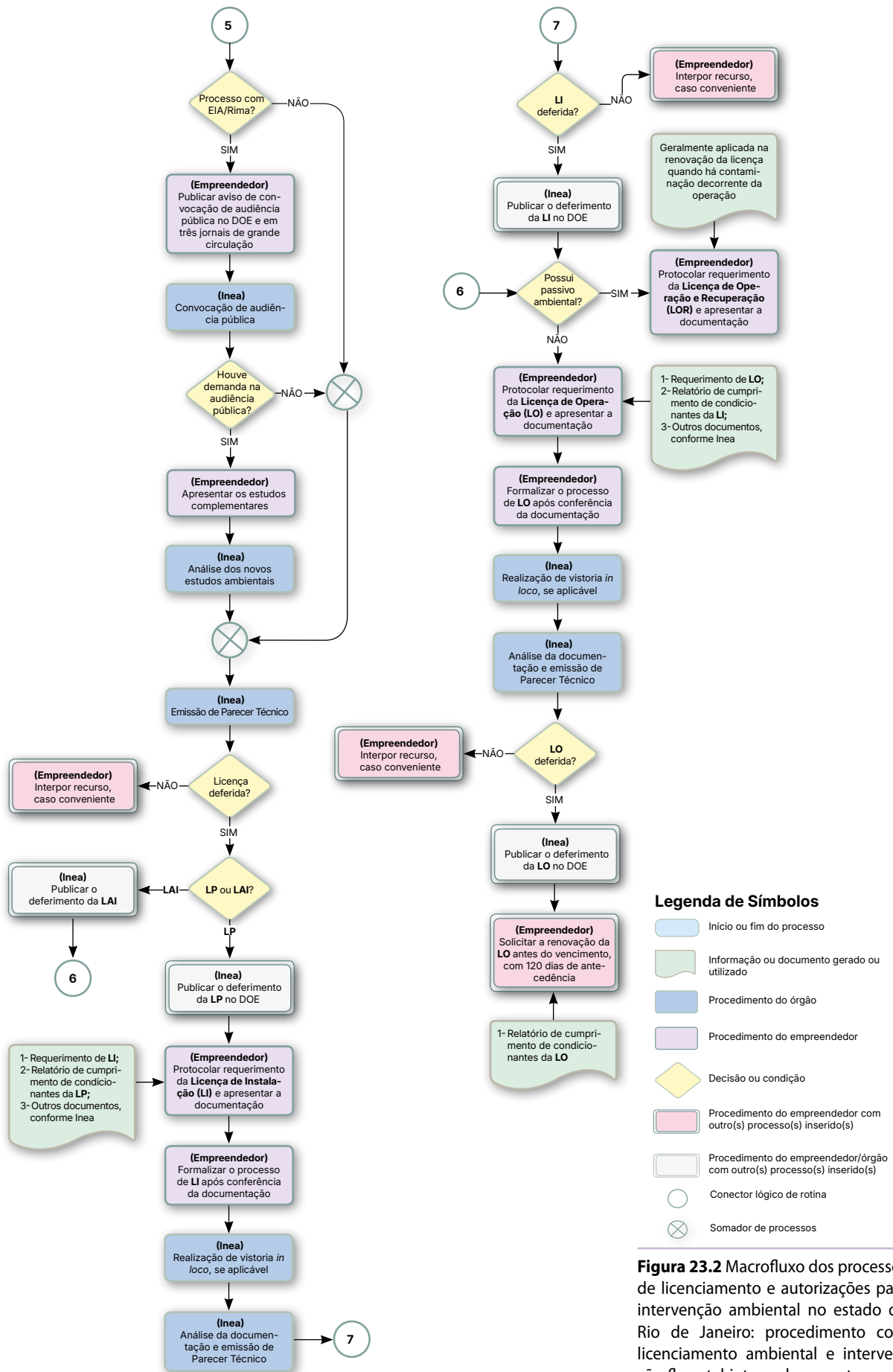


Figura 23.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio de Janeiro: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont)

23.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Anteriormente à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a gestão ambiental do estado do Rio de Janeiro já havia se articulado para a descentralização do licenciamento ambiental. Em 2009, o Decreto Estadual nº 42.050/2009 (Rio de Janeiro, 2009b), alterado pelo Decreto Estadual nº 42.440/2010 (Rio de Janeiro, 2010b), estabeleceu a possibilidade de celebração de convênios entre o Inea e os municípios do estado do Rio de Janeiro, transferindo a eles a atividade de licenciamento ambiental, para casos específicos nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento seja classificado como de pequeno ou médio potencial poluidor.

A partir da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), foram estabelecidas novas normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais. Conforme o art. 9º dessa Lei, os conselhos estaduais de meio ambiente devem regulamentar as tipologias de atividades causadoras de impacto ambiental local, observando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

No estado do Rio de Janeiro, tal regulamentação é feita atualmente por meio da Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a), alterada pela Resolução Conema nº 95/2022 (Rio de Janeiro, 2022c), que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e sobre a competência supletiva do controle ambiental.

O Anexo I da Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a), também alterado pela Resolução Conema nº 95/2022 (Rio de Janeiro, 2022c), traz o rol de atividades que podem ser consideradas como de impacto ambiental local, as quais podem ser licenciadas pelos municípios, desde que:

- A atividade não ocorra em mais de um município;
- Não seja localizada ou desenvolvida em unidades de conservação do Estado ou da União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APA);
- Não estejam sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EA/Rima); ou
- Não esteja localizada no mesmo complexo ou unidade nem tampouco diretamente ligada ao essencial desenvolvimento de: portos, aeroportos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; aterros sanitários e industriais; e complexos e unidades petroquímicas, cloroquímicas e siderúrgicas.

A Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a) estabelece, em seu Capítulo III, a competência supletiva do estado para a promoção do controle ambiental no caso da inexistência de órgão ambiental capacitado e de conselho municipal de meio ambiente ativo ou em casos de omissão do órgão ambiental originalmente competente.

De acordo com a Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a), considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui infraestrutura administrativa para a execução das atividades competentes e para o exercício do poder de polícia ambiental, além de: técnicos, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental; servidores com competência para o exercício do poder de polícia ambiental; legislação suplementar própria para disciplinar os instrumentos de controle ambiental e prever sanções administrativas derivadas de infrações ambientais, plano diretor (quando cabível) e Fundo Municipal de Meio Ambiente. Ainda se considera ativo o Conselho Municipal de Meio Ambiente aquele com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno que defina suas atribuições e composição, bem como a realização de reuniões ordinárias e o livre acesso à informação sobre suas atividades. Dentre os 92 municípios fluminenses, 75 aderiram aos requisitos dispostos na Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011) na Resolução Conema nº 92/2021 (Rio de Janeiro, 2021a), apresentando órgão ambiental capacitado para exercer o licenciamento e a fiscalização ambiental.

Tratando-se da fiscalização, a mesma Resolução dispõe que os entes federativos deverão exercer o respectivo poder de polícia ambiental e, nos casos de atribuição comum, o ente que constatar qualquer conduta lesiva ao meio ambiente deverá comunicar imediatamente o ente originariamente competente para instaurar processo administrativo de apuração de infrações ambientais, sem prejuízo da possibilidade de instauração de procedimento administrativo próprio. Ademais, é possível a formação de consórcios intermunicipais para o licenciamento e a fiscalização.

Caso haja conflito de competência quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental, o Conema, mediante provocação de qualquer dos órgãos envolvidos, do titular do empreendimento ou da atividade, deliberará a respeito. Ficam também estabelecidos o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente (Seima) e o Portal do Licenciamento, como instrumentos integrantes deste. No Seima, é possível consultar diversas informações, como, por exemplo, o status de habilitação do município para o licenciamento, a quantidade de profissionais na estrutura do órgão ambiental, a legislação suplementar própria e as atividades que têm competência para licenciar. Também é possível consultar dados de instrumentos emitidos pelos municípios e acessar o Painel de Indicadores de Instrumentos de Controle.

23.6 Audiências Públicas

De acordo com o art. 2º da Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987 (Brasil, 1987), o órgão ambiental responsável deve realizar uma Audiência Pública (AP) sempre que julgar necessário ou quando solicitado por uma entidade civil, pelo Ministério Público (MP) ou por um grupo de 50 ou mais cidadãos. No entanto, no Estado do Rio de Janeiro, essas audiências são obrigatórias para todos os empreendimentos, obras ou atividades que exijam a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima), conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Conema nº 35/2011 (Rio de Janeiro, 2011).

A Ceca é a autoridade responsável por autorizar e convocar a Audiência Pública, sendo também incumbida de aprovar todo o material de divulgação e o conteúdo do evento. Cabe também à Comissão realizar vistorias no local proposto, definir a data e o horário da audiência e convidar formalmente o Ministério Público Estadual (MPE), o Ministério Público Federal (MPF), as representações de órgãos públicos ambientais e seus respectivos conselhos, com antecedência mínima de dez dias.

Após a aprovação da convocação pela Ceca, o empreendedor deve publicar o aviso para a sociedade no Diário Oficial e em três jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 dias. Durante a Audiência Pública, os participantes serão informados sobre a possibilidade de enviar perguntas, documentos, sugestões e críticas adicionais à Ceca ou ao Inea, no prazo de dez dias após o evento. Essas contribuições serão consideradas no Parecer Técnico (PT), que embasará a decisão sobre a concessão da Licença Prévia (LP). Com as atualizações promovidas pela Resolução Conema nº 89/2020 (Rio de Janeiro, 2020) e pela Resolução Conema nº 94/2022 (Rio de Janeiro, 2022d), a Comissão também pode optar por realizar Audiências Públicas em formato eletrônico, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no processo de licenciamento ambiental. Após as manifestações coletadas na Audiência Pública, o PTF é encaminhado à procuradoria para análise de legalidade, conforme o art. 35 do Decreto nº 41.628/2009 (Rio de Janeiro, 2009a). Concluída essa etapa jurídica, o processo é retornado à Ceca para deliberação sobre a emissão da licença.

23.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Conforme levantamento realizado por meio de consulta ao órgão ambiental, os desafios associados ao processo de licenciamento ambiental foram considerados inerentes à própria natureza do processo, por ser complexo e dinâmico. Um dos obstáculos citados pelos técnicos do Inea é o acompanhamento da atualização de normas e procedimentos, o que exige capacitação contínua.

Foi enfatizada pelos servidores a relevância do uso de novas tecnologias nos processos de licenciamento e de gestão ambiental, como a transição do sistema de processos físicos para o digital. Embora os novos

processos sejam todos autuados no sistema digital do SEI, ainda há uma grande quantidade de processos físicos iniciados em épocas anteriores ao advento desse sistema. A transição está ocorrendo gradualmente, conforme a conclusão das análises dos processos físicos.

Ademais, foi mencionada a necessidade de um sistema de dados georreferenciados que auxilie na consulta a licenças e autorizações concedidas pelos próprios setores do Inea ou emitidas por municípios, com suas validades e condicionantes ambientais. Os servidores do órgão também alegam a implementação de um *Business Intelligence* (BI) com os dados da API corporativa; porém, falta um sistema para cruzar esses dados com outros dados gerados pelo órgão ou solicitados e apresentados em estudos ambientais que integram processos de licenciamento.

Outro ponto relatado como um desafio foi a ausência de prazo para que os intervenientes no processo de licenciamento se manifestassem quanto aos processos que lhes são pertinentes. Os representantes do Inea enfatizaram que, segundo a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), o órgão ambiental deve cumprir o prazo de análise das licenças ambientais; entretanto, o prazo para a manifestação nem sempre é cumprido quando há consulta aos órgãos intervenientes.

23.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Segundo levantamento realizado por meio de consulta ao Órgão Ambiental sobre a atualização constante do PNLA, os representantes do Inea ressaltam a importância de estabelecer procedimentos formais que determinem o ponto focal responsável pelo repasse de informações sobre as mudanças nos procedimentos do licenciamento ambiental estadual.

Ainda segundo relato, os técnicos do Inea acreditam que, uma vez que a população em geral adquira conhecimento da relevância das informações disponibilizadas no PNLA, o portal tomará “vida própria” e os interessados poderão sugerir a inclusão de mais conteúdo, de acordo com as necessidades.

Apêndice T

Quadro T.1 Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio de Janeiro.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 3.111, de 18 de novembro de 1988	Complementa a Lei nº 1.356, de 3 de outubro de 1998, estabelecendo o princípio de análise coletiva de EIA/Rima, quando numa mesma bacia hidrográfica.	(Rio de Janeiro, 1988b)
Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012	Dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil.	(Rio de Janeiro, 2012)
Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009	Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, criado pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2009a)
Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010	Altera o Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	(Rio de Janeiro, 2010b)
Resolução Conema nº 46, de 10 de maio de 2013	Aprova a Norma Operacional NOP-Inea-05 - Licenciamento ambiental e encerramento de Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos e Gás Natural.	(Rio de Janeiro, 2013a)
Resolução Conema nº 49, de 2 de agosto de 2013	Aprova a revisão 1 da NOP-Inea-04 - Licenciamento de aquicultura continental.	(Rio de Janeiro, 2013b)
Resolução Conema nº 52, de 31 de outubro de 2013	Aprova a NOP-Inea-09 - Licenciamento ambiental de Instalações Náuticas.	(Rio de Janeiro, 2013c)
Resolução Conema nº 54, de 13 de dezembro de 2013	Aprova a NOP-Inea-10 - Licenciamento ambiental de Estruturas de Apoio Náutico.	(Rio de Janeiro, 2013d)
Resolução Inea nº 103, de 7 de janeiro de 2015	Disciplina o procedimento para concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.	(Rio de Janeiro, 2015c)
Resolução Inea nº 105, de 7 de janeiro de 2015	Aprova a Norma Operacional 24 (NOP-Inea-24), para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2015d)
Resolução Inea nº 112, de 17 de abril de 2015	Aprova a Norma Operacional 28 (NOP-Inea-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.	(Rio de Janeiro, 2015e)
Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015	Aprova a Norma Operacional 26 (NOP-Inea-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB).	(Rio de Janeiro, 2015f)
Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015	Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-Inea-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).	(Rio de Janeiro, 2015g)
Resolução Conema nº 68, de 11 de agosto de 2015	Aprova a NOP-Inea-32 - Licenciamento ambiental da aquicultura marinha.	(Rio de Janeiro, 2015h)
Resolução Inea nº 130, de 10 de dezembro de 2015	Aprova a Norma Operacional 33 (NOP-Inea-33), para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas non aedificandi de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2015j)
Resolução Inea nº 133, de 30 de dezembro de 2015	Aprova a Norma Operacional 34 (NOP-Inea-34), para tamponamento de poços tubulares e poços escavados.	(Rio de Janeiro, 2015l)
Resolução Inea nº 142, de 6 de setembro de 2016	Regulamenta o procedimento para protocolo, análise e concessão dos requerimentos de averbação dos instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam).	(Rio de Janeiro, 2016)
Resolução Inea nº 171, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-37.R-0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais (OUT-SUP).	(Rio de Janeiro, 2019c)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Inea nº 172, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-38.R0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (OUT-SUB).	(Rio de Janeiro, 2019f)
Resolução Inea nº 173, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-39.R0 - Critério, orientações e procedimentos para elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH).	(Rio de Janeiro, 2019l)
Resolução Inea nº 174, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-40.R0 - Critérios, definições e condições Gerais para concessão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI).	(Rio de Janeiro, 2019m)
Resolução Inea nº 175, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-41.R0 - Norma Operacional de Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamento hidroelétricos (geração de energia).	(Rio de Janeiro, 2019n)
Resolução Inea nº 176, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-INEA-42.R0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio (extração de areia).	(Rio de Janeiro, 2019o)
Resolução Inea nº 177, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-Inea-43.R0 - Critérios e procedimentos para perfuração de poços tubulares (perfuração).	(Rio de Janeiro, 2019p)
Resolução Inea nº 178, de 27 de março de 2019	Aprova a NOP-Inea-44.R0 - Critérios e procedimentos para Autorização Ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento).	(Rio de Janeiro, 2019q)
Resolução Conema nº 89, de 17 de abril de 2020	Altera a Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre audiências públicas no âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual e contempla a audiência pública virtual em razão da propagação da covid-19.	(Rio de Janeiro, 2020)
Resolução Conema nº 91, de 11 de junho de 2021	Aprova a Revisão 03 da NOP-Inea-02. indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.	(Rio de Janeiro, 2021c)
Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022	Altera a Norma Operacional (NOP.Inea-26) e a respectiva Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015, a NOP.Inea-27 e a respectiva Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015, bem como a NOP-Inea-28, e a respectiva Resolução nº 112, 17 de abril de 2015, referentes ao procedimento para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, para retirar a exigência no requerimento de licenciamento ambiental para que veículos transportadores tenham data máxima de 10 anos de fabricação.	(Rio de Janeiro, 2022h)
Resolução Inea nº 250, de 31 de março de 2022	Aprova a Norma Operacional (NOP-Inea-51) referente ao procedimento para autorização de atividade de baixo impacto em parques estaduais.	(Rio de Janeiro, 2022i)
Resolução Conema nº 94, de 17 de maio de 2022	Altera a Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual.	(Rio de Janeiro, 2022d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Inea nº 256, de 13 de junho de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos à implantação do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa ALGA, com objetivo de realizar acompanhamento estratégico de atividades licenciadas, que tenham em seu processo, a geração e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados à montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II.	(Rio de Janeiro, 2022j)
Resolução Conema nº 95, de 24 de junho de 2022	Altera a Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental.	(Rio de Janeiro, 2022c)
Resolução Conema nº 97, de 10 de novembro de 2022	Aprova NOP-Inea-52, que estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de Relato de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissão de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2022l)
Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023	Aprova o regimento interno do Instituto Estadual do Ambiente.	(Rio de Janeiro, 2023a)
Resolução Inea nº 295, de 9 de maio de 2024	Aprova a revisão 7 da Norma Operacional - NOP-Inea-46 de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revoga a Resolução Inea nº 263.	(Rio de Janeiro, 2024b)
Resolução Inea nº 300, de 29 de agosto de 2024	Aprova a Norma Operacional (NOP-Inea-57) - Procedimentos para o licenciamento ambiental de atividade de extração de areia em leito de rio no âmbito do Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea.	(Rio de Janeiro, 2024d)
Diretriz Feema nº 41, revisão 13, de 28 de agosto de 1997	Diretriz para realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima).	(Rio de Janeiro, 1997)
Diretriz Feema nº 56, revisão 3, de 7 de maio de 2010	Diretriz para realização de auditoria ambiental.	(Rio de Janeiro, 2010c)
Norma Operacional Inea nº 24, de 7 de janeiro de 2015	Norma Operacional para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2015b)
Norma Operacional Inea nº 33, de 10 de dezembro de 2015	Norma Operacional para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas non aedificandi de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2015i)
Norma Operacional Inea nº 34, de 30 de dezembro de 2015	Norma Operacional para tamponamento de poços tubulares e poços escavados.	(Rio de Janeiro, 2015k)
Norma Operacional Inea nº 38, de 27 de março de 2019	Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (OUT-SUB).	(Rio de Janeiro, 2019e)
Norma Operacional Inea nº 39, de 27 de março de 2019	Critério, orientações e procedimentos para elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH).	(Rio de Janeiro, 2019g)
Norma Operacional Inea nº 40, de 27 de março de 2019	Critérios, definições e condições Gerais para concessão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI).	(Rio de Janeiro, 2019d)
Norma Operacional Inea nº 41, de 27 de março de 2019	Norma Operacional de Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamento hidroelétricos (geração de energia).	(Rio de Janeiro, 2019h)
Norma Operacional Inea nº 42, de 27 de março de 2019	Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio (extração de areia).	(Rio de Janeiro, 2019i)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Norma Operacional Inea nº 43, de 27 de março de 2019	Critérios e Procedimentos para perfuração de poços tubulares (perfuração).	(Rio de Janeiro, 2019j)
Norma Operacional Inea nº 44, de 27 de março de 2019	Critérios e Procedimentos para autorização ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento).	(Rio de Janeiro, 2019k)
Norma Operacional Inea nº 26, de 17 de fevereiro de 2022	Norma Operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B).	(Rio de Janeiro, 2022e)
Norma Operacional Inea nº 27, de 17 de fevereiro de 2022	Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).	(Rio de Janeiro, 2022f)
Norma Operacional Inea nº 28, de 17 de fevereiro de 2022	Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).	(Rio de Janeiro, 2022g)
Norma Operacional Inea nº 52, de 10 de novembro de 2022	Estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de Relato de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissão de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro.	(Rio de Janeiro, 2022k)
Norma Operacional Inea nº 57, de 28 de agosto de 2024	Procedimentos para o licenciamento ambiental de atividade de extração de areia em leito de rio no âmbito do Instituto Estadual do Meio Ambiente - Inea.	(Rio de Janeiro, 2024c)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010.** Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2010. Alterada pela Resolução nº 473, de 11 dezembro de 2015. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=622. Acesso em: 22 jun. 2025. (2010).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 08 de agosto de 2025 e retificada em 11 de agosto de 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15190.htm. (2025).
- RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 1.356, de 03 de outubro de 1988.** Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 5 de outubro de 1988. Alterada pelas Leis nº 1.912, de 16 de dezembro de 1991; nº 2.535, de 08 de abril de 1996; nº 2.894, de 05 de março de 1998; nº 4.248, de 16 de dezembro de 2003; nº 4.517, de 17 de janeiro de 2005; nº 4.519, de 02 de março de 2005; nº 5.000, de 08 de março de 2007; e nº 9.972, de 12 de janeiro de 2023. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/9469909dacf391bc0325653a007da634?OpenDocument&Highlight=0,1356>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1988a).
- RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 3.111, de 18 de novembro de 1988.** Complementa a Lei nº 1356, de 03 de outubro de 1998, estabelecendo o princípio de análise coletiva de EIA/RIMA, quando numa mesma bacia hidrográfica. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/46feb5cb70bd1433032566c10075dba9?OpenDocument&Highlight=0,1356>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1988b).
- RIO DE JANEIRO. **Diretriz Feema nº 41, revisão 13, de 28 de agosto de 1997.** Diretriz para realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.663, de 28 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de agosto de 1997. Disponível em: <https://www.inearj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/DZ-0041.R-13.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1997).
- RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.** Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; Cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, Parágrafo 1º, Inciso VII; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 1999. Alterada pelas Leis nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003; nº 8.538, de 27 de setembro de 2019. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/43fd110fc03f0e6c032567c30072625b?OpenDocument&Highlight=0,3239>. Acesso em: 15 jul. 2025. (1999).
- RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 4.191, de 30 de setembro de 2003.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 1º de outubro de 2003 e republicada em 02 de outubro de 2003. Alterada pelas Leis nº 8.525, de 10 de setembro de 2019; e nº 9.046, de 7 de outubro de 2020. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/cf0ea9e43f8af64e83256db300647e83?OpenDocument&Highlight=0,4.191>. Acesso em: 25 jul. 2025. (2003).
- RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007.** Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de outubro de 2007. Alterada pela Lei nº 7.511, de 10 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/674aaf783d4df6b8325736e005c4dab?OpenDocument&Highlight=0,5101>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2007).
- RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.** Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 2009. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwb1EwMVZWVWEJOYW1OMFRtdFpORkY1TURCTmVrbDNURIZHUWsxVVdYUINha2t5VG5wQk5WRXdXa0pOYW1ONFRWUmpNVTFxVIRWT1JFMDBUMU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2009a).

- ✿ RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009.** Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 28 de setembro de 2009. Alterado pelo Decreto nº 42.050, de 30 de abril de 2010. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwT1JGSnJVaOpPVIUxMFVtEdRMDVUTURCU1JVCENURIZGTUxVVFYUk5WVTVFVDFSBk5FNUVTVEJSVKU-1Q1RWUmpNVTfXVIRWT1JFRXpUbmM5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2009b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010.** Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de março de 2010. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFRCWk0wNVVUW-GxOTUZWMFVUQIZNRkpwTURCT2VsSkZURIZKTIZKcWEzUk9la2t6VWxWWk5VOUZWXGRPTUvArFRWUmpNVTfXVIRWTm-VrVTFUa0U5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010a).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 42.440, de 30 de abril de 2010.** Altera o Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03 de maio de 2010. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGxSuk1sSIVTa1JQUkZWmfVWUlpNRkZwTURCT01GazFURIJvUjAxVWEzUINWRTE0VG5wak1rMUVRWGxOTU-UweFRWUmpNVTfXVIRWT1JFRJvUVU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Diretriz Feema nº 56, revisão 03, de 07 de maio de 2010.** Diretriz para realização de auditoria ambiental. Aprovada pela Deliberação Conema nº 21, de 07 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de maio de 2010. Disponível em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1GW8TZehJ2O8azbGCecDcG0xqlTO3s-nV_H21nkydIPAY/edit?gid=1907143455#gid=1907143455. Acesso em: 15 jul. 2025. (2010c).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011.** Dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de agosto de 2011. Alterada pelas Resoluções Conema nº 89, de 17 de abril de 2020; e nº 94, de 12 de maio de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VW1wWk5VNxfSVEpTUIvS-MFRrVktSRTFETURCUJFMTRURIZHUTFKVIdYUIJNRiY1VVZWwK5WRXdXa05OUIZrMVRWUmpNVTfXv1hwTijFRTBUBEU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2011).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 6.373, de 27 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 528 de dezembro de 2012. Alterada pela Lei nº 6.429, de 05 de abril de 2013. Disponível em: <http://alerj.ln1.alerj.rj.gov.br/contleis/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/16434a65e8803d0b83257af60058956b?OpenDocument&Highlight=0,6373>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2012).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 46, de 10 de maio de 2013.** Aprova a Norma Operacional NOP-INEA-05 - Licenciamento ambiental e encerramento de Postos Revendedores de Combustíveis Líquidos e Gás Natural. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10 de maio de 2013. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwQmVsSnFhelZQVkdOMFRVUkpkMUjETURCTmVtaEZURIJyTVUOd1ZYU-BSRVUxVW1wck1FMVvVa1JOUkVreVRWUmpNVTfXvIRWUFJHczBUV2M5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013a).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 49, de 02 de agosto de 2013.** Aprova a revisão 1 da NOP-INEA-04 - Licenciamento de aquicultura continental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de agosto de 2013. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVZSa1JsSnFwVfZSTU-VWMFVXdEZNMDU1TURCT01FMTZURIJvUjUxRIZYUk5la1Y0VW1wWk0wMTZaelZPUkdONIRWUmpNVTfXvIRWUFJGbdRUMU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 52, de 31 de outubro de 2013.** Aprova a NOP-INEA-09 - Licenciamento ambiental de Instalações Náuticas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de novembro de 2013. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VG10SmVVOUVUWGRSZW-tsMFQwVlpNbEpETURCTIZFMTZURIZGTkUxNIVYUk9WRIY0VFZSVmQwMXFhM3BOUkZKR1RWUmpNVTfXvIRWUFZGVX-dUBWM5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013c).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 54, de 13 de dezembro de 2013.** Aprova a NOP-INEA-10 - Licenciamento ambiental de Estruturas de Apoio Náutico. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 09 de janeiro de 2014. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGxSRk5VNUZUVEZPVIVWM-FVtFdSVkZwTURCTIJGWKRURIZGZDAXVIZYUibWVXBVDFsAk5VMXFSWGHtVkvKRIRWUmpNVTfXvIRWUFZHTXdUa0U5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2013d).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 129, de 03 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas pelo INEA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLU%C3%87-%C3%83O-INEA-N%C2%BA-129.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015a).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015.** Disciplina o procedimento para concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento para continuidade de empreendimento ou atividade, na vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLU%C3%87-%C3%83O-INEA-N%C2%BA-103-Autoriza-%C3%A7%C3%A3o-Ambienta-de-Funcionamento-AAF.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 105, de 07 de janeiro de 2015.** Aprova a Norma Operacional 24 (NOP-INEA-24), para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de janeiro de 2015. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwV1JVMUVUWGXpYwTGMFVtdFpOVtIUTURCU2FtYzBURIZLUkU0d-1VYUk5WVVIY1VFVSak0xSnJVVfZOVkVFMFRWUmpNVTfXVIRWUFZHC3lUa0U5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015c).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 112, de 17 de abril de 2015.** Aprova a Norma Operacional 28 (NOP-INEA-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de abril de 2015. Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwT1EwMXFXVepOYTBsMFRrUIZkMDVwTURCT1ZFVXIURIZGZUWd1RYUk5WVTGVWtSYVJFOUZSVE5QUkVGM1RWUmpNVTfXv1hkTIZFVXIUbEU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015d).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015.** Aprova a Norma Operacional 26 (NOP-INEA-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA e IIB). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de abril de 2015. Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwT1EwMXFXVepOYTBsMFRrUIZkMDVwTURCT1ZFVXIURIZGZUWd1RYUk5WVTGVWtSYVJFOUZSVE5QUkVGM1RWUmpNVTfXv1hkTIZFVXIUbEU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015e).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015.** Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de abril de 2015. Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFhwT1EwMXFXVepOYTBsMFRrUIZkMDVwTURCT1ZFVXIURIZGZUWd1RYUk5WVTGVWtSYVJFOUZSVE5QUkVGM1RWUmpNVTfXv1hkTIZFVXIUbEU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015f).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 68, de 11 de agosto de 2015.** Aprova a NOP-INEA-32 - Licenciamento ambiental da aquicultura marinha. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de agosto de 2015. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtSak5VNVVWVEZQVIVsMFVX-dFpOVTFwTURCUFJVa3pURIJyZUU1cVYUk5ha2t3VfhVvK5WRnFTa0pQVkdSRFRWUmpNVTfXv1hkTmFMRDBUa0U5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015g).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 130, de 10 de dezembro de 2015.** Aprova a Norma Operacional 33 (NOP-INEA-33), para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas non aedificandi de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWxSRmVVMtZSVEpSYTFWMFRUQkplazFUTURCU2FszFURIZKZUZFd1dYUk5hbFYzVW1wck1rOUVIRU5PYTBsNIRWUmpNVTfXv1hkTmFsrTFUbeU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015h).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 133, de 30 de dezembro de 2015.** Aprova a Norma Operacional 34 (NOP-INEA-34), para tamponamento de poços tubulares e poços escavados. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de janeiro de 2016. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VW-tWR1JsSIVXWGTUUXMFQwVkpNRkpUTURCUFJHC3IURIJyTTA0d1VYUIJWR1JHVV1wR1FsNFXWGHtUIZsNA==&p=M-TA=&tb=Tk9QLUIORUeTmZQmlzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015i).
-  RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 24, de 07 de janeiro de 2015.** Norma Operacional para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOP-INEA-24.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015j).
-  RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 33, de 10 de dezembro de 2015.** Norma Operacional para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas non aedificandi de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOP-INEA-33.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015k).
-  RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 34, de 30 de dezembro de 2015.** Norma Operacional para tamponamento de poços tubulares e poços escavados. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOP-INEA-34.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2015l).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 142, de 06 de setembro de 2016.** Regulamenta o procedimento para protocolo, análise e concessão dos requerimentos de averbação dos instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14 de setembro de 2016. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-142.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2016).
-  RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de dezembro de 2019. Alterados pelos Decretos nº 47.141, de 25 de junho de 2020; e nº 47.550, de 30 de março de 2021. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBSS1EwNHdXVEpTVkdMFRXcG5OVTFUTURCU2FsbDVURIJvUms5VVZYUIBSRIV4VDBWRk5WSKVaekZQVkrMVRWUmpNVTfXVIRWtmVsVjVUMUUSUFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019a).
-  RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 37, de 27 de março de 2019.** Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais (OUT-SUP). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-37.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019b).
-  RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 171, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-37.R-0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais (OUT-SUP). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTVETURCT2EwNUdURIJyTIZKRvzUIBWRWt3VG10Vv1WS-nFrA05SVkVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUeTmZmZAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019c).

- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 40, de 27 de março de 2019.** Critérios, definições e condições Gerais para concessão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-40.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019d).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 38, de 27 de março de 2019.** Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (OUT-SUB). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-38.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019e).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 172, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-38.R0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (OUT-SUB). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019f).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 173, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-39.R0 - Critério, orientações e procedimentos para elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019g).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 174, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-40.R0 - Critérios, definições e condições Gerais para concessão de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (UI). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019h).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 175, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-41.R0 - Norma Operacional de Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamento hidroelétricos (geração de energia). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019i).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 176, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-42.R0 - Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio (extração de areia). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019j).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 177, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-43.R0 - Critérios e procedimentos para perfuração de poços tubulares (perfuração). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019k).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 178, de 27 de março de 2019.** Aprova a NOP-INEA-44.R0 - Critérios e procedimentos para Autorização Ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSa1FrNHdSVE5OUkZGMFQwUkZOVTETURCT2EwNUdURIJyTIZKRVkzUIBWRWt3VG10Vk1WSnFRa05SVkVVRg==&p=MzM=&tb=Tk9QLUIORUETMzcmlzAXMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019l).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 39, de 27 de março de 2019.** Critério, orientações e procedimentos para elaboração do Relatório de Avaliação Hidrogeológica (RAH). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-39.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019m).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 41, de 27 de março de 2019.** Norma Operacional de Direito de Uso de Recursos Hídricos para aproveitamento hidroelétricos (geração de energia). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-41.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019n).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 42, de 27 de março de 2019.** Critérios, definições e condições para Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais com finalidade de mineração - extração de areia em leito de rio (extração de areia). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-42.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019o).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 43, de 27 de março de 2019.** Critérios e Procedimentos para perfuração de poços tubulares (perfuração). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-43.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019p).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 44, de 27 de março de 2019.** Critérios e Procedimentos para autorização ambiental para tamponamento de poços tubulares e poços manuais (tamponamento). Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/NOP-INEA-44.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2019q).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 89, de 17 de abril de 2020.** Altera a Resolução CONEMA nº 35, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre audiências públicas no âmbito do Licenciamento Ambiental Estadual e contempla a audiência pública virtual em razão da propagação da covid-19. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24 de abril de 2020. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWxSamVVMUZXWGRSTUZWMFRtcfJORTVwTURCT2VscEdURIZKTUWd1dYUINHbU15VVhwQ1lwNUVva1pOTUZreVRWUmpNVTfXV1hwTJfVjZUMUU5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2020).

- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021.** Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25 de agosto de 2021. Alterada pela Resolução Conema nº 95, de 24 de junho de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBWRk1FMTZTa1pTUIZWmFVWUINSMUpETURCT1JFRXhURIJyTVU1VVNYUINSVlpDVGxSWk1GRIZWa2RQUkd4Rg==&p=Mjl=&tb=Tk9QLUIORUETNDcmIzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021a).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 234, de 23 de agosto de 2021.** Aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-47) de procedimentos gerais para emissão e acompanhamento de Licenças Ambientais Comunicadas (LAC). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 25 de agosto de 2021. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBWRk1FMTZTa1pTUIZWmFVWUINSMUpETURCT1JFRXhURIJyTVU1VVNYUINSVlpDVGxSWk1GRIZWa2RQUkd4Rg==&p=Mjl=&tb=Tk9QLUIORUETNDcmIzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2021b).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 91, de 11 de junho de 2021.** Aprova a Revisão 03 da NOP-INEA-02. indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 09 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/RESOLU%C3%87%C3%83O-CONEMA-N%C2%BA-091-Aprova-a-NOP-INEA-02-R-3.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2021c).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Portaria Inea/Pres nº 1.195, de 28 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre o procedimento de acompanhamento e monitoramento das atividades de alto ou significativo impacto ambiental em operação no Estado, titulares de licenças ambientais (LI, LAI, LO e LOR) emitidas no âmbito do SELCA, por parte da DIRPOS/INEA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/PORTARIA-INEA-PRES-N%C2%B0-1195.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2022a).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 264, de 11 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-264-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022b).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 95, de 24 de junho de 2022.** Altera a Resolução Conema nº 92, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental. Publica no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-conema-n%C2%BA-95-.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022c).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 94, de 17 de maio de 2022.** Altera a Resolução Conema nº 35, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de maio de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWhwYVJWJSkVXVEJOVkdMfVXcFdSVkpETURCTIJVNudURIJzUJa1cIYUIBWRTVEVGpCuk1WSIVhM2xTYTFKRVRWUmpNVTfXv1hwTJFVXIua0U5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022d).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022.** Altera a Norma Operacional (NOP-INEA-26) e a respectiva Resolução INEA nº 113, de 17 de abril de 2015, a NOP-INEA-27 e a respectiva Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015, bem como a NOP-INEA-28, e a respectiva Resolução nº 112, 17 de abril de 2015, referentes ao procedimento para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, para retirar a exigência no requerimento de licenciamento ambiental para que veículos transportadores tenham data máxima de 10 anos de fabricação. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 21 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtWSmVVNUVTVFZTYWtGMFVWVIJOVTETURCTIZFcEhURIJyTUUXvVdYUk9NRTVHVfHwa1IxSnFVWGhTYWtreIRWUmpNVTfXv1hkTJFVXhUWGM5UFE9PQ==. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022e).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 250, de 31 de março de 2022.** Aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-51) referente ao procedimento para autorização de atividade de baixo impacto em parques estaduais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06 de abril de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0V1lxRIVXVEZPYWtWMFVYcEtSVkZwTURCT2FtTXIURIZHUWs0d1VYUk9SRIV3Vvd0Wk5FMV-ZXWHBTVIZKRg==&p=MjU=&tb=Tk9QLUIORUETNTEmlzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022f).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 256, de 13 de junho de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos relativos à implantação do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa ALGA, com objetivo de realizar acompanhamento estratégico de atividades licenciadas, que tenham em seu processo, a geração e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados à montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 15 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-256.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2022g).
- ❖ RIO DE JANEIRO. **Resolução Conema nº 97, de 10 de novembro de 2022.** Aprova NOP-INEA-52, que estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de Relato de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissão de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtSQmQxR-nFta1JPVkvGMFVtdEZNRVTETURCU1ZVWkdURIJzUIU5RIdYUIBSRXBGVVZSbk1WSIVWVEJOZWs1RA==&p=MjU=&tb=Tk9QLUIORUETNTImIzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022h).

- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 26, de 17 de fevereiro de 2022.** Norma Operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B). Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/NOP-INEA-26.R-1-Aprovada-pela-Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-246-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022i).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 27, de 17 de fevereiro de 2022.** Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC). Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/NOP-INEA-27.R-1-Aprovada-pela-Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-246-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022j).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 28, de 17 de fevereiro de 2022.** Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS). Alterada pela Resolução Inea nº 246, de 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/NOP-INEA-28.R-1-Aprovada-pela-Resolu%C3%A7%C3%A3o-INEA-n%C2%BA-246-1.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022k).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 52, de 10 de novembro de 2022.** Estabelece procedimentos, requisitos gerais e critérios para atendimento ao programa de Relato de Emissão de Gases de Efeito Estufa para fins de licenciamento ambiental e composição do Cadastro Estadual de Emissão de Gases de Efeito Estufa no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/NOP-INEA-52.R-0.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2022l).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023.** Aprova o regimento interno do Instituto Estadual do Ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 16 de março de 2023. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/RESOLU%C3%87%C3%83O-INEA-N%C2%BA-272.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023a).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 269, de 27 de janeiro de 2023.** Aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-54.R-0 - 4625022) - Regularizar o procedimento administrativo para o requerimento da Autorização Ambiental Comunicada (AAC) e para as e para as ações de pós-licença a serem realizadas, no âmbito do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), a ser emitida eletronicamente pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 31 de janeiro de 2023 e republicada em 1º de fevereiro de 2023. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDF5b1FsSkZTa2R0YWVtMFRXdeRbEpETURCTIZGRJRURIZGTUxVxcVRYUk9SRTVFVWt5T1FrMXJTVeJOYTFwRA==&p=MjM=&tb=Tk9QLUIORUETNTQmlzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2023b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 46, revisão 07, de 09 de maio de 2024.** Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revoga a Resolução Inea nº 263. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/NOP-INEA-46.R-7-com-os-anexos-publicados-no-B5-n%C2%BA-59-de-25.06.2024.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024a).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 295, de 09 de maio de 2024.** Aprova a revisão 7 da Norma Operacional - NOP-INEA-46 de enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental e revoga a Resolução Inea nº 263. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10 de maio de 2024. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVZSU1lwMUVUVEpSVkUxMFRXdeS0RTVUTURCUk1GSkZURlJuTUUxVxcVYUUBWRkUwVgTWTk5GSkVhRU5PUkZsNA==&p=Mjk=&tb=Tk9QLUIORUETNTQmlzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024b).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Resolução Inea nº 300, de 29 de agosto de 2024.** Aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-57) - Procedimentos para o licenciamento ambiental de atividade de extração de areia em leito de rio no âmbito do Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 03 de setembro de 2024. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VGtWT1FsRnFRVEpSVl-VsMFV5Um5NVTFUTURCT2VrNUdURlZKTUxVWEZUk9SRWt5VGtSck1VMUZWa05SVkVsMw==&p=Mjl=&tb=Tk9QLUIORUETNTQmlzAxMzs=. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024c).
- ✿ RIO DE JANEIRO. **Norma Operacional Inea nº 57, de 28 de agosto de 2024.** Procedimentos para o licenciamento ambiental de atividade de extração de areia em leito de rio no âmbito do Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/NOP-INEA-57.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025. (2024d).



Parque Nacional da Tijuca, RJ. / Foto: Rafael Duarte

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh) tem por objetivo planejar, coordenar e executar ações públicas estaduais voltadas à oferta e à gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente no território estadual. Cabe à Semarh conduzir a Política Estadual de Recursos Hídricos, integrar o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos e gerir o Fundo Estadual de Recursos Hídricos. No exercício de suas competências, a Semarh preside o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), integra o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cema) e representa o Estado no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, participando ativamente do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. O organograma da Semarh pode ser visualizado no site da Secretaria¹.

São órgãos vinculados à Semarh o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (Igarn), responsável pelos processos de autorização e outorga de recursos hídricos, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern), responsável pelo setor de saneamento, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (Idema). Este último é uma autarquia resultante da fusão entre a Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (Idec) e a Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA), conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 8.718, de 16 de setembro de 1983 (Rio Grande do Norte, 1983).

Por meio da Lei Complementar Estadual nº 139, de 25 de janeiro de 1996 (Rio Grande do Norte, 1996a), o Idema passou a incorporar as atribuições da CMA, também vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (Seplan), e assumiu a responsabilidade de formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais. Também lhe cabe fiscalizar o cumprimento das normas relativas à proteção, ao controle, à utilização e à recuperação dos recursos naturais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias cabíveis às infrações apuradas.

O Idema é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte, conforme atribuição conferida pelo Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999 (Rio Grande do Norte, 1999). O Idema também exerce funções como a promoção da educação ambiental, o zoneamento ecológico e ambiental, o controle ambiental e florestal, a implantação e gestão de unidades de conservação e a aplicação de penalidades disciplinares e compensatórias às infrações ambientais.

24.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Política Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Norte foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004 (Rio Grande do Norte, 2004), que regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual (Rio Grande do Norte, 1989). Essa norma estabelece as diretrizes do Sistema Estadual do Meio Ambiente, define infrações e sanções administrativas, institui medidas compensatórias e disciplina a criação e a gestão das unidades estaduais de conservação da natureza. A mesma lei também regulamenta o licenciamento ambiental e define as principais normas aplicáveis ao processo (Rio Grande do Norte, 2004). Essa norma foi objeto de diversas alterações, promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 291/2005 (Rio Grande do Norte, 2005), nº 336/2006 (Rio Grande do Norte, 2006b), nº 380/2008 (Rio Grande do Norte, 2008a), nº 461/2011 (Rio Grande do Norte, 2011a), nº 495/2013 (Rio Grande do Norte, 2013), nº 558/2015 (Rio Grande do Norte, 2015) e nº 723/2022 (Rio Grande do Norte, 2022), que modificaram diferentes aspectos da política ambiental e dos trâmites administrativos relacionados ao licenciamento.

O **Quadro 24.1** reúne, em ordem cronológica, os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Rio Grande do Norte. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro U.1** do **Apêndice U**.

¹ <http://www.semarh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=17411&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=A+Secretaria>

Quadro 24.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - Sigerh e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 1996b)
Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004	Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2004)
Lei Complementar Estadual nº 723, de 06 de outubro de 2022	Altera a Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004, para estender os prazos máximos de validade das Licenças Prévia e de Instalação.	(Rio Grande do Norte, 2022)
Lei Estadual nº 11.669, de 10 de janeiro de 2024	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2024a)
Decreto Estadual nº 8.718, de 16 de setembro de 1983	Cria a Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 1983)
Decreto Estadual nº 13.284, de 22 de março de 1997	Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 1997a)
Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999	Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Idema.	(Rio Grande do Norte, 1999)
Portaria Idema nº 39, de 06 de junho de 2020	Dispõe sobre os procedimentos básicos para análise da Licença de Regularização de Operação.	(Rio Grande do Norte, 2020a)
Portaria Idema nº 46, de 23 de junho de 2020	Dispõe sobre orientações e procedimentos para o requerimento e a tramitação da Licença de Alteração.	(Rio Grande do Norte, 2020b)
Portaria Idema nº 568, de 12 de dezembro de 2024	Atualiza os preços referentes às taxas cobradas para a concessão de Licenças Ambientais.	(Rio Grande do Norte, 2024b)
Resolução Conema nº 04, de 12 de dezembro de 2006	Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.	(Rio Grande do Norte, 2006a)
Resolução Conjunta Conema/Conerh nº 01, de 21 de fevereiro de 2008	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental.	(Rio Grande do Norte, 2008b)
Resolução Conema nº 03, de 21 de julho de 2009	Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental).	(Rio Grande do Norte, 2009a)
Resolução Conema nº 04, de 21 de julho de 2009	Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.	(Rio Grande do Norte, 2009b)
Resolução Conema nº 04, de 11 de outubro de 2011	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2009.	(Rio Grande do Norte, 2011b)

Nota: No **Apêndice U** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado do Rio Grande do Norte. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado, podem ser acessadas no site da Semarh², no portal do Idema³, no sistema da Assembleia Legislativa do Estado⁴ ou ainda no Diário Oficial do Estado (DOE)⁵. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o universo de normas utilizadas pelo Idema.

24.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A Resolução Conema nº 04/2006 (Rio Grande do Norte, 2006a) e suas alterações estabelecem parâmetros e critérios para classificação dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, segundo o porte e o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) para fins de enquadramento e definição do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental e do prazo de validade das licenças.

Com exceção das atividades petrolíferas, o porte dos empreendimentos é classificado em cinco categorias: micro, pequeno, médio, grande e excepcional. No que se refere ao PPD, com exceção das atividades petrolíferas, as demais são classificadas em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), de acordo com suas características e possíveis impactos nos seguintes compartimentos ambientais: ar, água e solo/subsolo. No caso específico da tipologia de carcinicultura, em função dos critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 312/2002 (Brasil, 2002) e das peculiaridades desses empreendimentos no estado, a categoria excepcional subdivide-se em classes I e II. Os parâmetros adotados para a classificação incluem: área do projeto em planta, dimensões das instalações, vazão de produção, capacidade de armazenamento, número de empregados, investimento monetário, entre outros.

As tipologias e parâmetros de enquadramento constam no Anexo Único da Resolução Conema nº 04/2006 (Rio Grande do Norte, 2006a) e de suas atualizações, dadas pelas Resoluções Conema nº 02/2014 (Rio Grande do Norte, 2014a), nº 01/2017 (Rio Grande do Norte, 2017) e nº 01/2024 (Rio Grande do Norte, 2024c). As alterações trazidas pelas atualizações do anexo introduziram novos critérios e tipologias de atividades, com destaque para as atividades agropecuárias, de energia e de mineração. Além disso, os critérios de pontos de corte, que correspondem aos portes mínimos a partir dos quais o licenciamento ambiental é obrigatório, também foram revisados. Empreendimentos abaixo desses limites estão automaticamente dispensados do licenciamento, podendo solicitar a Dispensa do Licenciamento (DL), sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

A classificação dos empreendimentos e atividades, segundo o porte e o PPD, define o tipo de licenciamento ambiental no Rio Grande do Norte, que pode ocorrer de forma simplificada, por meio da emissão da Licença Simplificada (LS), ou de forma trifásica, com a obtenção sequencial da Licença Prévia (LP), da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO). A LS é destinada a empreendimentos de micro ou pequeno porte e de pequeno PPD e reúne, em um único procedimento, as etapas de análise de localização, implantação e operação. A critério do interessado, a LS pode ser dividida em duas etapas: Licença Simplificada Prévia (LSP) e Licença Simplificada de Instalação e Operação (Lsio). Já para atividades e empreendimentos de maior porte ou PPD, que não se enquadram nos critérios de dispensa ou de procedimento simplificado, adota-se o licenciamento ordinário. A LP, concedida na fase inicial do projeto, define os requisitos e condicionantes para a sua viabilidade ambiental; a LI autoriza a implantação do empreendimento, conforme os projetos e programas aprovados; enquanto a LO, emitida após as verificações de atendimento às etapas anteriores do licenciamento, permite o funcionamento da atividade/empreendimento, com seus devidos sistemas de controle ambiental.

Outras licenças e autorizações ambientais que podem ser emitidas no estado, incluem: Licença de Alteração (LA), exigida em casos de ampliação, modificação ou mudança operacional; Licença de

² www.semarh.rn.gov.br

³ www.idema.rn.gov.br

⁴ www.al.rn.leg.br

⁵ <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>

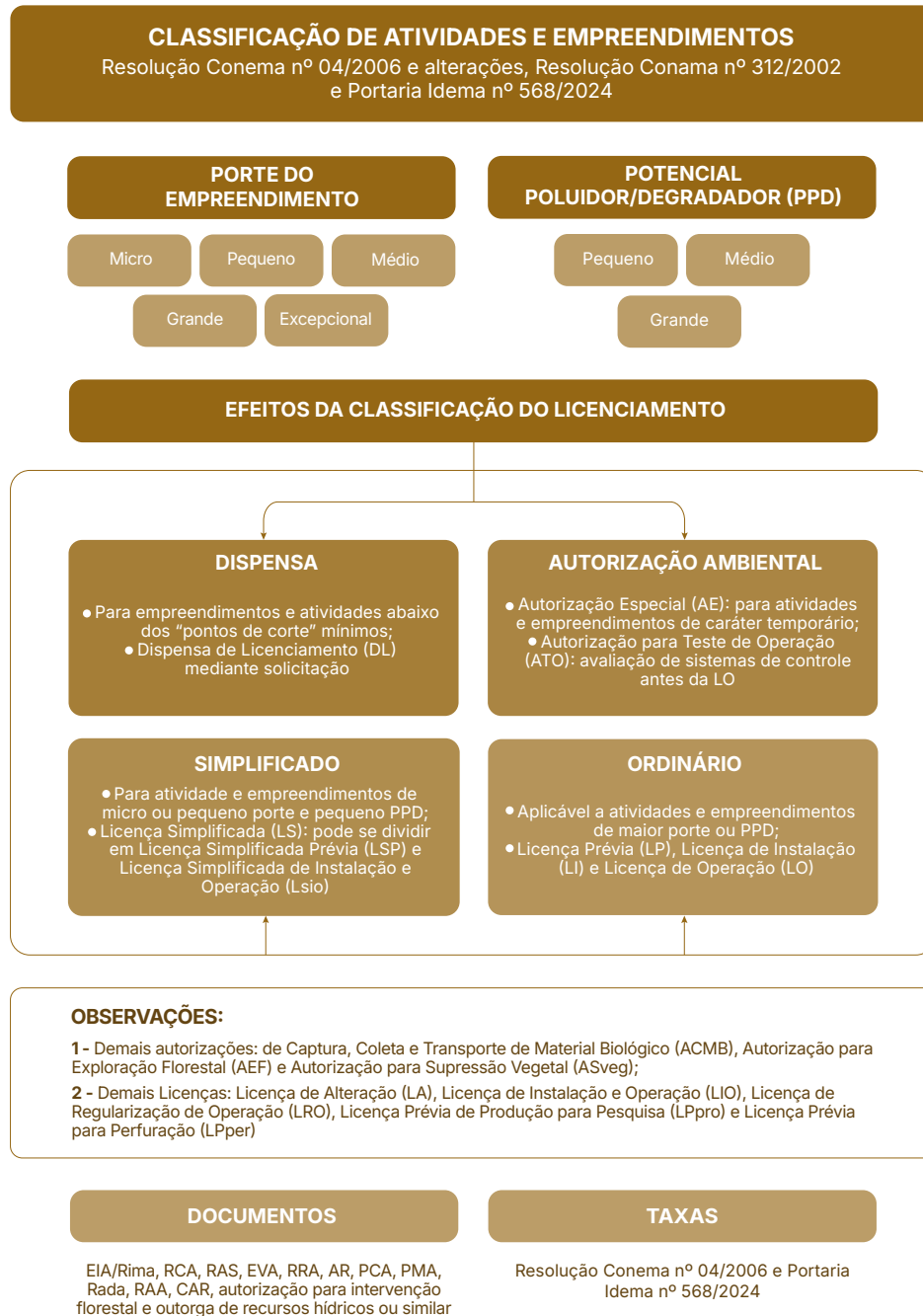
Instalação e Operação (LIO), aplicável a empreendimentos de menor complexidade, cuja instalação e operação ocorrem simultaneamente; Licença de Regularização de Operação (LRO); Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro); e Licença Prévia para Perfuração (LPper). Também podem ser concedidas Autorizações e Declarações específicas, como a Autorização Especial (AE), para atividades de caráter temporário, e a Autorização para Teste de Operação (ATO), emitida antes da LO, para avaliar o desempenho de sistemas de controle ambiental.

Entre os estudos e documentos técnicos exigidos nos processos de licenciamento ambiental no estado, destacam-se o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Relatório de Ambiental Simplificado (RAS), o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), o Relatório de Risco Ambiental (RRA), a Análise de Risco (AR), o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Programa de Monitoramento Ambiental (PMA), o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada) e o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA). O EIA/Rima, o RCA e o RAS são normalmente exigidos nas etapas de LP e LS, enquanto o PCA, o PMA e o Rada são requeridos nas fases de implantação e operação do empreendimento (LI, LIO, LO e Lsio). O Idema disponibiliza os termos de referência para a elaboração desses estudos após o protocolo do pedido de licença, observadas as instruções técnicas específicas para cada tipologia.

Os processos de licenciamento ambiental também requerem a apresentação de documentos administrativos e técnicos básicos, como o Requerimento de Licença, projeto e memorial descritivo do empreendimento, planta georreferenciada da área, licenças anteriores (quando aplicável), publicação do pedido de licença em Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação, bem como o comprovante de pagamento das taxas de licenciamento. Conforme a natureza da atividade e a localização do empreendimento, poderá ser exigida a comprovação de inscrição ou regularidade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos casos de intervenção em corpos d'água, bem como autorizações ambientais específicas, a exemplo da Autorização de Supressão Vegetal (ASVeg), da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) e da Autorização para Exploração Florestal (AEF).

O custo do licenciamento ambiental é determinado conforme o porte e o PPD da atividade, de acordo com as tabelas da Resolução Conema nº 04/2006 (Rio Grande do Norte, 2006a) e atualizações posteriores. A Portaria Idema nº 568/2024 (Rio Grande do Norte, 2024b) define os valores para a análise de processos, a emissão de licenças, certidões, autorizações e outros atos administrativos, bem como as taxas relativas à análise de estudos ambientais. A **Figura 24.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

Figura 24.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.



Fonte: elaborada pelos autores.

24.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Norte, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 24.2**.

Quadro 24.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB)	Necessária para a realização de inventário, resgate e/ou monitoramento de fauna (mesmo nos casos em que os projetos de monitoramento não realizem captura, coleta e/ou transporte de animais), sendo obrigatória para inventários de fauna em estudos ambientais, supressão de vegetação nativa e nas fases de instalação e operação de empreendimentos com possíveis impactos negativos sobre a fauna (Rio Grande do Norte, 2021a).	
	Autorização Especial (AE)	Concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes (Rio Grande do Norte, 2006a).	Período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada
	Autorização para Exploração Florestal (AEF)	Concedida para permitir a exploração de florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras, sob regime sustentável, através de Planos de Manejo, objetivando a produção de madeira e de outros produtos florestais (Rio Grande do Norte, 2008a).	Máximo de 1 ano
	Autorização para Supressão Vegetal (ASveg)	Trata-se de ato administrativo concedido para permitir a supressão total ou parcial da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo. Entende-se por áreas selecionadas para o uso alternativo do solo as destinadas à implantação de projetos agropecuários, industriais, florestais, de colonização e assentamentos de população, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte (Rio Grande do Norte, 2008a).	Máximo de 1 ano
	Autorização para Teste de Operação (ATO)	Pode ser concedida previamente à concessão da LO, quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento (Rio Grande do Norte, 2006a).	Máximo de 180 dias
Dispensa de Licenciamento (DL)		Emitida para os empreendimentos ou atividades que não constam na Resolução Conema nº 04/2006 (Rio Grande do Norte, 2006a) alterada pela Resolução Conema nº 02/2011 (Rio Grande do Norte, 2011c); de porte abaixo do limite mínimo para o empreendimento ou atividade (ponto de corte) descrito na mesma Resolução; ou conforme avaliação técnica do Idema.	
Licenciamento Ambiental	Licença Simplificada (LS)	Concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença pode ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP) e a segunda para análise das respectivas instalações, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio) (Rio Grande do Norte, 2004).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento (Rio Grande do Norte, 2004).	Máximo de 5 anos
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro)	Concedida para a produção para pesquisa da viabilidade econômica de jazida no mar ou, quando couber, de jazida em terra, devendo o empreendedor apresentar, para obtenção da licença, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) (Rio Grande do Norte, 2006a).	Máximo de 5 anos
	Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Concedida para a atividade de perfuração de cada poço, mediante a precedente apresentação, pelo empreendedor, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) das atividades e da delimitação da área pretendida (Rio Grande do Norte, 2006a).	Máximo de 5 anos
	Licença de Alteração (LA)	Para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, ou atividade regularmente existente (Rio Grande do Norte, 2020b).	Deve observar o cronograma apresentado e acompanhar a validade da Licença de Operação ou Licença Simplificada do empreendimento, ou atividade
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Rio Grande do Norte, 2004).	Máximo de 6 anos
	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente (Rio Grande do Norte, 2004).	Mínimo de 1 ano e máximo de 10 anos, quando as características da obra ou atividade licenciada indicarem a necessidade de sua renovação periódica
	Licença de Operação (LO)	Concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação (Rio Grande do Norte, 2004).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos
	Licença de Regularização de Operação (LRO)	De caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível (Rio Grande do Norte, 2020a).	Máximo de 2 anos
Outorga	Autorização de uso	Concedida em caráter unilateral, a título precário, privativo, gratuito ou oneroso, à pessoa física ou jurídica, outorga o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (Rio Grande do Norte, 1997a).	
	Concessão de uso	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a pessoa física ou jurídica, conceder o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (Rio Grande do Norte, 1997a).	
	Concessão especial de uso coletivo	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a Associação de Usuários de Água, concede o direito de uso de uma parcela de recursos hídricos, sob determinadas condições e com destinação específica (Rio Grande do Norte, 1997a).	

Fonte: elaborado pelos autores.

24.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Rio Grande do Norte, os processos de licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de uso de recursos hídricos não ocorrem de forma integrada, sendo necessária a apresentação de três processos independentes, em balcões específicos e analisados por equipes distintas. Os processos de licenciamento ambiental são analisados pela Coordenadoria de Meio Ambiente do Idema, os de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal são analisados pelo Setor Florestal (Seflor) do Idema, enquanto os processos de outorgas de uso de recursos hídricos são analisados pelo Igarn. As licenças ambientais só são emitidas após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, da Licença de Obra Hidráulica e/ou da Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, se for o caso, exceto quando a Licença Ambiental é emitida com condicionante expressa que limita a intervenção na área do empreendimento até a apresentação da referida autorização solicitada. Há ainda a obrigatoriedade de registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de empreendimentos localizados em zona rural.

O empreendedor que deseja dar início a um processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no Idema pode obter informações e formulários na sede do Idema/Central de Atendimento, em postos avançados de atendimento em Mossoró e Pau dos Ferros, ou no portal do Idema⁶. Nos casos de empreendimentos de impacto local, localizado em município com atribuições para realizar o processo de licenciamento ambiental, a competência municipal para o licenciamento ambiental é regulamentada pelas Resoluções Conema nº 03/2009 (Rio Grande do Norte, 2009a) e nº 04/2011 (Rio Grande do Norte, 2011b), que tratam respectivamente da aprovação do plano de gestão ambiental compartilhada (licenciamento, fiscalização e monitoramento) e da definição dos empreendimentos e atividades de impacto local passíveis de licenciamento municipal. Caso a competência seja do município, o empreendedor deve procurar o órgão ambiental municipal para dar início ao processo de licenciamento.

Por sua vez, caso o licenciamento seja de competência estadual, o empreendedor deve observar os critérios de pontos de corte, que correspondem aos portes mínimos a partir dos quais o licenciamento ambiental é obrigatório. Empreendimentos abaixo desses limites estão automaticamente dispensados do licenciamento, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental aplicável, conforme a Resolução Conema nº 01/2017 (Rio Grande do Norte, 2017). Essa Resolução estabelece, ainda, a dispensa de licenciamento para determinadas atividades agropecuárias de baixo impacto ambiental, como, por exemplo, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, compra de animais e insumos, custeio agrícola e pecuário, correção de solo, recuperação de pastagens e construção ou reparo de cercas. Nesses casos, quando o empreendedor solicitar um documento comprobatório, o Idema poderá emitir uma Declaração de Dispensa de Licenciamento (DL). O ponto de corte, utilizado para determinar a necessidade de licenciamento para determinada atividade, não se aplica nos casos de empreendimentos ou atividades localizadas em Unidades de Conservação (UC) ou em áreas com legislação ambiental federal, estadual ou municipal mais restritiva, sendo classificado como de micro porte.

Não sendo a atividade passível de licenciamento ambiental municipal nem de dispensa de licenciamento, o empreendedor deve iniciar o processo no Idema. Todos os modelos de formulários e as respectivas instruções de uso e preenchimento, bem como as relações de documentos exigidos para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos, podem ser acessados no site do Idema, na aba "Licenciamento". Também estão disponíveis várias Instruções Técnicas, por tipo de licença, para orientar o empreendedor sobre a elaboração e a apresentação dos documentos técnicos (projetos, memoriais descritivos, entre outros). Os estudos ambientais exigíveis nos processos de licenciamento são definidos conforme a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (Rio Grande do Norte, 2004). Dependendo do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, ou conforme avaliação técnica do órgão, o Idema pode solicitar algum tipo de estudo ambiental: EIA/Rima, Relatório de Controle Ambiental (RCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), entre outros. Nesse caso, é emitido um Termo de Referência para subsidiar a elaboração do estudo. Caso esteja prevista na relação de documentos do licenciamento fornecida ao empreendedor, este deve providenciar a anuência dos órgãos intervenientes no processo de

⁶ <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/>

licenciamento ambiental de sua atividade, devendo procurar os respectivos órgãos para obtenção do documento exigido. A necessidade de manifestação de outros órgãos pode ocorrer conforme o tipo de atividade ou localização do empreendimento. No estado do Rio Grande do Norte, os órgãos que mais comumente intervêm no licenciamento são:

- Instituto de Gestão das Águas (Igarh);
- Corpo de Bombeiros;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- Departamento de Estrada de Rodagem (DER);
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Prefeituras;
- Companhia de Serviços Energéticos do Rio Grande do Norte (Cosern);
- Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern); e
- Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh).

Quando não houver documentação específica para determinada atividade ou empreendimento, devem ser utilizados os modelos classificados de uso geral. O requerimento do interessado somente é protocolado mediante a apresentação de toda a documentação exigida pelo Idema para o licenciamento ambiental.

Para atividades temporárias ou que não impliquem instalações permanentes, o empreendedor deve solicitar a Autorização Especial (AE), válida pelo período necessário ao desenvolvimento da atividade ou da instalação. Para isso, o empreendedor deve providenciar a relação dos documentos básicos necessários para a AE e anexá-la ao Sistema Integrado de Governança Ambiental (Siga)⁷, responsável pelo licenciamento eletrônico no estado.

Os empreendimentos de pequeno/médio potencial poluidor e de micro/pequeno porte são passíveis de Licença Simplificada (LS), que pode ser expedida em duas etapas, a critério do interessado. A primeira se destina à análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP), e a segunda, à análise das respectivas instalações, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio). Para as atividades que envolvem perfuração de poços, o empreendedor deve solicitar as Licenças Prévias para Perfuração (LPper) ou de Produção para Pesquisa (LPpro), que seguem o mesmo procedimento da Licença Prévia (LP).

Para os casos que não se enquadram nos processos de licenciamento ambiental descritos anteriormente, passa-se ao rito ordinário, com a emissão da LP, seguida da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO), sendo possível a emissão conjunta da LI e da LO por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

Durante a fase inicial do licenciamento ambiental, seja por meio da LP, LS ou LSP, e mediante análise técnica e vistoria da área/empreendimento, quando necessário, pode ser solicitado, por meio dos instrumentos “Solicitação de Providências” (SP) ou “Notificação”, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo Idema fica suspenso e somente é reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas.

Os técnicos responsáveis pela análise dos processos verificam, *in loco* ou com base nas informações constantes dos autos processuais, se a implantação do empreendimento ou atividade exige a supressão de vegetação nativa. Em caso afirmativo, o empreendedor é informado que deve requerer a Autorização para Supressão Vegetal (caso ainda não a tenha solicitado) e, se aplicável, a Autorização para Uso Alternativo

⁷ <https://siga.idema.rn.gov.br/empreendedor/login.php>

do Solo, sendo essa uma condição para a emissão da LI, LIO, da LS ou da Lsio, exceto nos casos em que a Licença Ambiental seja emitida condicionando a limitação da intervenção na área do empreendimento à apresentação da referida Autorização Ambiental.

Durante a análise da LP ou da LSP, se for constatada a necessidade de uso de recursos hídricos para a implantação e a operação do empreendimento, o empreendedor é informado da obrigatoriedade de requerer a Licença Prévia de Obra Hidráulica ou a Outorga de Recursos Hídricos (caso ainda não a tenha solicitado). Essa autorização é condição para a emissão da LI, da LIO, da LS ou da Lsio. Posteriormente, ao requerer a LO, o empreendedor deve apresentar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, exceto nos casos em que a Licença Ambiental seja emitida condicionando a limitação da intervenção na área do empreendimento à apresentação dos referidos documentos.

Na etapa de LP de empreendimentos e atividades considerados efetivos ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, o licenciamento depende de prévio EIA/Rima, ao qual se dará ampla publicidade. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 380/2008 (Rio Grande do Norte, 2008a), empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental são aqueles que se enquadram na categoria de grande ou excepcional porte e grande potencial poluidor e degradador.

O processo decisório das licenças com EIA/Rima, após a emissão do parecer técnico, é o mesmo realizado para os demais tipos de licenciamento. Nesses casos, no entanto, há a obrigatoriedade de realização de audiências públicas, conforme Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987). Havendo demanda de complementações no processo devido à audiência, o empreendedor deve protocolar os novos estudos ou documentos no Idema para avaliação. Cabe ressaltar que, em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental, há votação colegiada pelo Conema.

Na fase de LI, o Plano de Controle Ambiental (PCA) é exigido para aqueles empreendimentos que apresentaram EIA/Rima, RCA ou RAS na fase de Licença Prévia. Por sua vez, na solicitação de LO, caso julgue necessário, o Idema pode solicitar o Programa de Monitoramento Ambiental (PMA), o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada) correspondente às licenças anteriores (LP e LI) ou alguma documentação complementar. Pode ser concedida Autorização para Teste de Operação (ATO) previamente à concessão de LO, quando necessária, para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento. Caso o empreendimento esteja em operação, porém não licenciado, o empreendedor deve solicitar a Licença de Regularização de Operação (LRO), podendo ser exigida a apresentação do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

Caso o empreendedor necessite realizar apenas a alteração, ampliação ou modificação da atividade ou do empreendimento regularmente existente, deve solicitar ao Idema a Licença de Alteração (LA), acompanhada da documentação exigida. Conforme estabelece a Portaria Idema nº 46, de 23 de junho de 2020 (Rio Grande do Norte, 2020b), o requerimento da LA somente é possível para empreendimentos ou atividades com LO ou LS vigentes e deve destinar-se exclusivamente à alteração, ampliação ou modificação da área e/ou da quantidade, volume, capacidade ou potência do objeto originalmente licenciado. Ainda conforme o artigo 5º dessa Portaria (Rio Grande do Norte, 2020b), uma vez finalizada a alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou da atividade objeto da LA, o empreendedor deve requerer nova LO ou LS, unificando os objetos.

Para cada ato, o empreendedor providencia a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento, a anexa e protocola no Siga, bem como promove a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (DOE). Estando a documentação completa, o boleto bancário/guia de recolhimento (GR) preenchido é disponibilizado para o interessado pelo mesmo sistema eletrônico de pagamento. Após o pagamento do boleto/GR e a publicação do pedido de licença, o empreendedor deve anexar os comprovantes ao Siga para protocolar o requerimento.

O processo de licenciamento e autorização ambiental é então analisado por uma equipe técnica, que emite o parecer sobre o requerimento. Em seguida, o processo é encaminhado à CMA para revisão e, posteriormente, para aprovação e assinatura da autorização ou licença ambiental pelo Coordenador de Meio

Ambiente. Da CMA, o processo segue para a Diretoria Técnica, onde o Diretor Técnico analisa e aprova o parecer, assina a licença e a encaminha ao Diretor-Geral do Idema para a assinatura final.

Em seguida, o empreendedor é informado do resultado e, caso o parecer seja favorável, a autorização ou licença emitida fica disponível ao empreendedor no Siga (acesso mediante cadastro do interessado). Após a emissão da autorização ou licença ambientais, deve ser dada a devida publicidade no DOE. Em caso de indeferimento do pedido e de arquivamento do processo, o empreendedor pode recorrer ao órgão licenciador, apresentando justificativa pertinente, cabendo ao Instituto decidir acatar ou não o pleito. Não será aceito o desarquivamento de processos arquivados por descumprimento das situações previstas na Instrução Normativa SEI nº 02, de 29 de janeiro de 2021 (Rio Grande do Norte, 2021b), devendo ser instaurado novo processo mediante o pagamento de novo custo de análise.

Para realizar a Renovação de Licenças Ambientais (Renovação de Licença de Operação – RLO) e Renovação de Licença Simplificada – RLS), o interessado deve abrir o processo de RLO/RLS no sistema eletrônico (Siga). O processo de renovação segue, no que couber, os mesmos procedimentos aplicáveis ao requerimento das licenças correspondentes e deve ser instruído com a comprovação do cumprimento das condicionantes da licença anteriormente concedida, entendimento igualmente aplicável às transições entre as fases do licenciamento, da Licença Prévia para a Licença de Instalação e desta para a Licença de Operação. Cabe destacar que, segundo a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (Rio Grande do Norte, 2004), a renovação das licenças ambientais que autorizam a operação dos empreendimentos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença. Esse prazo será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente. Além disso, as Licenças Prévia, de Instalação e Simplificada poderão ter seus prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos na referida Lei Complementar (Rio Grande do Norte, 2004).

Quanto aos procedimentos de fiscalização ambiental no Estado, realizados pelo Idema, a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (Rio Grande do Norte, 2004) estabelece que as condutas infratoras estão sujeitas a sanções administrativas, que incluem advertência, multas simples ou diárias, apreensão de produtos e instrumentos, embargo de obras ou atividades, suspensão ou interdição de empreendimentos e demolição de obras. As penalidades são graduadas conforme a gravidade da infração, os danos ambientais e a situação econômica do infrator, podendo ser convertidas em obrigações de fazer mediante termo de compromisso. A Portaria Idema nº 568/2024 (Rio Grande do Norte, 2024b) também estabelece os parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (Rio Grande do Norte, 2004). Em relação aos autos de infração, esses podem ser consultados no portal de autos de infração do Idema⁸, mediante a inserção das datas inicial e final de envio do auto de infração, além do CPF ou CNPJ do autuado.

A **Figura 24.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Norte.

⁸ <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/infracao.php>

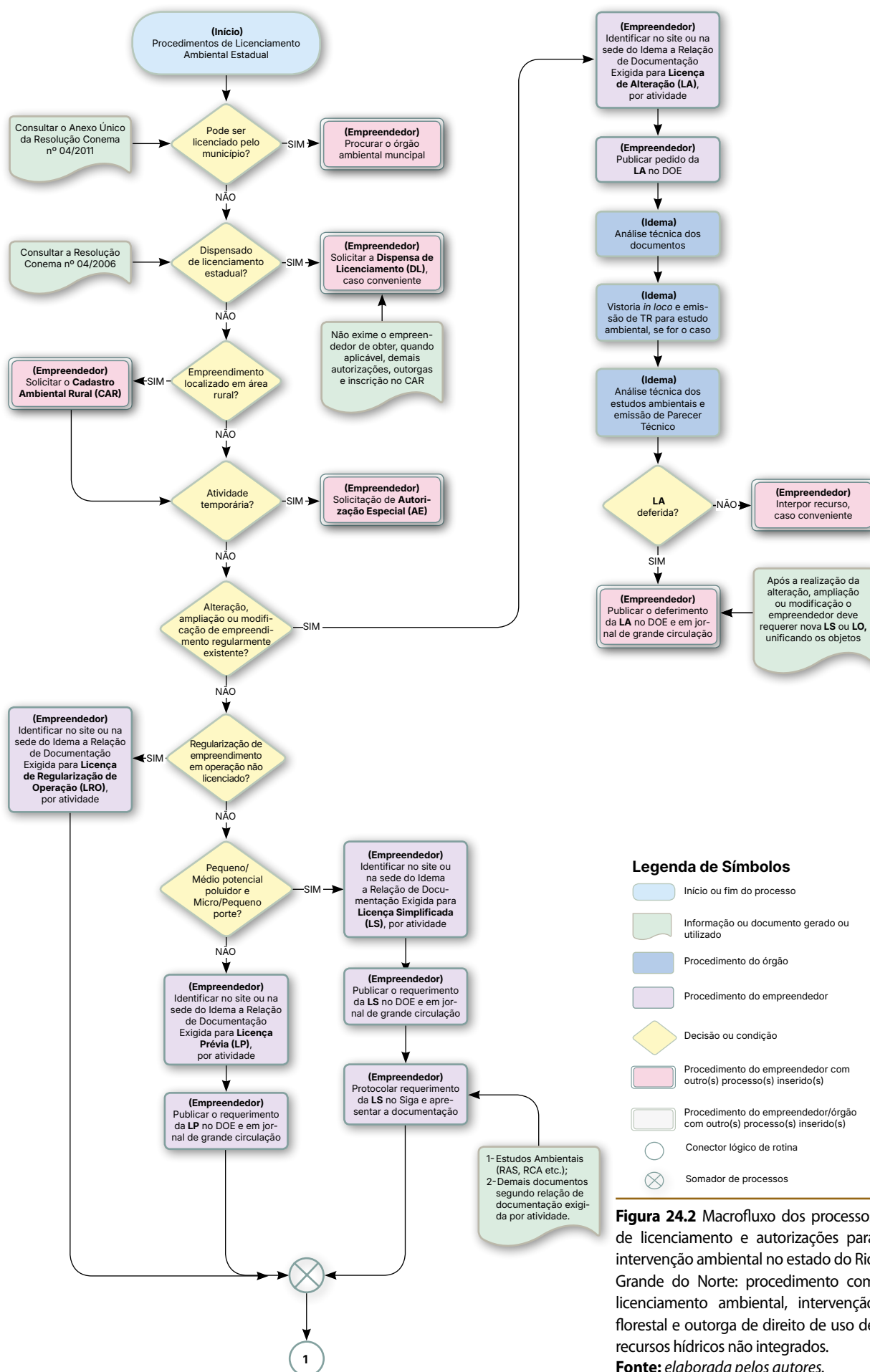


Figura 24.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.
Fonte: elaborada pelos autores.

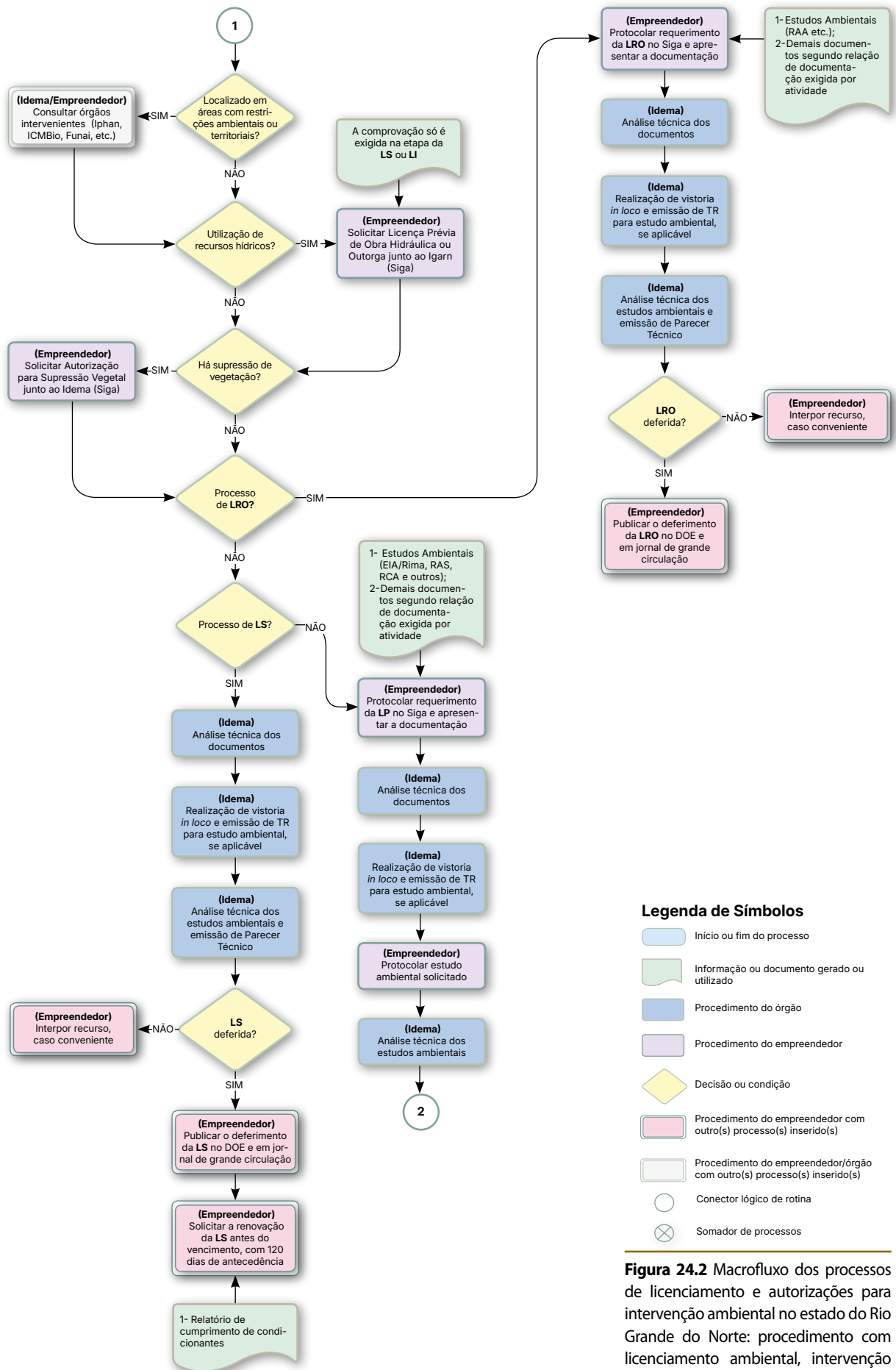


Figura 24.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

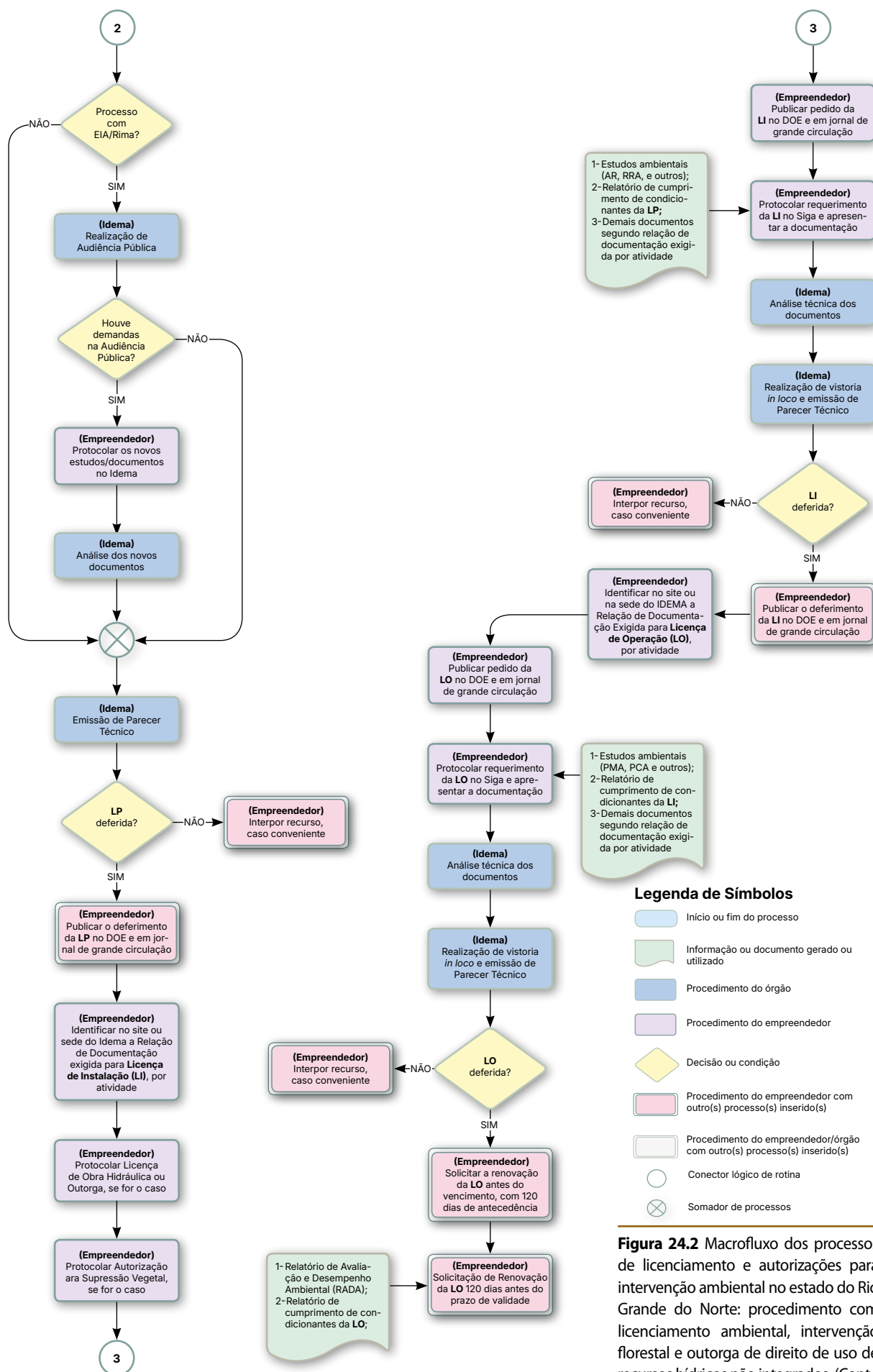


Figura 24.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

24.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Rio Grande do Norte, antes mesmo da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a descentralização do licenciamento ambiental no estado era realizado de acordo com a Resolução Conema nº 03/2009 (Rio Grande do Norte, 2009a), que aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental), e a Resolução Conema nº 04/2011 (Rio Grande do Norte, 2011b), que alterou a Resolução Conema nº 04/2009 (Rio Grande do Norte, 2009b) e define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.

Em 2025, dos 167 municípios existentes no estado do Rio Grande do Norte, 12 estavam aptos a realizar o licenciamento ambiental⁹: Natal, Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama, Goianinha, Ceará-Mirim, Baía Formosa, Tibau do Sul, Nísia Floresta e Macaíba. Alguns desses municípios já realizavam o licenciamento ambiental antes da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), mediante convênio de gestão compartilhada (Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama e Nísia Floresta).

Os critérios utilizados para transição do licenciamento estadual para municipal levam em consideração a classificação (atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, segundo o porte e o potencial poluidor e degradador) e a estrutura do órgão ambiental municipal, de acordo com as Resoluções Conema nº 04/2011 (Rio Grande do Norte, 2011b) e nº 03/2009 (Rio Grande do Norte, 2009a), a saber:

- Possuir Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas;
- Implantar um Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Possuir, na estrutura administrativa, um órgão com atribuições para coordenar, executar e supervisionar a gestão ambiental local, definidas em reforma administrativa;
- Demonstrar a previsão orçamentária para a implantação da política municipal de meio ambiente;
- Possuir, nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, equipe técnica mínima multidisciplinar, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental;
- Possuir legislação própria que regule o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas; e
- Implantar e operar Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Com o intuito de fortalecer a gestão ambiental compartilhada, o Idema está realizando um diagnóstico da situação dos órgãos municipais de meio ambiente, abrangendo estrutura, equipe técnica, legislação, atuação do órgão, carências, entre outros aspectos. Destaca-se que até 2025, não havia um sistema integrador de informações no Idema sobre o licenciamento ambiental municipal.

24.6 Audiências Públicas

Segundo a Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986), as audiências públicas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do referido Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo, dos presentes, críticas e sugestões a respeito. No estado do Rio Grande do Norte, para todos os processos com EIA/Rima, são realizadas audiências públicas, de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987). As audiências públicas podem ser convocadas sempre que o órgão ambiental julgar necessário, quando solicitadas por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

Os EIA/Rima, bem como a localidade, a data e o horário das audiências públicas, são divulgados no Diário

⁹ <https://siga.idema.rn.gov.br/transparencia/painel.php>

Oficial do Estado (DOE). As prefeituras e secretarias dos municípios envolvidos também são notificadas. O empreendedor é responsável por escolher um local acessível, divulgar o evento na região e providenciar estrutura adequada, incluindo cópias impressas do regulamento e dos estudos, lista de presença, serviço de filmagem, transmissão on-line (quando aplicável) e demais itens logísticos.

O Idema também divulga as audiências públicas em seu site. Embora o calendário completo ainda não esteja disponível, a previsão é de que seja implementado em breve. No Siga¹⁰, é possível verificar o status das solicitações das audiências públicas e acessar os EIA/Rima vinculados¹¹. Após a realização da audiência pública, o empreendedor deve encaminhar ao Idema o link da gravação, a lista de presença, os questionamentos escritos e os demais documentos, que são anexados ao processo e ficam disponíveis para consulta pública. A população pode ainda enviar contribuições à CMA por e-mail.

24.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

De acordo com os técnicos do Idema, o órgão enfrenta diversos desafios de ordem técnica, administrativa e normativa que impactam a condução do processo de licenciamento ambiental. Entre as principais dificuldades identificadas estão: a escassez de corpo técnico efetivo, alta rotatividade de analistas, baixa qualidade dos estudos ambientais apresentados, ausência de instrumentos técnicos padronizados por tipologia de empreendimento, falta de manuais de procedimentos atualizados para cada setor, diretrizes técnicas defasadas e elevada demanda de processos, o que resulta em sobrecarga de trabalho.

Com o objetivo de mitigar essas dificuldades, o Idema tem adotado uma série de medidas. Dentre elas, destacam-se: a realização de concurso público para recomposição do quadro técnico, a atualização dos *checklists* utilizados nas análises, com o intuito de conferir maior segurança técnica e jurídica aos pareceres emitidos, e a promoção contínua de capacitações internas e externas. Essas capacitações incluem a participação da equipe técnica em eventos nacionais e internacionais, bem como a realização de palestras, oficinas, cursos e *workshops* internos voltados ao aprimoramento dos procedimentos e da qualidade das análises técnicas.

24.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

O órgão ressaltou que o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) é uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da gestão ambiental no Brasil e, no Rio Grande do Norte, constitui uma ferramenta de apoio fundamental, que reforça a transparência, a eficiência e a integração das ações de licenciamento ambiental, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento institucional do Idema. Nesse sentido, o Idema utiliza as informações disponíveis no PNLA de forma estratégica, em especial para:

- Consultar dados sobre empreendimentos licenciados em outras unidades federativas, sobretudo quando se trata de atividades com impactos que ultrapassam os limites estaduais (como linhas de transmissão, gasodutos e rodovias);
- Subsidiar análises técnicas em processos de licenciamento, com base em experiências e parâmetros adotados por outros estados e pelo Ibama;
- Apoiar ações de fiscalização ambiental, cruzando dados do PNLA com os sistemas internos de controle e monitoramento do Idema;
- Elaborar relatórios e indicadores ambientais, contribuindo para o planejamento estratégico e para a melhoria contínua da política estadual de meio ambiente; e
- Atender demandas de transparência pública e controle social, permitindo que cidadãos e instituições acessem informações de forma integrada e atualizada.

¹⁰ https://siga.idema.rn.gov.br/audiencia_publica/

¹¹ <https://sislia.idema.rn.gov.br/rimas/rimas.php>

Apêndice U

Quadro U.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 129, de 02 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 1995)
Lei Complementar Estadual nº 139, de 25 de janeiro de 1996	Altera a Lei Complementar nº 129, de 2 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 1996a)
Lei Complementar Estadual nº 291, de 25 de abril de 2005	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica a Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997.	(Rio Grande do Norte, 2005)
Lei Complementar Estadual nº 336, de 12 de dezembro de 2006	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2006b)
Lei Complementar Estadual nº 340, de 31 de janeiro de 2007	Altera a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, dispondo sobre Órgãos e Entes do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2007)
Lei Complementar Estadual nº 380, de 26 de dezembro de 2008	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2008a)
Lei Complementar Estadual nº 461, de 30 de dezembro de 2011	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador-Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema).	(Rio Grande do Norte, 2011a)
Lei Complementar Estadual nº 495, de 05 de novembro de 2013	Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema) e altera a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2013)
Lei Complementar Estadual nº 558, de 22 de dezembro de 2015	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2015)
Lei Complementar Estadual nº 798, de 05 de novembro de 2025	Institui o Programa de Interiorização da Carcinicultura, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.	(Rio Grande do Norte, 2025)
Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997	Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.	(Rio Grande do Norte, 1997b)
Resolução Conema nº 02, de 21 de julho de 2009	Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2009c)
Resolução Conema nº 06, de 14 de dezembro de 2011	Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ ou que efetuam troca de óleo e/ou lavagem de veículos.	(Rio Grande do Norte, 2011d)
Resolução Conema nº 01, de 09 de setembro de 2014	Estabelece critérios de aceitabilidade para utilização provisória de fossas sépticas com ou sem filtro anaeróbico + sumidouros ou valas de infiltração.	(Rio Grande do Norte, 2014b)
Resolução Conema nº 02, de 11 de novembro de 2014	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 – Versão outubro/2011 e revoga a Resolução Conema nº 2/2011.	(Rio Grande do Norte, 2014a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conema nº 01, de 05 de outubro de 2017	Estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, insere novos itens e dá novas denominações nos empreendimentos e atividades agropecuárias, para fins estritos de enquadramento, visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.	(Rio Grande do Norte, 2017)
Resolução Conema nº 01, de 11 de dezembro de 2024	Altera a Tabela 01 do Anexo Único da Resolução Conema Nº 4/2006 e a Tabela 4, Item I, do Anexo Único, da Resolução Conema nº 1/2017, para disciplinar quantitativos unitários de porte de atividades de agricultura ou criação de animais em Unidades de Conservação e dá outras providências.	(Rio Grande do Norte, 2024c)
Instrução Normativa Idema nº 02, de 29 de janeiro de 2021	Dispõe sobre os procedimentos para o arquivamento de processos no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico – Sislia, decorrentes do não atendimento às pendências emitidas.	(Rio Grande do Norte, 2021b)
Instrução Normativa SEI nº 05, de 07 de julho de 2021	Dispõe sobre os critérios para solicitar Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – ACMB para estudo ambiental na fase da Licença Prévia, na instalação ou operação de empreendimentos no âmbito do Idema.	(Rio Grande do Norte, 2021a)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 312, de 10 de outubro de 2002.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira. Publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2002. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=330. Acesso em: 22 jun. 2025. (2002).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto Estadual nº 8.718, de 16 de setembro de 1983.** Cria a Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA) e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 20 de setembro de 1983. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rn/decreto-n-8718-1983-rio-grande-do-norte-cria-a-cordenadoria-do-meio-ambiente-cma-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 jul. 2025. (1983).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989.** Promulgada em 03 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.al.rn.leg.br/documentos/Constituicao_Estadual_versao_final_2023.pdf. Acesso em: 7 dez. 2025. (1989).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 3 de fevereiro de 1995; retificada em 10 de fevereiro de 1995; republicada em 07 fevereiro de 1995 e 28 de março de 1995. Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/17/560574623fe163cf0e547eb5a76de829.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1995).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 139, de 25 de janeiro de 1996.** Altera a Lei Complementar nº 129, de 2 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 26 de janeiro de 1996. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/17/75036b8a-c63b119cd24efc3234547cf4.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1996a).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 03 de julho de 1996. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/6.908.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1996b).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto Estadual nº 13.284, de 22 de março de 1997.** Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), e dá outras providências. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/IGARN/DOC/DOC000000000023307.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1997a).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997.** Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/semarh/DOC/DOC000000000017398.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1997b).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto Estadual nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999.** Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000207218.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1999).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004.** Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 4 de março de 2004 e republicada em 17 de abril de 2004. Alterada pelas Leis Complementares nº 291, de 25 de abril de 2005; nº 336, de 12 de dezembro de 2006; nº 380, de 26 de dezembro de 2008; nº 461, de 30 de dezembro de 2011; nº 495, de 05 de novembro de 2013; nº 558, de 22 de dezembro de 2015; e nº 723, de 06 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/12/9e549d2e5f3ecdace24a5d37d934857a.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2004).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 291, de 25 de abril de 2005.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica a Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/12/e28f75d1cc0d927861bcf957e4e6a65b.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2005).
- RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 336, de 12 de dezembro de 2006.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do

Norte em 13 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/07/09/7509ee69a0f3021f6ccad2b4299894d.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2006a).

- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 04, de 12 de dezembro de 2006.** Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de dezembro de 2006. Alterada pelas Resoluções Conema nº 01, de 21 de julho de 2009; nº 02, de 11 de outubro de 2011; nº 02, de 11 de novembro de 2014; e nº 01, de 11 de dezembro de 2024. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006179.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2006b).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 340, de 31 de janeiro de 2007.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, dispondo sobre Órgãos e Entes do Poder Executivo do Estado, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 02 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2019/06/24/64e5ad0c842262b7825ba94b85d2a611.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025. (2007).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 380, de 26 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 27 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000004020.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2008a).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conjunta Conema/Conerh nº 01, de 21 de fevereiro de 2008.** Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006174.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2008b).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 03, de 21 de julho de 2009.** Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental). Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006169.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2009a).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 04, de 21 de julho de 2009.** Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios. Alterada pela Resolução Conema nº 04, de 11 de outubro de 2011. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006168.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2009b).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 02, de 21 de julho de 2009.** Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006170.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2009c).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 461, de 30 de dezembro de 2011.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, a fim de incluir o Procurador-Geral do Estado na composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 31 de dezembro de 2011. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/arq5033822b56e25.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011a).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 04, de 11 de outubro de 2011.** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2009. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 02 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006165.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011b).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 02, de 11 de outubro de 2011.** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 26 de novembro de 2011. Revogada pela Resolução Conema nº 02, de 11 de novembro de 2014. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006166.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011c).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 06, de 14 de dezembro de 2011.** Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ou que efetuam troca de óleo e/ou lavagem de veículos. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000006163.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2011d).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 495, de 05 de novembro de 2013.** Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos de licenciamento ambiental no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e altera a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 11 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC0000000000081613.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2013).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 02, de 11 de novembro de 2014.** Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 – Versão outubro/2011 e revoga a Resolução Conema nº 2/2011. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 29 de novembro de 2014. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC0000000000048557.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2014a).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 01, de 09 de setembro de 2014.** Estabelece critérios de aceitabilidade para utilização provisória de fossas sépticas com ou sem filtro anaeróbico + sumidouros ou valas de infiltração. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC0000000000043313.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2014b).
- ✚ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 558, de 22 de dezembro de 2015.** Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2016/01/12/c8907d2e5df861942200f666031d7abe.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2015).

- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 01, de 05 de outubro de 2017.** Estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, insere novos itens e dá novas denominações nos empreendimentos e atividades agropecuárias, para fins estritos de enquadramento, visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental. Alterada pela Resolução Conema nº 01, de 11 de dezembro de 2024. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000172461.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2017).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria Idema nº 39, de 06 de junho de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos básicos para análise da Licença de Regularização de Operação. Disponível em: https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/adcon_outros/docview.aspxlid_jor=00000001&data=20200606&id_doc=685470.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2020a).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria Idema nº 46, de 23 de junho de 2020.** Dispõe sobre orientações e procedimentos para o requerimento e a tramitação da Licença de Alteração. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 23 de junho de 2020. Disponível em: https://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200623&id_doc=686719. Acesso em: 12 jul. 2025. (2020b).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Instrução Normativa SEI nº 05, de 07 de julho de 2021.** Dispõe sobre os critérios para solicitar Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – ACMB para estudo ambiental na fase da Licença Prévia, na instalação ou operação de empreendimentos no âmbito do IDEMA. Disponível em: https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/adcon_outros/docview.aspxlid_jor=00000001&data=20220205&id_doc=756755.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025. (2021a).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Instrução Normativa SEI nº 02, de 29 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre os procedimentos para o arquivamento de processos no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico – SISLIA, decorrentes do não atendimento às pendências emitidas. Disponível em: <http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000250010.PDF>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2021b).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 723, de 06 de outubro de 2022.** Altera a Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004, para estender os prazos máximos de validade das Licenças Prévia e de Instalação. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 07 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2022/ggveafn37fupbgagjalozhxxo4fst0.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2022).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Estadual nº 11.669, de 10 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 10 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2024/plf8gk5x539794xsu2mey3hqakpjb7.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025. (2024a).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Portaria Idema nº 568, de 12 de dezembro de 2024.** Atualiza os preços referentes às taxas cobradas para a concessão de Licenças Ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=12-12-2024&diario=MTlx>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024b).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução Conema nº 01, de 11 de dezembro de 2024.** Altera a Tabela 01 do Anexo Único da Resolução CONEMA Nº 4/2006 e a Tabela 4, Item I, do Anexo Único, da Resolução CONEMA nº 01/2017, para disciplinar quantitativos unitários de porte de atividades de agricultura ou criação de animais em Unidades de Conservação e dá outras providências. Republicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 17 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao17=12-2024-&diario=MTlx>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2024c).
- ✿ RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar Estadual nº 798, de 05 de novembro de 2025.** Institui o Programa de Interiorização da Carcinicultura, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 06 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2025/yh7i0d6wzhjqryyvwyf88c3994lj93.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2025. (2025).



O Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepa) do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 (Rio Grande do Sul, 1994a), tem como função organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema) é o órgão central do Sisepa e coordena as políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento, infraestrutura e energia no estado (Sema/RS, 2025).

A estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente (Sema) é composta pelo Gabinete da Secretaria e pela Direção-Geral, com o apoio do Departamento Administrativo e Financeiro, responsável pelas atividades de gestão interna e de suporte administrativo. As atividades desenvolvidas pela Secretaria estão organizadas em duas subsecretarias de caráter estratégico: a Subsecretaria de Gestão Ambiental, que coordena os departamentos de Biodiversidade e de Recursos Hídricos, sendo este último responsável pela gestão dos processos de outorga; e a Subsecretaria de Infraestrutura, à qual estão vinculados os departamentos de Mineração e de Energia.

No que se refere à governança ambiental e à participação social, a Sema abriga instâncias colegiadas de natureza consultiva e deliberativa, que desempenham papel relevante na formulação, no acompanhamento e na deliberação de políticas públicas ambientais e setoriais. Integram essa estrutura o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), o Conselho Estadual de Saneamento (Conesan) e o Conselho Estadual de Controle Ambiental (Ceca) (Sema/RS, 2025).

Entre as instituições vinculadas à Sema, destaca-se a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (Fepam), instituída pela Lei Estadual nº 9.077, de 4 de junho de 1990 (Rio Grande do Sul, 1990). Localizada em Porto Alegre, a Fepam surgiu da necessidade de preservar os ecossistemas e de otimizar a qualidade ambiental do estado. Sua origem remonta à Coordenadoria do Controle do Equilíbrio Ecológico do Rio Grande do Sul (década de 1970) e ao antigo Departamento de Meio Ambiente (DMA) e, desde 1999, é vinculada à Sema. A Fepam atua como órgão técnico executor do Sisepa, sendo responsável pelo monitoramento, fiscalização e controle ambiental, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no Rio Grande do Sul.

Embora compartilhe as atribuições na aplicação da legislação e na fiscalização ambiental com os demais órgãos do Sisepa, a Fepam é a instituição responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades de impacto supralocal no estado (Rio Grande do Sul, 2003). Para cumprir suas funções, a Fepam, além da sua sede em Porto Alegre, conta com oito gerências regionais localizadas nos municípios de Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Tramandaí, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo e Santa Rosa. Cada gerência regional é responsável pelo atendimento dos municípios da respectiva região (Fepam/RS, 2025). A divisão dos municípios de competência de cada gerência pode ser verificada no *site* oficial da Fepam¹.

25.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

No Rio Grande do Sul, a Política Estadual do Meio Ambiente é regida pela Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Rio Grande do Sul, 2020a), que institui o Código Estadual do Meio Ambiente. Já o licenciamento ambiental é disciplinado, principalmente, pela Resolução Consema nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 (Rio Grande do Sul, 2018a), que define os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como suas tipologias, porte, potencial poluidor e critérios de competência. Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado do Rio Grande do Sul estão dispostos no **Quadro 25.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro V.1** do **Apêndice V**.

¹ <https://fepam.rs.gov.br/gerencias-regionais>

Quadro 25.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990	Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 1969)
Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994	Institui o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (Sisepa).	(Rio Grande do Sul, 1994a)
Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994	Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o art. 171 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 1994b)
Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama -, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA-RS -, de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações, e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2011)
Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2014)
Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 2020a)
Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996	Regulamenta a outorga do direito de uso da água no estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.	(Rio Grande do Sul, 1996)
Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 47, de 25 de agosto de 2008	Disciplina ações de Licenciamento Ambiental Unificado e estabelece fluxo de documentos entre os diversos órgãos da Sema e Fepam, e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2008a)
Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85, de 26 de novembro de 2008	Estabelece critérios e rotinas para processamento de pedidos de licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2008b)
Portaria Fepam nº 207, de 19 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração - Lpia.	(Rio Grande do Sul, 2022a)
Portaria Fepam nº 301, de 24 de março de 2023	Dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2023a)
Portaria Fepam nº 462, de 11 de setembro de 2024	Disciplina os procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2024a)
Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003	Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), no estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 2003)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 08, de 21 de novembro de 2006	Estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a Fepam e municípios.	(Rio Grande do Sul, 2006)
Resolução Consema nº 372, de 22 de fevereiro de 2018	Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.	(Rio Grande do Sul, 2018a)
Resolução Consema nº 427, de 23 de julho de 2020	Aprova a Portaria Fepam nº 52/2020, que disciplina os procedimentos para consultas e audiências públicas no EIA/Rima e outros estudos ambientais.	(Rio Grande do Sul, 2020b)
Resolução Consema nº 455, de 11 de novembro de 2021	Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC no RS.	(Rio Grande do Sul, 2021a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Fepam nº 38, de 20 de fevereiro de 2024	Dispõe sobre a criação do assunto Licença de Operação de regularização de alteração/ampliação, define critérios para enquadramento na modalidade, bem como estabelece seu custo de ressarcimento.	(Rio Grande do Sul, 2024b)

Nota: no **Apêndice V** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado do Rio Grande do Sul. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Todas as normativas expedidas pela Fepam, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado do Rio Grande do Sul, podem ser acessadas no *site* da Fepam, no item Serviços e informações, subitem Legislação Ambiental². As demais resoluções, leis e decretos estaduais, bem como as normas emitidas conjuntamente pelos órgãos da Sema, podem ser consultadas no site da Sema, no item Serviços e informações, subitem Legislação Ambiental³. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o universo de normas utilizadas no estado.

25.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação das atividades e dos empreendimentos que utilizam recursos ambientais, efetivamente ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul, é regulamentada pela Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a). A classificação leva em consideração o porte e o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) dos empreendimentos e das atividades. O potencial poluidor individual das atividades é determinado conforme a tipologia da fonte poluidora. Por sua vez, a classificação do porte pode adotar critérios como área útil, capacidade, extensão, volume, número de unidades, produção, entre outros, que variam conforme a tipologia identificada.

A Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a) também estabelece a competência do licenciamento ambiental, definindo quais atividades e/ou empreendimentos são considerados de impacto local e, portanto, de competência do município, conforme o tipo de atividade e seu respectivo porte. Ainda conforme o Anexo I da referida Resolução, o PPD é classificado em baixo, médio ou alto, enquanto o porte é classificado em mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional. Adicionalmente, o mesmo Anexo determina algumas atividades em que a conjugação do potencial poluidor e do porte implica na não incidência do licenciamento ambiental. Para essas atividades sem incidência de licenciamento, a normativa dispensa a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental; no entanto, não desobriga do cumprimento das normas e padrões ambientais, bem como da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigidas pela legislação vigente, listadas em seu Anexo III (Rio Grande do Sul, 2018a).

Para empreendimentos e atividades já licenciados pela Fepam, a Portaria Fepam nº 301, de 24 de março de 2023 (Rio Grande do Sul, 2023a), estabelece os critérios para a dispensa de licenciamento em casos de alterações ou ampliações de baixo impacto ambiental realizadas no interior da área do empreendimento licenciado. Essa dispensa aplica-se especificamente a intervenções que não elevam o risco ambiental, como a instalação de sistemas de controle, reformas de pavimentação, modernização de redes de saneamento e melhorias estruturais de segurança ou equipamentos auxiliares, desde que não ampliem a capacidade produtiva. Contudo, essa dispensa é restritiva: caso as modificações impliquem aumento de porte, alteração do potencial poluidor, supressão de vegetação, intervenção em APP ou geração de novos efluentes, o empreendedor deve formalizar obrigatoriamente a alteração junto ao órgão ambiental.

O licenciamento ordinário é composto pelas etapas de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Para atividades consideradas significativamente poluidoras, esse rito exige a apresentação de Estudo

2 <https://fepam.rs.gov.br/legislacao-ambiental>
3 <https://sema.rs.gov.br/legislacao-ambiental>

de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), resultando em licenças específicas que atestam o cumprimento de requisitos rigorosos em cada fase: Licença Prévia de EIA/Rima (Lper); Licença de Instalação de EIA/Rima (Lier); e Licença de Operação de EIA/Rima (Loer). Nesse caso, também é previamente exigida a apresentação da Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/Rima (Dtrela), conforme a Portaria Fepam nº 18/2019 (Rio Grande do Sul, 2019a).

Além do licenciamento ordinário, a Fepam utiliza instrumentos para alterações e ampliações de projetos já licenciados: Licença Prévia de Ampliação (LPA) e Licença de Instalação de Ampliação (LIA), para empreendimentos com LO em vigor; Licença Prévia e de Instalação para Alteração (Lpia), que atesta a viabilidade e autoriza a execução da mudança em um único ato para projetos com LI ou LO vigentes; e Licença de Operação de Regularização de Ampliação (Lora), para atividades que se encontram em operação e tenham realizado alteração que resultou em ampliação, sem o devido licenciamento. Soma-se a estes instrumentos a Licença Ambiental por Compromisso (LAC), instituída pela Resolução Consema nº 455/2021, aplicável mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) para atividades de baixo impacto listadas no Anexo I da resolução (Rio Grande do Sul, 2021a); a Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI), destinada a empreendimentos de médio e baixo potencial poluidor que não exijam EIA/Rima, que compatibiliza as duas primeiras fases de forma conjunta; a Licença Única, para atividades de menor complexidade; a Licença de Operação e Regularização (LOR), que aplica-se aos empreendimentos em operação que não cumpriram o rito de regularização ambiental; e a Autorização Geral (Autger) que é um ato que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental.

Dentre os estudos ambientais a serem solicitados, destacam-se o EIA/Rima e o Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Também podem ser requeridos diagnósticos ambientais, programas de controle e de recuperação, bem como relatório técnico descritivo e fotográfico de acompanhamento das obras. Entre os documentos solicitados, constam a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados, plantas baixas, a DAC para processos via LAC e a certidão do poder público municipal sobre o uso do solo. Adicionalmente, podem ser exigidos: a autorização para intervenção florestal, a outorga de uso de recursos hídricos ou documento similar, e o Cadastro Ambiental Rural (CAR), aplicável a empreendimentos localizados em áreas rurais.

No Rio Grande do Sul, o Decreto nº 54.315, de 8 de novembro de 2018 (Rio Grande do Sul, 2018c) regulamentou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA-RS), integrando o cadastro estadual ao sistema federal do Ibama (CTF/APP). Essa integração garante que o registro realizado no âmbito federal tenha validade automática no estado, unificando o controle e a fiscalização. Para fins de cobrança, a Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 13, de 8 de novembro de 2019 (Rio Grande do Sul, 2019b) estabelece as regras de recolhimento e o enquadramento tributário. O sistema utiliza tabelas de correspondência que vinculam as atividades licenciadas pela Fepam às categorias do Ibama, definindo o valor da taxa com base no potencial poluidor e no porte do empreendimento, as quais podem ser acessadas no *site* do órgão⁴. Caso não haja equivalência federal para determinada atividade, o estado mantém a cobrança de forma independente, utilizando guias de enquadramento próprias para harmonizar os sistemas. A **Figura 25.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

4 <https://ww3.fepam.rs.gov.br/LICENCIAMENTO/area4/14.asp>

Figura 25.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.



Fonte: elaborada pelos autores.

25.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Sul, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 25.2**.

Quadro 25.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Atualização de Documento Licenciatório (Atulic)		Necessária quando houver alteração de área construída, acréscimo, alteração de equipamentos, ou modificações que justifiquem a atualização da licença (Rio Grande do Sul, 2023a).	
Autorização Ambiental	Autorização Geral (Autger)	Ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental (Rio Grande do Sul, 2023a).	
	Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (AUTMFS)	Ato administrativo que permite atividades de manejo da fauna silvestre no âmbito do licenciamento ambiental ou atividades correlatas (Rio Grande do Sul, 2019c).	Até 2 anos
Declaração de Aprovação de Termo de Referência para Elaboração de EIA/Rima (Dtreia)		Ato administrativo emitido pela Fepam, que aprova o Termo de Referência - TR para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) (Rio Grande do Sul, 2019a).	2 anos
Declaração de Adesão e Compromisso (DAC)		Documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias (Rio Grande do Sul, 2021a).	
Declaração de Desativação		Ato administrativo no qual a Fepam declara o atendimento do Plano de Desativação (Rio Grande do Sul, 2022b).	Até 2 anos
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Compromisso (LAC)	Procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas na Resolução Consema nº 455/ 2021 (Rio Grande do Sul, 2021a).	No mínimo, 5 anos, e no máximo, 10 anos
	Licença Única (LU)	Autoriza atividades específicas que por sua natureza ou peculiaridade poderão ter as etapas de procedimento licenciatório unificadas (Rio Grande do Sul, 2020a).	5 anos
	Licença Prévia (LP)	Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Rio Grande do Sul, 2003).	5 anos, não podendo ser renovada
	Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI)	Ato administrativo que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, e permite a sua instalação (Rio Grande do Sul, 2024a).	5 anos, não podendo ser renovada
	Licença de Instalação (LI)	Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Rio Grande do Sul, 2003).	5 anos
	Licença Prévia e de Instalação para Alteração (Lpia)	Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental de alteração do empreendimento com Licença de Instalação - LI, Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI ou Licença de Operação - LO, em vigor, quando a alteração não implicar no aumento do potencial poluidor (Rio Grande do Sul, 2022a).	5 anos, não podendo ser renovada

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia de Ampliação (LPA)	Licença solicitada pelo empreendedor para alteração de empreendimento com licença de operação em vigor. A alteração só pode ser efetivada após a emissão da Licença de Instalação, que é posterior a Licença Prévia de Ampliação (Rio Grande do Sul, 2023a).	
	Licença de Operação Parcial (LO parcial)	Permissão para operação de parte específica da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças ambientais anteriores, incluindo as medidas de controle ambiental e as condicionantes para a operação (Rio Grande do Sul, 2018d).	
	Licença de Operação (LO)	Licença que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Rio Grande do Sul, 2003).	5 anos
	Licença de Instalação de Ampliação (LIA)	Licença solicitada pelo empreendedor para implantação da alteração de empreendimento com licença de operação em vigor, precedida de Licença Prévia de ampliação (Rio Grande do Sul, 2023a).	
	Licença Ambiental por Integrador	Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente realiza o licenciamento ambiental por integrador, emitindo uma ou mais Licença(s) de Operação para todos ou parte dos integrados, sob orientação de um responsável técnico habilitado e credenciado, disponibilizado pelo integrador (Rio Grande do Sul, 2004a).	A primeira Licença de Operação tem validade para 4 anos
	Licença de Operação e Regularização (LOR)	Regulariza o empreendimento ou a atividade que se encontra em operação e que não cumpriu o rito ordenado e sucessivo dos pedidos de licenciamento ambiental, ou, que por razão diversa, não obteve regularidade nos prazos adequados, avaliando suas condições de instalação e funcionamento e permitindo a continuidade de sua operação mediante condicionantes de controle ambiental e sem prejuízo das penalidades previstas (Rio Grande do Sul, 2020a).	
	Licença de Operação de Regularização de Ampliação (Lora)	Assunto para a regularização de empreendimento para o exercício de atividade potencialmente poluidora que se encontra em operação e tenha realizado alteração que resultou em ampliação, sem o devido licenciamento (Rio Grande do Sul, 2024b). O ato administrativo a ser expedido para o Assunto Lora será a Licença de Operação de Regularização – LOR ou o Indeferimento de Licença de Operação de Regularização (Rio Grande do Sul, 2024b).	
Outorga	Autorização de uso	Nos casos em que não haja definição das condições quali-quantitativas. É uma outorga precária, prevista no artigo 29, da Lei Estadual nº 10.350/1994 (Rio Grande do Sul, 1994b) que pode ser revogada a qualquer momento (Rio Grande do Sul, 1994a).	Não especificada legalmente. Pode ser revogada a qualquer momento
	Concessão de uso	Nos casos de utilidade pública, conforme previsto no artigo 43 do Decreto Estadual nº 24.643/1994 (Rio Grande do Sul, 1994a).	Tem a validade máxima de 10 anos
	Licença de uso	Quando o usuário atender às condições quali-quantitativas definidas pelo DRH e Fepam, em função da disponibilidade de água na Bacia (Rio Grande do Sul, 1994a).	Validade máxima de 5 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

25.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No Rio Grande do Sul, o licenciamento ambiental pode ser de competência estadual ou municipal, de acordo com o disposto na Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011). Primeiramente, o interessado deve acessar a referida Resolução (Rio Grande do Sul, 2018a) para verificar se o porte e o Potencial Poluidor/Degradador (PPD) da atividade a ser licenciada podem ter o processo conduzido em esfera municipal. Além disso, deve ser verificado, na listagem disponível no *site* da Fepam⁵, se o município onde o empreendimento será instalado possui competência legal para realizar o processo de licenciamento.

Caso o empreendimento e/ou a atividade seja licenciado pelo estado, as solicitações, consultas ou quaisquer outras movimentações processuais devem ser obrigatoriamente realizadas de forma digital no Sistema Online de Licenciamento (SOL)⁶, criado no âmbito da Sema e da Fepam, regulamentado por meio da Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 01/2017 (Rio Grande do Sul, 2017a), sendo um canal integrado com entrada única de processos que permite ao usuário acompanhar a tramitação pelo próprio sistema e minimiza o uso de papel e o envio de correspondência.

De acordo com o disposto nessa Portaria, o requerente, pessoa física ou jurídica, deve:

- Realizar o cadastro por meio do login Cidadão. Para isso, será necessário registrar a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade, o representante legal e o responsável técnico, bem como todas as informações prestadas no procedimento de solicitação. É importante ressaltar que em alguns casos não é obrigatória a apresentação de responsável técnico;
- Caracterizar completamente a atividade ou empreendimento. Nessa fase, o solicitante prestará informações para classificar e caracterizar a atividade, o porte e a localização do empreendimento, entre outras informações. Nesta fase será indicada a documentação a ser enviada para análise, com detalhamento da padronização documental e do conteúdo mínimo necessário;
- Enviar a documentação necessária. A documentação é alterada conforme as peculiaridades inerentes ao empreendimento sob solicitação de licenciamento ambiental, bem como conforme a modalidade de enquadramento; e
- Pagar a guia de arrecadação para o ressarcimento dos custos da solicitação pleiteada, se necessário. As taxas referentes ao licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul são regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 54.315, de 8 de novembro de 2018 (Rio Grande do Sul, 2018c).

Após a validação da guia de arrecadação, a solicitação será encaminhada à Central de Atendimento para validação individual dos documentos enviados. Após a triagem e aprovação individual de toda a documentação pela Central, o processo administrativo é instaurado, dando início à contagem dos prazos. Caso a documentação não seja validada, o requerente deverá revisá-la e reencaminhá-la. Apenas quando a documentação estiver completa e validada, será instaurado o Processo Administrativo do Sistema Online de Licenciamento Ambiental (Proas), iniciando-se, então, a análise técnica. O início da contagem de prazos, inclusive para o benefício da prorrogação automática da Licença, ocorre apenas quando o processo administrativo é instaurado, conforme artigo 11 da Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 32/2018 (Rio Grande do Sul, 2018e).

Os processos de licenciamento ambiental são analisados pelo Departamento de Licenciamento e Controle da Fepam. Cabe destacar que para as solicitações que requeiram intervenção em vegetação, a análise e a emissão da autorização são integradas ao processo de licenciamento ambiental, sendo emitido apenas um documento. Contudo, sendo necessária a intervenção em recurso hídrico, a solicitação de outorga ou de sua dispensa é realizada no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (Siout), de competência do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) na Sema.

No processo de análise técnica, os estudos e documentos protocolados podem ser declarados não seguros ou não conclusivos, podendo ser solicitada a complementação das informações previamente fornecidas. Para

⁵ https://ww3.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp

⁶ <https://secweb.procergs.com.br/sra/>

cada mudança na situação do processo ou na solicitação de documentos, os participantes da solicitação (representante legal, responsável técnico e procurador da solicitação, se houver) recebem um e-mail de notificação adicional informando a alteração. O descumprimento dessa etapa implica o encerramento e o arquivamento do processo. Ademais, se constatada a omissão, falsidade ou inidoneidade das informações ou dos documentos, o processo será indeferido. É importante ressaltar que o arquivamento ou indeferimento da solicitação não impede a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental.

No estado do Rio Grande do Sul, caso o empreendimento ou atividade a ser licenciada, a depender do seu porte e PPD, esteja contemplada no Anexo I da Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a) como não incidência de licenciamento ambiental, não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa por essa resolução pela não incidência. No entanto, o Anexo III da referida Resolução lista outros atos autorizativos e instrumentos de controle que podem ser aplicáveis aos empreendimentos e/ou atividades as quais o licenciamento não é incidente. Para empreendimentos e atividades já licenciados pela Fepam, a Portaria Fepam nº 301/2023 (Rio Grande do Sul, 2023a), estabelece critérios para a dispensa de licenciamento em casos de alterações de baixo impacto ambiental realizadas dentro da área licenciada, como instalação de sistemas de controle ou melhorias estruturais, desde que não haja ampliação da capacidade produtiva ou aumento do potencial poluidor. Tais intervenções exigem comunicação posterior e apresentação de relatório técnico.

Caso o empreendimento ou a atividade esteja contemplada no Anexo I da Resolução Consema nº 455, de 11 de novembro de 2021 (Rio Grande do Sul, 2021a), o empreendedor deverá apresentar os documentos elencados no Anexo II da mesma Resolução para a solicitação da Licença Ambiental por Compromisso (LAC). A LAC é um procedimento eletrônico que autoriza a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do interessado aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador, respeitando as disposições da Resolução Consema nº 455/2021 (Rio Grande do Sul, 2021a). A DAC deve conter informações técnicas sobre a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, bem como a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, conforme o modelo apresentado no Anexo III da Resolução Consema nº 455/2021 (Rio Grande do Sul, 2021a).

A Licença Única (LU) é um instrumento instaurado pela Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Rio Grande do Sul, 2020a), na qual atividades específicas podem ter as etapas de licenciamento realizadas de forma unificada. A Portaria Fepam nº 442, de 19 de junho de 2024 (Rio Grande do Sul, 2024e) dispõe sobre a aplicação da LU destinada à relocação de empreendimentos licenciados pela Fepam, afetados pelas enchentes, localizados em cota de inundação e/ou área de risco, tal como por deslizamento, nos municípios do Rio Grande do Sul que constam no Decreto de calamidade pública. No Anexo I da referida portaria constam as atividades passíveis de licenciamento por meio da LU. O empreendedor deve solicitar a LU no SOL, que conterá a listagem dos documentos necessários, o formulário e os custos relacionados a esta modalidade (Rio Grande do Sul, 2024e). Paralelamente ao pedido de LU para a realocação do empreendimento, o empreendedor deverá solicitar a Autorização para Desativação de Empreendimento, para o empreendimento que será desativado (Rio Grande do Sul, 2024e), em conformidade com a Portaria Fepam nº 266, de 9 de setembro de 2022 (Rio Grande do Sul, 2022b), que estabelece os procedimentos administrativos para a desativação de empreendimentos cujo último licenciamento tenha sido de competência estadual, e emissão da Declaração de Desativação e do Termo de Encerramento (TE), no âmbito da Fepam.

No Rio Grande do Sul, a definição dos estudos ambientais solicitados está sujeita aos critérios estabelecidos pelo Consema, considerando o porte, o potencial poluidor e a localização do empreendimento. Para os empreendimentos de significativo impacto, listados na Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986), ou para aqueles em que o órgão ambiental identifique potencial de degradação significativa, o rito exige uma etapa preparatória obrigatória. Esta etapa consiste na aprovação prévia do Termo de Referência (TR) pela Fepam, formalizada por meio da Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/Rima (Dtreia). Essa aprovação deve ser solicitada antes do requerimento da Licença Prévia de EIA/

Rima (Lper), conforme estabelecido na Portaria Fepam nº 18/2019 (Rio Grande do Sul, 2019a). A Dtreia possui validade de dois anos e, caso expire sem que o processo de licenciamento seja formalizado, deve ser renovada. O TR padrão é disponibilizado pela Fepam e pode ser adaptado às especificidades do empreendimento. Após a obtenção da Lper, o empreendimento deve solicitar, sucessivamente, a Licença de Instalação de EIA/Rima (Lier) e a Licença de Operação de EIA/Rima (Loer).

Para os empreendimentos não classificados como de significativo potencial poluidor, há o rito ordinário de obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), sequencialmente. Nesses casos, outros estudos ambientais podem ser exigidos no processo de licenciamento ambiental, conforme delimitado pela Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a), que estabelece diferentes estudos ambientais para atividades que utilizam recursos ambientais, efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ambiental. Por exemplo, para atividades de menor impacto, pode-se exigir a elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de modo a oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou da atividade, avaliando seus impactos e propondo medidas de controle, mitigação e compensação, em conformidade com a Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85/2008 (Rio Grande do Sul, 2008b). Essa mesma Resolução determina a elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) para requerimento da LI. Outro estudo obrigatório para empreendimentos ou atividades que envolvam reservatórios artificiais é o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (Pacuera). Destaca-se que a Fepam define, por meio de TRs específicos, os critérios e os conteúdos técnicos exigidos para cada estudo ambiental.

A Fepam dispõe ainda de instrumentos específicos para gerenciar alterações em projetos já licenciados ou para simplificar as etapas iniciais. Para empreendimentos que já possuem Licença de Operação (LO) em vigor e pretendem expandir suas atividades, o processo ocorre por meio da Licença Prévia de Ampliação (LPA), seguida da Licença de Instalação de Ampliação (LIA). Caso o objetivo seja realizar modificações estruturais ou operacionais em projetos com LI ou LO vigentes, o órgão pode emitir a Licença Prévia e de Instalação para Alteração (Lpia), ato que atesta a viabilidade e autoriza a execução da mudança em um procedimento unificado. A Licença de Operação de Regularização de Ampliação (Lora) aplica-se a que se encontra em operação e tenha realizado alteração que resultou em ampliação, sem o devido licenciamento.

A simplificação também é aplicada a novos projetos por meio da Licença Prévia e de Instalação Unificadas (LPI), que reúne as duas primeiras fases do licenciamento em um único ato administrativo. Para empreendimentos em operação sem a devida regularização por meio de licenciamento, há a Licença de Operação e Regularização (LOR). Por fim, para intervenções ou atividades que utilizam recursos ambientais, mas que, por sua natureza, não se classificam como licença ambiental, utiliza-se a Autorização Geral (Autger). Este é um ato de natureza precária, destinado a autorizar execuções específicas e pontuais, garantindo que mesmo atividades fora do rito convencional de licenciamento permaneçam sob o controle e monitoramento do órgão ambiental estadual.

É importante ressaltar que, em qualquer modalidade de licenciamento ambiental, o requerente deve apresentar a certidão do poder público com jurisdição sobre a área onde se localiza o empreendimento/atividade, a fim de assegurar que o local é compatível com a legislação aplicável ao uso e à ocupação do solo. A análise do processo é, então, realizada pelo analista ou pela equipe e resulta na elaboração do parecer final, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da modalidade de licenciamento e das autorizações para a intervenção ambiental requerida. Após a análise do processo, a Sema e a Fepam emitirão o ato administrativo solicitado, seja de deferimento ou de indeferimento. Caso a solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, o requerente pode interpor recurso, a ser julgado pela autoridade licenciadora competente para a atividade.

Desde 2022, todos os documentos de licença expedidos pela Fundação, bem como as placas indicativas de licenciamento, passaram a ter *QR code*. A leitura direciona ao *site* da Fepam, onde é possível consultar informações relevantes, como o arquivo do documento expedido, a assinatura digital certificada, a validade, a vigência, a existência e a veracidade da licença, bem como outros processos administrativos e documentos emitidos para o mesmo empreendimento.

A renovação das licenças e autorizações ambientais no Rio Grande do Sul segue os procedimentos estabelecidos pela Portaria Fepam nº 46, de 08 de maio de 2015 (Rio Grande do Sul, 2015) e pela Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003 (Rio Grande do Sul, 2003), alterada pela Resolução Consema nº 332, de 08 de dezembro de 2016 (Rio Grande do Sul, 2016a). A Portaria Fepam nº 46/2015 (Rio Grande do Sul, 2015) institui o procedimento para renovação automática de Licenças Ambientais e Certificados no âmbito das competências da Fepam, enquanto a Resolução Consema nº 38/2003 (Rio Grande do Sul, 2003), com suas alterações (Rio Grande do Sul, 2016a), estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fepam. As Licenças Ambientais, independentemente da fase, são válidas por cinco anos (Rio Grande do Sul, 2003; Rio Grande do Sul, 2016a), sendo passíveis de renovação automática as licenças: LO, LI, LU, LPI e LIO, além dos certificados de Cadastro de Auditor Ambiental e de Cadastro de Laboratórios de Análises Ambientais. É importante ressaltar que, para a LP, após o vencimento dos cinco anos, deve ser feita uma nova solicitação.

O procedimento de renovação inclui análise técnica da regularidade do empreendimento e das condições estabelecidas na licença anterior. Durante o período de vigência das licenças e autorizações, serão mantidos a fiscalização e o controle ambiental, podendo o documento ser suspenso, revogado ou cassado em caso de descumprimento das exigências ambientais (Rio Grande do Sul, 2015). A nova licença ou certificado emitido terá a mesma validade do documento anterior, contada a partir da data de emissão. No entanto, a renovação automática será concedida apenas quando não houver valores pendentes de licenciamento. Caso haja débitos, o empreendedor será notificado para regularizar a situação antes da emissão da nova licença. Além disso, as licenças e certificados suspensos por decisão administrativa ou judicial não serão passíveis de renovação automática (Rio Grande do Sul, 2015).

Quanto à publicidade e aos prazos processuais, a Lei Estadual nº 15.434/2020 (Rio Grande do Sul, 2020a) determina que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão sejam publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no *site* do órgão ambiental. Já os requerimentos de renovação devem ser protocolados com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade, condição necessária para que a licença seja automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental. A vistoria técnica, quando necessária, integra o custo do licenciamento conforme o Decreto nº 54.315/2018 (Rio Grande do Sul, 2018c), sendo instrumento de verificação da conformidade do empreendimento.

A Fepam disponibiliza, no sistema SOL, a consulta completa e transparente a qualquer pessoa, mediante cadastro no Login gov.br. Na aba de Consultas, essa busca pode ser realizada pelo número da solicitação, pelo processo, pelo código do empreendimento, pelo CPF/CNPJ do empreendedor e por outras informações do cadastro. As informações referentes aos autos de infração também podem ser consultadas no SOL, na mesma aba.

No que tange à fiscalização ambiental dos empreendimentos no estado do Rio Grande do Sul, essa segue as diretrizes do Decreto Estadual nº 55.374/2020 (Rio Grande do Sul, 2020c), que estabelece os procedimentos para a constatação de infrações, a aplicação de sanções e a adoção de medidas administrativas cautelares. As ações fiscalizatórias são realizadas por órgãos integrantes do Sisepra, como o Comando Ambiental da Brigada Militar, podendo ocorrer de forma programada ou em resposta a denúncias. Caso seja constatada uma infração ambiental, é lavrado um auto de infração, que contém a descrição da irregularidade, as penalidades aplicáveis e as obrigações impostas ao infrator (Rio Grande do Sul, 2020c).

A **Figura 25.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Sul.

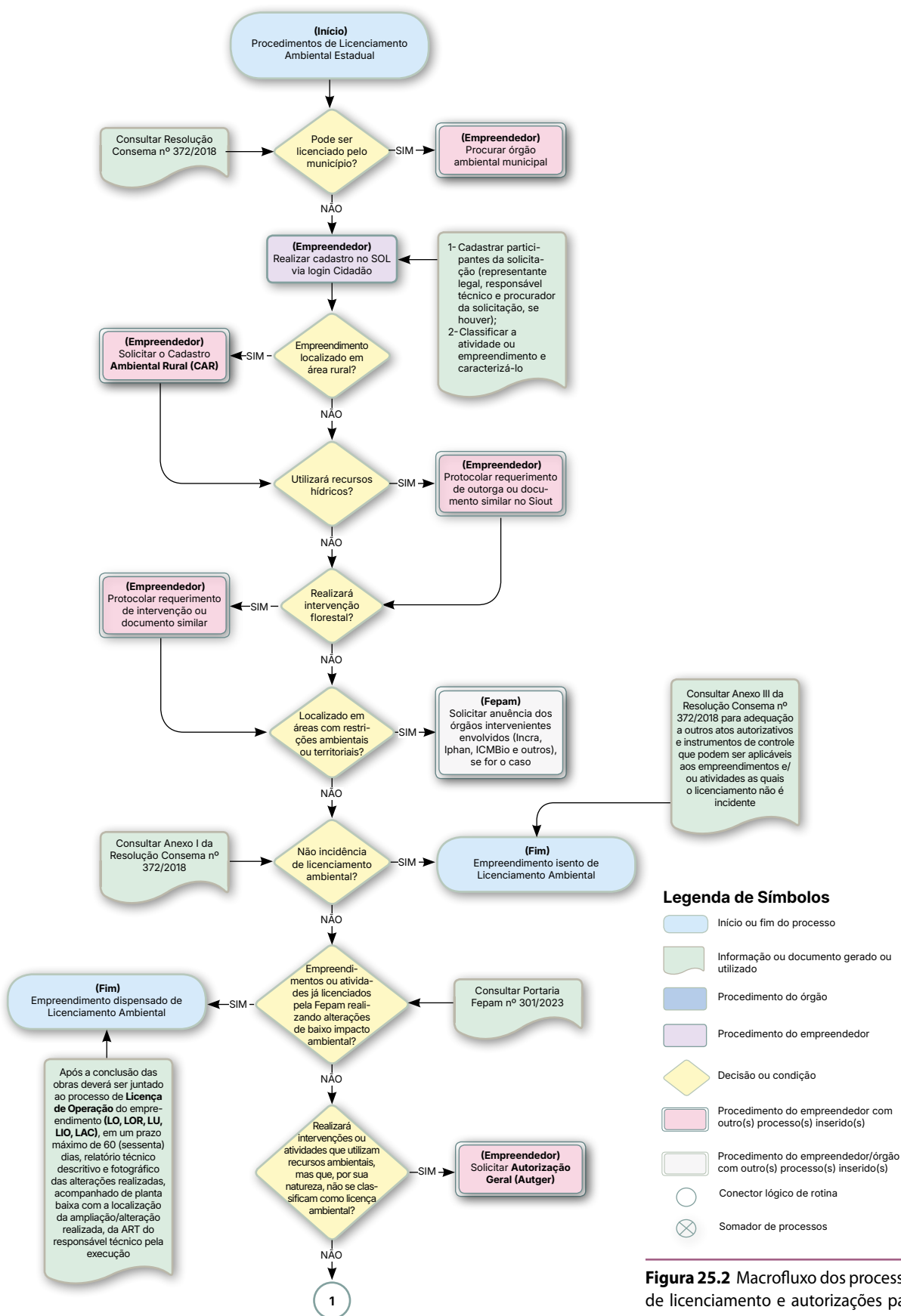


Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

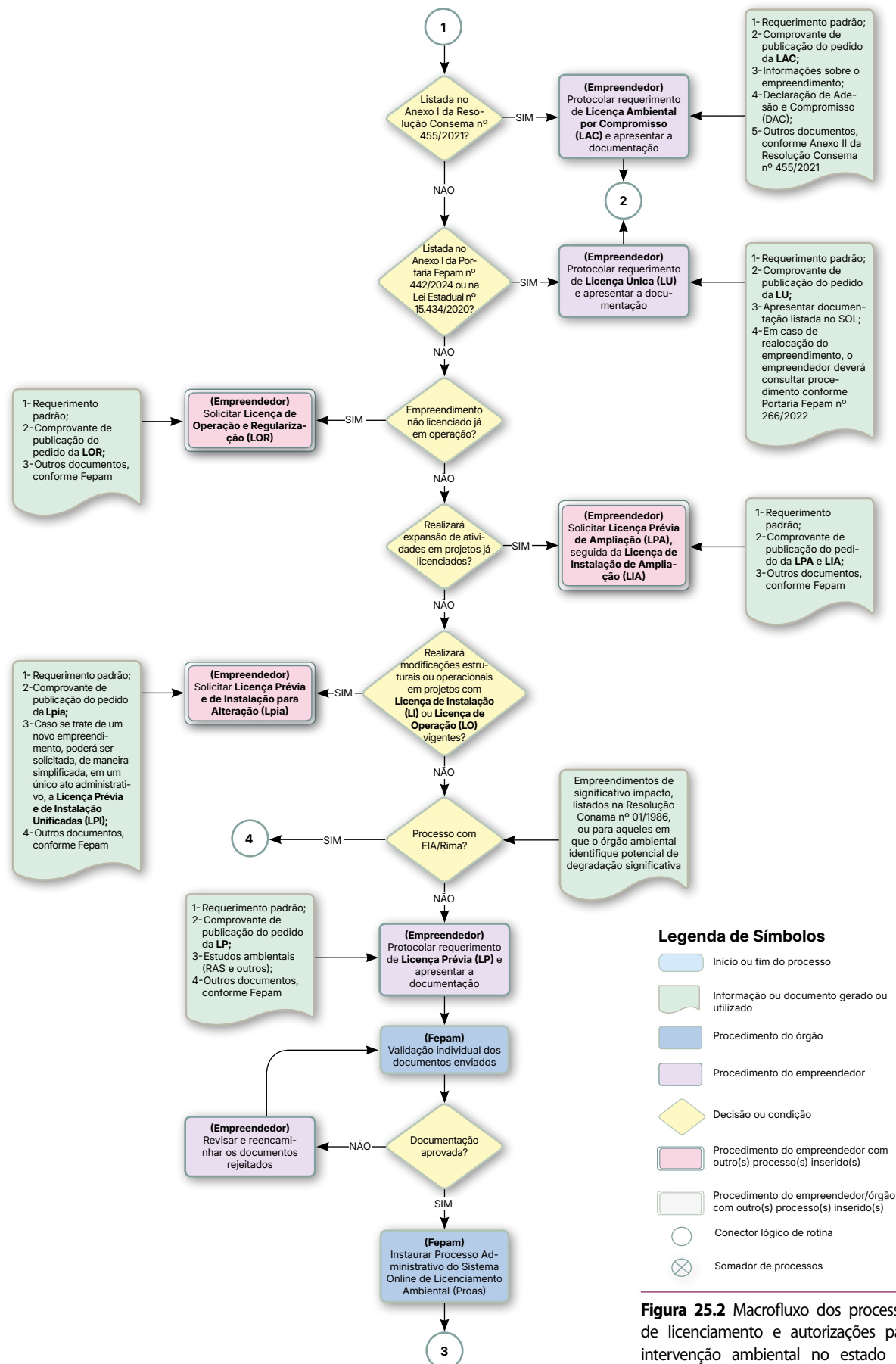


Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

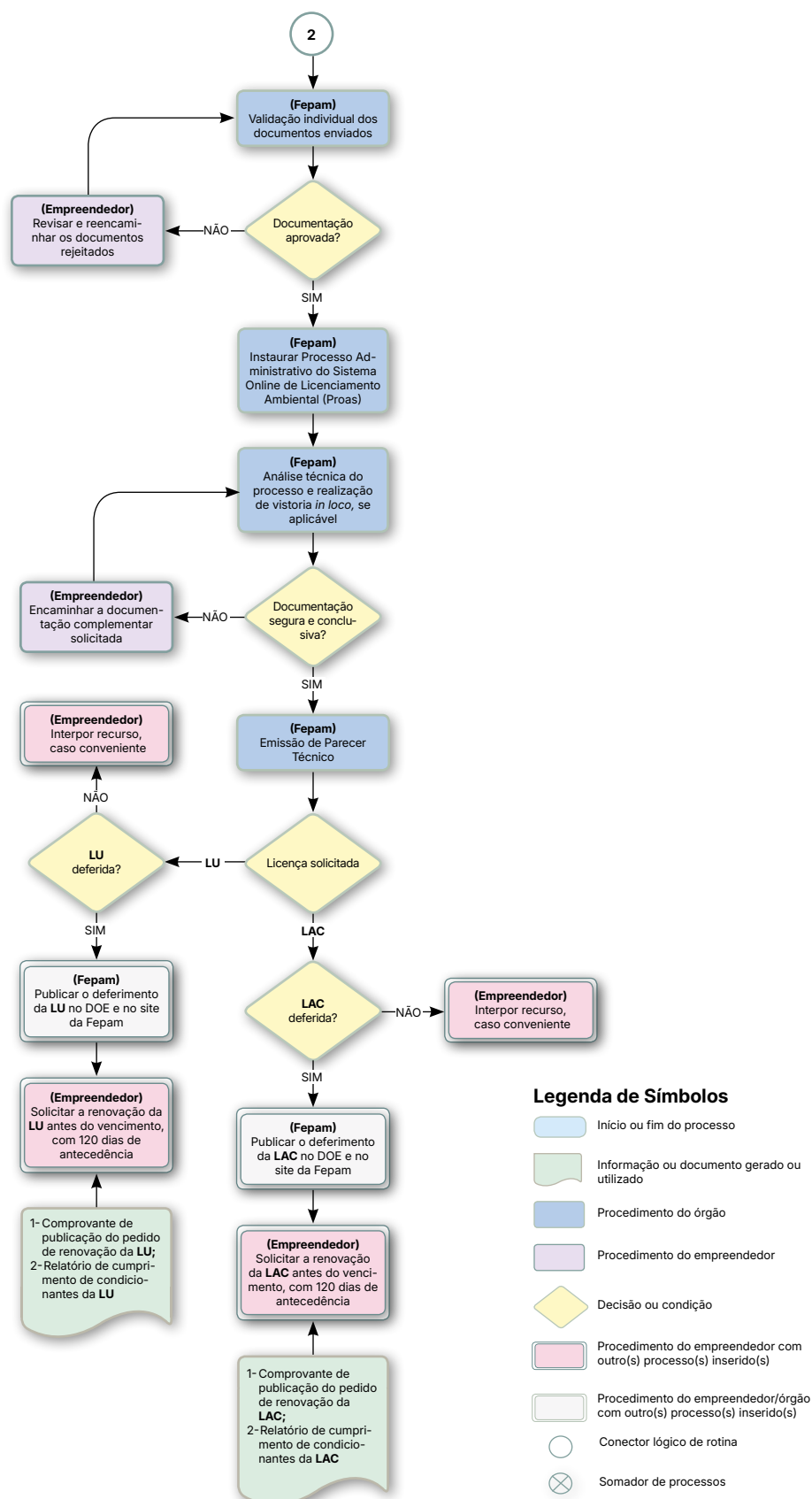


Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

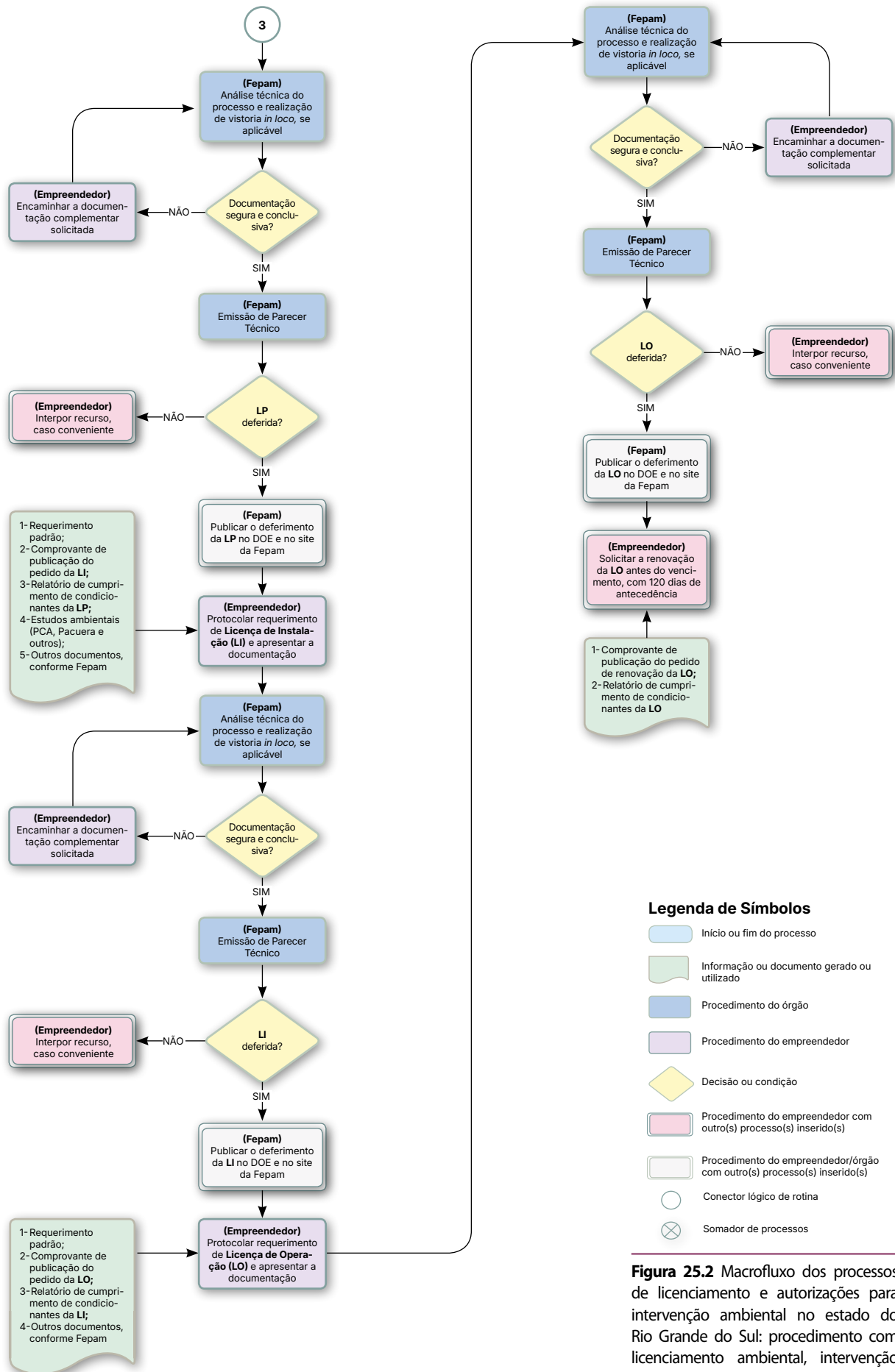


Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

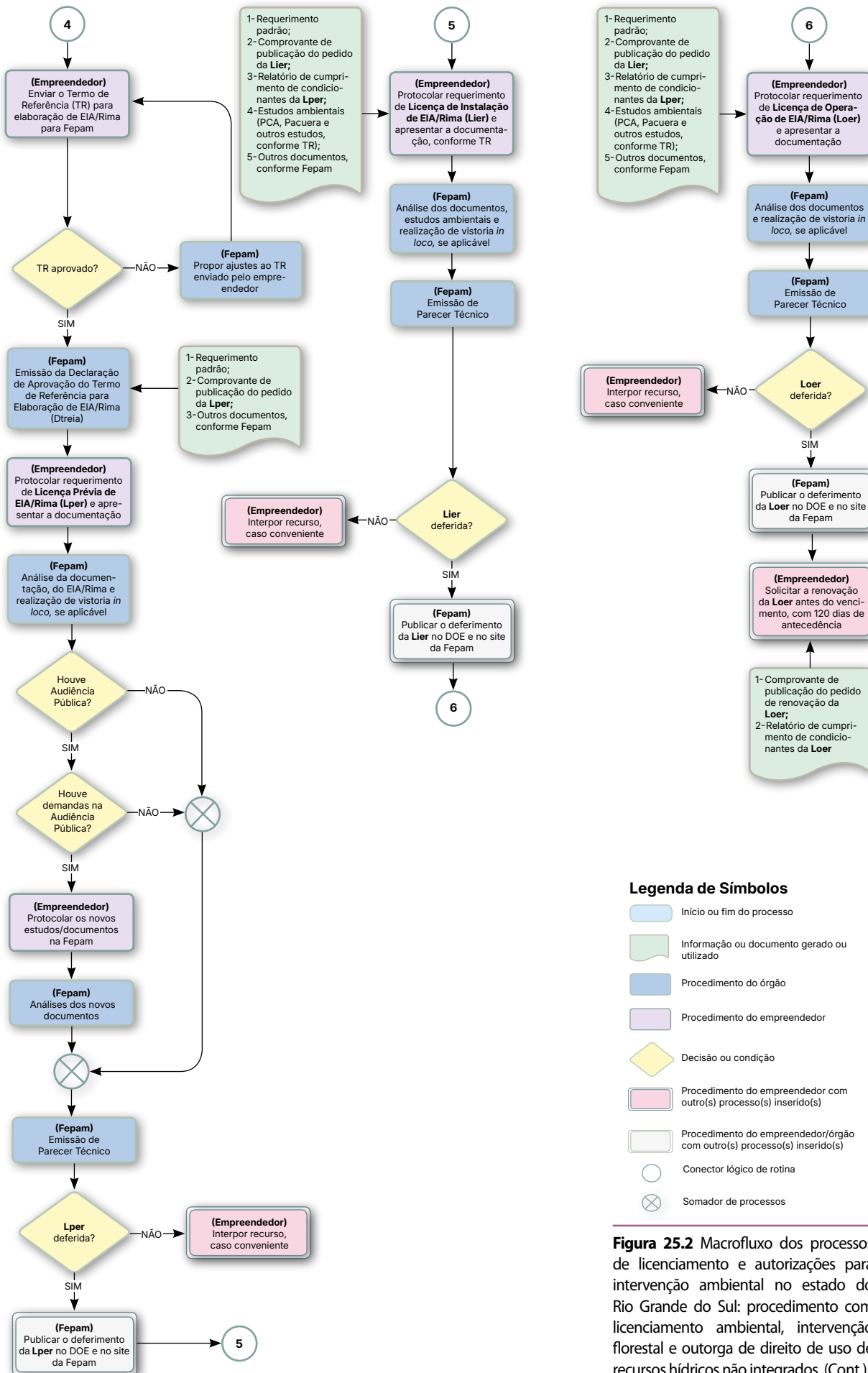


Figura 25.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Sul: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

25.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No Rio Grande do Sul, com a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), todos os municípios passaram a estar aptos ao licenciamento de atividades de impacto local. Essas atividades estão elencadas no Anexo I da Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a). Caso o município não disponha dos requisitos mínimos para efetuar o licenciamento ambiental, deve informar sua situação à Sema, para fins de exercício da competência supletiva prevista no artigo 15 da referida Resolução. A norma também permite que o município, em função de suas peculiaridades locais, exija licenciamento ambiental municipal para os empreendimentos e atividades constantes do Anexo I, como os não incidentes de licenciamento (Rio Grande do Sul, 2018a).

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), para exercer as ações de licenciamento, os municípios devem possuir órgão ambiental capacitado e um Conselho Municipal de Meio Ambiente. A Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a) estabelece que, para que o órgão ambiental municipal esteja apto a realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de impacto local, ele deve:

- Possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico, em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município;
- Contar com, no mínimo, um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio; e
- Dispor de equipamentos e meios necessários ao exercício de suas funções e atribuições.

Ainda segundo a Resolução Consema nº 372/2018 (Rio Grande do Sul, 2018a), considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível, com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, definição de suas atribuições, previsão de reuniões ordinárias e livre acesso à informação sobre suas atividades.

Além do licenciamento de impacto local, no Rio Grande do Sul, há a possibilidade de habilitação dos municípios para o licenciamento de atividades de impacto supralocal, por meio da celebração do Convênio de Delegação em Licenciamento e Fiscalização Ambiental firmado entre os municípios e o poder estadual. A lista dos municípios conveniados encontra-se disponível no *site* da Fepam⁷. Até 2025, apenas um município, Lagoa Bonita do Sul, dos 497 que compõem o estado, não declarou competência para exercer o licenciamento ambiental municipal.

Para auxiliar os agentes licenciadores municipais, integrar as ações dos diferentes órgãos, ampliar o canal de comunicação entre Fepam e os municípios e tornar mais eficiente o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras, a Fepam lançou o sistema Guia 372⁸ em março de 2020. O sistema apresenta um formato interativo de perguntas e respostas, com esclarecimentos validados disponibilizados online para todos os agentes cadastrados.

25.6 Audiências Públicas

A legislação ambiental do Rio Grande do Sul, conforme delimitada pela Portaria Fepam nº 52, de 16 de julho de 2020 (Rio Grande do Sul, 2020d), alterada pela Portaria Fepam nº 57, de 23 de julho de 2020 (Rio Grande do Sul, 2020e), e em acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), estabelece o processo de convocação e condução das audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental de competência estadual. A Fepam convoca audiências públicas e reuniões técnicas informativas, dentro das suas atribuições, nos seguintes casos:

- Avaliação e discussão do EIA/RIMA de empreendimentos de significativo impacto ambiental (casos em que a audiência será etapa do licenciamento prévio);

⁷ https://ww3.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp

⁸ <https://ww3.fepam.rs.gov.br/sistemas/faq372/>

- Avaliação do Pacuera;
- Avaliação de estudos ambientais pertinentes a outros empreendimentos; e
- Apreciação das repercussões ambientais de programas governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal.

A aprovação, por meio de Parecer Técnico favorável do EIA/Rima, do Pacuera ou dos demais estudos ambientais solicitados pela equipe técnica da Fepam, fixa-se, em edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado (DOE), a abertura de prazo mínimo de 45 dias para consulta, manifestação e realização de audiência pública ou reunião técnica informativa. O proponente do projeto é obrigado a publicar o edital em jornal de grande circulação local ou regional. Caso haja solicitação pública para a realização da audiência, a Fepam é obrigada a promovê-la, respeitando o prazo mínimo de 45 dias para manifestação e de 30 dias para a realização da sessão, com divulgação no DOE e em jornal de grande circulação regional e local. Os interessados em submeter suas manifestações escritas sobre o material disponibilizado para análise poderão efetuar-las no prazo de até sete dias, contados a partir da publicação do edital e até a realização da audiência pública. Tais manifestações deverão ser encaminhadas à Fepam por meio de endereço de correio eletrônico a ser divulgado no Edital. A Fepam disponibiliza, para os interessados, acesso eletrônico ao EIA/Rima, ao Pacuera ou aos Estudos Ambientais, a partir de sua página na internet⁹, onde também é possível encontrar o número do processo associado e o *link* direto para o sistema SOL. A partir desse acesso, os cidadãos podem visualizar os documentos e o processo, respeitando-se as informações protegidas por sigilo industrial. Além disso, os materiais podem ser disponibilizados nos municípios localizados na área de influência direta do projeto, sob responsabilidade do proponente.

25.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Em consulta ao órgão ambiental, os técnicos relataram que com o advento do Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL) em 2017, e suas atualizações sucessivas, a Fepam modernizou a forma de licenciar no estado do Rio Grande do Sul, reduzindo o tempo de análise dos processos. Os procedimentos são padronizados e as normativas que norteiam o licenciamento ambiental são frequentemente revisitadas a fim de dar segurança técnica e jurídica aos analistas nas tomadas de decisão. Em 2021, foi autorizada a realização de um novo concurso público, cujos novos servidores ingressaram em 2024. Com isso, o órgão superou as dificuldades significativas identificadas, tais como a falta de servidores e de padronização.

25.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

No Rio Grande do Sul, a manutenção do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) é realizada pela Divisão de Informática da Fepam e está devidamente integrado através de WebService. Sendo assim, as informações dos processos de licenciamento ambiental que são disponibilizadas no PNLA ocorrem diariamente de forma automática, superando desafios anteriormente encontrados.

⁹ <https://ww3.fepam.rs.gov.br/audiencias.asp>

Apêndice V

Quadro V.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Sul.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 16.111, de 09 de abril de 2024	Altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 2024f)
Decreto Estadual nº 53.063, de 9 de junho de 2016	Institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado e o Posto Avançado.	(Rio Grande do Sul, 2016b)
Decreto Estadual nº 53.862, de 28 de dezembro de 2017	Regulamenta o Cadastro Florestal Estadual e o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas.	(Rio Grande do Sul, 2017b)
Decreto Estadual nº 54.315, de 8 de novembro de 2018	Regulamenta o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a TCFA-RS.	(Rio Grande do Sul, 2018c)
Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de janeiro de 2020	Regulamenta os arts. 90 a 103 da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e os arts. 35 e 36 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as infrações e penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.	(Rio Grande do Sul, 2020c)
Portaria Fepam nº 46, de 08 de maio de 2015	Institui o procedimento para renovação automática de Licenças Ambientais e Certificados no âmbito de competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2015)
Portaria Conjunta Sema/ Fepam nº 01, de 09 de fevereiro de 2017	Institui a obrigatoriedade do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAMepam.	(Rio Grande do Sul, 2017a)
Portaria Fepam nº 44, de 11 de junho de 2018	Revoga as Declarações de Isenção de Licenciamento, emitidas pela Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2018f)
Portaria Fepam nº 71, de 16 de agosto de 2018	Institui procedimentos para obtenção da Licença de Operação parcial, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2018d)
Portaria Fepam nº 87, de 29 de outubro de 2018	Aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2018g)
Portaria Conjunta Sema/ Fepam nº 32, de 06 de dezembro de 2018	Regula a obrigatoriedade do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Sema, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2018e)
Portaria Fepam nº 18, de 20 de março de 2019	Estabelece os casos em que é obrigatória a solicitação de Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA - Dtreia, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2019a)
Portaria Fepam nº 28, de 31 de maio de 2019	Estabelece os procedimentos para emissão de autorizações para manejo de fauna silvestre nos processos de licenciamento que tramitam nesta Fundação.	(Rio Grande do Sul, 2019c)
Portaria Conjunta Sema/ Fepam nº 13, de 08 de novembro de 2019	Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE e de recolhimento da TCFA-RS.	(Rio Grande do Sul, 2019b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria Fepam nº 52, de 16 de julho de 2020	Disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao Pacuera e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas.	(Rio Grande do Sul, 2020d)
Portaria Fepam nº 57, de 23 de julho de 2020	Altera a Portaria Fepam nº 52/2020 que disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao Pacuera e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas	(Rio Grande do Sul, 2020e)
Portaria Sema nº 159, de 30 de setembro de 2020	Dispõe sobre normas complementares relativas ao procedimento de constatação e apuração das infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e sobre o procedimento de aplicação das penalidades e medidas administrativas, no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – Sisepra.	(Rio Grande do Sul, 2020f)
Portaria Fepam nº 266, de 9 de setembro de 2022	Estabelece os procedimentos administrativos para a desativação de empreendimentos cujo último licenciamento tenha sido de competência Estadual, e emissão da Declaração de Desativação e do Termo de Encerramento - TE, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.	(Rio Grande do Sul, 2022b)
Portaria Fepam nº 291, de 26 de janeiro de 2023	Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para alteração de empreendimentos minerários, com licença ambiental para operação vigente, visando o avanço de lavra.	(Rio Grande do Sul, 2023b)
Portaria Fepam nº 306, de 27 de março de 2023	Estabelece o limite de geração de energia termoeletrônica para licenciamentos através de Relatório ambiental Simplificado - RAS, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.	(Rio Grande do Sul, 2023c)
Portaria Fepam nº 366, 02 de janeiro de 2024	Altera a Portaria Fepam nº 301/2023, que dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2024c)
Portaria Fepam nº 442, de 19 de junho de 2024	Dispõe sobre a implementação da Licença Única (LU) para a realocação de empreendimentos licenciados pela Fepam, afetados pelas enchentes, localizados em cota de inundação e/ou área de risco em municípios que constam no Decreto de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 2024e)
Portaria Fepam nº 475, de 24 de outubro de 2024	Altera a Portaria Fepam nº 301/2023 que dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2024d)
Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 02, de 21 de agosto de 2001	Estabelece a alteração dos critérios e os valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2001)
Resolução Consema nº 84, de 17 de dezembro de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção.	(Rio Grande do Sul, 2004a)
Resolução Consema nº 85, de 17 de dezembro de 2004	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais.	(Rio Grande do Sul, 2004b)
Resolução Fepam nº 04, de 20 de junho de 2008	Revoga a Resolução nº 3/2008, cria o Coeficiente de Licenciamento, estabelece critérios para o ressarcimento dos custos de licenciamento, altera a Tabela de Custos e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2008c)
Resolução Consema nº 199, de 18 de setembro de 2008	Altera a Resolução Consema nº 167/2007 que “Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul”, e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2008d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 309, de 16 de março de 2016	Reconhece atividade de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.	(Rio Grande do Sul, 2016c)
Resolução Consema nº 311, de 19 de abril de 2016	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de dragas Classe III utilizadas na extração mineral de areia e/ou cascalho, a céu aberto, fora de recurso hídrico, em cava isolada.	(Rio Grande do Sul, 2016d)
Resolução Consema nº 314, de 16 de maio de 2016	Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.	(Rio Grande do Sul, 2016e)
Resolução Consema nº 315, de 16 de maio de 2016	Estabelece critérios para o licenciamento da atividade de produção de carvão vegetal em fornos e dá outras providências.	(Rio Grande do Sul, 2016f)
Resolução Consema nº 319, de 18 de julho de 2016	Estabelece critérios e procedimentos para a Autorização para Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e seu entorno (Zonas de Amortecimento e área circundante de 10km).	(Rio Grande do Sul, 2016g)
Resolução Consema nº 327, de 13 de outubro de 2016	Dispõe sobre o licenciamento ambiental aplicado aos taludes finais de lavra de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil, quando minerados em bancadas a céu aberto.	(Rio Grande do Sul, 2016h)
Resolução Consema nº 332, de 8 de dezembro de 2016	Altera a Resolução Consema nº 38/2003, que dispõe sobre os procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2016a)
Resolução CA/Fepam nº 10, de 20 de dezembro de 2016	Cria o Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL e estabelece procedimentos de ressarcimento de custos da Fepam.	(Rio Grande do Sul, 2016i)
Resolução Consema nº 357, de 10 de agosto de 2017	Estabelece critérios e procedimentos administrativos para atuação dos órgãos ambientais no licenciamento ambiental em colaboração ao Iphan.	(Rio Grande do Sul, 2017c)
Resolução Consema nº 358, de 10 de agosto de 2017	Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica.	(Rio Grande do Sul, 2017d)
Resolução Consema nº 360, de 14 de setembro de 2017	Estabelece diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre no Bioma Pampa.	(Rio Grande do Sul, 2017e)
Resolução Consema nº 363, de 14 de setembro de 2017	Revoga a Resolução Consema nº 167/2007, que dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental.	(Rio Grande do Sul, 2017f)
Resolução Consema nº 376, de 14 de junho de 2018	Estabelece critérios para o licenciamento do manejo da vegetação nativa e exótica para manutenção das faixas de domínio de Estradas e Rodovias estaduais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.	(Rio Grande do Sul, 2018h)
Resolução Consema nº 386, de 08 de novembro de 2018	Estabelece bases técnicas para Programas de Educação Ambiental apresentados como medidas mitigadoras e/ou compensatórias no licenciamento ambiental.	(Rio Grande do Sul, 2018i)
Resolução Consema nº 388, de 08 de novembro de 2018	Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs.	(Rio Grande do Sul, 2018j)
Resolução Consema nº 390, de 06 de dezembro de 2018	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura de florestas plantadas no RS.	(Rio Grande do Sul, 2018b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 433, de 12 de novembro de 2020	Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a instalação e o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia a partir de fonte eólica no RS.	(Rio Grande do Sul, 2020g)
Resolução Consema nº 442, de 08 de abril de 2021	Atualiza definições e critérios técnicos ambientais para o licenciamento de lavra de areia e/ou cascalho no RS.	(Rio Grande do Sul, 2021b)
Resolução Consema nº 470, de 20 de julho de 2022	Estabelece critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no RS.	(Rio Grande do Sul, 2022c)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- Fepam/RS. **Fundação Estadual do Meio Ambiente. Institucional: Gerências Regionais.** Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://fepam.rs.gov.br/gerencias-regionais>. Acesso em: 24 set. 2025. (2025).
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 5.835, de 20 de outubro de 1969.** Autoriza a constituição da Companhia Riograndense de Mineração e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 21 de outubro de 1969. Alterada pela Lei nº 6.287, de 29 de outubro de 1971. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2005.835.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025. (1969).
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990.** Institui a fundação estadual de proteção ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 05 de junho de 1990. Alterada pelas Leis nº 9.261, de 31 de maio de 1991; nº 11.362, de 29 de julho de 1999; nº 13.914, de 13 de janeiro de 2012; nº 14.300, de 12 de setembro de 2013; e nº 51.761, de 27 de agosto de 2014. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2009.077.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (1990).
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.** Institui o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de dezembro de 1994. Alterada pelas Leis nº 15.017, de 14 de julho de 2017; Lei nº 15.434, de 10 de janeiro de 2020; nº 13.575, de 22 de dezembro de 2010; nº 11.362, de 29 de julho de 1999; e nº 14.961 de 29 de julho de 2016. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2010.330.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (1994a).
- RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.** Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o art. 171 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 1º de janeiro de 1995 e republicado em 31 de maio de 1995. Alterada pelas Leis nº 11.560, e 11 de dezembro de 2000; e nº 11.685, de 9 de novembro de 2001. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2010.350.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (1994b).
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996.** Regulamenta a outorga do direito de uso da água no estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de novembro de 1996. Revogado pelo Decreto nº 58.058, de 12 de março de 2025. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=9942&hTexto=&Hid_IDNorma=9942. Acesso em: 14 jul. 2025. (1996).
- RIO GRANDE DO SUL. **Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 02, de 21 de agosto de 2001.** Estabelece a alteração dos critérios e os valores de ressarcimento dos custos operacionais e análise do licenciamento ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 07 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?dt=2002-01-07&td=DOE&pg=1&ed=1>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2001).
- RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 38, de 18 de julho de 2003.** Estabelece procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), no estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de julho de 2003. Alterada pela Resolução Consema nº 332, de 08 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201804/06095951-resolucao-038-03-compilada.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2003).
- RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 84, de 17 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades constantes de Sistemas Integrados de Produção. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201611/30140431-resolucao-084-04-integradores.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2004a).
- RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 85, de 17 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades de exploração de bens minerais em corpos hídricos superficiais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201611/30140425-resolucao-085-04-extracao-areia.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2004b).
- RIO GRANDE DO SUL. **Resolução do Conselho de Administração da Fepam nº 08, de 21 de novembro de 2006.** Estabelece diretrizes e critérios gerais para convênios de delegação de competência em licenciamento e fiscalização ambiental entre a Fepam e municípios. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 27 de novembro de 2006. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?dt=2006-11-27&td=DOE&pg=1&ed=1>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2006).

-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 47, de 25 de agosto de 2008.** Disciplina ações de Licenciamento Ambiental Unificado e estabelece fluxo de documentos entre os diversos órgãos da Sema e Fepam, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de agosto de 2008. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2008%20-%20PORTARIA%20CONJUNTA%20SEMA_FEPAM%2047%20-%20Disciplina%20%20a%20C3%A7%20C3%B5es%20%20de%20%20Licenciamento%20%20Ambiental%20%20Unificado.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 85, de 26 de novembro de 2008.** Estabelece critérios e rotinas para processamento de pedidos de licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 1º de dezembro de 2008. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2008%20-%20PORTARIA%20CONJUNTA%20SEMA_FEPAM%2085%20-%20Crit%20C3%A9rios%20e%20rotinas%20para%20processamento%20de%20pedidos%20de%20licenciamento%20ambiental%20simplificado..pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Fepam nº 04, de 20 de junho de 2008.** Revoga a Resolução nº 3/2008, cria o Coeficiente de Licenciamento, estabelece critérios para o ressarcimento dos custos de licenciamento, altera a Tabela de Custos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de junho de 2008. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?dt=2008-06-24&td=DOE&pg=1&ed=1>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008c).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 199, de 18 de setembro de 2008.** Altera a Resolução Consema nº 167/2007 que “Dispõe sobre a qualificação dos municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no estado do Rio Grande do Sul”, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/02103447-resolucao-199-08-altera-a-resolucao-consema-167.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2008d).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 13.761, de 15 de julho de 2011.** Institui o Cadastro Técnico Estadual de, Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA-RS -, de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de julho de 2011. Alterada pelas Leis nº 14.500, de 04 de abril de 2014; e nº 14.807, de 30 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2013.761.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2011).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de abril de 2014. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=60798&hTexto=&Hid_IDNorma=60798. Acesso em: 14 jul. 2025. (2014).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 46, de 08 de maio de 2015.** Institui o procedimento para renovação automática de Licenças Ambientais e Certificados no âmbito de competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 12 de maio de 2015. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2015%20-%20PORTARIA%20FEPAM%2046%20-%20Renova%20C3%A7%20C3%A3o%20autom%20C3%A1tica%20de%20Licen%20C3%A7as%20Ambientais.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2015).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 332, de 08 de dezembro de 2016.** Altera a Resolução CONSEMA nº 038/2003, que dispõe sobre os procedimentos, critérios técnicos e prazos para Licenciamento Ambiental realizado pela FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/26101840-2016-resolucao-consema-n-332-2016-altera-resolucao-consema-38-2003-sobre-prazos-lic-amb-da-fepam.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 53.063, de 09 de junho de 2016.** Institui o Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado e o Posto Avançado. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de junho de 2016. Alterado pelos Decretos nº 53.426, de 10 de fevereiro de 2017; e nº 53.930, de 22 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=63118&hTexto=&Hid_IDNorma=63118. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 309, de 16 de março de 2016.** Reconhece atividade de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de março de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/02153608-309-2016-resolucao-baixo-impacto-serafina-correa.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016c).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 311, de 19 de abril de 2016.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de dragas Classe III utilizadas na extração mineral de areia e/ou cascalho, a céu aberto, fora de recurso hídrico, em cava isolada. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/02153533-311-2016-dragas-classe-iii.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016d).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 314, de 16 de maio de 2016.** Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de maio de 2016. Alterada pelas Resoluções Consema nº 360, de 14 de setembro de 2017; e nº 361, de 14 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/26103652-314-2016-baixo-impacto-em-app-compilada.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016e).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 315, de 16 de maio de 2016.** Estabelece critérios para o licenciamento da atividade de produção de carvão vegetal em fornos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de maio de 2016. Alterada pelas Resoluções Consema nº 365, de 19 de outubro 2017; e nº 420, de 12 de março de 2020. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201710/20092439-315-2016-carvao-vegetal-compilada.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016f).

-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 319, de 18 de julho de 2016.** Estabelece critérios e procedimentos para a Autorização para Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e seu entorno (Zonas de Amortecimento e área circundante de 10km). Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/02153541-319-2016-intervenientes.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016g).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 327, de 13 de outubro de 2016.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental aplicado aos taludes finais de lavra de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil, quando minerados em bancadas a céu aberto. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201612/02153611-327-2016-altura-de-bancadas.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2016h).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CA/Fepam nº 10, de 20 de dezembro de 2016.** Cria o Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL e estabelece procedimentos de ressarcimento de custos da Fepam. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 27 de dezembro de 2016. Alterada pelas Resolução CA/Fepam nº 01 de 20 de fevereiro de 2017; e nº 05, de 20 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario?td=DOE&dt=2016-12-27&pg=22>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2016i).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 01, de 09 de fevereiro de 2017.** Institui a obrigatoriedade do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 09 de fevereiro de 2017. Revogada pela Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 32 de 06 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201705/09152223-2017-port-conj-sema-fepam-n-01-2017-institui-obrigatoriedade-sist-online-de-lic-amb-sol-no-ambito-sema-e-fepam.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 53.862, de 28 de dezembro de 2017.** Regulamenta o Cadastro Florestal Estadual e o licenciamento ambiental de empreendimentos de silvicultura de florestas plantadas. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 29 de dezembro de 2017. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=64380&hTexto=&Hid_IDNorma=64380. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 357, de 10 de agosto de 2017.** Estabelece critérios e procedimentos administrativos para atuação dos órgãos ambientais no licenciamento ambiental em colaboração ao IPHAN. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201708/16083333-357-2017-colaboracao-iphan.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017c).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 358, de 10 de agosto de 2017.** Estabelece critérios para o licenciamento de manutenção da vegetação nativa e exótica em faixas de segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201708/16083334-358-2017-manutencao-redes-de-distribuicoes.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017d).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 360, de 14 de setembro de 2017.** Estabelece diretrizes ambientais para a prática da atividade pastoril sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre no Bioma Pampa. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/26103019-360-2017-diretrizes-atividade-pastoril-em-rl-e-app.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017e).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 363, de 14 de setembro de 2017.** Revoga a Resolução CONSEMA nº 167/2007, que dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/22093514-363-2017-revoga-resolucao-167-2007-e-reconhece-sem-eficacia-habilitacao-qualificacao-dos-municipios.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2017f).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 372, de 22 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 02 de março de 2018. Alterada pelas Resoluções nº 375, de 12 de abril de 2018; nº 377, de 14 de fevereiro de 2018; nº 379 de 09 de agosto de 2018; nº 381 de 13 de setembro de 2018; nº 383 de outubro de 2018; nº 389, de 06 de dezembro de 2018; nº 395, de 11 de abril de 2019; nº 403, de 08 de agosto de 2019; nº 408, de 10 de outubro de 2019; nº 415, de 12 de dezembro de 2019; nº 424, de 14 de maio de 2020; nº 429, de 27 de agosto de 2020; nº 432, de 08 de outubro de 2020; nº 437, de 11 de fevereiro de 2021; nº 441, de 08 de abril de 2021; nº 445, de 13 de maio de 2021; nº 446, de 17 de junho de 2021; nº 448, de 08 de julho de 2021; nº 452, de 14 de outubro de 2021; nº 464, de 19 de maio de 2022; nº 467, 19 de maio de 2022; nº 472, de 18 de agosto de 2022; nº 486, de 13 de abril de 2023; nº 492, de 10 de agosto de 2023; nº 496, de 14 de setembro de 2023; nº 505, de 07 de dezembro de 2023; nº 511, de 08 de agosto de 2024; nº 516, de 12 de setembro de 2024; nº 518, de 12 de setembro de 2024; nº 520, de 10 de outubro de 2024; nº 524, de 13 de fevereiro de 2025; nº 527, de 08 de maio de 2025; e nº 528, de 08 de maio de 2025. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/23105618-consema-372-2018-atividades-licenciavies-municipios.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 390, de 06 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental da atividade de silvicultura de florestas plantadas no RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201812/20133340-390-2018-dispoe-sobre-os-procedimentos-e-criterios-para-o-licenciamento-ambiental-da-atividade-de-silvicultura-de-florestas-plantadas-no-estado-do-rio-grande-do-sul.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018b).

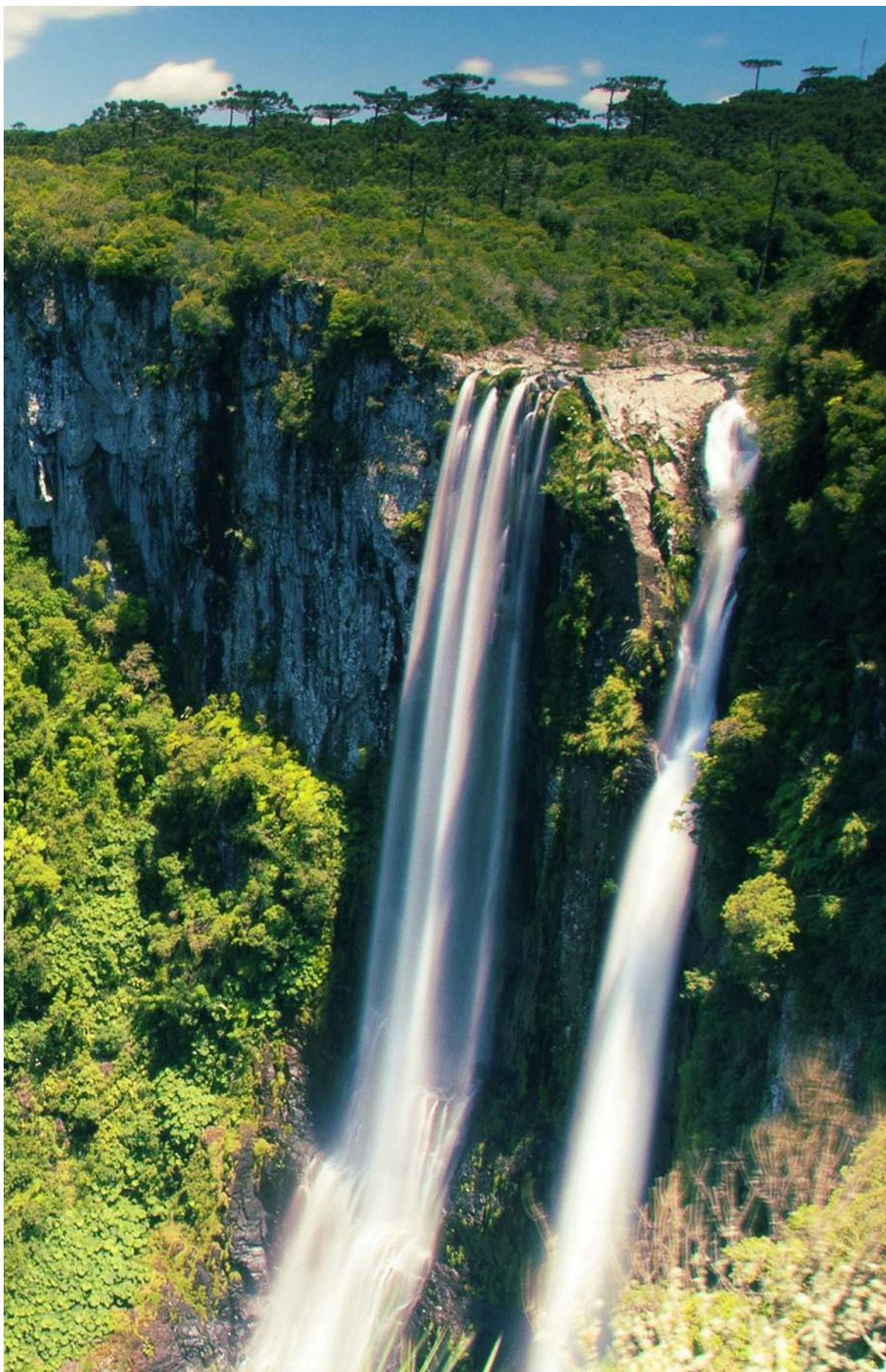
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 54.315, de 8 de novembro de 2018.** Regulamenta o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a TCFA-RS. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 09 de novembro de 2018. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65002&hTexto=&Hid_IDNorma=65002. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018c).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 71, de 16 de agosto de 2018.** Institui procedimentos para obtenção da Licença de Operação parcial, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2018. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/LEGISLACAO/ARQ/PORTARIA071-2018.PDF>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018d).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 32, de 06 de dezembro de 2018.** Regula a obrigatoriedade do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL, no âmbito da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMA, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de dezembro de 2018. Alterada pela Portaria Conjunta nº 17, de 17 de junho de 2020. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2018%20-%20PORTARIA%20CONJUNTA%20SEMA_FEPAM%2032-%20SOL.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018e).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 44, de 11 de junho de 2018.** Revoga as Declarações de Isenção de Licenciamento, emitidas pela FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 12 de junho de 2018. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2018%20-%20Portaria%20FEPAM%2044%202018.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018f).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 87, de 29 de outubro de 2018.** Aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 30 de outubro de 2018. Alterada pelas Portarias nº 12, de 21 de janeiro de 2020; e nº 432, de 31 de maio de 2024. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/PORTARIA%20FEPAM%20N%C2%BA%2087-2018_MTR%20-COMPILADA.ALTERA%C3%87%C3%83O.PORTARIA.432-2024.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018g).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 376, de 14 de junho de 2018.** Estabelece critérios para o licenciamento do manejo da vegetação nativa e exótica para manutenção das faixas de domínio de Estradas e Rodovias estaduais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201806/25110728-376-2018-manutencao-estradas-e-rodovias.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018h).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 386, de 08 de novembro de 2018.** Estabelece bases técnicas para Programas de Educação Ambiental apresentados como medidas mitigadoras e/ou compensatórias no licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201904/01162213-386-2018-estabelece-as-bases-tecnicas-para-programas-e-ou-projetos-de-educacao-ambiental.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018i).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 388, de 08 de novembro de 2018.** Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 8 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201811/30165646-388-2018-dispoe-sobre-os-criterios-e-diretrizes-gerais-pequenas-centrais-hidreletricas-pchs-e-centrais-geradoras-hidreletricas-cghs.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2018j).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 18, de 20 de março de 2019.** Estabelece os casos em que é obrigatória a solicitação de Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração de EIA/RIMA - DTREIA, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de março de 2019. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/LEGISLACAO/ARQ/PORTARIA018-2019.PDF>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2019a).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Conjunta Sema/Fepam nº 13, de 08 de novembro de 2019.** Estabelece as regras de inscrição no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE e de recolhimento da TCFA-RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de novembro de 2019. Alterada pelas Portarias Conjuntas nº 35, de 29 de dezembro de 2020; nº 14, de 8 de julho de 2021, nº 23, de 13 de julho de 2022; nº 20, de 7 de novembro de 2023 e nº 06, de 5 de março de 2025. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/PORTARIA%20CONJUNTA%2013_2019%20COMPILADA%2035_2020%2014_2021%2023_2022%2020_2023_2025-.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2019b).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 28, de 31 de maio de 2019.** Estabelece os procedimentos para emissão de autorizações para manejo de fauna silvestre nos processos de licenciamento que tramitam nesta Fundação. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 3 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=282489>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2019c).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020.** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de janeiro de 2020. Alterada pela Lei nº 16.111, de 10 de abril de 2024. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2015.434.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020a).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 427, de 23 de julho de 2020.** Aprova a Portaria FEPAM nº 52/2020, que disciplina os procedimentos para consultas e audiências públicas no EIA/RIMA e outros estudos ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/24090025-doe-2020-07-24.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020b).
- ✿ RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de janeiro de 2020.** Regulamenta os arts. 90 a 103 da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades

lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e os arts. 35 e 36 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as infrações e penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 23 de janeiro de 2020. Alterado pelo Decreto nº 55.855, de 27 de abril de 2021. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=67139&hTexto=&Hid_IDNorma=67139. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020c).

-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 52, de 16 de julho de 2020.** Disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 17 de julho de 2020. Alterada pela Portaria Fepam nº 57, de 23 de julho de 2020. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2020%20-%20PORTARIA%20FEPAM%2052-%20disciplina%20os%20procedimentos%20para%20consultas,%20manifesta%C3%A7oes%20escritas%20e%20orais%20ao%20eia-rima-%20REVOGA%20A%2011-2019.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020d).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 57, de 23 de julho de 2020.** Altera a Portaria Fepam nº 52/2020 que disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2020-%20PORTARIA%20FEPAM%2057%20-%20altera%20portaria%2052-2020%20que%20disciplina%20os%20procedimentos%20para%20consultas,%20manifesta%C3%A7oes%20escritas%20e%20orais%20ao%20eia-rima.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020e).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Sema nº 159, de 30 de setembro de 2020.** Dispõe sobre normas complementares relativas ao procedimento de constatação e apuração das infrações administrativas decorrentes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e sobre o procedimento de aplicação das penalidades e medidas administrativas, no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 6 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/04164532-2020-portaria-sema-159-dispoe-sobre-normas-comp-apuracao-infracoes-adm-condutas-lesivas-m-amb-e-aplicacao-penalidades.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020f).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 433, de 12 de novembro de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a instalação e o licenciamento ambiental da atividade de geração de energia a partir de fonte eólica no RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202011/26114116-433-2020-procedimentos-e-instalacao-e-o-licenciamento-ambiental-da-atividade-de-geracao-de-energia-a-partir-de-fonte-eolica.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2020g).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 455, de 11 de novembro de 2021.** Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC no RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 29 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/29120608-455-2021-licenca-ambiental-por-compromisso-lac.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2021a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 442, de 08 de abril de 2021.** Atualiza definições e critérios técnicos ambientais para o licenciamento de lavra de areia e/ou cascalho no RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/28145344-442-2021-mineracao-de-areia-cascalho.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2021b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 207, de 19 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de janeiro de 2022. Alterada pela Portaria Fepam nº 358, de 16 de novembro de 2023. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2022%20-%20PORTARIA%20FEPAM%20N.%C2%BA%20207%202022%20-%20LPIA%20-%20COMPILADA.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2022a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 266, de 09 de setembro de 2022.** Estabelece os procedimentos administrativos para a desativação de empreendimentos cujo último licenciamento tenha sido de competência Estadual, e emissão da Declaração de Desativação e do Termo de Encerramento - TE, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=773082>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2022b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Consema nº 470, de 20 de julho de 2022.** Estabelece critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no RS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202207/26142537-470-2022-licenciamento-ambiental-das-atividades-de-distribuicao-de-gas-natural-canalizado.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2022c).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 301, de 24 de março de 2023.** Dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 27 de março de 2023. Alterada pela Portaria Fepam nº 475, de 24 de outubro de 2024. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/Portaria%20FEPAM%20301.23%20COMPILADA%20366-24_390-24-475-24.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2023a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 291, de 26 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para alteração de empreendimentos minerários, com licença ambiental para operação vigente, visando o avanço de lavra. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/PORTARIA%20FEPAM%20Nro%20291-2023.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2023b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 306, de 27 de março de 2023.** Estabelece o limite de geração de energia termoeletrônica para licenciamentos através de Relatório ambiental Simplificado - RAS, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 27 de março de 2023.

Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/2023-%20PORTARIA%20FEPAM%20306-%20limite%20de%20gera%C3%A7ao%20de%20energia%20termoeletrica%20para%20licenciamento%20atraves%20de%20RAS.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2023c).

-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 462, de 11 de setembro de 2024.** Disciplina os procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 11 de setembro de 2024. Alterada pela Portarias Fepam nº 479, de 11 de novembro de 2024; e nº 508, de 14 de março de 2025. Disponível em: https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/portaria%20462-2024-%20LPI_COMPILADA%20V3-mar%C3%A7o25.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025. (2024a).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Fepam nº 38, de 20 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre a criação do assunto Licença de Operação de regularização de alteração/ampliação, define critérios para enquadramento na modalidade, bem como estabelece seu custo de ressarcimento. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://diariooficial.rs.gov.br/materia?id=963560>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2024b).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 366, 02 de janeiro de 2024.** Altera a Portaria Fepam nº 301/2023, que dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da Fepam. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 03 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/366-2024%20-%20altera%20301-2023.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2024c).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 475, de 24 de outubro de 2024.** Altera a Portaria Fepam nº 301/2023 que dispõe sobre a dispensa de prévio licenciamento das alterações em empreendimentos licenciados no âmbito da Fepam. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de outubro de 2024. Disponível em: <https://ww3.fepam.rs.gov.br/legislacao/arq/Materia1159653.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025. (2024d).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Portaria Fepam nº 442, de 19 de junho de 2024.** Dispõe sobre a implementação da Licença Única (LU) para a realocação de empreendimentos licenciados pela FEPAM, afetados pelas enchentes, localizados em cota de inundação e/ou área de risco em municípios que constam no Decreto de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 21 de junho de 2024. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1010065>. Acesso em: 3 set. 2025. (2024e).
-  RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual nº 16.111, de 09 de abril de 2024.** Altera a Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de abril de 2024. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT&Hid_TodasNormas=75200&hTexto=&Hid_IDNorma=75200. Acesso em: 14 jul. 2025. (2024f).
-  Sema/RS. **Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura. Institucional: Quem somos.** Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/quem-somos>. Acesso em: 23 set. 2025. (2025).



Cachoeira das Andorinhas no Parque Nacional de Aparados da Serra, RS. / Foto: Fausto Souza, CC BY.

No estado de Rondônia, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam) integra o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental (Sedar) e possui a responsabilidade de proteção do meio ambiente e recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como a garantia qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do estado de Rondônia. Dessa forma, é de sua competência a implantação, coordenação e execução da política ambiental do estado.

A Sedam atua de forma descentralizada, contando com 14 Escritórios Regionais de Gestão Ambiental (Ergas) distribuídos estrategicamente nos municípios de Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Rolim de Moura, Pimenta Bueno, Vilhena e no Distrito de Extrema, em Rondônia. A estrutura da Sedam também inclui duas assessorias: a Assessoria de Comunicação (Ascom) e a Ouvidoria Ambiental. Além disso, há três conselhos estaduais vinculados à Secretaria, com funções consultivas, normativas e deliberativas: o Conselho Estadual de Política Ambiental (Consepa), o Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas (Consepar) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

Dentro da estrutura organizacional da Sedam, há a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (Colmam), responsável pelos processos de licenciamento ambiental; a Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal (Codef), responsável pelos pedidos de autorização para intervenção florestal; e a Coordenadoria de Recursos Hídricos (Coreh), responsável pelos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos. Além dessas, outras 13 coordenadorias compõem o organograma da Secretaria, a saber: Coordenadoria de Patrimônio, Administração e Finanças (Copaf); Coordenadoria de Autos de Infração (Coai); Coordenadoria de Controle Interno (CCI); Coordenadoria de Descentralização Ambiental (Codea); Coordenadoria de Educação Ambiental (Ceam); Coordenadoria de Floresta Plantada (CFP); Coordenadoria de Geociências (Cogeo); Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (CGRH); Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural (Comrar); Coordenadoria de Planejamento e Orçamento (CPO); Coordenadoria de Proteção Ambiental (Copam); e Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI); Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC).

A Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia foi inicialmente estabelecida pela Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993 (Rondônia, 1993), que criou o Sedar e definiu instrumentos para a proteção e melhoria da qualidade ambiental. Posteriormente, a Lei nº 547/1993 (Rondônia, 1993) foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 1.070, de 27 de novembro de 2020 (Rondônia, 2020a), que extinguiu diversos dispositivos legais e promoveu uma reorganização normativa no setor ambiental de Rondônia.

26.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no estado é atualmente regulamentado pela Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015 (Rondônia, 2015a), que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado. Essa legislação define os procedimentos, os tipos de licenças e os critérios para a regularização de atividades potencialmente poluidoras, buscando garantir a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. A Lei nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a) foi alterada por normas posteriores, como as Leis nº 3.941/2016 (Rondônia, 2016a), nº 4.283/2018 (Rondônia, 2018a) e nº 4.887/2020 (Rondônia, 2020b), que ajustaram os requisitos e diretrizes do processo de licenciamento. Complementarmente, o Decreto nº 20.974/2016 (Rondônia, 2016b) regulamenta a dispensa de licenciamento para determinadas atividades, enquanto outras normas simplificam procedimentos para empreendimentos de baixo impacto ambiental.

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado da Rondônia estão descritos, em ordem cronológica, no **Quadro 26.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro W.1** do **Apêndice W**.

Quadro 26.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 255, de 25 de janeiro de 2002	Institui a Política de Recursos Hídricos, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2002a)
Lei Estadual nº 1.145, de 12 de dezembro de 2002	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.	(Rondônia, 2002b)
Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2015a)
Lei Estadual nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências.	(Rondônia, 2016c)
Lei Estadual nº 4.610, de 15 de outubro de 2019	Estabelece critérios para a exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório do impacto sobre o meio ambiente - EIA/RIMA e revoga a Lei nº 890, de 24 de abril de 2000.	(Rondônia, 2019a)
Lei Estadual nº 4.670, de 06 de dezembro de 2019	Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com baixo potencial poluidor degradador.	(Rondônia, 2019b)
Decreto Estadual nº 17.281, de 14 de novembro de 2012	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), integrante do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima), no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2012)
Decreto Estadual nº 27.191, de 23 de maio de 2022	Institui o Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental de Rondônia - SOLAR, no âmbito do estado de Rondônia.	(Rondônia, 2022a)
Portaria Estadual nº 138, de 10 de julho de 2007	Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Ambiental (CRA).	(Rondônia, 2007)
Resolução Consep nº 07, de 17 de novembro de 2015	Define a tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.	(Rondônia, 2015b)
Resolução Sedam/Consep nº 01, de 09 de abril de 2019	Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências.	(Rondônia, 2019c)

Nota: no **Apêndice W** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental de Rondônia. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Estas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental de Rondônia, podem ser acessadas no site da Sedam¹, da Assembleia Legislativa de Rondônia² ou do Diário Oficial do Estado (DOE)³. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem os publicados até novembro de 2025, sem esgotar o conjunto de normas utilizadas pela Sedam.

26.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

O Anexo I da Lei Estadual nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a) define os critérios para o enquadramento dos empreendimentos, de acordo com seu porte e potencial poluidor, estabelecendo a tipologia das atividades sujeitas ao licenciamento e a magnitude dos impactos ambientais associados. De acordo com essa lei, o porte do empreendimento é classificado em cinco categorias: mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional. Já o potencial poluidor é classificado como baixo, médio ou alto, conforme os parâmetros definidos na legislação vigente, como a área do empreendimento, a capacidade produtiva, a potência instalada, entre outros (Rondônia, 2015a). O enquadramento de cada tipologia

¹ <https://www.sedam.ro.gov.br/>

² <https://sapl.al.ro.leg.br/>

³ <https://diof.ro.gov.br/>

resulta da combinação entre o porte e o potencial poluidor, permitindo a definição da modalidade e do procedimento de licenciamento ambiental aplicáveis. As modalidades de licenciamento ambiental, por sua vez, compreendem diferentes tipos de licenças, a serem requeridas conforme a natureza e a fase do empreendimento.

A dispensa do licenciamento ambiental no estado de Rondônia se aplica aos empreendimentos e atividades que atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 20.974/2016 e é conferida pela Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Rondônia, 2016b). Dentre os critérios, estão: empreendimentos ou atividades de porte mínimo ou pequeno e de baixo potencial poluidor, que não necessitam de supressão de vegetação nativa, não se localizam em terra indígena ou em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL), de uso restrito ou em áreas embargadas, exigindo-se, ainda, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais.

Outra forma de dispensa de licenciamento no estado é a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, estabelecida pela Resolução Sedam/Consepa nº 01, de 09 de abril de 2019 (Rondônia, 2019c) que lista, em seu Anexo I, as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental no estado. Para as atividades listadas na referida resolução, a requisição da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental é facultativa e deve ser feita pelo empreendedor junto à Sedam. Essa declaração contempla atividades como pavimentação asfáltica, limpeza de pastagem e/ou cultura agrícola em imóvel rural, extração de cascalho, autorização para uso do fogo e autorização de transporte intermunicipal. Para os casos que atendam aos critérios do decreto, mas não constem na lista da resolução, aplicar-se-ão os critérios previamente citados para a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Rondônia, 2016b).

Cabe ressaltar que, além da dispensa, há também a inexigibilidade do licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos descritos no Anexo II da Resolução Sedam/Consepa nº 01/2019 (Rondônia, 2019c), bem como para os empreendimentos e atividades que não estejam contemplados em ato normativo do estado de Rondônia. Nesses casos, aplicam-se, respectivamente, a Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental e a Certidão Ambiental (CA), esta última prevista no art. 13 da Lei nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a). A dispensa ou a inexigibilidade do licenciamento não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, como a Outorga de Uso da Água e a Autorização de Supressão de Vegetação, nem do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

Para a execução de atividades de curta duração, a exploração de recursos naturais ou a realização de obras emergenciais, deve ser solicitada a Autorização Ambiental. Essa autorização é aplicável, entre outros casos, à supressão de vegetação nativa, intervenções em APP, uso de fogo controlado, implantação de plano de manejo florestal sustentável, desassoreamento e limpeza de cursos d'água e transporte intermunicipal de produtos perigosos. Já para as atividades ou empreendimentos de porte micro e de baixo potencial poluidor degradador, aplica-se o licenciamento simplificado por autodeclaração, estabelecido pela Lei nº 4.670/2019 (Rondônia, 2019b). Nesses casos, a licença é emitida mediante certificação digital com base nas informações técnicas e ambientais prestadas pelo interessado. Adicionalmente, conforme a Lei nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022 (Rondônia, 2022b), que dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, os empreendimentos aquícolas de pequeno porte com baixo e médio potencial de severidade, bem como os de médio porte com baixo potencial de severidade, também são licenciados por meio de procedimento simplificado.

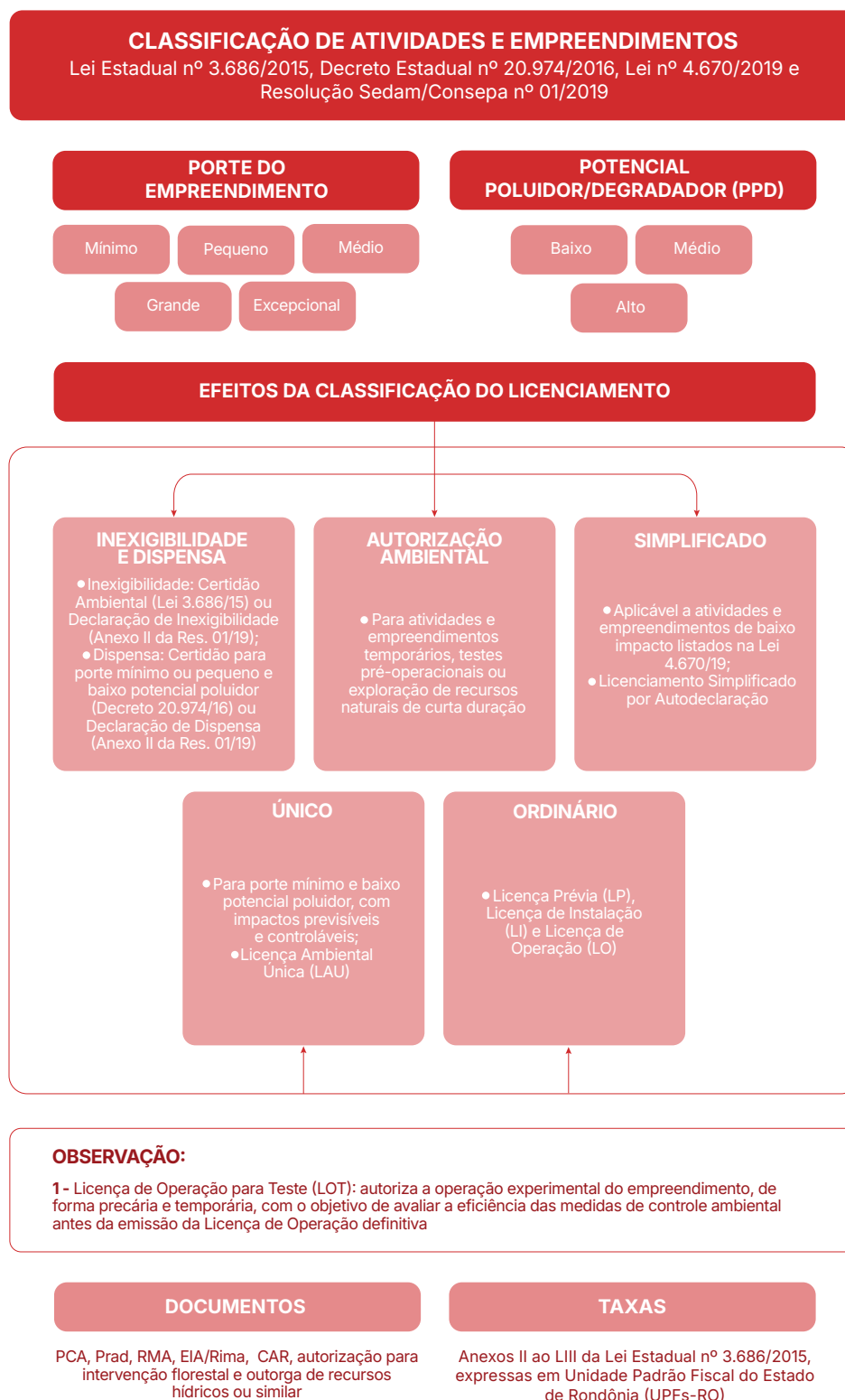
Empreendimentos ou atividades que, devido à sua complexidade ou natureza, não se enquadram nos critérios de dispensa ou de licenciamento simplificado, demandando a análise técnica distinta e sequencial de cada etapa do projeto, são submetidos ao licenciamento ambiental ordinário que envolve a obtenção das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Conforme estabelecido na Lei nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a), este rito exige a obtenção sucessiva da LP, na fase preliminar de planejamento para a aprovação da localização e da concepção; da LI, para autorizar a implantação física; e da LO, para o início das atividades. A Licença de Operação para Teste (LOT), por sua vez, destina-se a autorizar a operação experimental do empreendimento, de forma precária e

temporária, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas de controle ambiental antes da emissão da LO definitiva. No caso de empreendimentos de menor porte e de baixo potencial poluidor, cujos impactos sejam plenamente conhecidos e controláveis, o empreendedor pode requerer a Licença Ambiental Única (LAU) (Rondônia, 2015a). A LAU autoriza, em um único ato, a viabilidade, a implantação e a operação do empreendimento.

Ressalta-se que os procedimentos de licenciamento ambiental são formalizados mediante a apresentação dos documentos e estudos ambientais estabelecidos pela Sedam. Os estudos ambientais podem variar de relatórios simplificados a análises mais complexas, como o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), exigidos para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. Entre os principais documentos estão: publicação do pedido de licença em jornal ou Diário Oficial, projetos e memoriais das instalações, Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), quando aplicável, além da Certidão de Conformidade Municipal, CAR, Outorga de Uso de Recursos Hídricos e Autorização para Supressão de Vegetação.

Os valores das taxas de licenciamento ambiental em Rondônia estão definidos nos Anexos II a LIII da Lei nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a) e consideram o porte e o potencial poluidor das atividades e dos empreendimentos. Essas taxas são expressas em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPFs-RO) e representam o custo estimado ou efetivo do serviço prestado pelo órgão ambiental ao contribuinte. A **Figura 26.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Rondônia.

Figura 26.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.



Fonte: elaborada pelos autores.

26.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações de Intervenção Ambiental

Os empreendimentos ou atividades classificadas como passíveis de licenciamento ambiental estão sob o controle da Sedam, em caráter corretivo ou preventivo, por meio de diversos instrumentos e autorizações para intervenção ambiental, conforme estabelecido pela Lei ordinária nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a) e pelo Decreto

Estadual nº 20.974/2016 (Rondônia, 2016b). Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Rondônia, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 26.2**.

Quadro 26.2. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas (Rondônia, 2015a).	No mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.
Certidão Ambiental	Ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, e certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado (Rondônia, 2015a).	Não se aplica
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental	Certidão emitida para certificar que o licenciamento ambiental estadual não é necessário para determinado empreendimento: aquelas que não estão contempladas pela legislação ambiental estadual e as que apresentam impacto ambiental irrelevante, segundo análise da Sedam. Sua emissão é facultativa ao titular do empreendimento ou atividade dispensada do licenciamento ambiental, podendo ser requerida para fazer prova, perante terceiros, da regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Rondônia, 2016b).	Não se aplica
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental	Declaração emitida para certificar que o licenciamento ambiental estadual não é necessário para empreendimento cujas atividades estejam listadas no Anexo I da Resolução Sedam/Consepa nº 01/2019. Sua emissão é facultativa ao titular do empreendimento ou atividade dispensada do licenciamento ambiental, podendo ser requerida para fazer prova, perante terceiros, da regularidade ambiental do empreendimento ou atividade (Rondônia, 2019c).	Mínimo de 4 anos e, máximo de 10 anos
Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental	Declaração emitida para certificar que o licenciamento ambiental estadual não é exigível para determinadas práticas que estejam descritas no Anexo II da Resolução Consepa nº 01/2019. Sua emissão é facultativa ao interessado, podendo ser requerida para fazer prova, perante terceiros, da desobrigação do licenciamento para atividades que, por sua natureza, não são passíveis de licenciamento ambiental (Rondônia, 2019c).	Não se aplica
Documento de Averbação	Ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização ambientais (Rondônia, 2015a).	Não se aplica

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Única (LAU)	Concedida antes de se iniciar a implantação de um empreendimento ou atividade. Em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas (Rondônia, 2015a).	Mínimo de 4 anos e, máximo de 10 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação (Rondônia, 2015a).	No mínimo equivalente ao estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Rondônia, 2015a).	No mínimo, equivalente ao prazo estabelecido no cronograma de instalação, e máximo, de 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Rondônia, 2015a).	Mínimo de 4 anos e máximo de 10 anos
	Licença de Operação para Teste (LOT)	Autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação (Rondônia, 2015a).	Estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 meses
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos		Ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza o uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica (Rondônia, 2015a).	Prazo máximo de 35 anos, renovável

Fonte: elaborado pelos autores.

26.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O Licenciamento Ambiental no estado de Rondônia é regulamentado pela Lei Ordinária nº 3.686/ 2015 (Rondônia, 2015a) e suas respectivas alterações. A Sedam é o órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental no estado. Em 2025, o processo de licenciamento ambiental em Rondônia ainda não estava integrado; ou seja, os requerimentos de licenciamento ambiental, autorização para intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos eram feitos separadamente pelo empreendedor, mesmo que se referissem ao mesmo empreendimento.

O licenciamento ambiental é realizado pela Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (Colmam), enquanto os pedidos de autorização para intervenção florestal são analisados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal (Codef) e a outorga do direito de uso de recursos hídricos é feita

pela Coordenadoria de Recursos Hídricos (Coreh). Todas as solicitações de regularização devem ser realizadas por meio do Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental de Rondônia (Solar). Em 2025, o órgão ambiental sinalizou que haveria mudanças nesse processo para permitir a integração dos procedimentos de regularização ambiental, e que o Solar seria substituído, mas, até o fechamento desta edição, tais mudanças ainda não haviam sido implementadas.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve, primeiramente, verificar se a atividade é considerada de impacto local e se o município onde o empreendimento se localizará está habilitado para realizar o licenciamento. As tipologias de atividades consideradas de impacto ambiental local, cujo processo de licenciamento pode ser conduzido em nível municipal, estão listadas no Anexo Único da Resolução Consep nº 07, de 17 de novembro de 2015 (Rondônia, 2015b). Tais atividades podem se referir à extração ou ao beneficiamento de materiais não metálicos, à fabricação de produtos alimentícios, de madeira, de celulose e outros, a depender do porte e do potencial poluidor. A lista de municípios que realizam o licenciamento, por sua vez, pode ser obtida no site da Sedam⁴.

Caso a atividade não seja de impacto local ou o município não esteja habilitado para realizar o licenciamento, o processo deve ser conduzido em nível estadual. Para isso, o empreendedor deve entrar em contato com a sede da Sedam ou com algum de seus Ergas para caracterizar seu empreendimento e obter informações sobre a modalidade de licença ou autorização ambiental a ser obtida para regularização ambiental.

Os empreendimentos e atividades que não estejam listados em ato administrativo emitido pelo estado de Rondônia são inexigíveis de licenciamento ambiental. Nesse caso, o empreendedor poderá requerer, facultativamente, a Certidão Ambiental junto à Sedam, a fim de atestar a inexigibilidade do licenciamento, nos termos da Lei nº 3.686/2015 (Rondônia, 2015a). Vale ressaltar que a inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter, quando aplicável, outros instrumentos de regularização ambiental (outorga de uso da água, autorização de supressão de vegetação, etc.).

No caso de empreendimentos ou atividades aos quais se aplica a dispensa de licenciamento, é necessária a obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme as regulamentações estabelecidas, respectivamente, pelo Decreto nº 20.974/2016 (Rondônia, 2016b) e pela Resolução Sedam/Consep nº 01/2019. Cabe ressaltar que os documentos geralmente são solicitados para comprovar a regularidade ambiental junto às entidades financeiras de fomento. Além dos critérios supracitados, a Sedam poderá fixar outras exigências para dispensa do licenciamento ambiental.

Destaca-se que, independentemente da modalidade de licenciamento e das autorizações para intervenção ambiental, os empreendimentos localizados em área rural deverão apresentar o CAR da propriedade para o adequado andamento do processo. Ademais, caso o empreendimento altere o curso natural dos corpos d'água ou suas condições quantitativas e qualitativas, a intervenção depende de outorga do direito de uso da água ou documentos similar, e o processo de obtenção da licença ou autorização ambiental está condicionado a esse procedimento. Para obter a outorga, o empreendedor deve apresentar o Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos e a Solicitação de Outorga, além de publicar o pedido em jornal de grande circulação. As outorgas entram em vigor na data de sua publicação no DOE e, no caso de empreendimentos sujeitos ao processo ordinário de licenciamento ambiental, o pedido deve ser feito no requerimento da Licença Prévia (LP) e o certificado apresentado no requerimento da Licença de Instalação (LI). Além disso, para atividades cuja implantação ou operação exija intervenção florestal, deve ser solicitada a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

Se a atividade ou o empreendimento for caracterizado como de curta duração ou se referir à exploração de recursos naturais, à execução de obras emergenciais ou atividades sujeitas à autorização pela legislação, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental (AA). Já para empreendimentos de menor porte e baixo potencial poluidor, cujos impactos sejam plenamente conhecidos e controláveis e para os quais a análise da viabilidade ambiental não depende da elaboração de EIA/RIMA, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Única (LAU). A LAU, em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental,

⁴ <https://www.sedam.ro.gov.br/codea>

aprova a localização e autoriza a implantação e operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento (Rondônia, 2015).

Caso a atividade ou o empreendimento não seja passível de AA ou LAU, deverá ser seguido o rito ordinário de licenciamento, com a obtenção da Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). A obtenção da LP requer, primeiramente, a publicação do seu requerimento no DOE e em jornal de grande circulação; em seguida, a documentação exigida deve ser protocolada. Nessa fase, o empreendedor deve procurar atendimento na Sedam para receber orientações sobre os procedimentos a serem seguidos e obter a lista de documentos a serem protocolados no órgão. Também é possível acessar as legislações vigentes, os *checklists* de documentos exigidos e os Termos de Referência (TR) para os estudos ambientais diretamente no site da Sedam⁵. Os documentos exigidos para obtenção de LP incluem o requerimento padrão e a comprovação da publicação do pedido de LP no DOE. Posteriormente, o órgão ambiental avalia, caso a caso, a necessidade do estudo ambiental exigido por meio de um *checklist* específico, sendo os estudos mais comumente solicitados o EIA/Rima e o RAS. Para empreendimentos com potencial de causar degradação ambiental significativa, há exigência de EIA/Rima conforme definições da Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986) em consonância com a Lei nº 3.686/ 2015 (Rondônia, 2019a).

Na fase de LP poderá ser necessária a solicitação de anuência dos órgãos intervenientes, sendo os frequentemente envolvidos no estado de Rondônia: o Ibama, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e as Secretarias Municipais. Quando a localização ou o tipo de empreendimento exige que o órgão ambiental licenciador informe ou consulte um interveniente, a Sedam realiza a comunicação por meio de ofício, e o contato geralmente ocorre ao longo de todo o processo de licenciamento ambiental.

Após a análise dos documentos e dos estudos ambientais, a Sedam fica responsável pela análise da documentação entregue e pela realização de vistoria *in loco*. Para os casos em que é exigido o EIA/Rima, o estudo ambiental deverá ser disponibilizado para consulta pública em locais de fácil acesso ou nos municípios diretamente afetados pela implantação do projeto. Além disso, é solicitada a realização de audiência pública antes da expedição da LP e, caso haja demandas, cabe ao empreendedor protocolar os novos estudos ou complementações na Sedam. Após essa etapa, a equipe técnica multidisciplinar do órgão emitirá um parecer único, de caráter conclusivo. Uma vez concedida, a LP tem validade máxima de 5 anos, devendo o empreendedor publicar a concessão no DOE e em jornal de grande circulação regional, apresentando a comprovação do ato para obter a licença ambiental na Sedam. Caso a LP seja indeferida, o empreendedor poderá interpor recurso junto à Sedam, se conveniente.

Na sequência, deve-se prosseguir com a solicitação da LI, que é concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados na LP, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Nessa fase, o empreendedor também pode buscar orientação sobre os documentos a serem apresentados junto ao protocolo, nos *checklists* de documentos exigidos disponibilizados no site da Sedam. Entre os documentos que podem ser requeridos para a obtenção da LI estão o requerimento padrão, a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação e no DOE, os projetos de controle ambiental e os sistemas de tratamento de resíduos, o PCA (Plano de Controle Ambiental) ou o Prad (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando aplicável. Após a concessão da LI, o empreendedor deve publicá-la no DOE e em um jornal de grande circulação regional, apresentando a comprovação da publicação para obter a licença ambiental na Sedam. Também cabe a interposição de recurso pelo empreendedor em caso de indeferimento da LI, se conveniente.

Após o cumprimento das exigências estabelecidas na expedição da LI, inicia-se o processo de obtenção da LO, que autoriza o início da operação do empreendimento ou da atividade licenciada, incluindo o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, conforme previsto na LP e na LI. Para isso, o empreendedor deve realizar novamente a publicação do requerimento da licença no DOE e em jornal

5 <https://rondonia.ro.gov.br/sedam/coordenadoria-de-licenciamento-e-monitoramento-ambiental-colmam/>

de grande circulação e protocolar a documentação exigida, também disponível no *checklist* disponibilizado no site da Sedam. Entre os documentos que podem ser solicitados estão o requerimento padrão, o comprovante de publicação do pedido de LO, as licenças anteriores, o relatório técnico de cumprimento das condicionantes previamente estabelecidas e os projetos de controle ambiental, além dos contratos firmados com prestadores de serviços de coleta, tratamento e destinação de resíduos, quando aplicável.

Além da LO, o procedimento de licenciamento ambiental no estado conta com a Licença de Operação para Teste (LOT), emitida pela Sedam no caso de necessidade de funcionamento ou operação da fonte para testar a eficácia do sistema de controle da poluição ambiental. O prazo de validade da LOT é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de seis meses.

Após análise dos documentos apresentados pelo empreendedor a Sedam emite um parecer para a emissão da LO. Uma vez concedida a licença, o empreendedor deve publicá-la no DOE e em jornal de grande circulação regional, apresentando a comprovação da publicação para a retirada da licença ambiental na Sedam. A LO tem validade mínima de quatro e máxima de dez anos, podendo ser renovada mediante nova vistoria, desde que atendidas as condições exigidas no licenciamento. Para a renovação das licenças ambientais, é necessário que o empreendedor inicie o procedimento com 120 dias de antecedência ao vencimento da licença original, com destaque para a apresentação de requerimento padrão, do Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), do cadastro simplificado atualizado (CSE/CSI) e da publicação do pedido de renovação em jornal de grande circulação ou no DOE.

Durante a análise do requerimento de licenças e autorizações ambientais, a Sedam pode considerar necessários esclarecimentos adicionais por parte do requerente. Nesse caso, o empreendedor tem um prazo máximo de três meses para fornecer as informações solicitadas pelo órgão licenciador, a contar do recebimento de notificação.

A fiscalização ambiental, por sua vez, é conduzida pela Coordenadoria de Proteção Ambiental (Copam) da Sedam, podendo ocorrer de forma programada ou em resposta a denúncias. A fiscalização pode gerar autos de infração, embargos ou notificações, conforme o grau da irregularidade identificada. A Sedam também atua em cooperação com o Batalhão de Polícia Ambiental, o Ibama e o Ministério Público Estadual.

Nesse contexto, o empreendedor é responsável por realizar o automonitoramento ambiental conforme os termos das licenças concedidas. Os relatórios de monitoramento devem ser elaborados por um profissional habilitado, atendendo às exigências da Sedam, e entregues dentro dos prazos estabelecidos nas condicionantes da Licença. O RMA é exigido para atividades de médio e alto impacto.

Em caso de irregularidades, como o não pagamento das taxas de licenciamento e a consequente emissão de autos de infração, a consulta a esses autos pode ser feita no site da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia⁶.

A **Figura 26.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Rondônia.

⁶ https://epat.sefin.ro.gov.br/consulta_publica

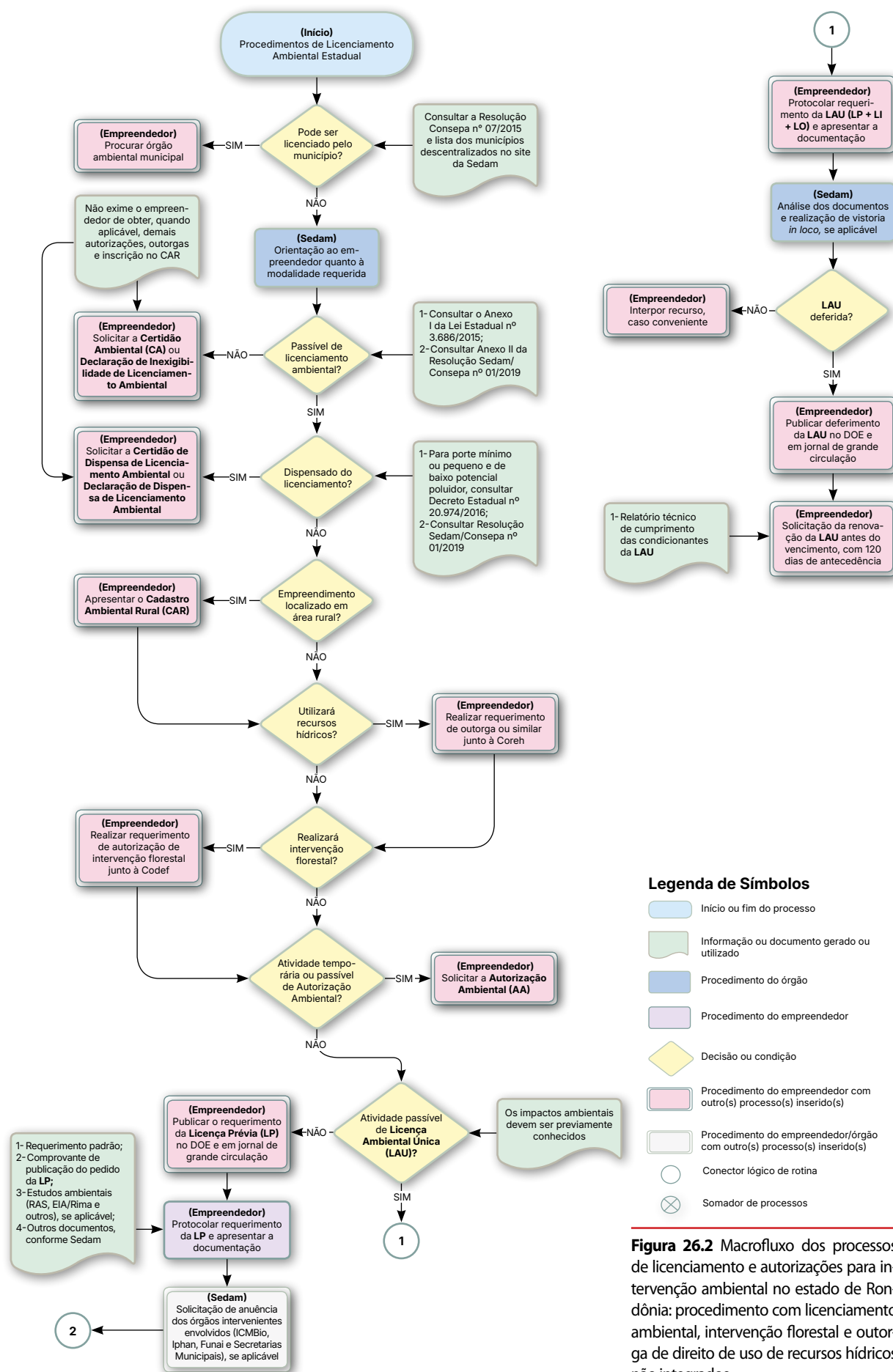


Figura 26.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

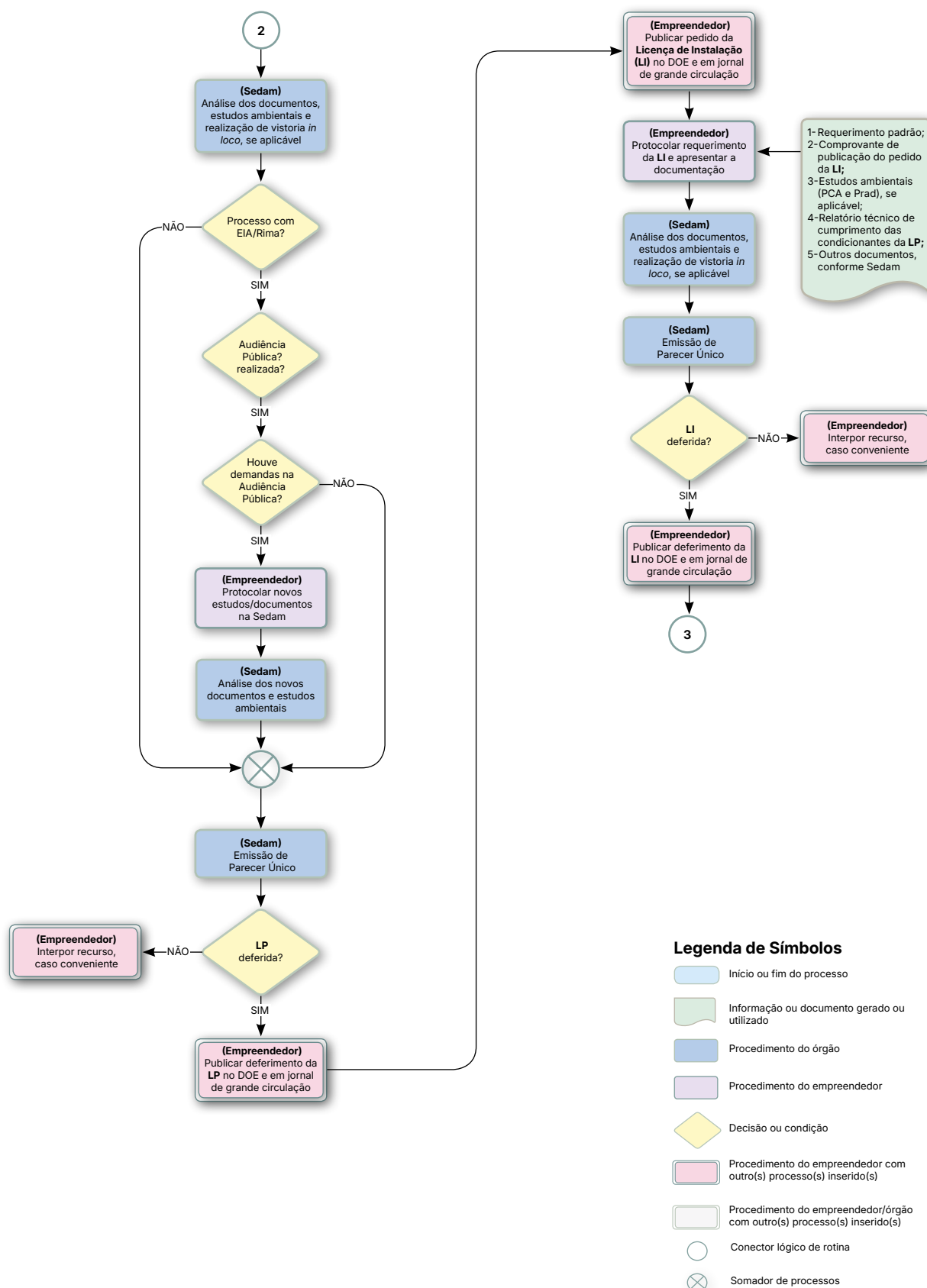


Figura 26.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

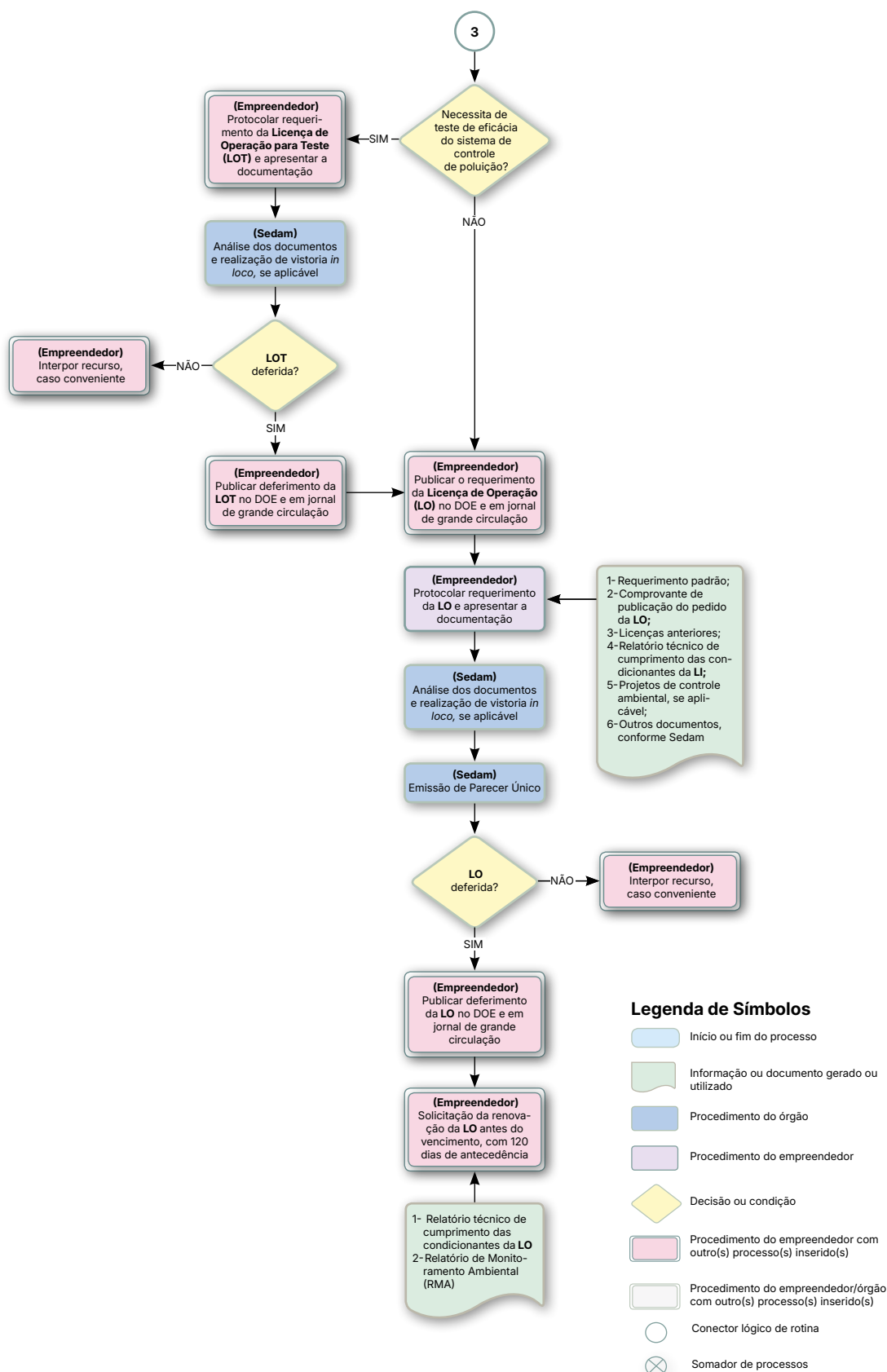


Figura 26.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

26.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Em Rondônia, o licenciamento ambiental municipal é regulamentado pela Resolução Consep nº 07/2015 (Rondônia, 2015b) e suas alterações. Conforme essa resolução, os municípios são responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. No seu Anexo Único, estão listadas as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, de acordo com o porte e o potencial poluidor.

A Resolução Consep nº 07/2015 (Rondônia, 2015b) foi posteriormente alterada pelas Resoluções Consep nº 02/2019 (Rondônia, 2019d) e nº 09/2017 (Rondônia, 2017a). Até 2025, dos 52 municípios de Rondônia, 32 estavam habilitados para o licenciamento ambiental de acordo com os critérios estabelecidos pela Sedam, sendo Porto Velho o único município autorizado a licenciar atividades de alto impacto. A lista de municípios que realizam o licenciamento pode ser acessada no site da Sedam⁷.

Para estar apto ao licenciamento em Rondônia, o município deve atender às seguintes condições mínimas:

- Dispor de Lei que institua a Política Municipal de Meio Ambiente;
- Dispor de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, com atribuições de caráter consultivo e deliberativo, devidamente regulamentado e em funcionamento;
- Dispor de Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente instituído em lei específica e regulamentado;
- Dispor de mecanismo legal para estabelecimento das taxas a serem cobradas nos processos de licenciamento; e
- Dispor de um órgão ambiental capacitado, considerado aquele que possui técnicos próprios disponíveis, seja em consórcio público ou por meio de termo de cooperação entre entes públicos devidamente habilitados, em quantidade compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e de fiscalização ambiental do ente federativo.

A Resolução Consep nº 7/2015 (Rondônia, 2015b) também define critérios relacionados ao porte populacional, fiscalização e equipe técnica necessária para que os municípios possam licenciar atividades classificadas como de baixo, médio ou alto potencial poluidor.

Além disso, em seu art. 3º, estabelece que municípios aptos a licenciar atividades e empreendimentos de alto ou médio impacto também podem licenciar atividades de menor potencial poluidor. Os municípios devem informar à Sedam sua capacidade para promover o licenciamento ambiental, encaminhando os documentos necessários para comprovar o atendimento às condições constantes dos artigos 2º e 3º da Resolução Consep nº 7/2015 (Rondônia, 2015b).

26.6 Audiências Públicas

No estado de Rondônia, a obtenção das licenças ambientais para empreendimentos que possam causar significativa degradação do meio ambiente depende da realização de EIA/Rima. A audiência pública tem como objetivo apresentar aos interessados o conteúdo dos documentos em análise, esclarecer dúvidas e coletar críticas e sugestões dos presentes, com o intuito de subsidiar, de forma não vinculante, a manifestação do órgão ambiental responsável pela licença. Para isso, deve ser disponibilizado ao público o EIA/Rima em locais de fácil acesso, bem como nos municípios afetados pela atividade ou pelo empreendimento. A partir da data de recebimento do Rima, a Sedam fixará em edital e anunciará, pela imprensa local, a abertura do prazo para a solicitação de audiência pública, que será de, no mínimo, 45 dias.

No estado da Rondônia, seguem-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987 (Brasil, 1987), que, em seu art. 2º, estabelece que o órgão ambiental responsável, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais

⁷ <https://www.sedam.ro.gov.br/codea>

cidadãos, promoverá a realização de Audiência Pública. Nesses casos, os técnicos da Sedam publicam no site do órgão o convite para participação na audiência com 25 dias de antecedência, que também pode ser realizada de forma híbrida, com transmissão ao vivo do evento. Estabelece-se o prazo de até 30 dias para manifestação acerca da audiência.

Após a realização das audiências públicas, a Sedam elabora a ata, contendo os registros realizados e as considerações apresentadas em plenário. Ressalta-se que todos os questionamentos da população, incluindo aqueles que não puderam ser respondidos durante a audiência, são registrados na ata, que atesta que a comunidade levantou as questões e garante que o órgão ambiental as considere posteriormente.

Ressalta-se que a Sedam não divulga um calendário anual prévio de audiências públicas. As audiências são convocadas conforme demanda, sendo amplamente divulgadas por meio de editais no Diário Oficial, na imprensa local e site do órgão.

26.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Em consulta ao órgão ambiental, este destacou que, entre os principais desafios, está a limitação do quadro de pessoal técnico, reduzido diante da elevada e crescente demanda por processos e serviços. Essa situação é agravada pela alta rotatividade de servidores e pela predominância de profissionais não integrantes do quadro efetivo da administração pública, o que prejudica a continuidade dos trabalhos e a consolidação do conhecimento institucional.

Outro fator relevante refere-se à infraestrutura limitada, especialmente no atendimento e na fiscalização em áreas remotas do estado. Em algumas localidades, a falta de recursos materiais adequados e as dificuldades de acesso logístico dificultam o cumprimento das atividades essenciais, como inspeções, monitoramentos e ações educativas. No campo da gestão da informação, o órgão ainda enfrenta desafios na integração dos sistemas de outorga, do CAR e do licenciamento ambiental. Essa fragmentação dificulta a análise integrada dos dados, compromete a eficiência dos processos decisórios e exige retrabalho das equipes técnicas, que precisam acessar múltiplas plataformas e bancos de dados não sincronizados.

Nesse contexto, as medidas a serem adotadas para superar as dificuldades estão relacionadas à contratação de novos profissionais por meio de concursos, a fim de reduzir a sobrecarga atual, combater a rotatividade e promover a especialização técnica nas diversas áreas de atuação. Além disso, destaca-se a importância dos investimentos em tecnologias voltadas à modernização dos processos, especialmente no que tange à automação de procedimentos e ao uso de ferramentas de georreferenciamento.

Como exemplo, estão a ampliação e o aprimoramento do sistema Solar, o que representa um passo importante para a informatização dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, otimizando a tramitação, promovendo maior controle, segurança dos dados e transparência. Outra medida relevante que pode contribuir significativamente para enfrentar as dificuldades estruturais e operacionais é estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, públicas e privadas, com o objetivo de viabilizar programas permanentes de capacitação técnica e de atualização dos servidores. Essas parcerias possibilitariam a oferta de cursos, oficinas e treinamentos voltados às necessidades de capacitação em inovações técnicas e normativas.

26.8 Importância do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental - PNLA

O site da Sedam ainda não está plenamente integrado ao PNLA. Entre os principais desafios estão a limitação orçamentária para o desenvolvimento de Interfaces de Programação de Aplicativos (APIs), a necessidade de capacitação técnica e a ausência de uma equipe dedicada exclusivamente à integração digital. Nesse sentido, a Sedam designou a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) para atuar como ponto focal do PNLA, em articulação com a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (Colmam).

Apêndice W

Quadro W.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Rondônia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 42, de 19 de março de 1991	Dispõe sobre a organização do Poder Executivo, e dá outras providências.	(Rondônia, 1991)
Lei Complementar Estadual nº 133, de 22 de junho de 1995	Dispõe sobre a organização da administração pública estadual e dá outras providências.	(Rondônia, 1995)
Lei Estadual nº 3.437, de 09 de setembro de 2014	Dispõe sobre a aquicultura no estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2014)
Lei Estadual nº 3.655, de 09 de novembro de 2015	Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias.	(Rondônia, 2015c)
Lei Complementar Estadual nº 891, de 04 de julho de 2016	Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 647, de 20 de dezembro de 2011, e altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, referente às tabelas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e dá outras providências.	(Rondônia, 2016d)
Lei Estadual nº 3.941, de 12 de dezembro de 2016	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".	(Rondônia, 2016a)
Lei Estadual nº 4.131, de 05 de setembro de 2017	Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".	(Rondônia, 2017b)
Lei Estadual nº 4.283, de 16 de maio de 2018	Revoga a Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2018a)
Lei Estadual nº 4.664, de 28 de novembro de 2019	Dá nova redação aos artigos 4º e 7º da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências".	(Rondônia, 2019e)
Lei Estadual nº 4.887, de 24 de novembro de 2020	Altera a redação do inciso II do artigo 37 da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2020b)
Lei Complementar Estadual nº 1.070, de 27 de novembro de 2020	Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993.	(Rondônia, 2020a)
Lei Estadual nº 5.267, de 12 de janeiro de 2022	Institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental no estado de Rondônia.	(Rondônia, 2022c)
Lei Estadual nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, revoga a Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências.	(Rondônia, 2022b)
Lei Estadual nº 1.193, de 22 de junho de 2023	Implanta o Programa Permanente de Regularização Ambiental - PPRA, com o objetivo de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais com passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito.	(Rondônia, 2023a)
Lei Estadual nº 5.594, de 11 de agosto de 2023	Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".	(Rondônia, 2023b)
Lei Estadual nº 5.838, de 29 de julho de 2024	Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".	(Rondônia, 2024)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 6.094, de 11 de agosto de 2025	Acrescenta inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências”.	(Rondônia, 2025)
Decreto Estadual nº 7.903, de 01 de julho de 1997	Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no estado de Rondônia.	(Rondônia, 1997)
Decreto Estadual nº 20.627, de 08 de março de 2016	Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado de Rondônia e dá outras providências.	(Rondônia, 2016e)
Decreto Estadual nº 20.974, de 27 de junho de 2016	Regulamenta o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, instituindo critérios para dispensa de Licenciamento Ambiental.	(Rondônia, 2016b)
Decreto Estadual nº 22.725, de 05 de abril de 2018	Regulamenta a Lei Estadual nº 3.925, de 17 de outubro de 2016, que “Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências”.	(Rondônia, 2018b)
Decreto Estadual nº 25.780, de 29 de janeiro de 2021	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de lavra de ouro em corpo hídrico no Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 5.197, de 29 de julho de 1991.	(Rondônia, 2021)
Portaria GAB/Sedam nº 91, de 17 de maio de 2010	Estabelecer diretrizes e normatizar a aplicação do Art. 82 do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e define as atividades de Fiscalização de Recursos Hídricos Estaduais, estabelecendo as normas para apuração de infrações e penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002.	(Rondônia, 2010)
Portaria GAB/Sedam nº 161, de 01 de dezembro de 2011	Estabelece e uniformiza os procedimentos de expedição de Certificado de Regularização Ambiental - RAS, para atender as atividades de implantação das Redes de Distribuição Rural - RDR de energia elétrica às populações localizadas em áreas rurais.	(Rondônia, 2011)
Resolução Consepa nº 09, de 23 de fevereiro de 2017	Altera dispositivos da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Consepa e dá outras providências.	(Rondônia, 2017a)
Resolução Consepa nº 10, de 02 de maio de 2017	Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios para fins residenciais ou comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto e dá outras providências.	(Rondônia, 2017c)
Resolução Consepa nº 02, de 10 de maio de 2019	Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Consepa e dá outras providências.	(Rondônia, 2019d)
Resolução Consepa nº 04, de 13 de agosto de 2019	Altera e acrescenta dispositivo à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Consepa e dá outras providências.	(Rondônia, 2019f)
Resolução Consepa nº 01, de 29 de maio de 2020	Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consepa 01 de 09 de abril de 2019, que “estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”.	(Rondônia, 2020c)
Resolução Sedam/Consepa nº 02, de 10 de junho de 2020	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e dá outras providências.	(Rondônia, 2020d)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 42, de 19 de março de 1991.** Dispõe sobre a organização do Poder Executivo, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de março de 1991. Revogada pela Lei Complementar nº 133, de 22 de julho de 1995. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1991/5430/5430_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (1991).
- RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-FEDERO e o Fundo Especial de Reposição Florestal-FEREF. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 30 de dezembro de 1993. Revogada pela Lei Complementar nº 1.070, de 27 de novembro de 2020. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1993/1070/1070_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (1993).
- RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 133, de 22 de junho de 1995.** Dispõe sobre a organização da administração pública estadual e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de junho de 1995. Alterada pelas Leis Complementares nº 144, de 27 de dezembro de 1995; nº 176, de 03 de julho de 1997; nº 193, de 26 de novembro de 1997; nº 196, de 22 de dezembro de 1997; nº 200, de 29 de dezembro de 1997; nº 207, de 08 de agosto de 1998; nº 224, de 04 de janeiro de 2000; e nº 230, de 31 de março de 2000; nº 234, de 12 de junho de 2000; nº 241, de 28 de dezembro de 2000; e nº 733, de 10 de outubro de 2013. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1995/5067/5067_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (1995).
- RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 7.903, de 1º de julho de 1997.** Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no estado de Rondônia. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 09 de setembro de 1997. Alterado pelos Decretos nº 12.449, de 11 de outubro de 2006; e nº 22.269, de 11 de setembro de 2017. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC7903%20-%20COMPILADO.doc>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1997).
- RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 255, de 25 de janeiro de 2002.** Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25 de janeiro de 2002. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2002/388/388_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2002a).
- RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 1.145, de 12 de dezembro de 2002.** Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 13 de dezembro de 2002. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2002/3122/3122_texto_integral.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025. (2002b).
- RONDÔNIA. **Portaria Estadual nº 138, de 10 de julho de 2007.** Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Ambiental (CRA). Acesso em: 11 jul. 2025. (2007).
- RONDÔNIA. **Portaria GAB/Sedam nº 91, de 17 de maio de 2010.** Estabelecer diretrizes e normatizar a aplicação do Art. 82 do Decreto nº 10.114, de 20 de setembro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e define as atividades de Fiscalização de Recursos Hídricos Estaduais, estabelecendo as normas para apuração de infrações e penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2025/02/yMv3RMOK71eq-Portaria_no_091-GAB-SEDAM-2010.pdf. Acesso em: 2 jan. 2026. (2010).
- RONDÔNIA. **Portaria GAB/Sedam nº 161, de 1º de dezembro de 2011.** Estabelece e uniformiza os procedimentos de expedição de Certificado de Regularização Ambiental - RAS, para atender as atividades de implantação das Redes de Distribuição Rural - RDR de energia elétrica às populações localizadas em áreas rurais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 08 de dezembro de 2011. Disponível em: https://diof.ro.gov.br/doe/doe_08_12_11.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2011).
- RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 17.281, de 14 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR integrante do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 14 de novembro de 2012. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D17281.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2012).
- RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.437, de 09 de setembro de 2014.** Dispõe sobre a aquicultura no estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 9 de setembro de 2014. Revogada pela Lei nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2014/6870/6870_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014).
- RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 8 de dezembro de 2015. Alterada pelas Leis nº 3.769, de 21 de março de 2016; nº 3.941, de 12 de dezembro de 2016; nº 4.131, de 14 de setembro de 2017; nº 4.887, de 24 de novembro de 2020; nº 5.510, de 21 de dezembro de 2022; e nº 5.838, de 29 de julho de 2024. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7303/7303_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2015a).

- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 07, de 17 de novembro de 2015.** Define a tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 24 de novembro de 2015. Alterada pela Resolução Consep nº 09, de 23 de fevereiro de 2017; e nº 02, de 10 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2024/02/PDF.js-viewer.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2015b).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.655, de 09 de novembro de 2015.** Dispõe sobre autorizar o Governo do Estado de Rondônia a conceder isenção do pagamento de Licenciamento Ambiental para Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos do Estado e Autarquias. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10 de novembro de 2015. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/7250/7250_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2015c).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.941, de 12 de dezembro de 2016.** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12 de dezembro de 2016. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7759/7759_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2016a).
- ✿ RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 20.974, de 27 de junho de 2016.** Regulamenta o § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, instituindo critérios para dispensa de Licenciamento Ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 27 de junho de 2016. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D20974.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2016b).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12 de dezembro de 2016. Alterada pela Lei nº 4.664, de 28 de novembro de 2019. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7755/7755_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2016c).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 891, de 04 de julho de 2016.** Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 647, de 20 de dezembro de 2011, e altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, referente às tabelas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 04 de julho de 2015. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7568/7568_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2016d).
- ✿ RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 20.627, de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 08 de março de 2016. Alterado pelo Decreto nº 22.726, de 05 de abril de 2018. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC20627%20-%20COMPILADO.docx>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2016e).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 09, de 23 de fevereiro de 2017.** Altera dispositivos da Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 03 de abril de 2017. Disponível em: <https://semeiajp.sedam.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Consep-09.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017a).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.131, de 05 de setembro de 2017.** Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 14 de setembro de 2017. Revogada pela Lei nº 4.283, de 16 de maio de 2018. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8053/8053_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017b).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 10, de 02 de maio de 2017.** Estabelece critérios para o licenciamento ambiental de loteamentos e condomínios para fins residenciais ou comerciais situados em áreas não servidas por rede pública de esgoto e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 02 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-CONSEPA-no-10-2017-Estabelece-criterios-para-o-licenciamento-ambiental-de-loteamentos-e-condominiosituados-em-areas-nao-servidas.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2017c).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.283, de 16 de maio de 2018.** Revoga a Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de maio de 2018. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/8373/8373_texto_integral.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2018a).
- ✿ RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 22.725, de 05 de abril de 2018.** Regulamenta a Lei Estadual nº 3.925, de 17 de outubro de 2016, que “Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva Legal e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 05 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2025/02/082ezZQaHrEo-D22725.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025. (2018b).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.610, de 15 de outubro de 2019.** Estabelece critérios para a exigência de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório do impacto sobre o meio ambiente - EIA/RIMA e revoga a Lei nº 890, de 24 de abril de 2000. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de outubro de 2019. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/9119/I_4610.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2019a).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.670, de 06 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 06 de dezembro de 2019. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/9215/I_4670.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2019b).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Sedam/Consep nº 01, de 09 de abril de 2019.** Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 17 de abril de 2019. Disponível em: <https://novamamore.sedam.ro.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-CONSEPA-n%C2%BA-01-2019-Estabelece-crit%C3%A9rios->

-para-a-dispensa-de-licenciamento-ambiental-no-%C3%A2mbito-da-SEDAM.pdf. Acesso em: 2 jan. 2026. (2019c).

- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 02, de 10 de maio de 2019.** Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 24 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-Consepa-no-02-2019-%E2%80%93-Define-a-composicao-corpo-tecnico-e-fiscal-que-o-orgao-necessita-para-descentralizar-as-acoes-de-gestao-ambiental..pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2019d).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.664, de 28 de novembro de 2019.** Dá nova redação aos artigos 4º e 7º da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 28 de novembro de 2019. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/9209>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2019e).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 04, de 13 de agosto de 2019.** Altera e acrescenta dispositivo à Resolução nº 7, de 17 de novembro de 2015, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Consep e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 02 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-Consepa-No-04-2019-%E2%80%93-altera-o-anexo-unico-da-Resolucao-CONSEPA-no-07-2015-atividades-de-impacto-local-licenciada-pelos-municipios-descentralizados..pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2019f).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Complementar Estadual nº 1.070, de 27 de novembro de 2020.** Revoga as Leis nº 75, de 12 de abril de 1993, nº 167, de 27 de dezembro de 1996, nº 198, de 29 de dezembro de 1997, nº 223, de 28 de dezembro de 1999, nº 626, de 26 de julho de 2011 e nº 547, de 30 de dezembro de 1993. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 27 de novembro de 2020. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/9528/lc1070.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020a).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 4.887, de 24 de novembro de 2020.** Altera a redação do inciso II do artigo 37 da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 25 de novembro de 2020. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/9530/l_4887.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020b).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Consep nº 01, de 29 de maio de 2020.** Altera e acrescenta dispositivos à Resolução Consep nº 01 de 09 de abril de 2019, que “estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 08 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-Consepa-No-04-2019-%E2%80%93-93-altera-o-anexo-unico-da-Resolucao-CONSEPA-no-07-2015-atividades-de-impacto-local-licenciada-pelos-municipios-descentralizados..pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2020c).
- ✿ RONDÔNIA. **Resolução Sedam/Consepa nº 02, de 10 de junho de 2020.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-Consepa-02-2020-%E2%80%93-Dispoe-sobre-o-Licenciamento-Ambiental-de-Postos-de-Combustiveis-e-da-outras-providencias.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020d).
- ✿ RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 25.780, de 29 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de lavra de ouro em corpo hídrico no Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 5.197, de 29 de julho de 1991. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de janeiro de 2021. Artigos 7º, 8º, 9º e 18º do vetados pela ADI nº 0800253-97.2022.8.22.0000. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC5197%20ADIN.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2021).
- ✿ RONDÔNIA. **Decreto Estadual nº 27.191, de 23 de maio de 2022.** Institui o Sistema de Outorga e Licenciamento Ambiental de Rondônia - SOLAR, no âmbito do estado de Rondônia. Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 23 de maio de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/12891?display>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2022a).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, revoga a Lei nº 3.437, de 9 de setembro de 2014, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12 de janeiro de 2022, suplemento. Alterada pela Lei nº 5.412, de 19 de agosto de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/10376/l5280.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2022b).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 5.267, de 12 de janeiro de 2022.** Institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental no estado de Rondônia. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12 de janeiro de 2022, suplemento. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/21466>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2022c).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 1.193, de 22 de junho de 2023.** Implanta o Programa Permanente de Regularização Ambiental - PPRA, com o objetivo de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais com passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de junho de 2023. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/11510>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2023a).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 5.594, de 11 de agosto de 2023.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 11 de agosto de 2023. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5594.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2023b).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 5.838, de 29 de julho de 2024.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de julho de 2024. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/12192/l5838.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024).
- ✿ RONDÔNIA. **Lei Estadual nº 6.094, de 11 de agosto de 2025.** Acrescenta inciso VI ao artigo 4º da Lei nº 3.945, de 12 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências”. Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 12 de agosto de 2025. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/12891?display>. Acesso em: 2 jan. 2026. (2025).



Ponte sobre o Rio Madeira, BR-364, Distrito de Abunã, RO. / Foto: Anderson Riedel/PR

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima (Femarh/RR), criada pela Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011 (Roraima, 2011a), alterada pela Lei Ordinária nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020 (Roraima, 2020a), é uma entidade jurídica de direito público interno. Tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o estado de Roraima. A Femarh/RR tem por objetivo promover, elaborar, gerir, coordenar e executar a Política do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do estado de Roraima, com a finalidade de garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Entre suas diretrizes está a de garantir a implementação de políticas nas áreas ambiental e de recursos hídricos que possibilitem a conservação e manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável.

A estrutura organizacional da Femarh/RR é dividida em três grandes eixos: os Conselhos de Direção Superior, os Órgãos de Assessoramento e os Órgãos de Execução¹. Os Conselhos de Direção Superior são constituídos pela Presidência e pelos conselhos normativos, consultivos e deliberativos: o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). Já os Órgãos de Assessoramento são compostos pelo Gabinete do Presidente, pela Assessoria Especial Técnica, pelo setor de Controle Interno, pelo Núcleo de Contrato, Convênios e Projetos, pela Autoridade Julgadora, pelo Núcleo de Conciliação Ambiental, pela Ascom, pela Ouvidoria, bem como pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro. Os Órgãos de Execução são divididos em seis diretorias: (i) Administrativa e Financeira, (ii) Monitoramento e Controle Ambiental, (iii) Gestão Florestal – responsável pelos processos de intervenção florestal, (iv) Licenciamento e Gestão Ambiental – responsável pelos processos de licenciamento ambiental, (v) Recursos Hídricos – responsável pelos processos de outorga de recursos hídricos, e (vi) Pesquisa e Tecnologia em Gestão Territorial. Além disso, cada diretoria possui suas próprias divisões internas.

Adicionalmente, a Femarh/RR possui as seguintes atribuições: exercer o poder de polícia administrativa ambiental associada ao licenciamento ambiental das atividades que utilizam recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; e executar as medidas de utilização racional, proteção e conservação dos recursos hídricos, por meio da criação de normas de utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos de domínio do estado, bem como do licenciamento, controle e fiscalização e da elaboração e execução de programas de proteção e recuperação dos mananciais de bacias hidrográficas de Roraima.

27.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

Em Roraima, a Política Estadual de Meio Ambiente é estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 07, de 26 de agosto de 1994 (Roraima, 1994), enquanto o licenciamento ambiental é disciplinado, sobretudo, pela Resolução Cemact nº 01, de 20 de abril de 2017 (Roraima, 2017a), pela Resolução Cemact nº 02, de 20 de abril de 2017 (Roraima, 2017b) e pela Resolução Cema nº 01, de 20 de maio de 2022 (Roraima, 2022a). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Roraima estão dispostos no **Quadro 27.1**, que oferece uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementada por outros dispositivos listados no **Quadro X.1** do **Apêndice X**.

¹ <https://femarh.rr.gov.br/paginas/institucional/quem-somos/index.php>

Quadro 27.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 07, de 26 de agosto de 1994	Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima.	(Roraima, 1994)
Lei Estadual nº 416, de 14 de janeiro de 2004	Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências.	(Roraima, 2004)
Lei Estadual nº 547, de 23 de junho de 2006	Dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos, institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.	(Roraima, 2004)
Lei Estadual nº 815, de 7 de julho de 2011	Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima (Femact/RR), e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima (Idefer), e dá outras providências.	(Roraima, 2011a)
Lei Estadual nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (Seadi), a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento (Seplan) e da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima (later), a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima (lacti) e dá outras providências.	(Roraima, 2022b)
Lei Complementar Estadual nº 323, de 2 de agosto de 2022	Dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima (ZEE-RR) e dá outras providências.	(Roraima, 2022c)
Resolução Cemact nº 01, de 20 de abril de 2017	Dispõe sobre o sistema estadual de licenciamento, monitoramento, fiscalização e gestão ambiental, cria o sistema estadual de informações ambientais, fixa normas para as ações administrativas ambientais entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente no Estado de Roraima e dá outras providências.	(Roraima, 2017a)
Resolução Cemact nº 02, de 20 de abril de 2017	Define as tipologias, os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade com vistas ao licenciamento, regularização, fiscalização e monitoramento ambiental no Estado de Roraima.	(Roraima, 2017b)
Resolução Cema nº 01, de 20 de maio de 2022	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no Estado de Roraima, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes.	(Roraima, 2022a)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 04, de 18 de março de 2015	Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências.	(Roraima, 2015a)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 23 de abril de 2019	Dispõe sobre a implantação da Declaração de Regularidade Ambiental no estado de Roraima.	(Roraima, 2019a)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 04, de 5 de agosto de 2019	Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de Utilidade Pública e interesse Social de iniciativa do Poder Público dispensadas de Licenciamento Ambiental.	(Roraima, 2019b)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 08, de 23 de agosto de 2021	Dispõe sobre a validade da Licença de Operação no estado de Roraima.	(Roraima, 2021)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 05, de 3 de fevereiro de 2022	Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	(Roraima, 2022d)

Nota: no **Apêndice X** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas direta ou indiretamente ao licenciamento ambiental no estado de Roraima, podem ser acessadas no site da Femarh/RR, no item Banco de Leis, subdividido em: Estatuto Femact, Resoluções, Instruções Normativas e Leis². Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas aqueles devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Femarh/RR.

27.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

No estado de Roraima, a Resolução Cemact nº 02/2017 (Roraima, 2017b) define as tipologias, os critérios de porte, o potencial poluidor e a natureza da atividade ou do empreendimento, visando estabelecer critérios para o licenciamento, a regularização, a fiscalização e o monitoramento ambiental. Os empreendimentos são classificados, conforme o Anexo I da referida Resolução (Roraima, 2017b), quanto ao seu potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em: alto, médio e pequeno, e, quanto ao seu porte, em: pequeno (p), médio (m), grande (g) e excepcional (e). A magnitude do impacto ambiental é classificada em categorias, de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme apresentado no **Quadro 27.2** (Roraima, 2017b). Essa magnitude representa, por meio de uma avaliação gradual, o grau de alteração e a intensidade das mudanças causadas no componente ambiental afetado (ex.: ar, água, solo e aspectos socioeconômicos), podendo ser classificada em (Roraima, 2017b):

- Baixa: o impacto provoca poucas modificações no componente ambiental considerado;
- Média: o impacto gera modificações moderadas no componente ambiental considerado;
- Alta: o impacto ocasiona muitas modificações no componente ambiental considerado.

Quadro 27.2. Classificação da magnitude do impacto ambiental das atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no estado de Roraima.

MAGNITUDE DO IMPACTO AMBIENTAL			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Pequeno	Médio	Alto
Pequeno	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
	Classe 1A	Classe 2A	Classe 3A
Médio	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
	Classe 1B	Classe 2B	Classe 3B
Grande	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
	Classe 1C	Classe 2C	Classe 3C
Excepcional	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
	Classe 1D	Classe 2D	Classe 3D

Fonte: Resolução Cemact nº 02/2017 (Roraima, 2017b).

Há também a Resolução Cema nº 01, de 20 de maio de 2022 (Roraima, 2022a), que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no estado de Roraima, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão descritos no Anexo I da referida Resolução (Roraima, 2022a), que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes, abrangendo setores como extração mineral, indústrias diversas, obras civis, transporte, turismo, utilidades, agropecuária e

² <https://femarh.rr.gov.br/index.php>

uso de recursos naturais. A Resolução define, ainda, que o tipo de licenciamento será determinado conforme o porte e o potencial poluidor, o que orienta a modalidade processual a ser adotada (Roraima, 2022a).

A Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a) prevê a dispensa de licenciamento ambiental, formalizada por meio da Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, aplicável às atividades de reduzido potencial de degradação ou poluição e sem risco ambiental significativo. Alguns exemplos incluem atividades administrativas, intelectuais, de pequeno comércio ou de serviços de baixo impacto, como panificadoras a gás ou o comércio de informática.

A Autorização Ambiental é o ato administrativo expedido pela Femarh/RR que permite a execução de obras, serviços ou pesquisas de caráter temporário e não renovável, aplicável a atividades de pequeno porte e baixo impacto que não resultem em instalações permanentes (Roraima, 2022a). Complementarmente, a legislação estadual prevê instrumentos simplificados de regularização e controle ambiental, como o Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental (CRRRA) e a Declaração de Regularidade Ambiental (DRA), conforme as Instruções Normativas Femarh/RR nº 03, de 18 de março de 2015 (Roraima, 2015b), e nº 01, de 23 de abril de 2019 (Roraima, 2019a), respectivamente. O CRRRA é voltado à regularização ambiental de áreas rurais consolidadas, anteriores a 22 de julho de 2008 (Roraima, 2015b). Já o DRA constitui instrumento de regularização ambiental para a supressão de vegetação ocorrida após 22 de julho de 2008 (Roraima, 2019a). Para empreendimentos e atividades que possuam Alvará de Pesquisa Mineral concedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) será concedida a Licença Especial para Pesquisa Mineral (Lesp) (Roraima, 2025).

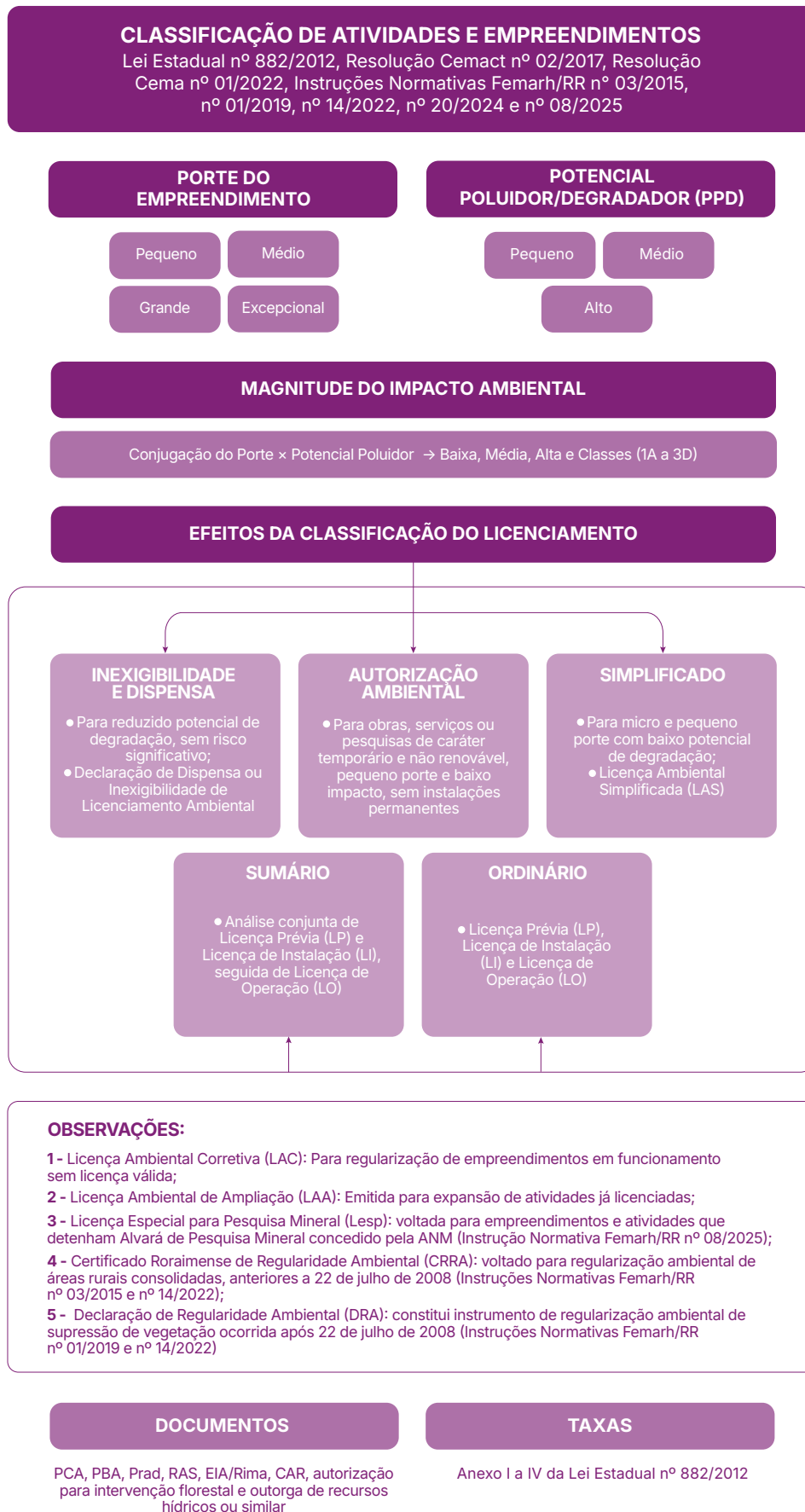
As modalidades de licenciamento ambiental em vigor no estado de Roraima compreendem o Licenciamento Ambiental Ordinário (Trifásico), que envolve a concessão sequencial das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), aplicável a empreendimentos de maior complexidade; o Licenciamento Ambiental Sumário (Bifásico), que permite a análise conjunta das licenças LP e LI, com emissão posterior da LO; o Licenciamento Ambiental Simplificado, regulamentado pela Instrução Normativa Femarh/RR nº 14/2022 (Roraima, 2022e), destinado a atividades de micro e pequeno porte com baixo potencial de degradação, resultando na emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS). Há ainda o Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC), utilizado para a regularização de empreendimentos em funcionamento sem licença válida; e a Licença Ambiental de Ampliação (LAA), emitida para a expansão de atividades já licenciadas. A definição da modalidade de licenciamento aplicável é realizada com base no Anexo I da Resolução Cemact nº 02/2017 (Roraima, 2017b) e no Anexo I da Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a).

Quanto à exigência de estudos ambientais, de forma geral, atividades de baixo potencial requerem Relatório Ambiental Simplificado (RAS), enquanto empreendimentos de médio impacto devem apresentar Relatório Ambiental Preliminar (RAP) ou Plano de Controle Ambiental (PCA), conforme a estrutura definida na Instrução Normativa Femarh/RR nº 20/2024 (Roraima, 2024a). Atividades de significativo impacto ambiental estão sujeitas à elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Complementarmente, podem ser exigidos Planos Básicos Ambientais (PBA) e Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), conforme o caso. Os documentos gerais obrigatórios para o licenciamento incluem: requerimento padrão da Femarh/RR, documentos pessoais ou jurídicos (CPF, RG, CNPJ, contrato social), comprovação de propriedade ou posse do imóvel, Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural, certidão de uso e ocupação do solo municipal, outorga para intervenção em corpos d'água ou documento similar (quando aplicável) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelos estudos.

As taxas cobradas durante o processo de licenciamento ambiental no estado de Roraima seguem o disposto na Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012 (Roraima, 2012), que institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) e o Fundo Especial da Femarh/RR (Fundemarh/RR).

A **Figura 27.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Roraima.

Figura 27.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.



Fonte: elaborada pelos autores.

27.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Roraima, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos, estão apresentados no **Quadro 27.3**, conforme a Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a) e a Lei Estadual nº 986, de 22 de janeiro de 2015 (Roraima, 2015c).

Quadro 27.3. *Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima e seus respectivos prazos de validade.*

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental		Ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental, permite a realização de atividades, pesquisas ou serviços de caráter temporário, de pequeno potencial e baixo impacto e que não resultem em instalações permanentes (Roraima, 2022a).	Não renovável
Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (Apat)		Vinculada à Licença Prévia (LP), trata-se de um pré-requisito para a LP do manejo florestal. Para obtê-la, a reserva legal deve estar aprovada (Roraima, 2015c).	24 meses sem ônus
Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental (CRRA)		O CRRA é o instrumento de regularização ambiental de áreas consolidadas (Roraima, 2015b).	
Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental		O órgão ambiental poderá conceder Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para os empreendimentos e atividades considerados como sendo de reduzido potencial de degradação ou poluição que não oferecem risco ao meio ambiente nem ao homem (Roraima, 2022a).	
Declaração de Regularidade Ambiental (DRA)		Instrumento de regularização ambiental de supressão de vegetação ocorrida após 22 de julho de 2008 (Roraima, 2019a).	
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Ato administrativo que autoriza a operação de empreendimentos e atividades classificados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente como de micro e pequeno porte e baixo potencial poluidor, fundamentado em parecer técnico, concedido em uma única fase, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana (Roraima, 2022a).	Mínimo de 4 anos, máximo de 10 anos
	Licença Prévia (LP)	Ato administrativo concedido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Roraima, 2022a).	Não superior à 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Ato administrativo concedido para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos (Roraima, 2022a).	Não superior à 6 anos
Licenciamento Ambiental	Licença de Operação (LO)	Ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação (Roraima, 2022a).	Mínimo de 4 anos, máximo de 10 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Corretiva (LAC)	Ato administrativo que autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade que já se encontra em fase de instalação ou operação, sem licença ambiental válida, ou nas hipóteses de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo sem autorização, após autuação da infração e firmar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, onde deverão ser fixadas as condicionantes que viabilizam a continuidade das atividades (Roraima, 2022a).	Mínimo de 2 anos, máximo de 4 anos
	Licença Ambiental de Ampliação (LAA)	Ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental da ampliação até o limite de 50% empreendimento, condicionado a existência de Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, concedida para acréscimos ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados (Roraima, 2022a).	Mínimo de 2 anos, máximo de 4 anos
	Licença Especial para Pesquisa Mineral (Lesp)	Licença voltada para empreendimentos e atividades que detenham o Alvará de Pesquisa Mineral concedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) (Roraima, 2025).	A validade da Lesp será vinculada à vigência do Alvará de Pesquisa Mineral
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos		É o ato pelo qual a Femarh/RR defere a implantação de quaisquer empreendimentos que possam demandar a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade desses mesmos recursos. A execução de obras para extração de águas superficiais e subterrâneas. A derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo. O lançamento de efluentes em corpos d'água (Roraima, 2004).	Até 2 anos, para início da implantação do empreendimento. Até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento. Até 35 anos, para vigência da outorga de direitos de uso.

Fonte: elaborado pelos autores.

27.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

Em Roraima, antes de dar início ao processo de licenciamento ambiental, o empreendedor pode solicitar uma consulta prévia junto à Femarh/RR, presencialmente na sede do órgão, por e-mail ou por telefone, a fim de que seja avaliada a competência para o licenciamento ambiental, bem como para obter informações complementares, como a legislação pertinente, a documentação mínima exigida (*checklist*), o Termo de Referência (TR), entre outros. Caso o município onde o empreendimento será implantado possua competência para licenciar, conforme disposto na Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a), o empreendedor deverá procurar o órgão ambiental municipal. Caso contrário, o processo de licenciamento ambiental estadual será conduzido pela Femarh/RR.

O licenciamento ambiental não é integrado no estado de Roraima. Por conseguinte, os processos de licenciamento ambiental ocorrem na Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental; já os processos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos são analisados na Diretoria de Recursos Hídricos, especificamente na Divisão de Planejamento Hídrico; e as autorizações para intervenções ambientais e florestais são concedidas pela Diretoria de Gestão Florestal. Dessa forma, se a atividade utilizar recursos hídricos ou intervir no meio ambiente ou em áreas florestais, o empreendedor deverá elaborar projetos específicos, a serem submetidos em sistemas próprios, como o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), além do sistema correspondente ao licenciamento ambiental.

O Sinaflor integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Ibama. O sistema foi instituído pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014), em observância aos Artigos 35 e 36

da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Brasil, 2012). O SNIRH é um dos instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Brasil, 1997a), conhecida como Lei das Águas. Trata-se de um amplo sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos, bem como sobre fatores intervenientes na sua gestão.

O estado de Roraima conta com a Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a), que dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no estado, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes. Segundo a análise técnica da Femarh/RR, caso não seja necessária a emissão de licença ambiental para a atividade pretendida, o empreendedor deve requerer a Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental junto à Fundação, a fim de comprovar a isenção do licenciamento ambiental estadual. A dispensa é regulamentada pela Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a), sendo dispensados os empreendimentos ou atividades considerados de reduzido potencial de degradação ou poluição que não oferecem risco ao meio ambiente e ao homem. As atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, ficando sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes. Além disso, destaca-se que a dispensa não exime o empreendedor das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como à obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais (Roraima, 2022a).

Empreendedores que pretendem realizar atividades em área rural devem realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Por meio deste cadastro, informam-se ao órgão ambiental dados relevantes da propriedade rural, tais como áreas de Reserva Legal (RL), Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas antropizadas e recursos hídricos existentes no perímetro. No estado, a Instrução Normativa Femarh/RR nº 14, de 19 de julho de 2022 (Roraima, 2022e) dispõe sobre a Regularização Ambiental de imóveis rurais por meio da Licença Ambiental Simplificada (LAS), da Declaração de Regularidade Ambiental (DRA) e do Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental (CRRRA).

A aplicação da DRA e do CRRRA é detalhada em normativas específicas. A Instrução Normativa Femarh/RR nº 01/2019 (Roraima, 2019a), que dispõe sobre a implantação da DRA no estado de Roraima, institui a DRA como instrumento de regularização ambiental para a supressão vegetal ocorrida após 22 de julho de 2008. Já a Instrução Normativa Femarh/RR nº 03/2015 (Roraima, 2015b), que dispõe sobre a implantação do CRRRA no estado de Roraima, estabelece que o CRRRA é o instrumento de regularização ambiental de áreas consolidadas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651/2012 (Brasil, 2012). Entende-se por área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica pré-existente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitindo-se, neste último caso, a adoção do regime de pousio (Roraima, 2015b).

A Autorização Ambiental é emitida para a execução de obras, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou de obras emergenciais. Ela deve estar de acordo com as especificações constantes nos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados. Aplica-se a empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor e baixo impacto, que não resultem em instalações permanentes (Roraima, 2022a).

Segundo a Instrução Normativa Femarh/RR nº 08/2025 (Roraima, 2025), para empreendimentos e atividades que possuam o Alvará de Pesquisa Mineral concedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) será emitida a Licença Especial para Pesquisa Mineral (Lesp), com validade vinculada ao referido alvará. Os documentos necessários para a solicitação da Lesp incluem:

- Requerimento da Lesp em formulário padrão fornecido pela Femarh/RR;
- Comprovante de recolhimento da taxa da Lesp;
- RG, CPF e comprovante de endereço (quando pessoa física);
- CNPJ, constituição do contrato social e comprovante de endereço (quando pessoa jurídica);
- Plano de Pesquisa Mineral;

- Prad, conforme Anexo 2 da Instrução Normativa Femarh/RR nº 08/2025 (Roraima, 2025);
- ART de profissional habilitado;
- Alvará de Pesquisa Mineral, emitido pela ANM;
- Anuência ou ciência do Órgão Gestor (em sua jurisdição) de Unidade de Conservação para pesquisa realizada em seu entorno, bem como em áreas indígenas, se for o caso;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Cadastro Técnico Estadual;
- Planta de localização do empreendimento indicando sua localização georreferenciada.

Uma vez providenciados os documentos exigidos no *checklist*, o empreendedor deve dirigir-se à sede da Femarh/RR e protocolar o pedido de licença ambiental. Para orientar essa etapa, o site da Femarh/RR disponibiliza a Carta de Serviços³, com informações sobre o requerimento de licenças ambientais para determinados empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento no estado. Além disso, no item Documentos e Requerimentos⁴, estão disponíveis todos os documentos e formulários necessários (ex.: *checklists*, modelos de requerimento, entre outros) para que o empreendedor possa solicitar o licenciamento ambiental de sua atividade ou de seu empreendimento.

Protocolado o pedido, a Femarh/RR realiza uma vistoria técnica no local do empreendimento e analisa os documentos protocolados. Com base nas informações e nas características do empreendimento, a fundação emite um TR para o estudo ambiental que os técnicos ambientais julgarem mais pertinente, o qual deve ser elaborado e anexado ao processo pelo proponente. Os técnicos responsáveis pelo processo, com base no estudo ambiental e nas demais informações recebidas, emitem Parecer Técnico que decide sobre o deferimento ou o indeferimento da licença ambiental solicitada. Após a elaboração do Parecer Técnico, o diretor de licenciamento e gestão ambiental e, posteriormente, o presidente da Femarh/RR, realizam a revisão e a assinatura do parecer, concedendo ou não a licença ao empreendedor. Uma vez concedida a licença ambiental, o empreendedor deve publicar a sua obtenção no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação. Além disso, ao interessado cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, será dado, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso a ser julgado pela autoridade competente.

Em Roraima, existe a modalidade simplificada de licenciamento (LAS). Segundo a Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a), atividades de impacto ambiental irrelevante devem obter a LAS, sem prejuízo da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis e do cumprimento das obrigações decorrentes de Planos Diretores e do Código de Posturas municipais. Os documentos para abertura do processo do LAS são apresentados na Instrução Normativa Femarh/RR nº 14/2022 (Roraima, 2022e). Além disso, conforme a natureza da atividade e a localização do empreendimento, poderá ser exigido o CAR quando se tratar de imóvel rural, bem como a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, em casos de intervenção em corpos d'água. O estudo ambiental requisitado no processo de requerimento da LAS é o RAS, cujo conteúdo mínimo é descrito no Anexo II da Resolução Cema nº 01/2022 (Roraima, 2022a), que abrange os seguintes tópicos: descrição do projeto, diagnóstico e prognóstico ambientais, bem como medidas mitigadoras e compensatórias. Salienta-se que conteúdos complementares podem ser solicitados pela Femarh/RR. Uma vez protocolados todos os documentos obrigatórios do processo de requerimento da LAS, a Femarh/RR tem 60 dias para decidir sobre o deferimento.

Os empreendimentos que não são dispensados do licenciamento ambiental ou não podem requerer a LAS devem realizar o processo de licenciamento ambiental por meio da obtenção da LP na fase de planejamento da atividade, da LI para autorizar a instalação do empreendimento e da LO para permitir o início da operação. Para isso, há duas opções: o Licenciamento Ambiental Sumário (Bifásico), definido em razão da sua natureza e características do empreendimento ou atividade, que permite a análise conjunta das

³ <https://femarh.rr.gov.br/paginas/servicos/index.php>

⁴ <https://femarh.rr.gov.br/paginas/servicos/docs-req/index.php>

licenças LP e LI, com emissão posterior da LO; ou o Licenciamento Ambiental Ordinário (Trifásico), que envolve a concessão, em etapas sequenciais, das licenças LP, LI e LO, aplicável a empreendimentos de maior complexidade (Roraima, 2022a).

Para obter a LP, o empreendedor deve se dirigir à sede da Femarh/RR e obter o *checklist* da sua atividade, que indica todos os documentos a serem providenciados para o início do protocolo do requerimento de licença. Caso a tipologia da atividade pretendida ou sua localização demande manifestação favorável de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, as declarações de manifestação constarão no *checklist* disponibilizado pela Femarh/RR, cabendo ao empreendedor entrar em contato com os devidos órgãos e obter o parecer. Em Roraima, os principais órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental são a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

De posse de todos os documentos, o empreendedor deve protocolá-los na Femarh/RR e, após a vistoria no empreendimento e a análise técnica da documentação, é informado sobre o estudo ambiental a ser elaborado, recebendo também o TR para a sua elaboração. A decisão quanto ao estudo ambiental necessário é tomada conforme o disposto na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997b), com base na tipologia da atividade, em seu porte e no potencial poluidor e degradador. Caso os técnicos da Femarh/RR decidam que a atividade necessita de elaboração de EIA/Rima, o empreendedor deve publicar o requerimento de licença em jornal de grande circulação e comprovar a publicação na Femarh/RR.

A não exigência do EIA/Rima não exige a apresentação do PCA, que deve conter, no mínimo:

- Descrição geral do empreendimento;
- Descrição dos impactos ambientais mais significativos;
- Medidas de proteção adotadas ou em vias de adoção;
- Plano de monitoramento ambiental; e
- Plano de recuperação de áreas degradadas (se for o caso).

O EIA/Rima tem sua elaboração a cargo do solicitante, devendo ser realizado por equipe multidisciplinar, independentemente do proponente do projeto, responsável pelos resultados apresentados. Os relatórios elaborados no processo de licenciamento ficam disponíveis para consulta pública na sede do órgão ambiental, por prazo não inferior a 90 dias contados da data de sua publicação. A Femarh/RR procede à análise do EIA/Rima, que deve obedecer aos prazos fixados em regulamento, conforme o grau de complexidade dos respectivos empreendimentos ou atividades a serem licenciadas. O órgão ambiental determina os prazos máximos necessários à análise completa do EIA/Rima, considerando a complexidade e a localização do projeto ou da atividade. Em casos de análise de maior complexidade, pode ser formada uma câmara técnica na Femarh/RR para elaborar o Parecer Técnico, que dispõe sobre o deferimento ou o indeferimento da licença ambiental.

Para esclarecer aspectos relacionados aos impactos ambientais, são realizadas audiências públicas a critério do órgão ambiental ou quando solicitadas por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público estadual ou municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo (Roraima, 1994).

Caso o empreendimento ou a atividade a ser licenciada também necessite da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou de autorização para intervenção florestal, deve iniciar o pedido desses documentos durante o processo de LP, uma vez que os certificados devem ser apresentados no pedido de LI.

O procedimento para requerer a LI é semelhante ao da LP. Os documentos indicados no *checklist* entregue ao empreendedor na LP, relativos à LI, devem ser providenciados e protocolados. Dentre esses documentos, constam a autorização de intervenção florestal ou o certificado de Outorga de

Direito de Uso dos Recursos Hídricos, caso o empreendimento requeira, bem como o comprovante de atendimento às condicionantes da LP. Uma nova vistoria é realizada no local do empreendimento, juntamente com a análise técnica dos documentos, e o empreendedor é então informado do tipo de estudo ambiental necessário para dar prosseguimento à análise da licença ambiental, bem como sobre o acesso ao TR. Após o protocolo e a análise do estudo ambiental, a Femarh/RR emite um Parecer Técnico que decide sobre a concessão da LI.

O procedimento de obtenção de LO deve seguir o procedimento semelhante ao da obtenção de LI. Os documentos indicados no *checklist* entregue ao empreendedor na LP, relativos à LO, devem ser providenciados e protocolados. Dos documentos requeridos nessa etapa do licenciamento ambiental, estão os que comprovam o atendimento às condicionantes constatadas nas concessões da LP e da LI. Após análise técnica dos documentos protocolados e nova vistoria ao empreendimento, o órgão ambiental decide sobre o estudo ambiental necessário e emite o TR para a sua elaboração. Com o protocolo do estudo ambiental efetuado, os técnicos da Femarh/RR realizam a análise técnica do processo e emitem o Parecer Técnico, que determina o deferimento ou indeferimento da LO. As licenças ambientais (LP, LI e LO) são outorgadas por prazo determinado, podendo ser renovadas desde que cumpridas as exigências e corrigidas eventuais distorções.

Salienta-se que é possível a renovação/revalidação da LO após a data de vencimento da licença ambiental, sendo que, para LP e LI, pode haver prorrogação dessas licenças. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Quanto aos processos de autos de infração, os interessados devem procurar a Divisão de Fiscalização ou a Procuradoria Jurídica da sede da Femarh/RR para obter acesso. É permitido o acesso aos autos físicos aos interessados, após a devida identificação. Os prazos legais de validade e concessão das licenças ambientais não estão disponíveis para consulta.

A **Figura 27.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Roraima.

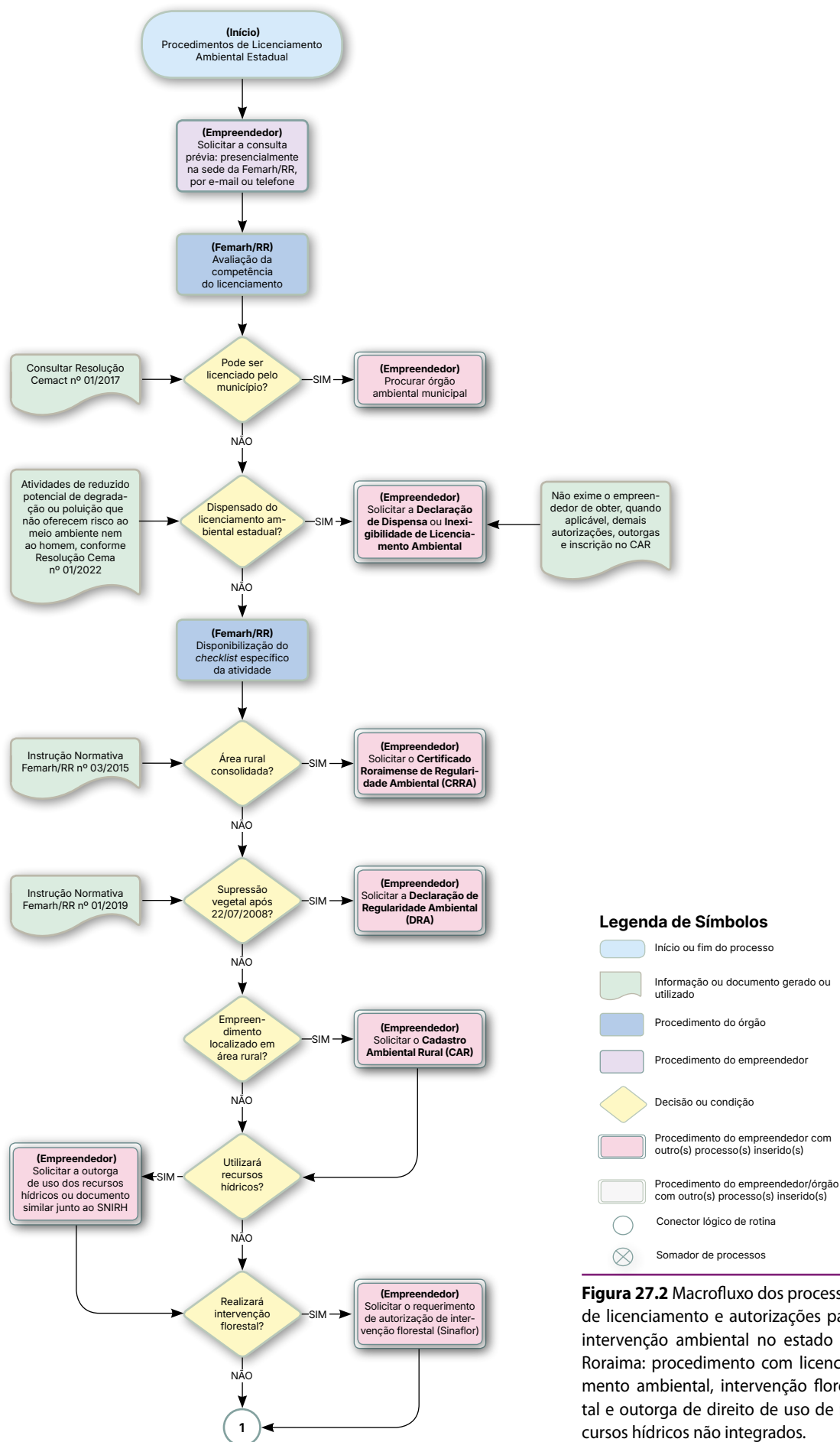


Figura 27.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

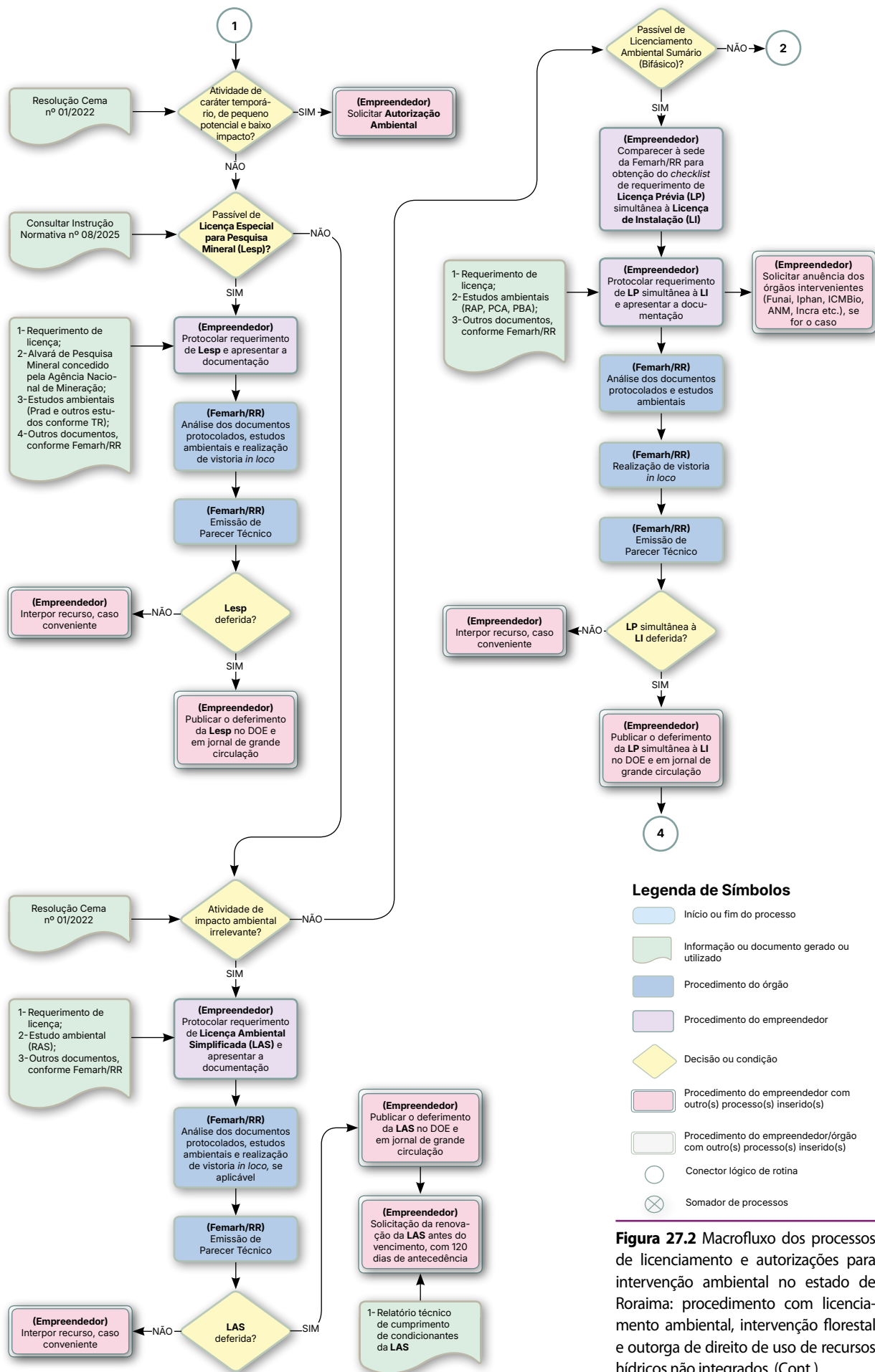


Figura 27.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

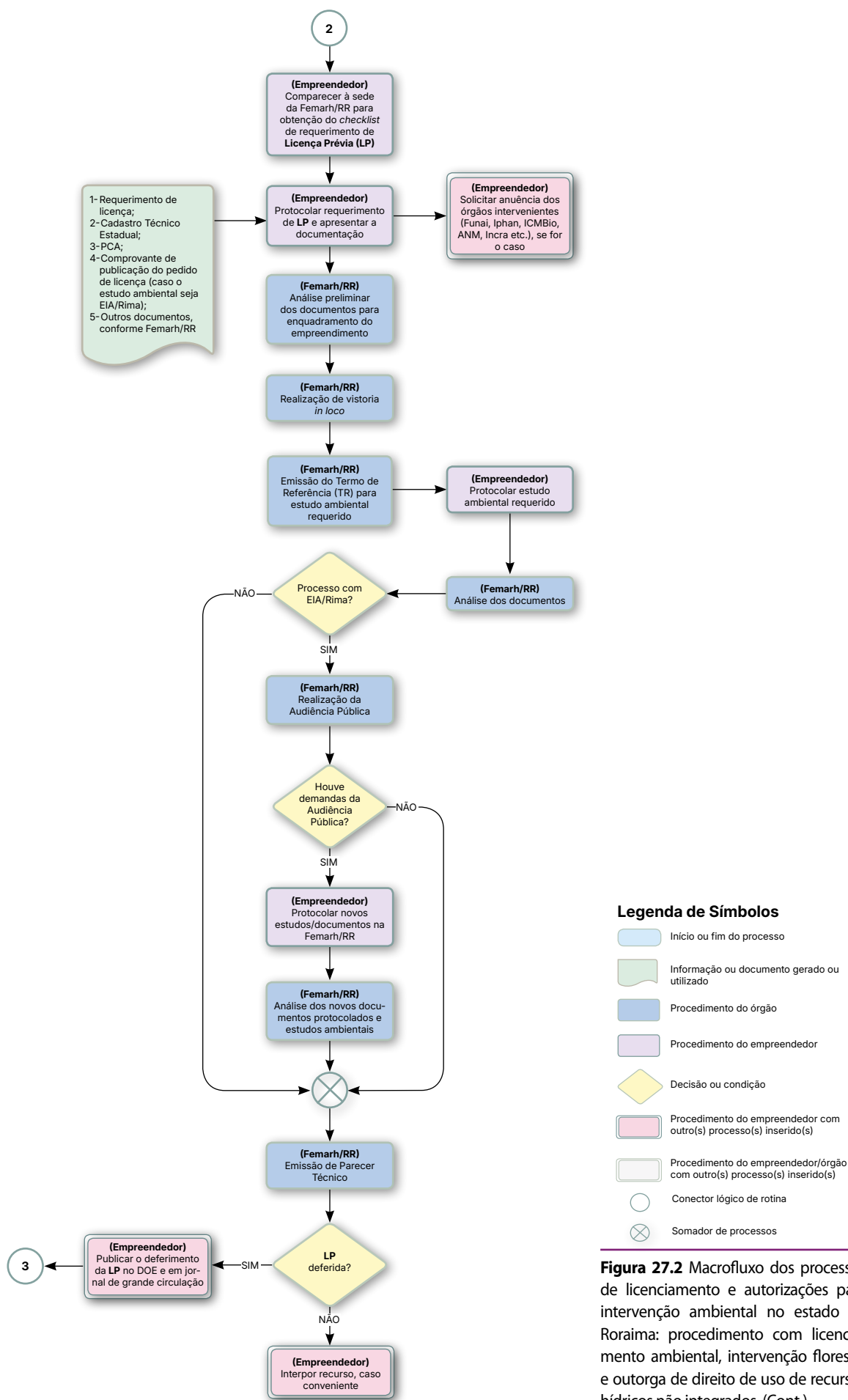


Figura 27.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

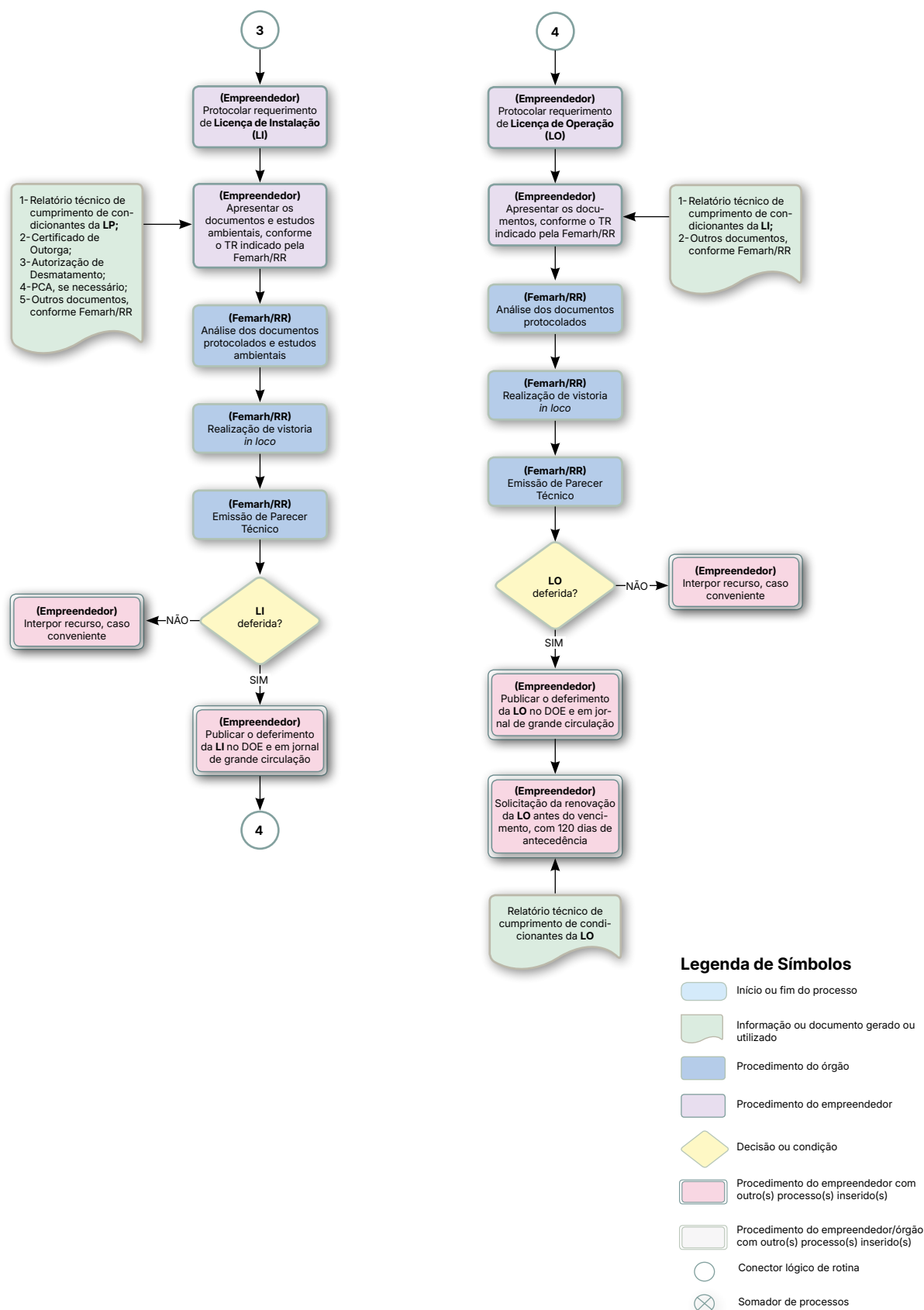


Figura 27.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Roraima: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

27.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), oito municípios roraimenses realizavam o licenciamento ambiental, em virtude de convênios firmados com o estado, a saber: Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracarái, Mucajaí e Rorainópolis. Esses municípios devem renovar o convênio com o estado, conforme a referida Lei Complementar.

Após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o instrumento legal vigente que versa sobre a descentralização do licenciamento ambiental no estado é a Resolução Cemact nº 01, de 20 de abril de 2017 (Roraima, 2017a), que dispõe sobre o sistema estadual de licenciamento, monitoramento, fiscalização e gestão ambiental, cria o sistema estadual de informações ambientais, fixa normas para as ações administrativas ambientais entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente no estado de Roraima e dá outras providências.

Segundo a Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a), no caso de o município justificar a abstenção de licenciar, total ou parcialmente, as atividades, este deverá comunicar à Femarh/RR, no prazo de 60 dias, para atuação supletiva da Femarh/RR. A manifestação do município deverá considerar os seguintes níveis (Roraima, 2017a):

- Nível 0 - Incapacitado para o licenciamento quando o município não atender nenhum dos requisitos essenciais previstos no artigo 19 da Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a);
- Nível 1 - Capacitado para licenciar as atividades de baixo e médio impacto quando o município atender integralmente os requisitos II, III e V e parcialmente os requisitos I, IV previstos no artigo 19 da Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a);
- Nível 2 - Capacitado para licenciar as atividades de grande impacto quando o município cumprir integralmente todos os requisitos previstos no artigo 19 da Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a).

A Femarh/RR, em atuação subsidiária, poderá apoiar tecnicamente os municípios em ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, podendo utilizar recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente para esse fim, desde que o auxílio seja solicitado, de forma justificada, pelos próprios municípios.

De acordo com a Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a), para realizar o licenciamento ambiental, cada município deve possuir um órgão ambiental capacitado, com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda, além de dispor de estrutura mínima, como veículos, equipamentos e programas de capacitação. Também é necessário ter um Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberativo e ativo, com regimento interno, atribuições definidas, reuniões periódicas, eleições de membros e transparência em suas atividades. Além disso, o município deve contar com legislação própria sobre licenciamento ambiental, sanções administrativas, ter implantado o Fundo Municipal do Meio Ambiente e integrar-se ao sistema estadual de informações ambientais, garantindo a publicação de dados no portal da transparência (Roraima, 2017a).

Para comprovar essa capacidade, os municípios devem apresentar à Femarh/RR documentos, como: relação de profissionais habilitados, endereço do órgão ambiental, lista de veículos e equipamentos disponíveis, cópia da legislação ambiental, documentos de criação e de funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, atos de consórcio (quando aplicável) e a designação do gestor do órgão ambiental (Roraima, 2017a).

A manutenção da competência do licenciamento ambiental pelo município depende da realização de pelo menos duas ações anuais de monitoramento e fiscalização, sendo uma delas realizada conjuntamente com a Femarh/RR, e da garantia de qualidade mínima nos processos de licenciamento ambiental, avaliada periodicamente pelo Cemact (Roraima, 2017a).

Nos casos em que o município não possua órgão ambiental capacitado, conselho ativo ou equipe técnica mínima, ou ainda apresente falhas reiteradas, a competência do licenciamento ambiental é assumida de forma supletiva pelo estado até que a situação se regularize (Roraima, 2017a). Ademais, as despesas ad-

ministrativas decorrentes da execução das ações administrativas ambientais devem ser custeadas pelos próprios municípios (Roraima, 2017a).

Em relação à fiscalização das licenças ambientais de competência dos municípios, segundo a Resolução Cemact nº 01/2017 (Roraima, 2017a), compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infração à legislação ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada. Com vistas à utilização de esforços conjuntos, deverão ser estimulados o planejamento e a atuação conjunta de monitoramento e fiscalização pelos órgãos ambientais estaduais e municipais (Roraima, 2017a).

27.6 Audiências Públicas

As audiências públicas são realizadas a critério do órgão ambiental ou quando solicitadas por entidades da sociedade civil, por órgãos ou entidades do Poder Público Estadual ou Municipal, pelo Ministério Público Federal ou Estadual e, ainda, por membros do Poder Legislativo, segundo a Lei Complementar Estadual nº 07/1994 (Roraima, 1994).

As audiências públicas só podem ser realizadas para os empreendimentos cujo EIA/Rima esteja em análise no órgão ambiental ou possam causar impacto ambiental significativo, observados os termos e condições estabelecidos em regulamento e de acordo com o Cema/RR. Essas são realizadas em locais e horários compatíveis com o acesso das comunidades interessadas e, ao final de cada audiência, é lavrada uma ata a ser anexada à cópia do Rima.

De acordo com a Femarh/RR, até 2025, todos os processos de licenciamento ambiental com EIA/Rima realizaram audiência pública. O edital da audiência pública e o EIA/Rima dos empreendimentos são disponibilizados no site da Femarh/RR, assim que as audiências são agendadas. Outras fontes de informação quanto à ocorrência de audiências públicas é o mural na sede da Femarh/RR e o DOE, além de outros veículos de informação.

27.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

De acordo com os representantes da Femarh/RR, os funcionários da fundação enfrentam dificuldades no processo de licenciamento ambiental por diversas razões. Questões fundiárias foram relatadas, uma vez que a União cedeu suas terras no estado de Roraima ao poder estadual. Entretanto, segundo os técnicos da Femarh/RR, há um problema legal nesse processo, o que impede a Femarh/RR de regularizar certos territórios que devem ser regularizados pelo Incra e pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima), órgão responsável por executar a política agrária do estado no que se refere às terras públicas.

A dependência de emissão de documentos por outros órgãos públicos e privados também foi apontada como uma dificuldade, pois atrasos na emissão de documentos necessários ao andamento dos processos de licenciamento ambiental podem retardar o licenciamento.

A falta de um sistema unificado de informações, ou de sistemas que possam interagir entre si, de forma automática, causa retrabalho para os integrantes da Femarh/RR, pois os funcionários devem trabalhar com três sistemas distintos: o sistema do Ibama, o Sistema de Produtos Florestais (Sisprof) e o serviço do Documento de Origem Florestal (DOF), inserindo dados iguais em cada um deles.

Também foi apontado que a Femarh/RR enfrenta carências estruturais, como carros e barcos para vistorias e monitoramento ambiental, falta de sistemas informatizados de controle do trâmite de processos e de monitoramento, e quedas nos serviços de energia elétrica e de internet. Existe também uma carência de recursos humanos, especialmente no que diz respeito ao corpo técnico. Além disso, há a necessidade de capacitação dos técnicos da Femarh/RR, que requerem atualizações periódicas sobre legislação, monitoramento ambiental, novas tecnologias e georreferenciamento.

Por fim, dois obstáculos decorrem de limitações do Sisprof. O primeiro refere-se ao fato de que, antes do atual Código Florestal Federal (Brasil, 2012), a averbação da Reserva Legal era realizada em cartório. Atualmente, o Sisprof exige o número da folha do cartório onde foi feita a averbação, informação que não consta das averbações mais recentes. A segunda limitação é que o sistema autoriza apenas o desmate em áreas de floresta, sem opção específica para vegetação de Cerrado. Essa restrição leva os integrantes da Femarh/RR a registrar, no sistema, a retirada de vegetação de Cerrado como se fosse de Floresta. Os entrevistados acreditam que esses problemas serão solucionados com a implantação do Sisflor, ainda em fase de desenvolvimento.

27.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Os representantes da Semarh/RR entrevistados, durante o levantamento do processo de atualização deste livro, sugeriram que o sistema do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) seja o mais automatizado possível, para evitar seu desuso. Também foi sugerida a adoção dos mesmos procedimentos em todos os estados, seguindo uma Instrução ou Resolução do Conama, a ser reforçada por meio de regulação interna do órgão ambiental estadual. Ainda segundo entrevista, houve sugestão para que o PNLA disponibilize informações a respeito dos diversos estados brasileiros sobre:

- Procedimentos do licenciamento ambiental;
- Requerimento da licença à sua emissão;
- Monitoramento das atividades licenciadas;
- Infrações cometidas;
- Sanções aplicadas; e
- Orientações gerais sobre a gestão ambiental.

Apêndice X

Quadro X.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Roraima.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 149, 15 de outubro de 2009	Cria o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural - RR SUSTENTÁVEL, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.	(Roraima, 2009a)
Lei Complementar Estadual nº 153, de 21 de dezembro de 2009	Acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 26 de agosto de 1994, que Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima, para declarar de interesse social e de utilidade pública as atividades que especifica, e dá outras providências.	(Roraima, 2009b)
Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012	Institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) e o Fundo Especial da Femarh/ RR (Fundemarh/RR), da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.	(Roraima, 2012)
Lei Estadual nº 986, de 22 de janeiro de 2015	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado de Roraima, e dá outras providências.	(Roraima, 2015c)
Lei Estadual nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020	Revoga o dispositivo dos Anexos II e III da Lei nº 647, de 22 de abril de 2008; altera o art. 8º, revoga o Anexo I e altera o inciso IV da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, que criou a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh), para criar e extinguir cargos, alterando a estrutura básica da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh).	(Roraima, 2020a)
Lei Estadual nº 1.704, de 15 de julho de 2022	Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação (Seuc/RR), a recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco em Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itaparã-Boiaçu e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, e a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeriuni e dá outras providências.	(Roraima, 2022f)
Lei Estadual nº 1.848, de 24 de julho de 2023	Cria o Plano Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima – PANDEFLORR e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima – FUNDEFLORR.	(Roraima, 2023)
Lei Estadual nº 2.068, de 4 de novembro de 2024	Dispõe sobre a implantação do Programa de Regularização Ambiental de imóveis rurais no âmbito do estado de Roraima - PRA/RR e dá outras providências.	(Roraima, 2024b)
Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007	Regulamenta o inciso III, do art. 4º, bem como os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(Roraima, 2007)
Resolução Cemact nº 02, de 18 de agosto de 2009	Define os critérios para licenciamento ambiental para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos e dá outras providências.	(Roraima, 2009c)
Resolução Cemact nº 01, de 5 de maio de 2011	Dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima.	(Roraima, 2011b)
Resolução Cema nº 03, de 25 de novembro de 2022	Dispõe sobre os procedimentos para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Femarh.	(Roraima, 2022g)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Femact nº 03, de 6 de outubro de 2003	Dispõe sobre o Licenciamento da atividade de Agricultura pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.	(Roraima, 2003)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 28 de abril de 2014	Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Especial e a Regularização de Atividades e Empreendimentos realizados em Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 módulos fiscais no estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh).	(Roraima, 2014)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 03, de 18 de março de 2015	Revoga a IN nº 3/2014 publicada no DOE de 13/10/2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.	(Roraima, 2015b)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 02, de 1 de fevereiro de 2016	Suspende todas as formas de manejo que envolva a queima de resíduos das atividades madeireiras e agropecuárias, mesmo que tal prática conste dos estudos ambientais que orientaram o licenciamento ambiental.	(Roraima, 2016)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 4 de julho de 2018	Dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs com capacidade geradora de até 10MW.	(Roraima, 2018)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 10, de 27 de outubro de 2020	Estabelece os procedimentos relativos à emissão de Autorizações de Manejo de Fauna Silvestre, necessárias às atividades de levantamento, monitoramento, resgate, afugentamento, destinação e controle da fauna silvestre no âmbito das competências da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	(Roraima, 2020b)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 10, de 29 de abril de 2022	Disciplina o procedimento de consulta ao Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos em trâmite na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Femarh.	(Roraima, 2022h)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 07, de 18 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira no Estado de Roraima, e dá outras providências.	(Roraima, 2022i)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 12, de 1 de junho de 2022	Dispõe sobre a implantação dos Programas de Educação Ambiental como serviço de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, para pagamento pecuniário das sanções administrativas.	(Roraima, 2022j)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 14, de 19 de julho de 2022	Dispõe sobre a Regularização Ambiental de imóveis rurais através da LAS, DRA e CRRRA e dá outras providências.	(Roraima, 2022e)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 12, de 14 de agosto de 2024	Dispõe sobre o licenciamento ambiental para a atividade de extração de piçarra (material laterítico) e areia para aplicação em obras executadas pelo Poder Público e de interesse social, no Estado de Roraima.	(Roraima, 2024c)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 19, de 15 de outubro de 2024	Dispõe sobre transferência de titularidade de licenças ambientais, que garantem a continuidade do processo quando há transferência de propriedade ou responsabilidade sobre uma atividade licenciada ou que está em fase de licenciamento.	(Roraima, 2024d)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 20, de 16 de outubro de 2024	Regulamenta os procedimentos administrativos para o trâmite dos processos de Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de Atividades agropecuárias com ações relativas à agricultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Femarh.	(Roraima, 2024a)
Instrução Normativa Femarh/RR nº 08, de 5 de setembro de 2025	Dispõe sobre a Licença Especial para Pesquisa Mineral – LESP, no Estado de Roraima.	(Roraima, 2025)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

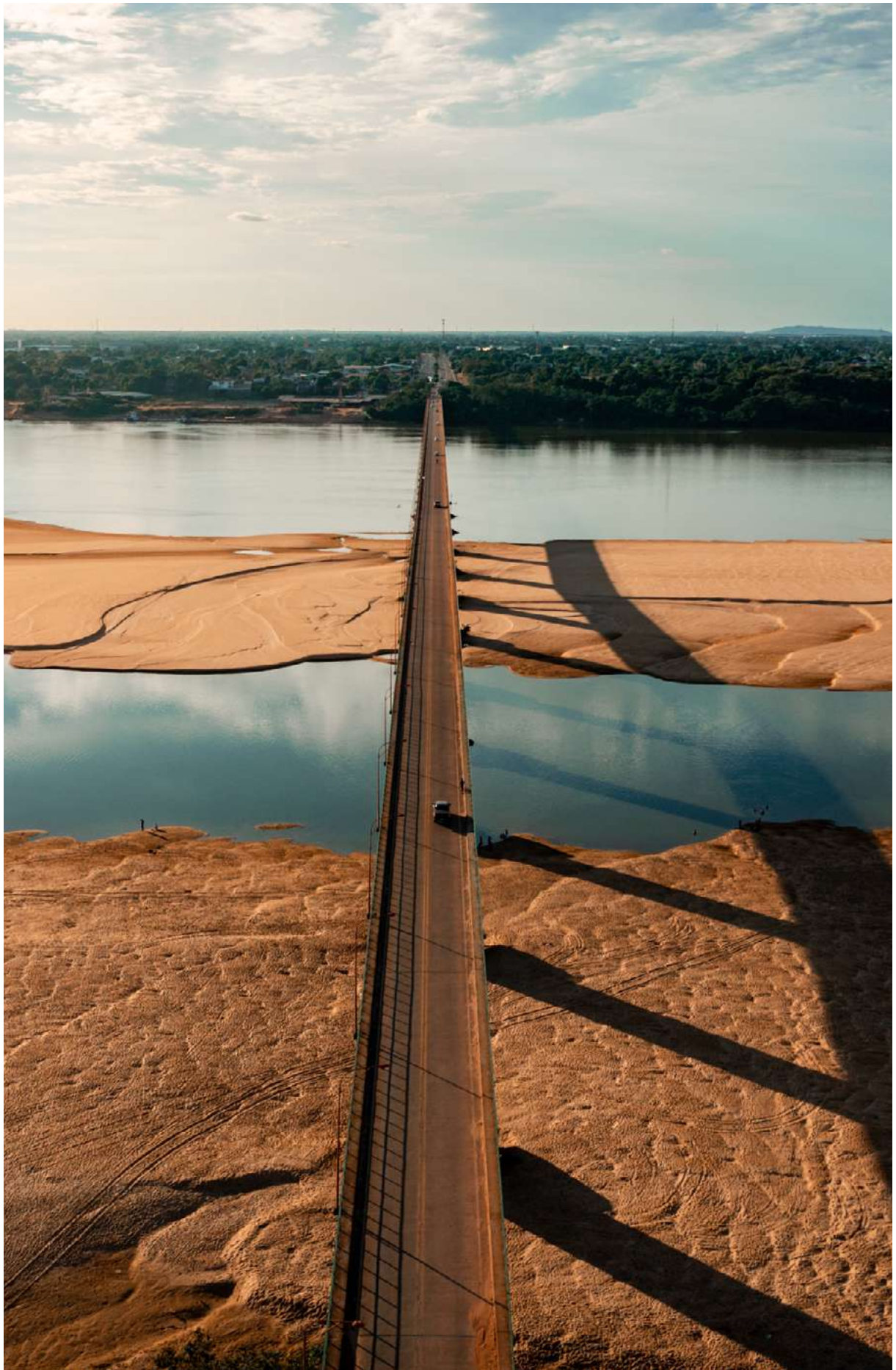
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 1997. Alterada pelas Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000; nº 10.881, de 9 de junho de 2004; nº 12.334, de 20 de setembro de 2010; nº 13.501, de 30 de outubro de 2017; nº 14.066, de 30 de setembro de 2020; e nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (1997a).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997b).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2012).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 21, de 24 de dezembro de 2014.** Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos. Publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2014. Alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 12, de 21 de julho de 2015; nº 09, de 12 de dezembro de 2016; nº 13, de 18 de dezembro de 2017; nº 24, de 29 de novembro de 2018; nº 21, de 29 de julho de 2019; nº 03, de 23 de janeiro de 2020; nº 08, de 21 de fevereiro de 2020; e nº 19, de 08 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocodownload/sinaflor/2018/2018-06-13-Ibama-IN-IBAMA-21-24-12-2014-SINAFLOR-DOF-compilada.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2014).
- RORAIMA. **Lei Complementar Estadual nº 07, de 26 de agosto de 1994.** Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 26 de agosto de 1994. Alterada pelas Leis Complementar nº 882, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Complementar-no.-007.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (1994).
- RORAIMA. **Instrução Normativa Femact nº 03, de 06 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Licenciamento da atividade de Agricultura pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 23 de outubro de 2003. Disponível em: https://simplifica.femarrh.rr.gov.br/Arquivo-sEnviados/ControleInterno/InstrucoesNormativas/1744132838_7498.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2003).
- RORAIMA. **Lei Estadual nº 416, de 14 de janeiro de 2004.** Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 16 de janeiro de 2004. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/991/lei_no_416_de_14.01.04_-_residuos_solidos.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025. (2004).
- RORAIMA. **Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007.** Regulamenta o inciso III, do art. 4º, bem como os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78 da Lei nº 547, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima em 12 de julho de 2007. Disponível em: https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2007/07/doe-20070712.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2007).
- RORAIMA. **Lei Complementar Estadual nº 149, 15 de outubro de 2009.** Cria o Programa Roraimense de Regularização Ambiental Rural – RR SUSTENTÁVEL, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 16 de outubro de 2009 e republicada em 20 de novembro de 2009. Alterada pelas Leis Complementares nº 173, de 27 de dezembro de 2010; e nº 193, de 17 de janeiro de 2012. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2009/1638/lei_complementar_no_149.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009a).
- RORAIMA. **Lei Complementar Estadual nº 153, de 21 de dezembro de 2009.** Acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, que Institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado

dos Recursos Naturais do Estado de Roraima, para declarar de interesse social e de utilidade pública as atividades que especifica, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 16 de outubro de 2009. Alterada pelas Leis Complementares nº 173, de 27 de dezembro de 2010; e nº 193, de 17 de janeiro de 2012. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/1638?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2009b).

- ✿ **RORAIMA. Resolução Cemact nº 02, de 18 de agosto de 2009.** Define os critérios para licenciamento ambiental para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 28 de agosto de 2009. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/001-DISCIPLINAR-OS-PROCEDIMENTOS-E-CRITERIOS-PARA-ALIE-NACAO-DE-PRODUTOS-E-SUBPRODUTOS-PERECIVEIS-DA-FAUNA-DA-FLORA-E-OS-RECURSOS-PESQUEIROS-APREEN-DIDOS-PELA-FEMACT.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009c).
- ✿ **RORAIMA. Lei Estadual nº 815, de 07 de julho de 2011.** Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima (Femact/RR), e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima (Idefer), e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do estado de Roraima em 07 de julho de 2011. Alterada pelas Leis nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020; e nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/929?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2011a).
- ✿ **RORAIMA. Resolução Cemact nº 01, de 05 de maio de 2011.** Dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 12 de maio de 2011. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/RESOLUCAO-CE-MACT-RR-N-001-DE-05-DE-MAIO-DE-2011.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2011b).
- ✿ **RORAIMA. Lei Estadual nº 882, de 28 de dezembro de 2012.** Institui a Taxa de Serviços Administrativos (TSA), a Gratificação de Produtividade Ambiental (GPA) e o Fundo Especial da Femarh/ RR (Fundemarh/RR), da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 28 de dezembro de 2012. Alterada pela Lei nº 1.255, de 19 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/1556?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2012).
- ✿ **RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 28 de abril de 2014.** Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o Licenciamento Especial e a Regularização de Atividades e Empreendimentos realizados em Assentamentos de Reforma Agrária e áreas de até 4 módulos fiscais no estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 29 de abril de 2014. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/001-PR1.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2014).
- ✿ **RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 04, de 18 de março de 2015.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 19 de março de 2015. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/004-LICENCIAMENTO-AMBIENTAL-SIMPLIFICADO-E-DA-OUTRAS-providencias.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2015a).
- ✿ **RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 03, de 18 de março de 2015.** Revoga a IN nº 03/2014 publicada no DOE de 13/10/2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 19 de março de 2015. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/004-LICENCIAMENTO-AMBIENTAL-SIMPLIFICADO-E-DA-OUTRAS-providencias.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2015b).
- ✿ **RORAIMA. Lei Estadual nº 986, de 22 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS nas florestas nativas e formações sucessionárias no Estado de Roraima, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 26 de janeiro de 2015. Disponível em: https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_visualizar-doe/. Acesso em: 5 jun. 2025. (2015c).
- ✿ **RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 02, de 1º de fevereiro de 2016.** Suspende todas as formas de manejo que envolva a queima de resíduos das atividades madeireiras e agropecuárias, mesmo que tal prática conste dos estudos ambientais que orientaram o licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 02 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/002-SUSPENDE-TODAS-AS-FORMAS-DE-MANEJO-QUE-ENVOLVA-A-QUEIMA-DE-RESIDUOS-DAS-ATIVIDADES-MADEREIRAS-E-AGRO-PECUARIAS.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2016).
- ✿ **RORAIMA. Resolução Cemact nº 01, de 20 de abril de 2017.** Dispõe sobre o sistema estadual de licenciamento, monitoramento, fiscalização e gestão ambiental, cria o sistema estadual de informações ambientais, fixa normas para as ações administrativas ambientais entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente no Estado de Roraima e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 28 de abril de 2017. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/Resolucao-CEMA-N-1-DE-20-04-2017.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2017a).
- ✿ **RORAIMA. Resolução Cemact nº 02, de 20 de abril de 2017.** Define as tipologias, os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade com vistas ao licenciamento, regularização, fiscalização e monitoramento ambiental no Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 28 de abril de 2017. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/Resolucao-CEMA-N-2-DE-20-04-2017.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2017b).
- ✿ **RORAIMA. Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 04 de julho de 2018.** Dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs com capacidade geradora de até 10MW. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 04 de julho de 2018. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/37-6316505_Anexo_INSTRUCAO_NORMATIVA_001_2018.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2018).

- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 01, de 23 de abril de 2019.** Dispõe sobre a implantação da Declaração de Regularidade Ambiental no estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/001-IMPLANTACAO-DA-DECLARACAO-DE-REGULARIDADE-AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2019a).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 04, de 05 de agosto de 2019.** Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos de Utilidade Pública e Interesse Social de iniciativa do Poder Público dispensadas de Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 8 de agosto de 2019. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/004-ATIVIDADE-OU-EMPREENHIMENTOS-DE-UTILIDADE-PUBLICA-E-INTERESSE-SOCIAL.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019b).
- ✿ RORAIMA. **Lei Estadual nº 1.373, de 27 de janeiro de 2020.** Revoga o dispositivo dos Anexos II e III da Lei nº 647, de 22 de abril de 2008; altera o art. 8º, revoga o Anexo I e altera o inciso IV da Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, que criou a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh), para criar e extinguir cargos, alterando a estrutura básica da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh). Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 27 de janeiro de 2020. Alterada pela Lei nº 1.632, de 18 de janeiro de 2022. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/573/lei_no_1373_de_27_de_janeiro_de_2020.pdf. Acesso em: 25 jul. 2025. (2020a).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 10, de 27 de outubro de 2020.** Estabelece os procedimentos relativos à emissão de Autorizações de Manejo de Fauna Silvestre, necessárias às atividades de levantamento, monitoramento, resgate, afugentamento, destinação e controle da fauna silvestre no âmbito das competências da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 3 de novembro de 2020. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/55-6325031_Anexo_INSTRUCAO_NORMATIVA_010_2020.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020b).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 08, de 23 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a validade da Licença de Operação no estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 25 de agosto de 2021. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Instrucao-Normativa-n%C2%B0-08.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2021).
- ✿ RORAIMA. **Resolução Cema nº 01, de 20 de maio de 2022.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras no Estado de Roraima, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos competentes. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 07 de junho de 2022. Disponível em: <https://simplifica.femarh.rr.gov.br/ArquivosEnviados/Website/pdfs/banco-de-leis/resolucoes/cema/RESOLUCAO-CEMA-2022.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022a).
- ✿ RORAIMA. **Lei Estadual nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022.** Dispõe sobre a transformação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA em Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI, a alteração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN e da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a criação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - IATER, a extinção do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 25 de abril de 2022. Alterada pela Lei nº 1.663, de 01 de abril de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/3898?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022b).
- ✿ RORAIMA. **Lei Complementar Estadual nº 323, de 02 de agosto de 2022.** Dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 02 de agosto de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/4041?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022c).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 05, de 03 de fevereiro de 2022.** Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 8 de fevereiro de 2022. Alterada pela Instrução Normativa Femarh/RR nº 11, de 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/005-REGULAMENTA-O-PROCESSO-ADMINISTRATIVO-ESTADUAL-PARA-APURACAO-DE-INFRACOES.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022d).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 14, de 19 de julho de 2022.** Dispõe sobre a Regularização Ambiental de imóveis rurais através da LAS, DRA e CRR e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 26 de julho de 2022. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/10/75-6327670_Anexo_INSTRUCAO_NORMATIVA_014_2022.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022e).
- ✿ RORAIMA. **Lei Estadual nº 1.704, de 15 de julho de 2022.** Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR, a recategorização da Área de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco em Parque Estadual das Nascentes, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Itaparã-Boiaçu e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Campina, e a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Xeriuini e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/4021?display>. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022f).
- ✿ RORAIMA. **Resolução Cema nº 03, de 25 de novembro de 2022.** Dispõe sobre os procedimentos para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 30 de novembro de 2022. Disponível em: https://simplifica.femarh.rr.gov.br/ArquivosEnviados/Website/pdfs/banco-de-leis/resolucoes/cema/RESOLUCAO-CEMA-N-003_2022-DE-25-DE-NOVEMBRO-DE-2022.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025. (2022g).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 10, de 29 de abril de 2022.** Disciplina o procedimento de consulta ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos em trâmite na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 12 de maio de 2022. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/010-2022-FEMARH-PRES-IPHAN.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022h).

- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 07, de 18 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre o licenciamento para a atividade de lavra garimpeira no Estado de Roraima, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/007-2022-FEMARH-PRES-LAVRA-GARIMPEIRA.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022i).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 12, de 1º de junho de 2022.** Dispõe sobre a implantação dos Programas de Educação Ambiental como serviço de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, para pagamento pecuniário das sanções administrativas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/012-2022-FEMARH-PRES-IMPLANTACAO-DOS-PROGRAMAS-DE-EDUCACAO-AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022j).
- ✿ RORAIMA. **Lei Estadual nº 1.848, de 24 de julho de 2023.** Cria o Plano Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima – PANDEFLORR e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal para Agricultura Familiar e Agricultura Familiar Indígena no Estado de Roraima – FUNDEFLORR. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 24 de julho de 2023. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/4368/lei_n_1848_de_24_de_julho_de_2023.pdf. Acesso em: 15 dez. 2025. (2023).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 20, de 16 de outubro de 2024.** Regulamenta os procedimentos administrativos para a o trâmite dos processos de Licenciamento Ambiental e Regularização Ambiental de Atividades AGROPECUÁRIAS com ações relativas à agricultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 21 de outubro de 2024. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_GRR-14867272-Instrucao-Normativa.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024a).
- ✿ RORAIMA. **Lei Estadual nº 2.068, de 04 de novembro de 2024.** Dispõe sobre a implantação do Programa de Regularização Ambiental de imóveis rurais no âmbito do estado de Roraima - PRA/RR e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 07 de novembro de 2024. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/norma/4730?-display>. Acesso em: 15 dez. 2025. (2024b).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 12, de 14 de agosto de 2024.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental para a atividade de extração de piçarra (material laterítico) e areia para aplicação em obras executadas pelo Poder Público e de interesse social, no Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 16 de agosto de 2024. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/INTRUCAO_NORMATIVA_N__10_2024.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024c).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 19, de 15 de outubro de 2024.** Dispõe sobre transferência de titularidade de licenças ambientais, que garantem a continuidade do processo quando há transferência de propriedade ou responsabilidade sobre uma atividade licenciada ou que está em fase de licenciamento. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 17 de outubro de 2024. Disponível em: https://wp.femarh.rr.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_GRR-14850269-Instrucao-Normativa.pdf. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024d).
- ✿ RORAIMA. **Instrução Normativa Femarh/RR nº 08, de 05 de setembro de 2025.** Dispõe sobre a Licença Especial para Pesquisa Mineral – LESP, no Estado de Roraima. Publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 08 de setembro de 2025. Disponível em: https://simplifica.femarh.rr.gov.br/ArquivosEnviados/ControleInterno/InstrucoesNormativas/1760632131_4010.pdf. Acesso em: 15 dez. 2025. (2025).



Ponte na cidade de Boa Vista, RR. / Foto: Adobe Stock/ Lucas

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (Sema) atua como o órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (Sisema) de Santa Catarina. Sua principal missão é a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à preservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento da economia verde no estado. Para operacionalizar suas diretrizes, a Sema conta com uma estrutura administrativa composta por diretorias estratégicas e por gerências especializadas. A estrutura organizacional da Sema conta com as Diretorias de Clima, Economia Verde, Energia e Qualidade Ambiental; e de Bem-Estar Animal. Além disso, completam o organograma as seguintes gerências: de Economia Verde; de Clima e Energia; de Saneamento e Gestão de Recursos Hídricos; de Outorga e Controle de Recursos Hídricos; de Planejamento Ambiental, e de Controle Populacional. O suporte institucional é garantido pela Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, em conjunto com a Coordenadoria de Controle Interno e a Ouvidoria.

A governança ambiental catarinense é fortalecida por órgãos colegiados que garantem a participação e a normatização técnica das políticas. O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) é o órgão superior que orienta, normatiza e delibera sobre as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) é responsável pela orientação superior do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e pelo planejamento do uso da água. O Conselho Estadual de Saneamento (Conesan) atua no controle e na definição das ações voltadas ao saneamento básico estadual. O Fórum Catarinense de Mudanças Climáticas Globais (FCMCG) é um espaço de mobilização social e de discussão sobre o fenômeno climático global no contexto estadual, e a Comissão Recursal de Outorga (CRO) é a instância técnica vinculada à Sema, com competência específica para julgar recursos contra decisões de indeferimento ou de arquivamento de outorgas de água.

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) atua como o braço executor da política ambiental no estado. Criado pela Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 (Santa Catarina, 2017a) para substituir a antiga Fundação de Meio Ambiente (Fatma), o IMA é uma autarquia vinculada à Sema com a missão de executar políticas públicas para proteger o meio ambiente, assegurar o uso adequado dos recursos naturais, a conservação e a recuperação dos ecossistemas, contribuindo para a sustentabilidade e qualidade ambiental, utilizando, entre outros meios, o licenciamento ambiental e as autorizações de intervenção florestais.

O IMA tem sede administrativa em Florianópolis e 16 Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Ambiental (Codams), sediadas em Blumenau, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joinville, Lages, Joaçaba, Mafra, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Tubarão, Concórdia e Jaraguá do Sul. O IMA é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (Sema), cuja sede é composta pela Procuradoria Jurídica (Projur), Diretoria de Administração e Finanças (Diad), Diretoria de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental (DCPA), Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) e Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBio). Ligadas à Dilic estão as Gerências de Análise Recursal (Geare), de Licenciamento de Atividades Estratégicas (Gelae) e de Licenciamento Ambiental (Gela).

28.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

O Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina foi instituído pela Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009 (Santa Catarina, 2009a). O licenciamento ambiental, por sua vez, é regulamentado, especialmente, pelo Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010 (Santa Catarina, 2010a) e pela Resolução Consema nº 250, de 8 de agosto de 2024 (Santa Catarina, 2024a). Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Santa Catarina, principalmente, aquelas que estabeleceram a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental, estão dispostos no **Quadro 28.1**, que oferece uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro Y.1** do **Apêndice Y**.

Quadro 28.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Santa Catarina, 1994)
Lei Estadual nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007	Dispõe sobre a taxa de prestação de serviços ambientais.	(Santa Catarina, 2007a)
Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2009a)
Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017	Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (Fatma) e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2017a)
Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006	Regulamenta a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de Domínio do Estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2006)
Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - Fatma, inclusive suas Coordenadorias Regionais - Codams, e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2010a)
Resolução Consema nº 117, de 1º de dezembro de 2017	Estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina.	(Santa Catarina, 2017b)
Resolução Consema nº 128, de 8 de março de 2019	Reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea "k", da Lei nº 12.651/2012.	(Santa Catarina, 2019a)
Resolução Consema nº 250, de 8 de agosto de 2024	Aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2024a)
Resolução Consema nº 251, de 8 de agosto de 2024	Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2024b)
Portaria IMA nº 229, de 4 de novembro de 2019	Torna pública a listagem de Cnae (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das Atividades não sujeitas ao Licenciamento Ambiental no estado de Santa Catarina.	(Santa Catarina, 2019b)
Portaria IMA nº 106, de 9 de junho de 2020	Torna pública a listagem de Cnae (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina, que deixam de fazer parte do Anexo I da Portaria IMA nº 229, de 04 de novembro de 2019 (DOE de 06/11/2019).	(Santa Catarina, 2020a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IMA nº 23, de 30 de janeiro de 2025	Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão e auditoria da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), assim como da Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) e Autorização Ambiental (AuA), obtidas automática e eletronicamente no âmbito do IMA, com base em definições, princípios e outros aspectos técnicos estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.675/2009, pela Norma Técnica ABNT NBR ISO 19011:2018, entre outros instrumentos normativos.	(Santa Catarina, 2025a)
Instrução Normativa IMA nº 00, de 14 de novembro de 2022	Visa dar diretrizes gerais aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental de todas as atividades no estado de Santa Catarina pelo IMA.	(Santa Catarina, 2022a)

Nota: no **Apêndice Y** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de Santa Catarina. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado de Santa Catarina, podem ser acessadas no site do IMA, na seção Licenciamento Ambiental¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pelo IMA.

28.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental em Santa Catarina são definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), conforme a Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a). Essa Resolução estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental, define os estudos ambientais a serem apresentados, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento, e aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina. O Potencial Poluidor/Degradador (PPD) é classificado em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G) em função das características intrínsecas da atividade ou do empreendimento, sendo definido com base nas variáveis ambientais ar, água e solo (Santa Catarina, 2024a). Por sua vez, o porte das atividades ou dos empreendimentos potencialmente poluidores define o tamanho do empreendimento como Mínimo (Mín), Pequeno (P), Médio (M), Grande (G) ou Único (U), conforme os parâmetros técnicos da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a).

As modalidades de licenciamento ambiental em vigor no estado compreendem o licenciamento simplificado, concedido em ato único por meio da Autorização Ambiental (AuA); o licenciamento por compromisso, com emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC) por meio eletrônico, em uma única etapa; e o licenciamento trifásico, realizado por meio da emissão sequencial da Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO). Há também a LAP com dispensa de LAI, que permite a emissão concomitante dessas licenças (Santa Catarina, 2024a). A Portaria IMA nº 23/2025 (Santa Catarina, 2025a) estabelece os procedimentos e critérios para a emissão e auditoria da LAC, a renovação da LAO e da AuA, obtidas automaticamente e eletronicamente no âmbito do IMA.

A LAC autoriza mediante declaração de compromisso do empreendedor, em ato único, a localização, instalação e operação de atividades de baixo impacto, sendo vedada sua aplicação a empreendimentos de grande porte, alto potencial poluidor, ou que demandem EIA/Rima, intervenham em Áreas de Preservação Permanente (APP), exceto piscicultura, envolvam supressão de vegetação, ou estejam localizados em Unidades de Conservação, terras indígenas ou quilombolas. O transporte de produtos perigosos, resíduos ou rejeitos é licenciado exclusivamente por meio da LAC (Santa Catarina, 2025a). Além disso, de acordo com o Artigo 36 da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a), as atividades de transporte de produtos perigosos; obras públicas de infraestrutura, de transporte e rodoviárias; e avicultura e suinocultura poderão, independentemente do porte e do potencial poluidor e degradador, ser licenciadas por intermédio da LAC, contanto que não impliquem corte de vegetação.

¹ <https://ima.sc.gov.br/>

A Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a) também prevê a possibilidade de dispensa de licenciamento ambiental para determinadas atividades de baixo impacto. Nesses casos, o empreendedor poderá solicitar a Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), documento que atesta que o porte da atividade está abaixo dos limites estabelecidos para o licenciamento, devendo o pedido ser acompanhado de uma Declaração de Conformidade Ambiental emitida por profissional habilitado. Outra forma de dispensa é a Declaração de Atividade Não Constante (Danc), utilizada quando a atividade não se encontra na listagem de tipologias de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental constante no Anexo VI da Resolução. Tanto a CCA quanto a Danc têm caráter meramente declaratório e facultativo, não configurando autorização para a implantação ou a operação da atividade, servindo apenas para comprovar a não obrigatoriedade do licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

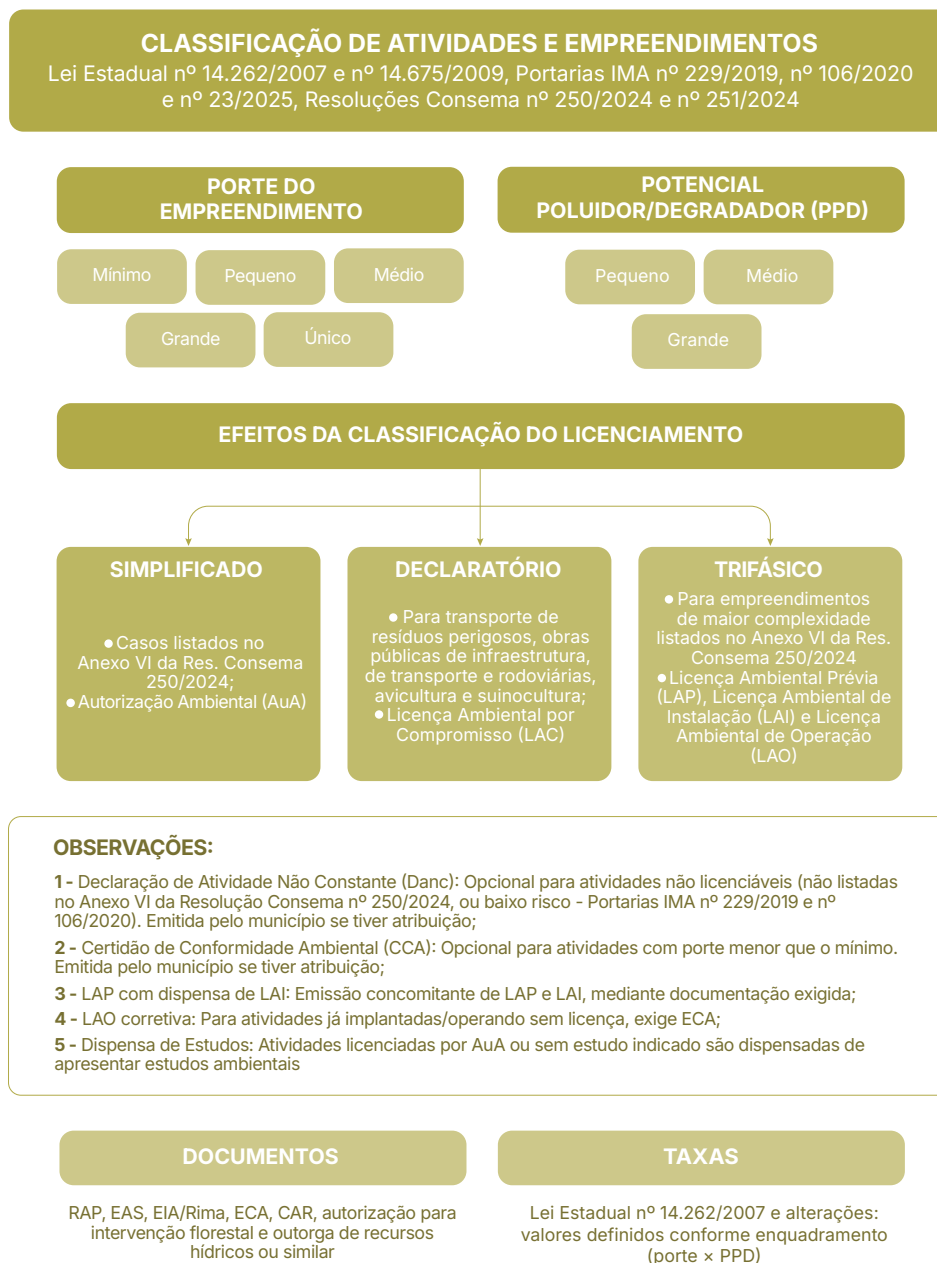
No Anexo VI da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), é possível verificar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como o respectivo estudo ambiental, de acordo com o porte de cada atividade. Os estudos ambientais que poderão ser exigidos pelo órgão ambiental licenciador incluem: Relatório Ambiental Prévio (RAP); Estudo Ambiental Simplificado (EAS); Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima); Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), conforme disposto no Artigo 20 da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a). Ainda segundo a Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), as atividades licenciadas mediante emissão da AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação de estudos ambientais.

A Resolução Consema nº 251/2024 (Santa Catarina, 2024b), por sua vez, aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal. Nessa resolução, são considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento, nos termos do seu Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, sendo aplicáveis as demais regras, siglas e abreviaturas previstas na Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a). Além disso, salienta-se que a Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a) incluiu novas atividades no licenciamento ambiental, alterando o parâmetro técnico de enquadramento de diversas atividades e inovando ao acrescentar o porte mínimo para o enquadramento de algumas delas.

Os valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das licenças ambientais (LAP, LAI e LAO) no estado de Santa Catarina são determinados pela Lei Estadual nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações (Santa Catarina, 2007a). Essa Lei enquadra as atividades em nove classes, de acordo com o porte (P, M e G) e o PPD (P, M e G), utilizadas exclusivamente para fins de cobrança da taxa de licenciamento ambiental no estado. Ademais, a referida Lei estabelece as fórmulas de cálculo para a definição dos valores relativos à análise do EIA/Rima (Santa Catarina, 2007a).

A **Figura 28.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.

Figura 28.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.



Fonte: elaborada pelos autores.

28.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Santa Catarina, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 28.2**.

Quadro 28.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AuA)	Documento de licenciamento ambiental simplificado, para atividades de Porte Mínimo ou Porte Único, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador (Santa Catarina, 2024a). Emitida nos casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental, assim definido por Resolução do Consema (Santa Catarina, 2009a), e para levantamento, salvamento, monitoramento e manejo/controle de fauna silvestre, nos casos não enquadrados em LAC conforme Instrução Normativa IMA nº 62/2012 (Santa Catarina, 2012a).	Será equivalente ao prazo de validade de uma Licença Ambiental de Operação (LAO), de 4 a 10 anos
	Autorização de Corte de Vegetação (AuC)	A supressão de vegetação, nos casos legalmente admitidos, é licenciada por meio da expedição dessa autorização (Santa Catarina, 2009a).	A validade da AuC deverá ser a mesma da LAI. Excepcionalmente, a AuC poderá ser emitida com prazo equivalente ao da LAO
Certidão de Conformidade Ambiental (CCA)		Documento facultativo expedido pelo IMA, de forma eletrônica, atestando que o porte da atividade ou empreendimento está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental pelas Resoluções do Consema (Santa Catarina, 2009a). Ressalta-se que, caso o município tenha atribuição de licenciamento, a CCA é emitida por ele.	De acordo com o prazo de validade do documento de responsabilidade técnica do profissional responsável pela atividade ou empreendimento
Declaração de Atividade Não Constante (Danc)		Documento facultativo expedido pelo IMA, de forma eletrônica, atestando que determinada atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento ambiental pelas Resoluções do Consema (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2012a; Santa Catarina, 2022a; Santa Catarina, 2024a).	Máximo de 1 ano
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental por Compromisso (LAC)	É uma licença ambiental concedida eletronicamente de modo automático em uma única etapa, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pelo IMA mediante declaração de compromisso do empreendedor. A LAC já autoriza a instalação e operação do empreendimento a partir da sua emissão. Atualmente, as seguintes atividades são licenciadas via LAC pelo IMA: avicultura; transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos exclusivamente no território catarinense; suinocultura; e levantamento, salvamento, monitoramento e manejo/controle de fauna silvestre, nos casos não enquadrados em AuA conforme Instrução Normativa nº 62/2012 (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2012a; Santa Catarina, 2022a; Santa Catarina, 2024a).	O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 anos e, no máximo, 5 anos
	Licença Ambiental Prévia (LAP)	Documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2024a).	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Prévia (LAP) com dispensa de Licença Ambiental de Instalação (LAI)	Documento que, simultaneamente, aprova a viabilidade ambiental e autoriza o início da instalação da atividade ou empreendimento, conforme estudo ambiental e projetos aprovados pelo IMA, devendo ser cumpridos os requisitos tanto do licenciamento ambiental prévio quanto do de instalação (Santa Catarina, 2009a).	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos
	Licença Ambiental de Instalação (LAI)	Documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2024a).	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos
	Licença Ambiental de Operação (LAO)	Documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2024a).	Mínimo, 4 anos e, no máximo, 10 anos
Outorga Preventiva e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos		Devem ser solicitadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Verde (Sema) (Santa Catarina, 2006).	

Fonte: elaborado pelos autores.

28.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina não está integrado à solicitação de autorização para intervenção florestal nem à outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Dessa forma, o empreendedor deve requerer os três processos, analisados por equipes distintas. Os processos de licenciamento ambiental e de intervenção florestal são de competência do IMA, enquanto o de outorga de direito de uso dos recursos hídricos é de competência da Sema. Além disso, destaca-se que os imóveis rurais localizados no estado devem se inscrever no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

As etapas do licenciamento ambiental em Santa Catarina, executadas pelo IMA, são estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 2.955/2010 (Santa Catarina, 2010a). No referido Decreto Estadual, são dispostos o procedimento de entrada e abertura do pedido de licenciamento, instruções para a análise do processo de licenciamento, instruções quanto ao deferimento e indeferimento do pedido de licenciamento, orientações para recurso administrativo, arquivamento do processo de licenciamento, prazos de cada fase do processo de licenciamento, entre outros (Santa Catarina, 2010a). No referido instrumento legislativo, também são apresentados os modelos de relatórios de vistoria, pareceres técnicos, licenças ambientais e documentos relacionados ao corte de vegetação, emitidos pelo IMA (Santa Catarina, 2010a).

No estado de Santa Catarina, o primeiro passo para requerer o licenciamento ambiental é verificar se este pode ser realizado diretamente pelo município onde se localiza o empreendimento, conforme determina a Resolução Consema nº 251/2024 (Santa Catarina, 2024b). Essa resolução considera critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento, nos termos de seu Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade (Santa Catarina, 2024b). Caso o município possua atribuição, pelo Consema, de licenciar atividades em determinado nível de complexidade, o processo deve ser realizado diretamente no município. Caso contrário, o pedido de licenciamento ambiental deve ser realizado em âmbito estadual pelo IMA. Ressalta-se que as resoluções do Consema relativas às atividades licenciadas em Santa Catarina são frequentemente atualizadas, sendo recomendada a verificação no site do Consema².

O IMA disponibiliza documentos técnicos que orientam o licenciamento ambiental, específicos para diferentes atividades, denominados Instruções Normativas (INs). Nessas INs constam documentos, projetos, termos de

² <https://www.semae.sc.gov.br/consema/>

referência de estudos ambientais e demais orientações detalhadas voltadas ao licenciamento ambiental da atividade em questão. As INs disponibilizadas pelo IMA podem ser consultadas no site do Instituto, na seção Licenciamento Ambiental, no item Instruções Normativas³. Previamente à requisição de licenciamento ambiental, o interessado pode acessar um simulador de licenciamento ambiental onde é possível verificar: qual tipo de licenciamento se aplica ao empreendimento; o porte do empreendimento; o estudo ambiental correlato; a IN aplicável; os documentos a serem apresentados; o valor da taxa a ser paga; competência para o licenciamento (competência do IMA ou do município). O simulador pode ser acessado no site do IMA, na seção Licenciamento Ambiental, item Consultas, subitem Simulador de Licenciamento⁴.

Além disso, o IMA possui outro sistema eletrônico que gera um relatório com informações e restrições ambientais de qualquer área localizada no território catarinense, para cada tipo de atividade ou empreendimento licenciável, com base em dados geográficos de localização. Tal relatório é uma importante ferramenta que pode servir como informação preliminar e de planejamento para o processo de licenciamento ambiental no estado. Orientações para gerar o relatório estão disponíveis no site do IMA⁵.

A requisição de qualquer licença ou autorização ambiental no âmbito do estado de Santa Catarina é realizada eletronicamente pelo sistema SinFAT Web⁶, por meio do *upload* da documentação solicitada, sem necessidade de apresentação de documentos físicos. No SinFAT Web, o requerente pode solicitar licenciamento, atualizar dados cadastrais, visualizar os documentos enviados ao IMA e acompanhar o pedido de licenciamento ambiental. No site do IMA, na seção Licenciamento Ambiental, é possível acessar documentos orientadores que detalham as etapas do processo de licenciamento ambiental praticadas no estado.

Resumidamente, o procedimento de licenciamento ambiental no sistema SinFAT Web consiste nas seguintes etapas:

- Cadastro do empreendedor/empreendimento;
- Seleção da modalidade de licenciamento ambiental;
- Detalhamento da modalidade de licenciamento ambiental;
- Emissão dos seguintes documentos: Formulário de Caracterização de Empreendimento Integrado (FCEI), Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare) e indicação da IN específica para o empreendimento;
- Pagamento da Dare e envio de documentação digital solicitada (ex.: estudo ambiental, projetos e demais documentos pertinentes);
- Após o envio de toda a documentação, será realizada a checagem prévia pelo setor de protocolo. Com o aceite, o pedido de licenciamento ambiental é formalizado no IMA.

Detalhes sobre cada modalidade de licenciamento ambiental, definições, prazos de validade e escopo podem ser conferidos no Capítulo I da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a) e na Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a). Empreendimentos em que a supressão de vegetação é necessária serão autorizados por instrumento específico chamado Autorização de Corte (AuC). A supressão de vegetação decorrente de licenciamento ambiental é autorizada pelo ente federativo licenciador (Artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011)). Logo, quando houver necessidade de supressão de vegetação vinculada a atividade licenciável pelo IMA, o empreendedor deve requerer à AuC. Para isso, o empreendedor deve apresentar o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e o inventário faunístico (se couber).

O pedido de AuC também é realizado integralmente no sistema SinFAT Web. O diagnóstico da vegetação, caracterizado pela apresentação de levantamento fitossociológico e inventário florestal, deverá ser apresentado conjuntamente com o estudo ambiental (ex.: Relatório Ambiental Prévio – RAP,

³ <https://in.ima.sc.gov.br/>

⁴ <https://consultas.ima.sc.gov.br/simulador>

⁵ <https://consultas.ima.sc.gov.br/relatoriogeo>

⁶ <https://sinfatweb.ima.sc.gov.br/>

Estudo Ambiental Simplificado – EAS ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA), com o intuito da viabilidade locacional e de supressão de vegetação do empreendimento para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP). A AuC será expedida junto com a Licença Ambiental de Instalação (LAI). As INs relacionadas a diferentes tipos de supressão de vegetação constam no site do IMA⁷. Ressalta-se que há casos em que a supressão de vegetação decorre de atividades sem vínculo com licenciamento ambiental, como risco ao patrimônio ou derrubadas por ação da natureza – INs 25 (Santa Catarina, 2020b) e 26 (Santa Catarina, 2020c) –, supressão em área rural para pequeno produtor (IN 23) (Santa Catarina, 2008a), e supressão de araucária plantada (IN 38) (Santa Catarina, 2009b).

Caso a atividade não conste na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pelo IMA, conforme Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), é possível atestar que a atividade não é passível de licenciamento ambiental por meio da emissão da Declaração de Atividade Não Constante (Danc), como previsto no Artigo 28-A, inciso XXI da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a). O IMA publicou as Portarias IMA nº 229/2019 (Santa Catarina, 2019b) e nº 106/2020 (Santa Catarina, 2020a), com a listagem das atividades consideradas de baixo risco ambiental e, consequentemente, estão sumariamente dispensadas do licenciamento ambiental e aptas a receber a Danc de forma digital e automática. Para Danc, de atividades que não constam das Portarias IMA nº 229/2019 (Santa Catarina, 2019b) e nº 106/2020 (Santa Catarina, 2020a), bem como na Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), pode haver emissão do documento após análise técnica pelo IMA.

Por sua vez, caso a atividade esteja abaixo do porte mínimo estabelecido para licenciamento pelo IMA, conforme Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), pode ser expedido documento denominado Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), certificando que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme o Artigo 28-A, inciso XVII da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a). No caso de solicitação de CCA, Danc e Licença Ambiental por Compromisso (LAC), o documento é emitido automaticamente.

Ressalta-se que, caso o município tenha atribuição para realizar o licenciamento ambiental, a Danc e a CCA serão emitidas por ele. Tanto a CCA quanto a Danc não têm caráter obrigatório perante o órgão ambiental, podendo ser requeridas facultativamente pelo interessado. Além disso, a emissão da Danc e da CCA não exige da obtenção de outras autorizações que possam ser pertinentes, tais como a AuC e a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), entre outras.

De acordo com o Artigo 9º da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), as modalidades de licenciamento ambiental existentes em Santa Catarina são: o licenciamento simplificado, com emissão da Autorização Ambiental (AuA); o licenciamento por compromisso, com emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC); e o licenciamento trifásico, com emissão sequencial da Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI), e Licença Ambiental de Operação (LAO). Há, ainda, a possibilidade de emissão da LAP com dispensa de LAI (Santa Catarina, 2024a).

Para atividades de porte mínimo ou único, é emitido o documento de licenciamento ambiental simplificado, denominado Autorização Ambiental (AuA), constituído por um único ato que aprova a localização e a concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis, a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador (Santa Catarina, 2024a). A AuA também é emitida para atividades ou empreendimentos de pequeno impacto ambiental, assim definidos na Resolução do Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), bem como para levantamento, salvamento, monitoramento e manejo/controle de fauna silvestre, nos casos não enquadrados no Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), conforme Instrução Normativa IMA nº 62/2012 (Santa Catarina, 2012a).

O Licenciamento Ambiental por Compromisso é aplicável a atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidos pelo Consema e de acordo com os critérios e pré-condições estabelecidos

⁷ <https://in.ima.sc.gov.br/>

pela autoridade licenciadora. O ato correspondente é a LAC, concedida eletronicamente, de forma automática e em uma única etapa, mediante declaração de compromisso do empreendedor. A LAC já autoriza a instalação e a operação do empreendimento a partir de sua emissão (Santa Catarina, 2009a; Santa Catarina, 2024a). As seguintes atividades são licenciadas via LAC pelo IMA: avicultura; transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos exclusivamente no território catarinense; suinocultura; e levantamento, salvamento, monitoramento e manejo/controlado de fauna silvestre, nos casos não enquadrados como AuA conforme Instrução Normativa nº 62/2012 (Santa Catarina, 2012a), bem como as atividades listadas no Anexo VI da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a).

A LAC somente será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa da supressão de vegetação para sua efetivação. As informações, as plantas, os projetos e os estudos solicitados ao empreendedor, no ato da adesão à LAC, deverão acompanhar o pedido formulado via internet, na forma definida pelo órgão ambiental licenciador por meio de portaria. Para a obtenção da LAC, o requerente deverá estar ciente das condicionantes ambientais previamente estabelecidas pelo órgão licenciador, comprometendo-se ao seu cumprimento, as quais deverão contemplar medidas mitigadoras para a localização, implantação e operação dos empreendimentos e das atividades. Quando o empreendimento ou a atividade necessitar de autorização para supressão de vegetação, outorga de uso de recursos hídricos e/ou anuência de unidade de conservação, a LAC só será emitida em conjunto com as respectivas AuC, outorga ou anuência. Para obtenção da LAC, o empreendedor deverá efetuar o pagamento da taxa, cujo boleto será emitido automaticamente após o cadastro de todas as informações e a apresentação dos estudos e demais documentos solicitados. Após comprovação do pagamento, a LAC será disponibilizada eletronicamente ao empreendedor (Santa Catarina, 2009a).

De acordo com o Artigo 36, § 3º da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a), a Licença Ambiental Prévia (LAP) pode ser emitida com a dispensa de Licença Ambiental de Instalação (LAI), quando: não seja exigido EIA; seja exigido o RAP; ou os pressupostos para emissão de LAI estejam presentes no processo de licenciamento. As atividades e os empreendimentos de maior complexidade, que não se enquadram nas modalidades de licenciamento anteriores e estão listados no Anexo VI da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), deverão ser regularizados por meio do licenciamento trifásico, com emissão sequencial das licenças LAP, LAI e LAO.

As atividades podem ser licenciadas por meio da elaboração dos seguintes estudos ambientais, em ordem crescente de complexidade: RAP, EAS ou EIA/Rima, que devem ser apresentados na fase de LAP. O Anexo VI da Resolução Consema nº 250/2024 especifica os estudos ambientais exigidos conforme o porte da atividade, considerando que o potencial poluidor é definido para cada variável (ar, água, solo e geral) e para cada tipo de atividade. A IN específica de cada atividade contém termos de referência detalhados para EAS e RAP. Já para EIA/Rima, o termo de referência pode ser obtido ao entrar em contato com a Dilic. Para atividades já implantadas ou em operação, sem o devido licenciamento, é necessário o licenciamento ambiental de regularização, por meio da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), com pedido de LAO corretiva. O nível de abrangência do ECA será proporcional ao estudo ambiental utilizado no licenciamento da atividade, podendo ser solicitado o RAP, o EAS ou o EIA. Por sua vez, as atividades licenciadas mediante a AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente no Anexo VI da Resolução Consema nº 250/2024 ficam dispensadas da apresentação de estudo ambiental (Santa Catarina, 2024a).

Ressalta-se que, conforme características de cada empreendimento e mediante justificativa técnica, o IMA pode solicitar outros tipos de estudos e projetos como, por exemplo, planos de recuperação de áreas degradadas (Prad), avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea, avaliação de risco à saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas, plano de ação emergencial ambiental, projeto de remediação de áreas contaminadas, projetos de revegetação e recomposição florestal, entre outros. As INs específicas de cada tipo de atividade contêm detalhamentos de outros estudos, projetos e planos a serem apresentados no licenciamento ambiental.

Por outro lado, no caso das demais licenças e das autorizações AuC e AuA, os documentos, estudos e projetos protocolados seguem para análise pela equipe técnica e para a realização de vistorias técnicas, quando necessárias. Para licenciamento ambiental sujeito à elaboração do EIA, deve-se realizar obrigatoriamente a audiência pública. Caso necessário, o IMA pode solicitar esclarecimentos e complementações decorrentes da análise técnica realizada.

A equipe técnica elabora o parecer técnico conclusivo que embasa a concessão ou indeferimento das licenças e autorizações requeridas. À exceção das renovações de LAI e de LAO, o parecer técnico deve ser submetido à respectiva comissão de licenciamento ambiental (Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA ou Comissão Regional de Licenciamento Ambiental - CRLA) para apreciação e posterior deliberação quanto à emissão, ou não, da licença ou autorização ambiental. Segundo o Artigo 45 do Decreto Estadual nº 2.955/2010 (Santa Catarina, 2010a), alterado pelo Decreto Estadual nº 675/2024 (Santa Catarina, 2024c), todas as Licenças Ambientais, AuA e AuC expedidas pelo IMA deverão ser validadas na seguinte ordem: pelo Coordenador Regional, nos casos em que os processos de licenciamento forem analisados na Coordenadoria Regional, ou pelo Gerente, nos casos em que os processos forem analisados nos setores da sede do IMA; e pelo Diretor de Licenciamento Ambiental. Destaca-se que a referida ordem de validação é obrigatória, não sendo permitido avançar para a próxima etapa sem a devida validação da etapa anterior. Após as validações mencionadas, as Licenças Ambientais, AuA e AuC deverão ser assinadas pelo Presidente do IMA no SinFAT Web.

As atividades ou os empreendimentos que utilizam recursos hídricos para captação de água, lançamento de efluentes ou que causem interferência no regime, na qualidade e na quantidade das águas, mesmo que temporariamente, necessitam apresentar a outorga ou a sua dispensa no processo de licenciamento ambiental. Na fase da LAP é solicitado documento que comprove a solicitação de outorga ou sua dispensa junto ao órgão competente. Caso o órgão competente seja a Sema, é solicitado o cadastro no Sistema de Outorga de Água de Santa Catarina.

Nos casos em que houver ampliação do empreendimento ou da atividade, e essa ampliação resultar em alteração dos critérios de porte, potencial poluidor ou natureza da atividade estabelecidos no licenciamento ambiental, devem ser observados os seguintes procedimentos (Santa Catarina, 2024a):

- Requerer a LAP quando a ampliação do empreendimento ou da atividade implicar alteração no tipo de estudo técnico ambiental (RAP, EAS, EIA) apresentado no processo original de licenciamento ambiental. O novo estudo técnico ambiental deverá contemplar os impactos decorrentes tanto das atividades já existentes quanto da ampliação proposta;
- Requerer diretamente a LAI quando a ampliação do empreendimento ou da atividade alterar o porte, o valor do parâmetro técnico da atividade licenciada ou a área de intervenção do processo original de licenciamento ambiental, devendo ser apresentadas as atualizações técnicas pertinentes, sem a necessidade de novo estudo técnico ambiental.

A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração do prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do IMA. Conforme Portaria IMA nº 23, de 30 de janeiro de 2025 (Santa Catarina, 2025a), é possível a renovação automática, isto é, sem análise técnica e com imediata emissão da nova licença, para LAO, LAC e AuA, desde que atendidos os seguintes critérios:

- A licença esteja no seu prazo de validade;
- Não envolva ampliação do empreendimento ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Durante a vigência da licença a ser renovada não tenha ocorrido qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade;
- O empreendimento ou a atividade tenha cumprido todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada, comprovado por meio da apresentação de relatório técnico de conformidade ambiental.

Em relação às taxas cobradas durante o processo de licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina, a Lei Estadual nº 14.262/2007 (Santa Catarina, 2007a) estabeleceu a taxa de prestação de serviços ambientais pelo IMA em função da análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades. Empreendimentos sujeitos à EIA/RIMA devem pagar taxa adicional em cada fase do licenciamento. Os valores relativos a cada um dos serviços prestados podem ser consultados diretamente na Lei Estadual nº 14.262/2007 (Santa Catarina, 2007a). No simulador de licenciamento ambiental do IMA, mencionado anteriormente, é possível obter a taxa a ser paga para cada modalidade de licenciamento. Já os processos de fiscalização⁸ e os autos de infração⁹ podem ser consultados no site.

No que tange às responsabilidades do empreendedor quanto ao automonitoramento ambiental, ressalta-se que cabe ao empreendedor o cumprimento de todo o disposto na licença ou autorização ambiental emitida pelo IMA. Em cada fase de licenciamento ambiental após a LAP, o IMA requer, como documentação obrigatória, a apresentação de relatório que comprove o cumprimento da licença ou autorização ambiental, contendo fotos. Além disso, ao longo da sua vigência, a própria licença ou autorização ambiental pode prever prazos e frequências de envio de relatórios ao IMA.

A **Figura 28.2** apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Santa Catarina.

⁸ <https://gaia.ima.sc.gov.br/web/certidoes>

⁹ <https://gaia.ima.sc.gov.br/web/processos>

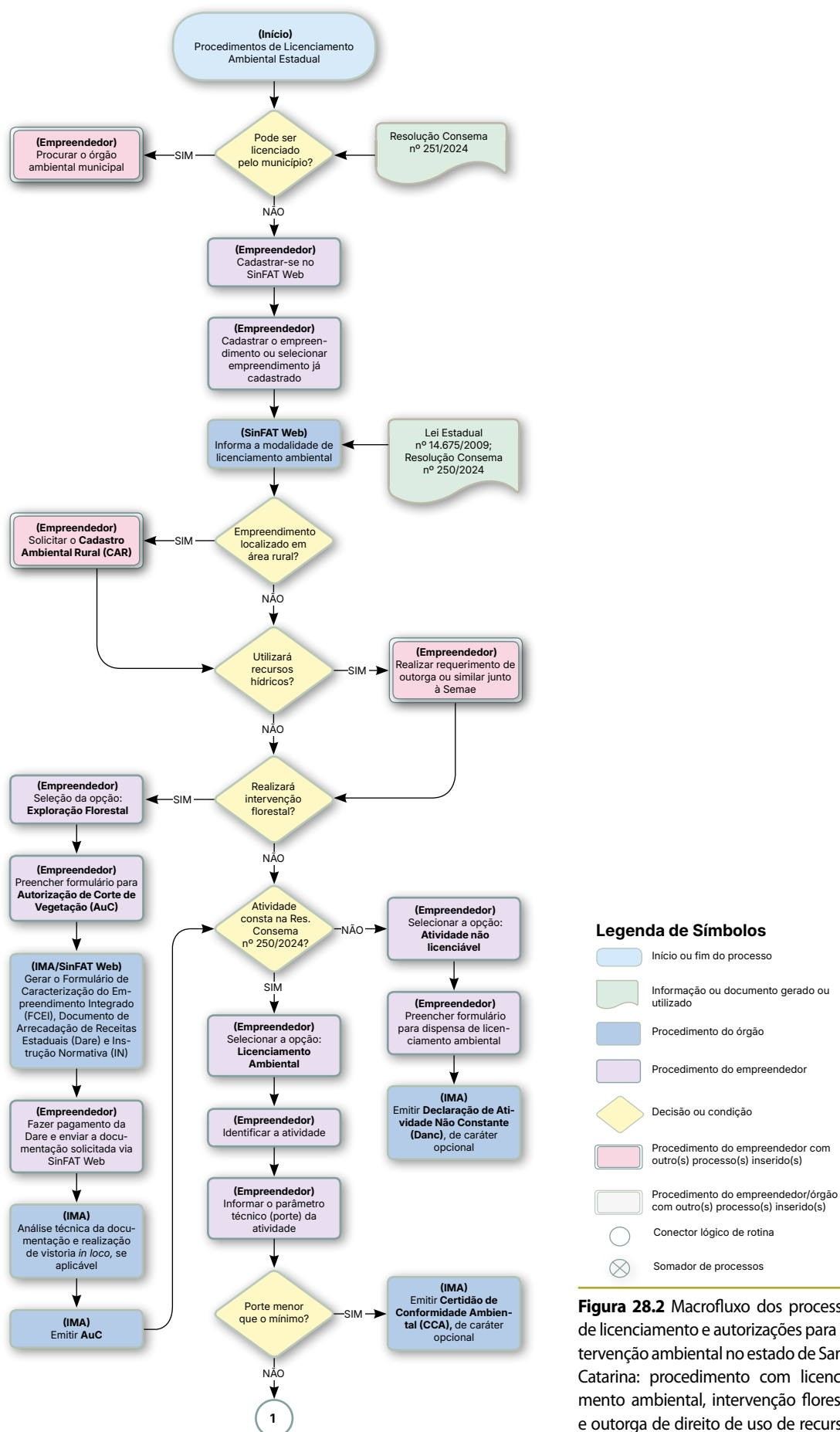


Figura 28.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

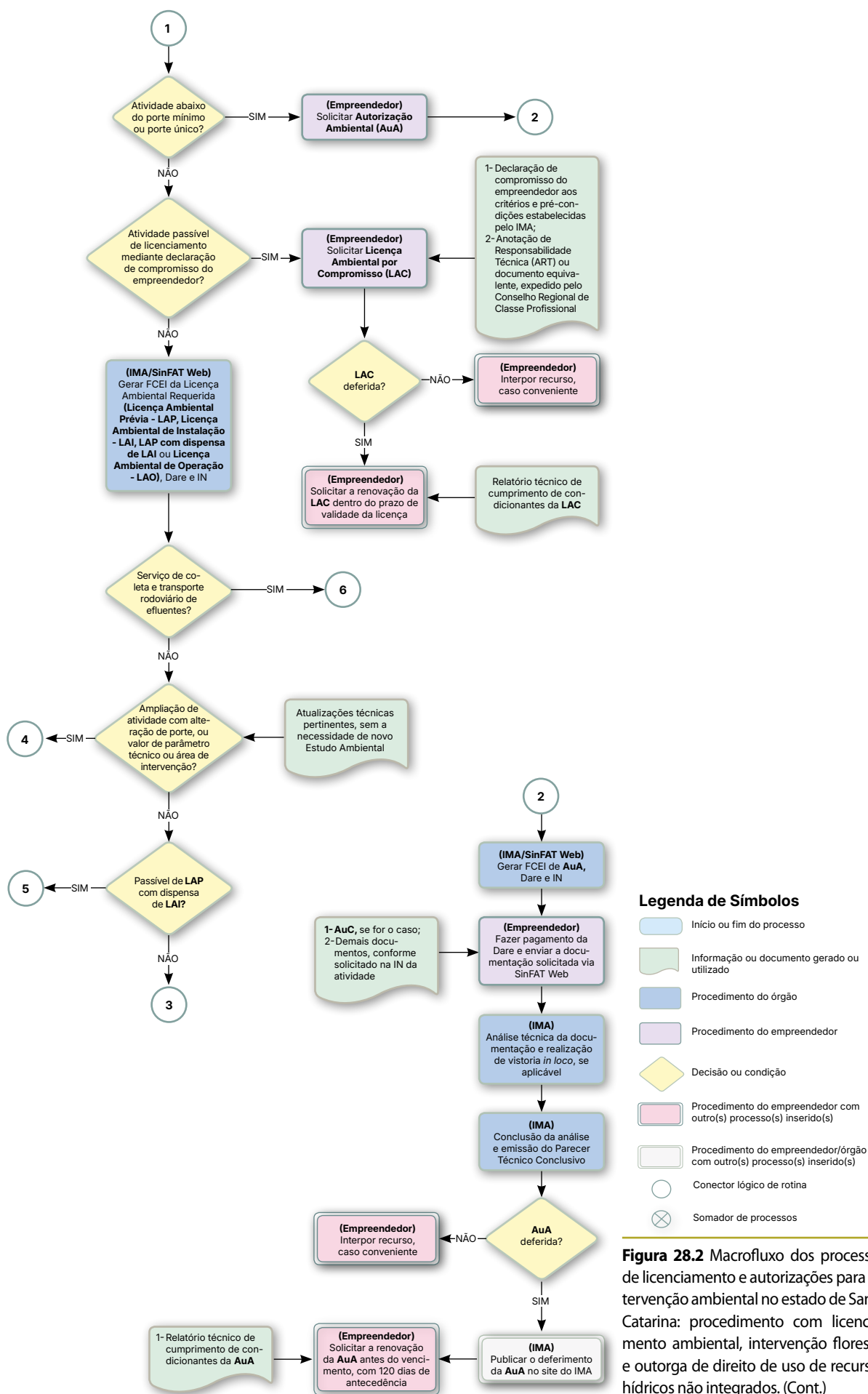


Figura 28.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

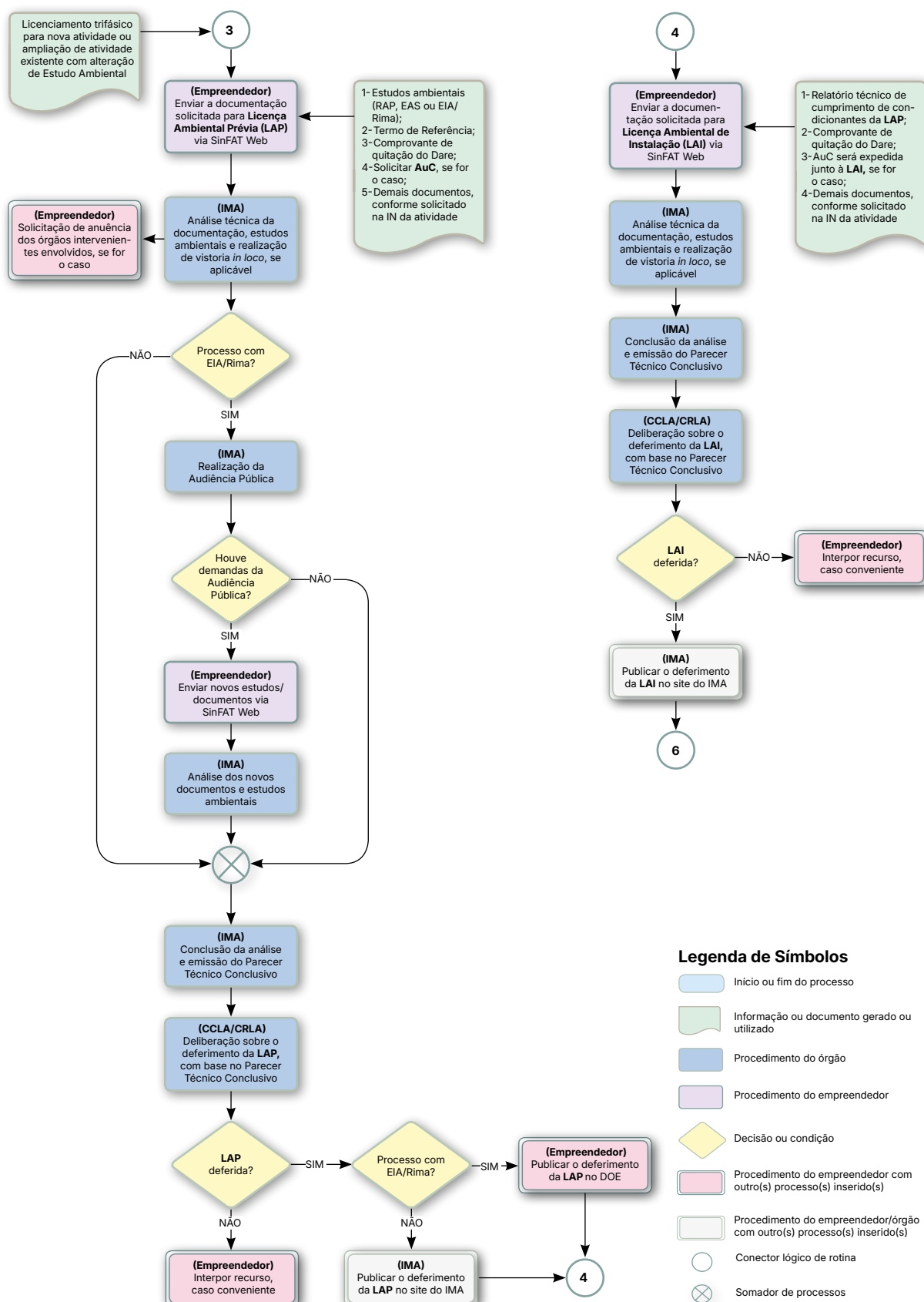
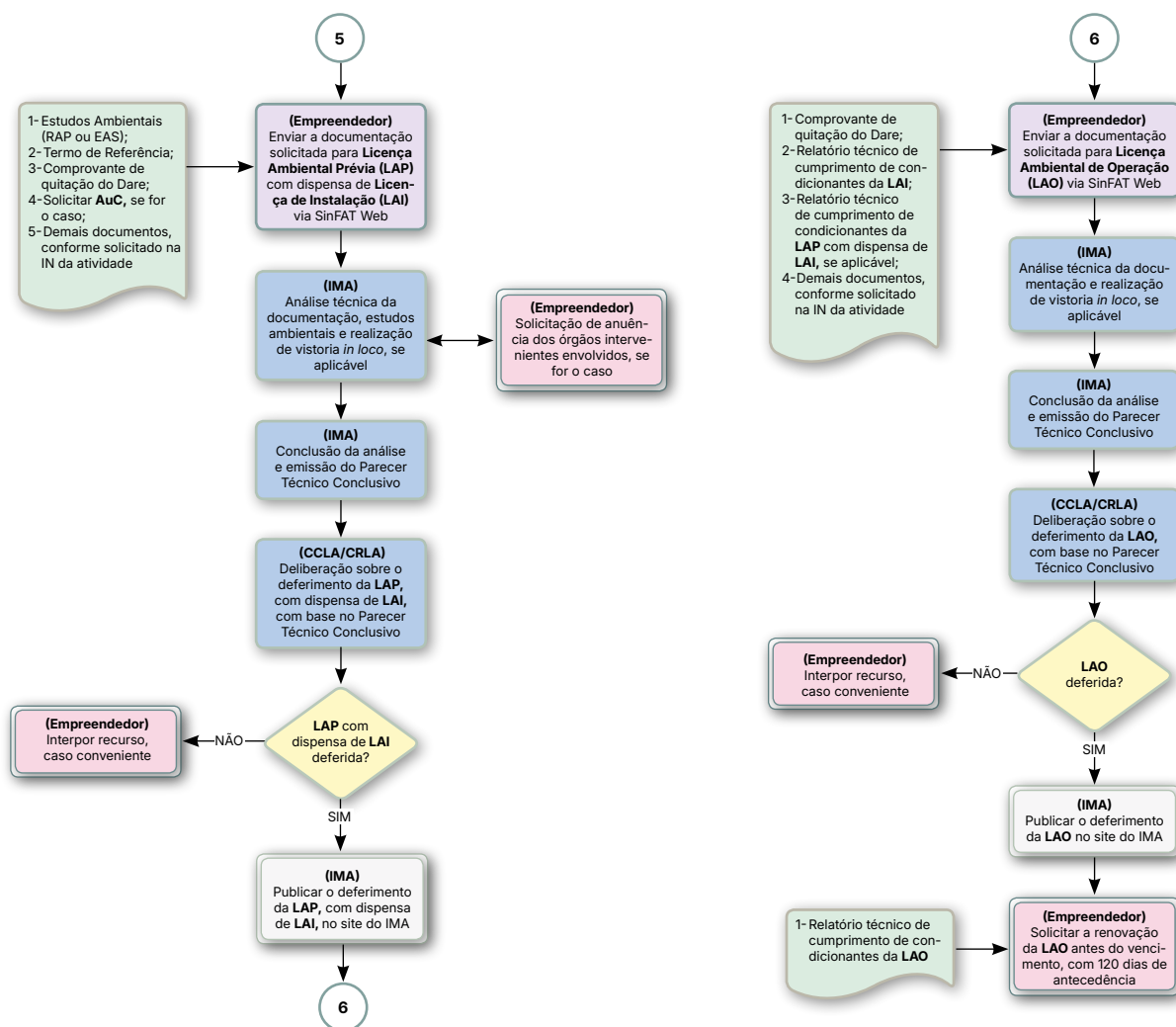


Figura 28.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)



Legenda de Símbolos

- Início ou fim do processo
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- X

 Somador de processos

Figura 28.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Santa Catarina: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

28.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) estabeleceu as competências do licenciamento ambiental nos níveis federal, estadual e municipal. Os empreendimentos e atividades são ambientalmente licenciados ou autorizados por um único ente federativo. De modo geral, conforme Artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a competência de licenciamento do estado é residual, ou seja, cabe ao estado licenciar aquilo que não é atribuído à União ou aos municípios. Assim, não compete ao IMA o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- Localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em países limítrofes;
- Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelos municípios, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- Localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados;
- De caráter militar;
- Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;
- De rodovias federais, ferrovias federais, hidrovias federais, portos organizados, terminais de uso privado e instalações portuárias, exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, dentro das condições estabelecidas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 8.437/2015 (Brasil, 2015);
- Que estejam em municípios que possuam atribuição concedida pelo Consema para licenciamento em determinado nível considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, conforme a Resolução Consema nº 251/2024 (Santa Catarina, 2024b); ou
- Que não tenham sido delegados, mediante convênio, por outro ente federativo.

Após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), no estado de Santa Catarina, a Resolução Consema nº 251/2024 (Santa Catarina, 2024b) definiu as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Logo, caso o município possua atribuição, pelo Consema, de licenciar em determinado nível de complexidade, o licenciamento deve ser solicitado diretamente ao município. Caso contrário, o pedido de licenciamento deve ser feito pelo IMA.

De acordo com a Resolução Consema nº 117, de 1º de dezembro de 2017 (Santa Catarina, 2017b), para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, o município deve atender aos seguintes requisitos básicos:

- Criar, instituir e efetivar o funcionamento, na forma da lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, dando publicidade de seus atos;
- Criar e instituir, na forma da lei, o Órgão Ambiental Municipal, com competência para exercer o licenciamento e a fiscalização ambiental, observando o disposto na Resolução Consema nº 117/2017 (Santa Catarina, 2017b);
- Dispor de arranjo legal para o exercício das atividades e competências em matéria ambiental; e
- Informar ao Consema sobre o exercício do licenciamento ambiental municipal, apresentando os atos constitutivos da criação do órgão ambiental municipal, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do quadro técnico municipal habilitado.

Na ausência de órgão ambiental municipal ou de Conselho Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental será realizado pelo órgão ambiental estadual até sua criação.

Segundo a Resolução Consema nº 117/2017 (Santa Catarina, 2017b), para o exercício do licenciamento ambiental, o município deverá contar com um número mínimo de profissionais habilitados e competentes do quadro técnico multidisciplinar, com capacidade para atender à demanda de licenciamento e de fiscalização de atividades ou empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local. Para efeitos de implementação do licenciamento ambiental municipal, foi estabelecida uma quantidade mínima de profissionais do quadro técnico municipal habilitados: para o Nível I, mínimo de dois profissionais; para o Nível II, mínimo de três profissionais; e para o Nível III, mínimo de cinco profissionais. Nos casos de consórcios intermunicipais, a quantidade mínima de profissionais habilitados deverá atender ao nível de complexidade mais elevado entre os municípios consorciados (Santa Catarina, 2017b).

A Resolução Consema nº 117/2017 (Santa Catarina, 2017b) acrescenta, ainda, que os níveis de complexidade I, II e III de licenciamento local são estabelecidos na Resolução Consema nº 251/2024 (Santa Catarina, 2024b) e suas alterações, que estabelecem as atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de significativa degradação ambiental de impacto local.

Ressalta-se que, quando a atividade de licenciamento ambiental for exercida por município ou por Consórcio Público Intermunicipal, deverão ser adotados os mesmos procedimentos utilizados pelo órgão estadual de meio ambiente para o licenciamento de determinada atividade ou empreendimento, conforme o Artigo 35-C da Lei Estadual nº 14.675/2009 (Santa Catarina, 2009a).

Até 2025, dos 295 municípios existentes no estado de Santa Catarina, 152 estavam habilitados para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local (**Quadro 28.3**). Outros cinco municípios estavam em processo de revogação de sua habilitação (municípios com asterisco no **Quadro 28.3**). Para verificar se o município está habilitado para o licenciamento ambiental, deve-se consultar a lista dos municípios catarinenses habilitados no site da Sema¹⁰.

Quadro 28.3. Municípios e consórcios habilitados para realizar licenciamento de atividades com impacto ambiental local e seus respectivos níveis de licenciamento, no estado de Santa Catarina, até 2025.

Número de Municípios	Nível	Municípios
1	I	Antônio Carlos
4	II	Grão-Pará, São João Batista, Siderópolis, Treviso
147	III	Abdon Batista, Agronômica, Águas Frias* , Anchieta, Apiúna, Araquari, Araranguá, Arvoredo, Ascurra, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Brunópolis, Brusque, Caibi, Camboriú, Campo Alegre, Campo Erê, Campos Novos, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Chapecó, Cocal do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas* , Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Canoinhas, Descanso, Dionísio Cerqueira, Doutor Pedrinho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul* , Forquilha, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Guaraciaba, Guaratimir, Guarujá do Sul, Guatambu, Ibirama, Içara, Ilhota, Imbituba, Indaial, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Irati, Irineópolis, Itaiópolis, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Joinville, Jupiá, José Boiteux, Lajeado Grande, Laguna, Lauro Müller, Lontras, Luiz Alves, Mafra, Major Vieira, Maravilha, Massaranduba, Mondaí, Monte Carlo, Morro da Fumaça, Modelo, Navegantes, Nova Veneza, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Orleans, Palhoça, Papanduva, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passo de Torres, Pedras Grandes, Penha, Pinhalzinho, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Porto União, Quilombo, Princesa, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Romelândia, Riqueza, Sangão, Santa Helena, Santiago do Sul, São Bento do Sul, São Carlos, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São José, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Saudades, Schroeder, Serra Alta, Sul Brasil* , São Lourenço do Oeste, São Bernardino, Taió, Tigrinhos, Timbó, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, União do Oeste* , Urussanga, Vargem, Xanxerê, Zortéa, Xaxim

Nota: data da consulta: 13/10/2025. Municípios com * solicitaram a revogação da habilitação para o licenciamento. **Fonte:** elaborado pelos autores.

¹⁰ <https://www.semae.sc.gov.br/consema/>

No que tange à fiscalização das licenças ambientais de competência dos municípios, a Resolução Consema nº 117/2017 (Santa Catarina, 2017b) estabelece que o órgão ambiental municipal deverá contar com equipe de servidores capacitados e investidos na atribuição para o exercício da fiscalização ambiental nos termos da legislação municipal. As ações e procedimentos relacionados à fiscalização ambiental municipal devem ser padronizados e normatizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. As sanções administrativas constituem-se nas penalidades e medidas preventivas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, sendo aplicadas em processo administrativo infracional do órgão municipal (Santa Catarina, 2017b).

Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis (Santa Catarina, 2017b). No entanto, ressalta-se que não há impedimento do exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização (Santa Catarina, 2017b).

28.6 Audiências Públicas

As audiências públicas têm por finalidade expor aos interessados e à sociedade o conteúdo do licenciamento ambiental em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo, dos presentes, críticas e sugestões a respeito do empreendimento a ser licenciado. Para toda atividade que exigir a elaboração do EIA/Rima para fins de licenciamento ambiental, a audiência pública será obrigatória, podendo ser realizada presencialmente ou de forma híbrida (presencial e virtual). Além disso, nos casos de empreendimento passível de licenciamento mediante apresentação do EAS, cujo porte e potencial poluidor sejam Grandes (G), poderá ser requerida a realização de audiência pública, desde que justificada, antes da emissão da LAP. Essa proposição poderá ser apresentada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. O IMA promoverá, às expensas do empreendedor, a realização da audiência pública, a qual obedecerá a um rito simplificado, conforme Artigo 21, §2º da Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a).

Além disso, de acordo com a Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), o Rima será disponibilizado para consulta pública pelo órgão ambiental licenciador e na sede dos municípios diretamente afetados, pelo período mínimo de 45 dias que antecedem a audiência pública e por igual período após.

A audiência pública deve ocorrer em local acessível aos interessados, definido pelo IMA, preferencialmente na localidade de instalação do empreendimento. Em função da localização geográfica do empreendimento e da complexidade do tema, o IMA pode agendar mais de uma audiência pública para a mesma atividade submetida ao EIA/Rima (Santa Catarina, 2010a). Na página principal do site do órgão são divulgados anúncios convidando a população para as audiências públicas previstas.

Conforme exposto na Resolução Consema nº 250/2024 (Santa Catarina, 2024a), o órgão ambiental licenciador, a partir da avaliação preliminar da adequação do EIA/Rima, oficiará ao empreendedor para que ele publique edital no Diário Oficial do Estado (DOE) e na imprensa local comunicando a abertura do prazo de 45 dias para consulta pública ao Rima, informando sobre os locais onde o Rima estará disponível. A audiência pública somente poderá ser realizada após o decurso do prazo mencionado e seu agendamento deverá ser publicado no DOE, na imprensa local e, por meio eletrônico, na página do órgão ambiental licenciador, com antecedência mínima de 15 dias (Santa Catarina, 2024a). Após a realização da audiência pública, é elaborada uma ata, com gravação em vídeo e registro de todos os questionamentos recebidos.

28.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

No estado de Santa Catarina, a equipe técnica do IMA identificou as seguintes dificuldades enfrentadas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental:

- Carência de corpo técnico: em 2019, foi realizado um concurso público, o que ajudou consideravelmente a recompor o corpo técnico. Contudo, considerando as diversas atribuições do órgão ambiental, além do licenciamento ambiental, são necessários mais servidores para a criação de setores técnicos específicos para determinadas atividades que ainda não são desempenhadas (por exemplo, um setor específico de monitoramento e controle da qualidade do ar no estado de Santa Catarina). De modo geral, a maior parte dos servidores é alocada para realizar licenciamento ambiental, o que deixa outras áreas, como a de qualidade ambiental, em segundo plano;
- Má qualidade dos estudos ambientais submetidos ao órgão, o que eleva a necessidade de pedidos de complementação e aumenta a morosidade dos processos;
- Falta de habilidade dos consultores na elaboração correta dos documentos necessários à abertura dos processos de licenciamento e de autorizações para intervenção ambiental;
- Ausência de uma plataforma de dados integrados: a fragmentação dos dados entre múltiplos sistemas e esferas governamentais constitui um grande desafio para a análise ambiental. A ausência de uma plataforma integrada resulta em morosidade e inconsistências. Sem centralização, os analistas precisam buscar informações em diversos sistemas e bancos de dados, cada um com seu próprio conjunto de protocolos e formatos;
- Falta de formação especializada na gestão: a ausência de capacitação adequada pode levar a decisões e estratégias ineficazes. Sem o devido conhecimento técnico, o gestor pode interpretar incorretamente os dados, resultando em avaliações distorcidas da realidade. Adicionalmente, a falta de preparo para liderar e motivar a equipe pode reduzir a produtividade e comprometer a qualidade do trabalho;
- Defasagem tecnológica: a falta de atualização tecnológica pode levar a ineficiências operacionais, atrasando o processo de licenciamento. No caso de sistemas de *softwares* defasados, o analista ambiental executa atividades que poderiam ser automatizadas, fazendo com que o seu foco seja mantido na análise do processo de licenciamento, e não em tarefas repetitivas e administrativas. Pode-se relacioná-lo aos recursos tecnológicos de *hardware*. Sem o equipamento adequado para aferir, adquirir ou processar informações, a análise pode se tornar morosa e imprecisa;
- Imagens de satélite: ter acesso a imagens de satélites de alta qualidade pode ser extremamente valioso para o analista ambiental durante sua análise. Elas podem fornecer uma visão detalhada e atualizada das características geográficas e ambientais de uma área proposta, além de possibilitar uma comparação temporal. Existem disponíveis aos analistas diversas formas de acesso a imagens de satélites, com diversas resoluções espaciais e temporais, como: *Google Earth*, aerolevantamento com drone e Plataforma Brasil MAIS. No entanto, além da disponibilidade das imagens, é necessária a capacitação de analistas quanto ao uso delas. Isso permite que eles interpretem corretamente os dados, maximizando a eficácia dessas ferramentas;
- Equipamentos de medição de parâmetros ambientais, como os relacionados à qualidade da água, do efluente, do ar e do solo. Com isso, poderia se gerar uma contraprova e maior certeza em resultados de monitoramentos apresentados pelos empreendedores;
- Dificuldade no acompanhamento pós-emissão da licença: a maior parte dos esforços é dedicada à emissão da licença ou da autorização ambiental. Devido à alta demanda de trabalho e falta de competências setoriais claras, o acompanhamento e fiscalização da licença ou autorização ambiental emitida pelo IMA ficam em segundo plano.

Entre as medidas que foram/poderiam ser adotadas para dirimir as dificuldades enfrentadas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental, destacam-se os esforços para padronização de procedimentos realizados nos últimos anos. Por exemplo, foram lançadas a “Instrução Normativa nº 00” (Santa Catarina, 2022a) e a “Matriz de Procedimentos Administrativos para o Licenciamento Ambiental”¹¹, que trouxeram diversas padronizações. Além disso, foi criado, no órgão, um setor exclusivo para a padronização: a Assessoria de Normatização e Procedimentos (ANPR).

Em relação à má qualidade dos estudos ambientais e à falta de habilidade dos consultores na elaboração desses estudos, o IMA está buscando tornar seus documentos técnicos que orientam os estudos ambientais (INs) mais específicos, detalhando minuciosamente o que se espera ser apresentado. Adicionalmente, há planos para a realização de treinamentos para consultores, a fim de orientar sobre o que deve constar dos estudos ambientais.

Uma dificuldade superada esteve relacionada à transição do uso do Sistema Geral de Protocolo do estado de Santa Catarina (SGPE) para o SinFAT Web, sistema atualmente utilizado para o licenciamento ambiental. O SinFAT Web passou por constantes melhorias, tornando o processo de licenciamento menos dependente do SGPE. Com exceção de alguns casos específicos, todo o fluxo do licenciamento, desde a instrução inicial até o acompanhamento da licença, pode ser realizado integralmente pelo SinFAT Web, reduzindo significativamente a necessidade de uso do SGPE. Hoje, considerando que a maior parte do processo de licenciamento ocorre exclusivamente no SinFAT Web, o SGPE tem sido utilizado predominantemente para trâmites administrativos.

Há planos de ampliar parcerias para o compartilhamento de dados entre os entes federativos, visando otimizar os processos de licenciamento ambiental e fortalecer a integração entre os sistemas. Dessa forma, a integração de dados ambientais não apenas otimizaria o trabalho dos analistas como também aprimoraria a análise ambiental, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos naturais.

Com o intuito de suprir a falta de formação especializada em gestão, existem planos para a realização de cursos de qualificação voltados aos gestores. Sobre as imagens de satélite, há planos de treinamento em geoprocessamento e sensoriamento remoto. Em relação à defasagem tecnológica, há planos para uma atualização contínua de equipamentos e sistemas, ainda que a velocidade de renovação possa não ser suficiente. Apesar dos equipamentos de medição não estarem disponíveis, foi realizada a contratação de serviços laboratoriais, que podem ser solicitados pela equipe técnica do IMA.

No que tange à necessidade de capacitação do corpo técnico do órgão, os principais aspectos levantados pela equipe são:

- Todos os novos servidores advindos do concurso realizado em 2019 passaram a ter treinamento antes de iniciarem suas atividades;
- Seria interessante aprimorar a divulgação dos cursos promovidos pelo governo federal para os técnicos dos órgãos ambientais estaduais garantindo que mais profissionais tenham acesso às capacitações;
- O IMA tem implementado treinamentos específicos onde técnicos de determinadas áreas se reuniram e, conseqüentemente, discussões técnicas frutíferas ocorreram (por exemplo, treinamento sobre mineração, piscicultura etc.). Visitas e reuniões entre órgãos ambientais de outros estados também ocorreram, como: visita ao órgão ambiental de Alagoas e recebimento de pessoal dos órgãos ambientais do Rio Grande do Sul, Sergipe e Tocantins. Seria interessante uma articulação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) para fomentar e promover mais encontros técnicos entre os órgãos estaduais (por exemplo, encontros nacionais para discutir sobre o licenciamento das atividades de mineração, saneamento, corte de vegetação, dentre outras);
- Nos últimos anos, iniciativas de escuta ao corpo técnico ocorreram no órgão. Diversas reuniões

¹¹ <https://consultas.ima.sc.gov.br/midia/matrizProcedimentos.pdf>

e visitas presenciais aos diversos setores espalhados pelo estado ocorreram, buscando realizar um diagnóstico do órgão com base na visão dos servidores. Também se implementou uma etapa de consulta interna para todo órgão antes da publicação final de diversos documentos, onde todos podem enviar suas opiniões. Considera-se que, aos poucos, os servidores têm tido mais participação na tomada de decisão e implementação de melhorias no órgão;

- Curso de atualização de gestores; e
- Curso de geoprocessamento e sensoriamento remoto.

28.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

O site do IMA, órgão licenciador estadual em Santa Catarina, já está devidamente integrado ao Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA). Contudo, o portal não é utilizado com frequência.

Apêndice Y

Quadro Y.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Santa Catarina.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012	Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.	(Santa Catarina, 2012b)
Decreto Estadual nº 675, de 19 de agosto de 2024	Altera o Decreto nº 2.955, de 2010, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA), inclusive suas Coordenadorias Regionais (CO-DAMs), e estabelece outras providências.	(Santa Catarina, 2024c)
Resolução Consema nº 259, de 15 de outubro de 2024	Altera a Resolução Consema nº 250, de 08 de agosto de 2024 e a Resolução Consema nº 251, de 08 de agosto de 2024, e seus anexos.	(Santa Catarina, 2024d)
Resolução Consema nº 276, de 8 de julho de 2025	Altera a Resolução Consema nº 250/2024, e a Resolução Consema nº 251/2024.	(Santa Catarina, 2025b)
Portaria IMA nº 261, de 17 de novembro de 2022	Publica a Instrução Normativa IN 00 - Diretrizes Gerais para o licenciamento ambiental no IMA.	(Santa Catarina, 2022b)
Instrução Normativa IMA nº 44, de 1º de agosto de 2007	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de produção de energia hidrelétrica.	(Santa Catarina, 2007b)
Instrução Normativa IMA nº 46, de 7 de novembro de 2007	Definir a documentação necessária à Reposição Florestal, nos termos da Lei Federal nº 4.771/65, Decreto Federal nº 5.975/06 e Instrução normativa nº 06/06 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e estabelecer critérios para apresentação do projeto florestal.	(Santa Catarina, 2007c)
Instrução Normativa IMA nº 24, de 22 de fevereiro de 2008	Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para a supressão de vegetação nativa em área urbana.	(Santa Catarina, 2008b)
Instrução Normativa IMA nº 36, de 22 de fevereiro de 2008	Esta Instrução Normativa aplica-se ao Licenciamento Ambiental de empresas que prestam serviços de aplicação de agrotóxicos por aeronaves (aviação agrícola).	(Santa Catarina, 2008c)
Instrução Normativa IMA nº 23, de 25 de março de 2008	Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para a supressão da vegetação nativa em área rural.	(Santa Catarina, 2008a)
Instrução Normativa IMA nº 03, de 1º de maio de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para parcelamento do solo urbano: loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento, bem como para loteamentos com fins industriais, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2008d)
Instrução Normativa IMA nº 34, de 1º de maio de 2008	Definir a documentação necessária ao Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução Consema nº 98/2017 em seu Anexo VI, e no Anexo 1 da presente Instrução Normativa.	(Santa Catarina, 2008e)
Instrução Normativa IMA nº 01, de 1º de junho de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2008f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IMA nº 48, de 1º de junho de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a implantação de instalações aéreas e subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e/ou gasosos, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2008g)
Instrução Normativa IMA nº 45, de 1º de julho de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.	(Santa Catarina, 2008h)
Instrução Normativa IMA nº 33, de 1º de agosto de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de marinas, garagens náuticas, plataforma de pesca, atracadouros e trapiches de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2008i)
Instrução Normativa IMA nº 49, de 1º de agosto de 2008	Definir a documentação necessária para a exploração seletiva de bracatinga (<i>Mimosa scabrella</i>) em sistemas tradicionais de condução (bracatingais).	(Santa Catarina, 2008j)
Instrução Normativa IMA nº 50, de 1º de dezembro de 2008	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes.	(Santa Catarina, 2008k)
Instrução Normativa IMA nº 07, de 1º de junho de 2009	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de mineração, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2009c)
Instrução Normativa IMA nº 52, de 1º de julho de 2009	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de cemitérios, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2009d)
Instrução Normativa IMA nº 53, de 23 de julho de 2009	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades produção de energia eólica de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2009e)
Instrução Normativa IMA nº 30, de 31 de julho de 2009	Definir a documentação necessária à autorização automática de queima controlada de campo e queima de resíduos florestais.	(Santa Catarina, 2009f)
Instrução Normativa IMA nº 54, de 1º de outubro de 2009	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais referentes à implantação de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2009g)
Instrução Normativa IMA nº 38, de 18 de outubro de 2009	Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o Corte de espécies florestais nativas plantadas (ameaçadas de extinção).	(Santa Catarina, 2009b)
Instrução Normativa IMA nº 05, de 1º de novembro de 2009	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e planos ambientais para implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, Sistema Público de coleta e tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica e Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2009h)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IMA nº 40, de 1º de janeiro de 2010	Definir a documentação necessária ao Licenciamento Ambiental para as Antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou poste, assim como o compartilhamento destas estruturas e estabelecer critérios para o regramento e controle das atividades.	(Santa Catarina, 2010b)
Instrução Normativa IMA nº 08, de 1º de janeiro de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a atividade de criação de peixes.	(Santa Catarina, 2011a)
Instrução Normativa IMA nº 06, de 1º de julho de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais de condomínios de casas ou edifícios residenciais, condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços); condomínios comerciais horizontais ou verticais, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade; condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial), bem como atividade de hotelaria e complexos turísticos e de lazer de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos, incluindo tratamento de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2011b)
Instrução Normativa IMA nº 04, de 10 de julho de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação e operação de atividades industriais, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa.	(Santa Catarina, 2011c)
Instrução Normativa IMA nº 02, de 28 de julho de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a disposição final de rejeitos sólidos em aterros sanitários, de rejeitos perigosos classe I, rejeitos classe IIA e classe IIB e rejeitos da construção civil em aterros e para depósito e aterro de rejeitos de mineração, exceto carvão mineral.	(Santa Catarina, 2011d)
Instrução Normativa IMA nº 09, de 1º de agosto de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação e operação de atividades que envolvem Incineradores.	(Santa Catarina, 2011e)
Instrução Normativa IMA nº 10, de 1º de agosto de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a atividade de criação de camarão.	(Santa Catarina, 2011f)
Instrução Normativa IMA nº 16, de 1º de agosto de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos técnicos e ambientais para a recuperação de áreas degradadas.	(Santa Catarina, 2011g)
Instrução Normativa IMA nº 18, de 1º de agosto de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a atividade de dragagem de aprofundamento ou de manutenção em corpos hídricos.	(Santa Catarina, 2011h)
Instrução Normativa IMA nº 29, de 1º de novembro de 2011	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de estabelecimentos de comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos e para o depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias.	(Santa Catarina, 2011i)
Instrução Normativa IMA nº 62, de 29 de março de 2012	Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC) para o Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre com vistas à realização de estudos e procedimentos relacionados a empreendimentos/atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual.	(Santa Catarina, 2012a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IMA nº 63, de 1º de agosto de 2012	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação de planos, programas e projetos ambientais para implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação; implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas e para restauração e melhorias de rodovias pavimentadas, incluindo o tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2012c)
Instrução Normativa IMA nº 65, de 1º de outubro de 2012	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação das atividades listadas no Anexo 1 desta Instrução Normativa.	(Santa Catarina, 2012d)
Instrução Normativa IMA nº 64, de 8 de outubro de 2012	Definir procedimentos e a documentação necessária para o reconhecimento dos parâmetros de interesse ambiental executados por Laboratórios, em conformidade com o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010.	(Santa Catarina, 2012e)
Instrução Normativa IMA nº 61, de 1º de março de 2013	Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental para destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.	(Santa Catarina, 2013)
Instrução Normativa IMA nº 68, de 30 de maio de 2014	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de terminais e estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2014a)
Instrução Normativa IMA nº 11, de 1º de outubro de 2014	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à suinocultura de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2014b)
Instrução Normativa IMA nº 67, de 22 de junho de 2015	Definir a documentação necessária e os critérios para Autorização Ambiental de Pesquisa - AuP para atividades didáticas em unidades de conservação e para pesquisa científica em unidades de conservação e/ou com espécies ameaçadas de extinção e/ou com espécies exóticas invasoras.	(Santa Catarina, 2015a)
Instrução Normativa IMA nº 70, de 6 de outubro de 2015	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de obras de retificação e canalização de cursos d'água de pequeno, médio e grande porte.	(Santa Catarina, 2015b)
Instrução Normativa IMA nº 57, de 1º de junho de 2016	Definir a documentação necessária para o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrossilvipastoris.	(Santa Catarina, 2016a)
Instrução Normativa IMA nº 71, de 14 de junho de 2016	Esta Norma tem como objetivo definir os procedimentos e a documentação necessária para reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação aplicáveis ao Sistema de Créditos de Conservação pela Fatma.	(Santa Catarina, 2016b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IMA nº 55, de 29 de agosto de 2016	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para condomínio residencial horizontal rural (condomínio fechado de terreno) localizado em municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2016c)
Instrução Normativa IMA nº 76, de 1º de julho de 2017	Definir a documentação necessária ao licenciamento para a atividade de utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura, em processos industriais ou construtivos.	(Santa Catarina, 2017c)
Instrução Normativa IMA nº 78, de 27 de junho de 2018	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para as unidades de descaracterização, com ou sem descontaminação, com ou sem reciclagem de lâmpadas de pequeno, médio e grande porte.	(Santa Catarina, 2018a)
Instrução Normativa IMA nº 74, de 29 de agosto de 2018	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais a serem executados na Recuperação/Gerenciamento de Áreas Contaminadas, incluindo identificação, investigação e reabilitação da área.	(Santa Catarina, 2018b)
Instrução Normativa IMA nº 75, de 17 de julho de 2019	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos técnicos e ambientais para implantação, operação e monitoramento de unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2019c)
Instrução Normativa IMA nº 69, de 22 de agosto de 2019	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à criação de animais confinados, incluindo o tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.	(Santa Catarina, 2019d)
Instrução Normativa IMA nº 51, de 1º de novembro de 2019	Definir procedimentos e a documentação necessária para o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 5.746 de 5 de abril de 2006, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009 e Decreto Estadual nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010.	(Santa Catarina, 2019e)
Instrução Normativa IMA nº 28, de 21 de novembro de 2019	Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a implantação de atividade de avicultura.	(Santa Catarina, 2019f)
Instrução Normativa IMA nº 25, de 9 de janeiro de 2020	Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o aproveitamento/corte de material lenhoso derrubado por ação da natureza.	(Santa Catarina, 2020b)
Instrução Normativa IMA nº 26, de 9 de janeiro de 2020	Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o aproveitamento/corte de material lenhoso com risco ao patrimônio e à vida.	(Santa Catarina, 2020c)
Instrução Normativa IMA nº 56, de 18 de janeiro de 2020	Definir os procedimentos e a documentação necessária para manifestação do IMA sobre a localização de imóvel(eis) em relação a unidades de conservação estaduais administradas pelo IMA e em relação às áreas legalmente protegidas.	(Santa Catarina, 2020d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa IMA nº 77, de 13 de fevereiro de 2020	Definir a documentação necessária ao licenciamento por adesão e compromisso para o Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense, código 47.10.10 da Resolução Consema nº 98/2017 (atualizada pela Resolução Consema nº 144/2020).	(Santa Catarina, 2020e)
Instrução Normativa IMA nº 79, de 17 de agosto de 2021	Definir os procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Estaduais administradas pelo IMA e estabelecer critérios para priorização de áreas.	(Santa Catarina, 2021)
Instrução Normativa IMA nº 84, de 16 de julho de 2024	Esta Portaria estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), na modalidade “cadastramento de área equivalente em outro imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição” (conforme previsto no Inciso IV, § 5º do Art. 127-E da Lei Estadual nº 14.675/2009).	(Santa Catarina, 2024e)
Instrução Normativa IMA nº 82, de 10 de dezembro de 2024	Esta Instrução Normativa visa orientar os procedimentos para o pedido e a respectiva análise de compensação ambiental em dobro de área desmatada ilegalmente.	(Santa Catarina, 2024f)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015**. Regulamenta o disposto no art. 7º, caput, inciso XIV, alínea "h", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da União. Publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8437.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2015).
- SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 6 de dezembro de 1994. Alterada pelas Leis nº 16.940, de 24 de maio de 2016; e nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/1994/009748-011-0-1994-000.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (1994).
- SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 4.778, de 11 de outubro de 2006**. Regulamenta a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de Domínio do Estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 11 de outubro de 2006. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2006/004778-005-0-2006-002.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2006).
- SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre a taxa de prestação de serviços ambientais. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21 de dezembro de 2007. Alterada pelas Leis nº 15.940, de 20 de dezembro de 2012; nº 16.896, de 16 de março de 2016; nº 16.934, de 11 de maio de 2016; nº 17.100, de 21 de março de 2017; e pelo Decreto nº 421, de 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2008/014262-011-0-2008-001.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2007a).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 44, de 1º de agosto de 2007**. Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de produção de energia hidrelétrica. Última atualização em 22 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/28>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2007b).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 46, de 07 de novembro de 2007**. Definir a documentação necessária à Reposição Florestal, nos termos da Lei Federal nº 4.771/65, Decreto Federal nº 5.975/06 e Instrução normativa nº 06/06 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e estabelecer critérios para apresentação do projeto florestal. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/30>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2007c).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 23, de 25 de março de 2008**. Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para a supressão da vegetação nativa em área rural. Última atualização em 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/15>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008a).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 24, de 22 de fevereiro de 2008**. Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para a supressão de vegetação nativa em área urbana. Última atualização em 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/16>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008b).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 36, de 22 de fevereiro de 2008**. Esta Instrução Normativa aplica-se ao Licenciamento Ambiental de empresas que prestam serviços de aplicação de agrotóxicos por aeronaves (aviação agrícola). Última atualização em 22 de fevereiro de 2011. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/230>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008c).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 03, de 1º de maio de 2008**. Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para parcelamento do solo urbano: loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento, bem como para loteamentos com fins industriais, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. Última atualização em 22 de novembro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/historico/03>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008d).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 34, de 1º de maio de 2008**. Definir a documentação necessária ao Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/2017 em seu Anexo VI, e no Anexo 1 da presente Instrução Normativa. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/23>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008e).
- SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 01, de 1º de junho de 2008**. Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais. Última atualização em 1º de julho de 2017. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/1>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008f).

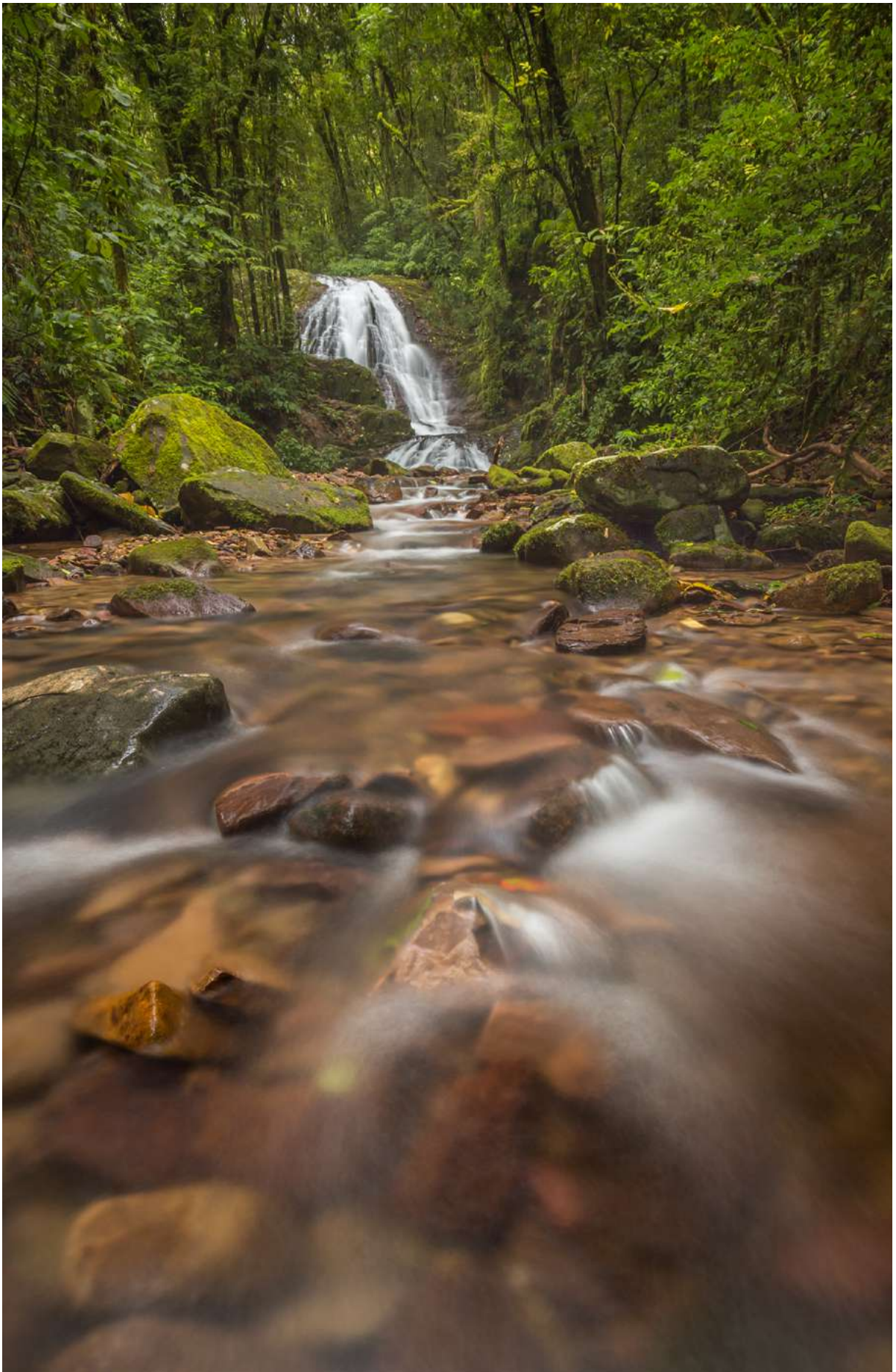
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 48, de 1º de junho de 2008.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a implantação de instalações aéreas e subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e/ou gasosos, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais. Última atualização em 13 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/31>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008g).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 45, de 1º de julho de 2008.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de linhas e redes de transmissão de energia elétrica. Última atualização em 22 de agosto de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/29>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008h).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 33, de 1º de agosto de 2008.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de marinas, garagens náuticas, plataforma de pesca, atracadouros e trapiches de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 09 de abril de 2012. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/22>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008i).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 49, de 1º de agosto de 2008.** Definir a documentação necessária para a exploração seletiva de bracinga (Mimosa scabrella) em sistemas tradicionais de condução (bracingais). Última atualização em 21 de junho de 2023. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/132>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008j).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 50, de 1º de dezembro de 2008.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes. Última atualização em 29 de julho de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/32>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2008k).
- ✿ SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 14 de abril de 2009. Alterada pelas Leis nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010; nº 15.793, de 9 de abril de 2012; nº 15.815, de 8 de maio de 2012; nº 16.283, de 20 de dezembro de 2013; nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014; nº 16.589, de 15 de janeiro de 2015; nº 16.897, de 16 de março de 2016; nº 16.940, de 24 de maio de 2016; nº 17.073, de 12 de janeiro de 2017; nº 17.075, de 12 de janeiro de 2017; nº 17.083, de 12 de janeiro de 2017; nº 17.112, de 24 de abril de 2017; nº 17.260, de 20 de setembro de 2017; nº 17.261, de 21 de setembro de 2017; nº 17.618, de 14 de dezembro de 2018; nº 17.636, de 21 de dezembro de 2018; nº 17.893, de 23 de janeiro de 2020; nº 18.031, de 1º de dezembro de 2020; nº 18.037, de 16 de dezembro de 2020; nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; nº 18.171, de 29 de julho de 2021; nº 18.211, de 21 de setembro de 2021; nº 18.350, de 27 de janeiro de 2022; nº 18.782, de 20 de dezembro de 2023; nº 18.821, de 9 de janeiro de 2024; nº 18.948, de 17 de junho de 2024; nº 18.973, de 11 de julho de 2024; nº 19.014, de 24 de julho de 2024; nº 19.291, de 24 de abril de 2025; nº 19.294, de 2 de maio de 2025; e nº 19.314, de 3 de junho de 2025. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/014675-011-0-2009-001.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009a).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 38, de 18 de outubro de 2009.** Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o Corte de espécies florestais nativas plantadas (ameaçadas de extinção). Última atualização em 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/25>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009b).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 07, de 1º de junho de 2009.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades de mineração, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/7>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009c).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 52, de 1º de julho de 2009.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de cemitérios, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. Última atualização em 24 de outubro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/34>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009d).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 53, de 23 de julho de 2009.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades produção de energia eólica de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 22 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/35>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009e).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 30, de 31 de julho de 2009.** Definir a documentação necessária à autorização automática de queima controlada de campo e queima de resíduos florestais. Última atualização em 31 de julho de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/21>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009f).
- ✿ SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 54, de 1º de outubro de 2009.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades produção de energia eólica de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 22 de novembro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/36>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009g).

- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 05, de 1º de novembro de 2009.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e planos ambientais para implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários, Sistema Público de coleta e tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica e Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais. Última atualização em 21 de novembro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/5>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2009h).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, inclusive suas Coordenadorias Regionais - CODAMs, e estabelece outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de janeiro de 2010. Alterado pelo Decreto nº 675, de 19 de agosto de 2024. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2010a).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 40, de 1º de janeiro de 2010.** Definir a documentação necessária ao Licenciamento Ambiental para as Antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou poste, assim como o compartilhamento destas estruturas e estabelecer critérios para o regramento e controle das atividades. Última atualização em 1º de janeiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/26>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2010b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 08, de 1º de janeiro de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a atividade de criação de peixes. Última atualização em 1º de novembro de 2023. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/312>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011a).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 06, de 1º de julho de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais de condomínios de casas ou edifícios residenciais, condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços); condomínios comerciais horizontais ou verticais, localizados em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade; condomínios com fins industriais ou de serviços (multissetorial), bem como atividade de hotelaria e complexos turísticos e de lazer de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos, incluindo tratamento de efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. Última atualização em 22 de novembro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/6>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 04, de 10 de julho de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação e operação de atividades industriais, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/4>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011c).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 02, de 28 de julho de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a disposição final de rejeitos sólidos em aterros sanitários, de rejeitos perigosos classe I, rejeitos classe IIA e classe IIB e rejeitos da construção civil em aterros e para depósito e aterro de rejeitos de mineração, exceto carvão mineral. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/2>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011d).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 09, de 1º de agosto de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação e operação de atividades que envolvem Incineradores. Última atualização em 21 de março de 2012. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/9>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011e).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 10, de 1º de agosto de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a atividade de criação de camarão. Última atualização em 21 de março de 2012. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/10>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011f).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 16, de 1º de agosto de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos técnicos e ambientais para a recuperação de áreas degradadas. Última atualização em 09 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/71>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011g).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 18, de 1º de agosto de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para a atividade de dragagem de aprofundamento ou de manutenção em corpos hídricos. Última atualização em 21 de novembro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/14>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011h).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 29, de 1º de novembro de 2011.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de estabelecimentos de comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos e para o depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias. Última atualização em 25 de maio de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/20>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2011i).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 62, de 29 de março de 2012.** Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental (AuA) ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC) para o Levantamento, Salvamento, Monitoramento e Manejo/Controle de Fauna Silvestre com vistas à realização de estudos e procedimentos relacionados a empreendimentos/atividades, sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual. Última atualização em 19 de março de 2021. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/41>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2012a).

- 🌿 **SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012.** Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21 de janeiro de 2012 e republicada em 02 de fevereiro de 2012. Alterada pelas Leis nº 16.748, de 05 de novembro de 2015; e nº 17.622, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2012/015736-011-0-2012-001.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2012b).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 63, de 1º de agosto de 2012.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação de planos, programas e projetos ambientais para implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação; implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas e para restauração e melhorias de rodovias pavimentadas, incluindo o tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 06 de setembro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/42>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2012c).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 65, de 1º de outubro de 2012.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação das atividades listadas no Anexo 1 desta Instrução Normativa. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/44>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2012d).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 64, de 08 de outubro de 2012.** Definir procedimentos e a documentação necessária para o reconhecimento dos parâmetros de interesse ambiental executados por Laboratórios, em conformidade com o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 3.754, de 22 de dezembro de 2010. Última atualização em 09 de junho de 2016. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/43>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2012e).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 61, de 1º de março de 2013.** Definir a documentação necessária à Autorização Ambiental para destinação final de rejeitos e efluentes, considerados Classe I e IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes. Última atualização em 27 de junho de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/40>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2013).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 68, de 30 de maio de 2014.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de terminais e estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Última atualização em 19 de setembro de 2017. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/47>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2014a).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 11, de 1º de outubro de 2014.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à suinocultura de pequeno, médio e grande porte, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e outros passivos ambientais. Última atualização em 14 de abril de 2025. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/338>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2014b).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 67, de 22 de junho de 2015.** Definir a documentação necessária e os critérios para Autorização Ambiental de Pesquisa - AuP para atividades didáticas em unidades de conservação e para pesquisa científica em unidades de conservação e/ou com espécies ameaçadas de extinção e/ou com espécies exóticas invasoras. Última atualização em 21 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/118>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2015a).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 70, de 06 de outubro de 2015.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de obras de retificação e canalização de cursos d'água de pequeno, médio e grande porte. Última atualização em 22 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/320>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2015b).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 57, de 1º de junho de 2016.** Definir a documentação necessária para o corte de árvores isoladas em área urbana ou área rural com usos agrossilvipastoris. Última atualização em 19 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/39>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2016a).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 71, de 14 de junho de 2016.** Esta Norma tem como objetivo definir os procedimentos e a documentação necessária para reconhecimento de Agentes Certificadores de Créditos de Conservação aplicáveis ao Sistema de Créditos de Conservação pela FATMA. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/50>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2016b).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Instrução Normativa IMA nº 55, de 29 de agosto de 2016.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para condomínio residencial horizontal rural (condomínio fechado de terreno) localizado em municípios onde se observe pelo menos, uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor e/ou Zoneamento Municipal que normatize a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. Última atualização em 29 de agosto de 2016. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/37>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2016c).
- 🌿 **SANTA CATARINA. Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2017/017354-011-0-2017-001.htm>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2017a).

- 🦋 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 117, de 1º de dezembro de 2017.** Estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2018/20180220/Jornal/1839.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2017b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 76, de 1º de julho de 2017.** Definir a documentação necessária ao licenciamento para a atividade de utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura, em processos industriais ou construtivos. Última atualização em 1º de novembro de 2018. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/53>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2017c).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 78, de 27 de junho de 2018.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para as unidades de descaracterização, com ou sem descontaminação, com ou sem reciclagem de lâmpadas de pequeno, médio e grande porte. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/55>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2018a).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 74, de 29 de agosto de 2018.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais a serem executados na Recuperação/Gerenciamento de Áreas Contaminadas, incluindo identificação, investigação e reabilitação da área. Última atualização em 10 de abril de 2023. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/93>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2018b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 128, de 08 de março de 2019.** Reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 12.651/2012. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 22 de abril de 2019. Alterada pelas Resoluções Consema nº 144, de 6 de dezembro de 2019; e 192 de 1º de abril de 2022. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2019/20190422/Jornal/2125.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019a).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Portaria IMA nº 229, de 04 de novembro de 2019.** Torna pública a listagem de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das Atividades não sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 06 de novembro de 2019. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2019/20191106/Jornal/2263.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 75, de 17 de julho de 2019.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos técnicos e ambientais para implantação, operação e monitoramento de unidades de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, incluindo tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. Última atualização em 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/52>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019c).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 69, de 22 de agosto de 2019.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades relacionadas à criação de animais confinados, incluindo o tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/48>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019d).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 51, de 1º de novembro de 2019.** Definir procedimentos e a documentação necessária para o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009 e Decreto Estadual nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010. Última atualização em 07 de outubro de 2019. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/33>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019e).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 28, de 21 de novembro de 2019.** Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a implantação de atividade de avicultura. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/19>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2019f).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Portaria IMA nº 106, 09 de junho de 2020.** Torna pública a listagem de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) das Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental no Estado de Santa Catarina, que deixam de fazer parte do Anexo I da Portaria IMA nº 229, de 04 de novembro de 2019 (DOE de 06.11.2019). Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2020/20200610/Jornal/2413.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020a).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 25, de 09 de janeiro de 2020.** Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o aproveitamento/corte de material lenhoso derrubado por ação da natureza. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/17>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020b).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 26, de 09 de janeiro de 2020.** Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o aproveitamento/corte de material lenhoso com risco ao patrimônio e à vida. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/18>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020c).
- 🦋 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 56, de 18 de janeiro de 2020.** Definir os procedimentos e a documentação necessária para manifestação do IMA sobre a localização de imóvel(eis) em relação a unidades de conservação estaduais administradas pelo IMA e em relação às áreas legalmente protegidas. Última atualização em 05 de março de 2020. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/38>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020d).

- 🌿 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 77, de 13 de fevereiro de 2020.** Definir a documentação necessária ao licenciamento por adesão e compromisso para o Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense, código 47.10.10 da Resolução CONSEMA nº 98/2017 (atualizada pela Resolução CONSEMA nº 144/2020). Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/54>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2020e).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 79, de 17 de agosto de 2021.** Definir os procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Estaduais administradas pelo IMA e estabelecer critérios para priorização de áreas. Última atualização em 13 de setembro de 2022. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/126>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2021).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 00, de 14 de novembro de 2022.** Visa dar diretrizes gerais aplicáveis aos processos de licenciamento ambiental de todas as atividades no estado de Santa Catarina pelo IMA. Última atualização em 04 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/331>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022a).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Portaria IMA nº 261, de 17 de novembro de 2022.** Publica a Instrução Normativa IN 00 - Diretrizes Gerais para o licenciamento ambiental no IMA. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 17 de novembro de 2022. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2022/20221117/Jornal/3036.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2022b).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 250, de 08 de agosto de 2024.** Aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 13 de agosto de 2024. Alterada pelas Resoluções Consema nº 259, de 15 de outubro de 2024; nº 270, de 25 de março de 2025; e nº 276, de 08 de julho de 2025. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240813/Jornal/22330.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024a).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 251, de 08 de agosto de 2024.** Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal Nº 140/2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 13 de agosto de 2024. Alterada pela Resolução Consema nº 259, de 15 de outubro de 2024; e nº 276, de 08 de julho de 2025. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20240813/Jornal/22330.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024b).
- 🌿 Santa Catarina. **Decreto Estadual nº 675, de 19 de agosto de 2024.** Altera o Decreto nº 2.955, de 2010, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA), inclusive suas Coordenadorias Regionais (CODAMs), e estabelece outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 19 de agosto de 2024. Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/ato-normativo/executivo/51449>. Acesso em: 19 dez. 2025. (2024c).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 259, de 15 de outubro de 2024.** Altera a Resolução CONSEMA Nº 250/2024, que aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei Nº 14675/2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, bem como, altera a Resolução CONSEMA Nº 251/2024, que aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal Nº 140/2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 21 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.semec.sc.gov.br/download/resolucao-consema-no-259/#>. Acesso em: 10 jul. 2025. (2024d).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 84, de 16 de julho de 2024.** Esta Portaria estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR), na modalidade “cadastramento de área equivalente em outro imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição” (conforme previsto no Inciso IV, § 5º do Art. 127-E da Lei Estadual nº 14.675/2009). Última atualização em 20 de agosto de 2024. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/328>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024e).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Instrução Normativa IMA nº 82, de 10 de dezembro de 2024.** Esta Instrução Normativa visa orientar os procedimentos para o pedido e a respectiva análise de compensação ambiental em dobro de área desmatada ilegalmente. Disponível em: <https://in.ima.sc.gov.br/instrucaoNormativa/downloadPDF/322>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2024f).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Portaria IMA nº 23, de 30 de janeiro de 2025.** Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão e auditoria da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), assim como da Renovação de Licença Ambiental de Operação (LAO) e Autorização Ambiental (AuA), obtidas automática e eletronicamente no âmbito do IMA, com base em definições, princípios e outros aspectos técnicos estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.675/2009, pela Norma Técnica ABNT NBR ISO 19011:2018, entre outros instrumentos normativos. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 30 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2025/20250130/Jornal/22442.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025. (2025a).
- 🌿 SANTA CATARINA. **Resolução Consema nº 276, de 8 de julho de 2025.** Altera a Resolução CONSEMA Nº 250/2024, e a Resolução CONSEMA Nº 251/2024. Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 10 de julho de 2025. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2025/20250710/Jornal/22551.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025. (2025b).



Parque Nacional da Serra do Itajaí, SC. / Foto: Fausto Rosa

O estado de São Paulo dispõe de um arranjo institucional que busca integrar o planejamento territorial, a conservação ambiental e os recursos hídricos. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (Semil) constitui o órgão central do Sistema Estadual de Meio Ambiente, responsável por formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção de um desenvolvimento territorial equilibrado. Criada em 2023, a Semil resultou da reestruturação administrativa do governo paulista, reunindo competências antes dispersas entre diferentes secretarias, de modo a fortalecer a sinergia entre meio ambiente, infraestrutura e logística (São Paulo, 2023a). Vinculam-se à Semil diversos órgãos e entidades executoras, entre os quais destacam-se a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), a Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA), além de outras autarquias e fundações. Essa estrutura assegura uma abordagem integrada de gestão ambiental, na qual o licenciamento, a conservação da biodiversidade, a gestão de recursos hídricos e a infraestrutura são tratados de forma coordenada.

A Cetesb, órgão executor da Semil, foi instituída pelo Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968 (São Paulo, 1968). Compete à Cetesb, entre outras atribuições, realizar o licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental. A Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009 (São Paulo, 2009a) ampliou o escopo das competências da Cetesb, conferindo-lhe, além das atribuições relativas ao licenciamento ambiental, a responsabilidade pela autorização de supressão de vegetação nativa e intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), a emissão de alvarás e licenças de uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais, e a concessão de licenças de localização vinculadas ao zoneamento industrial metropolitano. A Cetesb também exerce atividades de fiscalização e de imposição de penalidades administrativas, além de editar normas técnicas complementares destinadas à prevenção e ao controle da poluição.

O organograma da Cetesb é composto pela Presidência e pelas Diretorias de Gestão Corporativa e Sustentabilidade (A), Qualidade Ambiental (E), Controle e Licenciamento Ambiental (C) e Avaliação de Impacto Ambiental (I). As Diretorias C e I concentram as atribuições diretamente relacionadas ao licenciamento ambiental. A Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C) abrange os Departamentos de Apoio Técnico (CT) e de Gestão Ambiental I a V (CF, CG, CJ, CL e CM), responsáveis pela supervisão das 48 Agências Ambientais regionais distribuídas no território paulista. Já a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) compreende o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (IL), o Departamento de Apoio em Avaliação de Projetos e Processos (IA) e o Departamento de Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento (ID). Esses departamentos são responsáveis pela análise técnica de empreendimentos de infraestrutura e de grande porte, pela condução de estudos de impacto ambiental e pela emissão de pareceres técnicos que subsidiam a emissão de licenças e autorizações ambientais correlatas.

No âmbito da gestão dos recursos hídricos, a competência para a outorga de direito de uso da água é atribuída à Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), também vinculada à Semil. A SP Águas atua como autoridade outorgante para corpos hídricos de domínio estadual, cabendo-lhe emitir outorgas e autorizações de uso, fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir a compatibilização entre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos. Suas atribuições decorrem da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 (São Paulo, 1991), que estabelece os instrumentos de gestão, entre os quais se destacam o enquadramento dos corpos d'água, a cobrança pelo uso e os planos de bacia hidrográfica.

A estrutura institucional de São Paulo conta ainda com o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983 (São Paulo, 1983), e atualmente vinculado ao gabinete da Semil. O Consema exerce papel deliberativo e normativo no sistema estadual, cabendo-lhe apreciar os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), propor diretrizes

e critérios para sua análise e conduzir audiências públicas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. Conforme a Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009 (São Paulo, 2009b), compete ao Conselho estabelecer condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias, bem como avaliar os efeitos ambientais de empreendimentos de significativo impacto.

29.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

A Política Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo foi instituída pela Lei Estadual nº 9.509/1997 (São Paulo, 1997a), que estabelece os princípios e os instrumentos da gestão ambiental. O Licenciamento Ambiental tem como base a Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a) e seu regulamento, o Decreto nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b), atualizado por normas posteriores, como os Decretos Estaduais nº 47.400/2002 (São Paulo, 2002a), nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a), nº 64.512/2019 (São Paulo, 2019a) e nº 69.120/2024 (São Paulo, 2024a), que aprimoram os mecanismos de controle da poluição e adequam o sistema estadual às diretrizes federais.

Complementam esse arcabouço legislativo a Resolução Sima nº 86/2020 (São Paulo, 2020a), que trata do licenciamento integrado às outorgas de uso da água; a Deliberação Normativa Consema nº 01/2019 (São Paulo, 2019b), que regulamenta o licenciamento simplificado de empreendimentos de baixo impacto; a Deliberação Normativa Consema nº 01/2024 (São Paulo, 2024b), que define as tipologias de impacto local de competência municipal, conforme a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011a); e a Resolução SMA nº 49/2014 (São Paulo, 2014a), que estabelece os procedimentos para o licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Encontra-se em processo de revisão, no estado de São Paulo, o regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b), que regulamenta dispositivos relativos ao licenciamento ambiental.

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de São Paulo estão dispostos no **Quadro 29.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro Z.1** do **Apêndice Z**.

Quadro 29.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de São Paulo.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 1973)
Lei Estadual nº 898, de 18 de dezembro de 1975	Disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.	(São Paulo, 1975)
Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.	(São Paulo, 1976a)
Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976	Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas.	(São Paulo, 1976c)
Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991	Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.	(São Paulo, 1991)
Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	(São Paulo, 1997a)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978	Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas.	(São Paulo, 1978)
Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	(São Paulo, 1997a)
Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.	(São Paulo, 2006a)
Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009	Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).	(São Paulo, 2009b)
Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009	Altera a denominação da Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos arts. 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.	(São Paulo, 2009a)
Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações	Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.	(São Paulo, 1976b)
Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983	Cria o Conselho do Meio Ambiente.	(São Paulo, 1983)
Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.	(São Paulo, 2002a)
Decreto Estadual nº 60.329, de 02 de abril de 2014	Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2014b)
Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023	Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que específica e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2023a)
Resolução Conjunta SMA/Ibama nº 01, de 17 de fevereiro de 1994	Dispõe sobre a classificação da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração).	(São Paulo, 1994)
Resolução SMA nº 22, de 15 de abril de 2009	Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no Seaqua e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências.	(São Paulo, 2009c)
Resolução SMA nº 56, de 10 de junho de 2010	Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que específica e dá outras providências.	(São Paulo, 2010a)
Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).	(São Paulo, 2014a)
Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014	Define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - Gefau.	(São Paulo, 2014c)
Resolução SMA nº 82, de 21 de agosto de 2017	Dispõe sobre os procedimentos de aplicação da Resolução Conama nº 303/2002 em cumprimento a determinação judicial, repristina os efeitos da Resolução SMA nº 09/2009 e altera alguns de seus dispositivos.	(São Paulo, 2017b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Sima nº 80, de 16 de outubro de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.	(São Paulo, 2020b)
Resolução Sima nº 86, de 22 de outubro de 2020	Regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos.	(São Paulo, 2020a)
Resolução Sima nº 110, de 15 de dezembro de 2022	Regulamenta o mecanismo de cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2022a)
Resolução Semil nº 02, de 02 de janeiro de 2024	Dispõe sobre critérios e parâmetros para a compensação ambiental devida em razão da emissão de autorização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas rurais e urbanas do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2024c)
Deliberação Consema nº 01, de 14 de setembro de 2011	Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas.	(São Paulo, 2011)
Deliberação Normativa Consema nº 01, de 30 de abril de 2019	Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.	(São Paulo, 2019b)
Deliberação Consema nº 01, de 08 de fevereiro de 2024	Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.	(São Paulo, 2024b)
Decisão de Diretoria 038/2025/C/I, de 11 de julho de 2025	Estabelece os graus de risco das atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.979/2023 e artigo 13 do Decreto Estadual nº 69.119/2024.	(São Paulo, 2025)

Nota: no **Apêndice Z** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de São Paulo. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado de São Paulo, podem ser acessadas no site da Cetesb, na seção Legislação¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Cetesb.

29.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

No estado de São Paulo, não há uma classificação única de empreendimentos regulamentada por legislação específica. De forma geral, os empreendimentos e atividades podem ser classificados como fontes de poluição, licenciadas predominantemente pelas agências da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), ou como atividades e empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de degradação ambiental, licenciados de forma centralizada pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), mediante estudos de avaliação de impacto ambiental. Tais empreendimentos/atividades são enquadrados pela legislação federal, como a Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986) e a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997).

¹ <https://cetesb.sp.gov.br/legislacao/>

Existem, entretanto, empreendimentos e atividades que podem se enquadrar nas duas situações, iniciando o licenciamento mediante Avaliação de Impacto Ambiental, com as etapas subsequentes, de instalação e de operação, conduzidas pelas Agências Ambientais para o controle das fontes de poluição. Os empreendimentos industriais e de serviços constituem a grande maioria das fontes de poluição e, quando licenciados pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), podem ser classificados segundo o fator de complexidade “W”, que pode assumir o valor de 1 a 5, de acordo com a natureza do empreendimento, conforme Decreto Estadual nº 62.973, de 28 de novembro de 2017 (São Paulo, 2017a). Para algumas tipologias, existem legislações específicas que regulamentam o licenciamento ambiental, determinando o tipo de licenciamento e o estudo ambiental.

O regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações, em especial o Decreto Estadual nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a), especifica em seus anexos as tipologias de fontes de poluição industriais e de serviços que devem passar pelo processo de licenciamento ambiental, indicando, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae), o respectivo fator de complexidade “W”. Para os empreendimentos de elevado potencial poluidor, outros parâmetros são avaliados pela Cetesb, como porte, produção, localização, fragilidade da área, entre outros.

Para algumas tipologias de atividades específicas, o enquadramento leva em conta critérios técnicos complementares, como a área construída (para empreendimentos industriais), a vazão (para estações elevatórias de esgoto), a capacidade de criação (para atividades agropecuárias), o volume de produção, a potência instalada, entre outros. No caso das atividades agropecuárias, o Decreto Estadual nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a) estabelece três regimes: (i) atividades de menor porte, sujeitas apenas à Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária, obtida junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento; (ii) atividades de porte intermediário, passíveis de licenciamento simplificado com licença única; e (iii) atividades de maior porte, submetidas ao licenciamento ambiental ordinário.

O licenciamento ambiental pode ocorrer nas modalidades trifásica (ordinária), com as emissões sucessivas da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO); ou simplificada, em duas fases (LP e LI concomitantes, seguidas da LO) ou com a concessão de uma licença única mediante procedimento informatizado (LP, LI e LO juntas). A Deliberação Normativa Consema nº 01/2019 (São Paulo, 2019b) define as atividades industriais e de saneamento consideradas de baixo impacto ambiental, passíveis de licenciamento ambiental simplificado, mediante a emissão da Licença Ambiental Simplificada e Informatizada (São Paulo, 2024a).

O processo de licenciamento conduzido pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), por sua vez, utiliza outros critérios para a definição dos estudos ambientais que devem instruir a análise de viabilidade ambiental, como o porte e localização do empreendimento/atividade. Os principais estudos ambientais exigidos seguem a Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) e variam conforme o impacto potencial da atividade. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) são exigidos para empreendimentos modificadores do meio ambiente listados na Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986). Para atividades sujeitas à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) no rito de licenciamento trifásico, a definição dos estudos (Estudo Ambiental Simplificado – EAS, Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou EIA/Rima) é feita via consulta prévia à Diretoria, ou via autoavaliação do empreendedor (através da consultoria ambiental), com a prerrogativa do órgão licenciador de solicitar estudo ambiental mais complexo, conforme estabelecido pela Resolução SMA nº 49/2014 (São Paulo, 2014a). Para atividades/empreendimentos de menor porte e impacto, o órgão ambiental poderá exigir o EAS, RAP, Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), ou outros estudos equivalentes, definidos de acordo com a natureza do empreendimento.

Entre os documentos obrigatórios normalmente exigidos estão: a certidão municipal de uso e ocupação do solo, comprovante de posse ou propriedade da área (para tipologias não consideradas de utilidade pública), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelos estudos ambientais, e, quando aplicável, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga para uso da

água (emitida pela SP Águas), Cadastro Ambiental Rural – CAR (para atividades localizadas em áreas rurais, gerenciado pela Secretaria da Agricultura), Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), manifestação de outros órgãos setoriais competentes, entre outros.

A legislação do estado prevê hipóteses de dispensa e de simplificação do licenciamento ambiental, formalizadas por meio de diferentes instrumentos legais. A Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail) aplica-se a atividades não consideradas como fontes de poluição pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações. O Certificado de Dispensa de Licença (CDL), por sua vez, destina-se a empreendimentos existentes antes de 1976 ou àqueles que, embora registrados como atividade potencialmente poluidora, exercem no local apenas funções administrativas ou comerciais (São Paulo, 1976a; São Paulo, 1976b).

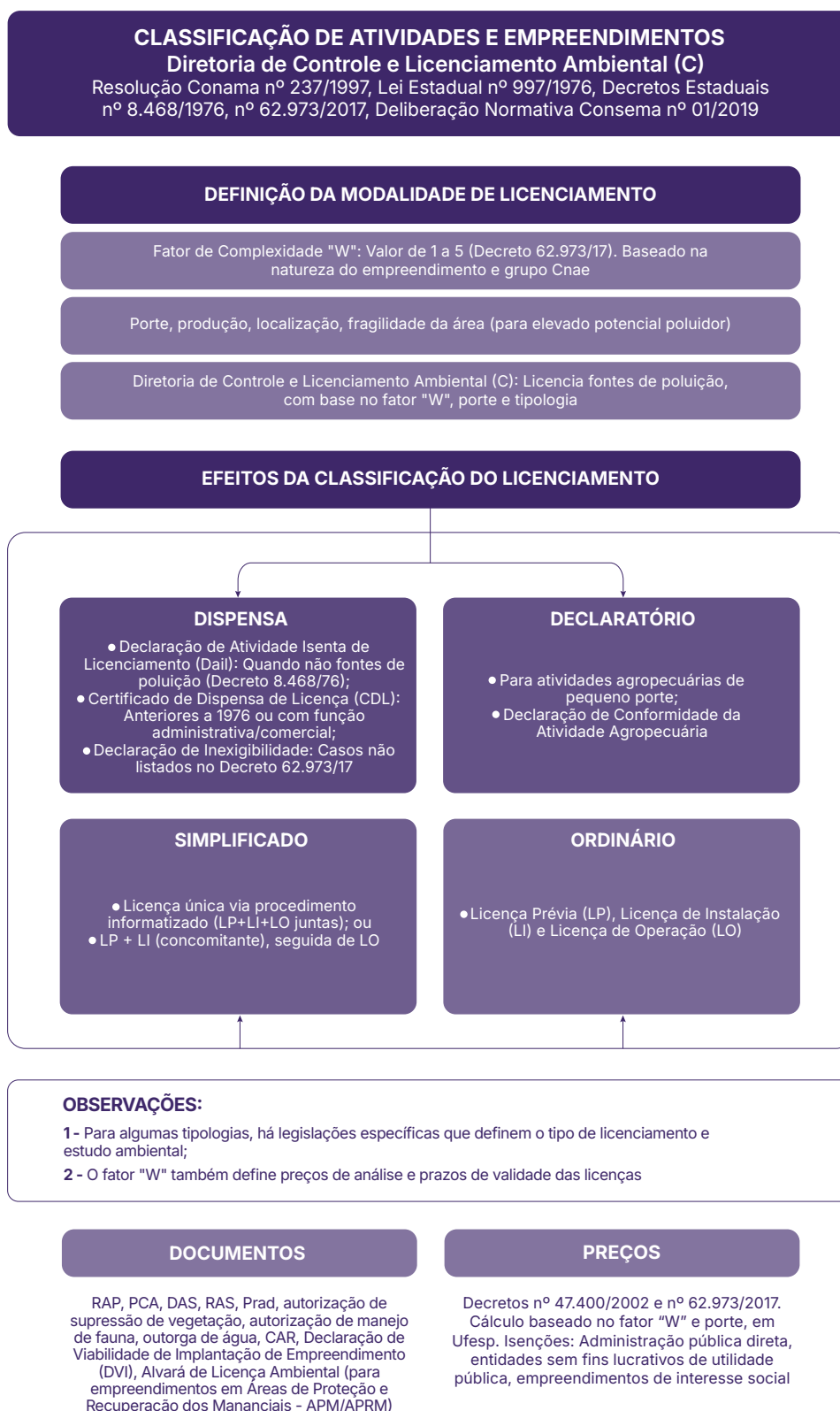
Já a Deliberação Normativa Consema nº 01/2019 (São Paulo, 2019b) permite o licenciamento simplificado de atividades de baixo impacto industrial, bem como autorizações específicas para a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em APP. Além disso, segundo o Decreto Estadual nº 69.120/2024 (São Paulo, 2024a), compete à Cetesb a análise e emissão de autorizações de manejo *in situ* de fauna quando relacionadas aos atos de liberação de sua competência. Existe ainda a Licença de Operação de Regularização (LOR), utilizada pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental para empreendimentos instalados antes da legislação ambiental e que ainda não possuem licença de operação. Também é exigido, para empreendimentos localizados em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) ou em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM), o Alvará de Licença Ambiental, previsto na legislação estadual específica sobre mananciais.

Quanto aos preços relacionados ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo, o regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações, em especial o Decreto Estadual nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a) e o Decreto Estadual nº 64.512/2019 (São Paulo, 2019a), estabelecem que os preços de análise das licenças para atividades industriais emitidas pela Cetesb é calculado com base no fator de complexidade “W” e nos parâmetros de porte do empreendimento, expressos em unidades fiscais do estado de São Paulo (Ufesp). Esses valores variam conforme o tipo de licença (LP, LI, LO) e são atualizados periodicamente pela Cetesb. Há também tipologias de empreendimentos e atividades cujo preço das licenças é definido por critérios de porte não vinculados ao fator de complexidade “W”. Já para o licenciamento ambiental realizado mediante AIA, o Decreto Estadual nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a) estabelece os preços de análise de acordo com o tipo de estudo que instrui o pedido de licença (EAS, RAP ou EIA/Rima). O Decreto Estadual nº 47.400/2002 (São Paulo, 2002a) é um complemento a essas regras, prevendo isenções e dispensas de pagamento, aplicáveis à administração pública direta, a entidades sem fins lucrativos de utilidade pública e a empreendimentos de interesse social, como obras de proteção de recursos hídricos e de habitação popular.

A **Figura 29.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de São Paulo, de responsabilidade da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), ou seja, daqueles que não necessitam de AIA.

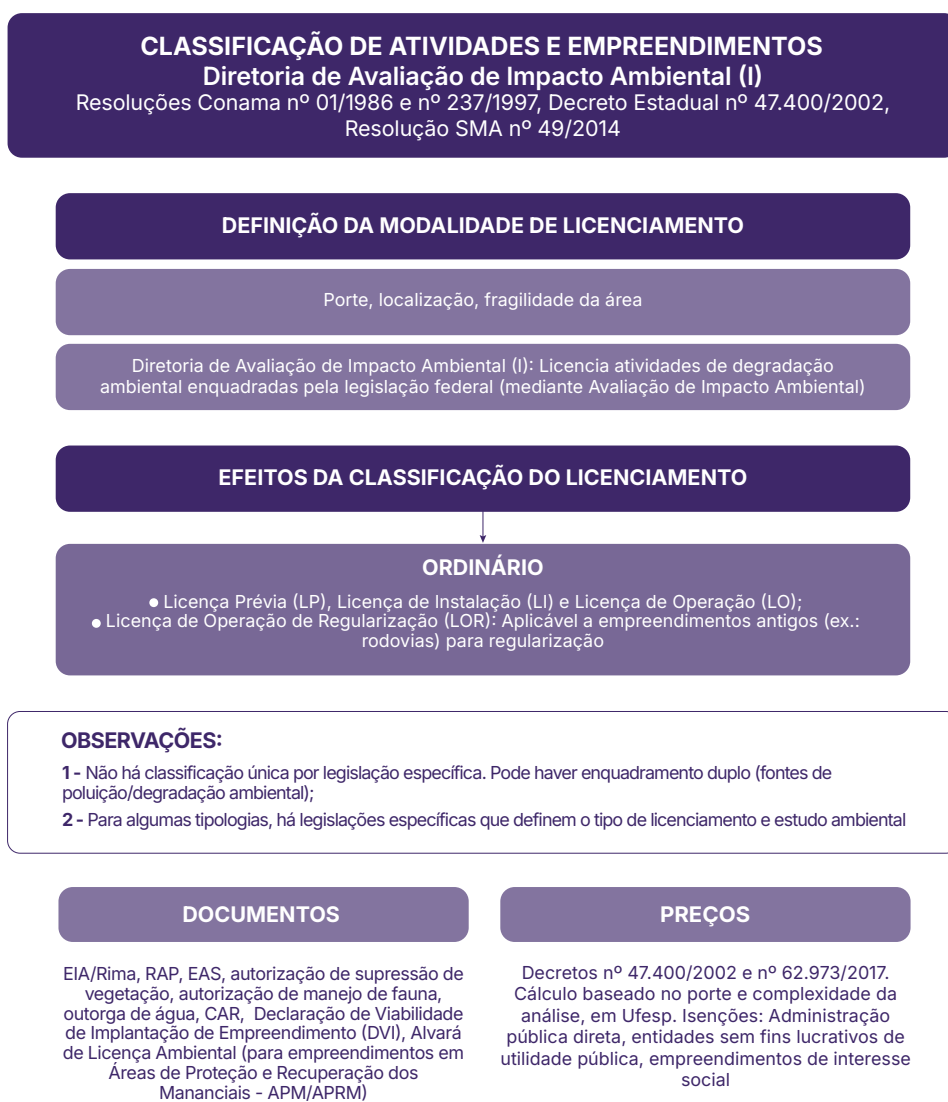
Já a **Figura 29.2** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de São Paulo de responsabilidade da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), ou seja, daqueles empreendimentos que necessitam de AIA.

Figura 29.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C) no estado de São Paulo, sem a elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental.



Fonte: elaborada pelos autores.

Figura 29.2. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) no estado de São Paulo, com a elaboração de estudos de avaliação de impacto ambiental.



Fonte: elaborada pelos autores.

29.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de São Paulo, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 29.2**.

Quadro 29.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Alvará de Licença em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM)/ Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)		Autoriza a implantação de residências unifamiliares e a instalação e funcionamento de estabelecimentos, industriais, institucionais, comerciais e de prestação de serviços em área de proteção dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo (RMSPP) ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti. O alvará de licença em APM/ APRM deve respeitar o disposto na lei de proteção de mananciais, Lei Estadual nº 898, de 18 de dezembro de 1975 (São Paulo, 1975) e Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976 (São Paulo, 1976c), lei de proteção e recuperação dos reservatórios Billings, Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 (São Paulo, 2009d), e Guarapiranga, Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006 (São Paulo, 2006b), lei de proteção e recuperação do Alto Juqueri, Lei Estadual nº 15.790, de 16 de abril de 2015 (São Paulo, 2015a), lei de proteção e recuperação do Alto Tietê Cabeceiras, Lei Estadual nº 15.913, de 2 de outubro de 2015 (São Paulo, 2015b), lei de proteção e recuperação do Alto Cotia, Lei Estadual nº 16.568, de 10 de novembro de 2017 (São Paulo, 2017c), lei de regulamentação do uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985 (São Paulo, 1985).	
Autorização Ambiental	Autorização para Supressão ou Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs)	Autoriza a supressão de fragmentos de vegetação nativa, o corte de árvores nativas isoladas ou a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs), observando a legislação vigente, destacando-se as Leis Federais nº 12.651/2012 (Brasil, 2012) e nº 11.428/2006 (Brasil, 2006), Decretos Federais nº 5.300/2004 (Brasil, 2004) e nº 6.660/2008 (Brasil, 2008), Lei Estadual nº 13.550/2009 (São Paulo, 2009e), Resolução SMA nº 64/2009 (São Paulo, 2009f), Resolução Semil nº 02/2024 (São Paulo, 2024c).	
	Autorizações para Manejo de Fauna Silvestre	Conforme Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014 (São Paulo, 2014c), as autorizações para uso e manejo de fauna silvestre no estado de São Paulo, consistem em: Autorização Prévia (AP); Autorização de Instalação (AI); Autorização de Uso e Manejo (AM); Autorização de Soltura de Animais Silvestres (AS); Autorização Especial (AE); Autorização de Manejo <i>in situ</i> de Animais Silvestres; Autorização de Transporte de Animais Silvestres. O Decreto Estadual nº 62.973/2017 (São Paulo, 2017a) incluiu a emissão da Autorização de Manejo <i>in Situ</i> no rol de atividades realizadas pela Cetesb.	
Certificado de Dispensa de Licença (CDL)		Instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licenças para: 1. Empreendimentos regularmente existentes na data de edição do Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 (São Paulo, 1976a; São Paulo, 1976b), considerados como fonte de poluição pelo art. 57 do mesmo Decreto. Esses empreendimentos podem solicitar a dispensa das Licenças Prévia e de Instalação, no entanto, devem requerer a devida Licença de Operação; 2. Empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição, nos termos do art. 57 do dispositivo legal acima citado (São Paulo, 1976b), mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados etc. Exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos.	

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail)		Dispensa do licenciamento ambiental as atividades não consideradas como fontes de poluição pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações.	
Licenciamento Ambiental	Licença Ambiental Simplificada e Informatizada	Licencia, em um único documento, a localização, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento de baixo impacto ambiental que apresentam baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329, de 2 de abril de 2014 (São Paulo, 2014b) e Deliberação Normativa Consema nº 01, de 26 de março de 2019 (São Paulo, 2019b), devendo o empreendedor realizar o licenciamento e a renovação de licenças por meio do Portal e-Cetesb. As licenças LP, LI e LO são concedidas com a emissão de apenas um documento. Além disso, o mesmo procedimento pode haver a emissão concomitante das licenças LP e LI, com posterior emissão da LO.	Até 5 anos
	Licença Simplificada Bifásico	Concedida em duas fases (LP e LI concomitantes), seguidas da LO.	Até 6 anos
	Licença Prévia (LP)	Concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (São Paulo, 1976a; São Paulo, 1976b) e suas alterações, e a legislação aplicável aos empreendimentos e atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental, tal como a Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014 (São Paulo, 2014a) e o Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (São Paulo, 2002a), além da legislação federal.	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468, 8 de setembro de 1976 (São Paulo, 1976a; São Paulo, 1976b) e suas alterações, e a legislação aplicável aos empreendimentos e atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental, tal como a Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014 (São Paulo, 2014a) e o Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (São Paulo, 2002a), além da legislação federal.	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (São Paulo, 1976a; São Paulo, 1976b) e suas alterações, e a legislação aplicável aos empreendimentos e atividades sujeitas a avaliação de impacto ambiental, tal como a Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014 (São Paulo, 2014a) e o Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002 (São Paulo, 2002a), além da legislação federal.	De 2 a 10 anos
	Licença de Operação de Regularização (LOR)	A LOR é utilizada pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) para empreendimentos anteriores à legislação ambiental e que ainda não possuem licença de operação.	De 2 a 10 anos

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI)	Declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência nos recursos hídricos, destinando apenas a reservar a vazão passível de outorga ou aprovar a implantação de obras. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso de recursos hídricos (São Paulo, 2024a) e é emitida pela Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.	
	Outorga de Uso dos Recursos Hídricos	Faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato e é emitida pela SP Águas.	

Fonte: elaborado pelos autores.

29.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado de São Paulo, o licenciamento ambiental é integrado aos procedimentos de intervenção em recursos naturais (intervenção em área de preservação permanente, corte de árvores nativas isoladas e supressão de vegetação nativa), porém não é integrado ao procedimento de outorga de recursos hídricos, o que implica na elaboração, pelo empreendedor, de um único processo para a solicitação de licença e intervenção em recursos naturais, e de um processo independente para a solicitação de outorga. A relação de procedimento entre a solicitação de licenciamento ambiental e a outorga de uso dos recursos hídricos é regulada pela Resolução Sima nº 86/2020 (São Paulo, 2020a).

O licenciamento ambiental e a emissão de autorização para intervenção em recursos naturais são de competência da Cetesb. O empreendedor deve apresentar toda a documentação em formato digital, por meio do Portal e-Cetesb² e do Portal e-Ambiente³. Dentro da Cetesb, a análise dos processos de licenciamento ambiental e intervenção em recursos naturais é realizada por equipe multidisciplinar composta de técnicos com especialidades distintas. O órgão possui diversos setores especializados que prestam apoio às Agências Ambientais, subordinadas à Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C), durante a análise técnica dos processos, bem como uma Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), especializada no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental.

A outorga de uso dos recursos hídricos é concedida pela Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP Águas), devendo o empreendedor cumprir os procedimentos estabelecidos por esse órgão. A análise dos processos de outorga também ocorre de forma paralela ao licenciamento ambiental, sendo sua concessão um requisito para a emissão das licenças prévia e de operação.

O empreendedor que objetiva licenciar seu empreendimento deve verificar se o município onde desenvolverá sua atividade está apto a executar os procedimentos de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Consema nº 01, de 8 de fevereiro de 2024 (São Paulo, 2024b). Caso o empreendimento esteja sujeito ao processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, o solicitante pode obter informações sobre os procedimentos no site da Cetesb⁴. Nesse caso, o processo deve ser conduzido pela Agência Ambiental da Cetesb responsável pela região onde o empreendimento está localizado. Para identificar a Agência Ambiental competente, o interessado deve acessar o site da Cetesb, seção Agências Ambientais, colocando o Código de Endereçamento Postal (CEP) do local do empreendimento, caso esteja localizado no município de São Paulo, ou pelo nome do município, caso se localize no interior do estado.

No estado de São Paulo, o e-Cetesb é o portal geral utilizado para solicitar licenças ambientais, autorizações para supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), alvarás, certificados e outros documentos, além de possibilitar a consulta do andamento dos processos. Para iniciar o processo

² <https://e.cetesb.sp.gov.br/portal-servicos-frontend/>

³ <https://e.ambiente.sp.gov.br/login/>

⁴ <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/>

de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no e-Cetesb para obter login e senha. No e-Cetesb, há um bloco denominado “serviços disponíveis”, no qual o empreendedor pode acessar diretamente solicitações específicas, como o Certificado de Dispensa de Licença (CDL), autorizações para intervenção em recursos naturais, alvarás, licenças, entre outros. De modo geral, ao acessar o portal o empreendedor deve preencher um formulário de Análise Preliminar, prestando informações básicas sobre localização do empreendimento, intervenção em recursos naturais etc. Diante dessas informações, o empreendedor é orientado quanto aos documentos necessários para o licenciamento ou à autorização ambiental de sua atividade/empreendimento. Por exemplo, caso esteja localizado em uma Área de Proteção de Mananciais (APM) ou necessite de supressão de vegetação, é orientado a solicitar o Alvará de Licença em APM/APRM ou a Autorização para Supressão ou Intervenção em APP.

A partir da modalidade de licenciamento ambiental selecionada pelo empreendedor, o sistema o redireciona para a página adequada à sua solicitação, para prosseguimento do processo. Após o preenchimento do formulário, o portal gera a lista dos documentos a serem entregues pelo empreendedor para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ou à autorização ambiental requeridos. Os documentos básicos solicitados para cada tipologia de atividade e de empreendimento podem ser acessados no site da Cetesb.

Com relação às modalidades de licenciamento ambiental existentes no e-Cetesb, a atividade ou o empreendimento pode se enquadrar no Certificado de Dispensa de Licença (CDL), na Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail), no Licenciamento Simplificado ou no Licenciamento Prévio sem Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), todas conduzidas pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C). O Licenciamento Prévio com necessidade de AIA é realizado via Portal e-Ambiente, de responsabilidade da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I). Além disso, há os procedimentos para a solicitação do Licenciamento de Instalação (LI) e de Operação (LO), sem ou com AIA, realizados pelas Diretorias de Controle e Licenciamento Ambiental (C) e de Avaliação de Impacto Ambiental (I).

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das modalidades de licenciamento ambiental e de dispensa de licenciamento existentes no estado de São Paulo.

Certificado de Dispensa de Licença (CDL) e Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail)

Alguns empreendimentos e atividades estão sujeitos à emissão do Certificado de Dispensa de Licença (CDL), que ocorre em dois casos: o primeiro aplica-se para atividades ou empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, conforme relação de atividades elencadas no regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) regularmente existentes no ano de 1976, data de publicação desse Decreto. Tais empreendimentos podem solicitar a dispensa da Licença Prévia (LP) e da Licença de Instalação (LI), mas devem requerer a Licença de Operação (LO). O segundo caso se refere a empreendimentos que, no contrato social da empresa, estão caracterizados como fonte de poluição nos termos do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações, entretanto, não desenvolvem atividades passíveis de licenciamento ambiental, executando apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros.

Para a obtenção do CDL, ao acessar o e-Cetesb, o empreendedor deve selecionar o serviço “Certificados” e, em seguida, a opção “Certificado de Dispensa de Licença - CDL”. Após preencher o formulário de Análise Preliminar, se o usuário responder que haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação, o e-Cetesb conduz o usuário a solicitar um Parecer Técnico ou uma autorização. Se a atividade informada não for passível de licenciamento pela Cetesb, o e-Cetesb conduz o usuário a solicitar uma Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail).

O formulário “SD de Certificado de Dispensa de Licença” é separado pelos subitens: Informações do interessado, Informações do empreendimento, Identificação dos Responsáveis, Informações de Dispensa de

Licença, Informações de Dados de Cálculo, Declaração de Veracidade e Registro de Solicitação. O sistema, então, apresenta ao empreendedor o boleto para pagamento do preço devido e a listagem de documentos (roteiro) que deve protocolar, de forma eletrônica. A documentação é enviada para análise técnica e, conforme julgamento do técnico, emitido o CDL. O empreendedor recebe um e-mail comunicando a emissão do CDL, e pode acessá-lo na consulta a autenticidade de documentos no site da Cetesb⁵.

Licenciamento Simplificado

O empreendedor pode solicitar o licenciamento simplificado e informatizado quando seu empreendimento apresentar baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329/2014 (São Paulo, 2014b), Deliberação Normativa Consema nº 01/2019 (São Paulo, 2019b) e Decreto Estadual nº 69.120/2024 (São Paulo, 2024a).

Para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada e Informatizada, ao acessar o e-Cetesb, o empreendedor deve selecionar o serviço Via Rápida Ambiental (VRA). Após preencher o formulário de Análise Preliminar e identificar a atividade e o porte de seu empreendimento, entre outras informações, o empreendedor é direcionado ao formulário de solicitação de licenciamento simplificado. Preenchido o formulário, a Licença Ambiental Simplificada e Informatizada é emitida automaticamente pelo sistema, gratuitamente. Nos casos em que o usuário responder, na análise preliminar, que haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação, o sistema verifica se a autorização também pode ser emitida pelo procedimento simplificado.

O processo de licenciamento ambiental simplificado também pode ser conduzido por meio da emissão concomitante das licenças LP e LI, seguida do posterior requerimento e emissão da LO. Nesse caso, o procedimento é semelhante ao licenciamento ambiental ordinário, porém realizado em duas fases. A listagem dos empreendimentos/atividades que podem ter o licenciamento conduzido em duas fases consta no regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b).

Licenciamento Prévio (LP) sem Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Para iniciar o processo de LP, o empreendedor deve preencher o requerimento no e-Cetesb e reunir a documentação solicitada pelo portal, para, posteriormente, apresentar à Agência Ambiental da Cetesb que atende ao município onde será instalado o empreendimento ou atividade. Dentre os documentos exigidos há a Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI), emitida pela SP Águas, no caso de haver intervenção em recursos hídricos como captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Qualquer atividade que envolve a intervenção em recursos naturais depende de autorização. Mesmo a simples retirada da vegetação do sub-bosque da floresta ou a exploração florestal com manejo sustentável para retirada seletiva de exemplares comerciais, como palmito e cipós, não podem ser realizadas sem a devida autorização para supressão ou intervenção em APP. As solicitações para intervenção em recursos naturais (intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa) também devem ser geradas no e-Cetesb e a documentação exigida pode ser encontrada na página da Cetesb. Em caso de empreendimentos situados em área rural, os proprietários devem cadastrar suas propriedades no Cadastro Ambiental Rural (CAR), gerido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo.

Outro ponto a ser observado na solicitação da LP refere-se às restrições para implantação de algumas atividades industriais no território de São Paulo. As Leis Estaduais nº 1.817/1978 (São Paulo, 1978) e nº 9.825/1997 (São Paulo, 1997b) disciplinam, respectivamente, o zoneamento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo (RMSP) e em áreas de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba. Se o empreendimento ou atividade estiver localizado em Área de Proteção dos Mananciais (APM) ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) da RMSP ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti, é obrigatória a obtenção do alvará de licença em APM/APRM.

⁵ <https://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/autentica.php>

Empreendimentos ou atividades listados na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997) ou no Artigo 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações, estão sujeitos à LP, LI e LO, sendo o alvará de licença em APM/APRM, caso necessário, emitido juntamente com a LI.

Após reunir a documentação exigida no roteiro de solicitação de LP, o empreendedor deve realizar o protocolo eletrônico da documentação no sistema e-Ambiente. Os estudos ambientais e a documentação técnica geralmente são apresentados já na abertura do processo, uma vez que os requisitos são previamente determinados nos roteiros de licenciamento específicos para cada atividade. A Cetesb, quando necessário, cria grupos técnicos de trabalho que determinam quais os estudos específicos a serem apresentados para certas atividades. O resultado da decisão desses grupos é apresentado em resoluções, decisões de diretoria ou em listas de documentos específicas, disponíveis no site da Cetesb.

Nos demais casos dispensados da apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, os pedidos são analisados pelos técnicos das 48 Agências Ambientais descentralizadas pelo estado de São Paulo, pertencentes à Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental (C). Concluída a análise da documentação técnica ou do estudo ambiental, o técnico responsável emite parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo a solicitação. Em caso de deferimento, a licença segue para assinatura digital do gerente da Agência Ambiental. A Cetesb, ao deferir o pedido de LP, estabelece as condicionantes para as fases de LI e LO. Os empreendimentos licenciados têm um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da emissão da LP, para solicitar a LI, e o prazo máximo de três anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas. Para o parcelamento do solo, o prazo para iniciar as obras de implantação é de no máximo quatro anos. A pedido do interessado e a critério da Cetesb, esses prazos podem ser prorrogados por igual período.

Os empreendedores que tiverem seu pedido indeferido podem interpor recurso, que é avaliado pelo Gerente de Departamento da Agência Ambiental em 1ª Instância e pelo Diretor em 2ª Instância. No site da Cetesb, em Autenticidade de Documentos, podem ser consultados e impressos documentos como a licença e os pareceres técnicos.

Licenciamento Prévio (LP) com Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

O licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é centralizado na sede do órgão, na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I). Para o licenciamento ambiental prévio de empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de degradação ambiental, foi elaborado o Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental (Cetesb/SP, 2024). Nesses casos, os estudos ambientais solicitados podem ser o EIA/RIMA, para atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para atividades consideradas de impactos ambientais não significativos.

O estudo ambiental a ser apresentado para o licenciamento ambiental com AIA é definido por normativas que estabelecem linhas de corte por tipologias de empreendimentos ou por meio de uma Consulta Prévia. Cada estudo apresenta a listagem de documentos complementares a serem protocolados na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I). Ressalta-se que no caso de dúvidas referentes à magnitude e significância dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, o responsável pode protocolar requerimento para Consulta Prévia na Cetesb, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento ambiental do seu empreendimento.

Para solicitar a LP com AIA, o interessado deve encaminhar a Ficha Cadastral para o Setor de Aprimoramento das Práticas do Licenciamento (IDCA) da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) por e-mail⁶. De acordo com o tipo de solicitação realizada, o IDCA gera um boleto para pagamento do preço de análise. Após o pagamento, o empreendedor receberá uma notificação por e-mail com orientações e o link de acesso ao sistema e-Ambiente, onde deverá ser realizado o *upload* dos

⁶ licenciamentoimpacto_cetesb@sp.gov.br

documentos necessários para dar seguimento ao processo. Destaca-se que a organização, partição, qualidade e formato dos documentos digitais a serem encaminhados nos processos com AIA devem seguir o estabelecido na Decisão de Diretoria nº 247/2017/I, de 28 de agosto de 2017 (São Paulo, 2017d). Os documentos a serem protocolados para formalizar o pedido de LP, instruídos com EAS, RAP ou EIA/Rima, são:

- Ficha cadastral preenchida;
- Apresentação dos estudos ambientais (EAS, RAP ou EIA/Rima);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração do estudo ambiental;
- Declaração da Prefeitura Municipal quanto a sua posição em relação à questão ambiental do empreendimento, e sua impossibilidade técnica para efetivar o licenciamento (EXAME TÉCNICO);
- Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo, nos termos da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), Artigo 10, §1º;
- Comprovante de pagamento do preço de análise, exceto quando o interessado for isento do pagamento (Decreto Estadual nº 48.919, de 02 de setembro de 2004 (São Paulo, 2004)). Neste caso apresentar a Solicitação de Dispensa de Pagamento do Preço de Análise;
- Termo de Referência (TR);
- Tabelas Síntese do Licenciamento (quando o Estudo ou o Relatório Ambiental houver coleta de dados para diagnóstico ou monitoramento de água, fauna terrestre, ictiofauna ou arqueologia, deve ser enviada a respectiva Tabela de Monitoramento preenchida).

Nos casos em que o EIA/Rima é solicitado, o empreendedor deve protocolar, na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), uma proposta de Termo de Referência (TR) instruído com a caracterização do empreendimento, diagnóstico simplificado de sua área de influência, metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para avaliação dos impactos ambientais relevantes, conforme descrito no Manual para Elaboração de Estudos Ambientais com AIA. Salienta-se que a Cetesb pode, a qualquer momento, solicitar informações complementares para subsidiar sua análise técnica.

Fundamentada na análise da proposta de TR realizada pelo empreendedor, assim como nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e em outras informações do processo, a Cetesb consolida o TR para a elaboração do EIA/Rima. Após esses trâmites, o interessado deve solicitar à Cetesb a LP, protocolando os documentos e EIA/Rima exigidos.

Todas as solicitações, concessões ou indeferimentos de licenças, com ou sem AIA são publicadas digitalmente pela Cetesb no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da companhia, não sendo obrigação do empreendedor fazer tais publicações.

A partir da data de publicação do pedido da LP, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb. Os prazos para manifestação variam de acordo com o estudo apresentado: para EAS, são no máximo 15 dias contados a partir da publicação; para RAP, no máximo 30 dias; e para EIA/Rima, no máximo 45 dias, sem prejuízo do recebimento de outras contribuições ao longo do processo de licenciamento. Nos casos de licenciamento ambiental com EIA/Rima, a realização de audiência pública é obrigatória no estado, seguindo o disposto na Resolução Conama nº 09/1987 (Brasil, 1987), que dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. As audiências públicas são convocadas e conduzidas pelo Consema, a partir de solicitação realizada pela Cetesb.

Ainda na fase de análise do processo de licenciamento ambiental, deve ser solicitada, quando necessário, a anuência dos órgãos intervenientes no processo. Quando se tratar de órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), além do ofício solicitando manifestação, pode ser encaminhado também o EIA ou, em alguns casos, o processo completo de licenciamento ambiental do empreendimento. Os órgãos respondem ao ofício com parecer técnico, autorização ou deliberação do comitê do conselho consultado.

No estado de São Paulo, os principais órgãos intervenientes são:

- Os Gestores de Unidade de Conservação (UC) (Fundação Florestal, Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio) e Prefeituras (em caso de UC municipais);
- Comitês de Bacias;
- Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (Iphan);
- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat);
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva (Itesp);
- SP Águas;
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Entre outros.

Ademais, a solicitação de anuência a esses órgãos se baseia na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419/2011 (Brasil, 2011b) e em normas próprias dos comitês de bacia, prefeituras, entre outros.

Os processos com EIA/Rima, RAP ou EAS são analisados pelos setores de licenciamento da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I). Aprovada a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, a licença é encaminhada para assinatura da diretoria. Nos casos em que há necessidade de elaboração do EIA/Rima, o processo é submetido ao Consema, que pode optar por avaliar ou não o processo. Quando há o aceite para avaliação, a análise do processo é realizada pelo plenário do Consema, que em caso de aprovação emite deliberação aprovando a atividade ou empreendimento e a encaminha à Cetesb.

A LP para empreendimentos ou atividades sujeitos a AIA tem validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a cinco anos (São Paulo, 2002a).

Licenciamento de Instalação (LI) e Operação (LO) com ou sem Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)

Para a requisição da LI, o empreendedor deve seguir procedimentos obrigatórios similares aos realizados para obtenção da LP, sendo esses:

- Preencher o formulário de “Solicitação SD para Licença de Instalação” no e-Cetesb ou a Ficha Cadastral a ser enviada ao Setor de Gestão de Dados e Processos da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), dependendo do tipo de licenciamento;
- Efetuar o pagamento do preço correspondente à análise da licença; e
- Reunir e protocolar a documentação do roteiro de licenciamento ambiental por atividade no e-Ambiente.

Dentre os documentos exigidos para protocolo da solicitação de LI, destaca-se o relatório ambiental que deve ser protocolado demonstrando o cumprimento das exigências técnicas constantes da LP do referido empreendimento ou atividade.

Após a análise técnica do processo, é gerado o parecer técnico conclusivo sobre a solicitação que, se deferida, é assinada digitalmente pelo Gerente da Agência Ambiental ou pela Diretoria de Avaliação de

Impacto Ambiental (I) dependendo do tipo de licenciamento (ordinário sem ou com AIA). Em casos de indeferimento, pode haver interposição de recurso quando for de interesse do requerente.

A LI é concedida juntamente com a autorização para supressão de vegetação e para interferência em APP. Ainda segundo a Resolução Sima nº 86/2020 (São Paulo, 2020a), para a emissão da outorga de direito de uso ou interferência nos recursos hídricos, a SP Águas solicita, como pré-requisito, a apresentação da LI para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. No site da Cetesb, também podem ser consultados e impressos documentos, como a licença e pareceres técnicos.

Para realizar o requerimento da LO, o interessado deve seguir procedimentos semelhantes aos de obtenção da LP e/ou da LI. A emissão da LO possui como pré-requisito a apresentação do relatório de atendimento às condicionantes da LI, a realização de vistoria no local e a apresentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos emitida pela SP Águas, se houver captação de águas subterrâneas e superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

A LO deve considerar os planos de controle ambiental, que têm validade de, no mínimo, quatro anos e, no máximo, dez anos. A licença assinada digitalmente pode ser acessada no site da companhia. Em casos de indeferimento do pedido da LO, o requerente pode interpor recurso, acompanhado ou não de documentos complementares para análise da Agência Ambiental ou da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I), que pode manter ou rever a manifestação desfavorável ao pedido de LO.

Para solicitar a renovação da LO, o interessado deve acessar o e-Cetesb, preencher o formulário de solicitação ou enviar a Ficha Cadastral ao Setor de Gestão de Dados e Processos da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) e reunir a documentação específica da tipologia da atividade objeto da renovação da LO.

A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação à expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado, após a formalização da solicitação, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Mediante decisão motivada e após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, respeitados os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), no Decreto Estadual nº 47.400/2002 (São Paulo, 2002a) e no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (São Paulo, 1976a), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (São Paulo, 1976b) e suas alterações.

Cabe salientar que para empreendimentos anteriores à legislação ambiental e que ainda não possuem a Licença de Operação (LO), a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (I) da Cetesb emite a Licença de Operação de Regularização (LOR), com validade entre dois e dez anos.

Após o preenchimento do formulário no e-Cetesb, para todas as fases do licenciamento ou da autorização ambiental, é emitido boleto para pagamento do valor de análise da solicitação, que pode ser recolhido em qualquer banco até o prazo de vencimento. O valor do preço corresponde à análise da solicitação é calculado com base em fatores como o potencial poluidor, o porte do empreendimento, a natureza da atividade ou o tipo de estudo apresentado para avaliação de impacto ambiental necessária. Destaca-se que as microempresas e empresas de pequeno porte usufruem de redução no preço da licença, correspondente a 15% do valor calculado, independentemente da fase do licenciamento. Após o pagamento, o processo digital é criado no e-Ambiente, onde deve ser protocolada a documentação específica do pedido.

Quanto ao georreferenciamento dos empreendimentos licenciados pela Cetesb, os processos com AIA apresentam a espacialização da poligonal do empreendimento no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – Geoprocessamento (Sigam/GEO) e no Geoportal e-Cenários da Cetesb, onde também são identificados os empreendimentos licenciados pelas Agências Ambientais por meio de um único ponto de coordenadas.

A atividade de fiscalização realizada no estado de São Paulo pode ter caráter preventivo ou corretivo. Nos processos de licenciamento ambiental, a fiscalização assume natureza preventiva. Depois da emissão da LO, a depender de critérios, como o potencial poluidor do empreendimento licenciado e sua localização, é

estabelecido um plano de acompanhamento, que pode incluir inspeções periódicas e automonitoramento. Além da fiscalização preventiva no licenciamento, ocorre a fiscalização de caráter corretivo motivada por eventos, como reclamações da comunidade, demandas de entidades, acidentes ambientais, entre outros. No que se refere ao atendimento de reclamações, a Cetesb dispõe de um sistema eletrônico para o registro e a sistematização das demandas recebidas.

A legislação ambiental do estado de São Paulo estabelece que pode ser exigida dos responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, escolhidas com base em critérios técnicos, a adoção de medidas de monitoramento e automonitoramento de suas fontes de poluição. Existem documentos técnicos que orientam a execução de monitoramento e automonitoramento, como, por exemplo, o “Termo de Referência para Elaboração do Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (PMEA)” e os “Procedimentos para elaborar e implementar o Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (Pael)”. Uma vez exigido o automonitoramento, os empreendedores ficam obrigados a apresentar, em periodicidade definida pela Cetesb, os resultados das análises relativos à avaliação de suas fontes de poluição.

Ressalta-se que as informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo foram obtidas nos sites da Cetesb, da Semil⁷, do Consema⁸, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo⁹, da SP Águas¹⁰ e do DOE de São Paulo¹¹, bem como em demais legislações do estado. Além disso, cabe salientar que o e-Cetesb conta com um sistema de busca que permite ao empreendedor acompanhar o andamento do seu processo de licenciamento ambiental ou realizar consultas.

A **Figura 29.3** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de São Paulo.

7 <https://semil.sp.gov.br/>

8 <https://semil.sp.gov.br/consema/>

9 <https://www.al.sp.gov.br/leis/>

10 <https://www.spaguas.sp.gov.br/site/outorga/>

11 <https://doe.sp.gov.br/>

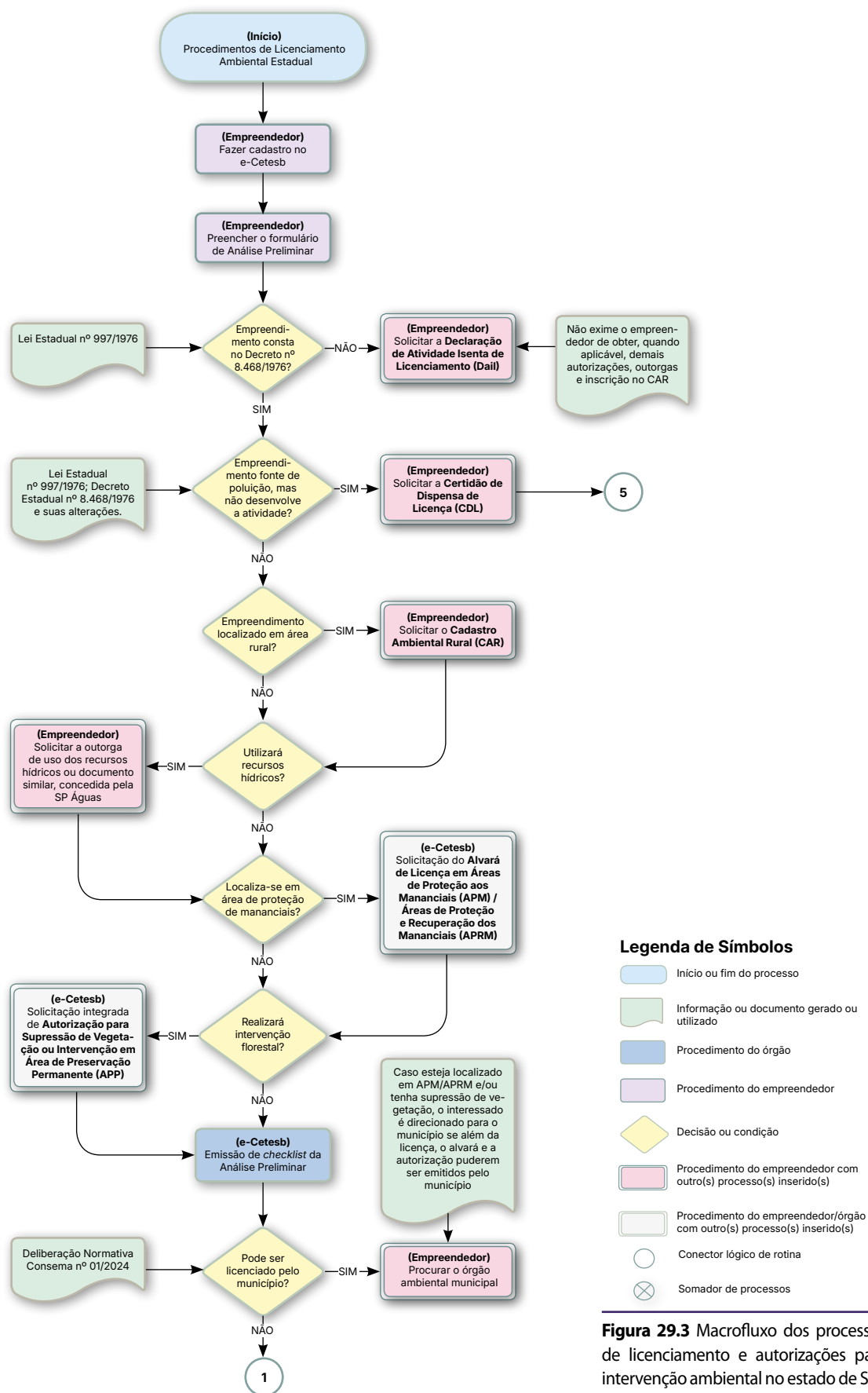


Figura 29.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

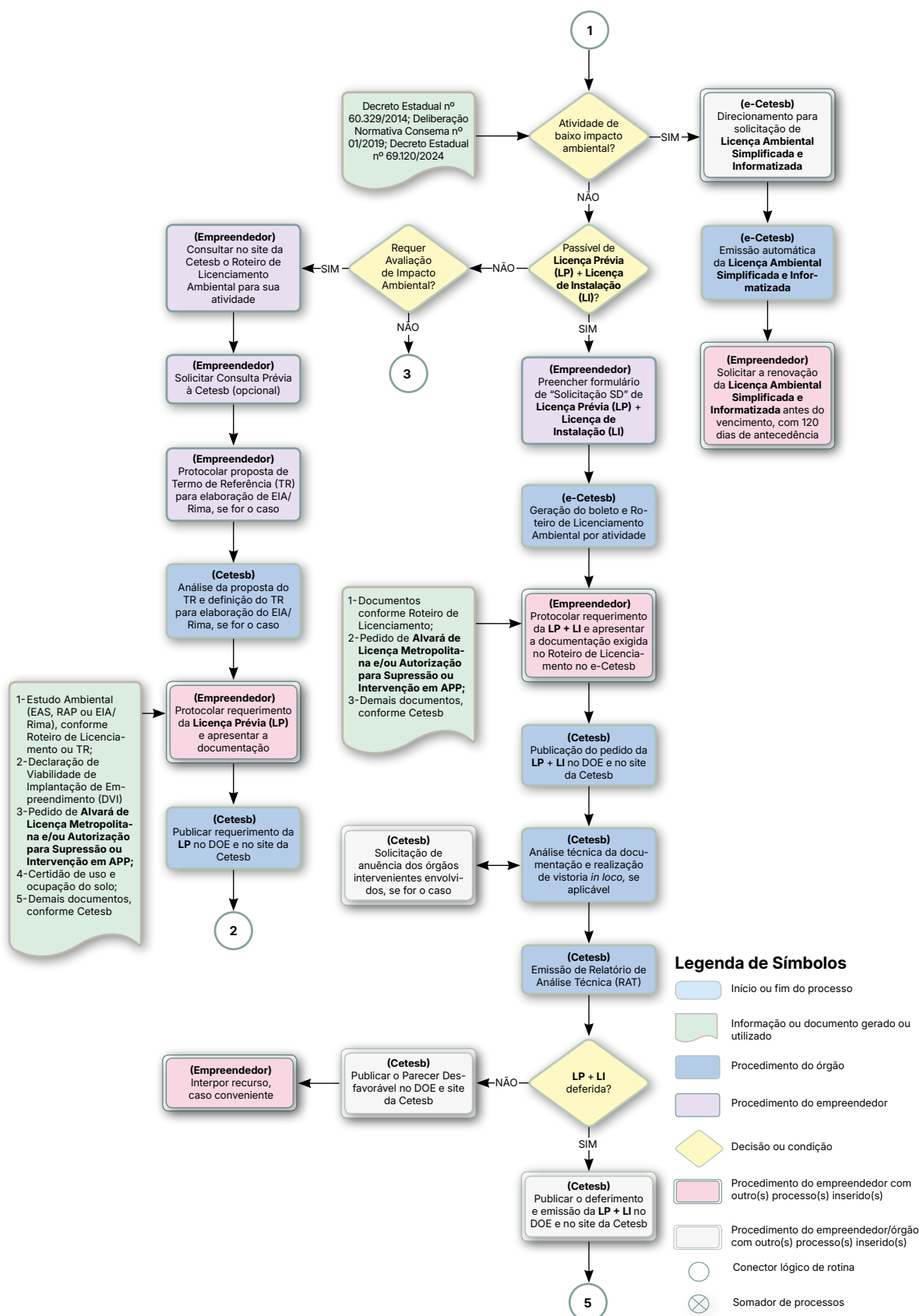


Figura 29.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

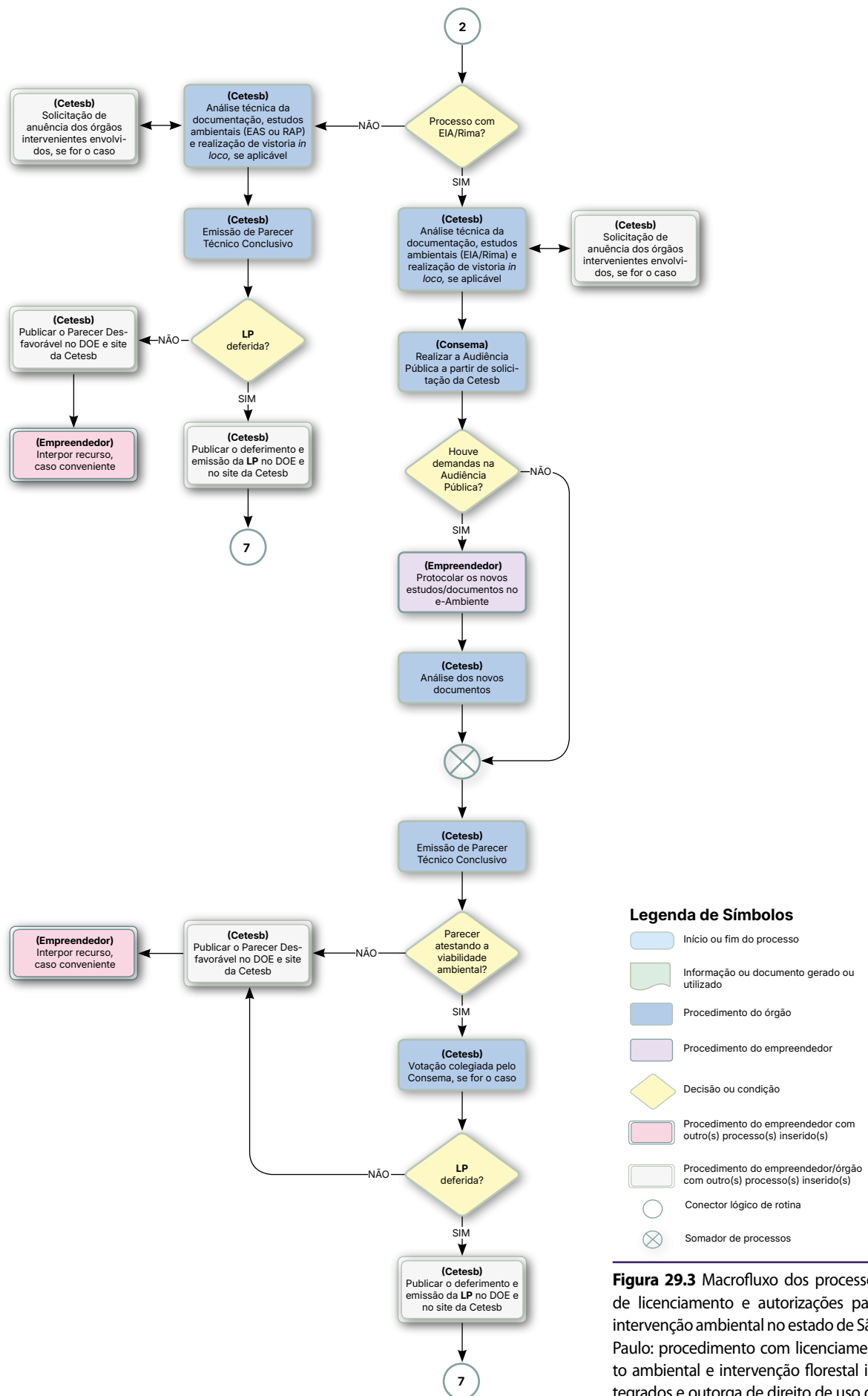


Figura 29.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

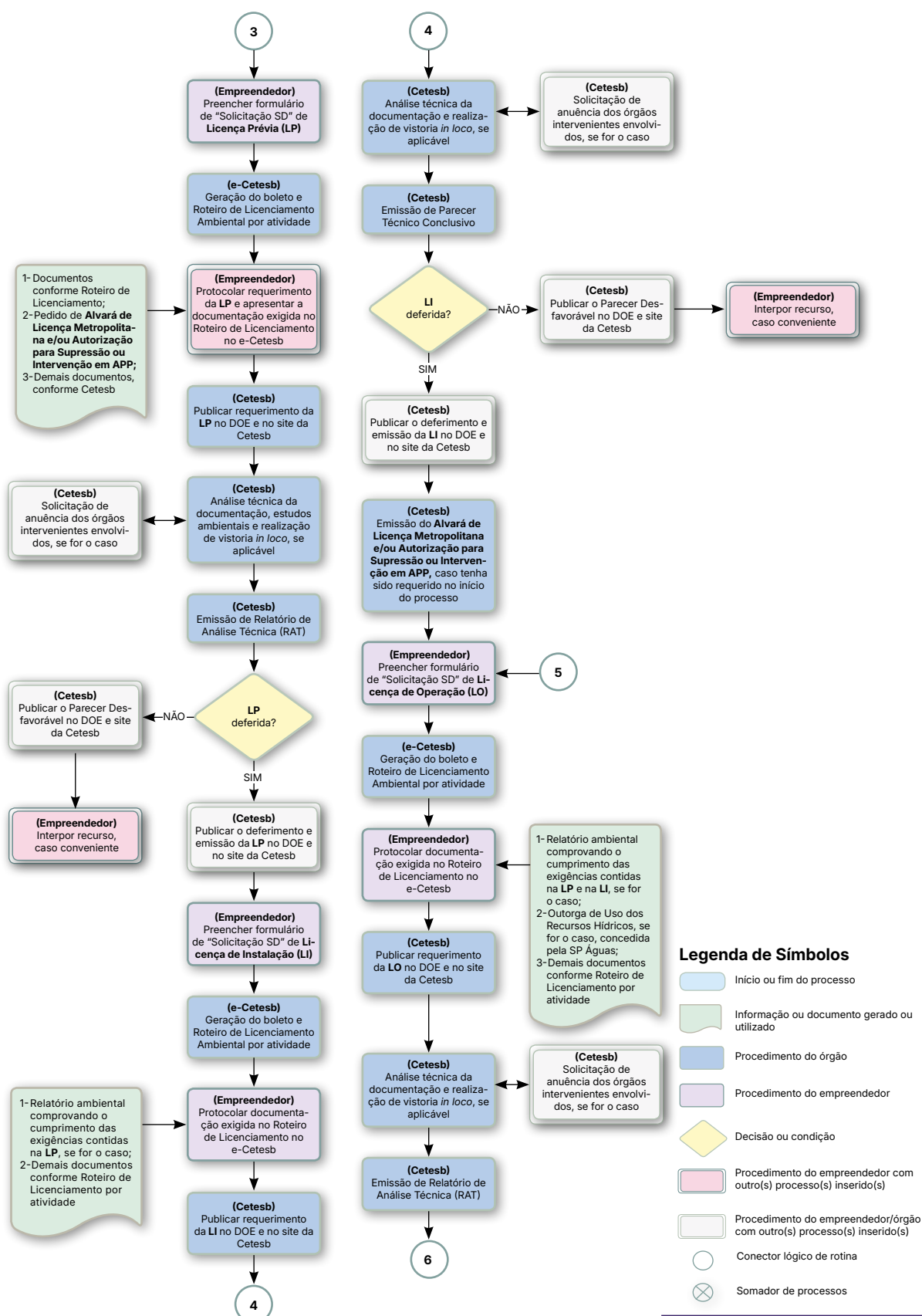
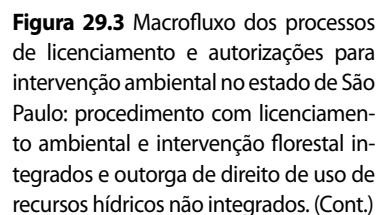


Figura 29.3 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)



29.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de São Paulo, a descentralização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento com impacto local iniciou-se a partir da Deliberação Normativa Consema nº 33, de 22 de setembro de 2009 (São Paulo, 2009g), na qual foram estabelecidas as diretrizes para a municipalização da gestão ambiental. Em 2014, o Consema aprovou a Deliberação Normativa Consema nº 01, de 23 de abril de 2014 (São Paulo, 2014d), que revogou a Deliberação Normativa Consema nº 33/2009 (São Paulo, 2009g) e fixou as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental. Em 2018, o Consema aprovou a Deliberação Normativa Consema nº 01, de 13 de novembro de 2018 (São Paulo, 2018a), que revogou a Deliberação Normativa Consema nº 01/2014 (São Paulo, 2014d) e fixou as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental.

Em 2024, o Consema aprovou a Deliberação Normativa Consema nº 01, de 8 de fevereiro de 2024 (São Paulo, 2024b), que revogou a Deliberação Normativa Consema nº 01/2018 (São Paulo, 2018a), fixou as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental, definindo em seus anexos as tipologias de empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local. Em seu Anexo I são definidos os empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local. O impacto ambiental local é classificado em Baixo, Médio e Alto e se encontra descrito no Anexo II da referida Deliberação. O Anexo III apresenta os requisitos aos quais os municípios devem atender para executar o licenciamento ambiental, conforme a classe do impacto ambiental do empreendimento. Por fim, o Anexo IV apresenta o modelo da declaração de capacitação para as competências do licenciamento ambiental que deve ser apresentada pelo município (São Paulo, 2024b).

Segundo a Deliberação Normativa Consema nº 01/2024 (São Paulo, 2024b), para o exercício do licenciamento ambiental, os municípios devem atender aos seguintes requisitos:

- Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composto paritariamente por órgãos do setor público e entidades da sociedade civil;
- Contar com órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, que deve possuir técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda de tais ações;
- Contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível; e
- Possuir um sistema de fiscalização ambiental que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas.

Ressalta-se que os municípios têm autonomia para licenciar e fiscalizar os empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa Consema nº 01/2024 (São Paulo, 2024b), desde que os mesmos se declarem aptos perante o Consema para exercerem essa atribuição. Essa Deliberação prevê também a formação de consórcios públicos para o exercício do licenciamento ambiental (São Paulo, 2024b). Já existe em funcionamento o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais municipais continua sendo de competência da Cetesb. A mesma competência também cabe à Cetesb, caso a ampliação ou modernização dos empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal ambiental implique em impactos ambientais que ultrapassem os limites territoriais do município.

Em 2025, dos 645 municípios existentes no estado de São Paulo, 92 estavam capacitados para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, conforme listagem disponível no site do órgão¹² (**Quadro 29.3**). Estando o município habilitado, a solicitação da licença deve ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

¹² <https://semil.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>

Quadro 29.3. Municípios habilitados para realizarem licenciamento de atividades com impacto ambiental local no estado de São Paulo e suas respectivas classificações até outubro de 2025.

Número de Municípios	Aptidão de Acordo com a Classificação do Impacto Local	Municípios
29	Baixo	Capivari, Colina, Cruzeiro, Descalvado, Dracena, Embaúba, Engenheiro Coelho, Francisco Morato, Guaíra, Itajobi, Itanhaém, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jaborandi, Junqueirópolis, Monte Mor, Olímpia, Osvaldo Cruz, Parapuã, Piedade, Poá, Pongai, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Isabel, São Vicente, Sertãozinho, Sorocaba, Suzano, Viradouro.
20	Médio	Arujá, Atibaia, Caieiras, Catanduva, Diadema, Ibiúna, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jacareí, Mauá, Paulínia, Piracicaba, Porto Feliz, Ribeirão Preto, Salto, São Sebastião, Tatuí, Taubaté, Valinhos.
43	Alto	Americana, Andradina, Araraquara, Bananal, Barueri, Biritiba Mirim, Cajamar, Campinas, Caraguatatuba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Hortolândia, Igaratá, Itapeverica da Serra, Jambeiro, Lorena, Louveira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Paraibuna, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Branca, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, Santo Antônio do Pinhal, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Paulo, Sumaré, Tremembé, Ubatuba, Vinhedo.

Fonte: elaborado pelos autores.

Ressalta-se, ainda, que não há um sistema integrador dos licenciamentos ambientais emitidos pelos municípios. Em vista do fortalecimento do sistema ambiental municipal, a Cetesb oferece cursos para capacitar as equipes das prefeituras nas áreas de licenciamento e de controle ambiental.

29.6 Audiências Públicas

Conforme o inciso XII do Artigo 3º do Regimento Interno do Consema (São Paulo, 2022b), o conselho é responsável por conduzir as audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos ao EIA/Rima, de criação de unidades de conservação ou nas hipóteses previstas no Artigo 19 da Lei Estadual nº 9.509/1997 (São Paulo, 1997a). As audiências públicas podem ser convocadas sempre que o Consema julgar necessário ou quando requerido por:

- Órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União, Estados e Municípios;
- Organizações não governamentais, legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- 50 ou mais cidadãos devidamente identificados;
- Partidos políticos, deputados estaduais e federais e senadores eleitos em São Paulo; e
- Organizações sindicais legalmente constituídas.

Os editais de convocação de audiências públicas são publicados no site da Semil¹³, no qual o interessado pode consultar a data, o horário, o endereço e o município onde ocorrem as audiências públicas, além de consultar o EIA e o Rima associados ao processo de licenciamento ambiental.

A partir da data de publicação do EIA/Rima no DOE, em jornal de grande circulação e em jornal de circulação local do município onde será instalado o empreendimento ou a atividade objeto de licenciamento ambiental, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb, dentro de, no máximo, 45 dias.

Ressalta-se que, durante a pandemia de Covid-19, as audiências públicas realizadas no estado de São Paulo passaram a ser transmitidas ao vivo pelo canal da Semil no *YouTube*, em conformidade com a Resolução Conama nº 494/2020 (Brasil, 2020). Encerrado esse período, a transmissão tornou-se facultativa, uma vez que o regulamento do Consema não estabelece obrigatoriedade de transmissão das audiências públicas. Atualmente, alguns empreendedores, a seu critério, optam por realizar a transmissão.

¹³ <https://semil.sp.gov.br/category/consema/audiencias-publicas/>

No site do Consema¹⁴, são disponibilizados os editais das audiências públicas agendadas referentes aos processos de licenciamento ambiental no estado de São Paulo. Para cada edital são disponibilizados para *download* os arquivos do EIA e do Rima associados ao processo em discussão. Esses estudos ambientais também podem ser consultados no site da Cetesb. Ou ainda, o interessado pode consultar estudos mais antigos na Biblioteca da Cetesb, localizada na sede do órgão. O RAP, o EAS e demais estudos ambientais podem ser consultados na sede do órgão, mediante pedido formal de vistas ao processo de licenciamento ambiental ou via e-Ambiente, devendo selecionar a opção: Cetesb - Pedido de Vista: Processos com Avaliação de Impacto Ambiental.

Conforme a Deliberação Normativa Consema nº 01, de 14 de setembro de 2011 (São Paulo, 2011), Artigo 21, serão realizados registros e lavrada a ata da audiência pública. Ainda de acordo com o Artigo 22 da mesma Deliberação, o empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade em discussão providenciará o registro da audiência pública por meio de gravação digital de imagem e som, a qual será entregue à Secretaria Executiva do Consema ao término da audiência pública (São Paulo, 2011).

A transcrição do registro digital da audiência pública será elaborada pelo empreendedor ou responsável pelo plano, programa, projeto ou atividade e entregue à Secretaria Executiva do Consema em até cinco dias úteis, contados da data de realização da audiência pública. A Secretaria Executiva do Consema lavrará a ata da audiência pública, na qual constarão: data, hora e local da audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação dos documentos entregues à mesa durante a realização da audiência. Posteriormente, o registro, a ata e todos os documentos apresentados à mesa da audiência pública serão encaminhados ao órgão ou entidade responsável pelo estudo técnico, para serem anexados ao respectivo processo administrativo.

29.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

As principais dificuldades relatadas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo são:

- Erros no preenchimento de informações durante a solicitação de licenças;
- Baixa qualidade dos estudos ambientais apresentados;
- Falta de informações básicas solicitadas nos documentos apresentados;
- Dificuldade quanto ao não cumprimento do tempo de manifestação-resposta dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento, e excedência da competência de atuação nos pareceres por eles emitidos; e
- Reposição do corpo funcional aquém da perda de funcionários.

Quanto à capacitação profissional, os técnicos apontaram a necessidade de maior treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais externos que submetem seus processos ao órgão, em especial consultores e contadores.

Como medida adotada para superar os desafios mencionados, destaca-se que a Cetesb regularmente oferece cursos de licenciamento ambiental voltados para profissionais que atuam nesse campo. Além disso, em 2024, foi realizado um concurso público visando à contratação de técnicos para a Cetesb recompor o quadro de funcionários.

29.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental – PNLA

Para a manutenção das informações disponibilizadas no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA), o Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima (MMA) verifica, periodicamente, junto à Cetesb, eventuais alterações nos fluxos processuais e/ou atualizações normativas.

¹⁴ <https://semil.sp.gov.br/consema/audiencias-publicas-consema/>

Apêndice Z

Quadro Z.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo.	(São Paulo, 1985)
Lei Estadual nº 9.825, de 05 de novembro de 1997	Restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba.	(São Paulo, 1997b)
Lei Estadual nº 12.233, de 13 de janeiro de 2006	Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.	(São Paulo, 2006b)
Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Cerrado no estado, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2009e)
Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009	Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B.	(São Paulo, 2009d)
Lei Estadual 15.276, de 02 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências.	(São Paulo, 2014e)
Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015	Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2015c)
Lei Estadual nº 15.790, de 16 de abril de 2015	Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2015a)
Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015	Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais.	(São Paulo, 2015b)
Lei Estadual nº 16.568, de 28 de novembro de 2017	Declara de utilidade pública a entidade que especifica.	(São Paulo, 2017c)
Lei Estadual nº 16.784, de 28 de junho de 2018	Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências.	(São Paulo, 2018b)
Decreto Estadual nº 48.919, de 02 de setembro de 2004	Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.	(São Paulo, 2004)
Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.	(São Paulo, 2006c)
Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009	Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2009h)
Decreto Estadual 60.150, de 13 de fevereiro de 2014	Regulamenta a Lei nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil.	(São Paulo, 2014f)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 62.973, de 28 de novembro de 2017	Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental.	(São Paulo, 2017a)
Decreto Estadual 63.853, de 27 de novembro de 2018	Declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas de extinção e as com dados insuficientes para avaliação, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2018c)
Decreto Estadual nº 64.512, de 03 de outubro de 2019	Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, referentes ao licenciamento ambiental, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2019a)
Decreto Estadual nº 69.119, de 09 de dezembro de 2024	Institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal “Facilita SP”, revoga o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, e dá outras providências.	(São Paulo, 2024d)
Decreto Estadual nº 69.120, de 9 de dezembro de 2024	Altera o Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, o Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, para dispor sobre os critérios do licenciamento ambiental, prazo de vigência de licenças, ressarcimento de custos de emissão de autorizações de manejo de fauna “ <i>in situ</i> ”.	(São Paulo, 2024a)
Portaria CBRN nº 01, de 17 de janeiro de 2015	Estabelece o Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica.	(São Paulo, 2015d)
Resolução SMA nº 42, de 16 de setembro de 1996	Disciplina o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de extração de areia na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.	(São Paulo, 1996)
Resolução SMA nº 03, de 22 de janeiro de 1999	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades minerárias.	(São Paulo, 1999)
Resolução SMA nº 30, de 21 de dezembro de 2000	Dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental.	(São Paulo, 2000)
Resolução SMA nº 33, de 10 de setembro de 2002	Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação.	(São Paulo, 2002b)
Resolução SMA nº 54, de 19 de dezembro de 2007	Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de empreendimentos urbanísticos e de saneamento básico considerados de utilidade pública e de interesse social e dá outras providências.	(São Paulo, 2007)
Resolução SMA nº 73, de 02 de outubro de 2008	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manejo de fauna silvestre, nativa e exótica, no estado de São Paulo e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2008a)
Resolução SMA nº 88, de 19 de dezembro de 2008	Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor sucroalcooleiro no estado de São Paulo.	(São Paulo, 2008b)
Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009	Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2009f)
Resolução SMA nº 79, de 04 de novembro de 2009	Estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – URE.	(São Paulo, 2009i)
Resolução SMA nº 80, de 04 de novembro de 2009	Define critérios do licenciamento ambiental de utilização de cascalheiras nos casos em que especifica.	(São Paulo, 2009j)
Resolução SMA nº 22, de 30 de março de 2010	Dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental.	(São Paulo, 2010b)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução SMA nº 121, de 22 de dezembro de 2010	Estabelece critérios e procedimentos para licenciamento ambiental prévio de destilarias de etanol e usinas de açúcar, e dá outras providências.	(São Paulo, 2010c)
Resolução SMA nº 85, de 23 de outubro de 2012	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação, de que trata o § 3º, do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2012)
Resolução SMA nº 102, e 17 de outubro de 2013	Estabelece a classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências.	(São Paulo, 2013)
Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014	Estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2014g)
Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014	Define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre – Gefau.	(São Paulo, 2014h)
Resolução SMA nº 74, de 04 de agosto de 2017	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.	(São Paulo, 2017e)
Resolução SMA nº 117, de 29 de setembro de 2017	Estabelece condições para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.	(São Paulo, 2017f)
Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017	Institui o Mapa de Biomas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.	(São Paulo, 2017g)
Resolução SMA nº 70, de 11 de junho de 2018	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias, e sobre o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e o Plano de Ação de Emergência - PAE para transporte de produtos perigosos em rodovias.	(São Paulo, 2018d)
Resolução Sima nº 29, de 29 de abril de 2020	Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no território do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2020c)
Resolução Sima nº 115, de 21 de dezembro de 2022	Dispõe sobre a Autorização de Manejo <i>in situ</i> de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências.	(São Paulo, 2022c)
Deliberação Consema nº 05, de 17 de março de 2010	Aprova o Regimento Interno do Consema.	(São Paulo, 2010d)
Decisão de Diretoria nº 25/2014/C/I, de 29 de janeiro de 2014	Dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2014i)
Decisão de Diretoria nº 247/2017/I, de 28 de agosto de 2017	Dispõe sobre as “Instruções para protocolização dos documentos digitais dos processos de licenciamento com avaliação de impacto ambiental no Sistema Eletrônico e-Ambiente”.	(São Paulo, 2017d)
Decisão de Diretoria nº 46/2023/C/I, de 19 de maio de 2023	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de galpões de logística e dá outras providências.	(São Paulo, 2023b)
Decisão de Diretoria nº 85/2023/I, de 10 de novembro de 2023	Define os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, melhorias, requalificação, reformas e adequação realizadas nas áreas de domínio metroferroviário de empreendimentos em operação no território do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2023c)
Decisão de Diretoria nº 86/2023/I, de 10 de novembro de 2023	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental dos sistemas de distribuição de gás natural e/ou biometano canalizado (SDGN) no território do Estado de São Paulo.	(São Paulo, 2023d)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decisão de Diretoria nº 95/2023/I, de 20 de dezembro de 2023	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de operação e renovação de operação de obras lineares de infraestrutura, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.	(São Paulo, 2023e)
Decisão de Diretoria nº 03/2024/P, de 15 de janeiro de 2024	Estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos licenciadores.	(São Paulo, 2024e)
Decisão de Diretoria nº 22/2024/I, de 25 de março de 2024	Dispõe sobre os procedimentos para a regularização do licenciamento ambiental de rodovias em operação no Estado de São Paulo, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.	(São Paulo, 2024f)
Decisão de Diretoria nº 23/2024/C/I, de 25 de março de 2024	Estabelece o “Procedimento para licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, preparo, recuperação energética, tratamento e disposição final de resíduos sólidos”.	(São Paulo, 2024g)
Decisão de Diretoria nº 26/2024/P, de 15 de abril de 2024	Estabelece Procedimento, no âmbito da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para delegação de ações administrativas ambientais de competência estadual para Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA) ou Consórcio Público Intermunicipal (Cpim).	(São Paulo, 2024h)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987.** Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 05 de julho de 1990. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=60. Acesso em: 16 jun. 2025. (1987).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004.** Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2004).
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006 e retificada em 09 de janeiro de 2007. Alterada pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2006).
- BRASIL. **Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.** Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2008).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011a).
- BRASIL. **Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 419, de 26 de outubro de 2011.** Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/portaria-419-11.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025. (2011b).
- BRASIL. **Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012. Alterada pelas Leis nº 12.727, de 17 de outubro de 2012; nº 13.295, de 14 de junho de 2016; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.887, de 17 de outubro de 2019; nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021; nº 14.406, de 12 de julho de 2022; nº 14.595, de 05 de junho de 2023; nº 14.653, de 23 de agosto de 2023; e nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 22 jun. 2025. (2012).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 494, de 11 de agosto de 2020.** Estabelece, em caráter excepcional e temporário, nos casos de licenciamento ambiental, a possibilidade de realização de audiência pública de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores, durante o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 12 de agosto de 2020. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=793. Acesso em: 22 jun. 2025. (2020).
- Cetesb/SP. **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Cetesb. Manual para Elaboração de Estudos Ambientais com AIA.** São Paulo: Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2024/08/Manual-para-Elaboracao-de-Estudos-com-AIA.pdf>. (2024).
- SÃO PAULO. **Decreto nº 50.079, de 24 de julho de 1968.** Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei estadual nº 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de julho de 1968. Revogado pelo Decreto Estadual nº 52.433, de 06 de abril de 1970. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/84833>. Acesso em: 12 jul. 2025. (1968).
- SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973.** Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de junho de 1973. Alterada pelas Leis nº Lei nº 13.542, de 08 de maio de 2009; nº 6.851, de 03 de maio de 1990; e nº 5.774, de 08 de setembro de 1987. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1973/original-lei-118-29.06.1973.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1973).

- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 898, de 18 de dezembro de 1975.** Disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de dezembro de 1975 e republicado em 08 de janeiro de 1976. Alterada pelas Leis nº 15.247, de 17 de dezembro de 2013; nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997; nº 9.808, de 16 de outubro de 1997; nº 7.384, de 24 de junho de 1991; nº 3.746, de 09 de junho de 1983; nº 3.286, de 18 de maio de 1982; e nº 2.177, de 26 de novembro de 1979. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1975/original-lei-898-18.12.1975.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1975).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976.** Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º de junho de 1976 e republicado em 03 de junho de 1976. Alterada pelas Leis nº 9.477, de 30 de dezembro de 1996; nº 8.943, de 29 de setembro de 1994; e nº 1.874, de 08 de dezembro de 1978. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1976/original-lei-997-31.05.1976.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1976a).
- ✿ **SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976.** Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de setembro de 1976. Alterado pelos Decretos nº 59.113, de 23 de abril de 2013; nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002; nº 62.973 de 28 de novembro de 2017; nº 64.512 de 03 de outubro de 2019; e nº 50.753 de 28 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1976/decreto-8468-08.09.1976.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1976b).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 1.172, de 17 de novembro de 1976.** Delimita as áreas de proteção relativas aos mananciais, cursos e reservatórios de água, a que se refere o Artigo 2.º da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, estabelece normas de restrição de uso do solo em tais áreas e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de novembro de 1976, republicado em 23 de novembro de 1976, republicado em 25 de novembro de 1976, republicado em 31 de março de 1977 e republicado em 1º de abril de 1977. Alterada pelas Leis nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; nº 11.216, de 22 de julho de 2002; e nº 9.866, de 28 de novembro de 1997. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1976/original-lei-1172-17.11.1976.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1976c).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978.** Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de outubro de 1978 e republicado em 2 de novembro de 1978. Alterada pelas Leis nº 11.817, de 03 de janeiro de 2005; nº 11.815, de 23 de dezembro de 2004; nº 11.526, de 28 de outubro de 2003; nº 11.243, de 10 de outubro de 2002; nº 11.217, de 24 de julho de 2002; nº 10.955, de 08 de novembro de 2001; nº 10.764, de 24 de janeiro de 2001; nº 10.502, de 17 de fevereiro de 2000; nº 10.363, de 02 de setembro de 1999; nº 10.333, de 23 de junho de 1999; nº 10.101, de 02 de dezembro de 1998; nº 9.193, de 28 de novembro de 1995; nº 8.310, de 05 de maio de 1993; nº 8.211, de 08 de janeiro de 1993; nº 7.012, de 09 de janeiro de 1991; nº 3.811, de 30 de agosto de 1983; e nº 2.952, de 15 de julho de 1981. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1978/lei-1817-27.10.1978.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1978).
- ✿ **SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983.** Cria o Conselho do Meio Ambiente. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1983. Alterado pelos Decretos nº 54.653, de 06 de agosto de 2009; nº 53.027, de 26 de maio de 2008; nº 30.555, de 03 de outubro de 1989; nº 27.924, de 08 de dezembro de 1987; nº 24.932, de 24 de março de 1986; nº 23.710, de 26 de julho de 1985; e nº 21.126, de 04 de agosto de 1983. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1983/decreto-20903-26.04.1983.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1983).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 4.529, de 18 de janeiro de 1985.** Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti com vistas à proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente na Região Metropolitana de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de janeiro de 1985 e republicado em 04 de abril de 1985. Alterada pela Lei nº 5.507, de 05 de janeiro de 1987. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1985/lei-4529-18.01.1985.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1985).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.** Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 1991. Alterada pelas Leis nº 9.034, de 27 de dezembro de 1994; nº 10.843, de 05 de julho de 2001; nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005; e nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1991/lei-7663-30.12.1991.html>. Acesso em: 24 out. 2025. (1991).
- ✿ **SÃO PAULO. Resolução Conjunta SMA/lbama nº 01, de 17 de fevereiro de 1994.** Dispõe sobre a classificação da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração). Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 1994. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/13D00085.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025. (1994).
- ✿ **SÃO PAULO. Resolução SMA nº 42, de 16 de setembro de 1996.** Disciplina o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de extração de areia na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de setembro de 1996. Disponível em: https://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/resolucoes/1996_Res_SMA_42.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (1996).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.** Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de março de 1997 e republicado em 09 de abril de 1997. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1997/lei-9509-20.03.1997.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1997a).
- ✿ **SÃO PAULO. Lei Estadual nº 9.825, de 05 de novembro de 1997.** Restringe as atividades industriais nas áreas de drenagem do Rio Piracicaba. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 6 de novembro de 1997. Alterada pela Lei nº 10.400, de 05 de novembro de 1999. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1997/original-lei-9825-05.11.1997.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (1997b).

- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 03, de 22 de janeiro de 1999.** Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades minerárias. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/1999resolucao_sma_003_1999.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (1999).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 30, de 21 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2000resolucao_sma_030_2000.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2000).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002.** Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de dezembro de 2002 e republicado em 06 de dezembro de 2002. Alterado pelos Decretos nº 69.120, de 09 de dezembro de 2024; nº 62.973, de 28 de novembro 2017; nº 55.149, de 10 de dezembro 2009; nº 49.391, de 21 de fevereiro 2005; e nº 48.919, de 02 de setembro de 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-47400-04.12.2002.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2002a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 33, de 10 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação. Disponível em: https://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2002_Res_SMA_33.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2002b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 48.919, de 02 de setembro de 2004.** Dá nova redação ao artigo 11 do Decreto nº 47400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de novembro de 2004. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48919-02.09.2004.html>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2004).
- 🦋 SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006.** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de março de 2006. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12300-16.03.2006.html>. Acesso em: 25 jul. 2025. (2006a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 12.233, de 13 de janeiro de 2006.** Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de janeiro de 2006. Alterada pelas Leis nº 17.800, de 17 de outubro de 2023; e nº 15.599, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/original-lei-12233-16.01.2006.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2006b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de março de 2006 e republicado em 06 de abril de 2006. Alterado pelos Decretos nº 56.505, de 09 de dezembro 2010; nº 56.504, de 09 de dezembro de 2010; nº 56.503, de 09 de dezembro de 2010; nº 56.502, de 09 de dezembro de 2010; e nº 56.501, de 09 de dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2006/decreto-50667-30.03.2006.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2006c).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 54, de 19 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de empreendimentos urbanísticos e de saneamento básico considerados de utilidade pública e de interesse social e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 2007. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2007resolucao_sma_054_2007-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2007).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 73, de 02 de outubro de 2008.** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manejo de fauna silvestre, nativa e exótica, no Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de outubro de 2008. Disponível em: https://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/documentos/2008_Res_SMA_73.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2008a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 88, de 19 de dezembro de 2008.** Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de dezembro de 2008. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2008resolucao_sma_088_2008-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2008b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009.** Altera a denominação da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos arts. 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de maio de 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13542-08.05.2009.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009.** Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA). Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13507-23.04.2009.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 22, de 15 de abril de 2009.** Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no Seaqua e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de abril de 2009. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2009resolucao_sma_022_2009-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009c).

- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009.** Define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de julho de 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/lei-13579-13.07.2009.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009d).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Cerrado no estado, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de junho de 2009. Alterada pela Lei nº 16.924, de 10 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2009/original-lei-13550-02.06.2009.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009e).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009.** Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de setembro de 2009. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2009resolucao_sma_064_2009.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009f).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Consema nº 33, de 22 de setembro de 2009.** Dispõe sobre diretrizes para a descentralização do licenciamento ambiental. Disponível em: <https://arquivo.ambiente.sp.gov.br/consema/deliberacoes/2009/Del33.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025. (2009g).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 55.087, de 27 de novembro de 2009.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), e dá providências correlatas. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2009 e republicado em 4 de dezembro de 2009. Alterado pelos Decretos nº 69.181, de 18 de dezembro de 2024; nº 64.122, de 1º de março de 2019; nº 63.120, de 27 de dezembro de 2017; nº 61.214, de 15 de abril de 2015; nº 58.383, de 12 de setembro de 2012; e nº 57.959, de 05 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-55087-27.11.2009.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009h).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 79, de 04 de novembro de 2009.** Estabelece diretrizes e condições para a operação e o licenciamento da atividade de tratamento térmico de resíduos sólidos em Usinas de Recuperação de Energia – URE. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de novembro de 2009. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2009resolucao_sma_079_2009-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009i).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 80, de 04 de novembro de 2009.** Define critérios do licenciamento ambiental de utilização de cascalheiras nos casos em que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de novembro de 2009. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2009resolucao_sma_080_2009.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2009j).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 56, de 10 de junho de 2010.** Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2010. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2010resolucao_sma_056_2010-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2010a).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 22, de 30 de março de 2010.** Dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2010resolucao_sma_022_2010.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2010b).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 121, de 22 de dezembro de 2010.** Estabelece critérios e procedimentos para licenciamento ambiental prévio de destilarias de etanol e usinas de açúcar, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 23 de dezembro de 2010. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2010resolucao_sma_121_2010-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2010c).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Consema nº 05, de 17 de março de 2010.** Aprova o Regimento Interno do CONSEMA. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/deliberacoes/2010/DEL05.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2010d).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Consema nº 1, de 14 de setembro de 2011.** Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/deliberacoes/2011/DelNormativa01.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2011).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 85, de 23 de outubro de 2012.** Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação, de que trata o § 3º, do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de outubro de 2012. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2012resolucao_sma_085_2012-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2012).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 102, de 17 de outubro de 2013.** Estabelece a classificação e os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico no Estado de São Paulo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de outubro de 2013. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2013resolucao_sma_102_2013-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2013).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014.** Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de maio de 2014. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2014resolucao_sma_049_2014.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014a).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 60.329, de 02 de abril de 2014.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e informatizado de atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60329-02.04.2014.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014b).

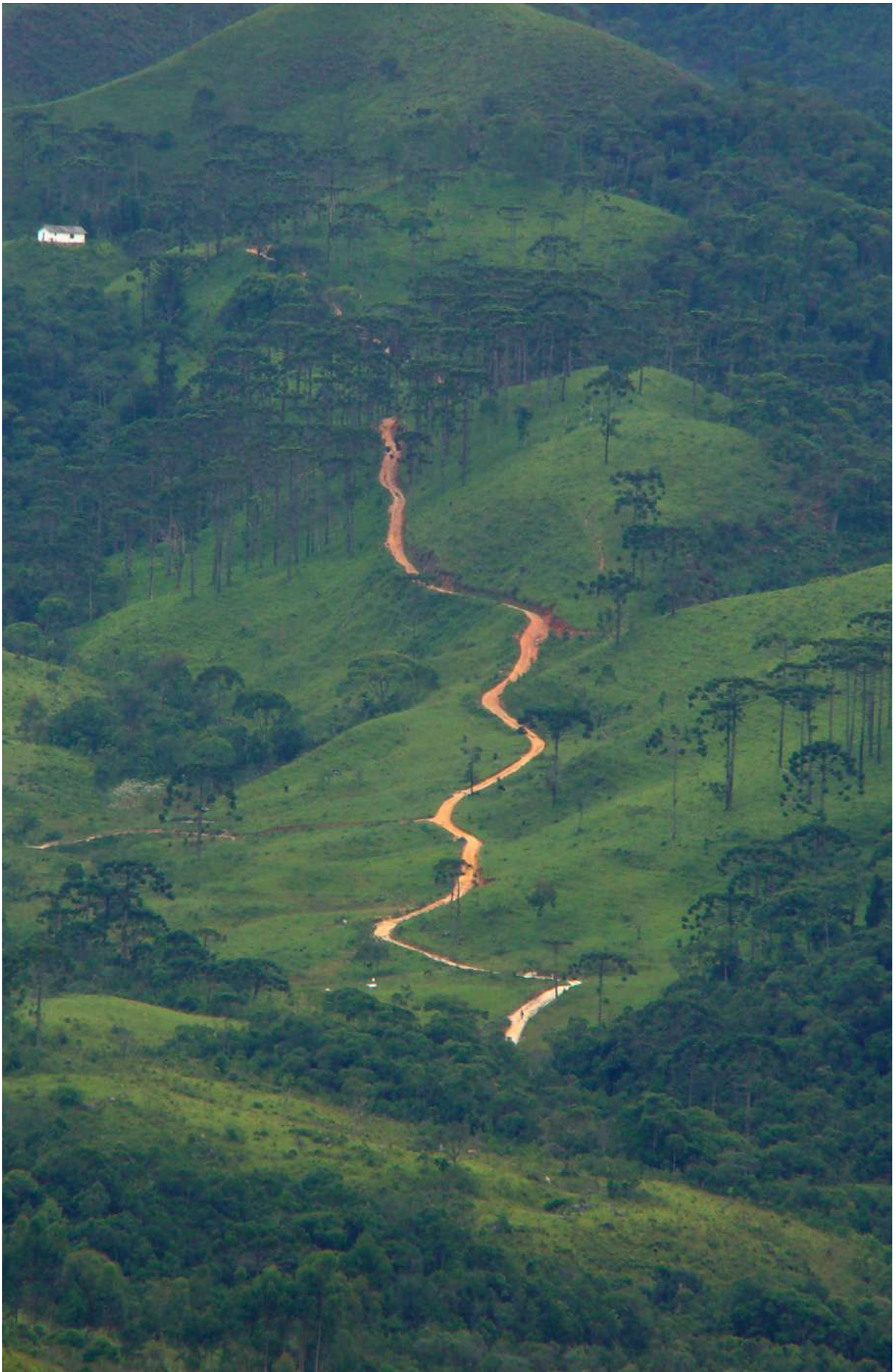
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014.** Define as autorizações para manejo de fauna silvestre no Estado de São Paulo, e implanta o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 2014. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2014resolucao_sma_092_2014.pdf. Acesso em: 24 out. 2025. (2014c).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Normativa Consema nº 01, de 23 de abril de 2014.** Deliberação Normativa Consema nº 1, de 23 de abril de 2014 Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal 140/2011. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de abril de 2014. Revogada pela Deliberação Consema nº 01, de 13 de novembro de 2018. Disponível em: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/CONSEMA_2014_01.pdf. Acesso em: 26 ago. 2025. (2014d).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual 15.276, de 02 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15276-02.01.2014.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014e).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual 60.150, de 13 de fevereiro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60150-13.02.2014.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014f).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de abril de 2014. Alterada pela Resolução Sima nº 73, de 16 de dezembro de 2020. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2024/11/2014-Resolucao-SMA-32_-Restauracao-Ecologica-alterada-pela-Resolucao-SIMA-73-2020.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2014g).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de abril de 2014. Alterada pela Resolução Sima nº 73, de 16 de dezembro de 2020. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2024/11/2014-Resolucao-SMA-32_-Restauracao-Ecologica-alterada-pela-Resolucao-SIMA-73-2020.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2014h).
- ✿ SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 025/2014/C/I, de 29 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre a disciplina para o licenciamento ambiental das atividades minerárias no território do Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de janeiro de 2014. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/posgraduacao/wp-content/uploads/2018/01/Decis%C3%A3o-de-Diretoria-25_14-Licenciamento-Minera%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2014i).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 15.790, de 16 de abril de 2015.** Dispõe sobre os limites da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de abril de 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15790-16.04.2015.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2015a).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015.** Dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRMATC, suas Áreas de Intervenção, respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e recuperação dos mananciais. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15913-02.10.2015.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2015b).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.** Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2015/lei-15684-14.01.2015.html>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2015c).
- ✿ SÃO PAULO. **Portaria CBRN nº 01, de 17 de janeiro de 2015.** Estabelece o Protocolo de Monitoramento de Projetos de Restauração Ecológica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de janeiro de 2015. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2016/12/2015_1_15_Procotoelo_monitoramento_restauracao_vfinal.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2015d).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 62.973, de 28 de novembro de 2017.** Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, e a dispositivos do Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, que regulamenta disposições da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de novembro de 2017 e republicado em 16 de dezembro de 2017. Alterado pelos Decretos nº 64.512, de 03 de outubro de 2019; e nº 63.119, de 27 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62973-28.11.2017.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017a).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 82, de 21 de agosto de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos de aplicação da Resolução Conama nº 303/2002 em cumprimento a determinação judicial, repristina os efeitos da Resolução SMA nº 09/2009 e altera alguns de seus dispositivos. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2017. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2017resolucao_sma_082_2017.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2017b).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 16.568, de 28 de novembro de 2017.** Declara de utilidade pública a entidade que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2017/lei-16586-28.11.2017.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017c).

- ✿ SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 247/2017/I, de 28 de agosto de 2017.** Dispõe sobre as Instruções para Protocolização dos Documentos Digitais dos Processos de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental no Sistema Eletrônico e-ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.ctp-consultoria.com.br/pdf/DECISAO-DE-DIRETORIA-N-247-de-28-08-2017.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2017d).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 74, de 04 de agosto de 2017.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05 de agosto de 2017. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2017resolucao_sma_074_2017-1.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017e).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 117, de 29 de setembro de 2017.** Estabelece condições para o licenciamento de aterros municipais no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de setembro de 2017. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2017resolucao_sma_117_2017.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2017f).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 146, de 08 de novembro de 2017.** Institui o Mapa de Biomas do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de novembro de 2017. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2017resolucao_sma_146_2017-1.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2017g).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Consema nº 01, de 13 de novembro de 2018.** Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Revogada pela Deliberação Consema nº 01, de 8 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2018/11/del-normativa-01-2018.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2018a).
- ✿ SÃO PAULO. **Lei Estadual nº 16.784, de 28 de junho de 2018.** Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/original-lei-16784-28.06.2018.html>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2018b).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual 63.853, de 27 de novembro de 2018.** Declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63853-27.11.2018.html>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2018c).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução SMA nº 70, de 11 de junho de 2018.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias, e sobre o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e o Plano de Ação de Emergência - PAE para transporte de produtos perigosos em rodovias. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de junho de 2018. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2018resolucao_sma_070_2018.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2018d).
- ✿ SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 64.512, de 03 de outubro de 2019.** Dá nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, referentes ao licenciamento ambiental, e dá providências correlatas. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64512-03.10.2019.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2019a).
- ✿ SÃO PAULO. **Deliberação Normativa Consema nº 01, de 30 de abril de 2019.** Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/2019/05/delnorm01-licenciamento-simplificado.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2019b).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução Sima nº 86, de 22 de outubro de 2020.** Regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 6 de novembro de 2020. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2020resolucao_sima_086_2020.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020a).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução Sima nº 80, de 16 de outubro de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de outubro de 2020. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2020resolucao_sima_080_2020.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2020b).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução Sima nº 29, de 29 de abril de 2020.** Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no território do Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30 de abril de 2020. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2020resolucao_sima_029_2020.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2020c).
- ✿ SÃO PAULO. **Resolução Sima nº 110, de 15 de dezembro de 2022.** Regulamenta o mecanismo de cumprimento da Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou corte de árvores isoladas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de dezembro de 2022. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/12/resolucao_sima_110_2022.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2022a).
- ✿ São Paulo. **Conselho Estadual do Meio Ambiente. Regimento Interno do Consema.** São Paulo: Governo do Estado de

São Paulo. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/consema/sites/15/2022/12/consema-novo-regimento-interno-dezembro-2022.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2025. (2022b).

- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução Sima nº 115, de 21 de dezembro de 2022.** Dispõe sobre a Autorização de Manejo in situ de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de dezembro de 2022. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/12/resolucao_sima_115_2022.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025. (2022c).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.** Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 1º de janeiro de 2023. Alterado pelos Decretos nº 67.561, de 15 de março de 2023; nº 67.819, de 19 de julho de 2023; nº 68.596, de 10 de junho de 2024; nº 69.333, de 29 de janeiro de 2025; nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025; nº 69.430, de 20 de março de 2025; nº 69.618, de 11 de junho de 2025; e nº 69.745, de 28 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67435-01.01.2023.html>. Acesso em: 24 out. 2025. (2023a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 046/2023/C/I, de 19 de maio de 2023.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental de galpões de logística e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 31 de maio de 2023. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/biogas/wp-content/uploads/2023/06/DD-046-2023-C-I-Licenciamento-Ambiental-de-galpoes-de-logistica.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 085/2023/I, de 10 de novembro de 2023.** Define os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, melhorias, requalificação, reformas e adequação realizadas nas áreas de domínio metroferroviário de empreendimentos em operação no território do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/DD-085-2023-I-Licenciamento-Ferrovias.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023c).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 086/2023/I, de 10 de novembro de 2023.** Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental dos sistemas de distribuição de gás natural e/ou biometano canalizado (SDGN) no território do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/DD-086-2023-I-Procedimentos-para-licenciamento-gas-natural-e-ou-biometano-canalizado.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023d).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 095/2023/I, de 20 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de operação e renovação de operação de obras lineares de infraestrutura, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/DD-095-2023-I-Obras-Lineares.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2023e).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 69.120, de 09 de dezembro de 2024.** Altera o Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, o Decreto nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 64.132, de 11 de março de 2019, para dispor sobre os critérios do licenciamento ambiental, prazo de vigência de licenças, ressarcimento de custos de emissão de autorizações de manejo de fauna “in situ”. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-69120-09.12.2024.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024a).
- 🦋 SÃO PAULO. **Deliberação Consema nº 01, de 08 de fevereiro de 2024.** Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/2001/2024/02/DELIBERACAO_NORMATIVA_CONSEMA_01_2024.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024b).
- 🦋 SÃO PAULO. **Resolução Semil nº 02, de 02 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre critérios e parâmetros para a compensação ambiental devida em razão da emissão de autorização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas ou intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas rurais e urbanas do Estado de São Paulo. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 03 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/5/2024/04/RESOLUCAO-SEMIL-002-2024-PAGINAS-30.31.32.33.34.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2024c).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decreto Estadual nº 69.119, de 09 de dezembro de 2024.** Institui o Portal Integrador Estadual, denominado Portal “Facilita SP”, revoga o Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010, e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-69119-09.12.2024.html>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024d).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 003/2024/P, de 15 de janeiro de 2024.** Estabelece os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos licenciadores. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/DD-003-2024-P-Processo-Administrativo-Licenciador.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024e).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 022/2024/I, de 25 de março de 2024.** Dispõe sobre os procedimentos para a regularização do licenciamento ambiental de rodovias em operação no Estado de São Paulo, no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de abril de 2024. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DD-022-2024-I-Regularizacao-do-Licenciamento-Ambiental-de-Rodovias-Estaduais.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024f).
- 🦋 SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 023/2024/C/I, de 25 de março de 2024.** Estabelece o “Procedimento para licenciamento das unidades de armazenamento, transferência, triagem, reciclagem, preparo, recuperação energética, tratamento e disposição final de resíduos sólidos”. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 10 de abril de 2024. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DD-023-2024-C-I-Procedimentos-Unidades-de-Gerenciamento-de-Residuos.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024g).

- ✿ SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria nº 026/2024/P, de 15 de abril de 2024.** Estabelece Procedimento, no âmbito da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, para delegação de ações administrativas ambientais de competência estadual para Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA) ou Consórcio Público Intermunicipal (CPIM). Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de abril de 2024. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DD-026-2024-P-Procedimento-execucao-acoes-adm.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025. (2024h).
- ✿ SÃO PAULO. **Decisão de Diretoria 038/2025/C/I, de 11 de julho de 2025.** Estabelece os graus de risco das atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.979/2023 e artigo 13 do Decreto Estadual nº 69.119/2024. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12 de agosto de 2025. Disponível em: <https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-meio-ambiente-infraestrutura-e-logistica/decisao-de-diretoria-n-038-2025-c-i-de-11-de-julho-de-2025-202508111132161991257637>. Acesso em: 29 dez. 2025. (2025).



Parque Nacional da Serra da Bocaina, SP. / Foto: Fred Schinke, CC BY-ND 2.0

A gestão ambiental no estado de Sergipe é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas do estado de Sergipe (Semac), criada pela Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023 (Sergipe, 2023), que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual e tem como objetivo garantir a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, atuando na conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável. Dentro da administração direta, a Semac é composta por diretorias nas áreas de apoio e assessoramento, de natureza instrumental e operacional, a saber: Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), Diretoria de Proteção Animal (Diproan), Diretoria de Meio Ambiente (Digerma) e Diretoria de Recursos Hídricos (Direhi).

A Semac é vinculada a órgãos colegiados: Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro (CEGC), Conselho Permanente de Combate à Desertificação (CPCD) e os Conselhos Gestores das Unidades de Conservação Estadual. O Cema, conforme Lei Estadual nº 9.366, de 5 de janeiro de 2024 (Sergipe, 2024a), é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar o governo do estado na formulação da política ambiental, propondo diretrizes para o meio ambiente e editando normas e padrões compatíveis com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essenciais à sadia qualidade de vida.

A Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema) é uma autarquia estadual, vinculada à Semac, criada pela Lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 (Sergipe, 1978) e alterada pela Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003 (Sergipe, 2003), que possibilita a execução das políticas estaduais relativas ao meio ambiente. Cabe à Adema, nos termos da Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 (Sergipe, 2018a), conduzir o procedimento administrativo de licenciamento de empreendimentos e atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras existentes ou que venham a se instalar no estado de Sergipe. A Adema é dividida em duas diretorias: administrativa e financeira (Diraf) e técnica (Ditec). A Diraf subdivide-se em três gerências: Gerência de informática e sistemas (Geis), Gerência de administração, orçamento e finanças (Geaf) e Gerência de recursos humanos, material e patrimônio (Gerh). Já a Ditec é subdividida em quatro gerências: licenciamento ambiental (Gelic), fiscalização ambiental (Gefis), avaliação e monitoramento ambiental (Geama) e avaliação de impactos ambientais (Geaia).

30.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado de Sergipe estão apresentados no **Quadro 30.1**, que oferece uma visão cronológica da evolução de sua base jurídica e administrativa. Esse conjunto de normas inclui a criação da Adema, em 1978 (Sergipe, 1978), bem como outros marcos fundamentais, tais como a Política Estadual de Meio Ambiente, instituída pela Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006 (Sergipe, 2006a) e a Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 (Sergipe, 2018a), que consolidam as diretrizes e os critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro AA.1 do Apêndice AA**.

Quadro 30.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.*

INSTRUMENTOS LEGAIS	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 2.181, de 26 de julho de 1978	Autoriza o Poder Executivo a criar a Administração Estadual do Meio Ambiente, sob forma de autarquia estadual, e dá outras providências.	(Sergipe, 1978)
Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(Sergipe, 1997)

INSTRUMENTOS LEGAIS	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003	Dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, e dá outras providências correlatas.	(Sergipe, 2003)
Lei Estadual nº 5.857, de 22 de março de 2006	Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2006b)
Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2006a)
Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018	Dispõe sobre o procedimento de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe e dá outras providências.	(Sergipe, 2018a)
Lei Estadual nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/SE, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2019a)
Lei Estadual nº 9.366, de 5 de janeiro de 2024	Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, composição e normas de funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2024a)
Resolução Conerh nº 01, de 19 de abril de 2001	Dispõe sobre Critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	(Sergipe, 2001)
Resolução Cema nº 05, de 3 de junho de 2009	Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor.	(Sergipe, 2009a)
Resolução Cema nº 21, de 30 de novembro de 2009	Disciplina a realização de Audiências Públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema.	(Sergipe, 2009b)
Resolução Cema nº 08, de 22 de janeiro de 2013	Dispõe sobre normas e critérios para compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental de competência do Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2013a)
Resolução Cema nº 84, de 16 de dezembro de 2013	Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os Municípios e o Estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.	(Sergipe, 2013b)
Resolução Cema nº 02, de 29 de novembro de 2021	Estabelece diretrizes e procedimentos para obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vinculados aos processos de licenciamento ambiental no Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2021)

Nota: no **Apêndice AA** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do estado de Sergipe. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental do estado de Sergipe, podem ser acessadas no site da Adema, no item “Legislação”¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025, e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pela Adema.

30.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

No estado de Sergipe, a Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a) e suas alterações, contidas na Lei Estadual nº 8.734, de 14 de agosto de 2020 (Sergipe, 2020a), dispõem sobre os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e classificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, bem como sobre a fixação de custos operacionais e de análise das licenças e autorizações ambientais. Essa Lei estabelece critérios para a classificação, com base no porte e no Potencial Poluidor Degrador (PPD) do empreendimento ou da atividade objeto do licenciamento. O PPD pode ser classificado em: Baixo (B), Médio (M) e Alto (A). Já a classificação do porte é determinada por cinco grupos: Micro (Mi), Pequeno (Pe), Médio (Me), Grande (Gr) e Excepcional (Ex). Essa

¹ <https://adema.se.gov.br/legislacao/>

classificação leva em consideração parâmetros como a área total construída, o faturamento bruto anual e o número de funcionários, e está disposta no Anexo II da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a).

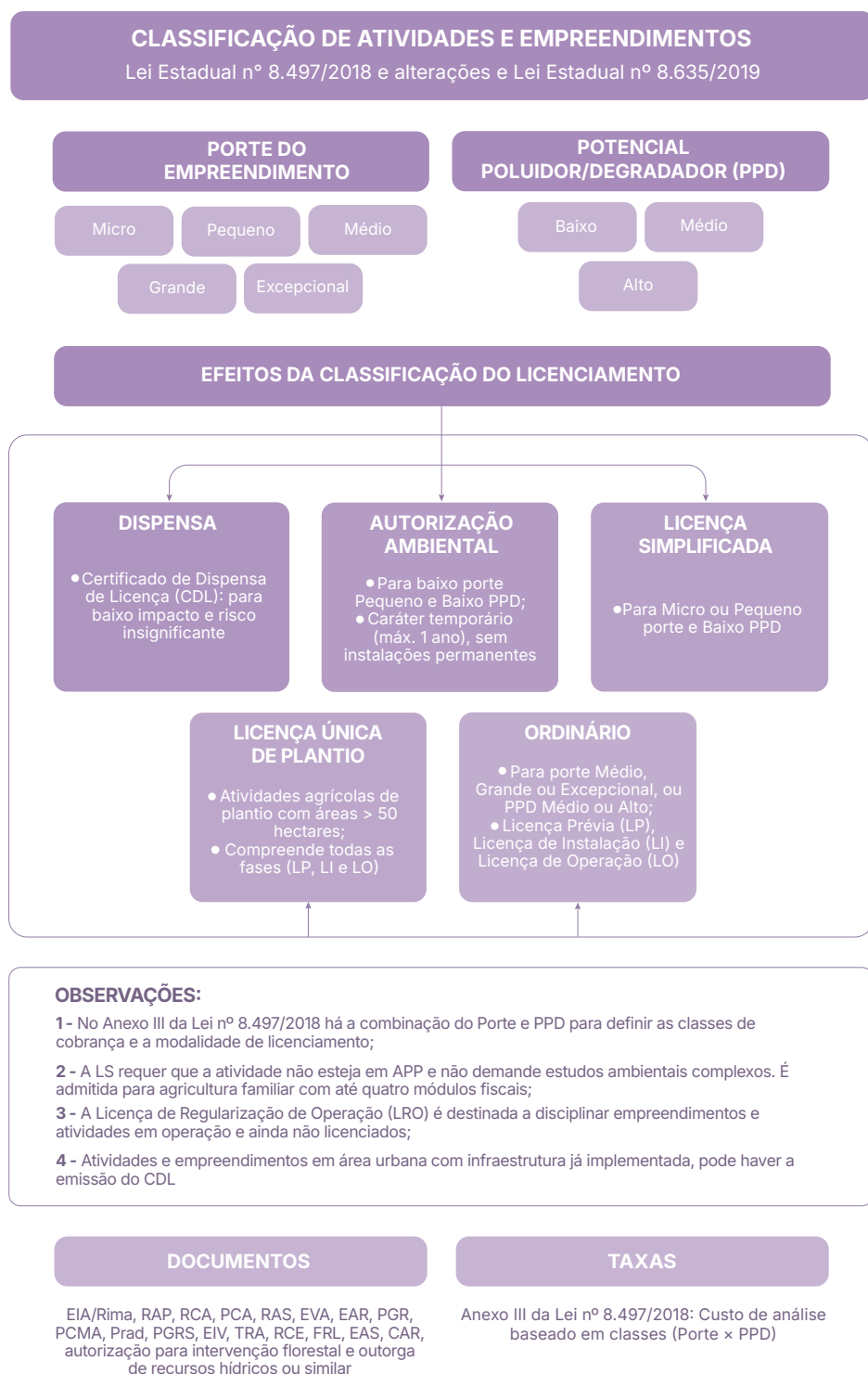
O enquadramento de um empreendimento ou de uma atividade, segundo o porte e o PPD, é feito com base nos critérios de classificação constantes dos Anexos I e III da referida Lei Estadual (Sergipe, 2018a), sendo utilizado para fins de cobrança de custos na realização dos serviços de análise e expedição de licenças e autorizações. O Anexo I lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental e o respectivo PPD; o Anexo II estabelece os critérios gerais de porte; e o Anexo III apresenta as classes de cobrança, resultantes da combinação entre o porte e o PPD, servindo também de base para definição da modalidade de licenciamento (Sergipe, 2018a).

A relação entre o enquadramento e as modalidades de licença é feita para definição do tipo de licenciamento. A Licença Simplificada (LS) concedida exclusivamente para a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro ou pequeno, com baixo PPD, desde que não situados em Área de Preservação Permanente (APP) e que não demandem estudos ambientais complexos. Já a Autorização Ambiental (AA) autoriza o exercício de atividades ou a instalação de empreendimentos de baixo PPD e de pequeno porte, de caráter temporário e sem instalações permanentes, com validade máxima de um ano (Sergipe, 2018a). A Adema concede também o Certificado de Dispensa de Licença (CDL), aplicável a atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, ou seja, de pequeno porte (como microempresas e comércios locais) e às atividades consideradas não poluentes ou de risco insignificante. A dispensa é restrita a atividades de caráter administrativo, comercial ou de serviços que não gerem efluentes industriais, resíduos perigosos ou emissões atmosféricas, e que destinem seus efluentes sanitários à rede licenciada. O Anexo III da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a) também prevê dispensa automática para determinadas atividades abaixo de limites estabelecidos, como a avicultura com até 5.000 cabeças.

O Licenciamento Ambiental Ordinário é aplicável às atividades de porte médio, grande ou excepcional, ou com PPD médio e alto, e é composto pelas Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO). Além dessas modalidades, a legislação estadual prevê a Licença de Regularização de Operação (LRO), destinada a disciplinar empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, e a Licença Única de Plantio (LUP), aplicável a atividades agrícolas com áreas acima de 50 hectares, compreendendo todas as fases de licenciamento (LP, LI e LO), sendo que, para a agricultura familiar com até quatro módulos fiscais, é admitida a concessão de LS (Sergipe, 2018a).

Os estudos ambientais exigidos variam conforme a natureza e o porte do empreendimento, conforme o disposto no Artigo 4º da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a), podendo incluir Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo de Análise de Risco (EAR) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), entre outros. Para atividades de significativo impacto ambiental, poderão ser exigidos Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), especialmente nos casos listados no Anexo I da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a), como aterros sanitários, usinas de açúcar e álcool acima de 10 MW e extração de petróleo e gás natural. Entre os documentos normalmente exigidos estão: o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), o Formulário para Requerimento de Licenciamento (FRL), o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) e, quando aplicável, a outorga para uso de recursos hídricos e o Cadastro Ambiental Rural (CAR) (obrigatório para obtenção da LUP e para todos os empreendimentos e atividades localizados em área rural). A **Figura 30.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado de Sergipe.

Figura 30.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.



Fonte: elaborada pelos autores.

30.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Sergipe, seus prazos de validade e as condições em que são emitidos ou requeridos estão apresentados no **Quadro 30.2**, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a) e suas alterações, na forma da Lei Estadual nº 8.734/2020 (Sergipe, 2020a).

Quadro 30.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Documento elaborado a partir de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno porte, de baixo potencial poluidor degradador e temporário (Sergipe, 2018a).	Até 1 ano
	Autorização Ambiental para Queima Controlada (AA)	Documento que autoriza o uso do fogo em práticas agropastoris, silviculturais, pesquisa científica e tecnológica (Sergipe, 2018a).	Não se aplica
	Autorização de Captura de Fauna (ACF)	Autoriza a captura, coleta e transporte de material biológico para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em todas as fases do licenciamento ambiental.	Até 1 ano
	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)	Documento que autoriza a supressão de vegetação nativa, seja qual for o tipo (mata atlântica, cerrado e outras) e o estágio de desenvolvimento (inicial, médio, avançado ou clímax) (Sergipe, 2018a).	Até 1 ano
	Autorização de Transporte de Produtos Perigosos	Documento que autoriza o transporte de produtos perigosos de gases, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, substâncias tóxicas/infectantes, material radioativo, corrosivos, dentre outros) seguindo a Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) nº 5.998/2022 (Brasil, 2022) e Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a).	1 ano
Certificado de Dispensa de Licença (CDL)		Trata-se de documento público utilizado para formalizar a dispensa de licença dos empreendimentos cujas atividades, inclusive as registradas no contrato social, não sejam caracterizadas como poluidoras, potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais (Sergipe, 2018a).	1 ano
Documento de Origem Florestal (DOF)		Autoriza o armazenamento e transporte de produtos florestais via sistema Sinaflor.	Não se aplica
Licenciamento Ambiental Simplificado	Licença Simplificada (LS)	Ato administrativo com procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na Classe Simplificada constantes no Anexo III da Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018 (Sergipe, 2018a). A Licença Simplificada deverá ser concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte Micro (Mi) ou Pequeno (Pe), com Baixo (B) Potencial Poluidor Degradador - PPD (Sergipe, 2018a).	Até 5 anos
Licenciamento Ambiental	Licença Única de Plantio (LUP)	Documento emitido para empreendimentos agrícolas com áreas destinadas ao plantio acima de 50 hectares, compreendendo a localização, instalação e operação, conforme Resolução Cema nº 52, de 9 de outubro de 2013 (Sergipe, 2013c; Sergipe, 2018a; Sergipe, 2020b).	Até 5 anos

INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental	Licença Prévia (LP)	Documento fornecido na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento (Sergipe, 2018a).	Até 5 anos
	Licença Prévia de Produção (LPpro)	Documento que autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida. A licença será concedida de acordo com a Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994 (Brasil, 1994), que institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (Sergipe, 2018a).	Até 5 anos
	Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Documento que autoriza a atividade de perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões, segundo Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994 (Brasil, 1994; Sergipe, 2018a).	Até 5 anos
	Licença de Instalação (LI)	Documento que autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (Sergipe, 2018a).	Até 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Documento que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes imprescindíveis para a operação respectiva (Sergipe, 2018a).	De 4 a 10 anos
	Licença de Regularização de Operação (LRO)	Documento que corrige transitoriamente e disciplina o funcionamento de empreendimentos ou atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível (Sergipe, 2018a).	Até 2 anos
Outorga	Dispensa de Outorga para Uso de Recursos Hídricos ou Declaração de Isenção de Outorga	Documento expedido pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos de cada região que autoriza a utilização desses recursos que não ultrapassem o volume de 2.500 L/h (2,5 m³/h). Nesse caso, os usuários de captações de água superficiais ou subterrâneas estão autorizados a utilizar a água e realizarem pequenas obras hidráulicas. Na Resolução nº 01, de 19 de abril de 2001, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), foram estabelecidos critérios técnicos referentes à isenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos (Sergipe, 2001).	Não se aplica
	Outorga Prévia	Declaração da existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido, possibilitando a implantação de empreendimentos ou atividades que demandem a utilização de água. A outorga prévia não confere direito de uso ao seu titular (Sergipe, 1999).	Até 5 anos
	Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos	Autorização para utilizar privativamente os recursos hídricos, concedida através do Poder Público, cuja responsabilidade pertence à Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semac (Sergipe, 1999).	Até 30 anos

Fonte: elaborado pelos autores.

30.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado de Sergipe, o licenciamento ambiental é realizado pela Adema de forma integrada às solicitações de outorga e demais autorizações ambientais, sendo o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos requerido junto à Diretoria de Recursos Hídricos (DRH) da Semac. Já as demais autorizações ambientais, como as autorizações específicas para supressão de vegetação e para captura de fauna, requerem sua emissão por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e do Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna), respectivamente, bem como do CAR no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

As licenças podem ser emitidas de forma sequencial (rito ordinário), de forma independente, simplificada ou unificada. Os documentos, projetos, informações complementares e estudos solicitados integram a análise do processo de licenciamento ambiental. Em 2025, a Adema estava em processo de integração das informações cadastrais de abertura de empresas e de empreendimentos na Junta Comercial de Sergipe com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) e com a plataforma Agiliza Sergipe, destinada a agilizar os procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas. Essa plataforma segue a padronização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae).

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve verificar se o licenciamento de sua atividade é de competência estadual ou municipal. Caso o município não esteja habilitado ou a atividade não esteja contemplada em sua esfera de competência, o processo de licenciamento ambiental será de responsabilidade estadual e deverá ser conduzido pela Adema. Nesse caso, o empreendedor deverá, primeiramente, consultar o site da Adema, à procura do Formulário para Requerimento de Licenciamento (FRL), disponível na página inicial do Portal da Adema, e do Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) específico para o seu tipo de empreendimento e para a atividade pretendida. O RCE fornece uma lista de documentos a serem providenciados pelo empreendedor e elenca todos os projetos (sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, drenagem, entre outros), o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o memorial descritivo da atividade a ser implantada e as anuências dos órgãos com interveniências na área do empreendimento, necessários à sua aprovação. Com o FRL e o RCE devidamente preenchidos e os documentos requeridos no RCE providenciados, o empreendedor deve se dirigir à sede da Adema, onde um representante do órgão licenciador confere a documentação e, de acordo com as características do empreendimento, faz o enquadramento da atividade e entrega ao empreendedor um boleto com a taxa de requerimento da licença ambiental.

Cabe à Adema o pedido de documentos técnicos complementares ao RCE, adequados a diversas tipologias e que servem de base técnica para a análise do licenciamento ambiental, incluindo a infraestrutura do local, a descrição dos processos produtivos e a geração de resíduos do empreendimento ou atividade.

Caso o local de implantação do empreendimento seja nas proximidades de unidades de conservação (UCs) federal, estadual ou municipal, é realizada uma consulta aos órgãos licenciadores e órgãos gestores das respectivas UCs. Da mesma maneira, sempre que o processo envolver um interveniente em potencial, durante a análise da licença, a Adema consulta ou dá ciência aos órgãos intervenientes, enviando o processo para análise. São exemplos de órgãos intervenientes no estado de Sergipe:

- Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);
- Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Comando da Aeronáutica (Comaer);
- Comando Aéreo Regional (Comar);
- Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);
- Força Aérea Brasileira (FAB);
- Fundação Cultural Palmares (FCP);
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); e
- Marinha do Brasil – Capitania dos Portos de Sergipe.

Outros órgãos intervenientes devem ser consultados pelo próprio empreendedor durante o processo de licenciamento ambiental, sendo que os certificados emitidos por eles são requisitados pela Adema, como, por exemplo, as prefeituras municipais (na obtenção da certidão de uso e ocupação do solo) e o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE).

Caso a atividade seja de pequeno porte, de baixo impacto ambiental e esteja prevista na Lei Estadual nº 8.497/2018, Artigo 59 (Sergipe, 2018a), o empreendedor deve obter o CDL. Além desses pré-requisitos, a referida Lei Estadual prevê que, para a obtenção do CDL, o empreendedor deve comprovar que a atividade esteja interligada à rede coletora de esgoto licenciada pela Adema, exceto para as atividades rurais listadas no Anexo IV; caso contrário, o empreendimento é enquadrado na LS (Sergipe, 2018a). A documentação mínima a ser apresentada pelo empreendedor para obtenção de CDL é o projeto básico, a planta de localização, os documentos pessoais do empreendedor e o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido.

Para o exercício de atividades ou empreendimentos temporários, de pequeno potencial de impacto ambiental, o empreendedor deve requerer a Autorização Ambiental (AA) e ter seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo um ano. Além disso, cabe destacar que a AA não é renovável.

No caso do Licenciamento Simplificado (LS), a Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a) estabelece o procedimento para esse caso, com a emissão de apenas uma licença, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, constantes no Anexo III, bem como empreendimentos constantes no Anexo I (Sergipe, 2018a). No processo de obtenção da LS, o empreendedor deve apresentar um documento técnico contendo: descrição da localização do empreendimento ou da atividade, caracterização dos impactos ambientais gerados e medidas de controle e mitigação, conforme definidas no RCE. O RCE para obtenção de LS apresenta a listagem dos documentos técnicos necessários ao licenciamento do empreendimento, considerando a sua localização, instalação, ampliação e operação. Para cada tipo de empreendimento existe um RCE específico, que pode ser encontrado no site da Adema. Deve também ser apresentada, perante o órgão ambiental, a declaração firmada pelo empreendedor, que a atividade se enquadra na classe simplificada, juntamente com seu responsável técnico, denominado TRA, conforme o Artigo 4º, Seção XVIII, da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a). Mediante o TRA, é declarado o atendimento a todos os limites e critérios estabelecidos pela Norma Administrativa nº 01/2009 (Sergipe, 2009a) e a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes. O prazo de validade ou de renovação da LS é estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando cinco anos.

Segundo a Lei Estadual nº 8.734/2020, Anexos I e III (Sergipe, 2020a), o procedimento de licenciamento ambiental de atividades agropecuárias pode se enquadrar nas modalidades CDL ou LS. As atividades de agricultura familiar e empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, com pequeno potencial de impacto ambiental, em área urbana ou de expansão urbana, também podem se enquadrar como LS, segundo critérios definidos nessa mesma norma.

Para o protocolo do pedido de LS devem ser apresentados os seguintes documentos (Sergipe, 2018a):

- Requerimento de licença ambiental;
- RCE, FRL e TRA;
- Solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) no Sinaflor e na Adema;
- Solicitação de Autorização de Captura de Fauna (ACF) no Sisfauna e na Adema;
- Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, quando couber;
- Declaração municipal de conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Memorial descritivo do empreendimento ou atividade contendo a localização, descrição, projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Estudo Ambiental Complementar (EAS, PCA, RCA, Prad, PGRS, PCMA, EVA, EIV, RAP, EAR e PGR, etc.), quando couber.

Segundo a Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a), uma vez protocolado, o prazo máximo para a conclusão da análise do pedido de licenciamento ambiental é de 120 dias, contados a partir da entrega de toda a documentação obrigatória. O prazo é interrompido em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

O licenciamento ambiental das atividades agrícolas destinadas ao plantio com áreas acima de 50 hectares dar-se-á mediante a Licença Única de Plantio (LUP), conforme a Lei Estadual nº 8.497/2018, Seção I, Artigo 35, Anexo IV (Sergipe, 2018a). Existem ainda duas modalidades de licenças ambientais relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, cujos procedimentos se baseiam na Lei Estadual nº 8.497/2018, Seção II, Artigo V, a saber: Licença Prévia para Perfuração (LPper), que autoriza a atividade de perfuração; e Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro).

Para os demais empreendimentos que não sejam passíveis de AA, CDL, LS ou LUP, o processo segue o Licenciamento Ordinário, com início na solicitação da LP. Para isso, o empreendedor deve preencher o FRL, conforme modelo fornecido pela Adema², e o RCE específico para o grupo da tipologia que pretende licenciar e apresentá-los ao órgão juntamente com os seguintes documentos:

- ACF acompanhada de ASV, quando couber;
- Registro e documento de propriedade ou posse do imóvel;
- Documentação comprobatória do representante legal do empreendimento;
- Certidão expedida pelo município, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Planta do município com a localização do empreendimento (escala 1:50.000 ou 1:100.000);
- Memorial descritivo do empreendimento ou atividade acompanhado de ART;
- Projeto básico contendo plantas de localização e de situação, apresentando o sistema de tratamento de resíduos líquidos e sólidos gerados, acompanhado de memorial de cálculo, descrição da disposição final e do tratamento, em poligonal georreferenciada (formato *shapefile*), em escala adequada, e acompanhado da respectiva ART;
- Cópia da publicação do pedido de LP;
- Comprovante de pagamento do custo de análise, entre outros;

² <https://www.adema.se.gov.br/>

- Dependendo do caso, ainda é exigida a outorga para o uso de água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semac. Vale ressaltar que, para a exploração de bens minerais da União (areia, cascalho, argila, calcário, etc.), empreendimentos imobiliários e postos de combustíveis, o empreendedor deve incluir documentos específicos.

A Adema, respaldada na Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997), na Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a) e baseada nos critérios de fragilidade ambiental da área, das especificidades, do porte e do PPD da atividade ou empreendimento, dos riscos ambientais sejam esses de abrangência (local, regional ou global) ou tipo (econômico, social, ecológico e/ou físico), define os estudos ambientais pertinentes a cada processo de licenciamento ambiental.

Os Termos de Referência (TRs) dos estudos ambientais são elaborados pela Adema, de forma específica para cada tipo de atividade a ser licenciada. Interessados podem solicitá-lo por meio do sistema e-doc, utilizando o requerimento único. A Adema também pode receber TRs elaborados pelo próprio empreendedor para análise. Os estudos ambientais que podem ser requeridos para o empreendimento ou atividade de médio e alto PPD, para a análise quanto à concessão das licenças ambientais são:

- EAS: apresentado pelos empreendimentos que não se aplicam o EIA/RIMA, contudo, a área onde será implantada a atividade apresenta fragilidades. Trata-se de um estudo ambiental solicitado para obtenção de LP;
- Plano de Emergência e de Contingência: o primeiro trata do levantamento de todos os riscos possíveis de acidentes no empreendimento, e o segundo é elaborado a partir dele e contém as medidas necessárias para evitar e lidar com acidentes, tais como rotas de fuga. O Plano de Contingência envolve a comunidade, com a participação de órgãos relacionados, como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, a Polícia Civil, o Pelotão Ambiental, entre outros. Esses estudos se aplicam a empreendimentos que apresentam possibilidade de ocorrência de acidentes que possam causar danos ao meio ambiente e geralmente são requeridos para a obtenção da LI ou da LO;
- EVA, RCA e PCA: tratam-se de estudos ambientais requeridos para a obtenção de licenças ambientais de empreendimentos regidos pela Resolução Conama nº 23/1994 (Brasil, 1994), ou seja, atividades de exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e de gás natural. Tais estudos são solicitados para a obtenção da Licença Prévia de Prospeção (solicitação do EVA), da Licença Prévia de Perfuração (solicitação do RCA) e LO (solicitação do PCA);
- EAR e PGR: são estudos requeridos para a obtenção de licenças ambientais de empreendimentos ou atividades que apresentam risco de causar danos ambientais durante suas fases de instalação e/ou de operação. Podem ser solicitados no requerimento de LP, LI ou LO, conforme a natureza do empreendimento e do projeto;
- EIV: é um instrumento importante para a análise ambiental e urbanística de projetos que podem gerar impactos significativos nas comunidades e no meio ambiente. O EIV tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os efeitos que uma determinada atividade ou empreendimento pode causar nas áreas circunvizinhas;
- Prad: requerido no processo de licenciamento de empreendimentos ou atividades que, durante a instalação ou a operação, ocasionaram dano ambiental ao solo. O Prad pode ser solicitado nas fases de LI e de LO, conforme a Instrução Normativa Ibama nº 14/2024 (Brasil, 2024);
- Plano de Manejo Florestal: é um estudo ambiental requerido na análise de licenças ambientais de empreendimentos que venham a realizar intervenções na área de vegetação, podendo ser solicitado nas fases de LI e LO;
- RAS: é um estudo ambiental exigido no licenciamento de empreendimentos elétricos de pequeno potencial de impacto ambiental, ou seja, aqueles regidos pela Resolução Conama nº 279/2001 (Brasil, 2001). O RAS é solicitado na fase de LP dos referidos empreendimentos;

- EIA/Rima: apresentado pelos empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental na modalidade de LP.

O EIA e seu respectivo Rima podem ser exigidos na fase de LP, acompanhados de audiências públicas. Até 2025, todos os empreendimentos que apresentaram EIA/Rima, realizaram audiência pública, com o intuito de dar maior publicidade ao processo de licenciamento ambiental. Em outras ocasiões, podem ser solicitados o PCA e o RCA. No licenciamento de atividades que dependam da elaboração do EIA/Rima ou de outros estudos ambientais, cabe ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises e vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Adema que se fizerem necessários.

A Adema adota o intervalo de até quatro meses para a expedição da LP, a contar da data de protocolo do requerimento, ressalvados os casos de EIA/Rima, nos quais o prazo mínimo é de 120 dias e o máximo de 12 meses, contados a partir do recebimento do referido estudo (Sergipe, 2018a). A decisão de concessão ou não da licença é realizada pelo Diretor-presidente do órgão referendado pelo parecer técnico favorável ou desfavorável. Todo esse processo ocorre pelo Siga e segue o mesmo caminho para todas as modalidades de autorização e de licenças ambientais. Quando há divergências técnicas no processo administrativo de licenciamento ambiental, o responsável técnico do processo repassa o parecer técnico ao Cema, que, por resolução, ratifica ou não o parecer e o devolve ao técnico responsável, que o encaminha ao seu gerente direto. Na Adema será criada uma Câmara recursal para os licenciamentos indeferidos, quando solicitado.

Na sequência da LP, para autorizar o início da instalação do empreendimento ou da atividade, o empreendedor deve requerer a LI. Os principais documentos a serem apresentados à Adema para obtenção da LI são:

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema³;
- Cópia da publicação do pedido de LI;
- Cópia de licença de desmate expedida pelo Ibama, quando for o caso;
- Outorga Prévia da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), quando couber;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Cópia da licença anterior (LP);
- E documentos específicos, por tipologias, contidos no *checklist* disponível no site da Adema.

O prazo mínimo para expedição da LI é de 120 dias, a contar da data de protocolo do requerimento (Sergipe, 2018a). Posteriormente, para autorizar a operação da atividade ou do empreendimento, o empreendedor deve apresentar o pedido de LO. Os documentos necessários para solicitar a LO junto à Adema são:

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema;
- Cópia da publicação do pedido de LO;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos, quando for o caso;
- Cópia da licença anterior (LI);
- E documentos específicos, por tipologias, contidos no *checklist* disponível no site da Adema.

Uma vez concedida a licença ou autorização, o empreendedor deve publicar a concessão no DOE de Sergipe e em periódico de grande circulação, conforme previsto na Resolução Conama nº 01/1986 (Brasil, 1986).

A contagem do prazo de expedição é suspensa, para todas as licenças, a partir das solicitações da Adema de estudos ambientais complementares ou de prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, retomando seu curso normal após o efetivo atendimento. Nesse caso, o empreendedor deve atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos no prazo máximo de quatro meses, contados

³ <https://www.adema.se.gov.br/>

do recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento ambiental. Após o arquivamento, o empreendedor deve protocolizar novo requerimento, instaurando novo processo, conforme a Lei Estadual nº 8.497/2018, Artigo 12º, parágrafo II (Sergipe, 2018a).

Eventual indeferimento do pedido de licença por parte da Adema, devido à reprovação do EIA ou de seu respectivo Rima, ou ainda de outros estudos ambientais exigidos, é comunicado ao requerente, via e-doc. O interessado tem 20 dias úteis, de acordo com a Lei Estadual nº 8.497/2018, Artigo 13º, parágrafo V, a contar do recebimento do ofício, para manifestar seu interesse na continuidade do processo, propondo, de acordo com o caso, a apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento (Sergipe, 2018a).

De acordo com o Artigo 16, da Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a), as licenças ambientais possuem validade não superior a cinco anos, podendo ser renovadas por mais cinco anos, a requerimento do interessado, protocolado em até 120 dias antes do término de sua validade. A renovação obedece ao idêntico procedimento adotado para fins de obtenção, inclusive no tocante aos custos (Sergipe, 2018a).

A Adema dispõe de dois serviços de racionalização e automatização do processo de Licenciamento Ambiental, o Portal Ambiental e a Autenticação de Licença. Desde que foram implantados, com o intuito de agilizar o tempo de resposta, aumentar a produtividade e proporcionar transparência ao empreendedor, muitos procedimentos foram otimizados. O Portal Ambiental é o canal de comunicação direto com o empreendedor, que pode visualizar e acompanhar todo o trâmite do processo de solicitação de licenciamento ambiental e, caso sua solicitação seja deferida, emitir a licença ambiental em qualquer local (Adema/SE, 2025). A autenticação de licença é a opção para validar o conteúdo da licença ambiental diretamente da base de dados da Adema. Por essa opção, o interessado ou a organização que possui código de autenticação (código constante no final da licença ambiental) pode validar todos os dados da licença, autenticando sua veracidade.

Adicionalmente, em Sergipe há a Lei Estadual nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019 (Sergipe, 2019a), que institui o Cadastro Técnico Estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e a taxa de controle e fiscalização ambiental (TCFA/SE). Nesse sentido, todo aquele que exerça atividades potencialmente poluidoras ou utilize recursos naturais está sujeito à TCFA/SE. Os valores da TCFA/SE estão apresentados no Anexo II da referida Lei Estadual e variam conforme o PPD e o grau de utilização (GU) dos recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização, conforme estabelecido no Anexo I da Lei Estadual nº 8.635/2019 (Sergipe, 2019a). São isentos do pagamento da TCFA/SE as entidades públicas estaduais, distritais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais (Sergipe, 2019a).

A **Figura 30.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Sergipe.

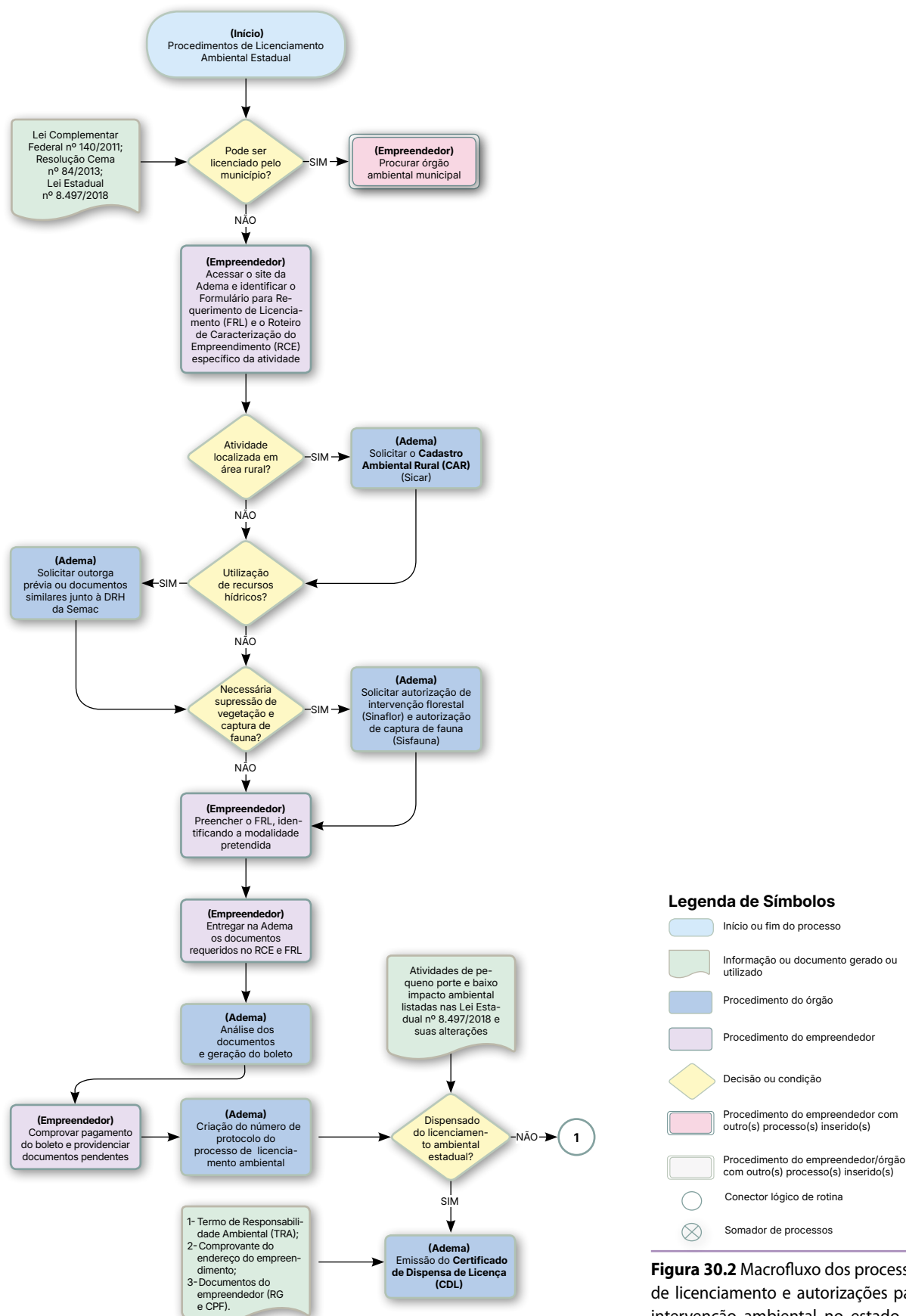


Figura 30.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborado pelos autores.

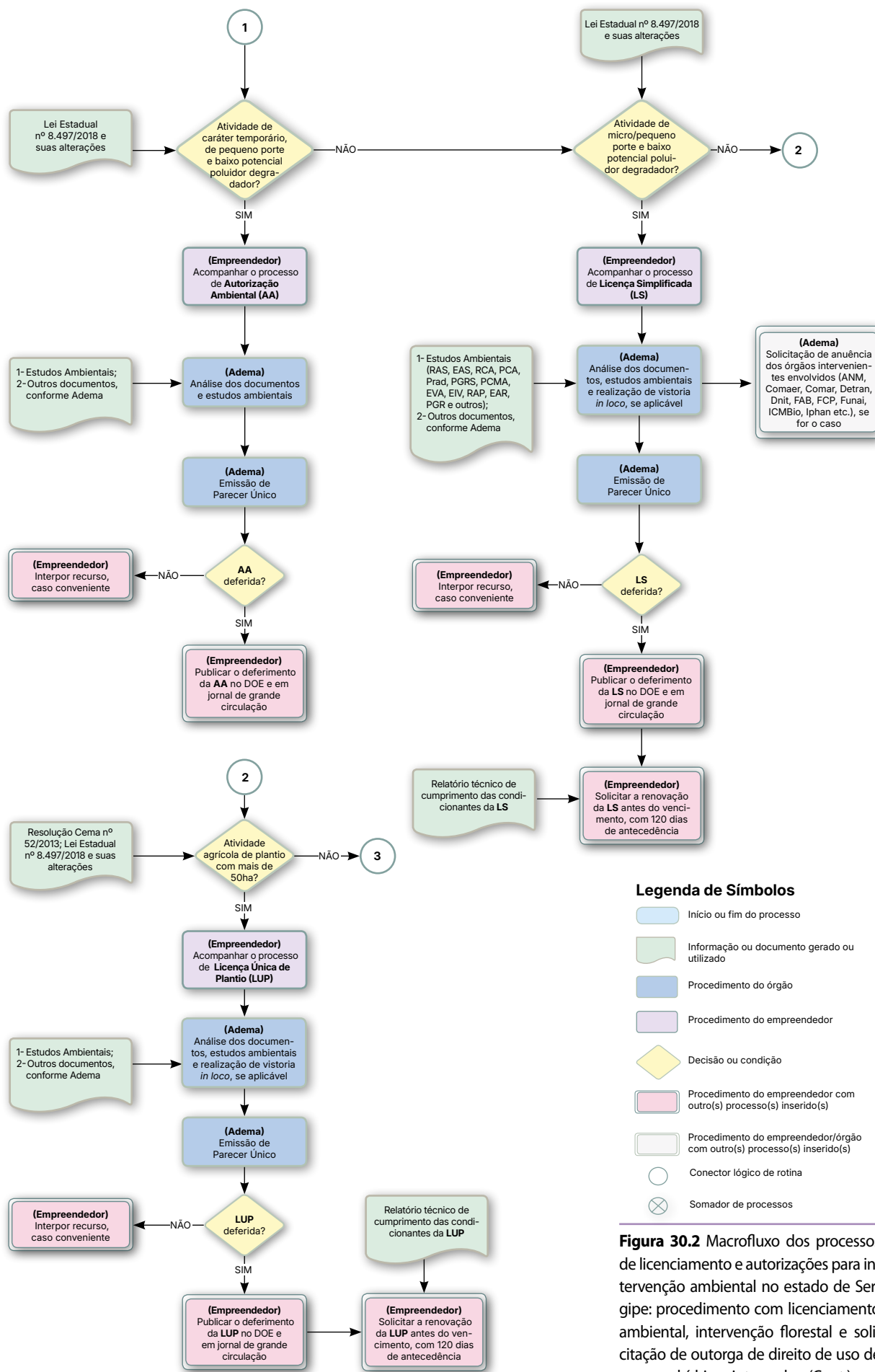


Figura 30.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

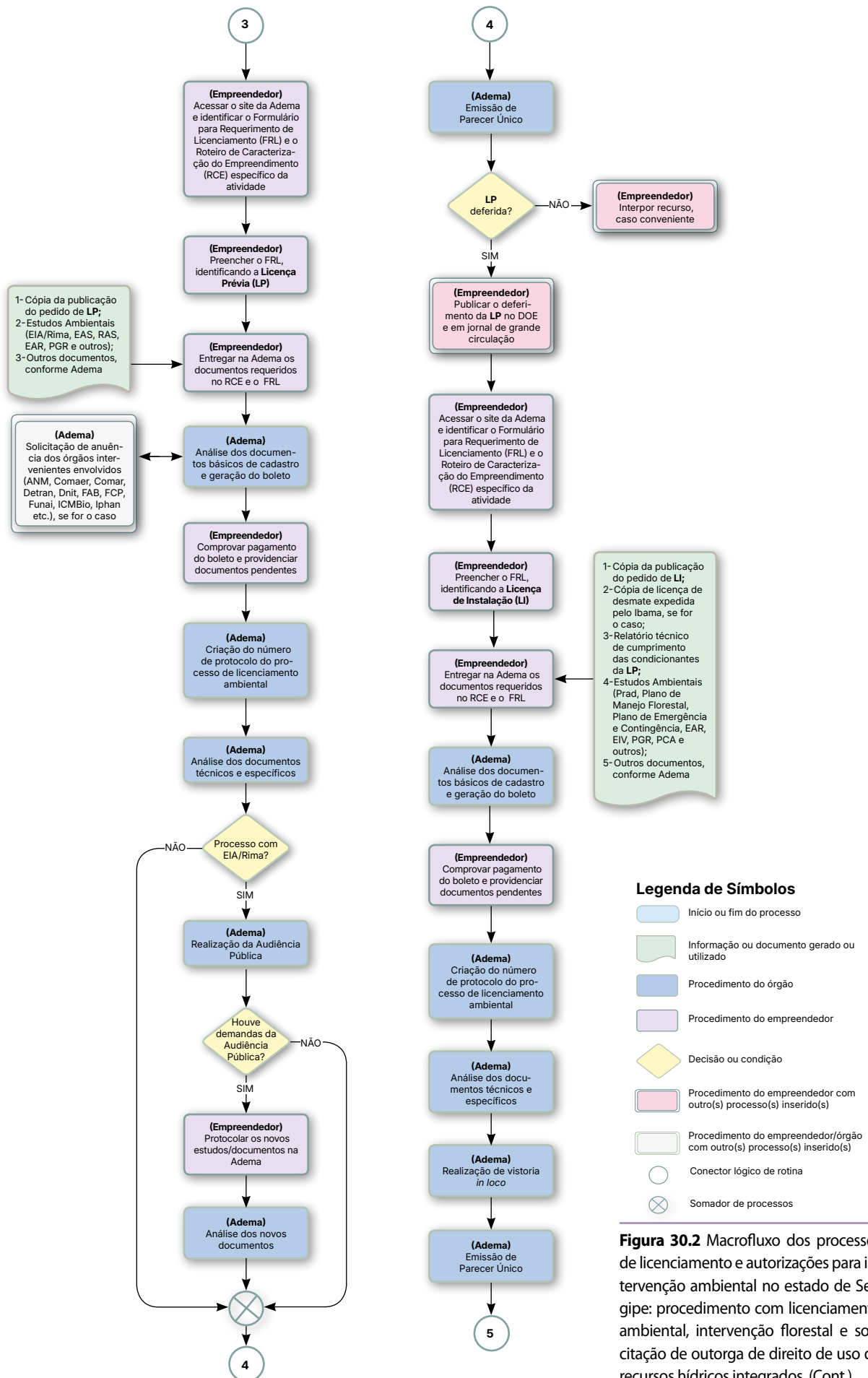


Figura 30.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

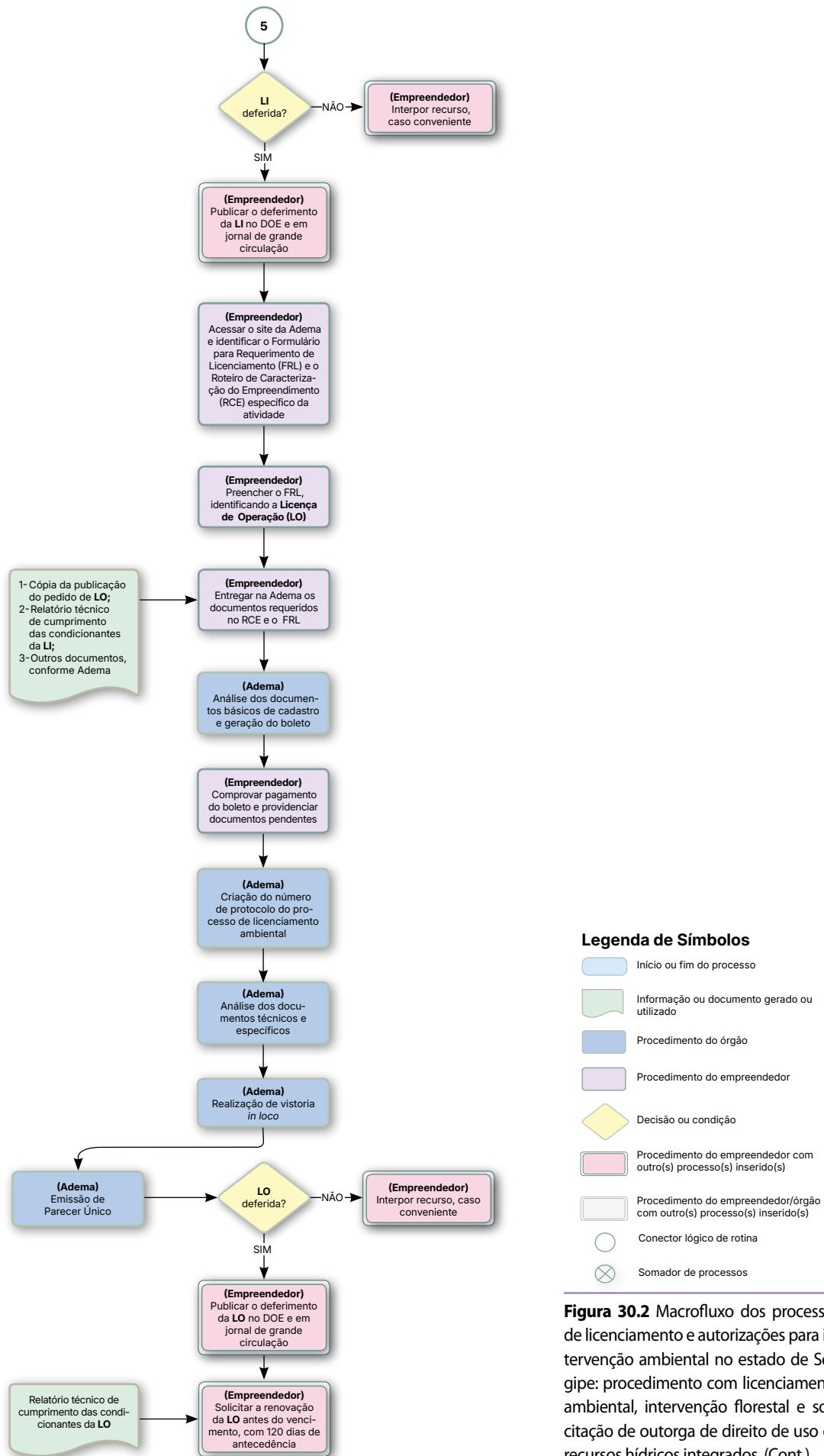


Figura 30.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos integrados. (Cont.)

30.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A Resolução Cema nº 84/2013 (Sergipe, 2013b) dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local. Além disso, para os municípios realizarem o licenciamento ambiental, devem seguir os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) e na Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a).

Sendo assim, no estado de Sergipe, os municípios utilizam as tabelas do licenciamento ambiental estadual, previstas na Lei Estadual nº 8.497/2018 (Sergipe, 2018a), e consideram como impacto local aquele decorrente do fato de o empreendimento ou a atividade estar situado no perímetro municipal. Entretanto, a definição de impacto local deve basear-se no impacto efetivamente gerado, e não apenas na localização do projeto.

Para celebração do convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, a prefeitura municipal deve fazer o requerimento à Semac, instruído com a documentação comprobatória, que deve ser protocolado e encaminhado para análise e, posteriormente, é enviado ao Cema, que autoriza ou não a celebração do convênio.

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), para celebração de convênio, o Sistema de Gestão Ambiental Municipal deve possuir:

- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente, em funcionamento, com caráter deliberativo, tendo em sua composição 50% de entidades não governamentais;
- Profissionais legalmente habilitados, de áreas multidisciplinares integrantes dos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição desse órgão, no quantitativo referente ao potencial poluidor do empreendimento para realização do licenciamento ambiental;
- Servidores municipais do quadro ou à disposição desse órgão, com competência e habilitação para o exercício da fiscalização ambiental;
- Legislação própria relativa à Política Municipal do Meio Ambiente.

No entanto, atualmente, não há legislação estadual que defina as atividades de impacto local. Entretanto, em 2025, o Cema estava elaborando uma minuta de resolução estadual para a definição de tipologias de impacto local. Dessa forma, a municipalização do licenciamento ambiental em Sergipe vem ocorrendo por iniciativa dos órgãos municipais de licenciamento, respaldada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), o que tem levado a conflitos de competência no âmbito do licenciamento no estado.

Como iniciativa de fortalecimento da atividade licenciadora municipal no estado, os representantes do órgão licenciador estadual citaram o Plano Nacional de Capacitação (PNC), que já ocorreu duas vezes, em 2009 e em 2010, e foi disponibilizado a todos os 75 municípios sergipanos. A Adema presta suporte técnico e operacional às dúvidas dos técnicos municipais.

Em 2025, dos 75 municípios existentes no estado de Sergipe, 10 estavam licenciando empreendimentos ou atividades que definiram como de impacto local, em todas as modalidades de licenciamento, sem abertura de convênio e sem normativa reguladora. Esses municípios são: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Boquim, Carmópolis, Estância, Itabaiana, Itabaianinha, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Os convênios de cooperação técnica firmados com alguns municípios estão invalidados e aguardam o posicionamento do Cema.

No que tange à fiscalização das licenças e autorizações ambientais de competência dos municípios sergipanos, destaca-se que não há fiscalização por parte do executivo. Apenas o Poder Judiciário, por meio do Ministério Público Estadual (MPE) e do Ministério Público Federal (MPF), realiza recomendações e promove judicializações. Além disso, como não há normativa estadual que discipline o licenciamento

ambiental, há margem para diversos conflitos quanto à competência entre os órgãos licenciadores. A Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 (Brasil, 2011), tornou mais clara a competência estadual para a gestão da fauna e da flora. A gestão da flora já havia sido repassada ao estado em 2008. Após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011), a gestão da fauna também foi repassada ao estado. Para que a Adema se preparasse para o repasse de responsabilidade do Ibama, houve a celebração de um convênio entre os órgãos, o que permitiu à Adema utilizar as ferramentas de informação do Ibama, por meio de reuniões técnicas.

Os municípios são gestores-chave no processo de licenciamento ambiental, mas precisam de mais estrutura, apoio e compreensão do impacto local para cumprir seu papel com eficiência. O órgão destacou que, quando bem implementado, o licenciamento local agiliza processos, fortalece a gestão ambiental e aproxima a administração pública dos cidadãos. Quando não, estabelece o conflito de competências entre órgãos ambientais licenciadores.

30.6 Audiências Públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA e o respectivo Rima de determinado empreendimento ou atividade com significativo impacto ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões dos presentes.

No estado de Sergipe, a Resolução Cema nº 21/2009 (Sergipe, 2009b) e a Lei Estadual nº 8.497/2018, em seus Artigos 50 e 62 (Sergipe, 2018a), regulamentam a realização de audiências públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema. A audiência pública deve ser realizada para empreendimentos ou atividades submetidos ao processo de licenciamento ambiental sempre que a Adema considerar necessário ou quando solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por, no mínimo, 50 cidadãos. Contudo, atualmente, a audiência pública é realizada em todos os processos que apresentam EIA/Rima, com o intuito de assegurar a transparência e a participação social no processo de licenciamento ambiental no estado. Os custos de realização das audiências públicas devem ser financiados pelo empreendedor. Cabe destacar que consultas públicas também ocorrem para outros tipos de estudos ambientais que possam ser solicitados durante o processo de licenciamento ambiental em Sergipe.

A Adema, a partir da data do recebimento do EIA/Rima, fixa em edital e anuncia pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, que é realizada sempre no município ou área de interferência em que a implantação da obra, atividade, plano, programa ou projeto estiver previsto, tendo prioridade de escolha o município onde os impactos forem mais significativos. Quando mais de um município está envolvido no processo de licenciamento ambiental, são realizadas quantas audiências públicas forem necessárias.

A convocação para a audiência é publicada em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias antes da data da realização da audiência pública e divulgada pelo empreendedor no local e nas cidades circunvizinhas ao evento, por meio das rádios comunitárias, ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o Rima está disponibilizado para consulta pública e o nome do empreendedor. Adicionalmente, o EIA/Rima de certos empreendimentos está disponível no site da Adema, mas também pode ser acessado por meio de solicitação via e-doc para ouvidoria ambiental no site da Adema.

Para divulgação das audiências são utilizados carros de som, faixas e ofícios, por exemplo. A forma de realização das audiências públicas deve ser descrita e apresentada à Adema por meio de um Plano de Comunicação Social, que será analisado e poderá ser aprovado, com ressalvas, ou reprovado. Não há no site da Adema, nem no próprio órgão, um calendário que aponte as futuras audiências públicas, pois o número de empreendimentos ou atividades que devem apresentar EIA/Rima é muito reduzido. As datas das audiências públicas são definidas por meio da publicação individual das solicitações no portal da Adema. Quando um EIA/Rima é protocolado, há solicitação para a realização da audiência pública.

O relatório da audiência pública é encaminhado, juntamente com as manifestações recebidas, à Adema, encarregada da análise do EIA/Rima, para subsidiar o parecer final. A Adema, por meio da Geaia, realiza a análise do EIA/Rima, formada por equipe multidisciplinar, que utiliza as contribuições da audiência pública para finalizar sua análise do empreendimento ou atividade em pauta e para a posterior elaboração do parecer final. As recomendações apresentadas na audiência pública podem ser descartadas com justificativa, acatadas ou acatadas com ressalvas.

30.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

Em Sergipe, as dificuldades no processo de licenciamento ambiental, apontadas pelo órgão ambiental, decorrem de defasagem no número de técnicos, de aporte de tecnologias e de equipamentos insuficientes. Outro obstáculo é a ausência de um programa de formação continuada dos técnicos e servidores do órgão, de formação de carreira ambiental, o despreparo por parte dos consultores e a apresentação de estudos ambientais de baixa qualidade por parte de alguns empreendedores. Existem também várias intervenções de órgãos reguladores como o Ministério Público, delegacias e outros.

Além disso, há necessidade de formação continuada em todas as áreas da Adema, com ênfase em: monitoramento da qualidade ambiental; valoração de danos ambientais; auditoria ambiental; avaliação de impactos ambientais; geoprocessamento; gerenciamento de resíduos sólidos; legislação ambiental; formação de fiscais; novas tecnologias verdes; biomonitoramento participativo de córregos e riberões; e licenciamento ambiental.

Para enfrentar tais desafios, o órgão destaca que algumas ações poderiam ser adotadas, tais como: realizar a digitalização e desburocratização do sistema de licenciamento ambiental estadual, por meio da adoção de sistemas *online* integrados nas esferas federal, estadual e municipal, adoção de *checklists* claros a respeito dos documentos necessários para dar início ao pedido de licença ambiental, bem como da adoção da modalidade de licenciamento por adesão e compromisso (autodeclaração para baixo impacto). Ademais, se faz necessário padronizar as normas e os procedimentos internos, de forma que se unifiquem os critérios entre o estado e municípios e haja a realização de acordos de cooperação entre os órgãos ambientais envolvidos no processo de licenciamento.

Adicionalmente, o órgão destacou que é fundamental promover o fortalecimento técnico do órgão ambiental por meio de investimentos em cursos de formação para servidores em novas tecnologias (ex.: geoprocessamento e inteligência artificial) e em áreas técnicas, bem como estabelecer parcerias por meio de convênios com universidades e outras instituições de pesquisa para a realização de estudos técnicos. Apesar dos desafios, há oportunidades de melhoria, tais como digitalização, automação, padronização e normatização dos documentos, cooperação entre estados e incentivos à sustentabilidade, que podem transformar o licenciamento ambiental em um processo mais rápido, transparente e eficaz.

Dessa forma, visando superar os obstáculos identificados, a Adema realizou, em 2025, o concurso público para ampliar o quadro de servidores e tem solicitado a abertura de novas vagas para a Assembleia Legislativa Estadual. A Adema estabeleceu uma equipe permanente de normatização, está revisando o fluxo de documentos e licenças, padronizando documentos, digitalizando processos e implementando um sistema *online* voltado ao processo de licenciamento ambiental.

30.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental - PNLA

De acordo com o órgão ambiental, a importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA) pode ser compreendida a partir de sua função central: ser a plataforma digital unificada para os processos de licenciamento ambiental de competência dos entes federativos. Dessa forma, o portal promove a unificação e a padronização dos processos, assegura a transparência das informações públicas, confere maior agilidade e eficiência aos processos, fortalece a segurança jurídica, favorece a integração e a gestão

de dados ambientais e contribui para a melhoria das análises técnicas. Trata-se, portanto, de um marco na modernização da gestão pública e de uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento sustentável.

Os principais impactos do PNLA incluem a possibilidade de disponibilizar as normas e legislações de todos os estados, fornecendo subsídios ao licenciamento ambiental, além de criar fóruns permanentes e bianuais de órgãos estaduais de licenciamento ambiental, com temáticas diferenciadas, para trocas de informações, experiências e novas tecnologias sobre o licenciamento ambiental no Brasil. O portal também pode esclarecer dúvidas sobre o licenciamento ambiental por meio da consulta a outros estados e possibilita a atuação de Sergipe em nível nacional.

A manutenção das informações do PNLA é realizada pelo sistema, por meio do setor de informática da Adema como ponto focal fixo para repasse das informações e novidades do estado de Sergipe. Além disso, as novidades da legislação são inseridas na rotina do órgão e no Siga, após sua devida regularização oficial, o que facilitaria a notificação ao PNLA. Destaca-se que, após a instalação do novo sistema, a manutenção do portal será automatizada.

No entanto, as informações dos processos de licenciamento no estado de Sergipe não estão devidamente integradas ao PNLA. Os principais desafios encontrados pela Adema para a integração das informações sobre o licenciamento ambiental estadual com o PNLA são: a necessidade de ampliar o número de servidores disponíveis para alimentar esses dados e de criar e manter plataformas *online* oficiais; ampliar o atendimento na ouvidoria ambiental do estado; e otimizar o sistema de protocolo da Adema. Além disso, a definição de papéis é importante para que os servidores possam se dedicar às funções que exercem.

Apêndice AA

Quadro AA.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado de Sergipe.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019	Institui o Plano e o Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro, cria o Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro - CEGC, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2019b)
Lei Estadual nº 8.734, de 14 de agosto de 2020	Altera os Anexos I e III da Lei nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Procedimento de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2020a)
Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023	Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2023)
Lei Estadual nº 9.364, de 5 de janeiro de 2024	Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe – PEMC, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 2024b)
Decreto Estadual nº 18.456, de 3 de dezembro de 1999	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.	(Sergipe, 1999)
Portaria Adema nº 38, de 2 de julho de 2020	Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Sergipe para as atividades e empreendimentos agrossilvipastoris, que especifica e dá outras providências.	(Sergipe, 2020b)
Portaria Adema nº 98, de 15 de agosto de 2025	Dispõe sobre a inclusão do Diagnóstico Climático nos Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, no âmbito do licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades geradores dos Gases de Efeito Estufa - GEE, em instalação ou em operação no Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2025a)
Portaria Adema nº 104, de 15 de setembro de 2025	Dispõe sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no âmbito da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema e o conflito de competência com Municípios que possuem órgão ambiental.	(Sergipe, 2025b)
Resolução Cema nº 24, de 30 de novembro de 2000	Dispõe sobre as condições de localização e operação de Usina de Asfalto.	(Sergipe, 2000)
Resolução Cema nº 04, de 3 de junho de 2009	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.	(Sergipe, 2009c)
Resolução Cema nº 05, de 12 de março de 2012	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura no âmbito das águas de domínio do Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2012)
Resolução Cema nº 25, de 10 de maio de 2013	Dispõe sobre a aplicação pela Adema da Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994, nos processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços para exploração e lavra de jazidas minerais.	(Sergipe, 2013d)
Resolução Cema nº 50, de 26 de julho de 2013	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de carcinicultura no Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2013e)
Resolução Cema nº 52, de 9 de outubro de 2013	Dispõe sobre procedimentos para licenciamentos de atividades agrícolas, no âmbito do estado de Sergipe e dá outras providências.	(Sergipe, 2013c)
Resolução Cema nº 21, de 22 de abril de 2014	Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no Estado de Sergipe.	(Sergipe, 2014a)
Resolução Cema nº 33, de 25 de julho de 2014	Dispõe sobre licenciamento ambiental e regularização de cemitérios e dá outras providências.	(Sergipe, 2014b)
Resolução Cema nº 18, de 28 de agosto de 2015	Dispõe sobre o Certificado de Dispensa de Licenciamento - CDL para os equipamentos de dessalinização instalados através do Programa Água Doce/PAD no semiárido sergipano e a isenção do pagamento da taxa de licença.	(Sergipe, 2015)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cema nº 10, de 11 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre Certificado de Dispensa de Licença - CDL no Estado de Sergipe para as atividades agropecuárias, que especifica e dá outras providências.	(Sergipe, 2016)
Resolução Cema nº 03, de 20 de abril de 2018	Dispõe sobre o licenciamento simplificados para agroindústrias de pequeno porte de leite e derivados.	(Sergipe, 2018b)
Resolução Cema nº 01, de 27 de fevereiro de 2019	Dispõe sobre os critérios e valores de referência da qualidade de solo (VRQs) do Estado de Sergipe quanto à presença de substâncias químicas para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.	(Sergipe, 2019c)
Resolução do Conselho Deliberativo da Adema nº 04, de 30 de outubro de 2025	Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	(Sergipe, 2025c)
Instrução Normativa Adema nº 01, de 2 de setembro de 2025	Estabelece procedimentos para alteração de titularidade e razão social em processos administrativos da Adema.	(Sergipe, 2025d)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

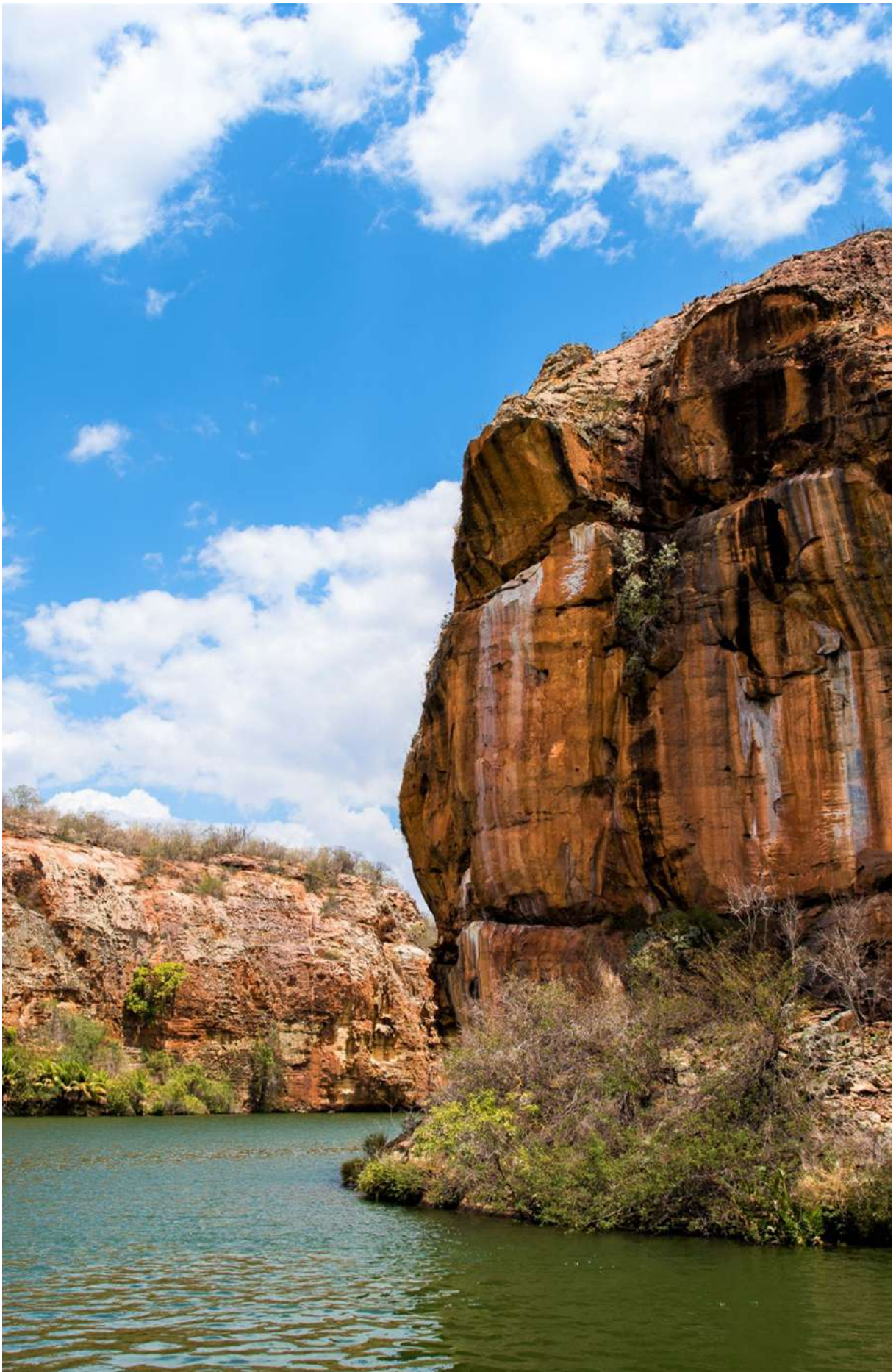
- Adema/SE. **Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe. Portal Ambiental.** Aracaju: Governo do Estado de Sergipe. Disponível em: <http://187.17.2.164/PortalAdema/>. Acesso em: 12 ago. 2025. (2025).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986.** Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 1986. Alterada pelas Resoluções Conama nº 11, de 18 de março de 1986; nº 05, de 06 de agosto de 1987; e nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=745. Acesso em: 16 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 23, de 07 de dezembro de 1994.** Instituir procedimentos específicos para o licenciamento das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0023-071294.PDF>. Acesso em: 22 jun. 2025. (1994).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2001 e retificada em 17 de julho de 2021. Alterada pelas Leis nº 11.673, de 08 de maio de 2008; nº 11.977, de 07 de julho de 2009; nº 12.608, de 10 de abril de 2012; nº 12.836, de 02 de julho de 2013; nº 12.983, de 02 de junho de 2014; nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015; nº 13.116, de 20 de abril de 2015; nº 13.146, de 06 de julho de 2015; nº 13.465, de 11 de julho de 2017; nº 13.699, de 02 de agosto de 2018; nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021; nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022; nº 14.729, de 23 de novembro de 2023; e nº 14.849, de 02 de maio de 2024; e pelo Decreto nº 11.819, de 11 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 out. 2025. (2001).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Resolução ANTT nº 5.998, de 03 de novembro de 2022.** Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-5.998-de-3-de-novembro-de-2022-441279478>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2022).
- BRASIL. **Instrução Normativa Ibama nº 14, de 1º de julho de 2024.** Estabelece procedimentos para elaboração, apresentação, execução e monitoramento de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pelo administrado com vistas ao cumprimento da legislação ambiental em todos os biomas e suas respectivas fitofisionomias. Publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139412>. Acesso em: 16 jun. 2025. (2024).
- SERGIPE. **Lei Estadual nº 2.181, de 26 de julho de 1978.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Administração Estadual do Meio Ambiente, sob forma de autarquia estadual, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 18 de outubro de 1978. Alterada pelas Leis nº 2.578, de 31 de dezembro de 1985; e nº 3.090, de 22 de novembro de 1991. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/25922/LO-2181-1978-atualizado-LO-9366-2024.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (1978).
- SERGIPE. **Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997.** Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 25 de setembro de 1997. Disponível em: [https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/10507/LO-3870-1997%20\(1\).pdf](https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/10507/LO-3870-1997%20(1).pdf). Acesso em: 6 jul. 2025. (1997).
- SERGIPE. **Decreto Estadual nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.** Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas. Publicado no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 1º de janeiro de 2001. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/14294/MDMvMTIvMTk5OVh8OC40NTY=.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (1999).
- SERGIPE. **Resolução Cecma nº 24, de 30 de novembro de 2000.** Dispõe sobre as condições de localização e operação de Usina de Asfalto. Disponível em: https://www.se.gov.br/anexos/uploads/download/filename_novo/6901/62b-6383c32135257b66cde13e3ba3e81.pdf. Acesso em: 10 jul. 2025. (2000).
- SERGIPE. **Resolução Conerh nº 01, de 19 de abril de 2001.** Dispõe sobre Critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos. Disponível em: https://www.se.gov.br/anexos/uploads/download/filename_novo/7589/f5948a02c-863445f78653b2ed5805098.pdf. Acesso em: 6 jul. 2025. (2001).
- SERGIPE. **Lei Estadual nº 5.057, de 07 de novembro de 2003.** Dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, e dá outras providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 7 de novembro de 2003. Alterada pelas Leis nº 5.360, de 04 de junho de 2004; e nº 6.650, de 30 de junho

de 2009. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/12032/LO-5057-2003-atualizado-LO-9366-2024.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2003).

- ❖ SERGIPE. **Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006.** Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 28 de março de 2006. Alterada pelas Leis nº 8.491, de 28 de dezembro de 2018; e nº 9.067, de 05 de julho de 2022. Disponível em: https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L58582006.html?identificador=30003A004C00. Acesso em: 6 jul. 2025. (2006a).
- ❖ SERGIPE. **Lei Estadual nº 5.857, de 22 de março de 2006.** Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 28 de março de 2006. Alterada pela Lei nº 9.067, de 05 de julho de 2022. Disponível em: https://aleselegis.al.se.leg.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L58572006.html?identificador=30003A004C00. Acesso em: 25 jul. 2025. (2006b).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema no 05, de 03 de junho de 2009.** Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 27 de agosto de 2009. Alterada pelas Resoluções Cema no 20, de 30 de novembro de 2009; e no 06, de 12 abril de 2012. 2009a. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=78qzi6P5lqCSjDRBrmW2AFyhaselqxi&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%202005-2009%20-%20Licenciamento%20simplificado.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema no 21, de 30 de novembro de 2009.** Disciplina a realização de Audiências Públicas nos licenciamentos ambientais de competência da ADEMA. 2009b. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=78qzi6P5lqCSjDRBrmW2AFyhaselqxi&path=CEMA-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2021-2009%20-%20Audi%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblicas.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 04, de 03 de junho de 2009.** Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 27 de agosto de 2009. Alterada pela Resolução Cema nº 20, de 30 de novembro de 2009. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=78qzi6P5lqCSjDRBrmW2AFyhaselqxi&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2004-2009%20-%20Habita%C3%A7%C3%B5es%20de%20interesse%20social.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2009c).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 05, de 12 de março de 2012.** Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura no âmbito das águas de domínio do Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 30 de março de 2012. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=FrbJpkAIPA3LesMTt-QW9uxVI6o08qMbN&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%205%20de%202012%20-%20Normas%20e%20crit%C3%A9rios%20para%20o%20licenciamento%20ambiental%20da%20aq%C3%Bicultura%20no%20%C3%A2mbito%20das%20%C3%A1guas%20de%20dom%C3%ADnio%20do%20Estado%20de%20Sergipe..docx&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2012).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 08, de 22 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre normas e critérios para Compensação Ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental de competência do Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 03 de abril de 2013. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=XF2mJ1McXYm80CMSckJbByF4cDU6NF4a&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2008-2013%20-%20Normas%20e%20crit%C3%A9rios%20de%20compensa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%20em%20casos%20de%20licenciamento%20de%20Impacto%20Ambiental.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2013a).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 84, de 16 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os Municípios e o Estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 18 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=XF2mJ1McXYm80CMSckJbByF4cDU6NF4a&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2084-2013%20-%20Requisitos%20e%20procedimentos%20para%20conv%C3%AAnio%20de%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20Munic%C3%ADpios%20e%20o%20Estado%2C%20visando%20o%20licenciamento%20ambiental%20das%20atividades%20pequeno%20impacto.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2013b).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 52, de 09 de outubro de 2013.** Dispõe sobre procedimentos para licenciamentos de atividades agrícolas, no âmbito do estado de Sergipe e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 15 de outubro de 2013. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=XF2mJ1McXYm80CMSckJbByF4cDU6NF4a&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2052-2013%20-%20Licenciamento%20atividade%20agr%C3%ADcola.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2013c).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 25, de 10 de maio de 2013.** Dispõe sobre a aplicação pela ADEMA da Resolução Conama no 23, de 07 de dezembro de 1994, nos processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços para exploração e lavra de jazidas minerais. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 29 de maio de 2013. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=XF2mJ1McXYm80CMSckJbByF4cDU6NF4a&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2025-2013%20-%20Licenciamento%20perfura%C3%A7%C3%A3o%20po%C3%A7os.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2013d).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 50, de 26 de julho de 2013.** Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de carcinicultura no Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 6 de agosto de 2013. Alterada pela Resolução Cema nº 21, de 22 de abril de 2014. 2013e. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=XF2mJ1McXYm80CMSckJbByF4cDU6NF4a&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2050-2013%20-%20Normas%20e%20crit%C3%A9rios%20p%C3%BAblicas.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.

- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 21, de 22 de abril de 2014.** Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 15 de maio de 2014. 2014a. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=FzBjM1UI7Fil8brjcoaVOH4YQootQBAR&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2021-2014%20-%20Regulariza%C3%A7%C3%A3o%20ambien%20de%20carcinicultura.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 33, de 25 de julho de 2014.** Dispõe sobre licenciamento ambiental e regularização de cemitérios e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 05 de agosto de 2014. 2014b. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=FzBjM1UI7Fil8brjcoaVOH4YQootQBAR&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2033-2014%20-%20Termo%20de%20compromisso%20de%20est%C3%A1gio.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 18, de 28 de agosto de 2015.** Dispõe sobre o Certificado de Dispensa de Licenciamento - CDL para os equipamentos de dessalinização instalados através do Programa Água Doce/PAD no semiárido sergipano e a isenção do pagamento da taxa de licença. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 03 de setembro de 2015. 2015. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=Cp2kmlhRXIb0t3LcUhdqRUhjuvL7YO&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2018-2015%20-%20CDL%20para%20equipamento%20de%20dessaliniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20PAD.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 10, de 11 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre Certificado de Dispensa de Licença - CDL no Estado de Sergipe para as atividades agropecuárias, que especifica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 15 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=37q2H0PdThBueDAfLEChhTFIPcMVIC&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2010-2016%20-%20Dispensa%20de%20licencia%20para%20as%20atividades%20agropecu%C3%A1rias.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Lei Estadual nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o procedimento de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 04 de janeiro de 2019. Alterada pelas Leis nº 8.607, de 22 de novembro de 2019; e nº 8.734, de 14 de agosto de 2020. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/12954/LO-8497-2018-atualizada-LO-8734-2020%20.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2018a).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 03, de 20 de abril de 2018.** Dispõe sobre o licenciamento simplificados para agroindústrias de pequeno porte de leite e derivados. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 25 de abril de 2018. 2018b. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=iBniNYIOYLilQCjxrM7S90H4XXqwThxU&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2003-2018%20-%20Licenciamento%20simplificado%20para%20Agroind%C3%BAstrias%20de%20pequeno%20porte%20de%20leite%20e%20derivados.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025.
- ❖ SERGIPE. **Lei nº 8.635, de 27 de dezembro de 2019.** Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA/SE, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 30 de dezembro de 2019. Alterada pela Lei nº 8.793, de 17 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/13927/MjcvMTI-vMjAxOSAwMDowMDowMF84NjM1.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2019a).
- ❖ SERGIPE. **Lei nº 8.634, de 27 de dezembro de 2019.** Institui o Plano e o Sistema Estadual de Gerenciamento Costeiro, cria o Conselho Estadual de Gerenciamento Costeiro – CEGC, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 30 de dezembro de 2019. Alterada pela Lei nº 8.924, de 22 de novembro de 2021. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/13926/LO-8634-2019-atualizado-LO-8924-2021.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2019b).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 01, de 27 de fevereiro de 2019.** Dispõe sobre os critérios e valores de referência da qualidade de solo (VRQs) do Estado de Sergipe quanto à presença de substâncias químicas para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 29 de abril de 2019. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=p6pi8yh2wsnD-nTeOJwizFY3xd8s76dqC&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2001-2019%20-%20Crit%C3%A9rios%20e%20VRQ%20do%20solo%20do%20Estado%20de%20Sergipe.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2019c).
- ❖ SERGIPE. **Lei Estadual nº 8.734, de 14 de agosto de 2020.** Altera os Anexos I e III da Lei nº 8.497, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Procedimento de Licenciamento Ambiental no Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 17 de agosto de 2020. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/14135/MTkvMDgvmjAyMF84LjczNA==.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2020a).
- ❖ SERGIPE. **Portaria Adema nº 38, de 02 de julho de 2020.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado de Sergipe para as atividades e empreendimentos agrossilvipastoris, que especifica e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 06 de julho de 2020. Disponível em: <https://iose.se.gov.br/ver-flip/3516/#/e:3516/p:9?find=Portaria%20n%C2%BA%2038/2020>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2020b).
- ❖ SERGIPE. **Resolução Cema nº 2, de 29 de novembro de 2021.** Estabelece diretrizes e procedimentos para obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vinculados aos processos de licenciamento ambiental no Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado do Sergipe em 17 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://docs.sedurbs.se.gov.br/wl/?id=RQYDowz3t2f01a53fpytfdJEEV4Tw7u&path=CEMA%20-%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%202002.2021%20-%20Diretrizes%20e%20procedimentos%20para%20obten%C3%A7%C3%A3o%20de%20outorgas%20de%20direito%20de%20uso%20de%20recursos%20h%C3%ADdricos%20-%20Assinada.pdf&mode=list>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2021).
- ❖ SERGIPE. **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 9 de janeiro de 2023. Alterada pelas Leis nº 9.183, de 10 de abril de 2023; nº 9.314, de 17 de novembro de 2023; Lei nº 9.356, de 29 de dezembro de 2023; nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024; nº 9.434, de 26 de março de 2024; nº 9.610, de 15 de janeiro de 2025; nº 9.619, de 15 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/26042/LO-9156-2023-atualizado-LO-9619-2025.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2023).

-  SERGIPE. **Lei Estadual nº 9.366, de 05 de janeiro de 2024.** Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, composição e normas de funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 08 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/29249/LO-9366-2023.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2025. (2024a).
-  SERGIPE. **Lei Estadual nº 9.364, de 05 de janeiro de 2024.** Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Estado de Sergipe – PEMC, e dá providências correlatas. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 08 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://legison.pge.se.gov.br/uploads/atos/29247/LO-9364-2023.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2024b).
-  SERGIPE. **Portaria Adema nº 98, de 15 de agosto de 2025.** Dispõe sobre a inclusão do Diagnóstico Climático nos Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, no âmbito do licenciamento ambiental para aos empreendimentos e atividades geradores dos Gases do Efeito Estufa - GEE, em instalação ou em operação no Estado de Sergipe. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 18 de agosto de 2025. Disponível em: <https://adema.se.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/Portaria-98.25-diagnostico-climaticas.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2025a).
-  SERGIPE. **Portaria Adema nº 104, de 15 de setembro de 2025.** Dispõe sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no âmbito da Administração Estadual do Meio Ambiente – Adema e o conflito de competência com Municípios que possuem órgão ambiental. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 16 de setembro de 2025. Disponível em: <https://adema.se.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/250917-Portaria-104.2025.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2025b).
-  SERGIPE. **Resolução do Conselho Deliberativo da Adema nº 04, de 30 de outubro de 2025.** Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 31 de outubro de 2025. Disponível em: <https://iose.se.gov.br/ver-flip/7213/#/p:62/e:7213?find=condutas%20e%20atividades%20lesivas%20ao%20meio%20ambiente>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2025c).
-  SERGIPE. **Instrução Normativa Adema nº 01, de 02 de setembro de 2025.** Estabelece procedimentos para alteração de titularidade e razão social em processos administrativos da Adema. Disponível em: <https://adema.se.gov.br/wp-content/uploads/2025/09/250905-Instrucao-Normativa-No01-de-02.09.2025.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025. (2025d).



Cânions do Xingó, SE. / Foto: Rosanetur, CC BY

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) é o órgão central da gestão ambiental no Tocantins. Sua missão institucional foca no planejamento, na coordenação e no acompanhamento das políticas estaduais voltadas a recursos hídricos, energias limpas, conservação da biodiversidade e ao uso sustentável de ecossistemas e florestas. A Semarh organiza-se em cinco diretorias finalísticas e administrativas, cada uma composta por gerências especializadas. A Diretoria de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos é responsável pela revitalização de bacias, hidrometeorologia e gestão estratégica das águas. A Diretoria de Inteligência Ambiental, Clima e Florestas atua nas áreas das mudanças climáticas, dos recursos energéticos, da conservação ambiental e da prevenção de incêndios florestais. A Diretoria de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é focada no fomento à economia circular e no gerenciamento de resíduos. A Diretoria de Educação Ambiental para Sustentabilidade promove a conscientização pública e o desenvolvimento de instrumentos sustentáveis. Já a Diretoria de Administração e Finanças garante o suporte logístico por meio das gerências de Gestão de Pessoas, Planejamento e Execução Orçamentária.

A Semarh coordena e preside importantes colegiados que garantem o controle social e a normatização das políticas públicas. O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) é a instância superior deliberativa em matéria de política ambiental e de licenciamento no estado. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) é responsável por estabelecer as diretrizes da política hídrica e deliberar sobre o uso das águas, e o Conselho Gestor do Fundo Pátria Amada (CPA) é focado na gestão de recursos destinados a projetos ambientais estratégicos.

O Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) é braço operacional do Governo do Estado para a proteção do meio ambiente. Originalmente criado como fundação em 1989 (Tocantins, 1989) e transformado em autarquia pela Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996 (Tocantins, 1996), o Naturatins tem por missão monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental em todo o território tocantinense. Suas principais atribuições incluem:

- Licenciamento e Autorização: é o órgão responsável por avaliar o impacto de obras e atividades potencialmente poluidoras e emitir as devidas licenças e autorizações para intervenção ambiental;
- Gestão de Áreas Protegidas: administra as Unidades de Conservação (UCs) estaduais, tanto as de Proteção Integral quanto as de Uso Sustentável;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e as autorizações a ela vinculadas são de competência do Naturatins;
- Descentralização: para garantir agilidade e proximidade com o cidadão, o instituto conta com 15 unidades regionais distribuídas estrategicamente pelo estado por região:
- Região Norte: Diretoria Agência Regional - Araguaína, Coordenadoria da Unidade Regional de Araguatins, Coordenadoria da Unidade Regional de Tocantinópolis, Coordenadoria da Unidade Regional de Colinas, Coordenadoria da Unidade Regional de Arapoema;
- Região Sul: Diretoria de Agência Regional – Gurupi, Coordenadoria da Unidade Regional de Formoso do Araguaia, Coordenadoria da Unidade Regional de Alvorada, Coordenadoria da Unidade Regional de Lagoa da Confusão;
- Região Central: Coordenadoria da Unidade Regional de Palmas, Coordenadoria da Unidade Regional de Paraíso do Tocantins, Coordenadoria da Unidade Regional de Pedro Afonso, Coordenadoria da Unidade Regional de Goiatins;
- Região Sudeste: Coordenadoria da Unidade Regional de Arraias, Coordenadoria da Unidade Regional de Dianópolis).

31.1 Instrumentos Legais sobre Licenciamento Ambiental

As disposições referentes à Política Ambiental do Estado do Tocantins foram instituídas pela Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991 (Tocantins, 1991), que estabeleceu os princípios, objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população. O licenciamento ambiental no estado, por sua vez, é regulamentado pela Lei 3.804, de 29 de julho de 2021, bem como pela Resolução Coema/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005 (Tocantins, 2005a) e suas alterações.

Os principais instrumentos legais e normativos que estabelecem as diretrizes jurídicas e administrativas aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito do estado Tocantins estão dispostos no **Quadro 31.1**. Esse conjunto de normas inclui, entre outros, os marcos fundamentais que estabelecem diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental no estado, complementados por outros dispositivos listados no **Quadro AB.1 do Apêndice AB**.

Quadro 31.1. *Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.*

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 29, de 21 de abril de 1989	Autoriza a criação da Fundação Natureza do Tocantins – Naturatins e do Conselho do Meio Ambiente do Tocantins – Comatins.	(Tocantins, 1989)
Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991	Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins e dá outras providências.	(Tocantins, 1991)
Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996	Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências.	(Tocantins, 1996)
Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.	(Tocantins, 2002a)
Lei Estadual nº 3.804, de 29 de julho de 2021	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.	(Tocantins, 2021a)
Decreto Estadual nº 10.459, de 8 de junho de 1994	Regulamenta a Lei nº 261, de 20 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Tocantins e dá outras providências.	(Tocantins, 1994)
Portaria Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008	Estabelece procedimentos para emissão de Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(Tocantins, 2008a)
Portaria/Naturatins nº 35, de 19 de fevereiro de 2021	Define critérios e disciplina procedimentos para enquadramento de Licenciamento Simplificado e Dispensa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos de pequeno porte ou baixo impacto ambiental, institui o Programa Simplifica Verde e adota outras providências.	(Tocantins, 2021b)
Resolução Coema/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.	(Tocantins, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 88, de 05 de dezembro de 2018	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado do Tocantins	(Tocantins, 2018a)
Resolução Coema/TO nº 91, de 11 de setembro de 2019	Estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins.	(Tocantins, 2019a)
Resolução Coema/TO nº 120, de 4 de março de 2024	Altera o Anexo I da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.	(Tocantins, 2024)
Resolução Coema/TO nº 135, de 21 de fevereiro de 2025	Dispõe sobre a definição do procedimento para o Licenciamento Ambiental da Indústria de Etanol de grãos amiláceos e tuberosas, e dá outras providências	(Tocantins, 2025a)

Nota: no **Apêndice AB** estão elencados outros instrumentos legais e normativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental do Tocantins. **Fonte:** elaborado pelos autores.

Essas e outras normas, associadas, direta ou indiretamente, ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins, podem ser acessadas na página oficial do Naturatins¹. Cabe ressaltar que os instrumentos legais aqui listados abrangem apenas os devidamente aprovados e publicados até novembro de 2025 e não esgotam o conjunto de normas utilizadas pelo Naturatins.

Segundo o levantamento realizado por meio de consulta ao órgão ambiental, em 2025, a Lei Estadual nº 3.804/2021 (Tocantins, 2021a) estava em regulamentação pela câmara técnica do Coema/TO através da revisão da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), que trata do licenciamento ambiental no estado, visando a publicação de uma nova resolução, com mecanismos que permitam uma melhor integração entre os diversos procedimentos administrativos que o órgão licenciador realiza. No entanto, até o fechamento dessa edição do livro, tal normativa não havia sido publicada.

31.2 Classificação dos Empreendimentos e Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental

A classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Tocantins é feita com base no porte e no grupo de atividade ou empreendimento, conforme descrito no Anexo I da Resolução Coema/TO nº 120, de 04 de março de 2024 (Tocantins, 2024), que alterou o Anexo I da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). Ao todo, são definidos 14 grupos para fins de enquadramento: mineração, indústria, agropecuária, irrigação, aquicultura, obras civis lineares, obras civis não lineares, lazer e turismo, saneamento, imobiliário e de parcelamento e uso do solo, serviços, transporte e comércio, ciência e tecnologia e florestal.

O porte das atividades e empreendimentos de cada um dos 14 grupos de tipologias é classificado como pequeno, médio ou grande, de acordo com suas características, como a área construída, o número de funcionários e a capacidade produtiva. Cabe ressaltar que fica a cargo do Naturatins estabelecer, quando aplicável, outras tipologias de atividades e empreendimentos, bem como classes de porte superiores ao enquadramento previsto na referida Resolução, observando-se a natureza, as peculiaridades e a sinergia dos impactos ambientais.

O licenciamento ambiental no Tocantins é regido pela Lei Estadual nº 3.804/2021 (Tocantins, 2021b), a qual define duas modalidades de licenciamento: Licenciamento Ordinário e Licenciamento Simplificado, definidas conforme a classificação do porte e do potencial de impacto ambiental. De acordo com a Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), o Licenciamento Simplificado compreende a emissão simultânea das Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) e destina-se às atividades ou empreendimentos de caráter permanente, de baixo potencial de impacto ambiental e de pequeno porte. Ressalta-se, contudo, que alguns dispositivos da Lei Estadual nº 3.804/2021 (Tocantins, 2021b), especialmente os referentes às modalidades de Licenciamento Simplificado, foram declarados inconstitucionais pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0002692-27.2022.8.27.2700 (Brasil, 2024). A inconstitucionalidade se deu em razão de tais modalidades não estarem, na época, previstas na legislação federal, bem como da dispensa indevida de estudos de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

Os critérios e procedimentos para Dispensa do Licenciamento Ambiental de atividades de baixo potencial de impacto e de pequeno porte foram estabelecidos pelo Naturatins por meio da Portaria Naturatins nº 35, de 19 de fevereiro de 2021 (Tocantins, 2021b). Em seus Anexos I, II e III, são listados os grupos de atividades passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLA) e Licença Ambiental Simplificada (LS), respectivamente, bem como as condicionantes a serem seguidas. Dentre essas condicionantes, destacam-se a obtenção do Cadastro Ambiental Rural (CAR), a destinação adequada dos resíduos gerados e a não geração de emissões em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos por outras normativas.

Contudo, é importante destacar que, embora o Anexo III da Portaria liste a “Licença Ambiental Simplificada (LS)”, o órgão ambiental não emite um documento com essa nomenclatura, em razão do entendimento judicial firmado na ADI (Brasil, 2024). No entanto, o órgão ambiental ainda emite a Licença Ambiental

¹ <https://www.to.gov.br/naturatins/publicacoes/2nwqy892fhod>

Simplificada (LAS) para atividades de piscicultura, aplicável aos empreendimentos aquícolas classificados como pequeno porte e médio potencial de severidade das espécies (PM) e médio porte com baixo e médio potencial de severidade das espécies (MB e MM), os quais podem ser licenciados por meio de procedimento simplificado, com a emissão de licença única, conforme a documentação mínima constante do Anexo II da resolução, exceto nos casos previstos em norma específica, conforme a Resolução Coema/TO nº 88/2018 (Tocantins, 2018a).

Para os demais casos, mesmo que o empreendimento esteja enquadrado no Anexo III, o ato administrativo final emitido ao empreendedor consiste em licenças ordinárias (LP, LI e LO). Dessa forma, o rito do licenciamento será ordinário do tipo trifásico (emissão da LP, LI e LO em fases separadas), bifásico (emissão concomitante da LP e LI, ou LI e LO) ou em fase única (emissão concomitante da LP, LI e LO).

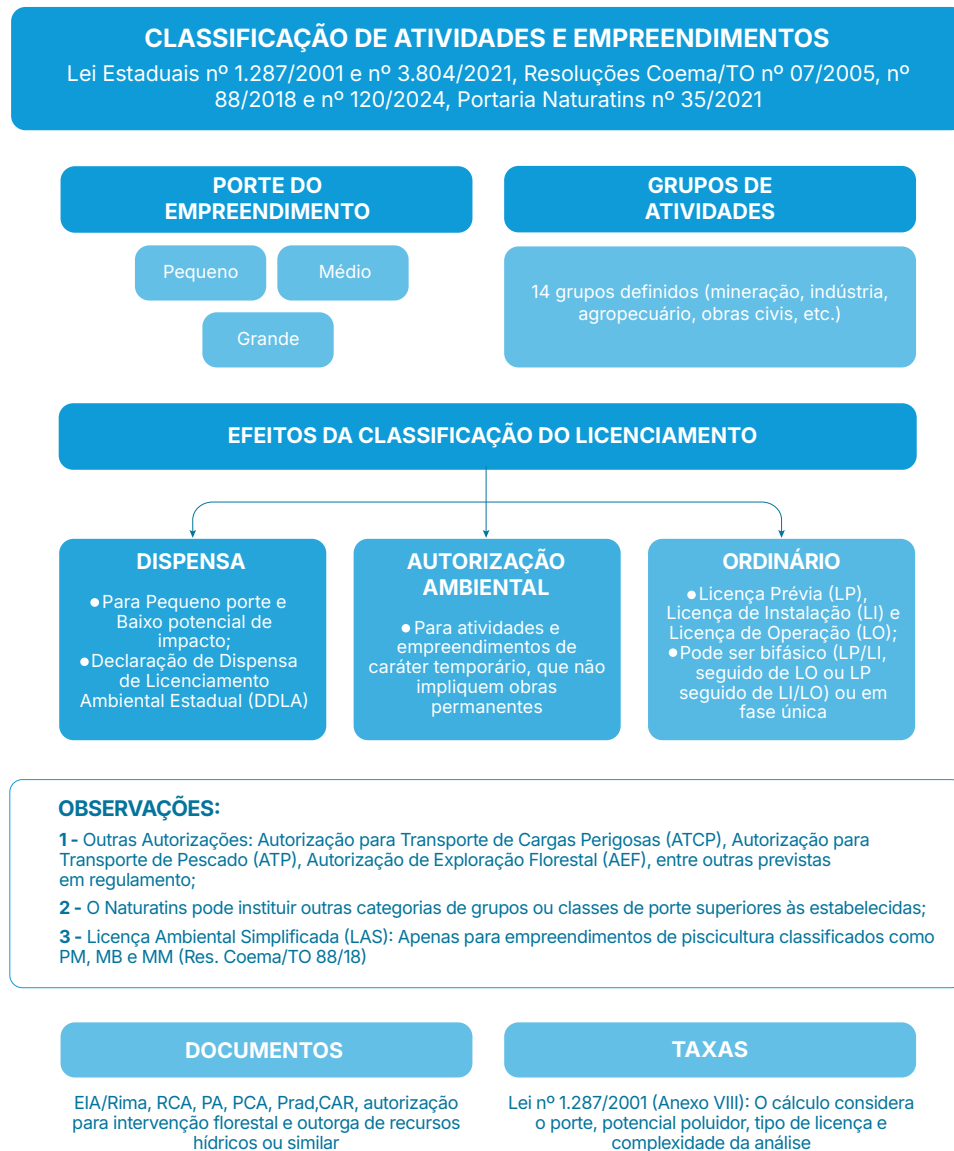
A LP tem por finalidade atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, subsidiando o planejamento, a definição da localização e a concepção do projeto ainda em sua fase preliminar. A LI autoriza a implantação física do empreendimento, conforme os planos, programas e medidas de controle ambiental aprovados. Já a LO autoriza o início da operação ou atividade, após a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores e da efetividade dos sistemas de controle ambiental (Tocantins, 2005a).

Para as atividades de caráter temporário e baixo impacto ambiental, podem ser emitidas as autorizações ambientais, atos administrativos emitidos pelo Naturatins, que incluem a Autorização Ambiental (AA), a Autorização para Transporte de Cargas Perigosas (ATCP), a Autorização para Transporte de Pescado (ATP) e a Autorização de Exploração Florestal (AEF), entre outras previstas em regulamento.

Os estudos ambientais exigidos durante o processo de licenciamento variam conforme a modalidade e o porte do empreendimento. Para atividades de significativo impacto ambiental, é obrigatória a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Para as demais atividades, são admitidos o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) ou o Projeto Ambiental (PA). Também pode ser requerido o Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad). Todos os estudos e projetos devem ser elaborados por profissionais habilitados, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, em caso de atividade em área rural, apresentar o recibo de inscrição no CAR.

As taxas de licenciamento ambiental no estado são disciplinadas pela Lei nº 1.287/2001 (Tocantins, 2001) e suas alterações. Os valores e critérios aplicáveis à análise dos processos de licenciamento e à emissão de licenças, autorizações e certidões constam em seu Anexo VIII. O cálculo considera variáveis como o porte do empreendimento, o tipo de licença requerida e a complexidade do processo técnico de análise. A **Figura 31.1** resume o processo de classificação dos empreendimentos e das atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Tocantins.

Figura 31.1. Processo de classificação dos empreendimentos e das atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.



Nota: conforme a ADI nº 0002692-27.2022.8.27.2700 (Brasil, 2024), outras licenças, além da LP, LI, LO e LAS (para aquicultura), definidas na Lei 3.804/2021 (Tocantins, 2021a), foram consideradas inconstitucionais no estado. **Fonte:** elaborada pelos autores.

31.3 Instrumentos de Licenciamento e Autorizações para Intervenção Ambiental

O estado do Tocantins dispõe de um conjunto abrangente de instrumentos para apoiar os processos de licenciamento ambiental e controlar intervenções no meio ambiente, amparados principalmente pela Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a) e pela Lei nº 1.307/2002 (Tocantins, 2002a). A descrição, a validade e a situação em que esses instrumentos são requeridos são apresentadas no **Quadro 31.2**.

Quadro 31.2. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental	Autorização Ambiental (AA)	Autoriza a instalação ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, bem como obras que não impliquem instalações permanentes (Tocantins, 2005a).	1 ano
	Autorização Ambiental de Queima Controlada	Autoriza o uso do fogo em práticas agropecuárias (Tocantins, 2005a).	4 meses
	Autorização de Exploração Florestal (AEF)	Autoriza o corte raso de vegetação, supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs), corte seletivo de árvores sem fins lucrativos, aproveitamento de material lenhoso e coleta de produtos florestais não-madeireiros (Tocantins, 2005a).	2 anos
	Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP)	Autoriza o transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis por vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias (Tocantins, 2005a).	1 ano
	Autorização para o Transporte e Comercialização de Pescado	Autoriza o transporte e comercialização do pescado (Tocantins, 2005a).	1 ano
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLA)		Dispensa de licenciamento ambiental às atividades, obras ou empreendimentos de acordo com as características, peculiaridades, porte e capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental (Tocantins, 2005a).	Não se aplica
Outorga	Licença Prévia (LP)	Aprova a localização e concepção do empreendimento, atividade ou obra que se encontra na fase preliminar do planejamento, atestando sua viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Tocantins, 2005a).	2 a 3 anos
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza a instalação do empreendimento, atividade ou obra, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, fixando cronograma para a execução das medidas mitigadoras e da implantação dos sistemas de controle ambiental (Tocantins, 2005a).	2 a 6 anos
	Licença de Operação (LO)	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores (Tocantins, 2005a).	3 a 10 anos
	Anuência Prévia (ANP)	Autoriza a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea. Não confere o direito de uso da água ao requerente (Tocantins, 2005a).	180 dias
	Declaração de Acumulação Insignificante (DAI)	Dispensa a outorga para microbarragens com área de acumulação de até 1 hectare e altura do maciço de até 3 metros.	Não se aplica
	Outorga Prévia - Declaração de Disponibilidade Hídrica	Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, que não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, ao requerente, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos (Tocantins, 2025b).	Seis meses, renovável uma única vez por igual período, quando solicitada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento

INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH)	Reserva a vazão passível de outorga para empreendimentos de potencial hidroelétrico, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos. Deve ser substituída posteriormente pela outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Não confere direito de uso das águas (Tocantins, 2005a; Tocantins, 2008b).	3 anos, renovável por igual período
	Declaração de Uso Insignificante (DUI)	Autoriza as derivações e captações de água em manancial superficial ou subterrâneo, cujo volume captado seja considerado insignificante (Tocantins, 2005a), ou seja, até 21,6 m ³ /dia (Tocantins, 2019b).	5 anos
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (ORH)	Emitida nos casos em que há captação, derivação, extração, lançamentos e uso de água que interfiram no regime, qualidade e quantidade dos recursos hídricos (Tocantins, 2025b).	Igual ou inferior a 35 anos; até 10 anos, renovável por igual período
Termo de Compromisso (TC)		Termo firmado entre o Naturatins e os responsáveis por um empreendimento, visando adotar medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas (Tocantins, 2005a).	Durante o prazo de validade do Termo de Compromisso.

Fonte: elaborado pelos autores.

31.4 Procedimentos para o Licenciamento Ambiental

No estado do Tocantins, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, como licenças ambientais, autorizações de intervenção florestal e outorgas de uso da água, ocorrem de maneira integrada, conforme estabelecido na Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), e devem ser encaminhados para análise e avaliação no Naturatins. Entretanto, mesmo com o licenciamento integrado, as análises de cada área são realizadas separadamente por setores específicos do órgão.

O empreendedor que deseja realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental deve, primeiramente, verificar se o município onde planeja exercer sua atividade está habilitado para realizar a regularização ambiental. Essa consulta pode ser feita no portal da Semarh² e, caso o município não esteja apto a realizar o licenciamento, o processo deverá ser iniciado em âmbito estadual junto ao Naturatins. O processo de licenciamento estadual é realizado digitalmente, por meio do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Sigam)³.

Caso a competência para o licenciamento seja estadual, o empreendedor deve identificar em qual grupo o empreendimento ou a atividade está enquadrado. O enquadramento está disponível no Anexo I da Resolução Coema/TO nº 120/2024 (Tocantins, 2024), que alterou o Anexo I da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). Essa resolução organiza as atividades e empreendimentos em 14 grupos de tipologias e deve ser consultada pelo empreendedor, seja pessoa física ou jurídica. Caso os empreendimentos, obras ou atividades não estejam listados na Resolução Coema/TO nº 07/2005 e suas atualizações ou constem no Anexo I da Portaria Naturatins nº 35/2021, o requerente deve solicitar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLA). A DDLA se aplica aos empreendimentos que atendem aos requisitos dispostos na Portaria Naturatins nº 35/2021 (Tocantins, 2021b), a saber:

- Não provocar interferência em unidades de conservação de proteção integral, áreas indígenas, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas de reserva legal;
- Coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados;
- Acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos; e
- Estar em conformidade com a legislação ambiental e as normas vigentes.

² <https://www.to.gov.br/semarh/municipios-aptos-ao-licenciamento-ambiental/k6illv6206x>

³ <https://sigam.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/>

Estando a atividade listada na Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a) e suas atualizações, e enquadrada em seu respectivo grupo de tipologia, o empreendedor deve solicitar o instrumento de regularização aplicável. Para cada modalidade de licenciamento e autorização para intervenção ambiental, há uma taxa de análise do processo a ser paga pelo empreendedor, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare). No site do Naturatins, é possível consultar os Termos de Referência (TR) dos estudos ambientais exigidos e a Lista de Documentos necessários para cada grupo de atividades.

Destaca-se que, independentemente da modalidade de licenciamento e das autorizações para intervenção ambiental, os empreendimentos localizados em área rural deverão apresentar o CAR da propriedade para o adequado andamento do processo. Ademais, caso o empreendimento altere o curso natural dos corpos d'água ou suas condições quantitativas e qualitativas, a intervenção depende de outorga do direito de uso da água ou de documentos similares, e o processo de obtenção da licença ou autorização ambiental fica condicionado a esse procedimento, bem como às autorizações para intervenção florestal, quando cabíveis.

No que tange à exploração da água, os atos de autorização para uso dos recursos hídricos de domínio estadual também são de competência do Naturatins. Entretanto, quando se tratar de recursos hídricos de domínio federal, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é a responsável pela concessão das outorgas.

Os processos de autorização para intervenção nos recursos hídricos no estado do Tocantins são: Anuência Prévia (ANP), Declaração de Uso Insignificante (DUI), Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (ORH), Declaração de Disponibilidade Hídrica (DDH), Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) e Declaração de Acumulação Insignificante (DAI). A ANP tem como objetivo autorizar a execução de obras de perfuração para extração de água subterrânea, mas não confere ao requerente o direito de uso da água, sendo necessária a ORH, emitida para autorizar a captação, derivação, extração, lançamentos e o uso de água em geral. A DUI, por sua vez, destina-se à autorização da captação de volumes de até 21,6 m³/dia, ao passo que a DAI dispensa a outorga para microbarragens considerando-se critérios específicos. Já a DDH e a DRDH possuem, respectivamente, a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos e de reservar a vazão passível de outorga para empreendimentos de potencial hidroelétrico, possibilitando seu planejamento. Segundo a Resolução Coema nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), o prazo para análise da AP e da DUI pelo corpo técnico é de um mês, enquanto aquele referente à Outorga (ORH) e à DDH é de três meses.

Para os empreendimentos, atividades ou obras de caráter temporário, o empreendedor pode solicitar a emissão da Autorização Ambiental (AA). De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), o prazo para análise dos requerimentos da solicitação de AA é de um mês. A AA emitida tem validade de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual ou menor período, mediante ato administrativo posterior, desde que solicitada em requerimento fundamentado, com prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento. Caso os empreendimentos, obras ou atividades detentoras de AA passem a operar em caráter permanente, deve ser requerida, de imediato, a licença ambiental pertinente, em substituição à autorização já expedida.

Destaca-se que o transporte de produtos e resíduos tóxicos e inflamáveis em vias rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias deve requerer a Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP). Ademais, esse tipo de atividade geralmente exige a elaboração do Plano de Emergência para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, que visa complementar as informações técnicas e ambientais apresentadas nos processos de licenciamento e deve conter informações sobre o tipo de transporte, caracterização dos produtos transportados, medidas de controle e prevenção de acidentes, além da caracterização das rotas a serem percorridas.

No caso de empreendimentos que envolvam ou interfiram em recursos florestais, deve-se requerer a Autorização de Exploração Florestal (AEF), cujo procedimento é realizado por meio do Sigam, inclusive para casos de supressão em APP. Está sujeita à emissão de AEF toda e qualquer atividade que requeira a supressão da vegetação nativa. Por sua vez, são isentas de AEF as atividades de reforma de pastagem e de limpeza de áreas convertidas em estágio inicial de regeneração natural, que apresentem até 50 indivíduos por hectare e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) acima de dez centímetros. Dentre os estudos ambientais solicitados para análise técnica dos requerimentos de emissão de AEF para desmatamento,

estão a elaboração de Inventário Florestal e o Projeto de Exploração Florestal (PEF), sendo este último solicitado nos requerimentos de AEF para desmatamento de áreas a partir de 20 ha.

O PEF apresenta informações sobre o tipo de cobertura florestal, áreas de uso restrito, áreas de uso alternativo do solo, áreas de vegetação nativa remanescente, além das informações dos inventários florestais e florísticos. Para desmatamento igual ou superior a 1.000 ha, é necessária a apresentação de EIA/Rima e a requisição do licenciamento ambiental, além do Plano de Exploração Florestal, nos termos da Resolução Conama nº 237/1997 (Brasil, 1997). O prazo para análise do requerimento de AEF pelos técnicos do Naturatins é de três meses, e a validade dessa autorização é de dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual ou menor período, desde que fundamentada por meio de solicitação, no prazo mínimo de 30 dias, antes do vencimento.

Além da AEF, a autorização ambiental de queima controlada deve ser emitida para fins de uso do fogo em práticas agropecuárias desde que observadas as normas e condições estabelecidas na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (Tocantins, 2005a). Essa autorização é concedida após a verificação da regularidade da propriedade rural, com validade máxima de quatro meses, improrrogável. Cabe ressaltar que essa autorização pode ser suspensa ou cancelada pelo Naturatins se ocorrerem as seguintes situações: condições de segurança ambiental ou meteorológica desfavoráveis; interesse da segurança pública ou social; ou descumprimento de qualquer norma, medida ou restrição estabelecida no ato de sua emissão.

Para os empreendimentos, obras e atividades de caráter permanente e de pequeno porte, o licenciamento ambiental pode ocorrer por meio do processo simplificado, com a emissão simultânea da Licença Prévia (LP), da Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO). Os requerimentos do procedimento simplificado devem ser instruídos conforme definidos no art. 37 da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). Ressalta-se que, nesses casos, pode ser exigida a elaboração do Projeto Ambiental (PA), visando à fundamentação das análises técnicas a serem realizadas pelo Naturatins. O prazo para análise técnica é de quatro meses e a validade da LO emitida pode variar de três a dez anos. Sua renovação deve ocorrer dentro do prazo de validade, mediante solicitação protocolada com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento. Caso haja ampliação, diversificação ou alteração, o empreendedor deve requerer novo licenciamento ambiental, conforme sua nova classificação.

O licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades considerados efetivamente e/ou potencialmente poluidores, por sua vez, depende do processo ordinário de requerimento da LP, da LI e da LO. Para solicitar a LP, o interessado deve apresentar os documentos e estudos ambientais listados no art. 29 da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), bem como os disponíveis no site do Naturatins. Dentre os estudos ambientais que podem ser solicitados nesse processo está o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Normalmente, o RCA contém informações, levantamentos e/ou estudos que permitem avaliar os impactos positivos e negativos da instalação e operação do empreendimento sobre o meio ambiente, abrangendo os seguintes aspectos: descrição do empreendimento; diagnóstico ambiental da área de influência do projeto; análise dos impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras; avaliação da ocorrência de possíveis acidentes ambientais, seus efeitos e os sistemas de controle de tais eventos; e monitoramento ambiental.

Outro estudo que pode ser solicitado pelo Naturatins na fase de LP é o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima). O EIA/Rima é solicitado para as atividades definidas no art. 2º da Resolução Conama nº 11/1986 (Brasil, 1986) ou ainda em projetos que provoquem desmatamento de áreas com tamanho igual ou superior a 1.000 ha no estado do Tocantins. Nesse tipo de estudo, são apresentadas a concepção do empreendimento, suas alternativas locais e tecnológicas e a descrição das ações necessárias à sua implantação e operação. Ademais, também são realizados o diagnóstico da área de influência do empreendimento, a avaliação dos impactos ambientais e a definição das medidas que objetivam prevenir, eliminar, reduzir e compensar os impactos negativos que não possam ser evitados. No Rima, por sua vez, é apresentada uma síntese do EIA em linguagem acessível, contendo mapas, imagens, quadros e gráficos que possibilitam a divulgação do projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação.

O prazo mínimo para análise dos documentos entregues pelo empreendedor é de 120 dias, contados a partir da data de protocolo do EIA/Rima, observando-se o prazo máximo de até 12 meses para a conclusão. Cabe ressaltar que o prazo pode ser interrompido caso seja necessária a elaboração de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, devendo ser contabilizado novamente após o efetivo cumprimento da solicitação. Uma vez protocolado o EIA/Rima pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade ao seu recebimento no Diário Oficial do estado do Tocantins ou em jornal de circulação regional ou local. Destaca-se que alguns Rimas estão disponíveis para *download* no site⁴ do órgão, sendo a consulta aberta a todos os interessados.

Em alguns casos, pode haver necessidade de atuação de intervenientes durante o processo de licenciamento. Quando aplicável, o Naturatins solicita manifestação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), em casos de empreendimentos que pretendem exercer suas atividades nas proximidades de Unidades de Conservação Federais (UC) ou nas zonas de amortecimento de terras indígenas, respectivamente. Outros órgãos também participam do licenciamento ambiental emitindo certificados e autorizações que devem ser apresentados ao Naturatins para andamento do processo, como: prefeituras municipais, para eventual emissão de certificado de uso do solo necessário em tipologias diversas; Corpo de Bombeiros e Agência Nacional de Petróleo (ANP), no caso de postos de combustíveis; e a Agência Nacional da Mineração (ANM), para atividades de mineração.

A avaliação dos requerimentos, estudos ambientais e documentos específicos protocolados nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental é realizada por um analista ambiental, que pode solicitar apoio a outros analistas de áreas distintas. Processos de grande porte que envolvem a análise de EIA/Rima, entretanto, contam com equipe de análise composta por, no mínimo, quatro técnicos. Os analistas ambientais do Naturatins utilizam critérios de análise diferenciados em função das características de porte, localização, potencial poluidor e/ou degradador dos empreendimentos, obras ou atividades. Dessa forma, o corpo técnico do Naturatins verifica se a documentação exigida foi entregue, definindo as rotinas e os procedimentos administrativos. Quando verificadas pendências no processo ou a necessidade de esclarecimentos e complementações dos estudos ambientais apresentados, o Naturatins emite notificação ao interessado por meio de Ofício de Pendências, com prazo mínimo de 120 dias para o cumprimento das pendências. Destaca-se que, caso a notificação não seja atendida, o requerimento pode ser arquivado. O parecer técnico emitido pelo corpo técnico de analistas ambientais do Naturatins é conclusivo e, após elaborado, passa pela revisão e aval da supervisão e da gerência do setor.

Conforme previsto na Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), a publicidade da solicitação de licença ambiental é de competência do empreendedor, devendo ser dada por meio do Diário Oficial do Estado do Tocantins e/ou em jornal de circulação regional. O deferimento das licenças ambientais é publicado pelo Naturatins no DOE e, caso a solicitação seja indeferida, o Naturatins informa ao requerente, por meio de ofício de pendências, as justificativas técnicas e/ou legais pertinentes.

Ressalta-se que a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a declaração de uso insignificante ou anuência prévia também são documentos obrigatórios para formalização do processo de LP. De acordo com o Anexo II da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), o prazo para análise da LP de um empreendimento, obra ou atividade de médio e grande porte é, respectivamente, de oito e 12 meses. Os atos administrativos podem ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, mediante a emissão de novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento.

Uma vez deferida a LP, o empreendedor deve solicitar a LI no prazo de até 30 dias antes do vencimento da LP, contados a partir da realização de novo enquadramento no Sigam. Os requerimentos de LI devem ser instruídos conforme definido no art. 31 da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). O Plano de Controle Ambiental (PCA) normalmente é solicitado nessa fase do licenciamento como o estudo que fundamenta a análise técnica do pedido. O documento deve apresentar o projeto executivo das ações e

4 <https://www.to.gov.br/naturatins/gerencia-de-analise-e-licenciamento/1c896q186rl3>

medidas mitigadoras dos impactos ambientais propostos no RCA ou EIA, acompanhado do cronograma de execução, bem como das exigências estabelecidas nas condicionantes do Naturatins na fase da LP.

O Projeto Básico Ambiental (PBA), por sua vez, também pode ser requerido e deve conter o detalhamento de todos os projetos temáticos executivos das ações mitigadoras propostas no EIA ou nas diversas fases de análises de requerimentos classificados pelo Naturatins como de grande complexidade. Ressalta-se que o cronograma de execução e as exigências estabelecidas na fase da LP também integram o PBA.

O prazo para análise do requerimento de LI e dos demais documentos é de quatro meses para empreendimentos de médio porte e de seis meses para empreendimentos de grande porte. O prazo de validade dos atos, por sua vez, pode ser de dois a seis anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, mediante a emissão de um novo ato administrativo. Para tanto, o interessado deve apresentar requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento.

Após o deferimento da LI, o empreendedor deve solicitar a emissão da LO, com antecedência de 120 dias em relação à data de vencimento da LI. A LO somente é deferida após a efetiva instalação do projeto, bem como o cumprimento das medidas de controle e das condicionantes ambientais constantes das licenças anteriores.

Os requerimentos de LO devem ser instruídos conforme o disposto no art. 33 da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). A análise técnica é fundamentada em relatórios de trabalhos de controle e/ou de recuperação ambiental solicitados pelo órgão e devidamente assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor, e desenvolvidos segundo o PCA, o PBA ou o EIA/Rima aprovados. O prazo para análise dos requerimentos de LO é de dois e três meses, para empreendimentos de médio e grande porte, respectivamente. O prazo de validade da LO normalmente é de três a dez anos. Entretanto, o Naturatins pode estabelecer prazos de validade específicos para a LO de empreendimentos, obras ou atividades que, devido à sua tipologia e peculiaridades ou em vista da documentação constante do processo de licenciamento, estejam sujeitas a encerramento ou modificações em prazos inferiores ao estabelecido no processo de licenciamento. A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento.

Uma vez protocolada toda a documentação e cumpridos os prazos estipulados, a licença vencida fica prorrogada até a manifestação formal do órgão. Durante a análise do requerimento de renovação, o Naturatins pode reduzir o prazo de validade da licença após avaliar o desempenho ambiental da atividade no período de vigência anterior. A documentação exigida para renovação da LO deve ser consultada no art. 41 da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a). Os prazos para análise dos requerimentos e dos documentos solicitados para a renovação do licenciamento são de dois meses para empreendimentos de pequeno e médio porte e de quatro meses para empreendimentos de grande porte.

Além dos documentos citados anteriormente, outro procedimento executado pelo Naturatins nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de um empreendimento, obra ou atividade é o Termo de Compromisso (TC), celebrado entre o instituto, os responsáveis e corresponsáveis pelas fontes geradoras de degradação ambiental. A assinatura do termo de compromisso visa cessar ou corrigir as irregularidades, tais como a reparação de danos ambientais e a regularização de pendências relacionadas à exploração florestal e aos imóveis localizados em áreas rurais (Agendas Verde), aos procedimentos de outorga e demais interferências nos recursos hídricos (Agenda Azul) e aos procedimentos de licenciamento ambiental (Agenda Marrom).

O Termo de Compromisso tem efeito de título executivo extrajudicial e deve conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas em caso de inadimplência. A celebração de TC pode implicar a suspensão da penalidade anteriormente imposta durante o cumprimento das obrigações ajustadas. No entanto, o descumprimento total das obrigações previstas acarreta o pagamento dos valores estabelecidos devido ao dano ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Destaca-se que, no âmbito da celebração do TC, o CAR é o instrumento definidor das obrigações e prazos do TC, e os ativos e passivos florestais identificados no CAR são objeto de monitoramento anual pelo Naturatins. Entretanto, o CAR possui efeito meramente declaratório sobre a situação ambiental do imóvel e não constitui

prova da posse ou da propriedade, tampouco autoriza o desmatamento ou o aproveitamento florestal. O empreendedor deve suspender toda atividade que possa comprometer o processo de regeneração da vegetação nas APP e nas ARL. Apesar de ter caráter permanente, o CAR deve ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, legal ou de utilização do imóvel. Sua formalização tem efeito suspensivo quanto à cobrança das multas aplicadas em decorrência de infrações anteriormente cometidas, exceto na hipótese de processos com julgamento definitivo na esfera administrativa (Tocantins, 2013).

No contexto das propriedades rurais, o TC tem a finalidade de estabelecer condições e prazos para o cumprimento das exigências legais destinadas à regularização ambiental da propriedade rural e deve estipular obrigações para o atendimento das exigências destinadas à regularização tempestiva da ARL, não podendo exceder três anos, no caso de propriedades com mais de três mil hectares; quatro anos, no caso de propriedades com mais de 500 e até três mil hectares; e cinco anos, no caso de propriedades de até 500 hectares (Tocantins, 2013). A formalização do TC, em caso de necessidade de recuperação de APP e de ARL, ocorre por meio da elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad) pelo empreendedor. Esse documento deve apresentar as propostas de recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas, nas quais seja necessária a recomposição da vegetação e a conformação do relevo, ou deve-se aderir às técnicas de recuperação estabelecidas em manuais aprovados pelo Coema. Além disso, ele deve apresentar relatórios de monitoramento dos processos de recuperação, reconhecidos para fins de concessão de crédito rural (Tocantins, 2013).

O último documento necessário para regularização das atividades rurais é o Manual de Controle Ambiental da Atividade Agropecuária (MCA), elaborado e aprovado pelo Coema. Trata-se de um instrumento de orientação, esclarecimento e procedimentos técnicos a respeito da conservação e manejo do solo, do uso adequado de defensivos agrícolas, da disposição de resíduos sólidos, do tratamento e da destinação final de efluentes e do armazenamento e da destinação de substâncias perigosas (Tocantins, 2013).

O Naturatins indefere os requerimentos nos casos em que não for possível a concessão de licença e/ou autorização, considerando, entre outros fatores, a possibilidade de acidentes ambientais, mesmo com a existência de medidas de controle ambiental adequadas à fonte de poluição, à degradação e/ou à modificação ambiental. Outros casos de indeferimento estão associados à identificação da omissão de qualquer informação solicitada. O indeferimento da solicitação ou do processo é comunicado pelo órgão ambiental, por meio de parecer técnico, contendo as justificativas técnicas e/ou legais referentes a cada caso.

Finalmente, caso o processo de licenciamento ambiental seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso contra a decisão e o acompanhamento da situação do processo de licenciamento ambiental, do auto de infração e da notificação podem ser realizados no Sigam, por meio do número do processo/requerimento/auto/notificação, bem como do nome do requerente. Os dados obtidos na consulta referem-se à tramitação do processo (data e tipo da infração, data de vencimento, município de ocorrência, número da remessa, departamentos envolvidos, data de remessa e de recebimento, despacho, decisão).

Cabe destacar que o Naturatins possui um “Cadastro de Prestadores de Serviço”, destinado à inscrição de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de consultoria nas áreas de licenciamento ambiental, outorga de uso de recursos hídricos e ordenamento florestal no estado. Esse cadastro é válido por um ano e habilita os técnicos cadastrados a prestar serviços de acordo com suas atribuições profissionais específicas.

A **Figura 31.2** apresenta o macrofluxo geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Tocantins.

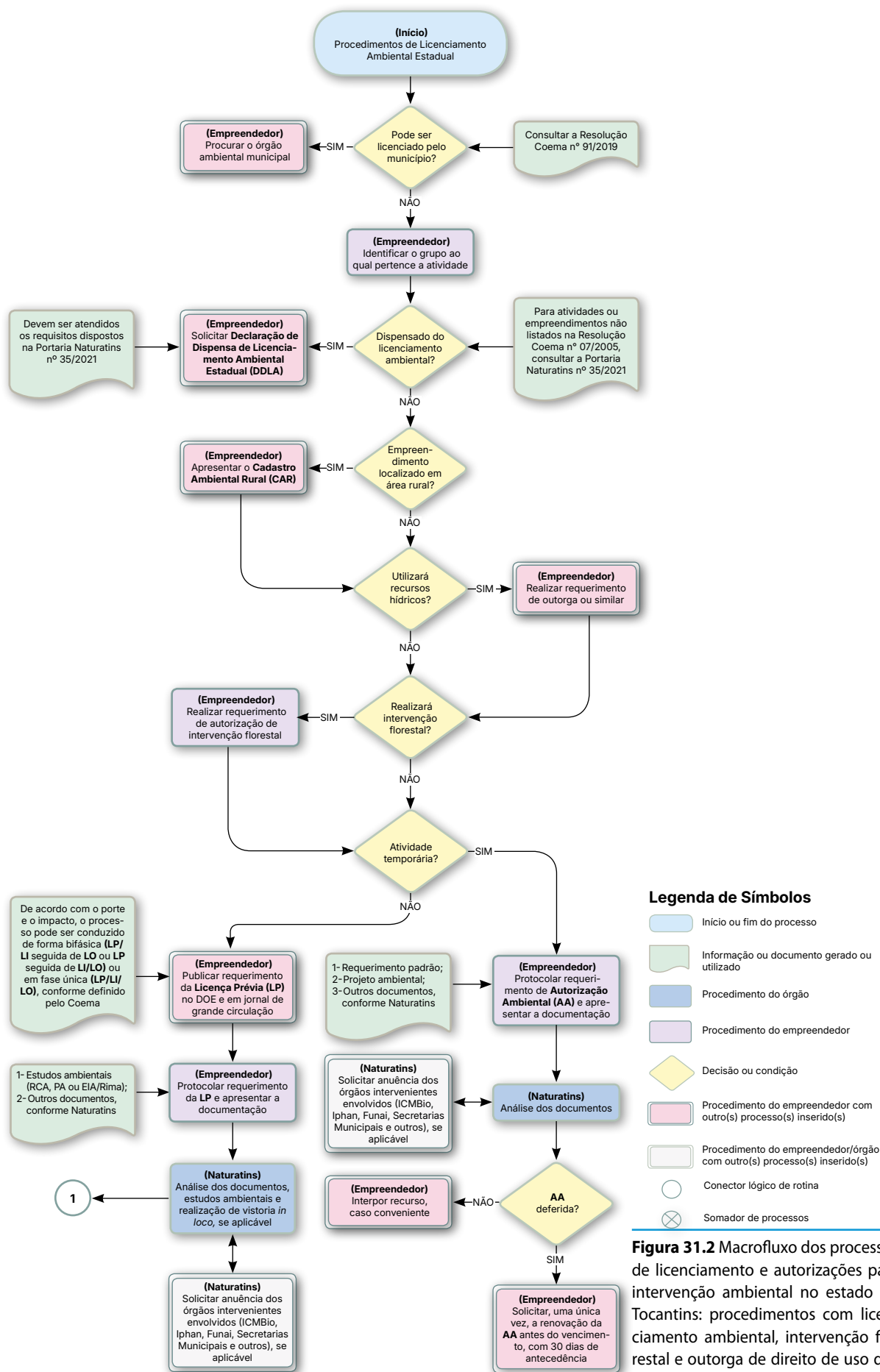


Figura 31.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos integrados.

Fonte: elaborada pelos autores.

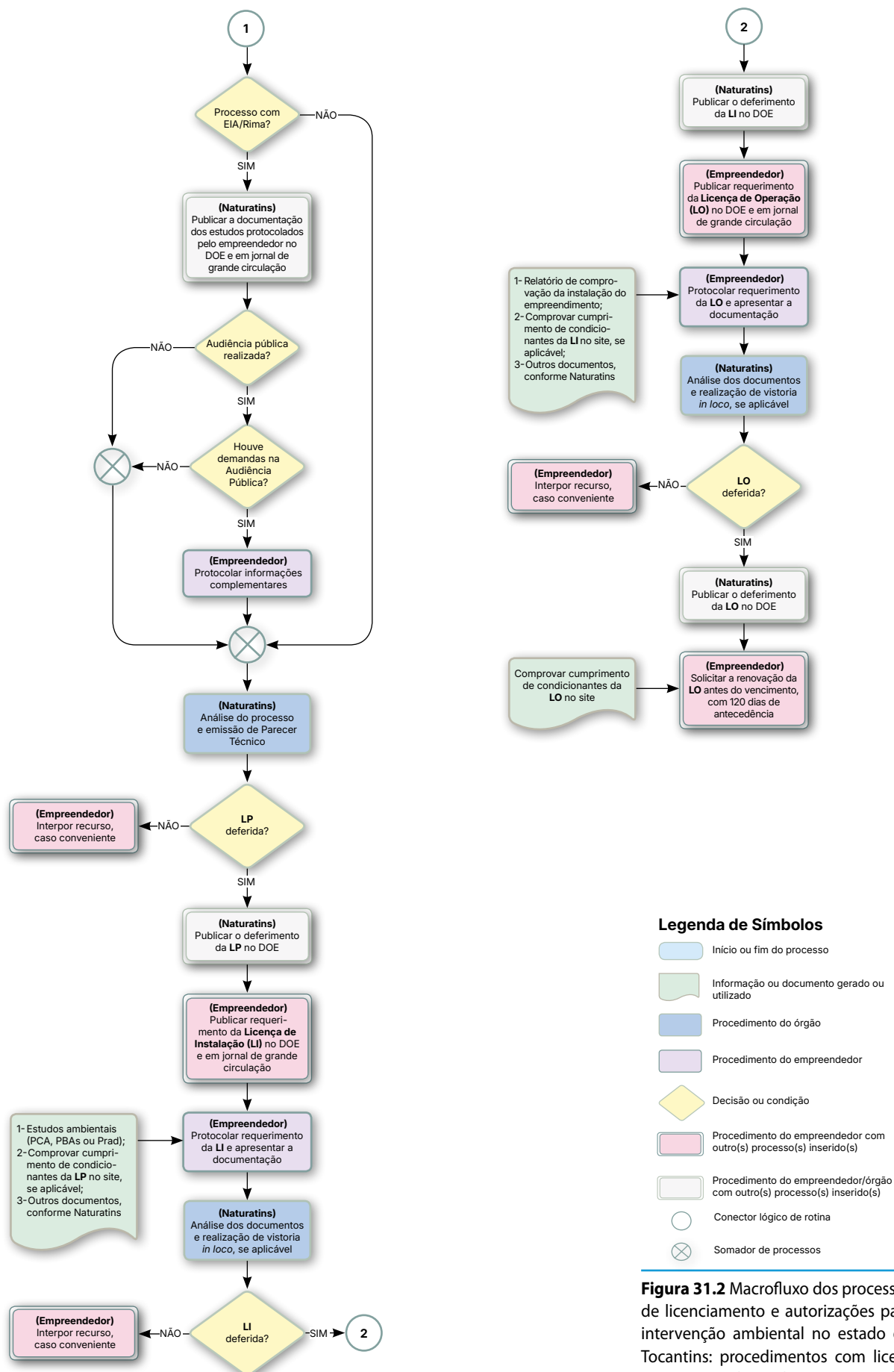


Figura 31.2 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Tocantins: procedimentos com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso dos recursos hídricos integrados. (Cont.)

31.5 Aplicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo a Lei Federal Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011), os entes federativos podem valer-se de instrumentos de cooperação institucional para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada. No Tocantins, a resolução aplicável a essa lei é a Resolução Coema nº 91, de 11 de setembro de 2019 (Tocantins, 2019a), que estabelece procedimentos para a descentralização do licenciamento aos municípios. De acordo com o órgão, não é possível mensurar a quantidade de atividades licenciadas pelos municípios; porém, todas as atividades enquadradas de acordo com a Lei Federal nº 140/2011 (Brasil, 2011) e a Resolução Coema/TO nº 91/2019 (Tocantins, 2019a) são atribuições desse ente federativo.

O município de Palmas possui órgão ambiental habilitado para executar as ações administrativas delegadas pelo governo estadual, com técnicos capacitados para realizar os procedimentos pertinentes aos processos de licenciamento e de autorização para intervenção ambiental. O Decreto Municipal nº 244/2002 (Tocantins, 2002b) estabeleceu normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, a fiscalização e o cadastro ambiental das atividades e empreendimentos considerados efetivos e potencialmente poluidores ou que, de qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no município de Palmas. Portanto, se o empreendimento estiver localizado no município de Palmas, o empreendedor deve se dirigir à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, buscando as orientações e informações necessárias ao processo de licenciamento e autorizações para a intervenção ambiental.

Além de Palmas, os municípios de Porto Nacional, Araguaína e Gurupi também estão habilitados a realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem ou possam causar impacto local.

Para estarem aptos ao licenciamento ambiental, os municípios no estado do Tocantins devem atender às condições mínimas dispostas no art. 3 da Resolução Coema/TO nº 91/2019 (Tocantins, 2019a), são elas:

- Política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica ou legislação específica;
- Conselho municipal de meio ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- Fundo municipal de meio ambiente devidamente regulamentado, implementado e em funcionamento;
- Órgão ambiental capacitado, atendendo aos requisitos do inciso II, do art. 1 desta Resolução;
- Equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio, ou em consórcios públicos, capacitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
- Normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental;
- Sistema de licenciamento ambiental que preveja a análise técnica pelo órgão descrito no inciso IV, os custos de análise ambiental devidamente aprovados em dispositivo legal pertinente e a alimentação do sistema de informação ambiental do Governo Estadual ou Federal, conforme o inciso VIII do art. 7 ou inciso VII dos art. 8 ou 9 da LC 140/2011 (Brasil, 2011);
- Sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, observadas as sanções administrativas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;
- Destinação das receitas geradas pelas ações previstas nos incisos II e VIII e outras aplicáveis ao sistema municipal de gestão ambiental.

31.6 Audiências Públicas

A realização de audiências públicas tem por objetivo instruir o processo de licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras que geram impactos ambientais significativos. A solicitação de audiências públicas pode ocorrer por iniciativa do Naturatins, do Ministério Público, de qualquer entidade civil ou a partir da solicitação de 50 ou mais cidadãos.

Uma vez protocolado o EIA/RIMA pelo empreendedor, o Naturatins deve dar publicidade aos documentos no Diário Oficial do Estado do Tocantins ou em jornal de circulação regional ou local, informando os locais onde os documentos estão disponíveis para consulta pelos interessados. De acordo com a Seção V da Resolução Coema/TO nº 07/2005 (Tocantins, 2005a), a convocação para a audiência pública deve ocorrer com antecedência de pelo menos 15 dias, a partir da divulgação nos meios de comunicação e junto à comunidade diretamente afetada e, caso solicitada, por meio de correspondência registrada. Destaca-se que o evento deve ser realizado em local de fácil acesso no município ou em área de influência direta do empreendimento, da atividade ou da obra.

Com caráter consultivo, a audiência pública tem como objetivo fornecer informações sobre o empreendimento, atividade ou obra, bem como os impactos decorrentes de sua implantação, além da coleta de sugestões, propostas, recomendações e manifestações, que são consideradas na análise da viabilidade do empreendimento. Após a realização da audiência pública, deve ser lavrada ata sucinta, na qual são incluídas as propostas e sugestões que integram o processo de licenciamento e subsidiam a análise e decisão final do Naturatins quanto à aprovação ou não do requerimento de licenciamento ambiental.

Podem participar das audiências públicas todos os cidadãos, especialmente aqueles que, de forma direta ou indireta, venham a ser afetados ou beneficiados pelo empreendimento, atividade ou obra, bem como representantes de órgãos e instituições envolvidos ou interessados no projeto. Em função da localização geográfica ou da complexidade do tema, pode haver mais de uma audiência pública, e as despesas correm à custa do empreendedor. Os assuntos ou questionamentos não sanados durante a realização da audiência pública são encaminhados ao empreendedor, solicitando que os esclarecimentos necessários sejam enviados diretamente ao interessado, com cópia para o Naturatins. Não se encontra disponível no site do Naturatins o calendário de audiências públicas, sendo que essa consulta deve ser realizada diretamente no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

31.7 Dificuldades Encontradas pelo Órgão no Processo de Licenciamento Ambiental

De acordo com os técnicos do Naturatins, no estado do Tocantins, o processo de licenciamento ambiental enfrenta diversas dificuldades que afetam significativamente a eficácia das atividades do órgão responsável. Uma delas está relacionada à escassez de pessoal técnico especializado. Grande parte dos técnicos ambientais contratados não é concursada, o que resulta em alta rotatividade de pessoal. A alta rotatividade de técnicos, mesmo com frequentes programas de capacitação e treinamento, prejudica a continuidade e a capacitação contínua do corpo técnico no órgão. Além disso, a falta de estabilidade na equipe implica na necessidade constante de capacitar novos profissionais, o que consome tempo e recursos e gera períodos de transição, em que a eficiência do órgão pode ser reduzida devido à curva de aprendizado dos novos contratados.

Ademais, o órgão destacou a burocracia inerente ao processo de licenciamento ambiental. A necessidade de conformidade com uma ampla gama de regulamentações federais, estaduais e municipais torna o processo complexo e moroso. Muitas vezes, a falta de integração entre os diferentes órgãos e setores envolvidos no processo resulta em duplicidade de esforços e incoerências nas exigências e critérios aplicados, o que aumenta ainda mais a complexidade e a demora na emissão de licenças.

A escassez de recursos materiais e tecnológicos também foi apontada como uma barreira significativa à gestão ambiental adequada. A falta de equipamentos adequados e de tecnologias avançadas para a realização de avaliações ambientais detalhadas limita a capacidade do órgão de realizar um

monitoramento eficaz e contínuo das atividades licenciadas. Essa limitação não só retarda o processo de licenciamento como também compromete a qualidade das análises. Por fim, o órgão ressaltou que a falta de dados e de informações técnicas adequadas dificulta a avaliação dos impactos ambientais de projetos propostos. Em muitos casos, os dados disponíveis são insuficientes ou desatualizados, o que impede a realização de uma análise ambiental robusta e bem fundamentada. A ausência de uma base de dados consolidada e acessível dificulta a tomada de decisões e aumenta a incerteza associada às avaliações de impacto ambiental.

Nesse contexto, para superar as dificuldades enfrentadas no processo de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins, algumas medidas já vêm sendo adotadas e outras estão em estudo para implementação futura, segundo o órgão ambiental. Entre elas, destacam-se:

- Capacitação contínua dos técnicos, com disponibilização de cursos, oficinas e treinamentos periódicos para atualizar e qualificar os profissionais envolvidos no licenciamento ambiental, reduzindo os impactos da alta rotatividade e mantendo um nível mínimo de especialização técnica;
- Digitalização e automação de processos, de forma que o Naturatins tem buscado modernizar o sistema de licenciamento ambiental por meio da implantação de sistemas informatizados para o protocolo e análise de processos, o que contribui para maior agilidade, transparência e padronização dos procedimentos;
- Revisão e simplificação de procedimentos internos, com destaque aos processos de revisão de normas e fluxos administrativos, cujo objetivo é reduzir a burocracia excessiva, eliminar redundâncias e tornar o trâmite mais eficiente, sem comprometer a qualidade da análise ambiental;
- Propostas de concursos públicos e estabilidade funcional, subsidiadas por discussões internas e em conjunto com o governo estadual sobre a necessidade de composição de um quadro técnico efetivo, visando garantir estabilidade, continuidade e maior qualificação técnica nas análises;
- Investimentos em infraestrutura e tecnologia, uma vez que há necessidade de ampliar os recursos destinados à aquisição de equipamentos, softwares especializados e tecnologias de monitoramento ambiental remoto, fundamentais para apoiar análises técnicas e fiscalizações.

Em suma, superar essas dificuldades é essencial para garantir um processo de licenciamento ambiental eficaz no estado do Tocantins. A adoção de medidas como a estabilização e capacitação contínua do quadro de técnicos, a simplificação de processos burocráticos, a melhoria na integração entre órgãos e a alocação adequada de recursos materiais e tecnológicos são passos fundamentais para enfrentar os desafios e promover o desenvolvimento sustentável na região.

31.8 Importância do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental - PNLA

Segundo os representantes do órgão licenciador tocantinense, muitos dos integrantes do Naturatins ocupam cargos de analistas ambientais por indicação técnica. Por esse motivo, para a manutenção do PNLA, foi elaborado o Manual Interno de Licenciamento Ambiental, com o objetivo de apresentar as informações da Gerência de Análise e Licenciamento, seus procedimentos e normas, facilitando a adaptação do ambiente de trabalho e a padronização das análises.

Sugere-se a criação, pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, de uma comissão para acompanhar eventuais mudanças na legislação e nos procedimentos estaduais. Foi também sugerida a criação de um fórum de discussões sobre o licenciamento ambiental e a instrução sobre como se dá o processo de licenciamento ambiental nos diversos entes federativos brasileiros. Ademais, foi sugerida a criação de ferramentas para elaboração de mapas sobre a incidência de licenças ao longo do território brasileiro.

Nesse contexto, destaca-se que a implementação do PNLA no estado do Tocantins tem gerado impactos importantes no aperfeiçoamento da gestão ambiental e no fortalecimento institucional do Naturatins,

ainda que existam desafios a serem superados. Os principais efeitos observados são o estímulo à modernização dos procedimentos, uma vez que o plano contribuiu para a digitalização de processos e a adoção de sistemas eletrônicos de gestão, o que tem gerado avanços na agilidade e no controle das etapas do licenciamento ambiental.

Em 2025, o site institucional do Naturatins ainda não está plenamente integrado ao PNLA, no que se refere à disponibilização de dados e informações em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos pelo plano nacional. Dentre os desafios para essa integração incluem-se as limitações tecnológicas e de infraestrutura, pois a plataforma digital do órgão necessita de modernização para atender aos padrões exigidos pelo PNLA, especialmente no que diz respeito à interoperabilidade com sistemas federais, atualização automática de dados e acesso público a informações consolidadas de licenciamento.

Além disso, a falta de equipe técnica especializada em TI e a carência de profissionais com expertise em desenvolvimento de sistemas e integração de plataformas dificultam a implementação de soluções compatíveis com o sistema nacional, como a alimentação regular e padronizada das bases de dados exigidas.

Apêndice AB

Quadro AB.1. Instrumentos legais e normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental no estado do Tocantins.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001	Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências.	(Tocantins, 2001)
Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009	Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.	(Tocantins, 2009)
Decreto Municipal nº 244, de 5 de março de 2002	Regulamenta a Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001, e dá outras providências.	(Tocantins, 2002b)
Decreto Estadual nº 6.934, de 27 de março de 2025	Revoga o Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005, que regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõem os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 1.307/2002.	(Tocantins, 2025c)
Portaria/Naturatins nº 904, de 6 de agosto de 2008	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga para uso do potencial de energia hidráulica para aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio do Estado do Tocantins e dá outras providências.	(Tocantins, 2008b)
Portaria/Naturatins nº 34, de 18 de fevereiro de 2021	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - Sigam como o Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental do Naturatins e adota outras providências.	(Tocantins, 2021c)
Resolução Coema/TO nº 08, de 14 de dezembro de 2005	Altera os anexos I e III da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005.	(Tocantins, 2005b)
Resolução Coema/TO nº 87, de 5 de dezembro de 2018	Exclusão do inciso VII do artigo 4º da Resolução Coema/TO nº 73/2017 e revogação da Resolução Coema/TO nº 72/2016.	(Tocantins, 2018b)
Resolução Cerh nº 154, de 13 de março de 2025	Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõem os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002, e dá outras providências.	(Tocantins, 2025b)
Instrução Normativa Naturatins nº 02, de 4 de março de 2008	Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes.	(Tocantins, 2008c)
Instrução Normativa Naturatins nº 03, de 3 de julho de 2019	Inclui na Instrução Normativa nº 1, de 10 de maio de 2017, a Declaração de Uso Insignificante e Anuência Prévia, pertinente aos Recursos Hídricos, para, como sendo integrantes do Programa Simplifica Verde e do Sistema de Registro Ambiental, para emissão online de atos simplificados.	(Tocantins, 2019b)

Fonte: elaborado pelos autores.

Referências

- BRASIL. **Resolução Conama nº 11, de 18 de março de 1986**. Altera na Resolução CONAMA nº 01 de 1986, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 1986. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=34. Acesso em: 22 jun. 2025. (1986).
- BRASIL. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o Licenciamento Ambiental. Publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237. Acesso em: 16 jun. 2025. (1997).
- BRASIL. **Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011 e retificada em 12 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 16 jun. 2025. (2011).
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0002692-27.2022.8.27.2700. Relator: Min. Dias Toffoli. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Intimado: Governador do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6762826>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2024).
- TOCANTINS. **Lei Estadual nº 29, de 21 de abril de 1989**. Autoriza a criação da Fundação Natureza do Tocantins - NATURA-TINS e do Conselho do Meio Ambiente do Tocantins - COMATINS. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 10. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/6269.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025. (1989).
- TOCANTINS. **Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991**. Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 20 de fevereiro de 1991. Alterada pelas Leis nº 2.095, de 09 de julho de 2009; e 3.804 de 29 de julho de 2021. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_261-1991_56859.PDF. Acesso em: 5 jul. 2025. (1991).
- TOCANTINS. **Decreto Estadual nº 10.459, de 08 de junho de 1994**. Regulamenta a Lei 261, de 20 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a Política Ambiental do Estado do Tocantins, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 08 de junho de 1994. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=170907>. Acesso em: 5 jul. 2025. (1994).
- TOCANTINS. **Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996**. Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 540. Alterada pela Lei nº 866, de 09 de outubro de 1996. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/7114.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025. (1996).
- TOCANTINS. **Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 31 de dezembro de 2001. Alterada pela Lei nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_1287-2001_68306.PDF. Acesso em: 5 jul. 2025. (2001).
- TOCANTINS. **Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002**. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1156. Alterada pelas Leis nº 2.097, de 13 de julho de 2009; e nº 3.325, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_1307-2002_43542.PDF. Acesso em: 5 jul. 2025. (2002a).
- TOCANTINS. **Decreto Municipal nº 244, de 05 de março de 2002**. Regulamenta a Lei nº 1011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas em 05 de março de 2002. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/DECRETO%20N%C2%BA%20244-2002%20de%2005-03-2002%209-22-16.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2002b).
- TOCANTINS. **Resolução Coema/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 09 de setembro de 2005. Alterada pelas Resoluções Coema/TO nº 08, de 14 de dezembro de 2005; nº 88, de 05 de dezembro de 2018; e nº 120, de 04 de março de 2024. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/42791#:~:text=O%20Licenciamento%20Simplificado%20autoriza%2C%20por,permanente%20e%20de%20pequeno%20porte>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2005a).
- TOCANTINS. **Resolução Coema/TO nº 08, de 14 de dezembro de 2005**. Altera os anexos I e III da Resolução nº 07, de 09 de agosto de 2005. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/223880>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2005b).
- TOCANTINS. **Portaria Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008**. Estabelece procedimentos para emissão de Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 31 de março de 2008. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/107425/>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2008a).
- TOCANTINS. **Portaria Naturatins nº 904, de 06 de agosto de 2008**. Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga para uso de potencial de energia hidráulica para aproveitamentos hidrelétricos em rios de domínio do Estado do Tocantins e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 07 de agosto de 2008. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/125320/>. Acesso em: 29 jul. 2025. (2008b).
- TOCANTINS. **Instrução Normativa Naturatins nº 02, de 04 de março de 2008**. Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados à fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 06 de março de 2008. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/246081>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2008c).

- 🦋 **TOCANTINS. Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009.** Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/23700.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2009).
- 🦋 **TOCANTINS. Lei Estadual nº 2.173, de 09 de maio de 2013.** Institui o Programa de Adequação Ambiental de Propriedade e Atividade Rural - TO-LEGAL, e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 16 de maio de 2013. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/23700.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025. (2013).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 88, de 05 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado do Tocantins. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 07 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/223958>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2018a).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 87, de 05 de dezembro de 2018.** Exclusão do inciso VII do artigo 4º da Resolução COEMA nº 73/2017 e Revogação da Resolução COEMA nº 72/2016. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 07 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/223961>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2018b).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 91, de 11 de setembro de 2019.** Esta resolução estabelece procedimentos para descentralização do licenciamento para os municípios previsto na Lei Complementar nº 140/2011 e o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, inclusive no interior de Áreas de Proteção Ambiental - APA no estado do Tocantins. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 11 de setembro de 2019. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/223962>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2019a).
- 🦋 **TOCANTINS. Instrução Normativa Naturatins nº 03, de 03 de julho de 2019.** Inclui na Instrução Normativa nº 1, de 10 de maio de 2017 a Declaração de Uso Insignificante e Anuência Prévia, pertinentes aos Recursos Hídricos, para como sendo integrantes do Programa Simplifica Verde e o Sistema de Registro Ambiental para emissão online de atos simplificados. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 03 de julho de 2019. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/3881/download>. Acesso em: 29 jul. 2025. (2019b).
- 🦋 **TOCANTINS. Portaria Naturatins nº 34, de 18 de fevereiro de 2021.** Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM como o Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental do Naturatins e adota outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/245558>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2021c).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 120, de 04 de março de 2024.** Altera o ANEXO I da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 06 de março de 2024. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/369208>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2024).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Coema/TO nº 135, de 21 de fevereiro de 2025.** Dispõe sobre a definição do procedimento para o Licenciamento Ambiental da Indústria de Etanol de grãos amiláceos e tuberosas, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 21 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/414215>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2025a).
- 🦋 **TOCANTINS. Resolução Cerh nº 154, de 13 de março de 2025.** Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 20 de março de 2025. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/417489>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2025b).
- 🦋 **TOCANTINS. Decreto Estadual nº 6.934, de 27 de março de 2025.** Revoga o Decreto nº 2.432, de 6 de junho de 2005. Publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 27 de março de 2025. Disponível em: <https://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6934>. Acesso em: 5 jul. 2025. (2025c).



Serras Gerais, divisa entre Bahia e Tocantins, TO. / Foto: Daiane Moreira do Nascimento NQA/Ditec/Supes-TO



Apoio

UF *m* G
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS

Realização

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO